



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO  
Edição nº 50/2008 – São Paulo, quinta-feira, 13 de março de 2008

## SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO SÃO PAULO

### PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

#### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO

#### 1ª VARA CÍVEL

DOUTOR MARCO AURELIO DE MELLO CASTRIANNI JUIZ FEDERAL DOUTORA VERIDIANA GRACIA  
CAMPOS JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA Belª ESTER GOUVÊA PEDRO DIRETORA DE SECRETARIA

#### Expediente Nº 2048

##### ACAO DE DESAPROPRIACAO

**00.0555369-5** - ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP026548 EDGARD SILVEIRA BUENO FILHO E ADV. SP041336 OLGA MARIA DO VAL E ADV. SP208006 PATRICIA WALDMANN PADIN) X EDUARDO PICARELLI NETO (ADV. SP026558 MARIA REGINA CASAGRANDE DE CASTRO E ADV. SP011322 LUCIO SALOMONE)

Fl. 543: Manifeste-se a parte autora (Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A), no prazo de 05 (cinco) dias, acerca das informações apresentadas pelo Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Itapeperica da Serra/SP. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**00.0642318-3** - CTEEP - CIA/ DE TRANSMISSAO DE ENERGIA ELETRICA PAULISTA (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARHELL E ADV. SP088084 CARLOS ROBERTO FORNES MATEUCCI) X NERSES ALVADJIAN (ADV. SP013312 NELSON SIQUEIRA)

Fls. 388/342: Inicialmente, desentranhem-se as cópias juntadas às fls. 343/394, para fins de instrução do aditamento da Carta de Adjudicação expedida nos autos, conforme requerido pela Expropriante. No mais, expeça-se o aditamento encaminhando-o, após, ao Juízo de Itapeperica da Serra para cumprimento perante o cartório de registro competente. Intime-se.

#### Expediente Nº 2056

##### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**95.0702429-8** - INES DE CARLI FABBRI E OUTROS (ADV. SP097584 MARCO ANTONIO CAIS E ADV. SP108620 WAGNER LUIZ GIANINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ROSEMEIRE MITIE HAYASHI E PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP133091 EVANDRO LUCIO PEREIRA DE SOUZA) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP124545 SILVIO COSTA DA SILVA PEREIRA E ADV. SP072330 ALDA TERESA LAZARINI) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP073573 JOSE EDUARDO CARMINATTI) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP135178 ANA PAULA SILVA ZERATI)

Dê-se ciência do retorno dos autos do E.TRF-SÃO PAULO. Cumpra-se o v. acórdão requerendo as partes o que for de interesse, no prazo de cinco(05) dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.00.031673-3** - WILSON ROBERTO BUENO (ADV. SP028183 MARIO AMARAL VIEIRA JUNIOR E ADV. SP131193 JOSE HORACIO HALFELD R RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 198: Tendo em vista que já houve prolação de sentença de extinção da execução nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil (fl. 170), defiro unicamente o pedido de desistência do recurso de apelação interposto pelo autor. Intimem-se, e após, cumpra-se a parte final da sentença de fl. 170.

#### **Expediente Nº 2086**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0016926-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0740646-0) DROGARIA SAO JUDAS DE OURINHOS LTDA (PROCURAD HAMILTON GARCIA SANT ANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**93.0021163-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0017444-4) EDUARDO PIRES WALDIVIA E OUTRO (ADV. SP021832 EDUARDO TELLES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP045924 PAULO LEME FERRARI)

Fl.198: Intime-se o BACEN para que no prazo de 05(cinco) dias junte aos autos cópia do recurso de apelação desentranhado às fls.88/94. Com a vinda da referida petição, cumpra-se integralmente a determinação de fl.194.

**98.0024482-4** - PAULO ARROIO E OUTROS (ADV. SP087104 CELSO SPITZCOVSKY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA MEDEIROS DE MIRANDA) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP099821 PASQUAL TOTARO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2003.61.00.009374-0** - SANDRA PEREIRA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO E ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2003.61.00.018410-1** - CIA/ SIDERURGICA VALE DO PARAOPEBA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP127370 ADELSON PAIVA SERRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO E ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**2005.61.00.006952-7** - RUI SOARES DE CASTRO (ADV. SP176953 MARCIA AURÉLIA SERRANO DO AMARAL E ADV. SP180884 PAULO CESAR OLIVEIRA MARTINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.00.021468-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.009374-0) SANDRA PEREIRA DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP172794 FREDERICO ANTONIO DO NASCIMENTO E ADV. SP182118 ANDRÉ LUIS SAMMARTINO AMARAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ)

Recebo o recurso de apelação nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem resposta, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste juízo. Int.

**ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2006.61.00.019545-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X DANIEL PEREZ ANDRADE E OUTRO (ADV. SP212459 VALTER ALBINO DA SILVA)

...Tendo em vista a ocorrência do erro material apontado, ACOLHO os Embargos de Declaração, em caráter infringente, modificando o dispositivo da sentença proferida às fls. 282/286, para fazer constar: (...)Desse modo, julgo procedente o pedido constante da inicial, extinguindo o feito com resolução do mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, reintegrando a autora na posse do imóvel discutido nos autos(...) No mais, mantenho a sentença tal como lançada...

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0938301-8** - JOSE PELISSARI (ADV. SP088037 PAULO ROBERTO PINTO E ADV. SP059047 ANTONIO LUIZ SEGUNDO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AYRES ANTONIO PEREIRA CAROLLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO) X SOCIEDADE SANTA CASA DE MISERICORDIA DE OURINHOS (ADV. SP121370 SARA BORGES GOBBI)

...Diante do exposto, por não vislumbrar contradição no julgado, MANTENHO a decisão embargada e, por consequência, REJEITO os presentes embargos...

**95.0007645-4** - GERSON STOCHI E OUTROS (ADV. SP104963 ADELINO DE SOUZA E ADV. SP037923 GILBERTO FERRAZ DE ARRUDA VEIGA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (PROCURAD MARILIA B RODRIGUES CAMARGO TIETZMA E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

Aguarde-se a tramitação dos Embargos em apenso. Int.

**97.0050581-2** - COAN S/A MATERIAIS ELETRICOS (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER)

...Assim, por tratar-se de direito material, HOMOLOGO o pedido de renúncia ao direito de executar os valores devidos a título de PIS, com fulcro no artigo 269, V, do Código de Processo Civil, e HOMOLOGO os cálculos da parte autora, de fl. 602, nos termos do artigo 269, III, do mesmo Codex, para que produza seus efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito. Expeça-se o ofício requisitório/precatório, nos termos das Resoluções 438/05 do CJF/STJ e 117/02, do TRF da 3ª Região, devendo, desde logo, autor(es) e procurador(es) apresentarem os números de seus documentos (RG, CPF/CNPJ e nº de inscrição na OAB) nos termos das referidas Resoluções. Sem prejuízo, expeça-se a Serventia certidão de objeto e pé, conforme requerido no item b (fl. 620), devendo nela constar a homologação da renúncia ao direito de executar os valores a repetir, devidos a título de PIS, bem como, que não houve execução do montante principal, sendo indevidos honorários advocatícios decorrentes da fase executiva. Após, aguarde-se o pagamento supra com os autos em arquivo sobrestado...

**98.0051367-1** - REAL E BENEMERITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICIENCIA (ADV. SP017663 ANTONIO CARLOS VIANNA DE BARROS E ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...Face a todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, e, em consequência, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar a inexistência de relação jurídica que obrigue a autora REAL E BENEMÉRITA SOCIEDADE PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA ao pagamento das contribuições previdenciárias mencionadas na NFLD n. 31.696.739-4, bem como declaro a nulidade desta notificação. Custas na forma da lei. Condeno a ré ao pagamento de honorários advocatícios, estes fixados em 10% (dez) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado por ocasião do efetivo pagamento. Sentença não sujeita a reexame necessário, com fundamento no artigo 475, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil. Os valores deverão permanecer depositados até o trânsito em julgado...

**98.0053770-8** - TMS MICROSISTEMAS COM/ IND/ LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO E ADV. SP132816 RAQUEL ROGANO DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos cnsta, julgo EXTINTO o processo, sem análise do mérito, e o faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa...

**1999.61.00.009473-8** - FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

...Diante do exposto e considerando tudo mais que dos autos consta, HOMOLOGO, por sentença, nos termos do artigo 269, inciso III, do Código de Processo Civil a convenção entre o autor FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA e a ré, ao que de consequente, julgo extinto o feito em relação a estes autores. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se estes autos. Custas ex lege...

**2000.61.00.006068-0** - ALONET S/A (ADV. SP012786 JOSE LUIZ DE ARAUJO SILVA E ADV. SP138377 MANUEL INACIO ARAUJO SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP095593 ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido constante da inicial, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento das custas, bem como de honorários advocatícios em favor da ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado...

**2001.61.00.008150-9** - EDESIO OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP077868 PRISCILLA DAMARIS CORREA E ADV. SP162520 PAULO ROGÉRIO BERNARDO CERVIGLIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, reconhecendo a ilegitimidade passiva ad causam da Caixa Econômica Federal, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, fazendo-o na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento de custas e honorários advocatícios em razão da gratuidade de justiça...

**2004.61.00.025712-1** - CRISTINA RODRIGUES MAIA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

...Assim, REJEITO os Embargos de Declaração, nos termos do artigo 463, I, do Código de Processo Civil, mantendo integralmente a r. sentença proferida...

**2004.61.00.032096-7** - LOJAS JEAN MORIZ LTDA (ADV. SP041566 JOSE CARLOS ETRUSCO VIEIRA E ADV. SP066527 MARIA HELOISA DE BARROS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido constante da inicial, para condenar o réu a proceder à individualização dos recolhimentos efetuados a título de contribuição social no CNPJ da matriz, referente à competência junho/2002, para cada uma das filiais da autora Lojas Jean Moriz Ltda., dando-se por quitados os recolhimentos realizados; bem como para que proceda à retirada definitiva do nome da autora de seu cadastro de inadimplentes; restando, pois, confirmada a decisão proferida em antecipação dos efeitos da tutela em tal sentido, inclusive para se expedir certidão negativa de débitos; ficando ressalvada ao INSS a verificação da sua suficiência do pagamento realizado. Julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso I, do Cdigo de Processo Civil. Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios em favor da autora, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado. Custas ex lege...

**2005.61.00.014457-4** - JOSE CORTEZ NETO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

...Diante do exposto, julgo extinto o processo, com julgamento do mérito, na forma do artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil, reconhecendo ter havido renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação. Os autores arcarão com as custas processuais e os honorários advocatícios, que serão pagos diretamente à ré, na via administrativa. O presente termo de sentença serve como alvará, encerrando ordem de imediato levantamento ou transferência, pela CEF/EMGEA, das quantias que se encontrem em depósito judicial, as quais serão utilizadas na composição/liquidação da dívida, nos termos desta sentença. Considerando que as partes renunciaram ao direito de recorrer, certifique-se o trânsito em julgado, arquivando-se...

**2006.61.00.018574-0** - MARCIO URQUIZA ROCHA E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP226035B LUCIANA GUERRA DA SILVA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, tal como pleiteado, na forma da fundamentação supra. Julgo extinto o processo com julgamento de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por consequência, fica sem efeito a tutela antecipada anteriormente concedida. Custas na forma da lei. Condene os autores ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa, devidamente corrigidos...

**2006.61.00.027031-6 - IRIDE HYGINA DEL CISTIA - ESPOLIO (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

...Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condene a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, no meses de junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. As parcelas em atraso serão atualizados monetariamente conforme o Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1º, inc, III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação segundo a taxa SELIC (artigo 406, da Lei n.º 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária. Condene a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado...

**2007.61.00.012587-4 - JACIRA ATAIDES BRITO BARROSO (ADV. SP151885 DEBORAH MARIANNA CAVALLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

...Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condene a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial de Jacira Ataiades Brito Barroso, em de junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. As parcelas em atraso serão atualizados monetariamente conforme o Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1º, inc, III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação segundo a taxa SELIC (artigo 406, da Lei n.º 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária. Condene a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado...

**2007.61.00.013687-2 - DORIVAL RODRIGUES SILVA E OUTRO (ADV. SP112498 MARIA APARECIDA BARAO ACUNA E ADV. SP112482 CELSO SANTOS ACUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

...Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condene a CEF ao pagamento da diferença de 26,06%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, no mês de junho/87, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. As parcelas em atraso serão atualizados monetariamente conforme o Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1º, inc, III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação segundo a taxa SELIC (artigo 406, da Lei n.º 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária. Condene a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado...

**2007.61.00.015141-1 - OTACILIO CORREIA DE AGUIAR - ESPOLIO (ADV. SP165341 DULCE APARECIDA DA ROCHA PIFFER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

...Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condene a CEF ao pagamento das diferenças de 26,06% e 42,72%, relativa à atualização monetária das constas de caderneta de poupança referidas na inicial, no meses de junho/87 e janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. As parcelas em atraso serão atualizados monetariamente conforme o Provimento n.º 64/2005, da

Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1º, inc, III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação segundo a taxa SELIC (artigo 406, da Lei n.º 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária. Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado...

**2007.61.00.026201-4 - ABRAMIDES BASSO (ADV. SP143313 MEIRE KUSTER MARQUES HEUBEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

...Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF ao pagamento das diferenças de 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial de Abramides Basso, em janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1º, inc, III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação segundo a taxa SELIC (artigo 406, da Lei n.º 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária. Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado...

**2007.61.00.028077-6 - ILDEFONSO ABAD DIAZ E OUTRO (ADV. SP215287 ALEXANDRE BERTHE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

...Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF ao pagamento das diferenças de 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, em janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1º, inc, III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação segundo a taxa SELIC (artigo 406, da Lei n.º 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária. Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado...

**2007.61.00.030153-6 - MARIA APARECIDA CORREIA DE FARIA (ADV. SP022347 FRANCISCO LOPES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

...Por todo o exposto, e pelo mais que dos autos consta, com fulcro no artigo 269, I do Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a CEF ao pagamento das diferenças de 42,72%, relativa à atualização monetária das contas de caderneta de poupança referidas na inicial, no meses de janeiro/89, tomando-se por base o saldo existente à época dos expurgos, com juros contratuais de 6% ao ano, capitalizados mês a mês, incidentes sobre o saldo existente na época do expurgo até os eventuais saques. As parcelas em atraso serão atualizadas monetariamente conforme o Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e nos termos da Portaria n.º 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, art. 1º, inc, III, acrescidos dos índices previstos na nota 2 do inc. II. Os juros de mora incidem a partir da citação segundo a taxa SELIC (artigo 406, da Lei n.º 10.406) até o efetivo pagamento, inacumuláveis com outros critérios de correção monetária. Condeno a ré ainda ao pagamento de custas processuais eventualmente devidas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, devidamente atualizado...

**ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2003.61.00.020660-1 - JOSE ISIDIO LOPES (ADV. SP182799 IEDA PRANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP170307 ROSANA APARECIDA VALDERANO DE LIMA E ADV. SP126628 DANIEL DELGADO E ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)**

...Sendo assim, EXTINGO o presente feito, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, I e IV do CPC. Custas ex lege...

**MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2001.61.00.004807-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.006068-0) ALONET S/A (ADV.**

SP138377 MANUEL INACIO ARAUJO SILVA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP086778 ADALBERTO DOMINGOS VILLAR)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, reconhecendo a falta de interesse de agir, julgo extinto o processo sem julgamento de mérito, fazendo-o na forma do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de custas, bem como de honorários advocatícios, fixados estes em 20% (vinte por cento) do valor da causa devidamente atualizado...

**2001.61.00.022336-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.004437-1) JOSE SANTOS DE SOUSA (ADV. SP151432 JOAO FRANCISCO ALVES SOUZA) X BANCO SANTANDER MERIDIONAL S/A (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido constante da inicial; extinguindo o processo com julgamento de mérito, de acordo com o artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas ou honorários advocatícios, em cumprimento ao estabelecido na sentença da ação principal...

**2001.61.00.030056-6** - COMMWARE TECNOLOGIA E SISTEMAS LTDA (ADV. SP070928 NORMA MARIA MACEDO NOVAES) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP145236 LUIZ EDUARDO ALVES DE SIQUEIRA E ADV. SP095593 ARAKEN OLIVEIRA DA SILVA)

...Diante do exposto e de tudo mais que dos autos consta, julgo EXTINTO o processo, sem análise do mérito, e o faço com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civi. Custas ex lege. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios em 10% sobre o valor atribuído à causa...

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2008.61.00.004110-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0007645-4) GERSON STOCHI E OUTROS (ADV. SP104963 ADELINO DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE OSORIO LOURENCAO) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (PROCURAD MARILIA B RODRIGUES CAMARGO TIETZMA E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

...Diante do exposto, julgo extinto os presentes Embargos à Execução, nos termos do artigo 269, I e IV do Código de Processo Civil...

### **2ª VARA CÍVEL**

#### **2ª VARA FEDERAL DE SÃO PAULO**

**Drª ROSANA FERRI VIDOR - Juíza Federal**

**Belª Ana Cristina de Castro Paiva - Diretora de Secretaria.**

#### **Expediente Nº 1736**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0037176-2** - SOLANGE REBECHI E OUTROS (ADV. SP197367 FABIANA MIDORI IJICHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP200813 FÁBIO DE SOUZA GONÇALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido. Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos. Sem prejuízo, expeça-se alvará de levantamento dos honorários sucumbenciais conforme guia de depósito às fls. 414, nos termos requerido na petição às fls. 421-422.Int.

**93.0037843-0** - AFONSO LIGORIO BORGES DE MORAIS E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A-BANESPA (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA E ADV. SP129292 MARISA BRASILIO RODRIGUES CAMARGO TIETZMANN)

Fls.723/724: Cabe razão a CEF, tendo em vista a decisão de Agravo de Instrumento proferida às fls.591/593, que determinou custas e honorários advocatícios devidamente compensados e distribuídos entre as partes, ressalvada a hipótese da concessão do benefício da justiça gratuita. Assim, expeçam-se os alvarás de levantamento dos depósitos de fls.569 e 607 em favor da CEF. Int.

**94.0000213-0** - ABAETE ARY GRAZIANO MACHADO E OUTROS (ADV. SP027956 SEBASTIAO SILVEIRA DUTRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Fls. 391-392: Ante o lapso de tempo decorrido, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 394-395: Sem prejuízo, defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**95.0003421-2** - ANTONIA GONCALVES LUIZ E OUTROS (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A BANESPA (ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA) Ante o lapso de tempo decorrido, dê-se vista à parte autora das petições de fls. 702-704 e 707-708 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**95.0005047-1** - ANA CLAUDIA DAVOGLIO E OUTROS (ADV. SP015300 DOMINGOS VASCONCELLOS CIONE E ADV. SP063464 SILVIA HELENA CARDIA CIONE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

Fls. 371-372 e 374-383: Ante o lapso de tempo decorrido, intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo. Int.

**95.0007318-8** - ELIANA MUSSATO AMORIM E OUTROS (ADV. SP036668 JANETTE GERAII MOKARZEL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 199 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**95.0008665-4** - PEDRO BARTOLOMEU DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Fls. 384: Defiro o prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**95.0009225-5** - FRANCISCO ASSIS DE MEDEIROS E OUTROS (ADV. SP036477 ANTONIO DECIO BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Ante o lapso de tempo decorrido, dê-se vista à parte autora da petição de fls. 404 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**95.0018937-2** - NELSON DANTAS DE CARVALHO (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Fls. 447-450 e 453-454: Ante o lapso de tempo decorrido, tornem os autos à Contadoria Judicial. Int.

**95.0021580-2** - VICTOR EDUARDO GORSTEN E OUTRO (ADV. SP134706 MAURO EDUARDO RAPASSI DIAS) X WANDERLEI JOSE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP183742 RICARDO SILVA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Ante o lapso de tempo decorrido, dê-se vista à parte autora da petição de fls. 338-339 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**95.0025903-6** - WANER LUIS CARBONI DA COSTA E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP020877 LEOCADIO MONTEIRO PONTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI)

Fls. 607-608 e 619-622: Ante o lapso de tempo decorrido, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Após, cumpra a Secretaria a parte final do despacho de fls. 604.

**95.0046418-7** - SILVIO ALEXANDRE M RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP056054 JOSE CARLOS TROLEZZE E PROCURAD SERGIO LEITE DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD TAIS PACHELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 399-412: Ante o lapso de tempo decorrido, intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente no prazo de 10 (dez) dias. Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em

arquivo.

**95.0055473-9** - EDUARDO MILANI E OUTROS (ADV. SP046568 EDUARDO FERRARI DA GLORIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI)

Fls. 361-365: Ante o lapso de tempo decorrido, intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com a adesão noticiada pela Ré, manifestando-se, expressamente, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo. Int.

**96.0035633-5** - GINAL MARCELO BRITO (ADV. SP147125 LAURO ALVES DO NASCIMENTO E PROCURAD MARIA LUCIA DA C. LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Dê-se vista à parte autora do ofício juntado pela CEF às fls. 130.

**96.0038501-7** - NICOLAU COZACIVC FILHO E OUTROS (ADV. SP134179 CARLOS ALBERTO HEILMANN E ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ILSANDRA DOS SANTOS LIMA BRINI)

Fls. 294-310, 312-323 e 325-330: Ante o lapso de tempo decorrido, intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, requerendo o que de direito no tocante aos honorários, fornecendo o nome do advogado e seu CPF, manifestando-se, expressamente, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo. Int.

**97.0000289-6** - JENICIANO RODRIGUES DE LIMA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Apresente a CEF os extratos de saque em relação aos co-autores que aderiram ao termo. Prazo: 10 (dez) dias. Após, nada mais sendo requerido, venham os autos conclusos para a sentença de extinção da execução.

**97.0002841-0** - MANOEL DE ALMEIDA ROZENDO E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Ante o lapso de tempo decorrido, manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 409 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**97.0006906-0** - ARMANDO PEDRO GUERREIRO E OUTROS (PROCURAD ARMANDO PEDRO GUERREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 300-313 e 315-319: Ante o lapso de tempo decorrido, intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo. Int.

**97.0020337-9** - CLAUDEMIRO JOSE DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP099442 CARLOS CONRADO E ADV. SP055910 DOROTI MILANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 300-301: Ante o lapso de tempo decorrido, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**97.0023249-2** - EDSON LOPES DA FROTA E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Ante o lapso de tempo decorrido, cumpra a parte autora o determinado às fls. 316 no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias. Silente, certifique-se e aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**97.0033005-2** - APARECIDA LOPES ROSSETT E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

Fls. 351-389 e 393-394: Ante o lapso de tempo decorrido, intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, requerendo o que de direito no tocante aos honorários advocatícios, manifestando-se, expressamente, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo. Int.

**97.0040728-4** - JOSE GOMES (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência à parte autora dos créditos juntados pela CEF. Prazo: 10(dez) dias. Silente, aguarde-se sobrestado em arquivo.

**97.0044640-9** - MARIA IVONE DIAS E OUTROS (ADV. SP096318 PAULO JUNQUEIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Fls. 334-335: Ante o lapso de tempo decorrido, requeira a parte autora o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**97.0053463-4** - JOSE FERREIRA DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP200522 THIAGO LOPES MATSUSHITA E ADV. SP143195 LAURO ISHIKAWA E ADV. SP202686 TÚLIO AUGUSTO TAYANO AFONSO E ADV. SP245345 RENATO OMELCZUK LOSCHIAVO)

Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido. Ante o lapso de tempo decorrido, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**97.0055030-3** - ANTONIO MENDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Expeça-se alvará de levantamento dos honorários conforme guia de depósito às fls. 431, nos termos requerido na petição às fls. 431.Int.

**97.0055982-3** - GERSIO ALBERTO ZANON E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP089787 IZILDA AUGUSTA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 397-401: Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, no prazo de 10 (dez) dias.Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo.Int.

**98.0015495-7** - DANIEL EVANGELISTA CARDOSO E OUTROS (PROCURAD MOHAMED KHORDEID E ADV. SP157889 LUIZ CESAR DE ALMEIDA LEITE SIGNORELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001, bem como sobre os honorários sucumbenciais depositados às fls. 273.Int.

**98.0017733-7** - ELIEZI MOREIRA DUARTE E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO E ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 314 e 316-326: Ante o lapso de tempo decorrido, intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente, sobre as adesões noticiadas pela Ré no prazo de 10 (dez) dias.Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo.Int.

**98.0023706-2** - PEDRO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ante o lapso de tempo decorrido, manifeste-se a CEF sobre a petição de fls. 211 no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**98.0031953-0** - MARCOS DORNELLA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, requerendo o que de direito no tocante aos honorários sucumbenciais, manifestando-se, expressamente, sobre as adesões noticiadas pela Ré.Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo.Int.

**98.0035973-7** - ELISIA SOARES E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ante o lapso de tempo de tempo decorrido, intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com as adesões noticiadas pela CEF, manifestando-se, expressamente no prazo de 10 (dez) dias.Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo.Int.

**98.0042910-7** - WALTER BUGLIANI OCANHA (ADV. SP031770B ALDENIR NILDA PUCCA E ADV. SP049482 MOACYR JACINTHO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 275-276: Requeira a parte autora o que entender de direito, fornecendo o nome do advogado e seu CPF no prazo de 10 (dez) dias.

**98.0046231-7** - ADEMIR BRANCO DE MIRANDA E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 336-341 e 343-344: Ante o lapso de tempo decorrido, intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente no prazo de 10 (dez) dias. Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo. Int.

**98.0051100-8** - ARNALDO HENRIQUE BERZIN (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 201-204: Ante o lapso de tempo decorrido, manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**1999.61.00.006843-0** - ANTONIO BALBINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o lapso de tempo decorrido, cumpra a CEF a parte final do despacho de fls. 314 no prazo de 05 (cinco) dias improrrogáveis. Int.

**1999.61.00.016049-8** - SEBASTIAO VICENTE DE ALMEIDA (ESPOLIO) GUIOMAR DE SOUZA ALMEIDA E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre o não creditamento em relação aos co-autores que aderiram aos termos da Lei Complementar 110/2001. Silente, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Int.

**1999.61.00.020275-4** - PEDRO PAULO (ADV. SP050600 ANTONIO CARLOS CAVALCANTI COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Ante o lapso de tempo decorrido, requeira a parte autora o que entender de direito, fornecendo o nome do advogado e seu CPF no prazo de 10 (dez) dias. Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo. Int.

**1999.61.00.049020-6** - JOSE MUNHOZ E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante o lapso de tempo decorrido, anote que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido. Portanto, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**1999.61.00.060052-8** - ARISTEU DA PAIXAO MARCOLINO MACHADO E OUTROS (ADV. SP123014 REGINA CELIA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante o lapso de tempo decorrido, dê-se ciência à parte autora das petições de fls. 198 e 200-202 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2000.61.00.031950-9** - OSWALDO FRAGAS DA SILVA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante o lapso de tempo decorrido, intime-se a parte autora para que se manifeste se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF, manifestando-se, expressamente no prazo de 10 (dez) dias. Silente, certifique-se e aguarde-se provocação em arquivo. Int.

**2000.61.00.032051-2** - IRENE NARDINI DANTAS DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP096791 ALOISIO SEBASTIAO DE LIMA) X JOAO STEVANELLI E OUTROS (ADV. SP182220 ROGERIO AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante o lapso de tempo decorrido, dê-se ciência à parte autora da petição de fls. 278 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2000.61.00.039287-0** - JOAO FIRMO PIMENTEL (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Remetam-se os autos à Contadoria Judicial.Int.

**2000.61.00.043286-7** - CELIA MARIA FERREIRA NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Dê-se ciência à CEF da petição de fls.219/221. Prazo: 10(dez) dias. Após, dê-se vista à parte autora.

**2000.61.00.048281-0** - JOSE JANUARIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES E ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP144758 IVONE CONCEICAO SILVA E ADV. SP196055 LUCIANA ALVES TEIXEIRA E ADV. SP082112 MONICA DENISE CARLI E ADV. SP037013 IARA NOEMIA VIEIRA E ADV. SP170199 PATRÍCIA BUZZO RODRIGUES E ADV. SP210718 ALESSANDRA PAULA GARCIA E ADV. SP225627 CHARLES MATEUS SCALABRINI E ADV. SP196791 GUSTAVO PICHINELLI DE CARVALHO E ADV. SP110342 CARLA MARIA DIGNOLA E ADV. SP206349 LARISSA CARLIN FURLAN E ADV. SP101005 CLAUDIO BRANDANI)

Ante o lapso de tempo decorrido, dê-se vista à parte autora da petição de fls. 236-241 no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2000.61.00.050552-4** - ERASMO MANOEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP074977 NEUSA APARECIDA LA SALVIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ PALUMBO NETO)

Anoto que eventual discordância aos cálculos feitos pela CEF, deverá ser feita com elementos que justifiquem a pertinência do pedido.Portanto, ante o lapso de tempo decorrido, traga a parte autora planilha detalhada dos valores que entender devidos no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2001.61.00.014775-2** - SELMA PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP177669 EDMILSON FERREIRA DA SILVA) X SERAFIM DIAS DOS SANTOS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Não obstante as argumentações da parte autora quanto ao co-autorSerafim Dias dos Santos, anoto que eventual transação efetuada pelos autores configura ato jurídico perfeito e acabado e, somente alguma irregularidade apresentada no documento poderá impedir a homologação deste juízo. Anoto também que o extrato comprobatório do crédito encontra-se juntado às fls.233. Portanto,nada mais sendo requerido venham os autos conclusos para extinção da execução.

**2001.61.00.015330-2** - SILENE GOMES DA SILVA MENEZES OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Ante o lapso de tempo decorrido, expeça-se alvará de levantamento dos honorários advocatícios conforme guia de depósito às fls. 186, nos termos requerido na petição de fls. 216-217.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 211.Int.

**2003.61.00.016366-3** - MARIA ANTONIETA NOZARI (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se vista à parte autora da petição de fls. 106 no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2004.61.00.006876-2** - ALFREDO LUIZ DE ALMEIDA PINTO (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Intime-se a parte autora para dizer se está satisfeita com os cálculos apresentados pela CEF. Silente, certifique-se e tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

### **Expediente Nº 1743**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2000.61.00.012302-0** - DARCY LEANDRO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP108816 JULIO CESAR CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Diante da r. Sentença de fls. 462/463, arquivem-se os autos dando-se baixa na distribuição.

## **ACAO MONITORIA**

**2007.61.00.001400-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ALBERTO PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARCIO DE PAULA CASSIMIRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X NELSON FERNANDES DE ALMEIDA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

## **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0037526-1** - ANGELO DONATO E OUTROS (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**95.0013590-6** - CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S/A E OUTROS (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO

Dê-se ciência ao requerente que os autos solicitados foram desarquivados e encontram-se em Cartório para retirada da certidão de objeto e pé requerida. Após, nada sendo requerido no prazo de 10(dez) dias, tornem os autos ao arquivo.Int.

**95.0015731-4** - TANIA MONTEVECHI NOGUEIRA (ADV. SP138505 LUCIA HELENA CARLOS ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X BANCO MERCANTIL DE SAO PAULO S/A (ADV. SP060393 EZIO PEDRO FULAN E ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**95.0016504-0** - FREDERICO DA SILVA HUMMEL E OUTROS (ADV. RJ075018 SUELY CRISTINA HUMEL LAFRATTA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**97.0030021-8** - MILTON JOAQUIM DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP151697 ILZA ALVES DA SILVA CALDAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI) X BANCO BRASILEIRO DE DESCONTOS S/A (ADV. SP056214 ROSE MARIE GRECCO BADIALI) X BANCO CIDADE S/A (ADV. SP188813 SANDRO RODRIGO DE MICO CHARKANI E ADV. SP196756 BIANCA ABRUNHOSA CEZAR) X NOROESTE DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP253020 ROGERIO SIULYS E ADV. SP029443 JOSE DE PAULA MONTEIRO NETO E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X BANCO AMERICA DO SUL (ADV. SP124517 CLAUDIA NAHSSSEN DE LACERDA FRANZE E ADV. SP122221 SIDNEY GRACIANO FRANZE)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**97.0051805-1** - LAIDE VIEIRA DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP105132 MARCOS ALBERTO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**98.0046119-1** - MARTA RASO PORTES E OUTROS (ADV. SP098716 TOMAS ALEXANDRE DA CUNHA BINOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**98.0046696-7** - JAIR FERREIRA SCHULT E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD RUI GUIMARAES VIANNA)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o

que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**1999.61.00.027751-1** - EDSON FERNANDES E OUTROS (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2001.61.00.001681-5** - WALNIR GONCALVES MICHAELLO (ADV. SP062327 JOSE FERNANDES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.00.026004-5** - JOAO PEREIRA DE LIRA E OUTRO (ADV. SP061593 ISRAEL MOREIRA AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**96.0009821-2** - HARI FRANK (ADV. SP095609 SANDRA REGINA SCHIAVINATO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE SAO BERNARDO DO CAMPOO SP (PROCURAD ROBERIO DIAS)

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

**98.0032153-5** - PORTO SEGURO CIA/ DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS DE SAO PAULO (PROCURAD ROBERIO DIAS)

Dê-se ciência ao requerente que os autos solicitados foram desarquivados e encontram-se em Cartório para retirada da certidão de objeto e pé requerida. Após, nada sendo requerido no prazo de 10(dez) dias, tornem os autos ao arquivo.Int.

**1999.61.00.030208-6** - TRAJETO CONSTRUCOES E SERVICOS LTDA (ADV. SP130754 MAURICIO SILVEIRA LOCATELLI) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SANTO AMARO SP (ADV. SP195104 PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Dê-se ciência ao requerente que os autos solicitados foram desarquivados e encontram-se em Cartório para retirada da certidão de objeto e pé requerida. Após, nada sendo requerido no prazo de 10(dez) dias, tornem os autos ao arquivo.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**95.0000132-2** - PERICLES PITAGUARY DE MIRANDA NETTO E OUTRO (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES E ADV. SP109934 SAMARA CELIA LEVINO CAMPESTRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(Ato praticado nos termos da Ordem de Serviço 01/2007.Ciência ao requerente do desarquivamento dos autos para que requeira o que entender de direito no prazo de cinco dias. Sem manifestação, retornem os autos ao arquivo. Int.

### **3ª VARA CÍVEL**

**\*ESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA DRª. MARIA LÚCIA\*ENCASTRE URSAIA, MMª. JUÍZA FEDERAL TITULAR DAERCEIRA VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª. SUBSEÇÃO JUDICIÁRIADE SÃO PAULO.**

**Expediente Nº 1761**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.00.009654-0** - ELIANA COLONELLO SACCARDO (ADV. SP219848 KARIN MILAN DA SILVA E ADV. SP088945

**JOSE BARBOSA TENORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Foi atribuída à causa valor de R\$ 7.682,71 (Sete mil e seiscentos e oitenta e dois Reais e setenta e um centavos), sendo que nos termos do artigo 3 da Lei n10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, Capital, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil.Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição.Publique-se e intime-se.

**2007.61.00.013250-7 - CLAUDIO SCHMIDT (ADV. SP222663 TAIS RODRIGUES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Foi atribuída à causa valor de R\$ 2.448,89 (Dois mil e quatrocentos e quarenta e oito Reais e oitenta e nove centavos), sendo que nos termos do artigo 3 da Lei n10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, Capital, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil.Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição.Publique-se e intime-se.

**2007.61.00.023171-6 - MARIA MEIRA LEITE (ADV. SP085749 SANTO PRISTELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Foi atribuída à causa valor de R\$ 15.200,00 (quinze mil e duzentos Reais), sendo que nos termos do artigo 3 da Lei n10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, Capital, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil.Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição.Publique-se e intime-se.

**2007.61.00.029439-8 - CARLOS ALBERTO FERREIRA E OUTROS (ADV. SP116265 FRANCISCO JOSE FRANZE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Foi atribuída à causa valor de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais), às fls. 71, sendo que nos termos do artigo 3 da Lei n10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, Capital, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil.Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição.Publique-se e intime-se.

**2007.61.00.029523-8 - JOSE ROBERTO CARRASCOSSA (ADV. SP063611 VALDENIR BATISTA LEOPOLDINA PELLISSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Foi atribuída à causa valor de R\$ 399,63 (Trezentos e noventa e nove Reais e sessenta e três centavos), sendo que nos termos do artigo 3 da Lei n10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, Capital, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil.Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição.Publique-se e intime-se.

**2008.61.00.001165-4 - DENISE DOS SANTOS CAMILO (ADV. SP068836 KATIA MARGARIDA DE ABREU) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Foi atribuída à causa valor de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), sendo que nos termos do artigo 3 da Lei n10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, Capital, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil.Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição.Publique-se e intime-se.

**2008.61.00.003987-1 - ROSELI LUZ SOBREIRA (ADV. SP140137 MARCELO MOREIRA DE SOUZA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Foi atribuída à causa valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo que nos termos do artigo 3 da Lei n10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil.Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na

distribuição.Publique-se e intime-se.

**2008.61.00.005737-0** - PAULO ROBERTO DA SILVA (ADV. SP075720 ROBERTO EISENBERG) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Foi atribuída à causa valor de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos Reais), sendo que nos termos do artigo 3 da Lei n10.259, de 12.07.2001, compete ao Juizado Especial Federal Cível processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos. Sendo assim, declaro a incompetência deste Juízo, determinando a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal de Santo André, São Paulo, com fundamento no artigo 113, 2, do Código de Processo Civil.Observadas as formalidades legais, dê-se baixa na distribuição.Publique-se e intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.013665-3** - JOSE ROBERTO CARRASCOSSA (ADV. SP246826 SIMONE AKEMI KUSSABA TROVÃO E ADV. SP249891 VERONICA LEOPOLDINA PELLISSARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Nos termos da r. decisão prolatada, às fls. 44/45 dos autos em apenso, ao Juizado Especial Federal de São Paulo, Capital.Publique-se e intime-se.

#### **Expediente Nº 1762**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.00.025765-4** - ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA LIMA E OUTRO (ADV. SP146873 AMAURI GREGORIO BENEDITO BELLINI) X CONTINENTAL S/A DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP039052 NELMA LORICILDA WOELZKE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Verifico que a r. decisão de fls. 193/195, retificou de ofício o valor atribuído à causa em R\$ 140.000,00 (Cento e quarenta mil Reais).Nos termos da r. decisão de fls. 193/195, complemente o autor o recolhimento das custas judiciais.No silêncio, ou não cumprido integralmente a determinação supra, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2005.61.08.009488-0** - VIVIANE LEMOS DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP182921 JOSÉ IUNES SALMEN JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO E ADV. SP157960 ROGÉRIO EDUARDO FALCIANO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP216809B PEDRO HUMBERTO CARVALHO VIEIRA)

Cabe ao autor na petição inicial determinar o pedido, nos termos do artigo 282, IV do Código de Processo Civil, bem como correlacionar os fatos e seus fundamentos jurídicos, pois o pedido deve ser certo e determinado.Diante do exposto, determino que a parte autora complete a petição inicial no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento de mérito.Após, venham-me os autos conclusos.Int.

**2006.61.00.008249-4** - MARCOS DONIZETE DE SANTANA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra o autor o 4º parágrafo do despacho de fls. 161, sob pena de extinção.Int.

**2007.61.00.001124-8** - SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A E OUTRO (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

1- Recebo a conclusão.2- Fls. 259/260 - Defiro por 30 dias.3- Fls. 303/327 - Nada a reconsiderar, mantenho a r. decisão de fls. 156/158.Int.

**2007.61.00.009147-5** - ALESSANDRA PEREIRA DE MENDONCA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos.Trata-se de ação proposta pela autora em face da Caixa Econômica Federal com o objetivo de obter, em síntese, a revisão do seu contrato de financiamento imobiliário com alteração na forma de amortização do saldo devedor.A autora pleiteia a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de ser autorizada a pagar as prestações do financiamento no valor que entende correto - R\$ 225,78 (duzentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos) fl. 05 - e que a ré seja obstada a praticar quaisquer atos prejudiciais ao seu nome, tais como, a execução extrajudicial do imóvel e fornecimento de informações aos órgãos de proteção ao crédito acerca de eventuais débitos do financiamento.É a síntese do necessário.Fundamento e decido.Para a concessão da tutela antecipada é

necessária a presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil. No caso presente, os requisitos relevantes são a prova inequívoca da verossimilhança das alegações dos autores e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Acerca da utilização de critérios de amortização do saldo devedor, de modo desequilibrado em relação ao fixado em contrato, as múltiplas polêmicas a esse respeito (especialmente na jurisprudência), a complexidade do tema somente durante a instrução é que será viável aferir se a prestação exigida pela CEF corresponde ou não ao montante que será apurado pela legislação de regência e pelos termos do contrato celebrado, inclusive sob a suposta violação do Código de Defesa do Consumidor (especialmente desequilíbrio do contrato, atitudes abusivas do credor e falta de esclarecimento dos mutuários). Com relação aos valores considerados indevidos, é importante notar que, embora a autora insurja-se contra uma suposta iniquidade das cláusulas contratuais do financiamento, aceitou tais cláusulas no momento em que celebrou o contrato, fazendo acreditar que teria condições financeiras de honrar a dívida contraída. Para conferir à autora a garantia de pronto recebimento dos valores indevidos no caso de procedência da demanda sem interferir demasiadamente com a segurança contratual, o mais razoável seria que tais valores fossem depositados mensalmente em conta remunerada e lá fossem mantidos até o final do processo. Todavia, em se tratando da Caixa Econômica Federal, empresa pública de notória solvabilidade e capacidade financeira, parece-me que seria remota a possibilidade de não-recebimento dos valores caso os autores se saíssem vitoriosos ao final. Ademais, observo que o periculum in mora é provocado pela parte autora, pois esta encontra-se inadimplente desde dezembro de 2006, conforme documento de fl. 50. INDEFIRO, por conseguinte, a medida antecipatória. Providencie o patrono da Autora declaração de autenticidade do documento de fls. 71/75. Cite-se a ré. P.R.I.

**2007.61.00.010566-8 - TAILSE AMARO RIBEIRO DE PAULA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Vistos. Trata-se de ação proposta pelos autores em face da Caixa Econômica Federal com o objetivo de obter, em síntese, a revisão do seu contrato de financiamento imobiliário com alteração e inversão na forma de amortização do saldo devedor, aplicação apenas de juros simples com limitação da taxa à 6% ao ano, proibição de amortização negativa, declaração de ilegalidade da cobrança da taxa de risco de crédito e taxa de administração, declaração de nulidade de cláusulas abusivas com fundamento no CDC e não aplicação de multa ou juros moratórios por ausência de culpa dos devedores. Os autores pleiteiam a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de serem autorizados a pagar as prestações do financiamento no valor que entendem correto - R\$ 128,97 (cento e vinte e oito reais e noventa e sete centavos) fl. 112 - e que a ré seja obstada a praticar quaisquer atos prejudiciais ao seu nome, tais como, a execução extrajudicial do imóvel e fornecimento de informações aos órgãos de proteção ao crédito acerca de eventuais débitos do financiamento. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Para a concessão da tutela antecipada é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil. No caso presente, os requisitos relevantes são a prova inequívoca da verossimilhança das alegações dos autores e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Acerca da utilização de critérios de amortização do saldo devedor, de modo desequilibrado em relação ao fixado em contrato, as múltiplas polêmicas a esse respeito (especialmente na jurisprudência), a complexidade do tema somente durante a instrução é que será viável aferir se a prestação exigida pela CEF corresponde ou não ao montante que será apurado pela legislação de regência e pelos termos do contrato celebrado, inclusive sob a suposta violação do Código de Defesa do Consumidor (especialmente desequilíbrio do contrato, atitudes abusivas do credor e falta de esclarecimento dos mutuários). Com relação aos valores considerados indevidos, é importante notar que, embora os autores insurjam-se contra uma suposta iniquidade das cláusulas contratuais do financiamento, aceitaram tais cláusulas no momento em que celebraram o contrato, fazendo acreditar que teriam condições financeiras de honrar a dívida contraída. Para conferir aos autores a garantia de pronto recebimento dos valores indevidos no caso de procedência da demanda sem interferir demasiadamente com a segurança contratual, o mais razoável seria que tais valores fossem depositados mensalmente em conta remunerada e lá fossem mantidos até o final do processo. Todavia, em se tratando da Caixa Econômica Federal, empresa pública de notória solvabilidade e capacidade financeira, parece-me que seria remota a possibilidade de não-recebimento dos valores caso os autores se saíssem vitoriosos ao final. Ademais, observo que o periculum in mora é provocado pela parte autora, pois esta encontra-se inadimplente desde fevereiro de 2007, conforme documento de fl. 67. INDEFIRO, por conseguinte, a medida antecipatória. Cite-se a ré. P.R.I.

**2007.61.00.011706-3 - SILVIA BANCHIERI CARUSO (ADV. SP173081 VALQUIRIA MARIA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Fls. 49/53: defiro pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2007.61.00.012271-0 - SYLVIA ASAKA YAMASHITA HAYASHIDA (ADV. SP162269 EMERSON DUPS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade referente aos documentos juntados, às fls.

41/50. Considerando os extratos juntados, às fls. 41/50, retifique o autor o valor atribuído à causa de acordo com o benefício

econômico almejado, bem como, complementar as custas judiciais, sob pena de extinção. Após, venham-me

**2007.61.00.013165-5** - DIRCE MACHADO DE GRANDI (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP250298 TATIANE MOREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 25/26: defiro pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2007.61.00.014141-7** - MARGIT FRANCISKA ZSADANYI MARCHESE (ADV. SP210822 OTAVIO ANDERE NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providenciem os autores cópia da petição inicial do arrolamento ou inventário e compromisso, bem como, comprovem a condição de herdeiros, nos termos do art. 1060, I do CPC. Permanece desatendido os itens 1 e 2 do despacho de fls. 107, cumpra-se no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Uma vez em termos, cite-se. Int.

**2007.61.00.019562-1** - JOSE SEVERINO DA SILVA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA E ADV. SP154132E TATIANE CRISTINA AUGUSTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 28: defiro pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2007.61.00.019709-5** - JOAO DE ALMEIDA CARDOSO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, proposta pelo autor em face da Caixa Econômica Federal, na qual requer a declaração de nulidade da execução extrajudicial promovida pela ré. Em sede de tutela antecipada pleiteia a suspensão de quaisquer atos de execução extrajudicial tais como o registro da carta de arrematação/adjudicação, a venda do imóvel a terceiros e a manutenção do autor na posse do imóvel. Alega que a execução extrajudicial promovida pela CEF estaria eivada de inconstitucionalidade, por ferir garantias fundamentais, como o devido processo legal, o princípio do contraditório e da ampla defesa. Entende inconstitucional o DL 70/66. Ademais, sustenta não terem sido cumpridos todos os requisitos previstos no referido Decreto-lei pela parte ré, em especial, a ausência de escolha do agente fiduciário pelos mutuários e a não publicação dos editais de leilão em jornal de grande circulação. Juntou procuração e documentos às fls. 20/35. É a síntese do necessário. Fundamento e Decido. O instituto da tutela antecipada, previsto no artigo 273, do Código de Processo Civil, visa apenas a distribuir o ônus do tempo do processo e dar efetividade ao mesmo, conferindo antecipadamente aquilo que é buscado por meio do pedido formulado na ação de conhecimento. Para a concessão da mesma é necessária a presença dos requisitos do artigo supramencionado, quais sejam, a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor (*fumus boni iuris*) e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*). O Decreto-Lei que cuida da execução extrajudicial não padece de inconstitucionalidade, visto que todo o procedimento regulado pelo DL 70/66 submete-se ao crivo do Poder Judiciário, seja antes, durante ou após ultimado, razão pela qual não se cogita em afronta aos incisos XXXV, XXXVI, LIII, LIV e LV, todos do art. 5º. da CF. O E. Supremo Tribunal Federal já se pronunciou acerca da recepção do Decreto-lei 70/66 (RE nº 223.075-DF, Relator Min. Ilmar Galvão, j. 23.06.98, in informativo do STF nº 116/98). EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66.

CONSTITUCIONALIDADE. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido (1ª Turma RE-223075, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJ 06.11.1998, p. 22). Quanto ao pedido de suspensão do registro da carta de arrematação, impossibilidade de alienação do imóvel a terceiro e de manutenção do autor na posse do imóvel, constato que o leilão já ocorreu tendo, inclusive, sido expedida a carta de arrematação extrajudicial conforme documentos de fls. 27/30 e na matrícula do imóvel - aberta em 09/05/2005 (fl. 26) - consta a Caixa Econômica Federal como sua proprietária, motivo pelo qual há falta de interesse de agir para a concessão da tutela pretendida, pois o imóvel já não mais lhe pertence. Neste sentido: SFH. AÇÃO ANULATÓRIA DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AÇÃO DE REVISÃO DAS PRESTAÇÕES E DO SALDO DEVEDOR E AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO AJUIZADAS APÓS REALIZAÇÃO DOS LEILÕES E DA ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL. INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES. - A simples propositura da ação ordinária, em que se discute o critério de reajuste das prestações da casa própria, quando já realizado leilão, não é suficiente para permitir a suspensão da execução extrajudicial e impedir a alienação do imóvel, quando o mutuário sequer consignou em juízo, através ação própria, em tempo hábil, os valores do débito que considerava devido. - Improcede o pedido de anulação do leilão e da arrematação, eis que comprovado pelos documentos juntados aos autos que os devedores foram notificados para purgação da mora nos termos da legislação de regência e devidamente intimados pessoalmente da realização do leilão (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 265699 Processo: 200102010198891 UF: RJ Órgão Julgador: QUARTA TURMA

Data da decisão: 03/09/2003 Documento: TRF200115623 Fonte DJU DATA:26/01/2004 PÁGINA: 45 Relator(a) JUIZ FERNANDO MARQUES).Ademais, não são críveis as alegações do desrespeito das exigências veiculadas no DL 70/66, principalmente no tocante à escolha do agente fiduciário e não publicação dos editais de leilão em jornais de grande circulação, haja vista o leilão ter ocorrido há mais de dois anos antes do ajuizamento da presente demanda.Assim, as alegações do autor nesse sentido não devem ser consideradas no presente momento processual. Desta forma, ausente a verossimilhança necessária para a concessão de tutela antecipada. Resta, portanto, prejudicada a análise do segundo requisito, qual seja, o periculum in mora, pois há necessidade da existência concomitante de ambos. INDEFIRO, por conseguinte, a tutela antecipada.Cite-se.Antes de analisar o pedido formulado às fl. 17, letra b, providencie a parte autora a juntada do contrato de financiamento a comprovar ser a sra. Francine de Souza Feitosa Cardoso um dos mutuários do contrato.Publique-se, registre-se e intime-se.

**2007.61.00.019765-4 - SIMONE REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

1. Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, proposta pela parte autora em face da Caixa Econômica Federal com o objetivo de obter, em síntese, a manutenção possessória até o trânsito em julgado da presente lide, bem como a suspensão de quaisquer atos expropriatórios tais como a venda do imóvel a terceiros, a imissão na posse com base no art. 37, 2º, do Decreto-lei nº 70/66, o cancelamento do título de propriedade ou a inclusão do seu nome nos serviços de proteção ao crédito.Alega que o contrato encontra-se eivado de nulidades desde seu início, pois a ré aplica critérios de reajuste e amortização distintos daqueles adotados pelo contrato, utiliza capitalização de juros e taxa de seguro em valor superior ao praticado no mercado o que ocasionou a impossibilidade do pagamento das parcelas.Aduz, ainda, que há vícios na execução extrajudicial promovida pela CEF, pois não se respeitou a determinação do artigo 31, IV, 1º do Decreto-lei nº 70/66 tendo a autora sido notificada por edital publicado em jornal de pouco circulação.É a síntese do necessário. Fundamento e Decido. Para a concessão da tutela antecipada é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil. No caso presente, os requisitos relevantes são a prova inequívoca da verossimilhança das alegações da autora e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Acerca da utilização de critérios de atualização monetária e juros, de modo desequilibrado em relação ao fixado em contrato, as múltiplas polêmicas a esse respeito (especialmente na jurisprudência), somente durante a instrução, é que será viável aferir se a prestação exigida pela CEF corresponde ou não ao montante que será apurado pela legislação de regência e pelos termos do contrato celebrado, inclusive sob a suposta violação do Código de Defesa do Consumidor (especialmente desequilíbrio do contrato, atitudes abusivas do credor e falta de esclarecimento dos mutuários).Com relação aos valores considerados indevidos, é importante notar que, embora a autora insurja-se contra uma suposta iniquidade das cláusulas contratuais do financiamento, aceitou tais cláusulas no momento em que celebraram o contrato, fazendo acreditar que teriam condições financeiras de honrar a dívida contraída. A segurança jurídica requer a preservação do contrato firmado, mas este deve ser observado pelos contratantes, inclusive de forma a não contrariar dispositivo legal.Todavia, ao contratante e de um modo especial ao agente financeiro resta pouca margem de liberdade para estabelecer as cláusulas contratuais conforme sua vontade. Neste sistema as cláusulas que têm relevância jurídica decorrem automaticamente da lei (obrigação ex lege) e são de extrema relevância para a harmonia do sistema como um todo.Como as cláusulas dos contratos do Sistema Financeiro da Habitação decorrem de lei e, muitas vezes, constituem cópia literal das disposições legais, fica difícil classificá-las como ilegais, iníquas, desproporcionais ou abusivas tais cláusulas, uma vez que se presume exatamente o contrário.Ademais, é muito fácil alegar o segundo elemento ensejador da medida pleiteada, qual seja, o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista a possibilidade de alienação do imóvel. No entanto, conforme depreendo pelos documentos trazidos aos autos, a autora encontra-se inadimplente desde julho de 2006 (fl. 41), e somente ajuizou o presente feito em junho de 2007, dois meses após a realização do segundo leilão de que tinha conhecimento pelo documento de fl. 25. Portanto, encontra-se há quase dois anos inadimplente, ou seja, o periculum in mora foi provocado, pois conforme o artigo 29 do Decreto-lei n. 70/66, quando as hipotecas do Sistema Financeiro da Habitação não são pagas no vencimento, poderão, à escolha do credor, ser objeto de execução judicial ou extrajudicial. A autora afirma não ter sido notificada pessoalmente para purgar a mora. No entanto, é evidente que tinha plena consciência da mora por ocasião do leilão.A finalidade da notificação pessoal é dar ciência ao mutuário de que está em mora e permitir-lhe purgá-la (artigo 31, 1.º, do Decreto-lei 70/66, na redação da Lei 8.004/90). Tais fins foram alcançados, pois a autora teve ciência do leilão (fl. 25). Não se decreta nulidade quando o ato tenha alcançado sua finalidade sem prejuízo.Diante do exposto, indefiro os efeitos de antecipação de tutela. 2. Cumpra a parte autora o item 2 do despacho de fl. 56, reiterado à fl. 57, sob pena de indeferimento da inicial e baixa na distribuição.3. Com o cumprimento do item supra, cite-se. 4. No silêncio, conclusos.

**2007.61.00.023941-7 - DHL LOGISTICS (BRAZIL) LTDA (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP248605 RAFAEL PINHEIRO LUCAS RISTOW) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de ação ordinária, com pedido de concessão de tutela antecipada, na qual a parte autora requer a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, inciso VI, do CTN, referentes à PIS e COFINS, objeto de declarações de

compensação PA n. 11610.009469/2006-46, bem como a sua exclusão do PAEX. Alega, em apertada síntese, que compensou créditos de PIS e COFINS recolhidos a maior nos meses de março, abril, agosto e setembro de 2001, no valor atualizado de R\$484.001,55, com débitos dos mesmos tributos, relativos aos meses de janeiro a junho, novembro e dezembro de 2001 e janeiro e abril de 2004, no valor atualizado de R\$477.853,95, por meio de Declarações de Débitos e Créditos Tributários Federais - DCTFs, as quais foram autuadas sob o n. 11610.009469/2006-46. No entanto, foi proferida decisão de indeferimento, sob a alegação de prescrição, a qual não pode prosperar. Às fls. 161/162 a apreciação da antecipação dos efeitos da tutela foi diferida para após a vinda da contestação. Determinou-se, também, a apresentação da cópia integral do PA objeto desta ação por parte da ré. Citada (fl. 169 e verso), a Ré não apresentou contestação. Cópia do processo administrativo n. 11610.009469/2006-46, autuado em 03/10/2006, foi juntado aos autos (fls. 174/296). Instadas a se manifestarem sobre a produção de provas (fl. 299), a parte autora informou a ausência de interesse e requereu o reconhecimento da revelia (fls. 301/302). É a síntese do necessário. Fundamento e decidido. Não há que se falar em revelia. Constatado que a ré foi devidamente citada, haja vista a juntada do mandado cumprido em 10/09/2007 (fl. 168). Contudo, não apresentou a contestação, conforme certidão de fl. 299. O Código de Processo Civil dispõe sobre o instituto em tela: Art. 319. Se o réu não contestar a ação, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor. No entanto, a própria legislação tempera a regra supra exposta ao prever: Art. 320. A revelia não induz, contudo, o efeito mencionado no artigo antecedente: I - se, havendo pluralidade de réus, algum deles contestar a ação; II - se o litígio versar sobre direitos indisponíveis; III - se a petição inicial não estiver acompanhada do instrumento público, que a lei considere indispensável à prova do ato. No caso dos autos, aplica-se o disposto no inciso II do acima transcrito dispositivo legal, pois em face da Fazenda Pública, seja União, Estado, ou Município, não prevalece a regra da confissão ficta e a incidência dos efeitos da revelia, pois seus direitos são indisponíveis. Neste sentido: Acórdão Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: REO - REMESSA EX-OFFICIO - 200001000448599 Processo: 200001000448599 UF: PA Órgão Julgador: OITAVA TURMA Data da decisão: 29/6/2007 Documento: TRF100259956 Fonte DJ DATA: 19/10/2007 PAGINA: 157 Relator(a) DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO Decisão A Turma, por unanimidade, deu parcial provimento à remessa oficial. PROCESSUAL CIVIL. REMESSA OFICIAL. REVELIA. FAZENDA PÚBLICA. DIREITOS INDISPONÍVEIS. ANÁLISE DO CONJUNTO PROBATÓRIO. OBRIGATORIEDADE. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ERRO NO PREENCHIMENTO DA DCTF. PRINCÍPIO DA CAUSALIDADE. REPETIÇÃO DE INDÉBITO. JUROS DE MORA A PARTIR DO TRÂNSITO EM JULGADO. 1. A ausência de contestação da Fazenda Pública não induz aos efeitos da revelia, por versar o litígio sobre direitos indisponíveis - art. 320, II, do Código de Processo Civil. 2. Analisados os documentos constantes nos autos, conclui-se pelo pagamento em duplicidade, o que enseja a restituição, nos termos do art. 165, I, do Código Tributário Nacional. 3. Tratando-se de crédito tributário constituído a partir de erro por parte do contribuinte no preenchimento da DCTF, incabível a condenação da União ao pagamento de honorários advocatícios e ao ressarcimento de custas adiantadas pelo autor, em homenagem ao princípio da causalidade. 4. Os juros de mora de 1% ao mês somente têm aplicação a partir do trânsito em julgado da sentença, não a partir da citação, nos termos do art. 161 c/c art. 167, parágrafo único, do CTN. 5. Remessa oficial a que se dá parcial provimento. Data Publicação 19/10/2007 Passo a análise do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. O em questão, previsto no artigo 73, do Código de Processo Civil, visa apenas a distribuir o ônus do tempo do processo e dar efetividade ao mesmo, conferindo antecipadamente àquilo que é buscado por meio do pedido formulado na ação de conhecimento. Para a concessão da mesma é necessária a presença dos requisitos do artigo supramencionado, quais sejam, a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor (fumus boni iuris) e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora). Constam às fls. 175/180 declarações de compensação, pagamento indevido ou a maior. No entanto, não há decisão acerca das referidas compensações, mas apenas termo de constatação fiscal n. 2 e auto de infração (fls. 257 e seguintes), além do indicativo à fl. 174 indeferir por decadência. Além disso, não demonstra o autor a sua alegada inclusão no PAEX. A complexidade na materialização do pedido não se justifica que seja feita a título provisório devendo aguardar, portanto, se procedente, decisão definitiva, haja vista a falta de documentação hábil a comprovar as alegações apresentadas. Ademais, não é possível a este Juízo verificar a regularidade das compensações noticiadas, as quais deverão ser analisadas pela União Federal, no desempenho de suas funções, na esfera administrativa, que deve proceder à verificação da exatidão e regularidade dos recolhimentos, sendo-lhe, ainda, imputada a obrigação de cobrar eventuais débitos fiscais remanescentes. Diante do exposto, defiro parcialmente a tutela antecipada para determinar a ré, no prazo de 10 (dez) dias, a análise das declarações de compensação de fls. 175/180 e os demais documentos juntados aos autos e se constatar a exatidão dos dados, que os registrem no sistema informatizado, comunicando e comprovando a este Juízo o resultado dessa análise. No caso de entender haver algum óbice ao pedido manifeste-se apontando-o de forma concludente. Uma vez em termos, abra-se vista à União Federal acerca do r. despacho de fl. 299. Após, venham os autos conclusos. Publique-se e intime-se.

**2007.61.00.028886-6 - ROMILDA ZUIM TANGERINO E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS E ADV. SP042977 STELA MARIA TIZIANO SIMIONATTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Providencie o patrono do autor o correto recolhimento das custas judiciais no âmbito da Justiça Federal, sob o código 5762 em

**2007.61.00.029010-1 - ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK (ADV. SP267038 ADRIANA ALVES DOS SANTOS BABECK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Trata-se de ação ordinária, com pedido de antecipação dos efeitos da tutela, na qual a Autora objetiva a exclusão do seu nome e de sua fiadora nos órgãos de proteção ao crédito SCPC, SEARASA e CADIN ou outros, em razão de sua inadimplência. Alega, em síntese, que realizou contrato de financiamento estudantil com a CEF (FIES), acostado à petição inicial. Argumenta que foram inseridos na contratação valores indevidos e abusivos a título de juros e encargos. Acosta documentos. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. O deferimento do pedido de tutela antecipada está condicionado à verossimilhança da alegação e à existência de prova inequívoca desta (CPC, art. 273, caput) e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (CPC, art. 273, I) ou à caracterização do abuso do direito de defesa ou ao manifesto propósito protelatório do réu (CPC, art. 273, II). Em que pese à argumentação de que o negócio jurídico de financiamento de crédito educativo se caracterize pela sua função social, não há de se olvidar que a ré, Caixa Econômica Federal, obtém os recursos que disponibiliza no referido financiamento, de fontes como o FGTS e outros fundos, aos quais deve permanentemente ressarcir. Assim, existe um equilíbrio contábil entre a ré e seus provedores, que igualmente não pode ser balançado, sob pena de quebra de todo o sistema de financiamento social bancado pelos mesmos. Saliente-se ainda que as regras do financiamento em tela são dispostas em lei, sendo mais favoráveis que aquelas regentes dos contratos bancários celebrados com instituições financeiras privadas. Saliento que a Instituição financeira, ao promover a inscrição do nome da Autora no cadastro de restrições ao crédito, agiu no exercício regular do seu direito, em razão da incontroversa inadimplência das contratantes e da fiadora, além do que para o deferimento da tutela pretendida é necessário que haja efetiva demonstração de que a cobrança da dívida é indevida, se funda na aparência do bom direito e em jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça. Diante do exposto indefiro a tutela antecipada ante a ausência dos seus requisitos. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela no tocante a exclusão do nome da fiadora da Autora nos órgãos de proteção ao crédito, extingo o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, pois, é vedado em nosso ordenamento jurídico pleitear em nome próprio direito alheio (artigo 3º. do CPC). Cite-se a Ré. P. R. I.

**2007.61.00.030194-9 - ELIZEU NONATO DE ARRUDA E OUTRO (ADV. SP229536 EVELYN DE ALMEIDA SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, proposta pelas partes autoras em face da Caixa Econômica Federal com o objetivo de obter, em síntese, autorização para depositar o valor das prestações vincendas no valor que entendem corretos e a não negatização do nome destes nos órgãos de proteção ao crédito. Requerem, ainda, a suspensão do leilão extrajudicial para a venda de imóvel financiado no âmbito do Sistema Financeiro de Habitação (SFH), marcado para dia 29/10/2007, às 10:00 horas. Alegam que o contrato encontra-se eivado de nulidades desde seu início, pois a ré aplica critérios de reajuste e amortização distintos daqueles adotados pelo contrato. Aduzem, ainda, que a execução extrajudicial promovida pela CEF estaria eivada de inconstitucionalidade, por ferir garantias fundamentais, como o devido processo legal, o princípio do contraditório e da ampla defesa. Entendem inconstitucional o DL 70/66. Ademais, sustentam não terem sido cumpridos todos os requisitos previstos no referido Decreto-lei pela parte ré, em especial, as notificações pessoais previstas no art. 31. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. O Decreto-Lei que cuida da execução extrajudicial não padece de inconstitucionalidade, visto que todo o procedimento regulado pelo DL 70/66 submete-se ao crivo do Poder Judiciário, seja antes, durante ou após ultimado, razão pela qual não se cogita em afronta aos incisos XXXV, XXXVI, LIII, LIV e LV, todos do art. 5º. da CF. O E. Supremo Tribunal Federal já se pronunciou acerca da recepção do Decreto-lei 70/66 (RE nº 223.075-DF, Relator Min. Ilmar Galvão, j. 23.06.98, in informativo do STF nº 116/98): EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido (1ª Turma RE-223075, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJ 06.11.1998, p. 22). Acerca da utilização de critérios de atualização monetária e juros, de modo desequilibrado em relação ao fixado em contrato, as múltiplas polêmicas a esse respeito (especialmente na jurisprudência), somente durante a instrução, na ação principal, é que será viável aferir se a prestação exigida pela CEF corresponde ou não ao montante que será apurado pela legislação de regência e pelos termos do contrato celebrado, inclusive sob a suposta violação do Código de Defesa do Consumidor (especialmente desequilíbrio do contrato, atitudes abusivas do credor e falta de esclarecimento dos mutuários). Ademais, o contrato celebrado pelas partes prevê o Sistema de Amortização SACRE - que, em tese, não acarreta prejuízo aos mutuários, haja vista a diminuição dos valores das parcelas e não consta, por meio de prova documental, que o mesmo não esteja sendo observado pela ré. Para conferir aos autores a garantia de pronto recebimento dos valores indevidos no caso de procedência da demanda sem interferir demasiadamente com a segurança contratual, o mais razoável seria que tais valores fossem depositados mensalmente em conta

remunerada e lá fossem mantidos até o final do processo. Todavia, em se tratando da Caixa Econômica Federal, empresa pública de notória solvabilidade e capacidade financeira, parece-me que seria remota a possibilidade de não-recebimento dos valores caso os autores se saíssem vitoriosos ao final. Não há motivo razoável, portanto, para que os autores deixem de pagar à ré as parcelas do financiamento no montante acordado contratualmente e, em assim fazendo, não haverá por que temer a adoção de medidas constritivas por parte da ré. Dessa forma, restou afastado o primeiro requisito quanto ao depósito judicial ou pagamento das parcelas pelo valor incontroverso. Ademais, é muito fácil alegar o segundo elemento ensejador da medida pleiteada, qual seja, o risco de dano irreparável ou de difícil reparação, haja vista a possibilidade de alienação do imóvel. No entanto, conforme depreendo pelos documentos trazidos aos autos, os autores encontram-se inadimplentes desde março de 2007 (fl. 29), ou seja, há quase um ano, portanto, o periculum in mora foi provocado, pois conforme o artigo 29 do Decreto-lei n. 70/66, quando as hipotecas do Sistema Financeiro da Habitação não são pagas no vencimento, poderão, à escolha do credor, ser objeto de execução judicial ou extrajudicial. Não se aplica a escolha de comum acordo do agente fiduciário à Caixa Econômica Federal, que é sucessora do Banco Nacional de Habitação, nos termos da parte final do 2.º do artigo 30 do Decreto-lei 70/66, que contém expressamente essa ressalva. Inclusive, é a própria lei especial (DL 70/66) que autoriza a Caixa Econômica Federal a escolher o agente fiduciário. Nesse sentido o seguinte julgado: PROCESSUAL CIVIL. SISTEMA FINANCEIRO DA HABITAÇÃO. AÇÃO ORDINÁRIA ANULATÓRIA DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DENUNCIAÇÃO DA LIDE. 1. A exigência de notificação pessoal por intermédio do Cartório de Títulos e Documentos é apenas para a purgação da mora (Decreto-lei 70/66, art. 31, 1o). 2. Sendo o agente fiduciário instituição credenciada pelo Banco Central para o exercício da função, e sendo a CEF sucessora do BNH, aplica-se a escolha do agente fiduciário pela CEF a ressalva prevista na parte final do art. 30, 2o, do Decreto-lei 70/66. Ademais, tal escolha foi expressamente autorizada no contrato pelo mutuário, que não alega nenhum prejuízo concreto dela decorrente. 3. Apelação do Autor a que se nega provimento (PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 199935000152328 Processo: 199935000152328 UF: GO Órgão Julgador: SEXTA TURMA Data da decisão: 26/9/2005 Documento: TRF100218834 DJ DATA: 24/10/2005 PAGINA: 64 DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA ISABEL GALLOTTI RODRIGUES). Os autores afirmam não terem sido notificados pessoalmente para purgar a mora. No entanto, é evidente que tinham plena consciência da mora por ocasião do leilão tanto que assim o confessam à fl. 7. A finalidade da notificação pessoal é dar ciência ao mutuário de que está em mora e permitir-lhe purgá-la (artigo 31, 1.º, do Decreto-lei 70/66, na redação da Lei 8.004/90). Tais fins foram alcançados, pois os autores tiveram ciência do leilão (fl. 31). Não se decreta nulidade quando o ato tenha alcançado sua finalidade sem prejuízo. Diante do exposto, indefiro os efeitos de antecipação de tutela. Cite-se o representante legal da ré.

**2007.61.00.030444-6 - GILBERTO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP199565 GILVANIA LENITA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1- Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2- Trata-se de Ação Ordinária, com pedido de antecipação de tutela, na qual a parte autora requer o restabelecimento em caráter provisório de seu CPF n. 135.316.678-31. Alega, em apertada síntese, que no início de 2004 começou a receber inúmeras notificações de várias cobranças de empresas prestadoras de serviços de diversos bancos. Após várias diligências, descobriu que a origem do débito foi a abertura de crédito junto ao Banco Real, Banco do Brasil, Banco Bradesco, etc. por uma empresa - Supramed Hospitalar - na qual supostamente é sócio. Aduz que nos autos da AO n. 002.04.049750-1 constam o seu nome e o de outra pessoa como garantidor da operação, porém, sua assinatura é falsa. Sustenta a sua participação na referida empresa como laranja e está na iminência de perder o seu emprego caso não apresente o número de CPF válido. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. O instituto em tela, previsto no artigo 273, do Código de Processo Civil, visa apenas a distribuir o ônus do tempo do processo e dar efetividade ao mesmo, conferindo antecipadamente aquilo que é buscado por meio do pedido formulado na ação de conhecimento. Para a concessão desta é necessária a presença dos requisitos do artigo supra mencionado, quais sejam a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Ausentes os requisitos para a concessão da tutela antecipada, por ora. Conforme estabelece a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 461/2004, alterada pela INSRF n. 804/07 o restabelecimento da inscrição é o ato de reverter a suspensão, o cancelamento ou a nulidade da inscrição, motivado por reabertura de inventário, erro ou decisão judicial ou administrativa. Nesse passo, os documentos trazidos aos autos não ensejaram a verossimilhança necessária para a concessão de medida de cunho satisfativo, já que não demonstrada a inexistência de débitos fiscais na seara federal, estadual e municipal. Ademais, caso concedida a medida pleiteada há o perigo de irreversibilidade do provimento antecipado. Desta forma, INDEFIRO a tutela requerida. Cite-se a ré. P.R.I.

**2007.61.00.030910-9 - JOSE CUSTODIO OLIVEIRA - ESPOLIO (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Fls. 78: defiro pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2008.61.00.000715-8** - EMPRESA AUTO ONIBUS MANOEL RODRIGUES S/A (ADV. SP201113 RENATO CÉSAR VEIGA RODRIGUES) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, na qual a parte autora requer a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, V, do CTN, consubstanciado na notificação de lançamento de crédito tributário - taxa de controle e fiscalização ambiental - TCFA - n. 1370769, no valor de R\$1.883,25. Alega, em síntese, que foi surpreendida com o recebimento da notificação de lançamento de crédito tributário para recolhimento da TCFA - taxa de fiscalização ambiental, para pagamento até 21/12/2007, sob a alegação de enquadramento no código 19 referente à complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos. Contudo, não desenvolve as atividades constantes no código 19. Acostou documentos. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. O instituto da tutela antecipada, previsto no artigo 273, do Código de Processo Civil, visa apenas a distribuir o ônus do tempo do processo e dar efetividade ao mesmo, conferindo antecipadamente aquilo que é buscado por meio do pedido formulado na ação de conhecimento. Para a concessão da mesma é necessária a presença dos requisitos do artigo supramencionado, quais sejam, a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor (fumus boni iuris) e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora). O primeiro requisito não se encontra presente. O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - tem competência para executar as políticas nacionais de meio ambiente referentes às atribuições federais permanentes, relativas à preservação, à conservação e ao uso sustentável dos recursos ambientais e sua fiscalização e controle, nos expressos termos do art. 2.º da Lei n.º 7.735, de 22/02/89, com a redação dada pela Medida Provisória n.º 2.216-37, de 31/08/01, em tramitação. A taxa ora impugnada tem por fato gerador o exercício regular do poder de polícia conferido ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA - para controle e fiscalização das atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos naturais - art. 1.º da Lei n.º 10.165/2000, sendo a atividade aqui descrita adequada à competência retro referida. A base de cálculo, por referir-se ao potencial de poluição e/ou grau de utilização de recursos naturais, combinado com o porte econômico da empresa, conforme previsto no Anexo IX da Lei n.º 10.165/2000, reflete a dificuldade de mensuração objetiva do efetivo custo da atuação daquele poder de polícia, acima descrito, mas também não é inadequada, pelo menos neste juízo preliminar, em sede de liminar. A instituição da TCFA é matéria sob reserva de lei complementar, por texto expresso na Constituição Federal, eis que a disposição do seu artigo 23, único, refere-se a União, Estados e Municípios, decorrente de sua competência comum, matéria diversa da criação da taxa de fiscalização impugnada. Ademais, pelo documento de fl. 22 observo a inclusão do autor no código 19 - turismo - complexos turísticos e de lazer, inclusive parques temáticos está de acordo com seu estatuto social (fls. 12/21), onde consta como objeto social; (...) b) - a prestação de serviços de transporte turístico de superfície, por via rodoviária, em qualquer ponto do país ou do exterior, de acordo com a legislação turística e regulamentos em vigor; (...). Diante do exposto, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o Réu. P.R.I.

**2008.61.00.001156-3** - SEDIMAR GONCALVES TEODORO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP113910 ANTONIO CESAR ACHOA MORANDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 135/137: defiro pelo prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Int.

**2008.61.00.001217-8** - JOSE APARECIDO DE JESUS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Fls. 110/111 - Indefiro. Reporto-me aos fundamentos jurídicos da decisão de fls. 97/100. 2- Aguarde-se o cumprimento do despacho de fl. 91. No silêncio, tornem os autos conclusos para revogação da tutela. 3- Com o cumprimento do despacho de fl. 91, cite-se. Int.

**2008.61.00.001338-9** - JOSE ONOFRE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

DECISÃO DE FLS. 82: Tendo em vista que não há pedido de tutela antecipada, cite-se.

**2008.61.00.001385-7** - BANCO TRICURY S/A (ADV. SP089799 MARCELO MINHOTO FERRAZ DE SAMPAIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a informação de fls. 131, não há conexão. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

**2008.61.00.002516-1** - TERESA CRISTINA REBOLHO REGO DE MORAES E OUTRO (ADV. SP216966 ANA CRISTINA

FRANÇA PINHEIRO MACHADO E ADV. SP192157 MARCOS DAVI MONEZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Pretendem os Autores a concessão de tutela antecipada que lhes autorize suspender o pagamento das prestações vincendas referentes ao contrato de financiamento imobiliário firmado com a CEF alegando a existência de saldo credor e direito à quitação do financiamento. Alternativamente, requerem autorização para depositar as prestações vincendas nos valores a serem arbitrados pelo Juízo e a determinação para que a Ré se abstenha de promover quaisquer atos tendentes à cobrança desses valores. Verifico que os Autores não forneceram planilha de evolução do financiamento de modo a comprovar qual a sua situação perante o agente financeiro, portanto, faz-se necessária a oitiva da parte contrária que deverá ser citada. Após, conclusos para análise do pedido de tutela. Cite-se e intime-se.

**2008.61.00.002706-6** - SPINELLI S/A CORRETORA DE VALORES MOBILIARIOS E CAMBIO (ADV. SP208302 VLADIMIR SEGALLA AFANASIEFF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Permanece desatendido o despacho de fls. 43. Cumpra o autor integralmente a determinação de fls. 43, sob pena de extinção. Int.

**2008.61.00.003307-8** - PANIFICADORA CRUZEIRO NOVO LTDA ME (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 37/39: recebo como emenda a petição inicial. Citem-se. Int.

**2008.61.00.003315-7** - FERNANDO NEMER DE SOUZA (ADV. SP212141 EDWAGNER PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

Vistos. 1- Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2- Trata-se de Ação Ordinária na qual o Autor objetiva a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de suspender a inscrição do seu nome no SERASA (fl. 23). Aduz, em síntese, que em 24/10/2003 foi fiador de seu sobrinho no contrato FIES n. 21.1166.185.0003605-57 com validade até final do ano de 2003. Contudo, mesmo não assinando os aditamentos do contrato com a CEF a mesma continuou considerando-o como fiador, de forma que consta nos cadastros do SERASA uma dívida em seu nome no valor atualizado de R\$ 5.462,95. Acostou os documentos de fls. 26/47. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. Para a concessão da tutela antecipada é necessária a presença dos requisitos do art. 273 do Código de Processo Civil. No caso presente, os requisitos relevantes são a prova inequívoca da verossimilhança das alegações dos autores e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Pelo contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil - FIES, na forma da Lei n. 10.260/01, acostado às fls. 33/40, datado de 24 de outubro de 2003, consta o Autor como fiador do devedor Sr. Eduardo Nemer de Souza Silva. O artigo 6º, do referido diploma legal prevê, verbis: Art. 6º Em caso de inadimplemento das prestações devidas pelo estudante financiado, a instituição referida no 3º do art. 3º desta Lei promoverá a execução das parcelas vencidas, conforme estabelecido pela instituição de que trata o inciso II do caput do mencionado artigo, repassando ao Fies e à instituição de ensino superior a parte concernente ao seu risco. (Redação dada pela Lei nº 11.552, de 2007). Artigo 3º, inciso II, acima referido disciplina: Art. 3º A gestão do FIES caberá: (...) II - à Caixa Econômica Federal, na qualidade de agente operador e de administradora dos ativos e passivos, conforme regulamento e normas baixadas pelo CMN. Nesse passo, a cláusula 8ª. do contrato de abertura de crédito para financiamento estudantil - FIES, fls. 34/35, disciplina que o contrato será aditado diretamente na IES, mediante assinatura do estudante ou representante legal, desde que não fique caracterizada modificação das condições contratuais. Assim sendo, não prospera a alegação do Autor no tocante a não oposição de sua assinatura dos aditamentos ao referido contrato, além do que não comprovou que a instituição financeira - CEF - exigiu a substituição do fiador a fim de ensejar o encerramento do financiamento, conforme parágrafo segundo da cláusula décima terceira do contrato (fl. 36), bem como exonerá-lo do encargo de fiador. Ademais, não restou comprovado o pagamento da quantia contra a qual ora se insurge e que motivou a inscrição do seu nome no SERASA (fls. 43/44), de forma que não lhe assiste razão quanto à suspensão da exigibilidade dos valores referentes ao inadimplemento do contrato FIES n. 21.1166.185.0003605-57, celebrado com a CEF. INDEFIRO, por conseguinte, a medida antecipatória. Cite-se. P.R.I.

**2008.61.00.003855-6** - GEORGE ANTONIO THAMER (ADV. SP220411A FLAVIO BIANCHINI DE QUADROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Retifique o autor o valor atribuído à causa de acordo com o benefício econômico almejado, bem como, promova o correto recolhimento das custas judiciais (código 5762), sob pena de cancelamento da distribuição. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Após, uma vez em termos, cite-se. Int.

**2008.61.00.004055-1 - CASA SAO FRANCISCO MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP097551 EDSON LUIZ NORONHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Esclareça a Autora a duplicidade de ações, tendo em vista a propositura anterior da ação ordinária nº 2006.61.00.020779-5.No silêncio, façam-me os autos conclusos para sentença.Int.

**2008.61.00.004140-3 - RUBENS DE SOUZA BRITTES (ADV. SP203484 CYNTHIA DA FONSECA LOBERTO E ADV. SP203854 ALEXANDRE SCHNUR GABRIEL FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Anote-se prioridade na tramitação, tendo em vista idoso no pólo ativo da ação.Retifique o autor o valor atribuído à causa de acordo com o benefício econômico almejado, bem como complemento o recolhimento das custas judiciais.Uma vez em termos, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

**2008.61.00.004391-6 - VANDERLEI DE FREITAS DIAS E OUTRO (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

1. Ante a informação de fl. 80 não há conexão entre as ações. 2. Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, proposta pelos autores em face da Caixa Econômica Federal, na qual requerem a anulação da arrematação do imóvel e, consequentemente, de todos os seus efeitos.Em sede de tutela antecipada pleiteiam a suspensão de quaisquer atos de execução extrajudicial tais como a venda e transferência do imóvel a terceiros, sendo os autores mantidos na posse do imóvel.Alegam que a execução extrajudicial promovida pela CEF estaria eivada de inconstitucionalidade, por ferir garantias fundamentais, como o devido processo legal, o princípio do contraditório e da ampla defesa. Entendem inconstitucional o DL 70/66. Ademais, sustentam não terem sido cumpridos todos os requisitos previstos no referido Decreto-lei pela parte ré, em especial, a ausência de escolha do agente fiduciário pelos mutuários e a não publicação dos editais de leilão em jornal de grande circulação.Juntaram procuração e documentos às fls. 19/74.É a síntese do necessário. Fundamento e Decido. O instituto da tutela antecipada, previsto no artigo 273, do Código de Processo Civil, visa apenas a distribuir o ônus do tempo do processo e dar efetividade ao mesmo, conferindo antecipadamente aquilo que é buscado por meio do pedido formulado na ação de conhecimento.Para a concessão da mesma é necessária a presença dos requisitos do artigo supramencionado, quais sejam, a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor (fumus boni iuris) e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (periculum in mora). O Decreto-Lei que cuida da execução extrajudicial não padece de inconstitucionalidade, visto que todo o procedimento regulado pelo DL 70/66 submete-se ao crivo do Poder Judiciário, seja antes, durante ou após ultimado, razão pela qual não se cogita em afronta aos incisos XXXV, XXXVI, LIII, LIV e LV, todos do art. 5o. da CF.O E. Supremo Tribunal Federal já se pronunciou acerca da recepção do Decreto-lei 70/66 (RE nº 223.075-DF, Relator Min. Ilmar Galvão, j. 23.06.98, in informativo do STF nº 116/98).EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE.Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados.Recurso conhecido e provido (1ª Turma RE-223075, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJ 06.11.1998, p. 22).Quanto ao pedido de suspensão da execução extrajudicial e manutenção dos autores na posse do imóvel, constato que o leilão já ocorreu tendo, inclusive, sido registrada a carta de adjudicação extrajudicial na matrícula do imóvel em 07/11/2005 (fl. 37), motivo pelo qual há falta de interesse de agir para a concessão da tutela pretendida, pois o imóvel já não mais lhes pertence. Neste sentido: SFH. AÇÃO ANULATÓRIA DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AÇÃO DE REVISÃO DAS PRESTAÇÕES E DO SALDO DEVEDOR E AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO AJUIZADAS APÓS REALIZAÇÃO DOS LEILÕES E DA ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL. INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES. - A simples propositura da ação ordinária, em que se discute o critério de reajuste das prestações da casa própria, quando já realizado leilão, não é suficiente para permitir a suspensão da execução extrajudicial e impedir a alienação do imóvel, quando o mutuário sequer consignou em juízo, através ação própria, em tempo hábil, os valores do débito que considerava devido. - Improcede o pedido de anulação do leilão e da arrematação, eis que comprovado pelos documentos juntados aos autos que os devedores foram notificados para purgação da mora nos termos da legislação de regência e devidamente intimados pessoalmente da realização do leilão (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 265699 Processo: 200102010198891 UF: RJ Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 03/09/2003 Documento: TRF200115623 Fonte DJU DATA:26/01/2004 PÁGINA: 45 Relator(a) JUIZ FERNANDO MARQUES).Ademais, não são críveis as alegações do desrespeito das exigências veiculadas no DL 70/66, principalmente no tocante à escolha do agente fiduciário e não publicação dos editais de leilão em jornais de grande circulação, haja vista o leilão ter ocorrido há mais de dois anos antes do ajuizamento da presente demanda e a existência da medida cautelar nº 2005.61.00.017729-4 cujo objeto era a suspensão do leilão extrajudicial designado para 09/09/2005 (fl. 80).Assim, as alegações dos autores nesse sentido não devem ser consideradas no presente momento processual. Desta forma, ausente a verossimilhança necessária para a concessão de tutela antecipada. Resta, portanto, prejudicada a análise do segundo requisito, qual seja, o periculum in mora,

pois há necessidade da existência concomitante de ambos. INDEFIRO, por conseguinte, a tutela antecipada. Defiro as isenções legais da assistência judiciária. Cite-se o representante legal da ré. Intimem-se os autores para que providenciem simples declaração de autenticidade das cópias que instruíram a inicial. Publique-se, registre-se e intime-se.

**2008.61.00.004459-3 - CLAUDIONOR FELIX DA SILVA (ADV. SP191955 ALEXANDRO DO PRADO FERMINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

**2008.61.00.004542-1 - CONDOMINIO PARQUE RESIDENCIAL PENHA DE FRANCA (ADV. SP049753 RUBENS BRASOLIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Conforme informação de fls. 47, não há prevenção. Tratando-se de matéria exclusivamente de direito e visando agilizar a prestação jurisdicional, bem como, desafogar a pauta de audiências deste Juízo, processe-se pelo rito ordinário, anotando-se no SEDI. Providencie a autora declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial, sob pena de extinção. Após, cite-se. P.I.

**2008.61.00.004556-1 - MARIA APARECIDA DE CAMPOS PEREIRA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

1. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. 2. Ante a informação retro não há conexão entre as ações. 3. Trata-se de ação ordinária, com pedido de tutela antecipada, proposta pela autora em face da Caixa Econômica Federal, na qual requer a declaração de nulidade da execução extrajudicial promovida pela ré. Em sede de tutela antecipada pleiteia a suspensão de quaisquer atos de execução extrajudicial tais como a venda do imóvel a terceiros, sendo os autores mantidos na posse do imóvel, expedição de ofício ao Cartório de Registro Imobiliário para averbar a suspensão dos efeitos da adjudicação do bem e a não inclusão de seus nomes nos serviços de proteção ao crédito. Alega que a execução extrajudicial promovida pela CEF estaria eivada de inconstitucionalidade, por ferir garantias fundamentais, como o devido processo legal, o princípio do contraditório e da ampla defesa. Entendem inconstitucional o DL 70/66. Ademais, sustentam não terem sido cumpridos todos os requisitos previstos no referido Decreto-lei pela parte ré, em especial, a ausência de notificação do procedimento de execução extrajudicial. Juntou procuração e documentos às fls. 38/52. É a síntese do necessário. Fundamento e Decido. O instituto da tutela antecipada, previsto no artigo 273, do Código de Processo Civil, visa apenas a distribuir o ônus do tempo do processo e dar efetividade ao mesmo, conferindo antecipadamente aquilo que é buscado por meio do pedido formulado na ação de conhecimento. Para a concessão da mesma é necessária a presença dos requisitos do artigo supramencionado, quais sejam, a prova inequívoca da verossimilhança das alegações do autor (*fumus boni iuris*) e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (*periculum in mora*). O Decreto-Lei que cuida da execução extrajudicial não padece de inconstitucionalidade, visto que todo o procedimento regulado pelo DL 70/66 submete-se ao crivo do Poder Judiciário, seja antes, durante ou após ultimado, razão pela qual não se cogita em afronta aos incisos XXXV, XXXVI, LIII, LIV e LV, todos do art. 5º. da CF. O E. Supremo Tribunal Federal já se pronunciou acerca da recepção do Decreto-lei 70/66 (RE nº 223.075-DF, Relator Min. Ilmar Galvão, j. 23.06.98, in informativo do STF nº 116/98). EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL. DECRETO-LEI Nº 70/66. CONSTITUCIONALIDADE. Compatibilidade do aludido diploma legal com a Carta da República, posto que, além de prever uma fase de controle judicial, conquanto a posteriori, da venda do imóvel objeto da garantia pelo agente fiduciário, não impede que eventual ilegalidade perpetrada no curso do procedimento seja reprimida, de logo, pelos meios processuais adequados. Recurso conhecido e provido (1ª Turma RE-223075, Rel. Min. ILMAR GALVÃO, DJ 06.11.1998, p. 22). Quanto ao pedido de suspensão da execução extrajudicial e manutenção da autora na posse do imóvel, bem como de expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis, constato que o leilão já ocorreu tendo, inclusive, sido registrada a carta de adjudicação extrajudicial na matrícula do imóvel em 20/04/2006 (fl. 51), motivo pelo qual há falta de interesse de agir para a concessão da tutela pretendida, pois o imóvel já não mais lhes pertence. Neste sentido: SFH. AÇÃO ANULATÓRIA DE EXECUÇÃO EXTRAJUDICIAL COM PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. AÇÃO DE REVISÃO DAS PRESTAÇÕES E DO SALDO DEVEDOR E AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO AJUIZADAS APÓS REALIZAÇÃO DOS LEILÕES E DA ADJUDICAÇÃO DO IMÓVEL. INTIMAÇÃO DOS DEVEDORES. - A simples propositura da ação ordinária, em que se discute o critério de reajuste das prestações da casa própria, quando já realizado leilão, não é suficiente para permitir a suspensão da execução extrajudicial e impedir a alienação do imóvel, quando o mutuário sequer consignou em juízo, através ação própria, em tempo hábil, os valores do débito que considerava devido. - Improcede o pedido de anulação do leilão e da arrematação, eis que comprovado pelos documentos juntados aos autos que os devedores foram notificados para purgação da mora nos termos da legislação de regência e devidamente intimados pessoalmente da realização do leilão (TRIBUNAL - SEGUNDA REGIÃO Classe:

AC - APELAÇÃO CIVEL - 265699 Processo: 200102010198891 UF: RJ Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 03/09/2003 Documento: TRF200115623 Fonte DJU DATA:26/01/2004 PÁGINA: 45 Relator(a) JUIZ FERNANDO MARQUES).Ademais, não são críveis as alegações do desrespeito das exigências veiculadas no DL 70/66, principalmente no tocante à ausência de notificação da devedora para ciência do procedimento de execução extrajudicial, haja vista o leilão ter ocorrido há mais de dois anos antes do ajuizamento da presente demanda e a existência da medida cautelar nº 2006.61.00.001591-2 cujo objeto era a suspensão do leilão extrajudicial designado para 31/01/2006 (fl. 57). Assim, as alegações da autora nesse sentido não devem ser consideradas no presente momento processual. Desta forma, ausente a verossilhança necessária para a concessão de tutela antecipada. Resta, portanto, prejudicada a análise do segundo requisito, qual seja, o periculum in mora, pois há necessidade da existência concomitante de ambos. INDEFIRO, por conseguinte, a tutela antecipada.Cite-se.Publique-se, registre-se e intime-se.

**2008.61.00.004580-9** - SHOZI SAKAHARA (ADV. SP111231 MASSANORI AMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial.2. Estabeleça o autor uma relação do número da conta com o índice pleiteado com a correspondente folha do extrato juntado aos autos.3.Retifique o autor o valor atribuído à causa de acordo com o benefício econômico almejado, bem como, se for o caso, complemente o recolhimento das custas judiciais.Uma vez em termos, cite-se.No silêncio ou não cumprido integralmente a determinação supra, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2008.61.00.004728-4** - DENISE PARK (ADV. SP126661 EDUARDO CELSO FELICISSIMO E ADV. SP178474 GUSTAVO KIYOSHI GUEDES INUMARU) X FACULDADE SENAC DE MODA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o art. 109 da Constituição Federal, esclareça o autor o motivo do ingresso da demanda perante a Justiça Federal.P.I.

**2008.61.00.004945-1** - CONDOMINIO EDIFICIO VILLAGGIO DI CAPRI (ADV. SP210096 REGINA CÉLIA DA SILVA E ADV. SP166955 TATIANA RAQUEL BALDASSARRE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Considerando a informação de fls. 39, não há prevenção.Tratando-se de matéria exclusivamente de direito e visando agilizar a prestação jurisdicional, bem como, desafogar a pauta de audiências deste Juízo, processe-se pelo rito ordinário, anotando-se no SEDI. Após, cite-se.Int.

**2008.61.00.004970-0** - MAURICIO GOMES E OUTRO (ADV. SP099378 RODOLFO POLI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Nos termos do art. 259, V do CPC, retifique o autor o valor atribuído à causa.Em igual prazo, emende o autor a petição inicial a fim de adequar os fatos aos fundamentos jurídicos do pedido, bem como, especificar quais cláusulas são questionadas, haja vista que o pedido deve ser certo e determinado, com observância dos artigos 282 e 286 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Após cumpridas todas as determinações supra, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

**2008.61.00.004992-0** - SARA LAPIM (ADV. SP176811 ANDRÉA PIRES DE MORAES LEITE E ADV. SP203901 FERNANDO FABIANI CAPANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Nos termos do art. 259, V do CPC, retifique o autor o valor atribuído à causa.Em igual prazo, emende o autor a petição inicial a fim de adequar os fatos aos fundamentos jurídicos do pedido, bem como, o pedido que deve ser certo e determinado, nos termos do art. 286 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, de acordo com o artigo 284, caput do mesmo diploma processual.Após cumpridas todas as determinações supra, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.Int.

**2008.61.00.005138-0** - ROBERTA LIMA NOGUEIRA (ADV. SP228969 ALINE KELLY DE ANDRADE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial.Nos termos do art. 259, V do CPC, retifique o autor o valor da causa..Após cumpridas as determinações supra, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada.No silêncio, ou não cumprida as determinações supra, venham-me os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2008.61.00.005158-5 - EDUARDO MANUEL DA SILVA (ADV. SP204140 RITA DE CASSIA THOME) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se prioridade na tramitação, tendo em vista idoso no pólo ativo da ação. Retifique o autor o valor atribuído à causa de acordo com o benefício econômico almejado. Após, venham-me os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.005196-2 - SIMONE DOS REIS FERNANDES LOUREIRO (ADV. SP112734 WAGNER DOS REIS LUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Providencie o patrono do autor uma simples declaração de autenticidade de todos os documentos ofertados em cópias simples que instruem a petição inicial. Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de tutela antecipada. Int.

### **Expediente Nº 1763**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0002465-7 - SANTA ADELIA DE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA E OUTROS (PROCURAD SERGIO SACRAMENTO DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO)**  
Vistos. Fls. 394/407 - Objetivam os Autores o cumprimento do v. acórdão de fls. 328/338, transitado em julgado (fl. 384), no importe de R\$ 1.279.585,82 (hum milhão, duzentos e setenta e nove mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e oitenta e dois centavos). Às fls. 416/420 a CEF apresentou impugnação alegando excesso de execução e requerendo a redução da execução para R\$ 307.725,60, conforme fls. 418 e 420. Manifestação dos Autores às fls. 433/437. Em razão da divergência dos cálculos apresentados este Juízo determinou a remessa dos autos à Contadoria do Juízo (fl. 438). Às fls. 439/442, constam os cálculos da Contadoria do Juízo no valor total de R\$ 360.768,57 (trezentos e sessenta mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e sete centavos), os quais apenas a CEF concordou (fl. 454). A r. sentença de fls. 272/279 julgou procedente em parte o pedido para condenar a CEF a pagar aos Autores a diferença entre o índice creditado (LFT) e o índice devido (IPC - janeiro de 89 - 42,72%) sobre os saldos das contas-poupanças com trintídio iniciado até 15/01/1989, bem como ao pagamento da verba honorária no percentual de 10% do valor da causa, corrigido monetariamente, a ser partilhado igualmente. Devidos juros contratuais de 0,5% sobre a diferença, sendo devidos os juros moratórios de 0,5% ao mês a partir da citação até o pagamento. A Contadoria do Juízo elaborou os cálculos conforme r. decisão definitiva transitada em julgado, totalizando a quantia de R\$ 360.768,57 (trezentos e sessenta mil, setecentos e sessenta e oito reais e cinqüenta e sete centavos). Neste contexto, os Autores às fls. 446/447 e 449/451 não concordaram com os cálculos apresentados. Sem razão os Autores, pois, os cálculos apresentados pela Contadoria do Juízo estão corretos, eis que em conformidade com a r. decisão transitada, além do que, os cálculos dos Autores foram atualizados pelo índice da poupança e aplicou-se percentual de juros de mora a maior. Assim sendo, acolho em parte a impugnação da CEF de fls. 416/420 e homologo os cálculos da Contadoria do Juízo de fls. 439/442 no valor total de R\$ 360.768,57 sendo a quantia de R\$ 360.753,95 principal, R\$ 9,22 honorários advocatícios e R\$ 5,40 custas judiciais. Int.

**95.0025897-8 - JUAN NAKAMOTO UEHARA E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO E ADV. SP061118 EDUARDO AUGUSTO PEREIRA DE Q ROCHA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)**

Fls. 467/472 - Trata-se de Impugnação ao cumprimento da sentença, apresentada pela CEF, nos termos dos artigos 475 L e M do C.P.C., sob a alegação de excesso de execução. Aduz, que os honorários advocatícios devidos ao patrono dos autores já foram quitados e, no tocante aos autores Maria Alfa Canaes, Cláudia Javurek e Francisco Cesário a verba honorária é indevida em razão dos mesmos terem aderido às disposições da LC n. 110/01. Manifestação dos autores às fls. 478/483. Verifico, às fls. 464/465 as planilhas de cálculos no valor de R\$ 1.010,65, em março/2007, referente à verba honorária das autoras Cláudia Javurek e Maria Alfa Canaes. Verifico, também, que a r. sentença de fl. 367 homologou as transações efetuadas pelos autores Maria Alfa Canaes, Cláudia Javurek e Francisco Cesário quanto ao principal que foi objeto do acordo noticiado, permanecendo devida a verba honorária, nos termos da r. decisão definitiva transitada em julgado (fls. 233/239 e 259). Em decorrência, a execução do julgado deve obedecer aos exatos limites da r. decisão definitiva, motivo pelo qual, a Ré, ora Impugnante, deve proceder ao pagamento, a título de honorários advocatícios, do percentual de 10% sobre o valor da condenação, tal como requerido às fls. 462/465. Assim sendo, homologo os cálculos de fls. 462/465 elaborados pelas autoras Maria Alfa Canaes e Cláudia Javurek, nos termos da r. sentença e v. acórdão, transitado em julgado, a título de verba honorária, no valor de R\$ 1.010,65, em março de 2007, devendo a CEF efetuar ao

pagamento, observando-se o disposto no artigo 475 J do C.P.C.Cumpra-se o último parágrafo da r. sentença de fl. 459 quanto à expedição de alvará de levantamento.No tocante a verba honorária relativa ao autor Francisco Cesário, pelo princípio de que às partes incumbem provar o que alegam, há que ser indeferido o pedido de fl. 486, devendo o autor diligenciar diretamente junto a CEF para obtenção dos documentos necessários à elaboração da planilha de cálculos, não podendo o órgão jurisdicional ver-se compelido a cumprir ônus processuais, sob pena de atravancamento dos serviços judiciários.Int.

**2001.61.00.000070-4 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.000060-1) CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL JARDIM DAS PITANGUEIRAS (ADV. SP100000 RENATO LAINER SCHWARTZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)**

Fls. 135/138 - Objetiva o Autor o cumprimento do v. acórdão, transitado em julgado, que negou provimento à apelação, mantendo a r. sentença de primeiro grau, a qual condenou a Ré ao pagamento das verbas condominiais, corrigidas monetariamente, acrescido de juros de 1% ao mês a contar do vencimento de cada obrigação, aplicando-se sobre o total multa de 10%, conforme previsto na cláusula 14ª., parágrafo 4º., da Convenção do Condomínio, bem como verba honorária no importe de 10% sobre o valor da causa.A CEF opôs impugnação à execução às fls. 176/178 alegando excesso de execução. Guia de depósito à fl. 166 e auto de penhora e depósito particular à fl. 173.Manifestação do autor às fls. 185/187.Em razão da divergência dos cálculos apresentados este Juízo determinou a remessa dos autos à Contadoria do Juízo (fl. 190)Às fls. 191/195, constam os cálculos da Contadoria do Juízo no valor total de R\$ 24.727,08 (vinte e quatro mil, setecentos e vinte e sete reais e oito centavos), em outubro de 2.007, os quais as partes discordaram às fls. 199/202.A r. sentença de fls. 87/91 julgou procedente o pedido condenando a Ré ao pagamento das verbas condominiais, corrigidas monetariamente, acrescido de juros de 1% ao mês a contar do vencimento de cada obrigação, aplicando-se sobre o total multa de 10%, conforme previsto na cláusula 14ª., parágrafo 4º., da Convenção do Condomínio, bem como verba honorária no importe de 10% sobre o valor da causa.O v.acórdão de fls. 112/119, transitado em julgado (fl. 121) negou provimento à apelação da Ré e manteve a r. sentença.Nesse contexto, de fato razão assiste a CEF, pois, às fls. 191/195, observo que a Contadoria do Juízo não aplicou corretamente os juros nos termos da decisão transitada em julgado, uma vez que, constam os percentuais de 0,033% ao dia, quando o correto é 1% ao mês e 87,38% em julho/2000, quando o correto é 55%.Assim sendo, acolho a impugnação de fls. 176/178 e homologo os cálculos de fls. 179/183 elaborados pela CEF, nos termos do v. acórdão de fls. 112/119, transitado em julgado, no valor total de R\$ 22.812,40 (vinte e dois mil, oitocentos e doze reais e quarenta centavos), em 29/11/2006, sendo a quantia de R\$ 20.728,74 (principal), R\$ 2.072,87 (honorários advocatícios) e R\$ 10,79 (custas processuais).Expeça-se alvará de levantamento a favor do Autor quanto ao depósito de fl. 166 referente à quantia ora homologada (R\$ 22.812,40 -nov/2006), bem como alvará de levantamento a favor da CEF referente ao valor excedente no importe de R\$ 862,03, conforme extrato atualizado que acompanha esta decisão.Int.

**2001.61.00.000073-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.000060-1) CONDOMINIO EDIFICIO RESIDENCIAL JARDIM DAS PITANGUEIRAS (ADV. SP100000 RENATO LAINER SCHWARTZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP126522 EDITH MARIA DE OLIVEIRA)**

Fls. 133/136 - Objetiva o Autor o cumprimento do v. acórdão, transitado em julgado, que negou provimento à apelação, mantendo a r. sentença de primeiro grau, a qual condenou a Ré ao pagamento das verbas condominiais, corrigidas monetariamente, acrescido de juros de 1% ao mês a contar do vencimento de cada obrigação, aplicando-se sobre o total multa de 10%, conforme previsto na cláusula 14ª., parágrafo 4º., da Convenção do Condomínio, bem como verba honorária no importe de 10% sobre o valor da causa.A CEF opôs impugnação à execução às fls. 172/174 alegando excesso de execução. Guia de depósito à fl. 165 e auto de penhora e depósito particular à fl. 170.Manifestação do autor às fls. 179/181.Em razão da divergência dos cálculos apresentados este Juízo determinou a remessa dos autos à Contadoria do Juízo (fl. 184)Às fls. 186/189, constam os cálculos da Contadoria do Juízo no valor total de R\$ 25.395,82 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos), em outubro de 2.007, os quais as partes discordaram às fls. 193/196.A r. sentença de fls. 85/89 julgou procedente o pedido condenando a Ré ao pagamento das verbas condominiais, corrigidas monetariamente, acrescido de juros de 1% ao mês a contar do vencimento de cada obrigação, aplicando-se sobre o total multa de 10%, conforme previsto na cláusula 14ª., parágrafo 4º., da Convenção do Condomínio, bem como verba honorária no importe de 10% sobre o valor da causa.O v.acórdão de fls. 110/117, transitado em julgado (fl. 119) negou provimento à apelação da Ré e manteve a r. sentença.Nesse contexto, verifico às fls. 186/189, que a Contadoria do Juízo nos termos da decisão definitiva transitada em julgado corrigiu os valores pelos índices do Provimento n. 64/2005, aplicando juros de 1% ao mês e multa condominial de 10% até 01/2003 quando passou a incidir 2%, nos termos do novo Código Civil.Constatou-se que os cálculos apresentados pelo Autor não apresentam memória de cálculo dificultando a verificação dos índices utilizados, bem como a metodologia do cálculo dos juros de mora e da multa. No tocante aos cálculos apresentados pela Ré, há divergências em relação aos juros de mora resultando em 12% de juros a menos.Assim sendo, rejeito a impugnação de fls. 172/174 e homologo os cálculos de fls. 186/189 elaborados pela Contadoria do Juízo, nos termos do v. acórdão de fls. 110/117, transitado em julgado, no valor total de

R\$ 25.395,82 (vinte e cinco mil, trezentos e noventa e cinco reais e oitenta e dois centavos), em outubro de 2.007, sendo a quantia de R\$ 15.112,35 (principal), R\$ 965,99 (multa), R\$ 9.116,54 (juros), R\$ 181,67 (honorários advocatícios) e R\$ 19,27 (custas processuais). A CEF deve efetuar o pagamento da quantia de R\$ 1.466,03, corresponde à diferença entre o valor ora homologado (R\$ 25.395,82) e o valor depositado à fl. 277 atualizado até outubro de 2.007 (R\$ 23.929,79), conforme extrato que acompanha esta decisão, observando-se o disposto no artigo 475 J do C.P.C.Expeça-se alvará de levantamento a favor do Autor quanto ao depósito de fl. 165.Int.

**2002.61.00.023965-1** - CONDOMINIO RESIDENCIAL PARQUE IMPERIAL (ADV. SP182519 MARCIO LUIS MANIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP172411 DEMADES MARIO CASTRO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Fls. 189/201 - Objetiva o Autor o cumprimento do v. acórdão, transitado em julgado, o qual condenou a Ré ao pagamento das verbas condominiais, corrigidas monetariamente, acrescido de juros de 1% ao mês a contar do vencimento de cada obrigação, aplicando-se sobre o total multa de 20%, conforme previsto no artigo 12 da Convenção do Condomínio, até 1º de janeiro de 2003 e de 2% a partir desta data, bem como verba honorária no importe de 10% sobre o valor da causa. A CEF opôs impugnação à execução às fls. 224/227 alegando excesso de execução. Guia de depósito à fl. 230. Manifestação do autor à fl. 232 concordando com os cálculos da CEF no valor de R\$ 101.359,68. Assim sendo, em razão da concordância do Autor, homologo os cálculos elaborados pela CEF, no valor total de R\$ 101.359,68 (cento e um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e sessenta e oito centavos). Expeça-se alvará de levantamento a favor do Autor quanto ao depósito de fl. 230 no limite da quantia ora homologada, ou seja, R\$ 101.359,68, bem como alvará de levantamento a favor da CEF no valor excedente que será apurado mediante extrato de conta atualizado quando da expedição do mesmo.Int.

**2004.61.00.031905-9** - CONDOMINIO BOSQUE DAS PRINCESAS (ADV. SP184108 IVANY DESIDÉRIO MARINS) X VALQUIRIA APARECIDA CROTTI (ADV. SP065227 EDSON DEOMKINAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Fls. 163/166 e 271/272 - Objetiva o Autor o cumprimento do v. acórdão, transitado em julgado, que negou provimento à apelação, mantendo a r. sentença de primeiro grau, a qual condenou a Sra. Valquiria Aparecida Crotti ao pagamento da quantia, a ser apurada em execução, referente as parcelas do condomínio e demais despesas da unidade autônoma de n. 67 - B, a partir de março de 1998 até a data do início da execução, corrigido monetariamente e com acréscimo de juros de 1% ao mês a partir do vencimento de cada parcelas, bem como da multa condominial de 20%, conforme artigo 34 da Convenção de Condomínio. Às fls. 192/194 o Juízo Estadual declarou-se incompetente e determinou a remessa dos autos à Justiça Federal, tendo em vista que ao iniciar a execução do julgado a Ré informou que o imóvel, objeto desta ação, foi adjudicado pela CEF. Redistribuídos os autos a este Juízo a CEF foi citada e apresentou contestação. Em razão da adjudicação do imóvel pela CEF e, por se tratar de obrigação propter rem a CEF foi intimada para dar cumprimento a r. sentença nos termos do artigo 475 J (fls. 256/260). A CEF opôs impugnação à execução às fls. 273/276 alegando excesso de execução. Manifestação às fls. 290/292. Em razão da divergência dos cálculos apresentados este Juízo determinou a remessa dos autos à Contadoria do Juízo (fl. 296). Às fls. 297/300, constam os cálculos da Contadoria do Juízo no valor de R\$ 33.931,92 (trinta e três mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos), em janeiro de 2008, os quais a CEF discordou (fls. 313/314) e o Autor apenas requereu o levantamento da quantia depositada (fls. 305/306). A r. sentença de fls. 122/123 e 129/130 julgou procedente o pedido condenando a Ré ao pagamento da quantia, a ser apurada em execução, referente as parcelas do condomínio e demais despesas da unidade autônoma de n. 67 - B, a partir de março de 1998 até a data do início da execução, corrigido monetariamente e com acréscimo de juros de 1% ao mês a partir do vencimento de cada parcelas, bem como da multa condominial de 20%, conforme artigo 34 da Convenção de Condomínio. Condenou-se, ainda, ao pagamento da verba honorária no importe de R\$ 10% sobre o valor da condenação. O v. acórdão de fls. 156/159, transitado em julgado (fl. 160) negou provimento à apelação da Ré e manteve a r. sentença. Nesse contexto, verifico às fls. 297/300, que a Contadoria do Juízo nos termos da decisão definitiva transitada em julgado corrigiu os valores das parcelas do condomínio, pelos índices do Provimento n. 64/2005, aplicando juros de 1% ao mês e multa condominial de 20% até a entrada em vigor do Código Civil, quando passou a incidir 2%. Constatou-se que nos cálculos apresentados pelo Autor foram utilizados índices de correção diversos do Provimento 64/2005 e, no tocante aos cálculos apresentados pela Ré, utilizados juros inferiores ao devido. Ademais, as alegações da Ré constantes às fls. 313/314 não devem prosperar, pois, a Contadoria do Juízo elaborou planilha de cálculos com correção monetária e juros no período de março de 1998 a agosto de 2003, de forma que não há que se falar em ofensa a r. decisão definitiva transitada em julgado. Assim sendo, rejeito a impugnação de fls. 273/276 e homologo os cálculos de fls. 298/300 elaborados pela Contadoria do Juízo, nos termos do v. acórdão de fls. 157/159, transitado em julgado, no valor total de R\$ 33.931,92 (trinta e três mil, novecentos e trinta e um reais e noventa e dois centavos), em janeiro de 2.008, sendo a quantia de R\$ 30.780,28 (principal), R\$ 3.078,03 (honorários advocatícios) e R\$ 73,61 (custas processuais). A CEF deve efetuar o pagamento da quantia de R\$ 13.311,41 (treze mil, trezentos e onze reais e quarenta e um

centavos), corresponde à diferença entre o valor ora homologado (R\$ 33.931,92) e o valor depositado à fl. 277 atualizado até jan/2008 (R\$ 20.620,51), conforme extrato que acompanha esta decisão, observando-se o disposto no artigo 475 J do C.P.C.Expeça-se alvará de levantamento a favor do Autor quanto ao depósito de fl. 277.Int.

**2006.61.00.021321-7** - WANIA CRISTINA MANOEL (ADV. SP222927 LUCIANE DE MENEZES ADAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a conclusão e baixo em diligência.Providencie a Caixa Econômica Federal cópia dos documentos que integram o processo de execução extrajudicial e certidão de registro de imóveis atualizada relativamente ao imóvel objeto do contrato de financiamento sub judice.Publique-se e Intime-se.

**2006.61.00.027990-3** - FRANCISCO FERREIRA DE LIMA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a conclusão e baixo em diligência.Providencie a Caixa Econômica Federal cópia dos documentos que integram o processo de execução extrajudicial e certidão de registro de imóveis atualizada relativamente ao imóvel objeto do contrato de financiamento sub judice.Publique-se e Intime-se.

### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.00.000508-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0013605-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANDREA GROTTI CLEMENTE) X WAGNER MARTINS (ADV. SP101198 LUIZ ANTONIO ALVES PRADO E ADV. SP108259 MARCOS ANTONIO CASTRO JARDIM)

Vistos.A União Federal opôs Impugnação ao Valor da Causa nos autos da ação à qual se apensou o presente incidente.Alega, em síntese, que o Autor atribuiu à causa o valor de R\$ 100,00 o qual não representa o benefício econômico nela perseguido, pois objetiva-se com a ação principal a condenação da União ao pagamento da quantia referente aos expurgos dos planos econômicos equivalente a 116,16% sobre o saldo do FGTS.Requer a retificação do valor atribuído à causa.Manifestação do Impugnado à fl. 09.É a síntese do necessário.Fundamento e decido.Trata-se de ação ordinária na qual o Autor objetiva a condenação da União ao pagamento da quantia referente aos expurgos dos planos econômicos equivalente a 116,16% sobre o saldo do FGTS.Neste caso, o valor da causa deve corresponder ao montante que a parte pretende levantar.Pelo documento de fl. 07 extrato do FGTS observo que em 20/08/91 o saldo constante era de CR\$ 4.357.976,12 e que o Autor atribuiu à causa o valor de R\$ 100,00, o qual não reflete a pretensão econômica do pedido.Reporto-me a r. decisão proferida pelo Eg. TRF da 1ª. Região, cuja ementa a seguir transcrevo:Origem: TRF - PRIMEIRA REGIÃOClasse: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200638010042681Processo: 200638010042681 UF: MG Órgão Julgador: QUINTA TURMA Data da decisão: 10/9/2007 Documento: TRF100258916 Fonte DJ DATA: 21/9/2007 PAGINA: 104 Relator(a) DESEMBARGADORA FEDERAL SELENE MARIA DE ALMEIDA Decisão A Turma, por unanimidade, negou provimento à apelação.EmentaFGTS. AÇÃO DE COBRANÇA DE CORREÇÃO DE SALDO DE CONTA DE FGTS. INDICAÇÃO DO VALOR DA CAUSA. CORRESPONDÊNCIA COM O CONTEÚDO ECONÔMICO DA DEMANDA. ATRIBUIÇÃO DOS AUTORES. JUIZADO ESPECIAL FEDERAL.1. Se a matéria objeto da causa versa sobre correção de saldo de conta do FGTS, o valor da causa deve corresponder ao montante que a parte pretende levantar.2. É dever do juiz zelar pela observância dos critérios de valoração da causa, sendo esta, obrigatória, configurando-se como requisito essencial da petição inicial.3. O valor atribuído à causa, na petição inicial, deve corresponder à pretensão econômica do pedido, podendo o julgador, apoiado em elementos concretos dos autos ou em critério legal expresso, determinar que a parte efetue sua retificação quando a atribuição constante da inicial constituir expediente do autor para desviar a competência, o rito procedimental adequado ou alterar a regra recursal.4. A competência do Juizado Especial Federal Cível, de natureza absoluta, é definida em razão do valor da causa ( 3º do art. 3º da Lei 10.259/2001).5. Apelação do autor improvida.Data Publicação 21/09/2007Assim considerando, acolho a impugnação apresentada para determinar que o Autor atribua valor da causa compatível como o benefício pretendido.Recolha o Autor, ora impugnado, a diferença das custas judiciais, nos autos principais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo (art. 267, inc. XI, do CPC).Publique-se e Intimem-se.Após o decurso de prazo, traslade-se cópia desta decisão para a ação principal, desapensando os presentes autos e encaminhando-os ao arquivo.

### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2006.61.00.001089-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.029279-4) COML/ TADEM LTDA E OUTROS (ADV. SP192298 RAUL AUGUSTO E ADV. SP177793 LUCIANA MACEDO AUGUSTO) X CAIXA ECONOMICA

#### 4ª VARA CÍVEL

**Dra. MÔNICA AUTRAN MACHADO NOBRE - JUÍZA FEDERAL**  
**Bel. OSVALDO JOÃO CHÉCHIO - DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2863**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2000.61.00.013409-1** - SIND DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCARIOS DE SAO PAULO (ADV. SP078597 LUCIA PORTO NORONHA E ADV. SP007258 GERALDO MAGELA LEITE E ADV. SP118845 MONICA APARECIDA VECCHIA DE MELO E ADV. SP230844 ALINE CRIVELARI E ADV. SP163018 FERNANDO RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP051099 ARNALDO CORDEIRO P DE M MONTENEGRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, e, em conseqüência, extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, a teor do artigo 18 da lei 7.347/85.P.R.I.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0036201-5** - MINDEN EDITORA E ARTES GRAFICAS LTDA (ADV. SP154065 MARIA ANDRÉIA FERREIRA DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.P.R.I.

**2000.61.00.045999-0** - AUTO POSTO NOVO HORIZONTE LTDA (PROCURAD GILBERTO DE JESUS DA ROCHA BENTO JR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO GOMES DE ARAUJO)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e, em conseqüência, resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para DECLARAR a inexistência de relação jurídica tributária a obrigar a autora ao pagamento da contribuição previdenciária sobre a remuneração dos avulsos, autônomos e empresários, até a edição da LC 84/96, assim como para CONDENAR a ré a restituir os valores recolhidos indevidamente a tal título, mediante a compensação dos valores indevidamente recolhidos apurados, nos termos contidos no corpo da sentença, valor este que deverá ser corrigido monetariamente e que deverá sofrer a incidência de juros moratórios, conforme os termos supra, até a efetiva compensação. A compensação poderá ser realizada com quaisquer tributos administrados pelo INSS, em conformidade com a legislação vigente à época de sua realização, sem sofrer a limitação de 30% prevista no artigo 89, 3o, da Lei 8.212/91.CONDENO a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor atualizado da causa, nos termos do artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária deverá incidir correção monetária, de acordo com os critérios do Provimento COGE no 26/01, a partir da data desta decisão. Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

**2004.61.00.033641-0** - AGESSE SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA (ADV. SP142947 GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO E ADV. SP142947 GUILHERME FERNANDES LOPES PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Homologo, por sentença, a desistência manifestada pelos requerentes às fls. 117. Julgo, extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil.CONDENO, o autor ao pagamento das custas e despesas processuais processuais, assim como dos honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da causa, tendo em vista o grau de zelo e tempo despendido pelos profissionais, parâmetros estes constantes do artigo 20, 3o, a e c do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária deverá incidir correção monetária, de acordo com os critérios contidos no Provimento COGE 26/01, ressaltando que está suspensa nos moldes do art. 12, da Lei 1060/50. (...).

**2005.61.00.002289-4** - EDISON DA SILVA CAVALCANTE (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X

CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos dos artigos 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO, ainda, o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da causa, tendo em vista o grau de zelo e tempo despendido pelos profissionais, parâmetros estes constantes do artigo 20, 3o, a e c do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária deverá incidir correção monetária, de acordo com os critérios contidos no Provimento COGE 26/01, os quais ficam suspensos nos termos do art. 12 da Lei 1060/50. Expeça-se alvará de levantamento em favor da ré, independentemente do trânsito em julgado da sentença, devendo a Caixa Econômica Federal apresentar o valor total constante na conta nº 233913-0, onde foram efetuados os depósitos da presente ação, bem como o nome, RG, CPF e OAB do procurador que efetuará o levantamento. P.R.I.

**2005.61.00.015623-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.011068-7) DINALAB COM/ IMP/ E EXP/ LTDA (ADV. SP041089 JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA E ADV. SP168481 RICARDO CAMPOS PADOVESE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Diante do exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, CPC, reconhecendo a inexigibilidade da inscrição em dívida ativa 80204006260-88, afastando quaisquer restrições com relação a esta inscrição, haja vista extinção dos débitos. CONDENO, ainda, a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como aos honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação, tendo em vista os parâmetros do artigo 20, 3o, a e c, do Código de Processo Civil, assim como o 4o do mesmo dispositivo legal. (...).

**2006.61.00.004311-7** - FERNANDO DE AGUIAR SOARES E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito, nos termos dos artigos 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO, ainda, os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como dos honorários advocatícios, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da causa, tendo em vista o grau de zelo e tempo despendido pelos profissionais, parâmetros estes constantes do artigo 20, 3o, a e c do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária deverá incidir correção monetária, de acordo com os critérios contidos no Provimento COGE 26/01, ressaltando que está suspensa nos moldes do art. 12, da Lei 1060/50. Comunique-se a decisão ora proferida ao relator do Agravo de Instrumento n. 2007.03.00.103180-0. P.R.I

**2006.61.00.016416-4** - IRANA CANDIDO ARAGONEZ CENTELLES (ADV. SP198938 CARLOS HENRIQUE PENNA REGINA E ADV. SP207248 MAURICIO MADUREIRA PARA PERECIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos. P.R.I.

**2006.61.00.021305-9** - CA PROGRAMAS DE COMPUTADOR LTDA (ADV. SP013599 CELSO CONTI DEDIVITIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Ante o exposto, julgo procedente a ação, para extinguir o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil, e reconhecer o direito da autora à repetição de indébito tributário, ou efetuar a compensação do valor (...).

**2006.61.00.026498-5** - CELIA REGINA SCHIESARI (ADV. SP250632A PAULO SERGIO DO NASCIMENTO SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

(...). Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, resolvo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO a autora ao pagamento das despesas e custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), suspensa em razão do disposto no art. 12 da Lei 1060/50. (...).

**2007.61.00.008225-5** - FRANCINALDO DOMINGOS COREIRO (ADV. SP121002 PAOLA OTERO RUSSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

(...) Isto Posto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condono os autores ao pagamento das despesas e custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, tendo em vista o grau de zelo e tempo despendido pelos profissionais, parâmetros estes

constantes do artigo 20, 3º, a e c do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária deverá incidir correção monetária, de acordo com os critérios contidos no Provimento COGE 26/01, os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50. Comunique-se a decisão ora proferida ao Exmo. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento 2007.03.00.064691-3.P. R.I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.00.021901-2** - COML/ DE ALIMENTOS LUANA LTDA (ADV. SP161121 MILTON JOSÉ DE SANTANA) X AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.P.R.I.

**2003.61.00.028923-3** - O E SETUBAL S/A (ADV. SP198040A SANDRO PISSINI ESPINDOLA E ADV. SP156658 ALESSANDRA CORREIA DAS NEVES SIMI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência, DENEGO A SEGURANÇA, no presente mandamus.

**2003.61.00.031001-5** - ANA LUCIA BARROS COSTA E OUTROS (ADV. SP160246 ANTONIO CELSO GONZALEZ GARCIA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP025864 SOELI DA CUNHA SILVA FERNANDES)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos iniciais e CONCEDO a segurança no presente mandamus, para tornar definitiva a medida liminar deferida, ou seja, reconhecer ao impetrante o direito de inscrição e expedição de Carteira Profissional, independentemente de realização de exame de suficiência, respeitadas as demais exigências legais. Custas ex lege. Não há honorários, a teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Sentença sujeita ao reexame necessário.P. R. I. O.

**2003.61.00.031271-1** - SANDRA CRISTINA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP185813 PAULO ROBERTO DA SILVA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG MEDICINA VETERINARIA DO EST DE SP - CRMV/SP (ADV. SP035799 ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E ADV. SP176845 ELISEU GERALDO RODRIGUES)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTES os pedidos iniciais e CONCEDO a segurança no presente mandamus, para tornar definitiva a medida liminar deferida, ou seja, reconhecer ao impetrante o direito de inscrição e expedição de Carteira Profissional, independentemente de realização de exame de suficiência, respeitadas as demais exigências legais. Custas ex lege. Não há honorários, a teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF. Sentença sujeita ao reexame necessário.P. R. I. O.

**2004.61.00.014791-1** - FLAVIA TENORIO (ADV. SP195887 ROGÉRIO AUGUSTO ROSSI DE MORAES ALVES) X DELEGADO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Diante do exposto e de tudo que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido e CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade impetrada que cancele a inscrição no CPF da autora, providenciando nova inscrição, com número diferente.Custas ex lege.Deixo de fixar honorários advocatícios, uma vez que incabíveis em sede de Mandado de Segurança, conforme Súmula 105 do E. S.T.J.P.R.I.

**2006.61.00.003762-2** - JANICELE JACOBY (ADV. SP047760 SOLANGE LOPEZ DE SOUZA PIRES) X DIRETOR DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE MAUA - EEM (ADV. SP108538 ERNANE DO CARMO CASTILHO)

(...). Ante o exposto posto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, e DENEGO A SEGURANÇA requerida, cassando a liminar.Custas na forma da lei.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.P.R.I.O.

**2007.61.00.023634-9** - RICARDO FERNANDO FALCHI DE BARROS (ADV. SP221169 DANIELA APARECIDA RODRIGUES) X REITOR DA ASSOCIACAO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

(...) Ante o exposto, julgo:A) IMPROCEDENTE o pedido de validação da carga horária referente ao 9º semestre do curso de medicina, desbloqueio de matrícula e tutoria da matéria de Patologia Especial e todo o mais requerido na inicial. Custas ex lege.Oficie-se a Quarta Turma do E. TRF, do inteiro teor da sentença, tendo em vista o agravo de nº 2007.03.00.090515-3.Sem condenação em honorários advocatícios, a teor do disposto nas Súmulas 512 do STF e 105 do STJ.Sentença não sujeita ao reexame

necessário. P.R.I.O.

**2007.61.00.028752-7** - CAIROFRIO COM/ DE PECAS PARA REFRIGERACAO LTDA (ADV. SP211104 GUSTAVO KIY) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...). Diante do exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, II, CPC, reconhecendo o direito à inclusão no SIMPLES NACIONAL da impetrante, em razão do elencado na inicial, observando o disposto na LC 123/2006. (...).

**2007.61.00.033153-0** - CIBA ESPECIALIDADES QUIMICAS LTDA (ADV. SP164084 VALÉRIA ZIMPECK E ADV. SP261973 LUIS EDUARDO VEIGA E ADV. SP101452 OBEDI DE OLIVEIRA NEVES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada pelo(a) impetrante a fls. 160, ficando EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex lege.Oportunamente

#### **Expediente Nº 2865**

#### **ACAO MONITORIA**

**2008.61.00.001699-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MARY CHRISTIANE VIEIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MILTON VENING (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada pelo autor(a) (fls. 47), ficando EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários.Custas ex lege.Autorizo o desentranhamento dos documentos de fls. 08/39, devendo o patrono da autora comparecer na secretaria desta vara, para substituí-los mediante apresentação de cópias. Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.00.000567-6** - ROBERTO DA SILVA LIMA E OUTRO (ADV. SP080760 ROBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES) X CAPITEL CONSTRUCAO E PLANEJAMENTO LTDA (ADV. SP067210 MARIA GERALIS SOARES LIMA PASSARELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...) No tocante à concessão dos benefícios da justiça gratuita, assiste razão ao embargante, visto que não foi apreciado o pedido da parte autora. Desta forma, concedo os benefícios da justiça gratuita, e ACOLHO os presentes embargos de declaração, a fim de que o dispositivo da sentença de fls. 776/781 passe a constar com a seguinte redação:CONDENO os autores ao pagamento das despesas e custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no artigo 20, 4o, do Código de Processo Civil, corrigido monetariamente de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região (art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005), ressalvando que, sendo estes beneficiários de Justiça Gratuita, a exigibilidade restará suspensa quanto a eles enquanto perdurar sua situação econômica.No mais, persiste a sentença tal como está lançada.P. Retifique-se o registro de sentença, anotando-se.Int.

**2003.61.00.011701-0** - CLAUDIO ROBERTO BRASIL (ADV. SP119156 MARCELO ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARA TIEKO UCHIDA)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e resolvo o mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. CONDENO o autor ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como de honorários advocatícios, que arbitro 20% do valor da causa, com fulcro no artigo 20, 3o, a, b e c, do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária deverá incidir correção monetária, a partir da data desta decisão. A exigibilidade das verbas de sucumbência ficará suspensa enquanto perdurar a situação econômica do autor, beneficiário de Assistência Judiciária Gratuita.P.R.I.

**2003.61.00.025717-7** - QUATTRO INDL/ LTDA (ADV. SP120308 LUIZ MURILLO INGLEZ DE SOUZA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial e, em consequência extingo o feito com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269,I, do Código de Processo Civil.CONDENO a autora ao pagamento das custas e despesas processuais, assim

como de honorários advocatícios, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor, atualizado da causa, tendo em vista os parâmetros do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2004.61.00.027794-6** - NELSON ALVES DA SILVA E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido de anulação da execução extrajudicial e, em conseqüência, extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para declarar a NULIDADE da execução extrajudicial levada a efeito, desconstituindo-se a arrematação ou adjudicação e quaisquer atos posteriores. Quanto aos pedidos de revisão contratual e restituição de valores, JULGO-OS IMPROCEDENTES, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Cada uma das partes arcará com as próprias custas e despesas processuais e os honorários profissionais dos seus advogados, na medida em que estes se consideram compensados, tendo em vista a sucumbência recíproca das partes, nos exatos termos dispostos no artigo 21 do Código de Processo Civil, ressaltando-se a suspensão com relação aos autores nos termos do art. 12 da Lei 1060/50.P.R.I

**2004.61.00.031640-0** - CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA (ADV. SP126764 EDUARDO SECCHI MUNHOZ E ADV. SP122585 RAPHAEL NEHIN CORREA E ADV. SP209554 PRISCILA FURGERI MORANDO) X EUROFARMA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP086617 MARIA LAURA MORRONI GAVIOLI) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (ADV. SP202306 ANTONIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA) X AGENCIA DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD JORGE ALEXANDRE DE SOUZA E PROCURAD ALEXANDRE ACERBI)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.

**2006.61.00.007168-0** - EDIVAN MONTEIRO GALVAO (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO)

(...) Isto Posto, JULGO EXTINTO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com fulcro no artigo 267, VI, do Código de Processo Civil. Condene o autor ao pagamento das despesas e custas processuais e de honorários advocatícios, que fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa, tendo em vista o grau de zelo e tempo despendido pelos profissionais, parâmetros estes constantes do artigo 20, 3º, a e c do Código de Processo Civil. Sobre a verba honorária deverá incidir correção monetária, de acordo com os critérios contidos no Provimento COGE 26/01, os quais ficam suspensos nos termos do artigo 12 da Lei 1.060/50.P. R.I.

**2006.61.00.010832-0** - BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP101295 SIDNEY EDUARDO STAHL E ADV. SP237805 EDUARDO CANTELLI ROCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269,II, CPC reconhecendo a inexigibilidade das inscrições em dívida ativa 80206000348-85 e 80206003900-88, afastando quaisquer restrições em relação a estas inscrições, haja vista extinção dos débitos. CONDENO, ainda, a ré ao pagamento das custas e despesas processuais, assim como aos honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da condenação, tendo em vista os parâmetros do artigo 20, 3º, a e c, do Código de Processo Civil, assim como o 4º do mesmo dispositivo legal. Com o trânsito em julgado expeça-se Alvará de Levantamento em favor do autor dos valores depositados às fls. 56/57. Comunique-se o ora decidido, ao Exmo. Relator do Agravo de Instrumento 2006.03.00.082327-2. P.R.I.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**89.0007451-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP221365 EVERALDO ASHLAY SILVA DE OLIVEIRA E ADV. SP245431 RICARDO MOREIRA PRATES BIZARRO E ADV. SP064911 JOSE OSWALDO FERNANDES CALDAS MORONE E ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO) X IRINEU ANTUNES DA SILVA (ADV. SP103116 WALTER JOSE TARDELLI)

Diante do requerimento do(a) exequente de desistência do presente feito (fls. 96), HOMOLOGO-A, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, JULGANDO EXTINTA a presente execução, sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 569 c/c 267, VIII, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege. Oportunamente, transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.00.022079-4** - EUDMARCO S/A SERVICOS E COM/ INTERNACIONAL (ADV. SP026891 HORACIO ROQUE BRANDAO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X COMISSAO ESPECIAL DE LICITACAO - CONCORRENCIA EADI/SRF/SRRF/8a RF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido do impetrante, CONCEDENDO A SEGURANÇA, a fim de DECLARAR a nulidade do edital que deu início ao procedimento de licitação em questão. Deixo de fixar honorários advocatícios, uma vez que incabíveis em sede de mandado de Segurança, conforme Súmula 105 do E. S.T.J.Custas ex lege.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

**2004.61.00.007262-5** - NESTLE BRASIL LTDA (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO a segurança no presente mandamus, para assegurar à impetrante seu direito a não incluir na base de cálculo do PIS e da COFINS valores relativos à redução de despesas em razão de variação cambial ou meras expectativas de receita por conta dos efeitos da variação cambial sobre contratos de mútuo por meio de colocação de títulos no exterior, sem prejuízo, neste último caso, da integral tributação de receita que venha a ser auferida quando da liquidação de tais títulos. Custas ex lege.Deixo de condenar a impetrada ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.Sentença sujeita ao reexame necessário.P.R.I.

**2007.61.00.003219-7** - AJM SOCIEDADE CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP048678 ANTONIO LUIZ BUENO BARBOSA E ADV. SP189442 ADRIANA FRANCO DE SOUZA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, REJEITO os embargos de declaração, mantendo a decisão recorrida por seus próprios e jurídicos fundamentos.P.R.I.

**2007.61.00.021417-2** - CABECA AMARELA VIDEOMAKER PRODUTORA DE VIDEOS E FOTOS LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) ISTO POSTO, extingo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, IV, CPC.Custas ex lege.Deixo de condenar a impetrante ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.P.R.I.

**2007.61.00.022451-7** - EMBRAER-EMPRESA BRASILEIRA DE AERONAUTICA S/A (ADV. SP107445A MARIA REGINA M. ALBERNAZ LYNCH E ADV. SP195721 DÉLVIO JOSÉ DENARDI JÚNIOR E ADV. SP160036 ANDREA DE MORAES CHIEREGATTO E ADV. SP244478 MARTA CRISTINA DA COSTA FERREIRA CUELLAR) X SUPERINTENDENTE FEDERAL DO MINISTERIO DA AGRICULTURA EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus devidos e legais efeitos, a DESISTÊNCIA formulada pelo(a) impetrante a fls. 148, ficando EXTINTO o processo nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista o teor das Súmulas 105 do STJ e 512 do STF.Custas ex lege.Oportunamente, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.00.030173-1** - ARPEC - ADMINISTRACAO PREDIAL LTDA (ADV. SP115441 FLAVIA VALERIA REGINA PENIDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO a segurança no presente mandamus. Custas ex lege.Deixo de condenar a impetrante ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça.P.R.I.O

**2007.61.00.030628-5** - AF SABACK ENGENHARIA E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP169584 VANESSA FERNANDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL FEDERAL DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO a segurança no presente mandamus.Custas ex lege.Deixo

de condenar a impetrante ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula nº 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. Ao SEDI, para retificar o pólo passivo. P.R.I.O.

**2007.61.00.034559-0** - DAFFERNER S/A MAQUINAS GRAFICAS (ADV. SP036277 ORLANDO BATINA E ADV. SP190933 FAUSTO MARCASSA BALDO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO a segurança no presente mandamus, para tornar definitiva a medida liminar deferida, ou seja, definitiva a validade da Certidão Positiva com Efeitos de Negativa expedida pela autoridade impetrada por força da ordem judicial, desde que não existam outras débitos que não os elencados na inicial. Custas ex lege. Deixo de condenar a autoridade impetrada ao pagamento dos honorários advocatícios, em razão do que dispõe a Súmula no 105 do E. Superior Tribunal de Justiça. Comunique-se o ora decidido ao Exmo. Desembargador Relator do Agravo de Instrumento 2008.03.00.003644-1. Sentença sujeita ao reexame necessário. P.R.I.O

#### **Expediente Nº 2866**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0680146-3** - NUNES OLIVEIRA E CIA LTDA (ADV. SP143069 MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DENISE PEREIRA DE PAIVA GABRIEL)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 11/03/2008).

**94.0009706-9** - TEREZA MEGUMI SHIBUIA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO E ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 11/03/2008).

**98.0021295-7** - EDMUNDO FELIX BATISTA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 11/03/2008).

**2000.61.00.034688-4** - RENATO JULIO JOAO RUBIN (ADV. SP099896 JOSE EUGENIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 11/03/2008).

**2001.61.00.006305-2** - GENERINO JERONIMO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA E ADV. SP188974 GRAZIELLA REGINA BARCALA PEIXOTO E ADV. SP188571 PRISCILA JOVINE E ADV. SP192255 ELAINE APARECIDA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Intime-se o interessado a retirar o alvará de levantamento expedido nos autos com prazo de validade de 30 (trinta) dias. (Expedido em 11/03/2008).

### **5ª VARA CÍVEL**

**Despachos e sentenças proferido pelo MM Juiz Federal Substituto Dr. RICARDO GERALDO REZENDE SILVEIRA, da 5ª Vara Federal Cível - Subseção Judiciária de São Paulo**

#### **Expediente Nº 4675**

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**91.0013041-9** - TOYOTA DO BRASIL S/A IND/ E COM/ (ADV. SP073548 DIRCEU FREITAS FILHO E ADV. SP083382 RICARDO TAKAHIRO OKA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP095884 REGINA CELI PEDROTTI VESPERO E ADV. SP068655 SONIA MARIA DE OLIVEIRA PIRAJA)

Intimação da impetrante para retirada da Carta de Fiança e de seu aditamento.

## **6ª VARA CÍVEL**

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM. JUIZ FEDERAL TITULAR DA SEXTA VARA CÍVEL DR. JOÃO BATISTA GONÇALVES E DRA. TANIA LIKA TAKEUCHI, JUÍZA FEDERAL SUSTITUTA NOS PROCESSOS A SEGUIR RELACIONADOS.**

### **Expediente Nº 1910**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0040262-5** - MAURICETTE PHILODEMOS LA FORTEZZA (ADV. SP188590 RICARDO TAHAN) X MARIO SERGIO BRAGA (ADV. SP068647 MARCO ANTONIO PIZZOLATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD AFONSO GRISI NETO)  
Em face do acordo noticiado às fls. 272/274, subscrito por ambas as partes, HOMOLOGO, por sentença, a transação efetuada, para que se produzam os efeitos de direito, julgando EXTINTO O FEITO, COM JULGAMENTO DE MÉRITO, a teor do artigo 269, III, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios, custas e despesas processuais na forma acordado.Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.PRIC

**91.0679840-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0039899-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA) X SAO PAULO EXPRESS S/C LTDA (ADV. SP101400 SILVIA REGINA TITTON DOS SANTOS)

Por tais razões, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, e declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, IV do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 10% do valor da causa. Custas e demais despesas ex lege.Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.PRIC

**94.0012514-3** - ANTONIO CARLOS PALMA MACERATA (ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Tendo em vista o integral cumprimento da obrigação por parte da ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, bem como o levantamento do alvará, julgo extinta a ação, nos termos do artigo 794, I, do CPC.Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

**95.0017247-0** - FLORICE MARIA MALHEIRO (ADV. SP238748 FABÍOLA RODRIGUES LOPES E ADV. SP122998 SILVIA REGINA BRIZOLLA MATOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA ZANDONADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP066472 HERMES DONIZETI MARINELLI)

Tendo os credores, BANCO CENTRAL DO BRASIL e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, renunciado ao crédito, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil.Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.PRIC

**95.0202520-2** - JOAQUIM DIAS ESCRIVAO (ADV. SP099096 ROGERIO BASSILI JOSE) X BANCO BAMERINDUS (ADV. SP025463 MAURO RUSSO E ADV. SP027766 ANTONIO ZEENNI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP112350 MARCIA PESSOA FRANKEL)

Tendo o credor BANCO CENTRAL DO BRASIL renunciado ao crédito, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso III, do Código de Processo Civil.Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais.PRIC

**2004.61.00.034749-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X SELLINVEST DO BRASIL S/A

(ADV. SP051138 NEY MATTOS FERREIRA FILHO)

Em harmonia com o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar CITIES E PARTICIPAÇÕES S/A. a importância de R\$116.088,24 (cento e dezesseis mil e oitenta e oito reais e vinte e quatro centavos), atualizada até 01.01.2005, de acordo com a variação pro-rata tempore do IGP-M (FGV), ou de outro índice que venha a substituí-lo oficialmente, e, ainda, acrescido de multa de 10% e juros de 0,033% ao dia, sobre o valor atualizado. A atualização posterior, até final pagamento, deverá ocorrer pelos índices do Provimento nº 64/05 - Corregedoria TRF - 3ª e acrescida de juros de mora de 12% ao ano a partir da citação e multa contratual de 2%. A Ré em decorrência da experimentada sucumbência arcará ainda com honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor da condenação, nos termos do art. 20, parágrafo 3º do Código de Processo Civil, e custas processuais. Declaro extinto o processo neste grau de jurisdição, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. PRIC

**2006.61.00.009558-0** - BIANCA BEATRIZ FERNANDES LIMA E OUTRO (ADV. SP233973 JOSE EVARISTO DOS SANTOS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Destarte, julgo o pedido IMPROCEDENTE, devendo a autora arcar com as custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, parágrafo 4º do CPC, que ficam suspensos nos termos da lei de assistência judiciária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as competentes baixas. PRIC

**2007.61.00.006968-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X TEPERMAN PROJETOS, COM/ E INSTALACOES DE MOVEIS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em harmonia com o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar TEPERMAN PROJETOS, COMÉRCIO E INSTALAÇÕES DE MÓVEIS LTDA. a pagar à EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS a importância de R\$ 1.891,30 (hum mil, oitocentos e noventa e um reais e trinta centavos), atualizada até 30.04.2007. A atualização posterior, até final pagamento, deverá ocorrer pelos índices do provimento 64/05 - Corregedoria TRF - 3ª e acrescida de juros de mora de 12% ao ano a partir da citação e multa contratual de 2%. A Ré arcará ainda com honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor da condenação e custas processuais. Declaro extinto o processo neste grau de jurisdição, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. PRIC

**2007.61.00.009325-3** - ZAPPI CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP11242 SIMONE BARBUIO HERVAS VICENTINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial. Julgo extinto o processo sem julgamento do mérito nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condono a Autora no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais) e no reembolso de custas processuais. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. PRIC

**2007.61.00.010948-0** - SETUKO SATO (ADV. SP182858 PAULA CRISTINA BARRETO PATROCINIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condono a ré a creditar na conta poupança nº 1221.013.00010303-5 a diferença entre os percentuais pagos (22,97%) e os vigentes ao início do contrato (42,72%), no mês de fevereiro de 1989 (Plano Verão), fazendo o mesmo quanto ao mês de junho/87, quando a remuneração deverá atingir a 26,06% (Plano Bresser). A correção monetária deverá incidir desde a data do não pagamento das quantias devidas e será calculada pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança (correção + juros contratuais), aos quais se acrescentarão juros legais de 1% ao mês a partir da citação, que se capitalizam anualmente. Julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Condono ainda a ré a arcar com as custas processuais e com honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento de credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. PRIC

**2007.61.00.011936-9** - RUBENS PIERIM E OUTRO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condono a ré a creditar nas contas poupança da parte Autora, mencionadas nos autos, a diferença entre os percentuais pagos (22,97%) e os vigentes ao início do contrato (42,72%), no mês de junho/87, quando a remuneração deverá atingir a 26,06% (Plano Bresser). A correção monetária deverá incidir desde a data do não pagamento das quantias devidas e será calculada pelos índices aplicáveis às cadernetas de poupança (correção + juros contratuais), aos quais se acrescentarão juros legais de 1% ao mês a partir da citação, que se capitalizam anualmente. Julgo extinto o processo, nos termos do

art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno ainda a ré a arcar com as custas processuais e com honorários advocatícios fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Ao instante do trânsito em julgado, independentemente de requerimento do credor, nova intimação ou qualquer outro ato, estará o devedor automaticamente obrigado ao pagamento da condenação e ao cumprimento da obrigação de fazer/pagar, em 15 dias, sob pena do acréscimo de multa de 10% sobre o total da condenação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. PRIC

**2007.61.00.021782-3** - CONDOMINIO RESIDENCIAL NOVO TEMPO I (ADV. SP115758 LORIVAL ALVES DA SILVA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Ante o exposto, afasto as preliminares e julgo procedente o pedido para condenar a ré no pagamento dos valores referentes à taxa condominial em aberto nos períodos de 10.01.07, 10.02.07, 10.03.07, 10.04.07, 10.05.07, 10.06.07 e 10.07.07, bem como das que se venceram no curso da presente ação, nos termos do art. 290 do Código de Processo Civil, com relação a unidade em pauta, o que deverá ser acrescido de correção monetária a ser calculada, nos termos do Provimento 64 da E. TRF-3ª Região e juros de mora de 1% ao mês a partir do inadimplemento da obrigação, juros esses inacumuláveis, nos termos da Súmula 121 do E. STF bem como de multa à taxa legal de 2%. Julgo extinto, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno ainda a ré no pagamento das custas em devolução e de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as correspondentes anotações. PRIC

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2002.61.00.007195-8** - CONDOMINIO EDIFICIO MORADA EDUARDO PRADO (ADV. SP087112 LEOPOLDO ELIZIARIO DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA)

Tendo em vista o integral cumprimento da obrigação por parte da ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, bem como o levantamento do alvará de honorários advocatícios, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.00.010754-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP194347 ANDRÉ FIGUEREDO SAULLO E ADV. SP184129 KARINA FRANCO DA ROCHA) X NC GAMES & ARCADE COM/ IMP/ EXP/ E LOCACAO DE FITAS E MAQUINAS LTDA (ADV. SP097195 JOSE DINO FILHO)

Tendo em vista o integral cumprimento da obrigação por parte da ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, bem como o levantamento do alvará de honorários advocatícios, julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Custas ex lege. Oportunamente ao arquivo observadas as formalidades legais. PRIC

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.61.00.002112-2** - UNIBANCO AIG SEGUROS S/A (ADV. SP182160 DANIELA SPIGOLON LOUREIRO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD FILEMON ROSE DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE FISCALIZACAO TRIBUTARIA DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ANTE O EXPOSTO, julgo a ação PROCEDENTE, com a concessão da segurança para o fim de determinar que a base de cálculo da contribuição ao COFINS e PIS seja o faturamento (Leis Complementares nºs 70/91 e 07/70), sendo indevida a incidência sobre a receita nos termos da Lei 9.718/98, assegurando às impetrantes a compensação dos valores recolhidos a título de contribuição para o PIS (2001 e 2002) e COFINS (2001, 2002 e 2003). Deixo de condenar os impetrados em honorários advocatícios ante a aplicação das SÚMULAS 512 do STF e 105 do STJ. Nos termos do artigo 12, parágrafo único da Lei 1.533/51, esta sentença está sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, de modo que, decorrido o prazo para recurso voluntário, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal. PRIO

**2006.61.00.022038-6** - CLS SAO PAULO LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA E ADV. SP134717 FABIO SEMERARO JORDY) X INSPETOR CHEFE DA SEPEL (SERV PESQ SELECAO ADUANEIRA) REC FED DE SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do acima exposto, acolho o parecer ministerial e extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Sem honorários. Custas pelo impetrante. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos após as respectivas baixas. PRIC

**2007.61.00.005879-4** - W SIMONETTI & CIA LTDA (ADV. SP154074 GUSTAVO ALMEIDA E DIAS DE SOUZA E ADV. SP248851 FABIO LUIZ DELGADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (ADV. SP107496 MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, nos termos dos artigos 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para que, preenchidas as demais exigências, a impetrante seja reincluída no PAES até que lhe seja concedida oportunidade para adaptação também à Portaria nº 01/03, já com alterações da portaria nº 03/04.Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos nos termos das Súmulas nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.Sentença sujeita a reexame necessário.PRIC

**2007.61.00.028114-8** - RAINER ROLAND GILJUM (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Diante do exposto, com base no precedente jurisprudencial apontado, concedo parcialmente a segurança para garantir à parte Impetrante a não incidência do Imposto de Renda sobre as férias vencidas indenizadas e respectivo terço. O pedido fica indeferido quanto às férias proporcionais.Sem honorários.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51.Custas na forma da lei.PRIC.

**2007.61.09.009205-0** - BIOARTE FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA-ME (ADV. SP057526 VOLNEI SIMOES PIRES DE MATOS TODT) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA requerida e julgo extinto o processo, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Honorários advocatícios nos termos da Súmula nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal e Súmula nº 105, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça.PRIO

**2008.61.00.000211-2** - MARCAL GIULIANO ALCANTARA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SAMIR DIB BACHOUR)

Diante do exposto, com base no precedente jurisprudencial apontado, concedo parcialmente a segurança para garantir à parte Impetrante a não incidência do Imposto de Renda sobre as férias vencidas indenizadas e respectivo terço. O pedido fica indeferido quanto às férias proporcionais.Sem honorários.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, parágrafo único, da Lei nº 1.533/51.Custas na forma da lei.PRIC

**2008.61.00.002374-7** - SINGULAR EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP019363 JOSE ROBERTO PIMENTEL DE MELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM OSASCO - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, pelo que DENEGO A SEGURANÇA postulada no presente writ, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas na forma da lei.Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais.PRIC

**2008.61.00.005382-0** - CROMEX S/A (ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS E ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD MARCOS ANTONIO OLIVEIRA FERNANDES)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da impetrante, nos termos dos artigos 285-A e 269, inciso I, ambos do Código de Processo Civil.Decorrido in albis o prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos.PRIC

**2008.61.15.000009-1** - ALEXANDRE MORAES GASPAR E OUTROS (ADV. SP132877 ALESSANDRA CRISTINA GALLO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP220653 JONATAS FRANCISCO CHAVES E ADV. SP081111 MARIA LUCIA CLARA DE LIMA)

Diante do acima exposto, acolho o parecer ministerial e extingo o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil.Sem honorários.Custas pelos impetrantes.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos após as respectivas baixas.PRIC

## **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.017025-9** - ANTONIO SANCHEZ MATEO SIDRON (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Tendo a ação esgotado o seu objeto dado que os documentos foram apresentados, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com supedâneo no art. 267, VI e XI c/c artigo 462 do CPC. Honorários advocatícios arbitrados em R\$200,00 (duzentos reais) a serem suportados pela ré. Custas na forma da lei. Oportunamente ao arquivo, observadas as formalidades legais. PRIC

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.00.025812-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.021680-6) NAVARRO & FILHOS COM/DE VEICULOS E PECAS USADOS LTDA (ADV. SP152231 MAURICIO LUIS MARANHA NARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Julgo, pois, extinta a ação, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. PRIC

### **7ª VARA CÍVEL**

**DRA. DIANA BRUNSTEIN**

**Juíza Federal Titular**

**Bel. VERA LUCIA GIOVANELLI**

**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2978**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0015398-0** - JOSE FRANCISCO SANCHES E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

Comprove a Caixa Econômica Federal o recolhimento dos honorários advocatícios devidos em relação à adesão firmada por JOSÉ MARIA DE JESUS, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de fixação de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante, além de bloqueio de seus ativos financeiros via utilização do sistema BACEN-JUD. Sem prejuízo, cumpra a Caixa o disposto no título judicial em relação ao pagamento de juros moratórios no que toca aos autores JOSÉ CONTRERA LOPES, JOSÉ ELDEZIO BIRIBA, JOSÉ FRANCISCO SANCHES, JOSÉ PINTO FERREIRA NETO, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária pelo inadimplemento. Demais disso, comprove a Caixa o integral cumprimento da obrigação em relação aos autores JARBAS PEREIRA NEPOMUCENO e JOSÉ AUGUSTO NUNES, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação de multa diária. Já no que tange à expedição de alvará de levantamento, concedo à parte autora o prazo de 20 (vinte) dias para que possa propiciar o efetivo cumprimento do despacho de fls. 357. Intime-se.

**95.0026784-5** - VALDEMAR GOMES DO NASCIMENTO (PROCURAD MARIO AUGUSTO SANTOS TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Fls. 229 - Razão assiste a ré nas suas alegações. Muito embora tenha ocorrido a condenação em honorários, não houve qualquer pagamento nos autos, já que o índice pleiteado foi pago administrativamente, conforme documentos juntados e já apreciado por este juízo na decisão de fls. 313. Assim sendo, não há qualquer obrigação a ser satisfeita, de forma que determino a remessa dos autos ao arquivo (baixa-findo).

**96.0027299-9** - ABILIO DO NASCIMENTO AIRES E OUTROS (ADV. SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD SUELI FERREIRA DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD A.G.U.)

O FGTS foi instituído pela Lei nº 5.107/66 que previa no seu artigo 4º uma progressividade na capitalização de juros na ordem de 3% a 6%, dependendo do tempo de permanência na mesma empresa. Essa sistemática foi alterada pela Lei nº 5.705/71, que extinguiu a progressividade na taxa de juros para os novos optantes, e determinou que no caso de mudança de empresa, independentemente da razão do desligamento, a capitalização de juros seria de 3% ao ano. Por fim, a Lei nº 5.958/73, no intuito de incentivar a opção pelo

FGTS assegurou, aos então empregados, que optassem com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1967 ou à data de admissão no emprego. Assim, aqueles que optassem retroativamente desde a data de instituição do Fundo até setembro, teriam direito à capitalização da taxa de juros, sendo este direito reconhecido pelos Tribunais e cristalizado na Súmula 145 do STJ. Portanto, nas contas dos empregados que optaram pelo FGTS em data anterior a 23 de setembro de 1971 ( ABILIO DO NASCIMENTO AIRES, ADERCIO ROSSGNOLI, AGUINOR CEZAR, ANDRE GIMENEZ e ALFONSO PADRON CRUZ ) há a incidência da taxa progressiva de juros, pois a CEF segue os precisos termos da lei. Referidos Autores já receberam o FGTS na forma pleiteada, não por força do disposto na Lei nº 5.958/73, e sim com base na Lei 5.107/66, instituidora do regime fundiário. Nesse passo, verifica-se que não há título executivo judicial a embasar a execução pretendida, eis que nada é devido. Intime-se e após remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.

**97.0021182-7** - ALBERTINO ROMUALDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Diante da notícia de pagamento efetuado pela Caixa Econômica Federal em favor do exequente, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

**98.0002024-1** - JOAO CARLOS BORO E OUTROS (PROCURAD ARMANDO PEDRO GUERREIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Considerando-se a dificuldade na obtenção de extratos atinentes ao período anterior à centralização dos depósitos fundiários, determino a liquidação da sentença, com base em outros elementos comprobatórios dos depósitos fundiários feitos à época tratada nos autos. Desta forma, na linha do já decidido pelo STJ, a prova necessária à liquidação da sentença pode ser produzida por outros meios, tais como (a) a requisição dos extratos junto ao banco originalmente depositário, nos termos do artigo 23 do Decreto nº 99.684/90, combinado com o artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001; (b) a requisição ou a juntada de guias de recolhimento do FGTS, recibos de pagamento de salários ou anotações na carteira de trabalho. Assim, com base nestes elementos, apresentem os autores, no prazo de 30 (trinta) dias, planilhas demonstrativas do crédito devido, abatendo-se os percentuais já depositados. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, provocação da parte interessada. Intime-se.

**98.0015157-5** - ANA LUCIA DOS SANTOS SALES E OUTROS (ADV. SP022707 ROBERTO ANTONIO MEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra a obrigação de fazer em relação a autora BENEDITA AGUIME DA SILVA no prazo de 10 (dez) dias. No caso de descumprimento do acima determinado, venham os autos conclusos para aplicação de multa. Int.

**98.0023036-0** - EDNA DE CONTI E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Desentranhe-se a petição acostada a fls. 480, devendo o patrono promover a sua retirada mediante recibo nos autos. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**98.0037560-0** - MARIA DE JESUS LISBOA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Considerando-se a dificuldade na obtenção de extratos atinentes ao período anterior à centralização dos depósitos fundiários, determino a liquidação da sentença, com base em outros elementos comprobatórios dos depósitos fundiários feitos à época tratada nos autos. Desta forma, na linha do já decidido pelo STJ, a prova necessária à liquidação da sentença pode ser produzida por outros meios, tais como (a) a requisição dos extratos junto ao banco originalmente depositário, nos termos do artigo 23 do Decreto nº 99.684/90, combinado com o artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001; (b) a requisição ou a juntada de guias de recolhimento do FGTS, recibos de pagamento de salários ou anotações na carteira de trabalho. Assim, com base nestes elementos, apresentem os autores, no prazo de 30 (trinta) dias, planilhas demonstrativas do crédito devido, abatendo-se os percentuais já depositados. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, provocação da parte interessada. Intime-se.

**98.0039714-0** - CONCEICAO LIMA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Diante da notícia de pagamento efetuado pela Caixa Econômica Federal em favor do exequente, remetam-se os autos ao arquivo

(baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

**98.0041721-4** - GERALDO NERIS FILHO E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Trata-se de execução de obrigação de fazer, visando à aplicação dos índices de correção monetária referentes aos períodos de junho de 1987, maio de 1990 e fevereiro de 1991, além dos alusivos aos períodos de janeiro de 1989 e abril de 1990, observando-se, contudo, que já houve o pagamento dos dois últimos índices pela Caixa Econômica Federal. Já com relação aos primeiros índices elencados, considerando-se a dificuldade na obtenção de extratos atinentes ao período anterior à centralização dos depósitos fundiários, determino a liquidação da sentença, com base em outros elementos comprobatórios dos depósitos fundiários feitos à época tratada nos autos. Desta forma, na linha do já decidido pelo STJ, a prova necessária à liquidação da sentença pode ser produzida por outros meios, tais como (a) a requisição dos extratos junto ao banco originalmente depositário, nos termos do artigo 23 do Decreto nº 99.684/90, combinado com o artigo 10 da Lei Complementar nº 110/2001; (b) a requisição ou a juntada de guias de recolhimento do FGTS, recibos de pagamento de salários ou anotações na carteira de trabalho. Assim, com base nestes elementos, apresentem os autores, no prazo de 30 (trinta) dias, planilhas demonstrativas do crédito devido, abatendo-se os percentuais já depositados. Sem prejuízo, cumpra a parte autora integralmente a decisão de fls. 375, notadamente em relação a BENIGNA MOREIRA DO NASCIMENTO. No silêncio, aguarde-se, no arquivo, provocação da parte interessada. Intime-se.

**1999.61.00.001889-0** - OTAVIO NOGUEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JR.)

Fls. 197 - Indefiro, uma vez que a medida pode ser obtida de forma administrativa, perante a CEF. Homologo a desistência requerida em relação a autora Rozilene Josefa Pereira, nos termos do artigo 794, III do Código de Processo Civil. Quanto ao autor Otávio Nogueira dos Santos, promova a ré o depósito em 48 horas, tendo em vista o número do PIS fornecido as fls. 193., PA 1,7 Decorrido o prazo sem o cumprimento da ré, tornem os autos conclusos para aplicação de multa diária. Int.

**2000.61.00.041222-4** - ALMIR GERMOGESCHI E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Promova a parte autora o recolhimento do montante devido a título de honorários advocatícios, nos termos da planilha apresentada a fls. 369/371, no prazo de 15 (quinze) dias, estando ciente de que, não tendo sido recolhida a quantia fixada, será cobrada multa de 10% (dez por cento) pelo inadimplemento, nos termos do art. 475, j do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2001.61.00.008356-7** - JOSE CELESTINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 234. Defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Silente tornem os autos conclusos para arbitramento da multa diária. Intime-se.

**2001.61.00.014688-7** - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA ATANAZIO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Ciência à autora MARIA APARECIDA DINIZ das divergências apontadas na petição de fls. 167 para regularização em 05 (cinco) dias. Silente, ao arquivo. Int.

### **Expediente Nº 2986**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0015236-0** - BENEDITO LOURENCO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP210965 RICARDO DA SILVA ARRUDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES E ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP128870 NELSON BUGANZA JUNIOR)

Fls. 818: Anote-se. Assite razão o autor em sua argumentação de fls. 816/817, nesse passo determino o cumprimento do último tópico do despacho de fls. 798, pelo patrono constituído a fls. 18. Int.

**93.0016943-2** - ROSELI LANGBAJN (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLLO DO PRADO) X BANCO NACIONAL S/A - EM LIQUIDACAO

EXTRAJUDICIAL (ADV. SP102121 LUIS FELIPE GEORGES E ADV. SP146987 ELAINE CRISTINA BARBOSA GEORGES E PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Fls. 605: Defiro o prazo requerido de 10 (dez) dias à parte autora. Não havendo manifestação no prazo supra, encaminhem-se estes autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Int.

**94.0011517-2** - ANTONIO CARLOS PASQUATI (ADV. SP023330 ANTONIO ZWICKER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E PROCURAD MARIA AUXILIADORA FRANCA SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER)

Diante da notícia de pagamento efetuado pela Caixa Econômica Federal em favor do exequente, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais. Intime-se.

**95.0016377-2** - ANGELO GIULIANI (PROCURAD ANTONIO CARLOS GOGONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E PROCURAD ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Defiro a vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Silente, aguarde-se no arquivo iniciativa da parte interessada. Intime-se.

**97.0026356-8** - FAUSTO GOMES E OUTROS (ADV. SP103488 MARIA JOSE CINTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

O pedido de desistência dos Autores FAUSTO GOMES e ISABEL CRISTINA GARCIA GOMES é descabível neste momento do feito, eis que o mesmo já transitou em julgado, podendo tais autores tão-somente se abster de dar início à execução do julgado. No que concerne ao co-autor JOSÉ BERNARDO CINTA FILHO, apresente memória de cálculos discriminada e atualizada do valor que entender cabível, pois constitui incumbência da parte autora a apresentação de cálculos de liquidação. Int.

**97.0042259-3** - SEBASTIANA PEIXOTO PERINE E OUTROS (ADV. SP007544 NEWTON MARQUES DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Manifeste-se a ré sobre o alegado a fls. 216 no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo acima assinalado, defiro vista para a autora, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**97.0044394-9** - WILLIAM ANTONIO KERLAKIAN E OUTROS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO E ADV. SP097028 DANIEL HELENO DE GOUVEIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

HOMOLOGO o acordo firmado entre o Exequente ALEXANDRE PAULO DE ANDRADE e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com base no artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001. Em nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado, ao aguardo de provocação do interessado. Int.

**97.1513117-4** - VICENTE DI STASI (ADV. SP134925 ROSIMARA MARIANO DE OLIVEIRA E ADV. SP132211 ROSELI MALDONADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Fls. 236: Defiro o prazo suplementar de 20 (vinte) dias. Int.

**98.0038694-7** - ADILIO ELOI PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Ciência aos autores dos depósitos efetuados nas contas fundiárias bem como do depósito dos honorários efetuado. Indiquem o número do R.G. e C.P.F. do patrono, para fins de expedição do alvará de levantamento. Após, em nada mais sendo requerido e à vista do cumprimento da obrigação, arquivem-se. Int.

**98.0039149-5** - JOSE ROBERTO DIAS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ANITA THOMAZINI SOARES)

Rejeito a impugnação apresentada pela parte autora quanto aos cálculos elaborados pela Contadoria, eis que em consonância com o julgado. Ressalte-se, ainda, que o Contador é auxiliar do Juízo, conforme se extrai do artigo 139 do Código de Processo Civil. Destarte, os atos por ele praticados gozam de fé pública. Assim sendo, dada a diferença irrisória apurada a fls. 420/425, reputo

satisfeita a obrigação fixada e determino a remessa dos autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se.

**98.0041700-1** - NEWTON LEAL DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

O pleito de fls. 407 será analisado quando do escoamento do prazo da Ré.Fls. 410: Defiro a devolução do prazo de 05 (cinco) dias à Caixa Econômica Federal (C.E.F.)Int.

**2000.61.00.017487-8** - FARID PEDRO BARCHA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 382: Defiro o prazo requerido de 30 (trinta) dias.Int.

**2000.61.00.046340-2** - HELIO SOUZA MEIRA (ADV. SP071244 MARIA DE LOURDES RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 250: Diante da notícia de pagamento efetuado pela Caixa Econômica Federal (C.E.F.) em favor do Exeqüente, reputo satisfeita a obrigação de fazer fixada neste feito e determino a remessa destes autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

**2001.61.00.007531-5** - FRANCISCA DE ALMEIDA ARAUJO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 229 - Defiro o prazo complementar de 15 (quinze) dias requerido.Manifeste-se a ré acerca do alegado pela autora no prazo de 05 (cinco) dias.Int.

**2002.61.00.029556-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.027226-8) ELIANA MENDES BARBOSA E OUTROS (ADV. SP114665 LUIS VICENTE CURY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Diante da notícia de pagamento efetuado pela Caixa Econômica Federal em favor dos exeqüentes, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.00.007998-3** - PAULO OTAVIO PLACERES (ADV. SP173153 HÉLIO JOSÉ FELICIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diante da notícia de pagamento efetuado pela Caixa Econômica Federal em favor do exeqüente, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Intime-se.

### **Expediente Nº 2993**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0017206-2** - JOSE AUGUSTO POLLO E OUTRO (ADV. SP084003 KATIA MEIRELLES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ANNE LEISTER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP213402 FABIO HENRIQUE SGUERI)

Diante da metodologia aplicada à época do creditamento do primeiro depósito efetuado na conta vinculada do co-autor JOSÉ AUGUSTO POLLO, verifico que o referido co-autor não faz juz à correção peliteada.Razão pela qual, reconsidero o despacho de fls. 353/354, e reputo satisfeita a obrigação, devendo os autos serem remetidos ao arquivo (baixa-findo) observadas as formalidades legais.Int.

**95.0038815-4** - ALBERTO LERRO E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA UNIAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Fls. 529. Defiro a vista dos autos fora de Cartório pelo prazo requerido.Silente aguarde-se no arquivo iniciativa da parte interessada.Intime-se.

**97.0026745-8** - ARNALDO ALVES MOREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD MARIA SATIKO)

FUGI)

Fls. 283 - Defiro o prazo suplementar de 30 (trinta) dias conforme requerido. Int.

**97.0039458-1** - VANILDA MOLOGNE FRAGA (PROCURAD PAULO JESUS CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

HOMOLOGO os acordos firmados entre a exequente VANILDA MOLOGNE FRAGA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, com base no artigo 7º da Lei Complementar nº 110/2001. Remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo) observadas as formalidades legais. Int.

**98.0012518-3** - FRANCISCO ANTONIO MOREIRA (ADV. SP152198 EDUARDO HENRIQUE PEREIRA DO NASCIMENTO E ADV. SP156860 RICARDO ALMEIDA DA VEIGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI)

Diante da planilha e documentos trazidos aos autos (fls. 224/341), comprove a Caixa Econômica Federal o integral cumprimento da obrigação, no prazo de 10 (dez) dias. Silente, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**98.0031858-5** - MISKO IGNACY E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Fls. 427 - Defiro o prazo de 15 (quinze) dias conforme requerido. Int.

**1999.61.00.052794-1** - VANDERLEI DOS REIS OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

A documentação juntada não equivale a certidão de destruição negativa exigida as fls. 374. Cumpra o já determinado a fls. 374 em 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo acima assinalado sem manifestação, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2000.03.99.005509-5** - JOANA BATISTA DOS SANTOS SIMOES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 495/496. Defiro a vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se.

**2000.61.00.033181-9** - IZAURA ANTONIA DA SILVA GOMES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Trata a presente lide de aplicações dos índices de correção monetária referente aos períodos de janeiro/89 e abril/90. Conforme se depreende do disposto na Lei Complementar 110/2001, não há a necessidade de apresentação de extratos para a implementação dos índices de correção monetária sobre as contas fundiárias da parte autora. Desse modo, não se justifica a concessão de novo prazo à Caixa Econômica Federal (C.E.F.) para o cumprimento da obrigação, devendo esta demonstrar o creditamento de forma imediata, sob pena de aplicação de multa diária. Int.

**2000.61.00.037069-2** - IRANY GUTIERREZ TORRES E OUTROS (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP140215 CINTIA PAMPUCH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 464/465. Defiro a vista dos autos fora de Cartório pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se.

**2000.61.00.040767-8** - ALBERICO LUIZ DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP090949 DENISE DE CASSIA ZILIO ANTUNES E ADV. SP139790 JOSE MARCELO PREVITALI NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos elaborados pela Contadoria, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

**2001.61.00.000676-7** - MAXIMIANO TEODORO DOS PASSOS E OUTROS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Diante da notícia de pagamento efetuado pela Caixa Econômica Federal em favor do exequente, remetam-se os autos ao arquivo

(baixa-findo), observadas as formalidades legais.Intime-se.

**2002.61.00.027311-7** - ANTONIO CARLOS BOARATO (ADV. SP131161 ADRIANA LARUCCIA E ADV. SP131626 MARCIA SANTOS BATISTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Fls. 166: Defiro a devolução do prazo de 05 (cinco) dias à Ré.Int.

**2003.61.00.020391-0** - PAULO FERREIRA DE MIRANDA (ADV. SP136460 PAULO HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diante do alegado pela Caixa Econômica Federal a fls. 135/136, manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias.Em nada mais sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intime-se.

**2004.61.00.009539-0** - EDEMIR DE MELO (ADV. SP085602 MARIA DE FATIMA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Diante da notícia de pagamento efetuado pela Caixa Econômica Federal em favor do exequente, remetam-se os autos ao arquivo (baixa-findo), observadas as formalidades legais.Intime-se.

**2004.61.00.015597-0** - DONISETE ZOLLI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157199 CARLOS HENRIQUE BERNARDES C. CHIOSSI)

Diante dos documentos acostados a fls. 138/144, comprove a Caixa Econômica Federal o integral cumprimento da obrigação, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

### **Expediente Nº 3023**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**89.0034497-8** - CORASEG CORRETORA E ADMINISTRADORA DE SEGUROS GERAIS S/C LTDA (ADV. SP094758 LUIZ ANTONIO ALVARENGA GUIDUGLI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**91.0681207-4** - SUPERMERCADOS SAO JORGE LTDA (ADV. SP031209 LAURINDO GUIZZI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**91.0726862-9** - EIM - IND/ METALURGICAS LTDA (ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA E ADV. SP143225 MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**92.0047939-1** - BRASIL TRANSPORTERS INTERMODAL LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**93.0027533-0** - ESTEVES & CIA LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL /AG PENHA/REG LESTE (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**98.0053719-8** - SINDAL S/A SOCIEDADE INDL/ DE ARTEFATOS PLASTICOS (ADV. SP157291 MARLENE DIEDRICH) X CHEFE DA GERENCIA REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS DO BRAS (PROCURAD JOSE ROBERTO MARQUES COUTO)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**1999.61.00.013278-8** - VIEIRA E MESQUITA DIAGNOSTICOS POR IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP149484 CELSO GUSUKUMA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS/SANTO ANDRE/SP (PROCURAD PAULO BANDEIRA DE ALBUQUERQUE E PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI E PROCURAD AZOR PIRES FILHO)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2000.61.00.045138-2** - GTEL - GRUPO TECNICO DE ELETROMECHANICA LTDA (ADV. SP154209 FABIO LUIS AMBROSIO) X COORDENADOR DA DIVISAO/SERVICO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO INSS-SP (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI E PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA

Não obstante tenha havido a citação do INCRA, a autoridade impetrada - COORDENADOR DA DIVISÃO/SERVIÇO DE ARRECADACÃO E FISCALIZAÇÃO INSS - SP - não notificada.Nesse passo, converto o julgamento em diligência para determinar que a Impetrante providencie as peças necessárias à sua notificação, em 10 (dez) dias, sob pena de extinção dos autos. Providenciadas as cópias, expeça-se o ofício à referida autoridade requisitando-se as informações e oportunamente voltem conclusos para prolação de sentença.Int.-se.

**2001.61.00.014579-2** - STEELCASE DO BRASIL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP168077 REGINA TIEMI SUTOMI E ADV. SP178125 ADELARA CARVALHO LARA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS DE SAO PAULO-OESTE (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X DIRETOR SUPERINTENDENTE DO SEBRAE/SP (ADV. SP067859 LENICE DICK DE CASTRO E ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2004.61.00.018702-7** - NILSON ZARAMELLA BOETA (ADV. SP148635 CRISTIANO DIOGO DE FARIA E ADV. SP196793 HORÁCIO VILLEN NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM BARUERI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos do e. Tribunal Regional Federal - 3ª Região. Requeiram impetrante(s) e impetrado(s), o quê de direito, no prazo de 05(cinco) dias. Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.00.006834-5** - XL (BRAZIL) HOLDINGS LTDA (ADV. SP147731 MARIA CAROLINA PACILEO E ADV. SP235129 RAPHAEL LONGO OLIVEIRA LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante de fls. 410/419, somente no efeito devolutivo. Vista ao impetrado para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.00.002622-7** - ALEXANDRE DEMENTCHENKO (ADV. SP115726 TULIO MARCUS CARVALHO CUNHA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Reconhecendo a existência de erro material na sentença prolatada a fls. 87/91, declaro-a, de ofício, para corrigir o erro material consistente na menção equivocada quanto à necessidade de reexame necessário.Deste modo, o dispositivo da sentença proferida a fls. 87/91, passa a constar como segue:Diante do exposto, concedo parcialmente a segurança pleiteada e julgo extinto o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar a não incidência do imposto de renda sobre as férias indenizadas vencidas e proporcionais, com o respectivo abono constitucional de 1/3 recebidas quando da rescisão do contrato de trabalho do Impetrante com a Chemtura Indústria Química do Brasil Ltda.Após o trânsito em julgado da presente decisão, expeça-se alvará de levantamento em favor do impetrante, do montante depositado pela ex-empregadora a fls. 57, correspondente ao imposto de renda incidente sobre as férias vencidas e proporcionais indenizadas e seus adicionais.Honorários advocatícios indevidos nos termos da Súmula nº 105, do Superior Tribunal de Justiça, e nº 512, do Supremo Tribunal Federal.Custas ex lege.Sentença dispensada do reexame necessário por força de disposição contida no art. 475, 3º do

Código de Processo Civil.P. R. I.No mais, permanece a sentença tal como lançada.P. R. I., procedendo-se as anotações necessárias no registro da sentença original.

**2007.61.00.004092-3** - ESTANISLAU JOSE DENFELDT (ADV. SP235111 PEDRO INNOCENTE ISAAC E ADV. SP236603 MARCUS MONTANHEIRO PAGLIARULI GARINI) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 173/176.Defiro o pleito do impetrante à fl. 91. Expeça-se o competente alvará de levantamento dos valores depositados, tão logo, seja indicado o nome do patrono, RG, CPF e OAB, a ser expedido o alvará, devendo estar devidamente constituído em procuração com poderes expressos para receber e dar quitação. Prazo: 10 (dez) dias.Regularizados, cumpra-se. Int.

**2007.61.00.004986-0** - MALHARIA BERLAN LTDA (ADV. SP051631 SIDNEI TURCZYN E ADV. SP194959 CARLA TURCZYN BERLAND) X PROCURADOR CHEFE PROCURADORIA GERAL FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrado de fls. 105/117, somente no efeito devolutivo. Vista à impetrante para contra-razões. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2007.61.00.019467-7** - JAC COM/ DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA (ADV. SP148413 SERGIO JOSE DOS SANTOS) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA, para o fim de determinar que a autoridade impetrada procedam à análise da retificação da DCTF apontada nos autos 2000.61.82.065292-2, referente a CDA nº 80699.169273-00, providenciando ato contínuo, a emissão da certidão competente no caso de regularidade fiscal, tudo no prazo improrrogável de 10 (dez) dias contados da notificação da presente decisão, devendo ter como parâmetro a aplicação do artigo 206 do CTN quanto a CDA nº nº 80 6 04 008092-70 . Expeçam-se os ofícios às autoridades impetradas cientificando-as do teor da presente decisão para pronto cumprimento, com cópia do documento de fls. 30. Sentença sujeita ao reexame necessário. Não há honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 112, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege.Publicue-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.00.020651-5** - ALPHA CORP CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Observo que não obstante a liminar tenha sido proferida em 12 de julho de 2007, a mesma ainda não foi cumprida, de acordo com o que afirma a Impetrante a fls. 153. Sem dúvida já ocorreu retardamento injustificado no cumprimento de determinação judicial, o que deverá ser apurado na esfera própria. Sem prejuízo, intime-se por Oficial de Justiça a signatária do ofício de fls. 127/129, Srª Catarina Waszczynsky, ou quem lhe faça as vezes, para demonstrar em 05 (cinco) dias perante este Juízo o cumprimento do comando presente na decisão deferitória da medida liminar. Não demonstrado, tornem conclusos para fixação de multa ao responsável pelo descumprimento, nos termos do que dispõe o artigo 14, V, do CPC, bem como expedição de ofício ao Ministério Público Federal para fins de apuração criminal dos fatos. Oficie-se. Int.-se. São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.DOUGLAS CAMARINHA GONZALESJUÍZ FEDERAL SUBSTITUTO

**2007.61.00.023227-7** - FLAVIO VIEIRA PINTO MICHEL (ADV. SP259148 IVAN GABRIEL FRANCA DE NEGRI) X PRESIDENTE COMISSAO PERMANENTE ESTAGIO E EXAME DA OAB SECCAO SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há honorários advocatícios nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege.Transitada em julgado esta sentença, remetam-se estes autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Publicue-se. Registre-se. Intime-se e Oficie-se

**2007.61.00.023961-2** - CLIPPING SAO PAULO BRASIL INFORMACOES E DADOS LTDA (ADV. SP197390 GUSTAVO TADASHI GOMES KITAYAMA E ADV. SP194937 ANDRÉIA GONÇALVES DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA, forte no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, para o fim de determinar a inclusão do Impetrante CLIPPING DE SÃO PAULO BRASIL INFORMAÇÕES E DADOS LTDA no sistema Super Simples Nacional desde 20.08.2007. Não há honorários advocatícios, nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 112, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Oficie-se.

**2007.61.00.024604-5** - WILLIS CORRETORES DE SEGUROS LTDA (ADV. SP147579 SERGIO RICARDO DE SOUZA KAWASAKI E ADV. SP247504 RAFAEL ZANINI FRANÇA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do Artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Não há honorários advocatícios nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Transitada esta em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se

**2007.61.00.024969-1** - APETECO IMP/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP106862 RICARDO FERNANDES PEREIRA E ADV. SP046178 PALMYRA THEREZINHA S RAMOS E RAMOS) X INSPETOR DA RECETA FEDERAL EM SAO PAULO - SERV FISC ADUANEIRA - SEFIA1 (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, rejeito o pedido formulado e denego a segurança almejada, cassando expressamente a liminar aqui deferida. Custa de lei. Descabem honorários advocatícios. P.R.I e Oficie-se

**2007.61.00.026579-9** - ZAIDAN EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SC016604B MAURICIO SCARANELLO ZAIDAN) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, CONCEDO A SEGURANÇA para o fim de determinar autoridade impetrada a emissão de Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa, desde que o único óbice seja a inscrição em dívida ativa nº 80 6 03 080491-41. Não há honorários advocatícios nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 112, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Custas ex lege. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se

**2007.61.00.029036-8** - MS SERVICOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA e julgo extinto o processo com exame do mérito, nos termos do Artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Não há honorários advocatícios nos termos das Súmulas 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça e 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, via e-mail, a sentença proferida, tendo em vista o agravo noticiado, nos termos do artigo 149, III, do provimento COGE nº 64/05. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado desta decisão, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se e Oficie-se.

**2007.61.00.029290-0** - AJINOMOTO INTERAMERICANA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência para determinar à impetrante que apresente em 15 dias cópia da publicação dos atos de registro noticiado nos autos, bem como comunicação dos mesmos à Fazenda. Após, tornem cls.

**2007.61.00.033022-6** - EDITORA DO BRASIL S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares efeitos de direito, a DESISTÊNCIA formulada a fls. 140/141, e JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, sem resolução do mérito, nos termos do disposto no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Não há honorários advocatícios. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas legais. Custas ex lege. P. R.

**2007.61.00.033296-0** - OMINT SERVICOS DE SAUDE LTDA (ADV. SP241358B BRUNA BARBOSA LUPPI E ADV. SP215208 LUIZ ANDRE NUNES DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do impetrante de fls. 217/229, somente no efeito devolutivo. Contra-razões do impetrado às fls. 232/236. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, e por fim, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com nossas homenagens. Intimem-se.

**2008.61.00.002588-4** - PREVENSEG-SERVICOS DE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA (ADV. SP247165 ELIANA APARECIDA VERA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CHEFE UNIDADE ATEND RECEITA PREVIDENCIARIA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica cancelada a distribuição da presente ação por falta de pagamento das custas no prazo legal (CPC, art. 257). Publique-se. Decorrido o prazo para recurso, arquivem-se.Int.

**2008.61.00.004905-0** - TV ALPHAVILLE SISTEMA DE TELEVISAO POR ASSINATURA LTDA (ADV. SP136652 CRISTIAN MINTZ) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, objetivando, a autora, reconhecida a ausência de motivo, ante aos pedidos administrativos de retificação protocolizados e pagamento em relação aos créditos tributários consubstanciados nos processos administrativos n. 10882-235.914/98-51 (CDA n. 80.2.98.012231-40), 10882-235.915/98-14 (CDA n. 80.7.98.005641-01), 10882-505.899/2004-60 (CDA n. 80.2.04.052793-78), 10882-501.877/2007-73 (CDA n. 80.2.07.006911-28), 10882-522.241/2006-84 (CDA n. 80.2.06.091214-38), 10882-509.603/2006-41 (CDA n. 80.2.06.031400-90), 10882-224.001/97-56 (CDA n. 80.2.97.041599-80), 10882-520.411/2006-96 (CDA n. 80.6.06.122186-40), 10882-520.410/2006-41 (CDA n. 80.2.06.054215-00), 10882-223.998/97-63 (CDA n. 80.2.97.041598-07) e 10882-201.559/2003-81 (CDA n. 80.2.03.015565-45), seja, por consequência, determinada a expedição da certidão negativa de débitos ou certidão positiva de débitos com efeito de negativa, negada pela autoridade impetrada sob o argumento de existência dos referidos débitos. Alega a impetrante, que os débitos acima citados não existiriam mais, em razão da apresentação de revisão dos processos administrativos e pagamento. A inicial veio acompanhada dos documentos de fls. 16/209 e 213/242. A impetrante requereu o aditamento da inicial para excluir a União Federal do pólo passivo da ação e o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para regularizar sua representação processual (fls. 262/263). Em razão do reconhecimento de prevenção com o Mandado de Segurança n. 2008.61.00.000673-7, foram os autos redistribuídos a esta Vara (fls. 264). É o relatório. Decido. Primeiro, reconheço a prevenção deste Juízo para conhecer e julgar o presente feito. Recebo a petição de fls. 262/263 como aditamento à inicial, para excluir a União do pólo passivo desta ação. No que toca ao pleito liminar, verifico a presença dos pressupostos legais necessários à sua concessão parcial. Os documentos juntados pela autora demonstram a veracidade de suas alegações, comprovando os pedidos de retificação e o pagamento efetuado. De fato, note-se que de acordo as Informações de Apoio para a Emissão de Certidão (fls. 92/96), impedem a expedição de certidão de débito positiva com efeito de negativa - CPD-EF os processos administrativos n. 10882-223.998/97-63, 10882-224.001/97-56, 10882-235.914/98-51, 10882-235915/98-14, 10882-201.559/2003-81, 10882-505.899/2004-60, 10882-509.603/2006-41, 10882-520.410/2006-41, 10882-520.411/2006-96, 10882-522.241/2006-84 e 10882-501.877/2007-73. Inicialmente, verifica-se que o contribuinte tem direito a um serviço público eficiente e contínuo, não podendo ter seu direito de obtenção da certidão prejudicado diante da alegada inércia da autoridade impetrada na apreciação dos pedidos de impugnação, formulados na via administrativa. E, de acordo com o que consta dos autos, a Impetrante aguarda apreciação de seus pedidos administrativos desde julho de 2007. Contudo, a autoridade impetrada não se pronunciou até a presente data, o que reclama sua pronta análise, em homenagem ao princípio da eficiência que rege sua atuação, nos termos do artigo 37, caput, da Constituição Federal. Friso que a responsabilidade pelo zelo e devida apreciação do requerimento formulado pela Impetrante no prazo legal compete à autoridade impetrada, que de há muito já esgotou o prazo de 05 (cinco) dias disposto no parágrafo único do artigo 24 da Lei 9.784/99. De fato, não cabe ao Juízo substituir a autoridade administrativa no desempenho de suas funções, já que é o impetrado, na esfera administrativa, quem deve proceder à verificação da regularidade da retificação e pagamento efetuados. Da não apreciação dos processos administrativos no prazo legal advém o *fumus boni juris*. O *periculum in mora* exsurge do fato de que a referida omissão está a impedir que o impetrante continue a desempenhar suas atividades econômicas. Posto isso, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar pleiteada, determinando que a autoridade impetrada, no prazo de 20 (vinte) dias contados da data da notificação desta decisão, apresente nos autos o resultado da análise dos pedidos de retificação e do pagamento dos débitos consubstanciados nas Informações de Apoio para Emissão de Certidão, referentes aos processos administrativos n. 10882-235.914/98-51 (CDA n. 80.2.98.012231-40), 10882-235.915/98-14 (CDA n.

80.7.98.005641-01), 10882-505.899/2004-60 (CDA n. 80.2.04.052793-78), 10882-501.877/2007-73 (CDA n. 80.2.07.006911-28), 10882-522.241/2006-84 (CDA n. 80.2.06.091214-38), 10882-509.603/2006-41 (CDA n. 80.2.06.031400-90), 10882-224.001/97-56 (CDA n. 80.2.97.041599-80), 10882-520.411/2006-96 (CDA n. 80.6.06.122186-40), 10882-520.410/2006-41 (CDA n. 80.2.06.054215-00), 10882-223.998/97-63 (CDA n. 80.2.97.041598-07) e 10882-201.559/2003-81 (CDA n. 80.2.03.015565-45), bem como dos documentos que acompanham a inicial, procedendo, conforme o direito, e, se for o caso, promova às devidas regularizações nos registros da Impetrante, providenciando, ainda, a emissão da certidão requerida, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para que emende a inicial, adequando o valor da causa ao pedido, recolhendo as custas devidas; considerando que, se procedente o feito, o êxito material advindo será equivalente ao dos débitos inscritos em dívida ativa. Cumprida a determinação supra, oficie-se para pronto cumprimento desta decisão, bem como para que a autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias, preste informação acerca da presente impetração. Intime-se o representante judicial da União. Nos termos do artigo 37 do Código de Processo Civil, concedo à Impetrante o prazo de 15 (quinze) dias para regularizar sua representação processual, juntando procuração aos autos. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Int. São Paulo, 6 de março de 2008. DOUGLAS CAMARINHA GONZALES Juiz Federal Substituto

**2008.61.00.005227-9 - CREUZA LENICE BORDONI (ADV. SP216213 LEANDRO RODRIGO GERALDES PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Defiro o pedido de Assistência Judiciária Gratuita, nos termos da Lei 1.060/50. Anote-se. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, adequando o valor da causa ao pedido. Cumprida a determinação supra, considerando o princípio do contraditório, postergo a apreciação do pedido de liminar para após a vinda das Informações, devendo a autoridade impetrada, expressamente, indicar a necessidade de cadastro do árbitro em seu sistema, ante o disposto na legislação vigente. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo da ação, para fazer constar o Gerente da Caixa Econômica Federal do Estado de São Paulo - Departamento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, conforme a inicial. Intime-se.

**2008.61.00.005281-4 - PONTO VEICULOS LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP234573 LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por Ponto Veículos Ltda. em face do Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Administração em São Paulo - SP, pretendendo a impetrante seja determinada a suspensão da inclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS na forma imposta pela Lei n. 9.718/98, em face de sua flagrante inconstitucionalidade, uma vez que não constitui faturamento ou receita bruta. Sustenta a impetrante que, sobre a parcela relativa ao ICMS recebida pela impetrante em decorrência da venda de suas mercadorias, não pode incidir o PIS e a COFINS, já que o imposto estadual é não-cumulativo, devendo ser excluído da base de cálculo, e, apenas, receita do Estado-membro, transitoriamente em poder da empresa, que é mero agente arrecadador. Juntou procuração e documentos (fls. 13/31). Custas recolhidas às fls. 32. Vieram os autos à conclusão. É o breve relato. Decido. Não verifico a presença do fumus boni juris necessário à concessão da medida em sede liminar. O ponto central da presente lide é saber se o valor do ICMS compõe ou não o faturamento da empresa, que é a própria base de cálculo do PIS e da COFINS. A resposta é singela, basta averiguar se o valor do ICMS compõe ou não o preço dos produtos vendidos pela empresa. Diante da sistemática de tributação do ICMS traçada pela Lei Complementar n. 87/96, tem-se como imperativo legal tal composição do imposto no bojo do preço da mercadoria vendida, em especial diante do preceito do artigo 13, , 1º, da citada lei complementar. Deveras, se o valor do ICMS está insito no preço da mercadoria, por força de disposição legal - já que é vedado o aparte de tal tributo do preço do bem, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle - e da sistemática da tributação por dentro preconizada pela Lei Complementar n. 87/96, tenho que não assiste razão ao impetrante. Ora, se o valor do ICMS está embutido jurídica e economicamente no preço da mercadoria, evidentemente integra a fatura comercial da empresa, a qual o repassa na nota fiscal, como tal, integra para todos os fins o faturamento da empresa e a própria base de cálculo das contribuições do PIS e da COFINS. Nesse sentido, o valor do ICMS integra contábil e economicamente o faturamento da empresa. De rigor, portanto, a sua inclusão na base de cálculo do PIS e da COFINS. Em verdade, cuida-se de assunto pacificado na jurisprudência, nos termos das Súmulas 68 e 94 do STJ: TRIBUTÁRIO - ICMS - INCLUSÃO - BASE DE CÁLCULO - PIS E COFINS - SÚMULAS 68 E 94 DO STJ. - Sem prequestionamento, o recurso especial não merece seguimento. - Já é pacífico que a parcela relativa ao ICMS insere-se na base de cálculo do PIS e da COFINS (Súmulas 68 e 94 do STJ). - Regimental improvido. (STJ. AGRESP n. 463629. Processo: 200200897521/RS. Primeira Turma. Relator: Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS. DJ: 06/10/2003, p. 210). Em face do exposto, INDEFIRO a liminar pleiteada. Oficie-se à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o representante judicial da União. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Intime-se. São Paulo, 4 de março de 2008. DOUGLAS

**2008.61.00.005282-6** - LESTE VEICULOS LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP234573 LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. Trata-se de mandado de segurança, com pedido de liminar, impetrado por LESTE VEÍCULOS LTDA em face do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA EM SÃO PAULO - DERAT, em que pretende a impetrante a exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS, declarando-se a inconstitucionalidade incidenter tantum, em relação à contribuição ao PIS, do artigo 1, 1, da Lei n 10.637/02, e do artigo 3, parágrafo único, da Lei n 9.715/98, e, em relação à COFINS, do artigo 1, 1, da Lei n 10.833/03, e do artigo 2, parágrafo único, da Lei Complementar n 70/91, para o fim de assegurar, ao final, o direito de recolher o PIS e a COFINS sem a inclusão do valor do ICMS na base de cálculo. Alega que o PIS e a COFINS incidem sobre o faturamento da empresa contribuinte, que deve ser entendido como o total das receitas da pessoa jurídica, independentemente da classificação contábil adotada, razão pela qual entende indevida a inclusão do ICMS no cálculo dos tributos. Juntou procuração e documentos (fls. 13/52). Vieram os autos à conclusão. É o breve relato. Decido. Afasto a possibilidade de prevenção com o feito indicado no termo de fls. 53, em face da divergência de objeto. Passo à análise da medida liminar. Primeiramente observo que o julgamento em andamento no STF nos autos do RE n 240785 refere-se tão somente a não inclusão do ICMS na base de cálculo do COFINS, nada se falando a respeito do PIS. O julgamento caminha em sentido favorável ao contribuinte, não tendo sido, no entanto, concluído, o que inabilita sua menção como precedente. Ademais, confrontando os bens da vida aqui pretendidos, vê-se que o provimento pleiteado pela postulante, acaso indeferido, poderá ser obtido no futuro através de compensação ou restituição. No entanto, o deferimento da medida implicará a imediata diminuição na arrecadação dos tributos em comento. Desta forma, considerando a ausência de periculum in mora, indefiro a liminar almejada. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Intime-se. São Paulo, 03 de março de 2008. DIANA BRUNSTEIN JUÍZA FEDERAL

### **8ª VARA CÍVEL**

**DR. CLÉCIO BRASCHI - Juiz Titular. Bel. JOSÉ ELIAS CAVALCANTE - Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3991**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0021718-6** - PAULO CESAR GEROMEL (ADV. SP151706 LINO ELIAS DE PINA E ADV. SP152086 VANDERLY GOMES SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 146/148 - Indefiro o pedido de desentranhamento dos documentos de fls. 136/137 dos autos, bem como o pedido de oitiva do autor, tendo em vista que este manifestou-se expressamente no sentido de revogar a procuração outorgada aos advogados anteriormente constituídos e de constituir seus procuradores os advogados mencionados na procuração de fl. 137 ao subscrever referido documento. A procuração outorgada aos advogados Lino Elias de Pina e Vanderly Gomes Soares é válida, nos termos do artigo 44 do Código de Processo Civil. 2. Indefiro o pedido de reserva dos honorários advocatícios aos antigos advogados da parte autora, tendo em vista que estes valores pertencem à parte autora, uma vez que não incide a norma do artigo 23 da Lei 8.906/1994. Nos contratos de prestação de serviços advocatícios firmados antes dessa lei, os honorários advocatícios arbitrados por decisão judicial devem constar exclusivamente dos requisitórios ou precatórios das partes, não podendo ser expedidos em nome do advogado. Aplica-se o artigo 20 do Código de Processo Civil, vigente à época da sentença, segundo o qual os honorários advocatícios pertenciam à parte, a título de reparação pelas despesas geradas pela demanda. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica no sentido de que, anteriormente à Lei 8.906/94, sem contrato dispendo em contrário, os honorários advocatícios pertenciam exclusivamente à parte, para reparar ou minimizar os prejuízos decorrentes da demanda, e não ao advogado. Por todos, a título de exemplo, entre muitas outras na mesma direção, a ementa deste julgado: PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE. INTERPRETAÇÃO ANTERIOR À LEI N. 8.906/94. AGRAVO DESPROVIDO. I - Anteriormente à Lei n. 8.906/94, a jurisprudência do Tribunal era no sentido de que, na ausência de convenção em contrário, os honorários da sucumbência constituíam direito da parte e se destinavam a reparar ou minimizar os prejuízos em face da causa ajuizada. II - No caso, o acórdão impugnado assentou expressamente a existência de cessão de honorários da parte ao advogado. Daí a legitimidade do profissional para executar, em nome próprio, a verba de sucumbência, sendo vedado na instância especial o exame de fatos da causa e de cláusulas (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA -

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 249734 Processo: 199900581687 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 15/08/2000 Documento: STJ000370814 Fonte DJ DATA:25/09/2000 PÁGINA:108 Relator(a) SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA).A 4.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos autos 2001.03.00.023233-8, agravo de instrumento 134.980, em 9.10.2002, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, em acórdão muito bem fundamentado, decidiu no mesmo sentido, conforme revela a ementa:PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REVOGAÇÃO DE MANDATO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CORRETA DESTINAÇÃO. LEI N.º 4.215/63. ARTIGO 20 DO CPC. LEVANTAMENTO PELA PARTE.I - Preliminar rejeitada. Advogado que atua em causa própria pleiteando verbas de sucumbência, pois desligado do quadro de funcionários da empresa, por força de rescisão contratual. Desnecessidade de instrução do agravo de instrumento com procuração do pleiteante.II - A cópia da procuração serve como comprovação de que o patrono tem poderes para agir em nome da empresa outorgante. Não estando mais o procurador investido dos poderes de mandato nos autos da ação de repetição de indébito, dispensável sua apresentação para instrução de agravo de instrumento. III - Controvérsia quanto à correta destinação dos honorários advocatícios arbitrados em sentença, como decorrência da sucumbência. Outorga de nova procuração a outros advogados, tendo-se por revogado o mandato primitivo.IV - Aplicável a lei vigente à época em que os contratos foram celebrados, sendo o primeiro regido pela Lei n.º 4.215, de 27/04/63, tratando dos honorários como direito autônomo do advogado. Superveniência do artigo 20 do CPC Código de Processo Civil indicando pertencerem os mesmos à parte vencedora.V - Jurisprudência pacífica, até a edição da Lei n 8.906/94, no sentido da prevalência do dispositivo do Código de Processo Civil, ditando que os honorários de sucumbência pertencem à parte e não ao advogado, sendo possível a execução da verba pelo próprio causídico somente quando pactuado com a parte que os honorários da sucumbência pertençam ao primeiro.VI - Com a promulgação do novo Estatuto da Advocacia, os honorários sucumbenciais passaram a pertencer ao advogado, por expressa previsão do art. 23, não tendo o antigo mandatário legitimidade para pleitear, nos próprios autos da ação originária, os honorários devidos em razão da condenação, porque pertencentes à parte, à qual não mais representa.VII - Direito do primeiro mandatário aos honorários, inclusive os sucumbenciais, se assim foi convencionado, desde que o prove e o requeira em ação própria, porque é questão entre ele e o antigo cliente, que não guarda relação com o objeto da lide, na medida em que não mais atua no processo.VIII - Possibilidade da parte pleitear seus direitos, na falta de estipulação ou acordo, em ação autônoma de arbitramento, conforme artigo 97, da Lei n.º 4.215/63, reproduzido na Lei n.º 8.906/94, no art. 22, 2.º.IX - Ausência de cópias do contrato de trabalho e de eventual contrato de prestação de serviços de advocacia, bem como da sentença que condenou ao pagamento dos honorários, imprescindíveis ao desate do agravo, sendo certo que o simples fato da relação empregatícia não afasta o pagamento da honorária, tudo a depender do que ficou avençado entre os interessados. X - Levantamento dos honorários que deve ser feito pela própria parte, que se incumbirá de repassá-los a quem de direito, segundo o contratado, diante das incertezas e da disputa instaurada.XI - Preliminar argüida em contraminuta rejeitada. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento, esclarecendo que o alvará de levantamento dos honorários advocatícios deverá ser expedido em nome próprio da parte, General Motors do Brasil Ltda.Desse modo, apenas se o advogado apresentar contrato escrito prevendo o pagamento de honorários advocatícios, firmado com a parte, é que cabe a retenção dos honorários, o que se faz por meio da expedição de requisitório ou de precatório autônomo em nome do advogado. Como no presente caso não existe contrato escrito, todos os valores devem ser requisitados em nome dos autores.Também deve-se frisar pertencerem à parte, e não ao advogado, inclusive, os honorários arbitrados nos autos embargos à execução, já incluídos no montante total indicado acima. Incide o mesmo entendimento exposto, sendo irrelevante a data em que a sentença foi prolatada. O que determina a norma aplicável é a data em que foi celebrado o contrato verbal de prestação de serviços advocatícios.3. Indefiro o pedido de arbitramento de honorários advocatícios aos antigos procuradores do autor. Este requerimento deverá ser formulado em ação autônoma de arbitramento, conforme previsto no artigo 97, da Lei n.º 4.215/63, dispositivo reproduzido na Lei n.º 8.906/94, no artigo 22, parágrafo 2º.4. Indefiro o pedido de expedição de ofício à Ordem dos Advogados do Brasil, tendo em vista que não há indícios de que os advogados constituídos pela parte autora tenham procedido com má-fé.5. Fls. 155/157 - Providencie a Secretaria o cadastramento dos advogados Lino Elias de Pina, OAB/SP 151.706 e Vanderly Gomes Soares, OAB/SP 152.086 no sistema de acompanhamento processual.6. Indefiro o pedido de declaração de nulidade dos atos praticados pelos antigos procuradores do autor tendo em vista que estes atos não originaram qualquer prejuízo à parte autora.7. Fls. 180/183 - Acolho a impugnação da União aos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos e Liquidações, tendo em vista que os juros moratórios são devidos até a data conta acolhida na sentença proferida nos embargos à execução, mantida pelos acórdão proferidos naqueles autos. Nesse sentido a recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, pacificada no âmbito das 1.ª e 2.ª Turmas, conforme revelam as ementas destes julgados:AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO.1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela

Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte.2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório.3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209).PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA.1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório.2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF.3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266).Saliente-se que a matéria relativa à incidência dos juros moratórios entre a data da conta que serviu de base para a expedição do precatório e a da expedição deste é exclusivamente de natureza infraconstitucional e foi pacificada pelo último Tribunal ao qual compete o julgamento da questão jurídica, o que recomenda o acatamento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça.Também é importante frisar que tal jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça não tem sido aplicada apenas nos casos de requisitório ou de precatório complementar. No Agravo de Instrumento no Agravo Regimental n.º 600.892/DF, cuja ementa está transcrita acima, lê-se no relatório que não se discutia sobre a incidência de juros moratórios em precatório complementar, e sim a fluência desses juros entre a data da conta e a do registro do precatório.Vale dizer, a nova jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o termo final de incidência dos juros moratórios contra a Fazenda Pública é a data dos cálculos acolhidos em decisão interlocutória ou em julgamento dos embargos à execução, isto é, a data da conta homologada, e de que os juros voltam a fluir somente se o pagamento não ocorrer no prazo do artigo 100 da Constituição Federal.8. Atualizando-se os cálculos de fls. 98/101, acolhidos na sentença proferida nos embargos à execução, no valor de CR\$ 1.156.058,02 (dezembro de 1991), com base nos índices previstos na Tabela de Atualização dos Precatórios do Tesouro Nacional, para junho de 2006, chega-se ao valor de R\$ 4.160,81, praticamente o mesmo encontrado pela União à fl. 183.9. Fls. 187/189 - Dê-se ciência às partes do arresto realizado no rosto dos autos.10. Expeça-se ofício para pagamento da execução nos termos dos cálculos apresentados pela União à fl. 183, devendo constar a observação de que os depósitos a serem realizados não poderão ser levantados, devendo permanecer à ordem deste Juízo, tendo em vista a penhora realizada no rosto dos autos.Publique-se. Intime-se a União Federal.

**91.0047592-0 - MONICA MICAELLA IDA FABBROCINI SANCHES (ADV. SP099914 NILO CARIM SULEIMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)**

1. Fls. 187/188 - Indefiro o pedido de expedição de ofício requisitório para pagamento dos honorários advocatícios, tendo em vista que estes já foram requisitados no ofício de fl. 170, uma vez que não incide a norma do artigo 23 da Lei 8.906/1994. Nos contratos de prestação de serviços advocatícios firmados antes dessa lei, os honorários advocatícios arbitrados por decisão judicial devem constar exclusivamente dos requisitórios ou precatórios das partes, não podendo ser expedidos em nome do advogado. Aplica-se o artigo 20 do Código de Processo Civil, vigente à época da sentença, segundo o qual os honorários advocatícios pertenciam à parte, a título de reparação pelas despesas geradas pela demanda. A jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é absolutamente pacífica no sentido de que, anteriormente à Lei 8.906/94, sem contrato dispondo em contrário, os honorários advocatícios pertenciam exclusivamente à parte, para reparar ou minimizar os prejuízos decorrentes da demanda, e não ao advogado. Por todos, a título de exemplo, entre muitas outras na mesma direção, a ementa deste julgado:PROCESSO CIVIL. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. SUCUMBÊNCIA. EXECUÇÃO. LEGITIMIDADE. INTERPRETAÇÃO ANTERIOR À LEI N. 8.906/94. AGRAVO DESPROVIDO.I - Anteriormente à Lei n. 8.906/94, a jurisprudência do Tribunal era no sentido de que, na ausência de convenção em contrário, os honorários da sucumbência constituíam direito da parte e se destinavam a reparar ou minimizar os prejuízos em face da causa ajuizada. II - No caso, o acórdão impugnado assentou expressamente a existência de cessão de honorários da parte ao advogado. Daí a legitimidade do profissional para executar, em nome próprio, a verba de sucumbência, sendo vedado na instância especial o exame de fatos da causa e de cláusulas (SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: AGA - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO - 249734 Processo: 199900581687 UF: RS Órgão Julgador: QUARTA TURMA Data da decisão: 15/08/2000 Documento: STJ000370814 Fonte DJ DATA:25/09/2000 PÁGINA:108 Relator(a) SÁLVIO DE FIGUEIREDO TEIXEIRA).A 4.ª Turma do Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos autos 2001.03.00.023233-8, agravo de instrumento 134.980, em 9.10.2002, relatora Desembargadora Federal Therezinha Cazerta, em acórdão muito bem fundamentado, decidiu no mesmo sentido, conforme revela a ementa:PROCESSUAL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRELIMINAR REJEITADA. AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO. REVOGAÇÃO DE MANDATO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS. CONTROVÉRSIA QUANTO À CORRETA DESTINAÇÃO. LEI N.º 4.215/63. ARTIGO 20 DO CPC. LEVANTAMENTO PELA PARTE.I - Preliminar rejeitada. Advogado que atua em causa própria pleiteando verbas de sucumbência, pois desligado do quadro de funcionários da empresa, por força de rescisão contratual. Desnecessidade de instrução do agravo de instrumento com procuração

do pleiteante. II - A cópia da procuração serve como comprovação de que o patrono tem poderes para agir em nome da empresa outorgante. Não estando mais o procurador investido dos poderes de mandato nos autos da ação de repetição de indébito, dispensável sua apresentação para instrução de agravo de instrumento. III - Controvérsia quanto à correta destinação dos honorários advocatícios arbitrados em sentença, como decorrência da sucumbência. Outorga de nova procuração a outros advogados, tendo-se por revogado o mandato primitivo. IV - Aplicável a lei vigente à época em que os contratos foram celebrados, sendo o primeiro regido pela Lei nº 4.215, de 27/04/63, tratando dos honorários como direito autônomo do advogado. Superveniência do artigo 20 do CPC Código de Processo Civil indicando pertencerem os mesmos à parte vencedora. V - Jurisprudência pacífica, até a edição da Lei nº 8.906/94, no sentido da prevalência do dispositivo do Código de Processo Civil, ditando que os honorários de sucumbência pertencem à parte e não ao advogado, sendo possível a execução da verba pelo próprio causídico somente quando pactuado com a parte que os honorários da sucumbência pertençam ao primeiro. VI - Com a promulgação do novo Estatuto da Advocacia, os honorários sucumbenciais passaram a pertencer ao advogado, por expressa previsão do art. 23, não tendo o antigo mandatário legitimidade para pleitear, nos próprios autos da ação originária, os honorários devidos em razão da condenação, porque pertencentes à parte, à qual não mais representa. VII - Direito do primeiro mandatário aos honorários, inclusive os sucumbenciais, se assim foi convencionado, desde que o prove e o requeira em ação própria, porque é questão entre ele e o antigo cliente, que não guarda relação com o objeto da lide, na medida em que não mais atua no processo. VIII - Possibilidade da parte pleitear seus direitos, na falta de estipulação ou acordo, em ação autônoma de arbitramento, conforme artigo 97, da Lei nº 4.215/63, reproduzido na Lei nº 8.906/94, no art. 22, 2º. IX - Ausência de cópias do contrato de trabalho e de eventual contrato de prestação de serviços de advocacia, bem como da sentença que condenou ao pagamento dos honorários, imprescindíveis ao desate do agravo, sendo certo que o simples fato da relação empregatícia não afasta o pagamento da honorária, tudo a depender do que ficou avençado entre os interessados. X - Levantamento dos honorários que deve ser feito pela própria parte, que se incumbirá de repassá-los a quem de direito, segundo o contratado, diante das incertezas e da disputa instaurada. XI - Preliminar argüida em contraminuta rejeitada. Agravo de instrumento a que se dá parcial provimento, esclarecendo que o alvará de levantamento dos honorários advocatícios deverá ser expedido em nome próprio da parte, General Motors do Brasil Ltda. Desse modo, apenas se o advogado apresentar contrato escrito prevendo o pagamento de honorários advocatícios, firmado com a parte, é que cabe a retenção dos honorários, o que se faz por meio da expedição de requisitório ou de precatório autônomo em nome do advogado. Como no presente caso não existe contrato escrito, todos os valores devem ser requisitados em nome dos autores. Também deve-se frisar pertencerem à parte, e não ao advogado, inclusive, os honorários arbitrados nos autos embargos à execução, já incluídos no montante total indicado acima. Incide o mesmo entendimento exposto, sendo irrelevante a data em que a sentença foi prolatada. O que determina a norma aplicável é a data em que foi celebrado o contrato verbal de prestação de serviços advocatícios. 2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 3. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se a União Federal.

**91.0663329-3 - JOAO ALBERTO PIRES (ADV. SP090079 MONICA ALVES PICCHI E ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)**

1. Os juros moratórios são devidos até a data da primeira conta que deu origem ao precatório ou requisitório de pequeno valor, conforme recente jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça, pacificada no âmbito das 1.ª e 2.ª Turmas, conforme revelam as ementas destes julgados: AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA SOMENTE SE O PAGAMENTO NÃO FOR EFETUADO ATÉ DEZEMBRO DO ANO SEGUINTE AO DA APRESENTAÇÃO DO PRECATÓRIO. AGRAVO IMPROVIDO. 1. Em razão do novo entendimento adotado pelo Pretório Excelso no julgamento do RE 315.186/SP, esta Corte Superior reformou seu posicionamento a respeito da matéria, para afastar a incidência de juros moratórios nos precatórios complementares, se satisfeito o pagamento dentro do prazo estipulado pela Constituição Federal em seu artigo 100, 1º, ou seja, no período constante entre 1º de julho de um ano (momento da inscrição do precatório) e dezembro do ano seguinte. 2. Sem razão os agravantes ao requererem a aplicação de juros moratórios no lapso compreendido entre a homologação da conta de liquidação e seu registro, pois somente haverá mora do Poder Público que determine sua incidência, se não proceder ao pagamento até dezembro do ano seguinte ao da apresentação do precatório. 3. Agravo regimental improvido (AgRg no Ag 540760/DF, Rel. Ministra DENISE ARRUDA, PRIMEIRA TURMA, julgado em 03.08.2004, DJ 30.08.2004 p. 209). PRECATÓRIO COMPLEMENTAR. JUROS MORATÓRIOS. INCIDÊNCIA. 1. Não incidem juros moratórios no período compreendido entre a homologação da conta de liquidação e o registro do precatório. 2. Haverá incidência de juros moratórios apenas na hipótese em que não se proceder ao pagamento do precatório complementar até o final do exercício seguinte à sua expedição. Precedente do STF. 3. Agravo regimental não-provido (AgRg no Ag 600892/DF, Rel. Ministro JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, SEGUNDA TURMA, julgado em 04.08.2005, DJ 29.08.2005 p. 266). Saliente-se que a matéria relativa à incidência dos juros moratórios entre a data da conta que serviu de base para a expedição do precatório e a da expedição deste é exclusivamente de natureza infraconstitucional e foi pacificada pelo último Tribunal ao qual compete o julgamento da questão jurídica, o que recomenda o acatamento da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça. Também é importante frisar que tal jurisprudência do

Superior Tribunal de Justiça não tem sido aplicada apenas nos casos de requisitório ou de precatório complementar. No Agravo de Instrumento no Agravo Regimental n.º 600.892/DF, cuja ementa está transcrita acima, lê-se no relatório que não se discutia sobre a incidência de juros moratórios em precatório complementar, e sim a fluência desses juros entre a data da conta e a do registro do precatório. Vale dizer, a nova jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça é no sentido de que o termo final de incidência dos juros moratórios contra a Fazenda Pública é a data dos cálculos acolhidos em decisão interlocutória ou em julgamento dos embargos à execução, isto é, a data da conta homologada, e de que os juros voltam a fluir somente se o pagamento não ocorrer no prazo do artigo 100 da Constituição Federal. 2. A correção monetária é devida pelos índices previstos na Resolução n.º 242/2001, do Conselho da Justiça Federal, no Provimento n.º 64/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, e na Portaria 92/2001, da Diretoria do Foro da Seção Judiciária de São Paulo, com base nas tabelas das ações condenatórias em geral. 3. Os cálculos do autor estão errados porque contêm juros moratórios após a data da feitura da conta de fls. 75/79 (abril de 2004), elaborada com base no acórdão transitado em julgado (fls. 65/73). 4. Atualizando-se o valor requisitado no ofício para pagamento da execução de R\$ 10.140,02 (abril de 2004) para julho de 2006 (data do depósito), com base nos índices previstos nos atos normativos acima referidos, chega-se ao valor de R\$ 11.512,28, praticamente o mesmo depositado (fls. 122/123), motivo pelo qual não há saldo remanescente em favor da parte autora. 5. Isto posto, indefiro o pedido de fls. 130/135. 6. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil. 7. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se a União.

**91.0691547-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0042653-9) IMARA FONSECA VEIGA E OUTROS (ADV. SP042019 SERGIO MARTINS VEIGA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO E ADV. SP020720 LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Intime-se a autora Imara Fonseca Veiga para efetuar o pagamento da diferença a título de condenação em benefício do Banco Central do Brasil, no valor de R\$ 1.165,81, atualizado para o mês de fevereiro de 2006, por meio de guia de depósito à ordem deste juízo, no prazo de 15 (quinze) dias (fl. 277). 2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista Banco Central do Brasil. Publique-se.

**91.0700245-9** - REGINALDO DE FRANCA PEDROSO (ADV. SP060670 PAULO DE TARSO ANDRADE BASTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos apresentados pela Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora.

**91.0722581-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0699218-8) G D DO BRASIL MAQUINAS DE EMBALAR LTDA (ADV. SP131584 ADRIANA PASTRE E ADV. SP146739 ISABEL RIBEIRO DE ALMEIDA COHN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Fls. 122/126: Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal (Fazenda Nacional), no valor de R\$ 1.130,75, atualizado para o mês de março de 2007, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei n.º 11.223/2005. 2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (Fazenda Nacional). Publique-se.

**91.0729183-3** - AKIRA YOSHIDA E OUTROS (ADV. SP073804 PAULO CESAR FABRA SIQUEIRA E ADV. SP032380 JOSE FRANCISCO LOPES DE MIRANDA LEAO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos apresentados pela Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora.

**91.0732349-2** - EURIDES JOANA COMARIM FRANCA E OUTROS (ADV. SP123617 BERNADETE CARDOSO PAJARES DA GRACA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos apresentados pela Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias,

sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora.

**92.0012633-2** - MERCAPECAS COMERCIO DE AUTO PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP094832 PAULO ROBERTO SATIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

Fl. 252 - Não conheço do pedido de expedição de alvará de levantamento, tendo em vista que o depósito de fls. 248 foi realizado na Caixa Econômica Federal à ordem do beneficiário, e poderá ser levantado sem expedição de alvará, nos termos do artigo 21 da Resolução n.º 559/2007 do Conselho da Justiça Federal. Arquivem-se os autos. Publique-se.

**92.0024617-6** - ZELIO SZUSTER (ADV. SP094157 DENISE NERI SILVA PIEDADE E ADV. SP016088 ANTONIO CARLOS DOS REIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos apresentados pela Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora.

**92.0063215-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0051110-4) LIVRARIA LMC LTDA (ADV. SP026774 CARLOS ALBERTO PACHECO E ADV. SP146688 CARLOS ADRIANO PACHECO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Não conheço do pedido de fls. 217/218, tendo em vista que cabe à autora requerer no Juízo em que tramitam os executivos fiscais a diligência aqui requerida. Arquivem-se os autos. Publique-se.

**94.0013883-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0011267-0) TRANSPORTADORA ITUPOSTE LTDA (ADV. SP154134 RODRIGO DE PAULA BLEY) X CERAMICA NOSSA SENHORA DA CANDELARIA LTDA (ADV. SP118431 HOMERO XOCAIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Fls. 353/358 - Manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**97.0022949-1** - JOSE EUGENIO RIBEIRO FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Fls. 310/338. Manifestem-se os autores sobre a exceção de pré-executividade oposta pela União. Publique-se.

**97.0060517-5** - ANA ANGELA DOS SANTOS SILVA E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas a se manifestarem sobre os cálculos apresentados pela Contadoria, no prazo de 20 (vinte) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora.

**2000.61.00.002290-2** - ALBERTO MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Fl. 381. Aguarde-se no arquivo (sobrestado) as comunicações sobre os resultados dos julgamentos dos agravos de instrumento (autos n.º 2006.03.00.076360-3 e 2006.03.00.076362-7). Publique-se. Dê-se vista à União Federal (AGU).

**2001.61.00.024575-0** - ARQUITETURA DE HOSPITAIS KARMAN S/C LTDA (ADV. SP037819 WALKYRIA PARRILHA LUCHIARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI)

1. Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação, no prazo de 15 (quinze) dias, mediante depósito judicial à disposição deste Juízo: i) em benefício do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC, no valor de R\$ 667,05, atualizado para o mês de março de 2007 (fls. 961/963); ii) em benefício do Serviço Social do Comércio - SESC, no valor de R\$ 667,21, atualizado para o mês de abril de 2007 (fls. 965/967); iii) em benefício do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, no valor de R\$ 667,05, atualizado para o mês de março de 2007 (fl. 968). Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei n.º 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo

para tanto, dê-se vista aos réus.Publique-se.

**2002.61.00.015892-4** - CIA/ AUXILIAR DE VIACAO E OBRAS - CAVO (ADV. SP183209 RENATA DE ROSA PIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP179551B TATIANA EMILIA OLIVEIRA BRAGA BARBOSA)

1. Fls. 2391/2392 e 2396: Defiro. Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação:i) em benefício do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo - SEBRAE/SP, no valor de R\$ 710,00, atualizado para o mês de maio de 2007, por meio de depósito judicial à disposição deste Juízo ;ii) em benefício da União Federal (Fazenda Nacional), no valor de R\$ 713,10, atualizado para o mês de junho de 2007, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.Cumprida a determinação acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista aos réus.2. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da presente demanda, para substituir o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) pela União Federal, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 11.457/2007. Publique-se.

### **Expediente Nº 3993**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0662645-9** - AFFONSO HENRIQUE DA GAMA SAMPAIO (ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

**91.0673252-6** - MARCOS ARSEN BURBULHAN (ADV. SP011879 ALFREDO DE TOLEDO KINKER E ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO E ADV. SP118956B DERLY BARRETO E SILVA FILHO)

Fl. 226 - Defiro. Intime-se a Procuradoria da Fazenda do Estado de São Paulo, conforme requerido pela União.No silêncio, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento dos ofícios requisitórios expedidos.Despacho de fl. 251:PA 1,7 1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Dê-se vista dos autos à Procuradoria do Estado de São Paulo, conforme requerido à fl. 240.Publique-se.

**91.0738064-0** - ARLINDO CARAMARI (ADV. SP110226 MIRIAN SAEZ DEOMKINAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Tendo em vista a certidão de fl. 188 (verso), declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Arquivem-se os autos.Publique-se.

**92.0014532-9** - ALVINO FERREIRA DE ARAUJO E OUTROS (ADV. SP029138 NISIA LEONOR TACONI TOPOLOVSZKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-e.

**92.0015945-1** - ANTONIO CILIS AGOSTINI E OUTROS (ADV. SP104157 SILVIO CARLOS DE ANDRADE MARIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Dê-se ciência às partes das comunicações de pagamento de fls. 651/658, 660/671 e 673/675.2. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome dos autores Edinilda Lopes Carvalho, Jose Guilherme Rodriguez Munhoz, Luiz Carlos de Andrade Favaron, Luiz Claudio Bertinato e Wanderlei Martins, fazendo constar, respectivamente, EDNILDA LOPES CARVALHO, JOSE GUILHERME RODRIGUES MUNHOZ, LUIZ CARLOS ANDRADE FAVARON, LUIZ CLAUDIO BERTINATTO e VANDERLEI MARTINS.3. Após, expeçam-se ofícios para pagamento da execução em favor destes autores. 4. Em seguida, dê-se vista às partes. Na ausência de impugnação, aguarde-se no arquivo comunicação de pagamento.Publique-se. Intime-se.

**92.0020646-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0010710-9) METALURGICA KNIF LTDA (ADV.

SP107674 MARTHA OCHSENHOFER CHRISTMANN E ADV. SP108253 JOSE MARINHO DOS SANTOS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Tendo em vista a informação retro, proceda a Secretaria o desarquivamento dos autos de medida cautelar n.º 92.0010710-9, apensando-os a estes, conforme requerido pela União Federal (fl. 94).2. Fl. 96: Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal (Fazenda Nacional), no valor de R\$ 119,19, atualizado para o mês de julho de 2007, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.3. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (Fazenda Nacional).Publique-se.

**92.0053985-8** - IAP S/A E OUTROS (ADV. SP009151 JOSE CARLOS GRACA WAGNER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução em relação aos honorários advocatícios arbitrados em favor da União, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.Arquivem-se os autos.Publique-se. Intime-se.

**92.0063613-6** - ESCRIBA IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Requeira a autora o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.2. No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

**1999.61.00.040611-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.040609-8) RESTAURANTE ARABIA LTDA (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RICARDO DE CASTRO NASCIMENTO)

1. Fls. 287289: Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal (Fazenda Nacional), no valor de R\$ 4.302,93, atualizado para o mês de julho de 2007, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (Fazenda Nacional).3. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da presente demanda para o fim de substituir o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) pela União Federal, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 11.457/2007. Publique-se.

**2001.61.00.008437-7** - TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA (ADV. SP073891 RUI FERREIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP164542 EVALDO DE MOURA BATISTA) X CONCESSIONARIA DA RODOVIA PRESIDENTE DUTRA S/A (ADV. SP090846 PEDRO ESTEVAM ALVES PINTO SERRANO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Aguarde-se o julgamento, pelo TRF3, do pedido de efeito suspensivo, formulado pela autora no agravo de instrumento.Publique-se.

**2002.61.00.029666-0** - C J MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP081619 MARCO ANTONIO ZITO ALVARENGA)

1. Fl. 149: Defiro.Em face da renúncia do patrono da autora (fls. 139/141 e 143/145), intime-se, pessoalmente, a autora, na pessoa de seu representante legal, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal (Fazenda Nacional), no valor de R\$ 278,51, atualizado para o mês de junho de 2007, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.Cumprida a determinação acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (Fazenda Nacional).2. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da presente demanda, para substituir o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) pela União Federal, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 11.457/2007. Publique-se.

## **Expediente Nº 4011**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0021205-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0018012-6) KEIPER RECARO DO BRASIL LTDA (ADV. SP018313 GERD WILLI ROTHMANN E ADV. SP039298 GAETANO PACIELLO E ADV. SP045288 JOAO EMILIO DE BRUIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

1. Fls. 170/171: Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de diferença de honorários advocatícios em benefício da União Federal (Fazenda Nacional), no valor de R\$ 115,98, atualizado para o mês de janeiro de 2008, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (Fazenda Nacional). Publique-se.

**90.0002218-5** - ROSA ANTUNES (ADV. SP158785 JORGE LUIS DE ARAUJO) X ADECIO ANTONIO PREVATO (ADV. SP158785 JORGE LUIS DE ARAUJO) X ADOLFO NAVEIRO BOTH (ADV. SP017509 ANTONIO CARLOS VASSIMON BARBOSA) X ALCIR NOGUEIRA ALVES (ADV. SP043738 ILZE RIBEIRO DA SILVA) X MARIA BRUNA MORELLI SCAGLIUSI (ADV. SP076996 JOSE LUIZ TORO DA SILVA) X ANDRE SEBASTIAO FERRINHO (ADV. SP151590 MARIA CRISTINA DOS SANTOS SILVA E ADV. SP188718 EUNICE SILVA OLIVEIRA) X ANIZIO CREPALDI (ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X ANSELMO FERNANDO VECCHI (ADV. SP109192 RUI BURY) X ANTONIO APARECIDO CAMPIONI (ADV. SP145846 MARIA ARLENE CIOLA) X ANTONIO BRADLEY DE OLIVEIRA PASSOS (ADV. SP158785 JORGE LUIS DE ARAUJO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas das comunicações de pagamento de fls. 664/665.

**91.0078657-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0006545-5) GIOVANNI SUPPO E OUTRO (ADV. SP061118 EDUARDO AUGUSTO PEREIRA DE Q ROCHA FILHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP018881 MARLI NATALI FERREIRA)

1. Fl. 234: Homologo o pedido de desistência. 2. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

**91.0668423-8** - CARLOS ALBERTO FALLETTI (ADV. SP044169 CLEIDE SODRE LOURENCO MADEIRA E ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

**91.0679307-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0031369-6) JOSE LODOVICI (ADV. SP006826 IDEL ARONIS E ADV. SP027043 MARIA DO CARMO GIUDICE PILEGGI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ANTONIO CARLOS VERZOLA)

1. Fls. 98/100: Intime-se o autor, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal (Fazenda Nacional), no valor de R\$ 10.515,72, atualizado para o mês de dezembro de 2007, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (Fazenda Nacional). Publique-se.

**91.0709809-0** - RUSIE CARNEIRO LEAO BACCHI (ADV. SP109531 LAURO MALHEIROS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Dê-se ciência às partes da comunicação de pagamento de fls. 133/134.2. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

**91.0715767-3** - AMERICANFLEX INDUSTRIAS REUNIDAS LTDA (ADV. SP013623 IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA E ADV. SP110570 ITAMAR GARCIA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

1. Fls. 237/239: Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal (Fazenda Nacional), no valor de R\$ 5.417,19, atualizado para o mês de julho de 2007, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (Fazenda Nacional). 3. Remetam-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo da presente demanda para o fim de substituir o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) pela União Federal, nos termos do artigo 16 da Lei n.º 11.457/2007. Publique-se.

**92.0004307-0** - MARMORARIA CHAPADAO LTDA (ADV. SP012246 RENATO SEBASTIANI FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Fls. 100/102: Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal (Fazenda Nacional), no valor de R\$ 237,60, atualizado para o mês de dezembro de 2007, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (Fazenda Nacional). Publique-se.

**92.0024762-8** - ALGODOEIRA MANCHESTER LTDA (ADV. SP023437 CARLOS ELY ELUF E ADV. SP082689 HELOIZA DE MORAES TAKAHASHI DIVIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Remetam-se os autos ao Setor de cálculos e liquidações, para apuração do valor da execução, de acordo com o v. acórdão, incluindo, se houver, a verba honorária arbitrada nos embargos. Após, dê-se vista às partes. Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como o item III, da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para as partes se manifestarem acerca dos cálculos apresentados pelo Setor de Cálculos e Liquidações (fls. 158/162), no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo que os primeiros dez dias são para a parte autora.

**92.0082697-0** - M V PROMOCOES E PRODUCOES CULTURAIS S/C LTDA (ADV. SP070534 RENE DE JESUS MALUHY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Requeira a autora o quê de direito. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

**93.0016977-7** - MARCIA FABBRI CHIURCO E OUTROS (ADV. MA003114 JEANN VINCLER PEREIRA DE BARROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM)

1. Fls. 141/142: Indefiro o pedido quanto ao prosseguimento da execução, tendo em vista que foi determinada a liquidação da sentença por artigos e os autores não comprovaram o cumprimento dos artigos 475-E e 475-F do Código de Processo Civil. 2. No tocante à execução dos honorários requeridos pela União Federal, eles decorrem da condenação fixada nos autos de embargos à execução, conforme sentença de fls. 120/121. 3. Fls. 145/149: Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal (Fazenda Nacional), no valor de R\$ 343,65, atualizado para o mês de junho de 2007, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (Fazenda Nacional). Publique-se.

**94.0034452-0** - MESSIAS PEREIRA SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP025326 ROBERTO GOMES CALDAS NETO E ADV. SP067783 WLADIMIR RAPHAEL COLUCCI E ADV. SP186168 DÉBORA VALLEJO MARIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Fls. 226/228: Indefiro o requerimento de citação da União Federal para os fins do artigo 730 do Código de Processo Civil, formulado pelo autor Messias Pereira Sobrinho. É manifesto o excesso de execução e a violação à coisa julgada nos seus cálculos. Ele incluiu juros moratórios de 0,5% ao mês, a partir da citação. Tais juros foram afastados expressamente no v. acórdão do TRF3. Além disso, segundo o julgamento do STJ, a partir de janeiro de 1996 incide exclusivamente a Selic, o que impede a incidência cumulativa de juros moratórios, cumulação essa também afastada expressamente pelo STJ (fl. 196). 2. Fls. 230/231: apresentem os autores, inclusive o autor Messias Pereira Sobrinho, no prazo de 10 (dez) dias, memória de cálculo discriminada e atualizada, nos termos do disposto no artigo 475-B do Código de Processo Civil. No silêncio, arquivem-se os autos. Publique-se.

**95.0034569-2** - URBRAS - COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA (ADV. SP110071 FABIOLA REGINA MASSARA ANTIQUERA E ADV. SP088240 GONTRAN PEREIRA COELHO PARENTE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

1. Em face do trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 94/97 (certidão de decurso de fl. 100), indefiro o pedido de inversão do ônus da sucumbência às fls. 120/124. 2. Dê-se vista dos autos à União Federal (Fazenda Nacional) para requerer o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. Publique-se. Intime-se a União Federal

**97.0025940-4** - GERALDO ROCCO E OUTRO (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se.

**97.0047477-1 - EUCATEX QUIMICA LTDA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)**

1. Declaro satisfeita a obrigação e julgo extinta a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.2. Fl. 319: Defiro o pedido de conversão em renda em benefício da União Federal depositado a título de honorários advocatícios à fl. 315.3. Efetivada a conversão em renda, arquivem-se os autos.Publique-se.

**2001.61.00.026314-4 - SONIA ANDREOTTI CARNEIRO FRUGOLI (ADV. SP052361 ANTONIO CARLOS AMARAL DE AMORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)**

1. Fl. 230: Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal (Fazenda Nacional), no valor de R\$ 561,62, atualizado para o mês de julho de 2007, por meio de guia DARF, código 2864, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (Fazenda Nacional).Publique-se.

**2003.61.00.034095-0 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI) X SANDRA LOBAO (ADV. SP062397 WILTON ROVERI)**

Requeira a parte autora o quê de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, arquivem-se os autos.Publique-se.

**2004.61.00.015541-5 - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANITA VILLANI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA APARECIDA MARCONDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

1. Fls. 116/118: Intime-se a autora, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da União Federal (Advocacia-Geral da União), no valor de R\$ 42.137,72, atualizado para o mês de agosto de 2007, por meio de guia GRU, sendo o valor de R\$ 39.251,57, no código 13904-1 e de R\$ 2.886,15, no código 13903-0, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à União Federal (Advocacia-Geral da União).Publique-se.

**2006.61.00.016065-1 - CONDOMINIO EDIFICIO JULIANA (ADV. SP130902 MICHEL ROSENTHAL WAGNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)**

1. Fls. 153/159: Intime-se a ré, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício do Condomínio Edifício Juliana, no valor de R\$ 29.370,66, atualizado para o mês de novembro de 2007, por meio de depósito judicial à disposição deste Juízo da 8.ª Vara Federal Cível, no prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei nº 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista ao autor.Publique-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.61.00.003709-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0024762-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA) X ALGODOEIRA MANCHESTER LTDA (ADV. SP023437 CARLOS ELY ELUF E ADV. SP082689 HELOIZA DE MORAES TAKAHASHI DIVIS)**

Nos termos da Portaria nº 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas do retorno dos presentes autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, prosseguindo-se nos autos da demanda de procedimento ordinário em apenso

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**88.0025495-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0016329-7) ELUMA S/A IND/ E COM/ (PROCURAD CELSO BOTELHO DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCUS ABRAHAM) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP117630 SILVIA FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO)**

Indefiro o requerimento de fls. 636/651, formulado pela Eletrobrás. O depósito em dinheiro na Caixa Econômica Federal, realizado à

ordem da Justiça Federal, não rende juros, conforme artigo 3.º do Decreto-Lei 1.737, de 20.12.1979 (Os depósitos em dinheiro de que trata este Decreto-lei não vencerão juros). Não se aplica à espécie o artigo 1.º, 3.º, inciso I, da Lei 9.703, de 17.11.1998, segundo a qual os depósitos à ordem da Justiça Federal renderão juros na forma do 4.º do artigo 39 da Lei 9.250, de 26.12.1995, equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC mais 1% no mês do saque. Isso porque os depósitos foram realizados nestes autos em fevereiro de 1996. O artigo 4.º da Lei 9.703/1998 é expresso: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se aos depósitos efetuados a partir de 1.º de dezembro de 1998. Ademais, incide o princípio constitucional da irretroatividade da lei em prejuízo do ato jurídico perfeito, inserto no inciso XXXVI do artigo 5.º da Constituição Federal. Os depósitos realizados nos autos estão sujeitos apenas à remuneração pela Taxa Referencial - TR, conforme artigo 11, parágrafo único, da Lei 9.289, de 4.7.1996 (Os depósitos efetuados em dinheiro observarão as mesmas regras das cadernetas de poupança, no que se refere à remuneração básica e ao prazo), norma essa já cumprida pela Caixa Econômica Federal. Arquivem-se os autos. Publique-se. Intime-se

#### **Expediente Nº 4045**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0005726-0** - LUCINDA YOSHIE KATO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP138978 MARCO CESAR PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E PROCURAD MARIA LUCIA BUGNI CARRERO S E SILVA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**95.0004373-4** - MARLENE VERA MARTINES E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**95.0014387-9** - ROSANE NAPOLITANO RADUAN E OUTROS (ADV. SP089632 ALDIMAR DE ASSIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**96.0012710-7** - MILTON NUNES GENIO E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD WALERIA THOME)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**96.0017218-8** - VALDEVINO RIZZO E OUTROS (ADV. SP092494 ANSELMO NEGRO PUERTA E ADV. SP109792 LEONOR GASPAR PEREIRA E ADV. SP225971 MARCIO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**97.0029185-5** - JOAO LEANDRO NETO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**97.0045227-1** - ANTONIO JOSE NASCIMENTO DE JESUS E OUTRO (PROCURAD DOUGLAS LUIZ DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**97.0051096-4** - GETULIO CARDOSO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**98.0021523-9** - JOSELITO DOS SANTOS OLIVEIRA E OUTROS (PROCURAD NEIDE GALHARDO TAMAGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**98.0037264-4** - GERALDO PIRES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP030974A ARTHUR VALLERINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**1999.03.99.077988-3** - LEONILDO ALTAIR ZAMPIROLI E OUTROS (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**1999.61.00.037285-4** - ANA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP059944 MARIA TERESA MARAGNI SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2000.61.00.022841-3** - JORGE DAMASIO TOTI E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2000.61.00.025631-7** - JOSE LOCAPIO (ADV. SP163335 ROGÉRIO DO CARMO ARGUELLO GUISELINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa

Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2000.61.00.036883-1** - MARIA HELENA OLIVEIRA (ADV. SP061327 EDSON MACHADO FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2001.61.00.008596-5** - PAULO MARCELINO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2002.61.00.018483-2** - GISLENE DA SILVA (ADV. SP140477 SILVIA NELI DOS ANJOS PINTO E ADV. SP174968 ARIANE RITA DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP048519 MATILDE DUARTE GONCALVES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2003.61.00.027997-5** - EMERSON MACHADO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2003.61.00.035882-6** - ANTONIO SERGIO CORREA MACEDO E OUTROS (ADV. SP052027 ELIAS CALIL NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2005.61.00.008185-0** - ACY HELENA SINGH E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

#### **Expediente N° 4061**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0005217-9** - JOSE PERES BARLETO E OUTROS (ADV. SP078244 PAULO ROBERTO ANNONI BONADIES E ADV. SP146010 CARLOS EDUARDO SIQUEIRA ABRAO E ADV. SP061851 FERNANDO MARQUES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP220952 OLIVIA FERREIRA RAZABONI E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA AMARAL FREITAS)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**93.0011364-0** - JOAIR DE OLIVEIRA RIBEIRO JUNIOR E OUTROS (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO E ADV. SP219074 GIOVANNA DI SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**95.0002476-4** - ANA INES DINIZ E OUTROS (ADV. SP102755 FLAVIO SANTANNA XAVIER E ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO ESCUDEIRO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**95.0006237-2** - NELSON JOSE RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP085039 LUCIA CAMPANHA DOMINGUES E ADV. SP084681 MARCO ANTONIO BOSCULO PACHECO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO DE SOUZA AGUIAR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**95.0060123-0** - ROSA ANA BARTOLI ZANINI E OUTROS (ADV. SP054154 JANETE DE FLORES ALVES E ADV. SP098284 JEFFERSON FRANCISCO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**97.0020923-7** - GERALDO BARRETO LIMA E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**97.0056603-0** - ISAIAS MARTINS E OUTROS (ADV. SP084841 JANETE PIRES E ADV. SP042715 DIJALMA LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**98.0018236-5** - CASIMIRO DE SOUZA SILVA E OUTRO (ADV. SP070074 RAIMUNDO FERREIRA DA CUNHA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**98.0044972-8** - JOSE ANTONIO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste

Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2000.61.00.009575-9** - DANIEL BATISTA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2000.61.00.048282-2** - JOAQUIM GOMES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2001.61.00.003599-8** - ELIANA CALEFFI GOMES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte autora para que se manifeste sobre a petição e documentos apresentados pela Caixa Econômica Federal às fls.\_\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2001.61.00.007174-7** - CENOR SOARES GOMES (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

**2003.61.00.029610-9** - CARLOS ROBERTO CHOEFI E OUTROS (ADV. SP083548 JOSE LUIZ PIRES DE CAMARGO E ADV. SP083190 NICOLA LABATE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos à Caixa Econômica Federal - CEF para que se manifeste sobre a petição e documentos da parte autora de fls.\_\_\_\_, no prazo de 5 (cinco) dias.

## **Expediente N° 4109**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**90.0044935-9** - OCE BRASIL COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP027708 JOSE ROBERTO PISANI) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E PROCURAD ANA LUCIA AMARAL)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

**92.0047981-2** - MERCANTIL DE DESCONTOS S/A CORRETORA DE CAMBIO E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP060653 FERNANDO CESAR DE SOUZA E PROCURAD JOAO DE SOUZA JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA E PROCURAD MARCUS ABRAHAM E PROCURAD ANA LUCIA AMARAL)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no DOE, em 06/10/03 - fl. 22. Fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

**98.0035048-9** - PRODUTOS ELETRICOS PANDORA LTDA (ADV. SP142218 DOUGLAS GONZAGA OLIVEIRA DE NATAL

E ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO E PROCURAD JEAN CADDAH FRANKLIN DE LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - CENTRO NORTE (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN E PROCURAD ZELIA LUIZA PIERDONA)

Fl. 312 - Indeferido. A impetrante deve apresentar seu requerimento de compensação na Receita Federal. O título executivo judicial transitado em julgado nos presentes autos é de natureza declaratória. Nele se declarou existente o direito à compensação, não há interferência deste Juízo na sua concretização, que deve ser feita administrativamente por conta e risco do contribuinte, sujeito que está à fiscalização do estado. Dê-se ciência à impetrante. Após, arquivem-se os autos.

**1999.61.00.009476-3** - CONFAB INDL/ S/A E OUTROS (ADV. SP086702 CECILIA VIDIGAL MONTEIRO DE BARROS E ADV. SP126764 EDUARDO SECCHI MUNHOZ E ADV. SP098706 MARIA OLYMPIA CORREIA CARNEIRO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos.

**2003.61.00.019002-2** - EDITORA DE CATALOGOS ATLANTA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES E ADV. SP167078 FÁBIO DA COSTA VILAR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria n.º 24/2005 de 14.12.2005, publicada em 10.12.2005, item I, 6, que alterou a Portaria n.º 26/2003, ambas deste Juízo, bem como o artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, ficam as partes intimadas da baixa dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região. Arquivem-se os autos

**2005.61.00.005532-2** - WALTER JORQUERA SANCHES (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nos termos da Portaria n.º 26, de 29.9.2003, item 3, deste Juízo, publicada no DOE, em 06/10/03 - fl. 22. Fica a parte interessada ciente do desarquivamento destes autos, para requerer o que de direito, no prazo de cinco dias. Decorrido este prazo, se nada for requerido, os autos retornarão ao arquivo.

**2007.61.00.010917-0** - HILLARY TRANSPORTES LTDA (ADV. RJ146031 MARIA LUZIA DA FONSECA) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fica a parte impetrante intimada do r. despacho de fl. 179: 1. Recebo o recurso de apelação da União apenas no efeito devolutivo. 2. À impetrante para contra-razões. 3. Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. 4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3.ª Região. Int.

**2007.61.00.026216-6** - JOSE LUIZ DA SILVEIRA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conformidade com o disposto no artigo 162, parágrafo 4.º do Código de Processo Civil, bem como do item III da Portaria n.º 26/2003 deste Juízo, abro vista destes autos para a parte impetrante para que se manifeste sobre a petição de fls. 72/74

**2007.61.00.027884-8** - ALEXSANDRO DIAS (ADV. SP261391 MARCOS VINICIUS MARTELOZZO) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, a fim de julgar procedente o pedido e conceder a segurança para autorizar o impetrante a movimentar o saldo de seu Fundo de Garantia do Tempo de Serviço. Condeno a Caixa Econômica Federal a restituir ao impetrante as custas processuais por ele despendidas. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Remetam-se os autos ao SEDI, para inclusão da Caixa Econômica Federal no pólo passivo como assistente litisconsorcial da autoridade impetrada. Decorrido o prazo para interposição de recursos, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, para reexame necessário, de acordo com o parágrafo único do artigo 12 da Lei n.º 1.533/51. Registre-se. Publique-se. Oficie-se. 1. Recebo o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal apenas no efeito devolutivo. 2. Ao impetrante para contra-razões. 3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. 4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional

**2007.61.00.029100-2** - APSEN FARMACEUTICA S/A (ADV. SP243184 CLOVIS FELICIANO SOARES JUNIOR) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM SAO PAULO - SDT II - ZONA SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Recebo o recurso de apelação da União (fls. 114/118) apenas no efeito devolutivo.2. À impetrante para contra-razões.3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

**2007.61.00.030821-0** - AGOSTINHO LUIZ DE FARIA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, não conheço do pedido e extingo do processo sem resolução do mérito, com fundamento nos artigos 267, inciso VI, e 462, do Código de Processo Civil, ante a ausência de interesse superveniente. Condeno os impetrantes nas custas que despenderam. Descabe condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se a ré.

**2007.61.00.030879-8** - CHRIS CILMARA DE LIMA (ADV. SP161987 ANTONIO CARLOS FERNANDES) X GERENTE DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

1. Recebo o recurso de apelação da impetrante (fls. 95/106) apenas no efeito devolutivo.2. À Caixa Econômica Federal para contra-razões.3. Dê-se vista ao Ministério Público Federal.4. Em seguida, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.

**2007.61.00.034026-8** - BAXTER HOSPITALAR LTDA (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E ADV. SP222823 CAROLINA SAYURI NAGAI E ADV. SP199894 ALESSANDRO TEMPORIM CALAF) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e denegar a segurança. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. A impetrante arcará com as custas processuais que despendeu. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fls. 133/136). Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

**2007.61.00.034748-2** - DROGARIA AVENIDA SERTAOZINHO LTDA EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e denegar a segurança. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. A impetrante arcará com as custas processuais que despendeu. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.000442-0** - ANDRE LUIS BRITO FATURI (ADV. SP230032 THAÍS HIRATA) X REITOR DA UNIVERSIDADE SAO JUDAS TADEU EM SP (ADV. SP140351 ALDO DE CRESCI NETO)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e denegar a segurança. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Condeno o impetrante a arcar com as custas processuais que despendeu. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fl. 94). Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.001606-8** - BERTIN S/A (ADV. SP147935 FERNANDO DANTAS CASILLO GONCALVES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da indicação errada da autoridade apontada coatora. A impetrante arcará com as custas que despendeu. Descabe condenação ao pagamento dos honorários advocatícios, a teor da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça, e da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região (fls. 106/123). Registre-se. Publique-se. Oficie-se. Intime-se.

**2008.61.00.002022-9 - ANHEMBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS E CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP173148 GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, e 462, do Código de Processo Civil, em virtude da ausência superveniente de interesse processual. Não é o caso de cassar a liminar porque a impetrante tinha direito à análise do pedido de expedição de certidão. Além disso, a certidão conjunta positiva com efeitos de negativa obtida naquela data por meio da internet não foi expedida por força da liminar, e sim por decisão da autoridade impetrada. Na liminar se determinou apenas a apreciação do pedido (fls. 47/50), o que já se consumou de forma irreversível no mundo dos fatos. Condeno a impetrante a arcar com as custas processuais que despendeu. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Deixo de enviar, por meio de correio eletrônico, cópia desta sentença ao Excelentíssimo Desembargador Federal relator do agravo de instrumento no Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, nos termos do Provimento COGE n.º 64/2005 (fl. 101), tendo em vista a conversão em agravo retido, com determinação de baixa para apensamento a estes autos. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.002915-4 - SICAFE TRANSPORTE CARGO E LOGISTICA LTDA ME (ADV. SP162188 MARCOS BIZARRIA INÊZ DE ALMEIDA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Julgo extinto o processo sem resolver o mérito, ante a desistência da pretensão, nos termos dos artigos 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a impetrante a arcar com as custas processuais que despendeu. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Oficie-se.

**2008.61.00.003803-9 - LUCAS DE PAULA RAMIRO (ADV. SP209236 MILENA VACILOTO RODRIGUES E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REITOR DAS FACULDADES METROPOLITANAS UNIDAS - FMU (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Julgo extinto o processo sem resolver o mérito, ante a desistência da pretensão, nos termos dos artigos 158, parágrafo único, e 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas, porque foram requeridas as isenções legais da assistência judiciária, que ficam deferidas. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Remetam-se os autos ao SEDI, em cumprimento à parte final da decisão de fls. 25/27. Registre-se. Publique-se. Oficie-se.

**2008.61.00.004954-2 - MARCIO LUIS TELLES NUNES (ADV. SP179677 RENATA TRAVASSOS DOS SANTOS) X REITOR DA UNIVERSIDADE BANDEIRANTE DE SAO PAULO - UNIBAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Resolvo o mérito nos termos dos artigos 285-A e 269, inciso I, do CPC, para denegar a segurança e julgar improcedente o pedido. Indefiro o pedido de liminar. A concessão desta exige a relevância jurídica da fundamentação, conceito este típico de cognição sumária. Ocorre que, em juízo definitivo, com base em cognição exauriente, chegou-se à certeza de inexistência do direito, de modo que não cabe mais falar em relevância jurídica da fundamentação. Esta é improcedente. Defiro as isenções legais da assistência judiciária. Não cabem honorários advocatícios no mandado de segurança (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Dê-se ciência desta sentença ao Ministério Público Federal. Remeta-se cópia desta sentença à autoridade apontada coatora. Ultime as providências acima e transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se o Ministério Público Federal.

## **MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**2007.61.00.031854-8 - DIRETORIO CENTRAL DE ESTUDANTES NOVE DE JULHO-DCE 9 DE JULHO X REITOR DO**

CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI) X PRO-REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e denegar a segurança. Custas pelo impetrante. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, a teor da Súmula 512, do Supremo Tribunal Federal, e da Súmula 105, do Superior Tribunal de Justiça. Envie-se esta sentença por meio de correio eletrônico ao(a) Excelentíssimo(a) Desembargador(a) Federal relator(a) do agravo de instrumento interposto nos autos, nos termos do artigo 149, III, do Provimento n.º 64, de 28.4.2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, para as providências que julgar cabíveis quanto ao julgamento desse recurso. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se. Oficie-se.

**2008.61.00.003020-0** - FEDERACAO DE HOTEIS RESTAURANTES BARES E SILMILARES DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP102929 SERGIO MARTINS MACHADO) X SUPERINTENDENTE DO DEPTO DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM SP-DPRF/SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Não conheço do pedido e extingo o processo sem resolver o mérito, nos termos dos artigos 267, inciso I, 295, inciso VI e 284, do Código de Processo Civil, à vista de, apesar de intimada, a impetrante não ter cumprido integralmente a decisão de fl. 130. Não apresentou duas cópias integrais dos autos, para instruir o ofício a ser expedido à autoridade impetrada e a contrafé da intimação da União (fl. 135). Condeno a impetrante a arcar com as custas processuais que despendeu. Certificado o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**92.0065168-2** - LANIFICIO SANTA INES LTDA (ADV. SP028237 JOSE LOPES PEREIRA E ADV. SP038128 FRANCISCO LOPES PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARGARETH ALVES DE OLIVEIRA E PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (PROCURAD SILVIA FEOLA LENCIONI AGUIRRE)

Aguarde-se no arquivo comunicação sobre o julgamento do agravo de instrumento (fls. 335/352). Int.

**97.0050379-8** - EDDIE PAOLA CHIOMENTI (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP015371 ARGEMIRO DE CASTRO CARVALHO JUNIOR E ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

1. Fl. 213 - Intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF, por meio de publicação na imprensa oficial, na pessoa de seus advogados, para efetuar o pagamento a título de condenação em benefício da autora, no valor de R\$ 84,01, atualizado para o mês de novembro de 2007, por meio de guia de depósito judicial à disposição deste Juízo, no prazo de 15(quinze) dias. Decorrido o prazo sem pagamento, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J, do CPC, na redação da Lei n.º 11.223/2005.2. Cumprido o item acima ou certificado o decurso do prazo para tanto, dê-se vista à autora. Publique-se.

**2002.61.00.026679-4** - PAPELARIA LEXCENTER LTDA (ADV. SP199753 RAÍSSA DOS REIS BALANIUC) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Fl. 178 - Em face das decisões de fls. 167 e 176, aguarde-se no arquivo a indicação pela exequente de bens passíveis de penhora. Publique-se.

**2007.61.00.023930-2** - KUBA VIACAO URBANA LTDA E OUTRO (ADV. SP195382 LUIS FERNANDO DIEDRICH E ADV. SP086438 MARCIO CEZAR JANJACOMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fl. 534 - Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 42/200 mediante substituição por cópias. Após, arquivem-se os autos. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.027821-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0093456-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X JOSE SERRA TAVARES E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO E ADV. SP026445 JOSE CARLOS ROCHA GOMES E ADV. SP139832 GREGORIO MELCON DJAMDJIAN E PROCURAD PATRICIA REIS NEVES BEZERRA E ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO)

1. Recebo o recurso de apelação dos embargados (fls. 48/57), nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. À União para contra-razões.3. Em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal desta 3.ª Região.Int.

**2007.61.00.029528-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0679563-3) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA CRISTINA MORETTO) X VILLARES INDUSTRIAS DE BASE S/A - VIBASA (ADV. SP087672 DEISE MARTINS DA SILVA)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar procedente o pedido, a fim de desconstituir a memória de cálculo apresentada pela embargada e determinar o prosseguimento da execução pelo valor apresentado pela União, de R\$ 24.982,71 (vinte e quatro mil novecentos e oitenta e dois reais e setenta e um centavos), atualizado até o mês de agosto de 2007. Condeno a embargada a pagar à embargante os honorários advocatícios, os quais arbitro em 10%, incidente sobre a diferença entre o valor pretendido pelo embargado e o apresentado pela embargante, que é o montante em excesso de execução excluído por esta. Traslade-se cópia desta sentença, da petição inicial dos embargos e dos cálculos que a instruem para os autos principais. Certificado o trânsito em julgado, traslade-se a respectiva certidão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.00.033315-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.021012-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA REGINA DANTAS DE ALCANTARA MOSIN) X PAULISTA FOTOACABAMENTO LTDA (ADV. SP166423 LUIZ LOUZADA DE CASTRO)

Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar improcedente o pedido e determinar o prosseguimento da execução pelos valores constantes da memória de cálculo da embargada, de R\$ 9.758,26 (nove mil setecentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), para setembro de 2007. Condeno a embargante a pagar à embargada os honorários advocatícios de 5% sobre o valor atualizado da execução. A fixação neste percentual se justifica porque a lide principal (processo de conhecimento) tramitou de 13.8.2001 a 10.9.2007, quando a embargada apresentou a petição inicial da execução ora embargada. Não teria sentido fixar novamente os honorários em 10% sobre o valor da condenação, em razão do tempo reduzido de tramitação desta demanda, considerando que os embargos foram opostos em 20.11.2007. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Certificado o trânsito em julgado, traslade-se a respectiva certidão para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se os presentes autos. Registre-se. Publique-se.

## 10ª VARA CÍVEL

**DRA. LEILA PAIVA** Juíza Federal **DR. DANILO ALMASI VIEIRA SANTOS** Juiz Federal Substituto **MARCOS ANTÔNIO GIANNINI** Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 4290**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.013318-5** - AUGUSTO SABADIN (ADV. SP021709 ANA MARIA GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI E ADV. SP182314 JORGE TADEO GOFFI FLAQUER SCARTEZZINI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2000.61.00.028741-7** - ENY DE OLIVEIRA FROJUELLO (ADV. SP105554 CLAUDIA SALOTTI VERBURG FROJUELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

À vista da certidão de fl. 176, manifeste-se a parte interessada em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2004.61.00.009467-0** - EUROFARMA LABORATORIOS LTDA (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO E ADV. SP173373 MARCOS POLATTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP127370 ADELSON PAIVA SERRA)

Recebo a apelação do INSS nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2005.61.00.029123-6** - IMB TEXTIL LTDA (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA E ADV. SP236181 ROBERTA BORDINI PRADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à(s) parte(s) contrária(s) para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.024886-4** - ELETROPAULO TELECOMUNICACOES LTDA (ADV. SP216364 FÁBIO LUÍS DECOUSSAU MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Recebo a apelação da União Federal em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.00.036592-2** - TENGE INDL/ S/A (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.00.025714-2** - ROCHESTER IND/ E COM/ TEXTIL LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.00.000027-5** - ALCATEL TELECOMUNICACOES S/A (ADV. SP116465A ZANON DE PAULA BARROS E ADV. SP105367 JOSE ALCIDES MONTES FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.00.006436-8** - ARCOLIMP SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP147630 ELLEN BARROS DE PAULA ARAUJO E ADV. SP217078 TIAGO DE PAULA ARAUJO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TABOAO DA SERRA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da União Federal somente em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Ao Ministério Público Federal. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.00.001478-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0017642-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE SAYURI OSHIMA) X MODELACAO FORTE LTDA (ADV. SP028107 JOSE GABRIEL MOYSES)

Junte a embargada MODELAÇÃO FORTE LTDA., no prazo de 5 (cinco) dias, as cópias de seus respectivos cartões do CNPJ e certidões de regularidade perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil. Após, providencie a Secretaria a regularização do processo pela rotina MVAB e o cumprimento do penúltimo parágrafo da sentença de fls. 41/42. Int.

#### **Expediente Nº 4325**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0000562-2** - WALDOMIRO VILLARTA E OUTROS (ADV. SP035830 LUIZ DA MATA HIDALGO E ADV. SP100740 MANOEL DA CUNHA) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM - DNER (PROCURAD MARIA HELENA SOUZA DA COSTA E PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA E PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO)

Providencie a parte autora o requerido pela União Federal (AGU) em suas cotas de fls. 473/479, 630/632, 865/866 e 878, no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de sobrestamento do processo em relação aos sucessores que não regularizarem devidamente a sucessão processual. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**00.0750681-3** - TONOLLI DO BRASIL IND/ E COM/ DE METAIS LTDA (ADV. SP074499 BRAULIO DA SILVA FILHO E ADV. SP193219A JULIE CRISTINE DELINSKI E ADV. SP166732 ADRIANA MONTAGNA BARELLI E ADV. SP027237 ULISSES BOCCHI E ADV. SP131441 FLAVIO DE SA MUNHOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Dê-se ciência à parte autora do depósito de fls. 265/266. Em face da certidão de fl. 286, oficie-se diretamente ao D. Juízo Federal da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Bragança Paulista solicitando o valor atualizado da importância penhorada no rosto destes autos (fls. 257/262), para o dia 23 de março de 2007 (data do depósito de fl. 266). Int.

**94.0019012-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0015795-9) ENGEA ENGENHARIA LTDA E OUTROS (ADV. SP075384 CARLOS AMERICO DOMENEGHETTI BADIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira a parte autora o que de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias. Silente, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**94.0024796-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0018625-8) LEVI STRAUSS DO BRASIL, IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON E PROCURAD WALDIR LUIZ BRAGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA)

Requeiram as partes o que de seu interesse, no prazo de 5 (cinco) dias. Silentes, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**97.0003499-2** - ARTURAS ERINGIS (ADV. SP083888 DALVA APARECIDA MAROTTI DE MELLO E ADV. SP081489 CASSIO JOSE SUOZZI DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito os despachos de fls. 208 e 233. Deveras, na hipótese em que o benefício da assistência judiciária gratuita é concedido no curso da demanda, a decisão correlata é interlocutória, desafiada por recurso de agravo. Neste sentido, colho a preleção de Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery: O LAJ 17 prevê o recurso de apelação para a hipótese de o benefício ser postulado em procedimento à parte. Se o pedido é feito no meio de outro processo, o deferimento ou indeferimento da postulação se dá por decisão interlocutória, que desafia o recurso de agravo de instrumento. (in Código de processo civil comentado, 7ª edição, Ed. Revista dos Tribunais, pág. 1465). Destarte, por força do princípio da fungibilidade recursal, recebo a peça de inconformismo da parte autora (fls. 167/207) como agravo retido, mormente porque foi interposta no mesmo prazo legal. Fls. 226/227: Ciência à parte interessada da disponibilização em conta corrente da importância requisitada para o pagamento precatório de natureza alimentícia expedido nestes autos, para que providencie o saque nos termos das regras aplicáveis aos depósitos bancários, sem a expedição de alvará de levantamento, conforme disposto na Resolução n.º 559/2007 do Egrégio Conselho da Justiça Federal. Vista à União Federal (PFN) para requerer o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias, conforme determinação de fl. 163. Fl. 221: Oportunamente, expeça-se ofício requisitório dos honorários de sucumbência, sem em termos. Int.

**1999.61.00.006271-3** - MARIKO TAMARI CHINEN E OUTROS (ADV. SP040727 JAIRO GONCALVES DA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fl. 165 : Defiro à parte autora o prazo requerido de 45 (quarenta e cinco) dias. Após, nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2003.03.99.020081-3** - COINVEST CIA/ DE INVESTIMENTOS INTERLAGOS (ADV. SP180857 GUILHERME NUNES DA SILVA E ADV. SP182786 FERNANDO FERRAZ MONTE BOCHIO E ADV. SP220919 JOSE EDUARDO COSTA MONTE ALEGRE TORO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Afasto a prevenção dos Juízos Federais das 9ª e 17ª Varas Federais da Subseção Judiciária de São Paulo, relacionados nos termos de prevenção (fl. 223), visto que as demandas tem objetos distintos. Fls. 210/220: Manifeste-se a parte autora acerca dos cálculos elaborados pela União Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Na hipótese de discordância dos valores, a parte credora deverá apresentar os seus cálculos, no mesmo prazo, requerendo o que de direito. Em havendo concordância, tornem os autos imediatamente conclusos. No silêncio e nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**00.0761570-1** - CIA/ BRASILEIRA DE ALUMINIO (ADV. SP030658 RUFINO ARMANDO PEREIRA PASSOS E ADV. SP052185 JOSE LUIZ GIMENES CAIAFA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA E PROCURAD MIRNA CASTELLO GOMES)

Fls. 2114/2118 - Dê-se ciência à parte autora. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**89.0032819-0** - ROSEMARIS LICHY (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA

APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRANDI ADAO)  
Fls. 201/202 - Dê-se ciência à parte autora. Após, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.00.006836-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0002203-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD REGINA ROSA YAMAMOTO) X ALMIR MACHADO DA PONTE E OUTROS (ADV. SP134458 CARLOS ROBERTO NICOLAI E ADV. SP052909 NICE NICOLAI)

Converto o julgamento em diligência. Considerando a notícia do falecimento dos co-embargados Armando Ortiz Ruiz e Josephina Rosa Borsoi Corsi, suspendo o curso dos presentes embargos em relação a eles, nos termos do artigo 265, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo a habilitação ser processada nos autos principais. Sem prejuízo, providencie a União Federal o documento de que trata o 2º do artigo 7º, da Medida Provisória nº 2.169-43/2001, da embargada falecida Josephina Rosa Borsoi Corsi, tendo em vista que o termo de acordo não está assinado pelo seu representante legal. Intimem-se.

**2005.61.00.021509-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0001718-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD NATALIA PASQUINI MORETTI) X ARISTIDES SILVA E OUTROS (ADV. RJ014617 HAROLDO CARNEIRO LEAO)

Converto o julgamento em diligência. Alega a embargante que a co-embargada Benedita Dalva Trigo Pileggi faleceu em julho de 1997 (fl. 54). No entanto, nas fichas do Siape juntadas às fls. 59/119, consta que a mencionada co-embargada recebeu seus proventos até novembro de 1997, bem como a situação de aposentada. Assim, traga a União Federal documento que comprove o falecimento da co-embargada Benedita Dalva Trigo Pileggi, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, considerando a notícia do falecimento do co-embargado Aristides Silva, conforme documento de fls. 29/31, suspendo o curso dos presentes embargos em relação a ele, nos termos dos artigos 265, inciso I e 791, inciso II, ambos do Código de Processo Civil, devendo a habilitação ser processada nos autos principais. Intimem-se.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2008.61.00.003416-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029468-4) MARCELO DELGADO E OUTROS (ADV. SP175419 ALIK TRAMARIM TRIVELIN E ADV. SP187264A HENRIQUE COSTA FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

Recebo a presente Impugnação ao Valor da Causa. Vista ao impugnado para resposta no prazo legal. Após, conclusos. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**92.0001233-7** - QUIMICA AMPARO LTDA (ADV. SP082263 DARCIO FRANCISCO DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Fl. 115 : Defiro vista dos autos pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 40, inciso II, do CPC. Silente, arquivem-se os autos. Int.

### **11ª VARA CÍVEL**

**Doutora REGILENA EMY FUKUI BOLOGNESI Juíza Federal Titular DEBORA CRISTINA DE SANTI MURINO SONZZINI Diretora de Secretaria**

#### **Expediente Nº 2900**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0013741-0** - HERCULANO TORRES E OUTROS (ADV. SP038085 SANTO FAZZIO NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HENRIQUE MARCELLO DOS REIS)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003. 2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, esta decisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da

discordância.3. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da parte.4. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**96.0030781-4** - GETULIO FREIRE DE SOUSA E OUTROS (ADV. SP062483 VIVIAM LOURENCO MONTAGNERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1. Forneça a parte autora as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de citação (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e separadamente de cada autor o extrato analítico das contas depositárias ou o nome do banco depositário, agência depositária, empregado, empregador, data da admissão, opção, afastamento, número da carteira profissional e número do PIS). Prazo: 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação.3. Satisfeita a determinação, cite-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 632, do CPC.4. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao(s) autor(es).5. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**97.0001968-3** - REINALDO BARRETO E OUTROS (ADV. SP050360 RONALD COLEMAN PINTO E ADV. SP099442 CARLOS CONRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Forneça a parte autora as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de citação (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e separadamente de cada autor o extrato analítico das contas depositárias ou o nome do banco depositário, agência depositária, empregado, empregador, data da admissão, opção, afastamento, número da carteira profissional e número do PIS). Prazo: 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação.3. Satisfeita a determinação, cite-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 632, do CPC.4. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao(s) autor(es).5. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**97.0009585-1** - LUIZ RODRIGUES ARAGON E OUTROS (ADV. SP067261 MARISA DE LOURDES GOMES AMARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

1. Ante as diversas petições apresentadas pela parte autora, requerendo a execução nos termos do artigo 632 e seguintes do CPC e pagamento das verbas sucumbenciais, pedidos apreciados pelo Juízo, informo que a Ré já foi citada para os fins do art. 632 do CPC (fl. 243) e que não são devidas as verbas sucumbenciais conforme decisão transitada em julgado (fls. 221/223 e 225).2. Para o efetivo cumprimento da obrigação por parte da Caixa Econômica Federal, forneça a parte autora os comprovantes de recolhimento do FGTS (GR-GUIA DE RECOLHIMENTO e RE-Relação de Empregados), bem como extratos de conta(s) vinculada(s) do FGTS com saldo na época dos planos objeto do julgado exequindo. Prazo: 30 (trinta) dias.3. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**97.0018023-9** - EDUARDO VIEIRA RIBEIRO (ADV. SP121826 MARCELO ACUNA COELHO E ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA)

1. Forneça a parte autora as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de citação (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e separadamente de cada autor o extrato analítico das contas depositárias ou o nome do banco depositário, agência depositária, empregado, empregador, data da admissão, opção, afastamento, número da carteira profissional e número do PIS). Prazo: 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação.3. Satisfeita a determinação, cite-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 632, do CPC.4. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao(s) autor(es).5. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**97.0020487-1** - JAIME DA SILVA (ADV. SP063857 MARIA HELENA MUSACHIO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

1. Forneça a parte autora as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de citação (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e separadamente de cada autor o extrato analítico das contas depositárias ou o nome do banco depositário, agência depositária, empregado, empregador, data da admissão, opção, afastamento, número da carteira profissional e número do PIS). Prazo: 30 (trinta) dias. 2. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação.3. Satisfeita a determinação, cite-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o julgado, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do artigo 632, do CPC.4. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao(s) autor(es).5. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**98.0024773-4** - ADAO GOMES BITENCOURT E OUTROS (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E

Defiro o prazo requerido pela parte Ré de 30 (trinta) dias.Int.

**98.0031069-0** - JUVENAL ANTONIO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP086988 CELINA DOS SANTOS SILVA E ADV. SP188226 SILVANA ROSA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES)

1. Considerando as informações de fls. 315-316, forneça a parte autora os comprovantes de recolhimento do FGTS (GR-GUIA DE RECOLHIMENTO e RE-Relação de Empregados), bem como extratos de conta(s) vinculada(s) do FGTS com saldo na época dos planos objeto do julgado exequendo. Prazo: 30 (trinta) dias.2. Manifeste-se a parte autora, no mesmo prazo, sobre os créditos noticiados às fls. 318-319 e 321-344. 3. Se requerido e em termos, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado, devendo a parte autora indicar o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento. Guia de depósito às fls. 319. 4. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**98.0031965-4** - ONESMO RODRIGUES DE MORAES E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, esta decisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância. 3. A transação extrajudicial realizada entre os autores e a Ré tem sua previsão legal na L.C. n. 110/2001, e ao subscreverem os instrumentos contratuais, os autores assumiram total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os contratantes capacidade para emitir a vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido. 4. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da parte.5. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.00.002056-5** - EDUARDO DA SILVA MIRANDA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, esta decisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância.3. Observe a parte autora que consta informação da Ré de que o autor JOSE CLEMENTE recebeu crédito em outro processo judicial (fl. 228). 4. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da parte. 5. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.00.014341-9** - ALZIRA MARIA CABRERA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte: Quanto ao juro de mora: A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que JÁ procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, esta decisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância. 3. A transação extrajudicial realizada entre os autores e a ré tem sua previsão legal na L.C. n. 110/2001, e ao subscreverem os instrumentos contratuais, os autores assumiram total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os contratantes capacidade para emitir a vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido. 4. Aguarde-se por 30

(trinta) dias eventual manifestação da parte.5. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2000.61.00.027808-8** - EDELICIO LUIZ (ADV. SP156605 JANETE DE CARVALHO DANTAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)  
Defiro o prazo requerido pela parte Ré de 30 (trinta) dias.Int.

**2000.61.00.045095-0** - JACO HELIODORO VELARINO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)  
Defiro o prazo requerido pela parte autora de 30 (trinta) dias. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**2000.61.00.048857-5** - MANOEL DE SOUZA LOPES E OUTRO (ADV. SP044242 WALDOMIRO FERREIRA) X SONIA REGINA LEONEL FERRAZ (ADV. SP182220 ROGERIO AZEVEDO) X IBERE CARVALHO ZARATIN (ADV. SP121509 CLAUDIO ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

1. Ciência à parte interessada do desarquivamento dos autos.2. Forneça a parte autora as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de citação (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e número do PIS), no prazo de 30(trinta) dias.3. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação.4. Satisfeita a determinação, cite-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o julgado, no prazo de 60(sessenta) dias, nos termos do artigo 632, do CPC.5. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao(s) autor(es).6. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**2001.61.00.002247-5** - AMARA GOMES MARQUES E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)  
Defiro o prazo requerido pela parte Ré de 30 (trinta) dias.Int.

**2003.61.00.012995-3** - FIDELIS SILVA CUNHA - ESPOLIO (OTALIA ROSA CUNHA) (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA)  
Considerando as informações de fls. 105-106, forneça a parte autora os comprovantes de recolhimento do FGTS (GR-GUIA DE RECOLHIMENTO e RE-Relação de Empregados), bem como extratos de conta(s) vinculada(s) do FGTS com saldo na época dos planos objeto do julgado executando.Prazo: 30 (trinta) dias.Oportunamente, arquivem-se.Int.

**2003.61.00.014552-1** - SILVIO APARECIDO CALCIOLARI E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA E ADV. SP101239 FRANCISCO GONCALVES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Defiro o prazo requerido pela parte Ré de 30 (trinta) dias.Int.

**2003.61.00.037899-0** - MARLUCIO SILVA BRITO (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3.2. Forneça a parte autora as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de citação (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e número do PIS), no prazo de 30(trinta) dias.3. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação.4. Satisfeita a determinação, cite-se a Caixa Econômica Federal para cumprir o julgado, no prazo de 60(sessenta) dias, nos termos do artigo 632, do CPC.5. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao(s) autor(es).6. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**2004.61.00.001075-9** - MARIA CELIA DA SILVA ORLANDO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Defiro o prazo requerido pela parte autora de 30 (trinta) dias. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**2004.61.00.010074-8** - RONALD DOS SANTOS ROCHA (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
1. Ciência às partes do retorno dos autos do TRF3.2. Forneça a parte autora as cópias das peças necessárias à instrução do mandado de citação (sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado e número do PIS), no prazo de 30(trinta) dias.3. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, aguardando provocação.4. Satisfeita a determinação, cite-se a Caixa Econômica Federal para

cumprir o julgado, no prazo de 60(sessenta) dias, nos termos do artigo 632, do CPC.5. Noticiado o cumprimento, dê-se ciência ao(s) autor(es).6. Oportunamente, arquivem-se. Int.

#### **Expediente Nº 2901**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0042581-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0037382-3) MARCELO ANTONIO CYRNE DA CUNHA E OUTRO (ADV. SP031512 ADALBERTO TURINI E ADV. SP094807 GERSON DE MIRANDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

[...]Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se, registre-se e intimem-se.

**96.0018316-3** - DURVALINO ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP218413 DAVID DOS REIS VIEIRA E ADV. SP237074 ERICA APARECIDA ASSIS DE OLIVEIRA E ADV. SP213419 ITACI PARANAGUÁ SIMON DE SOUZA E ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079340 CARLOS ALBERTO MINAYA SEVERINO E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se, intimem-se.

**1999.61.00.033585-7** - CLODOALDO BATTISTIN E OUTROS (ADV. SP190103 TATIANA MARTINI SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se, intimem-se.

**2000.61.00.014903-3** - GISELE MARIA SANTI (ADV. SP112396 WLADIMIR CARLOS BOUCAULT) X GIOVANI SANTI (ADV. SP093096 EVERALDO CARLOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOAO GILBERTO GONCALVES FILHO E ADV. SP073809 MARCOS UMBERTO SERUFO E ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO)

[...]Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2000.61.00.018164-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.009378-7) ARNALDO PINHEIRO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP254750 CRISTIANE TAVARES MOREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

[...]Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da carência superveniente pela falta de interesse decorrente da perda do objeto. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.Expeça-se de levantamento em favor do perito referente aos honorários periciais, intimando-o para retirada no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de cancelamento. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se, intimem-se.

**2001.61.00.010808-4** - OSWALDO JUVENCIO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

[...]Acolho os embargos para declarar a decisão de fls. 239-243 e substituir o tópico sobre a revisão da taxa de juros e para incluir na sentença o texto que segue:Aplicação do Juro - 12%A Lei 8.692, 28 de julho de 1993, elevou a taxa de juros efetiva para 12% (doze por cento), ao dispor: Art. 25. Nos financiamentos concedidos aos adquirentes da casa própria, celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, a taxa efetiva de juros será de, no máximo, doze por cento ao ano, observado o disposto no parágrafo único do art. 2º. O contrato em testilha prevê a taxa de juros aquém do limite legal estipulado pelo artigo 25 da Lei 8.692/93.Cobertura pelo FCVSEm relação à cobertura pelo FCVS, a renegociação do contrato extingue o contrato antigo.No mais, mantém-se a sentença.Registre-se, retifique-se, publique-se e intimem-se.

**2002.61.00.014706-9** - ELSON DE SOUZA CABRAL (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

[...]Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da carência de ação pela falta de interesse de agir. Condene os autores a pagar a cada uma das rés as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais) ), metade do valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.Em razão da improcedência, a liminar perde sua eficácia.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se, intimem-se.

**2003.61.00.027621-4** - MURILO DE SOUZA PARAISO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral.Tendo em vista que a parte autora é beneficiária da assistência judiciária, permanecerá suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que a perda da condição legal de necessitada.A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se, intimem-se.

**2005.61.00.013851-3** - JOSE ROBERTO SANCHES FERREIRA E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP143031 JOSE GERALDO RIBEIRO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da carência superveniente pela falta de interesse decorrente da perda do objeto. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se, intimem-se.

**2005.61.03.006286-9** - ADAUTO SIMOES DE ALMEIDA (ADV. SP203311 INES DE SALES DIAS SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042631 JOSE LIMA DE SIQUEIRA)

[...]Posto isso, reconheço a prescrição da pretensão do autor em face do BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Condene o autor a pagar à ré as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo com fundamento no artigo 20 do CPC, em R\$ 300,00 (trezentos reais). Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária, fica suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que o autor perdeu a condição legal de necessitado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.00.001665-5** - ANDRE MARCOS DE SOUZA TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI E ADV. SP167704 ANA CAROLINA DOS SANTOS MENDONÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido.Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do

Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em razão da improcedência, a antecipação da tutela concedida perde sua eficácia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

**2006.61.00.008253-6** - FABIO DIAS BARBOSA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA E ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

[...] Diante do exposto, JULGO EXTINTO o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.060,00 (dois mil e sessenta reais). Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Após o trânsito em julgado arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2006.61.00.023093-8** - DEUSDETE MAGALHAES OLIVEIRA (ADV. SP222655 SHIRLEY STATHOPOULOS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

[...] HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus regulares e jurídicos efeitos, o pedido de desistência formulado pela parte autora à fl. 74-75. Sucumbência Em razão da sucumbência, conforme disposto no artigo 20 e parágrafos do Código de Processo Civil, o vencido pagará ao vencedor, além das despesas que antecipou, também os honorários advocatícios, que serão determinados levando-se em consideração o grau de zelo do profissional; o lugar de prestação do serviço e a natureza e importância da causa, o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para o seu serviço. Para assentar o montante dos honorários advocatícios cabe ressaltar que a natureza da causa não apresenta complexidade. Por esta razão, devem ser fixados com moderação, em valor equivalente a 1/6 do valor mínimo (R\$ 2.060,00 - dois mil e sessenta reais) previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Decisão Julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VIII do Código de Processo Civil. Condene o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 344,00 (trezentos e quarenta e quatro reais). Juro de 1% e correção monetária desde a intimação da sentença até a efetiva quitação, calculados na forma prevista na Resolução 242, de 3 de julho de 2001, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no item Ações Condenatórias em Geral. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2007.61.00.012846-2** - EDUARDO HEDER - ESPOLIO (ADV. SP173227 LAERTE IWAKI BURIHAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

[...] Posto isso, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária pela variação do IPC de 26,06%, relativo a junho de 1987, pela variação do IPC de 42,72%, relativo ao período de janeiro de 1989, e ao pagamento das diferenças dos índices de remuneração da correção monetária aplicados sobre os saldos das cadernetas de poupança, obedecida a data de creditamento, cujos valores deverão ser apurados, descontando-se os valores eventualmente já pagos pela ré. Para o cálculo de eventuais diferenças deverão ser considerados os índices de correção monetária previstos no Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal. Sobre a diferença deverá ser computado, ainda, de 0,5% (meio por cento) de juros devidos a título de remuneração dos depósitos da poupança, sem incidência de juros de mora, por evidente anatocismo. Condene a ré no pagamento das custas e de honorários advocatícios em favor do autor, que fixo, moderadamente, em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Encargos contratuais pela parte. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.016155-6** - PAULO KAVALIAUSKAS E OUTRO (ADV. SP162394 JOSÉ BATISTA DA SILVA NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

[...] Posto isso, reconheço a prescrição da pretensão do autor em face do BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Defiro a prioridade na tramitação. A autora preenche os requisitos da Lei n. 1060/50, por ser pessoa cuja situação econômica não lhe permite pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio e de sua família. Por esta razão, defiro os benefícios da Assistência Judiciária. Condene o autor a pagar à ré as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo com fundamento no artigo 20 do CPC, em R\$ 300,00 (trezentos reais). Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária, fica suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que o autor perdeu a condição

legal de necessitado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.017345-5** - IRENE SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Dessa forma, INDEFIRO a petição inicial e JULGO EXTINTO o processo sem resolução do seu mérito, nos termos do artigo 267, inciso I e 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2007.61.00.028716-3** - ANTONIO SERGIO PAPINE (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

[...]Acolho os embargos para declarar a decisão de fls. 42-43 e incluir na sentença o texto que segue:Afasto a alegação de prescrição em virtude de que o Superior Tribunal de Justiça já pacificou o seu entendimento no sentido de ser trintenário o prazo prescricional das ações visando a cobrança de correção monetária sobre os saldos de contas vinculadas ao FGTS, não se aplicando ao caso o disposto no artigo 178, parágrafo 10, inciso III, do Código Civil.Ademais, o termo de opção retroativa pelo FGTS foi assinado em agosto de 1989 (fl. 15).No mais, mantém-se a sentença.Registre-se, retifique-se, publique-se e intimem-se.

**2007.61.00.030867-1** - NEYDE MEDEIROS GONCALVES (ADV. SP032380 JOSE FRANCISCO LOPES DE MIRANDA LEAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

[...]Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, para condenar a Caixa Econômica Federal a creditar na conta da autora os valores equivalentes à aplicação do índice de 42,72% sobre os saldos de janeiro de 1989 e 44,80% sobre os saldos de abril de 1990, descontados os valores já creditados espontaneamente, sem juro moratório, com incidência de juro e correção monetária na forma estabelecida pelo sistema JAM. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Na hipótese da autora não mais ser titular da conta vinculada ao FGTS, em virtude de saque, determino que o pagamento seja feito diretamente. Deixo de condenar a parte vencida ao pagamento de honorários advocatícios em razão da MP 2164-41/01.Transitada em julgado a sentença, encaminhem-se eletronicamente os dados da autora à ré para cumprimento em 60 (sessenta) dias. Após ciência da autora e nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo.Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2007.61.00.034079-7** - JOSE CARLOS TERVEDO E OUTRO (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração.Em relação ao pedido de Assistência Judiciária, os autores requereram, na petição inicial, os benefícios da Assistência Judiciária. O pedido ainda não havia sido apreciado.Os autores preenchem os requisitos da Lei n. 1060/50, por serem pessoas cuja situação econômica não lhes permite pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio e de sua família.Por esta razão, defiro os benefícios da Assistência Judiciária.Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2007.61.04.000675-6** - JOSE ANCHIETA LORENZETTI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP194713B ROSANGELA SANTOS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Posto isso, reconheço a prescrição da pretensão do autor em face do BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.Condeno o autor a pagar à ré as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo com fundamento no artigo 20 do CPC, em R\$ 300,00 (trezentos reais). Tendo em vista que o autor é beneficiário da assistência judiciária, fica suspensa a execução dos honorários até que a ré prove que o autor perdeu a condição legal de necessitado.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.00.000007-3** - ADRIANO SOUSA LAPA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

[...]Diante do exposto, rejeito os embargos de declaração.Publique-se, registre-se e intimem-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.00.006114-8** - CONDOMINIO EDIFICIO SPECIAL PLACE (ADV. SP122430 SALVADOR MARGIOTTA) X MARIA APARECIDA BRIZOLA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Em face da informação retro, torno sem efeito o despacho de fl. 134 e determino que republique-se a sentença de fls. 121/122vº,

atentando-se para o cadastramento dos advogados dos Réus. SENTENÇA DE FLS. 121-122:[...]Ante o exposto JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido do autor. Procedente para condenar a ré ao pagamento do valor das prestações vencidas e vincendas, acrescidas de multa de mora de 2% (dois por cento), juro de 1% e correção monetária, a contar do vencimento das parcelas em atraso. Cálculo na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Condeno a ré a pagar à autora as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da condenação. A resolução do mérito dá-se, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2007.61.00.023513-8** - CONDOMINIO EDIFICIO MARCIA (ADV. SP135411 ROSANA ALVES BALESTERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

[...]Ante o exposto JULGO PROCEDENTE o pedido do autor para condenar a ré ao pagamento do valor das prestações vencidas e vincendas, acrescidas de multa de mora de 2% (dois por cento), juro de 1% e correção monetária, a contar do vencimento das parcelas em atraso, com cálculo na forma estabelecida na Resolução 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Custas na forma da lei. Condeno o vencido a pagar ao vencedor as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. A resolução do mérito dá-se, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a sentença, remetam-se os autos ao arquivo. Publique-se, registre-se e intimem-se.

### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2000.61.00.040345-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.033585-7) CLODOALDO BATTISTIN E OUTROS (ADV. SP148891 HIGINO ZUIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

[...]Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido da parte autora de suspensão do leilão extrajudicial. A resolução do mérito dá-se nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os honorários advocatícios são fixados na ação principal, abrangendo o trabalho desenvolvido neste processo. Em razão da improcedência, a liminar concedida perde sua eficácia. Publique-se, registre-se, intimem-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**2002.61.00.007678-6** - ELSON DE SOUZA CABRAL (ADV. SP128571 LAERCIO DE OLIVEIRA LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CONSULTORIA SALES LTDA (ADV. SP168479 PAULO ROGÉRIO WESTHÖFER)

[...]Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em razão da carência de ação pela falta de interesse de agir. Condeno os autores a pagar a cada uma das rés as despesas que antecipou e os honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.030,00 (um mil e trinta reais), metade do valor mínimo previsto na tabela de honorários da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção São Paulo. Com juro e correção monetária desde a data da publicação da sentença até o efetivo pagamento, calculados na forma prevista na Resolução n. 561, de 2 de julho de 2007, do Conselho da Justiça Federal (Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal), no capítulo liquidação de sentença, ações condenatórias em geral. Em razão da improcedência, a liminar perde sua eficácia. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intimem-se.

### **Expediente Nº 2935**

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.00.037220-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP023606 HEDILA DO CARMO GIOVEDI) X ZORAIDE ALVES DA SILVA (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES)

Vistos em inspeção. 1. Recebo a Apelação da Ré no efeito devolutivo. 2. Vista à CEF para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2005.61.00.006991-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X FABRICIO AUGUSTO DE MOURA PINTO (ADV. SP033120 ANTONIO LAERCIO BASSANI)

Vistos em inspeção. 1. Recebo a Apelação do réu apenas no efeito devolutivo. 2. Vista à embargante para contra-razões. 3. Após,

remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2008.61.00.001075-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X MARILIA FERNANDES DE MORAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROBERTO DE SOUZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Recolha a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o valor referente às custas judiciais. Traga também, em igual prazo 02 (duas) cópias da planilha de cálculos para instruírem as contrafés. Após, cite(m)-se os réus para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, ou dentro desse prazo, oferecer(em) embargos (nos termos do artigo 1102, b do Código de Processo Civil). O(s) réu(s) deverá(ão) ser cientificado(s) de que o não oferecimento de embargos acarretará a expedição de mandado executivo. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC.

**2008.61.00.001489-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X CROMACAO E NIQUELACAO DELTA LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOEL MIRANDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALFREDO LUCIANI NETO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ADRIANO LUCIANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Traga a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, 04 (cópias) da planilha de cálculos para instruírem as contrafés. Cumprida a determinação, cite(m)-se os réus para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, ou dentro desse prazo, oferecer(em) embargos (nos termos do artigo 1102, b do Código de Processo Civil). Os réus deverão ser cientificado(s) de que o não oferecimento de embargos acarretará a expedição de mandado executivo. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC.

**2008.61.00.001490-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X QUALY VISION DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X LAERTE AUGUSTO RAYMUNDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA NEUSA PERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se a parte autora a aditar o valor da causa da inicial, tendo em vista que as planilhas de cálculos que acompanham a inicial são de valor diferente do valor requerido na inicial. Prazo: 10 (dez) dias. Cumprida a determinação cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, ou dentro desse prazo, oferecer(em) embargos (nos termos do artigo 1102, b do Código de Processo Civil). O(s) réu(s) deverá(ão) ser cientificado(s) de que o não oferecimento de embargos acarretará a expedição de mandado executivo. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC.

**2008.61.00.001491-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X SOMTELI COM/ DE IMP/ E EXP/ DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ZHANG BAI HE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SUN QIANG (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, 03 (três) cópias da planilha de cálculos, com o valor total da dívida, para instruírem as contrafés. Cumprida a determinação cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, ou dentro desse prazo, oferecer(em) embargos (nos termos do artigo 1102, b do Código de Processo Civil). O(s) réu(s) deverá(ão) ser cientificado(s) de que o não oferecimento de embargos acarretará a expedição de mandado executivo. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**98.0009065-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0030003-4) BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD ANA MARIA FOGACA DE MELLO E PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO) X IRENE AMORIM DE ALMEIDA (ADV. SP025263 MARCELO GUIMARAES DA ROCHA E SILVA)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes sobre os cálculos da contadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 primeiros para a embargada e os 15 restantes para o embargante. Int.

**2000.61.00.046368-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0031909-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS) X LA REINA COM/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP013200 HAYDEE MARIA ROVERATTI)

Vistos em inspeção. 1. Recebo a Apelação da embargante apenas no efeito devolutivo. 2. Vista à embargada para contra-razões. 3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2001.61.00.013307-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0018259-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS) X NEUZA PINTO PEREIRA (ADV. SP116472 LAZARO RAMOS DE OLIVEIRA)

1. Recebo a Apelação da embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à embargada para contra-razões. 3. Após,

remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2002.61.00.003356-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0054438-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS) X TANIA MARIA PITORRI PAREJO (ADV. SP091871 MARCIA MARIA PITORRI PAREJO CASTRO)

1. Recebo a Apelação da embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo2. Vista à embargada para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2002.61.00.017717-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0039749-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X ALCIDES JULIAO (ADV. SP060707 ISAEEL LUIS DUARTE)

Ciência à embargante do depósito voluntário de fls. 40/41 feito pela embargada.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2003.61.00.015998-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0017959-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA FERNANDA DE FARO SANTOS) X JOSE FONSECA FERNANDES (ADV. SP006152 WILLIAM ALMEIDA OLIVEIRA)

Vistos em inspeção. 1. Recebo a Apelação da embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo2. Vista à embargada para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2003.61.00.025272-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.039344-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP146819 ROSEMARY FREIRE COSTA DE SA) X MARIA DE FATIMA MEGUMI TAKAHASHI (ADV. SP050452 REINALDO ROVERI E ADV. SP047097 IVO ROVERI JUNIOR)

Vistos em inspeção. 1. Recebo a Apelação da embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo2. Vista à embargante para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2003.61.00.035044-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0012684-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA BELAZ MONTEIRO DE BARROS) X F A M E S/A - FABRICA DE APARELHOS E MATERIAL ELETRICO (ADV. SP055025 MARCELO NUNES DE SOUZA)

Vistos em inspeção. Manifestem-se as partes sobre os cálculos da contadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 primeiros para a embargada e os 15 restantes para o embargante Int.

**2005.61.00.018419-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0000326-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X LAURA MARIA MARCHESANO MACHADO (ADV. SP113862 MARIA ELIZA VISENTA OLMOS SERRADOR)

Vistos em inspeção. 1. Recebo a Apelação da embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo2. Vista à embargada para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2005.61.00.028772-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0018068-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTINA CARVALHO NADER) X PAULO TAKAYAMA E OUTROS (ADV. SP093287 SERGIO SEITI KURITA)

Vistos em inspeção. 1. Recebo a Apelação da embargante nos efeitos devolutivo e suspensivo2. Vista aos embargados para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

**2006.61.00.011608-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0027161-7) ARIAN RIBEIRO DE MORAES E OUTROS (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

Vistos em inspeção.Manifestem-se as partes sobre os cálculos da contadoria, no prazo de 30 (trinta) dias, sendo os 15 primeiros para os embargados e os 15 restantes para a embargante.Int.

**2006.61.00.016775-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0032040-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X ODETE FRANCA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI)

1. Recebo a apelação da embargada nos efeitos devolutivo e suspensivo2. Vista à embargante para contra-razões.3. Após, remetam-se os autos ao TRF3. Int.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.001693-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X TUTY KOLOR INDL/ PLASTICOS LTDA - ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELISABETE DE MARTINO PIAZERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FABIANA DE SOUZA GALDINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALEXANDRE MORAL PIAZERA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, 04 (quatro) cópias da planilha de cálculos para instruírem as contrafés. Cumprida a determinação, cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor Defiro as prerrogativas do artigo 172, parágrafo 2º, CPC.

**2008.61.00.001707-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X CLEBER SCHLATTER FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DELMIRO RAMOS FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, 02 (duas) cópias da planilha de cálculos para instruírem as contrafés. Cumprida a determinação cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, ou dentro desse prazo, oferecer(em) embargos (nos termos do artigo 1102, b do não oferecimento de embargos acarretará a expedição de mandado executivo. Código de Processo Civil). O(s) réu(s) deverá(ão) ser cientificado(s) de que o não oferecimento de embargos acarretará a expedição de mandado executivo. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC.

**2008.61.00.001728-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X LUMAR REPRESENTACAO COML/ E MANUTENCAO INDL/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MILTON FERREIRA GUIMARAES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VIRMA APARECIDA DE SOUZA VITAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Traga a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, 03 (três) cópias da planilha de cálculos para instruírem as contrafés. Cumprida a determinação, cite-se nos termos do artigo 652 do Código de Processo Civil. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor executado. Defiro as prerrogativas do artigo 172, parágrafo 2º, CPC.

## **Expediente Nº 2941**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0022390-2** - CLEUSA MORANDI ROMANO E OUTROS (ADV. SP021612 EDUARDO GUIMARAES FALCONE E ADV. SP036245 RENATO HENNEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Vistos em Inspeção. 1. Fls. 446: manifeste-se a CEF quanto aos créditos em favor dos autores, e relativos a janeiro/89. Int.

**95.0025709-2** - FRANCISCA DA SILVA LINGEARDI E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em Inspeção. Fls. 260 e ss: Ciência à parte autora. .PA 1,5 Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. .PA 1,5 Int.

**97.0031673-4** - VALDINA FRANCISCO ANTONIO E OUTROS (ADV. SP023890 LIVIO DE SOUZA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP198667 ALINE AGUIAR DE FREITAS E ADV. SP199183 FERNANDA MASCARENHAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Vistos em Inspeção Fls. 271/275: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

**97.0043978-0** - JOAO VICENTE FERREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Vistos em Inspeção. 1. Fls. 342: a apreciação quanto ao índice a ser aplicado foi feita pela decisão de fls. 288, com intimação das partes aos 16.12.2003 (fls. 289) nadasido requerido. .PA 1,5 2. Ademais, assiste razão à CEF, porque o STJ fixou que [...] reforma parcialmente o acórdão, excluindo da condenação as atualizações da expressão monetária dos saldos do FGTS no mês de fev/91, mantendo o acórdão quanto ao índice de abril/90 (44.80%). [...]. 3. Reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado. Arquivem-se. Int.

**97.0054093-6** - PEDRO DE OLIVEIRA ROCHA E OUTROS (ADV. SP128583 ARI ERNANI FRANCO ARRIOLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em Inspeção. 1. Fls. 304/305: devidamente intimados para manifestação, o prazo deferido aos autores decorreu. 2. Reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado. Arquivem-se. Int.

**98.0000859-4** - MARIA JOSE DE SANTANA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA)

VISTOS EM INSPEÇÃO.Fls. 207/245: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco)dias, após ao arquivo.Int.

**98.0022045-3** - SIDNEI SILVA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em Inspeção. 1. O cálculo da condenação deve observar o seguinte:PA 1,5 Quanto de mora:PA 1,5 A) na sentença/acórdão tem condenação expressa: aplica-se o que foi determinado. B) na sentença/acórdão tem afastamento expresso: não se aplica o juro de mora. C) na sentença/acórdão não tem menção expressa: neste caso, são duas possibilidades: a) fundistas que NÃO procederam ao levantamento do saldo: não têm juro de mora. b) fundistas que já procederam ao levantamento do saldo: juro de mora a partir da citação; sendo de 0,5% ao mês até 12/2002, e 1% ao mês a partir de 1/2003.2. A parte deverá observar a sentença/acórdão, esta decisão e a conta da CEF. Caso entenda que o cálculo da CEF não está de acordo com estas diretrizes, deverá apontar e explicar onde está a diferença. Ressalto que não basta trazer outra planilha com valores que entende corretos, sendo necessário dizer claramente o motivo da discordância.3. Aguarde-se por 30 (trinta) dias eventual manifestação da parte.4. Se não houver qualquer tipo de requerimento, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**98.0023091-2** - SERGIO TARIFA LEMES E OUTROS (ADV. SP135544 CLAUDIA MARIA DE MATTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em Inspeção.Fls. 401: Defiro.Oportunamente, ao arquivo.Int.

**98.0031907-7** - FRANCISCO EDISON ALVES LIMA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em Inspeção. 1. A transação extrajudicial realizada entre os autores e a ré tem sua previsão legal na LC n.110/2001, e ao subscreverem os instrumentos contratuais, os autores assumiram total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os contratantes capacidade para emitir a vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido. Oportunamente, ao arquivo. Int.

**98.0039995-0** - ALUIZA AGRA DE ANDRADE E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em Inspeção. 1. A transação extrajudicial realizada entre os autores e a ré tem sua previsão legal na LC n.110/2001, e ao subscreverem os instrumentos contratuais, os autores assumiram total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os contratantes capacidade paara emitir a vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido. 2. Oportunamente, ao arquivo. . Int.

**1999.03.99.102520-3** - PEDRO VINCENTINI (ADV. SP098501 RAUL GOMES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP203604 ANA MARIA RISOLIA NAVARRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Forneça a parte autora o(s) número(s) do PIS/PASEP, data de admissão e demissão, CNPJ e nome da empresa, nome do antigo banco depositário. Trazer cópia da CTPS ou extratos dos períodos pleiteados para possibilitar o cumprimento da obrigação por parte da Caixa Econômica Federal - CEF quanto ao(s) autor(es): PEDRO VICENTINI. Prazo: 15 (quinze) dias.2. Após, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para cumprir a obrigação. 3. Infomado o cumprimento, dê-se ciência a(os) autor(es). 4. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**1999.61.00.058628-3** - CASSIA REGINA CASALTA (ADV. SP095506 MARCIA BERTHOLDO LASMAR MONTILHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. 106/115: Ciência à parte autora. Aguarde-se eventual requerimento por 05 (cinco) dias, após ao arquivo. Int.

**2000.61.00.009000-2** - GONCALO JOSE CORREA (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos em Inspeção 1. Deposite a Caixa Econômica Federal-CEF os honorários advocatícios, uma vez que o acordo realizado pelas partes não obsta o recebimento dos honorários fixados na decisão transitada em julgado. Prazo: 15 (15) dias. Sem prejuízo, a ré também deve trazer aos autos os demonstrativos de créditos realizados em favor do autor. Int.

**2000.61.00.026205-6** - REGINALDO JOSE DA SILVA E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO Fls. 149/149: indefiro o pagamento de honorários requerido, porque o TRF3, no acórdão de fls. 104, fixou que [...] os honorários advocatícios, fixados em 10% sobre o valor da condenação, serão compensados face à ocorrência da sucumbência recíproca [...]. Reconheço cumprida a obrigação. Arquivem-se. Int.

**2000.61.00.035565-4** - MARIA TEREZA RAIMUNDO RADUAN (ADV. SP158287 DILSON ZANINI E ADV. SP045274 LUIZ DE MORAES VICTOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. A transação extrajudicial realizada entre o(s) autor (es) e a Ré tem sua previsão legal na L.C. n. 110/2001, e ao subscreverem os instrumentos contratuais, o(s) autor(es) assumiu(ram) total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os contratantes capacidade para emitir a vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido. Oportunamente, ao arquivo. Int.

**2000.61.00.046174-0** - FRANCISCO GOMES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em Inspeção. 1. O prazo requerido pelo autor Francisco Gomes de Souza decorreu. Oportunamente, ao arquivo. Int.

**2001.61.00.012519-7** - ONOFRA DE OLIVEIRA MOREIRA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

VISTOS EM INSPEÇÃO 1. Fls. 208/214: quanto aos juros moratórios, a sentença de fls. 82 fixou que [...] tratando-se de obrigação de fazer, são devidos juros de mora [...]. Confirmada nesse item pelo acórdão de fls. 147/148. Trânsito em julgado aos 01/04/2002 (fls. 150). 2. Quanto à transação realizada entre os autores Onofre Braz de Almeida; Onofre Antonio de Almeida; Onofre Rodrigues de Almeida e Oraci Rosa Pinto, e a ré, tem sua previsão legal na LC 100/2001, e ao subscreverem os instrumentos contratuais, os autores assumiram total responsabilidade pelo avençado. Assim, tendo os contratantes capacidade para emitir a vontade, sendo lícito o objeto do contrato e obedecida a forma legal, o ato é válido. 3. Manifeste-se a CEF sobre os créditos referentes a janeiro/89, em favor de Onofra de Oliveira Moreira. Prazo: cinco (05) dias, primeiro aos autores e após, à ré. Int.

**2002.61.00.012558-0** - MARIA FLAVIA BONADIA BUENO DE MORAES (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Vistos em Inspeção. Inicialmente devolvo o prazo da Caixa Econômica Federal de 15 (quinze) dias. Defiro o prazo de 10 (dez) dias para manifestação da parte autora. Int.

**2003.61.00.018538-5** - PAULO LOPES E OUTRO (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Vistos em Inspeção. 1. Fls. 130 e ss: as planilhas da ré acostadas às fls. 118/121 e 124/125, indicam que foram realizados créditos em favor de Paulo Lopes, referentes ao mês de abril/90. Reconheço cumprida a obrigação decorrente do julgado. Arquivem-se. Int.

**2004.61.00.006864-6** - DONIZETE ALVES BARROSO (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP109712 FRANCISCO VICENTE DE MOURA CASTRO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro o prazo requerido pela parte autora de 10 (dez) dias. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**ACAO MONITORIA**

**2004.61.00.006980-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA E ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP163012 FABIANO ZAVANELLA E ADV. SP182770 DONES MANOEL DE FREITAS NUNES DA SILVA E ADV. SP119652 MARCOS TRINDADE JOVITO E ADV. SP167236 PATRICIA MASCKIEWIC ROSA E ADV. SP182744 ANA PAULA PINTO DA SILVA) X PAULO RAUL COSTA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Observe que o peticionamento desnecessário impedindo que o feito seja arquivado, compromete a busca da celeridade processual. O sobrestamento do feito não impede que a autora, após diligenciar e obter informações sobre a localização do réu, possa requerer o desarquivamento dos autos. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**2006.61.00.026944-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO) X IVONE ALMEIDA DE ALMEIDA GOMES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Observe que o peticionamento desnecessário impedindo que o feito seja arquivado, compromete a busca da celeridade processual. O sobrestamento do feito não impede que a autora, após diligenciar e obter informações sobre a localização do réu, possa requerer o desarquivamento dos autos. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**2007.61.00.020352-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP135618 FRANCINE MARTINS LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X EDSON PUGLIESE DE SOUSA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Observe que o peticionamento desnecessário impedindo que o feito seja arquivado, compromete a busca da celeridade processual. O sobrestamento do feito não impede que a autora, após diligenciar e obter informações sobre a localização do réu, possa requerer o desarquivamento dos autos. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**2007.61.00.021447-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X LUIZ FERNANDO DE CARVALHO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Observe que o peticionamento desnecessário impedindo que o feito seja arquivado, compromete a busca da celeridade processual. O sobrestamento do feito não impede que a autora, após diligenciar e obter informações sobre a localização do réu, possa requerer o desarquivamento dos autos. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**2007.61.00.023831-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X APRIGIO ALVES DA SILVA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Observe que o peticionamento desnecessário impedindo que o feito seja arquivado, compromete a busca da celeridade processual. O sobrestamento do feito não impede que a autora, após diligenciar e obter informações sobre a localização do réu, possa requerer o desarquivamento dos autos. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**2007.61.00.024086-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES E ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X IZILDA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Observe que o peticionamento desnecessário impedindo que o feito seja arquivado, compromete a busca da celeridade processual. O sobrestamento do feito não impede que a autora, após diligenciar e obter informações sobre a localização do réu, possa requerer o desarquivamento dos autos. Oportunamente, arquivem-se. Int.

**2007.61.00.025621-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X CARLOS HENRIQUE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALINE TOLEDO BARBOSA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Observe que o peticionamento desnecessário impedindo que o feito seja arquivado, compromete a busca da celeridade processual. O sobrestamento do feito não impede que a autora, após diligenciar e obter informações sobre a localização do réu, possa requerer o desarquivamento dos autos. Oportunamente, arquivem-se. Int.

dos autos.Oportunamente, arquivem-se.Int.

**2007.61.00.028743-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE E ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X MAURICIO BASILE PASCUAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANDREW PASCUAL BARRAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SANDRA REGINA BASILE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias.Observo que o peticionamento desnecessário impedindo que o feito seja arquivado, compromete a busca da celeridade processual.O sobrestamento do feito não impede que a autora, após diligenciar e obter informações sobre a localização do réu, possa requerer o desarquivamento dos autos.Oportunamente, arquivem-se.Int.

**2007.61.00.029060-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X ALBERTO CARLOS FERREIRA DA CRUZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias.Observo que o peticionamento desnecessário impedindo que o feito seja arquivado, compromete a busca da celeridade processual.O sobrestamento do feito não impede que a autora, após diligenciar e obter informações sobre a localização do réu, possa requerer o desarquivamento dos autos.Oportunamente, arquivem-se.Int.

**2007.61.00.029063-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X CARLOS ROBERTO DE BRITO PARMIGIANI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias.Observo que o peticionamento desnecessário impedindo que o feito seja arquivado, compromete a busca da celeridade processual.O sobrestamento do feito não impede que a autora, após diligenciar e obter informações sobre a localização do réu, possa requerer o desarquivamento dos autos.Oportunamente, arquivem-se.Int.

**2008.61.00.004161-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X EMANOELA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Recolha a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor referente às custas processuais. Após, cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, ou dentro desse prazo, oferecer(em) embargos (nos termos do artigo 1102, b do Código de Processo Civil). O(s) réu(s) deverá(ão) ser cientificado(s) de que o não oferecimento de embargos acarretará a expedição de mandado executivo.Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC.Int.

**2008.61.00.004168-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS) X ALTAIR MONTEIRO - ME E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Recolha a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, o valor referente às custas processuais. Após, cite(m)-se o(s) réu(s) para pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, ou dentro desse prazo, oferecer(em) embargos (nos termos do artigo 1102, b do Código de Processo Civil). O(s) réu(s) deverá(ão) ser cientificado(s) de que o não oferecimento de embargos acarretará a expedição de mandado executivo. Defiro as prerrogativas do artigo 172 CPC. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0662431-6** - ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S/A - CASAS PERNAMBUCANAS (ADV. SP088365 ALCEU ALBREGARD JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Vistos em Inspeção. Ciência as partes do trânsito em julgado das decisões proferidas nos agravos de instrumento (fls.185/189), bem como dos pagamentos do precatório noticiados às fls.179, 182 e 191. Forneça a parte autora o nome e números do RG e CPF do procurador que efetuará os levantamentos, em 05(cinco) dias. Expeçam-se alvarás de levantamento dos valores indicados às fls.155 (honorários), 159, 179, 182 e 191. Retornando liquidados os alvarás, aguarde-se sobrestado em arquivo o pagamento da parcela subsequente. Int.

**93.0001088-3** - IND/ MANCINI S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Intimada a recolher voluntariamente o valor da condenação, insurge-se a parte autora contra a cobrança

alegando que o valor executado, inferior a R\$1.000,00 (Um mil Reais), não justifica o custo social e a utilidade do provimento judicial. Cumpre salientar que é facultado ao vencedor promover a execução, independentemente de seu valor, desde que observado o prazo legal. Ademais, a parte autora se reconhece devedora da quantia de R\$ 462,24, em 09/06, e ao invés de recolher o valor devido, onera o judiciário com tempo que poderia ser dispensado às causas que ainda não tiveram o provimento judicial. Prossiga-se nos termos da decisão de fl.145, item 4, dando-se vista dos autos à credora para manifestação quanto ao prosseguimento da execução. Int.

**93.0028626-9** - REMAE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP195054 LEONARDO FRANCO DE LIMA E ADV. SP042475 MARISA VITA DIOMELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em Inspeção. Ciência as partes do pagamento do precatório noticiado à fl.212. Informe a parte autora o nome, RG e CPF do procurador que efetuará o levantamento, em 05(cinco) dias. Satisfeita a determinação, expeça-se alvará de levantamento do valor depositado à fl.212. Retornando liquidado o alvará, aguarde-se sobrestado em arquivo o pagamento da parcela subsequente. Int.

**93.0034179-0** - JULIO CESAR BRUSCHINI DE QUEIROZ (ADV. SP075081 LUIZ OTAVIO BOAVENTURA PACIFICO E ADV. SP084138 ALFREDO RIZKALLAH JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Manifeste-se a União Federal, no prazo de 05(cinco) dias, sobre o pedido de habilitação formulado às fls.244/318, 324/326, 331/395, pelos sucessores do autor falecido Júlio César Bruschini de Queiroz. Não havendo objeção, admito a habilitação de THEREZA RITA JUNQUEIRA DE QUEIROZ, ANTONIO JÚLIO JUNQUEIRA DE QUEIROZ, MONICA JUNQUEIRA DE QUEIROZ e CAMILA JUNQUEIRA DE QUEIROZ LUNA, nos termos do artigo 1060, inciso I, do CPC. À SUDI para as devidas anotações. Após, expeçam-se alvarás de levantamento do depósitos de fls.221, 230, 242, 329 e 397, observando-se que do total devido ao autor falecido, caberá à viúva-meeira THEREZA RITA JUNQUEIRA DE QUEIROZ, 50% (cinquenta por cento) do valor depositado. O restante deverá ser rateado entre os demais herdeiros. Retornando liquidados os alvarás, aguarde-se sobrestado em arquivo o pagamento da parcela subsequente. Int.

**94.0000851-1** - ALONSO PERES FILHO (ADV. SP020829 JOSE REINALDO NOGUEIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES E ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO)

Vistos em Inspeção. Trata-se de ação objetivando o recebimento de correção monetária relativo ao valor efetivamente pago e o IPC de janeiro/89, relativa a aplicação em caderneta de poupança. O pedido foi julgado procedente e condenada a Caixa Econômica Federal a pagar ao autor a diferença entre o IPC de janeiro/89 (42,72%) e o percentual creditado na conta poupança, acrescido de juros legais, desde a citação, mais correção monetária, juros contratuais, custas e verba honorária arbitrada em 10% do valor da condenação. À fl.202 foi noticiada a interposição de agravos de instrumento em face das decisões que não admitiram os Recursos Extraordinário e Especial. Retornando os autos do TRF3 a parte autora deu início à execução do julgado, apresentando os cálculos de liquidação de fls.210/217, os quais instruíram o mandado de citação da Ré ( fl.223) . Intimada a se manifestar sobre o bem oferecido a penhora, a parte autora não concordou com o bem indicado, oportunidade em que requereu a substituição por numerário depositado na instituição financeira. À fl.250 houve determinação para aditamento do mandado, para que a penhora fosse efetuada no Posto Bancário da CEF localizado no PAB deste Fórum. Consta à fl.225/234 certidão de desentranhamento do mandado. Em vista do mandado cumprido/aditado não ter sido juntado aos autos, tampouco localizado em Secretaria, houve por bem o Juízo determinar que fossem realizadas buscas junto à Central de Mandados, que conforme certidão de fl.253-verso, informou haver registro de entrada do mandado para cumprimento em 01/02/02 e saída em 14/02/02, não havendo registro sobre o aditamento indicado à fl.251. Oficiada a Caixa Econômica Federal para informar sobre penhora de numerário eventualmente realizada, solicitou a indicação do número de conta judicial, esclarecendo que seus arquivos não tem qualquer vínculo com o número do processo ou com o nome das partes. É o relatório. Decido. Primeiramente, providencie a Ré e carrie aos autos cópias das decisões proferidas nos agravos interpostos em face dos despachos denegatórios de Recursos Extraordinário e Especial. As diligências efetuadas pela Secretaria no sentido de localizar o mandado cumprido e aditado restaram negativas. Assim, para não causar maior prejuízo ao processamento do feito, deve a execução prosseguir com a substituição do bem indicado pela CEF, o qual não foi aceito pelo Exequente. Forneça a Caixa Econômica Federal cópia da petição protocolizada sob n.38356-34/2002, de 05/02/2002, devendo, ainda, providenciar a substituição do bem penhorado, salientando que incumbe ao devedor, ao fazer a nomeação de bens, observar a ordem prevista no artigo 655, do CPC. Prazo: 05(cinco) dias. Int.

**95.0007796-5** - EDVALDO DIAS CAMPODONE (ADV. SP046364 NICOLAU ANTONIO ARNONI NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD MARCIA PESSOA FRANKEL) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV.

SP128870 NELSON BUGANZA JUNIOR E ADV. SP093570 VALDIR DE CARVALHO MARTINS E ADV. SP051073 MARTHA MAGNA CARDOSO E PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO)

Vistos em Inspeção. Concedo a parte autora vista dos autos fora de Secretaria, pelo prazo de 05(cinco) dias. Decorridos sem manifestação, aguarde-se provocação sobrestado em arquivo. Int.

**95.0010152-1** - ERLON JOSE MASIERO (ADV. SP065284 CLOVIS MARCIO DE AZEVEDO SILVA) X BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES)

Vistos em Inspeção. Fls.223/224: É entendimento deste Juízo, consoante decisões dos Tribunais Superiores, que embora o pedido de assistência judiciária gratuita possaser pleiteado a qualquer tempo, não pode ter por fim específico eximir-se do pagamento da verba de sucumbência. Nestes termos:A eficácia do benefício à gratuidade da Justiça, opera-se a partir de seu deferimento. Deixando a parte de postular o direito ao benefício no processo de conhecimento, poderá fazê-lo no processo de execução. A extensão isencional do benefício, entretanto, há de se circunscrever ao processo de execução, não alcançando retroativamente os encargos pretéritos estabelecidos pela sucumbência no processo de conhecimento. (STJ-3ª Turma, REsp 294.581-MG, rel. Min. Nancy Andrighi, deram provimento, v.u., DJU 23.4.01, p.161). No mesmo sentido: (RSTJ.150/271; STJ-5ª Turma, REsp.271.204-RS, rel. Min. Edson Vidigal, j.24.10.00, deram provimente, v.u., DJU.04.12.00.p.97). Int.

**96.0011802-7** - ONOFRE TRETIN E OUTROS (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

1. Aguarde-se em arquivo, sobrestados, eventual resposta aos ofícios de fls. 173-190, expedidos pela CEF aos bancos depositários. Int.

**97.0049632-5** - MIGUEL RODRIGUES LEITE E OUTROS (ADV. SP147686 RONALDO BARBOSA DE CAMPOS E ADV. SP224103 ANDRE DE CAMARGO ALMEIDA E PROCURAD GILBERTO ANTONIO DE CASTRO JR.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA)

Fls. 197: o titular da conta fundiária, Miguel Rodrigues Leite, firmou Termo de Adesão de que trata a LC 110/2001 pela internet, e o n. do protocolo está à fl. 194 e o demonstrativo de créditos à fl. 195. Não há qualquer tipo de dúvida quanto à legitimidade do acordo.Assim, reconheço a validade da transação extrajudicial realizada entre as partes, bem como o cumprimento da obrigação decorrente do julgado em relação aos autores Carlos Mario Goyen Porciuncula e Cesar Almir Pustiglione Viana.Decorrido prazo sem notícia de recurso de agravo, remetam-se os autos ao arquivo.Int.

**2001.61.00.011673-1** - ALTA BARBOSA SANTIAGO (ADV. SP025094 JOSE TROISE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

1. Nada mais tendo sido requerido pela autora, arquivem-se. Int.

**2002.61.00.028614-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.021506-3) GRADCON SEGURANCA PATRIMONIAL S/C LTDA (ADV. SP108488 ABILANGE LUIZ DE FREITAS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação.3. Oportunamente, façam os autos conclusos para sentença. Int.

**2003.61.00.014017-1** - CONCEICAO APARECIDA FERNANDES CASTRO SILVA E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO E ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Vistos em inspeção.Não tendo a parte procedido o depósito dos honorários, dou por preclusa realização da prova pericial.Façam os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.00.034663-5** - REGINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP119765 SILVIA IVONE DE O BORBA POLTRONIERI) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. Dispõe o artigo 3º da Lei 10.259/01 sobre a competência do Juizado Especial Federal Cível para processar, conciliar e julgar causas de competência da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos, bem como executar as suas

sentenças. No parágrafo 3º do mesmo artigo, consta que no foro onde estiver instalada Vara do Juizado Especial, a sua competência é absoluta. Assim, diante do valor atribuído à causa, DECLARO A INCOMPETÊNCIA deste Juízo e determino a remessa dos autos ao Juizado Especial Federal Cível. Dê-se baixa na distribuição. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**93.0037960-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA E ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X MMS CONSTRUTORA LTDA E OUTRO (PROCURAD MARIA RIBEIRO DOS SANTOS) X MARIA HELENA NICOLA SOMMACAL E OUTROS (ADV. SP045240 TELMA RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP021252 EDSON LOURENCO RAMOS E ADV. SP021252 EDSON LOURENCO RAMOS)

Vistos em inspeção, Manifeste-se a exequente para prosseguimento da execução, inclusive dos honorários advocatícios fixados nos embargos, no prazo de 05 dias. Em nada sendo requerido, arquivem-se os autos. Int.

**2006.61.00.011132-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X CAROLINA MARTINS FERREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELI REGINA ALVARES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Observo que o peticionamento desnecessário impedindo que o feito seja arquivado, compromete a busca da celeridade processual. O sobrestamento do feito não impede que a autora, após diligenciar e obter informações sobre a localização do réu, possa requerer o desarquivamento dos autos. Oportunamente, arquivem-se. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2004.61.00.001217-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.028614-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO ELIAS SANCHES) X GRADCON SEGURANCA PATRIMONIAL S/C LTDA (ADV. SP108488 ABILANGE LUIZ DE FREITAS FILHO)

Vistos em inspeção. Ciência às partes do retorno dos autos. Trata-se de impugnação ao valor da causa na qual a impugnante requer a fixação do valor atribuído à causa na importância de R\$ 76.778,35 (setenta e seis mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos), com fundamento do artigo 260 do Código de Processo Civil. Sustenta que este valor refere-se ao débito objeto do auto de infração e notificação fiscal, correspondente ao benefício econômico pretendido. O impugnado não ofereceu manifestação. É o relatório. Fundamento e decido. Na ação de natureza declaratória, a autora pede a nulidade de débito fiscal. A aplicação requerida pelo impugnante do artigo 260 do estatuto processual, se traduz no benefício econômico que o impugnado terá, em caso de procedência. Cabe ainda anotar, que o impugnado não se manifestou no prazo legal. Por analogia ao artigo 261 parágrafo 1º do CPC, se o autor (impugnado), regularmente intimado a pronunciar-se sobre o incidente de impugnação, não se manifesta, há aceitação tácita do valor indicado pelo réu (impugnante), cabendo ao magistrado acolher a pretensão aduzida e determinar a correção do valor. Pelo exposto, ACOLHO a presente impugnação e fixo o valor da causa em R\$ 76.778,35 (setenta e seis mil, setecentos e setenta e oito reais e trinta e cinco centavos). Promova a parte autora o recolhimento complementar das custas processuais, nos termos da Lei n. 9.289/96, no prazo de 05 (cinco) dias. Traslade-se cópia desta decisão aos autos principais, desapensem-se e arquivem-se. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.00.021506-3** - GRADCON SEGURANCA PATRIMONIAL S/C LTDA (ADV. SP159049 RIANE USTULIN E ADV. SP108488 ABILANGE LUIZ DE FREITAS FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em inspeção. 1. Ciência às partes do retorno dos autos. 2. Suspendo o trâmite deste processo para julgamento conjunto com a ação principal. Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2004.61.00.014286-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124389 PATRICIA DE CASSIA B DOS SANTOS E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X MARCOS CALHEIROS DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos em inspeção. Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento, no prazo de 5 (cinco) dias. Observo que o peticionamento desnecessário impedindo que o feito seja arquivado, compromete a busca da celeridade processual. O sobrestamento do feito não impede que a autora, após diligenciar e obter informações sobre a localização do réu, possa requerer o desarquivamento dos autos. Oportunamente, arquivem-se. Int.

DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DRA. ELIZABETH LEÃO  
Diretora de Secretaria Viviane C. F. Fiorini Barbosa

Expediente Nº 1516

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0029223-4** - ALMA HEIMANN E OUTRO (ADV. SP115143 ALVARO LUIZ BOHLSSEN E ADV. SP178258B FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE MENELLI CARDOSO)  
Vistos em decisão. Autorizo o levantamento dos valores depositados pelo Eg. TRF da 3ª REgião, em razão de ofício precatório expedido por este Juízo, nos termos requeridos. Indique a autora em nome de qual advogado(a) deverá ser expedido o alvará de levantamento, fornecendo, também, os dados como o R.G. e o C.P.F. desse, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, expeça-se o alvará de levantamento, conforme requerido pela parte autora. Expedido o alvará, abra-se vista a União Federal. Em nada sendo requerido, retornem ao arquivo. I.C.

**93.0030665-0** - PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUILHO (ADV. SP097397 MARIANGELA MORI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Autorizo o levantamento do depósito realizado pelo E. TRF da 3ª Região, dessa forma, indique a autora em nome de qual advogado deverá ser expedido o alvará de levantamento, fornecendo, também, os dados como o R.G. e o C.P.F. desse, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, dê-se vista à União Federal e, em nada sendo requerido, expeça-se o alvará de levantamento, conforme requerido pela parte autora. Expedido e liquidado, retornem os autos ao arquivo para o pagamento das demais parcelas do precatório expedido. Int.

**93.0032396-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0029213-7) SUPERLIDER SUPERMERCADO LTDA (ADV. SP109604 VALTER OSVALDO REGGIANI E ADV. SP116982 ADAUTO OSVALDO REGGIANI E ADV. SP176622 CAMILA DAVID DE SOUZA CHANG) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. Fl. 476: Primeiramente, forneça o autor o endereço onde pode ser encontrado o bem penhorado e o depositário fiel, tendo em vista a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 352, ao se dirigir à Rua Francisco Alves, 1417, em São Bernardo do Campo, e o despacho de fl. 397. Com o fornecimento do endereço correto, expeça-se mandado de levantamento da penhora e intimação do depositário fiel, que se encontram descritos no auto de penhora e depósito de fl. 261. Oportunamente, dê-se vista à União Federal da sentença de fls. 471/472. Int.

**93.0032870-0** - FIACAO E TECELAGEM TOGNATO S/A (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI E ADV. SP146509 SONIA PENTEADO DE CAMARGO LINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SAO PAULO S/A (ADV. SP010620 DINO PAGETTI E ADV. SP119154 FAUSTO PAGETTI NETO E ADV. SP183497 TATIANA SAYEGH)

Vistos em despacho. Fls. 741/742: Manifeste-se a devedora (autora) sobre o requerido pela União Federal, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Int.

**93.0034483-8** - PAULO FRANCO DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE E ADV. SP028983 RICARDO ARTUR COSTA E TRIGUEIROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087903 GILBERTO AUGUSTO DE FARIAS E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

Vistos em despacho. Fl 679: Concedo à CEF o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para cumprimento do despacho de fl 664. Fls 681/682: Manifestem-se os autores acerca da guia de depósito fornecida pela CEF. Observem às partes o prazo sucessivo. I.

**93.0034484-6** - FERNANDO AUGUSTO DA COSTA ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP084854 ELIZABETH CLINI DIANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO CARNEIRO VIEIRA)  
Vistos em decisão. Ante a concordância das partes (fls. 699 e 702) com a ratificação apresentada à fl. 690, HOMOLOGO os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 656/669, eis que elaborados em conformidade com a sentença e o Acórdão proferidos, e

determino que a CEF comprove nos autos que efetuou os acertos nas contas vinculadas dos exequentes, conforme alegado à fl. 702.  
Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**93.0037391-9** - HELIO ROBERTO PARO (ADV. SP029609 MERCEDES LIMA E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO E ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA DE LUCA CARVALHO)

Vistos em despacho. fl 67: Traga o autor, comprovação nos autos de que sua solicitação feita à Instituição Financeira, foi infrutífera, conforme alegado. Prazo: 5(cinco) dias. Silente, cumpra-se o tópico final do despacho de fl 65, arquivando-se os autos. I.C.

**2005.61.00.900032-9** - SALETE CORREA RIBEIRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X ROBERTO RIBEIRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X PAULA VITORIA CORREA RIBEIRO (ADV. SP180593 MARA SORAIA LOPES DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218965 RICARDO SANTOS E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Vistos em despacho. Fls.179/188 e 190/191: Acolho a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos pelas partes. Antes do presente feito ser remetido à Perícia, cumpra a parte autora o primeiro parágrafo da decisão de fls.173/174 e atribua à causa o valor do contrato, no prazo improrrogável de 10(dez) dias. Após regularização, remetam-se os autos ao Perito Judicial, com as formalidades legais. Int.

**2006.61.00.003753-1** - LOCALFRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS (ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA E ADV. SP209968 PATRICIA POSTIGO VARELA E ADV. SP090389 HELCIO HONDA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP218529 PAULA NAKANDAKARI GOYA)

Vistos em despacho. Fls 2000/2006: Indefiro o requerido pelo autor e mantenho o despacho de fl 1997, por seus próprios fundamentos. Fls 2007/2019: Anote-se. Oportunamente, voltem conclusos. I.C.

**2006.61.00.022809-9** - JOSE DA SILVA BAPTISTA (ADV. SP085292 MARIO AUGUSTO RIBEIRO PINTO E ADV. SP112881 ROSE MARY SONCIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP169001 CLAUDIO YOSHIHITO NAKAMOTO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Vistos em despacho. Fls. 140/143: Nada a deferir, tendo em vista a pauta de audiência do Juízo deprecado não pode sofrer interferência deste Juízo.Int.

**2007.61.00.029977-3** - MARGARIDA ARANTES DE CARVALHO E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X REGINA HELENA SILVA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP072625 NELSON GARCIA TITOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP136825 CRISTIANE BLANES)

Vistos em despacho.Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo.Ratifico os atos praticados na Justiça Estadual. A fim regularizar a distribuição dos autos, apresentem as autoras LUIZA APOLINARIO, MARIA APARECIDA BORDINI, MARIA DE LOURDES GONZAGA e MARIA DA CRUZ FERREIRA os nºs de seus CPFs. Remetam-se os autos ao SEDI para : - retificação do nome das autoras de nºs 49 e 50, para fazer constar: MARIA GRECCO PEPURINI e MARIA DE LOURDES GONZAGA DE ANDRADE; - retificar o polo ativo da presente ação, uma vez que nos termos do despacho de fl. 617, o nº de autoras foi delimitada, passando a integrar o polo ativo somente as autoras elencadas na listagem de fls. 623/624; - em face das habilitações homologadas na esfera estadual, fazer constar no lugar da autora LEDA MARIA DUARTE PORTA( certidão de óbito à fl. 1449):- ROSA MARIA DAS GRAÇAS PORTA NOGUEIRA( procuração à fl. 1450); - ADMAR DA COSTA NOGUEIRA( procuração à fl. 1451);- ANTONIO CARLOS PORTA( procuração à fl. 1455) e, - RITA DE CÁSSIA CAMILLO PORTA( procuração à fl. 1456). No lugar da autora MARGARIDA BATISTA SILVEIRA( certidão de óbito à fl. 1460): - ONOFRE GARCIA BATISTA( procuração à fl. 1462);- MARIA DA SILVA BATISTA( procuração à fl. 1463); - EUDOXIA BATISTA SOARES( procuração à fl. 1466) e, - ARLINO SOARES( procuração à fl. 1467).No lugar da autora MARIA APARECIDA FIGUEIREDO( certidão de óbito à fl. 1471):- SERGIO LUIS FIGUEIREDO( procuração à fl. 1472) e,- ANGELA APARECIDA NEVES DE MATTOS( procuração à fl. 1473).No lugar da autora MARIA APARECIDA NOGUEIRA LINO( certidão de óbito à fl. 1838):- SEBASTIANA APARECIDA LINO BONONI( procuração à fl. 1839);- EDEANOR BONONI( procuração à fl. 1839);- SILVIO NOGUEIRA LINO( procuração à fl. 1843) e,- JOANA APARECIDA LUPACHINI LINO( procuração à fl. 1843).No lugar da autora MARIA AUGUSTA CAMPOS SILVA( certidão de óbito à fl. 1847):- LUIZ ANTONIO SILVA( procuração à fl. 1848);- MARIA ELISABETE SILVA PEREIRA( procuração à fl. 1852);- JOAQUIM PEREIRA( procuacão à fl. 1852);- CECÍLIA HELENA SILVA GRASSI( procuração à fl. 1857);- LUCIA HELENA SILVA GOMES( procuração à fl. 1861);- MOACIR MOREIRA GOMES( procuração à fl. 1861);- SÉRGIO APARECIDO SILVA( procuração à fl. 1867) e,- REGINA HELENA

SILVA DO NASCIMENTO( procuração à fl. 1871).Deixo de incluir NEUSA MARIA MARCUCCI SILVA e VANDER DONIZETI DO NASCIMENTO, em razão do regime de bens adotado conforme certidão de fls. 1868 e 1870.No lugar da autora MARIA DA SILVA FUENTES( certidão de óbito à fl. 1961):- JOSE CARLOS FUENTES( procuração à fl. 1962);- ELISABETE AUXILIADORA FERREIRA FUENTES( procuração à fl. 1962);- MARIA APARECIDA FUENTES LUPACHINI( procuração à fl. 1967);- AUGUSTO LUPACHINI( procuração à fl. 1967);- DJAIR FUENTES( procuração à fl. 1971) e,- MARIA APARECIDA FUENTES( procuração à fl. 1971).Após, manifestem-se os autores seu interesse no prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.No silêncio, venham os autos conclusos para a extinção da execução.I.C.

**2007.61.00.032794-0** - CONDOMINIO EDIFICIO FOUR SEASONS (ADV. SP147549 LUIZ COELHO PAMPLONA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em despacho. Fls. 307/308: A transferência do depósito de fl. 309 para o Juizado Especial Federal deverá ser requerida pelo autor quando os autos já se encontrarem distribuídos naquele Juízo. Cumpra-se o tópico 2º do despacho de fl. 305. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2000.61.00.013862-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0029223-4) UNIAO FEDERAL (ADV. SP179322 ADRIANA DE LUCA CARVALHO) X ALMA HEIMANN (ADV. SP178258B FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO) X MIRIAM FANNY ROSENGERG (ADV. SP178258B FLAVIA MONTEIRO DE BARROS MACEDO COUTINHO)

Vistos em despacho.Manifeste-se a embargada sobre interesse no prosseguimento da execução. Prazo: 10( dez) dias.No silêncio e promovida a devida vista ao embargante, venham os autos conclusos para extinção da execução.Int.

#### **Expediente Nº 1530**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0032321-0** - TRANSPORTADORA PONTAZUL LTDA (ADV. SP010837 GASTAO LUIZ FERREIRA DA GAMA LOBO DECA E ADV. SP066899 FERNANDO LUIZ DA GAMA LOBO DECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JANINE MINELLI CARDOSO)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**95.0003165-5** - SOCIEDADE AGRICOLA E ADMINISTRADORA MULTIPLAST LTDA (ADV. SP032380 JOSE FRANCISCO LOPES DE MIRANDA LEO E ADV. SP073804 PAULO CESAR FABRA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186016 LETICIA DEA BANKS FERREIRA LOPES)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**95.0016115-0** - ALFREDO MENDES DE MACEDO E OUTROS (ADV. SP084324 MARCOS ANTONIO COLANGELO E ADV. SP071196 IRINEU HOMERO DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020726 PAULO SERGIO QUEIROZ BARBOSA E ADV. SP018821 MARCIO DO CARMO FREITAS) X BANCO BRADESCO S/A (ADV. SP139287 ERIKA NACHREINER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação à Caixa Econômica Federal.

**95.0030041-9** - ELIANA RAMOS DA SILVA E OUTROS (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA E ADV. SP130314 ALESSANDRA MIZRAHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP072208 MARIA LUCIA BUGNI CARRERO SOARES E SILVA) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - BANESPA (ADV. SP096984 WILSON ROBERTO SANTANNA E ADV. SP128976 JOAO BATISTA DA SILVA E ADV. SP087793 MARIA APARECIDA CATELAN DE OLIVEIRA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: -Homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e os autores LEONICE MESTRE GOUVEIA LUIZ... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 852, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**97.0038955-3** - MILTON DA SILVA MENDES E OUTROS (ADV. SP016888 MOACYR COLLACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E

ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e os autores ADILSON JESUS DA CRUZ... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**98.0016273-9** - ANTONIO MORAES DE OLIVEIRA NETO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO E ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

... Posto isso: - homologo as transações extrajudiciais celebradas entre a CEF e os autores ANTONIO MORAES DE OLIVEIRA NETO... nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 842 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**98.0019651-0** - THYSSEN & THYSSEN & CIA/ LTDA (ADV. SP033663 CRISTINA LINO MOREIRA E ADV. SP131200 MARCO ANTONIO IAMNHUK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD FABIO RUBEM DAVID MUZEL)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**98.0024952-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0025910-9) ANTONIO CARLOS MAGALHAES E OUTROS (ADV. SP115094 ROBERTO HIROMI SONODA E ADV. SP087509 EDUARDO GRANJA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, homologo as transações extrajudiciais celebradas entre as partes nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 852, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**98.0037448-5** - CONSTRAZZA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP167198 GABRIEL ANTONIO SOARES FREIRE JÚNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MAMED ABDALLA)

... Assim, está perfeitamente caracterizada a hipótese contemplada no inciso IV do artigo 267, da Lei Processual Civil, ou autora promovido a regularização válido e regular do processo, por não ter a autora promovido a regularização de sua representação processual, pelo que julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito.

**1999.61.00.053878-1** - EXPEDITO DE ALMEIDA - ESPOLIO (CLEUZA RODRIGUES DE ALMEIDA) E OUTROS (ADV. SP053722 JOSE XAVIER MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI)

... Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com resolução de mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos.

**2000.03.99.003036-0** - PAULO NICOLAU MILANI E OUTROS (ADV. SP093937 ROBERTO BARBOSA DE LIMA JUNIOR E ADV. SP024177 MARLENE CARDOSO MIRISOLA E ADV. SP119192 MARCIO PIRES DA FONSECA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2000.61.00.020233-3** - PELLEGRINO AUTOPECAS IND/ E COM/ LTDA (ADV. RS015647 CLAUDIO MERTEN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GUIOMARI GARSON DACOSTA GARCIA)

... Posto Isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente o pedido, reiterando os termos da decisão liminar proferida, até o trânsito em julgado desta decisão. Declaro, pois, inexigível o crédito tributário constituído pelo processo administrativo nº 13.804.000.529/90-59, na parcela que representar a adoção do índice de Preços ao Consumidor - IPC, relativo aos meses de janeiro e fevereiro de 1989, respectivamente, nos percentuais de 42,72% e 10,14%, para fins de elaboração das demonstrações financeiras referentes ao ano-base de 1989, exercício de 1990. Declaro ainda, a inexigibilidade do crédito constituído pelo processo

administrativo nº 13.804.000.529/90-59, em relação ao ILL, em face da declaração de inconstitucionalidade, pelo Supremo Tribunal Federal, do artigo 35 da Lei nº 7.713/88.

**2001.61.00.004988-2** - CLOVIS MOURA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP133626 APARECIDA DENISE PEREIRA HEBLING E ADV. SP200074 DANIELLA FERNANDA DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

... Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estejam as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC. Por conseguinte, declaro extinto o processo, com resolução de mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos.

**2001.61.00.007196-6** - NELSON SOARES DE MELO (ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2002.61.00.008397-3** - MIGUEL ALVES DE BRITO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: -Homologo a transação extrajudicial celebrada entre a CEF e o autor, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 840 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**2002.61.00.011993-1** - VELLOZA,GIROTTTO E LINDENBOJM ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTTO E ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES E PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

...Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, para o fim de desconstituir o Auto de Infração nº 0036860, confirmando a tutela antecipada anteriormente concedida.

**2002.61.00.015750-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.002072-0) WALPIRES S/A - CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP026420 OTONIEL DE MELO GUIMARAES) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD CARLOS EDUARDO L.DE MELLO) X BOLSA DE VALORES DE SAO PAULO (ADV. SP097983 NORA MATILDE RACHMAN E ADV. SP112118 LUIZ EDUARDO MARTINS FERREIRA) X ANTONIO CARLOS MOYSES (PROCURAD DANIELA DELAMBERT CHYSSOVERGIS)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: -excluo a COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM do pólo passivo da presente ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e extingo, quanto a ela, o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil.

**2002.61.00.027613-1** - WILSON RODRIGUES DE MELLO (ADV. SP019896 WALTER DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OTAVIO PENTEADO COTRIM)

...Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo improcedente o pedido do autor, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, revogando a tutela antecipada anteriormente concedida.

**2002.61.00.029921-0** - AUTO POSTO FERRY BOAT LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES E ADV. SP132984 ARLEY LOBAO ANTUNES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LINBERCIO CORADINI)

... Posto Isso, e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, e extingo o feito com julgamento de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2003.61.00.022651-0** - GENARO ENRIQUE RIVERO LEVI (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, homologo a transação extrajudicial

celebrada entre a CEF e o autor, nos termos do artigo 7º da Lei Complementar 110/01 e artigo 840 do Código Civil, razão pela qual julgo extinta a execução na forma do artigo 794, inciso II, do Código de Processo Civil.

**2003.61.00.030064-2** - NEURADIR ELIAS ZAMPIERI (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2003.61.00.035574-6** - CASSIA DE LOURDES BENEVIDES AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP084089 ARMANDO PAOLASINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2004.61.00.007157-8** - AMADEU LUIZ VIEIRA (ADV. SP120714 SANDRA RODRIGUEZ LOPEZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Assim, está perfeitamente caracterizada a hipótese contemplada no inciso IV do artigo 267, da Lei Processual Civil, ou autora promovido a regularização válido e regular do processo, por não ter a autora promovido a regularização de sua representação processual, pelo que julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito.

**2004.61.00.022517-0** - GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA (ADV. SP153319 CARMINE LOURENCO DEL GAISO GIANFRANCESCO E ADV. SP185106B SANDRO VILELA ALCÂNTARA E ADV. SP164434 CRISTIANO COSTA GARCIA CASSEMUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP127132 ESTELA VILELA GONCALVES)

... Posto Isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo improcedente o pedido, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2004.61.00.033214-3** - CARMEM ROSA CRISTODULO NATUSCH POZO E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP213501 RODRIGO YOKOUCHI SANTOS)

... Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s) processo(s), com resolução de mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos.

**2005.61.00.002433-7** - DESENHO ANIMADO CONFECÇÕES LTDA (ADV. RS022584 HELIO DANUBIO GUEDES RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto Isso e considerando tudo mais que dos autos consta, homologo, por sentença, a desistência pleiteada, ao que, de conseqüente, julgo extinto o feito, nos termos do artigo 267, inciso VIII, e parágrafo único do artigo 158, todos do Código de Processo Civil.

**2005.61.00.009940-4** - CASSIO MUSSAWER MONTENEGRO (ADV. SP085453 SONIA REGINA DOS REIS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP144784 MIGUEL CORDEIRO NUNES) X BOVESPA BOLSA DE VALORES DE SAO PAULO (ADV. SP097983 NORA MATILDE RACHMAN E ADV. SP135832 FABIANA MARIA S B GONCALVES) X CVM COMISSAO DE VALORES IMOBILIARIOS (ADV. SP183714 MÁRCIA TANJI)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: -excluo a COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM do pólo passivo da presente ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e extingo, quanto a ela, o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil.

**2006.61.00.000468-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.027968-6) ROSELENE DA SILVA CARMONA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

... Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s)

processo(s), com resolução de mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos.

**2006.61.00.011460-4** - JOAO NETO DE LIMA (ADV. SP042020 DONIVALDO LOPES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

... Posto isso, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, para condenar a ré ao pagamento de danos materiais referentes aos débitos ocorridos na conta poupança nº 117.164-4, da agência 0245, no valor de R\$5.580,45, conforme extratos de fls. 14/19, devidamente corrigidos e segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos de poupança.

**2006.61.00.019949-0** - VALDIRENE ALVES BOMFIM SOARES (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração, por entender ausentes quaisquer das hipóteses legais que justifiquem sua interposição.

**2007.61.00.000084-6** - ALEIXO FRANCISCO DA PIEDADE CARVALHO (ADV. SP235487 CAMILA ZAMBRONI CREADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, reconheço a ocorrência da prescrição, razão pela qual julgo extinto o processo, com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.003300-1** - PAULO RIZZO (ADV. SP156858 KATIA APARECIDA RIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

...Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito do autor à aplicação do índice do IPC de junho de 1987 (26.06%, na conta poupança nº 99.007.891-5, agência 270, descontando-se eventuais índices já aplicados, com a incidência dos juros capitalizáveis de 0,5% ao mês, a serem apurados oportunamente, nos moldes acima exposto, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.008027-1** - CASSIO MUSSAWER MONTENEGRO (ADV. SP085453 SONIA REGINA DOS REIS) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X BOVESPA S/C (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: -excluo a COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM do pólo passivo da presente ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e extingo, quanto a ela, o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.011327-6** - MARIA ADELAIDE BELCHIOR DOS SANTOS (ADV. SP101980 MARIO MASSAO KUSSANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta:- julgo procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito do autor à aplicação dos índices do IPC de junho de 1987 (26.06%) e janeiro de 1989 (42,72%), na conta poupança nº 99009366-8, agência 0350, descontando-se eventuais índices já aplicados, com a incidência dos juros remuneratórios, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos de poupança, a serem apurados oportunamente, nos moldes acima exposto, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.012073-6** - CLARISSE MARIA ZILIO OURIQUES E OUTRO (ADV. SP216155 DANILO GONÇALVES MONTEMURRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito do autor à aplicação dos índices do IPC de junho de 1987 (26.06%) e janeiro de 1989 (42,72%), nas contas poupança nºs 92764-3, 102094-3, 112015-8, agência 0268, descontando-se eventuais índices já aplicados, com a incidência dos juros remuneratórios, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos de poupança, a serem apurados oportunamente, nos moldes acima exposto, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.012615-5** - ANTONIO MOMOLI (ADV. SP220882 EDISON DE MOURA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta:- julgo parcialmente procedente o pedido,

para o fim de reconhecer o direito dos autores à aplicação do índice do IPC de junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%) e abril de 1990 (44,80%), nas contas poupança n°s 99016574-9, 10291-4, 9902348-7, agência 0256, descontando-se eventuais índices já aplicados, com a incidência dos juros remuneratórios, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos de poupança do(s) autore(s), a serem apurados oportunamente, nos moldes acima exposto, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.013338-0** - ANGELA MARIA DE LIMA SANTOS (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito do autor à aplicação dos índices do IPC de junho de 1987 (26,06%) e janeiro de 1989 (42,72%), nas contas poupança n°s 00030656-2 e 00064639-8, ambas da agência 0245, descontando-se eventuais índices já aplicados, com a incidência dos juros remuneratórios, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos de poupança, a serem apurados oportunamente, nos moldes acima exposto, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.015352-3** - ANTONIO SILVEIRA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP107953 FABIO KADI E ADV. SP090975 MARIA CRISTINA GUEDES GOULART E ADV. SP247057 CHRISTIANE ATALLAH MEHERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo procedente o pedido, para fim de reconhecer o direito da autora à aplicação do índice do IPC de junho de 1987 (26,06 %), nas contas poupança n°s 45006-2, 56016-0, 53516-0, 56014-3, agência 251, descontando-se eventuais índices já aplicados, com a incidência dos juros remuneratórios de 0,5% ao mês, a serem apurados oportunamente, nos moldes acima exposto, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.023510-2** - GIVALDO ALEXANDRE DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

... Posto Isso, - julgo parcialmente procedente o pedido em relação à Caixa Econômica Federal, para o fim de condenar ao pagamento das diferenças decorrentes da aplicação, nas contas vinculadas ao FGTS do(s) autor(es), através do crescimento dos percentuais de 44,80% correspondentes aos IPCs de abril de 1990 respectivamente, descontando-se os índices efetivamente utilizados na atualização dos saldos existentes, conforme se apurar em execução de sentença. As diferenças devidas deverão ser atualizadas monetariamente, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos do FGTS do(s) autor(es), até o momento do efetivo crédito em sua(s) conta(s) vinculada(s) ou do depósito em juízo, caso tenha ocorrido prévio levantamento do saldo, na forma da lei. - julgo improcedente o pedido da Caixa Econômica Federal formulado na reconvenção, extinguindo o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.025816-3** - CONDOMINIO RESIDENCIAL FRANCA (ADV. SP252527 DIEGO GOMES BASSE E ADV. SP017637 KALIL ROCHA ABDALLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

... Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar a ré CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento das cotas condominiais da unidade n° 33, localizado no 3° pavimento do Bloco I - Edifício Paris, integrante do empreendimento denominado Residencial França, situado à Rua Mercedes Salano Castineiras, n°21, Ipiranga, referentes aos meses de janeiro de 2002 a agosto de 2007, atualizados monetariamente, acrescidas de juros de 1% ao mês, multa de 10% até janeiro de 2003 e multa de 2% a partir de fevereiro de 2003. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das prestações vincendas (art. 290 do CPC), extinguindo o processo nos moldes do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.026354-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.014091-7) ARACI SENA PETRUZ (ADV. SP221018 EFREN FERNANDEZ POUSA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito do autor à aplicação dos índices do IPC de junho de 1987 (26,06%), e ainda, de maio de 1990 (7,87%), este último relativo aos valores não bloqueados, descontando-se eventuais índices já aplicados, com a incidência dos juros remuneratórios (desde a data em que devidos), segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos de poupança, a serem apurados oportunamente, nos moldes acima exposto, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.026449-7 - CLAUDOVINO ALVES DOMINGUES (ADV. SP208236 IVAN TOHMÉ BANNOUT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta:, julgo parcialmente procedente o pedido, determinado a incidência da correção pelo IPC de janeiro de 1989, fixado em 42.72%, em relação à caderneta de poupança nº 013.99016554-7, da agência 0262, de titularidade do autor, descontados os percentuais porventura aplicados, com a incidência dos juros remuneratórios, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos de poupança, a serem apurados oportunamente, nos moldes acima exposto, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.026487-4 - MARCIA REGINA NITO TAKAHASHI (ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito da autora à aplicação do índice do IPC de junho de 1987 (26.06%) e janeiro de 1989 (42,72%), na conta poupança nº 99047370-8, agência 0235 e à aplicação do índice IPC de janeiro de 1989 (42,72%), na conta poupança nº 18835-5, agência 1654,, descontando-se eventuais índices já aplicados, com a incidência dos juros remuneratórios, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos de poupança, a serem apurados oportunamente, nos moldes acima exposto, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.026488-6 - MARIA AMELIA SOARES DA CUNHA SANCHEZ (ADV. SP163339 RUY CARDOZO DE MELLO TUCUNDUVA SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: - julgo parcialmente procedente o pedido, para o fim de reconhecer o direito da autora à aplicação do índice do IPC de junho de 1987 (26.06%) e janeiro de 1989 (42,72%), na conta poupança nº 42253-3, agência 1207, descontando-se eventuais índices já aplicados, com a incidência dos juros remuneratórios, segundo os mesmos critérios aplicados aos depósitos de poupança, a serem apurados oportunamente, nos moldes acima exposto, extinguindo o processo nos termos do art. 269, inc. I do Código de Processo Civil.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.00.006509-9 - CONDOMINIO RESIDENCIAL AMETISTA (ADV. SP071601 MARIA DE PAULA DOS SANTOS) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)**

...Posto isso, e por tudo mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido formulado na inicial para condenar a ré EMGEA ao pagamento das cotas condominiais da unidade nº02, localizado no pavimento térreo do Bloco nº12, integrante do Condomínio Residencial Ametista, situado na Avenida Dr. Assis Ribeiro, 4.400, Eng. Goulart, referente aos meses de março de 2001, novembro de 2001, dezembro de 2001, janeiro de 2002 e vencidas no período março de 2002 a março de 2007, atualizadas monetariamente, acrescidas de juros de 1% ao mês a partir da citação e multa de 2% a partir da data de vencimento de cada débito. Condeno a ré, ainda, ao pagamento das prestações vincendas (art. 290 do CPC), extinguindo o processo nos moldes do art. 269, inc. I Código de Processo Civil.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.00.001757-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0007194-0) IRMA INEKO TAKANO OKAMURA E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO(ADV))**

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo parcialmente procedente os Embargos à Execução, adequando o valor em execução ao cálculo elaborado pela Contadoria do juízo, às fls. 17/18, complementando às fls. 39/40, os quais deverão ser cobrados pelo embargado, BACEN, de acordo com a conta-parte atribuível a cada embargante (planilha de fl. 40), à luz do artigo 23, do Código de Processo Civil.

**2004.61.00.025966-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0007194-0) BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP170426 ROSEMEIRE MITIE HAYASHI) X IRMA INEKO TAKANO OKAMURA E OUTROS (ADV. SP008290 WALDEMAR THOMAZINE E ADV. SP104199 FERNANDO CESAR THOMAZINE)**

... Posto isso, nego provimento aos presentes Embargos de Declaração, por entender ausentes quaisquer das hipóteses legais que justifiquem sua interposição.

**2005.61.00.019098-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.035574-6) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP211112 HOMERO ANDRETTA JÚNIOR E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS) X CASSIA DE LOURDES BENEVIDES AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP084089 ARMANDO PAOLASINI)  
... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil.

**2006.61.00.007719-0** - ADEMIR MASSRELLI (ADV. SP059128 JOSE ALUISIO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida, julgo procedentes os Embargos, pelo implemento da causa extintiva da obrigação resultante do pagamento do débito, e determino a liberação dos bens que foram nomeados à penhora pelo embargado.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.021558-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X GRACE SANCHES MUHAMAD ABDUL HAMID SULEIMAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto Isso, julgo extinto o processo com julgamento de mérito, na forma do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.014091-7** - ARACI SENA PETRUZ (ADV. SP221018 EFREN FERNANDEZ POUSA JUNIOR E ADV. SP234992 DANILO LEAL DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando a requerida a exhibir os extratos das contas poupanças n°s 0263-013-88416-5, 0263-013-82985-7, 0263-013-25959-8, referentes aos anos de 1987 a 1991.

**2007.61.00.016792-3** - MARCIA REGINA NITO TAKAHASHI (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando a requerida a exhibir os extratos das contas poupanças n°s 013-012712-5, 013-018199-5 e 013-00018835-3, da agência 0235, referentes aos períodos de junho e julho de 1987, janeiro e fevereiro de 1989, abril, maio e junho de 1990 e janeiro e fevereiro de 1991.

**2007.61.00.017033-8** - MARIA AMELIA SOARES DA CUNHA SANCHEZ (ADV. SP007239 RUY CARDOSO DE MELLO TUCUNDUVA E ADV. SP041840 JOAO PAULINO PINTO TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

... Posto isso, com base na fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta, julgo procedente o pedido condenando a requerida a exhibir os extratos das contas poupanças n°s 30197-3, 38115-2, 42253-3, 42552-4 da agência 1207, referentes aos períodos de junho e julho de 1987, janeiro a fevereiro de 1989, abril, maio e junho de 1990 e janeiro e fevereiro de 1991.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.00.002072-0** - WALPIRES S/A - CORRETORA DE CAMBIO TITULOS E VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP026420 OTONIEL DE MELO GUIMARAES) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD CARLOS EDUARDO L.DE MELLO) X BOLSA DE VALORES DE SAO PAULO (ADV. SP097983 NORA MATILDE RACHMAN E ADV. SP112118 LUIZ EDUARDO MARTINS FERREIRA)

... Posto isso, conforme fundamentação expendida e por tudo o mais que dos autos consta: -excluo a COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM do pólo passivo da presente ação, por ilegitimidade passiva ad causam, e extingo, quanto a ela, o processo sem julgamento de mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, do Código de Processo Civil.

**2005.61.00.027968-6** - ROSELENE DA SILVA CARMONA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

... Tendo as partes livremente manifestado intenção de pôr termo à lide, mediante as concessões recíprocas acima referidas, das quais foram amplamente esclarecidas, ao que acresço estarem as respectivas condições em consonância com os princípios gerais que regem as relações obrigacionais, homologo a transação, com fundamento no art. 269, III, do CPC, e declaro extinto(s) o(s)

processo(s), com resolução de mérito. Desta decisão, publicada em audiência, as partes ficam intimadas e desistem dos prazos para eventuais recursos.

### 13ª VARA CÍVEL

#### DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO Dr.WILSON ZAUHY FILHO, MM.JUIZ FEDERAL DA 13ª VARA FEDERAL - DIRETORA DE SECRETARIA- BELA.- CARLA MARIA BOSI FERRAZ

##### Expediente Nº 3195

##### ACAO DE DESAPROPRIACAO

**00.0527688-8** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X LADISLAU PEDRO CARVALHO (ADV. SP006890 RUBENS AYRES DE AGUIRRE)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial em 10 (dez) dias. Após, expeça-se alvará para levantamento dos honorários do perito. Int.

**00.0906456-7** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X ZACARIAS TIMOTEO DA SILVA (ADV. SP012883 EDUARDO HAMILTON SPROVIERI MARTINI) X HASPA HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA S/A (ADV. SP063818 JOSE OSONAN JORGE MEIRELES)

Considerando a sentença de fls. 377/378, transitada em julgado, defiro o pedido de fls. 391. Ante o depósito, informe a parte beneficiária se o levantamento será efetuado pelo advogado ou por ela própria, indicando, ainda, os respectivos RG e CPF. Atendida a determinação supra, expeça-se alvará, intimando-se para sua retirada e liquidação no prazo regulamentar. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

##### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**00.0521337-1** - JOAO BATISTA DOS REIS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER)

Diante da comunicação de disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada (art. 17, parágrafo 1º, da Resolução 559 de 26/06/2007), DECLARO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, inciso I, cc. art. 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para interposição de recurso, arquivem-se, com baixa na distribuição. Int.

**00.0748518-2** - REICHHOLD DO BRASIL LTDA E OUTRO (ADV. SP057406 GERSON MARQUES DA SILVA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos. Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo. Int.

**00.0749701-6** - CMA CONSULTORIA METODOS ASSESSORIA E MERCANTIL LTDA (ADV. SP154688 SERGIO ZAHR FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Apresente a autora cópia da petição inicial, da decisão liminar e da sentença do mandado de segurança nº 2007.61.00.023230-7, que tramitou perante a 8ª Vara Cível desta Subseção Judiciária, no qual teria discutido administrativamente o indeferimento da homologação do pedido de compensação, requerendo a suspensão da exigibilidade dos débitos não compensados por conta do indeferimento dos pedidos de compensação, bem como para que o recurso apresentado contra tal indeferimento fosse recebido na condição de Manifestação de Inconformidade, conforme alega em petição referente ao Processo Administrativo nº 13804.006527/2002-12, protocolada perante a Secretaria da Receita Federal em 19 de outubro de 2007 (fls. 2.374/2.377). Após, tornem os autos conclusos para apreciação dos pedidos realizados às fls. 2.353/2.358 e 2.379/2.380. Intime-se. São Paulo, 07 de março de 2008.

**00.0752098-0** - PAPELOK S/A IND/ COM/ (ADV. SP011066 EDUARDO YEVELSON HENRY) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Diante da comunicação de disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada (art. 17, parágrafo 1º, da Resolução 559 de 26/06/2007), DECLARO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, inciso I, cc. art. 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para interposição de recurso, arquivem-se, com baixa na distribuição. Int.

**88.0022343-5** - LABORATORIOS PFIZER LTDA (ADV. SP017139 FREDERICO JOSE STRAUBE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado a decisão final do agravo de instrumento. Int.

**88.0036951-0** - JOSE ALVES DE REZENDE (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Diante da comunicação de disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada (art. 17, parágrafo 1º, da Resolução 559 de 26/06/2007), DECLARO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, inciso I, cc. art. 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para interposição de recurso, arquivem-se, com baixa na distribuição. Int.

**89.0016894-0** - LEONIDIO DA SILVA (ADV. SP067278 GELTRUDES ALBERTINA TIRLONI E ADV. SP078972 FRANCISCO RIBEIRO FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Diante da comunicação de disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada (art. 17, parágrafo 1º, da Resolução 559 de 26/06/2007), DECLARO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, inciso I, cc. art. 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para interposição de recurso, arquivem-se, com baixa na distribuição. Int.

**89.0017124-0** - GERALDO FERREIRA LIMA (ADV. SP062993 CECILIA VALERIA REALE E ADV. SP045210 CLAUDIO SOARES DE ALVARENGA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Fls. 150/151 : indefiro, por falta de amparo legal. Nada sendo requerido em 10 (dez) dias, arquivem-se os autos. Int.

**89.0022504-9** - NILZA GARUTTI E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP058114 PAULO ROBERTO LAURIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078951 VERA MARIA PEDROSO MENDES)

Diante da comunicação de disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada (art. 17, parágrafo 1º, da Resolução 559 de 26/06/2007), DECLARO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, inciso I, cc. art. 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para interposição de recurso, arquivem-se, com baixa na distribuição. Int.

**89.0028343-0** - LAUREANO SALGADO E OUTROS (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA E ADV. SP064667 EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD LUCIA PEREIRA VALENTE LOMBARDI E PROCURAD LUCIANA KUSHIDA)

Fls. 697 : defiro pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

**89.0029574-8** - CETEST S/A AR CONDICIONADO (ADV. SP041732 VALDENEI FIGUEIREDO ORFAO E ADV. SP129813 IVAR LUIZ NUNES PIAZZETA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

Diante da comunicação de disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada (art. 17, parágrafo 1º, da Resolução 559 de 26/06/2007), DECLARO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, inciso I, cc. art. 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para interposição de recurso, arquivem-se, com baixa na distribuição. Int.

**89.0039406-1** - JOAO ELIO ARGENTINO (ADV. SP059080 ONELIO ARGENTINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Após, aguarde-se no arquivo, sobrestado, decisão final do agravo de instrumento.

**90.0010653-2** - AMAZONAS AUTO POSTO LTDA E OUTROS (ADV. SP177611 MARCELO BIAZON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Converto o julgamento em diligência. Defiro a expedição da certidão requerida pela parte autora, mediante o recolhimento das custas. Int. São Paulo, 7 de março de 2008.

**90.0035126-0** - PARANAPANEMA S/A (ADV. SP081071 LUIZ CARLOS ANDREZANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP056646 MARGARETH ROSE R DE

**91.0654444-4** - ARNO EDMUNDO REICHERT E OUTROS (ADV. SP017163 JOSE CARLOS BERTAO RAMOS E ADV. SP102981 CARLOS HENRIQUE MANENTE RAMOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)  
Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Após, aguarde-se no arquivo, sobrestado, decisão final do agravo de instrumento.PA 0,5 Int.

**91.0671771-3** - ADEMIR GALLO E OUTRO (ADV. SP049485 ANGELO RAPHAEL DELLA VOLPE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)  
Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos.Int.

**92.0018246-1** - SERAFIM DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP093188 PAULO FERNANDO LEITAO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)  
Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos.Int.

**92.0025722-4** - VOQUENIR APARECIDA GARCIA E OUTROS (ADV. SP108940 PAULO SERGIO DE ARAUJO MOREIRA E ADV. SP100731 HERMES LUIZ SANTOS AOKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)  
Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos.Int.

**92.0029461-8** - MARIA CELIA FARIA MOUALLEM E OUTROS (ADV. SP035123 FERNANDA FELICISSIMO DE A LEITE E ADV. SP134237 ANDREA LOPES SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)  
Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Após, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**92.0036281-8** - CAETANO SANTIAGO COLLE MUNHOZ E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)  
Aguarde-se no arquivo, sobrestado, a decisão final do agravo de instrumento.Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos.Int.

**92.0038753-5** - IMPORTADORA AGRO TECNICA LTDA (ADV. SP041830 WALDEMAR CURY MALULY JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)  
Diante da comunicação de disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada (art. 17, parágrafo 1º, da Resolução 559 de 26/06/2007), DECLARO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, inciso I, cc. art. 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo para interposição de recurso, arquivem-se, com baixa na distribuição.Int.

**92.0046326-6** - MARIO FERRARA (ADV. SP162565 CAIO POMPEU MEDAUAR DE SOUZA E ADV. SP021310 ODETE MEDAUAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)  
Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Após, aguarde-se no arquivo, sobrestado, decisão final do agravo de instrumento.Int.

**92.0049673-3** - JORGE LUIS DUARTE E OUTRO (ADV. SP111068 ADEJAIR PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)  
Diante da comunicação de disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada (art. 17, parágrafo 1º, da Resolução 559 de 26/06/2007), DECLARO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, inciso I, cc. art. 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo para interposição de recurso, arquivem-se, com baixa na distribuição.Int.

**92.0065175-5** - DORIVAL BERNARDO DE MEDEIROS (ADV. SP009920 LAYDE HILDA MACHADO SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Após, aguarde-se no arquivo, sobrestado, decisão final do agravo de instrumento.

**92.0073224-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0066190-4) COML/ PLINIO LEME LTDA (ADV. SP018065 CLAUDIO FACCIOLI E ADV. SP137877 ANA PAULA PULTZ FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Fls. 278 : intime-se a autora para providenciar a documentação solicitada pelo contador, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

**93.0011053-5** - JOAO FERRIM WRANCO - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP086781 CARLOS ALBERTO DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076810 CRISTINA HELENA STAFICO E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES)

Preliminarmente, intime-se a CEF para que carree aos autos os extratos solicitados pela autora às fls. 315, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

**94.0014677-9** - SOLUCAO RECURSOS HUMANOS LTDA (ADV. SP152397 ERICA ZENAIDE MAITAN DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Diante da comunicação de disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada (art. 17, parágrafo 1º, da Resolução 559 de 26/06/2007), DECLARO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, inciso I, cc. art. 795 do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo para interposição de recurso, arquivem-se, com baixa na distribuição. Int.

**95.0010730-9** - WALTER MATEUS CRAVEIRO E OUTROS (ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP042888 FRANCISCO CARLOS SERRANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO D. MARANHÃO SA)

Dê-se ciência às partes da baixa dos autos a este Juízo. Após, nada sendo requerido, remetam-se ao arquivo. Int.

**95.0018003-0** - WONG LOON (ADV. SP043050 JOSE ROBERTO FLORENCE FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO)

Fls. 529/530 : indefiro o pedido, eis que o autor efetuou o saque de boa fé com a anuência da CEF. Assim, não mais cabe a discussão acerca dos referidos valores nos presentes autos, devendo, em consequência, o patrono da CEF, se assim entender, pleitear o seu direito por meio da vida processual adequada.

**95.0030483-0** - JOAO BATISTA DE PAULA NETO E OUTROS (ADV. SP112116 RAFAELA CRISTINA B N SEIXAS LINS E ADV. SP129556 CLAUDIA HELENA PEROBA BARBOSA CIRILLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MENDEL SCHEFLER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP076787 IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Fls. 408 : defiro o prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem conclusos. Int.

**95.0034946-9** - JOSE CLAUDIO POLETTO E OUTRO (ADV. SP078966 EMILIO ALFREDO RIGAMONTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Após, aguarde-se no arquivo a decisão final do agravo de instrumento. Int.

**95.0060582-1** - EXPRESSO SUL AMERICANO LTDA (ADV. SP122509A CID AUGUSTO MENDES CUNHA E ADV. SP122038A EDUARDO JOSE DE ARRUDA BUREGIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007. Após, aguarde-se no arquivo decisão final do agravo de instrumento. Int.

**96.0007370-8** - CARDIOSERVICE COM/ IND/ E REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP060381 NEGLE MARIA MORBIN DE JESUS E PROCURAD DEBORAH CRISTINA HIAL OAB/SP238.769) X CARDIO SERVICE EQUIPAMENTOS MEDICOS

LTDA (ADV. SP019234 LUIZ ARMANDO LIPPEL BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD ANDRE LUIS BALLOUSIER)

Ante as alegações do INSS às fls. 205/207, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**96.0024141-4** - AGOSTINHO FERNANDES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP069878 ANTONIO CARLOS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA)  
Tendo em vista as manifestações da CEF às fls. 874/875 e 879, intime-se os autores Claudemiro Maximiano Basílio e Pascual Bueno para que carreguem aos autos planilha atualizada com os valores que entendem devidos.Após, tornem conclusos.Int.

**96.0037865-7** - EDUARDO PACIELLI E OUTROS (ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA DA CONCEICAO TEIXEIRA MARANHÃO SA E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Intime-se a CEF para que elabore as planilhas de recomposição para o autor Eduardo Pacielli, tendo em vista os extratos de fls. 542/566.prazo : 5 (cinco) dias, sob pena de aplicação de multa diária no montante de R\$ 1.000,00 (mil reais).Após, tornem conclusos.Int.

**97.0007787-0** - ALDAISA PEREIRA LIMA MIMARY E OUTROS (ADV. SP113857 FLORIANO ROZANSKI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Diante da comunicação de disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada (art. 17, parágrafo 1º, da Resolução 559 de 26/06/2007), DECLARO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, inciso I, cc. art. 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo para interposição de recurso, arquivem-se, com baixa na distribuição.Int.

**97.0059657-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0017106-0) ANA MARIA BOMBONATI DE SOUZA MORAES E OUTROS (ADV. SP115149 ENRIQUE JAVIER MISAILIDIS LERENA E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA)

Ciência à parte autora do depósito em conta-corrente dos valores referentes ao RPV para saque nos termos do artigo 17, parágrafo primeiro, da Resolução n. 559 de 26 de junho de 2007.Decorrido o prazo legal para manifestação, tornem conclusos.Int.

**97.0059842-0** - ELIZETE TINOCO DE OLIVEIRA SOUZA E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X JULIO SHOITI YAMANO (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X NANCY VAL Y VAL PERES DA MOTA E OUTRO (ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD BEATRIZ BASSO)

Diante da comunicação de disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada (art. 17, parágrafo 1º, da Resolução 559 de 26/06/2007), DECLARO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, inciso I, cc. art. 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo para interposição de recurso, arquivem-se, com baixa na distribuição.Int.

**98.0025086-7** - INTRECAF IND/ E COM/ DE TREFILADOS LTDA (ADV. SP116451 MIGUEL CALMON MARATA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Dê-se ciência a(o) requerente acerca do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, tornem ao arquivo.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**96.0035084-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0751952-4) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUIZ FERNANDO HOFLING) X MANNESMANN COML/ S/A (ADV. SP083722 ELISA MIZUE SHIMURA M DA SILVA E ADV. SP063107B LEONORA GARAN E ADV. SP025887 ANTONIO AMARAL BATISTA)

Diante da comunicação de disponibilização em conta corrente, à ordem do(s) beneficiário(s), da importância requisitada (art. 17, parágrafo 1º, da Resolução 559 de 26/06/2007), DECLARO EXTINTA a execução nos termos do art. 794, inciso I, cc. art. 795 do Código de Processo Civil.Decorrido o prazo para interposição de recurso, arquivem-se, com baixa na distribuição.Int.

### **14ª VARA CÍVEL**

**SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM.JUIZ FEDERAL TITULAR - DR. JOSÉ CARLOS FRANCISCO - 14ª VARA FEDERAL CÍVEL**

**Expediente Nº 3401**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0744232-7** - OXITENO S/A IND/ COM/ (ADV. SP012600 SIZENANDO AFFONSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

tendo em vista o decurso do prazo para o cumprimento do despacho de fl.154, requerira a parte credora o quê de direito, no prazo de dez dias.Sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

**96.0003429-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0053592-0) B P S AUTOMACAO E SERVICOS LTDA (ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES E ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE MENEZES COIMBRA E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Ciência às partes do desarquivamento dos autos e da juntada da decisão transitada em julgado nos autos do agravo de instrumento interposto para que requeiram o quê de direito, no prazo de dez dias.Decorrido o prazo sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

**Expediente Nº 3454**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0723546-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0704770-3) EMBRASA EMBALAGEM BRASILEIRA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP089797 LUCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

**92.0009876-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0742047-1) TEXTIL RUIZ RODRIGO LTDA E OUTROS (ADV. SP111754 SILVANA MACHADO CELLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

**92.0088688-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0073840-0) ANCEL PLASTICOS REFORCADOS LTDA (ADV. SP095581 MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

**93.0004028-6** - COMPUCENTER LTDA (ADV. SP081905 LUIZ HENRIQUE TEIXEIRA COTRIM E ADV. SP098027 TANIA MAIURI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência as partes do retorno dos autos. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**96.0009921-9** - ALGA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP059364 CELIO GUILHERME CHRISTIANO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AURELIO JOAQUIM DA SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação.Prazo de 10 (dez) dias.Havendo requerimento para tanto, cite-se.No silêncio, arquivem-se.Int.

**98.0048016-1** - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP080315 CLAUDIO JACOB ROMANO E ADV. SP121821 LOURDES NUNES RISSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

**1999.61.00.004750-5** - CONDOMINIO ABC PLAZA SHOPPING (ADV. SP074089 MANOEL ALTINO DE OLIVEIRA E ADV. SP097260 MARA CONCEICAO M DOS S MELLO FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDUARDO GALVAO GOMES PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. DF010122 EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Ciência as partes do retorno dos autos. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2002.61.00.026367-7** - CLELIA MARA AMARU PIANCA E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação. Prazo de 10 (dez) dias. Havendo requerimento para tanto, cite-se. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2004.61.00.007166-9** - CLINICA DE FRATURAS E ORTOPEDIA MOEMA S/C LTDA (ADV. SP146809 RICARDO LIVIANU E ADV. SP185437 ADRIANA PINTO RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2004.61.00.035414-0** - MARCOS CLEBIO DE PAULA (ADV. SP071068 ANA REGINA GALLI INNOCENTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação. Prazo de 10 (dez) dias. Havendo requerimento para tanto, cite-se. No silêncio, arquivem-se. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**00.0505763-9** - ABATEDOURO E FRIGORIFICO MANTOVANI LTDA (ADV. SP035868 RODOLFO MARCELINO KOHLBACH) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA EM S. PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

**91.0700891-0** - DIANA PAOLUCCI S/A IND/ E COM/ (ADV. SP015406 JAMIL MICHEL HADDAD) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

**92.0041375-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0027724-1) TRANSPORTADORA LOCAR LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

**92.0088421-0** - FRANCISCO DE SOUZA SILVA E OUTROS (ADV. SP106916 HERMINIA BEATRIZ DE ARRUDA ISSEI E ADV. SP077011 ROBERTO DA SILVA BORGES) X DIRETORA ESTADUAL DA GEAP - FUNDACAO DE SEGURIDADE SOCIAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

**96.0023667-4** - CLINICA ENDO-GASTRO DR LING LTDA (ADV. SP098618 LUCIANO GARCIA MIGUEL E ADV. SP139123 RODRIGO MAZZILLI MARCONDES) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN) X FAZENDA ESTADUAL DO DISTRITO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos. Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se. Intimem-se.

**1999.61.00.004995-2** - ITEM COM/ E ASSESSORIA DE COMUNICACAO E PROMOCOES LTDA (ADV. SP098706 MARIA OLYMPIA CORREIA CARNEIRO) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

**2003.61.00.007053-3** - CESAR VALENTIM ZANCHET E OUTRO (ADV. SP200495 PATRÍCIA MAFALDA ZANELLA DE ANDRADE ALVES) X GERENTE REGIONAL DA SECRETARIA DO PATRIMONIO DA UNIAO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

**2003.61.00.030982-7** - IDALICIO PERPETUO SANTOS (ADV. SP198958 DANIELA CALVO ALBA) X GERENTE REGIONAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

**2003.61.00.034840-7** - ALFACLEANER IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP076868 JOSE LUIZ POLASTRO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REG DE ENGENHARIA,ARQUITET,AGRONOMIA DE SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

**2004.61.00.002392-4** - PROLAPAC - LABORATORIOS DE PATOLOGIA CLINICA S/C LTDA (ADV. SP152075 ROGERIO ALEIXO PEREIRA E ADV. SP204761 ANDERSON MOTIZUKI) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

**2005.61.00.004094-0** - ELIANA HELENA SANCHES SARTORATO (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X PEDRO FRANCISCO SARTORATO (ADV. SP188821 VERA LUCIA DA SILVA NUNES) X GERENTE REGIONAL DA GERENCIA REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD MARIA CLAUDIA MELLO E SILVA)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

**2005.61.00.006029-9** - JOAO GILBERTO BAPTISTA (ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP077563 ROSELI DOS SANTOS FERRAZ VERAS)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

**2005.61.00.013901-3** - DANIELE APARECIDA SARMENTO (ADV. SP233407 VIVIANI ROSSI) X DIRETOR DA FACULDADE EDITORA NACIONAL, MANTIDA PELA SOCIEDADE EDUCACIONAL SULSANCAETANENSE S/C LTDA - SOESC (ADV. SP021781 JOSE PUPO NOGUEIRA E ADV. SP217817 WILSON ROBERTO BORIN)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

**2006.61.00.002547-4** - LAURIN HERNANDEZ SERRA (ADV. MG095159 LAERTE POLIZELLO) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

**2006.61.00.010914-1** - YAH SHENG CHONG COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP192367 ANGELO BERNARDO ZARRO HECKMANN) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

**2006.61.00.021823-9** - CIA/ BRASILEIRA DE DISTRIBUICAO (ADV. SP181293 REINALDO PISCOPO) X DELEGADO DA RECEITA PREVIDENCIARIA EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

## **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0704770-3** - EMBRASA EMBALAGEM BRASILEIRA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP089797 LUCIA HELENA DE SOUZA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

**92.0054830-0** - CERAMICA ITUTELHAS LTDA E OUTROS (ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

**92.0073840-0** - ANCEL PLASTICOS REFORCADOS LTDA (ADV. SP095581 MANOEL FERNANDO DE SOUZA FERRAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

**92.0090755-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0009876-2) TEXTIL RUIZ RODRIGO LTDA E OUTROS (ADV. SP103145 SUSY GOMES HOFFMANN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

## **Expediente Nº 3468**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0675688-3** - ALVARO AUGUSTO FONSECA DE ARRUDA E OUTROS (ADV. SP119325 LUIZ MARCELO BAU E ADV. SP098045 NILTON RAMALHO JUNIOR E ADV. SP030200 LUIZ EDUARDO LEME LOPES DA SILVA E ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

**91.0678076-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0044081-7) WALTER LOPES MARTINS E OUTROS (ADV. SP029579 ANTONIO JOSE RIBEIRO DA SILVA NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

**92.0037209-0** - ALDIVINO BONIFACIO FERREIRA (ADV. SP052323 NORTON VILLAS BOAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação.Prazo de 10 (dez) dias.Havendo requerimento para tanto, cite-se.No silêncio, arquivem-se.Int.

**92.0046819-5** - QUIMIBASE - COM/ DE REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP027251 LUIZ RONALDO SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação.Prazo de 10 (dez) dias.Havendo requerimento para tanto, cite-se.No silêncio, arquivem-se.Int.

**93.0032684-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0025533-9) COML/ IKEDA LTDA E OUTRO (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

**94.0015447-0** - ANTONIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP086704 CYNTHIA LISS MACRUZ E ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD JOSE TERRA NOVA E ADV. SP057195 MARTA CESARIO PETERS)

Ciência as partes do retorno dos autos. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a

parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**94.0032649-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0024309-0) CASA SECA IMPERMEABILIZACOES LTDA (ADV. SP114549 JOSE SANTOS ANDRADE E ADV. SP123619 ERIKA FERNANDES ROMANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

**97.0020894-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0009359-0) VIACAO URBANA TRANSLESTE LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**98.0025642-3** - GENESIO WILAMS MARQUES FACANHA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP058780 SILVIO TRAVAGLI)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

**2000.61.00.036520-9** - CIA/ ELDORADO DE HOTEIS E OUTROS (ADV. SP110862 RUBENS JOSE NOVAKOSKI F VELLOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULINE DE ASSIS ORTEGA)

Ciência as partes do retorno dos autos. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

**2003.61.00.006998-1** - ARADY WANIA DE OLIVEIRA COLLA FRANCISCO E OUTROS (ADV. SP056372 ADNAN EL KADRI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeira(m) o(s) credor(es) o que de direito, observando o disposto no artigo 730, caput, do Código de Processo Civil, lembrando que, para o início da execução, deverá(ão) providenciar a memória de cálculos atualizada, bem como as cópias da sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado, da petição inaugural da fase executória e deste despacho, a fim de instruir o mandado de citação.Prazo de 10 (dez) dias.Havendo requerimento para tanto, cite-se.No silêncio, arquivem-se.Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**00.0765843-5** - REDUTORES TRANSMOTECNICA LTDA (ADV. SP024018 BENEDITO LUIZ DE OLIVEIRA SANTOS) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DE SAO PAULO DO BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

**87.0028666-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0020214-2) INSTITUTO DO RADIUM MANUEL DIAS S/C LTDA (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA) X CHEFE DO DEPARTAMENTO REGIONAL DO BANCO CENTRAL DO BRASIL EM SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

**95.0061596-7** - ADELIA VICTORIA FERREIRA (ADV. SP005152 ANTONIO MUSCAT) X CHEFE DO POSTO DE BENEFICIOS DO INSS BELA VISTA (PROCURAD ANELISE PENTEADO DE OLIVEIRA E PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

**1999.61.00.008313-3** - DENIS ROBERTO DE CASTRO (ADV. SP103364 FERNANDO OLAVO SADDI CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

**2003.61.00.004266-5** - SOCIEDADE FIDUCIARIA BRASILEIRA - SERVICOS NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP177451 LUIZ CARLOS FRÓES DEL FIORENTINO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**93.0025533-9** - COML/ IKEDA LTDA E OUTRO (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

**94.0024309-0** - CASA SECA IMPERMEABILIZACOES LTDA (ADV. SP114549 JOSE SANTOS ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

**97.0009359-0** - VIACAO URBANA TRANSLESTE LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP126043 CLAUDIA MARA CHAIN FIORE E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes do retorno dos autos.Requeiram o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se.Intimem-se.

#### **ACOES DIVERSAS**

**00.0659076-4** - COOPERATIVA DE CONSUMO ELCLOR (ADV. SP048547 GERALDO VOLPE DE ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARCO AURELIO MARIN)

Ciência as partes do retorno dos autos. Tendo em vista a Lei 11.232/05 que alterou a execução fundada em título judicial, requeira a parte credora o quê de direito, nos termos dos artigos 475-B e 475-J, providenciando a memória discriminada e atualizada do cálculo, bem como uma segunda planilha com a incidência da multa de 10%, no prazo de dez dias. No silêncio, arquivem-se. Int.

### **16ª VARA CÍVEL**

**DRA. TÂNIA REGINA MARANGONI ZAUHY JUÍZA FEDERAL TITULAR 16ª. Vara Federal**

#### **Expediente Nº 6817**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0003358-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0086613-1) APARECIDO INACIO E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E PROCURAD JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E PROCURAD MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116238 SANDRA REGINA FRANCISCO VALVERDE PEREIRA E ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Solicite-se a inclusão deste processo no calendário de trabalho do Programa de Conciliação do TRF 3ª Região, conforme requerido.

#### **Expediente Nº 6818**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0726181-0** - ARMEN YEGHIA ASDOURIAN E OUTRO (ADV. SP085601 LEVON KISSAJIKIAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, retornem os autos à Contadoria Judicial conforme determinado às fls.236. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

**92.0024288-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0743152-0) FORTALEZA ROMERO - NEGOCIOS IMOBILIARIOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP112255 PIERRE MOREAU E ADV. SP110621 ANA PAULA ORIOLA MARTINS E ADV. SP176785 ÉRIO UMBERTO SAIANI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO

ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

**92.0044390-7** - CAMPEL - CALDEIRARIA E MECANICA PESADA LTDA (ADV. SP113694 RICARDO LACAZ MARTINS E ADV. SP257917 KATYERE PERES E ADV. SP204433 FERNANDA DRUMMOND PARISI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

**92.0064165-2** - ACOS DARBA LTDA (ADV. SP043823 CARLOS ELOI ELEGIO PERRELLA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

**92.0072562-7** - CONFECÇÕES LELIMAR LTDA (ADV. SP084402 JOSE ANTONIO BALESTERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

**92.0075494-5** - COFAP FABRICADORA DE PECAS LTDA (ADV. SP082099 THEREZINHA SOUZA DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP087034 THAYS REGINA MARTINS FONTES MOREIRA E ADV. SP147330 CESAR BORGES E ADV. SP054018 OLEGARIO MEILAN PERES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

, Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

**93.0013451-5** - REPRO S/A ESTUDIO GRAFICO (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO E ADV. SP206339 FELIPE ANDRES ACEVEDO IBANEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

**93.0014875-3** - COMAC - SAO PAULO MAQUINAS LTDA (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA E ADV. SP196833 LUIS AUGUSTO EGYDIO CANEDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

**94.0003393-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0085747-7) ODONTOPREV S/A (ADV. SP084235 CARLOS ALBERTO CASSEB E ADV. SP114303 MARCOS FERRAZ DE PAIVA E ADV. SP208030 TAD OTSUKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

**94.0003419-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0021132-3) SUZIGAN IND/ TEXTIL LTDA (ADV. SP063271 CARLOS ELISEU TOMAZELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

**94.0015870-0** - COM/ DE COUROS E PLASTICOS PEDROSO LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

**95.0034847-0** - SAINT GOBAIN VIDROS S/A (ADV. SP084786 FERNANDO RUDGE LEITE NETO E ADV. SP155523 PAULO EDUARDO RIBEIRO SOARES E ADV. SP044856 OSCAVO CORDEIRO CORREA NETTO E ADV. SP107733 LUIZ FRANCISCO LIPPO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES E PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**88.0025825-5** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD MARCIA M. FREITAS TRINDADE E PROCURAD JULIO CESAR CASARI) X PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE-MOR (ADV. SP093491 CARLOS EDUARDO FERREIRA CESARIO E PROCURAD RONALD DE JONG)

OFICIE-SE ao E.TRF da 3ª Região, informando que foi levantado o valor de R\$ 1.313,29, disponibilizado em 16/03/99, referente ao precatório nº 97.03.020610-7, não havendo o interesse no prosseguimento do mesmo. Int.

**1999.03.99.058498-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0075494-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X COFAP FABRICADORA DE PECAS LTDA (ADV. SP082099 THEREZINHA SOUZA DE ALMEIDA BAPTISTA E ADV. SP087034 THAYS REGINA MARTINS FONTES MOREIRA E ADV. SP147330 CESAR BORGES E ADV. SP054018 OLEGARIO MEILAN PERES E ADV. SP166680 ROSANA AMBROSIO BARBOSA)

Prossiga-se nos autos principais em apenso.

#### **Expediente Nº 6821**

#### **ACAO DE DEPOSITO**

**00.0765321-2** - CAFE DO PONTO S/A IND/ COM/ E EXP/ (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

Ao SEDI para inclusão do número do CNPJ das partes. Após, ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0662067-1** - VOLKSWAGEN DO BRASIL IND/ DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA (PROCURAD PEDRO A.LINO GONCALVES-OABSP-28261 E ADV. SP130599 MARCELO SALLES ANNUNZIATA E ADV. SP153967 ROGERIO MOLLICA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

**00.0765201-1** - ARMCO DO BRASIL S/A (ADV. SP065060 WILSON ROBERTO ZUNCKELLER E ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP234643 FABIO CAON PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

CANCELE-SE o alvará de levantamento nº 49/2008 - impresso 1677312 expedindo-se outro, observando-se os valores do depósito de fls.562, intimando-se a parte autora a retirá-lo e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05(cinco) dias. Liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

**00.0766084-7** - CAFE DO PONTO S/A IND/ COM/ E EXP/ (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD GLAUCIA YUKA NAKAMURA)

, Ao SEDI para inclusão do número do CNPJ das partes. Após, ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**93.0017332-4** - COFAP CIA/ FABRICADORA DE PECAS (ADV. SP112508 ALCINDO CARNEIRO E ADV. SP054018 OLEGARIO MEILAN PERES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

**93.0022875-7** - ABBOTT LABORATORIOS DO BRASIL LTDA (ADV. SP110826 HENRIQUE DE OLIVEIRA LOPES DA SILVA E ADV. SP183257 TATIANA MARANI VIKANIS E ADV. SP228207 TATIANA CHAIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

**98.0001347-4** - ALAERCIO APARECIDO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP073348 PAULO CESAR DA SILVA CLARO E ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Expeça-se alvará de levantamento, do depósito de fls. 464, em favor da parte autora, conforme requerido às fls. 470, se em termos, intimando-se a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

**98.0043736-3** - CARLOS ALBERTO JUVENTINO DA SILVA (ADV. SP149870 AMARO LUCENA DOS SANTOS E ADV. SP176975 MARTA AMARAL DA SILVA ISNOLDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES)

Julgo EXTINTA a obrigação de fazer em relação ao(s) autor(es) CARLOS ALBERTO JUVENTINO DA SILVA, em virtude da ocorrência prevista no disposto no artigo 794, inciso I c/c artigo 795 do Código de Processo Civil. Expeça-se alvará de levantamento, do depósito de fls. 267/281, em favor da parte autora, conforme requerido às fls. 284, se em termos, intimando-s e a retira-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05(cinco) dias. Uma vez, liquidado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. Expeça-se, após Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

**2008.61.00.004984-0** - ADRIANA APARECIDA FALVO (ADV. SP129781 ANTONIA LEILA INACIO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação da tutela para determinar à CEF que não ofereça a terceiros o imóvel financiado à autora, ficando a mutuária autorizada a permanecer no imóvel mediante o pagamento das prestações, cujo valor será fixado por este Juízo após a apresentação dos cálculos e dos valores que a autora entende corretos. Int. a autora para apresentação dos cálculos no prazo de 10 (dez) dias, pena de revogação desta decisão. Int. a CEF para cumprimento. Cite-se.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2002.61.00.004290-9** - OLVEPLAST OLVEBRA EMBALAGENS PLASTICAS LTDA (ADV. SP110750 MARCOS SEIITI ABE E ADV. SP154069 DANIELLA GALVÃO IGNEZ E ADV. SP096303E RODRIGO HAMAMURA BIDURIN) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD CARLOS ROSALVO

BARRETO E SILVA) X CHEFE DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO - SP (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA) X CHEFE DO POSTO FISCAL DO INSS EM OSASCO - SP (ADV. SP153229 ELISEU PEREIRA GONÇALVES E PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES E ADV. SP152489 MARINEY DE BARROS GUIGUER)

Ao SEDI para cadastro do pólo passivo (entidade). Após, ciência às partes da descida dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Em nada sendo requerido, no prazo de 05 (cinco) dias, aguarde-se eventual provocação no arquivo, com as cautelas legais. Int.

**2008.61.00.005813-0** - RAFAEL GUSTAVO CAPPÀ (ADV. SP213166 ELIEL RAMOS MAURÍCIO FILHO E ADV. SP213791 RODRIGO PERES DA COSTA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCACAO FISICA DO EST DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Concedo os benefícios da justiça gratuita. 2. Para apreciação do pedido de liminar, entendo imprescindível a vinda das informações da autoridade impetrada. Oficie-se. Int.

**2008.61.00.005819-1** - DROGARIA DROGAVITA ITAPETININGA LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

...III - Isto posto, ausente o requisito da relevância no fundamento do pedido, INDEFIRO a liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Após, com o parecer do MPF, voltem conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.005977-8** - FRANCISCO JOSE DE ALBUQUERQUE SOARES SILVA E OUTRO (ADV. SP131928 ADRIANA RIBERTO BANDINI) X GERENTE REGIONAL DO PATRIMONIO DA UNIAO DO ESTADO DE SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...II - Presentes os requisitos legais, DEFIRO a liminar para determinar à autoridade coatora que aprecie o requerimento protocolizado em 21/02/2008 (nº 04977 001264/2008-60), referente ao imóvel com RIP nº 7047 0001707-84, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se pessoalmente o representante judicial legal, em cumprimento ao disposto no artigo 3º da Lei 4.348-64, com a redação dada pelo artigo 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, bem como oficie-se a autoridade impetrada para cumprimento e informações, comunicando-se o teor desta decisão. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, com o parecer, cls. para sentença. INT.

## **Expediente Nº 6822**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0003063-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0726430-5) GIGLIO S/A IND/ E COM/ (ADV. SP117115 ADELAIDE LIMA DE SOUSA E ADV. SP031064 ALVARO DE AZEVEDO MARQUES JUNIOR E ADV. SP083747 MATILDE MARIA DE SOUZA BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

**92.0023849-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0014660-0) CERAMICA FIGUEIRA LTDA (ADV. SP052183 FRANCISCO DE MUNNO NETO E ADV. SP040359 JOAO BAPTISTA FAVERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

**92.0034251-5** - PROMISSOR S/A ADMINISTRACAO E CORRETAGEM DE SEGUROS (ADV. SP200887 MAURICIO FRIGERI CARDOSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

**92.0035138-7** - CONSTRUTORA REYNOLD LTDA E OUTRO (ADV. SP052050 GENTIL BORGES NETO E ADV. SP215614 EDUARDO BRUSANTIN IDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

**92.0048947-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0026575-8) COM/ DE TAPETES NOVA ERA LTDA E OUTRO (ADV. SP084402 JOSE ANTONIO BALESTERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

**92.0079162-0** - NETO & CIA LTDA (ADV. SP140522 LAURA CRISTINA HOHNATH FIALHO E ADV. SP143069 MARIA DO SOCORRO RESENDE DA SILVA E ADV. SP157281 KAREN RINDEIKA SEOLIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

**92.0090557-9** - TIC - TIC EMPRESA DE TAXIS LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES E ADV. SP124518 CRISTIANE APARECIDA REGIANI GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

**93.0007594-2** - GRANIMARMORES IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP137318 MARY LORENA GUREVICH E ADV. SP052606 MARIA APARECIDA RAMOS LORENA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MURILLO ZALONA LATORRACA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

**94.0021792-7** - ARGAL QUIMICA S/A IND/ E COM/ (ADV. SP028039 MAURICIO HOFFMAN E ADV. SP116325 PAULO HOFFMAN E ADV. SP230917B FERNANDA RAQUEL TOMASI CHAVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABRICIO DE SOUZA COSTA)

Expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora, se em termos, intimando-se-a a retirá-lo de Secretaria e dar-lhe o devido encaminhamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Uma vez liquidado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int. ALVARÁ EXPEDIDO AGUARDANDO RETIRADA EM SECRETARIA.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.00.014416-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0056133-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X CARMELO NERI E OUTROS (ADV. SP015084 ROSALIA MARRONE CASTRO SAMPAIO)

Prossiga-se com a execução dos honorários advocatícios em favor da União Federal, nos autos principais. Após, conclusos. Int.

### **17ª VARA CÍVEL**

**DR. JOSE MARCOS LUNARDELLI - JUIZ FEDERAL.SUZANA ZADRA = DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 5014**

**ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS**

**2006.61.00.013512-7** - EDSON VAZ MUSA E OUTRO (ADV. SP104111 FERNANDO CAMPOS SCAFF E ADV. SP153968 ANNA LUIZA DUARTE) X BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1. Fls. 116: Realize-se a perícia contábil e para tanto nomeie como perita Rita de Cássia Casella. No prazo de cinco dias, faculto às partes a indicação de assistente técnico, bem como, formulação de quesitos. 2. Cumprido o item anterior dê-se vista à Sra. Perita para apresentar estimativa de honorários, em dez dias. Int.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.005792-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X BENEDITO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP070227 FRANCISCO ONOFRE DA FREIRIA E ADV. SP200006B JORGE RODRIGUES PERES)

Manifeste-se a CEF sobre as alegações da parte autora (fls. 96/7), no prazo de cinco dias. Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2005.61.00.013076-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANA LUCIA DA COSTA SIQUEIRA (ADV. SP106258 GILBERTO NUNES FERRAZ) X EVA PAULA DA COSTA SIQUEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E ADV. SP106258 GILBERTO NUNES FERRAZ)

Fls. 167: Aguarde-se pelo prazo de trinta dias. Após, manifeste-se a CEF em cinco dias, sob pena de extinção. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0009070-4** - RUBENS MARTINS (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Ciência à parte autora sobre a disponibilidade dos valores na conta do beneficiário. Ao arquivo.

**92.0062706-4** - REAL DISTRIBUIDORA DE CALCADOS LTDA (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV. SP019449 WILSON LUIS DE SOUSA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Os valores depositados não estão disponíveis pois, foram penhorados para pagamento de execução fiscal, portanto, não cabe discussão neste autos. Oficie-se à CEF para que coloque a disposição deste juízo, através de DARF Depósito, conforme a Lei 9.703/98, os valores relativos ao novo depósito do (s) depósito(s) do precatório, em cumprimento ao determinado na Resolução 438/2005, art. 16, do Conselho de Justiça Federal, ante a indisponibilidade, observando-se o limite da penhora, se o caso, bem como informe o(s) saldo(s) atualizado(s) da(s) conta(s), no prazo de 48 horas. Acrescente-se ao ofício que também o saldo da conta 1181.005.502220189 deverá ser disponibilizado a ordem do juízo mediante DARF-Depósito, referente ao ofício 20997/2007/PAB.1,8 Ciência à parte autora, após dê-se vista à PFN, por cinco dias e arquivem-se os autos.

**93.0011171-0** - SANDVIK DO BRASIL S/A (ADV. SP132227 ADRIANA CORDEIRO DA SILVA DE MELO PIERANGELI E ADV. SP186491 MARINA AMARAL LAND) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Fls. 1120/1123 - Mantenho os despachos de fls. 1.113 e 1.114 por seus próprios fundamentos. Publiquem-se os despachos anteriores para ciência. Int. DESPACHO DE FLS. 1063: VISTOS EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 1046/1047 - Ao Setor de Cálculos para elaboração da conta, no prazo de dez dias, para adequá-la como o decidido na sentença/acórdão dos autos dos embargos em apenso. 2. Após, dê-se vista às partes pelo prazo de dez dias. Int. DESPACHO DE FLS. 1080: Retornem os autos ao Setor de Cálculos e Liquidações para análise do alegado pela Fazenda Nacional às fls. 1072/1075, e elaboração de nova conta, se for o caso, no prazo de dez dias. Deverá, ainda, a Contadoria Juddicial desconsiderar a fração do mês do trânsito em julgado para o cálculo dos juros moratórios, iniciando-se a contagem a partir do mês subsequente até o mês da consolidação dos cálculos.

**94.0007398-4** - USINFER FERRAMENTAS DE CORTE LTDA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS)

1. Fls. 99/100 - Manifeste-se o autor, no prazo de dez dias. 2. Silente ou concorde com a prescrição, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**96.0018298-1** - WILMA MECONI TOUM (ADV. SP030451 NUR TOUM MAIELLO E ADV. SP022843 ELOISA PACHECO LIMA ARAUJO COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

1- Concedo à parte autora o prazo de cinco dias para que inicie a execução do julgado, apresentando planilha de cálculo do valor a ser repetido, referente ao Empréstimo Compulsório sobre a Aquisição de Combustíveis. 2- Decorrido o prazo sem atendimento do acima determinado, arquivem-se os autos. Int.

**97.0004333-9** - AGRIPINO ALVES DOS REIS E OUTROS (ADV. SP115154 JOSE AURELIO FERNANDES ROCHA E ADV. SP140038 ANTONIO ALVES BEZERRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) Fls. 158/169: Os valores estão depositados em nome e disposição do beneficiário, não cabendo a este Juízo qualquer deliberação quanto ao seu levantamento. Cumpra-se a parte final do despacho de fls. 154, remetendo-se os autos ao arquivo. Int.

**2003.61.00.019900-1** - I A T CIA/ DE COM/ EXTERIOR E OUTRO (ADV. SP049961 ANTONIO GOMES DA ROCHA AZEVEDO E ADV. SP054254 PEDRO JULIO DE CERQUEIRA GOMES E ADV. SP028783 ALBERTO GOMES DA ROCHA AZEVEDO JUNIOR) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS-SUSEP (PROCURAD SEM PROCURADOR) 1. Fls. 403: Concedo o prazo de dez dias para que as partes indiquem assistentes técnicos e formulem quesitos. Defiro o pagamento dos honorários periciais em duas vezes, intimando-se a autora a depositar a primeira metade no prazo acima, e a segunda metade após 30 (trinta) dias. Com o depósito integral, intime-se a Sra. Perita e dar início aos trabalhos e conclui-los em 30 (trinta) dias. Int.

**2004.61.00.027091-5** - LUCIENE MARQUES DE JESUS (ADV. SP148801 MARCIA CABRAL HENRIQUE PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO E PROCURAD TANIA RODRIGUES DO NASCIMENTO)

A autora foi intimada pessoalmente para dar andamento ao feito (fls. 101v). Às fls. 103 consta petição enviada via fax sem que os originais fossem protocolados, no prazo de cinco dias, conforme disposto no art. 2º e parágrafo da Lei 9.800/99. Assim, renovo o prazo de dez dias para que a parte autora apresente o rol de testemunhas, sob pena de extinção. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2003.61.00.023374-4** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELAINE GUADANUCCI LLAGUNO) X CARLOS HENRIQUE MIELE CARNEIRO (ADV. SP211430 REGINALDO RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARITIMA SEGUROS S/A (ADV. SP195038 JERONIMO SARTORI PONZETO E ADV. SP154287 PATRÍCIA GODOY OLIVEIRA E ADV. SP146454 MARCIA CICARELLI BARBOSA DE OLIVEIRA)

Ciência às partes do retorno de Cartas Precatórias. Manifestem-se em alegações finais, conforme determinado na audiência (fls. 235). Int.

**2007.61.00.005513-6** - CONDOMINIO RESIDENCIAL CHACARA FLORA (ADV. SP101857 SEBASTIAO ANTONIO DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA)

Manifeste-se a parte autora sobre a impugnação de fls.135/141, no prazo de cinco dias. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**92.0076739-7** - ASSOCIACAO DOS MUTUARIOS DE SAO PAULO E ADJACENCIAS AMSPA (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP113310 JOAO SCHEUBER BRANTES E PROCURAD CARLA GIOVANNETTI MENEGAZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP079345 SERGIO SOARES BARBOSA E PROCURAD JOSE PAULO NEVES E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

1- Atentem as partes que nada mais pode ser requerido nos presentes autos, tendo em vista que o processo já está findo.2- Retornem ao arquivo. Int.

#### **RECLAMACAO TRABALHISTA**

**00.0549543-1** - VANIA CRISTINA FRANCISCO SAPUCAIA (ADV. SP071410 GERSON GOMES DA SILVA) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA E ADV. SP050935 SANDRA ALEXANDRE VASCONCELOS GUIMARAES)

Fls. 501/504 - Manifeste-se o reclamante em dez dias. Int.

#### **Expediente N° 5079**

#### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.00.031536-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS)

FERREIRA) X BORBOLETA GINASTICA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Afasto a hipótese de prevenção entre estes autos e a Ação Monitória nº 2007.61.00.002977-0, por se tratar de contratos de mútuo distintos.II- Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da certidão de fl. 47.III- Intime-se.

**2008.61.00.001651-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X ANNIBAGIL REGINALDE FUZINATTO E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I- Afasto a hipótese de prevenção entre estes autos e a Ação Monitória nº 2007.61.00.029163-4, por se tratar de contratos de mútuo distintos.II- Aguarde-se o retorno dos mandados expedidos.III- Intime-se.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0038805-8** - EIRICH INDL/ LTDA (ADV. SP043373 JOSE LUIZ SENNE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Traslade-se a petição de fls. 174/177 para os autos dos Embargos à Execução nº 2202.61.00.007637-3, pois a eles relacionada. Indefiro o requerido às fls. 178/179, pois, ainda que julgados improcedentes os Embargos, a execução imediata da sentença se configuraria de difícil reversibilidade conforme possa ser decidido na apelação. Int.

**2004.61.00.000356-1** - ROBERTO CARLOS DO NASCIMENTO (ADV. SP100996 LILIANE DE JESUS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X POSTO MEDICO DA GUARNICAO OSASCO/BARUERI (AGSP) (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Deixo de receber a apelação do autor, pois intempestiva. Certifique-se o trânsito em julgado e arquivem-se os autos. Int.

**2006.61.00.018616-0** - TINTAS CANARINHO LTDA (ADV. SP132516 CLAUDIO CESAR DE SIQUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2006.61.00.020558-0** - ALEXANDRE WILSON DE LIMA FRANCISCATO E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA)

Fls. 271 - Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Int.

**2006.61.00.024286-2** - INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO-EMBRATUR (PROCURAD RAQUEL BOLTES CECATTO E ADV. SP149926E TABATA AMARAL OLIVEIRA DOS SANTOS) X FOLHA DA MANHA S/A (ADV. SP165378 MONICA FILGUEIRAS DA SILVA GALVAO)

Recebo a apelação de INSTITUTO BRASILEIRO DE TURISMO - EMBRATUR nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.012915-6** - EDUARDO GENARO ROMERO ALMADA (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Fls. 74 - Manifeste-se a ré em dez dias. Int.

**2007.61.00.022867-5** - FRANCISCO MELLO MATTOS (ADV. SP167657 ADRIANA PETRILLI LEME DE CAMPOS E ADV. SP199170 CYNTHIA DE LIMA KRAHENBUHL) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a produção de prova testemunhal. Em dez dias, forneça a parte autora o rol para intimação. Quanto ao depoimento pessoal, indefiro, pois não foi solicitado pela parte contrária conforme prevê a atual sistemática processual. Int..

**2007.61.00.027889-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.025266-5) BMRA TREINAMENTO E DESENVOLVIMENTO DE CURSOS E PALESTRAS LTDA (ADV. SP102358 JOSE BOIMEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em dez dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.00.032615-6** - ASSOCIACAO DOS MAGISTRADOS DA JUSTICA DO TRABALHO DA 2 REGIAO - AMATRA II (ADV. SP018614 SERGIO LAZZARINI E ADV. SP139285 EDUARDO COLLET E SILVA PEIXOTO) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 192 - Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos. Ao MPF por cinco dias, conforme requerido às fls. 190. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação em dez dias. Int.

**2007.61.00.032866-9** - MARIA CRISTINA DA CRUZ (ADV. SP209582 SIMONE RINALDI E ADV. SP180276A FERNANDO MAURICIO ALVES ATIÊ) X SUPERINTENDENCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em dez dias, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2008.61.00.000190-9** - BIANCA ARCURI (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127 CRISTINA GONZALEZ F PINHEIRO)

Fls. 123/125 - Em cinco dias, comprove o cumprimento da decisão de Agravo de Instrumento. Int.

**2008.61.00.001601-9** - DOG BOY PET SHOP LTDA ME (ADV. SP160701 LISBEL JORGE DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 70/98 - Defiro o prazo adicional de dez dias à parte autora, sob as mesmsa penas. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.00.017680-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 87.0020469-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI) X FRANCISCO CARENO E CIA/ LTDA. (ADV. SP027621 PAULO ARMANDO DA SILVA VILLELA E ADV. SP074098 FERNANDO KASINSKI LOTTENBERG)

Recebo a apelação da União nos efeitos devolutivo e suspensivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2002.61.00.020343-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0053209-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA LIGIA TANGANELLI PIOTTO) X LINEU CARLOS LEME (ADV. SP063933 SELMA PINTO YAZBEK E ADV. SP063206 ELEONORA PINTO YAZBEK)

Recebo a apelação da União no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.00.033319-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.029689-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183306 AUGUSTO MANOEL DELASCIO SALGUEIRO) X MULTEK BRASIL LTDA (ADV. SP182184 FELIPE ZORZAN ALVES)

(...) Desta forma, ACOLHO o presente incidente fixando o valor da causa nos autos da Ação Ordinária nº 2007.61.00.029689-9 em R\$ 199.532,59 (cento e noventa e nove reais, quinhentos e trinta e dois reais e cinquenta e nove centavos).Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Após o trânsito em julgado desta, desapensem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo com baixa na distribuição.PA 1,8 Intimem-se

**2007.61.00.034644-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.026824-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X OSEIAS NORBERTO DAIBS (ADV. SP108148 RUBENS GARCIA FILHO)

I- Tendo em vista que ainda não é possível apurar o valor correto a ser restituído pelo autor, nos autos da Ação Ordinária nº 2007.61.00.026824-7, suspendo a tramitação deste incidente até que o fundo de pensão SISTEL informe qual o montante recolhido a título de imposto de renda durante o período de vigência da Lei nº 9.250/95.II- Intime-se.

**2008.61.00.001531-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030920-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X TECELAGEM GUELFY LTDA (ADV. SP220726 ANDERSON ALVES DE ALBUQUERQUE)

Desta forma, ACOLHO o presente incidente fixando o valor da causa nos autos da Ação Ordinária nº 2007.61.00.030920-1 em R\$ 62.831,64 (sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e um reais e sessenta e quatro centavos), devendo o Impugnado efetuar o recolhimento das custas judiciais complementares e comprová-lo nos autos principais.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Após o trânsito em julgado desta, desapensem-se estes autos, reme-tendo-os ao arquivo com baixa na

distribuição.Intimem-se.

**2008.61.00.001533-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.030777-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDUARDO LUIZ AYRES DUARTE DA ROSA) X SCHAHIN ENGENHARIA S/A (ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK)

Desta forma, ACOLHO o presente incidente fixando o valor da causa nos autos da Medida Cautelar de Caução nº 2007.61.00.030777-0 em R\$ 9.344.478,23 (nove milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e setenta e oito reais e vinte e três centavos), devendo o Impugnado efetuar o recolhimento das custas judiciais complementares e comprová-lo nos autos da Medida Cautelar.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.Após o trânsito em julgado desta, desaparesem-se estes autos, reme-tendo-os ao arquivo com baixa na distribuição.Intimem-se.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2008.61.00.001278-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.034052-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA) X MONICA CRISTINA CICIRELLI E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS)

Assim, rejeito a presente impugnação, ratificando aos impugnados, os benefícios da assistência judiciária. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais da Ação Ordinária nº 2007.61.00.034052-9. Após o trânsito em julgado desta, desaparesem-se estes autos, remetendo-os ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.019550-5** - DPL EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA (ADV. SP240484 INGRID RAQUEL MAIRENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 1019 - Defiro o prazo de dez dias à impetrante. Int.

**2007.61.00.022584-4** - THIAGO ATOLINI (ADV. SP222626 RENATA GONÇALVES DA SILVA) X GERENTE DE FILIAL DO FGTS DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a apelação da CEF no efeito devolutivo. Vista ao apelado para resposta. Após, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2007.61.00.031456-7** - RAUL FEHR - PRODUCOES E SERVICOS LTDA - EPP (ADV. SP182576 VÂNIA ALEIXO PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM BARUERI-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fl. 83: Manifeste-se o impetrante acerca do informado pelo Delegado da Receita Federal de Barueri, no prazo de 10 (dez) dias.II- Após, dê-se vista ao MPF.III- Intime-se.

**2008.61.00.002403-0** - R N SOLUCOES EM SERVICOS DE EXPEDIENTE LTDA ME (ADV. SP239520 KLEBER ANTONIO DA SILVA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 60/63 - Manifeste-se o impetrante em cinco dias. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2007.61.00.034982-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X ANDERSON ESTEVAM SANT ANNA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TATIANE DA SILVA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se conforme requerido. Após transcorridas quarenta e oito horas da juntada do comprovante de intimação, entreguem-se os autos ao requerente mediante baixa na distribuição. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se. Int.Ciência da juntada dos mandados cumpridos.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.030424-0** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X MARIA MADALENA DE JESUS SOARES E OUTRO (ADV.

SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 50/53 - Manifeste-se o requerente em dez dias. Int.

**2007.61.00.034404-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X EDIZIO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARMEM BARRETO DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
Fls. 30/31 - Manifeste-se o requerente em dez dias. Int.

**2007.61.00.034736-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X GABRIEL DE MORAES GABRELIAN (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se conforme requerido. Após transcorridas quarenta e oito horas da juntada do comprovante de intimação, entreguem-se os autos ao requerente mediante baixa na distribuição. Nada sendo requerido em cinco dias, arquivem-se. Int.Ciência da juntada do mandado cumprido.

**2008.61.00.000603-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X HELVIO REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDETH MARTINS MELO REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X FRANCISCO ABELAR REIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 39 - Manifeste-se o requerente em dez dias. Int.

**2008.61.00.000802-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X WAGNER AFONSO PLAZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VANIA MARIA DE GAETANO PLAZA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 21/24 - Manifeste-se o requerente em dez dias. Int.

### **Expediente Nº 5108**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0040756-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0037941-5) IND/ E COM/ DE MANUFATURADOS VISON LTDA (ADV. SP021887 MARIA CECILIA BERTACCHI E ADV. SP037847 BRENO TONON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)

Trata-se de execução de honorários advocatícios movida pela União em face da Indústria e Comércio de Manufaturados Ltda. Requerida a citação para pagamento, a executada não foi localizada nos endereços informados nos autos, encontrando-se, portanto, em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Oficial de Justiça. A exequente requereu a desconsideração da personalidade jurídica ante as evidências de irregular dissolução da sociedade. Decido. Conforme se verifica nos autos, não há informações sobre o novo endereço da autora nem comprovação sobre sua regular dissolução perante a Junta Comercial, também não foram localizados bens suficientes para garantir suas dívidas. A dissolução irregular da sociedade, nos termos do art. 1079 do Código Civil, gera a responsabilização dos sócios, pois se trata de infração à lei, assim já decidiu o Superior Tribunal de Justiça: Processo REsp 140564 / SP ; RECURSO ESPECIAL1997/0049641-4 Relator(a) Ministro BARROS MONTEIRO (1089) Órgão Julgador T4 - QUARTA TURMA Data do Julgamento 21/10/2004 Data da Publicação/Fonte DJ 17.12.2004 p. 547 Ementa EMBARGOS DE TERCEIRO. EXECUÇÃO. PENHORA INCIDENTE SOBRE BENS PARTICULARES DO SÓCIO. DISSOLUÇÃO IRREGULAR DAS EMPRESAS EXECUTADAS. CONSTRICÇÃO ADMISSÍVEL. - O sócio de sociedade por cotas de responsabilidade limitada responde com seus bens particulares por dívida da sociedade quando dissolvida esta de modo irregular. Incidência no caso dos arts. 592, II, 596 e 10 do Decreto. n. 3.708, de 10.1.1919. Recurso especial não conhecido. Acórdão Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas: Decide a Quarta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator, na forma do relatório e notas taquigráficas precedentes que integram o presente julgado. Votaram com o Relator os Srs. Ministros Cesar Asfor Rocha, Fernando Gonçalves, Aldir Passarinho Junior e Jorge Scartezzini. Ante o exposto, defiro o requerido pela exequente, passando a ser desconsiderada a personalidade jurídica da executada para que a penhora recaia sobre os bens dos sócios, que ora assumem a responsabilidade pela dívida, figurando como devedores: MARIA DO SOCORRO GOMES COSTA, CARLOS PEREIRA DE SOUZA, JOSÉ FERREIRA DA COSTA JÚNIOR, VALÉRIA FERREIRA COSTA VILLELA, CONRADO HOLDORF, DENISE COSTA DALL BELLO, EDUARDO FERREIRA COSTA e MAURÍCIO FERREIRA COSTA. Intimem-se os devedores nos termos do artigo 475 -J do CPC para que paguem a quantia total de R\$ 8.237,65 (oito mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta e cinco centavos), cálculo de 11/2006, através de DARF - código 2864, com atualização na data do depósito e caso não o efetuem o pagamento no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei,

expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeçam-se mandados para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, nos endereços apontados às fls. 107/115, instruído com cópia da decisão e cálculos. Expeçam-se cartas precatórias, deprecando a intimação do pagamento, penhora e avaliação, para os executados residentes em outras subseções, observando-se os requisitos do artigo 202 do CPC.

**92.0075973-4 - ELETROMETALURGICA ERISMA LTDA (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERIO DIAS E PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES)**

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

**98.0006741-8 - JAIR AURELIO PARO E OUTROS (ADV. SP102024 DALMIRO FRANCISCO E ADV. SP016026 ROBERTO GAUDIO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CHRISTIANNE MARIA C. FORTES MILLER)**

Fls. 317/323: Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Manifestem-se os autores sobre a petição de fls. 324, em 10 (dez) dias. Int.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.61.00.006228-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0724733-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROGERIO CANGUSSU DANTAS CACHICHI) X COM/ DE MADEIRAS LUCCHESI LTDA (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO E ADV. SP134719 FERNANDO JOSE GARCIA E ADV. SP162601 FABIO JULIANI SOARES DE MELO)**

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

**Expediente Nº 5109**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0041833-9 - BENEDITO DE PAIVA CAMPOS (ADV. SP072460 ROLDAO LOPES DE BARROS NETO E ADV. SP104455 CARLOS ALBERTO DE BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD IVONE DE SOUZA TONIOLO DO PRADO)**

Ante os termos a Lei 11.232/2005, que alterou a Lei 5.869/73 - Código de Processo Civil - quanto ao cumprimento das sentenças, nos termos abaixo: Art. 475-J. Caso o devedor, condenado ao pagamento de quantia certa ou já fixada em liquidação, não o efetue no prazo de quinze dias, o montante da condenação será acrescido de multa no percentual de dez por cento e, a requerimento do credor e observado o disposto no art. 614, inciso II, desta Lei, expedir-se-á mandado de penhora e avaliação. Expeça-se mandado para intimação do executado, para efetuar o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo supra, manifeste-se o exequente em cinco dias, requerendo o que de direito, nos termos da lei, sob pena de arquivamento. Int.

**Expediente Nº 5111**

**CARTA PRECATORIA**

**2008.61.00.004272-9 - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE ITAJAI - SC E OUTROS (ADV. SP147549 LUIZ**

Designo audiência para oitiva das testemunhas para o dia 13 de maio de 2008, às 16h. Informe-se ao Juízo Deprecante. Intimem-se as testemunhas BRENO NOGUEIRA VAN LAN GENBONCK e HENRIQUE ROSSI nos endereços indicados à fl. 02. Int.

## 20ª VARA CÍVEL

**DRª. RITINHA A. M. C. STEVENSON - JUÍZA FEDERAL TITULAR** **Beª LUCIANA MIEIRO GOMES SILVA - DIRETORA DE SECRETARIA\*\*\***

**Expediente Nº 3137**

### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.00.031144-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO E ADV. SP027494 JOAO BAPTISTA ANTONIO PIRES) X DPD DECORACOES LTDA-ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DANIELA PAVANELLO DIAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELANE SALOMAO PAVANELLO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Manifeste-se a requerente sobre as certidões de fls. 39, 41 e 44, da Sra. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**89.0019693-6** - SERGIO SEGURADO BRAZ E OUTROS (ADV. SP011046 NELSON ALTEMANI E ADV. SP097669 AMILCAR FERRAZ ALTEMANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência aos autores sobre o desarquivamento dos autos. II - Ofício de fls. 398/405, do E. TRF/3ª Região: a) Proceda o autor nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do Alvará de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias. b) Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do Alvará de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o alvará. c) Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. III - Oportunamente, cumpra-se o despacho de fls. 353/354, tendo em vista a documentação apresentada às fls. 370/397. Int.

**91.0696477-0** - PREMYER - VEICULOS PECAS E SERVICOS LTDA (ADV. SP252479A CRISTIANO WAGNER E ADV. SP015546 SIDNEI DE OLIVEIRA ANDRADE E ADV. SP116594 LUIZ FERNANDO CAVALLINI ANDRADE E ADV. RS028308 MARCELO ROMANO DEHNHARDT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. I - Dê-se ciência ao Autor sobre o desarquivamento dos autos. II - Ofício de fls. 425/426, do E. TRF/3ª Região: Proceda o autor nos termos da Resolução nº 265/2002, do Conselho da Justiça Federal, fornecendo os dados do patrono (nºs OAB, RG e CIC), para a confecção do Alvará de Levantamento. Prazo: 10 (dez) dias. III - Cumprido o item anterior, providencie-se a expedição do Alvará de Levantamento, devendo o requerente comparecer em Secretaria para agendar data para retirar o alvará. IV - Em razão da fase em que se encontra o processo, tendo a ré plena ciência da expedição do Ofício Precatório, reputo desnecessária sua nova intimação, para manifestar-se sobre o ofício acima mencionado. V - Petição de fls. 427: Defiro o pedido de expedição de Certidão de Objeto e Pé, devendo o requerente recolher as custas devidas e comparecer em Secretaria para agendar data para retirar a Certidão. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**92.0014501-9** - JOSE CALMON DE SOUZA TEIXEIRA E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR E ADV. SP049688 ANTONIO COSTA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc. I - Ofício(s) de fls. 230/234, do E. TRF/3ª Região: a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisitório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF. Prazo para manifestação: 10 (dez) dias. b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, expeça-se ofício requisitório referente à co-autora EIKO HIBI HARAGUCHI, face à documentação apresentada às fls. 229. Int.

**92.0036275-3** - CARLOS HECTOR KINBAUM E OUTROS (ADV. SP215847 MARCELLA TAVARES DAIER MANIERO) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos etc.I - Ofício(s) de fls. 364/370, do E. TRF/3ª Região:a) - Intime(m)-se o(s) Autor(es) de que o valor requisitado nestes autos, para pagamento de seus créditos/honorários, em execução de título judicial (sentença/ acórdão), mediante a expedição de Ofício Requisatório de Pequeno Valor, está à sua disposição para saque, na CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, nos termos dos artigos 17, 1º e 3º e 21 da Resolução nº 438/2005 - CJF.Prazo para manifestação: 10 (dez) dias.b) - Comprovada a efetivação do saque do valor supra-referido, ou decorrido o prazo para tanto, expeça-se ofício requisatório referente ao pagamento dos honorários advocatícios, conforme requerido à fl. 362, item 1.Oportunamente, arquivem-se os autos, sobrestados, observadas as formalidades legais.Int.

**93.0012558-3** - IND/ E COM/ DE GAXETAS E ANEIS 230 LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Fls. 268: J. Dê-se ciência às partes. Int.

**95.0018295-5** - ELPIDIO FRANCISCO ROSTIROLLA E OUTROS (ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON E ADV. SP015371 ARGEMIRO DE CASTRO CARVALHO JUNIOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP075245 ANA MARIA FOGACA DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026276 TOMAS FRANCISCO DE MADUREIRA PARA NETO) X BANCO NACIONAL S/A (ADV. SP078658 JOAO PAULO MARCONDES E PROCURAD JOSE HENRIQUE DE ARAUJO E PROCURAD CELIA PADILHA XAVIER FERNANDES) X BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP098604 ESPER CHACUR FILHO E PROCURAD RENATA MARCHI CIAMPI) X BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO S/A - BANESPA (ADV. SP138436 CELSO DE FARIA MONTEIRO E ADV. SP179018 PLÍNIO PISTORES I E ADV. SP181718A JULIANA VIEIRALVES AZEVEDO) X NOSSA CAIXA NOSSO BANCO S/A (ADV. SP107162 GILBERTO ANTUNES BARROS)

J. Dê-se ciência às partes. Int.

**95.0019496-1** - BENEDICTO FRANCO SILVEIRA NETTO E OUTROS (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP118948 SANDRA AMARAL MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE)

Fls. 566: Vistos, em despacho. Petição dos autores de fls. 562/563: aguarde-se a apresentação dos cálculos pela CEF. Petição da ré de fls. 564/565: defiro o prazo requerido. Int.

**96.0015036-2** - EMPRESA CINEMATOGRAFICA SUL BRISTOL LTDA E OUTROS (ADV. SP016840 CLOVIS BEZNOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos, etc.Petição de fls. 313/314: I - Expeça-se ofício à Caixa Econômica Federal - CEF, para que efetue a conversão em renda da União o valor de R\$44,05 (quarenta e quatro reais e cinco centavos), referente aos honorários advocatícios devidos pela co-autora J.F Cinemas S/A, conforme depósito de fls. 226.Para tanto, deverá ser utilizado o código da Receita nº 2864.II - Intime-se a co-autora JF Cinemas S/A, para que, no prazo de 10 (dez) dias, manifeste seu interesse no levantamento do valor remanescente, referente ao depósito de fls. 226.

**96.0015232-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0006621-3) APF USINAGEM E MONTAGEM LTDA E OUTROS (ADV. SP195877 ROBERTO GENTIL NOGUEIRA L JUNIOR E ADV. SP119757 MARIA MADALENA ANTUNES GONCALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc.Petição de fls. 664:I - Manifestem-se os autores no prazo de 10 (dez) dias.II - Silentes, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**96.0017994-8** - YOLANDO BRUNO DE LIMA E OUTROS (ADV. SP044140 RAQUEL DAMASCENO BENINI E ADV. SP074057 JOAO AMBROSIO BENINI E ADV. SP099300 ANITA LEOCADIA DAMASCENO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 211: J. Dê-se ciência às partes. Int.

**97.0008868-5** - S/A INDUSTRIAS VOTORANTIM (ADV. SP029120 JOSE MARCELO BRAGA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO E ADV. SP069746 ROSALVO PEREIRA DE SOUZA)

Fls. 820: Vistos, em despacho. Petição de fls. 818/819: cumpra a CEF o que determinado pelo Exmo. Desemb. Fed. nos autos do Agravo de Instrumento nº 2004.03.00.003407-4, cuja cópia da decisão encontra-se às fls. 815 e 815-verso. Int.

**97.0030204-0** - JURANDIR BONFIGLIO E OUTROS (ADV. SP111288 CRISTIANE DENIZE DEOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Vistos, em despacho. Intime-se o co-autor JOÃO NOGUEIRA DA SILVA CRUZ a informar o seu n.º de PIS, uma vez que o n.º informado (12302930434), consta como inválido, conforme certidão e documento à fl. 220. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**98.0022031-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0025676-6) ALTA ADMINISTRACAO DE CONSORCIO S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP121070 PATRICIA DOS SANTOS CAMOCARDI E ADV. SP077662 REGINA ELAINE BISELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos, etc. Petição de fls. 343/346, da ré: I - Dê-se ciência aos Autores. II - Oportunamente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**98.0031888-7** - JOAO OLIVEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Vistos, em despacho. Petição de fl. 402: Cumpra a CEF integralmente a coisa julgada, com relação aos autores JOSÉ APOLONIO DA SILVA e JOSÉ PEDRO VIEIRA, conforme determinado no item 1 da decisão de fl. 347, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**1999.03.99.080154-2** - BOMFIO TEXTIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP017661 ANTONIO BRAGANCA RETTO E ADV. SP157553 MARCEL GOMES BRAGANCA RETTO E PROCURAD RENATO MATHEUS MARCONI E PROCURAD RENATO MATHEUS MARCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 348: J. Dê-se ciência às partes. Int.

**1999.03.99.091349-6** - ENTREGADORA BRASIPAN LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos etc. Face ao alegado pelo Réu às fls. 499/507, proceda o Autor ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foi condenado nestes autos, corrigidos monetariamente, conforme disposto no art. 475-J do Código de Processo Civil (com redação dada pela Lei nº 11.232/2005). Prazo máximo: 15 (quinze) dias. Int.

**1999.61.00.004329-9** - ASSOCIACAO ITAQUERENSE DE ENSINO (ADV. SP180291 LUIZ ALBERTO LAZINHO E ADV. SP220056 ROSANGELA APARECIDA DE OLIVEIRA E PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR E PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 464: J. Dê-se ciência às partes. Int.

**2000.03.99.008618-3** - KLUBER LUBRIFICATION LUBRIFICANTES ESPECIAIS LTDA & CIA/ (ADV. SP010161 FRANCISCO FLORENCE E ADV. SP052409 ERASMO MENDONCA DE BOER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD CAMILA CASTANHEIRA MATTAR)

Vistos, etc. Ofício de fls. 657/658: Dê-se ciência às partes. Intimem-se.

**2007.61.00.009292-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.00.009291-1) FABIO FERNANDES DE SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP088387 ROGERIO DOS SANTOS F GONCALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181297 ADRIANA RODRIGUES JÚLIO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Petição de fl. 172: procedam os autores, no prazo de 15 (quinze) dias, ao recolhimento dos honorários advocatícios a que foram condenados nestes autos, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei n.º 11.232/2005. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**97.0006298-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X SINAL DE VIDEO PRODUcoes E COM/ LTDA (ADV. SP042860 PEDRO ROMEIRO HERMETO E ADV. SP050384 ANTONIO CRAVEIRO SILVA) X JOSE TULIO TEIXEIRA NETO (ADV. SP042860 PEDRO ROMEIRO HERMETO E ADV. SP050384 ANTONIO

CRAVEIRO SILVA)

Fls. 265: Vistos, em despacho. Petição de fl. 264: expeça-se o Alvará de Levantamento da quantia depositada à fl. 247, em favor da exequente, devendo seu patrono agendar data para sua retirada. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2008.61.00.001634-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO) X GIVANILTON DA SILVA BARROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEISE GUALBERTO DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Manifeste-se a requerente sobre as certidões de fls. 33 e 36, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.033408-6** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095563 JOAO BATISTA VIEIRA E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X AMANDIO MENDONCA MENDES E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Manifeste-se a requerente sobre as certidões de fls. 27, 29 e 31, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.00.034606-4** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077580 IVONE COAN) X BERENICE ROSARIA DE OLIVEIRA NAMIKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CELIO TAKASHI NAMIKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fl. 38, da Sra. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.00.000626-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X PAULA REGINA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Manifeste-se a requerente sobre a certidão de fl. 48, verso, da Sra. Oficial de Justiça, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**92.0080013-0** - FRAN - IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP022046 WALTER BUSSAMARA E ADV. SP097405 ROSANA MONTELEONE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, etc. Petição de fls. 324/325, da autora: I - Manifeste-se a Autora no prazo requerido, qual seja, 10 (dez) dias. II - Silente, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

#### **Expediente Nº 3146**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA DO CODIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR**

**2007.61.00.028088-0** - INTERVOZES - COLETIVO BRASIL DE COMUNICACAO SOCIAL (ADV. SP163557 ANNA CLAUDIA PARDINI VAZZOLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BLANES) X CANAL BRASILEIRO DA INFORMACAO CBI LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X TELEVISAO CACHOEIRA DO SUL LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SHOP TOUR TV LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CABLE-LINK OPERADORA DE SINAIS DE TV A CABO LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X REDE 21 COMUNICACOES LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, em despacho. Recebo as petições de fls. 118/124 e 125/135 como aditamento à inicial. Defiro a inclusão da Rede 21 Comunicações Ltda no pólo passivo. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da REDE 21 COMUNICAÇÕES LTDA no pólo passivo, inclusive para verificação de eventual prevenção. Providencie a autora a contrafé para a oportuna citação da referida ré, no prazo de 10 (dez) dias. Após, aguarde-se decisão a ser proferida no Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.097964-1, interposto contra a decisão de fl. 79. Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.00.028611-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X LILIAN CRISTINA MORAES GUIMARAES BOZZI (ADV. SP173711 LILIAM CRISTINA DE MORAES GUIMARÃES)

Vistos, em despacho. Intime-se a autora a regularizar a petição de fls. 38/59, tendo em vista que a Carteira de Advogada da mesma, que postula em causa própria, conforme cópia juntada à fl. 52, possui validade apenas até 08/02/2006. Prazo: 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Int.

**2008.61.00.005203-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X ROSA MARTINEZ PARAISO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ANALUCIA PRISCO PARAISO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 26: Vistos etc. Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias, para que recolha a diferença das custas processuais, atentando ao disposto no Provimento COGE nº 64/2005. Cumprida a determinação supra, expeça-se mandado, nos termos do art. 1.102b, do CPC, para que as rés, no prazo de 15 (quinze) dias: a) efetuem o pagamento do valor de R\$ 28.618,14 (vinte e oito mil, seiscentos e dezoito reais e quatorze centavos), acrescido de juros legais e atualizado monetariamente até a data do efetivo pagamento; b) ou, querendo, ofereçam embargos, independentemente da segurança do Juízo. Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.00.003516-6** - MARIO ZAIZE (ADV. SP154796 ALEXANDRE JOSÉ ZANARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 53: Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, art. 3º, 3º, e os termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Federal Cível. Int.

**2008.61.00.004426-0** - MARCOS ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP052985 VITOR DONATO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 40: Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), face aos documentos de fls. 28/38, verifico que não há prevenção da 19ª Vara Cível Federal. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que regularize a petição inicial, tendo em vista que não foi rubricada às fls. 02 a 07. Cumprida a determinação supra, cite-se a CEF. Int.

**2008.61.00.004456-8** - ORLANDO HILARIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP240882 RICARDO DE SOUZA CORDIOLI E ADV. SP048076 MEIVE CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 45: 1 - Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se na capa dos autos. 2 - Petição de fls. 43/44: Razão assiste aos autores, considerando que o valor da causa foi atribuído em conformidade com a planilha por eles apresentada, a qual foi juntada às fls. 20/24. 3 - Concedo à parte autora, outrossim, o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que regularize a petição inicial, tendo em vista que não foi rubricada às fls. 02 a 05. Cumprida a determinação supra, cite-se a CEF. Int.

**2008.61.00.005134-2** - ROBERTO MARCHI FRIAS MORALES (ADV. SP061842 NEWTON VALSESIA DE ROSA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 20: Em conformidade com o disposto no Provimento COGE nº 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE nº 68/2006), face ao termo de fl. 14 e aos extratos de fls. 16/19, verifico que não há prevenção da 1ª Vara Cível Federal. Outrossim, considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, art. 3º, 3º, e os termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Federal Cível. Int.

**2008.61.00.005666-2** - EDVIGES MENDES DA COSTA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 21: Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se na capa dos autos. Defiro, igualmente, o pedido de prioridade na tramitação do feito, em razão da idade da autora, com fundamento no art. 71, da Lei nº 10.741, de 01.10.2003. Outrossim, concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que regularize a petição inicial, tendo em vista que não foi rubricada às fls. 02 a 05. Cumprida a determinação supra, cite-se a CEF. Int.

**2008.61.00.005746-0** - ANTONIO JOSE CARVALHO PEREIRA (ADV. SP224336 ROMULO BARRETO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 62: Vistos etc. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se na capa dos autos. Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, para que comprove a titularidade da conta nº 10116095-6, conforme indicado à fl. 02, considerando que nos extratos da referida conta - fls. 07/18 - consta como titular JOÃO MANOEL PEREIRA, o qual não integra o pólo ativo da presente ação. Int.

**2008.61.00.005879-8** - SAMIRA RODRIGUES ZANCO (ADV. SP133315 PAULA MARIA LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 31/32: ... Face ao exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA, determinando o encaminhamento e a distribuição do feito a uma das Varas Federais Previdenciárias da Subseção Judiciária de São Paulo. Proceda a Secretaria às anotações cabíveis com relação à baixa destes autos. Intime(m)-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.61.00.027777-0** - CONDOMINIO EDIFICIO TREVISO (ADV. SP086200 MOURIVAL BOAVENTURA RIBEIRO E ADV. SP203721 PRISCILLA APARECIDA FAVARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197056 DUÍLIO JOSÉ SÁNCHEZ OLIVEIRA E ADV. SP172328 DANIEL MICHELAN MEDEIROS)

J. Diga(m) o(s) autor(es) sobre a contestação. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2008.61.00.004904-9** - CEVA FREIGHT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA (ADV. SP146199 MADALENA CINTRA ALVES FERREIRA) X SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIARIA - SRP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 28: Vistos etc. Concedo à requerente o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, para que: 1 - Regularize a petição inicial, tendo em vista que o procedimento escolhido é incompatível com a natureza da causa. 2 - Indique quem deverá figurar no pólo passivo, qualificando-o em conformidade com o disposto no artigo 282, inciso II, do Código de Processo Civil. 3 - Indique os fundamentos jurídicos do pedido (art. 282, III, CPC). 4 - Forneça cópia do Processo Administrativo nº 35464.000064/2007-12, descrito na inicial. Int. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé)

**2008.61.00.005967-5** - FATIMA APARECIDA MACHADO GONZAGA (ADV. SP243266 MAGDA ARAUJO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 18: Considerando o valor atribuído à causa pela parte autora, bem como o teor dos documentos que instruem o feito e, ainda, tendo em vista a atribuição da competência plena e absoluta ao Juizado Especial Federal Cível, na forma da Lei nº 10.259/2001, art. 3º, 3º, e os termos da Resolução nº 228 de 30/06/2004, do Egrégio Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, determino a remessa e redistribuição do presente feito àquele Juizado. Proceda-se à baixa na distribuição e posterior encaminhamento ao Juizado Especial Federal Cível. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.00.003414-5** - AUGURI EMPREENDIMENTOS E ASSESSORIA COML/ LTDA (ADV. SP165053 VALBERTO ALMEIDA DE SOUSA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM OSASCO -SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Fls. 163: Vistos etc. Petição de fl. 158: Oficie-se à autoridade impetrada, determinando-lhe o imediato cumprimento da medida liminar deferida em abril de 2007, conforme 121/124, sob pena de caracterização de crime de desobediência. Ressalvo que tal decisão continua em pleno vigor. Int.

**2007.61.00.022640-0** - CELOCORTE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP163450 JOSÉ RENATO PEREIRA DE DEUS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM OSASCO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 236/237: Defiro a retificação do pólo passivo, quanto à primeira autoridade coatora indicada, para sua substituição pelo DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI-SP. Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão do Delegado da Receita Federal do Brasil em Osasco-SP do pólo passivo, com a inclusão do DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI-SP. Forneça a impetrante a cópia da inicial e dos documentos que a instruíram para a intimação da referida autoridade, no prazo de 10 (dez) dias. Após, o cumprimento das determinações supra, notifique-se o Delegado da Receita Federal do Brasil em Barueri-SP da decisão de fls. 200/204, requisitando-lhes as informações, para que as

preste no prazo legal. A seguir, abra-se nova vista ao Ministério Público Federal. Por fim, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.000844-8** - PARTS ELETRONICA LTDA (ADV. SP057625 MARCOS TADEU HATSCHBACH) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA)

Vistos, em despacho. Petição de fl. 70: Defiro à impetrante o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para cumprimento ao despacho de fl. 68, sob pena de extinção do feito. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé) Int.

**2008.61.00.003960-3** - HOSPITAL CIDADE JARDIM LTDA (ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO) X CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - GERENCIA EXECUTIVA DE SP - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 142: Recebo a petição de fls. 140/141 como aditamento à inicial. Concedo ao impetrante o prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção, para que: 1. Regularize o pólo passivo, observando-se, para tanto, o disposto no art. 162 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, considerando que o presente feito tem por objeto a inexigibilidade de contribuição previdenciária. 2. Recolha a diferença das custas processuais. 3. Regularize sua representação processual, conforme determinado no item 7 do despacho de fl. 137. Int. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a(s) respectiva(s) contrafé(s))

**2008.61.00.005136-6** - GUINFER LOCACAO DE GUINDASTES E FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP101821 JOSE CARLOS CHEFER DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, em despacho. Petição de fls. 41/42: Recebo a petição de fls. 41/42 como aditamento à inicial. Cumpra a impetrante corretamente o item 2 do despacho de fl. 38, retificando o pólo passivo, em razão de ter sido apontado incorretamente, atentando, inclusive, ao disposto no 1º, do art. 1º, da Lei n.º 1533/1951. Prazo: 08 (oito) dias, sob pena de extinção do feito. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a respectiva contrafé) Int.

**2008.61.00.005334-0** - DANIEL PENA GERONIMO (ADV. SP128485 JOAO DE FREITAS) X PRESIDENTE CONSELHO REGIONAL DE TECNICOS EM RADIOLOGIA DA 5a REGIAO (ADV. SP190040 KELLEN CRISTINA ZANIN E ADV. SP124499 DORIVAL LEMES)

Fls. 134: Vistos etc. Dê-se ciência da redistribuição do feito. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Anote-se na capa dos autos. Abra-se vista ao MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.005816-6** - DROGA JOTA LTDA - ME (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 53: Em conformidade com o disposto no Provimento COGE n.º 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE n.º 68/2006), face aos extratos de fls. 38/51, verifico que não há relação de dependência entre este feito e os processos indicados no termo de fls. 35/36, visto que se trata de autos de infração diversos. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção, para que regularize a petição inicial, tendo em vista que não foi rubricada às fls. 02 a 13. Int.

**2008.61.00.006044-6** - COML/ ELETRONICA UNITROTEC LTDA (ADV. SP207248 MAURICIO MADUREIRA PARA PERECIN E ADV. SP195685 ANDRÉ GARCIA FERRACINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em conformidade com o disposto no Provimento COGE n.º 64/2005, art. 124, 1º (com a nova redação dada pelo Provimento COGE n.º 68/2006), face aos extratos de fls. 187/196, verifico que não há relação de dependência entre este processo e aqueles indicados no termo de fl. 185. Concedo à impetrante o prazo de 10 (dez) dias, para que: 1- Regularize o pólo passivo, em razão de não ter sido apontado corretamente. 2- Retifique o valor atribuído à causa, o qual deverá estar em conformidade com o interesse jurídico pretendido, e recolha a diferença das custas processuais. 3- Regularize os documentos de fls. 29 e 32 a 156, uma vez que estão em desacordo com o Provimento COGE n.º 64, de 28/04/2005, já que não foram apresentados com suficiente margem do lado esquerdo, restando parcialmente ilegíveis. 4- Junte cópia de seu contrato social, a fim de comprovar que o subscritor da procuração de fl. 25, possui poderes para representar a sociedade em juízo. (Obs: Todos os aditamentos da inicial deverão ser protocolados com a(s) respectiva(s) contrafé(s)) Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.00.005221-8** - MAIKE LUIS DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 82: Vistos etc. Dado o teor dos documentos de fls. 68/77, encaminhados pela 16ª Vara Cível Federal, intime-se a parte autora a

fornecer cópia da petição inicial da Ação Ordinária nº 2007.61.00.000857-2, distribuída àquele Juízo, cujos autos estão no E. TRF da 3ª Região, conforme extratos de fls. 78/81. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

#### **Expediente Nº 3157**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.00.013429-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.000602-1) RENATO DE ALMEIDA WHITAKER (ADV. SP033146 MARCOS GOSCOMB E PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X INSTITUTO DO PATRIMONIO HISTORICO E ARTISTICO NACIONAL - IPHAN (PROCURAD REYNALDO FRANCISCO MORA) X INSTITUTO ESTADUAL PATRIMONIO HIST ARTISTICO DE MG - IEPHA (PROCURAD FRANCISCA ESTER BOSON SANTOS)

Vistos, em decisão. Petições de fls. 536/541 e 565/566: Defiro, por ora, a produção de prova testemunhal. Para tanto: 1- Designo audiência para oitiva do Sr. FRANCISCO GALASSI, residente à Av. Escola Politécnica, n.º 3600 - Conj. 4 - São Paulo - Capital, para o dia 07 de maio de 2008, às 14:30 horas, nesta Vara. 2- Expeça-se Carta Precatória, para a devida distribuição à Justiça Federal de Belo Horizonte, solicitando a oitiva das Sras. VANESSA BORGES BRASILEIRO (Presidente do IEPHA) e SELMA MELO MIRANDA, indagando, inclusive, a respeito da divergência das dimensões da imagem furtada, em relação àquelas da imagem sobre a qual versa este feito. Assinalo, finalmente, que a perícia requerida, quanto à análise das dimensões e comparação com outra imagem de N. Sra. Do Rosário - esta, tombada pelo IPHAN - já foi procedida, em inspeção judicial, cf. fls. 419/429 dos autos da Medida Cautelar nº 2004.61.00.000602-1, pelo respeitável expert, Prof. Dr. CARLOS ALBERTO C. LEMOS. Juntem-se cópias das fls. mencionadas aos autos da Carta Precatória. Int.

### **21ª VARA CÍVEL**

**Dr. MAURICIO KATO - JUIZ TITULAR Belª. DENISE CRISTINA CALEGARI-DIRETORA DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 2299**

##### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**87.0002362-0** - BANDEIRANTE ENERGIA S/A (ADV. SP021585 BRAZ PESCE RUSSO E ADV. SP057545 ANUNCIA MARUYAMA) X VALDIR FAGUNDES JACOME (ADV. SP067694 SERGIO BOVE E ADV. SP074979 SIDNEY BOVE) Providencie o expropriante, no prazo de 15 dias, a juntada aos autos do comprovante do registro da faixa de servidão administrativa, no competente cartório de imóveis. Após, arquivem-se os autos. Int.

**88.0013478-5** - FURNAS - CENTRAIS ELETRICAS S/A (ADV. SP040165 JACY DE PAULA SOUZA CAMARGO) X DAVIT BARUH BARK (ADV. SP012199 PAULO EDUARDO DIAS DE CARVALHO E ADV. SP071140 CICERO NOBRE CASTELLO)

Providencie o expropriante, no prazo de 15 dias, a juntada aos autos do comprovante do registro da faixa de servidão administrativa, no competente cartório de imóveis. Após, arquivem-se os autos. Int.

##### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**96.0000937-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0006585-1) EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP149167 ERICA SILVESTRI E ADV. SP139307 REGINA CELIA LOURENCO BLAZ) X CURIANGO TRANSPORTADORA LTDA (PROCURAD MARIA CAROLINA DAROS FREITAS LOBO E ADV. SP034910 JOSE HLAVNICKA)

Indefiro a citação da empresa Advanced Suporte Aeronáutico Ltda, sócia da ré, nos termos do despacho de fl. 361 que indeferiu a descontinuação da pessoa jurídica. Em cumprimento ao despacho de fl. 345, indique a exequente, no prazo de 10 dias, bens a serem penhorados e o endereço exato em que possam ser encontrados. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo. Int.

**2004.61.00.013196-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X CLAUDETE SAMPAIO (ADV. SP067495 ROSA AGUILAR PORTOLANI)

Defiro a vista dos autos, requerida pela autora, pelo prazo de 10 dias. Int.

##### **ACAO MONITORIA**

**2006.61.00.026184-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X ROGERIO CAMARGO FREITAS E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA ANTONIETA ADESSO FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Converto os mandados de fls. 66/67, 69/70 e 72/73 em Títulos Executivos Judiciais, nos termos do artigo 1.102c do Código de Processo Civil. Apresente a autora, no prazo de 10 dias, memória discriminada da conta de liquidação. Int.

**2006.61.00.027794-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X SANDRA VIANA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE VENOS DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X DEBORAH VIANA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência aos requeridos do pedido de desistência da ação em face do co-réu JOSÉ VENOS DA SILVA às fls.164/166. Após, tornem-me os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.00.023821-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X IRENE JERONIMA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X SERGIO DA ROCHA ROMEU (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X RENATA MACEDO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

**2007.61.00.023863-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSOCHERIS) X GISLAINE OLIVEIRA GUIMARAES (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X IVANI ESTEVAO DE OLIVEIRA (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X ALCEU CAMILO SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOAO ESTEVAO DE OLIVEIRA (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X MARIA BINOTTO DE OLIVEIRA (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA)

1- Recebo os embargos à ação monitória opostos pelos réus GISLAINE OLIVEIRA GUIMARÃES, IVANI ESTEVÃO DE OLIVEIRA, JOÃO ESTEVÃO DE OLIVEIRA e MARIA BINOTTO DE OLIVEIRA, suspendendo a eficácia do mandado inicial, nos termos do artigo 1.102, c do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora sobre os embargos, no prazo de 10 dias. 2- Defiro o prazo suplementar de 30 dias requerido pela auto- ra à fl.105. Intime-se.

**2007.61.00.025618-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X TIBURCIO SOUZA MATTOS NETO E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência aos requeridos do pedido de desistência da ação em face dos co-réus ODALIO BATALHA DE OLIVEIRA e VALQUÍRIA FERREIRA NOBRE OLIVEIRA. Após, tornem-me os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.00.029122-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP245428 ANDRE BANHARA DE OLIVEIRA) X AGROASTRAL COML/ IMP/ E EXP/ LTDA E OUTROS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

**2007.61.00.031211-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107753 JOAO CARLOS GONCALVES DE FREITAS E ADV. SP251238 ARIELA CRISTINA ZITELLI DASSIE) X FREDERICO AUGUSTO REIMAO DE VASCONCELOS MAIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

**2008.61.00.000569-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP027545 JOAO FRANCESCONI FILHO) X DORIVAL CARVALHO GARCIA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a autora corretamente e integralmente o despacho de fl.37, devendo o procurador da autora declarar se as cópias juntadas aos autos conferem com o original, ou fornecer cópias autenticadas, bem como fornecer as cópias de fls. 04/34, para a instrução do mandado de citação, no prazo improrrogável de 05 dias. Intimem-se.

**2008.61.00.000764-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160212 FLAVIA ADRIANA CARDOSO DE LEONE) X DROGARIA PERI PERI LTDA (ADV. SP205379 LUIS EDUARDO PANTOLFI DE SOUZA E ADV. SP227578 ANDRE LUIZ DE SOUZA CADEDI) X LUCIANA MITSUKO KOYAMA (ADV. SP205379 LUIS EDUARDO PANTOLFI DE SOUZA E ADV. SP227578 ANDRE LUIZ DE SOUZA CADEDI) X ALBERT AKIRA AOKI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

1- Recebo os embargos à ação monitória opostos pelos réus DROGARIA PERI PERI LTDA e LUCIANA MITSUKO KOYAMA, suspendendo a eficácia do mandado inicial nos termos do artigo 1.102 , c do Código de Processo Civil. Manifeste-se a autora sobre

os embargos, no prazo de 10 dias. 2- Ciência a parte autora da certidão do Oficial de Justiça à fl.29. Intimem-se.

**2008.61.00.001250-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X CARLOS LUIZ ME (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS LUIZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2002.61.00.010425-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP017775 JOSE EUGENIO MORAES LATORRE E ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO) X CARLOS EDUARDO CARDACCI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 129. defiro a vista dos autos pelo prazo de 5 dias. Após, retornem os autos ao arquivo. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.00.017099-6** - CIA/ MELHORAMENTOS DE SAO PAULO E OUTROS (ADV. SP095111 LUIS EDUARDO SCHOUEI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ANA GABRIELA DAHER MONTEIRO)

Ciência do desarquivamento dos autos, no prazo de cinco (05) dias. No silêncio, retornem ao arquivo. Intime-se.

**2001.61.00.025246-8** - EMPRESA FOLHA DA MANHA S/A E OUTROS (ADV. SP023087 PEDRO LUCIANO MARREY JUNIOR E ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP146961 MARCOS JOAQUIM GONCALVES ALVES) X DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO EM SAO PAULO (ADV. SP130602 MARCOS ALVES TAVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Recebo a apelação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL-CEF em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intime(m)-se.

**2004.61.00.006039-8** - ADEMIR DOS SANTOS (ADV. SP075752 THYRSO MANOEL FORTES ROMERO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO FERNANDO COSTA PIRES FILHO)

Fls. 377. Defiro a vista dos autos pelo prazo de 10 dias. Int.

**2007.61.00.024561-2** - DROGA SERVE DROGARIA LTDA - EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.00.027773-0** - PERES GOMES DE MENEZES (ADV. SP111398 RENATA GABRIEL SCHWINDEN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Recebo a apelação do impetrado em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.00.032705-7** - ATDL TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA E OUTRO (ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR E ADV. SP129811A GILSON JOSE RASADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

**2007.61.00.033129-2** - RUDOLF GOVERT VAN DRIEL (ADV. SP043022 ADALBERTO ROSSETTO E ADV. SP222046 RENATO PRICOLI MARQUES DOURADO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD ERIKA CRISTINA DI MADEU BARTH PIRES)

Recebo a apelação do impetrante em seu efeito devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, observadas as formalidades legais, e promovida a devida vista ao Ministério Público Federal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.027609-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X SANDRA REGINA DOS SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Desentranhe-se e adite-se o mandado intimação fls. 32/33, conforme requerido às fls. 47, a fim de que a requerida seja intimada, nos termos do artigo 871 e 872 do Código de Processo Civil. Após, decorrido o prazo de 48 horas, após a juntada do mandado cumprido, providencie a secretaria a baixa dos autos, devendo o procurador da requerente retirá-los, independentemente de nova intimação, após assinar o recibo no Livro de Entrega de Autos da Vara. Silente, arquivem-se os autos. Int.

**2008.61.00.000139-9** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE) X PAULO ROBERTO GATTO GERLIN E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da certidão do oficial de justiça. Intime-se.

#### **Expediente Nº 2304**

#### **ACAO DE DESAPROPRIACAO**

**97.0033052-4** - INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO) X EDITH MARTINS RIBEIRO BARCELLOS E OUTRO (ADV. SP230351 GUSTAVO GOMES POLOTTO) X JOSE HUMBERTO MARTINS BARCELLOS E OUTROS (ADV. SP017478 MELEK ZAIDEN GERAIGE E ADV. SP123351 LUIZ MANOEL GOMES JUNIOR E ADV. RJ087033 SIMONE APARECIDA DELMONTE ALVES E ADV. SP131827 ZAIDEN GERAIGE NETO)

Em face da Informação retro, aguarde-se em arquivo decisão nos autos do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.093842-0. Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.00.033012-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP162964 ALEXANDRE JOSÉ MARTINS LATORRE E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X SUZANA JACOBSEN DE GODOY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CLAUDIO ALEXANDRE DAIUTO CURSINO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARJORIE JACOBSEN DE GODOY (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Em face do ofício à fl.35, providencie a autora o recolhimento, junto à Primeira Vara Judicial da Comarca de Amparo/SP, da taxa de distribuição da carta precatória (10 Ufesps), bem como diligência do Sr. Oficial de Justiça no valor de R\$11,84.

**2008.61.00.005353-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X DANIELLA ASSUMPCAO HERNANDEZ (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X MARIA THEREZINHA BRASIL (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Cumpra a autora, no prazo de 10 dias, do item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito. Providencie a autora o recolhimento das custas iniciais no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do código de Processo Civil. Após, cite(m)-se o(s) réu(s) para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague(m) a quantia devida ou ofereça(m) embargos, nos termos dos artigos 1102, b e seguintes do Código de Processo Civil. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.010593-1** - URISBELA VIEIRA DUARTE (ADV. SP014858 LUIZ CARLOS DE AZEVEDO RIBEIRO E ADV. SP107742 PAULO MARTINS LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD PAULO SERGIO MIGUEZ URBANO E PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO E ADV. SP202316 MURILO ALBERTINI BORBA)

Fixo a diferença dos honorários periciais em R\$ 8.774,00 (para 10/07). Deposite a autora, no prazo de 10 dias, o valor relativo à

diferença dos honorários periciais devidamente atualizados. Int.

**2003.61.00.007543-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0233611-1) INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD ISABELLA MARIANA SAMPAIO PINHEIRO D E PROCURAD MURILO ALBERTINI BORBA) X AGRO- IMOBILIARIA AVANHANDAVA S/A (ADV. SP008222 EID GEBARA)

Recebo a apelação do autor em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3a. Região, após cumpridas as formalidades legais. Intimem-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2008.61.00.002508-2** - CONDOMINIO EDIFICIO BLOCO 21 (ADV. SP074048 JANICE MASSABNI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PEDRO MARTIN DE MOURA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

A Lei. 9.289/96, em seu artigo 2º determina que o recolhimento das custas deverá ser feito mediante Documento de arrecadação (DARF), em qualquer agência da Caixa Econômica Federal, excetuando-se o caso da inexistência de Agência da referida instituição bancária, no local. Diante do exposto e tendo e vista o pagamento efetuado no Banco do Brasil, providencie o impetrante o recolhimento das custas iniciais no prazo de 10 dias, sob pena de cancelamento da distribuição, conforme disposto no artigo 284, parágrafo único do código de Processo Civil. Forneça a impetrante, no prazo de 10 dias, cópia autenticada e atualizada do registro de imóveis relativo ao imóvel objeto do feito. Cumpra o impetrante, no prazo de 10 dias, do item 4.2 do Provimento 34 declarando se as cópias juntadas aos autos, conferem com o original ou fornecendo cópias autenticadas para instrução do feito. Forneça a impetrante, no prazo de 10 dias, outra contrafé para a instrução dos mandados de citação dos réus. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.00.012206-8** - MAXI-MEAT ALIMENTOS LTDA (ADV. SP196916 RENATO ZENKER E ADV. SP204112 JESSICA VIEIRA DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARCOS ALVES TAVARES)

Petição de fl. 242/244, comprova a publicação da decisão que inadmitiu o Recurso Especial em nome do antigo procurador da impetrante. Diante do exposto, retornem os autos ao E. Relator da apelação, para que adote as medidas que entender cabíveis. Int.

**2008.61.00.003529-4** - MARISA MACEDO PARISE ALVES (ADV. SP081455 LUIZ CARLOS BATISTA) X SUPERINTENDENTE AES ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE S PAULO S/A (ADV. SP157283 RICARDO AUGUSTO RIZZARDO COMIN E ADV. SP164322A ANDRÉ DE ALMEIDA RODRIGUES)

Ciência às partes da redistribuição dos autos. Ratifico os atos praticados. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão da Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., como litisconsorte passivo necessário, nos termos da decisão de fl. 57/64. Manifeste-se a impetrante, no prazo de 10 dias, se há interesse no prosseguimento do feito. Int.

**2008.61.00.004202-0** - YOKOYAMA E HIRANO LTDA ME E OUTROS (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos, etc...Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, pelo qual o impetrante pretende provimento jurisdicional que anule auto de infração lavrado pela autoridade impetrada. Aduz, em síntese, que a autuação é ilegal, na medida em que não é da competência do conselho-impetrado a fiscalização de estabelecimentos farmacêuticos, a qual cabe à Vigilância Sanitária. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por ausente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. Com efeito, a Lei n. 3.820/60 criou os conselhos federal e regionais de farmácia e dispõe a respeito de suas atribuições e funções: Art. 10. - As atribuições dos Conselhos Regionais são as seguintes: a) registrar os profissionais de acordo com a presente lei e expedir a carteira profissional; b) examinar reclamações e representações escritas acerca dos serviços de registro e das infrações desta lei e decidir; c) fiscalizar o exercício da profissão, impedindo e punindo as infrações à lei, bem como enviando às autoridades competentes relatórios documentados sobre os fatos que apurarem e cuja solução não seja de sua alçada; (...) Art. 13. - Smente aos membros inscritos nos Conselhos Regionais de Farmácia será permitido o exercício de atividades profissionais farmacêuticas no País. Art. 24. - As empresas e estabelecimentos que exploram serviços para os quais são necessárias atividades de profissional farmacêutico deverão provar perante os Conselhos Federal e Regionais que essas atividades são exercidas por profissional habilitado e registrado. Art. 28. - O poder de punir disciplinarmente compete, com exclusividade, ao Conselho Regional em que o faltoso

estiver inscrito ao tempo do fato punível em que incorreu. (grifei)De outra parte, a Lei n. 5.991/73 disciplina o controle sanitário de medicamentos e para tanto define os conceitos de farmácia e drogaria, dentre outros, estabelecimentos estes que estão sujeitos ao controle que regulamenta, bem como quanto à exigência de permanência de profissional responsável: Art. 4º - Para efeitos desta Lei, são adotados os seguintes conceitos: X - Farmácia - estabelecimento de manipulação de fórmulas magistrais e oficinais, de comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos, compreendendo o de dispensação e o de atendimento privativo de unidade hospitalar ou de qualquer outra equivalente de assistência médica; XI - Drogaria - estabelecimento de dispensação e comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos em suas embalagens originais; (...) Art. 5º - O comércio de drogas, medicamentos e de insumos farmacêuticos é privativo das empresas e dos estabelecimentos definidos nesta Lei..... Art. 15 - A farmácia e a drogaria terão, obrigatoriamente, a assistência de técnico responsável, inscrito no Conselho Regional de Farmácia, na forma da lei. 1º - A presença do técnico responsável será obrigatória durante todo o horário de funcionamento do estabelecimento. (...) Art. 20 - A cada farmacêutico será permitido exercer a direção técnica de, no máximo, duas farmácias, sendo uma comercial e uma hospitalar. (...) Art. 44 - Compete aos órgãos de fiscalização sanitária dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios a fiscalização dos estabelecimentos de que trata esta Lei, para a verificação das condições de licenciamento e funcionamento. (grifei) Depreende-se dos textos legais citados que compete ao Conselho Regional de Farmácia o registro e fiscalização dos profissionais farmacêuticos, o que abrange também os estabelecimentos cujas atividades são privativas de farmacêutico, caso da impetrante, nos termos do artigo 20, da Lei n. 3.820/60. Ademais, nos termos da Lei n. 5991/73 é obrigatório à farmácia e/ou drogaria a assistência de responsável técnico farmacêutico em suas atividades, o qual deverá ser registrado perante seu conselho de classe e permanecer durante todo o horário de funcionamento comercial do estabelecimento, sendo-lhe facultado, no entanto, o exercício de supervisão técnica em até duas farmácias, desde que seja uma comercial e a outra hospitalar, o que não é o caso dos autos. Dessa forma, forçoso concluir que a fiscalização da atividade profissional de farmácia é de competência privativa dos Conselhos Regionais, no âmbito de suas atribuições. Ademais a exigência imposta pela Lei n. 5991/73 às farmácias e drogarias compreende o exercício de atividade profissional sujeita à fiscalização do conselho regional impetrado, na medida em que exigindo a presença de farmacêutico ou responsável técnico atrai a competência do órgão de classe pelo exercício profissional daquela atividade. No caso vertente, a análise dos documentos trazidos à inicial aponta que a autuação lavrada pela autoridade impetrada diz respeito à violação da regra que impõe a permanência de responsável técnico durante todo o período de funcionamento do estabelecimento, o que não foi negado pelo impetrante. Dessa forma, considerando que a via estreita do mandado de segurança se baseia na pré-constituição probatória, não entendo caracterizada a coação ou abusividade do ato de autoridade, bem como sequer foi alegado perigo ou eventual dano que impusesse a concessão da medida de urgência pretendida. Face o exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO a liminar pretendida. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2008.61.00.005481-1 - ESTEVES & CIA/ LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc... Trata-se de mandado de segurança, com pedido liminar, pelo qual a impetrante pretende provimento jurisdicional que a coloque a salvo do recolhimento da contribuição ao PIS e COFINS, nos termos da Lei 9718/98, autorizando, conseqüentemente, a compensação dos valores recolhidos indevidamente. Aduz, em apertada síntese, que o alargamento do conceito de faturamento pela referida lei é inconstitucional, por ter extrapolado da competência delineada na Constituição Federal; que o Supremo Tribunal Federal decidiu por sua inconstitucionalidade e, finalmente, diante da inconstitucionalidade da exação, faz jus à compensação dos valores recolhidos sob esse título. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pedido liminar, tenho por parcialmente presente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. De fato, a Constituição Federal, na redação vigente na data da edição da Lei 9718/98 e, na qual as contribuições ao PIS e a COFINS encontravam seu fundamento de validade, dispunha: Art. 195. A seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta ou indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e das seguintes contribuições sociais: I - dos empregadores, incidente sobre a folha de salários, o faturamento e o lucro;..... 4º A lei poderá instituir outras fontes destinadas a garantir a manutenção ou expansão da seguridade social, obedecido o disposto no art. 154, I. Encontra-se assente a jurisprudência pátria no sentido de que a contribuição social a que se refere o artigo 195, I, da Constituição Federal, não está a depender de lei complementar para a sua instituição. O requisito formal da lei complementar somente é exigível quando se tratar de tributo que não se tenha sido definido na própria Lei Maior. No caso em tela, pretendeu o legislador ordinário modificar a legislação vigente, no que se refere ao PIS e a COFINS, determinando que: Art. 2º. As contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, devidas pelas pessoas jurídicas de direito privado, serão calculadas com base no seu faturamento, observadas a legislação vigente e as alterações introduzidas por esta Lei. Art. 3º. O faturamento a que se refere o artigo anterior corresponde à receita bruta da pessoa jurídica. 1º

Entende-se por receita bruta a totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas. 2º Para fins de determinação da base de cálculo da contribuições a que se refere o art. 2º, excluem-se da receita bruta: (...)Observa-se que o legislador ordinário, a pretexto de determinar o conceito de faturamento, foi gradativamente elasticando sua definição, ao ponto de concluir que o faturamento (base de cálculo do tributo) corresponde à totalidade das receitas auferidas pela pessoa jurídica, sendo irrelevante o tipo de atividade por ela exercida e a classificação contábil adotada para as receitas. A definição de faturamento ganhou, desta maneira, proporções absolutamente incompatíveis com qualquer conceito que se pretenda buscar no âmbito do direito privado. Sobre o assunto, confirmaram-se as seguintes passagens, extraídas do voto condutor do Ministro Sepúlveda Pertence, por ocasião do julgamento do RE 150.755-1: Resta, nesse ponto, o argumento de maior peso, extraído do teor do art. 28 analisado : não se cuidaria nele de contribuição incidente sobre o faturamento - hipótese em que, por força do art. 195, I, se entendeu bastante a instituí-la a Lei ordinária - , mas, literalmente, de contribuição sobre a receita bruta, coisa diversa, que, por isso, só poderia legitimar-se com base no art. 195, 4º, CF, o qual, para a criação de outras fontes de financiamento da seguridade social, determinou a observância do art. 154, I, e, portanto, da exigência de lei complementar no último contida....Convenci-me, porém de que a substancial distinção pretendida entre receita bruta e faturamento cuja procedência teórica não questiono - , não encontra respaldo atual no quadro de direito positivo pertencente à espécie, ao menos, em termos tão inequívocos que induzisse, sem alternativa, à inconstitucionalidade da lei....Por tudo isso, não vejo inconstitucionalidade no art. 28 da L. 7.738/89, a cuja validade entendo restringir-se o tema deste recurso extraordinário, desde que nele a receita bruta, base de cálculo da contribuição, se entenda referida aos parâmetros de sua definição do DL. 2.397/87, de modo a conformá-la à noção de faturamento das empresas prestadoras de serviço .Se é certo que o Supremo Tribunal Federal, nessa oportunidade, firmou entendimento que o faturamento, para fins da contribuição social a que se refere o art. 195, I, da CF, pode ser identificado com a receita bruta, segundo a definição legal então existente, deve-se concluir que ao legislador não é lícito dar nova e mais abrangente conceituação para o termo receita bruta. A limitação imposta ao legislador ordinário quanto à impossibilidade de atribuir diferentes conceitos aos termos utilizados no texto constitucional com o intuito de alargar competências tributárias além de decorrer de interpretação lógica do sistema normativo, está prevista no CTN, senão vejamos: Art. 110. A lei tributária não pode alterar definição, o conteúdo e o alcance de institutos, conceitos e formas de direito privado, utilizados, expressa ou implicitamente, pela CF, pelas Constituições dos Estados, ou pelas Leis Orgânicas do Distrito Federal ou dos Municípios, para definir ou limitar competências tributárias. No presente caso, o legislador ordinário, em clara burla ao Código Tributário Nacional e à Constituição Federal, atribuiu ao termo faturamento conceito tão amplo que o descaracterizou por completo. Tal procedimento implicou não só a modificação da legislação infraconstitucional que regula o PIS e a COFINS, mas a instituição de verdadeiro imposto que, no entanto, não obedeceu à regra formal imposta no artigo 195 (inciso I, 4º) da Constituição Federal, que exige a edição de lei complementar para a criação do novo tributo. No que se refere à compensação dos valores já recolhidos, observo que o cabimento da via mandamental para a compensação tributária, após acirrado debate no âmbito jurisprudencial, acabou por se pacificar, tendo o Superior Tribunal de Justiça, a quem compete por determinação constitucional a uniformização da interpretação de lei federal, editado a súmula 213, com o seguinte teor: O mandado de segurança constitui ação adequada para a declaração do direito à compensação tributária. Entretanto, porque a compensação pode ser realizada após a prolação da sentença, não havendo o perigo de ineficácia da medida de que trata o artigo 7º, II, da Lei n. 1.533/51, o mesmo Superior Tribunal de Justiça pacificou entendimento no sentido de ser descabida sua concessão em medida liminar, editando a súmula 212: A compensação de créditos tributários não pode ser deferida por medida liminar. Nesse sentido, em que pese a plausibilidade do direito invocado, a concessão do pedido deduzido pela impetrante, nos limites em que posto, implicará autorização para compensação, a qual, como se viu, não se admite pela via liminar. Outrossim, a impetrante requer a suspensão da exigibilidade do crédito tributário, entretanto, não comprova que esteja em cobrança pelo Fisco e, nem poderia, porque a inicial reconhece que os recolhimentos foram realizados nos termos da norma legal questionada, pelo que, considerando que inexistente crédito tributário constituído, não há falar em sua suspensão. Face o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE a liminar, para determinar que a autoridade impetrada se abstenha da cobrança das contribuições ao PIS e COFINS, nos moldes disciplinados pelo artigo 3º, da Lei n. 9.718/98. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2008.61.00.005531-1 - OCTAVIO TEIXEIRA NETO (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos, etc... Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido liminar, pelo qual o impetrante objetiva provimento jurisdicional que lhe garanta o recebimento de valores decorrentes de rescisão de contrato de trabalho sem a retenção de imposto de renda na fonte, relativamente às verbas denominadas: FÉRIAS VENCIDAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS e 1/3 FÉRIAS INDENIZADAS, que constam no documento de fl. 19. Em análise sumária da questão, cabível no exame de pleito liminar, tenho presente o requisito da relevância dos fundamentos jurídicos da impetração. De fato, no que diz respeito às férias vencidas e proporcionais, bem como a

gratificação do terço constitucional (art. 7º, XVII, da Constituição Federal), a jurisprudência tem-se mostrado, majoritariamente, favorável à tese esposada pela impetrante que ganha, assim, contornos de relevância, para fins de concessão de liminar. Neste sentido: TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA. FÉRIAS SIMPLES OU PROPORCIONAIS. NÃO-GOZADAS. NÃO-INCIDÊNCIA. 1. Não incide imposto de renda sobre as verbas recebidas a título de férias - simples ou proporcionais - não gozadas por necessidade de serviço ou mesmo por opção do servidor, em virtude do caráter indenizatório dos aludidos valores. 2. Agravo não provido. (STJ, AGA 591.290/SP, 2ª Turma, Rel. Min. João Otávio Noronha, DJ 22/08/2005, p. 198) Considerando-se, em análise superficial do tema, que se trata de verba indenizatória, há o risco de ineficácia da medida se concedida somente por ocasião da prolação da sentença, pois o recolhimento ocorrerá em breve tempo. Por tais fundamentos, DEFIRO a liminar pretendida, para o fim de determinar à ex-empregadora do impetrante (fonte pagadora) que deixe de efetivar a retenção do imposto de renda na fonte, relativamente às verbas FÉRIAS VENCIDAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS e 1/3 FÉRIAS INDENIZADAS e, dessa forma, lhe repasse os valores correspondentes ao tributo não retido. Requistem-se as informações. Após, ao Ministério Público Federal. Intime-se.

## 22ª VARA CÍVEL

**Juiz Federal: Dr. JOSÉ HENRIQUE PRESCENDO Juíza Federal Substituta: Drª MARCELLE RAGAZONI CARVALHO. Diretora de Secretaria: Mônica Raquel Barbosa**

### Expediente Nº 2880

#### ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)

**88.0046935-3** - ATC COMPRESSORES IND/ COM/ REPRESENTACOES LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Considerando que o acórdão, transitado em julgado, proferido nos autos dos Embargos à Execução nº 2003.03.99.032392-3 cujas cópias encontram-se trasladadas para estes autos às fls. 331/359 reformou a sentença monocrática, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração de novos cálculos. Após, dê-se vista às partes, com prazo sucessivo de 10 (dez) dias a se iniciar pela autora. Deverá a autora, no mesmo prazo, trazer aos autos cópia da alteração de seu contrato social, uma vez que seu nome difere do nome cadastrado junto à Receita Federal como titular do CNPJ declinado na inicial. Deverá também seu patrono informar o nome e o número do CPF do beneficiário dos honorários advocatícios. Após, venham os autos conclusos. Int.

**89.0001793-4** - ALBERTO MERHEJ E OUTROS (ADV. SP073804 PAULO CESAR FABRA SIQUEIRA E ADV. SP119336 CHRISTIANNE VILELA CARCELES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA KEHDI)

Tendo em vista a discordância entre as partes quanto à existência ou não de valores complementares a serem pagos (fls. 329/330 e 353/358), remetam-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração dos cálculos. Com o retorno, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor. Int.

**90.0047456-6** - ALZIRA ANAMARIA LUFTI (ADV. SP087819 ALFREDO ROVAI FILHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Tendo em vista a discordância das partes quanto à existência de valores complementares a serem executados, remetam-se os autos à Contadoria Judicial. Com o retorno dos autos, dê-se vista às partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor, para requererem o que de direito. Int.

**91.0679451-3** - DORIVAL CANADA (ADV. SP034658 AUGUSTO HENRIQUE BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Diante do traslado das peças dos Embargos à Execução para estes autos (fls. 75/88), requeira especificamente o autor o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, sobrestados. Int.

**98.0045245-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0042815-1) LOWE LINTAS & PARTNERS LTDA (ADV. SP105726 ANTONIO CARLOS AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSIMEIRE CRISTINA S.MOREIRA)

Fls. 2300/2302: Intime-se a autora, ora devedora, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

**98.0053144-0** - DEBORAH GONCALVES COCENZO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo a apelação de fls. 506/522 nos efeitos devolutivo e suspensivo, exceto em relação à tutela antecipada às fls. 82/84, que fica mantida até ulterior decisão das instâncias superiores. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**1999.61.00.051623-2** - FERNANDO RIZZI E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Recebo a apelação de fls. 273/298 nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao(s) apelado(s) para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2001.61.00.009377-9** - AUTO POSTO NOVA ITAPEVI LTDA (ADV. SP092389 RITA DE CASSIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

Intime-se a autora ora devedora, para efetuar o pagamento do débito no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10 % (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação, nos termos do art. 475-J do CPC. Int.

**2001.61.00.023422-3** - ENGESEG - EMPRESA DE VIGILANCIA COMPUTADORIZADA LTDA (ADV. SP096835 JOSE FRANCISCO LEITE E ADV. SP130549 DIONISIO CESARINO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Dê-se vista ao Instituto Nacional do Seguro Social da sentença de fls. 620/623 e 632. Recebo a apelação de fls 635/639 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens deste juízo. Int.

**2001.61.00.028242-4** - ASSOCIACAO ESCOLAR BENJAMIN CONSTANT E OUTRO (ADV. SP180573 FLAVIA PRISCILA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP106666 WANIA MARIA ALVES DE BRITO) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP167690 SILVIA APARECIDA TODESCO RAFACHO)

Dê-se vista ao Instituto Nacional do Seguro Social da sentença de fls. 527/528. Recebo a apelação de fls 535/539 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens deste juízo. Int.

**2002.61.00.027560-6** - GPS FOTOLITO E COMPOSICAO LTDA (ADV. SP027602 RAUL GIPSZTEJN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183718 MARCO ANTONIO PEREZ DE OLIVEIRA E ADV. SP186018 MAURO ALEXANDRE PINTO)

Fls.163/168 e 169: por haver desacordo por parte da autora com relação à documentação apresentada pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, defiro a produção de prova pericial contábil. Para tanto, nomeio para a realização de perícia contábil o Sr. Waldir Luiz Bulgarelli, que deverá ser intimado pessoalmente à Rua Cardeal Arcoverde, 1749, Bloco II - Cj. 35/36, CEP: 05407-002, Pinheiros, fone 3811-5584 para a retirada dos autos após o depósito dos honorários, que fixo em R\$ 700,00 (setecentos reais), o encaminhamento de quesitos, bem como a nomeação de assistentes periciais, se for o caso, tudo a ser realizado pela parte autora no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.00.003372-0** - MOBIL MARKET COM/ LTDA (ADV. SP148772 MARCELO GODKE VEIGA E ADV. SP122517 ANNA MARIA GODKE DE CARVALHO E ADV. SP211063 EDUARDO COSTA DA SILVA E ADV. SP206525 ALEXANDRE MOON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MONICA ITAPURA DE MIRANDA)

Dê-se vista ao Instituto Nacional do Seguro Social da sentença de fls. 188/191. Recebo a apelação de fls 195/203 em seu regular efeito devolutivo e suspensivo. Dê-se vista às partes para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens deste juízo. Int.

**2003.61.00.010259-5** - EMPIRE COML/ LTDA (ADV. SP187575 JOÃO CARLOS CORREA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao réu União Federal da sentença de fls.161/165. Recebo a apelação da autora (fls.168/183) nos efeitos devolutivo e

suspensivo. Dê-se vista ao réu, ora apelados para apresentar contra-razões, no prazo legal. Após remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.00.011317-2** - ROSA APARECIDA OLIVA (ADV. SP085766 LEONILDA BOB E ADV. SP179569 HUGO CESAR BOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Recebo a apelação da autora de fls. 162/200 em ambos os efeitos suspensivo e devolutivo. Dê-se vista ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. TRF-3, com as homenagens deste juízo. Int.

**2007.61.00.030154-8** - UNIMED DO ESTADO DE SAO PAULO-FEDERACAO ESTADUAL DAS COOPERATIVAS MEDICAS (ADV. SP021650 LUIZ CARLOS GALVAO DE BARROS E ADV. SP174943 SAMANTHA PRIZMIC ALVES DE MORAES) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(. . .) ISTO POSTO, CONCEDO PARCIALMENTE a tutela antecipada rquerida, apenas para declarar a inexigibilidade dos valores cobrados pelo ressarcimento dos serviços prestados às pacientes Maria da Rosa Conceição e Ana Carolina de Camargo Silva, declarando a exigibilidade do débito consubstanciado no ofício n.º 7425/2006/GGSUS/DIDES/ANS/MS DE 23/05/2006 e na notificação n.º 7626/2006/DIDES/ANS/MS de 23/06/2006 quanto aos demais atendimentos relacionados no documento de fls. 75/76. Ante a inexistência de outra causa suspensiva da exigibilidade do débito, nada impede sua inscrição em dívida ativa ou a inscrição do nome da autora no CADIN. Intime-se as partes desta decisão. Tendo em vista a pendência do julgamento da exceção de incompetência oposta nos autos da ação declaratória em apenso, suspendo o curso do presente feito, nos termos do art. 265, III, do Código de Processo Civil. (. . .).

**2007.61.00.034583-7** - ELIANE PIERONI (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, defiro parcialmente a antecipação dos efeitos da tutela, apenas para impedir o registro da carta de arrematação do imóvel em questão, ou caso, já tenha sido registrado, que a CEF suspenda o procedimento de execução extrajudicial, ficando impedida de revender o imóvel a terceiros até decisão ulterior em sentido contrário. Expeça-se ofício ao 12º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, cientificando do teor desta decisão. Por se tratar também de pedido de anulação da execução extrajudicial, necessária se faz a inclusão do agente fiduciário no pólo passivo, sendo hipótese de litisconsórcio passivo necessário. Dessa forma, intime-se a autora a regularizar a situação processual, emendando a inicial, promovendo a citação do agente fiduciário, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 47, parágrafo único, do CPC. Cite-se a Ré. Intimem-se.

**2008.61.00.000227-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.008158-0) ANTONIO BARBOSA BOUREAU E OUTRO (ADV. SP026599 PEDRO ORLANDO PIRAINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(. . .)Entendo, em razão disso, não estarem presentes os requisitos para a concessão da tutela antecipatória para anular o negócio jurídico celebrado entre as rés, ao menos neste juízo de cognição sumária. Ante o exposto, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela pretendida. Outrossim, questionando os autores a regularidade do procedimento de execução extrajudicial, necessária a inclusão do agente fiduciário no pólo passivo, sendo hipótese de litisconsórcio passivo necessário. Dessa forma, intime-se a parte autora a regularizar a situação processual, emendando a inicial, promovendo a citação do agente fiduciário, no prazo de dez dias, sob pena de extinção do feito, nos termos do art. 47, parágrafo único, do CPC. Após, se em termos, expeça-se mandado de citação. (. . .).

### **Expediente Nº 2953**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0034712-2** - WALLACE & TIERMAN DO BRASIL IND/ E COM/ S/A (ADV. RS013623 IVAIR LUIZ NUNES PIAZZETA E ADV. SP192291 PÉRISSON LOPES DE ANDRADE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Tendo em vista a efetivação da penhora no rosto destes autos às fls. 244/246, requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Em nada sendo requerido, aguarde-se provocação no arquivo sbrestado.Int.

**91.0719638-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0702200-0) FANAVID FABRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros à parte autora.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

**92.0015899-4** - DORA DEL NERO BARRETO BARBOZA (ADV. SP098661 MARINO MENDES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. Requeira o que de direito no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo. Int.

**94.0009550-3** - ANA MARIA MARTINS E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Providencie a parte autora ANA MARIA MARTINS, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da cópia do CPF.Após o cadastramento no sistema processual informatizado, arquivem-se os autos.Int.

**2005.61.19.008069-2** - NILTON HENRIQUE LIMA (ADV. SP128529 CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP203552 SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO)

Ciência às partes da redistribuição dos autos à esta 22ª Vara Cível Federal. Manifeste-se o autor, em réplica à contestação. Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.00.027509-4** - ABB LTDA (ADV. SP109361B PAULO ROGERIO SEHN E ADV. SP147600 MARIA GABRIELA RIBEIRO SALLES VANNI E ADV. SP222302 HENRIQUE KRÜGER FRIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Manifeste-se o autor, em réplica à contestação. Especifiquem as partes, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.61.00.005134-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0604601-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROSEMEIRE CRISTINA S MOREIRA) X QUIMICA NACIONAL QUIMINASA S/A (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES E ADV. SP044456 NELSON GAREY)

Intime-se o embargado para que pague os ônus da sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação.Não havendo comprovação do pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil.Int.

**1999.61.00.054238-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0015899-4) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RICARDO VILLAS BOAS CUEVA) X DORA DEL NERO BARRETO BARBOZA (ADV. SP098661 MARINO MENDES)

Ciência à parte embargada do desarquivamento dos autos. Defiro a vista pelo prazo de 10 (dez) dias.Traslade-se as peças principais para a ação ordinária, dispensando-se estes autos, retornando-os ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

**2000.61.00.024878-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0733477-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CRISTIANNE MARIA CARVALHO FORTES) X TECNOACO FITAS DE ACO CARBONO LTDA (ADV. SP058315 ILARIO SERAFIM)

Homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 68/74, para que produza os seus regulares efeitos. Intime-se o embargado para que recolha os ônus da sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação.Não havendo comprovação do pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil.Int.

**2000.61.00.024883-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0719638-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LISA TAUBEMBLATT) X FANAVID FABRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Manifestem-se sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2001.03.99.022472-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 88.0013270-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS) X ANTONINO CASTROGIOVANNI E OUTROS (ADV. SP022544 GILSON JOSE LINS DE ARAUJO)

Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada da cópia do CPF de MARIA JOSÉ DE SÁ PINTO, SÉRGIO DE SÁ PINTO e de IVETE SILVA FORCETTO. Requeira a parte autora o que de direito nos autos principais. Após a juntada, arquivem-se os autos, observada as formalidades legais. Int.

**2001.61.00.030754-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 91.0671273-8) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALICE VITORIA F O LEITE) X PASCHOAL MILITO NETO E OUTROS (ADV. SP079091 MAIRA MILITO GOES)

Homologo os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial às fls. 99/122, para que produza os regulares efeitos. Intime-se a parte embargada para que pague os ônus da sucumbência, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação. Não havendo comprovação do pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Int.

**2003.61.00.010925-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.025309-0) RESTAURANTE DON CARLINI LTDA (ADV. SP171188 MAURÍCIO BARSOTTI) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP135372 MAURY IZIDORO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA)

Intime-se a embargante para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de acréscimo de 10% (dez por cento) de multa sobre o montante da condenação. Não havendo comprovação do pagamento, expeça-se mandado de penhora e avaliação, nos termos do art. 475-J do Código de Processo Civil. Int.

**2004.61.00.000562-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0087864-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO) X HELENA MAGNO ARAUJO E OUTRO (ADV. SP065561 JOSE HELIO ALVES E ADV. SP152197 EDERSON RICARDO TEIXEIRA)

Em face da certidão de trânsito em julgado às fls. 123, requeira a parte embargada o que de direito no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, cumpra-se o tópico final da sentença de fls. 115/116. Int.

**2004.61.00.016554-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0040459-7) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO E ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X SIDNEI DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO)

Em face da certidão de trânsito em julgado às fls. 68, requeira a parte embargada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, traslade-se as peças necessárias para os autos da ação ordinária, despendendo-se estes autos, remetendo-os ao arquivo, observada as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.014285-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.017709-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADELSON PAIVA SERRA) X PENTAGONO - ENGENHARIA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA (ADV. SP064654 PEDRO ANDRE DONATI)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

**2006.61.00.005312-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.03.99.007478-9) PEDRO YOITI TAKEDA (ADV. SP034333 FATIMA COUTO SEBATA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANELY MARCHEZANI PEREIRA)

Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

**2006.61.00.010583-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0031172-4) AUTA BRAGA E OUTROS (ADV. SP116052 SILVIA DA GRACA GONCALVES COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD EDVALDO DE OLIVEIRA DUTRA)

Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos da elaborados pela Contadoria Judicial. Int.

**2006.61.00.019586-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0308376-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU) X PAULO EDUARDO BATISTA UNGARI (ADV. SP051389 FELICIO VANDERLEI DERIGGI)

Em face da certidão de trânsito em julgado às fls. 40, requeira a parte embargante o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, traslade-se as peças necessárias para os autos da ação ordinária, despendendo-se estes autos, remetendo-os ao arquivo. Int.

**2006.61.00.020126-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.004821-2) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PEDRO PAULO DE OLIVEIRA) X AIDA YOUSSEF IBRAHIM E OUTROS (ADV. SP073544 VICENTE EDUARDO GOMEZ ROIG E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Manifestem-se as partes no prazo de 10 (dez) dias, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Fls. 56/57 - Anote-se no sistema processual informatizado.Int.

**2006.61.00.022451-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0021307-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD IVANY DOS SANTOS FERREIRA) X MARISA MAGALHAES PASSARO (ADV. SP063612 VALDETE DE JESUS BORGES)

Manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre os cálculos elaborados pela Contadoria Judicial.Int.

**2006.61.00.022456-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0020217-0) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL) X SANDRA MARIA DE DEUS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP059443 ARLETE DOS SANTOS F DA CRUZ E ADV. SP017935 JOSE VIRGILIO QUEIROZ REBOUCAS)

Fls. 54 - Defiro a dilação do prazo, conforme requerido.Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.19.005983-3** - CONSELHO REGIONAL CORRETORES IMOVEIS ESTADO SAO PAULO CRECI 2 REGIAO (ADV. SP203552 SERGIO TADEU DE SOUZA TAVARES E ADV. SP046531 JOSE EDUARDO AMOROSINO) X NILTON HENRIQUE LIMA (ADV. SP128529 CRISTIANE QUEIROZ FERNANDES)

Ciência às partes do redistribuição dos autos à esta 22ª Vara Cível Federal.Traslade-se as peças necessárias para os autos da ação ordinária, desapensando-se estes autos, remetendo-os ao arquivo, observada as formalidades legais.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**91.0702200-0** - FANAVID FABRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANCA LTDA (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP070645 MARIA LUCIA DE ANDRADE RAMON) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA E PROCURAD MICHELE RANGEL DE BARROS)

Ciência às partes do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal.Requeiram o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros à parte autora.No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.Int.

#### **Expediente Nº 2966**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**97.0045829-6** - SYLVANIA DO BRASIL ILUMINACAO LTDA (PROCURAD MARCIA GUIMARAES MARQUES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO - SANTO AMARO/SP E OUTRO (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

(...) DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, em relação ao CHEFE DO SETOR DE ARRECADANÇA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM SANTO AMARO - SP, reconhecendo sua ilegitimidade para figurar no pólo passivo da presente impetração.

**2004.61.00.015219-0** - MUNICIPIO DE OSASCO (ADV. SP188320 ALECIO CASTELLUCCI FIGUEIREDO) X DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL-CHEFIA SEC 8 REG-EM OSASCO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) concedo a segurança para determinar ao Delegado da Receita Federal em Osasco/SP que libere o repasse das cotas do Fundo de Participação dos Municípios ao impetrante, referentes ao período de abril de 2004 até o julgamento final do procedimento administrativo fiscal n. 10882.001285/2004-11, desde que inexistam qualquer crédito tributário definitivamente constituído em face dessa municipalidade.

**2004.61.00.016744-2** - LUIZ ORLANDO COSTA DE ANDRADE (ADV. SP102164 FRANCISCO JERONIMO DA SILVA) X PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECCAO DE SAO PAULO (ADV. SP107997 LUIZ BERNARDO ALVAREZ)

(...) NEGO PROVIMENTO aos embargos de declaração opostos, por ausência de respaldo legal.

**2005.61.00.001418-6** - KEISIMMARRY RABELO TAVARES (ADV. SP036341 APARECIDA CREUSA DIAS E ADV. SP205231 TATIANA CASSIANO JUNQUEIRA DA SILVA) X REPRESENTANTE LEGAL DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

(. . .)Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA PRETENDIDA (. . .). Sem condenação em honorários de advogado. (. . .).

**2005.61.00.027261-8** - KANAFLEX S/A IND/ DE PLASTICOS (ADV. SP214647 TÂNIA DE ABREU ZILINSKI DA CRUZ E ADV. SP216547 GASPAR OTAVIO BRASIL MOREIRA) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DA 8a REGIAO FISCAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) reconhecendo a litispendência em relação ao mandado de segurança n. 2004.61.00.025150-7, EXTINGO O FEITO SEM RESOLUÇÃO DE SEU MÉRITO, com fundamento nos artigos 267, inciso V e 301, parágrafo 1º do Código de Processo Civil.

**2005.61.00.029682-9** - LANCER SERVICOS GERAIS LTDA (ADV. SP173103 ANA PAULA LUPINO E ADV. SP173489 RAQUEL DE OLIVEIRA MANCEBO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial e DENEGO a segurança requerida.

**2006.61.00.012607-2** - VIACAO GUAIANAZES DE TRANSPORTE LTDA (ADV. SP127708 JOSE RICARDO BIAZZO SIMON) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) julgo procedente o pedido para CONCEDER A SEGURANÇA, confirmar a liminar e reconhecer a ilegalidade da exigência de apresentação de certidão específica do INSS, anulando-se os efeitos da decisão administrativa que determinou o cancelamento do arquivamento n°s 222.123/99-0 e 222.124/99-4 realizados na Junta Comercial do Estado de São Paulo.

**2006.61.00.014366-5** - ROOSEVELT BALDOMIR SOSA E OUTRO (ADV. SP137567 CARLOS EDUARDO TEIXEIRA LANFRANCHI E ADV. SP219267 DANIEL DIRANI) X GERENTE REGIONAL DE ADMINISTRACAO DO MINISTERIO DA FAZENDA EM S PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) concedo parcialmente a segurança, exclusivamente para o período que vai da concessão da liminar (07/04/2006) à data do óbito do impetrante (03/05/2007), confirmando para esse período os termos da liminar concedida, pelos próprios fundamentos nela aduzidos.

**2006.61.00.023825-1** - CAM - CAMARA DE ARBITRAGEM E MEDIACAO S/S LTDA (ADV. SP182200 LAUDEVI ARANTES E ADV. SP140590 MARCELO CALDEIRA DE OLIVEIRA) X GERENTE REGIONAL DO FUNDO DE GARANTIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL EM SP (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO)

(...) acolho a preliminar de ilegitimidade ativa da Impetrante e extingo o processo sem resolução de mérito, na forma do artigo 267, VI do Código de Processo Civil.

**2006.61.00.025990-4** - HAMILTON LOPES PEREIRA (ADV. SP249320A ADRIANO PASCARELLI AGRELLO) X SUPERINTENDENTE REG RECEITA FED 8a REG FISCAL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido, e extingo o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.

**2006.61.00.028125-9** - ADALBERTO MAROLO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) DENEGO A SEGURANÇA, extinguindo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.000978-3** - GR S/A (ADV. SP169050 MARCELO KNOEPFELMACHER) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) CONCEDO PARCIALMENTE A SEGURANÇA para o fim de determinar que a autoridade impetrada se abstenha de exigir da impetrante o PIS e a COFINS incidente sobre o ICMS e ISSQN, autorizando o depósito judicial da diferença apurada, bem como, para autorizar a compensação dos valores indevidamente recolhidos, nos termos da legislação em vigor, após o trânsito em julgado da presente demanda (art. 170-A, CTN), devidamente atualizados com a aplicação da taxa SELIC, observado o prazo quinquenal de

prescrição contado retroativamente ao ajuizamento da presente ação. Deixo de fixar a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista o seu descabimento, nos termos da Súmula 105 do STJ e 512 do STF.

**2007.61.00.001958-2** - SRB PARTICIPACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP081300 LUIS OTAVIO SEQUEIRA DE CERQUEIRA) X PROCURADOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) afastado a preliminar de ausência de interesse processual e confirmo o deferimento da liminar para JULGAR PROCEDENTE o pedido, concedendo a segurança pretendida, com fundamento no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.

**2007.61.00.002108-4** - MEADWESTVACO CALMAR BRASIL PRODUTOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP171227 VICTOR GUSTAVO DA SILVA COVOLO E ADV. SP182275 RICARDO PIZA DI GIOVANNI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) não conheço os embargos de declaração opostos.

**2007.61.00.003436-4** - EMPREENDIMENTOS COLINAS DE JUNDIAI LTDA (ADV. SP128708 GUILHERME PEREIRA C DE FIGUEIREDO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) CONCEDO A SEGURANÇA, para o fim de tornar definitiva a liminar anteriormente concedida e reconhecer a inexistência dos débitos constantes processos administrativos n.ºs. 10880.500650/2007-21 (inscrição n. 80.2.07.000513-7) e 10880.500651/2007 (inscrição n. 80.6.07.001031-52), tendo em vista o pagamento. Extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indêvidos (Súmula 105 do STJ). Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.O.

**2007.61.00.006081-8** - CARLOS ALBERTO DE SOUSA RISTHER (ADV. SP096149 ELEONORA ALTRUDA PUCCI E ADV. SP170808 JANAINA RIBEIRO) X GESTOR PUBLICO DE SAUDE DO SUS - -SISTEMA UNICO DE SAUDE (ADV. SP120139 ROSANA MARTINS DE OLIVEIRA) X FAZENDA MUNICIPAL DE SAO PAULO (ADV. SP065828 CARLOS TADEU GAGLIARDI) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP091362 REGINA MARIA RODRIGUES DA SILVA JACOVAZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante disso e com apoio específico no Art. 462 do Código de Processo Civil, segundo o qual o fato superveniente que influa no julgamento da lide há de ser tomado em consideração pelo juízo no momento de proferir a sentença, reconheço in casu, a perda do objeto da demanda, declarando prejudicado o pedido. Isto posto, declaro prejudicado o pedido, face ao perecimento de sua finalidade, razão pela qual extingo o feito sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC.

**2007.61.00.009798-2** - LEO MADEIRAS, MAQUINAS & FERRAGENS LTDA (ADV. SP211241 JULIANA FERREIRA PINTO ROCHA E ADV. SP118306A ORLANDO DA SILVA LEITE JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) acolho a preliminar suscitada pela autoridade impetrada, pelo que JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, em face da sua ilegitimidade passiva ad causam, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil e cassou a liminar concedida anteriormente.

**2007.61.00.020055-0** - LINDINDIN PRESENTES LTDA (ADV. SP097483 SIMONE COSTARD DE SCATIMBURGO E ADV. SP058352 ROSAMARIA HERMINIA HILA BARNA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isso posto, DENEGO A SEGURANÇA e extingo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 105 do C.STJ).

**2007.61.00.024560-0** - KAUA DROGARIA E PERFUMARIA LTDA - EPP (ADV. SP174840 ANDRÉ BEDRAN JABR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

(...) DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, extinguindo o feito, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários, em face do teor da Súmula 105 do STJ. Custas ex lege, devidas pelo impetrante. Sentença sujeita ao reexame necessário (art. 12, Lei 1.533/51).

**2007.61.00.027101-5** - TANIA MESQUITA (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO E ADV. SP212457

THIAGO FERRAZ DE ARRUDA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

(...) CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade impetrada que proceda ao registro da impetrante, na forma da legislação vigente, como técnico em farmácia, em razão da comprovação da conclusão do ensino médio e do cumprimento da carga horária mínima para o curso técnico e extingo o processo, com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Custas ex lege, devidas pela impetrada. Honorários advocatícios indevidos (Súmula105 do C.STJ). P.R.I.O.

**2007.61.00.027320-6** - CIA/ METALURGICA PRADA (ADV. SP018854 LUIZ RODRIGUES CORVO E ADV. SP174465 WALKER ORLOVICIN CASSIANO TEIXEIRA) X PROCURADOR CHEFE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 219/228: mantenho a decisão agravada por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao MPF e após, tornem-os conclusos para sentença. Int.

**2007.61.00.029430-1** - MONREAL CORPORACAO NACIONAL DE SERVICOS E COBRANCAS LTDA (ADV. SP211052 DANIELA DE OLIVEIRA FARIAS E ADV. SP237443 ANA LUCIA PRANDINE LAZZARI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... JULGO PROCEDENTE o pedido e confirmo a liminar anteriormente concedida, tornando-a definitiva, para assegurar à impetrante o direito de ser reintegrada no PAES, devendo ainda a autoridade impetrada fornecer-lhe Certidão Positiva de Débitos, com efeitos de Negativa, se e enquanto em dia os pagamentos mensais das parcelas devidas por conta desse programa. Extingo o feito com resolução do mérito nos termos do artigo 269, I do CPC.

**2008.61.00.005195-0** - EMPRESA NORTE DE TRANSMISSAO DE ENERGIA S/A-ENTE (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP182465 JULIANA ROSSI TAVARES FERREIRA PRADO) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO A LIMINAR Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal. Prestadas as informações, enviem-se os autos ao Ministério Público Federal para o parecer, tornando-os, após, conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.005228-0** - ANTONIA MARA DIAS (ADV. SP216213 LEANDRO RODRIGO GERALDES PIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Concedo os benefícios da assistência judiciária, conforme requerido. Apresente a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, cópia do Termo de Compromisso Arbitral devidamente assinado pela sua ex-empregadora, bem como cópia da habilitação profissional do árbitro escolhido para solucionar a relação jurídica entre as partes (OAB, CREA, CRM, CRECI...). Após, façam-se os autos conclusos para apreciação do pedido de medida liminar. Publique-se.

**2008.61.00.005420-3** - BANCO MERRILL LYNCH DE INVESTIMENTOS S/A (ADV. SP113570 GLAUCIA MARIA LAULETTA FRASCINO E ADV. SP169042 LÍVIA BALBINO FONSECA SILVA E ADV. SP199031 LUCIANA VILARDI VIEIRA DE SOUZA) X DELEGADO ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANC NO EST DE SAO PAULO-DEINF-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, INDEFIRO A LIMINAR. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal. Após, enviem-se os autos ao MPF para o parecer, tornando em seguida conclusos para sentença. Int.

**2008.61.00.005537-2** - MARTA MARIA DE SOUZA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desta forma, DEFIRO A LIMINAR requerida, determinando à autoridade impetrada que se abstenha de exigir da empresa VIVO S/A com sede na Avenida Chucri Zaidan, n.º 860, 3º andar, bloco B, Brooklin, São Paulo, Capital, CEP: 04583-110, o recolhimento do Imposto de Renda incidente sobre as verbas indenizatórias recebidas pela impetrante a título de FÉRIAS VENCIDAS, FÉRIAS PROPORCIONAIS, 1/3 FÉRIAS RESCISÃO, MÉDIA DE FÉRIAS NA RESCISÃO e MÉDIA 1/3 SOBRE FÉRIAS NA RESCISÃO, devendo ainda a referida empresa fornecer à impetrante informe de rendimentos constando tais verbas como rendimentos isentos ou não tributáveis. Na hipótese de a empresa ex - empregadora já ter feito o repasse do montante correspondente à incidência da exação acima descrita à autoridade impetrada, fica a impetrante autorizada a incluir tais verbas supra referenciadas como rendimentos isentos ou não tributados na declaração de rendas deste ano calendário, a ser apresentada no exercício de 2009.

Para tanto, a fonte pagadora deverá fornecer o respectivo informe de rendimentos, classificando, dessa forma, as verbas pagas à ex-obreira. Expeçam-se ofícios a empresa VIVO S/A, Avenida Chucri Zaidan, n.º 860, 3º andar, bloco B, Brooklin, São Paulo, Capital, CEP: 04583-110, para que deposite à disposição deste Juízo, no PAB da Justiça Federal neste Foro, o imposto de renda relativo às verbas supra mencionadas, notificando-se a autoridade impetrada para prestar as informações no prazo legal, devendo, o referido ofício ser remetido por Analista Executante de Mandados, dado o caráter de oficialidade, segurança do Juízo e das próprias partes. Em seguida enviem-se os autos ao Ministério Público Federal. Com o retorno, tornem conclusos para sentença. Indefiro o pedido para que a mencionada empresa proceda à compensação dos referidos valores, caso os recolhimentos já tenham sido efetuados, vez que isto implicaria em indevida ingerência deste Juízo nas atividades administrativas daquela empresa. Ao impetrante cabe o ônus de ingressar, a tempo e modo, com a ação judicial que vise resguardar seus direitos. Indefiro o pedido de envio de ofício via fac-símile, pois o perecimento do direito ocorrerá em 10/03/2008, tendo o servidor executante de mandado tempo suficiente para cumprir a determinação desta decisão. Notifique-se a autoridade impetrada dos termos desta decisão bem como para prestar informações no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao MPF para o parecer, tornando-os, em seguida, conclusos para sentença. Intime-se e oficie-se.

**2008.61.00.005924-9** - EMILIA DE FATIMA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP251155 DENIS CARLOS DE PAULA ARTEAGA) X DIRETOR DA SOCIEDADE EDUCACIONAL DAS AMERICAS - SEA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Diante do exposto, INDEFIRO A LIMINAR. Expeça-se ofício à autoridade impetrada para que preste suas informações, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, dê-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, voltem conclusos para prolação da sentença. Intime-se.

### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.014072-3** - ODILA PEREIRA BRUSCHI (ADV. SP222585 MARCO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Recebo os presentes embargos, posto que tempestivos. No mérito, nego-lhes provimento. Não há que se falar em omissão quanto à fundamentação para multa diária, não só porque a multa encontra-se fundamentada na previsão contida no art. 461, quarto, do CPC, como também pelo fato de que somente será exigida para a eventual hipótese de descumprimento após o razoável prazo de 30 dias concedido. Quanto ao mais, se a Ré entende que o julgado está em desacordo com a legislação que menciona, deve socorrer-se da via adequada, pois a tanto não se prestam os embargos declaratórios. Portanto, cumpra a Ré, sem mais protelação a decisão judicial, apresentando à requerente os extratos objeto da determinação judicial. Dada a resistência injustificada da Ré em cumprir a liminar proferida nos autos, apresentando inclusive estes infundados embargos de declaração com intenção meramente procrastinatória, com vistas a tumultuar e comprometer o bom andamento do feito, revelando má-fé processual, aplico à Ré a multa de 1% (um por cento) do valor da causa, nos termos dos artigos 14 inciso III, 17 inciso VI e artigo 18, todos do CPC. do 18. Pelo descumprimento da liminar imponho à Ré a multa diária de R\$200,00, a ser contada a partir do dia seguinte ao do recebimento da intimação desta decisão, isto sem prejuízo do responsável vir a responder também pelo crime de desobediência, mediante a expedição de ofício nesse sentido, a ser enviado ao Ministério Público Federal. Em prosseguimento do feito, manifeste-se a parte requerente sobre a contestação de fls. 24/33. Após, por tratar-se de matéria exclusivamente de direito, façam-se os autos conclusos para sentença. Publique-se.

### **Expediente Nº 2967**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0013463-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0027496-7) JOAO CARLOS BARBALHO GALVAO E OUTROS (ADV. SP186323 CLAUDIO ROBERTO VIEIRA E ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

(...) julgo parcialmente procedentes os pedidos elaborados na petição inicial, condenando a Caixa Econômica Federal: na obrigação de fazer o recálculo do valor das prestações do contrato, observando que o reajuste das prestações dos contratos de financiamento pelo SFH vinculados ao PES/CP, deve obedecer aos mesmos índices de variação salarial do mutuário, utilizando-se como parâmetro para o cálculo das prestações, portanto, os índices previstos na declaração do Sindicato ao qual estão vinculados os autores, ou da empresa empregadora, tudo em conformidade com as cláusulas décima quinta e seguintes do contrato (ver folhas 75 e 76 dos autos). A liquidação deverá ser feita por arbitramento, tendo em vista que nem todos os elementos determinados pelo juízo às fls. 307 dos autos vieram aos autos, computando-se, também, na apuração, os valores depositados na ação cautelar apensa (autos n. 96.0027496-7), ou nestes autos. Eventuais diferenças deverão se suportadas por quem sucumbir no objeto do arbitramento (perícia

contábil).

**97.0015567-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0012097-0) MARIA ANGELINA FASIONI (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES E ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE E ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

(...) JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS, e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Condeno ainda a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$ 500,00. Havendo depósitos judiciais não levantados, determino a expedição de alvará de levantamento em favor da ré.

**1999.61.00.046918-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.042892-6) QUILOMBO EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP065619 MARIA CONCEICAO DA HORA GONCALVES E ADV. SP100060 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP133217 SAYURI IMAZAWA) X CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (ADV. SP127359 MEIRE RICARDA SILVEIRA)

(. .)Ante o exposto: a) reconhecida a ilegitimidade passiva da União, JULGO EXTINTO o processo sen resolução de mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, b) JULGO IMPROCEDENTE o pedido de exclusão do nome da autora do cadastro do SERASA extinguindo o processo com resolução do mérito (art. 269, I, do CPC). Condeno a autora no pagamento de honorários advocatícios em favor dos patronos dos réus que arbitro , nos termos do art. 20 parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, em 120% (vinte por cento) sobre o valor da causa. (. .).

**2000.61.00.000225-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.056500-0) EDUARDO VERRONE E OUTRO (ADV. SP082182 ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

(...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pelos autores e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Estatuto Processual Civil Pátrio. Custas processuais ex lege. Condeno ainda, os autores a pagar os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa, em conformidade com o artigo 20 3º do Código de Processo Civil, tendo em vista a complexidade da causa. Após o trânsito em julgado dê-se baixa em cartório, procedendo-se às formalidades de estilo.

**2002.61.00.024155-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.021893-3) MARCOS HENRIQUE TEIXEIRA (ADV. SP183747 RODRIGO DANIEL FELIX DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738 NELSON PIETROSKI) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

(...) julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por MARCOS HENRIQUE TEIXEIRA e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC, declarando a validade do procedimento de execução extrajudicial promovido pelo agente fiduciário e a inexistência do direito de revisão do contrato de financiamento imobiliário firmado com a Caixa Econômica Federal. Condeno o autor ao pagamento dos honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), para cada réu, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, ficando suspensa, porém, a execução, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (art. 12, Lei 1.060/50).

**2003.61.00.012014-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.00.009665-0) GLAUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP082182 ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI E ADV. SP092984 MAURICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP190110 VANISE ZUIM)

(...) julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado por GLAUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA E LUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA e extingo o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Condeno os autores ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), na proporção de 50% para cada ré, ficando suspensa sua execução em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2004.61.00.035566-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.012921-0) LUIZ ANTONIO MARCHIORI E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP175193 YOLANDA FORTES Y ZABALETA)

(...) JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO SOB PROCEDIMENTO ORDINÁRIO MOVIDA POR LUIZ ANTONIO MARCHIORI E OUTRA EM FACE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, resolvendo o mérito com fulcro no art. 269, I, DO CPC. Condeneo os autores ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte ré, fixados em R\$ 1000,00 (um mil reais), valendo-me dos critérios de equidade previstos no 4º do art. 20 CPC, suspensa a execução na forma do art. 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege. Comunique-se ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.069251-0.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2004.61.00.034403-0** - LUCIO BOLONHA FUNARO (ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) julgo improcedentes os pedidos, com base no artigo 269, inciso I do CPC, motivo pelo qual denego a segurança. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com a Súmula n. 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Remeta-se cópia desta ao Juiz Relator do agravo, pela via mais rápida. Publique-se na mesma data na qual for publicada a sentença proferida no Processo 2005.61.00.009323-2. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se ofício para a autoridade impetrada: tanto ao Delegado da DEFIC/SP, como ao Delegado da DERAT/SP, ou mesmo ao Delegado da DRF do Brasil em São Paulo.

**2005.61.00.009323-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.00.034403-0) LUCIO BOLONHA FUNARO (ADV. SP206728 FLÁVIA BARUZZI ARRUDA E ADV. SP162707 ROBERTO GRECO DE SOUZA FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) julgo procedentes os pedidos, com base no artigo 269, inciso I do CPC, motivo pelo qual concedo a segurança, para declarar a nulidade da REQUISIÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA (RMF) n. 08.1.90.00-2004-00429-8, bem como dos sucessivos atos administrativos praticados em decorrência dela (da requisição), sem prejuízo de a autoridade impetrada efetuar a regular e respectiva constituição do crédito de IRPF, sem vícios. Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com a Súmula n. 105 do colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas ex lege. Remeta-se cópia desta decisão ao Juiz Relator dos agravos, pela via mais rápida. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se na mesma data na qual for publicada a sentença proferida no Processo 2004.61.00.034403-0. Registre-se. Intimem-se. Expeça-se ofício para a autoridade impetrada: tanto ao Delegado da DEFIC/SP, como ao Delegado da DERAT/SP, ou mesmo ao Delegado da DRF do Brasil em São Paulo.

**2007.61.00.025333-5** - SUZANO PAPEL E CELULOSE S/A (ADV. SP138192 RICARDO KRAKOWIAK E ADV. SP026750 LEO KRAKOWIAK) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) HOMOLOGO a desistência do presente mandado de segurança, requerida pelo impetrante, e EXTINGO o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. P.R.I.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.015582-9** - PEDRO PAULO CAIRES MELIM (ADV. SP023766 ANA MARIA DUARTE SAAD CASTELLO BRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

... julgo procedente o pedido e declaro extinto o feito com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. (...) Autorizo a extração de cópias, pela autora, dos extratos apresentados pela ré ...

**2007.61.00.030871-3** - CLAUDIO LINARES E OUTRO (ADV. SP043576 LAERCIO SILAS ANGARE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) HOMOLOGO o pedido de desistência da ação, e declaro EXTINTO o processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos. P.R.I.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**96.0027496-7** - JOAO CARLOS BARBALHO GALVAO E OUTROS (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096090 SANDRA ROSA BUSTELLI E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

(...) Resolvo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para julgar parcialmente procedentes os pedidos. Confirmando a liminar concedida apenas para sustar o leilão com as formalidades próprias, ou caso já realizado, suspender os atos subsequentes condicionantes de sua eficácia. Os Autores devem continuar depositando, à disposição deste juízo, no PAB da Caixa Econômica Federal - CEF, o que entendem devido, respeitada, porém, a equivalência salarial por eles mesmo requerida. Os

valores assim depositados poderão ser objeto de encontro de contas nos autos da ação principal e levantados por quem for vencedor no objeto do arbitramento (perícia).

**97.0012097-0** - MARIA ANGELINA FASIONI (ADV. SP106420 JOAO BATISTA RODRIGUES E ADV. SP143733 RENATA TOLEDO VICENTE E ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP069444 LIDIA MARIA DOS SANTOS EXMAN)

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado nos autos desta ação cautelar, cassando, assim, a medida liminar concedida. Extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil. Condeno, ainda, a parte autora ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como dos honorários advocatícios que fixo moderadamente em R\$300,00.

**1999.61.00.042892-6** - QUILOMBO EMPREENDEMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP065619 MARIA CONCEICAO DA HORA GONCALVES E ADV. SP100060 ANTONIO AUGUSTO DE SOUZA COELHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCIA M CORSETTI GUIMARAES) X CENTRALIZACAO DE SERVICOS DOS BANCOS - SERASA (ADV. SP104357 WAGNER MONTIN)

(. . .) Ante o exposto, revogo a liminar, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro nos arts. 267, I, e 295 VI, ambos do Código de Processo Civil, nos termos da fundamentação supra. (. .) Condeno a requerente em honorários advocatícios em favor dos patronos dos requeridos que arbitro, nos termos do art. 20, parágrafo 3º, do Código de Processo Civil, em 20% (vinte por cento sobre o valor da causa atualizado. (. . .).

**1999.61.00.056500-0** - EDUARDO VERRONE E OUTRO (ADV. SP082182 ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E ADV. SP072682 JANETE ORTOLANI) X CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO (ADV. SP093190 FELICE BALZANO)

(...) JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado pelo autor e extingo o processo com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, I do Estatuto Processual Civil Pátrio. Custas processuais ex lege. Condeno ainda, os autores a pagar os honorários advocatícios, os quais fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa.

**2000.61.00.007922-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.00.054709-5) MARIANGELA SALES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP199243 ROSELAINÉ LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

(...) recebo os presentes EMBARGOS DE DECLARAÇÃO e lhes nego provimento por absoluta ausência de respaldo legal.

**2002.61.00.021893-3** - MARCOS HENRIQUE TEIXEIRA (ADV. SP183747 RODRIGO DANIEL FELIX DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido e DENEGO a Medida Cautelar requerida, REVOGANDO a liminar anteriormente concedida. Deixo para fixar honorários advocatícios na ação principal. Custas na forma da lei. Traslade-se cópia desta sentença para os autos para a ação principal, autos n.º 2002.61.00.024155-4. Após o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os autos.

**2003.61.00.009665-0** - GLAUCIANO RODRIGUES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP082182 ARLINDO AMERICO SACRAMENTO AVEZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI E ADV. SP190110 VANISE ZUIM)

(...) JULGO IMPROCEDENTE o pedido, revogando expressamente a liminar concedida e extingo o processo, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do CPC. Deixo para fixar os honorários advocatícios na ação principal. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2004.61.00.012921-0** - LUIZ ANTONIO MARCHIORI E OUTRO (ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

(...) JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO CAUTELAR MOVIDA PELOS REQUERENTES EM FACE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, resolvendo o mérito com fulcro no art. 269, I, DO CPC, confirmando a tutela denegatória de fls. 39/40. Condeno os requerentes ao pagamento de honorários advocatícios em favor da parte requerida, fixados em R\$ 380,00 (trezentos e

oitenta reais), valendo-me dos critérios de equidade previstos no 4º do art. 20 CPC, suspenda a execução na forma do art. 12 da Lei 1060/50. Custas ex lege.

#### **Expediente Nº 2968**

##### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2008.61.00.000450-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X MOACIR ALVES OLIVEIRA JUNIOR (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ALINE DOS SANTOS SILVA DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Intime(m)-se o(s) requerido(s) nos termos do artigo 867, do Código de Processo Civil. Após, entreguem-se os autos à parte autora, independente de traslado, nos termos do art. 872, do Código de Processo Civil.Int.

#### **24ª VARA CÍVEL**

**Dr. VICTORIO GIUZIO NETO Juiz Federal Titular Belº FERNANDO A. P. CANDELARI** Diretor de Secretaria

#### **Expediente Nº 1995**

##### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.00.021345-3** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP165381 OSVALDO PIRES SIMONELLI) X AGENCIA NACIONAL DE SAUDE SUPLEMENTAR - ANS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Aguarde-se em Secretaria notícia do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, quanto aos efeitos do recebimento do Agravo de Instrumento nº 2007.03.00.100344-0 (cópia fls. 400/408).Após, voltem conclusos.Int.

##### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.018218-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X MARINALVA ALVES DE OLIVEIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução do Mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

##### **ACAO MONITORIA**

**2005.61.00.020718-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107029 ANTONIO CARLOS DOMINGUES E ADV. SP097712 RICARDO SHIGUERU KOBAYASHI) X ARIIVALDO MINETTO (ADV. SP029051 SEBASTIAO DUTRA FILHO) Informem as partes acerca da formalização e pagamento parcial do acordo homologado às fls.51/52, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

**2007.61.00.017869-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096225 MARIA APARECIDA MARINHO DE C LORDANI) X CARLOS ALBERTO FERREIRA DE LIMA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Fls. 46/47 - Indefiro, tendo em vista que eventual discordância da sentença proferida, deveria ter sido questionada em recurso próprio.Saliento ainda, que o presente feito teve seu regular processamento.Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 41/43.Nada sendo requerido quanto ao regular prosseguimento do feito, aguarde-se no arquivo manifestação da parte interessada. Int.

**2007.61.00.026320-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA) X AMPLA COML/ LTDA E OUTROS (ADV. SP163862 ADALBERTO SALVADOR PERILLO KUHL JÚNIOR) Recebo os presentes Embargos.Suspendo a eficácia do mandado inicial.Manifeste-se a parte autora sobre os embargos apresentados, no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**2008.61.00.000950-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X CINTIA ANTONIAZI BENITO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução do Mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0655871-2** - GRIGOLETTO & CIA LTDA (ADV. SP041881 EDISON GONZALES) X CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - IV REGIAO (ADV. SP070915 MARIA ROSA VON HORN E PROCURAD CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO)

Preliminarmente, compareça o patrono da parte autora, Dr. Edison Gonzales - OAB/SP 41.881 -, em Secretaria, a fim de subscrever a petição de fl.259.Após, defiro o prazo de 05 (cinco) dias, conforme requerido.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

**92.0075557-7** - GRAFICA ARAUJO LTDA (ADV. SP044225 FRANCISCO ROMERO MARTINS E ADV. SP028787 EDGAR SILVA PRATES E ADV. SP072973 LUCINEIDE MARIA DE ALMEIDA ALBUQUERQUE E ADV. SP038287 CARLOS ALBERTO MONTEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Cumpra a parte autora o despacho de fl.100, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de aplicação das medidas coercitivas legais. Após, voltem os autos conclusos.Int.

**2000.61.00.017044-7** - STELUC PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP025284 FABIO DE CAMPOS LILLA E ADV. SP126764 EDUARDO SECCHI MUNHOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Ciência às partes do Ofício nº 4321/R do C. Supremo Tribunal Federal (fls.358/362).Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int. e Cumpra-se.

**2004.61.00.000384-6** - RAGAZZI ADVOCACIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL (ADV. SP137873 ALESSANDRO NEZI RAGAZZI E ADV. SP184985 GISELLE BRITO MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Intime-se a parte autora para pagamento dos honorários devidos à ré, conforme petição e cálculo de fls.178/180, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e penhora, nos termos do art. 475-J do CPC.Após, voltem os autos conclusos.Int.

**2004.61.00.013754-1** - FRANCISCO DE ASSIS DIAS DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO E ADV. SP178203 LÚCIO JÚLIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP218965 RICARDO SANTOS)

Cumpra a parte autora o despacho de fl.208, no que tange ao depósito dos honorários periciais, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.Oportunamente, voltem os autos conclusos.Int.

**2006.61.00.023119-0** - PAULO IMPERADOR (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Em face a discordância da parte autora dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF, justificando a divergência com apresentação de planilha dos valores que entende corretos, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos referentes aos valores devidos pela ré, nos exatos termos da sentença transitada em julgado, inclusive quanto a eventuais honorários advocatícios.Int.

**2006.61.00.027842-0** - ENIND ENGENHARIA E COM/ LTDA (ADV. SP188189 RICARDO SIKLER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora sobre as preliminares da contestação, no prazo legal.Int.

**2007.61.00.007566-4** - MARIA DE LOURDES XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. RJ114080 MARCELO LANNES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA E ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Converto o julgamento em diligência, para juntada das petições anexas.Regularize o Dr. Marcelo Lannes Santucci sua representação processual, visto que não há procuração nos autos.Após a regularização, voltem os autos conclusos para apreciação dos pedodos formulados.Int.

**2007.61.00.010255-2** - EMILIO CASADO BALDAVIRA E OUTRO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Em face a discordância da parte autora dos cálculos apresentados pela Caixa Econômica Federal - CEF, justificando a divergência com apresentação de planilha dos valores que entende corretos, remetam-se os autos à Contadoria para elaboração dos cálculos

referentes aos valores devidos pela ré, nos exatos termos da sentença transitada em julgado, inclusive quanto a eventuais honorários advocatícios.Int.

**2007.61.00.012656-8** - MARIA BOMBESSI VIEIRA E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP173273 LEONARDO ARRUDA MUNHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifestem-se os autores sobre as preliminares da contestação, no prazo legal.Remetam-se os autos ao SEDI para exclusão da co-ré ELIZABETH REGINA MAROTTI BOCATER do pólo passivo do presente feito, conforme sentença de fl.118.Após, tratando-se de matéria eminentemente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int. e Cumpra-se.

**2007.61.00.018112-9** - EVA DAGINA SAMPAIO DE OLIVEIRA (ADV. SP148591 TADEU CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Na eventualidade de ser requerida prova pericial, apresente(m) desde já a(s) parte(s), os quesitos que pretende(m) ver respondidos a fim de aferir-se a necessidade da mesma.Int.

**2007.61.00.019270-0** - LUIS CARLOS ZANINI E OUTRO (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Manifestem-se os autores sobre as preliminares da contestação, bem como acerca da denúncia à lide, no prazo legal.Após, voltem os autos conclusos.Int.

**2007.61.00.022130-9** - CYBELLE PICIOLI (ADV. SP198913 ALEXANDRE FANTI CORREIA E ADV. SP178493 OSVALDO SANDOVAL FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP221562 ANA PAULA TIerno DOS SANTOS)

Manifeste-se a autora sobre as preliminares da contestação, no prazo legal.Após, voltem os autos conclusos.Int.

**2007.61.00.030003-9** - LUIZ CELSO DA SILVA SILVEIRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Recebo a petição de fls.67/75 como contestação, considerando-se a data do protocolo da petição de fl.50 (em atendimento ao despacho de fl.59).Manifeste-se o autor sobre as preliminares da contestação, no prazo legal.Após, tratando-se de matéria eminentemente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int.

**2007.61.00.030177-9** - HELIO SHIGUERU SAKAYA (ADV. SP089882 MARIA LUCIA DUTRA RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP207650 ROGERIO AUGUSTO DA SILVA)

Manifeste-se o autor sobre as preliminares da contestação, no prazo legal.Após, tratando-se de matéria eminentemente de direito, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int. e Cumpra-se.

**2007.61.00.030875-0** - JOSE EDUARDO PAULINO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP176651 CLAUDIA RABELLO DE ALMEIDA E ADV. SP016965 PAULO DE TARSO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087127B CRISTINA GONZALEZ FERREIRA PINHEIRO)

DESPACHO DE FLS. 173:Fls. 168 - Defiro. Oficie-se à CEF para retificação do número do processo, nos depósitos realizados na conta nº 00253490-0, devendo constar 2007.61.00.030875-0.Publique-se o despacho de fls. 172.Int.DESPACHO DE FLS. 172:Manifeste(m)-se o(s) autor(es) sobre as preliminares da contestação, no prazo de 10 (dez) dias..pa 1,7 Int.

**2007.61.00.034859-0** - ROGER LUIS DE PAULA SILVA E OUTRO (ADV. SP030425 LAURISBERTO FERNANDES REYES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP068985 MARIA GISELA SOARES ARANHA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Regularize a ré sua representação processual, no prazo de 05 (cinco) dias.Após o prazo concedido para a ré, manifestem-se os autores sobre as preliminares da contestação, no prazo legal.Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2001.61.00.017737-9** - CONDOMINIO RESIDENCIAL POMPEIA NOBRE (ADV. SP134161 IVANA FRANCA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Chamo o feito à ordem.Reconsidero o despacho de fls. 263.Recebo a impugnação de fls. 237/248 no efeito suspensivo, nos termos do artigo 475M do CPC.Manifeste-se a parte autora, expressamente, sobre a impugnação no prazo de 10 (dez) dias.Após, encaminhem-se os autos à Contadoria Judicial, para apuração dos valores corretos, exceto se houver concordância.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.000197-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0050921-0) COML/ ROMERO LTDA E OUTROS (PROCURAD LUCIANO BORGES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP172416 ELIANE HAMAMURA)

Recebo os presentes Embargos, suspendendo-se a execução.Manifeste-se a Embargada no prazo legal.Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.00.032153-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON) X FURRER E BONADIES ADVOGADOS ASSOCIADOS S/C E OUTRO (ADV. SP230058 ANGELO MARCIO COSTA E SILVA)

1- Manifeste-se a parte autora sobre a Exceção de Pré-Executividade da parte ré (fls.56/107), no prazo de 10 (dez) dias.2- Ciência à parte autora da Alteração Contratual, acostada às fls.33/53.Após, voltem os autos conclusos.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.014073-5** - ANA MARIA DE CARVALHO (ADV. SP222585 MARCO ANTONIO DE CARVALHO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Regularize a Caixa Econômica Federal sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato, no prazo de 10 (dez) dias.Ciência à ré da petição e documento juntado às fls. 39/40, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem conclusos.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE NOTIFICACAO**

**2007.61.00.033176-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ALEX HENRIQUE SILVA ANASTACIO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução do Mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

**2008.61.00.000187-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA) X KATIA CRISTINA GELEZOGLO FELIPE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X JOSE EDUARDO DE BARROS FELIPE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Emende a parte autora sua petição inicial, nos termos em que dispõe o art. 282 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, para:a) atribuir valor à causa;b) recolher as custas de distribuição, nos termos da Lei nº 9289/96 e,c) regularizar sua representação processual.Após, devidamente regularizada, voltem os autos conclusos.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PROTESTO**

**2007.61.00.012921-1** - SUELY APARECIDA CEDRAN DE BORTOLI (ADV. SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Ciência à parte autora da petição e documentos de fls.41/59.Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença.Int. e Cumpra-se.

**2008.61.00.000588-5** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X JOAO MANJOR E OUTRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução dos Mandados com diligências negativas, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

**2008.61.00.000600-2** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X GILSON ROBERTO FERREIRA SEPULVEDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ROSELI DE PAULA DUALDE SEPULVEDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ciência à parte autora da devolução do Mandado com diligência negativa, para requerer o que for de direito, no prazo de 10 (dez)

dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.00.024814-0** - SILVANA LUIZA MIRANDA SILVA (ADV. SP027175 CILEIDE CANDOZIN DE OLIVEIRA BERNARTT E ADV. SP163981 ANDREZA CANDIDO DE SOUZA E ADV. SP231631 LUCIANA TASCHNER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY)

Intime-se a ré para pagamento dos honorários devidos à parte autora, conforme petição de fls.428/429, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa e penhora, nos termos do art. 475-J do CPC.Após, voltem os autos conclusos.Int.

**2007.61.00.021845-1** - ANDERSON LUIZ VARGAS CALIXTO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP075284 MARCOS VINICIO JORGE DE FREITAS)

Manifestem-se os autores sobre as preliminares da contestação, bem como acerca da denúncia à lide, no prazo legal.Após, voltem os autos conclusos.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.00.001497-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0037182-2) UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO PAULO - UNIFESP (PROCURAD EDUARDO DE ALMEIDA FERRARI) X VALERIA MIKA MASSUNAGA E OUTROS (ADV. SP024858 JOSE LEME DE MACEDO)

Recebo os presentes Embargos, suspendendo-se a execução.Manifestem-se os Embargados no prazo legal.Int.

#### **Expediente Nº 1999**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.023483-4** - JOSE BORGES PEREIRA E OUTROS (ADV. SP062085 ILMAR SCHIAVENATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se objetivamente a Ré sobre as petições e documentos de fls. 376 e 378/382 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**1999.61.00.023596-6** - ANTONIO MANOEL DA SILVA E OUTROS (ADV. SP120759 VALDEMAR PEREIRA) X SUELI APARECIDA FERRARI CROQUE (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se objetivamente a co-autora SUELI APARECIDA FERRARI CROQUE sobre a petição e documento de fls. 313/314 no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, sobrestando-se o feito,aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**1999.61.00.033473-7** - ELZA TIEKO MIZUKAWA TAKAHASHI E OUTROS (ADV. SP099068 KATIA GONCALVES DOS SANTOS E ADV. SP162132 ANIBAL CASTRO DE SOUSA E ADV. SP196866 MARILIA ALVES BARBOUR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP058836 ANITA THOMAZINI SOARES E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Manifeste-se objetivamente a Ré sobre a petição de fls. 614/615 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**1999.61.00.055471-3** - NEIDE MACIEL E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fls. 255/261: Ciência aos autores dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF.Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art.794, I do CPC.Int.

**2000.61.00.030842-1** - LUIS CLAUDIO DE LIMA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Sobrestando-se o feito, aguarde-se no arquivo o julgamento do Agravo interposto nos autos dos Embargos à Execução em apenso. Int.

**2000.61.00.031050-6** - NELSON TURATI (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Sobrestando-se o feito, aguarde-se no arquivo o julgamento do Agravo interposto nos autos de Embargos à Execução em apenso. Int.

**2000.61.00.032370-7** - ELIETE SANTANA DOS SANTOS (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Sobrestando-se o feito, aguarde-se no arquivo o julgamento do Agravo interposto nos autos de Embargos à Execução em apenso. Int.

**2000.61.00.045578-8** - JOAO ALVES DIAS FILHO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito o despacho de fl. 338. Determino a vinda dos autos à conclusão para sentença de extinção da execução, ocasião em que se apreciará o pedido de alvará de levantamento formulado a fl. 337. Int.

**2000.61.00.048286-0** - IZETE ALVES DOS SANTOS SOUZA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Retornem os autos ao pacote de origem, rearquivando-se. Int.

**2003.61.00.002808-5** - SUMIKA OKAMURA E OUTROS (ADV. SP112490 ENIVALDO DA GAMA FERREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se objetivamente a Ré sobre a petição e documentos de fls. 228/247 no prazo de 15 dias. Int.

**2003.61.00.006785-6** - ORADINA MARIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP109144 JOSE VICENTE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição e documentos de fls. 223/226 no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2003.61.00.019474-0** - SERGIO DE ALMEIDA (ADV. SP160821 MARIANA IBAÑEZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência ao autor do teor da petição de fl. 126. Após, aguarde-se manifestação da Ré por 15 (quinze) dias. Int.

**2003.61.00.019828-8** - ANTONIO AQUILINO NETO E OUTROS (ADV. SP033792 ANTONIO ROSELLA E ADV. SP076928 MARIA APARECIDA EVANGELISTA DE AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 194/237: Ciência aos autores dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF. Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art.794, I do CPC. Sem embargo do ora determinado, manifeste-se ainda, a parte autora, sobre a petição e documento de fls. 239/242, requerendo que entender de direito, em igual prazo. Int.

**2004.61.00.004731-0** - ELZA DE MOURA E OUTRO (ADV. SP115738 ROBERTO BAPTISTA DIAS DA SILVA E ADV. SP172336 DARLAN BARROSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Concedo à parte autora prazo suplementar de 10 (dez) dias para dar andamento ao feito na forma do que dispõe o art. 632 do CPC como requerido a fl. 135 dos autos. No silêncio, sobrestando-se o feito, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2004.61.00.009985-0** - MARIO RUBENS DE CARVALHO BASTOS (ADV. SP083154 ALZIRA DIAS SIROTA ROTBANDE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 138/143: Ciência aos autores dos créditos efetuados nas contas vinculadas de FGTS, esclarecendo-se que o levantamento dos mesmos dependerá de condição legal autorizadora a ser comprovada diretamente à CEF. Manifeste-se a parte autora sobre os valores depositados, no prazo de 10 dias, valendo o seu silêncio como concordância para extinção da execução, nos termos do art.794, I do CPC. Int.

**2004.61.00.014200-7** - CELSO BENEDITO PAZZOTTO BRISIGHELLO E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 171/201: Indefiro. Concedo à parte autora prazo suplementar de 10 (dez) dias para, na forma do r. despacho de fl. 161 e à luz do art. 632 do CPC, com o fornecimento das peças necessárias, dar adequado andamento ao feito. Int.

**2004.61.00.015280-3** - RENATO RIOS PRUNER E OUTRO (ADV. SP058769 ROBERTO CORDEIRO E ADV. SP105214 CARLA APARECIDA ALBARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 122: Forneçam os autores as cópias necessárias à instrução do mandado de citação: sentença, acórdão, certidão de trânsito em julgado de fl. 119 e da própria petição de fl. 122. Int.

**2004.61.00.015281-5** - FERNANDO SPORLEDER JUNIOR E OUTRO (ADV. SP058769 ROBERTO CORDEIRO E ADV. SP105214 CARLA APARECIDA ALBARELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 137/140: Forneça a parte autora as peças necessárias à instrução do mandado de citação: planilha contendo o número de PIS dos autores, cópias da sentença e do acórdão e da certidão de trânsito em julgado (fl. 112), no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, sobrestando-se o feito, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2004.61.00.015385-6** - PAULO ROBERTO MACHADO DE BRITO (ADV. SP026700 EDNA RODOLFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 96: Forneça o autor as cópias necessárias à instrução do mandado de citação: sentença, acórdão, do trânsito em julgado de fl. 90 e da própria petição de fl. 96. Int.

**2004.61.00.017216-4** - NELSON BACHESQUE (ADV. SP166911 MAURICIO ALVAREZ MATEOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fl. 85: Forneça o autor as peças necessárias à instrução do mandado de citação: sentença, acórdão, certidão de trânsito de fl. 82 e da própria petição de fl. 85. Int.

**2005.61.00.004100-1** - DAVID MACHADO DE OLIVEIRA - ESPOLIO (CAMILA MACHADO DE OLIVEIRA) (ADV. SP174096 CAMILA GATTOZZI HENRIQUES ALVES E ADV. SP129220 FREDERICO ALESSANDRO HIGINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls. 158/159: Defiro. Int.

## **Expediente Nº 2005**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.61.00.023943-1** - EWALDO FIDENCIO DA COSTA (ADV. SP025524 EWALDO FIDENCIO DA COSTA E ADV. SP154218 EDMIR COELHO DA COSTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTO ANDRE-SP (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Indefiro o pedido de levantamento de valores depositados judicialmente antes da manifestação expressa da União Federal, conforme requerido pelo impetrante às fls. 260/263. Defiro o prazo de 15 dias, conforme requerido às fls. 267/270, para que a União Federal se manifeste sobre os valores a serem levantados pelo impetrante e aqueles a serem convertidos em renda. Decorrido o prazo sem manifestação, expeça-se ofício ao Delegado da Receita Federal de Administração Tributária em São Paulo para que forneça os cálculos necessários ao levantamento e conversão em renda, no prazo de 05 dias. Int.

**1999.61.00.044854-8** - RTS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A E OUTRO (ADV. SP058739 JOSE PAULO MOUTINHO FILHO E ADV. SP058730 JOAO TRANCHESI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD EVANDRO COSTA GAMA)

Considerando a impugnação formalizada pela impetrante às fls. 421 ao pedido de conversão em renda dos valores depositados em Juízo, requerido pela União Federal às fls. 418, providencie a impetrante a juntada de planilha dos valores depositados e respectivos valores a serem levantados e convertidos em renda à União Federal. Após cumprida a determinação supra, abra-se vista dos autos à União Federal (PFN) para se manifestar quanto aos valores a serem levantados e convertidos em renda. Int.

**1999.61.00.045801-3** - ALPES COML/ E INCORPORADORA LTDA (ADV. SP064530 MARCIA MESQUITA E ADV. SP170449 JOSÉ RENATO SALVIATO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM STO ANDRE-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, às fls. 154, de suspensão do processo com fulcro no artigo 265, inciso V, do CPC, até o fim do movimento grevista, desde que não cause prejuízos ao jurisdicionado.Com o retorno às atividades normais da Procuradoria Federal Especializada - INSS, expeça-se mandado de intimação do despacho de fls. 142, instruindo com cópia da manifestação de fls. 146/147.Int.

**2000.61.00.020570-0** - PRO TECNICA PAULISTA S/C LTDA (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA E ADV. SP188439 CRISTIANO ZECCHETO SAEZ RAMIREZ) X SUPERINTENDENTE REGIONAL DO INSS EM SAO PAULO-SP (PROCURAD MARTA VILELA GONCALVES) X GERENTE REGIONAL DO SERVICO SOCIAL DO COM/ - SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP154822 ALESSANDRA PASSOS GOTTI E ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH)

O recolhimento de valores através de guia DARF e pelo código de receita 5762, conforme informado pela impetrante às fls. 656/658, não configura pagamento de despesas processuais devidas à parte adversa, mas sim de recolhimento de custas judiciais à ordem da Justiça Federal.Como já determinado às fls. 654, providencie o impetrante o depósito judicial da quantia devida ao Serviço Social do Comércio - SESC, conforme planilha de fls. 625, no prazo de 10 dias.Eventual pedido de restituição de recolhimento indevido aos cofres públicos por meio de guia DARF deve ser requerido no órgão administrativo fiscal competente.Cumprida a determinação supra, atenda-se ao despacho de fls. 654.Int.

**2002.61.00.017604-5** - BANCO DAIMLERCHRYSLER DC S/A (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Fls. 223/235 : Recebo o recurso de APELAÇÃO do(a)(s) IMPETRANTE(S) em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2002.61.00.022602-4** - KIMBERLY CLARK KENKO IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP157916 REBECA DE SÁ GUEDES E ADV. SP257429 LEANDRO DOS SANTOS CAMPOS) X DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM S PAULO E OUTRO (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Desnecessária a manifestação da União Federal (PFN) para se efetivar a conversão em renda, conforme determinado às fls. 265.Cumpra a Secretaria o determinado às fls. 263, expedindo-se ofício à Caixa Econômica Federal para conversão em renda à União Federal da totalidade dos valores depositados judicialmente nestes autos, visto a homologação do pedido de renúncia ao direito sobre o qual se funda a ação proferida às fls. 259.Com a confirmação da conversão, vista dos autos à União Federal (PFN), devendo cumprir o determinado às fls. 263, item 2 (promover a extinção do crédito tributário).Em seguida, nada requerido, remetam-se os autos ao arquivo (findo).Prejudicada a petição de fls. 268/270 da impetrante.Providencie a Secretaria as anotações requeridas às fls. 269.Int.

**2003.61.00.017129-5** - SOCIEDADE CIVIL DE EDUCACAO SAO MARCOS (ADV. SP075985B AIRES FERNANDINO BARRETO E ADV. SP080600 PAULO AYRES BARRETO E ADV. SP201308A FLÁVIA CARRAZZONE FERREIRA) X CHEFE DE ANALISE DE DEFESAS E RECURSOS DO INSS DA GERENCIA EXECUTIVA DE SAO PAULO - CENTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, às fls. 305, de suspensão do processo com fulcro no artigo 265, inciso V, do CPC, até o fim do movimento grevista, desde que não cause prejuízos ao jurisdicionado.Com o retorno às atividades normais da Procuradoria Federal Especializada - INSS, expeça-se mandado de intimação do despacho de fls. 290, instruindo com cópia da manifestação de fls. 297/298.Int.

**2004.61.00.028786-1** - TOYOTA LEASING DO BRASIL S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL (ADV. SP124071 LUIZ EDUARDO DE CASTILHO GIROTTO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL ESPECIAL DAS INSTITUICOES FINANCEIRAS EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Reitera a impetrante, às fls. 174/175, o pedido de tutela antecipada recursal formulado no recurso de apelação interposto às fls. 153/169, requerendo que seja o recurso recebido tanto no seu efeito devolutivo como no suspensivo.Requer, ainda, caso o pedido

supra não seja acolhido, seja suspensa a exigibilidade da obrigação tributária questionada nos autos, mediante a apresentação de carta de fiança bancária. O recurso de apelação interposto pela impetrante às fls. 153/169 foi devidamente recebido em seu efeito devolutivo, conforme despacho de fls. 171. Qualquer inconformismo deverá ser manifestado através do recurso próprio. No que pertine ao oferecimento de carta de fiança bancária, este Juízo não pode impedir a parte de oferecê-la. Todavia, atribuir-lhe os mesmos efeitos previstos no artigo 151 do Código Tributário Nacional, extrapola os limites legais, uma vez que a suspensão da exigibilidade somente se operará mediante o depósito judicial do montante integral do tributo devido. Int.

**2005.61.00.006678-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.00.004851-2) BANCO ABN AMRO REAL S/A (ADV. SP051184 WALDIR LUIZ BRAGA E ADV. SP034967 PLINIO JOSE MARAFON) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO PAULO (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Cumpra a Secretaria o determinado às fls. 412, 391 e 399, expedindo-se ofício ao 5º Juízo da Vara Privativa das Execuções Fiscais da Justiça Federal em João Pessoa - PB, comunicando-a das transferências efetivadas (fls. 404/406 e 418/419). O pedido de levantamento dos valores relativos à Inscrição na Dívida Ativa da União nº 42.4.05.000008-28 formulado pela impetrante às fls. 425/432 será analisado após a manifestação da União Federal (PFN). Expeça-se mandado de intimação, com urgência, à União Federal para que se pronuncie acerca do pedido formulado pela impetrante às fls. 425/432, bem como do despacho de fls. 412. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2005.61.00.010983-5** - PROEMA MINAS S/A (ADV. SP173439 MURILO CRUZ GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO PAULO-SP (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA)

Fls. 130/148 : Recebo o recurso de APELAÇÃO do(a)(s) IMPETRANTE(S) em seu efeito devolutivo, de acordo com o artigo 12 da Lei 1.533/51. Abra-se vista ao apelado para resposta. Após, tendo em vista que não há interesse público para intervenção do Ministério Público Federal, conforme parecer retro, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2006.61.00.008635-9** - LEILA CARAN COSTA CORREA (ADV. SP223822 MARINO TEIXEIRA NETO) X PROCURADOR CHEFE DA PROCURADORIA DO INSS EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto e pelo mais que nos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido inicial e CONCEDO A SEGURANÇA requerida, confirmando a liminar concedida (fls. 44/46), para o fim de compelir a Autoridade Impetrada a promover o desarquivamento dos autos do processo administrativo sob o nº 32.369.169-2, dando-se vista dos mesmos à Impetrante. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Decisão sujeita ao reexame necessário (Lei nº 1.533/51, artigo 12, parágrafo único); oportunamente, subam os autos à superior instância. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2006.61.00.024655-7** - JACKSON DOS SANTOS DA CONCEICAO X DIRETOR REGIONAL DA EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS DE SP (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PRESIDENTE REGIONAL COMISSAO ORGANIZADORA CONCURSO PUBLICO ECT (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Pelo exposto e por mais que dos autos consta, concedo a segurança e julgo PROCEDENTE o writ nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para reconhecer o direito líquido e certo do impetrante de figurar como habilitado na condição de deficiente físico do concurso público da ECT/Edital nº 055/2006, confirmando a liminar concedida de fls. 44/46. Custas ex lege. Honorários advocatícios indevidos (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, único, da Lei federal nº 1.533/1951, razão pela qual os autos deverão ser remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sem prejuízo de eventuais recursos voluntários. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Oficie-se.

**2007.61.00.020064-1** - MOISES GUEDES LIMA (ADV. SP144326 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS LIMA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE ADMINISTRACAO TRIBUTARIA EM SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o requerido pela Vivo S/A às fls. 72/73. Cumpra-se conforme determinado às fls. 64, no prazo de 05 dias. Oficie-se. Comprovado o depósito judicial, tornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2007.61.00.024452-8** - CRISTIANE DOS SANTOS (ADV. SP252465 VALDICE MARIA DE OLIVEIRA FERREIRA) X REITOR DO CENTRO UNIVERSITARIO NOVE DE JULHO - UNINOVE (ADV. SP174525 FABIO ANTUNES MERCKI E ADV. SP210108 TATTIANA CRISTINA MAIA)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 8º, caput, da Lei federal nº 1533/1951, combinado com o artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, ante a inadequação da via mandamental para a

solução do litígio noticiado pela impetrante. Deixo de condenar os impetrantes em honorários de advogado, ao teor das Súmulas nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Decorrido o prazo recursal, e transitando em julgado a presente sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.00.025426-1** - ENGREGON S/A (ADV. SP154367 RENATA SOUZA ROCHA E ADV. SP208414 LUIZ FELIPE DE TOLEDO PIERONI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BARUERI - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie a impetrante as cópias necessárias para instruir o ofício à Caixa Econômica Federal. Cumprida a determinação supra, oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal na Justiça Federal para proceder conforme requerido pela impetrante às fls. 255/257. Oportunamente, retornem os autos à conclusão para sentença. Int.

**2007.61.00.025474-1** - SYNGENTA PROTECAO DE CULTIVOS LTDA (ADV. SP139853 IVANDRO MACIEL SANCHEZ JUNIOR E ADV. SP173362 MARCO ANTÔNIO GOMES BEHRNDT E ADV. SP247482 MARIO GRAZIANI PRADA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - PREVIDENCIARIA - EM SP - SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado na petição inicial, CONCEDENDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade impetrada (Delegado da Receita Federal do Brasil Previdenciária em São Paulo - Sul), ou quem lhe faça às vezes, que proceda à expedição da certidão positiva de débitos, com efeitos de negativa, em favor da impetrante, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional (CTN), desde que não constem outros débitos em aberto e exigíveis que não os mencionados na presente demanda. Por conseguinte, confirmo a liminar concedida (fls. 243/244) e declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil (aplicado de forma subsidiária). Sem condenação em honorários de advogado, ao teor da Súmula nº 512 do Colendo Supremo Tribunal Federal e da Súmula nº 105 do Colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 12, único, da Lei federal nº 1.533/1951, razão pela qual os autos deverão ser remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sem prejuízo de eventual recurso voluntário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2007.61.00.027700-5** - SERGIO DE SOUZA LUIZ (ADV. SP115948 JAIRO JOAQUIM DOS SANTOS) X GERENTE GERAL DA AGENCIA DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL DE BARUERI - SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial, confirmando a liminar concedida e CONCEDO EM DEFINITIVO A SEGURANÇA, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer o direito do impetrante à liberação da totalidade dos depósitos na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, permitindo-se, dessa forma, sua movimentação. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. Sentença sujeita ao reexame necessário, a teor do artigo 12 da Lei nº 1.533/51. Publique-se, Registre-se, Intime-se e Oficie-se.

**2008.61.00.001549-0** - SPPATRIM ADMINISTRACAO E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP252540 JOÃO LÚCIO DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO - JUCESP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da Certidão de fls. 126, recolha a impetrante as custas iniciais, bem como junte duas contrafés completas, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.00.004877-0** - MADIPE COM/ DE MADEIRAS LTDA (ADV. SP049404 JOSE RENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SAO PAULO - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, INDEFIRO A LIMINAR requerida, pela ausência dos requisitos necessários à sua concessão. Diante da Certidão de fls. 32, junte a impetrante, em 10 (dez) dias, outra contrafé completa a fim de instruir o Mandado de Intimação do representante judicial da autoridade impetrada. Após, intime-se pessoalmente o representante judicial da autoridade coatora desta decisão, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004, bem como requisitem-se as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intimem-se. Oficiem-se.

**2008.61.00.004888-4** - MARCOS LEANDRO NUNES DE SOUZA (ADV. SP149201 FERNANDO DE OLIVEIRA SILVA FILHO) X CHEFE DO 22 DEPOSITO SUPRIMENTO EXERCITO BRASILEIRO QUITAUNA OSASCO SP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

O valor atribuído à causa tem reflexo nas custas a serem recolhidas, cabendo não só ao impetrado, mas também ao Ministério Público Federal e ao Juiz zelar pela sua correta determinação. Assim, o valor da causa deve ser atribuído pelo impetrante, ainda que esteja pleiteando os benefícios da Justiça Gratuita, pois, a qualquer tempo a condição de seu eventual deferimento (pobreza do impetrante) pode deixar de existir. No presente caso, o valor da causa deve ser equivalente ao benefício econômico pretendido. A Jurisprudência já decidiu nesse sentido: EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. VALOR DA CAUSA. MANDADO DE SEGURANÇA. AGRAVO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA. 1. Nos autos de ação mandamental, é dado ao julgador alterar o valor da causa, de ofício, ante a ausência de possibilidade de ajuizar impugnação ao valor da causa no âmbito restrito do mandamus. 2. O valor atribuído a demanda deve corresponder ao montante dos interesses envolvidos, a teor do art-260, do cpc-73, mostrando-se consentâneo com a natureza da causa em questão aquele a que chegou o magistrado a quo, devendo, por essa razão, ser mantido. 3. Agravo de instrumento improvido. Relator: Juiz Edgard Antonio Lippmann Júnior - Convocado. (Origem: TRIBUNAL: TR4 ACORDÃO RIP: 04521841 DECISÃO: 29-07-1997 PROC: AG NUM: 0452184-1 ANO: 94 UF: RS TURMA: TF REGIÃO: 04 AGRAVO DE INSTRUMENTO Fonte: DJ DATA: 17-09-97 PG: 075166)(grifamos). EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. VALOR DA CAUSA. CONTEUDO ECONOMICO. DETERMINAÇÃO DE RETIFICAÇÃO. DESCUMPRIMENTO. CUSTAS COMPLEMENTARES. EXTINÇÃO DO PROCESSO. 1. Não é vedado ao juiz determinar, de ofício, a retificação do valor atribuído a causa, quando manifestamente não reflete a expressão econômica do pedido. 2. Perfeitamente detectável o valor da causa corresponder a uma anuidade de prestações. 3. Desatendida a intimação judicial, irreprochável a extinção do processo. 4. Apelação improvida. Relator: Juiz Paulo Afonso Brum Vaz - Convocado (TRIBUNAL: TR4 ACORDÃO RIP: 04391565 DECISÃO: 20-08-1998 PROC: AMS NUM: 0439156-5 ANO: 94 UF: RS TURMA: 03 REGIÃO: 04 APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA Fonte: DJ DATA: 16-09-98 PG: 000393)(grifamos). Portanto, no prazo de 10 (dez) dias, atribua o impetrante valor à causa, correspondente ao benefício pretendido e, diante da Certidão de fls. 45, complemente a contrafé apresentada, bem como junte outra contrafé completa, a fim de instruírem o Ofício destinado à autoridade impetrada e o Mandado de Intimação de seu representante judicial. Após, venham os autos conclusos para apreciação do pedido de medida liminar. Intimem-se.

**2008.61.00.004979-7** - DANILO TERROR MORAIS (ADV. SP261391 MARCOS VINICIUS MARTELOZZO E ADV. SP258633 ANDERSON OLIVEIRA DOS SANTOS) X GERENTE REG TRABALHO E EMPREGO EM SAO PAULO - SP - SDT/IV - ZONA OESTE (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE A LIMINAR requerida para que a autoridade impetrada desbloqueie os créditos relativos ao Seguro Desemprego, vinculados ao PIS nº. 10722387218, de titularidade do impetrante, providenciando a compensação dos valores devidos pelo beneficiário, com as parcelas que este tem a receber tão somente a partir da última demissão sem justa causa, em 10/12/2008, cujo requerimento foi formulado em 19/02/2008. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Diante da Certidão de fls. 26, junte o impetrante outra contrafé completa, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se pessoalmente o representante judicial da autoridade apontada como coatora, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004, bem como requisitem-se as informações a serem prestadas pela autoridade impetrada, no prazo de 10 (dez) dias. Oportunamente, faça-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, conclusos para sentença. Oficie-se. Intimem-se.

**2008.61.00.005175-5** - GISELE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA (ADV. SP250026 GUIOMAR SANTOS ALVES) X REITOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Nada obstante, no escopo de estabelecer uma solução rápida, que evite maiores danos à aluna, CONCEDO A LIMINAR requerida, e determino à autoridade impetrada que realize de imediato os atos necessários à emissão dos boletos de pagamento relativos ao ano de 2008, relativos ao Curso da Impetrante, sendo as parcelas dos meses de fevereiro e março, expedidos com o desconto que a impetrante faria jus se a instituição de ensino os tivesse disponibilizado em tempo hábil, bem como determino a realização imediata de matrícula da impetrante no 5º semestre do Curso de Pedagogia no Campus Marquês, junto à instituição, de forma a não prejudicar o andamento normal do curso, com presença às aulas, realização de provas e quaisquer outras atividades curriculares. Determino ainda sejam atribuídas à impetrante as presenças relativas ao mês de fevereiro, posto que sem isto a própria liminar acabaria por revelar-se inútil. Concedo à impetrante os benefícios da Justiça Gratuita. Diante da Certidão de fls. 23, complemente a impetrante as peças necessárias para instrução da contrafé, no prazo de 10 (dez) dias. Após, requisitem-se as informações, a serem prestadas pelas autoridades impetradas no prazo de 10 (dez) dias, por ofício, acompanhado de cópia da petição e dos documentos. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.00.005226-7** - FATIMA BATISTA RAMOS (ADV. SP216213 LEANDRO RODRIGO GERALDES PIRES) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, por não vislumbrar os requisitos previstos na Lei nº. 1.533/51, INDEFIRO A LIMINAR requerida.No entanto, concedo os benefícios da Justiça Gratuita.Diante da Certidão de fls. 14, complemente a impetrante as peças necessárias à instrução da contrafé, em 10 (dez) dias.Após, requisitem-se as informações, para que sejam prestadas no prazo de 10 (dez) dias, por ofício, acompanhado de cópia da petição inicial e dos documentos. Oportunamente, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, voltem conclusos para sentença.Intimem-se.

**2008.61.00.005254-1** - JOSE FRANCISCO ALVAREZ CUESTA (ADV. SP200225 LEILA FARES GALASSI DE OLIVEIRA) X DELEGADO DA REC FEDERAL DO BRASIL DE ADMINIST TRIBUTARIA EM SP - DERAT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, DEFIRO A LIMINAR requerida, mediante o depósito das importâncias correspondentes ao Imposto de Renda incidente sobre Férias Vencidas, Férias Proporcionais Indenizadas, Férias Proporcionais Aviso Prévio Indenizado e Gratificação Férias Constitucional (1/3 sobre Férias Vencidas E Proporcionais Indenizadas), descritas na planilha acostada aos autos, à disposição deste Juízo, determinando que a autoridade impetrada se abstenha de qualquer constrição sobre a responsável tributária, com referência às exações impugnadas.Oficie-se à empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A - TELESP para efetuar o depósito da importância correspondente ao Imposto de Renda incidente sobre as verbas em comento, conforme declaração fornecida pela própria, à disposição deste Juízo, na Caixa Econômica Federal, PAB da Justiça Federal em São Paulo.Concedo os benefícios da Justiça Gratuita.Requisitem-se as informações a serem prestadas pela autoridade coatora no prazo de 10 (dez) dias, por ofício, acompanhado de cópia da petição e dos documentos, bem como, intime-se o representante judicial da autoridade impetrada, nos termos do artigo 3º da Lei nº 4.348/94, com redação dada pela Lei nº 10.910 de 15 de julho de 2004. Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para parecer e, em seguida, venham conclusos para sentença.Intimem-se.

**Expediente Nº 2012**

**ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.00.024037-7** - ALESSANDRO GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP095955 PAULO APARECIDO DA COSTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO a inicial nos termos do artigo 295, inciso V, e julgo EXTINTO o processo sem julgamento do mérito nos termos do artigo 267, incisos I e VI, do Código de Processo Civil.Custas pelo autor.P.R.I.

**2007.61.00.025557-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI) X TSI HSO SHIU (ADV. SP154025 MARCELO PAIVA PEREIRA) X SUN ADMINISTRACAO DE BENS LTDA (ADV. SP154025 MARCELO PAIVA PEREIRA)

SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 136:Verificado erro material na sentença de fls. 133/134 corrijo-a, de ofício, para nela constar, o percentual de honorários advocatícios que já havia sido fixado em decisão de fl. 94, qual seja, 10% (dez por cento). No mais, permanece inalterada a decisão corrigida. Retifique-se no Livro de Registro de Sentenças n.º 02/2008, Registro n.º 114, fl. 49. Publique-se, Registre-se e Intime-se. SENTENÇA PROFERIDA ÀS FLS. 133/134: (...) Ante o exposto, JULGO EXTINTO o processo, com resolução do mérito, nos termos do artigo 67 da Lei 8.245/91 e artigo 890, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil. Condeno os réus ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 20% do valor do depósito efetuado à fl. 98, nos termos do artigo 67, inciso IV, da Lei 8.245/91. P.R.I.

**ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.010770-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X FERNANDO CESAR BRILHANTE (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes (fls. 50/52) e JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor. Honorários advocatícios indevidos, em virtude do acordo firmado entre as partes. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, os quais deverão permanecer sobrestados até comunicação do Autor sobre o integral cumprimento do acordo formulado. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**ACAO DE USUCAPIAO**

**2007.61.00.023334-8** - JOAO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP190341 SHIRLEY GUIMARÃES COSTA) X

UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

#### **ACAO MONITORIA**

**2000.61.00.008446-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X ROSANA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a autora em honorários de advogado, posto que não houve citação da ré. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.00.017480-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP157882 JULIANO HENRIQUE NEGRAO GRANATO E ADV. SP195821 MAURICIO MACEDO CICHITOSI) X CEZAR MIGUEL LUCCO CALABRO (ADV. SP151543 MARCIO NORONHA MARQUES DE SOUZA E ADV. SP204130 MELISSA NORONHA MARQUES DE SOUZA) X ALDIR JOAO DORNELLES (ADV. SP151543 MARCIO NORONHA MARQUES DE SOUZA E ADV. SP204130 MELISSA NORONHA MARQUES DE SOUZA) X DOROTI LEGA DORNELLES (ADV. SP151543 MARCIO NORONHA MARQUES DE SOUZA E ADV. SP204130 MELISSA NORONHA MARQUES DE SOUZA)

HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e CEZAR MIGUEL LUCCO CALABRO, ALDIR JOAO DORNELLES, DOROTI LEGA DORNELLES e JULGO EXTINTO o presente feito, com resolução de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III, do Código de Processo Civil. Custas pelo Autora. Defiro o desentranhamento dos documentos juntados na inicial, exceto a procuração, mediante a substituição por cópias simples. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0004535-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0072924-0) VIACAO MOURAO LTDA (ADV. SP102353 DULCE ELENA GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD RUY RODRIGUES DE SOUZA)

HOMOLOGO, por sentença, a desistência à execução dos honorários advocatícios devidos pelo autor a UNIÃO FEDERAL e, em consequência, JULGO EXTINTO o presente feito, a teor do art. 794, III, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**1999.61.00.059545-4** - ROMILDO BEZERRA COSTA (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos ao mês de abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do exequente e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. Defiro a expedição de alvará de levantamento em favor do patrono do autor, Dr. Dalmir Vasconcelos Magalhães, devendo comparecer na Secretaria desta Vara munido de CPF e RG para agendamento da retirada do alvará. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região em virtude da decisão de fl. 23, proferida nos autos dos Embargos a Execução nº 2004.61.00.000339-1 em apenso. Publique-se, registre-se e intime-se.

**2000.61.00.009919-4** - PERFILADOS GRANADO LTDA (ADV. SP138154 EMILSON NAZARIO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP143580 MARTA VILELA GONCALVES)

Verificado erro material na sentença de fls. 292 corrijo-a, de ofício, para excluir do dispositivo o que segue: (...)Converta-se em renda do INSS o valor do depósito efetuado (fl. 283) conforme requerido às fls. 276/277.(...) No mais, permanece inalterada a decisão corrigida. P.R.I.

**2004.61.00.021047-5** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP078566 GLORIEETE APARECIDA CARDOSO FABIANO E ADV. SP091351 MARISA FIRMIANO CAMPOS DE FARIA) X APMU COM/ LTDA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do art. 267, III, e parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Custas pela Autora. Sem honorários advocatícios em face da ausência de citação. P.R.I.

**2004.61.00.027228-6** - FLAVIO YASUSHI NATSUI (ADV. SP134769 ARTHUR JORGE SANTOS E ADV. SP189753 ANGELITA MONIQUE DE ANDRADE) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA)

Tendo em vista que os subscritores da petição de fls. 104/105 possuem poderes para transigir, conforme se verifica às fls. 12 e 27, reconsidero o despacho de fl. 106, HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado e JULGO EXTINTA a presente ação, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. As custas processuais serão suportadas pelo autor, observando-se o disposto pelo artigo 12 da Lei 1060/50. Diante da sucumbência recíproca cada uma das partes arcará com os honorários advocatícios de seus respectivos advogados. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se e Intime-se.

**2004.61.00.035418-7** - CLINICA ORTOPEDICA PINHEIROS S/C LTDA (ADV. SP203653 FRANCINE TAVELLA DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação do autor em ambos os efeitos. Ao(s) apelado(s) para Contra-Razões no prazo legal. Dê-se vista a União Federal da sentença de fls. 144/153. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2005.61.00.003161-5** - MARIA HELENA PACHECO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X SEVERINO ZAGO (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X EUNICE PACHECO ONOHARA (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X ALUIZIO TEIXEIRA DE CORDOBA (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a ação, razão pela qual CONDENO a Caixa Econômica Federal - CEF em creditar nas contas vinculadas do Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço - FGTS dos Autores o percentual correspondente a 10,14% para fevereiro de 1989. Os percentuais incidem, inclusive, em valores que, depositados as contas dos Autores naquelas épocas, foi realizado saque em época subsequente, todavia, subordinada esta prova, em fase de liquidação, aos Autores. A mesma prova deverá ser feita caso os Autores, tendo vários contratos de trabalho, com depósitos realizados em vários bancos particulares antes da concentração dos mesmos na CEF, não tenha esta o registro destes. Sobre diferenças da correção monetária devidas além da incidência de juros que normalmente remuneram estas contas, haverá acréscimo, cumulativo, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da data que deveriam ter sido creditados e aplicados independentemente dos juros remuneratórios de que trata o artigo 13 da Lei 8.036/90. Diante da sucumbência processual condeno ainda a Caixa Econômica Federal - CEF, ao pagamento das custas adiantadas pelos Autores, vencedores da ação e honorários advocatícios que arbitro, moderadamente, em 10% (dez por cento) do valor da condenação, a teor da regra constante do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2005.61.00.026607-2** - FABIO DE CASTRO LIMA E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

HOMOLOGO, por sentença, a renúncia apresentada pelos autores fl. 166/167 e JULGO EXTINTO o presente feito nos termos do art. 269, V, do Código de Processo Civil. Custas pelos autores. Honorários a serem pagos na via administrativa conforme requerido. Após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se, Registre-se, Intime-se

**2005.61.00.029443-2** - BLUE TREE HOTELS & RESORTS DO BRASIL S/A (ADV. SP135118 MARCIA NISHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO HUGO DE ALBUQUERQUE GUIMARAES)

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na petição inicial, para declarar a inexigibilidade do alargamento da base de cálculo da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), promovido pelo artigo 3º, 1º, da Lei federal nº 9.718/1998, reconhecendo o direito de a parte autora repetir os valores recolhidos a este título no período de janeiro de 2001 a novembro de 2005, conforme comprovado nos autos, cuja correção deverá ser realizada exclusivamente com base na taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC desde as datas dos respectivos recolhimentos indevidos. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais, bem como em honorários advocatícios em favor da autora, que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventual recurso voluntário. Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento, ainda pendente de julgamento, comunique-se o teor desta sentença ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por meio de correio eletrônico. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.00.009307-8 - CELSO FERNANDO GIOIA (ADV. SP070379 CELSO FERNANDO GIOIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, pela falta de interesse processual. Condene o autor ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado em favor da ré, que arbitro em 10% (dez) por cento sobre o valor atribuído à causa (fl. 07), nos termos do artigo 20, 3º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.006412-5 - ADILSON OLHER (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso I, combinado com os artigos 284, único e 295, inciso VI, todos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o autor em honorários de advogado, posto que não houve citação da parte ré. Custas processuais pelo autor, cujo pagamento permanecerá suspenso até que se implementem as condições do artigo 12 da Lei federal nº 1.060/1950, tendo em vista a concessão do benefício da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.00.010113-4 - MARCELO CARLOS GRASSANO PEREIRA (ADV. SP170216 SERGIO CONRADO CACZZA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)**

Isto posto, prestados estes esclarecimentos adicionais, reputados necessários ao fiel cumprimento do julgado, acolho parcialmente os embargos do Autor para declarar expressamente cassada a liminar que determinou à CEF a baixa de restrições no SERASA do CPF do Autor objeto de utilização indevida por fraudador.No mais permanece inalterada a sentença embargada P.R.I

**2007.61.00.010981-9 - MOACIR DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP158977 ROSANGELA JULIANO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Ante o exposto: 1) julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto aos índices correspondentes à segunda quinzena de março de 1990, abril de 1990, janeiro e março de 1991. 2) julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária pela variação do IPC relativo a junho de 1987 (26,06%) e pela variação do IPC relativo a janeiro de 1989 (42,72%) referente a conta poupança n.013.99012330-8 com data de aniversário no dia 1 (fls. 14/19). Os valores correspondentes às diferenças não creditadas devem merecer correção monetária nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região sobre cujo resultado incidirão juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados na forma típica das Cadernetas de Poupança e sobre o montante apurado e juros moratórios simples de 1% ao mês contados da citação. Diante da sucumbência recíproca cada uma das partes arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.011743-9 - ANTONIO RODRIGUES PERES E OUTROS (ADV. SP183929 PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária relativas a junho de 1987 (26,06%), a janeiro de 1989 (42,72%), a fevereiro de 1989 (10,14%) e março de 1990 (84,32%) referente às contas poupança indicadas na inicial às fls. 03/04. Os valores correspondentes às diferenças não creditadas devem merecer correção monetária nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região sobre cujo resultado incidirão juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados na forma típica das Cadernetas de Poupança e sobre o montante apurado e juros moratórios simples de 1% ao mês contados da citação. Condene a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado devidamente atualizado nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.011861-4 - ANGELO ESPINOZA RODRIGUES (ADV. SP123545A VALTER FRANCISCO MESCHEDÉ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária pela variação do IPC relativo a junho de 1987 (26,06%) e pela variação do IPC relativo a

janeiro de 1989 (42,72%) referente às contas poupança nºs 000.040091-6, 00009154-9, 000359410, com datas de aniversário na primeira quinzena de junho de 1987 e janeiro de 1989 conforme informado pela Autora. Os valores correspondentes às diferenças não creditadas devem merecer correção monetária nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região sobre cujo resultado incidirão juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados na forma típica das Cadernetas de Poupança e sobre o montante apurado e juros moratórios simples de 1% ao mês contados da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.012604-0 - LOURDES COLOGNESE E OUTRO (ADV. SP203538 MIGUEL ALMEIDA DE BARROS E ADV. SP242441 SERGIO AUGUSTO SILVA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Ante o exposto, 1) julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto aos índices correspondentes à segunda quinzena de março de 1990, abril de 1990, maio de 1990 e fevereiro de 1991; 2) julgo parcialmente procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária pela variação do IPC relativo a junho de 1987 (26,06%) e pela variação do IPC relativo a janeiro de 1989 (42,72%) referente à conta poupança nº 27.621-6 com data de aniversário na segunda quinzena do mês, conforme noticiado pelo autor. Os valores correspondentes às diferenças não creditadas devem merecer correção monetária nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região sobre cujo resultado incidirão juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados na forma típica das Cadernetas de Poupança e sobre o montante apurado e juros moratórios simples de 1% ao mês contados da citação. Custas na forma da lei. Diante da sucumbência recíproca, cada uma das partes arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.013171-0 - LIYOKO EGAWA NAKAHAMA (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

1) julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto aos índices correspondentes à abril de 1990; 2) julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária pela variação do IPC relativo a junho de 1987 (26,06%) e pela variação do IPC relativo a janeiro de 1989 (42,72%) referente às contas poupança nºs. 00017873-0, com data de aniversário no dia 02 (fl. 15), 00017871-4, com data de aniversário no dia 02, (fl.17), 00034162-3 e 00017873-0, ambas com data de aniversário na primeira quinzena conforme informado pela Autora. Os valores correspondentes às diferenças não creditadas devem merecer correção monetária nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região sobre cujo resultado incidirão juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados na forma típica das Cadernetas de Poupança e sobre o montante apurado e juros moratórios simples de 1% a mês contados da citação. A liquidação dessa sentença fica condicionada à apresentação, por parte do autor, dos extratos das contas poupança. Diante da sucumbência recíproca cada uma das partes arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.013337-8 - IDALINA LAO (ADV. SP165826 CARLA SOARES VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Ante o exposto: 1) julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto aos índices correspondentes à abril de 1990; 2) julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária pela variação do IPC relativo a junho de 1987 (26,06%) e pela variação do IPC relativo a janeiro de 1989 (42,72%) referente às contas poupança nºs. 00057437-8, com data de aniversário no dia 10 (fl. 16). Os valores correspondentes às diferenças não creditadas devem merecer correção monetária nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região sobre cujo resultado incidirão juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados na forma típica das Cadernetas de Poupança e sobre o montante apurado e juros moratórios simples de 1% a mês contados da citação. A liquidação dessa sentença fica condicionada à apresentação, por parte do autor, dos extratos das contas poupança. Diante da sucumbência recíproca cada uma das partes arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.013454-1** - OTOBRINA CEDRA (ADV. SP207756 THIAGO VEDOVATO INNARELLI E ADV. SP164670 MOACYR GODOY PEREIRA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária pela variação do IPC de 26,06%, relativo a junho de 1987 incidente sobre o saldo existente nas contas poupança nºs 013.99023040-6, Agência 0235-6 e 013.00025689-9, Agência 1005-7, com data de aniversário na primeira quinzena conforme alegado pela autora e não contestado pela ré. Os valores correspondentes às diferenças não creditadas devem merecer correção monetária nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região sobre cujo resultado incidirão juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados na forma típica das Cadernetas de Poupança e sobre o montante apurado e juros moratórios simples de 1% a mês contados da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado devidamente atualizado nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2007.61.00.013799-2** - CARMEN LUCIA CATAI PESSOLATO E OUTRO (ADV. SP242788 GUSTAVO XAVIER BASSETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária pela variação do IPC relativo a junho de 1987 (26,06%) e pela variação do IPC relativo a janeiro de 1989 (42,72%) referente às contas poupança nºs 00023660-4, 00034186-6, com datas de aniversário no dia 1 e 10, respectivamente (fls. 14/18). Os valores correspondentes às diferenças não creditadas devem merecer correção monetária nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região sobre cujo resultado incidirão juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados na forma típica das Cadernetas de Poupança e sobre o montante apurado e juros moratórios simples de 1% ao mês contados da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2007.61.00.014138-7** - ANITA GONCALVES (ADV. SP210822 OTAVIO ANDERE NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária pela variação do IPC relativo a junho de 1987 (26,06%) e pela variação do IPC relativo a janeiro de 1989 (42,72%) referente à conta poupança nº 013.00013917-8, com data de aniversário no dia 7 (fls. 17/24) e sobre a diferença apurada devem incidir os expurgos inflacionários (janeiro/89 - 42,72%) Collor I (março/90 - 84,32% -, abril/90 - 44,80% -, junho/90 - 9,55% - e julho/90 - 12,03%) e Collor II (13,69% - fevereiro/91). Os valores correspondentes às diferenças não creditadas devem merecer correção monetária nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região sobre cujo resultado incidirão juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados na forma típica das Cadernetas de Poupança e sobre o montante apurado e juros moratórios simples de 1% ao mês contados da citação. Tendo a autora decaído de parte mínima do pedido, condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.014730-4** - LADISLAUS MARTONS (ADV. SP154695 ANTONIO DE PADUA NOTARIANO JUNIOR E ADV. SP256887 DIEGO REGINATO OLIVEIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária pela variação do IPC relativo a junho de 1987 (26,06%) e pela variação do IPC relativo a janeiro de 1989 (42,72%) referente às contas poupança nºs 000455430 e 508798, ambas com data de aniversário no dia 1 (fl. 18 e 21). Os valores correspondentes às diferenças não creditadas devem merecer correção monetária nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região sobre cujo resultado incidirão juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados na forma típica das Cadernetas

de Poupança e sobre o montante apurado e juros moratórios simples de 1% ao mês contados da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.016356-5 - DAGOBERTO FIGUEIREDO MUNFORD (ADV. SP078365 FRANCISCO EDSON DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária pela variação do IPC de 26,06%, relativo a junho de 1987 referente à conta poupança nº 00084428-0, Agência 0249, com data de aniversário no dia 02(fl.13). Os valores correspondentes às diferenças não creditadas devem merecer correção monetária nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região sobre cujo resultado incidirão juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados na forma típica das Cadernetas de Poupança e sobre o montante apurado e juros moratórios simples de 1% ao mês contados da citação. A liquidação dessa sentença fica condicionada à apresentação, por parte do autor, dos extratos das contas poupança. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado devidamente atualizado nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.016443-0 - YARA GABRIEL E OUTROS (ADV. SP183929 PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária relativas a junho de 1987 (26,06%), a janeiro de 1989 (42,72%), a fevereiro de 1989 (10,14%) e março de 1990 (84,32%) referente às contas poupança indicadas na inicial à fl. 04. Os valores correspondentes às diferenças não creditadas devem merecer correção monetária nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região sobre cujo resultado incidirão juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados na forma típica das Cadernetas de Poupança e sobre o montante apurado e juros moratórios simples de 1% ao mês contados da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado devidamente atualizado nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.016577-0 - CARMELA GANGALE MAIO (ADV. SP206906 CARMEN DIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária relativas a junho de 1987 (26,06%), a janeiro de 1989 (42,72%), a fevereiro de 1989 (10,14%) e março de 1990 (84,32%) referente à conta poupança nº 013.00058008. Os valores correspondentes às diferenças não creditadas devem merecer correção monetária nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região sobre cujo resultado incidirão juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados na forma típica das Cadernetas de Poupança e sobre o montante apurado e juros moratórios simples de 1% ao mês contados da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação devidamente atualizado devidamente atualizado nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.019690-0 - IGNACIO TADAYOSHI MORIGUCHI (ADV. SP093971 HERIVELTO FRANCISCO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)**

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação em relação a Caixa Econômica Federal - CEF razão pela qual CONDENO-A em creditar nas contas vinculadas do Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço - FGTS dos autores, percentuais correspondentes às diferenças de 26,6% referente a junho de 1.987 e os 18,02% que foram creditados; de 42,72% relativos à correção monetária de Janeiro de 1.989, por ser pacífica sua aplicação (Resp. nº 43.055-01-SP, Rel. Min. Salvo de Figueiredo, 4ª T., 9ª Sessão Ord. de 25/08/94) e os 22,359% que foram creditados sobre o saldo em 01/12/88; o percentual de 44,80% correspondente

a correção monetária do mês de abril de 1.990, medida pelo IPC-IBGE, sobre os valores existentes em 30 daquele mês (BTN-zero); o percentual de 07,84% relativo a maio, em substituição ao BTN de 05,38%; 12,92% em Julho em substituição ao BTN de 10,79% e, a partir de então, pelos mesmos índices de correção das cadernetas de poupança até fevereiro de 1.991, sobre este mês aplicando-se o índice de 21,87% do BTN vigente, em substituição ao da TR fixado em 07,00% que somente tornou-se legalmente eficaz em março de 1991. A correção de 84,32% de março de 1990 foi devidamente creditada nas contas do FGTS por todas serem datadas do dia 1º, sendo portanto, indevido, à exemplo do índice do mês de março de 1986 (Plano Funaro), no percentual de 43,48%, porque, em decorrência do D.L. 2.284, de 10/03/86, no primeiro dia de março daquele ano foi creditado o percentual de 32,92% no saldo do FGTS, correspondente à variação da UPC no primeiro bimestre, ao passo que o índice medido pela ORTN no período foi de 31,75%, não se configurando, assim, o alegado prejuízo. Os percentuais incidem, inclusive, em valores que, depositados nas contas do Autor naquelas épocas, foi realizado saque em época subsequente, todavia, subordinada esta prova, em fase de liquidação, ao Autor. A mesma prova deverá ser feita caso o Autor tendo vários contratos de trabalho, com depósitos realizados em vários bancos particulares antes da concentração dos mesmos na CEF, não tenha esta o registro destes. Sobre diferenças da correção monetária devidas além da incidência de juros que normalmente remuneram estas contas, haverá acréscimo, cumulativo, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Diante da sucumbência processual condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro, moderadamente, em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2007.61.00.020614-0 - SEVERINO ABDIAS DA SILVA (ADV. SP208015 RENATA MIHE SUGAWARA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)**

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação em relação a Caixa Econômica Federal - CEF razão pela qual CONDENO-A em creditar nas contas vinculadas do Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço - FGTS dos autores, percentuais correspondentes às diferenças de 26,6% referente a junho de 1.987 e os 18,02% que foram creditados; de 42,72% relativos à correção monetária de Janeiro de 1.989, por ser pacífica sua aplicação (Resp. nº 43.055-01-SP, Rel. Min. Salvo de Figueiredo, 4ª T., 9ª Sessão Ord. de 25/08/94) e os 22,359% que foram creditados sobre o saldo em 01/12/88; o percentual de 44,80% correspondente a correção monetária do mês de abril de 1.990, medida pelo IPC-IBGE, sobre os valores existentes em 30 daquele mês (BTN-zero); o percentual de 07,84% relativo a maio, em substituição ao BTN de 05,38%. A correção de 84,32% de março de 1990 foi devidamente creditada nas contas do FGTS por todas serem datadas do dia 1º, sendo portanto, indevido, à exemplo do índice do mês de março de 1986 (Plano Funaro), no percentual de 43,48%, porque, em decorrência do D.L. 2.284, de 10/03/86, no primeiro dia de março daquele ano foi creditado o percentual de 32,92% no saldo do FGTS, correspondente à variação da UPC no primeiro bimestre, ao passo que o índice medido pela ORTN no período foi de 31,75%, não se configurando, assim, o alegado prejuízo. Os percentuais incidem, inclusive, em valores que, depositados nas contas do Autor naquelas épocas, foi realizado saque em época subsequente, todavia, subordinada esta prova, em fase de liquidação, ao Autor. A mesma prova deverá ser feita caso o Autor tendo vários contratos de trabalho, com depósitos realizados em vários bancos particulares antes da concentração dos mesmos na CEF, não tenha esta o registro destes. Sobre diferenças da correção monetária devidas além da incidência de juros que normalmente remuneram estas contas, haverá acréscimo, cumulativo, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação. Diante da sucumbência processual condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro, moderadamente, em 10% sobre o valor da condenação. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2007.61.00.023911-9 - DILSON RUBENS MONTAGNER E OUTRO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)**

Diante da verificação de ocorrência de litispendência, uma vez que há identidade de partes, causa de pedir e pedido, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V e 3o, do Código de Processo Civil. As custas processuais serão suportadas pelo autor, observando-se o disposto pelo artigo 12 da Lei 1060/50. Sem honorários advocatícios eis que não houve citação. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intime-se.

**2007.61.00.031448-8 - MARCO ANTONIO MATARAZZO (ADV. SP121412 JOSE MARIA GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Ante o exposto, julgo procedente o pedido formulado em face da Caixa Econômica Federal, para o fim de condená-la ao pagamento das diferenças de correção monetária pela variação do IPC relativo a janeiro de 1989 (42,72%) referente à conta poupança nº 00001264-9 com data de aniversário no dia 01 (fl.08). Os valores correspondentes às diferenças não creditadas devem merecer correção monetária nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região sobre cujo resultado incidirão juros remuneratórios de 0,5% ao mês, capitalizados na forma típica das Cadernetas de Poupança e sobre o montante apurado e juros moratórios simples de 1% ao mês contados da citação. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre

o valor da condenação devidamente atualizado nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.00.033960-6** - ENBRAGEO ENGENHARIA LTDA (ADV. SP114279 CRISTINA GIUSTI IMPARATO E ADV. SP246540 SYLVIO MOACYR D ALKIMIN ARTUSI NICOLEIT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA jurisdicional requerida no aditamento à inicial (fls. 1372/1377) para determinar ao réu que expeça Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa, se os únicos débitos impeditivos forem os constantes no Relatório de Restrições juntado aos autos às fls. 1375/1377. Intimem-se.

**2008.61.00.003505-1** - SEVERINO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Diante da verificação de ocorrência de litispendência, uma vez que há identidade de partes, causa de pedir e pedido, JULGO EXTINTO o feito, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V e 3o, do Código de Processo Civil. As custas processuais serão suportadas pelo autor, observando-se o disposto pelo artigo 12 da Lei 1060/50. Indevida a condenação em honorários advocatícios, uma vez que a parte ré não chegou a ser citada. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se, intime-se.

**2008.61.00.004597-4** - IMBRA CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA (ADV. SP207772 VANESSA ZAMARIOLLO DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA - CRO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, CONCEDO A TUTELA, nos termos do aditamento à inicial para assegurar à Autora o direito de manter os quiosques de divulgação de seus serviços na condições acima. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.00.005577-3** - ENERGI SERVICOS DE ALIMENTACAO LTDA-ME (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante disto, considerando que toda norma contém sempre um comando arbitrário, daí dever ser interpretada a partir de considerações que levem em conta as situações fáticas que a norma busca atingir, ou seja, em sentido teleológico, no caso e nesta análise liminar, que não se confunde com o mérito, nem adiantamento deste, afiguram-se presentes os pressupostos ensejadores da antecipação da tutela jurisdicional requerida, razão pela qual DEFIRO-A, conforme requerida, para afastar os efeitos do auto de infração e notificação nº. 00414/060402 (fl. 100), e determino que contra a autora não seja lavrada nenhuma outra multa ou sanção em razão do direito discutido nestes autos. Cite-se e intimem-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.00.004027-3** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP053556 MARIA CONCEICAO DE MACEDO E ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X SUELI CATARINO DA SILVA (ADV. SP122035 SUELI ANUNCIATO ROMAGNANI)

HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre as partes (fls. 149/153) e JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento de mérito, com fulcro no art. 269, inciso III do Código de Processo Civil. Custas pelo Autor. Honorários advocatícios indevidos em virtude do acordo firmado entre as partes. Após, transitado em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais, os quais deverão permanecer sobrestados até comunicação do Autor sobre o integral cumprimento do acordo formulado. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTARIA**

**2007.61.00.031244-3** - MARCIO ARGOLO CINTRA E OUTRO (ADV. SP162725 CECÍLIA MARGARIDA FRANÇA ALVES FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, sem a resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, por inadequação da via eleita. Custas na forma da lei. Indevidos honorários advocatícios. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.00.000200-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.019278-0) MARIA DE JESUS RIBEIRO OLIVEIRA (ADV. SP212141 EDWAGNER PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIAKI DE MORAES NAVARRO)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE os presentes embargos à execução, rejeitando-os liminarmente nos termos do artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais; desapensem-se e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2008.61.00.000202-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.019278-0) IZAQUE JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP212141 EDWAGNER PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE os presentes embargos à execução, rejeitando-os liminarmente nos termos do artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais; desapensem-se e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.00.000203-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.00.019278-0) MARCELO RIBEIRO DE OLIVEIRA (ADV. SP212141 EDWAGNER PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP176586 ANA CAROLINA CAPINZAIKI DE MORAES NAVARRO)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE os presentes embargos à execução, rejeitando-os liminarmente nos termos do artigo 739, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta decisão para os autos principais; desapensem-se e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2007.61.00.019785-0** - ALEXANDRA KALAJIDIAN DE SOUZA (ADV. BA018752 TATIANE KALAJIDIAN DE SA BARRETO COSTA) X NAO CONSTA

Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o feito, HOMOLOGANDO por sentença a presente opção de nacionalidade, com fulcro no artigo 12, inciso I, alínea c, da Constituição Federal. Expeça-se mandado para fins de inscrição da presente opção em livro próprio ao Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais do 1º Subdistrito (Sé) da Comarca da Capital. Custas ex lege. Oportunamente remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da requerente para ALEXANDRA KALAJIDIAN DE SOUSA. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2004.61.00.020738-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105984 AMAURI ANTONIO RIBEIRO MARTINS) X LAURENTINO NASCIMENTO DA CONCEICAO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

HOMOLOGO, por sentença, a desistência requerida e JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, combinado com art. 569, ambos do Código de Processo Civil. Custas pela Autora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais

#### **Expediente Nº 2014**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0057767-8** - ANTONIO AUGUSTO DE MESQUITA NETO E OUTROS (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES E ADV. SP145916 ANDRE LUIZ DE LIMA DAIBES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, para o fim de manter a incidência do imposto de renda sobre a participação nos lucros distribuídos aos autores. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno os autores solidariamente ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios em favor da ré, que arbitro em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cujo montante deverá ser corrigido monetariamente desde o ajuizamento da presente demanda (artigo 1º, 2º, da Lei federal nº 6.899/1981). Após o trânsito em julgado, convertam-se em renda da União Federal os depósitos judiciais efetuados nos autos. Tendo em vista a interposição de agravo de instrumento, ainda pendente de julgamento, comunique-se o teor desta sentença ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por meio de correio eletrônico. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**1999.61.00.044657-6** - DAGOBERTO MITSUO KOSAKA E OUTROS (ADV. SP078355 FABIO TEIXEIRA DE M FILGUEIRAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos ao mês de janeiro de 1989 e abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos exeqüentes DAGOBERTO MITSUO KOSAKA, JOJI MIYAJI, JOSE MILTON DE ANDRADE MARQUES, PAULO SILAS CASINI e WAGNER ROGERIO

BASAGLIA e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. Quanto ao exequente GILBERTO GIMENES, o mesmo já recebeu os créditos referentes aos expurgos inflacionários dos planos econômicos pleiteados nestes autos, tendo recebido por intermédio do processo nº 1999.61.00.044657-6 tramitados perante a 08ª Vara Federal Cível. (...) Ante o exposto, com relação ao autor GILBERTO GIMENES julgo EXTINTA a execução, sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, defiro a expedição de alvará de levantamento em favor do patrono do autor, Dr. Fábio Teixeira de Macedo Filgueiras, mediante apresentação do CPF e RG. Publique-se, registre-se e intime-se.

**1999.61.00.050804-1** - JOAO MARTINEZ SERRANO FILHO (ADV. SP090130 DALMIR VASCONCELOS MAGALHAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos ao mês de janeiro de 1989 e abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do exequente e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

**1999.61.00.055720-9** - LUCIMAR CRUZ BERALDO E OUTROS (ADV. SP065444 AIRTON CAMILO LEITE MUNHOZ E ADV. SP104546 JOSE MARIA RIBEIRO SOARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Assim, julgo EXTINTA a EXECUÇÃO promovida por ANTONIO CARLOS DOS ANJOS com fulcro no artigo 267, inciso VI, combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. (...) Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos aos meses de janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%) nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos exequentes MASAHIRO MIAJI, MARCELO BERALDO, JOSE MORELLO FILHO, FRANCISCO BEZERRA FRANCA, CICERO MACEDO LANDIM, CLAUDIO CABRAL DA SILVA, LUCIMAR CRUZ BERALDO, CRISTINA BASTOS DE SOUZA, e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre EDUARDO ALVES BEZERRA e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

**1999.61.00.058179-0** - DALVA MARIA ALEIXO FELICIO E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO E ADV. SP249635A FRANCISCO CARLOS DA SILVA CHIQUINHO NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre IVO AVELINO SILVA (fl.353) e a CAIXA ECONOMICA FEDERAL e JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Os documentos apresentados pela executada às fls. 235/254 afiguram-se hábeis a comprovar a realização de depósito e idôneos a ensejar a extinção da obrigação. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos aos meses de janeiro de 1989 (42,72%), abril de 1990 (44,80%) nas contas vinculadas do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do exequente DALVA MARIA ALEIXO FELICIO e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

**2000.61.00.006468-4** - DAVID SALVADOR E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Considerando o cumprimento da obrigação de fazer em que foi condenada a Caixa Econômica Federal, com a anuência da parte autora (fl. 387), DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.61.00.025117-4** - JOAQUIM LIMA DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP067132B ABDUL LATIF MAJZOUB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP047559 CELSO)

GONCALVES PINHEIRO)

HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre JOAQUIM LIMA DO NASCIMENTO e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

**2000.61.00.032751-8** - JOSE BENEDITO CARDOSO DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP083658 BENEDITO CEZAR DOS SANTOS E ADV. SP021861 JORGE ODA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Assim, julgo EXTINTA a EXECUÇÃO promovida por JOSE BENEDITO CARDOSO DE ALMEIDA com fulcro no artigo 267, inciso VI, combinado com o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Quanto ao exequente JAIR FERREIRA, os documentos apresentados pela executada às fls. 216/221 comprovam o cumprimento da obrigação de fazer, razão pela qual dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos ao mês de janeiro de 1989 e abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. (...) Ante o exposto, HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre SEBASTIAO ALVES FILHO, QUITERIO JOSE ALMEIDA, VALDIE PINHEIRO LIMA e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e JULGO EXTINTO o presente feito, com fulcro no art. 794, inciso II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

**2001.61.00.008770-6** - JOAQUIM RODRIGUES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Ante o exposto, considerando o cumprimento da obrigação, bem como a transações celebradas, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, incisos I e II, do Código de Processo Civil, em relação aos co-autores Joaquim Rodrigues de Sousa, Joaquim Rodrigues Gomes e Jobel de Azevedo Pereira. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.00.010091-7** - JOSE DA SILVA BORDIM E OUTROS (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos ao mês de janeiro de 1989 e abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do JOSE DOS SANTOS NETO e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. Manifeste-se a Ré, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a petição de fls. 366/368. Publique-se, registre-se e intime-se.

**2001.61.00.010205-7** - VALDECIR SOLDAN E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos aos meses de janeiro de 1989 e abril de 1990 na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos autores VALDECIR SOLDAN, NEUSA MARIA DA SILVEIRA ANTUNES, ROMILDO AGRELI e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. Cumpra a CEF a obrigação de fazer no tocante à multa diária, conforme requerido às fls. 322/325, no prazo de 10(dez) dias. Publique-se, registre-se e intime-se

**2002.61.00.027036-0** - CLAUDIO MARTINS (ADV. SP024296 JOSE ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP008105 MARIA EDNA GOUVEA PRADO E ADV. SP060275 NELSON LUIZ PINTO)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos ao mês de janeiro de 1989 e abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do exequente e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. Defiro a expedição de alvará de levantamento em favor do patrono do autor, Dr. Jose Antonio dos Santos, OAB-SP 24.296, devendo comparecer na Secretaria desta Vara munido de CPF e RG para agendamento da retirada do alvará. Após o trânsito em julgado, e comprovada a liquidez do alvará, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

**2003.61.00.009366-1** - VALDIR ORESTES DONOFRIO (ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos ao mês de janeiro de 1989 e abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do exequente e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. Defiro a expedição de alvará de levantamento para o depósito judicial de fl. 182, em nome da Dra. Carolina Scagliusa Silva, OAB-SP nº 182.139, devendo a mesma comparecer na Secretaria desta Vara, munida de CPF e RG para agendamento de retirada do alvará. Após o trânsito em julgado, e comprovada a liquidez do alvará, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se

**2003.61.00.014388-3** - ENIMAR SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP030191 FRANCISCO MORENO CORREA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HELENA MARQUES JUNQUEIRA)

Considerando o cumprimento da obrigação em que foi condenada a parte autora, bem como a manifestação favorável da União Federal (fl. 442), DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DO JULGADO, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício para conversão em renda da União Federal dos depósitos judiciais referente à COFINS, sob o código 4234, bem como dos honorários advocatícios, sob o código 2864, conforme requerido (fl. 450). Em seguida, arquivem-se os autos, procedendo-se a baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.00.028873-3** - MARLENE RIBEIRO (ADV. SP078886 ARIEL MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos juros de capitalização previstos no parágrafo 4º da Lei 5.107/66, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS da autora e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

**2003.61.00.033270-9** - MANUEL FERREIRA DOS SANTOS QUELHAS (ADV. SP072401 GISELIA MARIA FERRAZ SILVA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos ao mês de janeiro de 1989 e abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do exequente e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se

**2003.61.00.036186-2** - ISABEL FERNANDES BATISTA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos ao mês de abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS da exequente e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. Defiro a expedição de alvará de levantamento, em nome da Dra. Maria Lucia Dutra Rodrigues Pereira, OAB-SP nº 89.882, devendo a mesma comparecer na Secretaria desta Vara, munida de CPF e RG para agendamento de retirada do alvará. Após o trânsito em julgado, e comprovada a liquidez do alvará, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se

**2003.61.00.036906-0** - DIVALDO ROMERO (ADV. SP175825 MANOEL SANTANA CÂMARA ALVES E ADV. SP066771 JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

HOMOLOGO, por sentença, o acordo firmado entre DIVALDO ROMERO e a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL e JULGO EXTINTA a presente execução, com fulcro no art. 794, II, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2004.61.00.000081-0** - ILZE MARIA DE LIMA ARDIZZONE ROSSI (ADV. SP189305 MARIA LUIZA ARDIZZONE ROSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos ao mês de janeiro de 1989 e abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS da exequente e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

**2004.61.00.001412-1 - JORGE CARDOSO BONFIM (ADV. SP160639 SILVANA GONÇALVES MÖLLER E ADV. SP158287 DILSON ZANINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)**

Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução consistente no crédito dos expurgos relativos ao mês de janeiro de 1989 e abril de 1990, na conta vinculada do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do exequente e, como consequência, JULGO EXTINTA a execução, com base no art. 794, I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica subordinado a hipóteses legais de saque do FGTS previstas na Lei n. 8.036/90. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

**2005.61.00.000607-4 - JOBCENTER DO BRASIL LTDA (ADV. SP099207 IVSON MARTINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD FERNANDO HUGO DE A. GUIMARAES)**

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, para: a) declarar a inexistência de relação jurídica entre autora e ré que autorize a cobrança do crédito inscrito em dívida ativa sob n.º 80.5.04.011044-51, e via de consequência reconhecer a sua extinção, nos termos do art. 156, I do CTN; b) condenar a ré a cancelar nos Livros da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional a inscrição em dívida ativa objeto dos autos e, finalmente, expedir certidão de quitação de tributos e contribuições federais em favor autora, nos termos do artigo 205 do CTN. Por conseguinte, declaro a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, CONDENO a ré ao pagamento de custas e honorários advocatícios ao autor, os quais fixo, com moderação, em 10% (dez por cento) do valor da causa, devidamente atualizado nos termos do Provimento Geral Consolidado da Justiça Federal de Primeiro Grau da 3ª Região, Provimento nº 64, de 28 de abril de 2005, da Corregedoria Geral da Justiça - 3ª Região. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, motivo pelo qual os autos deverão ser remetidos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, independentemente de eventuais recursos voluntários. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.00.009601-8 - LEPE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP095253 MARCOS TAVARES LEITE E ADV. SP139142 EDMUR BENTO DE FIGUEIREDO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO, com resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil, reconhecendo a prescrição das contribuições recolhidas pela autora anteriormente a 28 de abril de 2001. Por tais razões, conheço dos embargos de declaração opostos pela parte autora e, no mérito, acolho-os, para retificar o erro material supramencionado. No mais, mantenho inalteradas todas as demais disposições da sentença proferida nestes autos. Retifique-se no livro de registro de sentenças. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **INCIDENTE DE FALSIDADE**

**2006.61.00.003088-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.00.010205-7) VALDECIR SOLDAN E OUTROS (ADV. SP144049 JULIO CESAR DE FREITAS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)**

Ante o exposto, julgo EXTINTO o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Deixo de impor condenação relativa aos honorários advocatícios por não visualizar hipótese de sucumbência autorizadora. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Trasladem-se cópias desta decisão, bem como das petições de fls. 33/40 e 46 para os autos da ação ordinária processo nº 2001.61.00.010205-7. Publique-se, registre-se, intimem-se.

### **25ª VARA CÍVEL**

**Despachos e Decisões preferidos pelo Dr. DJALMA MOREIRA GOMES, MMo. Juiz Federal da 25ª Vara Cível.**

**Expediente Nº 622**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.61.00.030917-1 - WILLIAN GOMES CORREA (ADV. SP063291 MARIA ISABEL VENDRAME) X CAIXA**

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Deixo de apreciar os pedidos formulados pela parte autora às fls. 21/22, tendo em vista o fim da função jurisdicional do juízo com a prolação da sentença às fls. 12/17. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença. Após, arquivem-se os autos (findo). Int.

#### **ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS**

**2006.61.00.022746-0** - CARMEN MOURA CHAGAS (ADV. SP118681 ALEXANDRE BISKER E ADV. SP248756 LUCIANA CAJUY MUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP094066 CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI)

Manifeste-se a parte autora acerca da documentação apresentada pela CEF às fls. 94/212, no prazo de 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos (findo). Int.

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.00.031288-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP034905 HIDEKI TERAMOTO E ADV. SP252737 ANDRE FOLTER RODRIGUES) X CARLOS ALBERTO REZENDE DE FREITAS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Tendo em vista a instalação, nesta Subseção Judiciária, do Juizado Especial Federal, competente para processar, conciliar e julgar causas da Justiça Federal até o valor de 60 (sessenta) salários mínimos e, considerando, que a presente ação enquadra-se na hipótese prevista, declino da competência. Remetam-se os presentes autos ao Juizado, com nossas homenagens, dando-se baixa na distribuição. Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2005.61.00.017095-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X WAGNER SILVA SILVEIRA (ADV. SP206403 CAMILO FRANCISCO PAES DE BARROS E PENATI) X GENI NHAN SILVA SILVEIRA (ADV. SP139051 MARCELO ZANETTI GODOI)

Manifeste-se a CEF, no prazo legal, sobre os embargos monitorios. Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Int.

**2005.61.00.018412-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP106699 EDUARDO CURY E ADV. SP109489 LUIZ ANTONIO BUENO DA COSTA JUNIOR E ADV. SP237917 THOMAS NICOLAS CHRYSSOCHERIS) X NOEL ALVARENGA LIMA (ADV. SP084090 JOSE ANGELO FILHO)

Tendo em vista que o réu não cumpriu a 1ª parte do despacho de fls. 90, requeira a CEF o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (findo). Int.

**2007.61.00.026143-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X LUANE MARINHO MORAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CARLOS ROBELIO ARAUJO DE MORAIS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de desentranhamento da documentação acostada na inicial às fls. 09/32, devendo a autora retirá-la no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos (findo). Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0010742-2** - ANTONIO MARQUES ROLLO E OUTROS (ADV. SP177855 SHIRLEY BARBOSA RAMOS MARTINS DA SILVA E ADV. SP193090 TELMA ANDRADE SANTANA NASSER E ADV. SP097391 MARCELO TADEU SALUM E ADV. SP032296 RACHID SALUM) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. SP121053 EDUARDO TORRE FONTE E ADV. SP133987 CLAUDIO MARCOS KYRILLOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP165822 ALEXANDRE SEMEDO DE OLIVEIRA) X BANCO NACIONAL DO NORTE S/A - BANORTE (ADV. SP021544 LUIZ FERNANDO HOFLING) X BANCO ITAU S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP182694 TAYLISE CATARINA ROGÉRIO) X BANCO REAL S/A (ADV. SP070643 CARLOS EDUARDO DUARTE FLEURY E ADV. SP118942 LUIS PAULO SERPA)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, requeiram as rés o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**98.0021917-0** - JORGE VIYUELA PEREZ (ADV. SP129821 NEUSA MARIA GOMES FERRER E ADV. SP129551 DANIELLE HEIFFIG ZUCCATO E PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119738B NELSON PIETROSKI) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV.

SP106370 PEDRO JOSE SANTIAGO)

Intime-se o autor para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 359/361, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, expedindo o competente mandado de penhora, nos termos do artigo 475 J do CPC.Int.

**98.0036477-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0021917-0) JORGE VIYUELA PEREZ (ADV. SP111285 ANTONIO DONISETI DO CARMO E PROCURAD CLAUDIA SANTELLI MESTIERI SANTINI E PROCURAD MARIZETE DA CUNHA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP099950 JOSE PAULO NEVES) X CIA/ METROPOLITANA DE HABITACAO DE SAO PAULO - COHAB (ADV. SP106370 PEDRO JOSE SANTIAGO)

Intime-se o autor para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 575/577, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, expedindo o competente mandado de penhora, nos termos do artigo 475 J do CPC.Sem prejuízo, apresente a documentação requerida pelo perito às fls. 571/572, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova pericial.Int.

**98.0053295-1** - GRAN VILLE COM/ E IMP/ LTDA (ADV. SP101524 SEBASTIAO VENANCIO FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD HUMBERTO GOUVEIA)

Intime-se a autora para que efetue o pagamento do valor devido, nos termos da memória de cálculo de fls. 827/828, no prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, fixo multa de 10% do valor da condenação, expedindo o competente mandado de penhora, nos termos do parágrafo 1º do artigo 475 J do CPC.Int.

**2000.61.00.014747-4** - BENEDITO BARBOZA DE AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Primeiramente, manifeste-se a CEF acerca do interesse na audiência de conciliação requerido pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.Persitando o interesse, providencie a parte autora o endereço correto dos autores, tendo em vista que os mesmos não foram localizados (fls. 491 verso), no prazo de 10 (dez) dias.Após, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

**2000.61.00.015220-2** - ANTONIO NOACY FILHO (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Remeta-se ao SEDI para alteração do objeto da presente ação, eis que se trata de correção monetária nas contas do FGTS.Ante a certidão de não cumprimento da decisão judicial pela CEF, aplico a multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais) até a satisfação do crédito do exequente.Intime-se a executada dessa decisão.

**2001.61.00.022421-7** - TAG COM/ EXTERIOR LTDA (ADV. SP135188 CELSO VIEIRA TICIANELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCILENE RODRIGUES SANTOS)

Recebo a apelação interposta pela parte autora, em ambos os efeitos.Tendo em vista que a União Federal apresentou as suas contra-razões, no prazo legal, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região.Int.

**2002.61.00.008981-1** - ROSEMEIRE ADRIANA VIEIRA E OUTRO (ADV. SP098155 NILSON DE OLIVEIRA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 186: Indefiro o pedido de realização da perícia requerido pelos exequentes, tendo em vista que foi proferida parecer conclusivo acerca do valor correto da execução pela Contadoria Judicial.Venham os autos conclusos para sentença de execução.Int.

**2002.61.00.011145-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.00.008488-6) KENNEDY DA SILVA CORDEIRO E OUTRO (PROCURAD RICARDO TSENG KUEI HSU) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)

Intime-se a CEF para que apresente contra-razões de Recurso Especial, no prazo legal, devendo a secretaria proceder a sua juntada no recurso de agravo de instrumento n. 2002.03.00.046542-8 em apenso.Após, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2002.61.27.002013-3** - VANDERLEI PIANEZI AJUDARTE (ADV. SP157339 KELLY CRISTINA CAMIOTTI E ADV. SP186355 MARIA DE LOURDES CAMPARDO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE)

Manifeste-se a exequente a acerca da petição de fls. 202/203, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, arquivem-se os autos (findo).Int.

**2003.61.00.004170-3** - MARIA CLEIDE DA SILVA (ADV. SP201602 MARIA CLEIDE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

Trata-se de execução de sentença, com trânsito em julgado de valores referente à correção monetária de FGTS. Considerando que a Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001, regularizou a transferência das informações cadastrais à CEF, suficientes e necessárias para a realização dos respectivos cálculos (art.10), os bancos que, no período de dezembro de 1988 a março de 1989 e nos meses de abril e maio de 1990, eram depositários das contas vinculadas do FGTS, ou seus sucessores, repassarão à Caixa Econômica Federal, até 31 de janeiro de 2002, as informações cadastrais e financeiras necessárias ao cálculo do complemento de atualização monetária de que trata o art.4º, intime-se a Caixa Econômica Federal, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, para, no prazo de 60 (sessenta) dias, comprovar o cumprimento da obrigação de fazer, promovendo a juntada aos autos dos comprovantes dos creditamentos em questão, bem como dos extratos fundiários do(s) autor(es), sob pena de aplicação de multa diária, nos termos do parágrafo 5º do artigo 461, do CPC. Por ocasião do referido creditamento, deverá ainda a CEF depositar em Juízo o valor correspondente à verba honorária a que foi condenada, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento), nos termos do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Decorrido o prazo sem o efetivo pagamento, intime-se a parte autora para requerer o que de direito, nos termos dos artigos 475-J, parágrafo 1º a 3º e 659 e seguintes do Código de Processo Civil.Int.

**2003.61.00.009237-1** - VANDA MARIA DOS SANTOS XAVIER E OUTROS (ADV. SP175234 JOSÉ EDUARDO PARLATO FONSECA VAZ E ADV. SP127611 VERA CRISTINA XAVIER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Providencie a parte autora a juntada de documentação referente a eventuais tratamentos médicos a que foi submetido o mutuário, bem como que comprove a data de início da moléstia, no prazo de 10 (dez) dias. Após, intime-se as rés para manifestarem acerca da documentação apresentada, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, primeiro a CEF e depois, a Caixa Seguros S/A. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2003.61.00.011013-0** - LEONILDO FERREIRA DE FREITAS E OUTRO (ADV. SP063806 SUZETTE ABBES OLIVARI CAIVANO E ADV. SP179832 FABRÍCIO RACHID OLIVARI CAIVANO) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO)

Manifeste-se a exequente acerca da petição de fls. 188/189, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos (findo).Int.

**2003.61.00.022645-4** - JOHNSON MATTHEY BRASIL LTDA (ADV. SP116343 DANIELLA ZAGARI GONCALVES DANTAS E ADV. SP176086 RODRIGO SANTOS MASSET LACOMBE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação interposta pela União Federal, em ambos os efeitos. Vista à parte autora para as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao E. TRF da 3ª Região. Int.

**2003.61.00.023362-8** - ROSANE DA SILVA CEZARIO (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Primeiramente mantenho a decisão proferida às fls. 582/583 pelos seus próprios fundamentos legais e jurídicos. Fls. 641: Defiro o pedido de pagamento dos valores determinados às fls. 583 diretamente à CEF, intimando a parte autora acerca dessa decisão. Indefiro no tocante ao pedido de levantamento dos depósitos feitos judicialmente, que deverá ser apreciado na prolação da sentença. Manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada pela co-ré Caixa Seguros S/A, no prazo legal. Após, especifique a co-ré Caixa Seguros S/A as provas a serem produzidas, no prazo legal.Int.

**2003.61.00.028714-5** - ALVARO CASSIANO DA SILVA (ADV. SP201010 ERIKA JERUSA DE J M P A DE OLIVEIRA E ADV. SP244878 ALESSANDRA SANTOS GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP108534 BEATRIZ GONCALVES AFFONSO SIMOES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Manifeste-se a CEF acerca do pedido formulado pela parte autora às fls. 408, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, intime-se o Sr. perito a dar início aos trabalhos, conforme determinado às fls. 392.Int.

**2004.03.99.008466-0** - VICENTE MARAFIOTTI FILHO - ESPOLIO (MARTHA CHRISTINA MARAFIOTTI) (ADV.

SP026051B VENICIO LAIRA E ADV. SP027244 SIMONITA FELDMAN BLIKSTEIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD JOSE PAULO NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILTON RAFAEL LATORRE)

Manifeste-se a autora acerca da petição apresentada pela CEF às fls. 298/309, no prazo de 10 (dez) dias. Com a concordância ou decorrido o prazo sem manifestação, venham os autos conclusos para extinção da execução. Int.

**2004.61.00.013336-5** - BUMERANGUE IND/ E COM/ DE REBOQUES LTDA (ADV. SP236174 RENATO SANCHEZ VICENTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Manifeste-se a parte autora acerca do ofício enviado pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de revogação da liminar concedida às fls. 68/69. Sem prejuízo, comprove o recolhimento da última parcela dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de preclusão da prova pericial. Cumprida a determinação acima, intime-se o Sr. Perito a dar início aos trabalhos. No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

**2004.61.00.024661-5** - FATER CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP097612 JOSUE ALVES RIBEIRO CHAGAS) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP207029 FERNANDO HENRIQUE CORRÊA CUSTODIO E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca das alegações prestadas pelas rés, no prazo legal, no prazo de 10 (dez) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.00.008501-6** - MAURICIO BONBONATO SOUSA E OUTRO (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073529 TANIA FAVORETTO)

Dê-se ciência às partes acerca da redistribuição do feito a este juízo da 25ª Vara Cível Federal. Providencie a parte autora a adequação do valor dado à causa, tendo em vista a decisão proferida às fls. 203/206, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito. Sem prejuízo, manifeste-se acerca do interesse na apreciação do pedido de antecipação de tutela. No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

**2005.61.00.010317-1** - DURATEX S/A (ADV. SP070321 ANTONIO MASSINELLI E ADV. SP123988 NELSON DE AZEVEDO E ADV. SP146467 MILTON GUIDO MANZATO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a União Federal acerca das alegações prestadas pela parte autora às fls. 23/264, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.00.016279-5** - MARIA SOLANGE DO NASCIMENTO (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 192: O Contrato de Financiamento Habitacional, objeto do presente feito, elegeu o Sistema de Amortização Crescente - SACRE para atualização das prestações e do saldo devedor. Tenho por desnecessária a produção de prova pericial contábil nesta fase processual (processo de conhecimento), por entender que a matéria controvertida é eminentemente de direito, porquanto restringe-se à regularidade do procedimento utilizado pela CEF na amortização do financiamento e à legalidade dos juros e índices de correção monetária adotados. Outrossim, saliento que na hipótese de procedência da ação, será determinado o recálculo do valor das prestações do financiamento habitacional e a apuração de eventual saldo em favor dos autores. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.00.016552-1** - APARECIDA DA SILVA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 148: O Contrato de Financiamento Habitacional, objeto do presente feito, elegeu o Sistema de Amortização Crescente - SACRE para atualização das prestações e do saldo devedor. Tenho por desnecessária a produção de prova pericial contábil nesta fase processual (processo de conhecimento), por entender que a matéria controvertida é eminentemente de direito, porquanto restringe-se à regularidade do procedimento utilizado pela CEF na amortização do financiamento e à legalidade dos juros e índices de correção monetária adotados. Outrossim, saliento que na hipótese de procedência da ação, será determinado o recálculo do valor das prestações do financiamento habitacional e a apuração de eventual saldo em favor dos autores. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.00.021392-8** - ANDERSON GONCALVES DE FREITAS (ADV. SP209751 JANAINA COLOMBARI DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV.

SP073529 TANIA FAVORETTO)

Fls. 224:O Contrato de Financiamento Habitacional, objeto do presente feito, elegeu o Sistema de Amortização Crescente - SACRE para atualização das prestações e do saldo devedor.Tenho por desnecessária a produção de prova pericial contábil nesta fase processual (processo de conhecimento), por entender que a matéria controvertida é eminentemente de direito, porquanto restringe-se à regularidade do procedimento utilizado pela CEF na amortização do financiamento e à legalidade dos juros e índices de correção monetária adotados.Outrossim, saliento que na hipótese de procedência da ação, será determinado o recálculo do valor das prestações do financiamento habitacional e a apuração de eventual saldo em favor dos autores.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2006.61.00.022398-3** - LUIZ GOMES DA ROCHA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Primeiramente, manifeste-se a CEF acerca das alegações prestadas pela parte autora às fls. 83/85, no prazo de 10 (dez) dias. Persistindo a divergência dos valores apresentados na execução remeta-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer conclusivo, em conformidade com a sentença às fls. 62/71.Int.

**2006.61.00.024765-3** - MARIA APARECIDA BONET DADERIO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Primeiramente, manifeste-se a CEF acerca das alegações prestadas pela parte autora às fls. 68/69, no prazo de 10 (dez) dias. Persistindo a divergência dos valores apresentados na execução remeta-se os autos à Contadoria Judicial para elaboração de parecer conclusivo, em conformidade com a sentença às fls. 49/58.Int.

**2007.61.00.002372-0** - JOANA RODRIGUES CAPARRO (ADV. SP141335 ADALEA HERINGER LISBOA MARINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as partes não se opuseram ao pedido formulado às fls. 157/159, defiro o pedido de intervenção da União Federal no feito, como assistente simples da CEF, nos termos do artigo 51 do CPC, recebendo o processo no estado em que se encontra.Remeta-se os autos ao SEDI para inclusão da União Federal no pólo passivo da ação.Após, dê-se vista à União Federal acerca dessa decisão, requerendo o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.00.002382-2** - PEDRO PINHEIRO LIMA E OUTROS (ADV. SP093648 REINALDO FRANCISCO JULIO E ADV. SP208207 CRISTIANE SALDYS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Providencie a apelante a regularização da sua petição juntada às fls. 100/106, tendo em vista que a mesma não foi assinada pela patrona, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não recebimento do recurso interposto.No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação. Int.

**2007.61.00.011323-9** - CARLOS PERRELLA E OUTRO (ADV. SP080695 EDNEA CAMARGO VASCONCELLOS DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Tendo em vista que o patrono da parte autora não estava cadastrado no sistema processual, intime-se acerca do despacho de fls. 56. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora acerca da petição da CEF às fls. 61, trazendo as informações solicitadas, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.00.019481-1** - ANTONIO HUGO POLICARPO DA SILVA (ADV. RJ059663 ELIEL SANTOS JACINTHO E ADV. SP228782 SIMONE MARTINS FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP179892 GABRIEL AUGUSTO GODOY E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls. 186/191: O Contrato de Financiamento Habitacional, objeto do presente feito, elegeu o Sistema de Amortização Crescente - SACRE para atualização das prestações e do saldo devedor.Tenho por desnecessária a produção de prova pericial contábil nesta fase processual (processo de conhecimento), por entender que a matéria controvertida é eminentemente de direito, porquanto restringe-se à regularidade do procedimento utilizado pela CEF na amortização do financiamento e à legalidade dos juros e índices de correção monetária adotados.Outrossim, saliento que na hipótese de procedência da ação, será determinado o recálculo do valor das prestações do financiamento habitacional e a apuração de eventual saldo em favor dos autores.Venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2007.61.00.021416-0** - LUIZ EDGARD DIAS DE TOLEDO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ E ADV. SP105371 JUAREZ SCAVONE BEZERRA DE MENESES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO)

Providencie a parte autora a adequação do valor dado à causa, tendo em vista a edição da Lei Federal n. 10.259/01, no prazo de 30 (trinta) dias, recolhendo as custas processuais da redistribuição dos presentes autos.No silêncio, venham os autos conclusos para deliberação.Int.

**2007.61.00.026108-3** - JOSE FRANCISCO TEIXEIRA DA SILVA (ADV. SP123962 JOSE CARLOS BRIZOTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Esclareça a parte autora acerca do pedido formulado às fls. 33/34, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, cite-se a CEF.Int.

**2007.61.00.029812-4** - SEVERINO LEITE FILHO (ADV. SP032674 ANTONIO JOSE BATISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste(m)-se o(s) autor(es), no prazo legal, sobre a(s) contestação(ões). Após, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo legal. Int.

**2007.61.00.033098-6** - PAULINA ROSENBLIT LERNER E OUTRO (ADV. SP046130 WANDERLEY ANTONIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o teor da informação supra, verifico não haver relação de conexão entre os feitos. Recebo a petição de fls. 46 como aditamento à inicial.Cite-se a CEF.Int.

**2007.61.00.033386-0** - MARI JOHN COMPUTACAO LTDA ME (ADV. SP211166 ANDERSON JOSE LIVEROTTI DELARISCI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos etc.Recebo a petição de fl. 206 como aditamento à inicial. Remetam-se os autos ao SEDI para regularização do pólo passivo.Esclareça a parte autora qual o pedido de tutela antecipada, nos termos do art. 282, IV c.c art. 273 do CPC, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.Após, venham os autos conclusos para apreciação do referido pedidoInt.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.00.016632-3** - MARCIA APARECIDA BRUGUGNOLLI MARTINS DE SA (ADV. SP179242 MARCOS VINÍCIUS BRUGUGNOLI BENTO E ADV. SP140858 CRISTIANO TADEU GARCIA BARRETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI)

Manifeste-se a requerente, no prazo legal, sobre a contestação, bem como a petição de fls. 69/73, requerendo o que de direito.Sem prejuízo, intime-se para apresentar contra-minuta do agravo de instrumento convertido em retido, no prazo legal, devendo a secretaria juntá-la no recurso em apenso.Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**2004.61.00.023812-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP138971 MARCELO ROSSI NOBRE) X RONALDO SILVA TIBURCIO DE MELO (ADV. SP058783 TEREZA PINTO GONCALVES)

Providencie a exequente a juntada da memória de cálculo, em conformidade com a decisão proferida pelo E. TRF da 3ª Região, no prazo de 10 (dez) dias.Cumprida a determinação, venham os autos conclusos para deliberação, nos termos do artigo 475, J, do CPC.Int.

### **1ª VARA CRIMINAL**

**\*ESPACHOS DO(A) MERITÍSSIMO(A) JUIZ(A) FEDERAL SUBSTITU\*O(A) DA 1a VARA FEDERAL CRIMINAL, DO JÚRI E DAS EXECUÇÕES PENAIAS DA 1a SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO.**

**Expediente Nº 2097**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.81.005149-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X REINILZA MARQUES DE OLIVEIRA X CELIA OLGA DOS SANTOS (ADV. SP103600 ROMUALDO SANCHES CALVO FILHO E ADV. SP100700 FRANCISCO

MANOEL LEONEL JUNIOR) X NILDO BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP170320 JOSÉ CARLOS PEREIRA DE MEDEIROS)

Item 1 do r. Termo de Audiência de fls. 373: 1. Tendo em vista que os acusados NILDO e REINILZA, bem como seus defensores, não foram intimados para a presente audiência, REDESIGNO-A PARA O DIA 29 DE MAIO DE 2008, ÀS 16h15.

.....Fica a defesa intimada da efetiva expedição da Carta Precatória à Comarca de Osasco/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias para inquirição das testemunhas da defesa. Tendo em vista que as mesmas têm caráter itinerante, deve a defesa acompanhar os trâmites no Juízo deprecado.

## 2ª VARA CRIMINAL

**DESPACHOS E SENTENCAS PROFERIDOS PELA MM. JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2A. VARA CRIMINAL, DRA. SILVIA MARIA ROCHA E PELO MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO, DR. MARCIO FERRO CATAPANI**

**Expediente Nº 626**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**96.0101824-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RITA DE FATIMA DA FONSECA) X SAULO KRICHANA RODRIGUES (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP116663 ARNALDO FARIA DA SILVA) X SALIM FERES SOBRINHO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X LUIZ CARLOS PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO) X RICARDO ANTONIO BRANDAO BUENO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X RICARDO DIAS PEREIRA (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X JORGE FLAVIO SANDRIN (ADV. SP173207 JULIANA FERRONATO COLLAÇO) X SERGIO SAMPAIO LAFFRANCHI (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X EDSON WAGNER BONAN NUNES (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO E ADV. SP125648 MARIA EMILIANA GARCEZ GHIRARDI) X ANTONIO DE CARVALHO CORREIA (ADV. SP017549 ELIDE MARIA MOREIRA CAMERINI) X FLORIANO LEANDRINI (ADV. SP038337 RODNEY AGOSTINHO) X GILBERTO ROCHA DA SILVEIRA BUENO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X CELSO RUI DOMINGUES (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X ANTONIO HERMANN DIAS MENEZES DE AZEVEDO (ADV. SP015796 ALECIO JARUCHE) X WILSON DE ALMEIDA FILHO (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS) X VALDIR GUARALDO (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS) X ANTONIO CLAUDIO LEONARDO PEREIRA SOCHACZEWSKI (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X AUGUSTO LUIS RODRIGUES (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X FERNANDO MATHIAS MAZZUCHELLI (ADV. SP120158 MARCO POLO LEVORIN E ADV. SP057925 ARTHUR CARUSO JUNIOR) X ANTONIO FELIX DOMINGUES (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X ANTONIO CARLOS COUTINHO NOGUEIRA (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X ALFREDO CASARSA NETO (ADV. SP104000 MAURICIO FARIA DA SILVA) X VLADIMIR ANTONIO RIOLI (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X PAULO ROBERTO FELDMAN (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X FERNANDO WILSON SEFTON (ADV. SP035320 BEATRIZ ELISABETH CUNHA E ADV. SP124516 ANTONIO SERGIO ALTIERI DE MORAES PITOMBO) X JOAQUIM CARLOS DEL BOSCO AMARAL (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X EDUARDO FREDERICO DA SILVA ARAUJO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X MARIO CARLOS BENI (ADV. SP111893 RUTH STEFANELLI WAGNER) X FREDERICO ROSA SAO BERNARDO (ADV. SP116663 ARNALDO FARIA DA SILVA E ADV. SP104000 MAURICIO FARIA DA SILVA) X SINEZIO JORGE FILHO (ADV. SP049990 JOAO INACIO CORREIA E ADV. SP208215 EÇA HENRIQUES ZULATTO SANT'ANNA CORREIA E ADV. SP158799 LUCIANA SIQUEIRA DANIEL) X JOAO OTAVIO DAGNONE DE MELO (ADV. SP024203 CARLOS EDUARDO SANFINS ARNONI) X WALDEMAR CAMARANO FILHO (ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO) X CLODOALDO ANTONANGELO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X ELY MORAES BISSO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X OSVALDO DIAS LARANJEIRA (ADV. SP081309 MICHAEL MARY NOLAN) X EDSON WAGNER BONAN NUNES (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO E ADV. SP125648 MARIA EMILIANA GARCEZ GHIRARDI) X ANTONIO JOSE SANDOVAL (ADV. SP079931 LAERTE DA SILVA E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X NELSON MANCINI NICOLAU (ADV. SP123013 PAOLA ZANELATO E ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA E ADV. SP065749 MARIA INES VILLA MOREIRA) X JULIO SERGIO GOMES DE ALMEIDA (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X HUMBERTO CASAGRANDE NETO (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X LENER LUIZ MARANGONI (ADV. SP173207 JULIANA FERRONATO COLLAÇO E ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA

MEDEIROS E ADV. SP052222 RICARDO CARRARA NETO) X JOAO BATISTA SIGILLO PELLEGRINI (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO E ADV. SP200878 MARCOS ALEXANDRE TAVARES PINTO E ADV. SP200938 VALTER ANTONIO BERGAMASCO JUNIOR) X JOFFRE ALVES DE CARVALHO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X FLAVIO CONDEIXA FAVARETTO (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X EDUARDO AUGUSTO MASCARENHAS CRUZ (ADV. SP025345 MARCOS AURELIO PINTO) X JOSE ROBERTO ZACCHI (ADV. SP024203 CARLOS EDUARDO SANFINS ARNONI) X CARLOS AUGUSTO MEINBERG (ADV. SP024203 CARLOS EDUARDO SANFINS ARNONI) X MURILLO MACEDO (ADV. SP024203 CARLOS EDUARDO SANFINS ARNONI) X JOAO OCTAVIANO MACHADO NETO (ADV. SP023183 ANTONIO CLAUDIO MARIZ DE OLIVEIRA) X AUGUSTO LUIS RODRIGUES (ADV. SP009738 FRANCISCO AMARILDO MIRAGAIA FILHO) X CARLOS FRANCISCO PUIPIO MARCONDES (ADV. SP022329 ALCEDO FERREIRA MENDES) X VALDIR ANTONIO CHECHETO (ADV. SP079117 ROSANA CHIAVASSA) X SERGIO KOZILLO SAKAE (ADV. SP082984 ANTONIO MARCIO DA CUNHA GUIMARAES E ADV. SP020237 GERALDO JOSE GUIMARAES DA SILVA) X MAURY ROBERTO MOSCATELLI (ADV. SP090076 MARLENE MONTE FARIA DA SILVA) X KAZUE ONUKI (ADV. SP012197 LAZARO SANSEVERINO FILHO) X ANTONIO VALDECIR SOTOLANI (ADV. SP045526 FERNANDO JACOB FILHO E ADV. SP104284 PAULO CELSO DESSIMONI)

Tendo em vista o impedimento temporário da testemunha Sidney Ferreira de Oliveira, conforme relatado na petição de fls. 7809/7819 e, considerando a restituição da carta precatória n.º 147/07 (fls. 7858/7882) a este Juízo sem o devido cumprimento, expeça-se nova carta precatória à Comarca de Vinhedo/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias, visando a intimação e a inquirição da referida testemunha, instruindo-a com cópia da referida petição. Intimem-se as partes, quando da efetiva expedição da deprecata. Intimem-se. Notifique-se o MPF como já determinado à fl. 7843. **DESPACHO INTIMANDO OS DEFENSORES DA EFETIVA EXPEDIÇÃO DA CARTA PRECATÓRIA:** Fica(m) o(s) defensor(es) intimado(s) de que foi(ram) expedida(s) a(s) Carta(s) Precatória(s) no. 123/08 à Comarca de Vinhedo/SP, visando a intimação e a inquirição da testemunha de defesa, devendo os mesmos acompanhar seu trâmite perante àqueles Juízos.

**2000.61.81.008197-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENISE NEVES ABADÉ) X JOSE AFONSO SANCHO (PROCURAD JOSE C.L.B. ALBUQUERQUE, OAB/CE 4040 E PROCURAD MARCOS DE HOLANDA, OAB/CE 1730) X MARIA TANIA SANCHO DO NASCIMENTO (ADV. SP121079 ANGELA LEAL SABOIA DE C SANCHO) X FRANCISCO GOMES COELHO (ADV. SP138123 MARCO TULLIO BRAGA E PROCURAD METON CESAR VASCONCELOS, OAB/CE 1029 E ADV. SP195797 LEONARDO VIEIRA BRAZ) X INIMA BRAGA SANCHO (ADV. SP121079 ANGELA LEAL SABOIA DE C SANCHO) X JOSE AFONSO SANCHO JUNIOR (ADV. SP121079 ANGELA LEAL SABOIA DE C SANCHO) X ELIO DE ABREU BRAGA (PROCURAD JERONIMO ABREU JR., OAB/CE 5647 E ADV. SP121079 ANGELA LEAL SABOIA DE C SANCHO E PROCURAD DIVANILDE M. SAMPAIO, OAB/CE 2589) X VICENTE ALDEMUNDO PEREIRA (ADV. SP109989 JUDITH ALVES CAMILLO) X JOSE RIBAMAR FERNANDES BRANDAO (PROCURAD METON CESAR VASCONCELOS, OAB/CE 1029)

Da sentença de fls 3071/3106: diante do exposto, ABSOLVO os réus Maria Tânia Sancho do Nascimento, Francisco Gomes Coelho, José Afonso Sancho Júnior, Vicente Aldemundo Pereira, com fundamento no disposto no artigo 386, inciso IV do Código de Processo Penal. Absolve-se também os réus Élio De Abreu Braga e José Ribamar Fernandes Brandão, com fundamento no disposto do artigo 107, inciso IV (extinção de punibilidade) e o réu José Afonso Sancho, conforme o disposto do artigo 107, inciso I do Código Penal.

**2001.61.81.005801-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MEISSA GARCIA BLAGTZ) X FERNANDO ANTONIO NUNEZ E OUTROS (ADV. SP065371 ALBERTO ZACHARIAS TORON E ADV. SP119762 EDSON JUNJI TORIHARA E ADV. SP183378 FERNANDO DA NÓBREGA CUNHA E PROCURAD ADV. NELIO ROBERTO SEIDL MACHADO E ADV. SP218516A NELIO ROBERTO SEIDL MACHADO)

1 - Diante dos documentos constantes dos autos, acobertados pelo sigilo, DECRETO A TRAMITAÇÃO SIGILOSA DO FEITO, tendo acesso a ele somente as partes seus procuradores e os funcionários desta Secretaria, que no desempenho de suas funções, necessitem manuseá-los. 2 - Considerando a decisão proferida pelo egrégio Tribunal Regional Federal 3ª Região (fl. 585), em que foi recebida a denúncia, determinando-se o prosseguimento do feito, expeçam-se cartas precatórias para citação e interrogatório dos acusados, FERNANDO ANTONIO NUNEZ, ADELICIO VICTOR E ALBUQUERQUE e PLINIO BOSQUETTI. 3 - Requistem-se as folhas de antecedentes criminais dos acusados e certidões eventualmente conseqüentes que delas constar. 4 - Ao SEDI para que efetue a alteração de classe do presente feito para ação penal. 5 - Intimem-se as partes.

**2002.61.81.003089-3** - JUSTICA PUBLICA X FAUSTO SOLANO PEREIRA (ADV. SP155251 MARCELA MOREIRA LOPES

E ADV. SP262284 RAFAEL CARLSSON GAUDIO CUSTODIO) X PAULO ROBERTO RAMOS JUNIOR (ADV. RJ105399 JOAO MARCOS D BIASI ROCHA RAMOS)

VISTA AS PARTES PARA OS FINS DO ARTIGO 500 DO CODIGO DE PROCESSO PENAL.

**2004.61.02.006965-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD PROCURADOR DA REPUBLICA E PROCURAD ANAMARA OSORIO SILVA DE SORDI) X JOSE BOCAMINO (ADV. SP131677 ANTONIO CELSO GALDINO FRAGA E ADV. SP175667 RICARDO ALVES DE MACEDO E ADV. SP182904 FABIANO BOCAMINO ALVARINHO) X PAULO FRANCINETE GOMES (ADV. SP105227 JORGE HENRIQUE MONTEIRO MARTINS) X JORGE WOOLNEY ATALLA (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS E ADV. SP135674 RODRIGO CESAR NABUCO DE ARAUJO) X JORGE HENRIQUE LETAIF ATALLA (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS) X JORGE SIDNEY ATALLA (ADV. SP045925 ALOISIO LACERDA MEDEIROS) X MILTON AGOSTINHO DA SILVA JUNIOR (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI E ADV. SP186825 LUCIANO QUINTANILHA DE ALMEIDA E ADV. SP163661 RENATA HOROVITZ E ADV. SP220985 ALEX MAKRAY)

Ratifico todos os atos praticados neste processo.Em sede do Art.499 do CPP:1) Fls.1581 - DEFIRO o requerido pela defesa de Paulo Francinete Gomes, oficiando-se à 8ª Vara Criminal/SP e à 4ª Vara Federal de Ribeirão Preto/SP; atualizem-se as folhas de antecedentes do acusado.2) Dê-se ciência à defesa de Jorge Wolney Atalla, Jorge Henrique Letaif Atalla e Jorge Sidney Atalla da juntada de fls.1709/57 referente aos autos nº 2002.61.02.003194-2.3) Petição juntada às fls.1595/1602 do co-réu José Bocamino: Note-se que os atos pertinentes à colheita de provas não são decisórios e, portanto, não precisam ser repetidos. No mais, reabro o prazo à defesa do acusado para os fins e efeitos do artigo 499 do CPP, sob pena de preclusão.Ciência às partes da juntada de fls.1672/74: Ofício 358/07 do TRF3ª Região/HC 48021/SP.

**2004.61.13.002800-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD JOAO BERNARDO DA SILVA) X ALEXANDRE EDER LEITE (ADV. SP194419 MÁRCIO JOSÉ MAGLIO) X OLIMPIO ALVES LEITE

1. HOMOLOGO a desistência requerida pela defesa (fls.770 e 783) com relação às tstemunhas ROBERTO PRIOR e FLÁVIO MARCHETTI.2. Vista à defesa para os fins do artigo 499 do Código de Processo Penal.

#### **INCIDENTE DE RESTITUCAO DE COISAS APREENDIDAS**

**2006.61.81.009778-6** - ESTHER PEKELMAN LEVY (ADV. SP234093 FILIPE SCHMIDT SARMENTO FIALDINI) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1) Em face da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 315v e da petição de fls. 316, intime-se o defensor da requerente para que proceda a devolução dos bens retirados nesta Secretaria no dia 06/09/2007.2) Desapensem-se estes autos do Inquérito Policial n.º 2006.61.81.001275-6. 3) Com a devolução dos materiais, remetam-os ao depósito da Justiça Federal.4) Dê-se vista ao Ministério Público Federal para ciência.5) Arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

#### **Expediente Nº 627**

#### **CARTA DE ORDEM**

**2007.61.81.014832-4** - MINISTRO RELATOR DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E OUTROS (ADV. SP124445 GUSTAVO HENRIQUE R IVAHY BADARO)

- Oficie-se à Coordenadoria de Assistência Judiciária-SAS solicitando informações (que deverão ser encaminhadas, impreterivelmente, no prazo de vinte e quatro horas), acerca das providências tomadas no que tange ao ofício expedido à fl. 481, bem como a razão deste Juízo não ter sido comunicado, até a presente data a respeito do cumprimento do determinado. - Sem prejuízo da determinação supra, intime-se o advogado do co-réu SILVIO JOSÉ PEREIRA para que, no mesmo prazo supramencionado, junte aos autos a cópia protocolada do ofício nº 134/2008, bem como esclareça se o acusado está cumprindo as condições estabelecidas na audiência realizada em 24.01.2008 (fls. 410/412).- No mais, aguarde-se a audiência designada.

### **3ª VARA CRIMINAL**

**Sentenças/Decisões/Despachos proferidos pelo MM. Juiz Federal Dr. TORU YAMAMOTO e pela MM.ª Juíza Federal Substituta Dra. Letícia Dea Banks Ferreira Lopes**

#### **Expediente Nº 1383**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.81.001460-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DENIS PIGGOZZI ALABARSE) X ERNEST FREDERICK ANTELO GUIDO (ADV. SP080425 ANTONIO FERNANDES RUIZ FILHO E ADV. SP123841 CARLOS FERNANDO DE FARIA KAUFFMANN E ADV. SP146104 LEONARDO SICA E ADV. SP082252 WALMIR MICHELETTI E ADV. SP141862 MARCOS GUIMARAES SOARES E ADV. SP244495 CAMILA GARCIA CUSCHNIR E ADV. SP247401 CAMILA JORGE TORRES E ADV. SP246550 LEONARDO WATERMANN E ADV. SP155465E MARIANA MOTTA DA COSTA JOSE)

Comigo hoje. Tendo em vista que o dia 03/05/2008 recairá num sábado, redesigno o dia 27 / 06 / 2008, às 13:30 horas, para a audiência de oitiva de testemunhas de defesa, Paulo Roberto Pereira de Matos, José Pereira Cavalcante, José Ricardo Egídio de Carvalho e Patrick Hosmann, devendo ser intimadas as testemunhas aqui residentes. As testemunhas José Ricardo e Patrick deverão comparecer à audiência, independentemente de intimação, conforme noticiado na petição de fls. 1441. Intimem-se MPF, réus e testemunhas da designação da audiência. Indefiro o pedido formulado pela defesa a fls. 1445, por falta de previsão legal. Cabe à defesa o ônus de providenciar o intérprete (tradutor juramentado), para a participar da audiência, procedendo à versão para o idioma inglês, uma vez que uma de suas testemunhas se expressa somente nesse idioma. Intime-se. Expeça-se carta precatória à Subseção judiciária de Belo Horizonte/MG, objetivando a oitiva da testemunha de defesa Roberto Cunha, no prazo de 40 (quarenta) dias. Intimem-se MPF e defesa da expedição da carta precatória, a teor do art. 222 do CPP. SP, 05/03/2008.

**Expediente Nº 1384**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.81.001849-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X DAE KI KIM (ADV. SP198863 SILVIA AZEREDO VAROTO E PROCURAD CLAUDIO DAMIAO GULLICH DE SANTANA E ADV. SP151718 LUCAS MUN WUON JIKAL)

Intime-se a defesa para que se manifeste, no prazo de cinco dias, sobre o Laudo de Exame Contábil de fls. 448/449.

**5ª VARA CRIMINAL**

**Despachos proferidos pelo MM Juiz Federal da Quinta Vara Criminal da Justiça Federal - São Paulo Dr. SILVIO LUIS FERREIRA DA ROCHA - JUIZ FEDERAL Dr. OSVALDO LOPES MARTINEZ - DIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 785**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.81.000352-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HAMILTON LUCAS DE OLIVEIRA (ADV. SP120069 ROBERTO LEONESSA)

Despacho de fl. 314: Tendo em vista petição de fl.312/313, redesigno interrogatório para o dia 28 de março de 2008, às 14 horas. Intime-se

**Expediente Nº 786**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.81.000234-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X GERSON MARTINS E OUTROS (ADV. SP084158 MARCOS LUIZ DE CARVALHO BRITO) X ALEXANDRE DESIMONI DA MOTA X MARCELO DESIMONI DA MOTA X CLAUDIA MARIA DOS SANTOS MAMMANA (ADV. SP031339 HERMES PAULO MILAN)

Chamo o feito à ordem. Verifico que os acusados Gérson Martins, Luiz Calabria, José Antônio Nocera, Rúbens Cenci e Romeu Ueda já foram interrogados (fls. 579/588), bem como que foram intimados para a apresentação da defesa prévia às fls. 578. Não obstante o teor de fls. 578, tendo em vista que não apresentaram a defesa prévia no prazo legal, bem como que os processos correrão separadamente, reabro o prazo do artigo 395, para referidas defesas. Em vista da decisão de fls. 919, onde foi determinado que os processos corresse separadamente, reconsidero a deliberação de fls. 852 e cancelo a audiência designada para o dia 15 de abril de 2008, às 14h00, já que os acusados a serem interrogados naquela data estão denunciados em outros processos, que não este, e naqueles serão interrogados. Recolham os mandados já expedidos (fls. 923/924) e solicitem a devolução da Carta Precatória nº. 13/2008 (fls. 922), dando-se baixa na pauta de audiências. Designo o dia 18 de junho de 2008, às 14h15, para o interrogatório da

acusada Cláudia Maria dos Santos Mammana, que deverá ser citada por Edital, com prazo de quinze dias. Sem prejuízo, expeçam-se ofícios de praxe, na tentativa de sua localização. Com relação aos acusados Alexandre Desimori da Mota e Marcelo Desimori da Mota, verifico que já foram citados por edital (fls. 621), pelo que deliberarei com relação a eles na audiência de interrogatório acima citada. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 787**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.81.006278-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERSON MARTINS E OUTROS (ADV. SP084158 MARCOS LUIZ DE CARVALHO BRITO) X JOSE CARLOS PAVANI E OUTRO

Vistos em Inspeção. Verifico que os acusados Gerson Martins, Luiz Calabria, José Antônio Nocera, Rúbens Cenci e Romeu Ueda já foram interrogados (fls. 299/308), bem como que foram intimados para a apresentação da defesa prévia às fls. 395. Não obstante o teor de fls. 395, tendo em vista que não apresentaram a defesa prévia no prazo legal, bem como que os processos correrão separadamente, reabro o prazo do artigo 395, para referidas defesas. Designo o dia 18 de junho de 2008, às 14h20, para o interrogatório do acusado JOSÉ CARLOS PAVANI. Expeçam-se os ofícios de praxe, na tentativa de localizar o acusado CARLOS VASQUEZ. Intimem-se.

**2001.61.81.006348-1** - JUSTICA PUBLICA X GERSON MARTINS E OUTROS (ADV. SP084158 MARCOS LUIZ DE CARVALHO BRITO) X MANOEL MOREIRA NETO E OUTRO (ADV. SP211464 CIBELLE CATHERINE MARINHO DOS SANTOS E ADV. SP081422 SONIA APARECIDA ARAUJO OZANAN E ADV. SP100405 ELIANA DE CASTRO ALEGRETTI LIMA E ADV. SP185029 MARCELO SIQUEIRA NOGUEIRA) X AUGUSTO SCHLUCAT NETO

Vistos em Inspeção. Verifico que os acusados Gerson Martins, Luiz Calabria, José Antônio Nocera, Rúbens Cenci, Romeu Ueda e José Henrique dos Santos Christo já foram interrogados (fls. 256/265 e 292/293), bem como que foram intimados para a apresentação da defesa prévia às fls. 255, sendo que apenas o acusado José Henrique apresentou defesa prévia (fls. 294/303). Não obstante o teor de fls. 255, tendo em vista que não apresentaram a defesa prévia no prazo legal, bem como que os processos correrão separadamente, reabro o prazo do artigo 395, para referidas defesas. Fls. 279/279vº: defiro a expedição de ofícios de praxe, na tentativa de localizar o acusado Augusto Schlucat. Tendo em vista que a Carta Precatória nº 95/2007 já foi juntada aos autos nº 2001.61.81.234-0 (fls. 900/902), bem como o teor da certidão do Oficial de Justiça (fls. 906 vº), expeçam-se os ofícios de praxe, visando sua localização. Trasladem-se cópias da referida Carta Precatória para estes autos. Com as respostas dos ofícios, venham os autos conclusos.

### **7ª VARA CRIMINAL**

**Juiz Federal Titular: Dr. ALI MAZLOUM**

**Diretor de Secretaria: Mauro Marcos Ribeiro**

#### **Expediente Nº 4214**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.81.007167-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FERNANDO FERNANDES BUENO (ADV. SP189847 LUIZ FERNANDO MUNHOS)

DESPACHO DE FLS. 170: Intimem-se as Partes para manifestação no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a necessidade de reinquirição das testemunhas de acusação, ouvidas às fls. 119/122. (PRAZO ABERTO PARA A DEFESA SE MANIFESTAR)

#### **Expediente Nº 4215**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.03.99.038644-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD STELLA FATIMA SCAMPINI) X ANTOINE GEBRAN (ADV. SP118471 MARCIA REGINA STRANO E ADV. SP108536 CELSO AUGUSTO HENTSCHOLEK VALENTE) X SULTANE GEBRAN (PROCURAD MARCIA STRANO - OAB 118471 E ADV. SP108536 CELSO AUGUSTO HENTSCHOLEK VALENTE)

DESPACHO DE FLS. 704: 1. Ante o julgado de fl. 695, recebendo a denúncia, designo o dia 05 de novembro de 2008, às

14h00min, para o interrogatório dos acusados. Expeça-se o necessário.2. Requistem-se as folhas de antecedentes e informações criminais, além de eventuais certidões a respeito.3. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como deste despacho.4. Ao SEDI para cadastramento do número de registro único recebido na 2ª instância, cf. IN 31-01, item 3.1.2, e para as anotações de estilo.Intimem-se

## **8ª VARA CRIMINAL**

### **OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO DECISÕES, DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS MM. JUÍZA FEDERAL DR.ª ADRIANA PILEGGI DE SOVERAL DIRETOR DE SECRETARIA ALEXANDRE PEREIRA**

#### **Expediente Nº 729**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.81.005067-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO JAIME EVARISTO DE PAIVA (ADV. SP150470 ELAINE CRISTINA PARDI E ADV. SP166436 PAULO DEMÉTRIO GOULART DOMINGUES)

DECISAO DE FLS. 309:(...)designo dia 07 de outubro de 2008, às 15:30 horas, para realização da audiência de interrogatório do acusado FRANCISCO JAIME EVARISTO DE PAIVA, que deverá ser intimado pessoalmente (...).

**2001.03.99.032306-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WAGNER PEDRO DA SILVA (ADV. SP143664 JOSE LUIZ SOTERO DOS SANTOS)

MCM- Decisão de fls. 594: Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal às folhas 592. Designo o dia 15 de maio de 2008, às 16:00 horas, para a realização da audiência de interrogatório do acusado WAGNER PEDRO DA SILVA, que deverá ser citado pessoalmente no endereço às folhas 590, certificando-se o oficial de justiça se o acusado está tentando se ocultar do referido ato processual.Ciência ao Ministério Público Federal.

**2001.61.81.003538-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDUARDO ROCHA E OUTROS (ADV. SP094803 CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA DORIA E ADV. SP105614 JOAQUIM TROLEZI VEIGA E ADV. SP163335 ROGÉRIO DO CARMO ARGUELLO GUISELINI)

DECISAO DE FLS. 927:Ciência às partes do retorno das cartas precatórias nºs. 201/2007 e 202/2007 a este Juízo.(...).Intime-se o defensor constituído das rés Regina, Roseli e Solange da decisão de fls. 865.Designo dia 20 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para realização da audiência de oitiva das testemunhas arroladas na denúncia: RONALDO NOGUEIRA e MARIA GUILHERMINA ALVES MEZZA, que deverão ser requisitadas e intimadas e RODOLPHO SERAFIM NETO, que deverá ser intimado.(...).

DECISAO DE FLS. 865:Ciência às partes do retorno da carta precatória nº 245/2007. (...) Devolvam-se os autos nº 2001.61.81.003815-2 para a 3ª Vara Criminal Federal (...).

**2002.61.81.004748-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LECIO ANAWATE FILHO E OUTROS (ADV. SP097311 CLAUDENIR PIGAO MICHEIAS ALVES)

DECISAO DE FLS. 1534:Ciência às partes do retorno da carta precatória nº 234/2007 a este Juízo. Aguarde-se o retorno da carta precatória nº 233/2007. (...).

**2002.61.81.006001-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X IOLANDA COSTA RIBEIRO (ADV. SP113600 MANOEL SANTANA PAULO E ADV. SP225421 DIRCEU LUCIO)

DECISAO DE FLS. 436:Ciência às partes do retorno da carta precatória nº 334/2007 a este Juízo. (...).

**2003.61.81.008977-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CELSO RIBEIRO BRASILIANO E OUTRO (ADV. SP034766 AIMARA CHRISTIANINI) X ALEXANDRE MELO PEDREIRA E OUTRO (ADV. SP187142 LEANDRO COSTA SALETTI)

Ciência às partes do retorno das cartas precatórias nºs 273/2007 e 275/2007 a este Juízo.Designo o dia 16 de outubro de 2008, às 14:00 horas, para realização de oitivas testemunhas de defesa Vincezina Cirella Dalle Vedove, Celso Guerra, Wagner Guerra e Luis Roberto Casaregio Jr, que deverão ser intimadas nos endereços constantes às folhas 337 e 525.Intimem-se.

## **PROCEDIMENTO ESP.DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL**

**98.0103373-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0101239-0) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD DENIS PIGOZZI ALABARSE) X EDSON AMARAL (ADV. SP144068 SOLANGE DE SOUZA)

(DECISÃO DE FL. 433): (...) Em face da certidão de f. 432 informando que os bens apreendidos no presente feito ainda não foram retirados, oficie-se ao Depósito Federal da Justiça Federal requisitando a entrega do rádio transmissor, marca DB-NET - modelo 11A/50, n.º série 2164, lacre n.º 005932 à ANATEL, bem como informando que os demais bens deverão ser entregues ao acusado EDSON AMARAL. Intime-se à defesa sobre a disponibilização do material para retirada. (...)

**2004.61.81.006739-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ALEXANDRE SCAVONE DE ARAUJO E OUTRO (ADV. SP139795 MARCELLO BACCI DE MELO)

(DECISÃO DE FLS. 138): (...) 1 - Defiro o requerido pelo Ministério Público Federal à f. 137. 2 - Intimem-se os autores do fato ALEXANDRE SCAVONE DE ARAÚJO e PAULO EDUARDO SCAVONE DE ARAÚJO a, no prazo de 05 (cinco) dias, juntarem aos autos os comprovantes de entrega das cestas básicas acordadas na transação penal realizada em 21 de fevereiro de 2006 (ff. 133/134), sob pena de caracterizar o descumprimento do mencionado acordo. 3 - Decorrido o prazo, venham os autos conclusos. 4 - I.

**2007.61.81.006522-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X PAULO RODRIGO DE OLIVEIRA SAVOIA (ADV. SP189845 LUIZ GUSTAVO DE OLIVEIRA SAVÓIA)

(DECISÃO DE FL. 49): (...) 2 - Intime-se a defesa do averiguado PAULO RODRIGO DE SAVOIA a, no prazo de 10 (dez) dias, acostar aos autos os originais dos comprovantes dos depósitos efetuados à entidade Casa de Velhos Irmã Alice. 3 - Aguarde-se a comprovação dos demais depósitos acordados. 4 - Decorrido o prazo determinado no item 2, venham os autos conclusos.

## **9ª VARA CRIMINAL**

**\*9ª VARA CRIMINAL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO - JUIZ FEDERAL DR. HÉLIO EGYDIO DE MATOS NOUGEIRA E JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA, DRA. MONICA APARECIDA BONAVINA CAMARGO. DIRETORA DE SECRETARIA:SUZELANE VICENTE DA MOTA. SEGUEM OS DESPACHO, DECISÕES E/OU SENTENÇAS PROFERIDAS PELOS MAGISTRADOS ACIMA INDICADOS:**

**Expediente N° 1197**

### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.81.012675-4** - JUIZO DA 1 VARA DO FORUM FEDERAL DE JALES - SP E OUTRO (ADV. SP178872 GIOVANA PASTORELLI NOVELI) X JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

DESPACHO DE FL. 18 (ATENÇÃO: Intimação da Defesa da Designação da Audiência - Ref. Carta Precatória Criminal n.º 789/2007, extraída da Ação Criminal n.º 2004.61.24.000466-3)... Designo o dia 23 de abril de 2008, às 15:00 horas, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa FELIPE FERREIRA LEITE e SÉRGIO NOVAES DE JESUS, fazendo-se as intimações e requisições necessárias...

**Expediente N° 1198**

### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.81.015730-1** - JUIZO DA 11 VARA DO FORUM FEDERAL DE FORTALEZA - CE E OUTRO (ADV. SP187077 CESARIO AGOSTINHO DA SILVA) X JUIZO DA 9 VARA FORUM FEDERAL CRIMINAL - SP

(DESPACHO DE FLS. 09 - INTIMAÇÃO DA DEFESA PARA AUDIÊNCIA DE INTERROGATÓRIO)Designo o dia 10 de julho de 2008, às 15:30 horas, para interrogatório do acusado WALDIR DERES, citando-se in faciem. Cientificá-lo que de-verá comparecer à audiência acompanhado de advogado, caso contrário, ser-lhe-á nomeado por este Juízo, defensor para atuar durante o ato. Intime-se o advogado constituído do acusado: Dr. Cesário Agostinho da Silva OAB/SP 187077, para que compareça à audiência supra. Oficie-se ao Juízo Deprecante comunicando a designação. Ciência ao Ministério Público Federal. São Paulo, 18 de dezembro de 2007.

## **10ª VARA CRIMINAL**

**Expediente N° 895**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.81.005165-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCOS JOSE GOMES CORREA) X SANDRA DO ROSARIO CAMILO DE OLIVEIRA (ADV. SP115290 ROBERTA GAUDENCIO DOS SANTOS E ADV. SP082946 JOSE ROBERTO FERREIRA MILITAO) X CINTIA MARIA CARNEIRO DA CUNHA (ADV. SP185553 TATIANA MICHELE MARAZZI LAITANO) X GENI DO ROSARIO CAMILO (ADV. SP082946 JOSE ROBERTO FERREIRA MILITAO)

1. Fls. 707: expeça-se carta precatória para a Comarca de Caraguatatuba/SP, com prazo de 90 (noventa) dias, para a oitiva da testemunha de defesa Regiane, arrolada pela co-ré Cíntia Maria Carneiro da Cunha, sendo intimadas as partes, nos termos do art. 222 do Código de Processo Penal, cujo parágrafo 1º dispõe que a expedição da precatória não suspenderá a instrução criminal, enquanto o parágrafo 2º estabelece que findo o prazo marcado, poderá realizar-se o julgamento, mas, a todo tempo, a precatória, uma vez devolvida, será juntada aos autos. Pois bem. Decorrido o prazo para cumprimento da carta precatória, pode-se prosseguir no julgamento, conforme possibilita a lei, procedendo-se nos termos e prazo do art. 499 do Código de Processo Penal, iniciando-se pelo Ministério Público Federal. 2. Fls. 713: intime-se a acusada Sandra do Rosário para que justifique, no prazo de 10 (dez) dias, o motivo pelo qual deixou de comparecer a audiência realizada no dia 20.09.2007, às 14h00. 3. Fls. 756: manifeste-se a defesa da acusada Cíntia Maria Carneiro da Cunha, no prazo legal, sob pena de preclusão. 4. Fls. 763: dê-se vista ao Ministério Público Federal.

**2006.61.81.001698-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HUANG AIQIU E OUTRO (ADV. SP178462 CARLA APARECIDA DE CARVALHO)

Despacho de fls. 175: (...) Regularize-se a defesa a representação, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que o pedido possa ser apreciado.

**2006.61.81.009388-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ CARLOS RUSSO PEREIRA (ADV. SP107307 SHIRLEY MENDONCA LEAL E ADV. SP145125 EDUARDO PIERRE TAVARES E ADV. SP189338 RICARDO PINHEIRO SANTANA E ADV. SP191712 AGUINALDO MENDONÇA LEAL E ADV. SP193266 LEONARDO TUZZOLO PAULINO E ADV. SP205506 ANNA KATARINA VIEIRA)

DESPACHO DE FLS. 39: 1. Recebo a denúncia apresentada pelo Ministério Público Federal em desfavor de LUIZ CARLOS RUSSO PEREIRA, pois contém a exposição do fato criminoso, com todas as suas circunstâncias, a qualificação do acusada e a classificação do crime, satisfazendo os requisitos do art. 41 Código de Processo Penal. Outrossim, não ocorre nenhuma das hipóteses previstas no art. 43 do mesmo diploma legal. 2. Designo o dia 6 de maio de 2008, às 14h00, para o interrogatório do acusado. (...) oficie-se à Delegacia da Receita Federal Previdenciária em São Paulo, para que, no prazo de 15 (quinze) dias, informe a este Juízo se a empresa Remolixo Ambiental Ltda., CNPJ nº 48.703.474/0001-26, pagou ou parcelou o débito consubstanciado na NFLD nº 35.808.207-2 (...).

**2ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**Dra. RENATA ANDRADE LOTUFO Juíza Federal Dr. Ronald de Carvalho Filho Juiz Federal Substituto Bela. Marisa Meneses do Nascimento Diretora de Secretaria**

**Expediente N° 1670**

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.82.012578-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.027814-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NATIONAL INSTRUMENTS BRAZIL LTDA (ADV. SP232804 JOAO PAULO GUNUTZMANN FERREIRA SILVA)

Diante do exposto, julgo extintos sem julgamento de mérito os embargos à execução, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargada ao pagamento de honorários advocatícios, tendo em vista a ausência de resistência à pretensão da embargante e a ocorrência de falta de interesse de agir superveniente no presente caso. Sem custas processuais por força do art. 7º da Lei 9289/96. Traslade-se cópia desta sentença para os autos em apenso, bem como cópia de fl. 52 da execução fiscal

para o presente feito. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as cautelas de estilo. P.R.I.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**00.0522433-0** - IAPAS/CEF (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X LUTFI NAIM HOMBI E IRMAOS LTDA (ADV. SP046167 PEDRO QUILICI) X SAHEB NAIM HOMSI

Defiro o pedido de fls. 86/88 dos autos. Como o co-responsável Saheb Naim Homsí foi citado às fls.: 83, determino a realização de rastreamento e bloqueio de valores que eventualmente possua em instituições financeiras, através do sistema BACENJUD, conforme convênio firmado entre o Conselho da Justiça Federal e o Banco Central do Brasil, até o valor atualizado do débito, observadas as cautelas de estilo. Após, dê-se vista à exequente para requerer as providências que considerar cabíveis, no prazo de 30 (trinta) dias.

**00.0643889-0** - IAPAS/CEF (PROCURAD WAGNER DE ALMEIDA PINTO) X ALFREDO EDUARDO ABIBI

Posto isso, declaro a ineficácia da venda do imóvel realizada pelo executado em relação a esta execução, Registro 10 da matrícula nº 184.757 do 11º CRI da comarca de São Paulo, sendo caso de determinar a expedição de mandado de penhora e avaliação sobre a metade ideal do bem indicado, vale dizer a metade representativa da meação do executado, que é casado em comunhão de bens anteriormente à Lei 6.515/77, com MADALENA CIAMPOLINI ABIBI (fls. 83). Por todo o exposto, determino: 1) expedição do necessário mandado para averbação/registro desta decisão no 11º CRI desta capital; 2) expedição de mandado de intimação do adquirente imediato JAYME OLIVEIRA FILHO e do sucessivo adquirente MAURO PIROTTI JUNIOR (fl. 83, verso) e penhora, avaliação e registro do imóvel matriculado sob o nº 158.476, anexando-se ao mandado cópia da matrícula; 3) Intime-se a esposa do co-executado ALFREDO EDUARDO ABIBI, MADALENA CIAMPOLINI ABIBI. Intime-se. Chamo o feito à ordem. A troca do número de matrícula do imóvel indicado em fl. 116 constitui mero erro material passível de correção de ofício, assim retifico a decisão de fls. 115/116, para constar como objeto do mandado de penhora, avaliação e registro o imóvel matriculado sob nº 184.757, do 11º Cartório de Registro de Imóveis da comarca de São Paulo. P.R.I.

**00.0671974-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X TECNODATA IND/ DE EQUIPS ELETRONICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP054932E DOUGLAS SANTOS RIBAS JUNIOR E ADV. SP028302 ANTONIO CARLOS DUTRA)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**87.0029902-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANGELA TERESA GOBBI ESTRELLA) X JAYME FERREIRA LOUREIRO NETTO (ADV. SP157489 MARCELO JOSE CORREIA)

J. Sim, se em termos.

**97.0501607-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD REGINA DE PAULA LEITE SAMPAIO) X CIBRAMAR COM/ E IND/ LTDA (ADV. SP082733 ANTONIO CARLOS CENTEVILLE)

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**97.0504723-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X MASSA FALIDA DE APPROACH INFORMATICA LTDA E OUTROS (ADV. SP102907 GUSTAVO HENRIQUE SAUER DE A PINTO) (...). Por todo o exposto, declaro: a) a ilegitimidade passiva dos excipientes, Aldo Fogaça Balboni, João Sergio Lopez, Luines Macedo do Lago e Vital Fogaça Balboni, para figurarem na presente execução fiscal; b) não ocorrida a prescrição, até a presente data, dos créditos em cobro neste feito executivo. Ao SEDI para exclusão dos nomes do co-executados acima mencionados do pólo passivo da presente execução fiscal. Determino o regular prosseguimento deste feito executivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**97.0507419-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO) X SENTRAL SERVICOS DE ENC DE TRANSP AEREOS S/C LTDA

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o

disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**97.0522715-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X MOINHO PRIMOR S/A (ADV. SP126928B ANIBAL BLANCO DA COSTA)

J. Sim, se em termos.

**97.0522750-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CECILIA LEITE MOREIRA) X MOINHO PRIMOR S/A (ADV. SP023351 IVAN MORAES RISI)

J. Sim, se em termos.

**97.0529268-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SERGIO GOMES AYALA) X LATINO EDITORA MUSICAL LTDA  
Abra-se vista ao Exeçúente para que se manifeste conclusivamente acerca da exceção de pré-executividade (fls. 36/40), no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

**97.0548639-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA CRISTINA BARRETO DE CASTRO) X MUG COML/ IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA (ADV. SP052566 ROGERIO COUTINHO FURTADO)

J. Defiro.

**98.0501566-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ATLAS RENT LOCADORA DE VEICULOS MAQ E EQUIPAMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP208294 VANESSA DAMASCENO ROSA) X JOSE LAURINDO NOGUEIRA

Em conformidade com o pedido da exeçúente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

**98.0523603-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X MOINHO PRIMOR S/A (ADV. SP126928B ANIBAL BLANCO DA COSTA)

J. Sim, se em termos.

**98.0547035-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X ICOA IND/ DE COMPONENTES AEROESPACIAIS S/A

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0548362-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X L EPERON DISTRIBUIDORA DE CONFECÇÕES LTDA E OUTROS

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**98.0548368-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X VINELA COM/ DE CARNES LTDA (MASSA FALIDA) E OUTRO

Ante o exposto, declaro a prescrição dos créditos tributários contidos na CDA (...); JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil. Decisão sujeita ao reexame necessário, em conformidade com o disposto no art. 475 do CPC, oportunamente subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo; observadas as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**1999.61.82.078628-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X SPAL IND/ BRASILEIRA DE BEBIDAS S/A (ADV. SP156997 LUIS HENRIQUE SOARES DA SILVA)

Ponderados tais esclarecimentos, ratifico a decisão proferida na fl. 60 do presente feito, salientando que a expedição da Certidão Positiva com Efeito de Negativa fica condicionada à inexistência de débitos diversos dos tratados nesta ação executiva. Intimem-se.

**2000.61.82.002832-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARLY MILOCA DA CAMARA GOUVEIA) X DIRECTA ADMINISTRACAO INTEGRADA S/C LTDA (ADV. SP173301 LUCIANA CECILIO DE BARROS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira o credor o que de direito no prazo de 15(quinze) dias. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2000.61.82.043386-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X PAULO LUIZ DE ALMEIDA FAVA (ADV. SP077189 LENI DIAS DA SILVA)

Assim, rejeito a exceção de pré-executividade oposta às fls. 06/36 dos autos. Aguarde-se o retorno da carta precatória de fl. 43, encaminhando-se cópia desta decisão ao Juízo deprecado, por fac-simile. Intimem-se.

**2000.61.82.094847-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X TEXTIL SAO JOAO CLIMACO LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE, determinando o prosseguimento do presente feito executivo. Abra-se vista ao exequente para que se manifeste acerca do prosseguimento do feito.

**2002.61.82.061955-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X TEXTIL SAO JOAO CLIMACO LTDA (ADV. SP111301 MARCONI HOLANDA MENDES)

Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE, determinando o prosseguimento do presente feito executivo. Prossiga-se a execução, com a designação de data para o leilão dos bens penhorados às fls. 10/13.

**2004.61.82.038564-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HIDRO PIPE TUBOS E CONEXOES LTDA (ADV. SP067594 JOSE CARLOS DUNDER)

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito: a) nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao débito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.2.04.001106-00, e b) nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação ao débito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.6.04.001749-41. Quanto ao débito remanescente, a saber, o referente à Certidão de Dívida Ativa inscrita sob o nº 80.6.04.001748-60, manifeste-se a Exequente acerca da regularidade do parcelamento em outubro de 2008.

**2004.61.82.039240-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X BILL SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA (ADV. SP187624 MARINA MORENO MOTA)

Em conformidade com o pedido da exequente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Observadas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2004.61.82.039779-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X USUAL REPRODUcoes GRAFICAS S/C LTDA E OUTRO

Tendo em vista a petição do(a) Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação aos créditos inscritos nas Certidões de Dívida Ativa nºs 80.6.04.004815-26 e 80.7.04.001219-93. Quanto ao remanescente, expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação de bens do co-executado ANTONIO KANJI HOSHIKAWA em seu novo endereço, a saber, AVENIDA LAVANDISCA, No 365, APTO. 27, CEP 04515-010, INDIANÁPOLIS, SÃO PAULO - SP.

**2004.61.82.042407-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NOVAY PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP129412 ALDA CATAPATTI SILVEIRA)

Dê-se ciência às partes da decisão de fl. 322/325.

**2004.61.82.053449-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SYNGENTA SEEDS LTDA. (ADV. SP076458 CELSO UMBERTO LUCHESI)

Tendo em vista a petição da Exequente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de

Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, tendo em vista a sentença proferida em 12/05/2006 (fl. 302), a qual já apreciou a matéria. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.82.054596-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SELLER INK INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS E VERNIZES LT (ADV. SP234466 JOSE SANTOS ROSA)**

Em conformidade com o pedido da Exeçüente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei n.º 6.830/80. Observadas as formalidades legais, arquivem-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2004.61.82.054660-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PEJAN EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA**

Vistos, etc. Considerando o advento da Emenda Constitucional n 45, publicada no DOU de 31/12/2004, a teor do que dispôs o art. 1, acrescentando o inciso VII ao artigo 114 da Constituição Federal, transferindo à Justiça do Trabalho a competência para julgar as ações relativas às penalidades administrativas impostas aos empregadores pelos órgãos de fiscalização das relações de trabalho, e em se tratando de competência absoluta, declino da competência deste Juízo em favor da competência do MM. Juízo de uma das Varas do Trabalho desta Capital, a quem couber por distribuição. Intime-se o exeçüente para apresentar o número do CNPJ/CPF do(s) executado(s), na ausência de tais dados. Remetam-se os autos, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2005.61.82.007162-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X 3 R INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP234320 ANA RACY PARENTE) X GISLAINE ROSALEN**

Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva do excipiente e JULGO EXTINTO o presente feito em relação a Rodolfo Michel Bunduky, nos termos do artigo 267, VI do Código de Processo Civil. Remetam-se os autos ao SEDI para excluir o co-responsável acima mencionado do pólo passivo, com urgência. Condene a exeçüente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Intimem-se.

**2005.61.82.021773-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X SULAMERICANA EMBALAGENS LTDA E OUTROS (ADV. SP153343 ROGERIO CASSIUS BISCALDI)**

Finalmente, por todo o exposto, ACOLHO PARCIALMENTE a exceção de pré-executividade de fls. 41/54 e declaro: a) a ilegitimidade passiva do excipiente JAYME REATO PEREIRA para figurar na presente execução fiscal; JULGANDO EXTINTA a presente execução fiscal nos termos do artigo 267, VI, do Código de Processo Civil, em relação a ele. b) não ocorrida a prescrição, até a presente data, dos créditos em cobro neste feito executivo; Ao SEDI para exclusão do nome do co-executado acima mencionado do pólo passivo da presente execução fiscal. Após, determino o regular prosseguimento deste feito executivo. Intimem-se.

**2005.61.82.024336-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X GRAMPOFIX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**

Tendo em vista a petição do(a) Exeçüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.6.05.021101-36. Manifeste-se a Exeçüente acerca da subsistência dos débitos contidos nas Certidões de Dívida Ativa de nos 80.2.05.015039-92 e 80.6.05.021100-55, em março de 2008.

**2005.61.82.027814-1 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X NATIONAL INSTRUMENTS BRAZIL LTDA (ADV. SP232804 JOAO PAULO GUNUTZMANN FERREIRA SILVA)**

Tendo em vista a petição do exeçüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se ao levantamento de penhora e/ou expedição de Alvará de Levantamento, se houver, ficando o depositário liberado de seu encargo. Ante a apresentação dos embargos à execução n. 2006.61.82.012578-0, condene a exeçüente ao pagamento de honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do disposto no art. 20, parágrafo 4º do CPC, devidamente atualizado na forma do Provimento nº 26 da CGJF. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.82.057807-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HAMILTON JOSE DE ARAUJO (ADV. SP032885 PAULO VAN DEURSEN)**

**2006.61.82.001664-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AIC ARQUITETURA E GERENCIAMENTO LTDA. (ADV. SP051158 MARINILDA GALLO)**

Tendo em vista a petição do(a) Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.2.04.035588-57. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, ao menos neste momento processual, tendo em vista se tratar de extinção parcial do feito, prosseguindo a execução em relação ao saldo remanescente. Manifeste-se a Exeçúente quanto a subsistência do débito remanescente, a saber, o contido na Certidão de Dívida Ativa inscrita sob o no 80.7.03.043582-87, no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se.

**2006.61.82.008854-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X ENGEMAXI MONTAGENS ELETRICAS LTDA ME**

Tendo em vista a petição da exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação aos créditos inscritos nas Certidões de Dívida Ativa de nºs 880.6.99.057100-97, 80.6.99.057101-78, 80.6.04.039423-97 e 80.6.03.108851-13. Por fim, tendo em vista o pedido de suspensão por 1 ano, aguarde-se provocação no arquivo.

**2006.61.82.024064-6 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ADVOCACIA JOSE YUNES E ASSOCIADOS (ADV. SP013580 JOSE YUNES)**

Tendo em vista a petição do(a) Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação ao crédito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº 80.6.06.034778-33. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, ao menos neste momento processual, tendo em vista se tratar de extinção parcial do feito, prosseguindo a execução em relação ao saldo remanescente. Quanto ao débito remanescente, a saber, o referente ao título inscrito sob o no 80.2.06.022425-58, manifeste-se a Exeçúente quanto ao montante devido, considerando a retificação proposta advinda da análise apresentada em fl. 139, no prazo de 30 dias. Intimem-se.

**2006.61.82.026866-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X MEDISON DO BRASIL COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE (ADV. SP219708 FLÁVIA ROBERTA PEREIRA BARRETO)**

Tendo em vista a petição do Exeçúente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação ao débito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº. 80.6.99.094787-41. Intime-se a Executada, por meio de seu advogado indicado nos autos de embargos em apenso, para que se manifeste acerca da substituição da Certidão de Dívida Ativa inscrita sob o no 80.2.06.006212-33, com fundamento no artigo 2º, 8º, da Lei no 6.830/80. Intimem-se.

**2006.61.82.055607-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DEXBRASIL LTDA. (ADV. SP133409 CLEIDE CARRAPEIRO TRIGO GAZITO)**

Ante o lapso temporal transcorrido sem qualquer manifestação da Exeçúente, determino a expedição de ofício à Receita Federal requisitando informações conclusivas sobre a subsistência do crédito em cobro no presente feito, no prazo de 30 (trinta dias), com urgência. Após, venham os autos imediatamente conclusos.

**2006.61.82.057188-2 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X TREM - CONFECÇÕES LTDA**

Em conformidade com o pedido da Exeçúente, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com base legal no artigo 26 da Lei nº 6.830/80. Observadas as formalidades legais, archive-se, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.82.010867-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X SERVIÇO PAULISTANO DE CIRURGIA S/C LTDA (ADV. SP207203 MARCELO ROBERTO DE MESQUITA CAMPAGNOLO)**

Vistos, etc. Fls. 20/60: O executado ingressou com pedido de revisão de débitos inscritos em dívida ativa alegando retificação de declaração, com recolhimento das diferenças devidas. O requerimento foi protocolado em agosto/2007 (fls. 51 e 58), pretendendo o reconhecimento da quitação integral dos débitos representados pelas inscrições 80 2 06 063688-07 e 80 6 06 138312-06, já que a inscrição 80 2 04 005507-58 estaria integralmente quitada. Noto que sequer houve expedição de mandado de penhora, avaliação e intimação, o que em tese pressupõe inexistir qualquer ato que possa causar a constrição indevida dos bens da executada ou que a obrigue oferecer bens em garantia. Ante o exposto, indefiro o pedido de suspensão da exigibilidade do crédito tributário, pois

inocorrentes as hipóteses previstas no art. 151 do Código Tributário Nacional. Quanto ao pedido de extinção da presente Execução Fiscal, indefiro-o, por ora, tendo em vista que não se pode aferir no atual momento processual se a revisão dos débitos foi ou não deferida. Dê-se vista à Fazenda Nacional para que se manifeste no prazo de 30 (trinta) dias sobre o alegado pagamento. Intimem-se.

**2007.61.82.011544-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X FRANCISFER COMERCIAL LTDA**

Tendo em vista a petição do(a) Exeçüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 267, VIII do Código de Processo Civil, combinado com o artigo 26 da Lei 6.830/80, com relação aos créditos inscritos nas Certidões de Dívida Ativa de nºs 80.6.06.136166-66 e 80.7.06.032139-14. Deixo de arbitrar honorários advocatícios, ao menos neste momento processual, tendo em vista se tratar de extinção parcial do feito, prosseguindo a execução em relação ao saldo remanescente. Por fim, esclareça a Exeçüente, no prazo de 15 dias, sobre a subsistência do débito remanescente, a saber, os contidos nas Certidões de Dívida Ativa inscritas sob os nos 80.2.06.062327-35 e 80.6.06.136167-47, considerando-se que nos documento juntados (fls. 24 e 27), os referidos débitos constam como extintos, apesar de não terem sido mencionados tais cancelamentos na petição em que foram anexados. Ademais, considerando-se a plausibilidade dos indícios de cancelamento dos débitos sobre os quais se alicerçam o presente feito, oficie-se à Central de Mandados determinando o recolhimento do mandado expedido (nº 4748/2007), independentemente do cumprimento da ordem de penhora.

**2007.61.82.018734-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X BANCO PORTO SEGURO S/A**

Tendo em vista a petição do Exeçüente, JULGO EXTINTO o presente feito, nos termos do artigo 794, I do Código de Processo Civil, com relação ao débito inscrito na Certidão de Dívida Ativa nº. 80.2.06.017764-86. Ademais, quanto à inclusão dos sócios no pólo passivo do presente feito, verificada a qualidade de diretores da pessoa jurídica de JOSE ROBERTO CARDOSO BUENO e CREUSA MARIA QUIRINO FERREIRA BUENO, por ocasião da dissolução irregular da empresa, reconheço infração à lei, conforme exige o art. 135, III do Código Tributário Nacional. Assim, defiro suas inclusões no pólo passivo desta execução fiscal. Remetam-se os autos ao SEDI para que proceda às inclusões dos co-responsáveis acima mencionados no pólo passivo do presente feito, com urgência.

**2007.61.82.020729-5 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X EMPREITEIRA DE MAO DE OBRAS J.E MARCELINO S/C LTDA. (ADV. SP028239 WALTER GAMEIRO)**

(...) Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; determinado o regular prosseguimento deste feito executivo.

**2007.61.82.025833-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X DORMER TOOLS SA (ADV. SP132227 ADRIANA CORDEIRO DA SILVA DE MELO PIERANGELI)**

Fl.90/94. Defiro parcialmente o pedido de prazo requerido pelo exeçüente, em razão de já haver decorrido parcialmente. Assim, dê-se nova vista ao exeçüente dentro de 60 (sessenta) dias. Sendo requerido novo prazo, remetam-se os autos ao arquivo sem baixa na distribuição. Providencie a executada no prazo de 10 (dez) dias sua representação processual acostando aos autos nova procuração em razão do outorgante não ter poderes para representar a executada conforme os estatutos, sob pena de exclusão do nome de seu patrono do sistema informatizado da Justiça Federal referente à esta execução fiscal.

**2007.61.82.033995-3 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X ALPHA & ASSOCIADOS CONTABILIDADE LTDA (ADV. SP081024 HENRIQUE LEMOS JUNIOR)**

(...) Ante o exposto, REJEITO A EXCEÇÃO DE PRE-EXECUTIVIDADE; determinado o regular prosseguimento deste feito executivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2007.61.82.044183-8 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X JOAO AUGUSTO FEITOSA DE BRITTO (ADV. SP115828 CARLOS SOARES ANTUNES)**

Não há que se falar em conexão entre o presente executivo fiscal e a Ação Ordinária proposta na esfera cível, tendo em vista a competência absoluta deste Juízo, especializado em razão da matéria (Provimento nº 54/91 do E. Conselho da Justiça Federal da 3ª Região). Em conseqüência, a reunião desses processos é impossível, seja porque a competência para julgar esta execução fiscal não pode ser declinada, seja porque o processamento e julgamento de outras ações cíveis não pode se dar validamente neste Juízo. Ressalte-se, ainda, que inexistente qualquer causa suspensiva da exigibilidade do débito em cobro neste executivo fiscal. Ante o exposto, rejeito as alegações de fls. 11/82. Intime-se.

## 10ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS

**DÉCIMA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS DR RENATO LOPES BECHO - Juiz Federal Bel.Roberto C. Alexandre da Silva - Diretor**

**Expediente Nº 1035**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.82.029047-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.038108-0) INTERPLASTIC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP173098 ALEXANDRE VENTURINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Defiro a produção de prova pericial requerida pela embargante. Para realizá-la, nomeio o perito Sr. GILVAN OLIVEIRA LEITE, CRC 1 SP 196.113/0-0, que deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, estimar os seus honorários definitivos para a elaboração do laudo. Apresentem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, os quesitos referentes à perícia e a indicação de assistente técnico (Código de Processo Civil, art. 421, par. 1º). Após, formularei, se necessário, os quesitos do Juízo, deixando para momento oportuno a designação de data para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se

**2003.61.82.029049-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.099856-5) WHEATON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP143225A MARCELO RIBEIRO DE ALMEIDA E ADV. SP062767 WALDIR SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

1. Indefiro o pedido de fls. 224, tendo em vista que os presentes autos já permaneceram suspensos por um ano (art. 265, parágrafo 5º do Código de Processo Civil). 2. Defiro a produção de prova pericial requerida pela embargante. Para realizá-la, nomeio o perito Sr. GILVAN OLIVEIRA LEITE, CRC 1 SP 196.113/0-0, que deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, estimar os seus honorários definitivos para a elaboração do laudo. Apresentem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, os quesitos referentes à perícia e a indicação de assistente técnico (Código de Processo Civil, art. 421, par. 1º). Após, formularei, se necessário, os quesitos do Juízo, deixando para momento oportuno a designação de data para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se

**2003.61.82.074844-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.007232-3) ARMANDO CERELLO IND/ E COM/ DE MOVEIS LTDA (ADV. SP203702 LUIZA OLIVEIRA SILVA SAAB) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DENISE DUARTE CARDOSO LORENTZIADIS)

Intime-se o embargante para que indique fiel depositário dos bens penhorados nos autos em penso que deverá, no prazo de 20 dias, comparecer em Secretaria para assinatura do termo de nomeação, sob pena de extinção destes embargos.

**2004.61.82.051236-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.046252-6) CONDESSA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C LTDA (ADV. SP159658 REGIA DE OLIVEIRA RUSSELL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Manifeste-se a embargante, em 05 dias, sobre a petição de fls. 212/222. Após, voltem-me conclusos para sentença.

**2004.61.82.066157-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.015812-6) CARPETAO DECORACOES LTDA (ADV. SP077643 GISELE MARIA DE F DE N SAMORINHA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Manifeste-se a embargante, dentro do prazo legal, sobre o agravo retido de fls. 73/81.

**2005.61.82.008948-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.015640-7) MOTO CHAPLIN LTDA (ADV. SP098604 ESPER CHACUR FILHO) X FAZENDA NACIONAL (ADV. SP179326 SIMONE ANGHER)

1) À vista da petição de fls. 231/232, intime-se a embargante para que diga se persiste interesse em prova pericial. 2) Indefiro a produção de prova oral requerida pelo(a) embargante vez que a questão de mérito alegada não comporta depoimento pessoal ou testemunhal como meio de prova imprescindível para sua apreciação. Ademais, nos termos do art. 16, parágrafo 2.º da Lei 6.830/80, deixou o(a) embargante de juntar à inicial o devido rol de testemunhas. Publique-se. Após, voltem-me conclusos.

**2005.61.82.035057-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.027265-4) W G S COMERCIO DE CAIXAS REGISTRADORAS E SISTEMAS LTDA (ADV. SP021715 CARLOS CARACCILO MASTROBUONO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Manifeste-se a embargante, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de parcelamento formulada às fls. 85/86 dos autos.

**2005.61.82.035212-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.014167-2) APATEL TELECOMUNICACOES INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP (ADV. SP052985 VITOR DONATO DE ARAUJO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Manifestem-se as partes, no prazo de 05 dias, sobre os ofícios de fls. 107 e 114.

**2005.61.82.039645-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.022064-0) EEL EMPRESA PAULISTA DE ADMINISTRACAO DE ESTACIONAMENTO S/C LTDA (ADV. CE012864 ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Concedo a(o) embargante o prazo de dez dias para sanar a(s) seguinte(s) irregularidade(s) existente(s) sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, par. único): ausência de procuração e de cópia da Certidão de Dívida Ativa, do auto de penhora e do contrato social primitivo com alterações posteriores. Intime-se.

**2005.61.82.040278-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.008083-0) SM GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP158423 ROGÉRIO LEONETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Defiro a produção de prova pericial requerida pela embargante. Para realizá-la, nomeio o perito Sr. GILVAN OLIVEIRA LEITE, CRC 1 SP 196.113/0-0, que deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, estimar os seus honorários definitivos para a elaboração do laudo. Apresentem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, os quesitos referentes à perícia e a indicação de assistente técnico (Código de Processo Civil, art. 421, par. 1º). Após, formularei, se necessário, os quesitos do Juízo, deixando para momento oportuno a designação de data para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se

**2005.61.82.042764-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.026896-9) INDUSTRIA QUIMICA ANASTACIO S A (ADV. SP131938 RICARDO RIBEIRO DE ALMEIDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Reconsidero a decisão de fls. 195 e, com fulcro no artigo 520, caput do Código de Processo Civil, recebo a apelação interposta pela embargante nos efeitos suspensivo e devolutivo da sentença recorrida. Oficie-se a Quarta Turma do E. Tribunal Regional Federal, nos autos do agravo de instrumento nº 2007.03.00.096638-5, dando-lhe ciência dessa decisão. Cumpra-se o determinado no segundo parágrafo do despacho de fls. 195. Após, subam estes autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, desapensando-os da execução fiscal.

**2005.61.82.045354-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.031406-9) ACOS ROMAN LTDA (ADV. SP133503 MARIA ANGELICA CARNEVALI MIQUELIN E ADV. SP199905 CLEITON PEREIRA AZEVEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Manifeste-se a embargante, no prazo de 05 dias, sobre o parcelamento alegado às fls. 116/117.

**2005.61.82.047331-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.031467-4) NESTLE BRASIL LTDA (ADV. SP154384 JOÃO PAULO FOGAÇA DE ALMEIDA FAGUNDES E ADV. SP114521 RONALDO RAYES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

1) Não compete ao Juiz requisitar o procedimento administrativo correspondente à inscrição da dívida ativa quando permanece na repartição competente à disposição da parte, que pode requerer, na defesa de seus interesses, cópias autenticadas ou certidões (art. 41 da Lei 6830/80). Em outras palavras, a requisição do procedimento administrativo somente deve ser feita mediante comprovação da recusa do órgão em fornecer certidões ou fotocópias. Assim, concedo à embargante o prazo de 20 dias para que, caso queira, junte aos autos cópias do procedimento administrativo ou comprove a recusa do órgão em fornecê-las, sob pena de preclusão do direito à prova. 2) Defiro a produção de prova pericial requerida pela embargante. Para realizá-la, nomeio o perito Sr. GILVAN OLIVEIRA LEITE, CRC 1 SP 196.113/0-0, que deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, estimar os seus honorários definitivos para a elaboração do laudo. Apresentem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, os quesitos referentes à perícia e a indicação de assistente técnico (Código de Processo Civil, art. 421, par. 1º). Após, formularei, se necessário, os quesitos do Juízo, deixando para momento oportuno a designação de data para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se.

**2005.61.82.059260-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018334-8) COMERCIAL JADO DE COLMEIAS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP187573 JOANILCE CARVALHAL) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD

SIMONE ANGHER)

Intime-se novamente a embargante para que, no prazo de 05 dias, cumpra a determinação de fls.74, juntando aos autos cópia da Certidão de Dívida Ativa, acostada às fls. 04/150 dos autos da Execução Fiscal em apenso.

**2006.61.82.038072-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.033462-7) RETROLESSING TERRAPLANAGEM E ESCAVACOES LTDA (ADV. SP231660 NIVALDO FERREIRA COUTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fls. 152/153: Expeça-se ofício ao DETRAN autorizando o licenciamento do veículo penhorado às fls. 136 dos autos da Execução Fiscal em apenso. Fls. 156: A embargada requer nova suspensão do curso do processo. Em sua impugnação, datada de 24/01/07, requereu a suspensão dos presentes embargos durante o período de 180 dias para que pudesse analisar melhor as alegações expostas pela embargante em sua petição inicial. Obstruído o regular andamento dos autos pelo prazo requerido, não apresentou manifestação conclusiva sobre o mérito da questão. Sequer apresentou argumentos juridicamente plausíveis para justificar a razão pela qual não conseguiu manifestar-se em tão longo prazo. Diante do exposto indefiro a nova suspensão requerida, pois cabe ao juiz velar pela rápida solução do litígio (CPC, art. 125, inc. II), não sendo lícito onerar a parte embargante com a demora da embargada em se manifestar sobre alegação da qual já deveria ter se manifestado em sua impugnação. Intimem-se as partes. Após, voltem-me conclusos.

**2006.61.82.042764-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.052076-2) VULCAO S/A IND/ METALUR E PLASTICAS (MASSA FALIDA) (ADV. SP059453 JORGE TOSHIHIRO UWADA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Digam as partes, em 05 dias, se há provas a produzir, justificando sua pertinência.

**2006.61.82.051373-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.026485-6) CENTRAL COMERCIO E IMPORTACAO DE ROLAMENTOS LTDA (ADV. SP016582 ANTONIO BERGAMO ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

1) Não compete ao Juiz requisitar o procedimento administrativo correspondente à inscrição da dívida ativa quando permanece na repartição competente à disposição da parte, que pode requerer, na defesa de seus interesses, cópias autenticadas ou certidões (art. 41 da Lei 6830/80). Em outras palavras, a requisição do procedimento administrativo somente deve ser feita mediante comprovação da recusa do órgão em fornecer certidões ou fotocópias. Assim, concedo à embargante o prazo de 20 dias para que, caso queira, junte aos autos cópias do procedimento administrativo ou comprove a recusa do órgão em fornecê-las, sob pena de preclusão do direito à prova. 2) Defiro a produção de prova pericial requerida pela embargante. Para realizá-la, nomeio o perito Sr. GILVAN OLIVEIRA LEITE, CRC 1 SP 196.113/0-0, que deverá, no prazo de 5 (cinco) dias, estimar os seus honorários definitivos para a elaboração do laudo. Apresentem as partes, no prazo de 5 (cinco) dias, os quesitos referentes à perícia e a indicação de assistente técnico (Código de Processo Civil, art. 421, par. 1º). Após, formularei, se necessário, os quesitos do Juízo, deixando para momento oportuno a designação de data para a realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se

**2006.61.82.053309-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.002246-4) LEGO LABORAT ESPECIALIZ EM GINECOL E OBSTET L E OUTROS (ADV. SP088098 FLAVIO LUIZ YARSHHELL E ADV. SP086906 LUIS OTAVIO CAMARGO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. 3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

**2007.61.82.000763-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.032933-0) EUSTEBIO DE FREITAS (ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

Digam as partes, em 05 dias, se há provas a produzir, justificando sua pertinência.

**2007.61.82.000764-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.032933-0) COLEGIO ORLANDO GARCIA DA SILVEIRA S/C LTDA (ADV. SP129279 ENOS DA SILVA ALVES E ADV. SP154016 RENATO SODERO UNGARETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI)

1. Manifeste-se a embargante sobre a impugnação apresentada e documentos que eventualmente a acompanhem, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Diga, no mesmo prazo, se pretende produzir outras provas, justificando-lhes o cabimento. 3. Caso a embargante especifique provas, intime-se a embargada para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se há provas a produzir e, havendo, justifique sua pertinência. Intime(m)-se.

**2007.61.82.006924-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.029092-6) EEL EMPRESA PAULISTA DE ADMINISTRACAO DE ESTACIONAMENTOS S/C LTDA (ADV. CE012864 ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Indefiro o pedido de penhora no rosto dos autos formulado às fls. 189/198, tendo em vista que eventual penhora a ser realizada no processo em trâmite perante a 4ª Vara das Execuções Fiscais não garante a presente execução. Determino o prosseguimento destes embargos, pois sua extinção ensejaria cerceamento de defesa, tendo em vista a garantia parcial do juízo. Intimem-se as partes. Após, voltem-me conclusos para sentença.

**2007.61.82.013172-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.027799-1) JOSE CARLOS SARGI E OUTRO (ADV. SP091094 VAGNER APARECIDO ALBERTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Não compete ao Juiz requisitar o procedimento administrativo correspondente à inscrição da dívida ativa quando permanece na repartição competente à disposição da parte, que pode requerer, na defesa de seus interesses, cópias autenticadas ou certidões (art. 41 da Lei 6830/80). Em outras palavras, a requisição do procedimento administrativo somente deve ser feita mediante comprovação da recusa do órgão em fornecer certidões ou fotocópias. Assim, concedo à embargante o prazo de 20 dias para que, caso queira, junte aos autos cópias do procedimento administrativo ou comprove a recusa do órgão em fornecê-las, sob pena de preclusão do direito à prova. No silêncio, voltem conclusos para sentença.

**2007.61.82.014825-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.055452-0) SANTA ADELIA DE INCORPORACOES IMOBILIARIAS LTDA (ADV. SP048017 SERGIO SACRAMENTO DE CASTRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM)

Concedo à embargante o prazo de 05 dias para que junte aos autos o contrato social da empresa SANTA ADELIA DE INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA, tendo em vista que as cópias juntadas às fls. 184/253 se referem à empresa diversa da embargante.

**2007.61.82.035010-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.070583-6) VICTOR SCHNEIDER (ADV. SP104543 EDUARDO LORENZETTI MARQUES E ADV. SP172271 AFONSO CELSO GIANNONI LUCCHESI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Fls. 27/29: Considerando que se discute nestes autos responsabilidade tributária, a Carta de Fiança apresentada nos autos da execução fiscal em apenso se aproveita apenas ao co-executado afiançado. Posto isso, indefiro o pedido de fls. 27/29 e concedo à embargante o prazo suplementar de 10 dias para que garanta o juízo, sob pena de extinção destes embargos.

**2007.61.82.035510-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.011635-9) LIDER IND E COM DE CONFECÇOES E RESIDUOS TEXTEIS LTDA (ADV. SP228883 JOSÉ CARLOS FERNANDES NERI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Intime-se novamente o embargante para que, no prazo de 05 dias, junte aos autos cópia da certidão de dívida ativa que se encontra acostada às fls. 02/260 dos autos da execução fiscal em apenso.

## **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.82.031695-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.010898-7) ADELAIDE FRANCO SERVILHA CASTANHEDA E OUTRO (ADV. SP092962 GABRIEL ISMAEL FOLGADO BLANCO) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUCAO MINERAL - DNPM (PROCURAD RICARDO MOURAO PEREIRA)

Recebo os Embargos de Terceiro com suspensão da Execução Fiscal em apenso, no que diz respeito ao objeto da presente ação. Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na petição inicial. Intime-se a embargada para que, no prazo legal, apresente contestação. Deixo de apreciar a petição de fls. 51/54, tendo em vista que o peticionário não é parte neste processo. Intime-se.

## **EXECUCAO FISCAL**

**00.0459089-9** - IAPAS/BNH (PROCURAD MANOEL DE SOUZA FERREIRA) X PRONTO SOCORRO MOEMA S/C LTDA E OUTROS (ADV. SP166886 LEANDRO DE ARANTES BASSO) X PEDRO AFONSO GUIMARAES

No intuito de viabilizar o registro da penhora, intime-se o executado/embarcante para que, no prazo de 30 dias, cumpra as exigências do Cartório de Registro de Imóveis, de acordo com o ofício de fls. 132.

**2001.61.82.017175-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X QUALIENG ENGENHARIA DE MONTAGENS LTDA E OUTRO (ADV. SP253064 MARCIO DE LIMA RAMOS)

Manifeste-se a executada, no prazo de 05 dias, sobre a alegação de parcelamento de fls. 191.

**2002.61.82.044386-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X DART DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP027938A HERMANO DE VILLEMOR AMARAL FILHO E ADV. SP234237 CRISTIANE RAMOS DE AZEVEDO E ADV. SP195351 JAMIL ABID JUNIOR E ADV. SP113209 REGINA PAULA SILVA MELLO RUGGIERO)

J. Indefiro, tendo em vista que a medida pleiteada não se encontra no âmbito de competência desta Vara de Execuções Fiscais, eventual ilegalidade na conduta da autoridade fazendária deve ser combatida com o instrumento processual adequado a ser manejado no foro competente.

**2003.61.82.067551-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X AGRO COMERCIAL YPE LTDA (ADV. SP137017 MARCOS GABRIEL DA ROCHA FRANCO)

Manifeste-se a executada, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 48/49.

**2004.61.82.022064-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X EEL EMPRESA PAULISTA DE ADMINISTRACAO DE ESTACIONAMENTO (ADV. CE012864 ANTONIO CARLOS DE PAULO MORAD)

Reconsidero a decisão de fls. 204, pois a extinção dos embargos em apenso, tendo em vista a garantia parcial do juízo, ensejaria cerceamento de defesa do executado. Anoto ainda que a exequente, sem prejuízo do julgamento dos embargos poderá, nos presentes autos, indicar outros bens do executado para reforço da penhora realizada. Dê-se vista à exequente da petição de fls. 213/222.

**2005.61.82.044823-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)

Fls. 54: Desentranhe-se a petição e documento de fls. 45/46, devolvendo-a à executada, tendo em vista que a documentação nela acostada não se refere a estes autos.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.82.022582-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.001059-3) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FRANCISCO CALIO (ADV. SP093953 HEDY LAMARR VIEIRA DE A B DA SILVA)

Intime-se novamente o embargado para que cumpra a determinação de fls. 25, sob pena de não ser apreciada a impugnação de fls. 21/24.

### **11ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**DECIMA PRIMEIRA VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS - DRA SIMONE SCHRODER Juíza Federal Titular  
BELª MARIA PAULA CAVALCANTE BODON - Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 383**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.82.043443-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.012068-4) METALURGICA PEGGAU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP246617 ANGEL ARDANAZ E ADV. SP224440 KELLY CRISTINA SALGARELLI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Fls. 175: Anote-se. Fls. 176: Defiro a vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 10(dez) dias. Int.

**2004.61.82.002234-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.043644-8) CHAMFER IND/ E COM/ DE FERRAMENTAS E PRODUTOS PLASTICOS LTDA (ADV. SP181497 RICARDO DE ALMEIDA PRADO CATTAN) X

FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Regularize o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual (CPC, art. 37, caput c/c art. 12, VI), bem como, providencie cópia da CDA e auto de penhora.Int.

**2004.61.82.004821-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.027875-2) METALURGICA JOIA LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo a apelação do(a) exeqüente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

**2004.61.82.005873-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.012542-2) CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONARIOS DO BANCO DO ESTADO DE SAO PAULO - CABESP (ADV. SP129055 LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Recebo a apelação do(a) exeqüente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

**2004.61.82.030101-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.030505-6) PATHY TRANSFORMADORES ELETROELETRONICOS LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo a apelação do(a) exeqüente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

**2004.61.82.030103-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.035577-1) PATHY TRANSFORMADORES ELETROELETRONICOS LTDA (ADV. SP154850 ANDREA DA SILVA CORREA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo a apelação do(a) exeqüente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

**2004.61.82.049077-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.036077-8) ELETRONICA SANTANA LTDA (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo a apelação do(a) exeqüente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

**2004.61.82.049524-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.050321-8) ROGER IAN WRIGHT (ADV. SP060429 ESTELA MARIA LEMOS MONTEIRO SOARES DE CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo a apelação do(a) exeqüente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

**2004.61.82.049790-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.055792-6) O PONTO COMERCIAL LTDA (ADV. SP028932 ANTONIO AUGUSTO POMPEU DE TOLEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação do(a) exeqüente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

**2004.61.82.049791-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.036252-0) O PONTO COMERCIAL LTDA (ADV. SP092500 DENISE HOMEM DE MELLO LAGROTTA E ADV. SP185499 LEINER SALMASO SALINAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Recebo a apelação do(a) exeqüente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

**2005.61.82.008289-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.023994-1) AO MUNDO DAS TINTAS LTDA (ADV. SP040324 SUELI SPOSETO GONCALVES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Providencie a parte embargante o requerido pela embargada à fl. 95, no prazo de 10(dez) dias.Após, abra-se vista à Fazenda Nacional para manifestação. Int.

**2005.61.82.011871-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.059011-1) PAULO SERGIO LEITE FERNANDES (ADV. SP011067 JOSE EDUARDO FERRAZ MONACO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação do(a) exeqüente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

**2005.61.82.031086-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.019082-8) BRITANNY PERFUMES LTDA ME (ADV. SP045734 JOSE ROBERTO BARBOSA PATRICIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Recebo a apelação do(a) exeqüente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região.Int.

**2005.61.82.046446-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.034753-9) DROGASIL S/A (ADV. SP223683 DANIELA NISHYAMA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Fl. 167 : Recebo a apelação do(a) exeqüente/embargado(a) em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Vista à parte contrária para resposta.Após, cumpra-se a decisão de fl. 164 in fine, encaminhando-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta Região. Int.

**2006.61.82.002914-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.092588-4) BOX - ADS COMUNICACAO LTDA (ADV. SP118933 ROBERTO CAMPANELLA CANDELARIA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Providencie a parte embargante a juntada dos documentos citados no item 07(sete) de sua petição inicial(fl. 03), no prazo de 05(cinco) dias.Após, conclusos. Int.

**2006.61.82.011551-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.061119-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA SEIXAS SALUM) X ULM QUIMICA LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES)

Comprove o advogado subscritor da petição de fl. 51, a notificação feita à embargante, nos termos do art. 45 do Código de Processo Civil, outrossim, intime-se pessoalmente a parte embargante para que constitua novo defensor, para regularização da representação processual, sob pena de indeferimento do recurso interposto, no prazo de 03(três) dias.

**2007.61.82.003909-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.026514-2) NACELLE COMERCIO LTDA (ADV. SP192200 ELIAS ISSA WASSEF) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Cumpra a parte embargante o determinado à fl. 36, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

**2007.61.82.013074-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.011629-3) FRIOVEL AR CONDICIONADO DE VEICULOS LTDA (ADV. SP220634 ELVIS RODRIGUES BRANCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Cumpra a parte embargante o despacho de fl.\_\_\_\_, no prazo de 05(cinco) dias.Int.

**2007.61.82.032023-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.061365-6) PLINIO DE PAULA E SILVA (ADV. SP111123 ANTONIO VICTOR VARRO CASTANHOLA) X CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP170112 ANDRÉA MARINO DE CARVALHO)

Cumpra a parte embargante devidamente o despacho de fl. 10 dos autos, informando o endereço atualizado do devedor, no prazo de 03(três) dias.Int.

**2007.61.82.032024-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.003379-3) PROINSTAL PROJETOS E INSTALACOES LTDA (ADV. SP175200 TIAGO LOPES ROZADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Providencie a embargante a juntada aos autos de instrumento de mandato, no prazo de 10(dez) dias. Após, se em termos, recebo os presentes embargos à execução, devendo-se intimar a parte embargada para que apresente impugnação.Int.

**2007.61.82.032200-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.038883-2) BANCO SANTANDER BANESPA S.A. (ADV. SP173579 ADRIANO GALHERA) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD EDUARDO DEL NERO BERLENDI)

Cumpra a parte embargante o despacho de fl.\_\_\_\_, no prazo de 05(cinco) dias.Int.

**2007.61.82.038002-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.007638-0) INDUSTRIA E COMERCIO DE ACUMULADORES RIO LTDA ME (ADV. SP155163 NÁDIA CELINA AOKI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Cumpra a parte embargante integralmente o despacho de fl. 08, no prazo de 10(dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

**2007.61.82.042053-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.017839-8) DEGUSSA BRASIL LTDA. (ADV. SP089318 CARLOS ROBERTO SILVA MARCONDES CIARLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie a parte embargante, no prazo de 10(dez) dias, cópias da CDA, auto de penhora e da carta de fiança.Após, voltem conclusos.Int.

**2007.61.82.042926-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.021391-2) HARD TEC EXPRESS INFORMATICA LTDA (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Regularize o embargante, no prazo de 10 (dez) dias, sua representação processual (CPC, art. 37, caput c/c art. 12, VI), bem como, a juntada de cópia da CDA e auto de penhora, sob pena de indeferimento da inicial.Int.

**2007.61.82.043635-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.032518-4) HAUSTEN INDUSTRIA ELETROMECHANICA LTDA (ADV. SP077452 GUILHERME HUGO GALVAO FILHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

Providencie a Embargante, no prazo de 10(dez) dias, juntada de cópias da certidão da dívida ativa e do auto de penhora, bem como, alegando prescrição, providencie ainda, a juntada de cópia integral do processo administrativo referente ao débito cobrado, sob pena de indeferimento da inicial. Int.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**00.0470721-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 00.0470720-6) BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO SOCIAL - BNDES (ADV. SP209708B LEONARDO FORSTER) X INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD NEIDE COIMBRA MURTA DE CASTRO)

Requeiram as partes o que de direito. No silêncio, ao arquivo.

### **EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.82.038983-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X 3 DANTAS COMERCIAL ATACADISTA LTDA (ADV. SP192040 ADILTON DANTAS DA SILVA E ADV. SP096448 HELIO SINDO DANTAS DE AGUIAR)

Defiro a substituição da Certidão da Dívida Ativa requerida às fls. 70/88, restituindo-se o prazo para oposição de embargos, de acordo com o art. 2º, parágrafo 8º, da Lei 6.830/80.

**2006.61.82.020276-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X REAL TIME RECURSOS HUMANOS LTDA. (ADV. SP105937 IEDA MARIA MARTINELI)

Intime-se a parte executada para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe em nome de qual advogado deverá ser expedido o Alvará de Levantamento, fornecendo o número do OAB e CPF do mesmo, nos termos da Resolução nº 509, item 3, de 31/05/06, do Conselho

da Justiça Federal. Decorrido o prazo sem cumprimento do acima determinado, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

#### **Expediente Nº 384**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.82.052825-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.021051-3) METALURGICA PEGGAU INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP045308 JUAN FRANCISCO OTAROLA DE CANO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos. Int.

**2004.61.82.000672-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.017198-2) J REMINAS MINERACAO LTDA (ADV. SP118086 LIVIA PAULA DA SILVA ANDRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Fl. 143: Ante o lapso temporal transcorrido, cumpra a parte embargante o despacho de fl. 141, no prazo de 03(três) dias. Int.

**2004.61.82.000678-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.024145-1) PRODEC PROTECAO E DECORACAO DE METAIS LTDA. (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LENIRA RODRIGUES ZACARIAS)

Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 6.830/80. Int.

**2004.61.82.039453-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.019453-2) CATTASSINI STUDIO GRAFICO DE COMUNICACAO VISUAL SC LTDA (ADV. SP051740 RAUL GOULART SALAZAR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos. Int.

**2005.61.82.031275-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.056314-8) VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA (ADV. SP040637B ARMANDO MEDEIROS PRADE) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Cumpra-se o despacho da fl. 97, para que a parte embargante manifeste-se acerca dos documentos juntados. Int.

**2005.61.82.041154-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.031341-4) BRINKS SEGURANCA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONADO MARTINS VIEIRA)

Dê-se ciência à embargante do despacho de fl. 392 e da impugnação, bem como, para que especifique as provas que pretende produzir, justificando-as. Após, venham conclusos. Int.

**2005.61.82.047643-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.035775-2) SOCIEDADE BENEFICIENTE ALEMA (ADV. SP011067 JOSE EDUARDO FERRAZ MONACO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos. Int.

**2006.61.82.011546-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.82.018094-9) INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP019274 VENICIO AMLETO GRAMEGNA) X CABO SUL CONFECcoes LTDA (MASSA FALIDA) (ADV. SP182940 MARCUS VENICIO GOMES PACHECO DA SILVA)

Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos. Int.

**2006.61.82.018538-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.061428-4) INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES) X CEMAPE TRANSPORTES S/A (ADV. SP216568 JOSE EDUARDO SAMPAIO VILHENA)

Fls. 147/148: Não se insurgindo na inicial contra a inclusão de valores relativos à vale-transporte na base de cálculo da contribuição, não há o que ser deferido quanto à produção de prova pericial. Outrossim, comprove a parte embargante, documentalmente, a compensação alegada e qual a resposta dada pela Secretaria da Receita Federal ao pedido de compensação.

**2006.61.82.023511-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.045050-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SUELI MAZZEI) X SERAC DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI)

Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 6.830/80. Int.

**2006.61.82.031885-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.072211-1) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X VIACAO NOVO HORIZONTE LTDA (ADV. SP034764 VITOR WEREBE E ADV. SP203676 JOSÉ HENRIQUE DIAS E ADV. SP036853 PERICLES LUIZ MEDEIROS PRADE)

Cumpra-se o despacho da fl. 72, intimando-se a parte embargante dos documentos juntados. Int.

**2006.61.82.032080-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.047550-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X JULIO SILVESTRE DE LIMA (ADV. SP118267 RONALDO MONTENEGRO)

Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos. Int.

**2006.61.82.039486-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.010932-6) DROG NOVO PARQUE LTDA EPP (ADV. SP205029 CARLOS ALEXANDRE ROCHA DOS SANTOS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.82.006460-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.82.025292-8) SICON S/C AUDITORES INDEP (ADV. SP049074 RICARDO LOUZAS FERNANDES) X COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (ADV. SP139750 EDUARDO DEL NERO BERLENDIS)

Ante o lapso temporal transcorrido, cumpra a parte embargante o despacho de fl. 39, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2007.61.82.017156-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.044759-1) MARPOL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/C LTDA (ADV. SP085838 SERGIO AUGUSTO SOUSA DE ASSUMPCAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 6.830/80. Int.

**2007.61.82.026599-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.018936-3) SATURNO MAROTE FABRICA DE ABRASIVOS LTDA. (ADV. SP133310 MARILICE DUARTE BARROS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ante o lapso temporal transcorrido, cumpra a embargante o despacho de fl. 53, no prazo de 05(cinco) dias. Int.

**2007.61.82.028002-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.053832-5) HOVEN COML/ IMP/ EXP/ LTDA (ADV. SP154719 FERNANDO PEDROSO BARROS) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.82.031122-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.025770-4) ARO ESTAMPARIA E FERRAMENTARIA MECANICA LTDA (ADV. SP052204 CLAUDIO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.82.031252-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050128-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP041822 JOSE ROBERTO PADILHA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.82.031483-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.82.069663-9) ILHA PESCA DISTRIBUIDORA DE PESCADOS LTDA (ADV. SP174358 PAULO COUSSIRAT JÚNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA)

Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos para sentença, nos termos do parágrafo único do art. 17 da Lei nº 6.830/80. Int.

**2007.61.82.032244-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.056430-0) DROGASIL S/A (ADV. SP223683 DANIELA NISHYAMA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.82.032245-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.053856-8) DROGASIL S/A (ADV. SP223683 DANIELA NISHYAMA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.82.032246-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.056580-8) DROGASIL S/A (ADV. SP223683 DANIELA NISHYAMA) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.82.035275-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.037574-5) COMPANHIA METALGRAPHICA PAULISTA (ADV. SP117614 EDUARDO PEREZ SALUSSE E ADV. SP174928 RAFAEL CORREIA FUSO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

Ciência a(o) Embargante da impugnação. Especifique, no prazo de 10 (dez) dias, as provas que pretende produzir, justificando-as. Silente, venham os autos conclusos. Int.

## **12ª VARA DAS EXECUÇÕES FISCAIS**

**12ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS SÃO PAULO MM. JUIZ FEDERAL DR. PAULO CESAR CONRADO DIRETORA DE SECRETARIA - LENITA DE ALMEIDA NÓBREGA FERIADOS NA JUSTIÇA FEDERAL - LEI N. 5010/66, ART. 62 - 20/12 A 06/01, INCLUSIVE, SEMANA SANTA DE QUARTA-FEIRA À DOMINGO DE PÁSCOA, - 2ª E 3ª-FEIRA DE CARNAVAL. - 01/05, 15/06, 09/07, 11/8, 07/09, 12/10, 28/10, 1º E 2º/11, 15/11 e 08/12.**

**Expediente Nº 862**

### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.82.080378-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X URSI BENEFICIAMENTO DE PECAS LTDA ME (ADV. SP183374 FABIO HENRIQUE SCAFF E ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)  
TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário

liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2000.61.82.080379-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X URSI BENEFICIAMENTO DE PECAS LTDA ME (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2000.61.82.080380-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LIGIA SCAFF VIANNA) X URSI BENEFICIAMENTO DE PECAS LTDA ME (ADV. SP111074 ANTONIO SERGIO DA SILVEIRA)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2001.61.82.027209-1** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES E ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X LUCIA SPINOLA DE GOIS

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2002.61.82.006602-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X LABORPACK EMBALAGENS LTDA (ADV. SP122584 MARCO AURELIO GERACE E ADV. SP075898 ORLANDO SVICERO)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2002.61.82.033099-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X PAULO EDUARDO DIAS GARCIA

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2002.61.82.033161-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES) X RAFAEL GONSALES NETO

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2002.61.82.033200-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP181374 DENISE RODRIGUES) X RITA DE CASSIA DO PRADO GUIDO GAMEIRO

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2002.61.82.048802-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE) X SUPPLY GESTAO DE

NEGOCIOS E PARTICIPACOES LTDA (ADV. SP128999 LUIZ MANUEL F RAMOS DE OLIVEIRA E ADV. SP125645 HALLEY HENARES NETO)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2002.61.82.064243-3** - CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA) X TERESA CRISTINA MARQUES FRANCA

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2003.61.82.023872-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X LABONIA COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA (ADV. SP132618 NOBUO TAKAKI)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.82.031244-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SOANEST SAO LUCAS S/C LTDA (ADV. SP080228 MARCIA VIEIRA-ROYLE E ADV. SP163568 CLAUDIA BORGES GAMBACORTA)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.82.035800-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SOANEST SAO LUCAS S/C LTDA (ADV. SP163568 CLAUDIA BORGES GAMBACORTA)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.82.039789-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X SOANEST SAO LUCAS S/C LTDA (ADV. SP163568 CLAUDIA BORGES GAMBACORTA)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.82.043198-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ITALO FURBETA

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2003.61.82.043344-7** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CLOVIS CORREA

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário

liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2003.61.82.045024-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X COMERCIAL ELETRICA ARICANDUVA LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS E ADV. SP182850 OSMAR SANTOS LAGO)  
TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2004.61.82.001469-8** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA E ADV. SP151765E RENATA DE CAMARGO RUGGIRO)  
TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.82.007504-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X COMERCIAL ELETRICA ARICANDUVA LTDA (ADV. SP173583 ALEXANDRE PIRES MARTINS E ADV. SP182850 OSMAR SANTOS LAGO)  
TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2004.61.82.023022-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD SONIA MARIA MORANDI MOREIRA DE SOUZA) X CELIA REGINA BUONO PALIS POETA  
TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2004.61.82.047105-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X HALDEX DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. (ADV. SP128779 MARIA RITA FERRAGUT E ADV. SP234643 FABIO CAON PEREIRA)  
TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.82.047497-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSTRUTORA PAULO MAURO LTDA (ADV. SP173148 GUSTAVO DE OLIVEIRA MORAIS)  
TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.82.048631-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ISABELA CARVALHO NASCIMENTO) X GIANNI FRANCO SAMAJA (ADV. SP086408 WALDIR SINIGAGLIA E ADV. SP124013 WERNER SINIGAGLIA)  
TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.82.052114-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X WHEATON DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP215846 MARCELA COELHO E MELLO SOUZA)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.82.054102-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CONSORCIO NACIONAL VOLKSWAGEN LIMITADA (ADV. SP117622 MARIO LUIZ OLIVEIRA DA COSTA E ADV. SP147502 ANDREA DA ROCHA SALVIATTI)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

**2004.61.82.059800-3** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (PROCURAD EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.82.060241-9** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X K MIYATA & CIA/ LTDA - ME

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

**2004.61.82.060353-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS E ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X AMILTON PAGEU DA SILVA

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

**2004.61.82.063623-5** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X JOSEFA DOS SANTOS SOUZA DA ROSA

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

**2005.61.82.014777-0** - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DE SAO PAULO - CREMESP (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY) X CREF AUDITORIA MEDICA SC LTDA

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

**2005.61.82.036222-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X RIOLANDO DA SILVA ROSA JUNIOR

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2005.61.82.036721-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LUIZ EDUARDO BOSCOLO

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2005.61.82.037237-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP207915 RAFAEL AUGUSTO THOMAZ DE MORAES) X TOSHIARO HARA

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2005.61.82.048009-4** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ELAINE RAGAZZI

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2005.61.82.055836-8** - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM) (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X ANACLIN LAB DE ANAL CLIN S/C LTDA

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2005.61.82.061525-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.82.061543-1** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP184110 JOÃO DEMETRIO BITTAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2005.61.82.062468-7** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X BEATRIZ PANIZZA ANDRADE SILVA

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2006.61.82.005355-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGER) X INDUSTRIA PAULISTA DE COMPONENTES LTDA (ADV. SP228099 JOSY CARLA DE CAMPOS ALVES)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

**2006.61.82.008102-7** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.82.008118-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.82.008135-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.82.008136-2** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.82.008150-7** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.82.010327-8** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X GLEYCER ANANIAS SANTANA

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

**2006.61.82.017157-0** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO) X CONEXAO CONS DE IMOV S/C LTDA

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário

liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2006.61.82.025508-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.82.034206-6** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X PAULO EDUARDO AUGUSTO DE BRITO

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2006.61.82.034546-8** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X WAGNER PALHARES FERREIRA

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2006.61.82.034925-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X ANTONIO VINICIO FREZZA

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2006.61.82.035238-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X JOAO TAURINO CANTERO ACUNHA

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2006.61.82.035494-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (PROCURAD RICARDO CAMPOS) X OSMAR MARSI

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2006.61.82.036363-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X REFRAIARIOS MODELO LTDA (ADV. SP098486 JOAO CARLOS LINS BAIA)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2006.61.82.037854-1** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR

LEMON FILHO) X LUIZ RICARDO SANTORO

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2006.61.82.046544-9** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP165874 PATRÍCIA FORMIGONI URSAIA) X JORGE ALMEIDA DA COSTA

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2006.61.82.049509-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MATIAS & DOMINGUES ORGANIZACAO CONTABIL S/C LTDA

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2006.61.82.049568-5** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X TRIBUTUS CONTABILIDADE E CONSULTORIA EMPRESARIAL S/C LTDA-ME

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2006.61.82.050006-1** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2006.61.82.050014-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2006.61.82.050036-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2006.61.82.050037-1** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em

julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2006.61.82.050039-5** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2006.61.82.050064-4** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2006.61.82.050070-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP229162 JORGE BRAGA COSTINHAS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2006.61.82.052072-2** - COMISSAO DE VALORES MOBILIARIOS (PROCURAD LUIS ALBERTO LICHTENSTEIN BALASSIANO) X ORYX EQUITY FIA

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2006.61.82.052505-7** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2006.61.82.053729-1** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X META TRANSP LTDA

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2006.61.82.054205-5** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X CIBELE DUPONT RIMOLI

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2006.61.82.056730-1** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARIA CLAUTENIS GUIMARAES REIS

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2006.61.82.057288-6** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X ORLANDO YU WEI LIANG

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2006.61.82.057427-5** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROGA THAISE LTDA - ME

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2006.61.82.057537-1** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X TANIA RITA DA SILVA

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2007.61.82.001688-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2007.61.82.001693-3** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2007.61.82.011298-3** - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRIPORA-SP (ADV. SP083166 DALMO TOMAZ PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2007.61.82.013835-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA) X COMPANHIA MELHORAMENTOS DE SAO PAULO (ADV. SP204192 LETÍCIA GERARD TAVARES)

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2007.61.82.024897-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X EDUARDO GAGIZI

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2007.61.82.029773-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO HENRIQUE PIRES PASSOS

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2007.61.82.029788-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X PAULO ROBERTO FIGUEIREDO DE CAMARGO

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2007.61.82.033372-0** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2007.61.82.033390-2** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2007.61.82.036355-4** - CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA (CRBM) (ADV. SP098747 GILSON MARCOS DE LIMA) X GLAUCO DE OLIVEIRA VENANCIO

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2007.61.82.037142-3** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X AUGUSTO CARLOS GARCIA RODRIGUES

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

**2007.61.82.037674-3** - PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TOPICO FINAL:Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário

liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P. R. I. e C.

### **Expediente Nº 863**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.82.062879-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.82.027276-2) MED CHECK UP SERVICOS MEDICOS S/C LTDA (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO)

TOPICO FINAL: Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem conhecimento do seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil..pa 0,05 Em razão da solução aqui adotada (cancelamento da dívida) e, ainda, em face da manifestação da embargante às fls. 24/35, dos autos principais (erro cometido pelo contador da empresa) deixo de condenar a embargada em honorários.Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal.Com o trânsito em julgado, arquite-se.P. R. I.C..São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

**2005.61.82.044714-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.82.040782-9) CUSTODIO LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP066530 MARCELO JOSE TELLES PONTON) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TOPICO FINAL: Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem conhecimento do seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Em razão da solução aqui adotada (pagamento/cancelamento do débito), deixo de condenar as partes em honorários.Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal.Com o trânsito em julgado, arquite-se.P. R. I.C..São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

**2006.61.82.031724-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X M.A.R. PARTICIPACAO E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP092954 ARIIVALDO DOS SANTOS)

TOPICO FINAL: Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem resolução do seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar a embargada em honorários em face da não integração ao pólo passivo da lide.Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal.Com o trânsito em julgado, arquite-se.P. R. I.C..São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

**2007.61.82.000082-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.009142-2) PENHA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA (ADV. SP085663 ANA HELENA PEREIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TOPICO FINAL:Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem conhecimento do seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Em face da solução aqui adotada (pagamento do débito), deixo de condenar a embargante em honorários.Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal.Com o trânsito em julgado, arquite-se.P. R. I.C..São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

**2007.61.82.001228-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050143-0) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

TOPICO FINAL: Isso posto, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, processo que reputo extinto na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Decreto, com isso, insubsistente o título que garante a inicial da ação principal, feito cuja extinção fica, de igual modo, decretada.À vista da solução encontrada, condeno a embargada nos encargos da sucumbência, impondo-lhe o ressarcimento das custas e despesas porventura suportadas pela embargante, condenando-a, outrossim, no pagamento de honorária advocatícia que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa.Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal.Sem reexame necessário, decorrido o prazo recursal, certifique-se e arquite-se.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

**2007.61.82.001229-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.050144-2) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP028835 RAIMUNDA MONICA MAGNO ARAUJO BONAGURA) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

TOPICO FINAL: Isso posto, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO, processo que reputo

extinto na forma do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Decreto, com isso, insubsistente o título que garante a inicial da ação principal, feito cuja extinção fica, de igual modo, decretada. À vista da solução encontrada, condeno a embargada nos encargos da sucumbência, impondo-lhe o ressarcimento das custas e despesas porventura suportadas pela embargante, condenando-a, outrossim, no pagamento de honorária advocatícia que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Sem reexame necessário, decorrido o prazo recursal, certifique-se e archive-se. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

**2007.61.82.016760-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.051756-1) AUGUSTA PLAZA HOTEL LTDA. - EPP. (ADV. SP119338 COSTANTINO SAVATORE MORELLO JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TOPICO FINAL: Não contendo a petição inicial os requisitos indispensáveis à propositura da ação, previstos nos artigos retro-referidos e uma vez que o embargante, regularmente intimado, não procedeu à regularização do sobredito vício, indefiro a petição inicial e, em consequência, julgo extinto os embargos à execução fiscal, sem exame do mérito, com fundamento no artigo 267, I, c/c artigo 295, inciso VI, ambos do Código de Processo Civil. Deixo de condenar o embargante em honorários, em face da não integração da embargada no pólo passivo. Traslade-se cópia desta sentença para os autos principais para seu regular prosseguimento e dos respectivos apensos e desansem-se os autos, remetendo-se estes ao arquivo após o trânsito em julgado. Custas na forma da lei. P. R. I. e C.. São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

**2007.61.82.031949-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.000194-2) AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD TATIANA TASCHETTO PORTO) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP206141 EDGARD PADULA)

TOPICO FINAL: Isso posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, decretando, com isso, a insubsistência do título que dá base à ação principal. A presente sentença extingue o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, implicando a extinção, ademais, do processo principal. Em face da solução encontrada, condeno a embargada no pagamento, em favor da embargante, de honorários advocatícios, que fixo, observados os parâmetros do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente e acrescido de juros desde seu ajuizamento (Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça). Traslade-se cópia da presente para os principais. Não se sujeitando a presente sentença a reexame necessário (parágrafo 2º do art. 475 do Código de Processo Civil), se não interposta apelação, certifique-se, desansem-se os autos da ação principal e remetendo-os ao arquivo. P. R. I. C.. São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

**2007.61.82.032090-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.005376-7) COLEGIO META DE 2 GRAU LTDA (ADV. SP122334 MARIA JOSE GONCALVES DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TOPICO FINAL: Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem conhecimento do seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em face não integração da embargada no pólo passivo, deixo de condenar o embargante em honorários. Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal. Com o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I. e C.. São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

**2007.61.82.032093-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.012327-3) O.R.G.M. INFORMATICA - LTDA - ME (ADV. SP157480 JULIANA MARIA TOLEDO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER)

TOPICO FINAL: Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem conhecimento do seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Em face não integração da embargada no pólo passivo, deixo de condenar o embargante em honorários. Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal. Com o trânsito em julgado, archive-se. P. R. I. e C.. São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

**2007.61.82.033650-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.82.028969-6) GESSO E ASSOALHOS VITORIA LTDA (ADV. SP095596 JOSE CARLOS BRUNO E ADV. SP102457 GILBERTO MARQUES BRUNO E ADV. SP232360 MARY ANGELA MARQUES BRUNO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LEONARDO MARTINS VIEIRA)

TOPICO FINAL: Postas tais ponderações, nos termos do art. 285-A do Código de Processo Civil, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos, extinguindo o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Uma vez que sequer citada foi a embargada, não há que se falar em condenação da embargante nos ônus da sucumbência, sendo certo, ademais disso, que o pagamento de honorários, a teor Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos, substituído é, em casos como dos autos, pelo encargo de que trata o Decreto-lei nº 1.025/69. Subsistente a pretensão executiva, retome-se o andamento do

presentes autos e remetendo-os ao arquivo.feito principal, trasladando-se cópia desta sentença para os respectivos autos.Não sobrevindo recurso, certifique-se, desapensando-se-os.P. R. I. e C..São Paulo, 28 de fevereiro de 2008.

**2007.61.82.038761-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.002291-0) AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (ADV. SP130030 PAULO ROBERTO DE FIGUEIREDO DANTAS) X PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO (ADV. SP111238B SILVANA APARECIDA REBOUÇAS ANTONIOLLI)

TOPICO FINAL: Isso posto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos à execução, decretando, com isso, a insubsistência do título que dá base à ação principal.A presente sentença extingue o feito com esteio no art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, implicando a extinção, ademais, do processo principal.Em face da solução encontrada, condeno a embargada no pagamento, em favor da embargante, de honorários advocatícios, que fixo, observados os parâmetros do art. 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, atualizado monetariamente e acrescido de juros desde seu ajuizamento (Súmula 14 do Superior Tribunal de Justiça).Traslade-se cópia da presente para os principais.Não se sujeitando a presente sentença a reexame necessário (parágrafo 2º do art. 475 do Código de Processo Civil), se não interposta apelação, certifique-se, desapensando-se os autos da ação principal e remetendo-os ao arquivo.P. R. I. C..São Paulo, 27 de fevereiro de 2008.

**2008.61.82.000376-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.82.033087-1) FRANCISCO ELESBAO PEREIRA (ADV. SP107955 FRANCISCO ELESBAO PEREIRA) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS)

TOPICO FINAL: Ante todo o exposto, JULGO EXTINTO o presente feito, sem conhecimento do seu mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil.Deixo de condenar o embargante em honorários, em face da não integração do embargado no pólo passivo deste feito.Traslade-se cópia desta para os autos da ação principal.Com o trânsito em julgado, archive-se.P. R. I.C..São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.82.027276-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MED CHECK UP SERVICOS MEDICOS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO E ADV. SP104072E MILENE SALOMÃO ELIAS)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2003.61.82.027870-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X MED CHECK UP SERVICOS MEDICOS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP056276 MARLENE SALOMAO)

TOPICO FINAL: Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.82.019828-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X M.A.R. PARTICIPACAO E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP092954 ARIIVALDO DOS SANTOS)

TOPICO FINAL: Assim, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, bem como o respectivo apenso, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, condenando a exeqüente em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º do CPC.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal nº 200461820315303, procedendo-se ao respectivo registro.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intime-se.São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

**2004.61.82.031530-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X M.A.R. PARTICIPACAO E REPRESENTACAO LTDA (ADV. SP092954 ARIIVALDO DOS SANTOS)

TOPICO FINAL: Assim, DECLARO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, bem como o respectivo apenso, com base no art. 26, da Lei nº 6.830/80, condenando a exeqüente em honorários advocatícios, que arbitro em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º do CPC.Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário

liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos da execução fiscal nº 200461820315303, procedendo-se ao respectivo registro. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se. São Paulo, 29 de fevereiro de 2008.

**2004.61.82.040782-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X CUSTODIO LIMA ADVOGADOS ASSOCIADOS (ADV. SP066530 MARCELO JOSE TELLES PONTON)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

**2006.61.82.009142-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SIMONE ANGHER) X PENHA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE VIDROS LTDA (ADV. SP085663 ANA HELENA PEREIRA)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

**2007.61.82.033087-1** - CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP050862 APARECIDA ALICE LEMOS) X FRANCISCO ELESBAO PEREIRA (ADV. SP107955 FRANCISCO ELESBAO PEREIRA)

TOPICO FINAL: Isto posto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, intime-se para tanto. Com o trânsito em julgado e superadas as providências antes determinadas, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P. R. I. e C.

**Expediente Nº 864**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.82.043288-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.82.001461-7) LUZIA MALAQUIAS (ADV. SP040153 AMALIA MARIA DOMMARX CUCCIOLITO) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA)

Manifeste-se a embargante se tem interesse no prosseguimento do feito, em face da decisão de fls. 40 prolatada nos autos da execução fiscal (suspensão do feito em face do parcelamento do débito). Prazo: 5 (cinco) dias.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARACATUBA**

### **2ª VARA DE ARAÇATUBA**

**\* JUÍZO DA SEGUNDA VARA FEDERAL DE ARAÇATUBA/SP \* SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO \* \* DRª CLÁUDIA HILST MENEZES PORT JUÍZA FEDERAL**

**Expediente Nº 1652**

#### **CARTA PRECATORIA**

**2007.61.07.009674-7** - JUIZO DA 6 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP E OUTRO (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X DUAL INFORMATICA E SERVICOS LTDA (ADV. SP130006 JOSE ROBERTO QUINTANA) X JUIZO DA 2 VARA

Fls.58/59: Autorizo a alieação pela própria executada quanto aos bens descritos à fl.59, pelo valor informado. Concedo à executada o prazo de 10(dez) dias para comprovação do depósito judicial relativo ao valor da alienação. Prossiga-se com as hastas designadas à fl.42.

## **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**97.0803973-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0801981-4) RICARDO PACHECO FAGANELLO (ADV. SP064371 CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS E ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI)

Fls.183/184: Razão assiste à exequente/embargada. Exclua-se do edital de leilão este feito. Prossiga-se com as hastas designadas à fl.172. CERTIDÕES DE PRIMEIRO E SEGUNDO LEILÕES NEGATIVOS: Nos Termos da Portaria 24-25/97, manifeste-se a exequente ora embargada, quanto aos autos de leilão negativo de folhas 189 e 191.

**2003.61.07.001173-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0804195-3) EMAZA - CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP089672 ALBERTO SAKON ISHIKIZO E ADV. SP088228 JOSE RAPHAEL CICARELLI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X ATAIDE FERREIRA GUIMARAES (ADV. SP087187 ANTONIO ANDRADE)

Vistos. Desapensem-se os autos executivos para prosseguimento em separado. Observo que a Lei n 11.232, de 22/12/2005, alterou o cumprimento da sentença que condena em quantia certa, determinando que ela se dê como mera fase posterior do processo de conhecimento (e não como processo autônomo de execução), sem citação do devedor, que deve pagar voluntariamente em 15 dias, sob pena de multa de 10%, e prosseguimento, a requerimento do credor, com penhora de bens e abertura de prazo de 15 dias para impugnação. Dessa forma, intime-se a embargante, ora executada, para cumprir voluntariamente a obrigação, no prazo de 15 dias, sob pena de multa de 10% (dez por cento), prevista no art. 475-J, do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.232/2005. Querendo a embargante/executada discutir o crédito alegado sem se submeter à penhora, deverá depositar o valor - acrescido da multa especificada acima - em conta judicial vinculada aos presentes autos, no mesmo prazo de 15 dias, oferecendo as razões de impugnação que reputar cabíveis. Caso pretenda impugnar apenas parte do débito, deverá a ré pagar ao(s) autor(es) a quantia que entende devida, depositando o restante acrescido da multa já mencionada, em conta judicial vinculada a este processo. Int.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**96.0803673-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0801918-4) ARACA COMERCIO DE ARROZ LTDA (ADV. SP252337 JOSE ROBERTO FERNANDES E ADV. SP111065 RUBENS DE AGUIAR FILGUEIRAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO E ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS)

Pelo exposto, conheço os presentes embargos, e dou-lhes parcial provimento, para alterar parte do relatório, a fundamentação e dispositivo da sentença de fls. 301/303. A partir do penúltimo parágrafo do relatório, inclusive este, a sentença terá a seguinte redação: Fls. 253/271: consta sentença proferida na Ação Declaratória nº 93.003349-3, bem como relatório, voto, ementa e acórdão prolatados na Apelação Cível nº 97.03.038727-6 e, por fim, despacho denegatório de Recurso Especial, com as respectivas certidões. É a síntese do necessário. Fundamento e decido. De todo o contexto processual, verifico que há efetiva litispendência entre o presente feito com o processo nº 93.0033409-3, circunstância que implica julgamento sem resolução de mérito. Certo é que, desde a inicial, a própria parte embargante suscita a ocorrência de litispendência (fl. 04, item II), e, demais disso, a natureza dos embargos à execução, desconstitutiva do feito executivo principal, guarda inteira consonância com a pretensão disposta na ação declaratória, ou seja, eximir-se da exação, em última análise, não sendo adequado perquirir sobre dilações desnecessárias. Posto isso, julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. A parte embargante arcará com os honorários advocatícios do patrono da parte adversa, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, à luz do art. 20, 3º, do CPC. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta sentença para a ação principal. Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades de praxe, arquite-se este feito. No mais, a sentença permanecerá tal como lançada. P.R.I.C.

**2000.61.07.001178-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.001103-2) DIOGO CANOVAS BENITES (ADV. SP126066 ADELMO MARTINS SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO.)

Considerando-se as peculiaridades do caso entelado, converto o julgamento em diligência. Defiro a produção de prova pericial. As partes devem apresentar seus respectivos quesitos, para aferição, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pelo embargante e, após, a embargada. Sob outro ângulo, indefiro a pretensão de requisição ao INSS sobre informações do segurado ADAIR RODRIGUES PEREIRA (fl. 267, item a), pois a juntada de tais documentos é ato que incumbe à parte embargante, podendo ser efetivado perante a autarquia. Quando em termos, voltem conclusos para decisão. Intime-se.

**2001.61.07.002847-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0801103-1) JOAO MARTINS ANDORFATO (ADV. SP153200 VANESSA MENDES PALHARES E ADV. SP102258 CACILDO BAPTISTA PALHARES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Fls. 263/275: Recebo a apelação da embargante no efeito meramente devolutivo.À fl.281, consta intimação da embargada quanto à sentença proferida nos autos.Certifique a secretaria eventual decurso de prazo para apelação da embargada.Intimem-se.Após, subam os autos ao E. TRF. da 3a. Região .

**2002.61.07.000301-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.07.002694-9) UNIMED DE ARACATUBA - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO (ADV. SP133714 JOSE GERALDO JARDIM MUNHOZ E ADV. SP157403 FÁBIO GARCIA SEDLACEK E ADV. SP006786 CLAUDIO BORBA VITA E ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os REJEITO, no mérito, restando mantida a sentença prolatada. P.R.I.C.

**2003.61.07.000466-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.07.001412-5) AUTO POSTO ITAIPU ARACATUBA LTDA (ADV. SP177611 MARCELO BIAZON E ADV. SP040419 JOSE CARLOS BARBUIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil, devendo a execução prosseguir em seus ulteriores termos.Sem condenação em honorários advocatícios, por considerar suficiente o encargo do DL 1.025/69. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta Sentença para os autos da Execução Fiscal. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. P.R.I.C.

**2003.61.07.002371-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.07.004650-3) FRANCISCO ZAMITH AFONSO DE ALMEIDA (ADV. SP126066 ADELMO MARTINS SILVA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado pela parte embargante, com resolução de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, tornando insubsistente a certidão de dívida ativa que instrui a execução fiscal nº.

2002.61.07.004650-3.Custas ex lege. Condeno a embargada em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, atualizado até a data do pagamento/depósito.Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Sentença que está sujeita ao reexame necessário.Com o transito em julgado, levante-se a penhora realizada, arquivando-se os autos obedecidas as formalidades legais.P.R.I.

**2004.61.07.005295-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.008055-2) TARCISIO BERGAMO FILHO (ADV. SP076557 CARLOS ROBERTO BERGAMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Converto o julgamento em diligência.Em razão da decisão proferida no feito principal, que determinou a remessa dos autos à Justiça do Trabalho, a qual, nos termos da EC 45/2004, é a competente para o processamento e julgamento da matéria, dando-se baixa na distribuição.

**2004.61.07.006589-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.006588-9) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP098800 VANDA VERA PEREIRA E ADV. SP181992 JOÃO CARLOS KAMIYA) X MUNICIPIO DE PENAPOLIS (ADV. SP067751 JOSE CARLOS BORGES DE CAMARGO)

Juntada de OFÍCIO NR/602/07, (referente a carta precatória nº 19504/07 número do juízo deprecado) ANEXO FISCAL DA COMARCA DE PENÁPOLIS - SP solicitando que se proceda ao pagamento dos valores referente a diligencia do Oficial de Justiça daquela Comarca no valor de R\$ 11,84 (onze reais e oitenta e quatro centavos), em caráter de URGÊNCIA.

**2005.61.07.004069-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.07.005961-2) ANTONIO EDWALDO COSTA (ADV. SP124749 PAULO GERSON HORSCHUTZ DE PALMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA)

Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho.Concedo à embargada o prazo de 5 dias para juntada de cópia do prodecimento administrativo e para manifestação sobre o mesmo.Após, intime-se o embargante para manifestação quanto as cópia do P.A.

**2005.61.07.005336-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.003390-2) RENASCER FERRAGENS E ACESSORIOS LTDA (ADV. SP084296 ROBERTO KOENIGKAN MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO E ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte embargante, com resolução de mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte embargante ao pagamento de honorários advocatícios ao patrono da parte adversa, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da execução, à luz do art. 20, 3º, do CPC. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso, devendo a execução prosseguir em seus ulteriores termos. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.07.009425-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.07.003719-5) AMERICO IDEO SHINSATO (ADV. SP124491 AMERICO IDEO SHINSATO) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP226340 FABIOLA TEIXEIRA FERNANDES E ADV. SP219010 MARCELO PEDRO OLIVEIRA)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte embargante, com resolução de mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte embargante em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso, que deverá prosseguir. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Traslade-se cópia das folhas indicadas pelo embargante na petição de fls. 33/34, dos autos da execução fiscal em apenso para estes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.07.008648-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.07.007906-5) VERA LUCIA FRANCO DA SILVA (ADV. SP153982 ERMENEGILDO NAVA) X CONSELHO REGIONAL DE SERVICO SOCIAL - CRESS (ADV. SP132589 FRANCISCO EVANDRO FERNANDES E ADV. SP170412 EDUARDO BIANCHI SAAD E ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA E ADV. SP173211 JULIANO DE ARAÚJO MARRA)

Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte embargante, com resolução de mérito, fazendo-o com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a embargante em honorários advocatícios de 10% sobre o valor da causa, corrigido até a data do pagamento. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução em apenso, que deverá prosseguir em seus ulteriores termos. Sentença que não está sujeita ao reexame necessário. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.07.001839-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.07.008055-2) VINICIUS DE MELO BERGAMO (ADV. SP076557 CARLOS ROBERTO BERGAMO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO)

Converto o julgamento em diligência. Em razão da decisão proferida no feito principal, que determinou a remessa dos autos à Justiça do Trabalho, a qual, nos termos da EC 45/2004, é a competente para o processamento e julgamento da matéria, dando-se baixa na distribuição.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**94.0801981-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RICARDO PACHECO FAGANELLO (ADV. SP087187 ANTONIO ANDRADE E ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA E ADV. SP064371 CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS)

Nos termos da Portaria 24-25/97, juntou-se aos autos MANDADO DE CITAÇÃO E EPNHORA NO ROSTO DOS AUTOS com informação do Sr. Oficial de Justiça, fl. 338, pelo que se aguarda manifestação da Exequente no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do r. despacho de fls. 334.

**96.0804475-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X DURVALINO TEIXEIRA DE FREITAS CERTIFICO e dou fé que procedi o desarquivamento dos autos, conforme solicitado pelo requerente mediante petição, tendo em vista que as custas de desarquivamento forma devidamente recolhida, nos termos PROVIMENTO COGE N.º 64, DE 28 de abril de 2005, art. 211, a Saber: Art. 211: A cobrança dos serviços relativos a despesas com desarquivamento dar-se-á apenas em processos arquivados (findos) nos setores de Arquivo Geral, excetuados os sobrestados ou suspensos. Estando os autos à disposição do

peticionário pelo prazo de 15 (quinze) dias. (Petitionário Dr. Francisco H. Fugikura processo nº 96.0804475-8).

**1999.61.07.002386-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113136 MAURO LUIS CANDIDO SILVA) X JOSE CLAUDIO NAPOLI PASQUALUCCI E OUTRO (ADV. SP104641 MARIA NEUSA DOS SANTOS PASQUALUCCI)  
Nos termos da Portaria 24-25/97, artigo 3º item I, juntou-se petição do(a) Exequente requerendo vista dos autos fora de cartório, estando os autos à disposição do(a) peticionário(a) (Drª. LEILA LIZ MENANI - OAB/SP: 171.477).(Proc. nº 1999.61.07.002386-1).

**2003.61.07.005502-8** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X JOSE CARLOS FRANCISCO E OUTRO  
Fls.82/83: Haja visto a solicitação da Exeçüente, SUSTO as hastas designadas na certidão de fl.68.Aguarde-se novas datas para designação de hastas, que deverá ser realizado pela secretaria, nos termos da Portaria 07/2003, de 28/03/2003 deste Juízo.

**2004.61.07.007261-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X JOAO CARLOS PACHECO

Em face do pedido de extinção de fl.58, intime-se a Exeçüente a fim de que forneça o endereço da executada e o valor efetivamente pago.Após, proceda à secretaria ao cálculo das custas processuais.Fornecido o endereço, intime-se o(a) executada para recolhimento, no prazo de 10(dez) dias, bem como para que traga aos autos o respectivo comprovante.Advirta-se, o(a) executado(a) de que o não pagamento das custas implicará na remessa dos autos ao arquivo-sobrestados, sem extinção. Havendo recolhimento das custas, venham conclusos para sentença.

**2006.61.07.004685-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MOMESSO E CAMATA COM/ DE BEBIDAS LTDA EPP E OUTROS

Em face do pedido de extinção de fl.38, intime-se a Exeçüente a fim de que forneça o endereço da executada e o valor efetivamente pago.Após, proceda à secretaria ao cálculo das custas processuais.Fornecido o endereço, intime-se o(a) executada para recolhimento, no prazo de 10(dez) dias, bem como para que traga aos autos o respectivo comprovante.Advirta-se, o(a) executado(a) de que o não pagamento das custas implicará na remessa dos autos ao arquivo-sobrestados, sem extinção. Havendo recolhimento das custas, venham conclusos para sentença.

**2006.61.07.011404-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X MASASHI MIMURA - ME E OUTRO  
Juntada de OFÍCIO NR/129/2008, (referente a carta precatória nº0044/2007 número do juízo deprecado) Primeira Vara da Comarca de MIRANDÓPOLIS/SP solicitando ao EXEQUENTE que indique o local onde poderá ser encontrado o veículo para a realização da penhora.

**2007.61.07.002654-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JOAQUIM JANUARIO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP107548 MAGDA CRISTINA CAVAZZANA)

Manifeste-se a Exequente observando a petição e documentos de fls.40/43, no prazo de dez dias, bem como FORNEÇA o valor atualizado do débito.

## **EXECUCAO FISCAL**

**95.0802459-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LAERTE CARLOS DA COSTA) X CASA DA EPOCA LTDA (ADV. SP045543 GERALDO SONEGO E ADV. SP100501 MARCELO EDUARDO VIEIRA SONEGO)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 55/56: Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento da penhora eventualmente realizada nestes autos. Remetam-se os autos ao SEDI, para correção do nome da executada no Termo de Autuação do feito. Não haverá condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidades legais.P.R.I.

**95.0802587-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X CASA DA EPOCA LTDA (ADV. SP045543 GERALDO SONEGO E ADV. SP100501 MARCELO EDUARDO VIEIRA SONEGO)  
TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 44/45: Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento da penhora eventualmente realizada nestes autos. Remetam-se os autos ao SEDI, para correção do nome da executada no Termo de Autuação do feito. Não haverá condenação em honorários

advocatícios. Após o trânsito em julga do, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidades legais.P.R.I.

**95.0802652-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X CASA DA EPOCA LTDA E OUTROS (ADV. SP045543 GERALDO SONEGO E ADV. SP100501 MARCELO EDUARDO VIEIRA SONEGO) PA 2,30 TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS. 75/76:Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento da penhora eventualmente realizada nestes autos. Remetam-se os autos ao SEDI, para correção do nome da executada no Termo de Autuação do feito. Não haverá condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidades legais.P.R.I.

**96.0804233-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X CASA DA EPOCA LTDA PA 2,30 TÓPICO FINAL DA R. SENTENÇA DE FLS.30/31:Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento da penhora eventualmente realizada nestes autos. Remetam-se os autos ao SEDI, para correção do nome da executada no Termo de Autuação do feito. Não haverá condenação em honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as cautelas e formalidades legais. P.R.I.

**97.0800126-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X HOTEL ALDEIA DAS AGUAS QUENTES LTDA X ARY JACOMOSSI E OUTRO  
Determinei a conclusão verbal dos autos.Intime-se a Exeçüente para manifestação quanto à notícia de arrematação relativa ao bem penhorado nos autos(cópia do Auto de arrematação de fls.129/130 e 132/133).SUSTO as hastas designadas na certidão de fl.128.

**98.0802177-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X SOUZA PNEUS CENTRO DE SERVICOS LTDA E OUTRO (ADV. SP163596 FERNANDA PEREIRA VAZ GUIMARAES RATTO E ADV. SP195995 ELIANE DE FREITAS GIMENES E ADV. SP197214 WELLINGTON RAPHAEL HALCHUK D´ALVES DIAS)  
Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, porque tempestivos, e os ACOLHO, no mérito, para fixar os honorários em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do art. 20, 4º, do CPC, restando, no mais, mantida a decisão, conforme foi prolatada.Comunique-se ao E. Relator do Agravo de Instrumento interposto, com cópia desta decisão. P.I.C.

**98.0802353-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA E ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI) X J FERRACINI & CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP056253 EDNA REGINA CAVASANA ABDO)  
Nos termos da Portaria 24-25/97, artigo 3º item I, juntou-se petição do(a) Exeçüente requerendo vista dos autos fora de cartório, estando os autos à disposição do(a) peticionário(a) (Drª. LEILA LIZ MENANI - OAB/SP: 171.477).(Proc. nº 98.0802353-3).

**1999.61.07.005471-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X OSWALDO FAGANELLO ENG E CONSTR LTDA (ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA E ADV. SP064371 CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS)  
Pelo acima exposto, tratando-se de incompetência absoluta, declino da minha competência, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho da Comarca de Araçatuba/SP, fazendo-o com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.Caso reste irrecorrida esta decisão, dê-se baixa no SEDI.Intime(m)-se.

**2000.61.07.000013-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA MARIA ABREU SOUSA) X FAGANELLO EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP080166 IVONE DA MOTA MENDONCA E ADV. SP064371 CRISTINA FAGANELLO CAZERTA DIAS)  
Pelo acima exposto, tratando-se de incompetência absoluta, declino da minha competência, determinando a remessa dos autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho da Comarca de Araçatuba/SP, fazendo-o com as cautelas de praxe e as homenagens de estilo.Caso reste irrecorrida esta decisão, dê-se baixa no SEDI.Intime(m)-se.

**2000.61.07.002528-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ERMENEGILDO NAVA) X BANCO BAMERINDUS DO BRASIL S/A (PROCURAD LUIS OSCAR SIX BOTTON E PROCURAD ELCIO LUIZ KOVALHUK E PROCURAD DANIEL RODRIGUEZ TEODORO DA SILVA E PROCURAD JORGE VICENTE SIECIECHOWICZ)  
Despachei somente nesta data, em razão do acúmulo de trabalho. Fl.243: Defiro o sobrestamento do feito, nos termos do artigo 21, da Lei nº 11.033, de 21/12/2004.Ciência à(s) parte(s).Após, remetam-se os autos ao arquivo-sobrestados.

**2001.61.07.004322-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP240436 EDNA MARIA BARBOSA SANTOS E PROCURAD LUCIO LEOCARL COLLICCHIO) X GALVAO & SHINZATO LTDA - ME (ADV. SP172169 RODRIGO CÉSAR FERRARI E ADV. SP189946 NILTON CEZAR DE OLIVEIRA TERRA)

Fls.209/210: Em face da concordância do exequente, proceda a secretaria, COM URGÊNCIA, ao levantamento da penhora que incide sobre o imóvel matrícula 21.539, a fim de que o executado possa aliená-lo e efetivar em Juízo o depósito relativo ao valor do débito, no prazo de 60(sessenta) dias.Após, voltem conclusos para determinação de levantamento das demais constrições efetivadas.

**2003.61.07.008055-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X TARCISIO BERGAMO FILHO

TÓPICO FINAL DA DECISÃO DE FLS. 95/96:Diante do exposto, determino a remessa dos autos ao E. Juízo da Justiça do Trabalho em Araçatuba/SP para o seu prosseguimento.Traslade-se cópia desta decisão para os feitos em apensos.

**2004.61.07.005879-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X EDITORA PESQUISA E IND/ LTDA E OUTRO (ADV. SP224501 EDGAR DE NICOLA BECHARA E ADV. SP211495 KLEBER DE NICOLA BISSOLATTI E ADV. SP199256 VANESSA SACRAMENTO DOS SANTOS)

Posto isso, rejeito o presente incidente de exceção de pré-executividade e determino o prosseguimento do feito. Intime(m)-se.

**2005.61.07.003465-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X EDITORA PESQUISA E INDUSTRIA LTDA. (ADV. SP157095A BRUNO MARCELO RENNÓ BRAGA E ADV. SP224501 EDGAR DE NICOLA BECHARA E ADV. SP199256 VANESSA SACRAMENTO DOS SANTOS)

Pelas razões expostas, nos termos do artigo 269, IV, do Código de Processo Civil, acolho parcialmente a presente Exceção de Pré-Executividade, tão somente para declarar a decadência do direito do Fisco em constituir o crédito tributário consubstanciado na CDA de nº 80 2 04 058186-94.Condeno a Fazenda Nacional no pagamento de honorários advocatícios em relação ao Sr. José Luis Rodrigues Prado, o qual fixo em R\$ 900,00 (novecentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil.Manifeste-se a Fazenda Nacional quanto ao prosseguimento do feito em relação às demais CDAs.P.R.I.

**2005.61.07.003566-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS TRIVELATTO FILHO) X HUGO LIPPE NETO (ADV. SP153982 ERMENEGILDO NAVA)

Aceito a conclusão nesta data.Fl.28: Cientifique-se a executada e prossiga-se nos autos de embargos em apenso. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação. Após, vista à Exeçúente para manifestação quanto à suficiência da penhora. Havendo concordância, aguarde-se a designação de hastas, que deverão ser realizadas pela secretaria, nos termos da Portaria 07/2003, de 28/03/2003 deste Juízo.

**2006.61.07.006680-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP171477 LEILA LIZ MENANI E ADV. SP116384 FRANCISCO HITIRO FUGIKURA) X SABIAO E SANTOS S/C LTDA

Fls.21/22: Expeça-se mandado de citação no endereço fornecido, bem como a fim de que o senhor oficial de justiça constate e certifique, relativamente à empresa executada estar exercendo ou não suas atividades.Após, intime-se a Exeçúente para, no prazo de 180(cento e oitenta)dias, indicar bens a fim de se possibilitar a constrição.Havendo indicação de bens, penhore-se.Caso não haja manifestação, remetam-se os autos ao arquivo-sobrestados, nos termos do artigo 40, da Lei 6.830/80.JUNTADA DE MANDADO DE CONSTATAÇÃO DE FLS.25/26:Nos termos da Portaria 24-25/97, juntou-se aos autos MANDADO DE CITAÇÃO, e CONSTATAÇÃO com informação do Sr. Oficial de Justiça, fl. 25/26 pelo que se aguarda manifestação da Exeçúente no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do r. despacho de fls. 24, parte final.

**2007.61.07.007037-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X RURAL S & S INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS AGROPECUAR

Nos termos da Portaria 24-25/97, de 24/11/1997, do MM Juiz da 2ª Vara Federal, que autoriza a juntada de documentos sem despacho, conforme o artigo 3º, juntou-se aos autos AR E CARTA DE CITACÃO, com informação dos Correios de que o citando MUDOU-SE, pelo que se aguarda manifestação da Exeçúente (CEF) no prazo de 05 (cinco) dias.

**2007.61.07.007039-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X NELCI DE SOUZA BARBOM E

Nos termos da Portaria 24-25/97, de 24/11/1997, do MM Juiz da 2ª Vara Federal, que autoriza a juntada de documentos sem despacho, conforme o artigo 3º, juntou-se aos autos AR E CARTA DE CITACÃO, com informação dos Correios de que o citando

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ASSIS

### 1ª VARA DE ASSIS

**MM.ª JUÍZA FEDERAL DRA. ELÍDIA APARECIDA DE ANDRADE CORRÊA DIRETOR DE SECRETARIA BEL. JOSÉ ROALD CONTRUCCI**

**Expediente Nº 4502**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.16.001619-5 - FRANCISCO LIODORO DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO CESAR SIQUEIRA HERNANDES)**

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, tendo em vista o disposto no artigo 461, 5º, cc o artigo 644, ambos do CPC, oficie-se ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, efetive a sentença, procedendo à revisão do benefício do(a) autor(a), nos termos do julgado; ficando, desde já, consignado que o descumprimento da presente importará no pagamento de multa diária equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais). E ainda, deverá, o mesmo, apresentar, após efetivada a revisão, os cálculos exequendos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Int. e Cumpra-se.

**2000.61.16.000445-8 - JOSE FRANCISCO AMBROSIO (ADV. SP126742 ROGER HENRY JABUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)**

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original; Outrossim, tendo em vista o disposto no artigo 461, 5º, cc o artigo 644, ambos do CPC, oficie-se ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, efetive a sentença, procedendo à averbação do tempo de atividade rural reconhecido em favor do(a) autor(a), nos termos do julgado, e comprove o cumprimento nos autos; ficando, desde já, consignado que o descumprimento da presente importará no pagamento de multa diária equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais). Não há que se falar em cálculos de liquidação, pois não há benefício a ser implantado e, em face da sucumbência recíproca, não houve condenação em honorários advocatícios. Comprovado o cumprimento da determinação supra, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. Int. e Cumpra-se.

**2001.61.16.000535-2 - JOAO DIAS DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)**

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97- Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, considerando que já houve a determinação para implantação do benefício previdenciário concedido a parte autora, em sede de antecipação de tutela, promova a mesma, querendo, a execução do julgado no prazo de 10 (dez) dias. Requerendo a parte autora a intimação do INSS para apresentação dos cálculos de liquidação, fica, desde já, deferida a intimação do Procurador do INSS para apresentar os cálculos exequendos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Todavia, uma vez decorrido o prazo concedido, sem que nada tenha sido requerido, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Int. e cumpra-se.

**2001.61.16.001179-0** - OLIVIO DIAS BORBOREMA (ADV. SP089814 VALDEMAR GARCIA ROSA E ADV. SP126742 ROGER HENRY JABUR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Ante a notícia de falecimento do(a) autor(a) (fl. 146), intime-se seu(sua) advogado(a) para manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Se confirmado o óbito, deverá o(a) ilustre causídico(a) juntar aos autos cópia da certidão de óbito do(a) autor(a) e, em prosseguimento, requerer o quê de direito. Silente, sobreste-se o feito até ulterior provocação. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.000109-8** - VERGILIO MEDEIROS NETO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Antes de determinar a produção de provas, intime-se a i. advogada da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, informar, nos autos, o endereço atualizado do autor. Com a resposta, voltem os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

**2004.61.16.000846-9** - OLGA SANTIL DE MELLO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, tendo em vista o disposto no artigo 461, 5º, cc o artigo 644, ambos do CPC, oficie-se ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, efetive a sentença, procedendo à implantação do benefício concedido ao(à) autor(a), nos termos do julgado; ficando, desde já, consignado que o descumprimento da presente importará no pagamento de multa diária equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais). E ainda, deverá, o mesmo, apresentar, após o efetivo cumprimento da obrigação de fazer, os cálculos exequendos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Int. e Cumpra-se.

**2004.61.16.000848-2** - IRACI MARIA DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, tendo em vista o disposto no artigo 461, 5º, cc o artigo 644, ambos do CPC, oficie-se ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, efetive a sentença, procedendo à implantação do benefício concedido ao(à) autor(a), nos termos do julgado; ficando, desde já, consignado que o descumprimento da presente importará no pagamento de multa diária equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais). E ainda, deverá, o mesmo, apresentar, após o efetivo cumprimento da obrigação de fazer, os cálculos exequendos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação. Int. e Cumpra-se.

**2004.61.16.001024-5** - THEREZA GOBETTI DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP223476 MARCIA REGINA DE AGUIAR)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região. Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original. Outrossim, tendo em vista o disposto no artigo 461, 5º, cc o artigo 644, ambos do CPC, oficie-se ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, efetive a sentença, procedendo à implantação do benefício concedido ao(à) autor(a), nos termos do julgado; ficando, desde já, consignado que o descumprimento da presente importará no pagamento de multa diária equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais). E ainda, deverá, o mesmo, apresentar, após o efetivo cumprimento da obrigação de fazer, os cálculos exequendos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois,

embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação.Int. e Cumpra-se.

**2004.61.16.001579-6** - MARIA DE SOUZA ALEXANDRE (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF 3ª Região.Remetam-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual original para Classe 97 - Execução/Cumprimento de Sentença, acrescentando-se os tipos de parte exequente e executado, bem como inserindo no campo Complemento Livre o descritivo da classe original.Outrossim, tendo em vista o disposto no artigo 461, 5º, cc o artigo 644, ambos do CPC, oficie-se ao Sr. Procurador do INSS para que, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, efetive a sentença, procedendo à implantação do benefício concedido ao(à) autor(a), nos termos do julgado; ficando, desde já, consignado que o descumprimento da presente importará no pagamento de multa diária equivalente a R\$ 200,00 (duzentos reais). E ainda, deverá, o mesmo, apresentar, após o efetivo cumprimento da obrigação de fazer, os cálculos exequêndos, no prazo de 30 (trinta) dias; pois, embora, segundo a atual sistemática processual, tal ônus caiba à própria parte, considera-se que a autarquia previdenciária detém os elementos necessários à confecção dos cálculos de liquidação.Int. e Cumpra-se.

**2006.61.16.001211-1** - MARIA CORTE RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Em virtude de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência marcada à fl. 46 para o mesmo dia às 14:15 horas. Intimem-se as partes acerca da redesignação, bem como o(a) autor(a) e a(s) testemunha(s), nos termos do despacho supramencionado.Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001219-6** - MARIA CELIA FERNANDES SILVEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Em virtude de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência marcada à fl. 44 para o mesmo dia às 16:30 horas. Intimem-se as partes acerca da redesignação, bem como o(a) autor(a) e a(s) testemunha(s), nos termos do despacho supramencionado.Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.001343-7** - MARIA DE LOURDES BENTO ALEXANDRE (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Em virtude de adequação da pauta de audiências, redesigno a audiência marcada à fl. 49 para o mesmo dia às 16:30 horas. Intimem-se as partes acerca da redesignação, bem como o(a) autor(a) e a(s) testemunha(s), nos termos do despacho supramencionado.Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.002084-3** - ABDORAL MOREIRA DIAS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em saneador. Trata-se de ação que visa obtenção de aposentadoria por idade rural, conforme previsto no artigo 143 da Lei 8.213/91. Em preliminares alega o INSS carência da ação por falta de interesse de agir da parte autora. A preliminar de carência, sustentada em face da ausência de pedido administrativo, não se refere ao mérito e resta prejudicada, pois a resistência do réu à pretensão do autor, manifestada na contestação, deu causa ao surgimento do interesse de agir, porventura até então inexistente, decorrente da necessidade do provimento judicial para solucionar a questão.No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro-a. Quanto à produção de outras provas, decidirei oportunamente, se necessário. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento,

designo o dia 30/09/2008, às 15:00 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Decorrido o prazo supra assinalado, dê-se vista ao Ministério Público Federal a teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.002086-7** - ANTONIA FRANCISCA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em saneador. Trata-se de ação que visa obtenção de aposentadoria por idade rural, conforme previsto no artigo 143 da Lei 8.213/91. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro-a. Quanto à produção de outras provas, decidirei oportunamente, se necessário. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 28/05/2008, às 17:15 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Decorrido o prazo supra assinalado, dê-se vista ao Ministério Público Federal a teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.002087-9** - LAURICE GONCALVES DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em saneador. Trata-se de ação que visa obtenção de aposentadoria por idade rural, conforme previsto no artigo 143 da Lei 8.213/91. Em preliminares alega o INSS carência da ação por falta de interesse de agir da parte autora. A preliminar de carência, sustentada em face da ausência de pedido administrativo, não se refere ao mérito e resta prejudicada, pois a resistência do réu à pretensão do autor, manifestada na contestação, deu causa ao surgimento do interesse de agir, porventura até então inexistente, decorrente da necessidade do provimento judicial para solucionar a questão. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro-a. Quanto à produção de outras provas, decidirei oportunamente, se necessário. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 27/05/2008, às 15:45 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.002089-2** - JULIA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em saneador. Trata-se de ação que visa obtenção de aposentadoria por idade rural, conforme previsto no artigo 143 da Lei 8.213/91. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro-a. Quanto à produção de outras provas, decidirei oportunamente, se necessário. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 28/05/2008, às 17:15 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente

arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Decorrido o prazo supra assinalado, dê-se vista ao Ministério Público Federal a teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.002097-1** - ANA SILVERIO PIEDADE (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em saneador. Trata-se de ação que visa obtenção de aposentadoria por idade rural, conforme previsto no artigo 143 da Lei 8.213/91. Em preliminares alega o INSS carência da ação por falta de interesse de agir da parte autora. A preliminar de carência, sustentada em face da ausência de pedido administrativo, não se refere ao mérito e resta prejudicada, pois a resistência do réu à pretensão do autor, manifestada na contestação, deu causa ao surgimento do interesse de agir, porventura até então inexistente, decorrente da necessidade do provimento judicial para solucionar a questão. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro-a. Quanto à produção de outras provas, decidirei oportunamente, se necessário. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 27/05/2008, às 17:15 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Int. e cumpra-se.

**2006.61.16.002098-3** - JACIRA DE OLIVEIRA VIEIRA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em saneador. Trata-se de ação que visa obtenção de aposentadoria por idade rural, conforme previsto no artigo 143 da Lei 8.213/91. Presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro-a. Quanto à produção de outras provas, decidirei oportunamente, se necessário. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 30/09/2008, às 14:00 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000128-2** - CORINA FERREIRA DE ASSIS (ADV. SP091563 CARLOS ALBERTO DA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em saneador. Trata-se de ação que visa obtenção de aposentadoria por idade rural, conforme previsto no artigo 143 da Lei 8.213/91. Em preliminares alega o INSS carência da ação por falta de interesse de agir da parte autora. A preliminar de carência, sustentada em face da ausência de pedido administrativo, não se refere ao mérito e resta prejudicada, pois a resistência do réu à pretensão do autor, manifestada na contestação, deu causa ao surgimento do interesse de agir, porventura até então inexistente, decorrente da necessidade do provimento judicial para solucionar a questão. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro-a. Quanto à produção de outras provas, decidirei oportunamente, se necessário. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 17/09/2008, às 16:00 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo

343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Decorrido o prazo supra assinalado, dê-se vista ao Ministério Público Federal a teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000473-8** - ABYGAIL GOMES DE CARVALHO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em saneador. Trata-se de ação que visa obtenção de aposentadoria por idade rural, conforme previsto no artigo 143 da Lei 8.213/91. Em preliminares alega o INSS carência da ação por falta de interesse de agir da parte autora. A preliminar de carência, sustentada em face da ausência de pedido administrativo, não se refere ao mérito e resta prejudicada, pois a resistência do réu à pretensão do autor, manifestada na contestação, deu causa ao surgimento do interesse de agir, porventura até então inexistente, decorrente da necessidade do provimento judicial para solucionar a questão. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro-a. Quanto à produção de outras provas, decidirei oportunamente, se necessário. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 28/05/2008, às 14:45 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Decorrido o prazo supra assinalado, dê-se vista ao Ministério Público Federal a teor do disposto no artigo 75 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000474-0** - DIVA CORREA DA SILVA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em saneador. Trata-se de ação que visa obtenção de aposentadoria por idade rural, conforme previsto no artigo 143 da Lei 8.213/91. Em preliminares alega o INSS carência da ação por falta de interesse de agir da parte autora. A preliminar de carência, sustentada em face da ausência de pedido administrativo, não se refere ao mérito e resta prejudicada, pois a resistência do réu à pretensão do autor, manifestada na contestação, deu causa ao surgimento do interesse de agir, porventura até então inexistente, decorrente da necessidade do provimento judicial para solucionar a questão. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro-a. Quanto à produção de outras provas, decidirei oportunamente, se necessário. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 17/09/2008, às 15:00 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.000475-1** - VALTENICE SILVA SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA)

Vistos em saneador. Trata-se de ação que visa obtenção de aposentadoria por idade rural, conforme previsto no artigo 143 da Lei 8.213/91. Em preliminares alega o INSS carência da ação por falta de interesse de agir da parte autora. A preliminar de carência, sustentada em face da ausência de pedido administrativo, não se refere ao mérito e resta prejudicada, pois a resistência do réu à

pretensão do autor, manifestada na contestação, deu causa ao surgimento do interesse de agir, porventura até então inexistente, decorrente da necessidade do provimento judicial para solucionar a questão. No mais, presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Dada a natureza do pedido, necessária a produção de prova oral que, desde já, defiro-a. Quanto à produção de outras provas, decidirei oportunamente, se necessário. Para audiência de conciliação, instrução, debates e julgamento, designo o dia 28/05/2008, às 15:45 horas. Intimem-se o(a) autor(a) para prestar depoimento pessoal, com as advertências do artigo 343, parágrafo 1º do CPC, bem como as testemunhas tempestivamente arroladas. Se for o caso, depreque-se a oitiva das testemunhas de fora da terra. Advirto as partes, em especial a autora, de que são responsáveis pela exatidão dos endereços por elas fornecidos, ficando a cargo dos respectivos advogados a condução, à audiência designada, das pessoas cuja intimação restar infrutífera em virtude de endereço incorreto ou desatualizado. Outrossim, concedo prazo de 10 (dez) dias para o INSS, querendo, apresentar seu rol de testemunhas. Int. e cumpra-se.

#### **Expediente Nº 4514**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.16.001693-8** - BRAZ JERONIMO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 31 de março de 2008, às 08:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Carlos Chadi, localizado na Av. Otto Ribeiro, nº 744, Assis/SP. Int.

**2006.61.16.000136-8** - WEVERSON AUGUSTO DE MONTEIRO - INCAPAZ (ADV. SP124377 ROBILAN MANFIO DOS REIS E ADV. SP167573 RENATA MANFIO DOS REIS E ADV. SP119182 FABIO MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 26 de março de 2008, às 08:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Carlos Chadi, localizado na Av. Otto Ribeiro, nº 744, Assis/SP. Int.

**2006.61.16.001602-5** - ADILSON MACHADO SARDINHA - INCAPAZ (ADV. SP178314 WALTER VICTOR TASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 03 de abril de 2008, às 09:00 horas, a ser realizada com o Dr. WILSON CONTE DE LAS VILLAS RODRIGUES, no CIAPS - Ambulatório de Saúde Mental de Assis, localizado na Av. Félix de Castro, nº 901, Vila Irmã Catarina, Assis/SP. Int.

**2006.61.16.001941-5** - MARILENE VIEIRA DA COSTA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI) Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 31 de março de 2008, às 08:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Carlos Chadi, localizado na Av. Otto Ribeiro, nº 744, Assis/SP. Int.

**2007.61.16.000001-0** - BRUNA CRISTINA GARCIA SICCA - INCAPAZ (ADV. SP124572 ADALBERTO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA) Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 26 de março de 2008, às 08:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Carlos Chadi, localizado na Av. Otto Ribeiro, nº 744, Assis/SP. Int.

**2007.61.16.000101-4** - JOAO VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP105319 ARMANDO CANDELA E ADV. SP209298 MARCELO JOSEPETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV.

SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 27 de março de 2008, às 08:00 horas, a ser realizada no consultório do Dr. Carlos Chadi, localizado na Av. Otto Ribeiro, nº 744, Assis/SP. Int.

**2008.61.16.000063-4** - MARCELO MEDEIROS (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas da perícia médica designada para o dia 10 de abril de 2008, às 08:00 horas, a ser realizada com o Dr. WILSON CONTE DE LAS VILLAS RODRIGUES, no CIAPS - Ambulatório de Saúde Mental de Assis, localizado na Av. Félix de Castro, nº 901, Vila Irmã Catarina, Assis/SP. Int.

#### **Expediente Nº 4515**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.16.000125-2** - DERMEVAL DO NASCIMENTO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE RENATO DE LARA SILVA E ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI)

Converto o julgamento em diligência. A fim de evitar futura alegação de nulidade, tendo em vista o deferimento de prova oral na decisão de fls. 290, diga o patrono da autora, expressamente, se tem interesse na realização de audiência para colheita de provas. Em caso negativo, tornem os autos imediatamente conclusos para sentença. Caso contrário, intimem-se as partes para, querendo, apresentarem rol de testemunhas no prazo legal e, após, tornem conclusos para designação de audiência. Intimem-se.

**2006.61.16.000047-9** - ALLAN KARDEC FRANCO SERVILHA (ADV. SP175969 MAURO ANTONIO SERVILHA E ADV. SP136580 GERSON OTAVIO BENELI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência as partes do retorno dos autos da Superior Instância. Tendo em vista o teor de v. Acórdão proferido pela E. Corte, bem como a parte autora litigado sobre os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2006.61.16.001917-8** - MARIA FRANCISCA PAIAO DE SOUZA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP206115 RODRIGO STOPA E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)

Nos termos da Portaria 14/2003 deste Juízo, ficam as partes intimadas acerca da audiência de oitiva de testemunhas, designada para o dia 17 de abril de 2008, às 13:30 horas, a ser realizada no Juízo Deprecado da Comarca de Maracá/SP. Int.

**2007.61.16.000999-2** - EVERTON FERNANDES PIEDADE (ADV. SP249108B ROBERTO RAYMUNDO DE SOUZA E ADV. SP194393 FERNANDO TEIXEIRA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos, em decisão: Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Antes de apreciar o pedido de antecipação de tutela, diante das alegações contidas na inicial e da necessidade de se constatar a situação econômica e familiar do autor, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização das provas periciais médica e social. Para realização da perícia médica nomeio o Dr. RICARDO BEAUCHAMP DE CASTRO, CRM 71.130, independentemente de compromisso. Intime-se o(a) desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando-se a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, advertindo-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, devendo responder aos seguintes quesitos: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura; b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(a) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Para a realização da avaliação sócio-econômica expeça-se o competente mandado de constatação, a ser cumprido por Analista Judiciário Executante de Mandados, a fim de responder aos quesitos do Juízo conforme seguem: a) quais as condições de vida do autor e sua condição sócio-econômica; b) como é composto seu núcleo familiar; c) quais as condições das pessoas que com ele residem, indicando grau de parentesco, idade, remuneração, empregador e

local de trabalho; Além destes quesitos, poderá o Sr. Analista Judiciário executante de mandados adicionar outras informações acerca do atual estado sócio-econômico e de saúde do autor, as quais considere úteis a instrução do processo. Com a juntada do mandado e a vinda do laudo pericial, façam os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação de tutela. Sem prejuízo, cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá se manifestar também acerca do pedido de antecipação de tutela. Outrossim, tendo em vista que o autor é portador de moléstia incapacitante para a vida civil, encontrando-se, inclusive, interditado, abra-se vista ao Ministério Público Federal para conhecimento da demanda e para manifestar-se na forma do artigo 82 do Código de Processo Civil. Int. e cumpra-se.

**2007.61.16.001566-9** - HELIO ZIMERMAN (ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de dilação de prazo formulado pela parte autora, por 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.16.000275-8** - MARIA REINOF DINIZ (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TOPICO FINAL Posto isso, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita e indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Outrossim, diante das alegações contidas na inicial, dos documentos a ela acostados e da necessidade de se constatar a situação econômica e familiar da autora, com fundamento no poder geral de cautela, determino, desde logo, a realização das provas periciais médica e social. Para realização da perícia médica nomeio o Drº NILTON FLÁVIO MACEDO, CRM nº 37.897, médico pertencente ao rol deste Juízo, independentemente de compromisso. Intime-se-o desta nomeação e para que designe local, data e horário para o início dos trabalhos periciais, comunicando a este Juízo com antecedência mínima de 20 (vinte) dias. Advirta-o(a) de que o laudo deverá ser elaborado de forma dissertativa e conclusiva, respondendo fundamentadamente a todos os quesitos formulados pelo Juízo e pelas partes e informando a data da ocorrência da incapacidade total e permanente do(a) autor(a), se assim inferir. Deverá, ainda, ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias a partir da realização da prova. Formulo, desde logo, os quesitos do Juízo: a) Sofre o(a) autor(a) de moléstia incapacitante para o trabalho e vida independente? Se positivo, pede-se especificar a doença, a extensão, sintomatologia e se há possibilidade de cura; b) Existe tratamento fisioterápico, medicamentoso ou de outra natureza que possibilite a reversão e/ou a cura? c) Com tratamento e ou treinamento, é possível ao(à) autor(a) o exercício do trabalho e, se positivo, quais as eventuais limitações? d) Se inferir pela incapacidade total e permanente do(a) autor(a), qual a data da ocorrência da referida incapacidade? Para a realização da avaliação sócio-econômica expeça-se o competente mandado de constatação, a ser cumprido por Analista Judiciário Executante de Mandados, a fim de responder aos quesitos do Juízo conforme seguem: a) quais as condições de vida do autor e sua condição sócio-econômica; b) como é composto seu núcleo familiar; c) quais as condições das pessoas que com ele residem, indicando grau de parentesco, idade, remuneração, empregador e local de trabalho; Além destes quesitos, poderá o Sr. Analista Judiciário executante de mandados adicionar outras informações acerca do atual estado sócio-econômico e de saúde do autor, as quais considere úteis a instrução do processo. Tendo em vista que a parte autora apresentou quesitos às fls. 28/29, intime-se a parte ré para este mesmo fim, no prazo de 05 (cinco) dias. No mesmo prazo, faculto as partes a indicação de assistentes técnicos. Sem prejuízo, cite-se o INSS, advertindo-o de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também acerca do pedido de antecipação de tutela. Registre-se. Oficie-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.16.000276-0** - TEREZINHA DE JESUS DA SILVA (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo os benefícios da justiça gratuita e indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Indefiro, outrossim, o pedido para expedição de ofício ao INSS, requisitando o processo administrativo, uma vez que é ônus que incumbe à parte autora instruir a petição inicial com os documentos que considere indispensáveis à propositura da ação, nos termos do artigo 283 do CPC. Fica, a parte autora, intimada, portanto, para que junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, as cópias dos procedimentos administrativos indicados na inicial, inclusive com as perícias e prontuários médicos em seu nome. Sem prejuízo, cite-se, advertindo-se o INSS de que no prazo da contestação deverá manifestar-se também sobre o pedido de concessão de antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.16.000281-3** - THAYS HELENA BARBOSA DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP263310 ADRIANA MARCHI GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

...Posto isso, defiro o pedido de liminar para que a requerida se abstenha de incluir o nome das autoras nos cadastros de inadimplentes (SERASA/SPC/SISBACEN), em relação ao débito discutido nesta ação, ou o(s) exclua, no prazo de 05 (cinco) dias, caso já o tenha incluído, sob pena de multa diária, no valor de R\$100,00 (cem) reais. Defiro, outrossim, o pedido de depósito das parcelas vincendas, desde que calculadas pelas próprias autoras, acrescidas dos acessórios legais, bem como de eventuais parcelas

vencidas (com os acréscimos legais), à razão de uma parcela vencida e uma vincenda, por mês, sob pena de revogação da presente medida. Os depósitos deverão ser comprovados nos autos e juntados em pasta apensa, com a mesma numeração deste feito. 1,15 Poderão ainda, as autoras, efetuar o pagamento diretamente à CEF dos valores que entendem devidos, por sua conta e risco, comprovando nos autos, devendo a ré abater da dívida os pagamentos acaso efetuados. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se a CEF, expedindo-se o necessário. Int. e cumpra-se.

**2008.61.16.000290-4 - RAFAEL ALVIM MARTINS (ADV. SP225274 FAHD DIB JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

...Com isso, os fiadores devem figurar na demanda, seja no pólo ativo da demanda ou na condição de assistentes do autor. O que não pode é terem seus direitos defendidos por outra pessoa. Assim, concedo o prazo de 10 (dez) dias para que o autor, em emenda à inicial, providencie a regularização do pólo ativo da demanda, conforme a fundamentação acima. Sem prejuízo, providencie a secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 29/55, por tratar-se de contrafé. Após, venham os autos conclusos para análise do pedido de tutela.

**EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.61.16.001178-1 - ARCILIO FERREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP123177 MARCIA PIKEL GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES) X ARCILIO FERREIRA DO NASCIMENTO**

Fl. 166/168 - Dê-se vista à parte autora e reitere-se sua intimação para manifestar-se acerca da satisfação da pretensão executória, no prazo de 5 (cinco) dias. Manifestando-se pela satisfação ou decorrido o prazo in albis, façam-se os autos conclusos para sentença de extinção. Caso contrário, façam-se os autos conclusos para novas deliberações. Int. e cumpra-se.

**Expediente Nº 4517**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.16.003588-8 - JESULINA TEIXEIRA DOS SANTOS (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA E ADV. SP133058 LUIZ CARLOS MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP142756 VALDECYR JOSE MONTANARI E ADV. SP128633 MIGUEL LIMA NETO)**

Ciência as partes do retorno dos autos da Superior Instância. Tendo em vista o teor de v. Acórdão proferido pela E. Corte, bem como a parte autora litigado sobre os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2005.61.16.000494-8 - ROSA MARIA DA CONCEICAO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI E ADV. SP168970 SILVIA FONTANA E ADV. SP255733 FELIPE FONTANA PORTO E ADV. SP093735 JOSE URACY FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP098148 MARCIO CEZAR SIQUEIRA HERNANDES E ADV. SP138495 FERNANDO VALIN REHDER BONACCINI E ADV. SP158209 FERNANDO KAZUO SUZUKI)**

Ciência as partes do retorno dos autos da Superior Instância. Tendo em vista o teor de v. Acórdão proferido pela E. Corte, bem como a parte autora litigado sobre os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2006.61.16.000536-2 - NELSON IZILIANI DE OLIVEIRA (ADV. SP136709 MARCELO DORACIO MENDES E ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência as partes do retorno dos autos da Superior Instância. Tendo em vista o teor de v. Acórdão proferido pela E. Corte, bem como a parte autora litigado sobre os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2006.61.16.000542-8 - ANTONIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP136709 MARCELO DORACIO MENDES E ADV. SP133066 MAURICIO DORACIO MENDES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência as partes do retorno dos autos da Superior Instância. Tendo em vista o teor de v. Acórdão proferido pela E. Corte, bem como a parte autora litigado sobre os auspícios da Assistência Judiciária Gratuita, remetam-se os autos ao arquivo mediante baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE BAURU

### 2ª VARA DE BAURU

**DR. HERALDO GARCIA VITTA Juiz Federal BEL. GILSON FERNANDO ZANETTA HERRERA** Diretor de Secretaria

#### **Expediente Nº 4474**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.1302352-2** - MARCIA NERY DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP036942 ELVIRA MATURANA SANTINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre o quanto alegado pelo INSS às fls. 210/218.Int.

##### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**96.0016913-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 93.0033312-7) CELSO ERNESTO MARTINI E OUTRO (ADV. SP119690 EDVAR FERES JUNIOR E ADV. SP134562 GILMAR CORREA LEMES E ADV. SP152394 EDUARDO ANDRADE ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Recebo o recurso de apelação interposto tempestivamente pela parte autora em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo.Intime(m)-se o(s) apelado(s) para oferecer(em) contra-razões.Após, decorrido o prazo legal, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da Terceira Região.Int.-se.

#### **Expediente Nº 4478**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.1301744-3** - LUCAS EDUARDO PERES GONCALVES - INCAPAZ (ADV. SP071909 HENRIQUE CRIVELLI ALVAREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se ao Setor de Assistência Social da Prefeitura do Município de Bauru, solicitando-se a elaboração de novo estudo social do núcleo familiar do autor Lucas Eduardo Peres Gonçalves, remetendo-se, para tanto, cópia deste despacho e da petição de fls. 716/719, informando-se que o endereço do autor é na Rua Presidente Kennedy, 20-15, Vila Antártica, em Bauru.Por ora, autorizo a liberação da importância de R\$ 500,00 (quinhentos reais), ficando, desde já, a curadora do autor intimada para prestar contas a respeito da destinação dada às referidas verbas.Expeça a Secretaria o alvará de levantamento respectivo, em caráter de urgência.Após, dê-se ciência ao Ministério Público Federal.

**95.1303449-6** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP181339 HAMILTON ALVES CRUZ) X CALCADOS BARILOCHE IND/ COM/ LTDA (ADV. SP047570 NEWTON ODAIR MANTELLI)

Autorizo a inclusão, no pólo passivo da ação, do sócio da empresa ré, Atílio Colo Júnior, pois, desde o início do trâmite da presente lide, verificaram-se inúmeras dificuldades na localização do devedor, tendo sido o feito, inclusive, julgado antecipadamente, ante a revelia da empresa demandada.Essas informações, corroboradas com os esclarecimentos prestados pelo autor, através da petição de folhas 179 a 184, comprovam, de fato, a ocorrência de indícios de uma dissolução social irregular da ré. Desta feita, deverá a execução prosseguir, em seus ulteriores termos, contra o representante legal, acima mencionado, observando-se o endereço arrolado às folhas 139, que foi onde ocorreu a citação inicial da empresa executada. (folhas 171). Quanto ao ex-sócio, Paulo Eduardo Poloniato, não deverá ser praticado nenhum ato de constrição judicial em detrimento de seus bens, pois o documento carreado nos autos (folhas 164 a 166) demonstra, de fato e de direito, a sua desvinculação do quadro social da empresa ré, em data anterior ao débito, objeto de cobrança no presente feito (folhas 10 a 17). Adite-se a Carta Precatória de folhas 168 a 172, para que se proceda a penhora em bens do co-devedor, Atílio, encaminhando-a, na seqüência, ao Juízo Deprecado, para regular cumprimento. Antes, contudo, deverá o credor juntar ao processo memória, discriminada e atualizada da dívida em aberto. Intimem-se.

**95.1305903-0** - SAMAC, AUTOMOVEIS E COMERCIO LTDA (ADV. SP019504 DION CASSIO CASTALDI E ADV. SP040085 DENER CAIO CASTALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERCILIA SANTANA MOTTA)

Fls. 239: Defiro.

**97.1300150-8** - ORIAS PEREIRA DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP247650 ELTON FERNANDO ROSSINI MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Em face do exposto, DECLINO DA COMPETÊNCIA em favor de uma das Varas Cíveis da Justiça Estadual de Bauru. Dê-se baixa na distribuição e encaminhem-se os autos através de Oficial de Justiça. Intimem-se.

**1999.61.08.000257-0** - ESPERIDIAO BUZALAF (ADV. SP167420 JULIANA FREITAS LINO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP169640 ANTONIO ZAITUN JUNIOR)

Providencie a Dra. Juliana Freitas Lino de Souza a regularização de sua representação processual, juntando instrumento procuratório. Após, expeça-se requisição de pequeno valor. Int.

**2000.61.08.006692-7** - JOSE FRANCISCO GIMENEZ CAMILO E OUTROS (ADV. SP086875 TANIA MARIA GERMANI PERES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA E ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

(...) Com a resposta, intime-se a parte autora para manifestar-se sobre a satisfação de seu crédito. Havendo concordância expressa, nada sendo requerido, ou, ainda, havendo impugnação genérica, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa definitiva na distribuição.

**2003.61.08.011837-0** - ZUALDO FERMINO DE CASTILHO (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

(...) Após, diga a parte autora sobre os cálculos apresentados pela autarquia, fls. 97/106. Int.

**2004.61.08.005037-8** - ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL PREZINHO DA TIA YEDA S/C LTDA - ME (ADV. SP145243 REGINA NASCIMENTO DE MENEZES E ADV. SP209552 PRISCILA APARECIDA RIBEIRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isso posto, julgo improcedentes os pedidos, declaro extinto o processo com a resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I, do CPC, e revogo a antecipação de tutela concedida. Condene a autora em honorários, que arbitro em dez por cento sobre o valor dado à causa, atualizado até o efetivo pagamento. Custas na forma da lei. Comunique-se ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, a prolação da presente sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.08.009281-0** - QUITERIA JOANA DA SILVA (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em 16 de março de 2007, o INSS protocolou o ofício que ora se encontra juntado à f. 113 destes autos, informando que iniciou procedi-mento para implantação do benefício da parte autora, em cumprimento à decisão de fls. 100/103. No entanto, a parte autora, mediante a petição de f. 116, protocolada em 10 de abril de 2007, aduz que a decisão não havia sido cumprida até aquela data. Desse modo, intime-se o INSS, com urgência, para que se manifeste nos autos informando sobre o cumprimento da decisão de fls. 100/103, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Sem prejuízo, defiro o pedido do INSS de f. 115, devendo a parte autora providenciar juntada aos autos de cópia integral de sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS. Intime-se o Perito para que se manifeste quanto ao requerido pelo INSS à f. 115. Após, à imediata conclusão. Int.

**2006.61.08.003744-9** - EVA MARIA DO NASCIMENTO STORINO (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para trazer aos autos cópia da CTPS do Sr. Francisco de Paula Storino. Após, retornem os autos conclusos.

**2007.61.08.000444-8** - EDSON MOREIRA (ADV. SP218170 MARCOS PAULO ANTONIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação, bem como sobre a manifestação de fls. 108/109. Após, retornem os autos conclusos.

**2007.61.08.004260-7** - SEBASTIAO APARECIDO CARDOSO MOREIRA (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o autor sobre a contestação. Após, retornem os autos conclusos.

**2007.61.08.005230-3** - NELSON FERNANDO LOURENCO (ADV. SP250734 CLEVERSON LUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP251470 DANIEL CORREA)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como sobre a manifestação de fls. 65/105. Após, retornem os autos conclusos para sentença.

**2007.61.08.005973-5 - SONIA MARIA CORREA MARCIANO DOS SANTOS (ADV. SP245613 CRISTIANE FACCHIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final da decisão proferida: (...) revogo a medida antecipatória concedida, que poderá ser novamente apreciada, após a oitiva da parte contrária e realização de nova perícia médica pelo perito deste juízo. Em tempo e em prestígio à celeridade processual, determino, a produção probatória pericial médica, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos no prazo de até 5 (cinco) dias (CPC, artigo 421, parágrafo 1.º, incisos I e II). Nomeio como perito médico judicial a Dra. Eliana Molinari de Carvalho Leitão, médica do trabalho, com consultório na Rua Henrique Savi, nº 9-15, Vila Universitária, CEP 17012-205, telefones (14) 3234-5733/3234-2879/3011-1460/9112-4335. Após a vinda dos quesitos, ou decorrido o prazo para oferecê-los, intime-se o perito médico acerca de sua nomeação para realizar o exame, informando-lhe que, em face do deferimento da gratuidade da Justiça à parte autora, os honorários periciais ser-lhe-ão oportunamente arbitrados e pagos de acordo com a Resolução n.º 440, de 30 de maio de 2005, e respectiva Tabela II do Anexo I, ambas expedidas pelo Conselho da Justiça Federal. Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo (CPC, art. 421), que se iniciará a partir da data que deverá ser designada pelo Ilustre Perito para a realização do exame, data esta que, juntamente com o horário, deverá ser informada ao Juízo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, além do endereço do local em que será realizado o exame, para possibilitar a intimação do autor, a fim de que compareça, e também para que se dê cumprimento ao disposto no art. 431-A do Código de Processo Civil. Com a juntada do laudo, dê-se vista às partes para que sobre ele se manifestem no prazo igual e sucessivo de até 5 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Sem prejuízo da perícia ora determinada por este Juízo, intime-se a parte autora a manifestar-se acerca da contestação e especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, justificando a necessidade e pertinência delas e expondo com clareza os fatos que pretendem demonstrar, sob pena de indeferimento. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.08.000820-3 - M J A IND/ DE PAPEIS E ADESIVOS ESPECIAIS LTDA (ADV. SP185683 OMAR AUGUSTO LEITE MELO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Postergo a apreciação do pedido de antecipação de tutela, para após a vinda aos autos da contestação. Autorizo a secção dos documentos e a formação do segundo volume. Cite-se. Intime-se.

**2008.61.08.001119-6 - CARLOS FERNANDO ROCHA SOARES (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP210507 MARCOS VINICIUS GONCALVES FLORIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho de fls. 145: Providencie a parte autora cópia dos documentos que acompanham a inicial, por necessário à instrução da contrafé para citação da União, nos termos do parágrafo único do artigo 21, Decreto Lei nº 147/67. Int. Tópico final da decisão de fls. 143: (...) Considerando o princípio da presunção de legitimidade e legalidade dos atos administrativos, como também que o débito tributário, cuja exigibilidade pretende o autor suspender, foi objeto de parcelamento, que estava sendo cumprido pelo contribuinte e deixou de o ser, por iniciativa unilateral sua, sob a alegação da existência de vícios que maculam a validade do procedimento administrativo, de onde se originou o tributo cobrado, indefiro, por ora, o pedido de liminar, por entender ausente o perigo de dano irreparável, uma vez que a situação de inadimplência foi gerada pelo próprio sujeito passivo da respectiva obrigação. Fica facultado ao contribuinte, entretanto, o depósito judicial integral do montante financeiro referente ao tributo debatido. Cite-se o réu. Intime-se o autor..

**2008.61.08.001204-8 - EMPRESA PAULISTA DE NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final da decisão de fls. 39/40: Posto isso, indefiro a tutela antecipada. Cite-se. Intime-se. Despacho de fls. 42: Providencie a parte autora cópia dos documentos que acompanham a inicial, por necessário à instrução da contrafé para citação da União, nos termos do parágrafo único do artigo 21, Decreto Lei nº 147/67. Int.

**2008.61.08.001207-3 - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final da decisão. (...) indefiro a liminar. Afasto a prevenção apontada às folhas 25/45, por se tratarem de autos de infração diferentes, conforme certificado às folhas 47. Cite-se. Intimem-se.. Despacho de fls. 51: Providencie a parte autora cópia dos documentos que acompanham a inicial, por necessário à instrução da contrafé para citação da União, nos termos do parágrafo único do artigo 21, Decreto Lei nº 147/67. Int.

**2008.61.08.001208-5** - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 55/56: Posto isso, indefiro a tutela antecipada. Cite-se. Intime-se. Despacho de fls. 58: Providencie a parte autora cópia dos documentos que acompanham a inicial, por necessário à instrução da contrafé para citação da União, nos termos do parágrafo único do artigo 21, Decreto Lei nº 147/67.Int.

**2008.61.08.001210-3** - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 49/50: Posto isso, indefiro a tutela antecipada. Cite-se. Intime-se. Despacho de fls. 52: Providencie a parte autora cópia dos documentos que acompanham a inicial, por necessário à instrução da contrafé para citação da União, nos termos do parágrafo único do artigo 21, Decreto Lei nº 147/67.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.08.008691-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1303181-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES) X JOSE ESMERALDI E OUTRO (ADV. SP010671 FAUKECEFRES SAVI)

(...) Retornando os autos, vista às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias, (...)

#### **Expediente Nº 4482**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.08.000806-5** - IRANI TELES DOS SANTOS (ADV. SP153313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 07/04/2008, às 09:00 horas, no consultório médico da Dra. Eliana M.C.L.Dizarz, CRM/SP 74469, localizado na Rua Henrique Savi nº 9-15, VI. Universitária, Bauru/SP, fones 3234-5733/3234-2879.

**2007.61.08.002628-6** - CLEIDE MARQUES MAGALHAES (ADV. SP239577 RITA DE CASSIA VALENTIN SPATTI DADAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 07/04/2008, às 10:00 horas, no consultório médico da Dra. Eliana M.C.L.Dizarz, CRM/SP 74469, localizado na Rua Henrique Savi nº 9-15, VI. Universitária, Bauru/SP, fones 3234-5733/3234-2879.

**2007.61.08.003848-3** - ELIEL AURELIANO DA SILVA (ADV. SP233910 RACHEL RODRIGUES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 07/04/2008, às 10:30 horas, no consultório médico da Dra. Eliana M.C.L.Dizarz, CRM/SP 74469, localizado na Rua Henrique Savi nº 9-15, VI. Universitária, Bauru/SP, fones 3234-5733/3234-2879.

**2007.61.08.005378-2** - LEONICE XAVIER DOS SANTOS LIMA (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 07/04/2008, às 11:00 horas, no consultório médico da Dra. Eliana M.C.L.Dizarz, CRM/SP 74469, localizado na Rua Henrique Savi nº 9-15, VI. Universitária, Bauru/SP, fones 3234-5733/3234-2879.

**2007.61.08.005624-2** - APARECIDA SOARES (ADV. SP244848 SILVIA DANIELLY MOREIRA DE ABREU E ADV. SP245283 TATIANA DA PAZ CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 07/04/2008, às 09:30 horas, no consultório médico da Dra. Eliana M.C.L.Dizarz, CRM/SP 74469, localizado na Rua Henrique Savi nº 9-15, VI. Universitária, Bauru/SP, fones 3234-5733/3234-2879.

**2007.61.08.007640-0** - VIRGINIA APARECIDA VIEIRA (ADV. SP100219 ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 17/04/2008, às 09:00 horas, no consultório médico da Dra. Eliana M.C.L.Dizarz, CRM/SP 74469, localizado na Rua Henrique Savi nº 9-15, Vl. Universitária, Bauru/SP, fones 3234-5733/3234-2879.

**2007.61.08.008498-5** - HELIO MIGUEL TEIXEIRA (ADV. SP228607 GEANY MEDEIROS NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 17/04/2008, às 09:30 horas, no consultório médico da Dra. Eliana M.C.L.Dizarz, CRM/SP 74469, localizado na Rua Henrique Savi nº 9-15, Vl. Universitária, Bauru/SP, fones 3234-5733/3234-2879.

**2007.61.08.010099-1** - DAVID CESAR FRANCA (ADV. SP212775 JURACY LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 17/04/2008, às 10:30 horas, no consultório médico da Dra. Eliana M.C.L.Dizarz, CRM/SP 74469, localizado na Rua Henrique Savi nº 9-15, Vl. Universitária, Bauru/SP, fones 3234-5733/3234-2879.

**2007.61.08.011364-0** - MARIA DE FATIMA DA SILVA ANTONIO (ADV. SP096982 WANIA BARACAT VIANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pela presente informação de secretaria, fica(m) o(s) advogado da parte autora intimado(s) sobre a realização da perícia médica em 17/04/2008, às 11:00 horas, no consultório médico da Dra. Eliana M.C.L.Dizarz, CRM/SP 74469, localizado na Rua Henrique Savi nº 9-15, Vl. Universitária, Bauru/SP, fones 3234-5733/3234-2879.

#### **Expediente Nº 4483**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.08.000198-1** - SEBASTIANA GHIOTI DE ALMEIDA (ADV. SP242191 CAROLINA OLIVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, diante do pedido de f. 09, concedo os benefícios da gratuidade da Justiça, nos termos da Lei n.º 1.060/50, bem como, diante da prova de que a autora é idosa (f. 10), defiro, nos termos do artigo 71 da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), a prioridade na tramitação do processo, devendo a Secretaria atentar-se para o célere cumprimento das determinações legais e judiciais, anotando-se na capa dos autos, na etiqueta própria. Nesse passo, em prestígio à celeridade processual e ante o caráter alimentar do direito envolvido, determino, desde já, por imprescindível à cognição do pleito deduzido, a realização de estudo social do núcleo familiar da autora, facultando-se às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de até 5 dias (art. 421, 1.º, incisos I e II, do CPC). Após a vinda dos quesitos das partes ou decorrido o prazo para oferecê-los, oficie-se ao Setor de Assistência Social da Prefeitura Municipal de Bauru-SP, solicitando-se a elaboração de estudo social do núcleo familiar da autora Sebastiana Ghioti de Almeida, para os fins do artigo 20 da Lei n.º 8.742/93, remetendo-se, para tanto, cópia da petição inicial e dos quesitos das partes, caso apresentados. Cite-se e intime-se o INSS. Cumpra-se, servindo este de mandado (art. 5º, LXXVIII, CF). No momento oportuno, dê-se vista ao Ministério Público Federal. Publique-se.

#### **Expediente Nº 4484**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**98.1302546-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EDUARDO CANE FILHO (ADV. SP080357 RENATO GONCALVES DA SILVA) X ADOLPHO TORTORELLI JUNIOR (ADV. SP080357 RENATO GONCALVES DA SILVA) X JOAO BERNARDO PRIMO (ADV. SP080357 RENATO GONCALVES DA SILVA) X JOSE CARLOS MENDES DE GODOY (ADV. SP080357 RENATO GONCALVES DA SILVA) X VALDIR JOSE MACIEL CORREA (ADV. SP080357 RENATO GONCALVES DA SILVA)

Manifeste-se a defesa sobre as testemunhas não inquiridas, nos termos do artigo 405 do CPP. Intimem-se.

**98.1304042-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X RUBEM DA ROCHA HANO (ADV. SP071641 KIOSHEI KOMONO) X ADAIL OKO FERNANDES (PROCURAD dativa GISELE 997/8) X CESAR OKO FERNANDES

(PROCURAD RAFAEL GARCIA DE MORAES MS007165) X ROBERTO OKO FERNANDES (PROCURAD RAFAEL GARCIA DE MORAES MS007165) X GILBERTO OKO FERNANDES (PROCURAD CARLOS PEREIRA GONCALVES PR/17781 E PROCURAD ANDRE LUIS SANTOS VALADAO PR/28705 E ADV. SP179842 REGINA SAYURI NAKAMORI) X MILTON ALVES FERNANDES (PROCURAD dativa GISELE fl.997/8) X PAULO ALVES DE FREITAS (PROCURAD dativo BENEDITO fl. 997/8) X VALDIR CESAR FARIA (PROCURAD EXTINCAO PUNIBILIDADE FL. 846) X GILBERTO DO AMARAL (ADV. SP152098 DOUGLAS GARCIA AGRA E ADV. SP142808 GUSTAVO ADOLFO DOMINGUES BUENO E ADV. SP135973 WALDNEY OLIVEIRA MOREALE)

Fl. 1172: Homologo a proposta de suspensão do processo, nos termos do artigo 89 da Lei 9.099/95, conforme Termo de Audiência juntado à fl.1170, em relação aos os acusados Gilberto do Amaral e Paulo Alves de Freitas.Comunique-se ao Juízo deprecado. Após, retornem para sentença de extinção da punibilidade do réu Rubem da Rocha Hano. Intimem-se. Fls. 1176/1177: Considerando-se a certidão de óbito (fls. 1163), DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato imputado na denúncia em relação a RUBEM DA ROCHA HANO, nos termos do artigo 107, inciso I, do Código Penal combinado com os artigos 61 e 62, do Código de Processo Penal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Comuniquem-se. Fl. 1179: Manifeste-se a defesa sobre as testemunhas Cláudia Fabiano Alves e Leandro César Rodrigues Sigueta, nos termos do artigo 405 do CPP.Intimem-se, inclusive acerca dos despachos pendentes de publicação, observando-se a nomeação de dativo. Intimem-se.

**2000.61.08.008853-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ) X SONIA MARIA BERTOZO PAROLO (ADV. SP121467 ROBERTO FERNANDO BICUDO) X ARILDO CHINATO (ADV. SP029026 LUIZ CELSO DE BARROS)

Fl. 490: Tendo em vista que a defesa do réu Ézio, embora intimada, não se manifestou, intime-se a defesa do réu Francisco e Sônia para apresentação da defesa prévia, no prazo legal. Intimem-se. Anote-se a representação processual dos réus. Fl. 565: A defesa do réu Ézio pede, em síntese, a reconsideração do despacho que reconheceu a intempestividade da Defesa Prévia apresentada, com o conseqüente recebimento e processamento, a fim de evitar-se eventual nulidade de todos os atos subseqüentes, alegando irregularidades na intimação realizada no Juízo Deprecado. Em que pesem as considerações ali delineadas, o pleito não merece ser acolhido. É sabido que a apresentação da defesa prévia não é obrigatória, mas mera faculdade derivada do princípio da ampla defesa. Sendo peça dispensável, a critério do defensor, a omissão da defesa prévia, ou a ausência de rol de testemunhas, não constitui nulidade por ausência de defesa. O que anula o processo é a ausência de concessão de prazo para o defensor apresentá-la. Da análise dos autos, observa-se que o defensor constituído pelo acusado Ézio, presente ao interrogatório do réu, foi intimado pessoalmente para a apresentação das alegações preliminares, conforme Termo de Deliberação constante dos autos. Neste sentido decidiu o Egrégio Supremo Tribunal Federal: Advogado constituído pelo réu, presente ao seu interrogatório. Desnecessidade de notificação para efeito do oferecimento de defesa prévia (RTJ 72/689). Ante o exposto, indefiro o quanto requerido pela defesa do réu Ézio. Publique-se o despacho de fl. 490. Intimem-se.Fl. 566: Depreque-se a oitiva das testemunhas de acusação às respectivas comarcas, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Intimem-se. Expeça-se mandado de intimação para entrega da defesa prévia ao defensor do réu Ézio Rahal Melillo.

**2001.61.08.000110-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PAULO JOSE ROCHA JUNIOR) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO)

Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas nas defesas prévias (fls. 398 e 442) às respectivas comarcas, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento.Manifeste-se a defesa sobre as testemunhas Mário Luís Fraga Neto e Adilson José Portes, nos termos do artigo 405 do CPP, ante a informação retro.Nos termos do artigo 806 do CPP não cabe ao réu adiantar custas em processo criminal, como garantia de sua ampla defesa.Todavia, ante a exigência do Juízo Estadual defiro a assistência judiciária gratuita para efeito da oitiva das testemunhas de defesa, consignando-se na deprecata a ser expedida.Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata.Fl. 584/585: Acolho os depoimentos das testemunhas Ana Jacinto Vilas Boas, Terezinha Morales Ruiz, Maria José da Silva, Terezinha Dias Vieira Lima, Dirce Siqueira Venâncio, João Lopes e João Batista da Rosa, juntando-os, pois acostados à contracapa dos autos.Intimem-se.

**2001.61.08.001456-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E

ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA)

Manifeste-se a defesa sobre a testemunha Mário Luiz Fraga Netto, nos termos do artigo 405 do CPP. Intimem-se.

**2001.61.08.001605-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA)

Fl. 374: Intime-se os defensores dos réus para apresentarem defesa prévia no prazo legal. Manifeste-se o Ministério Público Federal sobre a informação retro. Intimem-se. Fl. 421: Fls. 375/376: Acolho os depoimentos das testemunhas Antonia Maria de Deus Oliveira, Abílio de Moura, Agille Vicenzotto Barrieor, Alzira Camilo Garavello, Aparecida de Lourdes da Silva e Edenilton Pereira, como prova emprestada. Defiro a substituição da testemunha Aparecido Herculano por Maria de Lourdes Contena Pires, juntando seu depoimento prestado em outros autos como prova emprestada. Fl. 376: Depreque-se a oitiva da testemunha Izaura dos Santos Monte à Comarca de São Manuel/SP, no endereço indicado pelo Ministério Público Federal, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Intimem-se.

**2001.61.08.001614-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP172233 PAULO SÉRGIO LOPES FURQUIM) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ) X ODAIR BASSETTO (PROCURAD DATIVA - FL. 338)

Fl. 490: Homologo a desistência da oitiva da testemunha Agille Vicenzotto Barreiro e Vitor Brollo. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas nas defesas prévias (fls. 263, 325 e 344/345) às respectivas comarcas, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Manifeste-se a defesa sobre as testemunhas Nelson Lhamas Franco, Adilson J. Portes, Langerton N. da Cunha e Mário Luís Fraga Neto, nos termos do artigo 405 do CPP, ante a informação retro. Nos termos do artigo 806 do CPP não cabe ao réu adiantar custas em processo criminal, como garantia de sua ampla defesa. Todavia, ante a exigência do Juízo Estadual defiro a assistência judiciária gratuita para efeito da oitiva das testemunhas de defesa, consignando-se na deprecata a ser expedida. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Intimem-se.

**2002.61.08.000978-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA)

Fl. 384: A defesa do réu Ézio pede, em síntese, a reconsideração do despacho que reconheceu a intempestividade da Defesa Prévia apresentada, com o conseqüente recebimento e processamento, a fim de evitar-se eventual nulidade de todos os atos subseqüentes, alegando irregularidades na intimação realizada no Juízo Deprecado. Em que pesem as considerações ali delineadas, o pleito não merece ser acolhido. É sabido que a apresentação da defesa prévia não é obrigatória, mas mera faculdade derivada do princípio da ampla defesa. Sendo peça dispensável, a critério do defensor, a omissão da defesa prévia, ou a ausência de rol de testemunhas, não constitui nulidade por ausência de defesa. O que anula o processo é a ausência de concessão de prazo para o defensor apresentá-la. Da análise dos autos, observa-se que o defensor constituído pelo acusado Ézio, presente ao interrogatório do réu, foi intimado pessoalmente para a apresentação das alegações preliminares, conforme Termo de Deliberação constante dos autos. Neste sentido decidiu o Egrégio Supremo Tribunal Federal: Advogado constituído pelo réu, presente ao seu interrogatório. Desnecessidade de notificação para efeito do oferecimento de defesa prévia (RTJ 72/689). Ante o exposto, indefiro o quanto requerido pela defesa do réu Ézio, expedido-se mandado para devolução da defesa prévia ao defensor do acusado. Comprove o réu Francisco sua situação de pobreza, após, será analisado o pedido de assistência judiciária gratuita. Fl. 297: Acolho os depoimentos de fls. 298/313 como prova emprestada. Depreque-se a oitiva da testemunha Benedita da Silva Marins à Comarca de São Manuel/SP, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Intimem-se.

#### **Expediente N° 4485**

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.08.000735-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP128522 LARISSA NOGUEIRA GERALDO) X JOAO CARLOS VIEIRA E OUTRO (ADV. SP240137 JULIA MARIA VIEIRA)  
Especefiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento.

## **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2008.61.08.000277-8** - DNP INDUSTRIA E NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, manifeste-se a parte autora sobre a contestação ofertada, após o que decidirei o pedido de liminar. Intimem-se.

**Expediente N° 4486**

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.08.001542-6** - BRUNO DE OLIVEIRA FREITAS (ADV. SP199273 FABIO JORGE CAVALHEIRO) X DIRETOR DA UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP - SP

Trata-se de Mandado de Segurança interposto por Bruno de Oliveira Freitas em face do Diretor da Universidade Paulista - Unip - SP, por meio do qual solicita, liminarmente, a transferência do período cursado na Universidade Paulista - UNIP, de janeiro de 2001 a junho de 2005, negado pela autoridade coatora por conta da inadimplência. O interesse se dá devido ao pedido de transferência daquela Universidade para outro ente de ensino. A inicial veio instruída. A competência para julgar a lide é da Justiça Federal, conforme se vê nos seguintes comentários acerca da Súmula 15 do TFR, com o teor: Compete à Justiça Federal julgar mandado de segurança que diga respeito ao ensino superior, praticado por dirigente de estabelecimento particular. O exemplo clássico é a transferência de aluno de universidade privada. Isso porque, entende-se, a transferência de alunos dessas entidades de ensino está relacionada à função delegada pelo Governo Federal. (Heraldo Garcia Vitta, Mandado de Segurança, 2ª ed. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira, 2004, p. 81). O pedido mostra-se de cunho satisfativo e praticamente irreversível. Dessa forma é preciso, antes de mais nada ouvir a autoridade impetrada. Oficie-se para as informações, com urgência. Com a juntada daquelas, venham conclusos para análise da liminar, igualmente com urgência. Defiro a assistência judiciária ao impetrante, nos termos da Lei n.º 1050/60.

**Expediente N° 4488**

## **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.08.008596-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X ARILDO CHINATO (ADV. SP029026 LUIZ CELSO DE BARROS)

Fl. 622: Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas nas defesas prévias ( fls. 263/264, 269 e 275 ) às respectivas comarcas, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Manifeste-se a defesa sobre a testemunha Mario Luiz Fraga Netto e Adilson José Portes, ante a informação retro, nos termos do artigo 405 do CPP. Intimem-se. Fls. 611/616: Manifeste-se o Ministério Público Federal.

**2000.61.08.009918-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ) Manifeste-se a defesa na fase do artigo 499 do CPP. Intimem-se.

**2001.61.08.001434-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP075295 LUIZ FERNANDO COMEGNO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA)

Manifeste-se a defesa sobre as testemunhas Murilo de Carvalho Moura Campos, Marcos Paulo Leite Vieira, Fábio Roberto Piozzi e Mário Luiz Fraga Netto. Fl. 442: Defiro a substituição da testemunha José Baroni por Dionisio Ribeiro, deprecando-se sua oitiva à Comarca de Botucatu/SP. Fl. 442: Depreque-se a oitiva da testemunha Josias Ribeiro à Comarca de Caieiras/SP. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Nos termos do artigo 806 do CPP não cabe ao réu adiantar custas em processo criminal, como garantia de sua ampla defesa. Todavia, ante a exigência do Juízo Estadual defiro a assistência judiciária gratuita para efeito da oitiva das testemunhas de defesa. Comunique-se. Intimem-se.

**2001.61.08.001451-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP139024 ANTONIO SOARES BATISTA NETO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE

MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA)

Manifeste-se a defesa sobre as testemunhas Murilo de Carvalho Moura Campos, Marcos Paulo Leite Vieira, Fábio Roberto Piozzi, Mário Luiz Fraga Netto, José Baroni e Sebastião Barbosa Neto, não inquiridas, nos termos do artigo 405 do CPP. Homologo a desistência da oitiva da testemunha José Roberto Lanes (fl. 444). Intimem-se.

**2001.61.08.001754-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X WALTER ANTONIO MENOCCHI (ADV. SP142916 MARIO ALVES DA SILVA)  
Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas nas defesas prévias ( fls. 234, 278/279 e 407) às respectivas comarcas, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Manifeste-se a defesa sobre as testemunhas Mario Luiz Fraga Netto, ante a informação retro, nos termos do artigo 405 do CPP. Nos termos do artigo 806 do CPP não cabe ao réu adiantar custas em processo criminal, como garantia de sua ampla defesa. Todavia, ante a exigência do Juízo Estadual defiro a assistência judiciária gratuita para efeito da oitiva das testemunhas de defesa. Comunique-se. Intime-se.

**2002.61.08.001189-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP108889 PAULO ROBERTO RAMOS)

Fl. 588: Fls. 438/442 e 481/483: Debate-se a defesa do réu Ézio contra a juntada de depoimentos testemunhais, recebidos como prova emprestada, sob o argumento de que a juntada de depoimentos prestados em outros feitos induz, ainda que tacitamente, o reconhecimento da conexão intersubjetiva concursal e reunião dos feitos, indeferida por este juízo em outros processos. Protestou pela reinquirição das mesmas no caso de se manter o entendimento de que não há a conexão mencionada. Ouvido, o Ministério Público Federal (fls. 486/493) refutou as dúvidas atinentes à veracidade dos depoimentos. É a síntese do necessário. Decido. Em sede de processo penal, o direito à produção de provas é mais amplo do que na esfera civil. Assim, e por respeito à própria Constituição da República de 1.988, somente aquelas obtidas por meios ilícitos estão banidas do processo, conforme disposto pelo seu artigo 5, inciso LVI. Assim sendo, e não apontado qualquer vício na obtenção da prova emprestada, incabível o seu desentranhamento dos autos. Frise-se, ademais, que a decisão sobre a fidedignidade dos testemunhos deve ser objeto de avaliação no momento próprio, qual seja, na prolação de sentença. Afasto a alegação de contradição em se admitir a prova emprestada, e por outro lado não reconhecer a conexão intersubjetiva concursal, na medida em que eventual acolhimento desta implicaria apenas na reunião dos processos perante um mesmo juízo, o que não impediria a utilização de prova emprestada, como bem observado pelo Ministério Público Federal em sua manifestação (fls. 490, segundo e terceiro parágrafos). Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas nas defesas prévias (fls. 243 e 292), às respectivas comarcas, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Fl. 493, penúltimo parágrafo: Providencie a defesa do réu Ézio, no prazo de dez dias, cópias autenticadas dos documentos juntados às fls. 444/480. Manifeste-se a defesa sobre a testemunha Mário Luiz Fraga Netto, nos termos do artigo 405 do CPP, ante a informação retro. Intimem-se.

**2002.61.08.001194-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP108889 PAULO ROBERTO RAMOS)

Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas nas defesas prévias ( fls. 345 e 460/461) às respectivas comarcas, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Manifeste-se a defesa sobre as testemunhas Adilson José Portes, Langerton N. da Cunha e Mario Luiz Fraga Netto, ante a informação retro, nos termos do artigo 405 do CPP. Nos termos do artigo 806 do CPP não cabe ao réu adiantar custas em processo criminal, como garantia de sua ampla defesa. Todavia, ante a exigência do Juízo Estadual defiro a assistência judiciária gratuita para efeito da oitiva das testemunhas de defesa. Comunique-se. Intime-se.

**2002.61.08.001342-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.08.004738-6) JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FABIO BIANCONCINI DE FREITAS) X EZIO RAHAL MELILLO (ADV. SP211735 CASSIA MARTUCCI MELILLO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X FRANCISCO ALBERTO DE MOURA SILVA (ADV. SP044621 AILTON JOSE GIMENEZ E ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA)

Fl. 602: Manifeste-se o Ministério Público Federal sobre a testemunha não inquirida, nos termos do artigo 405 do CPP. Fl. 600: Anote-se, bastando a intimação em nome de qualquer um dos procuradores para validade dos atos processuais, conforme

jurisprudência da Corte Superior de Justiça, bem como do Pretório Excelso. Intimem-se. Fl. 617: Fl. 604: Defiro a substituição da testemunha Antonio Arlindo Zapparoli por Maria de Lourdes Contena Pires, bem assim a juntada de seu depoimento prestado em outros autos como prova emprestada. Depreque-se a oitiva das testemunhas de defesa (fls. 343 e 352/353), às respectivas comarcas, fixando-se o prazo de quarenta dias para cumprimento. Ficam as partes intimadas da expedição da deprecata. Manifeste-se a defesa sobre as testemunhas Adilson José Portes, Langerton N. Cunha e Mário Luíz Fraga Netto, nos termos do artigo 405 do CPP, ante a informação retro. Intimem-se.

### **3ª VARA DE BAURU**

**SENTENÇAS, DECISÕES E DESPACHOS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA NETO E MM. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DR. MARCELO FREIBERGER ZANDAVALI** Diretor de Secretaria: **Jessé da Costa Corrêa**

**Expediente Nº 3722**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.08.006430-3** - EVA TIBAIA DIONIZIO E OUTROS (ADV. SP069115 JOSE CARLOS DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP179966 CRISTIANE DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA E ADV. SP170798 ALEXANDRE DE CAMPOS SALLES)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

**2001.61.08.008955-5** - ROGERIO RIBEIRO CARDOZO E OUTROS (ADV. SP120985 TANIA MARCHIONI TOSETTI KRUTZFELDT) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

... vista à parte autora. No silêncio desta, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2001.61.08.009580-4** - J M LUBRIFICANTES E PECAS PARA VEICULOS LIMITADA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO SIQUERA) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD OTACILIO RIBEIRO FILHO)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

**2002.61.08.003566-6** - ANTONIO DONIZETE PEDRO E OUTROS (ADV. SP137406 JOAO MURCA PIRES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifeste-se a parte autora, precisamente, acerca dos demonstrativos de cálculos apresentados pela CEF, significando o silêncio concordância a respeito, hipótese em que os autos deverão ser remetidos ao arquivo findo, observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.08.005324-3** - JOSE FERREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI E ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES E ADV. SP161612 MARCELO ALEX TONIATO PULS E ADV. SP071909 HENRIQUE CRIVELLI ALVAREZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

intimem-se as partes para manifestarem-se sobre o laudo pericial.

**2002.61.08.005464-8** - R.A ESCRITORIO CONTABIL S/C LTDA. (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE MACIEL SAQUETO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD RONALD DE JONG)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

**2003.61.08.002470-3** - SONIA MARIA GONCALVES DA CRUZ (ADV. SP010818 JOSE AMERICO HENRIQUES) X PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARE (ADV. SP170021 ANTONIO CARDIA DE CASTRO JUNIOR) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo a conclusão. Converto o julgamento em diligência. Por fundamental, traga a CEF, em até dez dias, o comprovante de pagamento do FGTS para identificação/confrontação da assinatura ali contida, tal qual praticou em caso similar nos autos 2003.61.08.010039-0, fls. 109. Após, ciência à parte autora. Int.

**2003.61.08.005748-4** - DOLIRIS FERNANDES RODRIGUES DE SOUZA E SILVA E OUTRO (ADV. SP081020 CESAR AUGUSTO MONTE GOBBO E ADV. SP091036 ENILDA LOCATO ROCHEL E ADV. SP100030 RENATO ARANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

**2003.61.08.007348-9** - EGDYO MARTINHO - ESPOLIO (ANTONIO M. MARTINHO/JOSE L. MARTINHO/MANUEL F. MARTINHO/MARIO MARTINHO/ (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP E ADV. SP155805 ANA LUCIA ANDRADE MOSCOGLIATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como a recolher as custas processuais, quando for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada. Havendo depósito(s), expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s) de levantamento, intimando-se à parte autora. Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

**2003.61.08.011590-3** - GERCA PARISI CHRISPIM (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI E ADV. SP218517A RENATO FRANCO CORREA DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

**2003.61.08.011712-2** - WALDEMAR DE PAULO (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO E ADV. SP107094 SANDRA APARECIDA CHIODI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

**2003.61.08.012627-5** - SONIA CELIA SIPOLI CANELADA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

**2004.61.08.000114-8** - IRENE ALVES BARBOSA DA CUNHA (ADV. SP179093 RENATO SILVA GODOY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

**2004.61.08.003876-7** - ELPIDIO CRISTINO DE LIMA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

**2004.61.08.004283-7** - SANTA COPPO DE FREITAS (ADV. SP141047 ANDRE CARLOS DA SILVA SANTINHO E ADV. SP163374 HERMÍNIO DE ALCANTARA SANTINHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SIMONE GOMES AVERSA ROSSETTO)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

**2004.61.08.005414-1** - JOSE ROBERTO MORAES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP136354 SERGIO RICARDO RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Digam as mesmas, em até 15 (quinze) dias, o que de direito. No silêncio, arquivem-se os autos.

**2004.61.08.005674-5** - ODETE ELERBROCK (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como a recolher as custas processuais, quando for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada. Havendo depósito(s), expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s) de levantamento, intimando-se à parte autora. Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

**2004.61.08.006108-0** - MARIA VANIRA BENEGAS BEGHINE E OUTROS (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes sobre a informação da r. Contadoria do Juízo, para, em o desejando, manifestarem-se no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo depósitos complementares, no silêncio ou na concordância, expeça-se alvará(s) de levantamento do (s) valor(es) já depositados. Após, se decorrido o prazo sem que nada tenha sido requerido, archive-se o feito

**2004.61.08.006143-1** - VERA LUCIA TEODORO DA SILVA GALATTI (ADV. SP229744 ANDRE TAKASHI ONO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA)

PA 1,15 Manifeste-se a parte autora, em até 05 (cinco) sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça (não localizou a autora) No silêncio, aguarde-se pela audiência designada. Int.

**2004.61.08.006322-1** - NEUZA AZEVEDO DE BARROS (ADV. SP113092 ALCEU GARCIA JUNIOR E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes sobre a informação da r. Contadoria do Juízo, para, em o desejando, manifestarem-se no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo depósitos complementares, no silêncio ou na concordância, expeça-se alvará(s) de levantamento do (s) valor(es) já depositados. Após, se decorrido o prazo sem que nada tenha sido requerido, archive-se o feito

**2004.61.08.006771-8** - SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDUSTRIAS METALURGICAS MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO BOTUCATU (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como a recolher as custas processuais, quando for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada. Com a diligência, intime-se à parte autora. Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

**2004.61.08.007782-7** - DANIEL LOPES DA SILVA (ADV. SP057938 DAVID LOPES DA SILVA E ADV. SP134886 DAVID LOPES DA SILVA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes da informação da Contadoria de fls. 211. Intime-se a CEF, na pessoa de seu(sua) advogado(a), acerca dos cálculos apresentados as fls. 178/195, para que cumpra integralmente o julgado. Não havendo impugnação, deverá a executada proceder ao cumprimento dasentença, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, ressaltando-se a possibilidade do acréscimo de 10 (dez) por cento, a título de multa, na hipótese de descumprimento (art. 475, J do CPC). Int.

**2004.61.08.009610-0** - JOSE CARLOS SEIXAS (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como a recolher as custas processuais, quando for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada. Havendo depósito(s), expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s) de levantamento, intimando-se à parte autora. Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

**2005.61.08.001349-0** - CLEONICE NAVARRO (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI E ADV. SP141868 RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235460 RENATO VIDAL DE LIMA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como a recolher as custas processuais, quando for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada. Com a diligência, intime-se à parte autora. Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

**2005.61.08.002528-5** - NATALINA PERASSI DE LIMA (ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR E ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como a recolher as custas processuais, quando for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada. Havendo depósito(s), expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s) de levantamento, intimando-se à parte autora. Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

**2005.61.08.004122-9** - ADAO JOSE PEREIRA (ADV. SP152839 PAULO ROBERTO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada e, em o desejando, sobre o laudo médico bem como manifestem-se as partes se há novas provas a serem produzidas, justificando-as. Não havendo novas provas, manifestem-se em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

**2005.61.08.006839-9** - JOSE GRIMAR GONCALVES (ADV. SP098880 SHIGUEKO SAKAI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

... intime-se o autor (INSS JUNTOU OS EXTRATOS REQUERIDOS PELO AUTOR) Int.

**2005.61.08.007447-8** - ANTONIO DA SILVA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como a recolher as custas processuais, quando for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada. Havendo depósito(s), expeça(m)-se o(s) devido(s) alvará(s) de levantamento, intimando-se à parte autora. Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

**2005.61.08.007650-5** - KASUHIRO YONEDA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241701 GUILHERME LOPES MAIR)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como a recolher as custas processuais, quando for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada. Com a diligência, intime-se à parte autora. Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

**2005.61.08.011197-9** - IDA POLICE SCUDELER (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência às partes sobre a informação da r. Contadoria do Juízo, para, em o desejando, manifestarem-se no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo depósitos complementares, no silêncio ou na concordância, expeça-se alvará(s) de levantamento do (s) valor(es) já depositados. Após, se decorrido o prazo sem que nada tenha sido requerido, archive-se o feito

**2006.61.08.001556-9** - ANTONIO QUINTINO DE SOUZA (ADV. SP128886 WAGNER TRENTIN PREVIDELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir, especificando-as e justificando-as.

**2006.61.08.003996-3** - JOSE BENEDITO DA CUNHA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP083710 JOAO DUTRA DA COSTA NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER

GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como a recolher as custas processuais, quando for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada. Havendo depósito(s), expeça(m)-se o(s) alvará(s) de levantamento, intimando-se à parte autora. Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

**2006.61.08.005540-3** - ZENAIDE BARALDI (ADV. SP201730 MARIANE DELAFIORI HIKIJI E ADV. SP141868 RONALDO LABRIOLA PANDOLFI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148205 DENISE DE OLIVEIRA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como a recolher as custas processuais, quando for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada. Havendo depósito(s), expeça(m)-se o(s) alvará(s) de levantamento, intimando-se à parte autora. Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

**2006.61.08.006502-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.005516-6) ELAINE CRISTINA VILLA (ADV. SP232311 EDUARDO TELLES DE LIMA RALA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Defiro a produção de prova pericial. Traga, a parte autora, em até cinco dias cópias dos holerites do período que entende descumprido o Plano de Equivalência Salarial- PES. PA 1,15 Nomeio, como perito, o Dr. José Octávio Guiizelini Baliero, CRE n.º 12.629 2ª Região - São Paulo, com endereço na Rua Aparecida 13,30 Jardim Santana, Bauru/SP, Telefax: (14) 223-2128. Tendo-se em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais são fixados, inicialmente, no valor máximo da tabela prevista pela v. Resolução n.º 175/2000, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a serem suportados, a final, em reembolso, consoante o desfecho da lide. Intime-se o Sr. Perito para que se manifeste sobre sua nomeação. Faculta-se às partes a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, nos termos do art. 421, parágrafos primeiro e segundo, do CPC. Fixo o prazo de trinta dias para que apresente o laudo pericial. Após as manifestações das partes sobre o laudo pericial a ser apresentado, expeça-se o respectivo ofício de solicitação de pagamento de honorários. Int.

**2006.61.08.007253-0** - JOAO FAUSTINO DO NASCIMENTO (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir, especificando-as e justificando-as.

**2006.61.08.007770-8** - ELHAM KASSIS MORETTI (ADV. SP143802 MARCOS FERNANDO BARBIN STIPP) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como a recolher as custas processuais, quando for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada. Com a diligência, intime-se à parte autora. Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

**2006.61.08.008810-0** - TEREZINHA DE OLIVEIRA GIUNTA (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE E ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência às partes sobre a informação da r. Contadoria do Juízo, para, em o desejando, manifestarem-se no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo depósitos complementares, no silêncio ou na concordância, expeça-se alvará(s) de levantamento do (s) valor(es) já depositados. Após, se decorrido o prazo sem que nada tenha sido requerido, archive-se o feito

**2006.61.08.009710-0** - ANA VARGAS DA SILVA (ADV. SP221131 ALESSANDRO BEZERRA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP205671 KARLA FELIPE DO AMARAL)

Manifeste-se a parte autora, em até 05 (quinze) sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça (não localizou a autora por não existir o número informado na inicial). No silêncio, aguarde-se pela audiência designada. Int.

**2006.61.08.010144-9** - ELITON WATARU NAMIKI (ADV. SP110418 CLAUDIA GANDOLFI BERRO ASSAM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189220 ELIANDER GARCIA MENDES DA CUNHA)

Ciência às partes da devolução dos autos da Superior Instância. Intime-se a CEF a dar cumprimento ao v. acórdão bem como a recolher as custas processuais, quando for o caso, informando nos autos, em até 15 (quinze) dias, a operação realizada. Havendo depósito(s), expeça(m)-se o(s) alvará(s) de levantamento, intimando-se à parte autora. Após, se decorridos os prazos sem que nada tenha sido requerido, arquivem-se os autos.

**2007.61.08.001474-0** - EDBALDO ROCHA DA SILVA (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)

Manifeste-se a parte autora, em até 05 (cinco) sobre a certidão negativa do Oficial de Justiça (a testemunha Alcine Josi não foi encontrada para ser intimada) No silêncio, aguarde-se pela audiência designada. Int.

**2007.61.08.001547-1** - JULIA MARIA CEFALY RAINERI (ADV. SP170924 EDUARDO JANNONE DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 597: aguarde-se, por ora. Fls. 611, penúltimo parágrafo: Fica revogada a tutela anteriormente concedida (fls. 44/50), intimando-se a União, para que tome as devidas providências bem como para que informe a este Juízo a destinação a ser dada a medicação que não será utilizada pela parte autora (108 frascos de ERBITUX). Intime-se a União, via fax, com urgência, encaminhando-lhe uma cópia da presente decisão.

**2007.61.08.004085-4** - SILVIO CARLOS LUCINDO PELEGRINA (ADV. SP244643 LAURA MARIA PEREIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159103 SIMONE GOMES AVERSA)

Arbitro os honorários do Sr. Perito nomeado no valor máximo previsto na Resolução n.º 558/2007, do Conselho da Justiça Federal. Proceda a Secretaria a expedição da solicitação de pagamento. Sem prejuízo, manifestem-se as partes em alegações finais, por escrito, no prazo sucessivo de 05 dias, iniciando-se pela parte autora.

**2007.61.08.004211-5** - ROQUE OSWALDO MATERA (ADV. SP206856 FERNANDO PRADO TARGA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes sobre a informação da r. Contadoria do Juízo, para, em o desejando, manifestarem-se no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo depósitos complementares, no silêncio ou na concordância, expeça-se alvará(s) de levantamento do (s) valor(es) já depositados. Após, se decorrido o prazo sem que nada tenha sido requerido, archive-se o feito

**2007.61.08.004218-8** - NEUZA RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir, especificando-as e justificando-as.

**2007.61.08.004282-6** - ELEISE SATRIANO ANTIGA E OUTROS (ADV. SP168147 LÍGIA ANDRADE NORONHA E ADV. SP165404 LUCIANA SCACABAROSSA ERRERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão. Converto o julgamento em diligência. Intime-se pessoalmente a parte autora para que esclareça, fundamentadamente, a alegação da União, em contestação, de pagamento dos valores pleiteados na inicial, sob pena de extinção do feito, sem julgamento do mérito. Após, à conclusão.

**2007.61.08.005377-0** - DRAZIELE SIMAO ESTEVES - INCAPAZ (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, não tendo sido instalado Juizado Especial Federal em Bauru, localidade de domicílio da parte autora, esta poderia, como fez, ajuizar a presente ação em face do INSS perante Vara da Justiça Federal local, vez que se trata de interpretação da legislação pátria que mais se coaduna com o intuito de se facilitar o acesso do segurado/beneficiário ao Judiciário. Desse modo, rejeito a preliminar argüida pelo INSS. Fl. 134, último parágrafo: Oficie-se ao INSS conforme requerido pelo Ministério Público Federal. Quanto ao pedido de antecipação dos efeitos da tutela, por ora, deixo de apreciá-lo porque, em nosso entender, mostra-se imprescindível aguardar a resposta ao ofício a ser enviado ao INSS. Sem prejuízo, dê-se ciência às partes sobre a manifestação do Ministério Público Federal. Concedo às partes o prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, para que especifiquem as provas que pretendam produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento, devendo fornecer, desde já, o rol de testemunhas (especialmente para fins de comprovação da alegada relação de dependência econômica entre autora e avô falecido) e os quesitos que eventualmente se fizerem necessários. Ainda determino à parte autora que, no prazo acima assinalado, esclareça, preferencialmente por meio de

documentos: a) a composição de seu núcleo familiar no que se refere aos pais e irmãos que moram no Estado de Tocantins, bem como aos tios com quem reside no momento em Bauru (SP); b) a renda familiar de seus pais e também dos tios com quem reside em Bauru, informando profissão e local de trabalho, considerando ainda o teor dos documentos de fls. 91/98; c) se já houve sentença definitiva nos autos do processo cível n.º 3.338/06 em que Ana Gertrudes Simão Ribeiro pleiteia a tutela da parte autora, juntando cópia e/ou certidão de objeto e pé. Após eventuais manifestações e juntada da resposta do ofício ao INSS, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal. Em seguida, voltem os autos conclusos para apreciação do pleito antecipatório, determinação de eventual produção de prova e/ou prolação de sentença. Cumpra-se. Int.

**2007.61.08.006623-5** - GEORGE ALEXEEVITCH MACHOSHVILI E OUTRO (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência às partes sobre a informação da r. Contadoria do Juízo, para, em o desejando, manifestarem-se no prazo sucessivo de 5(cinco) dias, iniciando-se pela parte autora. Havendo depósitos complementares, no silêncio ou na concordância, expeça-se alvará(s) de levantamento do (s) valor(es) já depositados. Após, se decorrido o prazo sem que nada tenha sido requerido, archive-se o feito

**2007.61.08.008886-3** - BENEDITO ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP205265 DANIELA DE MORAES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165931 KARINA ROCCO MAGALHÃES)

Com base no quadro indicativo de possibilidade de prevenção (fls. 42/43), observo que mais de uma ação foi ajuizada por Benedito Antonio de Souza a respeito da concessão de benefício de auxílio doença. Assim, para aferir possível ocorrência de conexão, litispendência ou coisa julgada, determino que: a).....b) a parte autora junte aos autos cópia da petição inicial e/ou de sentença proferida nos autos nº 2007.61.08.001093-0, que tramitava perante a 1ª Vara Federal local, pois, ao que parece, diferentemente do que alega, os referidos autos foram remetidos ao JEF de Lins sem apreciação de possível pedido de desistência da ação, não tendo havido, assim, extinção do feito sem exame do mérito por Juízo desta Subseção (fls. 46/48). Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de extinção deste processo sem resolução do mérito. Cumpra-se. Intime-se.

**2007.61.08.009073-0** - DORACY CARPEZANI (ADV. SP078921 WILSON WANDERLEI SARTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir, especificando-as e justificando-as.

**2007.61.08.009393-7** - MARIA APARECIDA DOS SANTOS LEITE (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir, especificando-as e justificando-as.

**2007.61.08.009492-9** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP134448 VILMA APARECIDA FABBRIZZI SOUZA) X MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP220671 LUCIANO FANTINATI E ADV. SP157268 LAÍS RAHAL GRAVA)

Tópico final de decisão de fls. 274/276: ...conheço dos embargos de declaração oferecidos às fls. 262/266 e a eles dou parcial provimento, para substituir o dispositivo da decisão de fls. 246/248 pelo seguinte: Posto isso, revogo parcialmente a decisão antecipatória de fls. 147-150, para determinar ao INSS o imediato restabelecimento da pensão por morte de Maria Aparecida de Oliveira (NB 108.567.086-1), comprovando nos autos o seu cumprimento. Mantenho a suspensão do pagamento de eventuais valores decorrentes do cumprimento de sentença.

**2007.61.08.009574-0** - NIVALDO RAYMUNDO DE MATTOS (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir, especificando-as e justificando-as.

**2007.61.08.009579-0** - PEDRO THEODORO DA CRUZ (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP149768 CARLOS RIVABEN ALBERS)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, em 10 dias bem como especifiquem as partes PROVAS que pretendam produzir.

**2007.61.08.009581-8** - IZABEL DELGADO PLACCA (ADV. SP139903 JOAO CARLOS DE ALMEIDA PRADO E PICCINO E ADV. SP176358 RUY MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora / CEF, em até 5 (cinco) dias sobre o pedido de desistência da parte autora, sem apreciação do mérito.

**2007.61.08.009656-2** - ROSICLEY RODRIGUES GOMES (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir,especificando-as e justificando-as.

**2007.61.08.009957-5** - LUIZ CARLOS VIEIRA (ADV. SP208607 ALESSA PAGAN VEIGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir,especificando-as e justificando-as.

**2007.61.08.010261-6** - JOAO LIMA PEIXOTO (ADV. SP247029 SEBASTIÃO FERNANDO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir,especificando-as e justificando-as.

**2007.61.08.010278-1** - MARIA APARECIDA MOREIRA (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir,especificando-as e justificando-as.

**2007.61.08.010349-9** - MANOEL RIJO E OUTRO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP213299 RENATO BUENO DE MELLO)

Defiro os benefícios da assistência Judiciária gratuita (fls. 28, item e, 2ª parte).Traga, a parte autora, em até cinco dias cópias dos holerites do período que entende descumprido o Plano de Equivalência Salarial- PES.Nomeio, como perito, o Dr. José Octávio Guiizelini Baliero, CRE n.º 12.629 2ª Região - São Paulo, com endereço na Rua Aparecida 13,30 Jardim Santana, Bauru/SP, Telefax: (14) 223-2128.Tendo-se em vista ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, os honorários periciais são fixados, inicialmente, no valor máximo da tabela prevista pela v. Resolução n° 175/2000, do E. Conselho da Justiça Federal da Terceira Região, a serem suportados, a final, em reembolso, consoante o desfecho da lide.Intime-se o Sr. Perito para que se manifeste sobre sua nomeação.Faculta-se às partes a formulação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, nos termos do art. 421, parágrafos primeiro e segundo, do CPC.Fixo o prazo de trinta dias para que apresente o laudo pericial.Após as manifestações das partes sobre o laudo pericial a ser apresentado, expeça-se o respectivo ofício de solicitação de pagamento de honorários.Int.

**2007.61.08.010621-0** - ALDEIR DIAS DOS SANTOS (ADV. SP102730 SOLANGE DINIZ SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir,especificando-as e justificando-as.

**2007.61.08.010722-5** - ROSANGELA TAYANO VITO (ADV. SP261754 NORBERTO SOUZA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem

como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir,especificando-as e justificando-as.

**2007.61.08.010786-9** - CICERO DOS SANTOS (ADV. SP097057 ADMIR JESUS DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir,especificando-as e justificando-as.

**2007.61.08.010788-2** - OMILDES CALARGA RIOS (ADV. SP157623 JORGE LUIS SALOMAO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir,especificando-as e justificando-as.

**2007.61.08.011429-1** - ANTONIO CARLOS CAVALCANTE DE OLIVEIRA (ADV. SP015794 ADILSON BASSALHO PEREIRA E ADV. SP056176 ZANEISE FERRARI RIVATO E ADV. SP083124 JOSE FERNANDO RIGHI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 187/188:....Diante do exposto, indefiro o pleito antecipatório. No prazo legal, manifeste-se a parte autora, se quiser, em réplica, sobre a contestação ofertada, oportunidade em que também deverá especificar eventuais provas que pretende produzir, justificando-as. PRI.

**2007.61.08.011494-1** - JOSE LUIZ ALVARES DE SOUZA (ADV. SP122698 MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO E ADV. SP226982 KARINA VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas da perícia médica, agendada para o dia 27/03/2008, às 08:45 horas, a ser realizada pelo Dr. João Urias Brosco, CRM/SP 33826, no Hospital Prontocor de Bauru, localizado na rua Gustavo Maciel, 15-15, Altos da Cidade, Bauru, Telefone (14 ) 4009-3232. A autora deverá comparecer munida de exames complementares de diagnóstico comprobatórios da doença. (Artigo 1º, item 9, da Portaria nº 06/2006, de 05 de junho de 2006, deste Juízo.)

**2008.61.08.000507-0** - EVERSON SALVATERRA RAMALHO - INCAPAZ (ADV. SP226231 PAULO ROGERIO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada, em 10 dias. Sem prejuízo, vista às partes para especificarem, de forma justificada, as provas que pretendam produzir, justificando-as (artigo 1º, item 4, da Portaria nº 6/2006, deste Juízo).

**2008.61.08.001057-0** - ERIKA KARG E OUTROS (ADV. SP122698 MARIA LUIZA MICHELAO PENASSO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pela FNA.Sem prejuízo. especifiquem as partes provas que pretendam produzir, justificando a pertinência de cada uma delas, sob pena de indeferimento, fornecendo, desde já, o rol de testemunhas e os quesitos que eventualmente se fizerem necessárias.

**2008.61.08.001237-1** - FRANCISCA DOMINGUES BARBOSA (ADV. SP149649 MARCO AURELIO UCHIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 16: ....Ante o exposto, postergo a apreciação do pleito antecipatório para após a vinda da contestação. Cite-se o requerido para resposta, bem como intime para juntar aos autos cópia do procedimento administrativo relativo ao NIT/NB 00012759783 e/ou de benefício de pensão concedido à parte autora em razão da morte ou ausência de José Gomes Barbosa.

**2008.61.08.001239-5** - CARLOS ANTONIO ROCHA E OUTRO (ADV. SP176358 RUY MORAES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 75/79:...Ante o exposto, defiro, em parte, o pleito antecipatório para determinar que a parte requerida:a) receba mensalmente o montante correspondente ao valor da prestação do contrato de financiamento habitacional que a parte autora considera incontroverso (30% do valor atual), devendo o mesmo ser pago pela parte autora no tempo e modo contratados, consoante art. 50, 1º, da Lei n.º 10.931/2004;b) abstenha-se de registrar carta de arrematação a ser expedida por força de

eventual alienação do imóvel financiado, devendo os interessados serem cientificados de tal fato por ocasião do possível leilão;c) abstenha-se, no caso de reintegração de posse, de firmar com terceira pessoa novo contrato de compromisso de compra e venda tendo, como objeto, o imóvel em questão, enquanto pendente o julgamento desta ação; d) abstenha-se de incluir ou de manter os dados da parte autora em cadastros de órgão de proteção ao crédito, em decorrência da lide em debate, até decisão final e enquanto a parte autora efetuar o pagamento da parcela entendida, por ela, como incontroversa, nos termos da alínea a;e) COHAB junte aos autos, no prazo para contestação, planilha de evolução financeira do contrato, que demonstre os reajustes sofridos pelas prestações.Sem prejuízo, determino à parte autora que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente planilha ou documentos demonstrativos da evolução dos reajustes de seu salário e/ou de sua categoria profissional indicada no contrato em debate, desde a assinatura do mesmo, em especial de Carla Stefania Rufato de Lima Rocha. Defiro os benefícios da justiça gratuita à parte autora. Anote-se.P. R. I.Despacho de fls. 81: Citem-se.

**2008.61.08.001268-1** - SILVIA APARECIDA MARTINS PEDROSO (ADV. SP119403 RICARDO DA SILVA BASTOS) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR EM BAURU - COHAB (ADV. SP199333 MARIA SILVIA SORANO MAZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Decisão de fls. 79:...Conforme extratos do banco de dados desta Justiça Federal, que ora junto aos autos, e quadro indicativo de possibilidade de prevenção de fl. 77, observo, a princípio, que a parte autora já havia ajuizado, perante a 2ª Vara Federal local, outra ação objetivando a revisão de contrato de financiamento imobiliário em face da COHAB e da CEF. Assim, para fins de aferição de eventual prevenção, conexão ou litispendência, determino que a parte autora providencie cópias da petição inicial e de possível sentença, bem como, se for o caso, da certidão de trânsito em julgado referentes ao feito n.º 1999.61.08.005926-8 (fl. 77).Prazo: 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do presente feito sem exame do mérito.

**2008.61.08.001289-9** - LUZIA RENATA BRUNO (ADV. SP165404 LUCIANA SCACABAROSSA ERRERA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora da redistribuição destes autos a esta 3ª Vara Federal em Bauru/SP. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.Remetam-se os autos ao SEDI, para a substituição no pólo passivo da Rede Ferroviária Federal pela União Federal.Sem prejuízo, cite-se a União Federal (AGU).

**2008.61.08.001340-5** - VITO IMPEMBA (ADV. SP100219 ANNA RITA LEMOS DE ALMEIDA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 26/29:...Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo de eventual nova análise por ocasião da sentença.Excepcionalmente, com base no art. 130 do Código de Processo Civil, determino desde logo a realização de perícia médica, nomeando como perito judicial Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM n.º 43.552, que deverá ser intimado desta nomeação para, em cinco dias, manifestar-se sobre sua aceitação, designando, se for o caso, data e local para a realização do exame a fim de ciência das partes....Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos.....Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, bem como o intime para juntar, no prazo da contestação, cópia de eventual(is) processo(s) administrativo(s), em nome do autor, referente(s) a pedido de benefício por incapacidade. Sem prejuízo, determino à parte autora que, no prazo de dez dias, junte cópias dos documentos abaixo relacionados, eventualmente existentes e ainda não constantes dos autos:a) Comprovantes do início de sua alegada doença incapacitante ou de seu agravamento, tais como atestados, laudos de exames, receitas médicas, pedidos de internação etc.;b) Caso a alegada incapacidade tenha origem em patologia que requer tratamento contínuo e por tempo indeterminado (como ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele. c) Tratando-se de incapacidade oriunda de acidente, juntar cópia de documento comprobatório do referido acidente;d) Documentos que indiquem as atividades laborativas que a parte autora exerceu em sua vida profissional e o seu grau de escolaridade (diplomas, declarações escolares etc.);e) Comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias.Com a juntada de eventuais documentos, dê-se vista ao réu. P.R.I.

**2008.61.08.001443-4** - JEFFERSON ZAMONARO VITORIO (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 38/41: Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo de nova análise por ocasião da sentença.Excepcionalmente, com base no art. 130 do Código de Processo Civil, determino, desde logo, a realização de perícia médica, nomeando como perito judicial Dr. João Urias Brosco, CRM n.º 33.826, que deverá ser intimado desta nomeação para, em cinco dias, manifestar-se sobre sua aceitação, designando, se for o caso, data e local para a realização do exame a fim de ciência das partes. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Na

falta, encaminhem-se os quesitos formulados pela parte autora à fl. 16. Prazo para entrega do laudo pericial: 10 (dez) dias contados da realização da perícia. Sem prejuízo, determino à parte autora que, no prazo de dez dias, junte aos autos cópias dos documentos abaixo relacionados, eventualmente existentes e ainda não constantes dos autos: a) comprovantes do início da doença incapacitante ou de seu agravamento, tais como atestados, laudos de exames, receitas médicas, pedidos de internação, prontuários de hospitais etc.; b) caso a alegada incapacidade tenha origem em patologia que requer tratamento contínuo e por tempo indeterminado (como ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele; c) tratando-se de incapacidade oriunda de acidente, juntar cópia de documento comprobatório do referido acidente; d) documentos que indiquem as atividades laborativas que já exerceu em sua vida profissional (CTPS, por exemplo) e o seu grau de escolaridade (diplomas, declarações escolares etc.); e) comprovantes de recolhimentos de contribuições previdenciárias. No mesmo prazo, também deve esclarecer desde quando não exerce atividade remunerada em decorrência do mal que a acomete e qual atividade profissional habitualmente exercia. Com a juntada de eventuais documentos, dê-se vista ao réu. Cite-se o INSS para resposta, o qual deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, bem como o intime para juntar aos autos cópia do procedimento administrativo relativo ao benefício NB 560.886.401-4, em nome da parte autora. P.R.I. Anote-se.

**2008.61.08.001534-7 - MARIA APARECIDA DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP15313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, INDEFIRO a medida antecipatória pleiteada, sem prejuízo de eventual nova análise por ocasião da prolação de sentença ou após a realização de prova pericial. Excepcionalmente, com base no art. 130 do Código de Processo Civil, determino desde logo a realização de perícia médica, nomeando como perito judicial Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM n.º 43.552, que deverá ser intimado desta nomeação para, em cinco dias, manifestar-se sobre sua aceitação, designando, se for o caso, data e local para a realização do exame a fim de ciência das partes..... Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Na falta de manifestação da parte autora, encaminhem-se os quesitos de fl. 06. Prazo para entrega do laudo pericial: 10 (dez) dias contados da realização da perícia. Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias..... Sem prejuízo, determino à parte autora que, no prazo de dez dias, junte cópias dos documentos abaixo relacionados, eventualmente existentes e ainda não constantes dos autos: a) Comprovantes do início de sua alegada doença incapacitante ou de seu agravamento, tais como atestados, laudos de exames, receitas médicas, pedidos de internação etc.; b) Caso a alegada incapacidade tenha origem em patologia que requer tratamento contínuo e por tempo indeterminado (como ex: depressão, problemas na coluna, pressão alta etc.), apresentar documentos que comprovem que esteve em tratamento médico e que ainda se submete a ele. c) Tratando-se de incapacidade oriunda de acidente, juntar cópia de documento comprobatório do referido acidente; d) Documentos que indiquem as atividades laborativas que a parte autora exerceu em sua vida profissional e o seu grau de escolaridade (diplomas, declarações escolares etc.); e) Documentos demonstrativos de sua qualidade de segurada e do cumprimento da carência exigida em lei ao tempo do requerimento administrativo, tais como CTPS e cópias de comprovantes de recolhimento de contribuições previdenciárias. Com a juntada de eventuais documentos, dê-se vista ao réu. P.R.I.

**2008.61.08.001537-2 - ULISSES ANTONIO DE SOUZA (ADV. SP15313B FERNANDO RAMOS DE CAMARGO E ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista que a petição inicial apresenta obscuridades que dificultam o julgamento do mérito e, principalmente, a apreciação do pleito antecipatório, determino que a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, emende a inicial, sob pena de seu indeferimento e conseqüente extinção do feito, para esclarecer: a) o número e a espécie do benefício de auxílio-doença recebido pela parte autora entre 03/07/2001 e 05/11/2007 (fl. 03, primeiro parágrafo), considerando os documentos de fls. 18/19 e 41/42; b) o benefício que busca restabelecer como medida antecipatória de tutela (penúltimo parágrafo da fl. 04), já que, ao que parece, o NB mencionado não se refere ao último benefício concedido à parte autora (vide fls. 34 e 40/42); c) desde a cessação de qual benefício requer o pagamento de prestações em atraso (último parágrafo da fl. 04), considerando, ao que parece, que alega ter permanecido incapacitado desde o primeiro benefício concedido pelo INSS. No mesmo prazo e sob a mesma pena, para se apurar possível litispendência ou coisa julgada, esclareça a parte autora a possibilidade de prevenção indicada no quadro de fl. 46, trazendo, se for o caso, cópia da petição inicial e de eventuais sentença e certidão de trânsito em julgado do processo mencionado (JEF de São Paulo). Intime-se.

**2008.61.08.001538-4 - THOMAZ JOSE ZAMONARO VITORIO (ADV. SP157001 MICHEL DE SOUZA BRANDÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final de decisão de fls. 58/60: ...Diante do exposto, defiro, em parte, a medida antecipatória pleiteada para determinar que o

INSS mantenha o pagamento do benefício de auxílio-doença concedido à parte autora (NB 560.253.324-5) até decisão judicial em contrário. Excepcionalmente, com base no art. 130 do Código de Processo Civil, determino desde logo a realização de perícia médica, nomeando como perito judicial Dr. Dr. João Urias Brosco, CRM n.º 33.826, que deverá ser intimado desta nomeação para, em cinco dias, manifestar-se sobre sua aceitação, designando, se for o caso, data e local para a realização do exame a fim de ciência das partes. ....Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Na falta de manifestação da parte autora, encaminhem-se os quesitos de fl. 14.Prazo para entrega do laudo pericial: 10 (dez) dias contados da realização da perícia.Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias. Cite-se o INSS, que deverá apresentar seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias. Intime-o também para juntar, no prazo da contestação, cópia do processo administrativo referente aos NB 560.253.324-5, em nome da parte autora. P.R.I.

**2008.61.08.001544-0 - SIDNEI MARCELINO LAURIANO (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em sua inicial, a parte autora afirma que, em função de sua doença, (...) está assistido pelo benefício do auxílio doença (primeiro parágrafo de fl. 03) e requer, em sede de antecipação de tutela, a manutenção do referido benefício, destituída da prática denominada como alta programada (item 3.1, fl. 05). Por outro lado, os documentos acostados às fls. 61/62 sugerem que o demandante não está mais recebendo o benefício de auxílio-doença. Assim, tendo em vista que a petição inicial apresenta obscuridades que dificultam a apreciação do pleito antecipatório, determino que a parte autora, no prazo de 10 dias, emende a inicial, sob pena de seu indeferimento e consequente extinção do feito, para esclarecer o seu pedido de antecipação dos efeitos da tutela, informando se busca o restabelecimento de benefício já cessado em virtude de alta programada ou a manutenção de benefício que ainda recebe, juntando, preferencialmente, documento indicativo do alegado. No mesmo prazo, faculto à parte autora a juntada de atestado médico recente e conclusivo a respeito da presença da alegada incapacidade para o trabalho. Intime-se.

**2008.61.08.001545-1 - JOAO NUNES LIMA (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

.....Assim, tendo em vista que a petição inicial apresenta obscuridades que dificultam a apreciação do pleito antecipatório, determino que a parte autora, no prazo de dez dias, emende a inicial, sob pena de extinção do feito sem exame do mérito, para esclarecer o seu pedido de antecipação dos efeitos da tutela, informando se busca o restabelecimento de benefício já cessado em razão de alta programada ou a manutenção de benefício que ainda recebe, juntando, preferencialmente, documento indicativo do alegado, pois, em nosso entender, o documento de fl. 56 não é apto a demonstrar a suposta alta médica estimada para 31/03/2008. no mesmo prazo, faculto à parte autora a juntada de atestado médico recente e conclusivo a respeito da presença da alegada incapacidade para o trabalho. Intime-se.

**2008.61.08.001574-8 - ADILSON JOSE JACINTO (ADV. SP038423 PEDRO CARLOS DO AMARAL SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final de decisão de fls. 90/93:...Diante do exposto, defiro, em parte, a medida antecipatória pleiteada para determinar que o INSS se abstenha de cessar o benefício de auxílio-doença concedido à parte autora com base em alta estimada por perícia pretérita e mantenha (ou restabeleça, se for o caso) o benefício até que perícia atual, designada pela autarquia, ateste o retorno de sua capacidade para o trabalho ou até que o segurado seja considerado reabilitado para o exercício de outra atividade profissional, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8.213/91. Excepcionalmente, com base no art. 130 do Código de Processo Civil, determino desde logo a realização de perícia médica, nomeando como perito judicial Dr. ARON WAJNGARTEN, CRM n.º 43.552, que deverá ser intimado desta nomeação para, em cinco dias, manifestar-se sobre sua aceitação, designando, se for o caso, data e local para a realização do exame a fim de ciência das partes.....Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para as partes apresentarem seus quesitos e indicarem assistentes técnicos. Na falta de manifestação da parte autora, encaminhem-se os quesitos de fl. 87.....Com a entrega do laudo, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de cinco dias. ....P.R.I.

**2008.61.08.001578-5 - MARIA APARECIDA GOMES PEREIRA (ADV. SP232311 EDUARDO TELLES DE LIMA RALA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final de decisão de fls. 78/80:...Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada na inicial. Cite-se o INSS para resposta, bem como o intime para juntar cópia integral do processo administrativo referente ao NB 145.013.296-8, em nome da parte autora. Nomeio a profissional indicada à fl. 17 pela OAB para patrocinar os interesses da parte autora neste feito.Priorize a Secretaria a tramitação do presente feito, de acordo com art. 71 do Estatuto do Idoso.Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Sem prejuízo das determinações acima, concedo, à parte autora, o prazo de 15 (quinze) dias para juntar aos autos:a) atestado recente de permanência carcerária da segurada;b) documento indicativo do recebimento de pensão no valor de um salário mínimo (doc. de fl.

16 é insuficiente);c) documentos indicativos de sua dependência econômica com relação à segurada reclusa;d) cópia de eventual certidão de óbito da mãe da segurada (Irani Maria Gomes Pereira).Com a juntada de documentos, dê-se vista à parte requerida.P.R.I.

**2008.61.08.001584-0** - LAERCIO DO CARMO LOPES (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final de decisão de fls. 27/28:...Portanto, preenchidos os requisitos para a concessão da medida antecipatória, determino a suspensão dos efeitos do auto de infração em relação às penalidades impostas à parte autora. Cite-se a requerida na forma da lei. PRI.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.08.001579-0** - EMILIO ANANIAS DOS SANTOS (ADV. SP208112 JOSE MAURICIO XAVIER JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125332 EMERSON RICARDO ROSSETTO)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir,especificando-as e justificando-as.

**2007.61.08.010358-0** - MARLENE ANTONIA RODRIGUES (ADV. SP216530 FABIANO GAMA RICCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vista a parte autora para se manifestar sobre a contestação apresentada pelo INSS, caso ainda não o tenha feito, em 10 dias, bem como manifestem-se as partes sobre o laudo médico e sobre outras provas que pretendam produzir,especificando-as e justificando-as.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.61.08.000538-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.08.004493-8) HEDIN DO PRADO GABANI ME (ADV. SP121817 KATIA CRISTINA GANTE TALIARO) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP149775 EDUARDO ORLANDELI MARQUES E ADV. SP164037 LENIZE BRIGATTO PINHO)

Fls. 31/33: Ciência à parte autora/embargente e, caso haja acordo entre as partes o mesmo deve ser comunicado nos autos pela parte embargante.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.11.001910-9** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X ANTONIO MATIAS DA SILVA (ADV. SP083681 JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS E ADV. SP047802 MILTON ANTUNES RIBEIRO)

Defiro os benefícios da assistência Judiciária gratuita em favor do embargado, bem como a prioridade na tramitação do feito (fls. 65 e 313).Manifesto o interesse quanto ao prosseguimento dos presentes embargos (fls. 349/352), e já transcorrido o prazo de suspensão requerido pela embargante (356 e 358, item a), manifestem-se as partes se há provas a serem produzidas, justificando a pertinência e necessidade de sua produção, sob pena de indeferimento.Não havendo novas provas a serem produzidas, manifestem-se em alegações finais.Intimações sucessivas, iniciando-se pela embargante.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2006.61.08.005715-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.08.011119-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP081812 GILSON RODRIGUES DE LIMA) X NEWTON ALVES (ADV. SP143911 CARLOS ALBERTO BRANCO)

Face à todo o processado, arquivem-se os autos.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.08.009029-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.08.008824-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP205671 KARLA FELIPE DO AMARAL) X MARIA IZABEL SILVEIRA (ADV. SP168759 MARIANA DELÁZARI SILVEIRA)

Recebo o recurso de apelação interposto às fls. 33/42, no efeito devolutivo, nos termos do artigo 17 da Lei 1060 de 1950. À parte contrária para apresentação de contra razões, no prazo legal. Após, com ou sem a manifestação da Apelada, remetam-se os autos ao E. Tribunal, com as nossas homenagens. Int.

## SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPINAS

### 2ª VARA DE CAMPINAS

**DR. VALDECI DOS SANTOS**Juiz Federal**DR. GUILHERME ANDRADE LUCCI**Juiz Federal Substituto**HUGO ALEX FALLEIROS OLIVEIRA**Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 3905**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0603261-9** - EXPAMBOX ARMARIOS E ACESSORIOS PARA BANHEIROS LTDA (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X CIA/ PAULISTA DE FORCA E LUZ - CPFL (ADV. SP070631 NESTOR DOS SANTOS SARAGIOTTO E ADV. SP070043 ROSANGELA PEREZ DA SILVA RIBEIRO)

1- Fls. 698/701: indefiro o pleito tal como posto, uma vez que a decisão de fls. 517/521 reconheceu a ilegitimidade da União Federal para figurar no pólo passivo da ação e, via de consequência, reconheceu a incompetência da Justiça Federal, com determinação de remessa destes autos à Justiça Estadual.2- Assim sendo, concedo o prazo de 05(cinco) dias para que a Aneel providencie a extração de cópias das peças que entender pertinentes para o fim de instruir ação de execução de título executivo judicial, apartados destes autos.3- Após o prazo, cumpra-se o v. acórdão de fls. 614 e remetam-se os autos à E. Justiça Estadual, com baixa na distribuição a esta Vara.4- Intimem-se e cumpra-se.

**2001.03.99.011924-7** - ANTONIO VALDIR SOUSA E OUTROS (ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Fls. 249/923: manifeste-se a parte autora acerca das fichas financeiras colacionadas pela União Federal, prazo de 15 (quinze) dias.Após, nada sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais.Intime-se.

**2001.61.05.004260-3** - GERALDO PEREZ (ADV. SP122189 NANCY APARECIDA DA SILVA GONZAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Considerando que o autor repete nesta ação o mesmo pedido formulado junto ao Juizado Especial Federal(ação nº 20036184025022-0), em que obteve êxito, com decisão transitada em julgado, inclusive com o cumprimento da efetiva decisão por parte do INSS, não há que se falar no prosseguimento da presente execução, sob pena de incorrer-se em indevido bis in idem, com o consequente enriquecimento sem causa do exequente, o que não se pode, em hipótese alguma, admitir.2- Releva anotar que, embora instado a se manifestar acerca da duplicidade de execução(fl. 102), o Autor quedou-se inerte quanto a este ponto, passando ao largo dessa questão em todas as suas manifestações posteriores(fl. 105, 106/107).3- Desta feita, acolho integralmente as razões esposadas pelo INSS, dou por prejudicada a pretensão de execução. 4- Intimem-se e, após, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2003.61.05.013680-1** - JULIA DE SOUZA CAMILLO (ADV. SP201481 RAQUEL MIRANDA FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado somente nesta data em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara.1- Fls. 94/102: em que pese relevantes as razões aduzidas pelo INSS,o fato é que as normas insculpidas nos artigos 475-L, parágrafo 1º e 741, parágrafo único, ambos do CPC não alcançam a hipótese versada nos autos, e tampouco a decisão do Supremo Tribunal Federal em sede de julgamento do Recurso Extraordinário possui a abrangência pretendida.2- Com efeito, é corrente o entendimento de que a decisão do Supremo Tribunal Federal acerca da inconstitucionalidade de ato normativo ou lei, ou a declaração de incompatibilidade com o texto constitucional na aplicação ou interpretação dessas normas, somente determinará a inexigibilidade de título judicial nela fundadas se tal declaração se der através de controle concentrado, com eficácia erga omnes e efeitos vinculantes, ou em controle difuso se ocorrer suspensão da execução da lei tida por inconstitucional por resolução do Senado Federal(art. 52, X, CF/88), e mesmo assim se anteriores ao trânsito em julgado da sentença, sob pena de se malferir o princípio da segurança jurídica com imposição indiscriminada de relativa força ao trânsito em julgado.3- Aqui, embora não se desconheça que a decisão do Pretório Excelso tenha sido proferida em volume expressivo de feitos em sede de recurso extraordinário, é certo que seu alcance é inter partes e incidenter tantum, sem efeitos vinculantes aos demais órgãos do Poder Judiciário, não maculando, portanto, a sentença exequenda regularmente transitada em julgado.4- Por seu turno, não há que se falar em suspensão do processo até julgamento final da ação

rescisória proposta pelo INSS, ou mesmo que tal interposição comprometa a exigibilidade do título exequendo, pois o ajuizamento da ação rescisória não impede o cumprimento da sentença/acórdão rescindendo, certo que o pretendido efeito suspensivo deve ser obtido no juízo rescisório, nos moldes do disposto no artigo 489 do CPC, pretensão, aliás, afastada por decisão do eminente relator do processo nº 2007.03.00.082332-0 AR 5518 (DJ de 02/08/2007, p. 141).5- Em face de ser a determinação dirigida ao INSS para a apresentação dos cálculos, medida adotada por este Juízo para maior celeridade processual, e considerando que sua recusa em fazê-lo não se mostra injustificada, determino à autora que apresente os valores que entende corretos para prosseguir-se na execução ou que requeira o que entender pertinente, à vista do quanto acima exposto.6- Intime-se.

**2005.61.05.004715-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.003462-4) ANA FLAVIA SIMAO (ADV. SP215436 FABIO RICARDO CORREGIO QUARESMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Indefiro o pedido de prova pericial, fl. 133, nos termos do artigo 420 do Código de Processo Civil. 2. Venham os autos conclusos para sentença. 3. Intimem-se.

**2006.61.05.000193-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP178378 LUIS FERNANDO CORDEIRO BARRETO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X FRANCISCO GARCIA MARIN (ADV. SP193999 EMERSON EUGENIO DE LIMA)

1- Fls. 37/84: afasto a litispendência argüida pela parte ré, posto que, embora tenham os feitos a mesma causa de pedir remota, (pagamento indevido), o fato é que não se trata de ação idêntica, posto que os pedidos são outros.2- Embora para se reputar a existência de conexão entre esta ação e aquela intentada pelo Réu no JEF em São Paulo não implique na modificação da competência, uma vez constituir-se em absoluta a competência do JEF, a questão se amolda à hipótese do artigo 102 do CPC.3- Razão assiste ao Autor no que implica no pedido de suspensão desse processo, uma vez que a relação jurídica discutida na ação, protocolo nº 2005/0242909, tem implicação direta na definição do curso desta ação. Todavia, antes de se determinar tal suspensão, determino ao Autor que traga aos autos, certidão de objeto e pé da ação por ele noticiada, dentro do prazo de 20(vinte) dias. 4- Intimem-se.

**2006.61.05.002310-2** - JOAO PAULO DA SILVEIRA (ADV. SP110545 VALDIR PEDRO CAMPOS E ADV. SP204912 EDNA DE LURDES SISCARI CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

INFORMAÇÃO DE SECRETARIA. CERTIFICO que os autos encontram-se com VISTA à parte autora sobre o processo administrativo, independentemente de despacho, nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

**2006.61.05.004598-5** - GUSTAVO ADOLFO CABRAL (ADV. RS050663 RAQUEL ANTUNES AZAMBUJA E ADV. RS021768 RENATO VON MUHLEN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Face a ausência de manifestação do INSS, fl. 293, intime-o novamente a cumprir o determinado à fl. 284. 2. Sem prejuízo, manifestem-se as partes se existem outras provas a produzir, justificando a necessidade e pertinência para a solução do feito, indicando os pontos controvertidos que pretendem comprovar, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Intimem-se.

**2006.61.05.007277-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.013089-0) SIDNEI EDUARDO LIMA (ADV. SP148216 JORGE VEIGA JUNIOR E ADV. SP127818E FABIANNE CAVALCANTE LAGOA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Fls. 142:1- Indefiro a produção de prova testemunhal, posto que despcienda ao deslinde da presente demanda, cingindo-se a controvérsia à determinação do período em que o Autor exerceu atividades de árbitro de futebol junto à Federação Paulista de Futebol e à vista do conjunto de documentos carreados aos autos.2- Defiro, no entanto, a produção de prova documental em complementação àquela já produzida e determino ao Autor que apresente ao Juízo cópia autêntica da Carteira de Trabalho com o registro da data de dispensa da Federação Paulista de Futebol, ou cópia da decisão judicial em que conste expressamente o período da atividade de árbitro reconhecido pelo Juízo Trabalhista, tendo em vista sua afirmação de vínculo no período de 18/07/1976 e 15/12/1999(item 3.4 da petição inicial) em confronto com o documento de fls. 117 e 118 que afirmou vínculo no período de 18/07/1976 e 18/06/1989.3- Intimem-se.

**2006.61.05.011034-5** - DIONISIO ANTONIO GARBELINI (ADV. SP209275 LEANDRO AUGUSTO COLANERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

1. Compulsando os autos verifico que houve correção do valor dado à causa, 20, todavia não houve o recolhimento de custas e tendo

em vista que neste juízo não se admite seu recolhimento ao final, Lei 9.289/96, determino a intimação da parte autora para que promova o recolhimento complementar das custas processuais, sob pena de cancelamento na distribuição, nos termos do artigo 257 do CPC. 2. Intime-se.

#### **Expediente Nº 3908**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0604278-9** - ARRAIAL S/A AGRO AVICOLA E PECUARIA (ADV. SP129811 GILSON JOSE RASADOR E ADV. SP067613 LUIZ FERNANDO MUSSOLINI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado em Inspeção.1- Fls. 30/314:Manifeste-se o INSS, dentro do prazo de 05(cinco) dias, quanto às alterações societárias notificadas pela parte autora.2- Não havendo oposição, ao SEDI para retificação do pólo ativo, devendo constar: ARRAIAL EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, em vez de como constou.3- Em prosseguimento, cumpra-se o despacho de fls. 283, item 2.4- Intimem-se e cumpra-se.

**94.0604655-5** - STRAZZA & CANDIDO LTDA (ADV. SP043047 JOSE CARLOS MILANEZ E ADV. SP121813 JOSE CARLOS MILANEZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- À vista da informação e documento de fls. 145/146, intime-se a parte autora para que, dentro do prazo de 10(dez) dias, regularize sua situação cadastral junto à Receita Federal, comprovando-o nos autos.2- Atendido ao item anterior, cumpra-se o despacho de fls. 143.

**94.0606306-9** - OLIMPIO ANTONIO BRONZE E OUTROS (ADV. SP122142 ISABEL ROSA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

Despachado em Inspeção.1- Fls. 212:Diante do cadastro e conferência do ofício, intimem-se as partes do teor da requisição(art. 12, Res. 559/07-CJF)..pa 1,10 2- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E. Tribunal Regional Federal desta 3ª Região.3- Intime-se o INSS pessoalmente quanto ao despacho de fls. 167 e ao presente despacho.4- Fls. 173: concedo à parte autora o prazo de 10(dez) dias para as providências requeridas em relação aos autores: JOSÉ JUSTINO e REINALDO CRITELLI. 5- Fls. 175/185 e 187/196: manifeste-se o INSS, dentro do prazo de 05(cinco) dias, quanto aos pedidos de habilitação formulados pela parte autora.6- Intimem-se e cumpra-se.

**95.0601379-9** - MARCELO EDUARDO ORLANDI E OUTROS (ADV. SP201534 ALDO GIOVANI KURLE E ADV. SP014148 ELIDIA GODOY TEIXEIRA BERTOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista ao peticionário do desarquivamento para requerer o que de direito pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art. 162, 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**1999.03.99.079873-7** - CLAUDIA HARUCO NACAYAMA TABA E OUTROS (ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP112026 ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP147109 CRIS BIGI ESTEVES)

1- Fls. 453/455: diante do cadastro e conferência do(s) ofício(s) requisitório(s), intimem-se as partes do teor da requisição (art. 12, Res. 559/07-CJF). 2- Após o prazo de 05(cinco) dias, nada requerido, tornem os autos para encaminhamento do ofício requisitório ao E.Tribunal Regional Federal desta 3 Região. 3- Fls. 410/429: Anote-se, certificando-se na procuração de fls. 34 a revogação de poderes. 4- Considerando o estágio processual em que se encontra o feito, intime-se os advogados ALMIR GOULART DA SILVEIRA e ORLANDO FARACCO NETO para que esclareçam a quem compete os honorários advocatícios. 5- Indefiro vista fora de Secretaria, em face das necessárias manifestações das partes autora e ré, sobre os ofícios requisitórios expedidos. 6- Relativamente à autora SIMONE GERBAUDO NAKAZATO, mantenha-se ad cautelam, o nome dos advogados no sistema de publicações, notadamente ante a determinação do item 2. 7- Suspenda-se, por ora, a transmissão dos ofícios relativos aos honorários advocatícios, devendo as partes informarem em nome de qual advogado será expedido referido ofício e, se for o caso, o percentual destinado a cada um dos advogados. 8- Intimem-se e cumpra-se.

**1999.03.99.091789-1** - VERA LUCIA SANTOS MACEDO E OUTROS (ADV. SP074625 MARCIA CAMILLO DE AGUIAR E PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (ADV. SP074177 JULIO MASSAO

KIDA)

1- Fls. 311/313: Não há que se acolher a pretensão da União Federal posto que, embora dirigido o pedido de citação frente a esta (fls. 229), também o fora para o Banco Central do Brasil (fls. 286), certo que o equívoco no direcionamento inicial do mandado citatório não lhe impingiu qualquer prejuízo, e tampouco demandou maiores esforços para sua correção. 2- Ademais, impõe-se verificar que a condenação dos autores em verbas honorárias na fase de conhecimento foi em importe mínimo, o que resultou na desistência de sua cobrança por ambos os réus (União e Bacen), e outro não seria o resultado nesta fase do processo, ante o valor atribuído pela União Federal em sua peça impugnatória à pretensão executória da autora, base de cálculo em eventual condenação em verbas de sucumbência (fls. 293/298). 3- Doutro giro, e aqui o ponto de maior relevo, importa salientar a total inviabilidade do pleito de execução/cumprimento da sentença tal como formulado pela autora (fls. 229/266), haja vista a ausência de título executivo a embasar sua pretensão. 4- De fato, a sentença de fls. 142/153 reconheceu a procedência do pedido dos autores, e determinou ao Banco Central do Brasil a correção dos saldos das contas de poupança pelos índices do IPC, relativos aos meses de março a julho de 1990, e fevereiro de 1991. Em segunda Instância, foi proferido julgamento (fls. 208) com reforma parcial da sentença, reconhecendo: i) a ilegitimidade do BACEN para responder pela correção monetária das contas de poupança relativamente ao mês de março de 1990; e ii) a regularidade na aplicação dos índices relativos ao BTN e BTNF nos meses subsequentes, nos moldes fixados pela Lei nº 8.024/90. É dizer: o pedido dos autores foi julgado improcedente. 5- Ocorre que, não obstante a improcedência de seu pedido, estes requereram a citação do BACEN para, nos termos do artigo 730 do CPC, pagar-lhes a vultosa quantia de R\$47.462,76 (quarenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e dois mil reais e setenta e seis centavos), quando na verdade são eles os devedores da autarquia e da União Federal nas verbas sucumbenciais fixadas no acórdão, e não executadas em face do desinteresse manifestado por ambas as réus (fls. 227 e 281). 6- Desta feita, como acima afirmado, forçoso e imediato reconhecer a inviabilidade da execução/cumprimento da sentença, ante o teor da julgamento proferido nestes autos em sede recursal, pelo que reconsidero integralmente o r. despacho de fls. 299, item 3, no tocante à determinação de citação do Banco Central do Brasil, e indefiro o pedido de fls. 315. 7- Intimem-se e arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais.

**1999.03.99.099164-1** - WALDIR NEVES E OUTROS (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1- Ciência à parte autora do desarquivamento dos autos. 2- Fls. 200/201: esclareça a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, o seu pedido eis que os dados indicados à fl. 201 não conferem com os do processo, outrossim compulsando os autos verifica-se que não foi sequer proposta execução de honorários, muito menos efetuado seu pagamento. 3- Decorrido o prazo acima, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 4- Intime-se.

**2000.03.99.018212-3** - S. PINTO & CIA/ LTDA (ADV. SP227933 VALERIA MARINO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Despachado em Inspeção, somente nesta data, em razão do excessivo volume de feitos em tramitação nesta Vara. 1- Fls. 184/193: Esclareça a parte autora seu pedido, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, à vista do pedido inicial e do teor do julgado de fls. 129, no sentido de autorizar a compensação de seus créditos. 2- Intime-se e, no silêncio, tornem os autos ao arquivo.

**2000.03.99.022546-8** - SUPERMERCADOS LAVAPES LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP144785 MOISES ANTONIO BARROS FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SERGIO MONTIFELTRO FERNANDES)

1- Diante da informação de fls. 632 documento de fls. 633, intime-se a parte autora para que esclareça, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a divergência na grafia de sua razão social nestes autos e perante a Receita Federal. 2- Atendida à determinação contida no item anterior, cumpra-se o despacho de fls. 628.

**2000.03.99.067943-1** - EDITH RIBEIRO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP112026B ALMIR GOULART DA SILVEIRA E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS E ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULO SOARES HUNGRIA NETO)

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista ao peticionário do desarquivamento para requerer o que de direito pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art. 162, 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**2001.61.05.006843-4** - METALURGICA INCA LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)

1. Ciência às partes da descida dos autos da Superior Instância.2. Requeira o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.3. Não havendo manifestação, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.4. Intimem-se.

**2006.61.05.008803-0 - ADEMIR ANTONIO DE BRITTO (ADV. SP128685 RENATO MATOS GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Os autos foram recebidos do arquivo e encontram-se com vista ao peticionário do desarquivamento para requerer o que de direito pelo prazo de 5 (cinco) dias. Após este prazo, nada sendo requerido, os autos retornarão ao arquivo (art. 162, 4º, CPC; art. 215 e 216 do Provimento nº 64, COGE).

**2006.61.05.009522-8 - PAULINO CABRAL (ADV. SP123095 SORAYA TINEU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES)**

1. Ao fim da desoneração imposta pelo artigo 333 do Código de Processo Civil, o requerimento da parte à produção de prova deve ser certo no seu objeto e na sua finalidade. 2. À parte cabe, pois, requerer o que entende efetivamente necessário à prova dos fatos que fundamentam seu pedido ou sua defesa.3. Da mesma forma, caberá ao juiz a determinação de ofício da produção da prova, acaso entenda imprescindível ao deslinde do feito e desde que ela se lhe pareça imprescindível à instrução do processo (CPC, art. 130).4. Esse entendimento ganha relevância processual na medida em que o meio de prova pretendido é a perícia indireta. Tal meio de prova é admissível: I) desde que se demonstre a impossibilidade da utilização de outros meios de prova direta da atividade especial; II) desde que se descrevam os exatos objetos e locais a serem periciados e a que eles se referem indiretamente ao pedido do autor e III) desde que se demonstre que as condições ambientais são as mesmas do período trabalhado pela parte autora, não havendo alteração ambiental do local de trabalho pelo decurso do tempo, ou que o ambiente periciado é similar àquele em que o trabalho foi executado.5. No caso dos autos, porquanto ausentes as especificidades supra mencionadas, bem como ausentes elementos que indiquem sua imprescindibilidade ao deslinde do feito, indefiro o requerimento.6. Por outro turno, defiro a oitiva de testemunhas arroladas pela parte autora à fl. 151/152 e determino a expedição de Carta Precatória para tanto. 7. Intimem-se e cumpra-se.

**2007.61.05.009396-0 - MARIA CRISTINA GALHEGO GARCIA E OUTROS (ADV. SP107992 MILTON CARLOS CERQUEIRA E ADV. SP213812 SUSANA APARECIDA CREDENDIO CERQUEIRA E ADV. SP204069 PAULO ANDREATTO BONFIM) X BANCO SAFRA S/A (ADV. SP065295 GETULIO HISAIKI SUYAMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)**

1. Mantenho a decisão de fls. 251/252 pelos seus próprios fundamentos e recebo a petição de fls. 266/269 como Agravo Retido. 2. Dê-se vista ao agravado para contra-minuta no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 523 do CPC. 3. Fls. 271/272: sem embargo da existência de controvérsia doutrinária e jurisprudencial acerca do tema, entendo pelo cabimento de embargos declaratórios mesmo em face de decisão interlocutória. A esse fim, entretanto, deverá o embargante demonstrar à evidência a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo no artigo 535 do CPC. Precedentes do Egr. STJ. No caso dos autos, rejeito os Embargos de Declaração, uma vez que a decisão de fls.251/252 é clara no sentido de admitir a intervenção da União Federal, desde que lastreado o pedido ao menos em uma das várias hipóteses previstas na legislação de regência, inclusive aquela descrita no parágrafo único do artigo 5º, da lei 9.469/97, hipóteses estas que não restaram demonstradas pela União Federal.4. Defiro a carga dos autos, pelo prazo de 5 (cinco) dias, para a interposição do recurso que entender cabível. 5. Intimem-se.

**2007.61.05.011550-5 - LUCIANA REGINA FAVARO LOUVEIRA ME (ADV. SP229195 ROBERTO LUIZ DE SANTI GIORGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)**

Despachado em Inspeção.1- Fls. 109:Manifeste-se a CEF, dentro do prazo de 05(cinco) dias, quanto ao acordo noticiado pela parte autora, bem como quanto ao seu pedido de desistência.2- Intime-se.

**2008.61.05.001715-9 - SERVICE COML/ E DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP167400 DANIELA COSTA ZANOTTA E ADV. SP200486 NATÁLIA BIEM MASSUCATTO) X SECRETARIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despachado em inspeção. Inicialmente, afastado a possibilidade de prevenção, indicada no quadro de fls. 99/100, haja vista que os feitos ali indicados apresentam objetos distintos. Tendo em vista que o recolhimento das custas processuais, f. 98, se deu em banco diverso do previsto no art. 223, parágrafo 4º do Provimento 64/2005 da COGE do TRF 3ª Região, deverá a parte autora promover o recolhimento das custas conforme lá indicado (na Caixa Econômica Federal), sob pena de cancelamento da distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 257 do Código de Processo Civil. Outrossim, intime-se a parte autora a emendar a inicial para

indicar corretamente o pólo passivo da presente ação, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do artigo 282 do CPC.Intime-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.05.010906-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.002079-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CRIS BIGI ESTEVES) X JOAO DE DEUS LOURENCO (ADV. SP030313 ELISIO PEREIRA QUADROS DE SOUZA E ADV. SP183611 SILVIA PRADO QUADROS DE SOUZA)

Despachado em inspeção e, somente nesta data, em razão do excessivo volume de processos em trâmite nesta Vara Federal. Trata-se de exceção declinatória de foro, argüida pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, em vista do ajuizamento, nesta Subseção Judiciária, do feito sob rito ordinário nº 2007.61.05.010906-2. Aduz o Excipiente que não pode ser acionado na cidade de Campinas pela parte autora, que reside na cidade de Francisco Morato. Argüi que caberia à parte autora propor a presente demanda em uma das Varas Federais Previdenciárias da cidade de São Paulo ou na Vara Estadual de seu município, nos termos do parágrafo 3º do artigo 109 da CF. Foi suspenso o processamento dos autos principais. O excipiente manifestou-se pelo processamento do feito neste juízo, nos termos do disposto no inciso I do parágrafo 2º do artigo 109 da CF. Decido. A presente exceção de incompetência é procedente. A literalidade do parágrafo 3º do artigo 109 da Constituição da República deixa certo que à Justiça Estadual foi atribuída a competência excepcional delegada para processar e julgar, no foro do domicílio dos segurados ou beneficiários, exclusivamente, as causas em que forem parte instituição de previdência social e segurado, sempre que a comarca não seja sede de vara do juízo federal. (precedentes: (STJ: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 37717; STJ CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 43012). No presente caso, a parte fez opção por propor a ação em sede da Justiça Federal, de modo a abrir mão do permissivo constitucional de propor a demanda na cidade em que é domiciliado. Desta feita, passa a ser necessária a verificação de qual subseção judiciária é territorialmente competente. Para tanto, leva-se em conta a qual subseção pertence a cidade de Francisco Morato. Nos termos do provimento 194/2000 do CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA TERCEIRA REGIÃO a cidade de Francisco Morato pertence a 1ª Subseção Judiciária de São Paulo. Anoto, ainda, que as regras de competência se firmam tanto por organização da divisão jurisdicional quanto por conveniência genérica às próprias partes, ademais da precípua função garantidora do princípio do Juiz Natural. A esses critérios não se junta, entretanto, o eventual critério de conveniência dos representantes processuais das partes. Diante da fundamentação exposta, julgo procedente a presente exceção, declarando a incompetência deste Juízo, 2ª Vara da 5ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo - Campinas, para o processamento e julgamento do presente feito. Por decorrência, determino a remessa dos autos à uma das Varas Previdenciárias da Justiça Federal da 1ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Intimem-se e cumpra-se.

#### **Expediente Nº 3987**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.05.001199-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.05.000116-4) MERCIA APARECIDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP221825 CLAYTON FLORENCIO DOS REIS E ADV. SP209271 LAERCIO FLORENCIO REIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP246376 ROBERTA TEIXEIRA P DE S MOREIRA)

Assim, por não divisar a verossimilhança da alegação fundante do pleito antecipatório, indefiro-o. Anoto, por fim, conforme apuro do documento de f. 101, que o valor impago pelos autores até a data de 21.02.2008 é de R\$ 5.929,17 (cinco mil, novecentos e vinte e nove reais e dezessete centavos), correspondente às 12 (doze) últimas prestações vencidas. Assim, eventual impedimento de registro em cadastro de proteção de crédito deverá ser precedido do depósito integral desse valor atualizado ou de outro que se tenha consolidado pela ré, em complementação ao quanto já depositado nos autos em apenso, pertinente ao feito cautelar. Dê-se vista à parte autora acerca da contestação. Intimem-se as partes a especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência e essencialidade ao deslinde do feito. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3988**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0608116-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0607729-0) ONCA IND/ METALURGICA S/A (ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Despachado em inspeção. 1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**95.0607729-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0606812-7) ONCA IND/ METALURGICA S/A (ADV. SP020047 BENEDICTO CELSO BENICIO E ADV. SP131896 BENEDICTO CELSO BENICIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Despachado em inspeção. 1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

### **Expediente Nº 3989**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.0614970-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0612684-8) LATICINIOS ARGENZIO LTDA (ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Despachado em inspeção. 1. Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**97.0612684-8** - LATICINIOS ARGENZIO LTDA (ADV. SP091755 SILENE MAZETI E ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Despachado em inspeção. 1. Recebo a apelação da ré-UNIÃO FEDERAL nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Vista a parte contrária para contra-razões no prazo legal. 3. Após, nada sendo requerido, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo. 4. Intimem-se.

## **3ª VARA DE CAMPINAS**

**JUIZ FEDERAL TITULAR: JOSÉ EDUARDO DE ALMEIDA LEONEL FERREIRA DIRETOR DE SECRETARIA:  
DENIS FARIA MOURA TERCEIRO**

### **Expediente Nº 4209**

### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.05.010358-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X FERNANDO TOBARU E OUTRO (ADV. SP130131 GIOVANNA MARIA BILOTTA RIGHETTO)

Fls. 210/211: À vista da manifestação dos réus, resta prejudicada a realização da audiência anteriormente designada. Considerando que os réus pretendem a declaração de nulidade de cláusulas contratuais (fl. 79, 5º parágrafo), tratando-se de matéria de direito, indefiro o pedido de perícia contábil. Venham os autos conclusos para sentença.

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**92.0605957-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0603151-5) CORSO & CIA/ LTDA (ADV. SP057996 MOISES AKSERALD) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.05.001777-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.000784-9) EQUIPAMENTOS LUBRA LTDA (ADV. SP100930 ANNA LUCIA DA MOTTA PACHECO CARDOSO DE MELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FELIPE TOJEIRO)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

## **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**92.0600707-6** - ANDREA MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (ADV. SP112533 EUGENIA AUGUSTA GONZAGA E ADV. SP035843 VALDOMIRO PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NILDA GLORIA BASSETTO TREVISAN)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

**94.0000454-0** - SAAD S/A (ADV. SP048852 RICARDO GOMES LOURENCO E ADV. SP102786 REGIANE STRUFALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

**94.0603151-5** - CORSO & CIA/ LTDA (ADV. SP057996A MOISES AKSERALD) X UNIAO FEDERAL

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

**2002.03.99.043500-9** - INDUSPUMA S/A INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP045111 JOSE CARLOS ANTONIO) X CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP113806 LUIS FERNANDO FEOLA LENCIONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOEL MARTINS DE BARROS)

Nos termos do disposto no artigo 162, parágrafo 4º do Código de Processo Civil e do artigo 216 do Provimento COGE n.º 64/2005 ficam os autores cientes de que os presentes autos foram desarquivados e permanecerão nesta Secretaria pelo prazo de 05 (cinco) dias, findo os quais, nada sendo requerido, serão devolvidos para o arquivo.

## **5ª VARA DE CAMPINAS**

**5ª VARA FEDERAL DE EXECUÇÕES FISCAIS EM CAMPINAS** DR. RENATO LUÍS BENUCCI Juiz Federal ADRIANA ROCHA AGUIAR DANTAS DE MATOS PELLEGRINO Diretora de Secretaria

**Expediente Nº 1472**

### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2003.61.05.009556-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.009812-4) DEPOSITO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO RODOLEX LTDA (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALDO CESAR MARTINS BRAIDO) X MARCO ANTONIO GONCALVES Considerando-se a manifestação da Fazenda Nacional de fls. 58, e, ainda, o disposto no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, declaro cancelado o débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais), e determino a remessa destes autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se e cumpra-se.

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**95.0605145-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0606878-4) ESMAF MONTAGENS INDUSTRIAIS E COM/ LTDA (ADV. SP019346 AMILTON MODESTO DE CAMARGO E ADV. SP156787 DANIEL MANRIQUE VENTURINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para a regularização da classe processual, devendo passar de 74 - Embargos à Execução para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença. Após, intime-se a Embargante, ora Executada, a proceder ao pagamento dos honorários exequiendos no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de penhora, conforme preceitua o artigo 475-J do CPC. Intime-se.

**96.0601104-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0606514-4) CONFECOES DELAVE IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP103395 ERASMO BARDI E ADV. SP216547 GASPAR OTAVIO BRASIL MOREIRA E PROCURAD PAULO SERGIO DE FREITAS GOMIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA)

Traslade-se cópia das fls. 119/127 e 129 para os autos da Execução Fiscal nº 95.0606514-4. Após, ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, requerendo o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

**97.0604808-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.0602324-9) IRMANDADE DE MISERICORDIA DE CAMPINAS - SANTA CASA (ADV. SP160490 RENATO BARROS CABRAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP156950 LAEL RODRIGUES VIANA)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para a regularização da classe processual, devendo passar de 74 - Embargos à Execução para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença. Após, intime-se a Embargante, ora Executada, a proceder ao pagamento dos honorários exequêndos no prazo de 15 (quinze) dias sob pena de penhora, conforme preceitua o artigo 475-J do CPC. Intime-se.

**2003.61.05.002692-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.05.008565-1) ASSOC PROTETORA DA INFANCIA HOSPITAL ALVARO RIBEIRO (ADV. SP062058 MARIO DE CAMARGO ANDRADE NETO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

Em razão do lapso temporal decorrido do pedido de fl. 1065 até a presente data, intime-se a parte embargada para dar cumprimento ao despacho de fl. 1063. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da embargada, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Intimem-se e cumpra-se.

**2003.61.05.006341-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.05.012601-3) H.P.F. ENGENHARIA E PROJETOS S/C LTDA (ADV. SP110420 CLAUDINEI APARECIDO PELICER E ADV. SP113332 PAULO ANSELMO FRANCISCO DE CARVALHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Traslade-se cópias de fls. 116/117 e 119 dos presentes autos para os autos da execução fiscal n.º 200261050126013. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas. Requeiram o que entenderem de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.05.012734-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.013639-3) R VIEIRA GRAFICA E EDITORA LTDA (ADV. SP149891 JOSE ROBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP165548 ANA CAROLINA HINOJOSA DE SOUZA CAMARGO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Traslade-se cópia das fls. 71/78, 93/94 e 97 para os autos da Execução Fiscal nº 2000.61.05.013639-3. Após, ciência às partes do retorno dos autos a esta 5ª Vara Federal de Campinas, requerendo o que de direito no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intimem-se.

**2004.61.05.007112-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.013752-0) CASA DO ENGENHEIRO LTDA - MASSA FALIDA (ADV. SP165924 CÉSAR SILVA DE MORAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Em processo de embargos à execução que tramita perante a Justiça Federal, a parte Apelante não paga custas, inclusive a outra metade no momento da interposição do recurso, mas deve recolher o porte de remessa e retorno dos autos, sob pena de deserção, conforme inteligência do artigo 7º da Lei nº 9.289/96, combinado com o parágrafo 2º do artigo 1º da mesma Lei e artigo 511 do Código de Processo Civil. Ademais, o artigo 208 da Lei de Falências só se aplica ao processo principal da falência, sendo excluída a sua incidência em relação às ações autônomas de que a Massa Falida seja parte. Assim, intime-se a parte Embargante a dar cumprimento ao despacho de fls. 52, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de deserção. Após, cumpra-se integralmente o item 2 do despacho de fls. 190, intimando-se a parte Embargada para oferecer contra-razões ao recurso da Embargante, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, e desde que comprovado o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, subam ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2005.61.05.002163-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.002684-2) TOP FORT-CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE PESSOAL LTDA (ADV. SP083984 JAIR RATEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES)

Tendo em vista a não interposição de qualquer recurso contra a sentença proferida às fls. 50/52, certifique a Secretaria o trânsito em julgado de referida sentença. Após, desapensem-se estes autos dos da execução fiscal, remetendo-se-os ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intime-se e cumpra-se.

**2005.61.05.004855-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.004854-4) CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X MUNICIPIO DE CAPIVARI (PROCURAD DANIELA RUFFOLO)

Manifeste-se a Embargate acerca da cópia do processo administrativo juntado pela Embargada às fls. 324/487, no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2005.61.05.006537-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.006152-0) CAMP IMAGEM NUCLEAR S/C LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Manifeste-se a Embargante, em 10 (dez) dias, acerca dos documentos juntados pela Embargada às fls. 87/166. Após, voltem os autos conclusos. Intime-se.

**2005.61.05.009075-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.05.011922-0) STR LED LABORAT TECNOLOGIA E METODOS DE SISTEMAS S/C LTDA (ADV. SP120178 MARIA JOSE BERALDO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAMILA MATTOS VESPOLI)

Intime-se a Embargante a emendar a inicial, para atribuir valor à causa, qual seja, o mesmo da Execução Fiscal, bem como para trazer aos autos cópia da Certidão da Dívida Ativa e do auto de penhora, com a respectiva intimação. Intime-se a Embargante, ainda, a regularizar sua representação processual, trazendo aos autos o instrumento de mandato, em seu original, bem como o contrato social e suas alterações, para a comprovação dos poderes de outorga. contrato social e suas alterações, para a comprovação dos poderes de outorga. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2005.61.05.010974-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.004096-0) SONAE DISTRIBUICAO BRASIL S/A (ADV. SP249312A RAFAEL PANDOLFO) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (PROCURAD MARIA LUIZA GIANNECCHINI)

Manifeste-se a Embargante acerca da petição e documentos juntados pelo Embargado às fls. 96/137, no prazo de 10 (dez) dias.

**2005.61.05.012001-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.007653-0) SIND TRAB INDS MET MEC MAT ELETR CAMPINAS E OUTRAS (ADV. SP213803 SANDRA MARI YOTSUYANAGI E ADV. SP060931 MARIA TEREZA DOMINGUES) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Cumpra-se o antepenúltimo parágrafo da decisão de fls. 1331, abrindo-se vista ao Sr. Perito Judicial para a apresentação da proposta de honorários, no prazo de 5 dias. Após, também em 5 (cinco) dias, deverão as partes se manifestar acerca de referida proposta. Intime-se e cumpra-se.

**2005.61.05.013075-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.003718-2) CARTONAGEM SANTA CANDIDA LTDA (ADV. SP135316 PLINIO AMARO MARTINS PALMEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO)

Manifeste-se a parte embargante, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sobre a impugnação e os documentos juntados. Intime-se.

**2006.61.05.001957-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.002208-5) MUNICIPIO DE CAMPINAS (ADV. SP148889 GABRIELA MENDONCA DE ALBUQUERQUE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA)

Manifeste-se a Embargante acerca da petição e documentos juntados pelo Embargado às fls. 54/75. Intime-se.

**2006.61.05.003068-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.011614-8) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X RICCI & FILHO LTDA EPP (ADV. SP138314A HENRY CHARLES DUCRET JUNIOR E ADV. SP037139 HENRY CHARLES DUCRET)

Intime-se a Embargante a dar integral cumprimento ao despacho de fls. 37, trazendo aos autos o instrumento de mandato em seu original, cópia da Certidão da Dívida Ativa (fls. 03 a 40 da Execução Fiscal apensa) no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito, a teor dos artigos 284, parágrafo único, e 267, incisos I e IV, todos do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

**2006.61.05.007005-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.05.013906-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X FARMACIA SAO LUIS DE CAMPINAS LTDA (ADV. SP151953 PAULO

Manifeste-se a parte embargante, dentro do prazo de 5 (cinco) dias, sobre a impugnação e os documentos juntados. Intime-se.

**2006.61.05.007201-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.05.014885-0) FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X Z & Z CONFECÇOES LTDA (ADV. SP082723 CLOVIS DURE)

Manifeste-se a Embargante acerca da petição e documentos juntados às fls. 49/296, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se.

**2007.61.05.004753-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.016595-9) EXACTA AUDITORIA & ASSESSORIA S/C LTDA (ADV. SP111790 GERALDO ROCHA LEMOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a emendar a inicial atribuindo valor à causa (o mesmo da execução fiscal apensa), bem como regularizar sua representação processual, juntando aos autos o competente instrumento de mandato e cópia do contrato social e/ou alterações para conferência dos poderes de outorga. Determino, ainda, que junte cópia do título executivo. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Cumpra-se

**2007.61.05.006623-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.000655-8) FOTO E OPTICA FERRARI LTDA (ADV. SP098288 LUIZ CESAR AGUIRRE DOTTAVIANO E ADV. SP203296A LUIZ FELIPE BRANDÃO OZORES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a Embargante a trazer aos autos cópia da Certidão de Dívida Ativa e do Auto de Penhora, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo, sem julgamento do mérito (CPC, art. 267, IV). Cumpra-se.

**2007.61.05.007678-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0600674-6) LUCIA EDY PRADO CHASLES (ADV. SP173530 RODRIGO ALMEIDA PALHARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se a integralização da garantia nos autos da execução fiscal.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**1999.61.05.002402-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0608338-4) CARLOS CESAR NASCIMENTO GOMES (PROCURAD CARLA REGINA G SARAIVA - 128897) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE MARIO BARRETO PEDRAZZOLI)

Requeira a Embargada o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo findo. Intime-se.

**2006.61.05.010727-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.05.001333-3) WLADEMIR MORO E OUTRO (ADV. SP134578 LUIZ EDUARDO HORTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão, no pólo passivo, da empresa Cosimaq Usinagem em Geral e Comércio de Máquinas Ltda., que também deve ser integrante da relação processual, haja vista tratar-se de litisconsórcio passivo necessário. Fls. 49/52: Nos Embargos de Terceiro, o valor da causa deve corresponder ao valor do bem penhorado, limitado este ao valor da Execução Fiscal. Por seu turno, a Lei 9.289/96 estabelece que o valor das custas deve ser de 1% (um por cento) do valor da causa; e referida Lei, em seu artigo 14, inciso I, determina que metade do valor das custas será recolhido por oportunidade do ajuizamento da ação, ou seja, 0,5% (meio por cento). Desta forma, por ora considero o valor das custas satisfatórios ao prosseguimento do feito, devendo o valor restante ser pago a final. Recebo os embargos de terceiro para discussão, e, com fundamento no artigo 1052 do Código de Processo Civil, determino o prosseguimento da Execução Fiscal quanto ao bem não embargado, qual seja, a fração ideal de 50% (cinquenta por cento) do imóvel objeto da Matrícula nº 50169 do 3º Registro de Imóveis de Campinas. Cite-se os Embargados para resposta, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 1053 do CPC. Intime-se e cumpra-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2000.61.05.010857-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.05.010856-7) FLORIVAL SOARES (ADV. SP086008 JOSE WALDOMIRO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para a regularização da classe processual, devendo passar de 74 - Embargos à

Execução Fiscal para 97 - Execução/Cumprimento de Sentença. Após, intime-se o Executado a proceder ao pagamento do débito, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de expedição de mandado de penhora e avaliação, na forma do artigo 475-J do Código de Processo Civil. Intime-se e cumpra-se.

## **EXECUCAO FISCAL**

**92.0600674-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LEONIL JOAO DE LIMA) X RODOVIARIA LANCHES LTDA E OUTROS (ADV. SP173530 RODRIGO ALMEIDA PALHARINI)

A penhora de dinheiro encontra-se em primeiro lugar na ordem de preferência contida no artigo 11 da Lei 6.830/80, devendo pois ser priorizada para fins de atender ao princípio da celeridade que norteia a execução fiscal. Ademais, não há qualquer óbice para o bloqueio de quantia suficiente para garantir a execução, tendo em vista que a providência restringe-se à informação ao juízo da existência de dinheiro e quanto dele ficou retido, preservando-se, assim, o sigilo bancário. Consentâneo com esse entendimento, cito ementa de acórdão do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região: EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA DE DINHEIRO. ADMISSIBILIDADE. DISTINÇÃO ENTRE PENHORA DE FATURAMENTO E DE DINHEIRO. I - A penhora de dinheiro não se confunde com a de faturamento, pois a primeira recai sobre a moeda corrente nacional mantida em poder do executado ou depositada em alguma Instituição Financeira enquanto a segunda recai sobre parte da renda da atividade empresarial do executado. No caso, o que houve foi penhora de dinheiro e não de faturamento; logo deve ser desconsiderado qualquer argumento relacionado a penhora de faturamento argüido pelo agravante. II - No processo de execução o executado tem o dever de colaborar com a Justiça e indicar bens livres e desembaraçados. Se não o faz, comete ato considerado atentatório à dignidade da justiça (artigo 600, IV, do CPC). Cabe, então, ao magistrado reprimir este comportamento (artigo 125, III), e uma das formas de neutralizar a conduta do executado que se omite na indicação de bens é justamente a de determinar a providência prevista no artigo 44 da Lei 5.010. III - O sigilo de dados previsto no artigo 5º, inciso XII, não pode ser erigido como obstáculo ao regular exercício do direito de ação e à obtenção da devida prestação jurisdicional. Em tema de execução cabe lembrar que a atividade jurisdicional dirige-se precipuamente à satisfação do crédito do exequente, previamente constituído num título, judicial ou extrajudicial. IV - Assim, o magistrado pode e deve expedir ofícios a bancos e repartições públicas objetivando localizar bens do executado que possam ser penhorados, sobretudo dinheiro, pois ele está enumerado em primeiro lugar na lista de bens passíveis de penhora ou arresto. V - Recurso improvido. (AC nº 1999.03.000347492, TRF 3ª Região, 2ª Turma, Rel. Juiz Ferreira da Rocha, v.u., j. 15.09.2000, DJ 28.03.2001, p. 591). (grifei) Assim, por ora, defiro o bloqueio dos ativos financeiros dos executados, via BACEN-JUD e informo que a Solicitação do Bloqueio de Contas junto ao Banco Central, foi registrada sob o número 2008.0000032132. Logrando-se êxito no bloqueio determinado, venham os autos conclusos para que seja verificada a possibilidade de futura conversão deste em reforço de penhora, em homenagem ao princípio da razoabilidade e economicidade. Restando infrutífera a diligência, dê-se vista ao exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio aguarde-se provocação no arquivo sobrestado. Intime-se. Cumpra-se.

**92.0602448-5** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (ADV. SP233063 CAMILA MATTOS VÉSPOLI) X COML/ CAMPCOM LTDA E OUTROS (ADV. SP079934 MARIA EDUARDA A G B A DA FONSECA)

Fls. 188/189: Com fulcro no artigo 18, par. 1º da Lei nº 10.522, de 19.07.2002, declaro cancelado o débito relativo às custas em aberto, devido ao seu valor inferior a R\$ 100,00 (cem reais). Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença de fls. 185. Após, nada mais sendo requerido, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais. Intime-se e cumpra-se.

**95.0605663-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAEL RODRIGUES VIANA) X NISHIDA IND/ ELETRONICA LTDA E OUTROS (ADV. SP074010 AUREO APARECIDO DE SOUZA E ADV. SP114824 ROBERTO RODRIGUES DE SOUZA JUNIOR)

Fl. 226: Indefiro o pedido de justiça gratuita por se tratar de pessoa jurídica. Cumpra a executada, portanto, o despacho de fl. 220, efetuando o recolhimento das custas devidas, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de inscrição em dívida ativa. Fls. 229/231: Indefiro o pedido formulado, uma vez que não se coaduna com a finalidade da execução fiscal e deve ser deduzido em ação própria, para a qual este juízo é incompetente. Intime-se e cumpra-se.

**98.0606237-0** - BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ HAROLDO GOMES DE SOUTELLO) X ASSOCIACAO ATLETICA PONTE PRETA (ADV. SP113086 REGINALDO DE JESUS EZARCHI) X LAURO DE MORAES FILHO (ADV. SP013009 LAURO DE MORAES FILHO E ADV. SP128815 MARIA ISABEL NASCIMENTO MORANO)

Fls. 609/610 e 615/616: Esta execução fiscal conta com duas pessoas no pólo passivo: a Associação Atlética Ponte Preta, pessoa

jurídica, e Lauro de Moraes Filho, pessoa física.No caso específico destes autos, observo que duas são as inscrições na dívida ativa: a de número 90/98, referente à AAPP, e a de número 91/98, referente a Lauro de Moraes Filho, apesar de único o processo administrativo (DECAM 93/050), referentes a multa de natureza não tributária. E, conforme já decidido às fls. 460, cada um dos devedores responde individualmente por débitos distintos, sendo certo, ainda, que a penhora dos bens de um não aproveita ao outro, não podendo o produto de eventual arrematação saldar débito alheio. Observo, por seu turno, que referida decisão não foi objeto de recurso, tornando-se questão preclusa.Apenas a título de complementação da questão supra, na cópia do processo administrativo juntada aos autos, mais especificamente às fls. 162/164, resta claro que as dívidas são distintas, respondendo cada executado por metade da dívida total, que é de 100% (cem por cento) do valor da transação. Ou seja, a alegação de fls. 609/610 não se sustenta em sua totalidade, vez que, caso os Embargos à Execução Fiscal apensos sejam julgados procedentes, no máximo metade da dívida seria cancelada.Desta forma, respondendo os executados individualmente por metade da dívida cada um, nada impede que haja o prosseguimento da Execução Fiscal com relação à AAPP, com a designação de leilão dos bens constantes do auto de penhora de fls. 436.No entanto, ressalto que o mesmo não se aplica ao Executado Lauro de Moraes, uma vez que a execução contra ele proposta encontra-se suspensa pelo recebimento dos embargos à execução apensos.Não se sustenta, ainda, o alegado pela AAPP às fls. 600/601, porquanto, como bem observado pelo Procurador do BACEN, os débitos abrangidos pela Lei 11.345/2006 são aqueles ...vencidos até a data de publicação do decreto que regulamenta esta Lei, com a Secretaria da Receita Federal do Brasil, com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, inclusive os relativos às contribuições instituídas pela Lei Complementar no 110, de 29 de junho de 2001 (Lei 11.345/2006, artigo 4º, com redação dada pela Lei 11.505/2007) - ou seja, débitos para com o FGTS, Seguridade Social ou tributários.Não se aplicando referido diploma legal ao caso dos autos, que, repito, versa sobre multa de natureza não tributária, prossiga-se na execução fiscal apenas com relação à AAPP, designando-se leilão dos bens penhorados às fls. 436, conforme já determinado às fls. 596, restando suspensa a execução contra o executado Lauro de Moraes Filho, tendo em vista os Embargos à Execução Fiscal apensos, até a prolação da sentença de primeiro grau.Intime-se e cumpra-se.

**1999.61.05.014161-0** - CONSELHO REGIONAL DE FONOAUDIOLOGIA (ADV. SP144045B VALÉRIA NASCIMENTO) X MARIA CRISTINA AYRES DE LIMA

Prejudicado o pedido de fl. 30 em razão da sentença proferida à fl. 20.Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença. Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Intime-se e cumpra-se.

**2002.61.05.000053-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X HOSPITAL SANTA EDWIGES S/A (ADV. SP161891 MAURÍCIO BELLUCCI)

Fls. 49: Prejudicado o pedido, tendo em vista já terem sido fixados honorários às fls. 12 destes autos.Abra-se nova vista à exeqüente para requerer o que entender de direito, no prazo de 5 (cinco) dias.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.Intime-se.

**2003.61.05.014705-7** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X MOTOFAST ENTREGAS RAPIDAS LTDA E OUTRO (ADV. SP146943 SALVADORA APARECIDA JACINTO DE ARAUJO) X ALUIZIO OLIVEIRA DE CASTRO FILHO (ADV. SP228661 MARCELLO LUCARELLI SIQUEIRA)

Tendo em vista a ausência de interposição de recursos voluntários em face da sentença de fls. 52, certifique a Secretaria o respectivo trânsito em julgado.Após, cumpra-se o 8º parágrafo da sentença de fls. 52, abrindo-se vista à Fazenda Nacional, para que esta se manifeste acerca de eventuais custas em aberto.Intime-se e cumpra-se.

**2004.61.05.009582-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS ALBERTO LEMES DE MORAES) X INTERVEC INTERNACIONAL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA (ADV. SP024628 FLAVIO SARTORI E ADV. SP130390 MARCELO SARTORI E ADV. SP220186 GUSTAVO SARTORI)

Prejudicado o pedido de fls. 87/101 em razão da sentença proferida às fls. 78/79.Retornem os autos ao arquivo com baixa na distribuição.Intime-se.

**2005.61.05.005162-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ANA PAULA BARBEJAT) X METALURGICA SINTERMET LIMITADA (ADV. SP120884 JOSE HENRIQUE CASTELLO SAENZ)

Defiro a emenda/substituição da CDA com base no artigo 2º, parágrafo 8º, da Lei nº 6.830/80.Reabro o prazo de 30 (trinta) dias ao executado para a oposição de embargos, ou para emendar os já interpostos.Anote-se, inclusive no SEDI.Intime-se.

**2006.61.05.004187-6** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X

FRANCISCA DE SALES SCOTOLO

Prejudicados os pedidos de fls. 20/21 e 23 em razão da sentença proferida à fl. 18. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença. Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se e cumpra-se.

**2006.61.05.004207-8 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X SONIA REGINA CREMONES HENRIQUE**

Prejudicada a petição de fl. 20 em razão da sentença proferida à fl. 18. Certifique a secretaria o trânsito em julgado da sentença. Após, remetam-se os autos ao arquivo com baixa na distribuição. Intime-se e cumpra-se.

**2006.61.05.006127-9 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CECILIA ALVARES MACHADO) X VOTORANTIM CELULOSE E PAPEL S/A (ADV. SP154654 PRISCILA VITIELLO)**

Fls. 84/85: Prejudicado o pedido, tendo em vista a sentença prolatada às fls. 76/77. Certifique a Secretaria o trânsito em julgado da sentença. Após, expeça-se alvará de levantamento do depósito efetuado às fls. 41. Para tanto, intime-se o Executado a informar o beneficiário de referido alvará, trazendo aos autos, ainda, os respectivos números de RG e CPF. Intime-se.

**Expediente Nº 1473**

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2006.61.05.007127-3 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0607077-0) WLADEMIR MORO E OUTRO (ADV. SP134578 LUIZ EDUARDO HORTA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Preliminarmente, remetam-se os autos ao SEDI para a inclusão, no pólo passivo, da empresa Cosimaq Usinagem em Geral e Comércio de Máquinas Ltda., que também deve ser integrante da relação processual, haja vista tratar-se de litisconsórcio passivo necessário. Fls. 49/52: Nos Embargos de Terceiro, o valor da causa deve corresponder ao valor do bem penhorado, limitado este ao valor da Execução Fiscal. Por seu turno, a Lei 9.289/96 estabelece que o valor das custas deve ser de 1% (um por cento) do valor da causa; e referida Lei, em seu artigo 14, inciso I, determina que metade do valor das custas será recolhido por oportunidade do ajuizamento da ação, ou seja, 0,5% (meio por cento). Desta forma, por ora considero o valor das custas satisfatórios ao prosseguimento do feito, devendo o valor restante ser pago a final. Recebo os embargos de terceiro para discussão, e, com fundamento no artigo 1052 do Código de Processo Civil, suspendo o curso da Execução Fiscal, certificando-se. Cite-se os Embargados para resposta, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 1053 do CPC. Intime-s e cumpra-se.

## **6ª VARA DE CAMPINAS**

**6ª VARA FEDERAL DE CAMPINAS DR. NELSON DE FREITAS PORFIRIO JUNIOR Juiz Federal DR. JACIMON SANTOS DA SILVA Juiz Federal Substituto REGINA CAMARGO DUARTE CONCEIÇÃO PINTO DE LEMOS Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1404**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.05.001912-5 - FIDEMITI KAWAI E OUTRO (ADV. SP178727 RENATO CLARO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)**

Intimem-se as partes para que informem a situação do débito.

**2002.61.05.009051-1 - MARIA JOSE ZARAO MANTUAN E OUTRO (ADV. SP165242 EVANDRO LUIS RINOLDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)**

Fls. 231/233. Dê-se vista às partes. Int.

**2004.61.05.003715-3 - JOAO CARLOS DE GODOY E OUTRO (ADV. SP215018 GISELE MERLI MARTINS DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS**

Converto o julgamento em diligência para determinar a remessa dos autos ao Sedi para inclusão da Emgea no pólo passivo, em atendimento à determinação judicial de fls. 199/200, bem como para a inclusão de Dorival Bernardi no pólo ativo. Por outro lado, em relação à falecida Helena de Aguiar Godoy, o documento de fls. 44 demonstra a existência de herdeiros. Desta forma, considerando

que a decisão a ser proferida neste feito pode ter reflexos no patrimônio dos sucessores e, em decorrência da solidariedade da dívida, observe-se caso de litisconsórcio necessário, requeiram os autores a inclusão dos herdeiros no pólo passivo da ação, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito.

**2004.61.05.014147-3** - SEBEMAR IND/ E COM/ DE ISOLANTES LTDA (ADV. SP093863 HELIO FABBRI JUNIOR E ADV. SP135623 LELIO DENICOLI SCHMIDT) X DITEMA INDL/ LTDA (ADV. SP098388 SERGIO ANTONIO DALRI) X INSTITUTO NACIONAL DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL-INPI (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.726/727: Aguarde-se o depósito integral dos honorários periciais.Int.

**2006.61.05.014042-8** - INSTALARME IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP104335 MARCO ANTONIO GARCIA L LORENCINI E ADV. SP138966 LUCIENE MOURA ANDRIOLI GIACOMINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI)

Tendo em vista a concordância do autor acerca da proposta de honorários periciais ofertados pelo Sr. perito José Pio Tamassia Santos, às fls. 386/387, defiro o parcelamento dos honorários periciais em 4(quatro) parcelas mensais de R\$2.250,00.(Dois mil, duzentos e cinquenta reais).Após a manifestação do laudo pericial a ser elaborado pela Sra. perita Miriane, intime-se o autor a depositar os honorários periciais do Sr. perito José Pio Tamassia Santos.Após o depósito integral, intime-se o Sr. Perito para dar início aos trabalhos.Int.

**2006.61.05.015058-6** - ADEMAR YAMANAKA E OUTRO (ADV. SP240786 BRUNO FALASQUI CORDEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208718 ALUISIO MARTINS BORELLI E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Fls.292/295: Dê-se vista a parte autora, no prazo de 05(cinco) dias.Após, cumpra-se o item 2 do despacho de fls. 288.Int.

**2007.61.05.004999-5** - MARCELO DE OLIVEIRA AGRIA - ESPOLIO (ADV. SP078689 DOUGLAS MONDO E ADV. SP140979E CAMILA DANTAS MONDO E PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada, no prazo legal.Decorrido o prazo supra, manifestem-se as partes sobre a produção de provas, justificando a pertinência.Int.

**2007.61.05.007021-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.05.006920-9) DIANA GERMER SALIN CARVALHO (ADV. SP158418 NELSON DE ARRUDA NORONHA GUSTAVO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Prejudicado o pedido de fls. 74, ante a decisão de fls. 71.Cumpra-se o tópico final da referida decisão.Int.

**2007.61.05.007342-0** - GEINER NARCISO GOMES (ADV. SP213618 BÁRBARA DITTRICH E ADV. SP223519 RACHEL FALIVENE DE SOUSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação no prazo legal.Após, tratando-se de matéria exclusivamente de direito, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2007.61.05.007701-2** - RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA (ADV. SP139735 RICARDO AUGUSTO FABIANO CHIMINAZZO) X UNION SERVICOS DE SEGURANCA LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Dê-se vista à autora acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça (fl. 125/126), para que se manifeste em termos de prosseguimento do feito, no prazo de 10 (dez) dias.Intime-se.

**2007.61.05.014413-0** - LOURIVAL BELCORSO E OUTRO (ADV. SP183226 ROBERTO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Fls. 323/356: Mantenho o despacho de fls. 289/290 por seus próprios fundamentos.O pedido inicial resume-se em nulidade da execução extrajudicial a partir da notificação, revisão de cláusulas contratuais, mudança na sistemática de cálculo dos juros/amortização e exclusão do CES.Os cálculos necessários para apurar eventual diferença paga a maior, por ocasião de modificação de alguma das cláusulas do contrato ou sistemática de aplicação, em eventual procedência da ação, deverá ser apurado em sede de execução, posto que o Sr. Perito depende da sentença para revisar todos os valores pagos.Diante o exposto, trata-se a matéria exclusivamente de direito. Portanto, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2007.61.05.015215-0** - JOAO ZANUCHI (ADV. SP197679 EDUARDO ALEXANDRE FURLAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL)

Ciência às partes acerca da redistribuição a este Juízo. Ratifico todos os atos praticados perante a Justiça Estadual, inclusive os benefícios da justiça gratuita e prioridade concedida às fls. 71. Anote-se. Considerando que já houve contestação, réplica e prazo para produção de provas, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.61.05.001572-2** - HERMES JOAO TOMAZI (ADV. SP198325 TIAGO DE GÓIS BORGES E ADV. SP173909 LUÍS GUSTAVO MARTINELLI PANIZZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Cite-se e intime-se.

**2008.61.05.001825-5** - JOSE ZACHARIAS TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP146298 ERAZE SUTTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da assistência judiciária, ficando o(s) autor(es) advertido(s) de que se ficar comprovado no curso do processo, tratar-se de declaração falsa, sujeitar-se-a(o) seu(s) declarante(s) às sanções administrativas e criminais, conforme previsto na legislação respectiva, a teor do artigo 2º da Lei 7.115/83.Cite-se e intime-se.

### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.05.014467-0** - MATIAS ANTONIO DE SOUZA JUNIOR (ADV. SP216632 MARIANGELA ALVARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

TOPICO FINAL: ...Entendo legítima a pretensão do requerente e defiro o pedido de liminar para determinar à requerida que apresente os extratos das contas de poupança n°s 4571-0 e 3831-5, agência 0961 - Sumaré, bem como seja efetuado pesquisa para verificar a existência de outras contas-poupança em nome do requerente, relativamente aos períodos de maio de 1987 até fevereiro de 1991, no prazo de 20 (vinte) dias, ou justificar a impossibilidade de exibir tais documentos.Intime-se a Caixa Econômica Federal por mandado.Int.

## **7ª VARA DE CAMPINAS**

**SÉTIMA VARA FEDERAL DE CAMPINASDR. JOSÉ MÁRIO BARRETTO PEDRAZZOLIJuiz Federal Substituto (no exercício da titularidade plena)**

### **Expediente Nº 1469**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.05.000609-1** - DERMEVAL EDUARDO GEBIN (ADV. SP209138 KARIME BUCHEDID ESTEVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANA PAULA FERREIRA SERRA SPECIE)

Expeça-se novamente Carta de Intimação ao Sr. Perito Marcos Horta Lima, em seu novo endereço Rua Américo Campos, nº 1104/1100, Cidade Universitária, Campinas/SP.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de dez dias, sobre a devolução da Carta de Citação e Intimação de fls. 1091/1094. Intimem-se.

### **Expediente Nº 1470**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**98.0602156-8** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RAQUEL BRANQUINHO P M NASCIMENTO E PROCURAD LUCIANA GUARNIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ROBERTO NOBREGA DE ALMEIDA) X IBERE FERRAZ SANTOS E OUTRO (ADV. SP155825 RICARDO MOREIRA FERREIRA E ADV. SP155346 CARLOS LIMA E ADV. SP155316 JOÃO JOSÉ DELBONI) X PLINIO FRANCISCO RASERA (ADV. SP172723 CLAUDIO MAURO HENRIQUE DAÓLIO E ADV. SP221784 TARSO VINÍCIUS DELFINO ROMANI E ADV. SP047867 ADEMAR SACCOMANI E ADV. SP063105 TARCISIO GERMANO DE LEMOS FILHO) X CELSO OLIVIERI (ADV. SP009734 WALTER HOFFMANN)

Vistos.Recebo a apelação do réu PLÍNIO FRANCISCO RASERA nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista às partes contrárias para contra-razões no prazo legal.Após, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.Intimem-se.

## **ACAO DE USUCAPIAO**

**2004.61.05.007199-9** - LUCIANA OLIVEIRA SILVA E OUTRO (ADV. SP176977 MAXIMILIANO TRASMONTE) X COOPERATIVA HABITACIONAL DE ARARAS (ADV. SP196101 RICARDO AUGUSTO MARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP060996 CARLOS ROBERTO DOS SANTOS E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

Fls.287/288-Muito embora nestes autos já tenha sido expedido Edital de Citação de Terceiros Interessados (fls.253/255), defiro a expedição de Edital para a citação dos confinantes ANA MARIA DA SILVA, EDSON VIEIRA DE MELO, SILZA MARA DE MELO, JOÃO DURVAL LESSA DA SILVA E ANGÉLICA MÁRCIA CARIA DA SILVA, visto que não foram encontrados nos endereços indicados às fls.34,35vº, 36 e 37vº e consoante certidões da sra. Oficiala de Justiça de fls.260, 262 e 278.Outrossim, fica indeferido o pedido de prova pericial (fls.287/288), eis que desnecessária ao deslinde do feito.Decorrido o prazo do Edital de citação dos confinantes, venham os autos conclusos para designação de audiência para oitiva das testemunhas dos autores e dos representantes legais das résIntime-se.

## **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.05.002360-3** - ANTONIO OLÍMPIO DE CARVALHO E OUTRO (ADV. SP108315 ELEN CRISTINA FIORINI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Trata-se de ação proposta em face da Caixa Econômica Federal, objetivando a expedição de Alvará Judicial para liberação de FGTS e PIS em favor dos requerentes em virtude do falecimento de seu filho, CÁSSIO ADEMIR DE CARVALHO.Verifico que aplica-se à espécie a Súmula 161 do E. Superior Tribunal de Justiça. que dispõe, verbis:Súmula 161. É da competência da Justiça Estadual autorizar o levantamento dos valores relativos ao PIS/PASEP e FGTS, em decorrência do falecimento do titular conta.Em razão do exposto, DETERMINO a remessa do presente feito a uma das Varas do DD. Juízo Estadual da Comarca de Campinas-SP.Dê-se baixa na distribuição. Intimem-se.

**2008.61.05.002420-6** - DEODATO MENDES (ADV. SP132030 ANDREA GILBERTO JUSTI) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

Vistos.Defiro os benefícios da justiça gratuita.Anote-se.Cite-se nos termos do artigo 1105 e seguintes do Código de Processo Civil.Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

## **EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.05.009742-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDÊNCIA AO PROCESSO 2004.61.05.010304-6) DANIELA CRISTINA YANES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP054088 MARCO CEZAR DE ARRUDA GUERREIRO) X CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI)

Vistos. Fls.126-Defiro a realização de prova pericial, que será realizada pela Contadoria do Juízo. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos e apresentação de quesitos no prazo comum de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo, encaminhem-se os autos à contadoria do Juízo para elaboração do laudo, no prazo de 30 (trinta) dias.I.

## **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**98.0600942-8** - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121185 MARCELO BONELLI CARPES) X PONTO IMOVEIS S/C LTDA E OUTRO (ADV. SP118426 DAVID DA SILVA)

Vistos. Fls.222-Em vista da possibilidade de ocorrer a composição da cobrança entre as partes, defiro a concessão do prazo de 15(quinze) dias.Após, venham os autos conclusos.I.

**2004.61.05.010304-6** - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP163607 GUSTAVO OUVINHAS GAVIOLI) X DANIELA CRISTINA YANES RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP054088 MARCO CEZAR DE ARRUDA GUERREIRO)

Vistos.Fls.98- Em vista do alegado pelo patrono da executada de que a mesma está viajando, devendo retornar no final do mês, concedo o prazo suplementar de 20(vinte) dias para o cumprimento da determinação contida no despacho de fls.96.Após, retornem os autos conclusos. I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FRANCA**

### **1ª VARA DE FRANCA**

Expediente Nº 1497

**EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.13.000003-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1400096-1) CARLOS ROBERTO SPIRLANDELLI E OUTROS (ADV. SP243494 JESIEL GOMES MARTINIANO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face ao exposto, conheço dos presentes embargos, porquanto tempestivos, e dou-lhes provimento para esclarecer a contradição havida no julgado, afastando o reexame necessário, nos moldes consignados na fundamentação expendida, mantendo, no mais, a sentença embargada.

**2007.61.13.001479-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.13.003097-6) SILVIO CARVALHO COM/ LTDA - ME E OUTRO (ADV. SP073241 RITA MARIA CAETANO DE MENEZES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo, com a resolução do mérito, nos termos dos incisos I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, nos moldes da fundamentação supra expendida. Sem condenação em honorários advocatícios, visto que os mesmos são substituídos pelo encargo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69, incluído na execução como se vê da petição inicial do respectivo processo. Indefiro os benefícios da Justiça Gratuita, uma vez que a parte embargante não comprovou a sua insuficiência de recursos, limitando-se a tecer o pedido de obtenção dos benefícios da Justiça Gratuita, de forma que sequer apresentou a declaração de hipossuficiência econômica. Custas ex lege. Retifico, de ofício, consoante as razões sobreditas, o valor da causa, para que passe a constar R\$ 18.396,14 (dezoito mil, trezentos e noventa e seis reais e quatorze centavos). Traslade-se cópia desta decisão aos autos da execução fiscal n.º 2001.61.13.003097-6.

**2007.61.13.001480-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.002156-3) MOUNT-WAY ARTEFATOS DE COUROS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDUARDO SIMAO TRAD)

Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos dos incisos I e II, do artigo 269, do Código de Processo Civil, tão-somente para declarar insubsistente a penhora efetivada sobre o imóvel de matrícula n.º 5.773, do 2.º CRI local, a teor da fundamentação tecida. Deixo de condenar a parte embargante ao pagamento da verba honorária, eis que a mesma é substituída pelo encargo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69, incluído na execução, como se verifica da peça preambular do processo executivo. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão para os autos da Execução Fiscal n 2004.61.13.002156-3. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2007.61.13.001691-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.000032-9) CALCADOS JACOMETI LTDA (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo, com a resolução do mérito, nos termos dos incisos I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, nos moldes da fundamentação supra expendida. Sem condenação em honorários advocatícios, visto que os mesmos são substituídos pelo encargo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69, incluído na execução como se vê da petição inicial do respectivo processo. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da execução fiscal n.º 2007.61.13.000032-9. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**2007.61.13.002078-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.001242-3) LUVASEG INDUSTRIA COMERCIO REPRESENTACAO EXPORTACAO DE (ADV. SP056182 JOSE CARLOS CACERES MUNHOZ) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e extingo o processo, com a resolução do mérito, nos termos dos incisos I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, nos moldes da fundamentação supra expendida. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, visto que os mesmos são substituídos pelo encargo previsto no Decreto-lei nº 1.025/69, incluído na execução como se vê da petição inicial do respectivo processo. Custas ex lege. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da execução fiscal n.º 2007.61.13.001242-3. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.13.000958-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.13.004701-5) SUSAN LOPES DE ANDRADE (ADV. SP073213 MAURICIO BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM)

Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido e extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para declarar insubsistente a penhora efetivada sobre o imóvel de matrícula n.º 15.578, do 2.º CRI local, a teor da fundamentação tecida. Custas ex lege. Diante da sucumbência recíproca, deixo fixar os honorários advocatícios. Ao SEDI para a retificação do pólo ativo, devendo constar S L DE ANDRADE FRANCA - ME E SUSAN LOPES DE ANDRADE. Traslade-se cópia desta decisão aos autos da execução em apenso, n.º 2005.61.13.004701-5. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidade legais.

**2007.61.13.002242-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.000328-8) INJEPLAS PRODUTOS TERMOPLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP119296 SANAA CHAHOUD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Aguarde-se a decisão do Eg. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região a respeito do conflito negativo de competência suscitado nos autos principais.

## **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.13.002430-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.13.002429-2) IND/ DE CALCADOS WASHINGTON LTDA (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DELANO CESAR FERNANDES DE MOURA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Traslade-se cópia da sentença e do decisum proferido em segundo grau de jurisdição para os autos principais. 3. Após, no silêncio das partes, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

**2008.61.13.000199-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.13.001343-0) PAROQUIA SANTO ANTONIO (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA E ADV. SP243494 JESIEL GOMES MARTINIANO DE OLIVEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo o prazo de 10 (dez) dias para que a parte embargante regularize sua representação processual, juntando aos autos cópia do seu instrumento constitutivo e/ou última alteração, sob pena de extinção do feito. 2. Se em termos, ficam recebidos os presentes embargos de terceiros, e, por conseguinte, suspensa a execução quanto aos bens comuns (numerário bloqueado), conforme artigo 1052 do Código de Processo Civil, devendo ser citada a Fazenda Nacional, ato que pode ser efetuado, independentemente de mandado, mediante remessa dos autos a(o) Procurador(a) Federal competente. 3. No silêncio, entretanto, volvam os autos conclusos para sentença.

**2008.61.13.000265-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.13.000263-0) CLAUDINEI MARQUES FERNANDES E OUTRO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, no prazo de 5 (cinco) dias. 2. Traslade-se cópia da sentença e do decisum proferido em segundo grau de jurisdição para os autos principais. 3. Após, no silêncio das partes, ao arquivo, com baixa na distribuição, observadas as formalidades legais.

## **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2003.61.13.004421-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X LUIZ ROBERTO DE SOUSA FERNANDES (ADV. SP144548 MARCOS ROGERIO BARION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fica o executado, a partir da publicação deste despacho, intimado, na pessoa de seu advogado constituído, sobre a penhora eletrônica que recaiu sobre os ativos financeiros de sua titularidade, valor correspondente a R\$ 159,09, e que tem o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, oferecer impugnação (art. 475-J, 1º, do CPC). Seja-lhe assinalado que o valor referido, a partir de 15 (quinze) dias desta intimação, fica sujeito à conversão definitiva em favor do(a) exeqüente, para pagamento do débito exigido. 2. Cabe ao executado comprovar que as quantias penhoradas referem-se às hipóteses do inciso IV do caput do artigo 649 do Código de Processo Civil ou que são revestidas de outra forma de impenhorabilidade (artigo 655-A, 2.º, do CPC), matérias que, de ordem pública, podem ser deduzidas por mera petição nos autos.

**2003.61.13.004863-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X LUIS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP187959 FERNANDO ATTÍE FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido da exequente. Considerando que o credor até o momento não localizou o devedor e bens penhoráveis, declaro suspensão a execução, nos termos do art. 791, inc. III, do CPC. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação. Neste diapasão, assevero que o processo executivo se processa no interesse do credor (art. 612 do CPC), a quem, quando lhe convier, toca deliberar sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Cumpra-se.

**2004.61.13.001983-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X SEBASTIAO DONIZETE FRANCA E OUTRO (ADV. SP146926 GERALDO MAGELLA DE PAULA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido da exequente. Considerando que o credor até o momento não localizou o devedor e bens penhoráveis, declaro suspensão a execução, nos termos do art. 791, inc. III, do CPC. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação. Neste diapasão, assevero que o processo executivo se processa no interesse do credor (art. 612 do CPC), a quem, quando lhe convier, toca deliberar sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Cumpra-se.

**2004.61.13.004518-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X CREUSA PIMENTA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido da exequente. Considerando que o credor até o momento não localizou o devedor e bens penhoráveis, declaro suspensão a execução, nos termos do art. 791, inc. III, do CPC. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação. Neste diapasão, assevero que o processo executivo se processa no interesse do credor (art. 612 do CPC), a quem, quando lhe convier, toca deliberar sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Cumpra-se.

**2005.61.13.002116-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X ADOLFO DE MENDONCA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP144548 MARCOS ROGERIO BARION) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Ficam os executados, a partir da publicação deste despacho, intimados, na pessoa do advogado constituído, sobre a penhora eletrônica que recaiu sobre os ativos financeiros de Adolfo de Mendonça Júnior, valor correspondente a R\$ 999,51, e que têm o prazo de 15 (quinze) dias para, querendo, oferecer impugnação (art. 475-J, 1º, do CPC). Sejam-lhes assinalados que os valores referidos, a partir de 15 (quinze) dias desta intimação, ficam sujeitos à conversão definitiva em favor do(a) exequente, para pagamento do débito exigido. 2. Cabem aos executados comprovarem que as quantias penhoradas referem-se às hipóteses do inciso IV do caput do artigo 649 do Código de Processo Civil ou que são revestidas de outra forma de impenhorabilidade (artigo 655-A, 2.º, do CPC), matérias que, de ordem pública, podem ser deduzidas por mera petição nos autos.

**2005.61.13.002389-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X FRANCISCO CARLOS DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido da exequente. Considerando que o credor até o momento não localizou o devedor e bens penhoráveis, declaro suspensão a execução, nos termos do art. 791, inc. III, do CPC. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação. Neste diapasão, assevero que o processo executivo se processa no interesse do credor (art. 612 do CPC), a quem, quando lhe convier, toca deliberar sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria.

**2005.61.13.002691-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X LUZINETE APARECIDA DA SILVA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Defiro o pedido da exequente. Considerando que o credor até o momento não localizou o devedor e bens penhoráveis, declaro suspensão a execução, nos termos do art. 791, inc. III, do CPC. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação. Neste diapasão, assevero que o processo executivo se processa no interesse do credor (art. 612 do CPC), a quem, quando lhe convier, toca deliberar sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria.

## **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2000.61.13.004781-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X VALERIA CRISTINA VALVERDE DENUBILA

1. Defiro o pedido da exequente. Considerando que o credor até o momento não localizou o devedor e bens penhoráveis, declaro suspensão a execução, nos termos do art. 791, inc. III, do CPC. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação. Neste diapasão, assevero que o processo executivo se processa no interesse do credor (art. 612 do CPC), a quem, quando lhe convier, toca deliberar sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria.

**2000.61.13.006193-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X JOSE RONEI GONCALVES DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP143054 RODRIGO OCTAVIO DE LIMA CARVALHO E ADV. SP202566 ADRIANA BREGANHOLI)

1. Fls. 227: determino o desentranhamento, cancelamento e arquivamento em pasta própria dos alvarás expedidos (fl. 228, 231 e 234), uma vez que não há retenção de imposto de renda. Expeça a secretaria novos alvarás, sem a retenção do referido imposto. 2. Fls. 225: defiro o pedido da exequente. Considerando que o credor até o momento não localizou o devedor e bens penhoráveis, declaro suspensão a execução, nos termos do art. 791, inc. III, do CPC. 3. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação. Neste diapasão, assevero que o processo executivo se processa no interesse do credor (art. 612 do CPC), a quem, quando lhe convier, toca deliberar sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Cumpra-se. Intimem-se.

**2001.61.13.000236-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X ROPAGE CONFECcoes LTDA E OUTRO (ADV. SP102039 RAIMUNDO ALBERTO NORONHA)

1. Defiro o pedido da exequente. Considerando que o credor até o momento não localizou o devedor e bens penhoráveis, declaro suspensão a execução, nos termos do art. 791, inc. III, do CPC. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação. Neste diapasão, assevero que o processo executivo se processa no interesse do credor (art. 612 do CPC), a quem, quando lhe convier, toca deliberar sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria.

**2002.61.13.000683-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X RUTE MARIA GONCALVES PEREIRA E OUTRO (ADV. SP076476 ANTONIO DE PADUA PINTO)

1. Defiro o pedido da exequente. Considerando que o credor até o momento não localizou o devedor e bens penhoráveis, declaro suspensão a execução, nos termos do art. 791, inc. III, do CPC. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação. Neste diapasão, assevero que o processo executivo se processa no interesse do credor (art. 612 do CPC), a quem, quando lhe convier, toca deliberar sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria.

**2003.61.13.004647-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X HELIO R DA SILVA FRANCA - ME E OUTRO (ADV. SP194419 MÁRCIO JOSÉ MAGLIO)

1. Defiro o pedido da exequente. Considerando que o credor até o momento não localizou o devedor e bens penhoráveis, declaro suspensão a execução, nos termos do art. 791, inc. III, do CPC. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação. Neste diapasão, assevero que o processo executivo se processa no interesse do credor (art. 612 do CPC), a quem, quando lhe convier, toca deliberar sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria.

**2004.61.13.000893-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X S C DE PAULA COSTA FRANCA ME E OUTROS

1. Defiro o pedido da exequente. Considerando que o credor até o momento não localizou o devedor e bens penhoráveis, declaro suspensão a execução, nos termos do art. 791, inc. III, do CPC. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação. Neste diapasão, assevero que o processo executivo se processa no interesse do credor (art. 612 do CPC), a quem, quando lhe convier, toca deliberar sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em

secretaria. Cumpra-se.

**2004.61.13.002032-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP060388 ARMANDO AUGUSTO SCANAVEZ E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X RONALDA ALVES CARRIJO OLIVEIRA

1. Defiro o pedido da exeqüente. Considerando que o credor até o momento não localizou o devedor e bens penhoráveis, declaro suspensão a execução, nos termos do art. 791, inc. III, do CPC. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação. Neste diapasão, assevero que o processo executivo se processa no interesse do credor (art. 612 do CPC), a quem, quando lhe convier, toca deliberar sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Cumpra-se.

**2004.61.13.003614-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X MARILDA APARECIDA DA SILVA INACIO (ADV. SP209394 TAMARA RITA SERVILHA DONADELI)

Vistos, etc. 1. Manifeste-se a parte executada acerca da petição de fls. 96, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Decorrido o prazo supra sem manifestação, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição, ulterior provocação. Neste diapasão, assevero que o processo executivo se processa no interesse do credor (art. 612 do CPC), a quem, quando lhe convier, toca deliberar sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Int.

**2005.61.13.000440-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X REJANE APARECIDA CADOSO MUNIZ

1. Defiro o pedido da exeqüente. Considerando que o credor até o momento não localizou o devedor e bens penhoráveis, declaro suspensão a execução, nos termos do art. 791, inc. III, do CPC. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação. Neste diapasão, assevero que o processo executivo se processa no interesse do credor (art. 612 do CPC), a quem, quando lhe convier, toca deliberar sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria.

**2005.61.13.002075-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM E ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS) X JEFFERSON RICARDO QUIZINI

Vistos, etc. 1. Da análise dos autos, verifico que o título executivo que lastreia a presente execução (contrato de empréstimo consignação - fls. 08/13) configura o típico contrato de adesão. Ainda, a parte executada, Jefferson Ricardo Quizini, desde o ajuizamento da ação e até o presente momento, reside em Presidente Prudente-SP, conforme constatado nas diligências destinadas a sua citação (certidões de fls. 25 e 40). Neste sentido, dispõe o parágrafo único do art. 112, do CPC que A nulidade da cláusula de eleição de foro, em contrato de adesão, pode ser declarada de ofício pelo juiz, que declinará de competência para o juízo de domicílio do réu. 2. Assim sendo, reconheço, ex officio, a nulidade da cláusula em questão, qual seja, cláusula décima-oitava (fl. 12), bem como a incompetência absoluta deste juízo para o julgamento do pedido. Outrossim, determino a remessa destes autos à Justiça Federal de Presidente Prudente-MG para processamento do feito, nos termos do art. 94, do Código de Processo Civil. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.13.000328-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X INJEPLAS PRODUTOS TERMOPLASTICOS LTDA E OUTROS (ADV. SP119296 SANAA CHAHOUD)

Aguarde-se a decisão do Eg. Tribunal Federal Regional da 3.ª Região a respeito do conflito negativo de competência suscitado às fls. 59/61.

**2007.61.13.001594-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE) X PAULO SILAS VALIM ORTEGA (ADV. SP139727 MARIA SILVIA NUNES ROCHA MARCELINO)

1. Fl. 33: defiro a suspensão do processo pelo prazo de 60 (sessenta) dias para o cumprimento das diligências pertinentes. 2. Decorrido o prazo supra, abram-se vistas dos autos à parte exeqüente para manifestação.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**95.1403473-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SILANDIA CANEDO MAGALHAES MENDONCA) X IND/ DE SALTOS E CALCADOS FRANSALTO LTDA E OUTRO (ADV. SP229173 PLINIO MARCUS

FIGUEIREDO DE ANDRADE)

Para o adequado conhecimento por este Juízo da questão de impenhorabilidade fundada na Lei 8.009/80, determino: a) que o executado Jorge Watt, no prazo de 15 (quinze) dias, junte aos autos certidão expedida pelo 2.º Cartório de Registro de Imóveis local, na qual conste que não há outros imóveis de sua propriedade naquela circunscrição imobiliária, além daquele que foi penhorado nesta execução fiscal. Cabe ressaltar, referida certidão é específica, não se prestando meras certidões de propriedade referentes aos mencionados imóveis, as quais, alerta, já constam dos autos. Ainda, no mesmo prazo, juntar certidão da mesma natureza expedida pelo 1.º CRI local. b) officie-se à Receita Federal para que seja remetida a estes autos cópia da última declaração de imposto de renda dos executados.

**95.1403812-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA) X INFAC CONSTRUCOES E REPRESENTACOES S/C LTDA (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP195595 PAULO DE TARSO CARETA)

Diante do exposto, EXTINGO O PROCESSO sem a resolução do mérito, consoante os termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas nos termos da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.

**96.1402170-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X CALCADOS GUARALDO LTDA E OUTROS (ADV. SP150741 FLAVIANA GALVANE PIACEZZI E ADV. SP121445 JOSE ANTONIO LOMONACO)

1. Haja vista que o imóvel transposto na matrícula 19.229 do 2.º CRI local, penhorado nos autos, foi arrematado na execução fiscal de n.º 97.1403551-1, que tramita na 2.ª Vara Federal, desta Subseção Judiciária, torno sem efeito o segundo item do despacho de fl. 139. 2. Requeira a exequente o que for de seu interesse para o prosseguimento do feito no prazo de 30 (trinta) dias, atualizando-se o valor do débito exequendo por ocasião da próxima manifestação. 3. No silêncio, arquivem-se os autos sem dar baixa na distribuição.

**1999.61.13.000147-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X D G GARCIA FRANCA - ME E OUTRO (ADV. SP038027 ANTONIO CARLOS SALMAZO GRANERO)

1. Defiro o pedido do exequente. Considerando que, até o momento, não foram localizados bens penhoráveis, declaro suspensa a presente execução fiscal, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 combinado com o artigo 791, III, do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a Fazenda Nacional sobre a presente decisão, mediante remessa dos autos a(o) procurador(a) competente. 3. Após, aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação. Neste diapasão, assevero que o processo executivo se processa no interesse do credor (art. 612 do Código de Processo Civil), a quem, quando lhe convier, toca deliberar sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Cumpra-se.

**1999.61.13.001673-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X ESMENY DA SILVA MENDES RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP180320A LEILA ELIANA PASCHOALIN VENANCIO)

1. Defiro o pedido do exequente. Considerando que, até o momento, não foram localizados bens penhoráveis, declaro suspensa a presente execução fiscal, nos termos do artigo 40 da Lei 6.830/80 combinado com o artigo 791, III, do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a Fazenda Nacional sobre a presente decisão, mediante remessa dos autos a(o) procurador(a) competente. 3. Após, aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação. Neste diapasão, assevero que o processo executivo se processa no interesse do credor (art. 612 do Código de Processo Civil), a quem, quando lhe convier, toca deliberar sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. Cumpra-se.

**1999.61.13.002185-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP094666 CLEUSA MARIA DE JESUS ARADO VENANCIO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X IND/ E COM/ DE PALMILHAS PALM SOLA LTDA - MASSA FALIDA E OUTRO (ADV. SP010851 OLINTHO SANTOS NOVAIS)

1. Defiro o pedido da exequente. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação. Neste diapasão, assevero que o processo executivo se processa no interesse do credor (art. 612 do CPC), a quem, quando lhe convier, toca deliberar sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria.

**2005.61.13.000952-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PACO CALCADOS LTDA (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO) X FRANCISCO CORTEZ MUNOZ (ADV. SP076476 ANTONIO DE PADUA PINTO)

1. Haja vista a petição da exequente, na qual se encontra notícia de que o crédito tributário exigido neste feito está com sua

exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento, susto a tramitação processual, nos termos do artigo 792, inciso II, c.c. art. 265, inciso II, ambos do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a Fazenda Nacional sobre a presente decisão, mediante remessa dos autos a(o) procurador(a) competente. 3. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação. Neste diapasão, assevero que o processo executivo se processa no interesse do credor (art. 612 do CPC), a quem, quando lhe convier, toca deliberar sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria.

**2005.61.13.001465-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA MARIA SILVEIRA DESMET E PROCURAD LESLIENNE FONSECA) X UNIMED DE FRANCA SOC COOP DE SERV MEDICOS E HOSPITALARES E OUTROS (ADV. SP023689 SONIA CORREA DA SILVA DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP195054 LEONARDO FRANCO DE LIMA)

2. ... concedo o prazo de 15 (quinze) dias para o(a)s executado(a)s comprovar(em) nos autos o recolhimento do valor apurado a título de custas judiciais (R\$ 98,41), a seu cargo, sob pena de inscrição em dívida ativa da União, nos termos do art. 16 da Lei 9.289/96. O recolhimento dar-se-á por meio de guia DARF, no código de receita 5762, conforme art. 223 do Provimento COGE n.º 64/05. 3. Sem prejuízo da determinação supra, oficie-se à Receita Federal requisitando informações acerca da quitação do débito através do parcelamento instituído pela MP n.º 303/2006. Após, dê-se vista ao procurador autárquico.

**2007.61.13.001340-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD DANIELA COSTA MARQUES) X AGROPECUARIA TERRANOVA LTDA (ADV. SP161667 DALMO HENRIQUE BRANQUINHO E ADV. SP208315 LUIZ ALEXANDRE LOPES)

Tendo ocorrido a hipótese prevista no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO, com fundamento no artigo 795 do mesmo Código. Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, observando-se as formalidades legais.

#### **Expediente N° 1499**

#### **ACAO DE DEPOSITO**

**2005.61.13.000738-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X ELAINE GOULART ROCHA FALEIROS FRANCA

DESPACHO DE FL. 142. Ciência à parte autora do retorno da carta precatória de fls. 134/141 Tendo em vista a certidão de fl. 115, providencie a autora endereço atualizado dos executados para fins de citação, no prazo de 10 dias. Após, venha os autos conclusos. Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.13.003312-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X FATIMA APARECIDO DE ASSUNCAO BATISTA

Item 2 do despacho de fls. 95: (...) dê-se vista à parte credora para que requeira o que de direito (art. 475-J do CPC).

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.1401403-0** - ARSENIO VIARO (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

DESPACHO DE FL. 362. Retornem os autos à Contadoria para atualização dos cálculos, nos termos da decisão de fls. 212/214, usando-se os índices contidos na Resolução n° 559/2007, em vigor atualmente. 2. Após, cumpra-se o item 2 do despacho de fl. 321. Int.

**95.1401509-6** - LUIS FABIANO MURARI (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

DESPACHO DE FL. 204. 1. Promova a parte autora a juntada aos autos de cópia do seu CPF, no prazo de 10 dias. No silêncio, archive-se, no aguardo de oportuna manifestação. 2. Atendido o item 1, remetam-se os autos ao Sedi para cadastramento do CPF da parte autora no sistema processual. 3. No retorno, cumpra-se o r. despacho de fls. 201. Int.

**95.1401553-3** - JOSE BARROTI (ADV. MG025089 ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP050518 LUIS EDUARDO FREITAS DE VILHENA)

DESPACHO DE FL. 125. Observados os cálculos do INSS de fls. 111/120 que apurou que não há valores a serem executados, com os quais o exequente anuiu tacitamente, conforme certidão de fl. 124, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**95.1402758-2** - MANOEL PEDRO DA SILVA (ADV. SP012977 CASTRO EUGENIO LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR BISINOTTO JUNIOR)

DESPACHO DE FL. 248. 1. Fl. 247. Defiro o desentranhamento dos documentos de fls. 184/231. 2. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para a parte autora retirar os documentos em secretaria. 3. Após, encaminhem-se os autos ao arquivo, sobrestados, aguardando-se a cópia da sentença transitada em julgado de reconhecimento de união estável. Int. Cumpra-se.

**96.1401924-7** - JUFAR RIBEIRO (ADV. MG025089 ALBERTO SANTOS DO NASCIMENTO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ELCIO NOGUEIRA DE CAMARGO)

DESPACHO DE FL. 89. 1. Considerando que a Contadoria deste Juízo, nos cálculos de fl.79, apurou o mesmo valor encontrado nos cálculos de fl. 45 e que as partes concordaram com aqueles cálculos, verifico que não há quaisquer outras diferenças a serem requisitadas, homologando, assim, o valor da execução a ser adimplida. 2. Tendo em vista que o depósito de fls. 54/55 se refere à execução supra mencionada, determino a expedição de alvará de levantamento em favor do autor e honorários do advogado, nos termos do Provimento COGE nº 64/2005. 3. Após, comprovado o cumprimento das determinações supras, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**96.1403945-0** - ALVIM ANTONIO DE CAMARGO E OUTROS (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO E ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FL. 318. 1. Apresente o causídico cópia atualizada do instrumento público de procuração de fl. 261, no prazo de 10 dias. 2. Após, se em termos, expeça-se novo alvará de levantamento em favor do herdeiro João Alves de Camargos, autorizando este ou sua procuradora Jane Odete Rossi a retirar o referido Alvará, no prazo de 30 dias. 3. Comprovado o cumprimento das determinações supras, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**97.1401226-0** - PAULO ANTONIO DE ANDREA (ADV. SP079821 SILVIA CRISTINA DE MELLO E ADV. SP066710 CLEVERSON CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

DESPACHO DE FL. 160. 1. Ciência à CEF dos cálculos de fls. 158/159, devendo esta providenciar cálculos, no prazo de 15 dias. 2. Após, dê-se vista à parte autora dos cálculos apresentados, no prazo de 5 dias. 3. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**97.1403276-8** - EURIPIO SILVA DAMASCENO (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Despacho fls. 194 Fls. 192/193 - Defiro pelo prazo de 05 dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

**1999.03.99.013723-0** - ORLIETE MACIEL GUIMARAES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Despacho de fls. 244: Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**1999.03.99.019080-2** - CELIO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP058590 APARECIDA DONIZETE DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

DESPACHO DE FL. 245. Fls. 242/243 - Defiro pelo prazo de 05 dias. No silêncio, ao arquivo. Int.

**1999.03.99.072963-6** - SONIA MARIA BORGES VIEIRA E OUTROS (ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES E ADV. SP046685 LUCIO CAPARELLI SILVEIRA E ADV. SP056701 JOSE GONCALVES E ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE VALDEMAR

BISINOTTO JUNIOR E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

DESPACHO DE FL. 178. 1. Fls. 120/123 - Defiro. Observe-se oportunamente. 2. Sem prejuízo, remetam-se os autos à contadoria para separação dos valores devidos a cada beneficiário (herdeiros), indicando ainda a quantia a ser separada em virtude dos honorários contratuais (fls. 120/123). 3. No retorno, expeçam-se os necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 4. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

**1999.61.13.002884-5** - MARIA LUIZA DAS CHAGAS E OUTRO (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES E ADV. SP068743 REINALDO GARCIA FERNANDES) X WESLEY ALEXANDRE COSTA DE LACERDA - INCAPAZ (ADV. SP059294 EDSON LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPAHO DE FLS. 171: 1. Por ora, reconsidero o item 4 do r. despacho de fls. 166. 2. Remetam-se os autos à contadoria do Juízo para que promova a divisão dos valores devidos entre os co-autores e respectivos advogados, observado a existência de mais de um patrono nos autos. 3. No retorno, dê-se vista às partes para que requeiram o que de direito, no prazo sucessivo de 05 dias. 4. Após, tornem os autos conclusos, inclusive para nova análise do pedido de separação dos honorários contratuais e prosseguimento do feito, nos termos do r. despacho de fls. 166. Int.

**1999.61.13.003863-2** - IVONE APARECIDA GURGEL (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 197: 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 4. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

**2000.61.13.000571-0** - TERTUO MORIKOCHI (ADV. SP025643 CARLOS ROBERTO FALEIROS DINIZ E ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FL. 450. Manifeste-se o autor sobre o desarquivamento dos autos, no prazo de 5 (cinco) dias. No silêncio, retornem os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais. Int.

**2000.61.13.003602-0** - TEREZINHA DA SILVA MENDES (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FL. 217. 1. Promova a autora a regularização da situação cadastral do seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal, no prazo de 10 dias (atualmente consta suspensa). No silêncio, archive-se, no aguardo de oportuna manifestação. 2. Cumprido o item 1, cumpra-se o despacho de fls. 214. Int.

**2000.61.13.006432-5** - PETRUCIO ZEFERINO DE ASSUNCAO (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho fls. 136: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

**2001.03.99.044794-9** - OLANIR POLO VILIONE (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA)

DESPACHO DE FL. 275. Observados os cálculos do INSS de fls. 251/265 que apurou que não há valores a serem executados, com os quais o exequente anuiu tacitamente, conforme certidão de fl. 273, remetam-se os autos ao arquivo, dando-se baixa na distribuição. Int.

**2001.61.13.000193-9** - DURVALINA BARCI DE LIMA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS)

DESPACHO DE FL. 246. 1. Promova a autora a regularização do seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal, no prazo de 10 dias (atualmente consta suspensa). No silêncio, archive-se, no aguardo de oportuna manifestação. 2. Atendido o item 1, expeçam-se os necessários ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios, observando-se a Resolução nº 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal. 3. Em seguida, determino a intimação das partes do teor dos ofícios requisitórios de pequeno valor e precatórios expedidos, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 4. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. Int.

**2001.61.13.000694-9** - ROSA MARIA RODRIGUES (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)  
DESPACHO DE FLS. 199: Fls. 197/198 - Defiro. Cite-se o INSS nos termos do art. 730, do Código de Processo Civil. Int.

**2001.61.13.001932-4** - DARIA VIEIRA DE OLIVEIRA CAMPOS (ADV. SP022048 EXPEDITO RODRIGUES DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FLS. 191: Fls. 190 - Defiro pelo prazo de 30 dias. Após, aguarde-se oportuna manifestação no arquivo sobrestado. Int.

**2001.61.13.002860-0** - JOSE DE MELO TAVEIRA (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA E ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS E PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL. 218. 1. Providencie o advogado a habilitação de herdeiros, no prazo de 30 (trinta) dias. 2. Decorrido o prazo, silente, arquivem-se os autos, sem baixa na distribuição. Int.

**2003.61.13.000465-2** - ANDERSON LUIS BORRASQUE CUBAS (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)  
DESPACHO DE FL. 284. 1. Ciência às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, devendo especificar as provas que pretendem produzir, justificando-as. 2. No mesmo prazo, não havendo provas a serem produzidas, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2003.61.13.003456-5** - SUELI ROSA DA SILVA (ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)  
DESPACHO DE FL. 203. 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

**2004.61.13.001799-7** - EUFROSINA GERALDO MARTINS (ADV. SP166964 ANA LUISA FACURY LIMONTI TAVEIRA E ADV. SP171698 APARECIDA HELENA MADALENA DE JESUS GIOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL. 148. 1. Ciência às partes dos laudos periciais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2004.61.13.001951-9** - HELENA CABICEIRA ALBANEZE (ADV. SP107694 EDISON LUIS FIGUEIREDO DA SILVA E ADV. SP243874 CLEBER OLIVEIRA DE ALMEIDA E ADV. SP225014 MAYRA MARIA SILVA COSTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL. 179. 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

**2004.61.13.003644-0** - ADEMIR AJEJE E OUTROS (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despach de fls. 261: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

**2004.61.13.004089-2** - ZEULA PAULA DE ALMEIDA ARCANJO (ADV. SP200513 SILVIA FREITAS FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL. 135. 1. Ciência às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, manifestem-se em alegações finais. 3. Arbitro honorários periciais ao Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra (CREA N.º 0682282758D/6ª Região.SP) em R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao TRF 3ª Região, nos termos da Resolução 440, do E. Conselho da Justiça Federal e Ordem de Serviço n.º 01/2005, desta Vara Federal. 4. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2005.61.13.001829-5** - OSVALDO ALVES GIUDICE (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 141/147: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido formulado para condenar o INSS a conceder ao autor OSVALDO ALVES GUIDICE o benefício de aposentadoria por invalidez, devido a partir de 10/04/2007, sendo que a renda mensal inicial deverá ser calculada pela autarquia, nos termos da lei, compensando-se os valores percebidos na esfera administrativa. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). O réu arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas. Sem custas, por isenção legal. Sentença não sujeita ao reexame necessário (artigo 475, parágrafo 2.º, do CPC). Intime-se o setor de benefícios do INSS para que, mantenha em favor da parte autora o benefício de aposentadoria por invalidez ora concedido, no prazo de 10 (dez) dias. Conforme a fundamentação retro expendida, o benefício concedido só poderá ser cancelado judicialmente. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.13.002144-0** - APARECIDO CREPALDI (ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL. 151. 1. Ciência às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, manifestem-se em alegações finais. 3. Arbitro honorários periciais ao Sr. Paulo Fernando Duarte Cintra (CREA N.º 0682282758D/6ª Região.SP) em R\$ 300,00 (trezentos reais), devendo ser solicitado o pagamento ao TRF 3ª Região, nos termos da Resolução 440, do E. Conselho da Justiça Federal e Ordem de Serviço n.º 01/2005, desta Vara Federal. 4. Após, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2005.61.13.002665-6** - OCLESIA ALVES DA SILVA BECARI (ADV. SP047319 ANTONIO MARIO DE TOLEDO E ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho fls. 193: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

**2005.61.13.003068-4** - MEIRE ARANTES AGUILA GOSUEN (ADV. SP225341 ROGERIO MAURICIO NASCIMENTO TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

Despacho fls. 145: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Requeiram as partes o que entenderem de direito, no prazo de 10 (dez) dias. 3. No silêncio, ao arquivo, com baixa findo. Int.

**2005.61.13.003359-4** - MARIA JOSE PRADO DE MATOS (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 140: 1. Ciência do retorno dos autos a este Juízo. 2. Recebo o recurso adesivo de fls. 116/125 apresentado pela parte autora, referente à apelação interposta pelo réu, no seu efeito devolutivo e suspensivo. 3. Vista ao réu para contra-razões, no prazo legal. 4. Após, com ou sem contra-razões, cumpra-se o item 3 do despacho de fls. 113. Int.

**2005.61.13.003388-0** - ROSANA EVANGELISTA (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FL.164. 1. Ciência às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, devendo especificar as provas que pretendem produzir, justificando-as. 2. No mesmo prazo, não havendo provas a serem produzidas, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2005.61.13.004004-5** - ANDREIA APARECIDA ZAMBELI (ADV. SP061447 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FL. 147. 1. Ciência às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, devendo especificar as provas que pretendem produzir, justificando-as. 2. No mesmo prazo, não havendo provas a serem produzidas, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2005.61.13.004034-3** - TAISA APARECIDA NEVES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FL.124. 1. Ciência às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, devendo especificar as provas que pretendem produzir, justificando-as. 2. No mesmo prazo, não havendo provas a serem produzidas, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2005.61.13.004076-8** - JOSE PIRES MAGALHAES (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA E ADV. SP081016 TARCISA AUGUSTA FELOMENA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FL. 163. 1. Ciência às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, devendo especificar as provas que pretendem produzir, justificando-as. 2. No mesmo prazo, não havendo provas a serem produzidas, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2005.61.13.004520-1** - JAIR GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP058305 EURIPEDES REZENDE DE OLIVEIRA E ADV. SP225100 ROSELAINÉ APARECIDA ZUCCO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

DESPACHO DE FL. 188. 1. Designo o perito médico Dr. CÉSAR OSMAN NASSIM (clínico geral) para que realize o exame do autor, assinalando-lhe o prazo de 45 dias para a entrega do laudo. 2. Faculto às partes a formulação de quesitos, bem como a indicação de assistente técnico, no prazo de 10 dias. 3. Arbitro honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), devendo a parte autora depositá-los, mediante depósito judicial, no mesmo prazo concedido para formulação de quesitos. 4. Após, intime-se o perito designado para que indique data e horário para realização da perícia. 5. Em seguida, intemem-se as partes da data e horário indicados pelo perito. Int.

**2005.61.13.004614-0** - LUCINEIA APARECIDA ROMAO ARAUJO (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FLS. 154/155: Verifico que a parte autora deixou de comparecer à perícia médica designada por duas vezes (fls. 127 e 144), após ter sido intimada pessoalmente para tal (fls. 139 e 150), sendo que na segunda intimação, constava no corpo do mandado que nova ausência na perícia tornaria preclusa a prova pericial. Assim sendo, torno preclusa esta prova pericial. (...).

Manifestem-se as partes em alegações finais, no prazo sucessivo de 10 dias, sendo primeiro para a parte autora. Int.

**2005.61.13.004633-3** - NADIR VIEIRA SILVA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FL. 156. 1. Ciência às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, devendo especificar as provas que pretendem produzir, justificando-as. 2. No mesmo prazo, não havendo provas a serem produzidas, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2006.61.13.000908-0** - EPAMINONDAS DA SILVA MARTINS (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL.120. 1. Recebo a apelação do autor nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.13.001138-4** - SEBASTIAO LUIZ DO PRADO (ADV. SP059615 ELIANA LIBANIA PIMENTA MORANDINI E ADV. SP142772 ADALGISA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FL. 128. 1. Recebo a apelação do réu no efeito meramente devolutivo, nos termos do artigo 520, VII, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.13.001443-9** - ROSEMARY AUGUSTA FERREIRA CUSTODIO (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS)

DESPACHO DE FL. 172. 1. Ciência às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, devendo especificar as provas que pretendem produzir, justificando-as. 2. No mesmo prazo, não havendo provas a serem produzidas, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2006.61.13.001946-2** - CECILIA DE PAULA DUTRA (ADV. SP086369 MARIA BERNADETE SALDANHA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL. 168. 1. Ciência às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, devendo especificar as provas que pretendem produzir, justificando-as. 2. No mesmo prazo, não havendo provas a serem produzidas, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2006.61.13.002162-6** - JOSE PARREIRA DA SILVA (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 134/138; Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Honorários advocatícios pela autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observados os artigos 3º e 12, da Lei nº. 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.13.002257-6** - ANNA MARIA LEMOS ZAMBONI (ADV. SP160055 MARCOS ANTÔNIO FERREIRA E ADV. SP159992 WELTON JOSÉ GERON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 123/132: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora e extingo o processo com a resolução do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC. Honorários advocatícios pela autora, fixados em R\$ 100,00 (cem reais), observando-se os artigos 3.º e 12, da Lei nº 1060/50, tendo em vista que a requerente é beneficiária da justiça gratuita. Sem custas, ante os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades

legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.13.002335-0** - AMELIA DOMINGAS DE SOUZA (ADV. SP074491 JOSE CARLOS THEO MAIA CORDEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL. 137. 1. Ciência às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, devendo especificar as provas que pretendem produzir, justificando-as. 2. No mesmo prazo, não havendo provas a serem produzidas, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2006.61.13.002354-4** - MARIA SEBASTIANA DA SILVA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP196019 GUILHERME SOARES DE OLIVEIRA ORTOLAN)

SENTENÇA DE FLS. 84/87: Isto posto, e considerando o que mais dos autos consta, DEFIRO O PEDIDO e determino a expedição do ofício à Caixa Econômica Federal, pagando-se à autora os saldos existentes nas contas de FGTS em nome de FRANCISTO JOSÉ DE OLIVEIRA. A Ré está isenta de honorários nos termos do artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, observados as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.13.002896-7** - MARIA DE FATIMA FERREIRA MENDES (ADV. SP200953 ALEX MOISÉS TEDESCO E ADV. SP229667 RAFAEL BERALDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 131/135: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Honorários advocatícios pela autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observado o artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.13.002929-7** - NEILSO LUIZ FERREIRA (ADV. SP246103A FABIANO SILVEIRA MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL. 206. 1. Ciência às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, devendo especificar as provas que pretendem produzir, justificando-as. 2. No mesmo prazo, não havendo provas a serem produzidas, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2006.61.13.002938-8** - MARIA DAS GRACAS SILVA (ADV. SP189429 SANDRA MARA DOMINGOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 178/181: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Honorários advocatícios pela autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observado o artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.13.003003-2** - OLINDA ROSA (ADV. SP083366 MARIA APARECIDA MASSANO GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 176/178: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Honorários advocatícios pela autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observado o artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.13.003294-6** - APARECIDA LUCIA DA SILVA SANTOS (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fls. 159: 1. Providencie a parte autora os exames solicitados pelo perito médico, à fl. 158, no prazo de 20 dias. 2. Após, se em termos, encaminhem-se os autos ao perito médico para conclusão do laudo pericial. 3. No silêncio, venham os autos conclusos. Int.

**2006.61.13.003407-4** - NADIR SOARES E OUTROS (ADV. SP046685 LUCIO CAPARELLI SILVEIRA E ADV. SP056701 JOSE GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL. 172. 1. Recebo a apelação do autor nos seus efeitos suspensivo e devolutivo, nos termos do artigo 520, caput, do Código de Processo Civil. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal. 3. Decorrido o prazo legal, com ou sem as mesmas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.13.003416-5** - ODECIO JOSE DE ARAUJO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL. 226. 1. Ciência às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, devendo especificar as provas que pretendem produzir, justificando-as. 2. No mesmo prazo, não havendo provas a serem produzidas, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2006.61.13.003877-8** - ANTONIO OLIVER LOPES FILHO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL. 192. 1. Ciência às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, devendo especificar as provas que pretendem produzir, justificando-as. 2. No mesmo prazo, não havendo provas a serem produzidas, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2006.61.13.003888-2** - GUILHERME HENRIQUE TAVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL. 148. 1. Ciência às partes dos laudos periciais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2006.61.13.003953-9** - MARIA RITA DE FATIMA FERRAZ DOS SANTOS (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 196/198: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Honorários advocatícios pela autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observado o artigo 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.13.004006-2** - MARIA MOURA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL. 128. 1. Ciência às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, devendo especificar as provas que pretendem produzir, justificando-as. 2. No mesmo prazo, não havendo provas a serem produzidas, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2006.61.13.004182-0** - HELENA FERREIRA RAIZ (ADV. SP047330 LUIS FLONTINO DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 74/78: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela parte autora. Honorários advocatícios pela autora, fixados em R\$100,00 (cem reais), devendo ser observados os artigos 3º e 12, da Lei n.º 1.060/50. Sem custas, ante os benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.13.004303-8** - ELIETE APARECIDA DA SILVA - INCAPAZ (ADV. SP027971 NILSON PLACIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 192/198; Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação e condeno o INSS a conceder à autora ELIETE APARECIDA DA SILVA o benefício de prestação continuada, no valor de um salário mínimo ao mês, a partir de 13/07/2007, data da juntada do laudo socioeconômico, compensando-se os valores percebidos na esfera administrativa. Os atrasados deverão ser pagos de uma só vez, atualizados com correção monetária e juros pela taxa SELIC, nos termos do que dispõe o artigo 406 do novo Código Civil, até a data do efetivo pagamento. Os juros incidirão a contar da data da citação (Súmula n.º 204 do STJ). Sem custas, por isenção legal. O INSS arcará, ainda, com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, excluídas desse montante as prestações vincendas (Súmula n.º 111 do Superior Tribunal de Justiça). Sentença não sujeita ao reexame necessário (art. 475, 2.º, do Código de Processo Civil). Intime-se ao setor de benefícios do INSS para que, no prazo de 10 (dez) dias, mantenha em favor da autora o benefício de prestação continuada concedido. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.13.004337-3** - JUDISON LUIZ DO PRADO (ADV. SP194657 JULIANA MOREIRA LANCE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL. 161. 1. Ciência às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, devendo especificar as provas que pretendem produzir, justificando-as. 2. No mesmo prazo, não havendo provas a serem produzidas, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2006.61.13.004391-9** - ALICE DE ARAUJO SILVA (ADV. SP084517 MARISETI APARECIDA ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL. 112. 1. Ciência às partes dos laudos periciais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2006.61.13.004435-3** - MARIA DE LOURDES DA SILVA (ADV. SP238081 GABRIELA CINTRA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL. 124. 1. Ciência às partes do laudo pericial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, devendo especificar as provas que pretendem produzir, justificando-as. 2. No mesmo prazo, não havendo provas a serem produzidas, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2006.61.13.004471-7** - JOSE DE OLIVEIRA PRADO (ADV. SP111059 LELIANA FRITZ SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO DE FL. 149. 1. Ciência às partes dos laudos periciais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 2. No mesmo prazo, manifestem-se em alegações finais. 3. Após, solicite a secretaria o pagamento dos honorários periciais junto ao Egrégio TRF 3ª Região. 4. Em seguida, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Int.

**2006.61.13.004505-9** - NIVIA COSTA DE OLIVEIRA (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho fls. 112: Manifeste-se a parte autora acerca da informacao de fl. 111, no prazo de 10 dias. Apos, venham os autos conclusos. Int.

**2008.61.13.000260-4** - LECY PEDROSA DE MACEDO - ESPOLIO (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO DE FL. 59. 1. Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). 2. Providencie a parte autora cópia da decisão do processo de inventário que informa o nome dos herdeiros que foram habilitados em tal processo e, providencie, ainda, cópia do CPF do co-autor Júlio César de Macedo. 3. Após, se em termos, cite-se a CEF. Int.

**2008.61.13.000309-8** - ANTONIO PIRES NETO E OUTRO (ADV. SP058604 EURIPEDES ALVES SOBRINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho de fls. 34: 1. Defiro a prioridade na tramitação do feito, nos termos da Lei n.º 10.741/2003 (Estatuto do Idoso). 2. Cite-se a CEF. Int.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.13.000393-1** - ADRIANA DE JESUS MACHADO SALOMAO (ADV. SP064802 PAULO NUNES DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho de fls. 18: Tendo em vista que este Juízo não mantém convênio com a Ordem dos Advogados do Brasil de Assistência Judiciária, providencie a parte autora novo instrumento de procuração, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção do processo. Após, venham os autos conclusos. Int.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

**2000.03.99.053151-8** - HENRIQUE EVARISTO (ADV. SP014919 FABIO CELSO DE JESUS LIPORONI E ADV. SP079750 TANIA MARIA DE ALMEIDA LIPORONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO AUGUSTO ROSTON GATTI E PROCURAD FERNANDA SOARES FERREIRA DOS SANTOS) X HENRIQUE EVARISTO

Despacho fls. 153: 1. Promova o autor a regularização do seu CPF junto à Secretaria da Receita Federal, no prazo de 10 dias (atualmente consta pendente de regularização). No silêncio, archive-se, no aguardo de oportuna manifestação. 2. Atendido o item 1, cumpra-se o despacho de fls. 151. Int.

**2003.61.13.003651-3** - TEODORO FERREIRA DE MORAIS NETO - INCAPAZ (ADV. SP193368 FERNANDA FERREIRA REZENDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X TEODORO FERREIRA DE MORAIS NETO - INCAPAZ

Despacho de fls. 219: 1. Apresente a parte autora cópia atualizada de certidão de interdição definitiva do autor, no prazo de 10 dias. 2. Após, se em termos, oficie-se à CEF, conforme requerido às fls. 211/212. 3. No silêncio, ao arquivo, findo. Int.

**2005.61.13.000245-7** - ELOI MARTINS TEIXEIRA (ADV. SP209273 LAZARO DIVINO DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANO MAGNO SEIXAS COSTA E ADV. SP096644 SUSANA NAKAMICHI CARRERAS) X ELOI MARTINS TEIXEIRA

DESPACHO DE FL. 145/146. 1. Tendo o devedor apresentado espontaneamente os cálculos de liquidação do julgado, com os quais anuiu a parte credora, entendo desnecessária a citação nos termos do art. 730, do CPC, motivo pelo qual homologo a execução invertida praticada nos autos. 2. Certifique-se o advogado, comprovando nos autos, de que seu CPF e o do autor se encontram REGULAR junto ao sítio da Receita Federal e de que não há divergência do nome do autor cadastrado no sistema processual daquele cadastrado no referido sítio, no prazo de 10 dias. 3. Após, se em termos, expeça-se o competente ofício requisitório. 4. Após, nos termos do que dispõe a Resolução n.º 559, de 26/06/2007, do Conselho da Justiça Federal, intimem-se as partes do teor do ofício requisitório expedido, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias. 5. Certificada a remessa eletrônica dos requisitórios pela serventia, com a devida juntada de cópia protocolizada, remetam-se os autos ao arquivo, no aguardo do depósito dos valores solicitados. 6. Não estando em termos o disposto no item 1 e nem providenciadas a regularização das possíveis pendências, arquivem-se os autos, sobrestados, aguardando-se as devidas regularizações. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2001.61.13.003329-1** - COOPERATIVA DOS AGRICULTORES DA REGIAO DE ORLANDIA - CAROL (ADV. SP173301 LUCIANA CECILIO DE BARROS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM FRANCA-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR)

DE OFÍCIO: VISTA AO IMPETRANTE DO DOCUMENTO DE FLS. 233/234.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.13.000306-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.13.003532-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MARIA JOSE BRAGA (ADV. SP175030 JULLYO CEZZAR DE SOUZA)

Despacho fls. 11/12: 1. Manifeste-se o embargado, no prazo de 15 (dez) dias, nos termos do art. 740 do Código de Processo Civil. 2. Após, havendo discordância com os cálculos apresentados pelo embargante, remetam-se os autos ao Setor de Cálculos e Liquidação desta Subseção para apurar se os cálculos apresentados pelo embargado estão de acordo com os critérios fixados no v. acórdão de fls. dos autos principais, pois estão ali os parâmetros para a correção monetária dos valores devidos. 3. Em seguida, dê-se vista às partes dos cálculos apurados, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias. 4. Havendo concordância com os cálculos apresentados pelo embargante ou cumprido o item 3 deste, venham os autos conclusos para sentença. Int.

### **2ª VARA DE FRANCA**

**JUIZA: DRA. DANIELA MIRANDA BENETTI**

**DIRETOR DE SECRETARIA: WANDERLEI DE MOURA MELO**

**Expediente Nº 1439**

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.13.000071-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP141305 MAGALI FORESTO BARCELLOS E ADV. SP190168 CYNTHIA DIAS MILHIM) X CASA DAS PERSIANAS DE FRANCA LTDA - EPP E OUTROS (ADV. SP025784 GUALTER DE ALMEIDA JUNIOR)

Vistos, etc., 1. Tendo em vista a petição da Caixa Econômica Federal - CEF (fl. 72), na qual se encerra notícia de que o débito cobrado neste feito está com sua exigibilidade suspensa em virtude de parcelamento, suspendo o curso da presente execução, nos termos do art. 792 do Código de Processo Civil. 2. Aguarde-se em arquivo, sem baixa na distribuição, ulterior provocação das partes, uma vez que cabe ao credor, quando lhe convier, a deliberação sobre o prosseguimento do feito, desígnio para o qual se dispensa a manutenção dos autos em secretaria. 3. Sem prejuízo, diante da concordância da exequente, levanto a penhora que recai sobre o veículo VW/Kombi, placa CLN 2396, devendo a secretaria providenciar o desbloqueio que pesa sobre o referido bem junto à Ciretran. Intime-se e cumpra-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**95.1400183-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X TOSI E CIA/ LTDA E OUTRO (ADV. SP147045 LUCIANO TOSI SOUSSUMI) X AUGUSTO OSWALDO TOSI (ADV. SP147045 LUCIANO TOSI SOUSSUMI E ADV. SP194653 JOSE PAULO DEON DO CARMO)

Vistos, etc., 1- Tendo em vista os documentos juntados às fls. 362-364, que comprovam o furto do veículo penhorado, suspendo os leilões designados nestes autos (fl. 359). 2- Abra-se vista à exequente para que, no prazo de 10(dez) dias, se manifeste sobre a exceção de pré-executividade apresentada às fls. 367-378. Intimem-se.

**95.1400362-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X DOMINGOS FURLAN & CIA/ LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES)

Posto isso, JULGO EXTINTO, por falta de interesse processual, o feito em tela, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, Inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem honorários advocatícios. Custas ex lege.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**95.1403496-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X IND/ DE CALCADOS MEDEIROS LTDA E OUTROS (ADV. SP042679 JOAO FIORAVANTE VOLPE NETO)

Vistos, etc., Intime-se o co-executado Waldemar de Medeiros para que, no prazo de 48(quarenta e oito) horas, comprove ser o imóvel de matrícula nº. 1.823, do 2º CRI, o único de sua propriedade, através da última declaração de rendimentos entregue à Receita Federal. Intime-se com urgência. Após, voltem conclusos.

**96.1400718-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ELIANA GONCALVES SILVEIRA) X PHAMAS REPRESENTACOES IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP056178 ALBINO CESAR DE ALMEIDA E ADV. SP250319 LUIS ARTUR FERREIRA PANTANO)

...Dessa forma, suspendo o andamento do feito, e por conseqüência, os leilões designados nestes autos, devendo a execução permanecer suspensa até o termo final do REFIS ou outro evento que importe na exclusão. Intimem-se.

**1999.61.13.001345-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD FABIO GAMEIRO VIVANCOS) X FRANCA VEICULOS LTDA (ADV. SP019380 RUI SERGIO LEME STRINI E ADV. SP006904 KLEBER JOSE DE ALMEIDA)

Vistos, etc., Fl. 122: 1- Defiro a realização de nova avaliação do imóvel transposto na matrícula nº. 18.870, do 1º CRIA, penhorado às fl. 72 (Execução Fiscal nº. 2002.61.13.000258-4 - apensa), nos termos do parágrafo 1º, artigo 13, da Lei 6830/80. 2- Nomeio como perito avaliador o engenheiro civil João Batista Tonin - CREA 0400.37541.1-SP. 3- Fixo os honorários do senhor Perito no montante de 06(seis) salários mínimos, devendo a executada providenciar o depósito integral do valor, no prazo de 05(cinco) dias, sob pena de preclusão da prova. 4- Efetivado o depósito, intime-se o Expert a realizar a prova, fixando o prazo de 05(cinco) dias para a entrega do laudo pericial respectivo. Intime-se e cumpra-se.

**2006.61.13.002421-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X GILSON ASSIS GARCIA

Tendo o Executado (Gilson Assis Garcia) efetuado o depósito de fl. 28 e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (f. 34-35), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Custas pelo Executado.Intime-se o Conselho Exequente para que indique o número de sua conta e o banco para transferência do depósito judicial de fl. 28. Com a vinda das informações, oficie-se à Caixa Econômica Federal - CEF - Agência 3995, solicitando a transferência. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe.Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2006.61.13.003062-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ABRAHAO E CIA

Tendo o Executado (Abraão & Cia.) cumprido a obrigação e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (fl.

88), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora e intime-se o Executado para pagamento de custas, sob pena de inscrição na dívida ativa. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

**2007.61.13.000834-1 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X EMILIO BERTONI JUNIOR**

Tendo o Executado (Emílio Bertoni Júnior) cumprido a obrigação e estando o (a) credor (a) satisfeito (a) com o valor do pagamento (fl. 20), JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, o que faço com fundamento no art. 794, I, do Código de Processo Civil. Proceda-se ao levantamento de eventual penhora. Custas pelo Executado. Transitada em julgado esta sentença, arquivem-se os autos, com as anotações de praxe. Registre-se. Publique-se. Intimem-se.

### **3ª VARA DE FRANCA**

**3ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL DE FRANCA JUIZ FEDERAL TITULAR: DR. MARCELO DUARTE DA SILVA. DIRETOR DE SECRETARIA: ANDRÉ LUIZ MOTTA JÚNIOR.**

**Expediente Nº 708**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2002.61.13.000843-4 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD HENRIQUE AUGUSTO DIAS) X G L CORRETORA DE SEGUROS S/C LTDA**

Indefiro, por ora, o pedido de designação de leilão do bem imóvel de matrícula 6.319, indicado pela executada e descrito à fl. 65, uma vez que a penhora não se encontra formalizada. Assim, tendo em vista a concordância da exequente com a avaliação efetuada às fls. 65, nos termos do artigo 659, 5º, do Código de Processo Civil, à Secretaria para lavrar termo de penhora do bem mencionado. Intime-se a executada, na pessoa de seu representante legal, através de seu procurador e subscritor da petição de fls. 78/79, a comparecer em secretaria, no dia 18/03/2008, às 16:00 horas, a fim de assinar a redução a termo da penhora, bem como para que fique desde já intimado da referida penhora e do prazo legal para oposição de Embargos à Execução, constituindo o representante legal da empresa como depositário. Efetuada a penhora, expeça-se mandado para intimação da penhora aos proprietários do bem indicados às fls. 51 verso (R-8), os quais deram sua anuência à fl. 49, bem como mandado de registro da penhora junto ao Cartório respectivo. Não comparecendo o representante legal da executada em Secretaria para redução da penhora a termo, expeça-se mandado para penhora e registro, devendo a constrição recair sobre o bem descrito à fl. 65. Traslade-se cópia deste despacho para os autos da Execução Fiscal n. 2002.61.13.000544-5. Cumpra-se e intimem-se.

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARATINGUETA**

#### **1ª VARA DE GUARATINGUETÁ\***

**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA - 1ª VARA DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MMº JUIZ FEDERAL TITULAR Dr. PAULO ALBERTO JORGE. DIRETORA DE SECRETARIA - MARICÉLIA BARBOSA BORGES**

**Expediente Nº 1971**

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.18.000432-5 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X SANDRA BOCALLAO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP185263 JOSE DIMAS MOREIRA DA SILVA E ADV. SP196567 TIAGO FILIPE FERREIRA DOS SANTOS E PROCURAD FABIO DE WENICIO COURA MARTINS DE O)**

Despacho 1. Recebo a apelação de fls. 115/131, da CEF, em seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e as cautelas de praxe. 4. Intimem-se.

**2003.61.18.000699-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X MARGARETH CRISTINA MENDES (ADV. SP175280 FERNANDA VALLE AZEN RANGEL)

Despacho 1. Recebo a apelação de fls. 97/132, da CEF, em seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e as cautelas de praxe. 4. Intimem-se.

**2004.61.18.001272-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X CESPED E RIBEIRO LTDA E OUTROS (ADV. SP229222 FERNANDA RIBEIRO CESPED E)

Despacho 1. Recebo a apelação de fls. 129/144, da CEF, em seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e as cautelas de praxe. 4. Intimem-se

**2004.61.18.001273-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X CLAUDIA EZEQUIEL TEIXEIRA (ADV. SP135909 ALVARO JETHER CYRINO SOARES DE GOUVEA)

Despacho 1. Recebo a apelação de fls. 113/132, da CEF, em seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e as cautelas de praxe. 4. Intimem-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.18.001264-4** - ERMENEGILDO QUIRINO GUEDES (ADV. SP078625 MARLENE GUEDES E ADV. SP114401 GERALDO JOSE DA SILVA FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte autora nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2003.61.18.001291-7** - MARIA IDALINA DE MACEDO PINTO (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E PROCURAD LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA )

Despacho 1. Recebo a apelação de fls. 96/101, do INSS, em seu efeito devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo de 15 (quinze) dias. 3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e as cautelas de praxe. 4. Intimem-se.

**2004.61.18.001588-1** - JORGE HENRIQUE PIRES ALVES (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO E PROCURAD GUSTAVAO AUGUSTO M BARBOSA-SP225704) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2004.61.18.001589-3** - RODRIGO MARCEL ROSA CUNHA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO E PROCURAD GUSTAVO AUGUSTO M BARBOSA-SP225704) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2004.61.18.001590-0** - EVERTON LUIS DE ALMEIDA CASTRO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO E PROCURAD GUSTAVO AUGUSTO M BARBOSA-SO225704) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2004.61.18.001591-1** - LUCIANO FIGUEIREDO ALVES NOGUEIRA CANDIDO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO E PROCURAD GUSTAVO AUGUSTO M BARBOSA-SP225704) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2004.61.18.001594-7** - LUIZ FERNANDO GONCALVES CARLOS (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO E PROCURAD GUSTAVO AUGUSTO M BARBOSA-SP225704) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2004.61.18.001596-0** - REINALDO MARTINS DE SOUZA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO E PROCURAD GUSTAVO AUGUSTO M BARBOSA-SP225704) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2004.61.18.001784-1** - JOAO NUNES DE CARVALHO (ADV. SP177946 ANA LÚCIA MARCONDES DE ALBUQUERQUE E ADV. SP185348 PAULO EDUARDO RAMOS DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

Despacho.1. Fls. 82/87: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2005.61.18.000007-9** - RUYTER ROGERIO MARTON ROCHA RIBEIRO (ADV. SP165974 ELIZA MÁRCIA DE ALMEIDA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Intime-se o(a) ré(u), com urgência, da sentença proferida.2. Fls. 101/111: Recebo a apelação da parte autora somente no efeito devolutivo. 3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.5. Intimem-se.

**2005.61.18.000844-3** - MARIA JOSE BITTENCOURT BASTOS (ADV. SP066430 JOSE FRANCISCO VILLAS BOAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218506 ALBERTO ANGELO BRIANI TEDESCO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

Despacho.1. Recebo a apelação de fls. 129/134, da AUTORA, em seu efeito devolutivo e suspensivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, pelo prazo de 15 (quinze) dias.3. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo e as cautelas de praxe.4. Intimem-se.

**2005.61.18.001017-6** - GEOVANI FLORI E OUTROS (ADV. SP136271 WALTEMIR ROCHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

**2005.61.18.001456-0** - CLAUDIO GUERRA DA SILVA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls.: Recebo a apelação da parte ré somente no efeito devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal.3. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens.4. Intimem-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.18.000422-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.000363-7) ANTONIO CARLOS CARDOSO (ADV. SP180035 DYEGO FERNANDES BARBOSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RAUL MARCOS DE BRITO LOBATO)

Despacho.1. Fls. 55/82: Recebo a apelação do Embargante apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, V, do Código de

Processo Civil.2. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal, inclusive para intimação das decisões de fls. 37/38 e 52.3. Proceda-se ao desamparamento destes autos do executivo fiscal nº 1999.61.18.000363-7, trasladando-se cópia da sentença e do presente despacho, certificando-se. 4. Subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observando-se as formalidades legais. 5. Intimem-se.

## **Expediente Nº 1976**

### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.18.001471-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ARLETE DE AVILA SILVA (ADV. SP170891 ALESSANDRA APARECIDA NEPOMUCENO E ADV. SP037550 LUIZ CARLOS GOMES)

Despacho 1. Tendo em vista a certidão supra, providencie a CEF o recolhimento do porte de retorno, do recurso, no Código da Receita - 8021. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Intimem-se.

**2006.61.18.000120-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X VELAS SAO THIAGO IND/ COM/ LTDA E OUTRO

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 40/44: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto à juntada da carta precatória devolvida pelo Juízo Deprecado. 2. Intime-se.

**2006.61.18.000123-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X BONI IND/ E COM/ DE ARTIGOS RELIGIOSOS E OUTROS (ADV. SP239106 JOSE CLAUDIO BRITO)

Despacho 1. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, sobre os Embargos (fls. 41/46), no prazo de 10 (dez) dias. 2. Especifique(m) a(s) parte(s) as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. 3. Intimem-se

**2006.61.18.000124-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X CUGOLO & BARBOSA LTDA-ME E OUTROS (ADV. SP105879 MARIA LUCIA DE CASTRO C TRAVALINI)

Despacho 1. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, sobre os Embargos (fls. 64/76), no prazo de 10 (dez) dias. 2. Especifique(m) a(s) parte(s) as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. 3. Intimem-se

**2006.61.18.000605-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ E ADV. SP223125 MARCELLA FELICIA CARNEIRO PEREIRA) X LAERCIO CURSINO DOS SANTOS (ADV. SP059811 BENEDITO ADJAR FARIA)

Despacho 1. Fls. 59/61: Anote-se, procedendo-se a secretaria as anotações de praxe. 2. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, sobre os Embargos (fls. 46/57), no prazo de 10 (dez) dias. 3. Especifique(m) a(s) parte(s) as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. 4. Intimem-se

**2006.61.18.001384-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X JOSE LAERCIO DOS SANTOS (ADV. SP183595 MIGUEL ANGELO LEITE MOTA)

Despacho 1. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal, sobre os Embargos (fls. 80/89), no prazo de 10 (dez) dias. 2. Especifique(m) a(s) parte(s) as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. 3. Intimem-se

**2006.61.18.001653-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X ELAINE RAFAEL E OUTROS

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 54/63: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto à juntada da carta precatória devolvida pelo Juízo Deprecado. 2. Intime-se.

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.18.000887-1** - MARIA INES DE CARVALHO TAVARES (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

DESPACHO .Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a Caixa Econômica Federal - CEF, manifeste-se acerca do cumprimento

voluntário da execução destes autos. Int.

**2000.61.18.000890-1** - BENEDITO EDUARDO NETO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD FLAVIA ELIZABETE DE O F SOUZA KARRER E PROCURAD MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

DESPACHO .Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a Caixa Econômica Federal - CEF, manifeste-se acerca do cumprimento voluntário da execução destes autos. Int.

**2000.61.18.001056-7** - ENEDINA DE SOUZA GONCALVES E OUTRO (ADV. SP089482 DECIO DA MOTA VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1.Fls 124/138: Manifeste-se o(a)(s) autor(a)(es). 2. Intimem-se.

**2000.61.18.001088-9** - LUIZ GONZAGA SOARES (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

DESPACHO .Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a Caixa Econômica Federal - CEF, manifeste-se acerca do cumprimento voluntário da execução destes autos. Int.

**2000.61.18.001134-1** - MARIA DE LOURDES CONCEICAO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

DESPACHO .Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a Caixa Econômica Federal - CEF, manifeste-se acerca do cumprimento voluntário da execução destes autos. Int.

**2000.61.18.001341-6** - JOSE BATISTA DOS SANTOS (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

1. Diante da informação constante na petição de fls. 185, regularize a parte ré sua representação processual, tendo em vista que o nome do procurador indicado, Dr. Rogério Altobelli - OAB/SP n.º 172.265, não consta no instrumento de procuração de fls. 55/56.2.Ressalto, ainda, que a outorgante do substabelecimento de fls. 154, Drª Maria Helena Pescarini - OAB/SP n.º 173.790, não tem poderes para fazê-lo, pelo fato do seu nome também não constar no instrumento de procuração mencionado no item 1 supra.3.Int.

**2000.61.18.001393-3** - MARIA JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

DESPACHO .Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a Caixa Econômica Federal - CEF, manifeste-se acerca do cumprimento voluntário da execução destes autos. Int.

**2000.61.18.001797-5** - ROSANA DE ABREU SILVA LEITE (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

DESPACHO .Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a Caixa Econômica Federal - CEF, manifeste-se acerca do cumprimento voluntário da execução destes autos. Int.

**2000.61.18.001809-8** - DARCY JOSE DE OLIVEIRA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

DESPACHO .Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a Caixa Econômica Federal - CEF, manifeste-se acerca do cumprimento voluntário da execução destes autos. Int.

**2000.61.18.001903-0** - PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fl. 110: Ciência à parte autora do desarquivamento. Intime-se.

**2000.61.18.001904-2** - VICENTE MAXIMO FILHO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

DESPACHO .Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a Caixa Econômica Federal - CEF, manifeste-se acerca do cumprimento voluntário da execução destes autos. Int.

**2000.61.18.002473-6** - ANTONIO GALVAO ROSA E OUTRO (ADV. SP120595 GUILHERME HENRIQUE TURNER CARDOSO E ADV. SP224649 ALINE CRISTINA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI)

DESPACHO.1.Tratando-se de discussão a respeito de direitos de pessoa já falecida, estarão legitimados para a competente ação o inventariante (art. 12, I, do CPC), enquanto não partilhado os bens, e, após a partilha, em nome próprio, os herdeiros ou legatários eventualmente agraciados com o bem objeto da lide, ou, na qualidade de substitutos processuais, todos os sucessores mortis causa.2. Em se tratando de valores devidos em face de conta vinculada do FGTS, de se observar, ainda, o disposto na Lei 6858/80:ART.1 - Os valores devidos pelos empregadores aos empregados e os montantes das contas individuais do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e do Fundo de Participação PIS-PASEP, não recebidos em vida pelos respectivos titulares, serão pagos, em quotas iguais, aos dependentes habilitados perante a Previdência Social ou na forma da legislação específica dos servidores civis e militares, e, na sua falta, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial, independentemente de inventário ou arrolamento.3. Assim, torna-se necessária a juntada aos autos da declaração de dependentes habilitados perante a Previdência Social. Prazo: 10(dez) dias.

**2000.61.18.002634-4** - MARIA HELENA SIMAO (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

DESPACHO .Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a Caixa Econômica Federal - CEF, manifeste-se acerca do cumprimento voluntário da execução destes autos. Int.

**2000.61.18.002701-4** - HENRIQUE CORREIA DA SILVA (ADV. SP111608 AZOR PINTO DE MACEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

DESPACHO .Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a Caixa Econômica Federal - CEF, manifeste-se acerca do cumprimento voluntário da execução destes autos. Int.

**2001.61.18.001095-0** - ANTONIO BARNABE DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

DESPACHO .Concedo o prazo de 5 (cinco) dias para que a Caixa Econômica Federal - CEF, manifeste-se acerca do cumprimento voluntário da execução destes autos. Int.

**2001.61.18.001152-7** - CESAR RONALDO FERREIRA DOS REIS (ADV. SP136877 BENEDITO GERALDO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MAURICIO SALVATICO)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1.Fls 138/145: Manifeste-se o(a)(s) autor(a)(es). 2. Intimem-se.

**2003.61.18.000566-4** - LUIZ TAMBELINI COLLUCCI E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E PROCURAD SANTIAGO MOREIRA LIMA E PROCURAD FLAVIA ELIZABETE DE O F SOUZA KARRER)

Despacho1.Fls.545:Defiro pelo prazo de cinco(5) dias, conforme requerido pela CEF.2.Int.

**2003.61.18.000683-8** - VANDA ANDRADE SIRIMARCO (ADV. SP181802 MARILU DE SOUZA STOCK SALGADO E ADV. SP206092 DANIELLY CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2003.61.18.000742-9** - ZELIO DE SOUZA RAMOS E OUTRO (ADV. SP142614 VIRGINIA MACHADO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD FLAVIA ELIZABETE DE O F SOUZA KARRER) X SASSE - CIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Despacho1.Fla.421:Defiro pelo prazo de cinco(5) dias conforme requerido.2.Int.

**2003.61.18.001150-0** - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP181802 MARILU DE SOUZA STOCK SALGADO E ADV. SP206092 DANIELLY CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA)

DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região. Requeiram as partes o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.

**2003.61.18.001155-0** - MARIA DE LOURDES ALVES VAZ (ADV. SP151985B EMILIO ANTONIO DE TOLOSA MOLLICA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E PROCURAD FLAVIA ELIZABETE DE O F SOUZA KARRER E ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho1.Fla.214:Defiro pelo prazo de cinco(5) dias, conforme requerido pela CEF.2.Int.

**2003.61.18.001214-0** - GERALDO MAGELA ARANTES E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) REPUBLICAÇÃO SOMENTE PARA PARTE RÉ Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada nn DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. 1. Fls. 44/68: Manifeste(m)-se o(a)(s) Autor(a)(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada pelo Réu/Ré. 2. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Nocasos de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

**2003.61.18.001218-8** - JACIARA DA SILVA LOPES CASTILHO E OUTROS (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

REPUBLICAÇÃO DO DESP. DE FLS. 82, PARA CEF: Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1.Fls.57/81:Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s).Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).Intimem-se.

**2003.61.18.001389-2** - KOKICHI ARITA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Vistos em decisão.I. A revisão dos benefícios previdenciários dos autores, para que sejam afastados os chamados tetos do salário-de-benefício e da renda mensal inicial, bem como a aplicação dos índices de correção monetária que melhor reflitam a perda

inflacionária, são matérias unicamente de direito e não demandam dilação probatória.II. No que diz respeito à aplicação do IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%), a análise do pedido reclama a verificação das datas de início dos benefícios (DIB) de cada um dos autores, com a ressalva de que, em se tratando de benefício derivado, caso da pensão por morte, importa perquirir a data de início do benefício originário. Posta tal premissa, verifico que, juntamente com a petição inicial, foram juntados documentos que contêm as informações necessárias à análise do pedido de revisão referente ao IRMS de fevereiro de 1994, conforme resumo contido no quadro de fl. 86. Por sua vez, o INSS também apresentou documentos que permitem a análise do pedido.III. Sendo assim, entendo que os elementos angariados no decorrer da instrução são suficientes para prolação de sentença.IV. Dê-se ciência às partes desta decisão. Nada sendo requerido no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, registre-se a conclusão para sentença.V. Intimem-se

**2003.61.18.001609-1** - NATALINO ANTUNES BARBOZA (ADV. SP165467 JOSÉ ORLANDO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho. 1. Fls: 113: Diante do trânsito em julgado, remetam-se os autos ao SEDI para reclassificação do presente feito para CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Requeira a parte vencedora (autora) o que de direito. 3. No silêncio, aguarde-se provocação no arquivo.4. Int.

**2003.61.18.001776-9** - MARIA DE LOURDES CONCEICAO (ADV. SP191531 DAIRO BARBOSA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Reconheço a isenção de custas.Processe-se a ação sem o seu recolhimento, sem prejuízo do disposto nos artigos 11 parágrafo 2º e 12 da Lei 1060/50.Cite(m)-se.Int.-se.Despacho de fls. 58Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls. 33/57: Manifeste(m)-se o(a)s Autor(a)(es) quanto à(s) contestação(ões) apresentada pelo Réu/Ré.2. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem ver respondidos bem como indiquem o assistente técnico.Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s).Intimem-se.

**2004.61.18.000544-9** - CIRO FRANCISCO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

VISTOS EM INSPEÇÃO REPUBLICAÇÃO DESPACHO DE FLS. 71 PARA A PARTE RÉ: 1. Fls. 45/69: Manifeste-se o Autor quanto à contestação apresentada pela ré. 2. Outrossim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. 3. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os 05(cinco) subseqüentes para o réu. 4. Nada sendo requerido, venham os autos conclusos para sentença. 5. Intime-se.

**2005.61.18.000068-7** - ROSARIA DE CARVALHO LOPES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X JOAQUIM RAUL LOPES (ADV. SP175292 JOÃO BENEDITO DA SILVA JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Despacho.1. Ciência às partes da decisão exarada no agravo de instrumento (fls. 199), oficiando-se a autoridade administrativa.2. Providencie a parte autora a juntada aos autos da certidão de matrícula do imóvel do Cartório de Registro de Imóveis atualizada.Prazo: 10 (dez) dias.3. Intime-se.

**2005.61.18.001007-3** - IONICE JOSE FERNANDES (ADV. SP210853 ANA MARIA FERREIRA LEITE PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

DESPACHO. 1. Tendo em vista o trânsito em julgado, requeira a parte vencedora(CEF) o que de direito.2. Silente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. 3. Int.

**2005.61.18.001179-0** - LUIZ FRANCISCO SEGANTIN (ADV. RJ096318 DILZA HELENA GUEDES SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO.Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3.ª Região. Informem, as partes, sobre o cumprimento do acordo homologado às fls. 107. Intimem-se.

**2006.61.18.000021-7** - MARIA DE LOURDES OLIVEIRA CARDOSO (ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES

NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Certidão supra: declaro a revelia do Réu (INSS) sem, contudo, os seus efeitos, nos termos do art. 320, inciso II, do Código de Processo Civil. 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. 3. Fls. 66/68: Ciência às partes. 4. Nada requerido, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

**2006.61.18.000173-8** - NAJLA MARCACCINI (ADV. SP096729 EDDA REGINA SOARES DE GOUVEA FISCHER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Despacho 1. Fls. 102/107: Manifeste-se o agravado, nos termos do 2º do artigo 523 do CPC. 2. Tendo em vista a certidão supra, manifeste-se a CEF quanto o interesse na audiência de tentativa de conciliação. Prazo: 05 (cinco) dias. 3. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2006.61.18.000326-7** - LUCIA DE FATIMA AMATO (ADV. SP172935 MARCOS ROGÉRIO RODRIGUES GUERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA) X LAURINDA VIEIRA DOS SANTOS (ADV. SP106301 NAKO MATSUSHIMA TEIXEIRA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 73/98 e 125/130: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

**2007.61.18.000183-4** - ILIDIA MARIA DE JESUS GOMES (ADV. SP145118 MARIA EDNA DIAS DA CUNHA E PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64:1. Fls 113/116: Ciência às partes.2. Intimem-se.

**2007.61.18.000600-5** - MARIA APARECIDA DE SOUZA SILVA (ADV. SP218318 MAURICIO GALVAO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO:1. Fls. 44/46: Ciência às partes do relatório social.2. Regularize o patrono do autor a petição de fls. 54 com a sua assinatura, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da referida petição. Regularizado, anote-se.3. Int.

**2007.61.18.000669-8** - MARIA DE FATIMA FERREIRA DAS NEVES (ADV. SP224405 ALEXANDRE VIANNA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NEUSA MARIA GUIMARAES PENNA)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 51/55: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem serem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

**2007.61.18.000842-7** - MARIA CONCEICAO CALTABIANO MAGALHAES E OUTRO (ADV. CE018853 GUILHERME MAGALHAES FURTADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Face o que dispõe o art. 2º da Lei nº 9.800/1999, e tendo em vista o tempo transcorrido, providencie o i. causídico a juntada da petição protocolizada sob nº 2007.180008748-1 em seu original, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.18.000843-9** - MARIA CONCEICAO CALTABIANO MAGALHAES E OUTRO (ADV. CE018853 GUILHERME MAGALHAES FURTADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho 1. Face o que dispõe o art. 2º da Lei nº 9.800/1999, e tendo em vista o tempo transcorrido, providencie o i. causídico a

juntada da petição protocolizada sob nº 2007.180008749-1 em seu original, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas. 2. Após, tornem os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.61.18.001019-7** - BENEDITO CONDE NOGUEIRA (ADV. SP037504 SEBASTIAO OLIMPIO DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Despacho 1. Tendo em vista a certidão retro, concedo à parte autora o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento do despacho de fl. 21. 2. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. 3. Intimem-se.

**2008.61.18.000231-4** - ROSA ELIAS GOMES CARDOSO E OUTRO (ADV. SP101256 PAULO ROBERTO SHOLL SCHLOENBACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da redistribuição e do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Tendo em vista as decisões proferidas neste feito no Juízo de 2º Grau, requeiram as partes o quê de direito, no prazo de 10(dez) dias. Silente, remeta-se o feito ao Arquivo, com as cautelas de estilo. 3. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.18.000021-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.18.000546-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA) X JOAO EPAMINONDAS DA SILVA (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES)

DESPACHO 1. Aguarde-se a vinda dos autos principais, cujo presente feito encontra-se apensado, do SEDI para sua reclassificação. 2. Fls. 38 e 39: Nada a decidir, tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos, certificado às fls. 34. 3. Após, desapensem-se estes autos da ação principal, arquivando-os, observadas as formalidades legais. 4. Cumpra-se.

**2006.61.18.001311-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.18.000994-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) X GERALDO KRUEGUER-ESPOLIO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES)

Independente de despacho, nos termos da Portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II, e republicada no Diário Oficial do Estado - DOE de 03/03/2004, caderno 1, parte II, página 64:1. Fls 53/58: Manifestem-se as partes sobre os cálculos apresentados pela Contadoria Judicial. 2. Intimem-se.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**1999.61.18.000216-5** - HAROLDO TUDE E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP096643 MARIO AUGUSTO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

DESPACHO 1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Após, dê-se ciência às partes dos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 961/963. 3. Cumpra-se.

**1999.61.18.000994-9** - JOANITA MARIA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES E ADV. SP136877 BENEDITO GERALDO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

DESPACHO 1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação dos autos para EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Após, aguarde-se o julgamento dos embargos à execução apensados ao presente feito. 3. Cumpra-se.

**1999.61.18.002191-3** - JOSE ROBERTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

DESPACHO 1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Após, ciência às partes das informações contidas nas fls. 438/440. 3. Cumpra-se.

**2000.61.18.000808-1** - ZILDA VIEIRA CARVALHO DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA)

DESPACHO 1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Após, ciência às partes dos cálculos apresentados às fls. 486/489. 3. Cumpra-se.

**2000.61.18.002779-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.18.002778-6) JOAO ARRUDA E OUTRO (ADV. SP042570 CELSO SANTANA PERRELLA E ADV. SP043823 CARLOS ELOI ELEGIO PERRELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA) DESPACHO 1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Após: a) comprove, a parte autora, o levantamento dos valores disponibilizados, consoante fls. 580/582; b) cumpra-se o tópico 2 do despacho de fls. 602. 3. Fls. 605: nada a decidir, tendo em vista a disponibilização dos valores mencionados na letra a do item 2 supra. 4. Cumpra-se. 5. Int.

**2002.61.18.000546-5** - JOAO EPAMINONDAS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP018003 JOAO ROBERTO GALVAO NUNES E ADV. SP062870 ROBERTO VIRIATO RODRIGUES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA) DESPACHO 1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Após, expeça o ofício requisitório conforme requerido pela parte autora. 3. Cumpra-se.

**2003.61.18.000550-0** - ILTON INACIO LOURENCO E OUTRO (ADV. SP087873 TERESA REGINA RIBEIRO DE BARROS CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU) DESPACHO 1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Após, certifique, a Secretaria, a suspensão da execução, tendo em vista a interposição dos Embargos à Execução tempestivos. 3. Cumpra-se.

**2003.61.18.001419-7** - GLORIA MARIA DE CARVALHO VARGAS E OUTRO (ADV. SP033615 JAIR GAYEAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA) DESPACHO 1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Após, certifique, a Secretaria, a suspensão da execução, tendo em vista a interposição dos Embargos à Execução tempestivos. 3. Cumpra-se.

**2005.61.18.000232-5** - JOSE ROBERTO GOMES DE OLIVEIRA - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP109745 CARLOS EDUARDO TUPINAMBA MACEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD AUGUSTO MASSAYUKI TSUTIYA) DESPACHO 1. Preliminarmente ao SEDI para reclassificação do presente feito para EXECUÇÃO/CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. 2. Após, dê-se ciência às partes sobre a manifestação da Contadoria Judicial (fl. 166). 3. Cumpra-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.18.001036-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP168039 JAQUELINE BRITO TUPINAMBÁ) X GISLAINE MACHADO PEREIRA E OUTROS

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 44/45: Manifeste-se à Caixa Econômica Federal quanto à certidão lavrada pelo Oficial de Justiça. Intime-se.

**2007.61.18.001035-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X V & S COM/ E IND/ DE CONSTRUCOES LTDA E OUTROS

Despacho 1. Tendo em vista a certidão supra, concedo à CEF o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento do item 1 do despacho de fl. 19. 2. Fl. 20: Defiro a conexão do presente feito com os autos da Ação Ordinária nº 2006.61.18.001331-5, apensando-os. 3. Fl. 20: Anote-se providenciando a secretaria às anotações de praxe. 4. Intime-se.

**2007.61.18.001036-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X V & S COM/ E IND/ DE CONSTRUCOES LTDA E OUTROS

Despacho 1. Preliminarmente, providencie a parte autora o recolhimento da taxa do Senhor Oficial de Justiça, em guia própria do Estado, para fins de expedição de carta precatória ao Juízo Estadual da Comarca de Lorena/SP. 2. Manifeste-se à Caixa Econômica Federal sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 17 comprovando suas alegações, mediante cópias da petição inicial, sentença, v. acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos. 3. Intime-se.

**2007.61.18.001037-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X V & S COM/ E IND/ DE CONSTRUCOES LTDA E OUTROS

Despacho 1. Tendo em vista a certidão supra, concedo à CEF o prazo de 05 (cinco) dias para cumprimento do item 1 do despacho de fl. 21. 2. Fl. 22: Defiro a conexão do presente feito com os autos da Ação Ordinária nº 2006.61.18.001331-5, apensando-os. 3. Fl. 22: Anote-se providenciando a secretaria às anotações de praxe. 4. Intime-se.

**2007.61.18.001278-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X A DE CARVALHO FRIOS ME E OUTRO

Despacho 1. Tendo em vista a certidão supra, providencie a Caixa Econômica Federal, o recolhimento da taxa do Senhor Oficial de Justiça, em guia própria do Estado. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos. 3. Intime(m)-se.

**2007.61.18.001279-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X A DE CARVALHO FRIOS ME E OUTRO

Despacho 1. Tendo em vista a certidão supra, providencie a Caixa Econômica Federal, o recolhimento da taxa do Senhor Oficial de Justiça, em guia própria do Estado. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos. 3. Intime(m)-se.

**2007.61.18.001280-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X APARECIDA DE SOUZA FREIRE - ME E OUTRO

Despacho 1. Tendo em vista a certidão supra, providencie a Caixa Econômica Federal, o recolhimento da taxa do Senhor Oficial de Justiça, em guia própria do Estado. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos. 3. Intime(m)-se.

**2007.61.18.001365-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI) X AQUARIO DE APARECIDA LTDA E OUTROS

Despacho 1. Tendo em vista a certidão supra, providencie a Caixa Econômica Federal, o recolhimento da taxa do Senhor Oficial de Justiça, em guia própria do Estado. Prazo: 05 (cinco) dias. 2. Após, tornem os autos conclusos. 3. Intime(m)-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2007.61.18.001960-7** - FAZENDA MUNICIPAL DE GUARATINGUETA - SP (ADV. SP120000 LUCYENE APARECIDA DE C CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP181110 LEANDRO BIONDI)

1 - Fls. 68/80: Nos termos do art. 130 do Código Tributário Nacional c/c artigo 42, parágrafo primeiro, do Código de Processo Civil, manifeste-se a Caixa Econômica Federal quanto ao pedido formulado pela exequente. 2 - Publique-se, juntamente com este, o despacho de fls. 66.3 - Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2006.61.18.000815-0** - A DE CARVALHO FRIOS ME (ADV. SP205122 ARNALDO REGINO NETTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 101/109: Manifeste-se à parte autora quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

**2007.61.18.000937-7** - WALDOMIRO ROCHA (ADV. SP180995 CARLOS ALEXANDRE DE FREITAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fls. 31: Manifeste-se à parte Requerente quanto o documento novo juntado. Intimem-se.

**2007.61.18.001026-4** - FRANCISCA GARCIA RIZOL (ADV. SP180035 DYEGO FERNANDES BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Fl. 39: Manifeste-se à parte autora quanto o(s) documento(s) novo(s) juntados. Intimem-se.

**2007.61.18.001580-8** - ITAMAR PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP183546 DARCIO SENE DE ANDRADE SILVA E

ADV. SP187945 ANA LUIZA MEDEIROS AZEVEDO E ADV. SP183525 ANA MÁRCIA BORTOLACE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64: 1. Fls. 29/36: Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) quanto à(s) CONTESTAÇÃO(ÕES) apresentada(s) pelo(s) Réu(s). 2. Sem prejuízo, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. No caso de prova testemunhal, apresentem o respectivo rol. No caso de perícia, apresentem os quesitos que pretendem verem respondidos bem como indiquem o assistente técnico. Prazo: 15(quinze) dias, sendo os 10 (dez) primeiros do(s) autor(es) e os 5(cinco) dias subseqüentes para o(s) Réu(s). Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.18.001132-3** - VALDISNEI GUSTAVO W RODRIGUES (ADV. SP113711 FATIMA GUIMARAES DE BARROS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Despacho 1. A lide cautelar se restringe à presença de fumus boni iuris e de periculum in mora. A dilação probatória para produção de prova pericial, requerida, somente poderá se dar na ação principal. INDEFIRO, assim, o requerimento de fls. 103/106. 2. Tendo em vista a certidão retro, informe o autor quanto à propositura da ação principal a ser distribuída por dependência a esta ação. 3. No silêncio, quanto ao item 2 supra, venham os autos conclusos para sentença de extinção. Intimem-se.

#### **PETICAO**

**2007.61.18.000741-1** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD REGINA LUCIA SOUZA S MOREIRA DOS SANTOS) X MARIA DE LOURDES SAMPAIO

Despacho 1. Ciência às partes do retorno dos autos do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Distribua-se o presente feito, por dependência, aos autos da Medida Cautelar Inominada nº 2006.61.18.000923-3, após, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. 3. Int.

**2008.61.18.000232-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.18.000231-4) ROSA ELIAS GOMES CARDOSO E OUTRO (ADV. SP101256 PAULO ROBERTO SHOLL SCHLOENBACH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência da redistribuição dos autos. 2. Traslade-se cópias de fls. 28, 34/39 e 41 aos autos principais nº 2008.61.18.000231-4.3. Após, remetam-se os autos ao Arquivo com as cautelas de estilo. 4. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.18.001396-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.18.000550-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP196632 CLÁUDIA VALÉRIO DE MORAES) X ILTON INACIO LOURENCO (ADV. SP087873 TERESA REGINA RIBEIRO DE BARROS CUNHA)

DESPACHO. 1. Recebo os embargos, eis que tempestivos, e suspendo o curso da execução, certificando-se naqueles autos. 2. Aguarde-se a vinda dos autos principais do SEDI para sua reclassificação. 3. Após, vista ao embargado para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Int.

**2007.61.18.001397-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.18.001419-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP196632 CLÁUDIA VALÉRIO DE MORAES) X GLORIA MARIA DE CARVALHO VARGAS (ADV. SP033615 JAIR GAYEAN)

DESPACHO. 1. Recebo os embargos, eis que tempestivos, e suspendo o curso da execução, certificando-se naqueles autos. 2. Aguarde-se a vinda dos autos principais do SEDI para sua reclassificação. 3. Após, vista à embargada para impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias. 4. Int.

#### **Expediente Nº 1977**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.18.001795-2** - BENEDITO FERREIRA DA COSTA (ADV. SP165502 RITA DE CASSIA SANTOS KELLY HONORATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOÃO BATISTA DE ABREU E ADV. SP159314 LEONORA MARIA VASQUES VIEIRA)

Despacho. 1. Fl. 60/61: Deve buscar o autor, perante a Autarquia, as informações quanto ao acordo extrajudicial a que aderiu, sem prejuízo da apreciação do Judiciário, em ação específica, de eventual descumprimento da avença. 2. Fl. 60/61: Fixo os honorários da

Dra. RITA DE CÁSSIA SANTOS KELLY HONORATO OAB/SP nº 165.502, no valor mínimo da tabela vigente, nos termos do art. 2º, parágrafo 4º, da Resolução nº 558 de 22/06/2007 do CJF. Expeça-se a devida solicitação de pagamento. 3. Cumpra-se. Intimem-se.

**2004.61.18.001113-9** - LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. Fls 78/94: Diante da certidão, intime-se, com urgência, a parte autora, a efetuar o pagamento da diferença das custas, nos termos do artigo 511, 2º do Código de Processo Civil (valor R\$ 4,20 - código 5762), sob pena de deserção do recurso. PRAZO: (05) cinco dias. 2. Int.

**2006.61.18.001503-8** - ANDRE LUIZ MOREIRA DA CUNHA (ADV. SP160172 MARIA DALVA ZANGRANDI COPPOLA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.1. A própria sentença menciona que os efeitos da decisão antecipatória de tutela estão suspensos, em razão do que, na conformidade do decisum, entendo inaplicável a regra do art. 520, VII do CPC. 2. Fls. 119/131: Recebo a apelação da parte ré nos efeitos devolutivo e suspensivo. 0,5 3. Vista à parte contrária para contra-razões no prazo legal. 0,5 4. Após, encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. 0,5 5. Intimem-se.

**2007.61.18.000793-9** - JOAO CARLOS MACIEL MONTEIRO (ADV. SP195265 THIAGO BERNARDES FRANÇA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Despacho 1. Tendo em vista a certidão de fl. 24, concedo à parte autora o prazo, improrrogável, de 05 (cinco) dias, para que providencie à autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou se o caso, observar o disposto no Provimento COGE n 34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. 2. No silêncio, venham os autos conclusos para extinção. 3. Int.

**2007.61.18.001949-8** - ANTONI CARLOS TORRES DA SILVA (ADV. SP201960 LORETTA APARECIDA VENDITTI OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão. ... Por assim ser, INDEFIRO a antecipação de tutela requerida pelo autor.3. Cite-se.5. P. R. I.

**2007.61.18.001974-7** - NILTON RIBEIRO DE ALMEIDA (ADV. SP142191 VLADIMIR LOPES ROSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Despacho.Proceda o nobre advogado à autenticação dos documentos que acompanham a inicial, observando o determinado no Provimento COGE n.º34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal. Prazo: (10)dez dias.Int.

**2007.61.18.001975-9** - ANTONIO RODOLPHO BECHER DE MOURA (ADV. SP164602 WILSON LEANDRO SILVA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

DESPACHO. Conforme o disposto no art. 4º da Lei 1060/50, com a redação dada pela Lei 7510 de 04 de julho de 1986 estabelece que:Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar esta condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. 2º. ....(negritei)É bem verdade que não pode o Magistrado fazer aplicação cega de tal dispositivo, contentando-se com a mera afirmação contida na petição Inicial.A este respeito, cabe aqui transcrever o entendimento de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY :O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo impetrante demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício. (sublinhei; negrito no original)No presente caso o(s) autor(es) não apresenta(m) qualquer elemento a partir do qual se possa inferir a condição jurídica de pobreza, mesmo porque a própria natureza da ação - não traz qualquer indício contrário desta situação.Assim sendo, DETERMINO que o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, efetue(m) o pagamento das custas processuais,

ou que apresente(m) elementos idôneos comprovando a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

**2007.61.18.002141-9 - WILSON ROBERTO RAMOS (ADV. SP078625 MARLENE GUEDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

DESPACHO. Conforme o disposto no art. 4º da Lei 1060/50, com a redação dada pela Lei 7510 de 04 de julho de 1986 estabelece que: Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar esta condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. 2º. ....(negritei)É bem verdade que não pode o Magistrado fazer aplicação cega de tal dispositivo, contentando-se com a mera afirmação contida na petição Inicial. A este respeito, cabe aqui transcrever o entendimento de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY :O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo impetrante demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício. (sublinhei; negrito no original)No presente caso o(s) autor(es) não apresenta(m) qualquer elemento a partir do qual se possa inferir a condição jurídica de pobreza, mesmo porque a própria natureza da ação - não traz qualquer indício contrário desta situação. Assim sendo, DETERMINO que o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, efetue(m) o pagamento das custas processuais, ou que apresente(m) elementos idôneos comprovando a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

**2007.61.18.002180-8 - DARCI RIBEIRO DO PRADO (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Assim sendo, com fundamento no art. 113, combinado com art. 125, II, ambos do Código de Processo Civil, DECLARO a incompetência desta Justiça Federal para processar e julgar a presente ação. Assim sendo, de forma a assegurar a rápida solução do litígio, evitando-se procedimentos desnecessários, DETERMINO a respeitosa devolução dos autos ao MM. Juízo de Direito remetente, consignando que na hipótese de vir a ser suscitado o conflito negativo de jurisdição esta decisão deve ser tomada como manifestação deste Juízo Federal. Dê-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2007.61.18.002194-8 - MAGDA THEREZA DOS SANTOS PROENÇA (ADV. SP245842 JOSÉ FLAVIO RANGEL MONTEIRO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Despacho. 1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, parágrafo 2º e 12 da Lei nº 1060/50. 2. Manifeste-se à parte autora sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 49, comprovando suas alegações, mediante cópias da petição inicial, sentença, v. acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos. 3. 4. Tendo em vista a idade da autora, processe-se os autos com a prioridade prevista no artigo 71 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Providencie a Secretaria às anotações de praxe. 4. Providencie a parte autora à autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou se o caso, observar o disposto no Provimento COGE n 34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal, bem como forneça cópia da inicial para instruir a contrafé. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 5. Intimem-se.

**2007.61.18.002209-6 - MARIA ALICE FONSECA MONTEIRO (ADV. DF014746 JOSE PEIXOTO GUIMARAES NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Regularize a parte Requerente as custas processuais, devendo para tanto observar a certidão de fls. 43. Intime-se.

**2007.61.18.002226-6 - SHEILA MARIA DEL NERY (ADV. SP227435 BRUNO HENRIQUE PERIA ARNONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Independente de despacho, nos termos da portaria 035/2004, publicada no DOE de 17/02/2004, página 107, parte II e republicada em 03/03/2004, no D.O.E., Poder Judiciário - Caderno 1, Parte II - Fls. 64, 1. Manifeste-se à parte autora sobre eventual prevenção apontada pelo distribuidor, conforme planilha de fls. 26, comprovando suas alegações, mediante cópias da petição inicial, sentença, v. acórdão (se houver) e trânsito em julgado daqueles autos. Intime-se.

**2007.61.18.002254-0** - JOSE FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP183546 DARCIO SENE DE ANDRADE SILVA E ADV. SP187945 ANA LUIZA MEDEIROS AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO. Conforme o disposto no art. 4º da Lei 1060/50, com a redação dada pela Lei 7510 de 04 de julho de 1986 estabelece que: Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar esta condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. 2º. ....(negritei)É bem verdade que não pode o Magistrado fazer aplicação cega de tal dispositivo, contentando-se com a mera afirmação contida na petição Inicial. A este respeito, cabe aqui transcrever o entendimento de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY :O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo impetrante demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício. (sublinhei; negrito no original)No presente caso o(s) autor(es) não apresenta(m) qualquer elemento a partir do qual se possa inferir a condição jurídica de pobreza, mesmo porque a própria natureza da ação - não traz qualquer indício contrário desta situação. Assim sendo, DETERMINO que o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, efetue(m) o pagamento das custas processuais, ou que apresente(m) elementos idôneos comprovando a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

**2007.61.18.002255-2** - TAIS HELENA DA SILVA CHAGAS (ADV. SP183546 DARCIO SENE DE ANDRADE SILVA E ADV. SP187945 ANA LUIZA MEDEIROS AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO. Conforme o disposto no art. 4º da Lei 1060/50, com a redação dada pela Lei 7510 de 04 de julho de 1986 estabelece que: Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar esta condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. 2º. ....(negritei)É bem verdade que não pode o Magistrado fazer aplicação cega de tal dispositivo, contentando-se com a mera afirmação contida na petição Inicial. A este respeito, cabe aqui transcrever o entendimento de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY :O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo impetrante demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício. (sublinhei; negrito no original)No presente caso o(s) autor(es) não apresenta(m) qualquer elemento a partir do qual se possa inferir a condição jurídica de pobreza, mesmo porque a própria natureza da ação - não traz qualquer indício contrário desta situação. Assim sendo, DETERMINO que o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, efetue(m) o pagamento das custas processuais, ou que apresente(m) elementos idôneos comprovando a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

**2008.61.18.000083-4** - ADILSON DE SAMPAIO SALES (ADV. SP145118 MARIA EDNA DIAS DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Assim sendo, INDEFIRO a antecipação de tutela. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. P.R.I. Oficie-se.

**2008.61.18.000089-5** - GERALDO MAURICIO DA SILVA (ADV. SP097321 JOSE ROBERTO SODERO VICTORIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Decisão.... Por todo o exposto, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, ao final da instrução probatória ou mesmo na sentença, poderá este Juízo, à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório, reavaliar esta decisão, com detida análise do pleito em sede de cognição vertical. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.18.000093-7** - CUSTODIO RIBEIRO IVO NETO (ADV. SP210961 REGINALDO CÉLIO MARINS MACHADO) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Decisão.... Por todo o exposto, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, ao final da instrução probatória ou mesmo na sentença, poderá este Juízo, à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório, reavaliar esta decisão, com detida análise do pleito em sede de cognição vertical. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.18.000095-0 - ANTONIO BORGES MENDES (ADV. SP210961 REGINALDO CÉLIO MARINS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Decisão.... Por todo o exposto, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, ao final da instrução probatória ou mesmo na sentença, poderá este Juízo, à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório, reavaliar esta decisão, com detida análise do pleito em sede de cognição vertical. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.18.000097-4 - ANISIO DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP210961 REGINALDO CÉLIO MARINS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Decisão.... Por todo o exposto, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, ao final da instrução probatória ou mesmo na sentença, poderá este Juízo, à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório, reavaliar esta decisão, com detida análise do pleito em sede de cognição vertical. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.18.000099-8 - PAULO CEZAR FELIX (ADV. SP210961 REGINALDO CÉLIO MARINS MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Decisão.... Por todo o exposto, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada, com a ressalva de que, ao final da instrução probatória ou mesmo na sentença, poderá este Juízo, à luz dos elementos colhidos sob o crivo do contraditório, reavaliar esta decisão, com detida análise do pleito em sede de cognição vertical. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50. Anote-se. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.18.000111-5 - ANTONIO CEZARIOI DE CARVALHO (ADV. SP229724 ANGELA MARIA REZENDE RODRIGUES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Decisão.... Por assim ser, INDEFIRO a antecipação de tutela requerida pelo autor. 2. Defiro a gratuidade processual, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, 2º e 12 da Lei 1060/50. 3. Cite-se a União para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. 4. Oportunamente, ao SEDI para retificação do pólo passivo, observando o constante da presente decisão. 5. P.R.I.

**2008.61.18.000113-9 - LUIS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP218318 MAURICIO GALVAO ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Decisão.... Por todo o exposto, DEFIRO o pedido de tutela antecipada a fim de que o INSS implante em favor do autor, Lucas Luiz Pereira da Silva, qualificado nos autos, o benefício de auxílio-doença, desde a data do ajuizamento da ação (31/01/2008), que deverá ser mantido até nova reavaliação médica a ser designada pela Autarquia, nos termos do art. 101 da Lei 8.213/91. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ da Gerência Executiva do INSS em Taubaté para promover a implantação do benefício, nos termos acima expostos. Determino a juntada dos extratos do PLENUS e CNIS, atinentes ao autor, que refletem as consultas realizadas por este Juízo aos sistemas informatizados da Previdência Social. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.18.000119-0 - NAIR APARECIDA CARVALHO GONCALVES (ADV. SP024756 ROBERTO MAURICIO CARTIER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Decisão.... Por todo o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação da tutela jurisdicional em favor da autora, qualificada nos autos, para determinar ao INSS que implante o benefício de auxílio-doença a partir da data do ajuizamento da ação (01/02/2008), que

deverá ser mantido até nova reavaliação das condições de saúde da segurada, através de perícia a cargo da Autarquia e em data por esta fixada, nos termos do art. 101 da Lei 8.213/91. Determino a juntada dos extratos do PLENUS e CNIS, atinentes à autora, que refletem as consultas realizadas por este Juízo aos sistemas informatizados da Previdência Social. Cite-se o INSS para apresentação de resposta, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC. Oficie-se à Equipe de Atendimento de Demandas Judiciais - EADJ da Gerência Executiva do INSS em Taubaté para promover a implantação do benefício de auxílio-doença, nos termos acima expostos. Oportunamente, ao SEDI para retificação do pólo ativo, observando o constante da presente decisão. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.18.000121-8** - TIAGO JOAQUIM DA SILVA (ADV. SP073005 BONIFACIO DIAS DA SILVA E ADV. SP096287 HALEN HELY SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DECISÃO... conheço dos embargos de declaração e, no mérito, nego-lhes provimento.

**2008.61.18.000131-0** - ALEXANDRE PRADO FERNANDES - INCAPAZ (ADV. SP236975 SILVIA HELENA SANTOS SOARES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DECISÃO... conheço dos embargos de declaração e, no mérito, nego-lhes provimento.

**2008.61.18.000204-1** - ROBERTO DE FARIA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Decisão.... Assim sendo, INDEFIRO a antecipação de tutela. Esclareça ainda, a parte autora, o interesse de agir em relação ao presente feito caso haja o deferimento de prorrogação do benefício pela via administrativa. Intimem-se.

**2008.61.18.000241-7** - IRENE MARTINS SOARES DA SILVA (ADV. SP136887 FREDERICO JOSE DIAS QUERIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
DESPACHO1. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.2. Emende a parte autora a inicial, nos termos do inciso IV do artigo 282 do CPC, especificando qual benefício pretendido em sede de antecipação de tutela e provimento final: auxílio doença, LOAS ou ambos subsidiariamente. No prazo de dez dias sob pena de indeferimento da petição inicial.3. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.18.001994-2** - MARIA APARECIDA DA SILVA FERNANDES E OUTRO (ADV. SP098457 NILSON DE PIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHO. 1. Conforme o disposto no art. 4º da Lei 1060/50, com a redação dada pela Lei 7510 de 04 de julho de 1986 estabelece que: Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar esta condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. 2º. ....(negritei)É bem verdade que não pode o Magistrado fazer aplicação cega de tal dispositivo, contentando-se com a mera afirmação contida na petição Inicial. A este respeito, cabe aqui transcrever o entendimento de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY :O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo impetrante demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício. (sublinhei; negrito no original)No presente caso o(s) autor(es) não apresenta(m) qualquer elemento a partir do qual se possa inferir a condição jurídica de pobreza, mesmo porque a própria natureza da ação - não traz qualquer indício contrário desta situação. Assim sendo, DETERMINO que o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, efetue(m) o pagamento das custas processuais, ou que apresente(m) elementos idôneos comprovando a impossibilidade de fazê-lo.2. Tendo em vista a idade do autor, processe-se os autos com a prioridade prevista no artigo 71 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Providencie a Secretaria às anotações de praxe. 3. Int.

**2007.61.18.001997-8** - MARIA ADELAIDE VIEIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP098457 NILSON DE PIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
DESPACHO. 1. Conforme o disposto no art. 4º da Lei 1060/50, com a redação dada pela Lei 7510 de 04 de julho de 1986 estabelece que: Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que

não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar esta condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. 2º. ....(negritei)É bem verdade que não pode o Magistrado fazer aplicação cega de tal dispositivo, contentando-se com a mera afirmação contida na petição Inicial. A este respeito, cabe aqui transcrever o entendimento de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY :O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo impetrante demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício. (sublinhei; negrito no original)No presente caso o(s) autor(es) não apresenta(m) qualquer elemento a partir do qual se possa inferir a condição jurídica de pobreza, mesmo porque a própria natureza da ação - não traz qualquer indício contrário desta situação. Assim sendo, DETERMINO que o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, efetue(m) o pagamento das custas processuais, ou que apresente(m) elementos idôneos comprovando a impossibilidade de fazê-lo. 2. Tendo em vista a idade do autor, processe-se os autos com a prioridade prevista no artigo 71 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Providencie a Secretaria às anotações de praxe. 3. Int.

**2007.61.18.001998-0 - BRASILINA ROSA DA SILVA (ADV. SP098457 NILSON DE PIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

DESPACHO. 1. Conforme o disposto no art. 4º da Lei 1060/50, com a redação dada pela Lei 7510 de 04 de julho de 1986 estabelece que: Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar esta condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. 2º. ....(negritei)É bem verdade que não pode o Magistrado fazer aplicação cega de tal dispositivo, contentando-se com a mera afirmação contida na petição Inicial. A este respeito, cabe aqui transcrever o entendimento de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY :O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo impetrante demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício. (sublinhei; negrito no original)No presente caso o(s) autor(es) não apresenta(m) qualquer elemento a partir do qual se possa inferir a condição jurídica de pobreza, mesmo porque a própria natureza da ação - não traz qualquer indício contrário desta situação. Assim sendo, DETERMINO que o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, efetue(m) o pagamento das custas processuais, ou que apresente(m) elementos idôneos comprovando a impossibilidade de fazê-lo. 2. Tendo em vista a idade do autor, processe-se os autos com a prioridade prevista no artigo 71 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Providencie a Secretaria às anotações de praxe. 3. Int.

**2007.61.18.002003-8 - MARIA HELENA GOMES E OUTROS (ADV. SP098457 NILSON DE PIERI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

DESPACHO. 1. Conforme o disposto no art. 4º da Lei 1060/50, com a redação dada pela Lei 7510 de 04 de julho de 1986 estabelece que: Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar esta condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. 2º. ....(negritei)É bem verdade que não pode o Magistrado fazer aplicação cega de tal dispositivo, contentando-se com a mera afirmação contida na petição Inicial. A este respeito, cabe aqui transcrever o entendimento de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY :O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo impetrante demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício. (sublinhei; negrito no original)No presente caso o(s) autor(es) não apresenta(m) qualquer elemento a partir do qual se

possa inferir a condição jurídica de pobreza, mesmo porque a própria natureza da ação - não traz qualquer indício contrário desta situação. Assim sendo, DETERMINO que o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, efetue(m) o pagamento das custas processuais, ou que apresente(m) elementos idôneos comprovando a impossibilidade de fazê-lo. 2. Tendo em vista a idade do autor, processe-se os autos com a prioridade prevista no artigo 71 da Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso). Providencie a Secretaria às anotações de praxe. 3. Int.

**2007.61.18.002252-7 - HERCI MARIA REBELO PESSAMILIO (ADV. SP252222 JULIO CESAR NEVES AZEVEDO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

DESPACHO. Conforme o disposto no art. 4º da Lei 1060/50, com a redação dada pela Lei 7510 de 04 de julho de 1986 estabelece que: Art. 4º. A parte gozará dos benefícios da assistência judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família. 1º. Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar esta condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais. 2º. ....(negritei)É bem verdade que não pode o Magistrado fazer aplicação cega de tal dispositivo, contentando-se com a mera afirmação contida na petição Inicial. A este respeito, cabe aqui transcrever o entendimento de NELSON NERY JÚNIOR e ROSA MARIA ANDRADE NERY : O juiz da causa, valendo-se de critérios objetivos, pode entender que a natureza da ação movida pelo impetrante demonstra que ele possui porte econômico para suportar as despesas do processo. A declaração pura e simples do interessado, conquanto seja o único entrave burocrático que se exige para liberar o magistrado para decidir em favor do peticionário, não é prova inequívoca daquilo que ele afirma, nem obriga o juiz a se curvar aos seus dizeres se de outras provas e circunstâncias ficar evidenciado que o conceito de pobreza que a parte invoca não é aquele que justifica a concessão do privilégio. Cabe ao magistrado, livremente, fazer juízo de valor acerca do conceito do termo pobreza, deferindo ou não o benefício. (sublinhei; negrito no original) No presente caso o(s) autor(es) não apresenta(m) qualquer elemento a partir do qual se possa inferir a condição jurídica de pobreza, mesmo porque a própria natureza da ação - não traz qualquer indício contrário desta situação. Assim sendo, DETERMINO que o(s) autor(es), no prazo de 10 (dez) dias, efetue(m) o pagamento das custas processuais, ou que apresente(m) elementos idôneos comprovando a impossibilidade de fazê-lo. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.18.002253-9 - INEZ LUIZ CARDOSO (ADV. SP147347 LUIZ CARLOS DOS SANTOS) X GERENTE DA BANDEIRANTE ENERGIA S/A**

Despacho 1. Ciência às partes quanto à redistribuição dos presentes autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Ratifico os autos processuais não decisórios proferidos pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Lorena/SP. 3. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, sem prejuízo do disposto nos artigos 11, 2 e 12 da Lei n 1060/50. 4. Providencie a parte autora à autenticação dos documentos que acompanham a inicial, ou se o caso, observar o disposto no Provimento COGE n 34/03, item 4.2, que dispõe: As peças apresentadas por cópia, qualquer que seja o meio de reprodução, deverão revestir-se de nitidez, inteireza e autenticação, podendo esta última ser substituída por declaração do advogado, sob sua responsabilidade pessoal, bem como forneça cópia da inicial para instruir a contrafé, nos termos do art. 6º da Lei nº 1.533/51. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 5. Intimem-se.

**2007.61.18.002284-9 - F G LABORATORIO S/C LTDA (ADV. SP142820 LUIZ ROBERTO DE FARIA PEREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARATINGUETA - SP**

Despacho 1. Emende a impetrante a petição inicial considerando-se que a autoridade apontada (Delegado da Receita Federal em Guaratinguetá-SP) não existe, pois, neste município há apenas um Chefe de Agência Fiscal, sendo de competência do Delegado da Receita Federal de Taubaté as atribuições para a prática dos atos referente à causa de pedir. Desde já consigno que não será este Juízo o competente para o mandado de segurança contra esta autoridade. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. 2. Intimem-se. Cumpra-se

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARULHOS**

### **1ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. CLAUDIA MANTOVANI ARRUGA Juíza Federal DRª. IVANA BARBA PACHECO Juíza Federal  
Substituta VERONIQUE GENEVIÉVE CLAUDE Diretora de Secretaria**

**ACAO MONITORIA**

**2007.61.19.009497-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ED MARCOS MARIOTO

Tendo em vista o pedido de desistência do Autor formulado à fl. 24 dos autos, nos termos do artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, EXTINGO O PROCESSO, sem resolução do mérito.Sem honorários advocatícios.Custas na forma da lei. Oportunamente, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo.P.R.I.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.00.016857-4** - RENATA MARIA TERRA DIAS E OUTRO (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA)

Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, extinguindo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Fixo a verba honorária devida pelo autor em 10% sobre o valor atribuído à causa atualizado.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

**2004.61.19.002465-9** - FRANCISCO JERFFSON DE ABRANTES (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Converto o julgamento em diligência.Fl. 189/191: Dê-se vista para manifestação das partes pelo prazo sucessivo de 10 dias, a começar pela parte autora.Após, tornem os autos conclusos.Int.

**2004.61.19.003230-9** - RENI MARIA MARTINS E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E PROCURAD RICARDO SANTOS)

Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, pelo que extingo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Fixo a verba honorária devida pelo autor em 10% sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender aos disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

**2004.61.19.007474-2** - GAIL GUARULHOS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA E ADV. SP187310 ANDRÉA ALONSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, ante a falta de interesse de agir superveniente, a teor do disposto no artigo 267, VI, do CPC.Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa.Custas ex lege.Oportunamente ao arquivo.P. R. I.

**2004.61.83.004720-2** - JOSE MORENO MANZANO (ADV. SP215646 MARCILIO GONCALVES PEREIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I do CPC.Custas ex lege.Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 300,00 (trezentos reais), nos termos do 4º do art. 20 do CPC, cuja cobrança deverá atender aos disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

**2005.61.19.006726-2** - NEILDE JUDITE SANTOS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP078173 LOURDES RODRIGUES RUBINO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Isto posto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na inicial, pelo que extingo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Fixo a verba honorária devida pelo autor em 10% sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender aos disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50.Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se.P.R.I.

**2006.61.19.000087-1** - BENEDICTA CANDIDA DOS SANTOS CUNHA (ADV. SP220420 MARCOS CARDOSO BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido de revisão do benefício previdenciário da autora, pelo que extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Fixo a verba honorária devida pela autora em 10 % sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Custas na forma da lei. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

**2006.61.19.000891-2** - MARIA LUIZA DE SOUZA (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido do autor Maria Luiza de Souza, para declarar como especial o período de 04/01/85 a 13/12/98, laborado na empresa Ind. Mecânica Giganardi Ltda., por enquadramento no código 1.1.5, do quadro I, anexo ao Decreto 83.080/79, e condenar a ré a conceder o benefício previdenciário (NB nº 42/121.240.119-8), com DIB e DIP na data da DER (15/05/2001), observados os preceitos legais para o cálculo de seu valor, pelo que extingo o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, CPC. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme disposto no Provimento nº 64/2005 da CGJF. Determino, ainda, a incidência de juros de mora, de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, a contar da citação válida. Custas na forma da lei. Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação corrigido, observada a súmula 111 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, ante os cálculos de fl. 78, devendo ser oportunamente remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. P.R.I.

**2006.61.19.005005-9** - SERAFIM MIRANDA BARBOSA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Converto o julgamento em diligência. Remetam-se os autos à Contadoria Judicial para que esclareça quanto à correção nos cálculos da renda mensal inicial e reajustes do benefício do autor, à luz das disposições contidas na legislação previdenciária. Int.

**2006.61.19.006126-4** - DEA MARIA AMADO OLIVEIRA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Isto posto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO, para determinar ao INSS que conclua a análise do pedido de revisão protocolado em 19/04/2005, sob nº 37306.001343/2005-80, no NB nº 129.845.309-4, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da ciência da presente decisão, pelo que julgo extinto o processo com análise do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condeno o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que ora arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa. Deixo de remeter os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, ante o disposto no artigo 475, 2º do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2007.61.19.004205-5** - IVANILDO DA SILVA (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de TUTELA ANTECIPADA a fim de que o INSS implante o benefício de amparo assistencial ao deficiente (LOAS) ao autor, com DIB e DIP na data do requerimento administrativo (11/09/2006 - fls. 14 e 82) no prazo de 5 dias, condados da ciência da presente decisão. As verbas em atraso, no entanto, não devem ser liberadas antes do trânsito em julgado. Intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 dias, regularize a representação processual, juntando aos autos documento que comprove a nomeação da Sra. Lucinda como curadora do Sr. Ivanildo. No mesmo prazo (10 dias) deverá a parte autora se manifestar acerca das provas até o momento produzidas e especificar outras que pretenda produzir, justificando sua pertinência. Após, à ré pelo mesmo prazo e finalidade. Por vim, dê-se vista dos autos ao MPF, também pelo prazo de 10 dias. Int.

**2007.61.19.008044-5** - JIZONETE DA SILVA BALTAR DE OLIVEIRA (ADV. SP215968 JOÃO CLAUDIO DAMIÃO DE CAMPOS E ADV. SP217415 RUBENS SHWAFATY GENARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Aguarde-se a vinda de resposta da ré ou o decurso do prazo para sua apresentação. Int.

**2007.61.19.008060-3** - ROSALIO NUNES ASSUNCAO (ADV. SP091874 CARLOS PEREIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não demonstrada a verossimilhança da alegação, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Digam as partes se tem outras provas a produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Int.

**2007.61.19.008185-1** - JOSE AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES E ADV. SP245660 PATRICIA REGINA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA, para assegurar ao autor o direito à manutenção do benefício de auxílio-doença nº 505.144.697-0 até sua recuperação, sem prejuízo de realização de perícia periódica a teor do disposto pelo artigo 101 da Lei 8.213/91 para essa aferição. As verbas vencidas, no entanto, não devem ser liberadas antes do trânsito em julgado. Manifestem-se as partes acerca da do laudo pericial no prazo sucessivo de 10 dias, iniciando-se pelo autor. Int.

**2007.61.19.008308-2** - LUIZ FERRAZ LIMA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela somente após a contestação, dadas as peculiaridades fáticas do caso e em homenagem ao princípio do contraditório. Cite-se. Int,

**2007.61.19.008549-2** - IRACY CRUZ (ADV. SP111477 ELIANE ROSA FELIPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Digam as partes se tem outras provas a produzir, justificando sua pertinência, no prazo de 10 dias. Int.

**2007.61.19.008553-4** - MARIA DA PENHA REZENDE CORREA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Tendo em vista a resposta ao quesito 4 do juízo, em que o perito informa que a autora não comprovou nos presentes autos a sua ocupação habitual (fl.72), bem como considerando que o auxílio-doença é devido quando há incapacidade para a atividade habitual, intime-se a autora a juntar aos autos documentos que demonstrem qual a atividade que exerce, no prazo de 5 dias. Após, intime-se o Sr. Perito a esclarecer se, à luz desses novos elementos, há alguma alteração em seu parecer, principalmente quesito 4 do juízo. Int.

**2007.61.19.009348-8** - SALVADOR RIBEIRO DA COSTA (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apreciarei o pedido de antecipação dos efeitos da tutela somente após a contestação, dadas as peculiaridades fáticas do caso e em homenagem ao princípio do contraditório. Cite-se, devendo a ré, no mesmo prazo da contestação, apresentarcópia do processo administrativo nº 502.406.435-2. Int.

**2007.61.19.009375-0** - LUIZ LUCINALDO FELICIANO BARROS (ADV. SP077341 MARTA MENNITTI GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Tendo em vista a alegação, em preliminar de contestação, de existência de litisconsórcio passivo com os filhos menores do autor, manifesta-se a parte autora em réplica no prazo de 10 dias. Após, voltem os autos conclusos para apreciação da preliminar e do pedido de tutela antecipada. Int.

**2008.61.19.001130-0** - MARILENE ARAUJO SILVA (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

**2008.61.19.001338-2** - HILARIO CODONHO FILHO (ADV. SP192889 ENAÊ LUCIENE RICCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DEFIRO A TUTELA ANTECIPADA, apenas para assegurar ao autor o direito à análise do recurso administrativo interposto no benefício nº 570.628.233-8 e seu encaminhamento à apreciação pela instância recursal administrativa, fixando o prazo de 30 (trinta) dias ao INSS, a contar da ciência da presente decisão. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

**2008.61.19.001546-9** - REGINA APARECIDA DALFORNO (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que nos termos do artigo 292, 1º, II, CPC não é possível a cumulação de pedido de benefício acidentário com comum, dada a incompetência absoluta da Justiça Federal para conhecer as causas relativas a acidente do trabalho, determinada pelo art. 109, I, CF, emende a autora a petição inicial para esclarecer qual a espécie de benefício que efetivamente pretende ver reconhecida, adequando a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int.

**2008.61.19.001547-0** - GENIVALDO NOGUEIRA DE ARAUJO (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que nos termos do artigo 292, 1º, II, CPC não é possível a cumulação de pedido de benefício acidentário com comum, dada a incompetência absoluta da Justiça Federal para conhecer as causas relativas a acidente do trabalho, determinada pelo art. 109, I, CF, emende a autora a petição inicial para esclarecer qual a espécie de benefício que efetivamente pretende ver reconhecida, adequando a petição inicial, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2006.61.19.000972-2** - LUIZ GATTI DE SOUZA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão do autor Luiz Gatti de Souza, para determinar ao INSS que proceda ao recálculo da renda mensal inicial do benefício de aposentadoria por idade - NB nº 41/130.783.463-6, para acrescer, aos salários de contribuições desse benefício, os valores percebidos pelo autor a título de auxílio-acidente no benefício nº 94/109.235.912-2, pagando as diferenças havidas em razão dessa revisão, pelo que julgo extinto o processo com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. As parcelas vencidas e os honorários advocatícios deverão ser corrigidos monetariamente conforme disposto no Provimento nº 64/2005 da CGJF. Determino, ainda, a incidência de juros de mora, a contar da citação válida, de 1% ao mês, nos termos do art. 406 do Código Civil combinado com art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Custas ex lege. Deverá a ré arcar com o pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação corrigido, observada a súmula 111 do STJ. Sentença sujeita ao duplo grau obrigatório de jurisdição, devendo ser oportunamente remetida ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, porquanto não é possível deduzir, nesse momento, o valor da condenação. P.R.I.

**2007.61.19.009207-1** - ADRIANA AYUMI OHARA (ADV. SP179830 ELAINE GONÇALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Ante o exposto, não vislumbro, neste momento, a presença dos requisitos do artigo 273 do CPC, pelo que INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Digam as partes se tem outras provas a produzir justificando a sua pertinência no prazo de 10 dias. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.19.001423-0** - MANOEL RAPOSO DOS REIS FILHO E OUTRO (ADV. SP197163 RICARDO JOVINO DE MELO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA)

Ante o exposto, e considerando tudo o mais que dos autos consta, julgo IMPROCEDENTE o pedido cautelar formulado na inicial, pelo que extingo o processo com julgamento do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Fixo a verba honorária devida pelo autor em 10 % sobre o valor atribuído à causa atualizado, cuja cobrança deverá atender ao disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Transcorrido o prazo para eventual recurso voluntário, certifique-se, dê-se baixa e arquivem-se. P.R.I.

#### **Expediente Nº 6371**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.81.005643-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUTEMBERG GADELHA MARTINS X ROGERIO PEREIRA LACERDA (ADV. SP152559 HORACIO XAVIER FRANCO FILHO) X NIVALDO SIRQUEIRA LIMA Intime-se a defesa para manifestação na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal.

**2004.61.19.000211-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X DELSON FERRARI (ADV. SP074483 MARIA CICERA ALVES DE M. JARDIM)

Intime-se a defesa para manifestação na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal.

## **Expediente Nº 6372**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**98.0104169-2** - JUSTICA PUBLICA X JOAO BATISTA DA SILVA (ADV. MG050247 JOSE AUGUSTO DE LIMA NETO)

Intime-se a defesa para manifestação na fase do artigo 499 do Código de Processo Penal.

**98.0105535-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA SCORDAMAGLIA F. MARINS) X MARCOS ALBERTO MASSONI (ADV. SP051336 PEDRO MORA SIQUEIRA E ADV. SP134992 SHIUE YANG CHI E ADV. SP134976 HENRIQUE KADEKARO E ADV. SP170194 MAURICIO HUANG SHENG CHIH)

Fl. 654, defiro, por cinco dias. Intime-se.

**2002.61.19.001837-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LUIZ CARLOS PRADO E OUTRO (ADV. SP120797 CELSO SANCHEZ VILARDI)

Fl. 354, em homenagem a ampla defesa defiro, por dois (02) dias. Com a fluência do prazo, conclusos.

## **Expediente Nº 6373**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.19.006300-9** - HELICOPTEROS DO BRASIL S A HELIBRAS (ADV. SP161737 LUCIANA CELIDONIO WOLP LUNARDELLI) X EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUARIA - INFRAERO (ADV. SP114192 CELIA REGINA ALVARES AFFONSO)

Em razão do exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA. Sem condenação em honorários (Súmulas nº 512 do STF e 105 do STJ). Custas na forma da lei. Transitada em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se. P.R.I.O.

**2007.61.19.006365-4** - VITORIA EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. GO026268 HELAINE FERREIRA ARANTES) X CHEFE DA INSPETORIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE GUARULHOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, com resolução de mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, CONCEDO A SEGURANÇA para determinar à autoridade imetrada que disponibilize a mercadoria importada, consubstanciada em 5(cinco) volumes vistoriados conforme Termo de Vistoria 028/06, para registro de Declaração de Importação (D.I.) e a subsequente liberação, caso cumpridas as exigências, confirmando a liminar anteriormente proferida. Indevidos honorários advocatícios (Súmula nº 105 do C. STJ). Custas na forma da lei. Decorrido o prazo para recursos voluntários, remetam-se os autos ao Tribunal Reginal Federal da 3ª Região por forma do reexame necessário (Lei nº 1.533/51, artigo 12, parágrafo único). P.R.I.O.

**2007.61.19.006786-6** - ARO S A EXPORTACAO IMPORTACAO INDUSTRIA E COMERCIO (ADV. SP206494 FELIPE SIMONETTO APOLLONIO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.414/426: Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. Anote-se a interposição do Recurso. Após, ao MPF e, depois voltem conclusos para sentença.

**2008.61.19.001718-1** - OPCA O FENIX DISTRIBUIDORA DE INSUMOS LTDA (ADV. SP146419 JOAO ANTONIO WIEGERINCK) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SP-GUARULHOS

Em que pesem os motivos a justificar a célere apreciação do pedido de liminar, tenho como indispensável a manifestação da autoridade impetrada. Requistem-se informações a serem prestadas no prazo legal. Int. e officie-se.

## **Expediente Nº 6374**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2003.61.19.000961-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DEIJAZETE DELFINO DOS SANTOS (ADV. MG079784 CLAYTON CARLOS ALVES MACEDO)

Decisão de fl. 278, de 05 de dezembro de 2008 Designo o dia 01/04/2008, às 15:00 horas, para realização da audiência de inquirições das testemunhas arroladas pelo Ministério Público Federal, as quais deverão ser notificadas por mandado, sem prejuízo de informação sobre este ato judicial ao superior hierárquico dos pretensos testigos Depreque-se a intimação do réu à Subseção

Judiciária de Ipatinga/MG. Intimem-se as partes Providencie a abertura de um segundo volume, devendo este volume ser encerrado, excepcionalmente, na página 249, a fim de evitar secção de peças e observância lógica sequencial dos documentos encarta dos autos.

## 2ª VARA DE GUARULHOS

**Drª. MARIA ISABEL DO PRADO Juíza Federal Titular Drª. ADRIANA FREISLEBEN DE ZANETTI Juíza Federal SubstitutaThais de Andrade BorioDiretora de Secretaria**

### **Expediente Nº 5410**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**95.0102900-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X PAULO ROBERTO NEVES (ADV. SP107425 MAURICIO ZANOIDE DE MORAES) X SAMIA AKL ALVARENGA (ADV. SP074093 CARLOS ALBERTO MALUF SANSEVERINO E ADV. SP137575 DEBORA MOTTA CARDOSO) X EGIDIO GUIDI (ADV. SP122828 JOSE RICARDO M DE MIRANDA COUTO) X JOAO PAULO DINO (ADV. SP007340 CARLOS AUGUSTO TIBIRICA RAMOS) X PAULO SILVA LUNA (ADV. SP007340 CARLOS AUGUSTO TIBIRICA RAMOS)

Tendo em vista a certidão de folha 1186, oficie-se à 10 Vara Federal Criminal de São Paulo aditando-se a carta precatória nº 2007.61.81.010444-8, no sentido de inquerir como testemunha de defesa o Sr.Carlos Roberto Quirino Ferreira de Souza. Intime-se as partes acerca da audiência designada para o dia 27/03/2008, 14:00 horas, na 10ª Vara Federal Criminal de São Paulo/SP.

### **Expediente Nº 5411**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2004.61.19.002243-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X CHARLES MAGNO CARVALHO SANTOS (PROCURAD PEDRO LIBERATO MESQUITA PALMEIRA) X TATIANA SILVEIRA MARISCO (ADV. MG091169 ANTONIO JANUZZI MARCHI DE GODOI)

Intime-se defesa para que apresente as alegações finais.

### **Expediente Nº 5412**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2008.61.19.000301-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUCIANA SPERB DUARTE) X VAGNER DE SOUZA SILVA (ADV. SP088992 SALEM LIRA DO NASCIMENTO E ADV. SP137407 JOSE RODRIGUES DOS SANTOS E ADV. AC001452 GERALDO DE PAIVA GONCALVES) X ZAQUEL VIEIRA DE CARVALHO (ADV. SP209194 FRANCISCO PEREIRA DE BRITO)

VAGNER SOUZA SILVA e ZAQUEL VIEIRA DE CARVALHO, foram denunciados pelo Ministério Público do Estado de São Paulo como incurso nas condutas tipificadas no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06 e artigo 289, parágrafo 1º, do C.P., denúncia esta ratificada pelo Ministério Público Federal à fl. 164. A denúncia foi instruída com os autos do inquérito policial nº 492/07, oriundo da Delegacia Seccional de Polícia de Mogi das Cruzes. É o breve relatório. Passo a decidir: Trata-se da prática dos delitos tipificados no artigo 33, caput, da Lei 11.343/06 e artigo 289, parágrafo 1º, do C.P. Um dos crimes praticados é o de guarda de moeda falsa. Logo, competente a Justiça Federal para processamento e julgamento do feito. Observo por primeiro que ambos os delitos possuem seus respectivos ritos processuais, ou seja, lei especial e lei geral. Adoto para o presente caso, o rito da lei especial (Lei 11.343/06), o qual me parece o mais benéfico aos réus possibilitando a ampla defesa. Em sendo assim, decreto o sigilo dos autos do presente processo, nos termos do artigo 20, caput, c/c o artigo 3º, ambos do C.P.P., de tal forma que somente poderão ter vista dos mesmos os magistrados federais e servidores desta 2ª Vara Federal da Subseção Judiciária Federal de Guarulhos, os representantes do Ministério Público Federal oficiais, os denunciados e seus defensores, constituídos ou dativos. Intimem-se os denunciados para que apresentem a defesa preliminar, por escrito, no prazo de dez dias, contados da intimação, nos termos do artigo 55, caput e parágrafo 1º, da Lei 11.343/06. Na hipótese de os denunciados não reunirem condições econômicas para constituir defensores, deverão informar ao Oficial de Justiça, por ocasião da intimação, esta circunstância, a fim de que lhes sejam nomeados defensores dativos, observando-se, então, à norma do parágrafo 3º, do artigo 55, da Lei 11.343/06. Sem prejuízo, requisitem-se as FACs dos denunciados nas Justiças Estadual e Federal, bem como as certidões dos feitos que delas constarem. Requisite-se a incineração da droga apreendida, tomada a cautela de se resguardar quantidade suficiente para eventual contraprova. Apresentada a defesa

preliminar, façam-se os autos conclusos. Fls. 112/114: Manifeste-se o Ministério Público Federal. Intimem-se. Notifique-se o Ministério Público Federal.

### 3ª VARA DE GUARULHOS

**DR. HONG KOU HEN** Juiz Federal **Bel. LAERCIO DA SILVA JUNIOR** Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 731**

#### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2005.61.19.002941-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.006378-7) CALCADAO O PONTO LTDA (ADV. SP084625 MOHAMAD SOUBHI SMAILI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X MARCELO DE OLIVEIRA (ADV. SP178875 GUSTAVO COSTA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, e CONDENO o embargante no pagamento de honorários advocatícios aos patronos dos embargados, que arbitro em 10% ( dez por cento ) do valor da avaliação dos bens arrematados, devidos à cada um dos embargados. (...)

**2006.61.19.006434-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.004533-5) K F - IND/ E COM/ DE PECAS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, e CONDENO o embargante no pagamento de honorários advocatícios aos patronos dos embargados, que arbitro em 10% ( dez por cento ) do valor da avaliação dos bens arrematados, devidos à cada um dos embargados. (...)

**2006.61.19.008042-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.009788-8) METALURGICA LAGUNA LTDA X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X JOSE LUIZ DE ASSUMPCAO (ADV. SP113017 VICENTE ORTIZ DE CAMPOS JUNIOR) X JOSE LUIZ DE ASSUMPCAO (ADV. SP113017 VICENTE ORTIZ DE CAMPOS JUNIOR)

TÓPICO FINAL DE SENTENÇA DE FLS.: (...) Tendo em vista a ausência de manifestação da embargante em dar cumprimento às diligências e atos que lhe competiam, abandonando a causa por mais de 30 (trinta) dias, e devidamente intimada, julgo extinto o porcesso, sem julgamento do merito, nos termos do art. 267, III, do Código de Processo Civil. (...)

**2006.61.19.008103-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.002290-6) PROJECTA GRANDES ESTRUTURAS LTDA (ADV. SP028083 ROBERTO JONAS DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X JOSE LUIZ DE ASSUMPCAO (ADV. SP113017 VICENTE ORTIZ DE CAMPOS JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, e CONDENO o embargante no pagamento de honorários advocatícios aos patronos dos embargados, que arbitro em 10% ( dez por cento ) do valor da avaliação dos bens arrematados, devidos à cada um dos embargados. (...)

**2006.61.19.008915-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.007371-9) FRAN PNEUS COM/ DE PNEUS E ACESSORIOS LTDA - ME (ADV. SP066338 JOSE ALBERTO SANCHES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos, e CONDENO o embargante no pagamento de honorários advocatícios aos patronos dos embargados, que arbitro em 10% ( dez por cento ) do valor da avaliação dos bens arrematados, devidos à cada um dos embargados. (...)

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.19.000121-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.006407-0) VIACAO CANARINHO COLETIVOS E TURISMO LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Ciência às partes da descida dos autos. Em face da decisão proferida pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça, nos autos da execução fiscal n.º 2000.61.19.006407-0, proceda a Secretaria o desampensamento do presente feito, remetendo-os ao Egrégio

**2003.61.19.000668-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.000653-6) IND/E COM/ DE PLASTICOS ASIA LTDA (ADV. SP033936 JOAO BARBIERI E ADV. SP149459 VANESSA CARLA LEITE BARBIERI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

I - Traslade cópia de f. 53/58, 70, 85/89 e 92 para os autos principais.II - Intime as partes III - Arquivem-se.

**2003.61.19.002822-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.004834-1) COPPER 100 IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem o exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. SCondeno o embargado no pagamento de honorários advocatícios aos patronos do embargante, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em questão. Justifico o arbitramento da verba honorária no patamar máximo, invocando, para tanto, o Princípio da Isonomia, eis que o Fisco exige patamar idêntico, nos termos do Decreto -Lei n.º 1.025/69. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7 da Lei n 9.289/96. (...)

**2005.61.19.005280-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.002451-5) MILAN INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON E ADV. SP133645 JEEAN PASPALTZIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10(dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade. 2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas. 3. No retorno, conclusos. 4. Intime-se.

**2006.61.19.001842-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.003506-6) MAGIC TOYS DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP080034 JOSE BARRETO COIMBRA) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

Fls. 65/72: Indefiro o pedido de fls., já que a produção de prova pericial não se mostra imprescindível, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.19.003182-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.006104-1) EDITORA PARMA LTDA (ADV. SP122663 SOLANGE CARDOSO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X SERGIO FANELLI E OUTRO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO IMPROCEDENTES os presentes embargos. Em face da sucumbência, condeno o embargante no pagamento de honorários advocatícios aos patronos do embargado, que arbitro em 20% sobre o valor atualizado do crédito em execução. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7 da Lei n 9.289/96 (...).

**2006.61.19.005925-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.001881-0) INDUSTRIA MECANICA BRASPAR LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Indefiro o pedido de fls. 162/168, já que a vinda aos autos do processo administrativo, não se mostra imprescindível, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas.Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.007012-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.003471-4) FAROKHLAGHA NAIMI (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP096492 GIUSEPPE DALIESIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO)

1. Sob pena de indeferimento, e nos termos do art. 284 do CPC, emende o embargante a sua petição inicial, no prazo de 10 (dez)

dias, atribuindo valor à causa, trazendo aos autos cópias dos documentos pessoais (RG e CPF), bem como apresente os documentos essenciais à propositura da ação: cópias da Certidão da Dívida Ativa e do Auto de Penhora.2. Intime-se.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2004.61.82.002104-6** - PERCIVAL COLATRELLA GOMES (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN E ADV. SP119493 PAULO BIRKMAN) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD TEREZINHA BALESTRIM CESTARE)

Converto o julgamento em diligência. No intuito de afastar qualquer suspeita de simulação ou fraude à execução, considerando que, aparentemente, o embargante possui vínculo de parentesco com os sócios da empresa executada, e que o conteúdo da cláusula 3.1 do contrato de locação da máquina (fls. 09), prevendo proibição expressa de utilização da máquina para garantir débito fiscal, trabalhista..., DETERMINO a intimação do embargante, para que esclareça e comprove, em 10 (dez) dias: 1- A titularidade e propriedade de TODOS os equipamentos descritos no documento de fls. 15, que é anexo do contrato de locação; 2- As circunstâncias, datas e formas de pagamento do valor do aluguel mensal das máquinas, estipulado em R\$ 8.000,00 (oito mil reais), comprovando-se os pagamentos efetuados durante todo o período de vigência da locação; 3- A atividade profissional exercida pelo embargante, bem como a origem dos recursos utilizados na aquisição dos equipamentos cedidos em locação; 4- Conforme cláusula 6.1 do contrato de locação (fls. 10), os motivos que justifiquem o fato do maquinário ter sido disponibilizado, antes mesmo do início da locação, no imóvel sede da empresa executada, o que indica, em tese, que o contrato de locação foi elaborado após a efetiva cessão dos bens. Após, se em termos, manifeste-se a embargada em 10 (dez) dias. Em seguida, novamente conclusos. Int.

**2006.61.19.005145-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.021579-4) RODODUTRA IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP044514 JOEL PASCOALINO FERRARI E ADV. SP052113 ANDRE LUIZ GALEMBECK) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X JUMBO JET TRANSPORTES INTERNACIONAIS LTDA

VISTOS EM INSPEÇÃO - 2008 No prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito, a embargante deverá providenciar a inclusão no polo passivo e a citação da empresa executada JUMBO JET, bem como o recolhimento das custas processuais. No silêncio, conclusos para extinção. Int.

**2007.61.19.007050-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.003471-4) FAROKHLAGHA NAIMI (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP096492 GIUSEPPE DALIESIO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Encaminhem-se estes autos ao SEDI, para retificação da classe da ação, devendo constar EMBARGOS DE TERCEIRO.1. Sob pena de indeferimento, e nos termos do art. 284 do CPC, emende o embargante a sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor compatível à causa, trazendo aos autos cópias dos documentos pessoais (RG e CPF), bem como apresente documento essencial à propositura da ação, qual seja, cópia da Certidão da Dívida Ativa.2. Intime-se.

### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.19.003471-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO) X FIBRA REAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP148837 ANDRE LUIS DA SILVA PATTA) X FAROKHLAGHA NAIMI (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES) X KAMRAN MANI

1. Fls. 115/116: Providencie a peticionária a juntada de cópias dos documentos pessoais (RG e CPF), no prazo de 05 (cinco) dias.2. Cumprida a determinação acima, abra-se vista ao exequente, pelo prazo de 30 (trinta) dias, para manifestação acerca de fls. 118/139.3. Após, conclusos.4. Int.

**2000.61.19.006407-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X VIACAO CANARINHO COLETIVOS E TURISMO LTDA (ADV. SP159219 SANDRA MARA LOPOMO E ADV. SP156383 PATRICIA DE CASTRO RIOS)

Ciência às partes da descida dos autos. Traslade-se cópia da decisão de fls. 48/57 para os autos dos Embargos à Execução Fiscal n.º 2001.61.19.000121-0, certificando-se. Abra-se vista à exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que de direito quanto ao prosseguimento do feito, esclarecendo, no mesmo prazo, se ratifica o pedido formulado a fls. 38.

**2000.61.19.009545-4** - CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ (ADV. SP116579B CATIA STELLIO SASHIDA BALDUINO E ADV. SP106872 MARCELO JOSE OLIVEIRA RODRIGUES) X NIUTON IVANI GOMES DOS SANTOS Fls. 100/101: Em face do comparecimento espontâneo, dou o executado por citado. Remetam os autos ao SEDI para retificação do endereço do executado, devendo constar: PRAÇA EDNALDO LIMA, 39 - VÁRZEA DO POÇO - BA - CEP.: 44715-000. Após,

abra-se vista à exequente para se manifestar acerca do pedido de desbloqueio de fls. 100. Com a resposta, IMEDIATAMENTE conclusos.

**2000.61.19.012266-4** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X TERRAPLANAGEM SOUZA LTDA (ADV. SP136662 MARIA JOSE RODRIGUES)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

**2000.61.19.013055-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FABIO DA SILVA PRADO) X S FRANCO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA ME (ADV. SP187234 DENILSON LÁZARO DA SILVA)

Fls. 58: A diligência solicitada pela exequente merece deferimento, visto que esgotados os meios disponíveis para a localização de bens dos executados. Desta forma, DETERMINO o bloqueio e penhora ou arresto de valores existentes em conta-corrente, poupança e qualquer modalidade de investimento financeiro sob titularidade dos executados S FRANCO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. CNPJ n.º 53.695.318/0001-09, AMAURY SIQUEIRA FRANCO, CPF n.º 009.643.278-05 e ADILSON SIQUEIRA FRANCO, CPF n.º 049.053.228-47. O bloqueio deverá se limitar ao valor atualizado do débito. Penhore-se pelo sistema BACENJUD, ou oficie-se ao BACEN solicitando que seja divulgada a presente decisão, requisitando-se das instituições financeiras o seu cumprimento no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se o exequente a informar, em 10 (dez) dias, o valor atualizado do débito. As partes somente deverão ser intimadas após a conclusão das diligências. DESPACHO FE FLS.67: Fl. 62 e 65: Esclareça a exequente, no prazo de 15 (quinze) dias, a divergência apresentada, no tocante à denominação social da empresa executada, quando da efetivação da penhora pelo Sistema BACEN JUD, requerendo o que de direito quanto à regularização do pólo passivo da lide, sob pena de revogação da decisão de fls. 62. Após, tornem os autos, imediatamente, conclusos. Int.

**2000.61.19.018370-7** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X ELETRO METALURGICA GOMER LTDA (ADV. SP052694 JOSE ROBERTO MARCONDES) X MANOEL JOSE GOMES X CARLOS ALBERTO DE CARVALHO GOMES (ADV. SP031329 JOSE LUIZ CORAZZA MOURA E ADV. SP151116 CAIO CESAR DE MORAES MOURA)

A exceção ou objeção ofertada pelo co-executado, às fls. 186/198, deve ser sumariamente indeferida. A manifestação da autarquia, lançada às fls. 292/304, deve ser parcialmente acolhida para reconhecer como adequada a exceção ou objeção ofertada às fls., mas no mérito indeferir-la, porque não caracterizada a ilegitimidade passiva do sócio proprietário, conforme bem exposto pela Procuradoria Federal, cujos argumentos adoto como fundamentos da presente decisão. Pelo exposto, INDEFIRO a exceção ofertada às fls. Expeça-se mandado ou cartas precatória para constrição de livre penhora de bens do co-executado, devendo a constrição recair, preferencialmente, sobre dinheiro, imóveis, maquinário e veículos. Em face do noticiado a fls., encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do pólo passivo, com a inclusão do termo Massa Falida junto ao nome da executada, devendo, ainda, emitir carta de citação endereçada ao síndico da massa falida, qualificado a fl. 239. Com o retorno dos autos, proceda a citação do síndico, nos moldes do inciso I, do artigo 8º, da Lei 6.830/80. Na ausência de manifestação do síndico, expeça-se mandado para penhora no rosto dos autos do feito falimentar n.º 2469/2004, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Guarulhos. Realizada a penhora, intime-se o síndico. Int.

**2000.61.19.021360-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO) X COMUNIDADE SANTA RITA DE CASSIA S/C LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

Em face da sentença proferida às fls. 180, trasladem-se cópias de fls. 11/172 para os autos nº 2000.61.19.021361-0, o qual funcionará como piloto, certificando-se. Proceda ao desapensamento destes autos, encaminhando a Contadoria Judicial para os cálculos de custas devidas. Com o retorno, publique-se a sentença de fls. TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

**2001.61.19.004834-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X COPPER 100 IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do

mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

**2002.61.19.000026-9** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X FERNANDA REGINA MARTINS DROG

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

**2002.61.19.000032-4** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X AUREFARMA DROG E PERFUMARIA LTDA X JOSIAS PEREIRA DE BRITO E OUTRO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

**2002.61.19.000036-1** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG CLAUDIO LTDA ME X CLAUDIO ROMUALDO DE OLIVEIRA E OUTRO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

**2003.61.19.004375-3** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X MARCIA COSTACURTA OLIVEIRA ME

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

**2003.61.19.004382-0** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO) X DROG NOVA VENEZA DE GUARULHOS LTDA ME

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

**2003.61.19.007267-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X ARISTIDES NUNES GAYET FILHO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

**2003.61.19.008708-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X JOSE CARLOS FERNANDES DE AVELAR

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

**2003.61.19.008724-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA) X LUIZ CARLOS BONAFE BALBINO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

**2003.61.19.008917-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA E ADV. SP122327 LUIS NOGUEIRA E SILVA E ADV. SP162558 ANITA NAOMI OKAMOTO) X MARLI BITTENCOURT PEDRO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito. 3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC). 4. Intime-se.

**2004.61.19.005136-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X INCOFLANDRES TRADING SA (ADV. SP172715 CINTIA LOURENÇO MOSSO E ADV. RS030717 EDUARDO ANTONIO FELKL KUMMEL E ADV.

SP208569A ANTONIO AUGUSTO DE ALMEIDA MAIOLI)

A exceção ou objeção ofertada pela executada, às fls.123/131, deve ser sumariamente indeferida. A manifestação da União Federal - Fazenda Nacional, lançada às fls. 162/165 deve ser parcialmente acolhida para reconhecer como adequada a exceção ou objeção ofertada às fls., mas no mérito indeferir-la, porque não caracterizadas a iliquidez do título executivo, a nulidade do crédito tributário, ou, ainda, a decadência tributária, conforme bem exposto pela Procuradoria Federal, cujos argumentos adoto como fundamentos da presente decisão. Pelo exposto, indefiro a exceção de fls. Aguarde-se o cumprimento do mandado de penhora expedido. Intimem-se.

**2004.61.19.005280-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X COMERCIO DE GAS CACHOEIRA LTDA (ADV. SP071222 ANGELO MARINELLI NETO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

**2004.61.19.005501-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X AUTOPOSTO TAPERA GRANDE LTDA (ADV. SP187624 MARINA MORENO MOTA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal com relação à CDAs 80 2 04 017740-56, nos termos do mencionado art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. No tocante a CDA 80 6 04 018660-14, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. ...

**2004.61.19.006589-3** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X LUIS RICARDO DA SILVA

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

**2004.61.19.006840-7** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X RUBENS DE MACEDO

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquite-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2004.61.19.006846-8** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X SANDRA RAQUEL ARAUJO

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

**2004.61.19.008728-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP130534 CESAR AKIO FURUKAWA) X MANOEL MESSIAS RIBEIRO ANTUNES

1. Ciência à exequente da redistribuição. 2. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.3. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).4. Intime-se.

**2005.61.19.000479-3** - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA (ADV. SP034015 RENATO MONACO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057005 MARIA ALICE FERREIRA BERTOLDI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. (...)

**2005.61.19.002317-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X DEGUSSA BRASIL LTDA. (ADV. SP130667 KATIA CARUSO E ADV. SP224368 THAÍS DE SÁ BELINELLI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do

mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

**2005.61.19.003149-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X MESSAFER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP081413 JOSE APARECIDO DEVESA RIBEIRO DA SILVA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

**2005.61.19.005789-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X POLIPEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP168972 SUELI CORREIA DE ARAUJO LAVRAS E ADV. SP170559 MARIA IZILDA CORREIA DE ARAUJO) X RALPH LAGNADO

1. Regularize a(o) executada(o) sua representacao processual, em 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento.2. Tendo em vista a discordancia da(o) exequente, cuja manifestação adoto como razão de decidir, tenho por ineficaz a nomeacao ofertada pelo executado.3. Expeca-se mandado para que o Oficial de Justica proceda a penhora sobre os bens, indicados pelo exequente, discriminados às fls. 32/33, instruindo o mandado com cópias da petição que discriminou os bens ora recusados.4. Intime-se.

**2007.61.19.003242-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X EMBAREGI EMBALAGENS LTDA (ADV. SP244286 ANDERSON ROBERTO CUNHA)

1. Fls. 136: Tendo em vista a discordancia da exequente, tenho por ineficaz a nomeação ofertada pelo executado.2. Expeca-se mandado para que o Oficial de Justica proceda a penhora sobre outros bens, instruindo o mandado com cópias da petição que discriminou os bens ora recusados.3. Publique-se, com urgência, o r. despacho de fls. 134.4. Intimem-se.DESPACHO (fl. 134): Em face do pedido de desistência formulado pela executada, às fls. 116/117, deixo de me manifestar acerca da exceção de pré-executividade, juntada às fls. 37/113. Reconsiderando, outrossim, o item 02 do despacho de fls. 115. Resta prejudicado o pedido de reconsideração de fls. 119/133, já que, por se tratar de procedimento administrativo, quaisquer providências no tocante a efetivação ou não do parcelamento, devem ser realizadas perante a Administração Fazendária. Ademais, em face do oferecimento de bens à penhora, quando da apresentação da exceção de pré-executividade de fls. 58, resta preclusa tal possibilidade. Abra-se vista a exequente, para que se manifeste, no prazo de 30(trinta) dias, sobre os bens oferecidos para penhora constantes às fls. 58.

## **Expediente Nº 735**

### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.19.002692-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.018925-4) BRASIMPAR IND/METALURGICA LTDA (ADV. SP032809 EDSON BALDOINO E ADV. SP162589 EDSON BALDOINO JUNIOR E ADV. SP131602 EMERSON TADAO ASATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Concedo à embargante prazo de 05(cinco) dias para juntada aos autos do comprovante de recolhimento do porte de remessa e retorno, tal como previsto pelo artigo 225 do Provimento nº 64/2005 - COGE, no valor de R\$8,00 (oito Reais), de 02/05/2005, na guia DARF, código 8021, sob pena de deserção, a teor do disposto no artigo 511, §2º, do Código de Processo Civil.2. Intime-se.

**2001.61.19.004396-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.027154-2) LISETTE DA ANNUNCIACAO SOUZA (ADV. SP175644 LISETTE DA ANNUNCIACÃO SOUZA) X CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA)

1. Fls. 25: Anote-se.2. Intime-se os novos patronos da embargada do despacho de fls. 23.3. Intime-se.

**2002.61.19.003945-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.017665-0) INDUSTRIA MECANICA BRASPAR LTDA (ADV. SP098602 DEBORA ROMANO LOPES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Intime-se o embargante do despacho de fls. 298. Intime-se.

**2003.61.19.002629-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.005585-7) AUTO POSTO ESTRELA DE ITAPEGICA LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem o exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Condene o embargado no pagamento de honorários advocatícios aos patronos do embargante, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em questão. Justifico o arbitramento da verba honorária no patamar máximo, invocando, para tanto, o Princípio da Isonomia, eis que o Fisco exige patamar idêntico, nos termos do Decreto-lei n.º 1.025/69. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7 da Lei n 9.289/96.

**2005.61.19.003757-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.006155-0) TINTAS E VERNIZES VERLAC LTDA (ADV. SP191583 ANTONIO CARLOS ANTUNES JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

(...) Nesse passo, certo é a impossibilidade do levantamento da constrição realizada nos autos, já que a sentença proferida a fls., ao julgar procedente os embargos à execução fiscal, fica sujeita ao Reexame Necessário, conforme preceitua o artigo 475 do Código Processual Civil. Vale dizer, que sobre dita sentença somente produzirá efeito após confirmada pelo Tribunal competente. Ademais, julgados procedentes, total ou parcialmente, os embargos à execução fiscal, o recurso de apelação será recebido em ambos os efeitos, devolutivo e suspensivo, o que acarreta a suspensão da executividade da sentença proferida, enquanto não julgado o recurso pelos Tribunais Superiores. Os argumentos levantados pela autora, ora embargante, demonstram com clareza que a sua intenção é a de que o Juízo reexamine a sentença de fls., visando, única e exclusivamente, a reconsideração de sua decisão, e não o de sanar eventual omissão, contradição ou obscuridade. Trata-se, portanto, de hipótese de uso indevido dos instrumentos processuais recursais, que pode, inclusive, ensejar a condenação da autora por litigância de má-fé, nos termos do artigo 16 e seguintes c.c. com o artigo 538, todos do CPC. Ante o exposto, ausentes os pressupostos legais, NÃO CONHEÇO dos Embargos de Declaração de fls. 50/51.

**2005.61.19.005269-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.001955-6) ANOCOLOR-TRATAMENTO ANODICO DO ALUMINIO LTDA (ADV. SP170301 PAULO KOJI HONDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO, SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos III e IV, todos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são indevidos, em face da inexistência de relação jurídico-processual. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no artigo 7 da Lei n 9.289/96.

**2005.61.19.006129-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.007192-0) IND/ E COM/ DE PLASTICOS ASIA LTDA (ADV. SP033936 JOAO BARBIERI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Pelo exposto, e por tudo mais que consta dos autos, JULGO IMPROCEDENTES os embargos. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96. Honorários advocatícios não são devidos por entender suficiente o encargo previsto no Decreto - Lei 1025/69.

**2006.61.19.003402-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.005477-9) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO) X PLADIS - INGEAUTO INDUSTRIA, COMERCIO, EXPORTACAO E IMP (ADV. SP123233 CARLOS ALBERTO DIAS FERNANDES)

1. Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo o curso da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância. 2. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão. 3. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias. 4. Int.

**2006.61.19.004088-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.000771-5) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA (ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO E ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO)

Posto isso, extingo o feito, sem exame do mérito, nos termos ao artigo 267, inciso V, do C.P.C., ante a ocorrência de litispendência. Honorários advocatícios são indevidos. Custas indevidas em embargos à execução, consoante art. 7º da Lei n 9.289/96.

**2006.61.19.005635-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.003186-3) SAMABRA INDUSTRIA E COMERCIO DE TINTAS LTDA (ADV. SP168033 FABIANA RODRIGUES DE FREITAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

Pelo exposto, REJEITO LIMINARMENTE OS EMBARGOS À EXECUÇÃO, nos termos do artigo 16, 1º da Lei nº 6.830/80, e JULGO O PROCESSO EXTINTO, SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do art. 267, IV, do CPC. Honorários advocatícios não são devidos, em face da inexistência de relação jurídica processual. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7 da Lei n 9.289/96.

**2006.61.19.005685-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.000771-5) SADOKIN S/A ELETRICA E ELETRONICA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO E ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo os presentes embargos para discussão, suspendendo o curso da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância.2. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão.3. A embargada, para impugnação, no prazo de 30(trinta) dias,devendo, ainda, manifestar-se sobre o pedido de substituição da penhora ( fls. 12/13).4. Int.

**2006.61.19.005998-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.003697-2) INDS PAULISTA DE CARROCERIAS E IMPLEMENTOS RODOV LTDA (ADV. SP159390 MAURICIO RODRIGUES NETTO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO, SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos III e IV, todos do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios são indevidos, em face da inexistência de relação jurídico-processual. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no artigo 7da Lei n 9.289/96.

**2007.61.19.000741-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.003421-9) A S F & JR INDUSTRIA PLASTICA LTDA (ADV. SP180932 VALERIA SIMONETTI) X INSTITUTO NAC DE METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALIDADE E INDL - INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

Pelo exposto, JULGO O PROCESSO EXTINTO, SEM O EXAME DO MÉRITO, nos termos do artigo 267, incisos III e IV, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que o encargo de 20% do Decreto-lei n ° 1.025/69 substitui tal condenação, conforme Súmula 168 do extinto Tribunal Federal de Recursos. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no artigo 7da Lei n 9.289/96.

**2007.61.19.004005-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.003964-0) FLEXIPLAST IND COMERCIO DE PLASTICOS E EMBALAGENS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Sob pena de indeferimento da inicial, emende o embargante a sua petição, nos termos do art. 284 do CPC, atribuindo valor compatível à causa, trazendo aos autos instrumento de mandato, cópias do contrato social bem como das alterações havidas. Prazo de 10 (dez) dias.2. Intime-se.

**2007.61.19.004006-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.003159-0) TRANSPEROLA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP043466 MIGUEL VILLEGAS E ADV. SP222352 MIGUEL COUTO DORNEL VILLEGAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

1. Sob pena de indeferimento da inicial, emende o embargante a sua petição, nos termos do art. 284 do CPC, trazendo aos autos instrumento de mandato identificando o subscritor, cópias do contrato social bem como das alterações havidas, e cópias da Certidão da Dívida Ativa. Prazo de 10 (dez) dias.2. Intime-se.

**2007.61.19.004976-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.009060-7) DEGRAU CONSULTORIA FISCAL E TRIBUTARIA S/C LTDA (ADV. SP136650 APARECIDO DOS SANTOS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Aguarde-se a garantia plena do Juízo.2. Intime-se.

**2007.61.19.005387-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.005497-0) ORLANDO MARCELINO (ADV. SP191102 ANA PAULA DOS SANTOS MENEZES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Sob pena de indeferimento, emende o embargante a petição inicial, nos termos do art. 284 do CPC, atribuindo valor à causa e, também, apresente os documentos essenciais à propositura da ação: cópias da Certidão da Dívida Ativa e do Auto de Penhora, no prazo de 10 (dez) dias.2. Intime-se.

**2007.61.19.005742-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.020581-8) LINO JOSE DE SEIXAS NETO (ADV. SP126151 RENATO ANTONIO LOPES DELUCA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Sob pena de indeferimento da inicial, emende o embargante a sua petição, nos termos do art. 284 do CPC, atribuindo valor compatível à causa, trazendo aos autos cópias da Certidão da Dívida Ativa. Prazo de 10 (dez) dias.2. Intime-se.

**2007.61.19.006020-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.017432-9) FERNANDO CONCEICAO ANDRADE (ADV. SP137209 JOAQUIM FERREIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO KOLLAR)

1. Sob pena de indeferimento da inicial, emende o embargante a sua petição, nos termos do art. 284 do CPC, trazendo aos autos cópias dos documentos pessoais do embargante (RG e CPF) e cópias da Certidão da Dívida Ativa. Prazo: 10 (dez) dias.2. Intime-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2006.61.19.007302-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.003412-1) PANDURATA ALIMENTOS LTDA (ADV. SP199927 NATALIE GHIRALDELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT)

1. A petição de fls. 158/188 noticia interposição de agravo de instrumento quanto a decisão de fl. 153/154.2. Mantenho a decisão por seus próprios fundamentos.3. Prossiga-se.

**2007.61.19.000078-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.19.006058-2) INDUSHELL INDUSTRIA METALURGICA LTDA (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS E ADV. SP134501 ALEXANDRE CASTANHA E ADV. SP132947 YVETTE RENATA CASTRO ALVES E ADV. SP154221 DOMENICO DONNANGELO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

1. Tendo em vista o decurso de prazo para eventual recurso contra a decisão retro, desapensem-se estes autos, certificando nos termos do art. 192 do Provimento COGE nº 64/2005.2. A seguir, observadas as cautelas legais, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuicao.3. Intimem-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.19.021759-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X IND/ DE MOLAS ACO LTDA (ADV. SP049929 EUGENIO GUADAGNOLI)

1. Fls. 90: Defiro. Intime-se a executada, através de seus advogados de fls. 42 e 54, a efetuar o pagamento das custas processuais finais. Prazo: 05 (cinco) dias.2. No silêncio, oficie-se à procuradoria da Fazenda Nacional para que sejam inscritas como Dívida Ativa. 3. Intime-se.

**2000.61.19.027499-3** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP077580 IVONE COAN) X SUPERMERCADO ITAMARANDIBA LTDA X JOSE LOPES DE MACEDO E OUTRO (ADV. SP244078 RODRIGO BARGIERI DE CARVALHO)

Face a certidão retro, republique-se o despacho de fls. 38, intimando o advogado do co-executado. Intime-se.

**2002.61.19.006574-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO E ADV. SP043176 SONIA MARIA MORANDI M DE SOUZA E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X IVAN RODRIGUES DA PAIXAO

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

**2003.61.19.006895-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X SANTANA REFRIGERACAO E INSTRUMENTACAO LTDA ME (ADV. SP090576 ROMUALDO GALVAO DIAS E ADV. SP181388 EMILIA DE FÁTIMA FERREIRA GALVÃO DIAS)

1. A petição de fls. 75/91 visa a atender determinação dos autos de Embargos nº: 2006.61.19.008407-0 (fls. 27). Assim, desentranhe-se a peça, certificando, e junte-se nos mencionados embargos. Junte-se também cópia do presente despacho.2. Intime-se o patrono da executada a endereçar corretamente as suas petições, sob pena de preclusão de prazos.3. Intime-se.

**2004.61.19.006832-8** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X AVAP LTDA

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

**2004.61.19.006864-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X VALDECI SERGIO DA SILVA

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

**2004.61.19.009306-2** - CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA (ADV. SP168432 PAULA VÉSPOLI GODOY E ADV. SP086795 OLGA CODORNIZ CAMPELLO) X RAIMUNDO SANTOS RIBEIRO

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

**2005.61.19.002323-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X FANAVID FABRICA NACIONAL DE VIDROS DE SEGURANCA LTDA. (ADV. SP047925 REALSI ROBERTO CITADELLA)

1. Tendo em vista a concordância da exequente e, visando à racionalização dos serviços, expeça-se mandado para penhora e avaliação dos bens descritos à fl. 157 e, sendo o caso, de outros tantos quantos bastem para satisfação do crédito exequendo, depositando-os em mão da pessoa indicada pela empresa executada - Sr. JORGE NEME NETO, que deverá comprovar a condição de preposto.2. Int.

**2006.61.19.006058-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X INDUSHELL INDUSTRIA METALURGICA LTDA E OUTROS (ADV. SP124192 PAULO JOSE IASZ DE MORAIS E ADV. SP134501 ALEXANDRE CASTANHA E ADV. SP132947 YVETTE RENATA CASTRO ALVES)

1. Nos termos do art. 37 do CPC, regularize a excipiente a representação processual, trazendo aos autos instrumento de mandato, cópias do contrato/estatuto social e alterações havidas, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de desconsideração do requerimento formulado às fls. 44/46.2. Intime-se.

**2006.61.19.008871-3** - CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA EM SAO PAULO (ADV. SP182727 PAULO ROBERTO SIQUEIRA) X CELIA REGINA SIMOEOS HIRAHARA

1. Defiro a petição inicial. 2. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.3. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.4. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.5. Ciência ao exequente.6. Intime-se o executado, se for o caso.

**2007.61.19.003778-3** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X INST DE PSICOLOGIA DE GUARULHOS S/C LTDA

1. Defiro a petição inicial.2. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.3. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente.4. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

**2007.61.19.003779-5** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ITANA CLAUDIA AMARAL NOSELLA

1. Defiro a petição inicial.2. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.3. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente.4. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

**2007.61.19.003781-3** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ALICE DE SOUZA CARNEIRO

1. Defiro a petição inicial.2. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.3. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente.4. Em sendo

negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

**2007.61.19.003782-5 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X ANA MARIA VERISSIMO**

1. Defiro a petição inicial.2. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.3. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente.4. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

**2007.61.19.003783-7 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X GLAUCIA LUIZA DE SOUZA**

1. Defiro a petição inicial.2. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.3. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente.4. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

**2007.61.19.003784-9 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X INSIGHT CONSULTORIO PSICOLOGICO LTDA**

1. Defiro a petição inicial.2. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.3. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente.4. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

**2007.61.19.003790-4 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CLAUDETE APARECIDA IANEGITZ**

1. Defiro a petição inicial.2. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.3. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente.4. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

**2007.61.19.003821-0 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARIA DE FATIMA PINHEIRO**

1. Defiro a petição inicial.2. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.3. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente.4. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

**2007.61.19.003822-2 - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X MARLON LELIS DE OLIVEIRA**

1. Defiro a petição inicial.2. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.3. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente.4. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

**2007.61.19.003992-5 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X ELIENE MARIA DE MELO SILVA PADARIA ME**

1. Defiro a petição inicial.2. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.3. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente.4. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

**2007.61.19.004002-2 - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV.**

SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X PANDURATA ALIMENTOS LTDA

1. Defiro a petição inicial.2. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.3. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente.4. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

**2007.61.19.004040-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X FABIO CAMILO GONCALVES

1. Defiro a petição inicial.2. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.3. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente.4. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

**2007.61.19.004041-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X EURICO LUCENA DOS SANTOS

1. Defiro a petição inicial.2. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.3. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente.4. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

**2007.61.19.004072-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JULIO CESAR DE SOUZA

1. Defiro a petição inicial.2. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.3. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente.4. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

**2007.61.19.004073-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JUNIER SIDNEY MENEGHETTI

1. Defiro a petição inicial.2. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.3. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente.4. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

**2007.61.19.004074-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X KATIA CRISTINA ALMARIO SANTANIELLI

1. Defiro a petição inicial.2. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.3. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente.4. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

**2007.61.19.004075-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LAURO CESAR DO CARMO

1. Defiro a petição inicial.2. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.3. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente.4. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

**2007.61.19.004076-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LEANDRO ANGELO MARTELLO

1. Defiro a petição inicial.2. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.3. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente.4. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de

prosseguimento.

**2007.61.19.004077-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X LETICIA SALES CARDOSO

1. Defiro a petição inicial.2. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.3. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente.4. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

**2007.61.19.004085-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X FLAVIO AMORIM BARBOSA

1. Defiro a petição inicial.2. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.3. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente.4. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

**2007.61.19.004086-1** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X GIANFRANCO POPOVIC

1. Defiro a petição inicial.2. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.3. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente.4. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

**2007.61.19.004087-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP126515 MARCIA LAGROZAM SAMPAIO) X ACTIUM TELECOMUNICACOES LTDA

1. Providencie a exequente, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, o recolhimento do valor complementar das custas processuais, nos termos do art. 14, da Lei 9.289/96.Intime-se.

**2007.61.19.004088-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOSE RICARDO EPPRECHT

1. Defiro a petição inicial.2. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.3. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente.4. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

**2007.61.19.004091-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MAIRA STAUB MAFRA

1. Defiro a petição inicial.2. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.3. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente.4. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

**2007.61.19.004092-7** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X MANOEL MESSIAS DE SANTANA

1. Defiro a petição inicial.2. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.3. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente.4. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

**2007.61.19.004093-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOSE FRANCISCO SOBRINHO GUARULHOS-ME

1. Defiro a petição inicial.2. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.3. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente.4. Em sendo

negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

**2007.61.19.004099-0** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X IND/ E COM/ DE ART/ DE CIMENTO S DOMINGOS GUARULHOS

1. Defiro a petição inicial.2. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.3. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente.4. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

**2007.61.19.004100-2** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X HOIST WORK PRESTACAO DE SERVICOS S/C LTDA

1. Defiro a petição inicial.2. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.3. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente.4. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

**2007.61.19.004101-4** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREA/SP (ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X HILARIO MANCIO DA SILVA

1. Defiro a petição inicial.2. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.3. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente.4. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

**2007.61.19.004283-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA) X MAYSA ROMAN DE OLIVEIRA SANTOS

1. Defiro a petição inicial.2. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.3. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente.4. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

**2007.61.19.004284-5** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA) X MARIA INEZ DE ALMEIDA LIMA

1. Defiro a petição inicial.2. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.3. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente.4. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

**2007.61.19.004286-9** - CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP198640 ANITA FLÁVIA HINOJOSA) X MARIA DE FATIMA AVES SCHOTT

1. Defiro a petição inicial.2. Cite-se nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6.830/80.3. Para pronto pagamento ou ausência de embargos, fixo honorários de 10%(dez por cento) sobre o valor atualizado do débito. Dê-se ciência à exequente.4. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista à exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento.

**2007.61.19.006354-0** - INSTITUTO DE ADMINISTRACAO FINANC DA PREV E ASSIST SOCIAL - IAPAS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PROTECTOUR PROTECOES TECNICAS PARA MAQUINAS INDUSTRIAIS

1. Ciência às partes da redistribuição. 2. Remetam-se os autos ao SEDI, para retificar o pólo ativo da ação, fazendo constar: INSS - Instituto Nacional do Seguro Social.1. No retorno, manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.2. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).3. Intime-se.

**Expediente Nº 739**

## **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2005.61.19.001434-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.025762-4) SISA SOCIEDADE ELETROMECHANICA LTDA (ADV. SP101471 ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA E ADV. SP133413 ERMANO FAVARO E ADV. SP219311 CLAUDIA REGINA DE MELLO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X TANIA RAQUEL MANTOVANI (ADV. SP204977 MATEUS LOPES)

1. Chamo o feito à ordem.2. Considerando a informação de fl. 99 (falência da empresa), bem como as cópias de fls. 114/115, determino que se intime o administrador judicial, DR. ALEXANDRE DANTAS FRONZAGLIA, OAB/SP Nº 101.471, para, no prazo de 30 (trinta) dias, eventualmente, ratificar a apelação oferecida à fl. 185.3. Publique-se com urgência.4. Após, remetam-se os autos ao SEDI, para as anotações pertinentes evolvem os autos conclusos.5. Int.

**2005.61.19.006954-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.023703-0) PLADIS INGEAUTO IND/ COM/ E EXP/ LTDA (ADV. SP123233 CARLOS ALBERTO DIAS FERNANDES) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE)

Pela última vez, sob pena de indeferimento da inicial, apresente a embargante, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 48 HORAS, cópias de TODOS os documentos que instruem a inicial, ou seja, fls. 27 a 64 dos presentes autos, para a correta citação do arrematante. Cumprida integralmente as determinações acima, proceda a citação postal do arrematante e a intimação do INSS para impugnação. Na hipótese de descumprimento, IMEDIATAMENTE conclusos.

## **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**1999.03.99.001902-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.024154-9) SERVGAS DISTRIBUIDORA DE GAS S/A (PROCURAD RITA DE CASSIA A.M.P.DOS SANTOS E ADV. SP061762 JARBAS ANDRADE MACHIONI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

I - Traslade cópia de f. 223, 259, 268, 279/285, 287, 389/398, 409, 4441/446 e 449 para os autos n.º: 2000.61.19.024154-9;II - Desapense;III - Intime as partes;IV - Arquive-se (BAIXA FINDO).

**2000.61.19.010491-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.010490-0) SIGLA S/A IND/ COM/ DE ARTEFATOS DE BORRACHA (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Fls. 127: Ciência à Embargante do desarquivamento dos autos. Defiro o prazo de 05 (cinco) dias para carga fora de secretária.2. Retornando os autos, ou decorrendo o prazo supra, retornem os autos ao arquivo.3. Intime-se.

**2003.61.19.000740-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.19.003630-6) INDUSTRIA DE MOLAS AÇO LTDA (ADV. SP049929 EUGENIO GUADAGNOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto conferindo efeito infringente aos embargos pela autarquia, ANULO a sentença de fls.242, e considerando o pedido de fls.296, JULGO os embargos à execução extintos nos termos do artigo 269, do CPC em decorrência da renúncia e não do parcelamento especial.Em face da flagrante má-fé da embargante INDÚSTRIA DE MOLAS AÇO LTDA, que incidiu nas condutas previstas nos incisos II, III e V, todos do art.17 do CPC,CONDENO a embargante, nos termos do art.18 do CPC, ao pagamento de multa equivalente à 1% (um por cento) do valor atualizado do débito em execução, cumulada com o pagamento de indenização que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução, conforme o disposto no parágrafo 2º do art.18 do CPC.Condeno a embargante INDÚSTRIS DE MOLAS AÇO LTDA no pagamento de honorários advocatícios que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em execução.Em face dos fatos noticiados pela autarquia, oficie-se ao Superintendente do Departamento de Policia Federal em São Paulo, de quem requisito a instauração de inquérito policial para apuração dos fatos noticiados pelo INSS, instruindo-se o ofício com cópias dos documentos de fls.233 à 296.Retifique-se o registro. Publique-se. Registre-se .Intime-se.

**2004.61.19.003526-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.021612-9) CILIMBRAS CILINDROS DO BRASIL LTDA (ADV. SP142381 MARIA TEREZA DE JESUS PAULO CAPELO E ADV. SP146235 ROGERIO AUGUSTO CAPELO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO.1. Traslade-se cópia desta decisão e da petição protocolizada sob nº 2007.190002848-1 (fls. 85/94) para os autos de execução fiscal nº 2000.61.19.021612-9, abrindo-se conclusão naquele feito. 2. A seguir, remetam-se estes autos ao arquivo, com baixa na distribuição.3. Int.

**2005.61.19.000237-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.000105-8) MASSA FALIDA KC EMBALAGENS LTDA (ADV. SP015335 ALFREDO LUIZ KUGELMAS) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Recebo a apelação da embargada (FN), de fl. 63, em seus efeitos devolutivo e suspensivo, nos termos do art. 520 do Código de Processo Civil. 2. Intime-se a parte contrária para, querendo, oferecer contra-razões, em 15 (quinze) dias. 3. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais. Certifique-se. 4. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal desta 3ª Região, com as cautelas de praxe. 5. Intimem-se.

**2005.61.19.002986-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.027366-6) FARMARHAL DROG E PERF LTDA - ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ)

1. Ciência às partes da redistribuição. 2. Recebo os presentes embargos para discussão. 3. Em respeito ao Princípio da Isonomia Processual, entendo que os embargos oferecidos em face de executivos fiscais sempre deverão ser precedidos de garantia idônea, e necessariamente deverão resultar em suspensão do trâmite da execução fiscal, até julgamento em Primeira Instância. 4. Trasladem-se para os autos principais, cópia desta decisão. 5. A embargada, para impugnação, no prazo de 30 (trinta) dias. 6. Intimem-se.

**2005.61.19.005842-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.013049-1) METAL CASTING IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP095834 SHEILA PERRICONE E ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)

1. Manifeste-se o(a) embargante, em 10 (dez) dias, sobre a impugnação oferecida pelo(a) embargado(a), bem como especifique as provas que pretende produzir, justificando sua real necessidade. 2. Após, dê-se vista à embargada, pelo mesmo prazo, para que especifique suas provas. 3. No retorno, conclusos. 4. Intime-se.

**2006.61.19.001039-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.001170-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X HAYASHI AUTO PECAS LTDA (ADV. SP250826 PRISCILA CAPITANI TEIXEIRA LEITE)

Indefiro o pedido de produção de prova pericial, bem como a apresentação do processo administrativo, já que estes não se mostram imprescindíveis, porquanto todas as teses aventadas nos presentes embargos à execução, além de versarem sobre matéria de direito, podem ser comprovadas através dos documentos já juntados aos autos, sendo desnecessária a produção de outras provas. Dessa forma, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.19.005576-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.003636-8) OREMA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI E ADV. SP176780 EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. SP204633 KATIANE ALVES HEREDIA E ADV. SP252186 LEANDRO FELIPE RUEDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ...Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem o exame do mérito, com fundamento no art. 267, VI, do CPC. Condene o embargado no pagamento de honorários advocatícios aos patronos do embargante, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em questão. Justifico o arbitramento da verba honorária no patamar máximo, invocando, para tanto, o Princípio da Isonomia, eis que o Fisco exige patamar idêntico, nos termos do Decreto-lei nº 1025/69. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.003475-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.19.002321-0) OREMA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI E ADV. SP176780 EDUARDO ALEXANDRE DOS SANTOS E ADV. SP204633 KATIANE ALVES HEREDIA E ADV. SP252186 LEANDRO FELIPE RUEDA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RUBENS ALBIERO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, e por tudo mais que dos autos consta, JULGO O PROCESSO EXTINTO, sem o exame do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Condene o embargado no pagamento de honorários advocatícios aos patronos do embargante, que arbitro 20% (vinte por cento) do valor atualizado do débito em questão. Justifico o arbitramento da verba honorária no patamar máximo, invocando, para tanto, o Princípio da Isonomia, eis que o Fisco exige patamar idêntico, nos termos do Decreto-lei nº 1.025/69. Custas não mais cabíveis em embargos de devedor, consoante o disposto no art. 7º da Lei nº

9.289/96. Traslade-se cópia da sentença para os autos da execução fiscal. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.19.009745-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.001349-3) CARBUS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

1. Sob pena de indeferimento e nos termos do art. 284 do CPC, emende o embargante a sua petição inicial, no prazo de 10 (dez) dias, apresentando para tanto, cópias das Certidões de Dívida Ativa. 2. Intime-se.

**2008.61.19.000873-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.19.000872-6) AUTO POSTO SALLOTTI LTDA (ADV. SP025242 NORBERTO LOMONTE MINOZZI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA LUCIA CALVINO)

I - Traslade cópia de f. 17, 51/53, 75, 86/90 e 96 para os autos n.º: 2008.61.19.000872-6II - Arquite-se (BAIXA FINDO).

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.19.008651-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.19.000259-2) WALTER DE OLIVEIRA SALES E OUTRO (ADV. SP048272 SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA E ADV. SP078094 REGINA JUNQUEIRA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PERFORMANCE IND/ E COM/ LTDA - MASSA FALIDA E OUTROS

Pela última vez, sob pena de indeferimento da inicial, apresente a embargante, NO PRAZO IMPROPRORROGÁVEL DE 48 HORAS, 03 cópias da petição inicial e de TODOS os documentos que a instruem, ou seja, fls. 02 a 51 e fls. 58/61 dos presentes autos, para a correta citação dos embargados. No mesmo prazo, deverá o embargante apresenta cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) da co-embargante JUDITH NEVES SALES. Cumprida integralmente as determinações acima, proceda a citação postal dos embargados e a intimação do INSS para impugnação. Na hipótese de descumprimento, IMEDIATAMENTE conclusos.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2004.61.19.006405-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.19.000337-1) OTI ORGANIZACAO DE TRANSPORTES INTEGRADOS LTDA (ADV. SP172838A EDISON FREITAS DE SIQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO)

Fls. 144/146: Indefiro o pedido de fls., já que inexistente nos autos qualquer notícia acerca da concessão de efeito suspensivo ao agravo de instrumento interposto. Desse modo, não havendo óbice para o andamento da execução fiscal em apenso, proceda o desapensamento da presente exceção de incompetência, remetendo os autos ao arquivo até o julgamento final do agravo de instrumento interposto. Intimem-se as partes.

**2005.61.19.002970-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.002448-5) PIRAMIDE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS)

... Assim, em face das incompatibilidades dos procedimentos, inviável a reunião dos mesmos, sendo injustificável qualquer tentativa de modificação de competência. Portanto, sem maiores delongas, INDEFIRO a presente exceção de incompetência, por absoluta ausência de amparo legal. Traslade-se cópia desta para os autos da execução fiscal. Após, proceda-se no desapensamento e posterior arquivamento. Intimem-se.

#### **EXCECAO DE SUSPEICAO**

**2007.61.19.008550-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.001349-3) CARBUS IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP046816 CLEIDEMAR REZENDE ISIDORO E ADV. SP019068 URSULINO DOS SANTOS ISIDORO) X JUIZO 3 VARA FEDERAL DE GUARULHOS

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: ...Pelo exposto, em face da ausência de fundamento legal ou fático na pretensão do excipiente, INDEFIRO a presente exceção, e restando caracterizadas as hipóteses previstas no art. 17, III, IV e VI, todos do CPC, CONDENO a excipiente no pagamento de multa por litigância de má-fé que arbitro em 1% (um por cento) do valor atualizado do débito em execução, e no pagamento de indenização em benefício da União Federal, que arbitro em 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do débito em execução, conforme previsão do art. 18e parágrafos do CPC. Em razão da manobra atentatória à dignidade da Justiça, postergo a aplicação dos efeitos do art. 306 do CPC, sendo que a suspensão da execução somente deverá ter efeito após a cabal garantia da execução. Confirmada a presente decisão pelo E. TRF da 3ª Região, oficie-se ao Presidente do Tribunal de Ética e

Disciplina da OAB/SP para a adoção das providências que entender cabíveis. Proceda-se no desapensamento dos autos, encaminhando-se os autos à superior instância para apreciação. Traslade-se cópia para os autos da execução fiscal. Extraia-se cópia do documento de fls. 292/300 dos autos da execução fiscal, juntando-se no presente feito. Junte-se informativo extraído da página do consultor jurídico. Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.19.000259-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X PERFORMA IND/ E COM/ LTDA E OUTROS (ADV. SP048272 SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA)

1. A petição de fls. 123/125 visa a atender determinação dos autos dos Embargos de Terceiro n.º 2007.61.19.008651-4. Assim, desentranhe-se a peça, certificando, e junte-se nos mencionados embargos. Junte-se também cópia do presente despacho. 2. Intime-se o patrono da executada a endereçar corretamente as suas petições, sob pena de preclusão de prazos. 3. Cumpra-se a determinação de fls. 150, remetendo os autos à exequente para manifestação. Com o retorno dos autos, cls.

**2000.61.19.001089-8** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X MODULO PLASTICOS E METAIS LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO) X CARLOS ROBERTO DE CAMPOS E OUTRO (ADV. SP016147 ALDANO ATALIBA DE ALMEIDA CAMARGO E ADV. SP200660 LIZANDRA LAZZARESCHI)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. Preliminarmente, intime-se o co-executado JOSÉ AUGUSTO DE MARCHIORI a apresentar cópias de seus documentos pessoais (RG e CPF), no prazo de 5 (cinco) dias, a fim de regularizar a representação processual. 2. Após cumprida a determinação acima, abra-se vista ao exequente para manifestar-se sobre o teor de fls. 248/255, no prazo de 30 (trinta) dias. 3. Silente, venham os autos conclusos para sentença (inc. III, do art. 267 do CPC). 4. Int.

**2000.61.19.009777-3** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO) X PRIMAVERAS EMPREENDIMENTOS SOCIAIS S/C LTDA (ADV. SP099663 FABIO BOCCIA FRANCISCO)

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado. 2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO. 3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses. 4. Ciência ao exequente. 5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2000.61.19.027366-6** - CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO E ADV. SP182520 MARCIO ROBERTO MARTINEZ) X FARMARHAL DROG E PERF LTDA - ME (ADV. SP014853 JOSE FERRAZ DE ARRUDA NETTO)

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. Aguarde-se a decisão dos Embargos a Execução Fiscal nº 20056119002986-8. 3. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96. 4. Intimem-se.

**2002.61.19.003641-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA MARIA BOZZETTO) X HOSPITAL MENINO JESUS DE GUARULHOS S/A (ADV. SP115762 RENATO TADEU RONDINA MANDALITI E ADV. SP157768 RODRIGO RAMOS DE ARRUDA CAMPOS)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. Fls. 132/133: Em face da manifestação do exequente (fls. 138/139), cujos fundamentos adoto como razão de decidir, indique o atual depositário dos bens penhorados, um dentre os sócios da empresa executada, para assumir o encargo em substituição. Prazo: 10 (dez) dias. 2. Expeça-se mandado para reforço da penhora de fls. 90/113. 3. Tendo em vista a decisão proferida pela 2ª Turma, do E. TRF-3ª Região, encaminhem-se estes autos ao SEDI, para inclusão no pólo passivo, dos nomes e CPFs dos responsáveis tributários designados às fls. 2 e 3. 4. Intime-se o exequente para fornecer 1 (um) jogo de cópias da inicial para instrução da carta de citação. 5. Após, citem-se, nos termos dos artigos 7º e 8º, da Lei 6830/80. 6. Em sendo negativa a tentativa de citação ou penhora, dê-se vista ao exequente, para que se manifeste, no prazo de 30 (trinta) dias, em termos de prosseguimento. 7. No silêncio, venham conclusos para sentença (inciso III, art. 267 do C.P.C.). 8. Int.

**2003.61.19.002457-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AMINADAB FERREIRA FREITAS) X STANDARD ESTUFAS LTDA (ADV. SP130817 JOSE CARLOS DA SILVA)

DESPACHADO EM INSPEÇÃO. 1. A petição de fls. 96 visa a atender determinação dos autos de Embargos nº 20066119003996-9 (fls. 96). Assim, desentranhe-se a peça, certificando, e junte-se nos mencionados embargos. Junte-se também cópia do presente despacho. 2. Intime-se o patrono da executada a endereçar corretamente as suas petições, sob pena de preclusão de prazos. 3.

Intime-se.

**2004.61.19.006262-4** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X ANDRE RICARDO FERNANDES

1. Ciência as partes da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

**2004.61.19.006562-5** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP028222 FERNANDO LUIZ VAZ DOS SANTOS) X JOSE QUEIROZ DOS SANTOS

1. Ciência a Exequente da redistribuição. 2. A exequente deverá providenciar o recolhimento do valor complementar das custas processuais ao final do processo, nos termos do art. 14, da Lei 9289/96.3. Manifeste-se o exequente, de forma conclusiva, no prazo de 30 (trinta) dias, no sentido de dar efetivo andamento ao feito.4. No silêncio, venham conclusos para sentença (Inc. III, art. 267 do CPC).5. Intime-se.

**2005.61.19.003636-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO CESAR SAMPAIO) X OREMA INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA (ADV. SP171098 WANESKA PEREIRA DA ANUNCIAÇÃO E ADV. SP020975 JOSE OCTAVIO DE MORAES MONTESANTI)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA DE FLS.: ...Ante o exposto, JULGO EXTINTA a presente execução fiscal, nos termos do mencionado art. 26 da Lei 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sem custas. (...)

**2006.61.19.007662-0** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SP - CRC (ADV. SP189793 FERNANDA SCHVARTZ E ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X MARIA FRANCINETE BARBOSA

1. Defiro a suspensão pelo prazo solicitado.2. Arquive-se por SOBRESTAMENTO.3. Com o decurso do prazo, e inerte a exequente, os autos deverão permanecer em arquivo no aguardo de eventual provocação dos interessados, por força do disposto no art. 2º do C.P.C, pois é ônus processual das partes o correto e efetivo patrocínio de seus interesses.4. Ciência ao exequente.5. Intime-se o executado, se for o caso.

**2007.61.19.003862-3** - CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA (ADV. SP115311 MARCELO DELCHIARO) X CRISTINA APARECIDA GOMES DE PAULO

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: ... Pelo exposto, demonstrada a quitação integral do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios. Proceda-se, oportunamente, ao levantamento de eventual constrição/garantia, se houver, ficando o depositário liberado do seu encargo. Oficie-se, se necessário. Sendo devido o pagamento de custas, remetam-se os autos à contadoria judicial para fins de cálculos. Após, intime-se o executado para pagamento, no prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo ou se negativa a diligência, oficie-se à Procuradoria da fazenda Nacional para que, se cabível, inscrever em dívida ativa. Com o trânsito em julgado e superadas as providencias antes determinadas, arquivem-se os autos em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.19.000872-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD VERA LUCIA CALVINO) X AUTO POSTO SALLOTTI LTDA (ADV. SP025242 NORBERTO LOMONTE MINOZZI)

I - Aguarde-se o traslado determinado às f. 100 dos autos n.º: 2008.61.19.00873-8;II - Intime as partes;III - Arquive-se.

#### **4ª VARA DE GUARULHOS**

**Dr. ALESSANDRO DIAFERIA**Juiz Federal TitularBel<sup>ra</sup>. **VIVIANE SAYURI DE MORAES HASHIMOTO**Diretora de Secretaria

**Expediente Nº 1351**

## **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2005.61.19.007224-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X LEANDRA DO NASCIMENTO

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o despacho exarado às fls. 109. No silêncio, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Int.

**2006.61.19.006798-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO E ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X ALCIDIA NUNES

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a certidão de fl. 109 - verso. No silêncio, remetam-se os autos sobrestados ao arquivo. Int.

**2008.61.19.000303-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062397 WILTON ROVERI E ADV. SP229831 MAGDA TORQUATO DE ARAÚJO) X VERA LUCIA DE OLIVEIRA VASCO

Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que o(s) requerido(s) reside(m) no Município de Poá / SP. Após, se em termos, depreque-se a citação do(a)(s) ré(u)(s), observadas as cautelas de praxe. Publique-se.

**2008.61.19.001175-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X RONALDO ROCHA DOS SANTOS

Nos termos do artigo 928, parte final, do CPC, determino a prévia justificação do(a)(s) ré(u)(s). Designo audiência para o dia 07/05/2008, às 14:00 horas, devendo ser o(a)(s) ré(u)(s) citado(s) a comparecer(em) e, querendo, apresentar(em) resposta. Cite-se, com a advertência ao(s) ocupante(s) do imóvel de que o não comparecimento em audiência acarretará a reintegração imediata da posse à CEF. Int.

## **ACAO MONITORIA**

**2004.61.19.008115-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA E ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS) X MANOEL EDIMILSON POSSAMAI MAGNUS

Manifeste-se o(a) autor(a), no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o despacho de fl. 112. No silêncio, encaminhem-se os autos sobrestados ao arquivo, observadas as cautelas de praxe. Int.

**2006.61.19.002593-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160277 CARLOS EDUARDO PIMENTA DE BONIS E ADV. SP011580 NILTON BARBOSA LIMA) X REGINALDO MARTINS RIOS E OUTRO

Fls. 37: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a certidão da Oficiala de Justiça. Após, venham os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.009139-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X LUCIMARA REGINA DO AMARAL E OUTROS

Fls. 52: defiro o prazo requerido pela parte autora por 15 (quinze) dias. Publique-se.

**2008.61.19.000133-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160416 RICARDO RICARDES) X ESCOLA TECNICA PROFISSIONALIZANTE SAO JUDAS S/C LTDA E OUTROS

Fls. 26: defiro o pedido de prazo suplementar requerido pela parte autora por 10 (dez) dias. Publique-se.

**2008.61.19.001291-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO) X AMAFRAN RESTAURANTE LTDA ME E OUTROS

Providencie o(a) autor(a), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial, a juntada das guias relativas às custas da Justiça Estadual (distribuição e diligência do oficial de justiça), nos termos do artigo 4º, parágrafo 3º, da Lei 11.608/03, tendo em vista que um do(s) requerido(s) reside(m) no Município de Poá / SP. Após, se em termos, depreque-se a citação do(a)(s) ré(u)(s), observadas as cautelas de praxe. Publique-se.

## **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.19.004441-4** - ARISTIDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM)

À fl. 05, há notícia do falecimento do co-autor Clodomiro Custódio de Lima, nos autos dos Embargos à Execução (2007.61.19.007655-7). Assim sendo, nos termos do artigo 265 do Código de Processo Civil, intime-se o advogado do mencionado co-autor para que regularize a respectiva representação processual. Prazo: 30 (trinta) dias. Ressalte-se que os autos deverão permanecer suspensos até o cumprimento desta determinação. Publique-se e intimem-se.

**2004.61.19.003083-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.19.009150-4) SANDRA TESSARI (ADV. SP162754 LAERTE MOREIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP183001 AGNELO QUEIROZ RIBEIRO E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

Chamo o feito à ordem. Reconsidero a parte final do despacho exarado à fl. 143, para esclarecer que não cabe à CEF, no presente caso, arcar com os honorários periciais. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.19.006872-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP118524 MARCIO FERNANDO OMETTO CASALE) X IVONETE MARIA DO NASCIMENTO

Fls. 50: Manifeste-se o(a) exeqüente, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, venham os autos conclusos. Int.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2003.61.19.005089-7** - EDSON CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP076109 BENEDITO APARECIDO TEIXEIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. Requeiram o que de direito para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

**2003.61.19.005544-5** - ALCIDES SEVERINO (ADV. SP176752 DECIO PAZEMECKAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. Requeiram o que de direito para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

**2004.61.19.003399-5** - JOSE ROBERTO BRUMATTI (ADV. SP176752 DECIO PAZEMECKAS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. Requeiram o que de direito para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

**2004.61.19.006926-6** - ANTONIO PAIS (ADV. SP176752 DECIO PAZEMECKAS) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. Requeiram o que de direito para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

**2004.61.19.008360-3** - JAIR RODRIGUES (ADV. SP128313 CECILIA CONCEICAO DE SOUZA NUNES) X GERENTE REGIONAL DO INSS EM GUARULHOS - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do retorno dos autos da instância superior. Requeiram o que de direito para o normal prosseguimento do feito, no prazo de 5 (cinco) dias. Após, arquivem-se os autos, observadas as cautelas de praxe. Int.

**2006.61.19.007233-0** - ZENIPLAST IND/ E COM/ DE TELHAS LTDA (ADV. SP105528 SANDOVAL ARAUJO DA SILVA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS - SP

Posto isso, examinados os fundamentos da demanda e a prova documental produzida, DENEGO A ORDEM PLEITEADA, pela decadência da utilização da via mandamental, nos termos do artigo 18 da Lei nº 1.533/51. Ressalto, contudo, que, nos termos do verbete sumular nº 304 do Pretório Excelso, decisão denegatória de mandado de segurança, não fazendo coisa julgada contra o impetrante, não impede o uso da ação própria. Declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, haja vista a inadequação da via eleita. Sem condenação em honorários advocatícios. (Súmulas 512 do STF e 105

do STJ), custas na forma da lei. Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, com a redação que lhe deu o art. 19 da Lei 10.910, de 15 de julho de 2004, bem como oficie-se à autoridade impetrada acerca do teor da presente decisão. Após, dê-se ciência ao representante do MPF. Ao SEDI, para que promova a retificação do pólo passivo do feito para que nele faça constar o nome do Delegado da Receita Federal do Brasil em Guarulhos-SP, ao invés do Delegado da Receita Federal em Guarulhos-SP. P. R. I. O. C.

**2006.61.19.007742-9 - CUSTODIA RIBEIRO BARBOSA (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP**

Por todo o exposto, JULGO A IMPETRANTE CARECEDORA DE AÇÃO, por falta de interesse processual, razão pela qual deve o processo ser extinto sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Ressalto que, nos termos do verbete sumular nº 304 do Pretório Excelso, decisão denegatória de mandado de segurança, não fazendo coisa julgada contra o impetrante, não impede o uso da ação própria. Descabem honorários advocatícios, a teor das Súmulas nº 105, do Colendo Superior Tribunal de Justiça, e nº 512, do Egrégio Supremo Tribunal Federal. Sem custas, conforme art. 4º, II, da Lei 9.289/96. P. R. I. O. C.

**2006.61.19.007770-3 - SAINT-GOBAIN ABRASIVOS LTDA (ADV. SP133794 SANDRA DE SOUZA MARQUES SUDATTI E ADV. SP227907 LUCIANO KOUYOUMDJIAN FERNANDES) X SUBDELEGADO DO TRABALHO EM GUARULHOS (ADV. SP183626 CARLOS EDUARDO MALTA CRAVO) X GERENTE GERAL DA CAIXA ECONOMICA FEDERAL (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE E ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP095234 ANA CLAUDIA SCHMIDT)**

Baixo os autos em diligência. Revendo entendimento exarado às fls. 291/292, determino a inclusão da Caixa Econômica Federal - CEF na qualidade de litisconsorte passivo necessário. Nesse sentido: LEI COMPLEMENTAR Nº 110/2001 - ARTS. 1º E 2º. CONSTITUCIONALIDADE DA EXAÇÃO. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. PRINCÍPIO DA ANTERIORIDADE PLENA. 1. As contribuições instituídas pelos artigos 1º e 2º da Lei Complementar nº 110/2001 atingem diretamente a Caixa Econômica Federal que, na qualidade de gestora do FGTS, deve figurar no feito como litisconsorte passivo necessário, uma vez que a decisão a ser proferida no final da ação terá reflexos sobre o Fundo pelo qual é responsável. Precedentes. 2. As contribuições sociais criadas pela LC 110/01 visam à recomposição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, enquadrando-se na hipótese prevista pelo art. 149 da CF. 3. A eleição do empregador como sujeito passivo das contribuições não fere qualquer dispositivo constitucional. Objetiva-se manter a integridade do fundo, que somente poderá ser garantida com opagamento da contribuição incidente sobre as rescisões contratuais sem justa causa. 4. As contribuições instituídas pela LC 110/01 estão sujeitas à anterioridade genérica prevista no art. 150, III, b, pois encontram seu fundamento no art. 149 da CF. 5. A anterioridade da lei tributária é matéria exclusivamente constitucional. Lei complementar não pode estabelecer de forma diversa, como dispõe o art. 14 da LC nº 110/01. A eficácia da lei ficará postergada para o primeiro dia do exercício fiscal seguinte. 6. Preliminar rejeitada. Apelações e remessa oficial não providas. Decisão A Turma, por maioria, rejeitou a preliminar de ilegitimidade de parte argüida pela CEF e, no mérito, negou provimento à sua apelação, nos termos do voto da Des. Fed. VESNA KOLMAR, acompanhada pelo voto do Juiz Federal Convocado LUCIANO GODOY, vencido o Relator que acolhia a preliminar e julgava prejudicada a análise do mérito e, por unanimidade, a Turma, negou provimento às apelações da União Federal, da impetrante e à remessa oficial. Lavrará o acórdão a Des. Fed. VESNA KOLMAR. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - Classe: AMS - APELAÇÃO EM MANDADO DE SEGURANÇA - 256628 - Processo: 200260020001790 UF: MS Órgão Julgador: PRIMEIRA TURMA - Relator JUIZ LUIZ STEFANINI - Data da decisão: 25/10/2005 Documento: TRF300101801 - Fonte DJU DATA:28/03/2006 PÁGINA: 188) Expeça-se mandado de notificação para prestar as informações pertinentes. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2006.61.19.008082-9 - VETORPEL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP221823 CARLOS EDUARDO DONADELLI GRECHI E ADV. SP197067 EUSÉBIO ISIDRO CARACCO RUIZ NETO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)**

Fl. 760: Indefiro o pedido formulado, uma vez que não houve nomeação de qualquer depositário nestes autos, não sendo o caso, portanto, de nomeação de novo depositário. Providenciado pela causídica subscritora da petição em apreço a regularização do seu mandato, bem como a atualização da base de dados no sistema MUMPS-CACHÊ pela OAB, anote-se. Dê-se vista ao MPF, e, após, subam os autos ao E. TRF-3, com as nossas homenagens. Int.

**2007.61.19.001559-3 - LABORATORIO MEDICO DE PATOLOGIA CLINICA EISSEI S/C LTDA (ADV. SP236934 PRISCILA SANTOS BAZARIN E ADV. SP136478 LUIZ PAVESIO JUNIOR) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM**

**GUARULHOS-SP X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**  
Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas pela impetrante - na forma da lei.Comunique-se, via correio eletrônico, o teor desta sentença ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal relator do recurso de agravo de instrumento interposto pela impetrante.Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como oficie-se à autoridade impetrada e abra-se vista ao MPF, tudo isso para ciência desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.002155-6 - MAXI CUT FERRAMENTAS DIAMANTADAS LTDA (ADV. SP106491 JOAO WILSON SANTA MARIA E ADV. SP048272 SILVIO DE FIGUEIREDO FERREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP**

Ante o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil e determino à autoridade impetrada que expeça a certidão positiva com efeitos negativos em favor da impetrante, salvo se houver algum óbice legal.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas na forma da lei.Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como oficie-se à autoridade impetrada e abra-se vista ao MPF, tudo isso para ciência desta sentença.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.002731-5 - FABRIMA MAQUINAS AUTOMATICAS LTDA (ADV. SP021991 ELIO ANTONIO COLOMBO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS / SP**

Ante o exposto, DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas pela impetrante - na forma da lei.Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como oficie-se à autoridade impetrada e abra-se vista ao MPF, tudo isso para ciência desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.003068-5 - CIAG SORVETES E SOBREMESAS LTDA (ADV. SP170934 FELIPE MAIA DE FAZIO E ADV. SP175480 VALENTIM LAGUNA DEL ARCO FILHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP**  
Mantenho a decisão proferida às fls. 32/35, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.004902-5 - MARIA DALCIRA GARCIA CAMPOS (ADV. SP187191 DANIELA DE CAMPOS) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)**

Mantenho a decisão proferida às fls. 25/27, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.005493-8 - ARMANDO DE RICCIO (ADV. SP190706 LUCIANO APARECIDO ANTONIO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)**

Por tudo quanto exposto, com fundamento no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, DENEGO A SEGURANÇA.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); sem custas, conforme art. 4º, II, da Lei 9.289/96.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.009117-0 - PHIBRO SAUDE ANIMAL INTERNACIONAL LTDA (ADV. SP151524 DALSON DO AMARAL FILHO E ADV. SP132816 RAQUEL ROGANO DE CARVALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM GUARULHOS-SP (ADV. SP094795 JOSE ANTONIO DE ROSA SANTOS)**

Por todo o exposto, CONCEDO A SEGURANÇA pleiteada, com fundamento no art. 269, I do CPC, e determino à autoridade impetrada que se abstenha de exigir o recolhimento do depósito prévio recursal, previsto no artigo 126, 1º, da Lei nº 8.213/91, como pressuposto de admissibilidade do recurso administrativo relativo ao auto de infração DEBCAD n.º37.014.956-4. Determino, ainda, à autoridade coatora que aprecie o referido recurso administrativo, salvo se houver algum óbice legal que impeça o respectivo prosseguimento.Sem condenação em honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ); custas pela impetrante - na forma da lei.Intime-se o representante judicial da União, na forma disciplinada pelo art. 3º da Lei 4.348/64, bem como, oficie-se à autoridade impetrada e abra-se vista para o MPF, tudo isso para ciência desta sentença.Sentença sujeita ao reexame necessário, nos

termos do art. 12, parágrafo único, da Lei 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.19.009246-0 - JOSE COSTA VILELA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM GUARULHOS/SP**

Sendo assim, INDEFIRO o pedido de liminar. Expeça-se ofício, dando ciência por cópia da presente decisão à autoridade impetrada. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do art. 10 da Lei nº 1.533/51. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.

**2008.61.19.000548-8 - ESCOLA DE EDUCACAO INFANTIL MEU CANTINHO LTDA (ADV. SP178344 RODRIGO FREITAS DE NATALE E ADV. SP227704 PATRICIA MADRID BALDASSARE) X PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL EM GUARULHOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Dessa maneira, INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR, pois não há como este Juízo aferir, de pronto, eventual ilegalidade ou abuso de poder da autoridade impetrada, diante da ausência de documento que demonstre a motivação do ato administrativo guerreado, razão pela qual deve ser prestigiado o princípio constitucional do contraditório e da presunção de legitimidade e veracidade dos atos administrativos. Saliento que a presente decisão é tomada em função dos elementos probatórios constantes dos autos, nada impedindo que outra conclusão seja adotada em sentença, após exame mais detido do caso concreto. Expeça-se ofício, dando ciência por cópia da presente decisão à autoridade impetrada, para que preste as informações cabíveis no prazo legal. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, para intervenção de praxe; na seqüência, venham os autos conclusos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.19.003471-0 - MARIA LUCIMAR OTAVIANO DOS SANTOS (ADV. SP135060 ANIZIO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)**

Tendo em vista a petição do INSS de fls. 52/53 e documentos de fls. 54/92, noticiando a reconstituição do procedimento administrativo e requerendo o julgamento do feito sem resolução de mérito, por entender ter ocorrido a perda superveniente do interesse de agir, converto o julgamento em diligência no sentido de ser a parte requerente intimada a manifestar-se sobre o alegado pelo requerido. Publique-se.

**EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.19.001549-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.003793-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ) X MANOEL BRANCO GAGO (ADV. SP133521 ALDAIR DE CARVALHO BRASIL E ADV. SP134312 JOSE FERREIRA BRASIL FILHO)**

Fls. 63/75: Manifeste-se a parte embargante, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre a habilitação requerida da herdeira MARIA DA CONCEIÇÃO MENDES GARROTE, portadora do RNE W 147523-G e inscrita no CPF/MF n.º 187.521.588-37. Mantenho o despacho exarado à fl. 60, por seus próprios e jurídicos fundamentos. Após o decurso do prazo ora estipulado, tornem os autos conclusos. Int.

**2007.61.19.007655-7 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.19.004441-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP085118 WILMA HIROMI JUQUIRAM) X ARISTIDES DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP081620 OSWALDO MOLINA GUTIERRES)**

Tendo em vista o falecimento noticiado pelo INSS à fl. 05 do co-autor Clodomiro Custódio de Lima, ocorrido em 01 de novembro de 2005, nos termos do artigo 265 do Código de Processo Civil, suspendo o curso do processo até que seja providenciada a habilitação dos herdeiros nos autos principais sob o nº 2001.61.19.004441-4. Sendo assim, converto o julgamento em diligência no sentido de aguardar a regularização do processo mencionado. Cumprida a determinação supracitada, intime-se o INSS a comprovar a assertiva lançada em relação a eventual pagamento que o co-autor João Alves Teles tenha percebido perante o Juizado Especial Federal de São Paulo, haja vista o conteúdo da petição de fls. 193/195 e os documentos de fls. 196/200. Publique-se e intimem-se.

**Expediente Nº 1364**

**INQUERITO POLICIAL**

**2007.61.19.008647-2 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GEREZGHER ABRAHA SOLOMON (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS) X DANIEL MEHARI AMANUEL (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS) X BELETSET BERHE HAILE (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS)**

Designo audiência de cientificação de sentença para o dia 01/04/2008, às 15:00 horas. Expeça-se o necessário para sua realização.

## **Expediente Nº 1365**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

#### **2002.61.19.003588-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL X ANTONIO CARLOS PIZZOLATO**

A denúncia, embasada na representação criminal de fls. 02/163, demonstra de forma clara e precisa os fatos que o Ministério Público Federal entende delituosos, bem como identifica a suposta autoria do delito previsto no artigo 355 do Código Penal, permitindo ao denunciado ANTONIO CARLOS PIZZOLATO o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 41 do CPP. Por outro lado, não vislumbro, numa cognição sumária, as hipóteses de rejeição da denúncia previstas no art. 43 do CPP. Sendo assim, recebo a denúncia de fls. 166/168 diante da existência de justa causa para a ação penal. Tendo em vista que o acusado reside em Suzano/SP, expeça-se Carta Precatória à referida Comarca, solicitando a realização da CITAÇÃO e do INTERROGATÓRIO do acusado, bem como a sua INTIMAÇÃO para a apresentação da defesa prévia, nos termos do art. 395 do Código de Processo Penal. Solicite-se, ainda, ao Juízo deprecado que, se o acusado declarar não possuir condições financeiras para constituir advogado, deverá ser cientificado de que a Defensoria Pública da União ou defensor dativo atuará em sua defesa. Requistem-se as folhas de antecedentes criminais atualizadas do acusado nas Justiças Federal e Estadual dos Estados de São Paulo, bem como certidões do que nelas constarem. Tendo em vista que o órgão responsável pela alimentação do sistema INFOSEG é a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e não a Polícia Federal, determino a expedição de ofício à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, informando que a denúncia foi recebida, para inclusão no INFOSEG, como solicitado pelo MPF. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de ações criminais. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Cumpra-se.

#### **2003.61.19.002286-5 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SILVIO FRANCISCO FERREIRA (ADV. SP070692 LUIZ CARLOS TADEU DOS SANTOS)**

Abra-se vista à Defesa nos termos e prazo do art. 405 do CPP. Com a manifestação, voltem conclusos.

#### **2005.61.19.006395-5 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP056618 FRANCISCO CELIO SCAPATICIO E ADV. SP162270 EMERSON SCAPATICIO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO)**

Por fim, pelo MM. Juiz foi dito: 1) Tendo em vista que a Defesa de VALTER JOSÉ SANTANA insiste na oitiva das testemunhas ausentes, sendo intimada nesta audiência para os fins do art. 405 do CPP e já se manifestando nesses termos, designo o dia 16 de maio de 2008, às 14 horas para a oitiva das mesmas, que deverão comparecer independente de intimação; o não comparecimento da testemunha por qualquer razão representará a desistência de sua oitiva. 2) Arbitro os honorários dos defensores ad hoc que atuou nesta audiência em 2/3 do valor máximo vigente. 3) Intimem-se os defensores ausentes ao presente ato que este Juízo noticiará à Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil ausências injustificadas a audiências de interesse de acusados deste processo, que invariavelmente causam atrasos excessivos no início dos trabalhos devido a necessidade de nomeação de defensores ad hoc. Desta forma ficam tais defensores intimados a justificar a ausência a esta audiência no prazo de 5 (cinco) dias. 4) Publicação em audiência. Saem os presentes cientes e intimados. 5) Publique-se para os defensores ausentes.

#### **2005.61.19.006540-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO: SEGREDO DE JUSTIÇA)SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP170194 MAURICIO HUANG SHENG CHIH) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203514 JOSÉ ALBERTO ROMANO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP124529 SERGIO SALGADO IVAHY BADARO E ADV. SP220784 TIAGO LUIS FERREIRA) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP246369 RICARDO TADEU SCARMATO)**

Por fim, pelo MM. Juiz foi dito: 1) Tendo em vista que a Defesa de VALTER JOSÉ SANTANA insiste na oitiva das testemunhas ausentes, sendo intimada nesta audiência para os fins do art. 405 do CPP e já se manifestando nesses termos, designo o dia 16 de maio de 2008, às 16 horas para a oitiva das mesmas, que deverão comparecer independente de intimação; o não comparecimento da testemunha por qualquer razão representará a desistência de sua oitiva. 2) Arbitro os honorários dos defensores ad hoc que atuou nesta audiência em 2/3 do valor máximo vigente. 3) Intimem-se os defensores ausentes ao presente ato que este Juízo noticiará à

Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil ausências injustificadas a audiências de interesse de acusados deste processo, que invariavelmente causam atrasos excessivos no início dos trabalhos devido a necessidade de nomeação de defensores ad hoc. Desta forma ficam tais defensores intimados a justificar a ausência a esta audiência no prazo de 5 (cinco) dias. 4) Publicação em audiência. Saem os presentes cientes e intimados. 5) Publique-se para os defensores ausentes.

## **INQUERITO POLICIAL**

**2002.61.19.005502-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOACIR GOMES CUSTODIO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

A denúncia, embasada no inquérito policial de fls. 02/131, demonstra de forma clara e precisa os fatos que o Ministério Público Federal entende delituosos, bem como identifica a suposta autoria do delito previsto nos artigos 297 c/c 304, todos do Código Penal, permitindo ao denunciado JOACIR GOMES CUSTÓDIO o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 41 do CPP. Por outro lado, não vislumbro, numa cognição sumária, as hipóteses de rejeição da denúncia previstas no art. 43 do CPP. Sendo assim, recebo a denúncia de fls. 134/136 diante da existência de justa causa para a ação penal. Tendo em vista que o acusado reside em Sombrio/SC, expeça-se Carta Precatória à referida Comarca, solicitando a realização da CITAÇÃO e do INTERROGATÓRIO do acusado, bem como a sua INTIMAÇÃO para a apresentação da defesa prévia, nos termos do art. 395 do Código de Processo Penal. Solicite-se, ainda, ao Juízo deprecado que, se o acusado declarar não possuir condições financeiras para constituir advogado, deverá ser cientificado de que a Defensoria Pública da União ou defensor dativo atuará em sua defesa. Requistem-se as folhas de antecedentes criminais do acusado nas Justiças Federal e Estadual dos Estados de São Paulo e Santa Catarina, bem como certidões do que nelas constarem. Tendo em vista que o órgão responsável pela alimentação do sistema INFOSEG é a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e não a Polícia Federal, determino a expedição de ofício à Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, informando que a denúncia foi recebida, para inclusão no INFOSEG, como solicitado pelo MPF. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de ações criminais. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.008641-1 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MOISES CARLOS QUISPE ZUYLLO X NELLY BERTHA MARTINEZ GOMEZ**

A denúncia, embasada no inquérito policial de fls. 02/68, demonstra de forma clara e precisa os fatos que o Ministério Público Federal entende delituosos, bem como identifica a suposta autoria do delito previsto nos artigos 297 c/c 304, todos do Código Penal, permitindo aos denunciados MOISÉS CARLOS QUISPE ZUYLLO e NELLY BERTHA MARTINEZ GOMES o exercício do contraditório e da ampla defesa, nos termos do art. 41 do CPP. Por outro lado, não vislumbro, numa cognição sumária, as hipóteses de rejeição da denúncia previstas no art. 43 do CPP. Sendo assim, recebo a denúncia de fls. 72/74 diante da existência de justa causa para a ação penal. Tendo em vista que os acusados residem em Lima, no Peru, expeça-se Carta Rogatória, solicitando a realização da CITAÇÃO e do INTERROGATÓRIO dos acusados, bem como a INTIMAÇÃO destes para a apresentação da defesa prévia, nos termos do art. 395 do Código de Processo Penal Brasileiro, peça na qual deverão ser arroladas eventuais testemunhas de defesa. Solicite-se, ainda, ao Juízo Rogado que, se os acusados declararem não possuir condições financeiras para constituir advogado, seja-lhes nomeado um defensor dativo ou do Estado. Deverá constar no corpo da Rogatória que, antes do início do ato, os acusados deverão ser cientificados de que, pela lei brasileira, não estão obrigados a responder às perguntas do Juízo, podendo permanecer calado, sem que o silêncio seja interpretado em seu prejuízo, ou configure confissão, conforme assegura a Constituição Brasileira. A eles deverá ser lida a denúncia, integralmente. Deverão ser informados de que foram denunciados pelo Ministério Público Federal da Subseção Judiciária de Guarulhos / São Paulo, pelos crimes previstos nos artigos 297 c.c 304, ambos do Código Penal Brasileiro, tendo sido a denúncia recebida nesta data. Seguem as questões que deverão ser formuladas aos acusados quando de seus interrogatórios: 1) Nome, naturalidade, estado civil, filiação, residência, meios de vida, profissão, lugar onde exerce suas atividades, se é alfabetizado; 2) Se são verdadeiros os fatos narrados na denúncia; 3) Se são verdadeiros, como conseguiu o passaporte falso; 4) Se não são verdadeiros, tem algum motivo particular a que atribuí-los, se conhece a pessoa ou pessoas a que deva ser imputada a prática do crime, e quais sejam, e se com elas esteve antes da prática da infração ou depois dela; 5) Todos os demais fatos e pormenores, que conduzam à elucidação dos antecedentes e circunstâncias da infração; 6) Sua vida pregressa, notadamente se foi preso ou processado alguma vez e, no caso afirmativo, qual o Juízo do processo, qual a pena imposta e se a cumpriu. 7) Quaisquer outras questões que o Juízo Rogado julgar relevante. A Rogatória deverá ser instruída com cópias da denúncia, de fls. 02/47, e 55/67, e desta decisão, bem como, com cópia do art. 5º, LXIII da Constituição Federal, e dos arts. 185 a 201 do Código Penal, traduzidos. Requistem-se as folhas de antecedentes criminais do acusado nas Justiças Federal e Estadual dos Estados de São Paulo, bem como certidões do que nelas constarem, e ainda certidão de antecedentes da Interpol. Oficie-se à Autoridade Policial para que, no prazo de 15 (quinze) dias, remeta a este Juízo os passaportes originais em nome dos acusados. Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento na classe de ações criminais. Ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Cumpra-se.

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.19.000468-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RADWAN ZAAITAR (ADV. SP117160 LUTFIA DAYCHOUM)**

Em resumo, pelo exposto, acima motivado e fundamentado, e pelos demais elementos constantes dos autos, JULGO PROCEDENTE A PRETENSÃO PUNITIVA LANÇADA NA DENÚNCIA PARA CONDENAR como incurso no artigo 304 c/c artigo 297, ambos do Código Penal a pessoa processada e identificada neste processo como sendo RADY ZEAITER ou Radwan Zaaitar ou Rahdi Zeiter, ou Shobi Zeiter, ou David Assi Alvarez, ou Fares Almawla, ou Farid Ismail Saade Chribpuja, ou Rafi Hatem Hernandez, ou José Nasif Zatar, ou Esmail Zouaiter, qualificado nos autos e identificado prontuário de identificação criminal e planilha datiloscópica (folhas 17/19), a cumprir pena de 4 anos e 11 meses de reclusão, no regime inicial fechado, bem como à pena pecuniária de 240 dias-multa, no valor unitário equivalente a 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente, inviáveis a substituição e a suspensão da pena, bem como o apelo em liberdade, nos termos acima fundamentados. Guia de recolhimento provisório Expeça-se, com urgência, guia de recolhimento provisório, encaminhando-as ao Juízo Estadual de Execuções Criminais, devendo nela constar a expressão PROVISÓRIO, certificando-se nos autos sua expedição, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 19, de 29 de agosto de 2006. Custas processuais. Condeno o réu ao pagamento das custas, nos termos do artigo 804 do Código de Processo Penal c/c a Lei nº 9.289/96. Providências antes do trânsito em julgado 1) Oficie-se à Unidade Prisional em que o réu se encontra preso, recomendando sua permanência recolhido, haja vista a prolação de sentença condenatória em desfavor do mesmo. Para tanto, instrua-se referido ofício com cópia da presente sentença; 2) Oficie-se ao Consulado do Líbano, comunicando acerca da presente condenação. 3) Oficie-se ao Ministério da Justiça para eventual instauração de processo administrativo de expulsão do réu do território nacional, conforme análise do órgão próprio. 4) Oficie-se ao Ministério das Relações Exteriores, comunicando acerca da presente condenação, para as providências cabíveis quanto aos pedidos de extradição existentes contra o acusado. 5) Oficie-se à INTERPOL, com cópia desta sentença, comunicando-se da presente condenação com a observação de que não há trânsito em julgado no momento. Providências após o trânsito em julgado 1) Lance-se o nome do réu no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais (IIRGD, INI e INTERPOL); 2) Oficie-se ao Ministério da Justiça, ao Ministério das Relações Exteriores e à INTERPOL, comunicando-se acerca do trânsito em julgado; 3) Oficie-se ao Juízo das Execuções Penais, a fim de que proceda à conversão da guia de recolhimento provisório em definitivo. 3) Intime-se o condenado, na pessoa de sua defensora constituída, para pagamento das custas, na forma da lei. Não sendo pagas, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional para as providências cabíveis. Publique-se, intímese, registre-se e cumpra-se.

**2007.61.19.007318-0 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP203181 LUCINEIDE FARIA)**

Por tudo quanto exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar a pessoa presa e identificada como sendo FLAVIO EUDES DANTAS, brasileiro, solteiro, cozinheiro, portador do RG nº 39.366.614-1, filho de Irene Alice Dantas, nascido na cidade de Fortaleza/CE, aos 26/03/1973, residente na Estrada Taipas, 1940, Vila Jaraguá, São Paulo/SP, como incurso nas penas do artigo 33, caput, combinado com o artigo 40, I, todos da Lei nº 11.343/2006. Passo a dosar-lhe a pena, atenta ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal, considerando, ainda, o teor do artigo 42 da Lei nº 11.343/06. Reputo significativo o grau de culpabilidade do réu, tendo em vista tratar-se de pessoa razoavelmente instruída, com idade e experiência bastantes para saber a gravidade da conduta praticada e sua repercussão maléfica na sociedade. Além disso, toda a logística da viagem (passagens aéreas, hospedagem, dentre outros), financiada por agenciadores do transporte, evidencia que o réu tinha conhecimento de que estava colaborando para uma rede com poder suficiente para disseminar drogas em outros países. Considerando que a preparação da viagem mencionada na denúncia demandou tempo e esforços, é certo que o acusado não agiu de inopino, ao contrário, sabia que iria transportar entorpecentes, teve tempo para refletir a respeito dessa conduta e, ainda assim, persistiu no intento criminoso. Os antecedentes do réu são bons, conforme se verifica das certidões juntadas às fls. 121 e 174 (Justiça Federal), 138, 184 e 230 (Justiça Estadual). A conduta social do réu, também, é boa, tanto que é pessoa querida e elogiada por vizinhos; sua personalidade não se revela voltada à prática delitiva, tudo levando a crer que esse tenha sido um episódio isolado em sua vida. O motivo do crime foi o lucro rápido proporcionado pela narcotraficância, revestindo de maior gravidade a conduta do réu do que a daqueles que praticam o delito em tela na modalidade de cessão gratuita. As circunstâncias já foram mencionadas por ocasião do exame da culpabilidade, inexistindo outros dados a serem considerados como tal. As conseqüências do crime, por sua vez, não vão além daquelas que integram a gravidade do próprio tipo penal, que tutela a saúde pública, sendo irrelevante o fato de ter sido apreendida a droga antes da chegada ao seu destino final, pois se trata de crime de perigo. O comportamento da vítima em nada influenciou no cometimento do delito e o comportamento do réu foi o de colaborar com a Justiça. Considerando a apreensão de 2.005,3 g (dois mil e cinco gramas e três decigramas) de cocaína em poder do réu, verifica-se que a natureza e a quantidade da droga lhe são desfavoráveis. Do

confronto entre as circunstâncias judiciais favoráveis e desfavoráveis, considerando a preponderância - nesta fase da fixação da pena - das que se referem à natureza e à quantidade da droga, conforme determina o artigo 42 da Lei 11.343/06, fixo a pena-base em 07 (sete) anos e 06 (seis) meses de reclusão, além de 750 (setecentos) dias-multa. Observada a situação financeira do réu, fixo o valor do dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época dos fatos denunciados, atualizado até a data do seu efetivo pagamento. Ausentes circunstâncias agravantes e atenuantes. O réu é primário e possui bons antecedentes, situação esta que, à míngua de provas no sentido de que ele se dedique a atividades criminosas ou integre organização criminosa, autoriza a incidência da causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, 4º, da Lei nº 11.343/06. Para se definir o patamar dessa diminuição, podem e devem ser considerados os parâmetros objetivos estabelecidos no referido 4º, bem como as circunstâncias em que fora praticado o delito, sem que isso configure bis in idem. Tanto é assim que os antecedentes criminais e a personalidade do agente são considerados para fixar a pena-base e, também, para determinar a incidência da presente causa de diminuição. Com base nessas premissas, diminuo em 1/3 (um terço) a pena até aqui encontrada, obtendo uma pena de 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa. Caracterizada a transnacionalidade do delito, aplico a causa de aumento de pena prevista no art. 40, I, da Lei 11.343/2006 no patamar de 1/4 (um quarto), elevando o resultado anterior para 06 (seis) anos e 03 (três) meses de reclusão e 620 (seiscentos e vinte) dias-multa, à razão já estabelecida, PENA esta que torno DEFINITIVA. Para cumprimento da pena, fixo o regime inicial fechado (artigo 33, 3, do Código Penal), em virtude da quantidade de pena aplicada e das circunstâncias judiciais examinadas. Fixada a pena privativa de liberdade em patamar superior a 04 (quatro) anos, ainda que não houvesse vedação contida na lei especial de regência, restando ausente o requisito objetivo, fica inviável a substituição por pena alternativa. Pelas razões acima expostas e considerando o fato de que o sentenciado esteve preso durante todo o processo, afasto a possibilidade de sua soltura para apelar, determinando que seja mantido preso no local onde se encontra, bem como afasto a possibilidade de concessão de liberdade provisória. Enfatizo que, mesmo que inexistisse óbice legal exposto à concessão desse benefício, a hipótese seria de seu indeferimento, pois estão presentes os requisitos da prisão preventiva para garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal. Condeno o réu ao pagamento das custas, ex vi do artigo 804 do Código de Processo Penal c/c a Lei nº 9.289/96. Tendo em vista o disposto no artigo 63, 1º, da Lei nº 11.343/06, determino o perdimento dos bens utilizados para a prática do crime, em favor da União (v. termo de apreensão de fl. 21). Expeça-se, com urgência, guia de recolhimento provisório, encaminhando-a ao Juízo Estadual de Execuções Criminais, devendo nela constar a expressão PROVISÓRIO, certificando-se nos autos sua expedição, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 19, de 29 de agosto de 2006. Finalizando, determino a adoção das seguintes providências: I- Antes do trânsito em julgado: 1) Oficie-se à Unidade Prisional onde o réu se encontra preso, com cópia desta sentença, recomendando sua permanência recolhido; 2) oficie-se à autoridade policial, a fim de que envie a este Juízo a passagem aérea apreendida com o réu, cuja cópia encontra-se à fl. 34, bem como para que preste informações acerca da incineração da droga apreendida, conforme ofício de fl. 85, e providencie a destruição da mala apreendida com o réu (usada, diretamente, para ocultação da droga); 3) providencie a Secretaria para que o passaporte do acusado (fl. 77) seja, novamente, lacrado; 4) oficie-se à INTERPOL para comunicar que o acusado está sendo processado por tráfico internacional no Brasil, tendo recebido a condenação acima, anotando-se que ainda não houve o respectivo trânsito em julgado. II- Após o trânsito em julgado: 1) oficie-se ao Banco Central do Brasil para que disponibilize em favor da SENAD os valores lá depositados (fl. 136), referentes ao numerário estrangeiro apreendido com o réu; 2) oficie-se ao PAB da Caixa Econômica Federal deste fórum, para que disponibilize os valores lá depositados (fl. 66), em prol da SENAD; 3) oficie-se à autoridade policial para que proceda à entrega do aparelho celular apreendido com o réu à SENAD; 3) oficie-se à SENAD sobre a determinação judicial dirigida ao Banco Central e à CEF para que disponibilizem o numerário apreendido, bem como para que adote as providências necessárias à obtenção do reembolso do trajeto não utilizado pelo réu, referente ao bilhete aéreo (cópia à fl. 34), e, ainda, para que retire o aparelho celular apreendido, que se encontra acautelado com a autoridade policial; 4) lance-se o nome do réu no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais (IIRGD e INI), bem como à Interpol para comunicar o trânsito em julgado da condenação; 5) oficie-se ao Juízo das Execuções Penais, a fim de que proceda à conversão da guia de recolhimento provisório em definitivo. 6) intime-se o réu para o pagamento das custas processuais, nos termos da lei e, se for verificada a inadimplência, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **INQUERITO POLICIAL**

**2007.61.19.009228-9 - SEGREDO DE JUSTIÇA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP067975 ANTONIO VALLILO NETTO)**

Por tudo quanto exposto, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado para condenar a pessoa presa e identificada como sendo MIRIAN LIDUVINA MORA MARTINEZ, paraguaia, solteira, doméstica, nascida aos 23.10.1974, em Pirapo/Paraguai, passaporte paraguaio nº 002276915, filha de Juan Iciro Mora e Dora Silvina Martinez, residente em Ciudad Del Este, Presidente Franco/Paraguai, como incurso nas penas do artigo 33, caput, combinado com o artigo 40, I, da Lei nº 11.343/2006; Passo a dosar-lhe a pena, atenta ao disposto nos artigos 59 e 68 do Código Penal, considerando, ainda, o teor do artigo 42 da Lei nº 11.343/06. Reputo significativo o grau de culpabilidade da ré, tendo em vista tratar-se de pessoa com idade e experiência bastantes

para saber a gravidade da conduta praticada e sua repercussão maléfica na sociedade. Além disso, toda a logística da viagem (passagens aéreas, hospedagem, dentre outros), financiada por agenciadores do transporte, evidencia que a ré tinha conhecimento de que estava colaborando para atividades voltadas ao tráfico internacional de drogas. Considerando que a preparação da viagem mencionada na denúncia demandou tempo e esforços, é certo que a acusada não agiu de inopino, ao contrário, sabia que iria transportar entorpecentes, teve tempo para refletir a respeito dessa conduta e, ainda assim, persistiu no intento criminoso. Ressalte-se que a ingestão e a introdução de cápsulas de entorpecentes no próprio organismo são fatores que sempre indicam nível de culpabilidade significativo, porquanto demonstram a disposição do agente para levar a empreitada criminoso às últimas conseqüências, até mesmo à própria morte, ante a possibilidade de rompimento dos invólucros. No que concerne aos antecedentes, nenhum traço digno de nota evidenciou-se nas certidões juntadas às folhas 81 (Justiça Estadual), 89 (Justiça Federal), 91 (Interpol) e 110 (INI). Da mesma maneira, inexistem nos autos elementos acerca da conduta social e da personalidade da ré, razão pela qual não se pode presumir que lhe sejam desfavoráveis. O motivo do crime foi o lucro rápido proporcionado pela narcotraficância, revestindo de maior gravidade a conduta da ré do que a daqueles que praticam o delito em tela na modalidade de cessão gratuita. As circunstâncias já foram mencionadas por ocasião do exame da culpabilidade, inexistindo outros dados a serem considerados como tal. As conseqüências do crime, por sua vez, não vão além daquelas que integram a gravidade do próprio tipo penal, que tutela a saúde pública, sendo irrelevante o fato de ter sido apreendida a droga antes da chegada ao seu destino final, pois se trata de crime de perigo. O comportamento da vítima em nada influenciou no cometimento do delito e o comportamento da ré foi o de colaborar com a Justiça. Considerando a apreensão de 365,0 g (trezentos e sessenta e cinco gramas) de cocaína em poder da ré, verifica-se que a natureza e a quantidade da droga lhe são desfavoráveis. Do confronto entre as circunstâncias judiciais favoráveis e desfavoráveis, considerando a preponderância - nesta fase da fixação da pena - das que se referem à natureza e à quantidade da droga, conforme determina o artigo 42 da Lei 11.343/06, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos e 08 (oito) meses de reclusão e 580 (quinhentos e oitenta) dias-multa. Inexistindo informações acerca da situação econômica da ré, estabeleço o valor de cada dia-multa à razão de 1/30 (um trigésimo) do valor do salário-mínimo vigente na data do fato. Ausentes circunstâncias agravantes, faço incidir a atenuante pela confissão espontânea, razão pela qual diminuo a pena anteriormente fixada em 08 (oito) meses, bem como em 80 (oitenta) dias-multa, alcançando o patamar de 05 (cinco) anos de reclusão e 500 (quinhentos) dias-multa, à razão já fixada. Ante a insuficiência de dados, presume-se que a ré seja primária e que possui bons antecedentes, situação esta que, à míngua de provas no sentido de que ele se dedique a atividades criminosas ou integre organização criminosa, entendo ser cabível a incidência da causa de diminuição de pena prevista no artigo 33, 4º, da Lei nº 11.343/06. Para se definir o patamar dessa diminuição, podem e devem ser considerados os parâmetros objetivos estabelecidos no referido 4º, bem como as circunstâncias em que fora praticado o delito, sem que isso configure bis in idem. Tanto é assim que os antecedentes criminais e a personalidade do agente são considerados para fixar a pena-base e, também, para determinar a incidência da presente causa de diminuição. Com base nessas premissas, diminuo em 1/3 (um terço) a pena até aqui encontrada, obtendo uma pena de 03 (três) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, além de 340 (trezentos e quarenta) dias-multa. Caracterizada a transnacionalidade do delito, aplico a causa de aumento de pena prevista no art. 40, I, da Lei 11.343/2006 no patamar de 1/4 (um quarto), elevando o resultado anterior para 04 (quatro) anos e 02 (dois) meses de reclusão, além de 420 (quatrocentos e vinte) dias-multa, à razão já determinada, pena esta que torno DEFINITIVA. Para cumprimento da pena, fixo o regime inicial fechado (artigo 33, 3, do Código Penal), em virtude da quantidade de pena aplicada e das circunstâncias judiciais examinadas. Fixada a pena privativa de liberdade em patamar superior a 04 (quatro) anos, ainda que não houvesse vedação contida na lei especial de regência, restando ausente o requisito objetivo, restaria inviável a substituição por pena alternativa. Pelas razões acima expostas e considerando o fato de que a sentenciada esteve presa durante todo o processo, afasto a possibilidade de sua soltura para apelar, determinando que seja mantida presa no local onde se encontra, bem como a possibilidade de concessão de liberdade provisória. Enfatizo que, mesmo que não fosse proibida legalmente a concessão desse benefício, a hipótese seria de seu indeferimento, pois estão presentes os requisitos da prisão preventiva para garantir a ordem pública e a aplicação da lei penal. Sem custas, tendo em vista tratar-se de ré hipossuficiente. Com base no disposto no artigo 63, 1º, da Lei nº 11.343/06, determino o perdimento dos bens utilizados para a prática do crime, em favor da União (v. termo de apreensão de fl. 15). Expeça-se, com urgência, guia de recolhimento provisório, encaminhando-a ao Juízo Estadual de Execuções Criminais, devendo nela constar a expressão PROVISÓRIO, certificando-se nos autos sua expedição, nos termos da Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 19, de 29 de agosto de 2006. Finalizando, determino a adoção das seguintes providências: I- Antes do trânsito em julgado: 1) oficie-se à Unidade Prisional onde a ré encontra-se presa, com cópia desta sentença, recomendando sua permanência recolhida; 2) oficie-se ao Consulado do Paraguai, comunicando a presente condenação; 3) oficie-se ao Ministério da Justiça, com cópia desta sentença, para que seja, eventualmente, instaurado de procedimento de expulsão da ré do território nacional; 4) oficie-se à INTERPOL para comunicar que a acusada está sendo processada por tráfico internacional no Brasil, tendo recebido a condenação acima, anotando-se que ainda não houve o respectivo trânsito em julgado. 5) providencie a Secretaria a remessa dos autos ao SEDI para cadastramento do feito na classe de ações penais, conforme determinação de fl. 117. 6) encaminhe-se cópia integral do interrogatório da ré, sigilosamente, à Polícia Federal, solicitando o envio desse documento à Polícia do Paraguai para desenvolvimento de diligências que

possibilitem a identificação dos responsáveis pelo aliciamento da ré, como requerido pelo MPF em suas alegações finais. Do ofício encaminhado à Polícia Federal deverá constar a anotação sigiloso, o que se estende a todo o conteúdo do interrogatório da ré. II- Após o trânsito em julgado: 1) oficie-se ao Banco Central do Brasil, para que disponibilize os valores lá depositados, referentes ao numerário estrangeiro apreendido com a ré, em prol da SENAD (fl. 42); 2) oficie-se à SENAD sobre a determinação judicial dirigida ao Banco Central para que disponibilize o numerário estrangeiro, bem como envie a esse órgão os bilhetes aéreos de fls. 86/87, para que tome as providências necessárias à obtenção do reembolso do trajeto não utilizado pela ré; 4) lance-se o nome da ré no rol dos culpados, oficiando-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais (IIRGD e INI), bem como à Interpol e ao Ministério da Justiça para comunicar o trânsito em julgado da condenação; 5) oficie-se ao Juízo das Execuções Penais, a fim de que proceda à conversão da guia de recolhimento provisório em definitivo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1367**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.19.000356-4** - MARIA ISABEL BUENO E OUTRO (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA E ADV. SP170578 CONCEIÇÃO APARECIDA PINHEIRO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 337/344: Recebo o recurso de apelação do INSS somente no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VI do Código de Processo Civil. Intime-se a parte contrária para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Fls. 345/357: Ciência à parte autora. Após, subam estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP, com as nossas homenagens. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**2001.61.19.003599-1** - SEBASTIAO DE SOUSA MARTINS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 162 e 164: Considerando a implantação do novo sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV, em favor da parte autora, no valor de R\$ 12.280,05 (doze mil, duzentos e oitenta reais e cinco centavos). Publique-se e intimem-se.

**2002.61.19.005537-4** - TEREZINHA MARTINS DE SOUZA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 174/181: Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para que ofereça as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP, com as nossas homenagens. Publique-se.

**2003.61.19.003293-7** - JONAS FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP130874 TATIANA DOS SANTOS CAMARDELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls. 132/135: Analisando estes autos verifico que a CEF opôs embargos de declaração contra o despacho de fls. 162, alegando omissão no tocante à execução da obrigação de fazer. Deixo de receber e acolher a petição de fls. 132/135 como embargos declaratórios e o recebo sim como mera discordância da parte ré. Chamo o feito à ordem. Nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação, comprove o cumprimento da sentença de fls. 96/100, transitada em julgado (fl. 105 verso); ultrapassado tal prazo incidirá multa diária que arbitro em R\$ 300,00 (trezentos reais) por dia de atraso. Publique-se.

**2003.61.19.004693-6** - LUIZ GONZAGA DUARTE E OUTROS (ADV. SP069135 JOSE FRANCISCO SIQUEIRA NETO E ADV. SP124313 MARCIO FERREZIN CUSTODIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP096186 MARIA AUXILIADORA FRANÇA SENNE)

Promova a CEF o depósito das custas processuais, conforme requerido pela parte autora e determinado no V. Acórdão transitado em julgado, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Publique-se.

**2003.61.19.005088-5** - ARLETE NAURE E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA E ADV.

SP158291 FABIANO SCHWARTZMANN FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO MALTA CRAVO)  
Ante o exposto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, diante da prescrição da cobrança das diferenças de correção monetária do saldo das contas vinculadas ao Fundo PIS/PASEP, com fundamento no Decreto n.º 20.910/32. Em consequência, declaro extinto o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso IV, do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Condene a parte vencida ao pagamento de honorários de sucumbência que fixo, moderadamente, em 10 % (dez por cento) do valor da causa atualizado, nos termos do artigo 23 do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.19.008922-4** - NILTON MORALES E OUTRO (ADV. SP178448 AILTON BARROS FARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD VANESSA FERRARETTO GOLDMAN)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pelos autores. Em consequência, declaro extinto o processo com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I do Código de Processo Civil, nos precisos termos do ora fundamentado. Arbitro os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa, nos termos do art. 20 3.º do CPC, que deverão ser carreados pela parte autora. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.19.003909-2** - HATSUE ANDO (ADV. SP136640 ROSANA MELO KOSZEGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)

Fls. 96/102: Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para que ofereça as contra-razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP, com as nossas homenagens. Publique-se.

**2005.61.19.001059-8** - ELIETE DOS SANTOS PEREIRA DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X NORIVAL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Considerando que nada mais foi requerido pelas partes, conforme manifestações de fls. 264/292 acerca do laudo pericial, dou por encerrada a fase instrutória. Apresentem as partes os memoriais finais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após, tornem conclusos para deliberação acerca dos honorários periciais. Publique-se.

**2005.61.19.001583-3** - ANTONIO SANTOS DE SANTANA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls. 154 e 156: Tendo em vista as manifestações das partes e nada sendo requerido, dou por encerrada a fase instrutória de feito. Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos para deliberação sobre os honorários periciais, Publique-se e intimem-se.

**2005.61.19.002123-7** - CAMILO MARTINEZ RODRIGUES (PROCURAD ROBSON DA CUNHA MEIRELES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)

Fls.380/382: Recebo o recurso de apelação do INSS somente no efeito devolutivo, com fulcro no artigo 520, inciso VI do Código de Processo Civil. Intime-se a parte contrária para que apresente as contra-razões, no prazo legal. Após, subam estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP, com as nossas homenagens. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**2005.61.19.004666-0** - ELIEL DE FREITAS REIS (ADV. SP168984 HELDER MASQUETE CALIXTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tudo quanto exposto, com fulcro no artigo 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido contido na inicial. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, cuja cobrança ficará sobrestada enquanto perdurar a declarada condição de hipossuficiente, nos termos da Lei nº 1.060/50. Sem custas para a parte autora, em face da isenção prevista no artigo 4º, II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.19.000035-4** - JODIVAL MONTEIRO DA SILVA (ADV. SP197251 VANTUIR DUARTE CLARINDO RUSSO) X

**INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 80 e 82: Tendo em vista as manifestações das partes acerca do laudo pericial e nada sendo requerido, dou por encerrada a fase instrutória deste feito. Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após voltem conclusos para deliberar sobre os honorários periciais. Publique-se e intime-se.

**2006.61.19.001081-5 - ANTONIO FERREIRA NETTO (ADV. SP142774 ALESSANDRA SANTANNA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando a implantação do novo sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se ofício requisitório em favor do patrono da parte autora, no valor de R\$ 1000,00 (mil reais). Publique-se.

**2006.61.19.003509-5 - ROSEMEIRE MATHEUS (ADV. SP177700 ANTONIO EDSON DE ALMEIDA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Em face da informação supra, redesigno a perícia médica para o dia 28 de março de 2008, às 09:30 horas, a ser realizada pelo perito judicial, Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, devidamente nomeado à fl. 100. Mantenho, no mais, o despacho de fls. 100/102. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la. Intime-se o perito por mandado. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.003871-0 - ROMILDO MORAES DE SOUZA (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao INSS que implante o benefício de aposentadoria por invalidez em favor do autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$100,00 (cem reais), por dia de descumprimento, além da expedição de ofício ao MPF para adoção das medidas legais pertinentes. O valor do benefício ora deferido deverá observar as disposições contidas nos artigos 75 e 77 da Lei nº 8.213/91, com a redação que lhes foram dadas, respectivamente, pelas Leis 9.528/97 e 9.032/95. O cálculo da correção monetária deverá seguir as regras traçadas pela Súmula nº 8 do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, pela Súmula nº 148 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça e pela Resolução n. 242, de 09-07-2001, do Conselho da Justiça Federal, que aprovou o Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal. Honorários advocatícios pela ré, ora fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), à luz do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil, atualizados monetariamente. Sem custas para a Autarquia, em face da isenção prevista na Lei nº 9.289/96, nada havendo a reembolsar, ainda, à parte autora, porquanto essa última é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Sentença sujeita ao reexame necessário nos termos do artigo 475, I do Código de Processo Civil. SÚMULA DO JULGAMENTO (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região): BENEFICIÁRIO: ROMILDO MORAES DE SOUZA BENEFÍCIO: aposentadoria por invalidez RMI: Prejudicado RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: novembro/2004 DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.19.003978-7 - JOSE CLAUDIO PEREIRA (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 67/68 e 70: Tendo em vista os cálculos de liquidação da parte autora e a concordância do INSS, considerando a implantação do novo sistema de envio eletrônico de precatórios e requisições de pequeno valor, nos termos da Resolução nº 154, de 19 de setembro de 2006 - TRF da 3ª Região, observados os ditames da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, expeça-se a Requisição de Pequeno Valor - RPV em favor do patrono da autora, na importância de R\$ 505,87 (quinhentos e cinco reais e oitenta e sete centavos), conforme requerido. Publique-se e cumpra-se.

**2006.61.19.005317-6 - MARIA DAS DORES DE CARVALHO (ADV. SP188148 PAULA CAUBIANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)**

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial apresentado às fls. 125/131, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

**2006.61.19.006693-6 - IRINEIA DA SILVA ALVES (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora.

Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intime-se.

**2006.61.19.006703-5** - MARIA CICERA DA SILVA (ADV. SP221818 ARTHUR CEZAR FERREIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 82 e 84: Diante das divergências manifestadas pelas partes, no tocante a inclusão ou não no pólo passivo dos filhos menores, com fulcro no artigo 82, inciso I, do Código de Processo Civil, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. Publique-se, intime-se e cumpra-se.

**2006.61.19.008451-3** - LUZIA MARIA DOS SANTOS ESPELHO (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 51: Tendo em vista que o ofício nº 563/2007 deste Juízo foi encaminhado à Agência da Previdência Social de Araçatuba, aguarde-se por mais 15 (quinze) dias o devido cumprimento. Após voltem conclusos para deliberação. Publique-se e intime-se.

**2006.61.19.008821-0** - ANA MARIA LYRA DA SILVA (ADV. SP131650 SUZI APARECIDA DE SOUZA E ADV. SP134804 SHIRLEY APARECIDA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a certidão supra, destituo o Dr. PIERRE SIMON do encargo de perito médico nos autos. Sem prejuízo, fica desde já nomeado para atuar como perito judicial o Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, CRM 70.066, com endereço à Rua Álvares Afonso, 238, Pq Vitória, São Paulo/SP. Diante da nomeação de novo perito, redesigno o dia 28 de março de 2008, às 10h00min para a realização da perícia médica, permanecendo no mais, a decisão de fls. 163/165. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2006.61.19.009157-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP114904 NEI CALDERON E ADV. SP113887 MARCELO OLIVEIRA ROCHA) X SUELI REGINA DOS SANTOS E OUTRO

Manifeste-se a parte autora, sobre o interesse no prosseguimento do feito, requerendo aquilo que for de seu interesse, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Publique-se.

**2007.61.19.000155-7** - CICERA CLEMENTINA DA SILVA (ADV. SP222421 ELISANGELA MARIA DE SOUZA OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 82/87, no prazo legal. Publique-se. Intime-se.

**2007.61.19.000268-9** - JOSE CIRIACO DO NASCIMENTO (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 181/184: Tendo em vista o efetivo cumprimento do ofício nº 458/2007, pela empresa Esmaltex Indústria e Comércio Ltda., e nada sendo requerido, dou por encerrada a fase instrutória deste feito. Intimem-se as partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.000562-9** - RONI ARRUDA DOS SANTOS - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 178/191: Recebo o recurso de apelação interposto pelo réu nos seus efeitos suspensivo e devolutivo. Intime-se a parte contrária para que ofereça as contra-razões, no prazo legal. Fls. 176/177: Ciência à parte autora. Dê-se vista ao MPF Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região/SP, com as nossas homenagens. Publique-se.

**2007.61.19.001157-5** - MANOEL ATAIDE DA SILVA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 112 e 113: Analisando a impugnação do autor e a manifestação do I. Procurador Federal do INSS, indefiro a realização de nova perícia uma vez que o laudo pericial é conclusivo e seus elementos possuem relevância suficiente para a formação do convencimento deste Juízo. Nesse diapasão, segundo os ensinamentos dos Professores Theotônio Negrão e José Roberto F. Gouvêa, in Código de Processo Civil e legislação processual em vigor - 37ª edição, atualizado até 10 de fevereiro de 2005, Editora Saraiva, Só ao juiz cabe avaliar a necessidade de nova perícia (JTJ 142/220, 197/90, 238/222. Assim: Sem que a parte interessada tenha impugnado oportunamente a qualificação do perito ou nomeado assistente técnico, não pode impor ao juiz a realização de nova perícia, apenas porque a primeira lhe foi desfavorável (STJ - 3ª Turma, RESP 217.847-PR, rel. Min. Castro Filho, j. 4.5.04, não conheceram, v.u., DJU 17.5.04, pg. 212). Sendo assim, dou por encerrada a fase instrutória deste feito. Intimem-se as partes para

que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, voltem-me conclusos para deliberação sobre os honorários periciais. Publique-se e intímese.

**2007.61.19.001270-1** - LUCIANO DO NASCIMENTO (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.004266-3** - MARIA LOURDES DA SILVA (ADV. SP197118 LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Manifeste-se a CEF acerca do pedido de desistência da ação formulado pela parte autora às fls. 35/37, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Publique-se.

**2007.61.19.004543-3** - ELISIO DE OLIVEIRA NEVES - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP076394 ENEDIR JOAO CRISTINO E ADV. SP087062 LUZIA APARECIDA BARBOSA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo à parte autora os benefícios da prioridade na tramitação do presente feito, com fulcro no artigo 1211-A do Código de Processo Civil c/c Lei 10.741/2003. Providencie a Secretaria a fixação de uma tarja azul no dorso da capa dos autos para fins de facilitar sua visualização. Outrossim, tendo em vista os documentos juntados às fls. 30/70, defiro o pedido de inclusão dos herdeiros do de cujus no pólo ativo da ação. Para tanto, remetam-se os autos ao SEDI para inclusão no pólo ativo da ação, substituindo ELISIO DE OLIVEIRA NEVES - ESPÓLIO, de MARIELI PEREIRA NEVEA, ELÍSIO CARLOS PEREIRA DE OLIVEIRA NEVES, ELIA MÁRSIA PEREIRA DE OLIVEIRA NEVES e WILSON MONTGOMERY PEREIRA DE OLIVEIRA NEVES. Por fim, cobre-se a resposta da CPA de fl. 22. Publique-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.004953-0** - ANDRE SOARES DE SOUZA - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ E ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em face da informação supra, redesigno a perícia médica para o dia 28 de março de 2008, às 10:30 horas, a ser realizada pelo perito judicial, Dr. EDUARDO PASSARELA PINTO, devidamente nomeado à fl. 50. Mantenho, no mais, o despacho de fls. 50/55. Intímese as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la. Intímese o perito por mandado. Publique-se. Intímese. Cumpra-se.

**2007.61.19.005017-9** - JULIA LEME DE OLIVEIRA (ADV. SP134415 SELMA REGINA GROSSI DE SOUZA RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a parte autora, qualquer documento que contenha a data de aniversário da(s) conta(s)-poupança, objeto(s) do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 267, inciso I e 283 caput, ambos do CPC. Publique-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.005242-5** - CASA DE SAUDE E MATERNIDADE SANTANA S/A (ADV. SP096539 JANDIR JOSE DALLE LUCCA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 322: Recebo a petição como aditamento à inicial. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo, devendo excluir o INSS e incluir a UNIÃO FEDERAL. Após, cite-se a ré para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se, intimem-se e cumpra-se.

**2007.61.19.005359-4** - JOAO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP134228 ANA PAULA MENEZES E ADV. SP245660 PATRICIA REGINA SILVA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 140/144: Tendo em vista a decisão proferida em sede de agravo de instrumento, concedendo efeito ativo ao referido recurso, oficie-se ao Chefe da Agência da Previdência Social em Guarulhos, para que cumpra a respeitável decisão, restabelecendo imediatamente o benefício de auxílio - doença pleiteado nestes autos. Outrossim, oficie-se, com urgência, ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Federal Relator do AI nº 2008.03.00.004763-3, prestando as respectivas informações, na forma do artigo 527, inciso IV, do C.P.C. Fls. 139: Tendo em vista o quesito suplementar formulado pelo INSS, intime-se o Sr. Perito Judicial para que o

responda no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 150/151: resta prejudicado o pedido de reiteração da tutela antecipada, em face da comunicação da decisão exarada nos autos do agravo interposto pela parte autora (fls. 140/144). Publique-se, intímese e cumpra-se.

**2007.61.19.006698-9** - SERGIO DONIZETE BALABUCK (ADV. SP180359 ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que as partes não requereram produção de provas, dou por encerrada a fase de instrução neste feito. Por conseguinte, abra-se vista às partes para que, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, apresentem os memoriais finais, iniciando-se pela parte autora. Após, venham conclusos para prolação de sentença. Publique-se e intímese.

**2007.61.19.007413-5** - VALDETE SOUSA LIMA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente, antes de apreciar o pedido de nova perícia formulado pela parte autora às fls. 96/97, manifeste-se o INSS acerca do documento de fl. 98, no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem conclusos. Publique-se. Intímese.

**2007.61.19.007650-8** - CLEUSA ANSELONI LIMA DOS SANTOS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a petição de fl. 77, redesigno a perícia médica para o dia 28 de março de 2008, às 16h15min. Intímese as partes, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para a realização da perícia, a fim de que esta compareça independentemente de intimação. No mais, permanece inalterada a decisão de fls. 36/43. Publique-se e intímese.

**2007.61.19.007847-5** - ISABEL SALES DE JESUS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes acerca do laudo pericial de fls. 63/68, no prazo legal. Publique-se. Intímese.

**2007.61.19.007951-0** - JAIME DOMINGUES DE SOUZA (ADV. SP243603 ROSEMEIRE DOS SANTOS E ADV. SP203475 CARLOS ALBERTO PALUAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo, bem como as condições da ação, afiguram-se presentes. Não há preliminares a serem analisadas. Portanto, considero o feito saneado. Designo o dia 30 de abril de 2008, às 16:30 horas, para a realização de audiência para colheita do depoimento pessoal do autor. Determino a intimação do autor para que, no prazo preclusivo de até 30 (trinta) dias antes da data acima fixada para a realização da audiência de instrução, deposite em juízo o rol de testemunhas, suas qualificações e endereços, como exige o art. 407 do Código de Processo Civil, devendo informar, ainda, se as testemunhas comparecerão à audiência independentemente de intimação, nos termos do artigo 412, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. Publique-se e intímese.

**2007.61.19.008531-5** - GUIOMAR SOUZA BARRETO (ADV. SP188619 SUZANA MARIA ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresente a parte autora, qualquer documento que contenha a data de aniversário da(s) conta(s)-poupança, objeto(s) do presente feito, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos do art. 267, inciso I e 283 caput, ambos do CPC. Publique-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.008585-6** - LUIZ HIDEO TAGAMI (ADV. SP067728 ELIANA RUBENS TAFNER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a petição acompanhada de documentos de fls. 51/72 como aditamento à inicial. Providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, cópias para instruir a contra-fé, sob pena de indeferimento da inicial. Após, cumpra-se o despacho de fl. 50. Publique-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.009777-9** - LENI SANTANA (ADV. SP035333 ROBERTO FRANCISCO LEITE) X SISTEMA UNICO DE SAUDE - SUS

Tendo em vista a certidão de fl. 167, republique-se o despacho de fl. 167, qual seja: Ratifico todos os atos processuais praticados pelo i. juízo da 8ª Vara Cível de Guarulhos/SP. Dê-se ciência às partes da redistribuição do feito. Após, tornem conclusos. Outrossim, remetam-se os autos ao SEDI para constar no pólo passivo da ação o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

- INSS, substituindo o SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.000307-8** - ISRAEL HENRIQUE DA SILVA (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 51/57: Analisando as cópias dos autos da Ação Ordinária nº 2007.61.19.001716-4, verifico que não há a hipótese de prevenção entre os feitos, tendo em vista a diversidade de objetos. Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo. Publique-se e cumpra-se.

**2008.61.19.000990-1** - AGEU RODRIGUES DA ROCHA (ADV. SP211868 ROSANGELA BERNEGOSSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para que apresente comprovante de residência, contemporâneo à época da propositura da ação, bem como para que esclareça o porquê da propositura desta demanda nesta Subseção Judiciária de Guarulhos, uma vez que pela análise dos documentos que instruíram a petição inicial, o procedimento administrativo originário tramita na Agência da Previdência Social da Casa Verde, Capital - São Paulo. Após, voltem conclusos para deliberação. Prazo: 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Publique-se.

**2008.61.19.001001-0** - CELSO SANTOS SILVA (ADV. SP089892 ARTUR FRANCISCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 37/38: D E C I S Ã O CELSO SANTOS SILVA, qualificado nos autos, propôs a presente ação ordinária em face do INSS, objetivando o restabelecimento de benefício previdenciário de auxílio-doença decorrente de acidente do trabalho, cumulado com pedido de indenização por danos morais. Instruindo a inicial, há os documentos de fls. 11/33. Os autos vieram conclusos para decisão, em 26/02/2008 (fl. 36). Sucintamente relatados, decido. Este Juízo é incompetente para processar e julgar esta ação. Com efeito, a parte autora afirmou que a incapacidade laborativa que fundamenta seu pedido de benefício previdenciário decorreu de acidente do trabalho, como se depreende da leitura da petição inicial de fls. 02/09. Assim sendo, compete à Justiça Estadual processar e julgar a presente ação acidentária, conforme determina a exceção contida no artigo 109, I, parte final, da Constituição. Nessa linha de entendimento, o Superior Tribunal de Justiça editou a súmula nº 15, cujo teor é o seguinte: Compete à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidentes do trabalho. Diante do exposto, com fulcro no artigo 113, 2º, do Código de Processo Civil, declaro a incompetência da Justiça Federal para processar e julgar esta ação, determinando a remessa dos autos à Justiça Estadual, por meio do órgão responsável pela distribuição, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

**2008.61.19.001003-4** - ENFORTH IND/ E COM/ DE AUTO PECAS LTDA X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Dê-se ciência à parte autora da redistribuição do presente feito. Regularize a autora as custas processuais iniciais, nos termos do artigo 2º da Lei 9.289/96 (Tabela de Custas Judiciais da Justiça Federal de Primeira Instância), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Após, voltem conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Publique-se.

**2008.61.19.001061-7** - EDIMUNDO GOMES DOS SANTOS (ADV. SP089892 ARTUR FRANCISCO NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Antes de apreciar os pedidos de tutela antecipada e da justiça gratuita, regularize a parte autora a procuração e a declaração de hipossuficiência acostados às fls. 09/10, datando-os referidos documentos. Após, voltem-me conclusos para apreciação do pedido de antecipação da tutela. Publique-se.

**2008.61.19.001089-7** - JAIR SALES DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido pela parte autora à fl. 06 letra c, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada à fl. 09. Anote-se. Tendo em vista o termo de prevenção de fls. 15, verifico a existência dos autos 2007.63.01.003801-2, em trâmite no JEF/Cruzeiro. Assim sendo, nos termos do artigo 124, parágrafos 1º e 2º do Provimento COGE 64/2005, com a redação dada pelo Provimento COGE 68/2006, determino que sejam solicitadas as informações sob o feito em questão, encaminhando-se, para tanto, o formulário consulta de prevenção automatizada. Em vista da presença de incapaz no presente feito, nos termos do artigo 82, inciso I do Código de Processo Civil, dê-se vista ao Ministério Público Federal, devendo a Secretaria apor tarja verde no dorso dos autos, para melhor identificação. Após, voltem conclusos para deliberação. Publique-se e cumpra-se.

**2008.61.19.001135-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.004521-4) JOAO ALVES DE LUNA (ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO E ADV. SP163560 BRENO ADAMI ZANDONADI E ADV. SP197093 IVO ROBERTO COSTA DA SILVA)

Apensem-se estes autos da Medida Cautelar nº 2007.61.19.004521-4. Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido à fl. 06, letra f, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada à fl. 08. Anote-se. Outrossim, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a autenticação das cópias dos documentos de fls. 09/11 e 19, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 267, inciso I e 283, caput, do Código de Processo Civil. Por derradeiro, informe a parte autora se há interesse no prosseguimento da Medida Cautelar de Exibição de Documentos nº 2007.61.19.004521-4, tendo em vista a juntada nestes autos do extratos de poupança indispensáveis à propositura desta ação. Após, cite-se. Publique-se e cumpra-se.

**2008.61.19.001360-6** - LAURINDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP262989 EDSON GROTKOWSKY) X BANCO DO BRASIL S/A

Fls. 21/24: ...Decido. Em verdade, constata-se que a relação jurídica de direito material é constituída por pessoa física (pólo ativo) e pessoa jurídica classificada como sociedade de economia mista (pólo passivo), qual seja, Banco do Brasil S.A. Portanto, não estando presente a União Federal na relação processual, o caso não envolve interesse da União, autarquia federal ou empresa pública federal, afastando, assim a competência da Justiça Federal para processo e julgamento do feito (art. 109 da CF/88). Nos termos do artigo 109, I, da Constituição Federal, compete à Justiça Federal conhecer, processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas, na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, acidentes de trabalho e àquelas sujeitas à Justiça Eleitoral e Justiça Trabalhista. Anote-se que a atribuição de competência procedida pela Carta Política é de natureza absoluta, não admitindo prorrogação, podendo, ainda, ser reconhecida de ofício, a qualquer tempo, nos moldes preconizados pelos artigos 111 e 113, do Código de Processo Civil. Por outro lado, as Súmulas 42 e 150, do E. Superior Tribunal de Justiça ostentam a seguinte redação: Súmula 42 - Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento. Súmula 150 - Compete à Justiça Federal decidir sobre a existência de interesse jurídico que justifique a presença, no processo, da União, suas autarquias ou empresas públicas. A jurisprudência pátria assim firmou a matéria: Ementa: PROCESSUAL CIVIL. CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA. AÇÃO ORDINÁRIA AJUIZADA CONTRA O BANCO DO BRASIL. SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. SÚMULA 42/STJ. 1. A ação ajuizada contra o Banco do Brasil S/A, objetivando o cálculo da correção monetária do saldo da conta vinculada ao PASEP e a incidência de juros, impõe a aplicação das regras de fixação de competência concernentes às sociedades de economia, uma vez que o conflito de competência não é instrumento processual servil à discussão versando sobre a legitimidade ad causam. 2. Destarte, sendo o Banco do Brasil uma Sociedade de Economia Mista, não se inclui na relação prevista no art. 109, I, da Constituição da República, de modo a excluir a competência da Justiça Federal, a teor do que preceitua a Súmula n.º 42 desta Corte: Compete à Justiça Comum Estadual processar e julgar as causas cíveis em que é parte sociedade de economia mista e os crimes praticados em seu detrimento. 3. Conflito conhecido para declarar competente o Juízo Estadual. Origem: STJ - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA Classe: CC - CONFLITO DE COMPETENCIA - 43891 Processo: 200400741730 UF: RS Órgão Julgador: PRIMEIRA SEÇÃO Data da decisão: 13/12/2004 Documento: STJ000615289, DJ DATA:06/06/2005 PÁGINA:173, Ministro Relator JOSÉ DELGADO No caso vertente, falece competência para o processamento da demanda nesta Justiça Federal. Por tais razões, reconhecendo, pois a incompetência absoluta deste juízo para processar e julgar o feito, remetendo-se os autos a uma das Varas da E. Justiça Estadual de Guarulhos, com as homenagens de estilo. Dê-se baixa na distribuição. Publique-se e intime-se.

### **Expediente Nº 1368**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.00.028325-0** - DECIO MARTINS MAIA E OUTRO (ADV. SP112307 WILMA RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084994 MARIA TEREZA SANTOS DA CUNHA)

Compulsando estes autos verifico que desde o último despacho deste magistrado (fls. 248) até a presente data nada mudou em relação ao andamento processual deste feito. Sendo assim, intimem-se as partes para que informem este Juízo acerca de eventual decisão do conflito de competência pendente. Outrossim, note-se que foi pensado a estes os autos suplementares relativos às guias de depósitos judiciais; portanto, desentranhem-se as referidas guias de fls. 249/255, juntando-as naqueles autos. Publique-se e cumpra-se.

**2001.61.00.006106-7** - DRY COMPANY LTDA (ADV. SP097788 NELSON JOSE COMEGNIO) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL)

1. Recebo a conclusão.2. Converto o julgamento em diligência.3. Fls. 25/34: tendo em vista que não foram trazidos aos autos os documentos originais que embasam o pedido de condenação da ré ao pagamento dos valores referentes aos títulos da dívida externa brasileira, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada dos documentos originais, nos termos do art. 283 do CPC, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I e art. 284, parágrafo único do CPC. 4. Após o decurso do prazo, tornem os autos novamente conclusos.5. Publique-se.

**2003.61.19.001446-7** - KATSUYA ARAKI (ADV. SP097668 ALDA CASTELO BRANCO MONHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANE HIROMI TOMINAGA) X PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA (ADV. SP143622 ELAINE APARECIDA DOS SANTOS SAMPAIO)

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

**2003.61.19.007707-6** - VASKA INDUSTRIA E COMERCIO DE METAIS LTDA (ADV. DF011524 MARIA LUIZA RIBEIRO LINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

1. Recebo a conclusão.2. Converto o julgamento em diligência.3. Fls. 49/83: tendo em vista que não foram trazidos aos autos os documentos originais que embasam o pedido de declaração de validade e condenação da ré ao recebimento em dação em pagamento das ações da Eletrobrás, providencie a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a juntada dos documentos originais, nos termos do art. 283 do CPC, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I e art. 284, parágrafo único do CPC. 4. Após o decurso do prazo, tornem os autos novamente conclusos.5. Publique-se.

**2003.61.19.008339-8** - TECNOVAC IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP152060 JOSE RODRIGO LINS DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP155395 SELMA SIMIONATO)

Ante o exposto, consideradas as razões e argumentos das partes, os fundamentos da lide e com base na motivação expendida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO na petição inicial, para o fim de: (i) reconhecer indevidos os pagamentos feitos pela autora (comprovados nos autos: folhas 82/226) a título de Contribuição Social sobre a folha de salários incidente sobre as parcelas pagas a título de remuneração de autônomos, trabalhadores avulsos e administradores, pela inconstitucionalidade, ora incidentalmente declarada, do artigo 3º, inciso I, da Lei nº 7.787/89, por violação frontal ao artigo 195, 4º, da Constituição Federal; e (ii) assegurar o direito da autora a efetuar a compensação do indébito, prevista no artigo 66 da Lei nº 8.383/91, com parcelas vincendas da Contribuição Social sobre a Folha de Salários, na parte da empresa, sem a necessidade comprovar a assunção do encargo nas parcelas não descontadas dos funcionários, sendo igualmente afastado o limite constante do artigo 89, 3º, da Lei nº 8.212/91, na redação dada pela Lei nº 9.129/95, nos termos acima expostos.A correção monetária dos valores a serem compensados será de acordo com os mesmos critérios utilizados pelo INSS na apuração de seus créditos, nos termos dos precedentes do E. STJ acima citados, ou seja, os índices a serem aplicados são o IPC de março de 1990 a janeiro de 1991; o INPC a partir da promulgação da Lei n. 8.177/91 até dezembro de 1991; a UFIR a partir de janeiro de 1992, em conformidade com a Lei n. 8.383/91, até dezembro de 1995, e unicamente a Taxa SELIC a partir de 01.01.1996.Em virtude da sucumbência, condeno a parte vencida ao pagamento das custas, fixadas ex lege, e da verba honorária, esta fixada em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, mediante apreciação equitativa, corrigida monetariamente até a data do efetivo pagamento.Declaro extinto o processo com julgamento do mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil Brasileiro.Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório, nos termos do artigo 475 do Código de Processo Civil.Publique-se, registre-se e intemem-se.

**2004.61.19.008297-0** - ANTONIO PADOVAN (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087469 RUI GUIMARAES VIANNA E ADV. SP209458 ALICE MONTEIRO MELO)

Fls. 121/122: Indefiro, posto que tal pleito é incompatível com a atual fase processual. Observa este Juízo que, não obstante a informação da CEF de fl. 103, o objeto da presente lide é a cobrança de expurgos inflacionários decorrentes do Plano Collor na conta do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS. Venham os autos conclusos para prolação da sentença. Publique-se.

**2005.61.19.000604-2** - GABRIEL GOMES DE ANDRADE (ADV. SP211814 MARCELO MENDONÇA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Dê-se ciência à(s) parte(s) acerca do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Requeira(m) o que de direito para prosseguimento do feito, no prazo de 10(dez) dias.Silente(s), arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se e intime-se.

**2005.61.19.003452-9 - IRACEMA JOSE SAAVEDRA E OUTROS (ADV. SP176761 JONADABE LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, examinados os fundamentos da demanda e a prova documental produzida JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na petição inicial. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20 do CPC, valor devidamente atualizado segundo Provimento nº 64/2005 da COGE, ficando, no entanto, sobrestada a execução da aludida verba, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas, nos termos do artigo 7da Lei n 9.289/96. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P. R. I. C.

**2005.61.19.003459-1 - JOSE EMILIANO GUEDES E OUTROS (ADV. SP176761 JONADABE LAURINDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, examinados os fundamentos da demanda e a prova documental produzida JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO formulado na petição inicial. Declaro extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, que arbitro em 10% do valor da causa, nos termos do artigo 20 do CPC, valor devidamente atualizado segundo Provimento nº 64/2005 da COGE, ficando, no entanto, sobrestada a execução da aludida verba, nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Sem custas, nos termos do artigo 7da Lei n 9.289/96. Oportunamente, após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de estilo. P. R. I. C.

**2005.61.19.005436-0 - SONIA MARIA DA SILVA (ADV. SP157429 JAMILE TOCACELLI COLELLA LARROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES E ADV. SP235360 EDUARDO RODRIGUES DA COSTA)**

Fls. 120: Tendo em vista o decurso de prazo para a autora esclarecer a pertinência das testemunhas arroladas às fls. 105, conforme deliberado na decisão de fls. 109/112, torno preclusa a prova pretendida. Considerando que a Carta Precatória nº 05/2008 foi redistribuída para a Vara Distrital do Município de Arujá/SP, aguarde-se o seu efetivo cumprimento pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.000001-2 - TEREZINHA FERREIRA DE LIMA (ADV. SP186431 NOSLEN BENATTI SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Recebo os recursos de apelação interpostos pelo INSS e pela autora, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Abra-se vista às partes contrárias para contra-razões, no prazo legal. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.004247-0 - SONIA REGINA MARTINS (ADV. SP116365 ALDA FERREIRA DOS S A DE JESUS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Não há a necessidade de produção de provas adicionais, tendo em vista que se trata de matéria exclusiva de direito, nos termos do art. 330, inciso I do CPC. Assim, abra-se vista às partes para a apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, manifestando-se, primeiramente, a parte autora. Após, tornem os autos novamente conclusos para sentença. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.004264-0 - VANY DOS SANTOS FERREIRA (ADV. SP197118 LUCIANA DA SILVA TEIXEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)**

Fls. 91/97: Ante a juntada da contestação da CEF, republique-se o despacho exarado à fl. 89, qual seja: Fls. 39/86 e 88: Considerando que a CEF foi devidamente citada, intime-se-a acerca do pedido de aditamento à inicial e documentos acostados aos autos pela autora, no prazo de 10 (dez) dias. Após voltem conclusos para deliberação. Publique-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.004954-2 - PEDRO JOSE CARDOSO (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ E ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)**

Fls. 40/41: Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as alegações do autor. Publique-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.005388-0 - PEDRO PAULO PEREIRA (ADV. SP179830 ELAINE GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Fls. 46/81: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pela CEF, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da

réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.006177-3** - ANTONIO DE ALMEIDA (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 29/32: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.007972-8** - VICENTE FRANCISCO GOULART (ADV. SP178099 SANDRA DO VALE SANTANA E ADV. SP180116 JOSE ALVANY DE FIGUEIREDO MATOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.007975-3** - ANA CLAUDIA MOURA (ADV. SP090257 ANTONIO SOARES DE QUEIROZ E ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 46/50: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.008141-3** - EDMUNDO FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP161010 IVÂNIA JONSSON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 74/130: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.008712-9** - ALICE AKEMI NAGANO MAEKAVA (ADV. SP226925 ELIANE MAEKAWA HARADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 35/38: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.008792-0** - MARIA BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP141282 ALEXANDRE TIRONE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a dilação requerida pela autora à fl. 20 para cumprimento do despacho de fl. 19, pelo prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. Publique-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.008808-0** - JOANA RODRIGUES UBEDA FERNANDEZ (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 71/76: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.008828-6** - HIDETAKA NIIZOKI (ADV. SP178332 LILIAM PAULA CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 92/99: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.008890-0** - RUIMAR LOPES DA SILVA (ADV. SP091874 CARLOS PEREIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 63/70: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.008891-2** - LAIDE DE OLIVEIRA MACIEL (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes no prazo comum de 10 (dez) dias acerca do laudo pericial juntado aos autos às fls. 69/72. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.008907-2** - ROSA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA (ADV. SP143176 ANNE CRISTINA ROBLES BRANDINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 174/246: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, notadamente sobre a preliminar de ilegitimidade passiva, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.009024-4** - ANA ROSA LOPES (ADV. SP085959 MARIA JOSE DA SILVA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 86/88: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.009028-1** - EMILIANA ALVES MOREIRA (ADV. SP130404 LAERCIO SANDES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 68/71: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.009371-3** - MARLENE ALVES MARIANO BEZERRA (ADV. SP141865 OVIDIO DI SANTIS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista o valor atribuído à causa, bem como o requerimento da autora à fl. 26, remetam-se os presentes autos ao Juizado Especial Federal de São Paulo, por redistribuição. Publique-se. Cumpra-se.

**2007.61.19.009493-6** - MARIA ROSIENE DA SILVA SANTOS (ADV. SP223103 LEOPOLDINA ALECSANDER XAVIER DE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 100/106: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.009513-8** - ALAN CESAR RODRIGUES MATOS (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 39/50: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da

réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.009521-7** - MARINA BALBINA DA SILVA TOLEDO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 48/54: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.009554-0** - FRANCISCO ROBERTO BERGOCCI (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 49/59: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.009556-4** - MARIA DOS REIS COSTA (ADV. SP262906 ADRIANA FERNANDES MARCON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252397 FLAVIO ROBERTO BATISTA)

Fls. 62/70: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, notadamente acerca da preliminar de falta de interesse de agir, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.009588-6** - ROSA MATIAS FILHA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 46/54: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.009604-0** - EDJALMA MANUEL DA SILVA (ADV. SP261202 WELLINGTON DE JESUS SEIVANE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 52/60: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

**2007.61.19.009689-1** - DIONIZIO RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP094718 JEANETE PEREIRA GOMES DOMINGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 36/47: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação ofertada pelo INSS, no prazo de 10 (dez) dias, devendo, no prazo da réplica, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Decorrido o prazo mencionado no parágrafo anterior, abra-se vista para o INSS, no mesmo prazo, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência. Publique-se e intime-se.

**2008.61.19.000647-0** - FRANCISCO GOMES GUERRA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR,

especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 11/04/2008, às 14h05min, na sala de perícias deste fórum. Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta): 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do início da doença? 4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos? 4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)? 4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando? 4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1? 4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)? 5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias? 6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial: 6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos? 6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária? 7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta? 8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais? 8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1? 9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária? 10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários. Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação. Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão. Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos. Acolho o pedido de retificação do valor da causa de fls. 72 como emenda à petição inicial. Anote-se. Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 541 de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes. Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Nesse mesmo prazo, o INSS deverá apresentar cópia integral do procedimento administrativo pertinente ao benefício mencionado na inicial. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.19.000648-1 - MOISES TENORIO CAVALCANTE (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Portanto, INDEFIRO, por ora, o pedido de antecipação de tutela, que poderá ser reapreciado oportunamente ou mesmo em sede de sentença. II - DO EXAME MÉDICO-PERICIAL Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, vejo que, em face da urgência típica do processo, é caso de se adotar as providências cabíveis para elucidar o mérito da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa. Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial, para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora. Designo a Perita Judicial, Dr. MAURO MENGAR, CRM nº 55925, com endereço na Rua Dr. Ângelo de Vita, nº 54, sala 211, Centro, CEP 07110-120, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 11/04/2008, às 14:15 horas. Os exames periciais serão realizados na sala de perícias deste fórum. Os peritos acima nomeados deverão realizar exame médico e fixo o prazo de 30 (trinta) dias, para a entrega do laudo, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo responder aos seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo a indagação antes da resposta): Formulo os seguintes quesitos do Juízo, para ambas as perícias: 1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas? 2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar. 3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade? 4. Se positiva a resposta ao item precedente: 4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador? 4.2. Qual a data provável do

início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é susceptível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 541 de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal, e demais normas pertinentes.Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 5 (cinco) dias, podendo, no mesmo prazo, ambas as partes indicarem assistentes técnicos; no caso do INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação à demanda.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, devendo o patrono da parte autora comunicá-la da data designada para realização das perícias.Intimem-se os peritos: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei.A carta de intimação do experto deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Sem prejuízo do exposto acima, determino ao INSS que junte aos autos, todos os exames médicos e relatórios elaborados quando da realização das perícias junto ao INSS.Cite-se o INSS para responder os termos da ação proposta, com a advertência do art. 285 do CPC, no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos dos arts. 297 c/c 188, ambos do CPC, apresentando no mesmo prazo cópia integral do procedimento administrativo.Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita, previstos na Lei nº 1.060/50, ante o requerimento expresso formulado na petição inicial. Anote-se.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.19.000835-0 - JOSE FEIJO DE MELO (ADV. SP185309 MARCIA MARIA ALVES VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora.Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora.Designo o Perito Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Dr. MAURO MENGAR, especialidade ortopedia, cuja perícia realizar-se-á no dia 04/07/2008, às 14h, na sala de perícias deste fórum.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo perito ora designado, contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta):1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (susceptível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna,

cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão.Intimem-se o perito: a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do perito deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 11. Anote-se.Tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 541 de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes.Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Nesse mesmo prazo, o INSS deverá apresentar cópia integral do procedimento administrativo pertinente ao benefício mencionado na inicial.Intimem-se.

**2008.61.19.000961-5 - ALEXANDRINA ALMEIDA DIAS (ADV. SP142671 MARCIA MONTEIRO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Sem prejuízo de outras determinações que venham a ser necessárias no curso deste processo, é caso de se adotar, em observância ao Princípio da Celeridade, as providências necessárias à elucidação da questão controvertida, qual seja, a incapacidade laborativa da parte autora.Determino, portanto, com amparo no artigo 130 do Código de Processo Civil, a realização de exame médico pericial para verificação de eventual incapacidade laborativa da parte autora.Designo a Perita Judicial, conhecido da Secretaria desta 4ª Vara Federal de Guarulhos, Drª. THATIANE FERNANDES DA SILVA, especialidade psiquiatria, cuja perícia realizar-se-á no dia 09/06/2008, às 09 horas, na sala de perícias deste fórum.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo pelo(a) perito(a) ora designado(a), contados a partir da realização do exame médico-pericial, devendo ser respondidos os seguintes quesitos deste Juízo (transcrevendo-se a indagação antes da resposta):1. A perícia médica analisou todas as doenças indicadas no pedido inicial? Quais são elas?2. Faz-se necessária a realização de perícia médica em outra especialidade? Qual? Justificar.3. O periciando é portador de alguma deficiência, doença, lesão ou incapacidade?4. Se positiva a resposta ao item precedente:4.1. De qual deficiência ou doença incapacitante é portador?4.2. Qual a data provável do início da doença?4.3. Essa doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?4.4. Essa doença ou lesão o incapacita para o exercício da atividade que vinha exercendo nos últimos anos?4.5. Essa incapacidade, se existente, é temporária (suscetível de recuperação) ou permanente (não existe prognóstico de cura ou de reabilitação)? Total (atinge toda e qualquer potencialidade laborativa do segurado) ou parcial (impede apenas o exercício daquela atividade laborativa exercida pelo segurado)?4.6. Admitindo-se a existência da incapacidade, é possível determinar a data do seu início? Se positivo, quando?4.7. Esta incapacidade é decorrente de progressão ou agravamento da doença indicada no item 4.1?4.8. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, paralisia irreversível e incapacitante, estado avançado da doença de Paget (osteíte deformante), AIDS, contaminação por radiação (com base em conclusão de medicina especializada e hepatopatia grave)?5. Em sendo o caso de incapacidade definitiva, o examinando necessita de assistência permanente de outra pessoa para as atividades pessoais diárias?6. Em sendo caso de incapacidade temporária ou parcial:6.1. Essa incapacidade é suscetível de recuperação ou reabilitação que garanta a subsistência ao periciando, levando-se em consideração a sua idade, classe social, grau de instrução e atividade exercida nos últimos anos?6.2. Qual a data limite para a reavaliação médica, para o fim de benefício por incapacidade temporária?7. Não sendo o periciando portador de doença ou lesão ou se desta não decorrer a incapacidade para o trabalho, em que elementos do exame se

fundamenta a resposta?8. Foram trazidos exames médicos pelo periciando no dia da realização da perícia médica? Quais?8.1. Os exames trazidos são suficientes para diagnosticar as doenças indicadas no item 4.1?9. Existem outras moléstias além das alegadas no pedido inicial que acometem o periciando? Quais? Tais doenças, uma vez existentes, comprometem a incapacidade do autor? Tal incapacidade é total ou parcial, permanente ou temporária?10. Outros esclarecimentos que se fizerem necessários.Faculto às partes a apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias; para o INSS, esse prazo correrá a partir de sua intimação, independentemente do prazo de contestação.Intimem-se as partes da data designada para realização da perícia, cabendo ao advogado da parte autora comunicá-la da data e finalidade especificadas nesta decisão.Intimem-se o(a) perito(a): a) da sua nomeação; b) da data da realização da perícia médica e do prazo acima estabelecido para a entrega do laudo; c) de que no laudo deve responder a todos os quesitos que lhe forem apresentados, enumerando-os e transcrevendo-os na respectiva ordem; d) de que deve cumprir fielmente o encargo que lhe foi confiado, independentemente de termo de compromisso, na forma da lei. A carta de intimação do(a) perito(a) deverá ser instruída com cópias da petição inicial, da presente decisão, de eventuais quesitos formulados pelas partes e dos relatórios e exames médicos acostados aos autos.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita (Lei nº 1.060/50), tendo em vista a declaração de fl. 18. Anote-se.Em virtude da concessão dos benefícios da justiça gratuita, os honorários periciais serão fixados nos termos da Resolução nº 541 de 18 de janeiro de 2007, do Conselho da Justiça Federal e demais normas pertinentes.Cite-se o INSS, nos termos do art. 297 c/c o art. 188, ambos do CPC, fazendo constar do mandado de citação a advertência do art. 285 do CPC. Prazo: 60 (sessenta) dias. Nesse mesmo prazo, o INSS deverá apresentar cópia integral do procedimento administrativo pertinente ao benefício mencionado na inicial.Intimem-se.

**2008.61.19.001178-6 - JANAINA FRANCISCA FRAGA (ADV. SP108479 PAULO CORREA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido à fl. 12, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada à fl. 14. Anote-se. Outrossim, promova a parte autora a juntada aos autos da xerocópia da certidão de óbito do segurado LUIZ CARLOS DA SILVA, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da exordial. Após, voltem conclusos para deliberação acerca do pedido de tutela antecipada. Publique-se.

**2008.61.19.001182-8 - MANOEL CASSEMIRO DE MOURA (ADV. SP218761 LÍCIA NOELI SANTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido a fl. 09, item i, corroborado com a declaração de hipossuficiência acostada a fl. 11. Anote-se. Esclareça a parte autora discriminada e fundamentadamente, o valor atribuído à causa, corrigindo-o no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial, nos termos dos arts. 259, inciso VI, 282, inciso V e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Publique-se. Cumpra-se.

**5ª VARA DE GUARULHOS**

**Drª. NOEMI MARTINS DE OLIVEIRA Juíza Federal Dr. JOÃO MIGUEL COELHO DOS ANJOS Juiz Federal Substituto LUIZ PAULO CARDOGNA DE SOUZA Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 813**

**ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.19.002686-4 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173286 LEONORA ARNOLDI MARTINS FERREIRA E ADV. SP042576 CARLOS ALBERTO DE LORENZO) X FERNANDA INES ZULATO X ANDERSON SOARES RAIMUNDO**

Desentranhem-se as guias de fls 70/73. Após, intime-se a CEF para a retirada da Carta Precatória anexada à contra-capá, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10(dez) dias. Int.

**2007.61.19.003599-3 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP167229 MAURÍCIO GOMES) X JOANA DARC VIANA**

Tendo em vista que restou infrutífera a localização da Ré no endereço por ela fornecido no ato da assinatura do contrato de fls. 15/19 e que a solução das lides judiciais constitui-se matéria de interesse da justiça, aplico por analogia o disposto no artigo 198, parágrafo 1º, I do Código Tributário Nacional, para deferir o pedido de expedição de ofício à Receita Federal, a fim de que forneça, tão-somente, o endereço da Ré.Registre-se que a obtenção da informação relativa ao endereço de particulares não está ao alcance da

Caixa Econômica Federal, fazendo-se necessário, portanto, a intervenção judicial.Int

**2007.61.19.008169-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X EMERSON ALVES DA SILVA

Fl. 51: Nada a deferir.Considerando o teor da certidão retro e tendo em vista, ainda, a proximidade da audiência agendada, redesigno o dia 16/04/2008 às 14:30 horas, para a realização da Audiência de Justificação Prévia.Adite-se a Carta Precatória expedida e após, intime-se a Caixa Econômica Federal - CEF para retirada da mencionada deprecata, devendo providenciar o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.19.009290-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218575 DANIELE CRISTINA ALANIZ MACEDO) X JOSE PEREIRA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP234996 DAVID AFONSO PEREIRA DA SILVA)

DELIBERADO EM AUDIENCIA: 1) Designo o dia 26/03/2008 às 15:30 horas para a realização de audiência de tentativa de conciliação. 2) Saem intimados os presentes, intime-se a CEF

**2007.61.19.009710-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP266240 OLGA ILARIA MASSAROTI) X BENEDITO PEREIRA DIAS E OUTRO

(...) Assim sendo, para a verificação da relevância dos fundamentos, e em homenagem ao princípio do contraditório e da ampla defesa, designo audiência de justificação prévia para o dia 26/03/2008, às 15h00.Consigno que as partes deverão comparecer em audiência acompanhadas de preposto com autorização para transigir, e poderão trazer eventuais testemunhas para serem ouvidas.Depreque-se a citação dos requeridos.Após, intime-se a CEF para a retirada da carta precatória expedida, providenciando o necessário para o efetivo cumprimento, juntando aos autos o comprovante de distribuição da mesma, no prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se.Cumpra-se com urgência.

#### **ACAO DE USUCAPIAO**

**2005.61.19.006251-3** - ROGERIO GASPARINI (ADV. SP164023 JULIO AGUIAR DIAS E ADV. SP108634 JOHN ROHE GIANINI) X MIRIAN MARTINS CAMPAGNOLLI GASPARINI (ADV. SP067745A ADHEMAR GIANINI) X CECILIA MARIA GASPARINI MANASSERO X GIOVANNI MANASSERO X SYLVIA ANTONIETTA GASPARINI X JOSE TADEU MOTA X AMALIA ANTONIETA GASPARINI X RICARDO GASPARINI (ADV. SP059312 JOSE CELSO LOCATELLI) X RITA DE CASSIA LOCATELLI GASPARINI (ADV. SP059312 JOSE CELSO LOCATELLI) X FABIO GASPARINI (ADV. SP059312 JOSE CELSO LOCATELLI) X THEREZA CHRISTINA LEPRE RIBEIRO GASPARINI (ADV. SP059312 JOSE CELSO LOCATELLI) X CESAR FRANCA CURY X VERA LUCIA CURY X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Renumerem-se os autos a partir de fl. 121. Fls. 110 - Ciência aos Autores. Fls. 121 - Oficie-se ao Estado de São Paulo e ao Município de Guararema encaminhando-lhe as cópias solicitadas. Após, dê-se vista dos autos à União Federal ( AGU). Int.

#### **ACAO MONITORIA**

**2007.61.19.009668-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241040 JULIANO BASSETTO RIBEIRO) X AUTO VIACAO BIRITIBA LTDA E OUTROS

Tendo em vista a informação supra, afastado a possibilidade de prevenção entre os feitos relacionados no quadro indicativo de fls. 53/54. Depreque-se a citação do(s) réu(s), nos termos do artigo 1.102-B do Código de Processo Civil, para pagar a quantia R\$ 136.377,18 (cento e trinta e seis mil, trezentos e setenta e sete reais e dezoito centavos), apurada em 31/10/2007, atualizada monetariamente até a data do efetivo pagamento, ou querendo, opor embargos no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o de que se os embargos não forem opostos, constituir-se-á de pleno direito o título executivo judicial convertendo-se o mandado de citação em mandado executivo, de acordo com o disposto no artigo 1.102-C do diploma legal supramencionado. Devera a Caixa Econômica Federal - CEF providenciar a retirada da Carta Precatória expedida, devendo comprovar nestes autos a respectiva distribuição ao Juízo Deprecado, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.19.000200-0** - SUPERMERCADOS MOGIANO LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Diante da manifestação do INSS de fls. 129/130, em que se verifica hipótese de substituição legal de parte, com fulcro na Lei nº 11.457/07, não impugnada pela Procuradoria da Fazenda Nacional (fls. 135), retifico de ofício o pólo passivo, para fazer constar a União, que deverá ser citada e intimada, por meio da

Procuradoria da Fazenda Nacional. Ao SEDI, para retificação. Após, intemem-se as partes. P.R.I. Cumpra-se.

**2004.61.19.005208-4** - ANTONIO LEDUGERIO DE ALMEIDA (ADV. SP167501 BIANCA ZIZZA CECCONI E ADV. SP188686 BARTIRA DE ALMEIDA CARDIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI E ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Converto o julgamento em diligência. O presente feito de jurisdição voluntária assumiu o caráter contencioso em face da resistência oposta pela CEF, de modo que imperiosa a sua conversão para o rito ordinário, em homenagem ao princípio da instrumentalidade do processo (REsp STJ 829113 - DJ 14/12/2006). Diante do exposto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Ao SEDI, para retificação da classe processual. Int.

**2005.61.19.006055-3** - HELIO FONTES JUNIOR (ADV. SP152058 JOSE BONIFACIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Comprove a CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, a notificação da Cessão de Crédito mencionada em contestação à fl. 83. Após, tornem conclusos. Int.

**2006.61.19.003763-8** - VERA LUCIA GASPAROTTO NASCIMENTO (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o Sr. Perito Judicial a prestar os esclarecimentos solicitados pela Autora às fls 133/134. Após, tornem os autos conclusos. Int.

**2006.61.19.009202-9** - SEBASTIAO VICENTE (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de produção de prova testemunhal e designo o dia 14/05/2008 às 15:45 horas para a audiência de instrução. Nos termos do art. 407, do CPC, intemem-se as partes, no prazo de 05(cinco) dias, para apresentação do rol de testemunhas, precisando-lhes o nome, profissão, residência e local de trabalho. Apresentado o rol, intemem-se as testemunhas, excetuando-se o caso de haver informação de que as mesmas comparecerão independente de intimação. Nos termos do artigo 333, I, do Código de Processo Civil, indefiro o pedido de expedição de ofício (fls. 215) pois a parte autora não alegou nem demonstrou que não logrou êxito em obter tal documento. Assim, concedo á parte autora o prazo de 15 (quinze) dias para juntada dos referidos documentos. Int.

**2007.61.19.001690-1** - DANIEL SILVEIRA GUEDES (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se o Autor acerca da petição de fls 125/126 do INSS. Int.

**2007.61.19.002345-0** - JOAO CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Defiro a prorrogação do prazo para entrega do laudo, solicitada pelo médico perito. Intime-se o senhor perito, por carta, da presente decisão, consignando que o deverá entregar o laudo em 30 (trinta) dias, contados do recebimento da intimação. Fls. 93: Os honorários periciais serão arbitrados após a manifestação das partes, ou havendo solicitação de esclarecimentos, depois de serem prestados. Manifestem-se as partes acerca do estudo socioeconômico apresentado às fls. 95/100. Após, conclusos. Int.

**2007.61.19.002528-8** - ANA CELIA BONESSO (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)

Intime-se o Sr. Perito a prestar os esclarecimentos solicitados pelo INSS à fl. 102. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.19.003055-7** - MOACIR FEBRONIO DOS SANTOS (ADV. SP243145 VANDERLEI ROSTIROLLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o patrono do Autor a subscrever sua petição de fls 66. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.19.003943-3** - CICERA MARIA DE LIMA (ADV. SP192212 ROBERTO SBARÁGLIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a divergência apontada acerca da data do início da incapacidade da autora, converto o julgamento em diligência, para que se possa designar perícia médica. Providencie a Secretaria a nomeação do respectivo perito. Int.

**2007.61.19.004257-2** - ANGELINA PARRO MENDES (ADV. SP188619 SUZANA MARIA ANTONIO) X MANOEL RUIVO MENDES (ADV. SP188619 SUZANA MARIA ANTONIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Mantenho a decisão de fls 52 por seus próprios fundamentos. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.004406-4** - CELSO GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro a dilação de prazo requerida pelo autor às fls. 201/202. Tendo em vista a juntada de procuração às fls. 197/198, a representação processual do autor ficará a cargo dos advogados constituídos. Intime-se a Defensoria Pública da União. Int.

**2007.61.19.004439-8** - MARCELO FIGUEROA FATTINGER (ADV. SP212223 DANIELA GONÇALVES DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova (artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90), pois a produção da prova requerida nos autos está ao alcance da parte autora, não se configurando situação de hipossuficiência ou de verossimilhança de alegação. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.19.004538-0** - RUBENS RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO E ADV. SP147429 MARIA JOSE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

**2007.61.19.004683-8** - ANTONIO THEODORO PEREIRA (ADV. SP191634 FLAVIA DOS REIS ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tendo em vista a declaração apresentada à fl. 26, defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se. Int.

**2007.61.19.006862-7** - EURATV A MULTIMIDIA LTDA (ADV. SP172059 ANDRÉ LUIS CIPRESSO BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se e intime-se a União Federal. P.R.I.

**2007.61.19.007060-9** - JEFFERSON DE OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP233887 JORGE DO CARMO ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085526 JOSE ADAO FERNANDES LEITE)

Converto o julgamento em diligência. O presente feito de jurisdição voluntária assumiu o caráter contencioso em face da resistência oposta pela CEF, de modo que imperiosa a sua conversão para o rito ordinário, em homenagem ao princípio da instrumentalidade do processo (REsp STJ 829113 - DJ 14/12/2006). Diante do exposto, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir no prazo de 05 (cinco) dias. Ao SEDI, para retificação da classe processual. Int.

**2007.61.19.007225-4** - LAERTE LANFRANCHI (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X VERA LUCIA CORREIA GONCALVES LANFRANCHI (ADV. SP160377 CARLOS ALBERTO DE SANTANA) X DANIEL GONCALVES LANFRANCHI (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS) X VIVIANE RODRIGUES BINO LANFRANCHI (ADV. SP162348 SILVANA BERNARDES FELIX MARTINS E ADV. SP246581 KATIA CRISTINA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls 163/167 - Ciência às partes. Defiro a produção da prova pericial contábil. Nomeio Perito Judicial o Sr. Waldir Luiz Bulgarelli, CRC nº 93.516, Fone: 3812.8733. Indefiro o pedido de inversão do ônus da prova (art. 6º, VIII, CDC), para a realização da perícia contábil. É que, no meu modo de entender, não há razão para que a parte Autora seja considerada hipossuficiente em relação à Ré, a quem é atribuída, de forma especial, a incumbência de viabilizar a aquisição da casa própria à população mais carente, inclusive, utilizando-se dos recursos advindos, principalmente, dos depósitos em cadernetas de poupança e dos saldos das contas vinculadas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS dos trabalhadores. Ademais, a inversão do ônus da prova (artigo 6º, inciso VIII, da Lei nº 8.078/90) é medida aplicável somente na hipótese do julgador constatar que a prova é imprescindível para a formação de seu convencimento, após o encerramento da fase instrutória do processo. Assim, tendo em vista que foi concedido o benefício da justiça gratuita, os honorários periciais serão pagos nos termos da Resolução n.º 558, de 22 de maio de 2007, que dispõe sobre o pagamento de honorários de advogados dativos, peritos e tradutores e intérpretes, em casos de assistência judiciária gratuita. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão do direito à produção da prova. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.19.008346-0** - DANIEL GERALDO ALEXANDRE VEIGA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeiram e especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, no prazo sucessivo de 10(dez) dias, iniciando-se pelo autor.Após, venham os autos conclusos.Int.

**2007.61.19.008735-0** - ASBRAD - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE DEFESA DA MULHER, DA INFANCIA E DA JUVENTUDE (ADV. SP182244 BRIGIDA SOARES SIMÕES NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA. Providencie a autora declaração de hipossuficiência econômica, para fins da concessão do benefício da justiça gratuita. Cite-se e intime-se o INSS. P.R.I.

**2007.61.19.009293-9** - CRISTIANA MARLENE DE JESUS ALMEIDA (ADV. SP195008 FABIANO CRISTIAN COELHO DE PINNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Cite-se. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para a retificação do pólo passivo da demanda, devendo constar UNIÃO FEDERAL. P.R.I.

**2007.61.19.009553-9** - AMILTON FORTE DA SILVA (ADV. SP221818 ARTHUR CEZAR FERREIRA E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se e intime-se o INSS. P.R.I.

**2007.61.19.009610-6** - MARIA EUNICE DE CARVALHO (ADV. SP206911 CASSIA DA ROCHA CAMELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se.Outrossim, indefiro a antecipação de perícia médica, uma vez não comprovado o risco de dano irreparável ou de difícil reparação.Cite-se e intmem-se.

**2007.61.19.009665-9** - ANDRE FRANCISCO DAS CHAGAS (ADV. SP141732 LEANDRO FRANCISCO REIS FONSECA) X KURY SERVICOS POSTAIS LTDA (ADV. SP179328 ADEMIR SERGIO DOS SANTOS) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS)

Vistos etc. Trata-se de ação ordinária, proposta na Justiça Estadual, em que se pretende a condenação das rés ao pagamento de indenização por danos materiais e morais causados pelo roubo de veículo de propriedade do autor, enquanto disponibilizado para a Kury prestar serviços à ECT.As contestações das rés foram juntadas aos autos às fls. 72/86 e 125/148.Às fls. 225, a Justiça Estadual declinou da competência em favor da Justiça Federal, considerando a presença da ECT, empresa pública federal, no pólo passivo da demanda.Os autos vieram-me conclusos.Este o relatório. DECIDO.De início, defiro o pedido de assistência judiciária gratuita, diante da declaração de fls. 13. Anote-se.A narrativa da petição inicial permite inferir de pronto que a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT não participa da relação jurídica material em que se funda a pretensão indenizatória.De fato, não se verifica qualquer ato comissivo ou omissivo praticado por agente ou preposto da ECT, não se aplicando à hipótese o art. 932, III, do CC.O simples fato de o veículo ter sido roubado quando utilizado pela Kury na prestação de serviço não traz, sequer em tese, qualquer responsabilidade indenizatória para a ECT.Portanto, excluo a ECT da lide e declino a competência para a Justiça Estadual de Guarulhos, haja vista que, com a exclusão da empresa pública federal do feito, o pleito não está entre aqueles de competência da Justiça Federal, a teor do artigo 109, inciso I da CF/88.Remetam-se os autos para distribuição a uma das varas cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Guarulhos/SP, com as homenagens deste Juízo.Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI, para baixa na distribuição.Int.

**2007.61.19.009718-4** - JOSE DE PAULA CHAGAS (ADV. SP262989 EDSON GROTKOWSKY) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

**2007.61.19.009769-0** - WILSON ROBERTO FERNANDES E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação da tutela jurisdicional.Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Anote-se.Cite-se e intímese as partes.

**2007.61.19.010023-7** - LUIZ CLAUDIO MARTINEZ FOLCHITTO (ADV. SP209465 ANTONIO LUIZ LOURENÇO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo ao autor os benefícios constantes no Estatuto do Idoso, bem como os benefícios da Justiça Gratuita. Anote-se.Cite-se e intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social.Int.

**2008.61.19.000027-2** - PEDRO BUENO DOS SANTOS (ADV. SP254267 DANIELA MARCIA DIAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro também o pedido formulado no sentido da produção antecipada da prova pericial, pois não há prova de perecimento de direito. Indefiro, ainda, a expedição de ofício ao INSS para a juntada aos autos da cópia integral do processo administrativo em nome do autor, pois não restou demonstrada a impossibilidade ou a recusa da Autarquia Previdenciária em entregar tal documentação ao requerente. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Sem prejuízo, esclareça o autor o pedido formulado às fls. 07/08, item f, da petição inicial, para a conversão do benefício de auxílio-doença em aposentadoria por invalidez, tendo em vista que nos autos da ação de rito ordinário n.º 2002.61.19.003612-4, que tramita perante a 1.ª Vara Federal de Guarulhos, formulou pedido de aposentadoria por invalidez acidentária e pagamento de pecúlio (fl. 40). Após, venham os autos conclusos. Intime-se.

**2008.61.19.000250-5** - ADOLFO FERREIRA RAUCH (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

... Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro o pedido formulado no sentido da produção da prova pericial antecipada, haja vista que não há prova de perecimento de direito. Indefiro, também, o pedido para que o INSS traga aos autos a cópia integral dos processos administrativos em nome do autor, pois não restou demonstrada a impossibilidade ou a recusa da entrega dos documentos por parte da Autarquia Previdenciária.. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

**2008.61.19.000290-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.009449-3) JOSE BRAITO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro o benefício da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se e intime-se a CEF. P.R.I.

**2008.61.19.000300-5** - ANDRE JOSE VIEIRA (ADV. SP153060 SUELI MARIA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GOVERNO DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Citem-se e intímese. P.R.I.

**2008.61.19.000368-6** - PETRUCIA DA CONCEICAO (ADV. SP064464 BENEDITO JOSE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro também o pedido formulado no sentido da realização de prova pericial antecipada, haja vista que não há prova de perecimento de direito. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

**2008.61.19.000472-1** - SONIA APARECIDA BUENA DA SILVA (ADV. SP212141 EDWAGNER PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

... Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro o benefício da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se e intime-se a CEF. P.R.I.O.

**2008.61.19.000486-1** - JOSE SANTOS PEREIRA GOMES (ADV. SP166091 ALESSANDRA FABIANA MACHADO OLIVEIRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Indefiro também o pedido formulado no sentido da realização da prova pericial antecipada, haja vista que não restou evidenciado perecimento de direito. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

**2008.61.19.000527-0** - WILSON DE JESUS BARBAS (ADV. SP223500 OSVALDO MOMPEAN DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Após, cite-se. Int.

**2008.61.19.000553-1** - LUIZ CARLOS CARPANI (ADV. SP091874 CARLOS PEREIRA PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA. Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se e intime-se o INSS. P.R.I.

**2008.61.19.000554-3** - ARISTON FERREIRA COSTA (ADV. SP074775 VALTER DE OLIVEIRA PRATES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. P.R.I.

**2008.61.19.000621-3** - LAERTE PADILHA (ADV. SP262989 EDSON GROTKOWSKY) X BANCO DO BRASIL S/A (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Posto isso, RECONHEÇO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA DA JUSTIÇA FEDERAL, PARA PROCESSAR E JULGAR O PRESENTE FEITO, pelo que, em cumprimento da Lei Maior, determino a remessa dos autos para distribuição a uma das varas cíveis da Justiça Estadual da Comarca de Guarulhos/SP, com as homenagens deste Juízo. Após o decurso do prazo recursal, remetam-se os autos ao SEDI, para baixa na distribuição. Intimem-se.

**2008.61.19.000680-8** - MICHELE RODRIGUES DO NASCIMENTO SANTOS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP055653 MARIA APARECIDA MOREIRA E ADV. SP184024 ARACÉLIA SILVEIRA CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. Cite-se o INSS. Após, dê-se vista ao MPF, nos termos do art 82, I, do CPC. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2008.61.19.000478-2** - IVAN NASCIMENTO DE SALES GOMES (ADV. SP085622 GILBERTO ROCHA DE ANDRADE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Verifico que a situação em que se encontra a presente ação enseja o enquadramento na hipótese prevista no artigo 253, I, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.280/2006. É que, consoante se observa do Termo de Prevenção (fls. 31 destes autos) e das informações prestadas à fl. 37, tramita perante a 11ª. Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo ação idêntica à presente. No caso em tela, aparentemente, as partes e a causa de pedir são iguais, porém o pedido mais abrangente, indicando a ocorrência de prevenção. Sendo assim, em cumprimento ao disposto no artigo 253, I, do Código de Processo Civil, com redação dada pela Lei 11.280/2006, remetam-se os presentes autos ao SEDI, para redistribuição à 11ª. Vara Federal da Seção Judiciária de São Paulo, em face da verificação da prevenção com o processo n.º 2005.61.19.006762-6.

#### **IMPUGNACAO AO VALOR DA CAUSA**

**2007.61.19.007239-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.002199-4) EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP195148 KAREN NYFFENEGGER OLIVEIRA SANTOS) X R A GUARULHOS VIDEO E LOCADORA LTDA - ME (ADV. SP148045 JOAB MUNIZ DONADIO)

(...) Assim sendo, por não se verificar a alegada omissão na decisão atacada, REJEITO os presentes embargos de declaração, pelo que mantenho, na íntegra, a decisão embargada. Por fim, determino ao SEDI a regularização do protocolo de distribuição da petição de fls. 20/21, uma vez que, por equívoco, a embargante a distribuiu aos autos principais. Contudo, a mesma diz respeito à presente impugnação. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.19.009449-3** - JOSE BRAITO DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP201234 JOSÉ OTÁVIO SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

(...) Diante do exposto, indefiro o pedido liminar. Concedo os benefícios da justiça gratuita. Anote-se. P.R.I.

**2008.61.19.000651-1** - ELIANA BAISI (ADV. SP154004 LORY LEI SILVÉRIO DANTAS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liminar. Tendo em vista a qualificação como bancária no documento de fl. 10 e a renda declarada no quadro resumo do contrato de financiamento à fl. 13, informe a requerente a sua remuneração atual para fins da concessão do benefício da justiça gratuita, comprovando-a documentalmente. Outrossim, esclareça a requerente a divergência entre os nomes da petição inicial e do instrumento de mandato e o documento de fl. 11, devendo, se for o caso, comprovar documentalmente. Após, venham os autos conclusos. P.R.I.

#### **Expediente Nº 845**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.19.003292-8 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ROSE SANTA ROSA) X FERNANDO MONTEIRO MARQUES (PROCURAD VICTOR HUGO MACHADO DA SILVEIRA)**

... Ante o exposto, com fundamento no artigo 107, inciso IV, primeira figura, combinado com o 109, caput, inciso VI, ambos do Código Penal, e artigo 61 do Código de Processo Penal declaro extinta a punibilidade de FERNANDO MONTEIRO MARQUES, brasileiro, solteiro, trabalhador rural, natural de Araguari/MG, nascido aos 11/12/1971, filho de Otávio Monteiro Marques e de Orlandia Luiza Ferreira Marques, RG. nº. 4.711.425 SSP/MG, CPF nº. 744.800.226-00. Após o trânsito em julgado, comuniquem-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias e, em seguida, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2001.61.19.006471-1 - JUSTICA PUBLICA X ARIETE VIGHINI RIBEIRO (ADV. SP201662 ANDERSON HIDEAKI ISHII) X ALVANA BRAVIN X ROSINEIA MERLO (ADV. SP140906 CARLOS DOMINGOS PEREIRA) X EDUARDO VIEIRA RIBEIRO**

Indefiro o pedido de levantamento de fiança deduzido à fl. 346, posto que o defensor dativo não tem poderes outorgados para recebimento desse valor. Considerando o trabalho realizado pelos defensores dativos nomeados à fl. 238, arbitro os honorários advocatícios de cada um na metade do valor máximo da tabela vigente, nos termos da Resolução 558/2007 do Conselho da Justiça Federal. Expeçam-se as solicitações de pagamento. Depreque-se a intimação de Ariete Vighini Ribeiro para que se manifeste, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da fiança recolhida à fl. 256. Ciência ao MPF.

**2002.61.19.002749-4 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MATHEUS BARALDI MAGNANI) X MOHAMED BAKER EL SAYED MAHMOUD KANDIL (ADV. PR008396 ADEMIR FLOR)**

Fls. 398/402: Trata-se de Embargos de Declaração opostos pela defesa do réu MOHAMED BAKER EL SAYED MAHMOUD KANDIL. Alega haver omissão na decisão de fls. 381/385, posto que deixou de se manifestar acerca do pedido de expedição de carta rogatória para interrogatório do acusado no Líbano, que contou com a concordância do Ministério Público Federal. Os embargos aduzem também que faltou também clareza na decisão impugnada sobre o pedido expedição de carta rogatória para inquirição de testemunha arrolada pela defesa ao decidir: Ante ao exposto, indefiro também o pedido de expedição de carta rogatória formulado pela defesa. O Ministério Público Federal se manifestou às fls. 404/407 pelo parcial provimento dos Embargos a fim de acolher o pedido de expedição de carta rogatória para citação e interrogatório de MOHAMED como requerido pela defesa, com a suspensão do prazo prescricional nos termos do artigo 368 do CPP. É o relato do necessário. Fundamento e decido. Conheço do recurso oposto tempestivamente. No mérito, acolho parcialmente os Embargos nos termos a seguir expostos. A decisão de fls. 315/318 explicitou que: A citação editalícia foi regular, posto que não localizado no endereço constante dos autos. Sendo assim, não há que ser renovado ato processual praticado regularmente. Não se olvida, por outro lado, a possibilidade do acusado ser interrogado a qualquer momento antes do trânsito em julgado, desde que compareça a juízo, de conformidade com o disposto no caput do artigo 185 do Código de Processo Penal, com redação alterada pela Lei nº. 10.792/2003: O acusado que comparecer perante a autoridade judiciária, no curso do processo penal, será qualificado e interrogado na presença de seu defensor, constituído ou nomeado. Portanto, não está o Juízo obrigado a expedir carta rogatória para realização do interrogatório do acusado, sem prejuízo de sua faculdade de comparecer a qualquer momento para apresentar sua versão sobre os fatos que lhe são imputados. Esse também é o entendimento adotado pelo Colendo Superior Tribunal de Justiça em v. acórdão decidido por unanimidade: RECURSO EM HABEAS CORPUS. ARTIGO 366 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL. RÉU REVEL. ADVOGADO CONSTITUÍDO. LEI Nº 10.792/2003. SUSPENSÃO DO PROCESSO. INCABIMENTO. PROSSEGUIMENTO DA AÇÃO PENAL. RECURSO PROVIDO. 1. Se o acusado, citado por edital, não comparecer, nem constituir advogado, ficarão suspensos o processo e o curso do prazo prescricional, podendo o juiz determinar a produção antecipada das provas consideradas urgentes e, se for o caso, decretar prisão preventiva, nos termos do disposto no art. 312. (Código de Processo Penal, artigo 366). 2. Constituído, pelo réu revel, advogado para a defesa da imputação que lhe é dirigida na denúncia, inarredável o prosseguimento da ação penal. 3. O advento da Lei nº 10.792/2003, que alterou a disciplina do interrogatório do acusado, não o fez obrigatório, devendo ser realizado, sempre que possível, até o trânsito em

julgado. 4. Recurso provido. (Sexta Turma, RHC - RECURSO ORDINARIO EM HABEAS CORPUS - 17029, processo 200401750962 RJ, Relator Hamilton Carvalhido, DJ 06/02/2006, pág. 316). Posto isso, indefiro o pedido de expedição de carta rogatória para interrogatório do acusado, facultando-lhe comparecer a qualquer momento para ser interrogado, desde que informe previamente com antecedência mínima de 30 (trinta) dias se há necessidade da presença de intérprete para a realização de audiência. A decisão embargada, por sua vez, deixou de apreciar o pedido da defesa de reconsideração no que tange a expedição de rogatória para tal finalidade, indeferindo o pedido com relação à inquirição da testemunha Abed Hassan Al Chami. Contudo, verifico que o indeferimento da solicitação de carta rogatória com a finalidade de citação e interrogatório do acusado se encontra devidamente fundamentada e calcada nas disposições do Código de Processo Penal e em sólida jurisprudência do STJ. Posto isso, declaro a decisão impugnada para o fim sanar a omissão e falta de clareza apontadas, fazendo constar do seu penúltimo parágrafo: Ante o exposto, indefiro também os pedidos de expedição de cartas rogatórias formulados pela defesa para citação e interrogatório do acusado, bem como para inquirição da testemunha Abed Hassan Al Chami. Intimem-se.

**2006.61.19.003174-0 - JUSTICA PUBLICA X ITAY SASON X NELSON MATTOS (ADV. SP176940 LUIZ FERNANDO NICOLELIS E ADV. SP180636 WANDERLEY RODRIGUES BALDI)**

Designo o dia 26/06/2008 às 14:00 horas para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Expeça-se o necessário. Intimem-se.

**2007.61.19.003372-8 - JUSTICA PUBLICA X GLEIDE MARIA OLIVENCIA SUMAN VIEIRA (ADV. SP221880 PATRICIA ROMEIRO MORALES CAVALIN E ADV. MG086468 DINO MIRAGLIA FILHO)**

Designo o dia 17 de junho de 2008, às 14:00 horas, para inquirição das testemunhas arroladas na denúncia. Expeça-se o necessário. Intimem-se.

**2007.61.19.009103-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ADHEMAR HELENE (ADV. SP109078 RENATO SANTO GORGONE E ADV. SP067063 MARLI GONCALVES GORGONE)**

... Ante o exposto, com fundamento no artigo 9º, 2º, da Lei nº. 10.864/2003 declaro extinta a punibilidade de ADHEMAR HELENE, natural de São Manuel/SP, nascido aos 03/06/1956, filho de Américo Helene e de Maria Ismênia Helena, RG. nº. 6.789.364 SSP/SP, CPF nº. 014.701.158-24. Após o trânsito em julgado, comuniquem-se aos órgãos responsáveis pelas estatísticas criminais, remetam-se os autos ao SEDI para as anotações necessárias e, em seguida, arquivem-se. Publique-se, registre-se e intimem-se.

**2007.61.19.009574-6 - JUSTICA PUBLICA X ADER PEDRO DA SILVEIRA (ADV. SP235827 HENRIQUE PEREZ ESTEVES E ADV. SP253362 MARCELLO FERNANDES MARQUES)**

Tendo em vista que não foram arroladas testemunhas na denúncia, depreque-se a inquirição daquelas arroladas pela defesa, cientificando-se as partes nos termos do artigo 222 do Código de Processo Penal. Intimem-se.

## **6ª VARA DE GUARULHOS**

**DRª. LOUISE VILELA LEITE FILGUEIRAS BORER**Juíza Federal**DR. FABIANO LOPES CARRARO**Juiz Federal  
**SubstitutoBEL. Cleber José Guimarães**Diretor de Secretaria

**Expediente Nº 1404**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.19.024752-7 - MARIA ERENITA DA SILVA BARROS (ADV. SP090751 IRMA MOLINERO MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA E ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)**

Julgo, portanto, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795, do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, com fulcro no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal. Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.19.001799-0 - JOSE DE SOUZA LIMA (ADV. SP130858 RITA DE CASSIA DOS REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP172386 ALEXANDRE SUSSUMU IKEDA FALEIROS)**

Posto isto, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para condenar o INSS ao cumprimento da obrigação de fazer consistente na

concessão da aposentadoria por tempo de contribuição, na forma integral, totalizando 35 anos, 04 meses e 07 dias até 20/12/2002, calculado nos termos da Lei 8213/91 com as alterações posteriores à EC 20/98, cujo valor não poderá ser inferior a 1 (um) salário mínimo. Fixo a data do início do benefício na data de entrada do requerimento administrativo (20/12/2002), e condeno o INSS ao pagamento dos valores atrasados, observada a prescrição quinquenal, e descontados os valores já recebidos por administrativamente. Segundo pacífica jurisprudência, os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas englobadas no período entre o requerimento administrativo e a implantação e, a partir daí, mês a mês, de forma decrescente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com que se exclui expressamente a incidência da Taxa SELIC. Contam-se os juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE 298.616 SP, TRF 3ª Região, AC 497648 Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). Pacífico também o entendimento segundo o qual a correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE nº 24/97 e 26/01; e do atual Provimento COGE nº 64/05; da Resolução CJF 561/07; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº 92, de 23.10.2001 (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região) SEGURADO: José de Souza Lima BENEFÍCIO: Aposentadoria por tempo de contribuição integral (concessão). RMI: 100% do salário-de-benefício. RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado. DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: 20/12/2002 (DER). DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado. PERÍODOS ESPECIAIS ACOLHIDOS: 12/06/1975 e 11/08/1978, 07/02/1980 e 27/03/1981, 01/06/1981 a 02/02/1987, 04/05/1987 a 11/04/1988, 01/06/1990 a 05/07/1991, 13/04/1988 a 07/05/1990, e de 23/07/1991 a 05/03/1997. A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 15% sobre o valor da condenação (art. 20 do C. Pr. Civil, parágrafos 3º e 4º), esclarecendo que a base de cálculo deve considerar apenas o valor das prestações até a data da sentença (Súmula 111 do STJ) a serem suportados pelo INSS. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.19.007435-3 - ROBERTO MARCHIORO (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)**  
Posto isto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial para reconhecer como especiais, e conversíveis para comuns, os períodos laborados pelo autor entre 18/10/1977 e 17/03/1980, 01/07/1980 e 24/09/1981, 08/11/1981 e 12/11/1982, 02/12/1985 e 01/04/1987, 22/02/1991 e 14/12/1992, 01/09/1993 e 10/11/1993, e de 01/12/1994 a 08/02/1996. A autarquia é isenta de custas. Honorários reciprocamente compensados, nos termos do artigo 21 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário, por aplicação do artigo 475, 2º, do CPC. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as cautelas do costume. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.19.002228-3 - URIAS DE CARVALHO (ADV. SP084032 TANIA ELISA MUNHOZ ROMAO E ADV. SP215466 KATIA CRISTINA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ)**  
Desta forma, verificada a ocorrência de erro material, passa a constar no dispositivo da sentença de fls. 165/167: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão deduzida pela parte autora, reconhecendo o seu direito à concessão do auxílio-acidente, a partir da cessação do auxílio-doença datada de 22/10/97, observada a prescrição quinquenal., mantendo a r. sentença nos seus demais termos. P.R.I.

**2007.61.19.007138-9 - ANA MARIA CAVA (ADV. SP187189 CLAUDIA RENATA ALVES SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP171904 ROSEMARY DO NASCIMENTO SILVA LORENCINI PEDÓ E ADV. SP222287 FELIPE MÊMOLO PORTELA)**  
Diante do exposto, julgo PROCEDENTE O PEDIDO INICIAL para condenar o INSS a conceder e implantar para a autora o benefício de aposentadoria por invalidez, com data de início da cessação indevida do auxílio-doença (30/12/2005). Segundo pacífica jurisprudência os juros de mora devidos são os juros legais e incidem sobre as parcelas englobadas no período entre o requerimento administrativo e a implantação e, a partir daí, mês a mês, de forma decrescente, até 10.01.03; bem assim à razão de 1% ao mês, a contar de 11.01.03, nos termos do art. 406 do C. Civil e do art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional, com que se exclui expressamente a incidência da Taxa SELIC. Contam-se os juros até a data de expedição do precatório, caso este seja pago no prazo estabelecido pelo art. 100 da CF/88 (STF, RE 298.616 SP, TRF 3ª Região, AC 497648 Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). Pacífico também o entendimento segundo o qual a correção monetária incide sobre as diferenças do benefício, no momento em que se tornaram devidas, na forma dos antigos Provimentos COGE nº. 24/97 e 26/01; e do atual Provimento COGE nº. 64/05; da Resolução CJF 561/07; e ainda da Portaria DForo-SJ/SP nº. 92, de 23.10.2001 (TRF 3ª Região, Ac 497648, Relator Des. Castro Guerra, 10ª Turma). TÓPICO SÍNTESE (Provimento Conjunto nº. 69 de 08/11/2006 da COGE da Justiça Federal da 3ª Região e da

Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região)SEGURADA: ANA MARIA CAVABENEFÍCIO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZRMI: prejudicado.RENDA MENSAL ATUAL: prejudicado.DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO-DIB: (30/12/2005, data da alta indevida DO AUXÍLIO-DOENÇA).DATA DO INÍCIO DO PAGAMENTO: prejudicado.A autarquia é isenta de custas. Fixo os honorários em 15% sobre o valor da condenação (art. 20 do C. Pr. Civil, parágrafos 3º e 4º), esclarecendo que a base de cálculo deve considerar apenas o valor das prestações até a data da sentença (Súmula 111 do STJ) a serem suportados pelo INSS.Sentença sujeita ao reexame necessário.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1405**

##### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.19.006592-4** - JUSTICA PUBLICA X ALAIR ROSA DE AGUIAR (ADV. SP252877 JOÃO ALFREDO DI GIROLAMO FILHO E ADV. MG108898 ALEXANDRE DA CUNHA MENEZES)

Atenda-se ao requerido pelo MPF às fls. 352. Com relação à petição de fls. 353/358, não assiste razão à defesa, uma vez que a instrução processual já está encerrada, não havendo que se falar em excesso de prazo. Ademais, o pedido de relaxamento e de liberdade provisória foi objeto de Habeas Corpus, que se encontra sub-judice no Colendo Superior Tribunal de Justiça (fls. 317). Por fim, não há fato novo que justifique a concessão do benefício de liberdade provisória. Posto isso, manifeste-se a defesa nos termos do art. 499 do CPP. Após, dê-se vista dos autos ao MPF para manifestação nos termos do art. 500 do CPP. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 1406**

##### **INQUERITO POLICIAL**

**2003.61.19.005281-0** - JUSTICA PUBLICA X CARLA AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP104872 RICARDO JOSE FREDERICO E ADV. SP106308 ARNALDO DONIZETTI DANTAS)

Posto isto, com fulcro no artigo 89, parágrafo 5º, da Lei 9.099/95, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do fato imputado à acusada CARLA AUGUSTO DA SILVA, brasileira, solteira, nascida aos 07 de dezembro de 1977 em Osasco/SP, filha de Jair Augusto da Silva e Juraci da Silva.Dê-se vista dos autos ao MPF.Após, expeçam-se os ofícios de praxe.Por fim, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

#### **Expediente Nº 1407**

##### **INQUERITO POLICIAL**

**2007.61.19.006974-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.19.006947-4) JUSTICA PUBLICA X FARID BOUDISSA (ADV. SP105491 FRANCISCO CARLOS ALVES DE DEUS) X SIDI MOHAMED BOUZIANI (ADV. SP203965 MERHY DAYCHOUM E ADV. SP117160 LUTFIA DAYCHOUM)

Tópico final da decisão de fls. 411: Contudo, para que não se alegue no futuro, eventual cerceamento de defesa, defiro a prorrogação, por dez dias, do prazo para a oferta de memoriais, anotando que a dilação do prazo se dá única e exclusivamente em função deste requerimento da defesa, após finda a instrução. Intime-se a defesa do requerente.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE JAU**

### **1ª VARA DE JAÚ**

**DR. RODRIGO ZACHARIAS** Juiz Federal Titular **DR. GILBERTO MENDES SOBRINHO** Juiz Federal Substituto

#### **Expediente Nº 4910**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.17.007864-1** - HENRIQUE ESPOSITO BAENA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora dos valores à disposição na CEF.Após, tornem os autos conclusos para sentença de extinção.Int.

**2005.61.17.001803-8** - LATICINIOS TAVOLARO LTDA (ADV. SP095325 LUIS DONIZETTI LUPPI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as partes acerca da designação, no juízo federal da 1ª vara de Bauru/SP, da audiência de oitiva da testemunha LUIZ RESENDE, a ser realizada no dia 17/03/2008, às 14 horas (Rua Anacleto Bueno, 1-26, Bauru/SP).

**2006.61.17.000651-0** - VERA LUCIA PIVA (ADV. SP210236 PAULO SERGIO LEME GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2006.61.17.001287-9** - HARIPH VENDRAMIN (ADV. SP142550 ANDREA RINALDI ORESTES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2006.61.17.001482-7** - NIVALDO QUERINO DE SOUZA (ADV. SP237605 LUIZ HENRIQUE LEONELLI AGOSTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2007.61.17.000477-2** - SIMONE MARIA TESTA ANTONIASSI (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação interposta pelo INSS apenas no efeito devolutivo, devendo a execução por quantia obedecer ao rito do art. 100 da CF/88. Vista à parte contrária para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF - 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Int.

**2008.61.17.000323-1** - CARLOS ALBERTO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP139543 MARCELO TADEU KUDSE DOMINGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Instados a depositar o valor incontroverso no tocante às parcelas em atraso, os requerentes depositaram apenas o valor de uma parcela (R\$ 414,02), muito aquém do quanto devido (fls. 64 - desde 13/12/2006), ainda que se considerasse o valor da parcela inicial constante no contrato. Assim, restou não cumprida a decisão de fls. 95. Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de tutela antecipada. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.17.000383-8** - ANTONIO JUSTO E OUTROS (ADV. SP089365 JOSE EDUARDO MASSOLA E ADV. SP050513 JOSE MASSOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. O objetivo principal do legislador ao instituir a Lei n.º 11.232/2005, que trouxe nova sistemática às regras de cumprimento de sentença, foi o de agilizar a forma pela qual o credor busca sua satisfação diante da condenação de pagar quantia certa. Assim, a interpretação que mais se coadunaria com a novel legislação seria a de que o demandado já se consideraria intimado quando ciente da própria sentença que o condenou, termo inicial para a contagem do prazo de quinze dias. Contudo, o artigo 475, J, prevê que o prazo somente começa a fluir quando a quantia a ser cobrada seja certa, exigindo-se, evidentemente, uma liquidez da obrigação. Conforme melhor doutrina, liquidez não significa a determinação do valor, mas sua determinabilidade por meros cálculos aritméticos, de forma que, após o reconhecimento do direito na sentença, sempre haverá reajustes para atualização do valor devido, o que se acentua na hipótese de existência de recursos. É evidente que entre o momento da prolação da sentença e o de início da busca da satisfação do direito, haverá um lapso temporal suficiente a exigir a atualização do valor. De sorte que somente após apresentado o memorial atualizado de cálculos do valor da condenação, condição sine qua non para que o demandado possa cumprir sua obrigação, é que deverá ser intimado. Com efeito, dispõe com muita clareza o artigo 475, B, do CPC: Quando a determinação do valor da condenação depender apenas de cálculo aritmético, o credor requererá o cumprimento da sentença, na forma do artigo 475, J desta Lei, instruindo o pedido com a memória discriminada e atualizada do cálculo. Assim, intime-se a parte credora a apresentar memória atualizada de cálculo, no prazo de 5 (cinco) dias, acompanhada da contrafé. Cumprida a determinação, com a discriminação do débito, malgrado a lei preveja a possibilidade de intimação do devedor

na pessoa de seu advogado, objetivando proporcionar maior efetividade processual e celeridade na satisfação do direito do credor, determino também a intimação pessoal do(a)s demandado(a)s, por correio, para que promova(m) o pagamento do débito atualizado, no prazo de 15 (quinze) dias, advertindo-o(a)s de que o inadimplemento acarretará a incidência, de pleno direito, da multa de 10% (dez por cento) sobre o montante total e atualizado da condenação. Efetuado o pagamento, vista à parte contrária. Restando infrutífera a satisfação da pretensão, manifeste-se a parte credora em prosseguimento, apresentando, se for o caso, planilha de cálculo constando o valor total e atualizado do débito acima mencionado, acrescido da multa de 10%, também acompanhada da respectiva contrafé. Não sendo apresentado o cálculo pela parte credora, em quaisquer das hipóteses, aguarde-se provocação no arquivo. Int.

**2008.61.17.000633-5** - JORGE ROGERIO FRANCISCO (ADV. SP027701 BRAZ DANIEL ZEBBER E ADV. SP213211 HELCIUS ARONI ZEBBER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MAURO ASSIS GARCIA BUENO)

Ante o exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se. Defiro a gratuidade da justiça. Anote-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 4922**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.17.000078-0** - ANTONIO BERNARDO SOBRINHO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP121050 CARLOS ALBERTO SCHIAVON DE ARRUDA FALCAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**1999.61.17.000354-9** - MARIA APARECIDA BELUCA AUGUSTINO (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**1999.61.17.000721-0** - JOAO ALVES FILHO (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO E ADV. SP145484 GERALDO JOSE URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR E ADV. SP070424 CESAR FERNANDES RIBEIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**1999.61.17.002465-6** - LIDIA DA SILVA FONSECA (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP078454 CELSO LUIZ DE ABREU)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**1999.61.17.003325-6** - JOVELINA PEREIRA MACHADO (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**1999.61.17.004275-0** - ZELIA FORNAZIERI GARCIA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP184512 ULIANE TAVARES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**1999.61.17.004594-5** - ROSA CESPEDES GIGLIOTI (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**1999.61.17.004694-9** - PERCILIA PEGORARO POSSANI E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**2000.61.17.000358-0** - ANUNCIATA MENEGASSI GOMES (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO E ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**2001.61.17.000425-3** - CELSO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**2002.61.17.001345-3** - APARECIDO ELIAS (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Posto isto, NÃO CONHEÇO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO interpostos a fls. 174/177, em face da sentença de fls. 167, pelos motivos acima expostos.Porém, tendo em vista que a revisão ainda não foi implantada no benefício do autor (fl. 176), determino ao INSS que providencie a referida implantação, no prazo de 20 (vinte) dias, sob pena de multa diária no valor de R\$ 100,00, sem prejuízo das demais sanções inerentes à espécie.P.R.I.

**2003.61.17.003841-7** - JOSE JUSTINO FERREIRA (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE E ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**2003.61.17.004121-0** - LUZIA DEVIDES DA SILVA (ADV. SP213777 RAFAEL TONIATO MANGERONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**2003.61.17.004151-9** - JOAQUIM RUFATO (ADV. SP161060 ANTONIO CARLOS DOS SANTOS E ADV. SP010531 MARCOS SANCHEZ GARCIA FILHO E ADV. SP074028 MARCOS SANCHEZ GARCIA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**2004.61.17.000306-7** - AZELINDO GEROTTI (ADV. SP202894 WAGNER LUIZ ANDRIOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**2004.61.17.002434-4** - JURANDIR SIVERIANO (ADV. SP103139 EDSON LUIZ GOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**2004.61.17.003271-7** - CARMELITO RAMOS DA SILVA (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**2004.61.17.003830-6** - LYRIA RODRIGUES CARVALHO (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**2006.61.17.002034-7** - ROMILDO CHICONI (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Pelo exposto, julgo parcialmente procedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil, e condeno a União Federal a restituir ao autor os valores pagos a título de imposto de renda, resultantes da aplicação da faixa de isenção vigente na época em que as prestações do benefício previdenciário deveriam ter sido pagas administrativamente, limitadas ao período de julho de 1994 a fevereiro de 1999, ou, caso se apure o não cabimento de isenção mensal, inclusive pela existência de outros acréscimos patrimoniais tributáveis, pela alíquota correspondente à base de cálculo também mensal, descontando-se eventuais valores restituídos em Declaração de Ajuste Anual, em montante a ser apurado em liquidação de sentença. Os valores em atraso deverão ser corrigidos monetariamente pela UFIR, de janeiro/92 a dezembro/95, acrescidos de juros de mora no percentual de 1% (um por cento) ao mês (art. 161, 1 c/c art. 167, ambos do CTN), e, a partir de janeiro/1996, pela Taxa Selic, sem a incidência concomitante de juros de mora (STJ, 2ª Turma, RESP 646.970/MG, Rel. Min. Franciulli Neto, DJ 06/12/2004, pág. 274).Condeno a ré no pagamento de honorários de sucumbência, que fixo em R\$ 500,00, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário, já que não apurado o montante certo da condenação. Esgotados os prazos para recursos voluntários, remetam-se os autos ao e. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.P. R. I.

**2006.61.17.002214-9** - MARIA BENEDICTA FIORELLI CAMPANATTI E OUTRO (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**2007.61.17.000344-5** - MARIA TEREZA MAGRO CAZOTTO (ADV. SP251813 IGOR KLEBER PERINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno a requerente a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº. 1.060/50.Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2007.61.17.000415-2** - SEBASTIAO JACY RABARDELLI (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**2007.61.17.000418-8** - ALCIDES STEFANUTTO (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**2007.61.17.000485-1** - JOAO DONIZETE RIBEIRO (ADV. SP120386 NORA MARIA DE ALMEIDA PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil.Condeno o requerente a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº. 1.060/50.Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos,

observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2007.61.17.001424-8 - ELIENE CANDIDA DE JESUS (ADV. SP188249 TICIANA FLÁVIA REGINATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente a pagar honorários advocatícios de R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº. 1.060/50. Sem custas, à vista da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. P. R. I.

**2007.61.17.002044-3 - PEDRINA MARGARIDA RODRIGUES GARCIA (ADV. SP141083 PAULO SIZENANDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, improcedente o pedido, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente a pagar honorários advocatícios de R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº. 1.060/50. Sem custas, à vista da gratuidade da justiça. Com o trânsito em julgado, arquivem-se estes autos. P. R. I.

**2007.61.17.003885-0 - CLARISSE ANTONIASSI BUENO (ADV. SP179738 EDSON RICARDO PONTES E ADV. SP222773 THAÍS DE ANDRADE GALHEGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER MAROSTICA)**

Destarte, como consectário da não manifestação da parte interessada, indefiro a inicial e declaro EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, com fulcro nos artigos 284, parágrafo único c/c 295, VI e 267, I, do Código de Processo Civil. Não há condenação em honorários de advogado, uma vez que a lide não foi instalada. Não há custas, em virtude da justiça gratuita ora deferida. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias, exceto a procuração. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**Expediente Nº 4923**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.17.000437-2 - LIDIA CHAGAS ROCHA (ADV. SP064327 EZIO RAHAL MELILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)**

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**1999.61.17.004108-3 - DIRCEU MAGRINI E OUTROS (ADV. SP118816 PEDRO PAULO GRIZZO SERIGNOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)**

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**1999.61.17.004201-4 - VANDERLEI AVELINO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)**

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2001.61.17.000728-0 - ILMA MURARI FERREIRA E OUTROS (ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA E ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)**

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P. R. I.

**2001.61.17.000948-2 - BENEDITO COGO E OUTROS (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)**

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da

presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**2003.61.17.002751-1** - PAULO JOSE DA SILVA E OUTRO (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO E ADV. SP128933 JULIO CESAR POLLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**2003.61.17.003708-5** - ERMENEGILDO ALBERTO ANTOGNOLLI (ADV. SP098175 MARIO ANDRE IZEPPE E ADV. SP111996 ANTONIO CARLOS TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**2003.61.17.004002-3** - NEWTON FERRAREZZI E OUTROS (ADV. SP108478 NORBERTO APARECIDO MAZZIERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**2003.61.17.004028-0** - CECILIA CAMPESI GARCIA E OUTROS (ADV. SP034186 ARMANDO ALVAREZ CORTEGOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**2004.61.17.000308-0** - JOSE MENDONCA FILHO (ADV. SP202894 WAGNER LUIZ ANDRIOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**2004.61.17.002688-2** - GLORIA ESTEFANI ALVES DA CUNHA - INCAPAZ (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**2004.61.17.002977-9** - FABIANA SILVA RAMOS (ADV. SP161472 RAFAEL SOUFEN TRAVAIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**2005.61.17.000142-7** - JOSE ARTUNI (ADV. SP091096 ANTONIO CARLOS POLINI E ADV. SP056708 FRANCISCO ANTONIO ZEM PERALTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C.Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

**2006.61.17.002712-3** - ELIAS SALOMAO (ADV. SP186616 WILSON RODNEY AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, para condenar o requerido a pagar à parte requerente, o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, calculado sobre 100% (cem por cento) do salário-de-benefício, observada a aplicação do fator previdenciário, desde a data do requerimento administrativo (fls. 21), ou seja, 14/02/2006, incidindo, sobre os valores em atraso, correção monetária (Provimento n.º 64/2005 da COGE da 3ª Região) e juros de 1% ao mês, a partir da citação, na forma do art. 406 do CC c/c art. 170, único, do CTN.Dada a sucumbência do INSS, condeno-o em honorários advocatícios, que ora fixo em 10% do valor da condenação, incidindo apenas sobre as parcelas

vencidas na data desta sentença (Súmula 111, do STJ), inclusive sobre as parcelas pagas na via administrativa, haja vista que o INSS concedeu o benefício administrativamente somente após a citação. Incabível a condenação em custas processuais, em face da isenção legal que goza a autarquia. Não há reexame necessário, na forma do artigo 475, 2º, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2006.61.17.003381-0** - AMELIA DIAS PEREIRA (ADV. SP167106 MICHEL CHYBLI HADDAD NETO E ADV. SP194309 ALESSANDRA AYRES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº. 1.060/50. Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida. Ressalvo que a prolação desta sentença mantém inalterada a situação do benefício assistencial concedido na esfera administrativa. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2006.61.17.003399-8** - EMPRESA PAULISTA DE NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, incisos VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. Custas ex lege. P.R.I.

**2006.61.17.003400-0** - EMPRESA PAULISTA DE NAVEGACAO LTDA (ADV. SP027441 ANTONIO CARLOS DE SOUZA E CASTRO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a requerente ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor atualizado da causa. No mais, mantenho a decisão proferida a fls. 183/185, que indeferiu a antecipação dos efeitos da tutela. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.17.001378-5** - JOAO DIRCEU BACAN (ADV. SP067259 LUIZ FREIRE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ROBERTO EDGARD OSIRO)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2007.61.17.001520-4** - DOLORES MARTINS CARDOSO (ADV. SP159451 EDSON PINHO RODRIGUES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente a pagar honorários advocatícios que fixo em R\$ 500,00, cuja execução fica suspensa nos termos da Lei nº 1.060/50. Feito isento de custas em razão da gratuidade judiciária concedida. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.61.17.001814-9** - ANA CLAUDIA DELMENICO (ADV. SP078454 CELSO LUIZ DE ABREU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP100210 ADOLFO FERACIN JUNIOR)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no artigo 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

#### **Expediente Nº 4924**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.17.001074-2** - CLINICA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP156216 FERNANDA CABELLO DA SILVA MAGALHAES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 10/03/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2003.61.17.002260-4** - ANTONIO GALINA (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 10/03/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2003.61.17.002514-9** - MARIA ELISABETH BENATI GERMIN (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 10/03/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2003.61.17.002515-0** - BENEDITO MOURA (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 10/03/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2003.61.17.002658-0** - JOSE JUSTULIN (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 10/03/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2003.61.17.003349-3** - CLARA GIANETTI PREGNOLATTO PALAMIN E OUTROS (ADV. SP091627 IRINEU MINZON FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 10/03/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2004.61.17.003279-1** - HILARIO TOBAR (ADV. SP120188 ALEXANDRE MARCONCINI ALVES E ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 10/03/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2004.61.17.003280-8** - SEBASTIAO TINEU DIAS (ADV. SP120188 ALEXANDRE MARCONCINI ALVES E ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 10/03/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2006.61.17.001902-3** - CARMEN LUCIA DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP201036 JOÃO FRANCISCO JANOUSEK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FLAVIA MORALES BIZUTTI)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 10/03/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.001683-0** - OLGA APPOLARI ROSSETTI (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 10/03/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.001688-9** - MAURICIO GALHARDO (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 10/03/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.001770-5** - JOAO SERGIO RODRIGUES (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 10/03/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.001773-0** - GABRIEL ARLANCH MARQUEZ (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 10/03/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.001781-0** - ARTHUR ARLANCH MARQUEZ (ADV. SP128164 PATRICIA RAQUEL LANCIA MOINHOZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 10/03/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.001820-5** - OLIMPIO CACCIA (ADV. SP225788 MARCOS ROBERTO DE ARAUJO E ADV. SP233760 LUIS VICENTE FEDERICI E ADV. SP250204 VINICIUS MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 10/03/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

**2007.61.17.002627-5** - CLEBER CARLOS LOURENCAO (ADV. SP144663 PAULO CESAR PAGAMISSI DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Ciência ao(à) advogado(a) acerca da expedição de alvará(s) de levantamento, com validade de 30 (trinta) dias, expedido(s) aos 10/03/2008.Desconsiderado o prazo aludido, será(ão) ele(s) CANCELADO(s), nova expedição condicionada a justo motivo para tal.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MARILIA**

### **1ª VARA DE MARÍLIA**

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS - 1ª VARA FEDERAL DE MARÍLIA,SP.JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: DR. LEONARDO PESSORUSSO DE QUEIROZDIRETOR DE SECRETARIA: BEL. NELSON LUIS SANTANDER**

**Expediente Nº 2278**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.1002003-4** - ANTONIO ALVES MARTINS (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS)

SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF)Exqte(s): ANTONIO ALVES MARTINSExcdo(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALVistos etc.Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

**94.1002538-9** - ANTONIO CAMPAROTTI (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF)Exqte(s): ANTONIO CAMPAROTTIExcdo(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALVistos etc.Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

**94.1002999-6** - IRENE APARECIDA WAITMANN MARTELATTO E OUTROS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF)Exqte(s): IRENE APARECIDA WAITMANN MARTELATTO, ELZA MARIA WAITMARM, VALDOMIRO WAITMANN, MARIA APARECIDA DEMEUA WAITMANN, LUIS CARLOS WAITHAMANN E ANTONIO APARECIDO WAITHAMANNExcdo(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALVistos etc.Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

**95.1000348-4** - ANA MARIA DA COSTA LIMA E OUTROS (ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN E ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos.A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido.Publique-se.

**95.1000629-7** - LUZIA MARCIANO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos.A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido.Publique-se.

**95.1001587-3** - ANTONIO CARLOS BORSATO E OUTROS (ADV. SP045442 ORIVALDO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos.A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu

pedido.Publique-se.

**96.1000122-0** - MARIA DE LOURDES SALLES (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF)Exqte(s): MARIA DE LOURDES SALLESExcdo(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALVistos etc.Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

**1999.61.11.007209-9** - JOSE ANTONIO DA CRUZ (ADV. SP128360 GILBERTO FREDERICHI MARTIN E ADV. SP125401 ALEXANDRE RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF)Exqte(s): JOSE ANTONIO DA CRUZExcdo(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALVistos etc.Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

**2000.61.11.001454-7** - ALZIRA ANA DA CONCEICAO DA SILVA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)

SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF)Exqte(s): ALZIRA ANA DA CONCEIÇÃO DA SILVAExcdo(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALVistos etc.Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

**2003.61.11.002865-1** - SONIA CRISTINA MACIEL - INCAPAZ (ADV. SP131377 LUIZA MENEGHETTI BRASIL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requisitório expedido nestes autos.A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido.Publique-se.

**2003.61.11.004019-5** - FRANCISCO DE BASTOS LONGON (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF)Exqte(s): FRANCISCO DE BASTOS LONGONExcdo(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIALVistos etc.Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal.Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

**2003.61.11.004373-1** - CONCEICAO HORTENCIA DE SOUZA (ADV. SP209324 MARISTELA DA SILVA OIOLI URSULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requisitório expedido nestes autos.A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido.Publique-se.

**2004.61.11.001886-8** - MAURO SANTIAGO (ADV. SP184592 ANDREZA SICHIERI MANTOVANELLI E ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. Publique-se.

**2004.61.11.002121-1** - MARIA JOSE DA SILVA DE SOUZA (ADV. SP102375 JOSE ALVES DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à autora MARIA JOSÉ DA SILVA DE SOUZA o BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE, com data de início na data do requerimento administrativo, em 08/08/2003 (fls. 12), e renda mensal inicial calculada na forma da lei. Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença sujeita ao reexame necessário. CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento. Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome dos beneficiários: MARIA JOSÉ DA SILVA DE SOUZA Espécie de benefício: Pensão por morte Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício (DIB): 08/08/2003 Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: ----- Expeça-se ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.11.000682-2** - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. Publique-se.

**2005.61.11.001569-0** - EUNICE DA LUZ MONTEIRO (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF) Exqte(s): EUNICE DA LUZ MONTEIRO Excd(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos etc. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

**2005.61.11.003270-5** - BEGAIRO JOSE DOS SANTOS (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. Publique-se.

**2005.61.11.003767-3** - LINO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI E ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de reconhecimento de tempo de serviço especial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, para determinar ao INSS que proceda, em favor de LINO PEREIRA DOS SANTOS, à averbação do tempo de serviço especial dos períodos de 05/05/1976 a 31/02/1980, 01/02/1980 a 12/03/1990 e de 15/08/1991 a 05/03/1997, convertendo-o em tempo comum. De outro giro, JULGO PROCEDENTE também o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, para condenar o réu a conceder esse benefício ao autor, considerando tempo de contribuição de 36 (trinta e seis) anos, 6 (seis) meses e 23 (vinte e três) dias até 06/05/2005, com data de início na data do requerimento administrativo (06/05/2005) e renda mensal inicial calculada na forma da legislação vigente ao tempo do requerimento administrativo. Condene o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data de início do benefício, corrigidas monetariamente de acordo com o Provimento 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Sobre essas prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Em razão da sucumbência, honorários advocatícios são devidos pelo réu no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º da Lei nº 9.289/96. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: Lino Pereira dos Santos Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição Renda mensal atual: A calcular pelo INSS Data de início do benefício (DIB): 06/05/2005 Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS Data do início do pagamento: ----- Sentença sujeita a reexame necessário. Decorrido o prazo para apelações sem interposição de recurso, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.11.004081-7** - MARIA MASCHIO PEREIRA (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condene o réu a conceder à autora MARIA MASCHIO PEREIRA o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, a contar da citação - 10/10/2005 (fls. 39-verso). ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, 6º, da Lei nº 8.213/91). As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Anote que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: MARIA MASCHIO PEREIRA Espécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação Continuada Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 10/10/2005 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ---- EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.11.005016-1** - OCTACILIO LOURENCO E OUTRO (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (COHAB) (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da gratuidade. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessas verbas à possibilidade de a parte autora pagá-los dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.11.001463-0** - SANDRA HELENA BELARDO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Em consequência, condeno o réu a conceder à autora SANDRA HELENA BELARDO (representada por Luiz Belardo) o benefício de amparo assistencial, na forma do artigo 20 da Lei nº 8.742/93, a contar da citação - 05/04/2006 (fls. 22). ANTECIPO OS EFEITOS DA TUTELA para determinar ao INSS que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, observando ainda o prazo de 45 dias para o primeiro pagamento (art. 41, 6º, da Lei nº 8.213/91). As prestações pretéritas sofrerão correção monetária nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Anoto que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (artigo 475, 2º, do Código de Processo Civil). Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: SANDRA HELENA BELARDO (representada por Luiz Belardo) Espécie de benefício: Benefício Assistencial de Prestação Continuada Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 05/04/2006 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ---EXPEÇA-SE ofício para cumprimento da antecipação de tutela. Dê-se nova vista dos autos ao MPF. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.11.004603-4** - MARINA IZALTINA FRANCISCA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Esclareça a parte autora se a sra. perita solicitou o(s) exame(s) por escrito. Em caso positivo, a autora deverá comparecer ao Núcleo de Gestão Assistencial - 29 - NGA, sito na Av. Santo Antônio nº 1.669 para agendar o exame solicitado, informando este juízo posteriormente. Caso contrário, deverá comparecer ao consultório médico da perita para que seja fornecido a relação do(s) exame(s) a ser(em) realizado(s). Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação, bem como sobre o auto de constatação (fls. 66/77), no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao INSS para se manifestar sobre o auto de constatação, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.

**2006.61.11.004897-3** - ZEFERINA ALONSO BALDERRAMA (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF) Exqte(s): ZEFERINA ALONSO BALDERRAMA Excd(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos etc. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, inculcado no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

**2006.61.11.005139-0** - JEAN MARCOS SILVEIRA (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Sem custas, em razão da gratuidade. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessas verbas à possibilidade de a parte autora pagá-los dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.11.006596-0** - EDMAR SOUZA BRITO (ADV. SP146091 ROGERIO MENDES BAZZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, para condenar o réu a expedir em favor de EDMAR SOUZA BRITO certidão de tempo de serviço laborado em condições especiais, no período de 18/12/1973 a 04/01/1978 e de 01/07/1985 a 30/11/1991, com a respectiva conversão em tempo comum. Ante a sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários (artigo 21, do CPC). Sem custas em razão da gratuidade. Sentença não sujeita ao reexame necessário, ante a

inexistência de condenação em pecúnia. Ante a não demonstração da necessidade de urgência, caso não é de se antecipar os efeitos da tutela concedida. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, ressalto que foi acolhido judicialmente o período de 18/12/1973 a 04/01/1978 e de 01/07/1985 a 30/11/1991, como tempo de serviço especial, exercido na função de motorista, em favor de EDMAR SOUZA BRITO, para a devida conversão em tempo comum. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.001573-0** - ADAIL RAYMUNDO DIAS (ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, e o faço para determinar a liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, depositado na conta indicada à fls. 09, em favor do requerente. Tal como postulado pelo autor à fls. 23, alínea d, e considerando a certeza jurídica decorrente desta sentença quanto ao direito postulado, bem como a situação de necessidade experimentada pelo requerente, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, determinando a expedição imediata de alvará para levantamento do saldo do FGTS, independentemente do trânsito em julgado. Sem custas, ante a gratuidade judiciária concedida ao autor (fls. 21). Honorários advocatícios não são devidos em razão do contido no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, introduzido pela MP n.º 2.164. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.004442-0** - MARCELO BREGION (ADV. DF012921 FERNANDO CESAR BREJAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em antecipação de tutela.(...)Assim, pelo exame apresentado não há o preenchimento do requisito incapacidade, motivo pelo qual INDEFIRO a antecipação da tutela. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo autor, sobre o laudo pericial e sobre as provas que pretendem produzir, indicando, em caso positivo, se há outros fatos a serem provados além dos que já foram examinados pelo juízo. No mesmo prazo, manifeste-se a parte autora sobre a contestação e documentos juntados. Decorrido o prazo, sem pedido de esclarecimentos ao perito pelas partes, expeça-se a competente guia de solicitação de pagamento dos honorários periciais, os quais arbitro pelo valor máximo da tabela vigente. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.11.000623-9** - GUIOMAR PINTO DOS SANTOS (ADV. SP179651 DORIS BERNARDES DA SILVA PERIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Vistos em tutela antecipada.(...)De tal forma, a renda familiar per capita é de R\$ 309,50, valor muito superior ao legalmente previsto (R\$ 95,00). Mesmo excetuando-se os gastos com medicamentos - em torno de R\$ 150,00 mensais, a renda familiar ainda supera em muito o limite legal (R\$ 619,00 - R\$ 150,00 = R\$ 469,00 : 2 = R\$ 234,50), o que inviabiliza a concessão do benefício. Frise-se, por fim, que a filha da autora não integra o seu núcleo familiar, por ter ultrapassado a idade limite de 21 anos, nos termos artigo 16 da Lei 8.213/91; da mesma forma o genro e seus netos, vez que não pertencem ao rol fixado em lei. Diante de todo o exposto, ausente a verossimilhança das alegações, INDEFIRO a antecipação da tutela. Registre-se. Intimem-se. Aguarde-se a vinda da contestação.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2003.61.11.001873-6** - DACIL PINTO DOS SANTOS (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requisitório expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, cumpra-se o despacho de fls. 122. Publique-se.

**2005.61.11.001764-9** - CECILIA CARMONA FERNANDES (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requisitório expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. Publique-se.

**2005.61.11.002303-0** - ISAURA MUNHOZ RIBEIRO (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do

requisitório expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. Publique-se.

**2006.61.11.004554-6** - ANTONIO VELOSO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder ao autor ANTONIO VELOSO o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, com renda mensal de um salário mínimo e data de início na data da citação, ocorrida em 08/12/2006 (fls. 28-verso). Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2.º, do CPC). Desnecessária nova vista dos autos ao Ministério Público Federal, ante o teor da manifestação de fls. 65. **CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento. Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: Antonio Veloso Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 08/12/2006 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.004232-0** - DALILA LUCIANO DE CAMARGO (ADV. SP199786 CHRISTIANO BELOTO MAGALHÃES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à autora DALILA LUCIANO DE CAMARGO o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, com renda mensal de um salário mínimo e data de início na data da citação, ocorrida em 15/10/2007 (fls. 37-verso). Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2.º, do CPC). **CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento. Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Desnecessária nova vista dos autos ao Ministério Público Federal, ante o teor da manifestação de fls. 77. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: Dalila Luciano de Camargo Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 15/10/2007 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.004355-4** - MARIA ROSALINA GOMES COGO (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à autora MARIA ROSALINA GOMES COGO o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, com renda mensal de um salário mínimo e data de início na data da citação, ocorrida em 22/10/2007 (fls. 67-verso). Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2º, do CPC). CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento. Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: Maria Rosalina Gomes Cogo Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 22/10/2007 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 2279**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.1000635-1** - MARIA JOSE ALVES OLIVEIRA (ADV. SP124299 ANGELA CECILIA GIOVANETTI TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os cálculos da contadoria.

**95.1001073-1** - ANTONIO CARLOS EDUARDO E OUTROS (ADV. SP124367 BENEDITO GERALDO BARCELLO E ADV. SP122569 SUZANE LUZIA DA SILVA PERIN E ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO)  
Ante a concordância do autor José Sabino da Silva Filho com os cálculos apresentados às fls. 385/389, intime-se a CEF para efetuar o depósito atualizado dos valores devidos em conta vinculada do autor, no prazo de 10 (dez) dias, informando-se este juízo do cumprimento. Fica indeferido o pedido de expedição de alvará de levantamento. Deverá o autor comparecer em uma das agências da CEF para o levantamento dos valores depositados, desde que, preenchido um dos requisitos previstos no art. 20 da Lei 8.036/90. Após, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação de seu crédito, cientificando-se que o silêncio valerá como concordância para a extinção da execução. Int.

**98.1007112-4** - INDUSTRIA DE ALIMENTACAO MONJOLINHO LTDA (ADV. SP067564 FRANCISCO FERREIRA NETO E ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os cálculos da contadoria.

**1999.61.11.009041-7** - ANDRE LUIZ MENDES (REPRESENTADO POR ALAIDE LIMA) (ADV. SP122351 ANTONIO MORELLI SOBRINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Ficam as partes intimadas para se manifestarem, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os cálculos da contadoria.

**2004.61.11.003314-6** - SILVIA MARA CORREA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP202085 FABIANO IZIDORO PINHEIRO NEVES E ADV. SP251032 FREDERICO IZIDORO PINHEIRO NEVES) X DEPARTAMENTO NACIONAL DE

**INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (PROCURAD LUIS GUSTAVO BREGALDA NEVES E PROCURAD GUILHERME CARLONI SALZEDAS)**

Ciência às partes do inteiro teor do ofício de fls.289 oriundo da 1ª Vara Federal de Tupã, dando conta da designação do dia 25/03/2008, às 14h40m, para a oitiva da testemunha arrolada. Intime-se o DNIT no endereço indicado em sua contestação. Publique-se.

**2004.61.11.003332-8 - EUNICE DE OLIVEIRA DIAS (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)**

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pelo INSS em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2005.61.11.002510-5 - ROSANGELA APARECIDA IZIDORO (ADV. SP106283 EVA GASPAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)**

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requisitório expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. Publique-se.

**2005.61.11.004122-6 - MARIA MADALENA NEVES (ADV. SP058417 FERNANDO APARECIDO BALDAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP056173 RONALDO SANCHES BRACCIALI E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)**

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à autora MARIA MADALENA NEVES o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, com renda mensal de um salário mínimo e data de início na data da citação, ocorrida em 18/04/2005 (fls. 21-verso). Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2.º, do CPC). CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento. Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: Maria Madalena Neves Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 18/04/2005 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.11.002085-9 - IZABEL EVARISTO DE MELLO (ADV. SP135880 DURVAL DOS SANTOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)**

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias. 3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrapé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no prazo de 15 (quinze) dias. 5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo. 6. Comportando

o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

**2006.61.11.002596-1** - WANDERLEY RODRIGUES CARIA E OUTRO (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, JULGO IMPROCEDENTES os pedidos, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem custas, em razão da gratuidade.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessas verbas à possibilidade de a parte autora pagá-los dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50).No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.11.003417-2** - MARIA APARECIDA PORCEL FONSECA (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.11.004381-1** - ANTONIO CARLOS DE GOES (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Intime-se a parte autora para fornecer o endereço correto da testemunha Jane de Souza, tendo em vista a informação dos Correios (fls. 140/141).Fornecido, intime-se a testemunha para comparecer na audiência agendada às fls. 128.Publique-se.

**2006.61.11.005552-7** - CICERO XAVIER DE OLIVEIRA (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO E ADV. SP168503 RICARDO DOMINGUES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Recebo o recurso de apelação do INSS em seu efeito meramente devolutivo (art. 520, VII, do CPC) somente para que o(a) autor(a) possa continuar a receber o benefício mensal.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2007.61.11.000332-5** - GILBERTO BELLASCO - INCAPAZ (ADV. SP245639 JULIANA SANDRINI VARGAS MACIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252699 LAIS FRAGA KAUSS)  
SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno o réu, por via de consequência, a conceder ao autor GILBERTO BELLASCO, representado por Maria Coração da Silva Bellasco, o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, com data de início desde o requerimento administrativo, em 17/06/2005 (fls. 23), e renda mensal inicial calculada na forma da lei.Condeno o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional.Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ).Sem custas, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta.Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2.º, do CPC).CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características:Nome do beneficiário: GILBERTO BELLASCO (representado por Maria Coração da Silva Bellasco)Espécie de benefício: Aposentadoria por invalidezRenda mensal atual: A calcular pelo INSSData de início do benefício (DIB): 17/06/2005Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSSData do início do pagamento: -----Expeça-se o ofício para cumprimento da tutela antecipada.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.001010-0** - MARILENE ZANONI DE SOUZA (ADV. SP226222 PATRICIA SANTOS ARANTES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 146: intime-se a advogada da parte autora para juntar aos autos procuração com poderes para tanto, ou juntar petição subscrita conjuntamente com a autora. Prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**2007.61.11.002511-4** - APARECIDA DE FATIMA VALENTE (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI E ADV. SP213739 LEVI GOMES DE OLIVEIRA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

SEGUE SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos, por tempestivos, mas, inavendo qualquer omissão, obscuridade ou contradição a suprir na sentença combatida, NEGOU-LHES PROVIMENTO. De outro giro, RECEBO o recurso de apelação da Caixa Econômica Federal em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.004065-6** - MARCOS ROBERTO MARTINS (ADV. SP249088 MARCELO DE SOUZA CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, e o faço para determinar a liberação do saldo do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nos termos da fundamentação, depositado na conta vinculada do autor. RATIFICO, dessa forma, a r. decisão de urgência proferida às fls. 45/50. Sem custas, ante a gratuidade judiciária concedida ao autor (fls. 35). Honorários advocatícios não são devidos em razão do contido no artigo 29-C da Lei n.º 8.036/90, introduzido pela MP n.º 2.164. Comunique-se o teor do presente decisum ao MD. Desembargador Federal Relator do agravo de instrumento noticiado às fls. 62/66. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.006110-6** - NATALICIO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP082844 WALDYR DIAS PAYAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça a autora Theodora Correia de Oliveira o motivo de intentar nova ação aparentemente idêntica aos autos nº 2001.61.11.002127-1 (fls. 81/98) que tramitou na 3ª Vara. Prazo de 10 (dez) dias. Após, com ou sem manifestação, voltem os autos conclusos. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.61.11.004291-3** - LAURA MARIA ALVES MARTINS (ADV. SP159668 VANUZA ROMÃO DE OLIVEIRA GELARDI E ADV. SP224654 ALVARO TELLES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. Publique-se.

**2005.61.11.000246-4** - IRANI DOS SANTOS RIBEIRO (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos. A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados. Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido. Publique-se.

**2005.61.11.002492-7** - IZABEL NOVAES BERNARDO (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SENTENÇA TIPO B (RES. n.º 535/2006 - CJF) Exqte(s): IZABEL DE NOVAES BERNARDO Excd(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL Vistos etc. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em

julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.P.R.I.

**2006.61.11.000195-6** - MARTA GAZZOLI DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se ciência à parte interessada do ofício oriundo da Eg. Presidência do TRF, o qual dá conta do(s) depósito(s) da quantia objeto do requerimento expedido nestes autos.A parte interessada deverá comparecer à agência da CEF para o levantamento dos valores depositados.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora no prazo de 10 (dez) dias, se obteve a satisfação integral de seu pedido.Publique-se.

**2006.61.11.005703-2** - ANTONIO MESSIAS DE ANDRADE (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA:Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder ao autor ANTONIO MESSIAS DE ANDRADE o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, com renda mensal de um salário mínimo e data de início na data da citação, ocorrida em 18/12/2006 (fls. 32-verso).Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal.Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional.Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ).Sem custas, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita e a autarquia delas isenta.Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2.º, do CPC).CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento.Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado.Desnecessária nova vista dos autos ao Ministério Público Federal, ante o teor da manifestação de fls. 54, verso.Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características:Nome do beneficiário: Antonio Messias de AndradeEspécie de benefício: Aposentadoria por idade ruralRenda mensal atual: Um salário mínimoData de início do benefício (DIB): 18/12/2006Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimoData do início do pagamento: -----Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## **Expediente N° 2280**

### **ACAO MONITORIA**

**2006.61.11.003578-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X VALTER MENEGON (ADV. SP253447 RICARDO MARQUES DE ALMEIDA)  
Ficam as partes intimadas do despacho de fls. 48 que segue: Recebo os embargos monitorios de fls. 38/47 para discussão. Conseqüentemente, fica suspensa a eficácia do mandado inicial, nos termos do art. 1.102, c, do CPC. Vista à embargada (autora) para, caso queira, apresentar sua impugnação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.1005916-7** - ANTONIO VAZ VIEIRA (ADV. SP046622 DURVAL MACHADO BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP074708 ELINA CARMEN HERCULIAN E ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Apresente o INSS, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, apresentando memória discriminada dos cálculos que entende devidos e contrafé para instruir o mandado de citação. 4. Decorrido o prazo concedido ao INSS sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para promover a execução do julgado na forma do art. 475-B combinado com o art. 730 do Código de Processo Civil, no

prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pelo INSS ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.6. Comportando o valor da execução requisição de pequeno valor e havendo expressa concordância da parte autora com os cálculos do INSS, sem reverbos, expeça-se a requisição.7. Em apresentando a parte autora memória discriminada de cálculo na forma do art. 475-B do Código de Processo Civil, cite-se o INSS para embargar a execução, na forma do artigo 730 do mesmo Código.Intimem-se.

**2001.61.11.000510-1** - APUANA TRANSPORTES LTDA (ADV. SP068650 NEWTON JOSE DE OLIVEIRA NEVES E ADV. SP133132 LUIZ ALFREDO BIANCONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172177 LUCIANO ZANGUETIN MICHELÃO)

Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara. Requeira a parte vencedora (INSS) o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2001.61.11.002844-7** - LUIS CARLOS LOURENCO(REPRESENTADO POR SEBASTIAO LOURENCO) (ADV. SP104494 RICARDO ROCHA GABALDI E PROCURAD EDINILSON DONISETE MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ciência às partes do retorno dos autos do Eg. TRF da 3ª Região a esta 1ª Vara.Ante o despacho de fls. 218, esclareça a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se o autor é interditado devendo juntar aos autos, se for o caso, o termo de nomeação de curador.Int.

**2005.61.11.000665-2** - APARECIDA MARIA BARBOSA PRUDENCIO (ADV. SP174689 RODRIGO MORALES BARÉA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Defiro a produção de prova pericial médica e o estudo social.2. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico e formular quesitos.3. Após, intime-se a(o) Dr(a). Sueli Mayumi Motonaga Onofri - CRM 74.998, com endereço na Av. Rio Branco, n. 1132, sala 52, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário para a realização do ato. Deverão ser enviados à sra. perita os quesitos eventualmente apresentados pelas partes.4. Ato contínuo, expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições sócio-econômicas da parte autora.5. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Publique-se.

**2005.61.11.002795-3** - EUNICE DE DEUS CASTRO (ADV. SP084514 MARIA INES BARRETO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre os cálculos da contadoria de fls. 105/107.Int.

**2005.61.11.003669-3** - MONICA RIBAS SILVA E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

1. Ciência às partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Apresente a CEF, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.3. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, apresentar memória discriminada dos cálculos dos valores que entende devidos, na forma do art. 475-B, do CPC.4. Decorrido o prazo concedido à CEF sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para apresentar memória discriminada de cálculos, na forma do art. 475-B, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.5. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.Intimem-se.

**2005.61.11.004868-3** - JESSICA DE SENE ALVIM (REPRESENTADA POR JOSE PEREIRA ALVIM) (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1 Tendo em vista a informação contida às fls. 97, determino a realização de exame médico pericial.2 - Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico.3 - Decorrido o prazo supra, intime-se o(a) Dr(a). Rogério Silveira Miguel, CRM 86.892, com endereço na Av. das Esmeraldas, n. 3023, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos eventualmente apresentados pelas partes.4 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

**2006.61.11.002615-1** - BENICIA LIMA DA CRUZ (ADV. SP190275 MARCELO DANTAS CASTELLASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ficam as partes intimadas para se manifestarem sobre o auto de constatação (fls. 112/123), no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela autora.

**2006.61.11.002719-2** - MARCILIO ALVES DE MOURA (ADV. SP205892 JAIRO FLORENCIO CARVALHO FILHO E ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando, em caso positivo, se há outros fatos a serem provados que eventualmente não tenham sido objeto de prova já produzida nos autos.Int.

**2006.61.11.003862-1** - MARTA RAFAEL DE JESUS (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1 - Defiro a produção de prova pericial e oral.2 - Intimem-se as partes para apresentarem seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.3 - Decorrido o prazo supra, oficie-se ao Dr. Keniti Mizuno - CRM 60.678, com endereço na Rua Marechal Deodoro, n. 316, a quem nomeio perito para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para o ato. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados pelas partes.4 - Oportunamente voltem os autos conclusos para designação de audiência para produção da prova oral.Publique-se.

**2006.61.11.004139-5** - MARCILIO RAMALHO DA SILVA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial (fls. 77/78) e o auto de constatação (fls. 80/91).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, requirite-se, INCONTINENTI, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

**2006.61.11.004797-0** - SEVERINO ALEXANDRE RIBEIRO - ESPOLIO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 1.069,10 (um mil e sessenta e nove reais e dez centavos, atualizados até julho/2007), devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC.Publique-se.

**2006.61.11.005842-5** - MARIA APARECIDA DOS SANTOS (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

1. Defiro a produção de prova pericial médica e o estudo social.2. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico e formular quesitos.3. Após, intime-se a(o) Dr(a). Amauri Pereira de Oliveira - CRM 55.201, com endereço na Rua Marechal Deodoro, n. 316, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário para a realização do ato. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. 4. Ato contínuo, expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições sócio-econômicas da parte autora.Publique-se.

**2006.61.11.005919-3** - APARECIDO SPARAPAN (ADV. SP063120 ORNALDO CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Defiro a produção de prova pericial e oral.2 - Intimem-se as partes para apresentarem seus quesitos no prazo de 05 (cinco) dias.3 - Decorrido o prazo supra, oficie-se ao Dr. Evandro Pereira Palácio - CRM 101.427, com endereço na Av. Tiradentes, nº 1.310, Ambulatório Mário Covas - setor de ortopedia - a quem nomeio perito para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para o ato. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados pelas partes.4 - Oportunamente voltem os autos conclusos para designação de audiência para produção da prova oral.Publique-se.

**2006.61.11.006135-7** - TEREZINHA DA ROCHA EUFRAUZINO (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252699 LAIS FRAGA KAUSS)

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar

assistente técnico.3 - Decorrido o prazo supra, intime-se o(a) Dr(a). Milton Kanenori Nakano, CRM 79.835, com endereço na Rua Tomaz Gonzaga, n. 172, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos apresentados pelas partes.4 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

**2006.61.11.006144-8** - DEUSA MARIA DA SILVA LIMA (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ante a certidão de fls. 54, destituo o Dr. Eduardo Alves Coelho e nomeio, em substituição, o Dr. Mário Putinati Junior - CRM 49.173, com endereço na Rua Carajás, nº 20. Oficie-se ao sr. perito solicitando a realização do exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário para a realização do ato.Int.

**2006.61.11.006245-3** - EURIDA DE SOUZA EGIDIO (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador.Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide.Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial médica. Oficie-se ao Dr. Milton Marchioli - CRM n. 63.556, a quem nomeio perito para o presente caso, solicitando a realização do exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato.Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular quesitos.Defiro, também, o pedido de estudo social do(a) autor(a) e determino a realização de exame de constatação, por Oficial(a) de Justiça, com ênfase nos seguintes aspectos:a) condições de moradia da autora (localização, tipo e estado de conservação do imóvel e móveis que o guarnecem);b) quantidade de pessoas que com ela habitam;c) composição da renda e das despesas do núcleo familiar.O relatório deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias.Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

**2007.61.11.000172-9** - LUIZ RODRIGUES BORGES (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em saneador.A preliminar de prescrição quinquenal se confunde com o mérito da ação e será oportunamente apreciado por ocasião da sentença.Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide.Quanto a preliminar de litisconsórcio necessário, a jurisprudência já pacificou o entendimento quanto à desnecessidade de se chamar à Juízo a União Federal, em matéria assistencial.Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial médica. Oficie-se ao Dr. Ancelmo Takeo Itano - CRM n. 59.922, a quem nomeio perito para o presente caso, solicitando a realização do exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato.Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular quesitos.Defiro, também, o pedido de estudo social do(a) autor(a) e determino a realização de exame de constatação, por Oficial(a) de Justiça.O relatório deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

**2007.61.11.000188-2** - PEDRO NATALINO DEROBIO (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da sentença: Diante do exposto, extinguindo o feito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil: a) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de reconhecimento de tempo de serviço rural, para declarar trabalhado o período que se estende de 01/01/1966 a 30/07/1974; b) JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de reconhecimento de tempo de serviço especial, para declarar trabalhado em atividade insalubre o período que se estende de 02/12/1993 a 28/04/1995, cuja atividade enquadra-se no Código 2.5.7 do Decreto 53.841/6; e c) JULGO PROCEDENTE também o pedido de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, para condenar o réu a conceder esse benefício ao autor, considerando tempo de contribuição de 36 anos, 9 meses e 19 dias até 15/09/2003, com data de início na data do requerimento administrativo (15/09/2003) e renda mensal inicial calculada na forma da legislação vigente ao tempo do requerimento administrativo. Condeno o réu também a pagar as prestações vencidas desde a data de início do benefício (15/09/2003), corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre essas prestações vencidas incidem juros moratórios

de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o artigo 161, par. 1º, do Código Tributário Nacional. Tendo em vista que o autor decaiu de parte mínima do pedido, honorários advocatícios são devidos pelo réu no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita a reexame necessário. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: Pedro Natalino Deróbio; Espécie de benefício: Aposentadoria por tempo de contribuição; Renda mensal atual: A calcular; Data de início do benefício (DIB): 15/09/2003; Renda mensal inicial (RMI): A calcular; Data do início do pagamento: ----- . Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.000253-9 - MARIA MADALENA DOS SANTOS GOMES (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro a produção de prova pericial médica e o estudo social. 2. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistente técnico e formular quesitos. 3. Após, intime-se a(o) Dr(a). Mário Putinati Junior - CRM 49.173, com endereço na Rua Carajás, n. 20, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário para a realização do ato. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. 4. Ato contínuo, expeça-se o mandado de constatação para verificação das condições sócio-econômicas da parte autora. 5. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Publique-se.

**2007.61.11.000837-2 - MARTA HELENA QUIRINO (ADV. SP065254 RUBENS CARDOSO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em saneador. A preliminar de prescrição quinquenal se confunde como o mérito e será apreciada oportunamente por ocasião da prolação da sentença. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial médica. Oficie-se ao(à) Dr(a). Rogério Silveira Miguel, CRM nº 86.892, com endereço na Av. das Esmeraldas, nº 3023, a quem nomeio perito para o presente caso, solicitando a realização do exame médico, devendo indicar a este Juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. Intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular quesitos. Int.

**2007.61.11.001006-8 - MARIA EMILIA SEMENCIO DOS SANTOS (ADV. SP147974 FABIANA NORONHA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em saneador. Afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial médica. Oficie-se ao Dr. João Carlos Ferreira Braga - CRM n. 18.219, a quem nomeio perito para o presente caso, solicitando a realização do exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular quesitos. Defiro, também, o pedido de estudo social do(a) autor(a) e determino a realização de exame de constatação, por Oficial(a) de Justiça, com ênfase nos seguintes aspectos: a) condições de moradia da autora (localização, tipo e estado de conservação do imóvel e móveis que o guarnecem); b) quantidade de pessoas que com ela habitam; c) composição da renda e das despesas do núcleo familiar. O relatório deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias. Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Int.

**2007.61.11.001231-4 - HERCULES FRANCISCO DOS SANTOS (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em saneador. A preliminar de prescrição quinquenal se confunde com o mérito e será apreciada por ocasião da prolação da sentença. Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial médica. Oficie-se ao(à) Dr(a). Maria Cristina de Mello Barboza da Silva, CRM nº 79.831, com endereço na Rua Cláudio Manoel da Costa, nº 56, a quem nomeio perito para o presente caso, solicitando a realização do exame médico, devendo indicar a este Juízo, com

antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. Intimem-se as partes para, no prazo de 5(cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular quesitos.Int.

**2007.61.11.001348-3 - AMELIA BATISTA DE MORAES (ADV. SP219984 HENRIQUE YONESAWA PILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em saneador.A preliminar de prescrição quinquenal se confunde com o mérito da ação e será oportunamente apreciado por ocasião da sentença.Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação. Dou, pois, o feito por saneado. Defiro a produção da prova pericial médica. Oficie-se à Dra. Lucieni Oliveira Conterno - CRM n. 46.393, a quem nomeio perito para o presente caso, solicitando a realização do exame médico, devendo indicar a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato.Intimem-se as partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular quesitos.Defiro, também, o pedido de estudo social do(a) autor(a) e determino a realização de exame de constatação, por Oficial(a) de Justiça, com ênfase nos seguintes aspectos:a) condições de moradia da autora (localização, tipo e estado de conservação do imóvel e móveis que o guarnecem);b) quantidade de pessoas que com ela habitam;c) composição da renda e das despesas do núcleo familiar.O relatório deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

**2007.61.11.001557-1 - MARY CAVALCANTI BERCHOR (ADV. SP208613 ANTONIO CARLOS CREPALDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico.3 - Decorrido o prazo supra, intime-se o(a) Dr(a). Antônio Braojos Dantas, CRM 41.906, com endereço na Av. Rio Branco, n. 1.383, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao(à) sr(a). perito(a) os quesitos eventualmente apresentados pelas partes.4 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas.Int.

**2007.61.11.001731-2 - CELESTE APARECIDA MENEGUELLI NOVE (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em saneador.A preliminar de prescrição quinquenal se confunde com o mérito e será apreciado por ocasião da sentença.Outrossim, afasto a preliminar de falta de interesse de agir, vez que se observa na peça de contestação a resistência à pretensão deduzida na vestibular, restando delimitada a lide.Estão presentes os pressupostos de constituição e desenvolvimento válido e regular do processo. Concorrem, igualmente, as condições para o legítimo exercício do direito de ação.Dou, pois, o feito por saneado.Defiro a produção da prova pericial médica. Oficie-se ao(à) Dr(a). Carlos Rodrigues da Silva Filho, CRM nº 41.998, com endereço na Av. Rio Branco, 1393, a quem nomeio perito para o presente caso, solicitando a realização do exame médico, devendo indicar a este Juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. Intimem-se as partes para, no prazo de 5(cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular quesitos.Int.

**2007.61.11.001788-9 - JOSE SOARES DA SILVA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Tópico final da sentença: Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido deduzido na inicial, tão somente para determinar a restituição dos valores indevidamente recolhidos a título de imposto de renda incidente sobre as diferenças do benefício previdenciário percebido pelo autor, pagas de maneira acumulada. Os valores a serem restituídos sofrerão correção monetária, a partir do recolhimento indevido, nos termos do Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Os juros de mora incidem à base de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, nos termos do artigo 406 do novo Código Civil, c.c. o artigo 161, par. 1º, do Código Tributário Nacional. Ante a sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes em honorários. Sem custas, em razão de ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita e a Fazenda Pública delas isenta. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapasse sessenta salários mínimos (art. 475, par. 2º, do Código de Processo Civil). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.001928-0 - OSNI APARECIDO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO E ADV. SP242939 ANAHI ROCHA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1 - Defiro a produção da prova pericial. 2 - Intimem-se a partes para, no prazo de 05 (cinco) dias, formular quesitos e indicar assistente técnico. 3 - Decorrido o prazo supra, intime-se o(a) Dr(a). Amauri Pereira de Oliveira, CRM 55.201, com endereço na Rua Marechal Deodoro, n. 316, a quem nomeio perito(a) para o presente caso, solicitando a realização de exame médico, devendo indicar a este juízo, a data e horário designados para a realização do ato. Deverão ser enviados ao sr. perito os quesitos eventualmente apresentados pelas partes. 4 - Oportunamente decidirei acerca da produção de outras provas. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.11.000955-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1005666-4) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X ANTONIO FLORIN E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) Fica a parte embargada intimada para se manifestar, no prazo 10 (dez) dias, sobre a petição de fls. 304/359.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.11.005782-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.003949-6) TOP RURAL DE MIA PRODUTOS AGROPECUARIOS LTDA E OUTROS (ADV. SP134224 VITORIO RIGOLDI NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vistos. 1 - Recebo os presentes embargos para discussão, com a suspensão da execução somente em relação ao co-executado e embargante Luiz Fernando Tavares Sebastião, proprietário do imóvel objeto da matrícula nº 12.313, do 1º CRI local, penhorado à fl. 50 da execução debatida, posto que o prosseguimento daquela poderá acarretar-lhe grave dano de difícil reparação, a teor do disposto no art. 739-A, do Código de Processo Civil. 2 - Traslade-se cópia desta, bem assim anote-se na capa dos autos principais a suspensão da execução em relação ao mencionado devedor. 3 - Desapensem-se os autos. 4 - Fica a embargada (Caixa Econômica Federal) intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias interpor sua contestação. Cumpra-se e publique-se.

#### **Expediente Nº 2281**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.1002436-8** - ALFEU GOMES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Vistos. Observo grande divergência entre a memória de cálculo trazida pelo credor e aquela trazida pelo devedor em impugnação. A CEF alega que a memória de cálculos do credor contém excesso de execução e apresenta como devido o valor de R\$ 54.339,38 (cinquenta e quatro mil, trezentos e trinta e nove reais e trinta e oito centavos), ao passo que o credor executa R\$ 92.569,84 (noventa e dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e oitenta e quatro centavos). Diante disso, com fundamento no artigo 475-M do Código de Processo Civil, confiro o efeito suspensivo à impugnação do devedor no que respeita ao alegado excesso de execução. Ao Setor de Cálculos para conferência dos cálculos apresentados pelas partes, à vista do contido na sentença exequenda. Intimem-se e cumpra-se.

**96.1004307-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 96.1001885-8) EUNICE CARDIA VIEIRA SIQUEIRA E OUTROS (ADV. SP068512 MARCOS DOMINGOS SOMMA E ADV. SP108374 EDSON FERNANDO PICOLO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Concedo, em acréscimo, o prazo de 20 (vinte) dias, conforme requerido pela parte autora às fls. 207. Int.

**2003.61.11.003865-6** - RAIMUNDA JOSEFA DE LIMA (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES E PROCURAD FABIANA AKEMI KATSURA - OAB 210.477 E ADV. SP197796 FABIANO NOGUEIRA E ADV. SP198617 JULIANO BOTELHO DE ARAUJO E ADV. SP153126 ANA MARIA FELIX XAVIER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X GERALDA APARECIDA CRANI DA SILVA (ADV. SP205438 EDNILSON DE CASTRO)

Recebo a conclusão nesta data e CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Do que se infere das fls. 218 e 220, a co-ré GERALDA APARECIDA CRANI DA SILVA, beneficiária da pensão por morte instituída por Manoel Domingos da Silva, veio a falecer 01/07/2006. Com o falecimento da pensionista, extingue-se a parte individual da pensão, nos termos do artigo 77, 2º, da Lei 8.213/91. Não se observa, por conseguinte, qualquer interesse na habilitação dos seus herdeiros para integrarem o pólo passivo da lide. Ante o exposto, reconheço a ilegitimidade passiva ad causam da co-requerida Geralda Aparecida Crani da Silva e, conseqüentemente, determino sua exclusão da lide, remetendo-se os autos ao SEDI para as devidas anotações. Sem honorários, tendo em vista a natureza interlocutória da presente decisão. Todavia, há nos autos comprovação de que os três filhos da autora e do de cujus encontram-se em percepção da pensão por morte, consoante fls. 76 e 85. Como o acolhimento da pretensão da autora implica,

necessariamente, alteração da cota dos filhos do casal, configurada está a necessidade de formação de litisconsórcio passivo necessário, a impor a citação destes para compor o pólo passivo da relação processual, na exegese do artigo 47, do Código de Processo Civil, verbis: Art. 47. Há litisconsórcio necessário, quando, por disposição de lei ou pela natureza da relação jurídica, o juiz tiver de decidir a lide de modo uniforme para todas as partes; caso em que a eficácia da sentença dependerá da citação de todos os litisconsortes no processo. Não observado esse preceito legal, ocorrerá a nulidade do processo. Nesse sentido a jurisprudência é pacífica. Confira-se: CONSTITUCIONAL. PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. RENÚNCIA. DIREITO INDISPONÍVEL. FILHA SOLTEIRA. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. 1- O direito da seguridade social, como direito social que é - tendo em vista seu nítido cunho alimentar - integra o rol dos direitos fundamentais, juntamente com os direitos individuais, políticos, econômicos e de nacionalidade, revestindo-se, portanto, das garantias constitucionais de irrenunciabilidade e indisponibilidade. 2- Declaração firmada pela Autora, companheira do falecido, no sentido de transferir sua quota parte da pensão por morte à filha do casal, não tem o condão de ilidir o direito da Autora à prestação pretendida, caso comprovados os seus requisitos. 3- Sendo a filha da Autora titular da pensão por morte pleiteada, tem interesse no desfecho da ação, devendo integrar a lide como litisconsorte passivo necessário. 4- Apelação da Autora provida. Sentença anulada. Parecer ministerial acolhido. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 847183 - Processo: 200203990474003 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA - Data da decisão: 15/10/2007 - DJU DATA: 08/11/2007 PÁGINA: 1032 - Relator(a) JUIZ SANTOS NEVES). PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA. PENSÃO PAGA À FILHA DO SEGURADO. LITISCONSÓRCIO NECESSÁRIO. I. O reconhecimento do direito da autora implica na necessidade de divisão da pensão que foi percebida pela filha do de cujus com a ex-esposa, devendo por isso a beneficiária figurar no pólo passivo da ação, na qualidade de litisconsorte passiva necessária. II. Remessa oficial não conhecida. Anulação dos atos processuais posteriores à contestação do INSS. Apelação do INSS prejudicada. PA 1,0 (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 866577 - Processo: 200303990101926 UF: SP Órgão Julgador: NONA TURMA - Data da decisão: 28/05/2007 - DJU DATA: 28/06/2007 PÁGINA: 625 - Relator(a) JUIZA MARISA SANTOS). PREVIDENCIÁRIO. PROCESSUAL CIVIL. PENSÃO POR MORTE. AÇÃO PROPOSTA POR COMPANHEIRA. EXISTÊNCIA DE EX-ESPOSA E DE FILHA DO DE CUJUS QUE RECEBEM O BENEFÍCIO. LITISCONSÓRCIO PASSIVO NECESSÁRIO. AUSÊNCIA DE CITAÇÃO. NULIDADE DO PROCESSO. - Na hipótese em questão, eventual direito da parte autora ao recebimento da pensão por morte implicará em interferência direta na esfera de direitos das beneficiárias da pensão por morte, à medida que resultará em novo desdobramento de benefício já concedido (art. 77 da Lei 8.213/91). - É nulo, ab initio, o processo, pois, tratando-se de ação em que se postula o direito ao recebimento de pensão por morte já concedida a outros dependentes, mister se faz a citação destes, a fim de que venham integrar a lide na qualidade de litisconsortes passivos necessários (art. 47 do CPC). - Declarado nulo, de ofício, o processo, a partir dos atos posteriores à contestação. Determinada a remessa do feito a primeira instância para o seu regular prosseguimento, com a devida citação das litisconsortes. - Prejudicada a apelação da parte autora. (TRIBUNAL - TERCEIRA REGIÃO - Classe: AC - APELAÇÃO CÍVEL - 1060061 - Processo: 200503990431091 UF: SP Órgão Julgador: OITAVA TURMA - Data da decisão: 07/05/2007 - DJU DATA: 30/05/2007 PÁGINA: 622 - Relator(a) JUIZA VERA JUCOVSKY). Ante o exposto, oportuno à parte autora a regularização do pólo passivo, promovendo a citação dos filhos do falecido (beneficiários da pensão por morte), na qualidade de litisconsortes passivos necessários. Concedo, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias, sob pena de julgamento sem resolução do mérito. Presentes interesses de menores, anote-se na capa dos autos a necessidade de intervenção do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 82, I, do CPC. Traslade-se cópia do presente decisum para os autos apensos (feito nº 2006.61.11.003090-7), naqueles promovendo-se oportuna conclusão. Int.

**2004.61.11.001083-3** - DIONIZIO RODRIGUES LINARD (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo a conclusão nesta data e CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Desentranhe-se a procuração de fls. 96, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC) e de substabelecer ou compartilhar a procuração. Assim, intime-se a advogada dativa para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio. Publique-se.

**2006.61.11.001965-1** - VERA LUCIA MAGAROTTO GONCALVES (ADV. SP177242 MARIA AUGUSTA DE BARROS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252699 LAIS FRAGA KAUSS)

Recebo a conclusão nesta data e CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. Do que se infere da peça vestibular, pretende a autora a revisão do benefício de auxílio-acidente nº 114.520.113-7 (fls. 03, primeiro parágrafo), com a devida correção dos salários-de-contribuição pelo índice de 39,67%, referente ao IRSM de fevereiro de 1994. Todavia, instada a apresentar a memória de cálculo do benefício, a autora forneceu o extrato relativo ao benefício de auxílio-doença por acidente do trabalho nº 101.631.923-9

(fls. 24/25).Intime-se a autora, pois, a fornecer a memória de cálculo do benefício cuja revisão se pretende, em 10 (dez) dias, ou, se o caso, a esclarecer se o benefício de auxílio acidente 114.520.113-7 decorre da conversão do auxílio-doença por acidente de trabalho 101.631.923-9.Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem-me conclusos.

**2006.61.11.002132-3** - VALENTINA APARECIDA RIBEIRO (ADV. SP226310 WALDOMIRO FLORENTINO RITI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Fls. 74/78 e 80/83: manifeste-se o INSS em 10 (dez) dias.Int.

**2006.61.11.002238-8** - ANGELA MARIA ROSA (ADV. SP184587 ANDRÉ LUIZ ORTIZ MINICHIELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Intime-se a parte autora para juntar aos autos a certidão de nascimento de João Gabriel Rosa, no prazo de 10 (dez) dias.Publique-se.

**2006.61.11.002840-8** - JONATHAN DE OLIVEIRA COUTO - MENOR (ADV. SP224715 CEZAR LACERDA PEREGRINA CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Intime-se o patrono do autor para regularizar a petição de fls. 139/141, assinando-a no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de desentranhamento.Após, dê-se nova vista ao MPF.Publique-se.

**2006.61.11.004749-0** - WAGNER DOS SANTOS (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Dê-se vista ao MPF nos termos do art. 31 da Lei 8.742/93.Int.

**2006.61.11.004906-0** - ERIKA TOYOMI KASHIMA DIAS BORGES (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 340,28 (trezentos e quarenta reais e vinte e oito centavos, atualizados até julho/2007), devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

**2006.61.11.005047-5** - TOYOSHIKO KASHIMA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET E ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 1.675,30 (um mil, seiscentos e setenta e cinco reais e trinta centavos, atualizados até julho/2007), devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC.Publique-se.

**2006.61.11.006051-1** - CARLOS EDUARDO ISHII (ADV. SP227342 MARCO AURELIO ESTRAIOTTO ALVES E ADV. SP227356 PATRICIA MICHELLE ESTRAIOTTO ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Intime-se a parte autora para apresentar seus cálculos posicionados para a mesma data dos cálculos da CEF (junho/2007), necessário para verificar a real diferença entre os cálculos das partes.Prazo de 15 (quinze) dias.Publique-se.

**2007.61.11.000271-0** - LUIS CARLOS FERNANDES (ADV. SP057203 CARLOS ALBERTO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
Recebo a conclusão nesta data e CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.A peça de fls. 77/78 foi protocolizada desacompanhada do mencionado instrumento de substabelecimento. Intime-se, pois, a parte autora a regularizar sua representação processual, em 10 (dez) dias, sob pena de desentranhamento da aludida peça e julgamento dos autos no estado em que se encontra.Decorrido o prazo assinalado, com ou sem manifestação, voltem-me novamente conclusos.Int.

**2007.61.11.000345-3** - RAIMUNDA FREIRE DE ALMEIDA - INCAPAZ (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252699 LAIS FRAGA KAUSS)  
Manifeste-se o INSS sobre o laudo pericial juntado pela parte autora às fls. 46/48, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.11.000658-2** - EURIDICE DANIEL FAIA (ADV. SP185418 MARISTELA JOSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao MPF nos termos do art. 31 da Lei 8.742/93.Int.

**2007.61.11.001157-7** - MARIA FRANCISCA DE OLIVEIRA (ADV. SP245639 JULIANA SANDRINI VARGAS MACIEL E ADV. SP258016 ALESSANDRA CARLA DOS SANTOS GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao MPF nos termos do art. 31 da Lei 8.742/93.Int.

**2007.61.11.002242-3** - DEOCLECIANO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP014095 IGNACIO MIGUEL TEDDE FILHO E ADV. SP242967 CRISTHIANO SEEFELDER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de devolução de prazo requerido às fls. 46, uma vez que a parte autora foi intimada do despacho de fls. 44 através do advogado Dr. Ignácio Miguel Tedde Filho. Anote-se o nome do subscritor da petição de fls. 46 no sistema informatizado para que as publicações a partir deste despacho, saiam também em seu nome. Após, dê-se vista ao MPF, nos termos do art. 75 da Lei 10.741/03.Int.

**2007.61.11.004097-8** - ETIENNE BARBOSA DE ALMEIDA (ADV. SP249088 MARCELO DE SOUZA CARNEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

O advogado dativo não deve ter entendido o teor do despacho de fls. 16, uma vez que juntou nova procuração contendo os mesmos poderes especiais da outra procuração já desentranhada. Assim, desentranhe-se a procuração de fls. 19 e intime-se o causídico para juntar outro instrumento de mandato sem os poderes contidos no art. 38, caput, do CPC. Prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**2007.61.11.004681-6** - LAURA DANTAS MORI (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o pedido de prazo, conforme requerido pela parte autora às fls. 19.Int.

**2007.61.11.006006-0** - APARECIDO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP194802 LEANDRO HENRIQUE NERO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Posto isso, à míngua de verossimilhança das alegações neste momento processual, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

**2007.61.11.006011-4** - EUNICE RODRIGUES ALVES (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão: Posto isso, à míngua de verossimilhança das alegações neste momento processual, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Registre-se. Cite-se. Intimem-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.11.001086-0** - ANTONIO PEDRO GONCALVES (ADV. SP147974 FABIANA NORONHA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Apresentem as partes seus memoriais no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pelo(a) autor(a). Após, dê-se vista ao MPF nos termos do art. 75 da Lei 10.741/03.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2005.61.11.002818-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.11.001619-0) CONSTRUTORA MENIN LTDA (ADV. SP119284 MARCIA APARECIDA DE SOUZA E ADV. SP072815 MARCOS ALBERTO GIMENES BOLONHEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a proposta de honorários periciais provisórios de fls. 1696/1697, manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando pela embargante. Publique-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.11.004079-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1007723-6) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA E PROCURAD GUILHERME CARLONI SALZEDAS) X CARLOS DOS SANTOS

### **EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.11.006738-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X COLEGIO CRIATIVO S/C LTDA (ADV. SP147382 ALEXANDRE ALVES VIEIRA E ADV. SP146883 EMANOEL TAVARES COSTA JUNIOR E ADV. SP165237 CARLOS EDUARDO BERNARDONI CAPELLINI E ADV. SP175156 ROGÉRIO AUGUSTO CAMPOS PAIVA)

Tendo em vista que o(a) executado(a) parcelou seu(s) débito(s) com base na Lei 10.684 de 03/05/2003, e a requerimento do(a) exeqüente, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo necessário ao pagamento dos débitos consolidados ou enquanto o(a) executado(a) permanecer inscrito(a) no referido parcelamento. Aguarde-se em Secretaria, dando-se vistas dos autos à(ao) exeqüente a cada período sucessivo de 24 (vinte e quatro) meses, contado do presente despacho, devendo ocorrer manifestação somente quando sobrevier fato novo. Anote-se a baixa-sobrestados. Publique-se.

**2004.61.11.002613-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X PERACCINI MARILIA TINTAS LTDA E OUTRO (ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP223575 TATIANE THOME E ADV. SP236439 MARINA JULIA TOFOLI)

Fls. 133/134: defiro.1 - Penhorem-se as cotas sociais pertencentes ao co-executado Marcos Augusto Peraccini, referentes à empresa R & M MARÍLIA TINTAS LTDA - CNPJ nº 02.020.598/0001-06, conforme consta à fl. 156, nomeando-se fiel depositário o co-executado supra.2 - Realizada a constrição, registre-se a perante a JUCESP, intimando-se os executados da penhora realizada, bem assim do prazo para oposição de embargos.3 - Em face da natureza fiscal dos documentos acostados às fls. 140/158, decreto o SIGILO dos autos. Anote-se.4 - Observando os parâmetros fixados na Resolução nº 507/2006-CJF, em cumprimento ao Comunicado COGE nº 66/2007, determino a classificação do presente feito na rotina MVSJ, no nível de Sigilo 4 (sigilo de documentos), de acordo com as orientações contidas no Comunicado 034/2007-NUAJ.5 - Doravante, a exeqüente deverá carrear aos autos apenas os documentos atinentes aos bens e direitos sujeitos à constrição, abstendo-se de juntar informações protegidas por sigilo fiscal, as quais, após analisada sua real necessidade, serão requisitadas pelo juízo. Publique-se e cumpra-se.

**2005.61.11.002232-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X RDB COMERCIO, IMPORTADORA, LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LT (ADV. SP144858 PLINIO ANTONIO CABRINI JUNIOR)

Tendo em vista que o(a) executado(a) parcelou seu(s) débito(s) na vigência da M.P. nº 303/2006, e a requerimento do(a) exeqüente, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo necessário ao pagamento dos débitos consolidados ou enquanto o(a) executado(a) permanecer inscrito(a) no referido parcelamento. Aguarde-se em Secretaria, dando-se vistas dos autos à(ao) exeqüente a cada período sucessivo de 24 (vinte e quatro) meses, contado do presente despacho, devendo ocorrer manifestação somente quando sobrevier fato novo. Anote-se a baixa-sobrestados. Publique-se.

**2006.61.11.001569-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X YAMASOFT INFORMATICA LTDA (ADV. SP227070 TALITA ALEIXO DE SOUZA E ADV. SP113961 ALBERTO DE LIMA MATOSO)

Tendo em vista que o(a) executado(a) parcelou seu(s) débito(s) na vigência da M.P. nº 303/2006, e a requerimento do(a) exeqüente, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo necessário ao pagamento dos débitos consolidados ou enquanto o(a) executado(a) permanecer inscrito(a) no referido parcelamento. Aguarde-se em Secretaria, dando-se vistas dos autos à(ao) exeqüente a cada período sucessivo de 24 (vinte e quatro) meses, contado do presente despacho, devendo ocorrer manifestação somente quando sobrevier fato novo. Anote-se a baixa-sobrestados. Publique-se.

**2007.61.11.001416-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X APLIC MATI MARILIA LTDA - ME (ADV. SP155362 JOSEMAR ANTONIO BATISTA)

Tópico final da decisão: Ante o exposto, conheço da exceção de pré-executividade de fls. 72/86, mas a INDEFIRO. De outro giro, DEFIRO o pedido formulado pela exeqüente à fls. 106. Mantenham-se os autos em Secretaria, anotando-se a baixa sobrestados, no aguardo do decurso do prazo de 180 (cento e oitenta) dias estabelecido pelo parcelamento. Publique-se. Intimem-se.

### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.11.006101-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1002918-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X MARCOS FERNANDO CAMPIOTO (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI)

Autue-se em apenso aos autos principais (processo nº 95.1002918-1). Recebo a impugnação do(a) executado(a) sem efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M, caput, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o(a) impugnado(a) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **Expediente Nº 2282**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.1000224-0** - ALBINO BACCHI E OUTROS (ADV. SP095059 ANTONIO CARLOS PINTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111552 ANTONIO JOSE ARAUJO MARTINS)

SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF) Exqte(s): ALBINO BACCHI, ILDA RAGALZI DE FARIA BACCHI, SEISHO HANASHIRO E THYOKO HANASHIRO Excd(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Vistos etc. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

**2001.61.11.000638-5** - LEONOR OTTOBONI DE FREITAS (SUCESSORA DE GUIDO DE FREITAS) E OUTROS (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Requeira a parte autora o que entender de direito quanto ao depósito efetuado pela CEF às fls. 197, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2002.61.11.004064-6** - JOSE AUGUSTO MEIRELLES REIS (ADV. SP065421 HAROLDO WILSON BERTRAND) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

SENTENÇA TIPO B (RES. nº 535/2006 - CJF) Exqte(s): JOSE AUGUSTO MEIRELLES REIS Excd(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Vistos etc. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Em face do pagamento do débito, DECLARO EXTINTA a presente execução de sentença, nos termos do art. 794, I, c/c o art. 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

**2004.61.11.000221-6** - AROLDO PINHEIRO (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (ADV. SP159216 RENATA SEGALLA CARDOSO)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2004.61.11.004439-9** - ANTONIO LUIS DOS SANTOS (ADV. SP166447 ROGÉRIO PIACENTI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X COOPERATIVA HABITACIONAL DOS COMERCARIOS DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP118542 MILTON BISPO DE ARAUJO) X PLANOESTE CONTRUTORA LTDA E OUTROS (ADV. SP119284 MARCIA APARECIDA DE SOUZA)

Chamo o feito à ordem. Tendo em vista que os réus Wilson Francisco Alves e Thelma Cristina de Fátima Gelsi ainda não foram citados, intime-se a parte autora para fornecer o atual endereço dos mesmos, uma vez que cabe à parte autora o ônus de diligenciar os elementos necessários que possibilitem a sua citação. Prazo de 15 (quinze) dias. Publique-se.

**2005.61.11.000548-9** - WALTER DE OLIVEIRA JUNIOR E OUTRO (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Manifeste-se a parte autora sobre a proposta apresentada pela CEF às fls. 142/143, no prazo de 20 (vinte) dias. Int.

**2005.61.11.000786-3** - JOSE LUIZ DE OLIVEIRA BERTHON E OUTRO (ADV. SP065329 ROBERTO SABINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU (PROCURAD ANA IRIS LOBRIGATI-OAB 218.679)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões. Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas

**2005.61.11.004208-5** - CARLOS ROBERTO PEREIRA (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:a) DECLARO EXTINTA a presente ação, sem a resolução do mérito, nos termos do artigo 267, V, última figura, do CPC;b) Tenho o autor como litigante de má-fé, por não ter cumprido os mandamentos inculpidos no artigo 14, I e II, do CPC, bem como por ter agido na forma do artigo 17, inc. V, do CPC, condenando-o a pagar multa no importe de 1% do valor da causa e a indenizar a parte ré nos eventuais prejuízos que tenha eventualmente sofrido, a ser liquidada oportunamente, nos termos do artigo 18 do CPC, com a redação que lhe deu a Lei 9.668, de 24/06/98, se a condição econômica do autor o permitir, já que beneficiário da assistência judiciária.A CEF, de outra volta, não alegou, em sua contestação, a ocorrência da coisa julgada (alegou apenas falta de interesse processual), dando causa à dilação injustificada do julgamento da lide. Assim, nos termos do artigo 22 do CPC, decreto a perda do direito de haver da vencida os honorários advocatícios. Sem custas.Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.11.005505-5** - LUCIA HELENA CARDOSO PIGOZZI (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RENATA TURINI BERDUGO)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa, devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (artigo 12 da Lei nº 1.060/50).Sem custas, ante a gratuidade processual deferida à autora (fls. 24). No trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.11.003795-1** - JOSE FERREIRA RAMOS (ADV. SP102375 JOSE ALVES DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Recebo o recurso de apelação regularmente interposto pela parte autora em seus legais e regulares efeitos, devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões.Após, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens.Int.

**2006.61.11.005289-7** - SEBASTIAO SOARES PRESTES (ADV. SP174635 MARIA LUIZA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 72).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Sem prejuízo, manifeste-se a parte autora sobre a certidão da sra. oficial de justiça às fls. 75/verso, trazendo aos autos o novo endereço do autor.Fornecido o endereço, expeça-se o mandado de constatação.Int.

**2006.61.11.006715-3** - MARCIA FERREIRA SILVA BUENO DE ANDRADE SILVA (ADV. SP088541 CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Cíveil.Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50).Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.000575-9** - ELIAS DIAS RAMOS & CIA/ LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, não se vislumbrando qualquer inconstitucionalidade ou ilegalidade no artigo 8º, da Lei nº 9.718/98, sendo que, a majoração da alíquota da COFINS nele veiculada é perfeitamente válida e exigível em relação à autora; no entanto, quanto à base de cálculo respectiva, é indevido o recolhimento do PIS e/ou da COFINS nos parâmetros estabelecidos na Lei 9.718/98, até o advento das Leis 10.637/02 e 10.833/03, e nesse último aspecto (base de cálculo), declaro a inexistência de relação jurídica no período.Os honorários advocatícios não são devidos face à sucumbência recíproca.Custas ex lege.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.000678-8** - MARIA APARECIDA BRAGA MARTINS (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, julgo IMPROCEDENTE o pedido, resolvendo o mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Cível. Honorários advocatícios de 10% do valor da causa devidos pela parte autora em razão da sucumbência, condicionada a execução dessa verba à possibilidade de a parte autora pagá-la dentro do prazo de cinco anos (art. 12 da Lei nº 1.060/50). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º, inciso II, da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.002892-9** - LUIZ ANTONIO CABRINI (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

SEGUE SENTENÇA EM EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Ante o exposto, conheço dos embargos interpostos, por tempestivos, mas, inavendo qualquer omissão, obscuridade ou contradição a suprir na sentença combatida, NEGO-LHES PROVIMENTO. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.003590-9** - SILVIO FERREIRA LIMA (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Isso posto, rejeito as preliminares e, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269 inciso I do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor. Condeno a Caixa Econômica Federal - CEF a efetuar o pagamento da correção monetária sobre saldos (já levantados pela autora) das contas vinculadas ao FGTS, resultante da diferença entre o índice de remuneração efetivamente creditado e a variação do IPC/IBGE dos meses de janeiro de 1989, pelo índice de 42,72% (calculado pro-rata die sobre o percentual de 70,28% que corresponde a 51 dias de apuração da inflação) e abril de 1990, pelo índice de 44,80%, compensando-se ainda, eventuais pagamentos extrajudiciais que tenham sido efetuados por conta desse índice. A correção monetária e os juros de mora, estes a contar da citação, devem obedecer ao que estabelece o MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL, aprovado pela Resolução nº 561/2007 do Conselho da Justiça Federal. Sem condenação em honorários, conforme fundamentação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.11.000559-4** - SEBASTIAO FERREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP076190 JAMIL ANTONIO HAKME E ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM TUTELA ANTECIPADA.(...) Demonstrada, pois, a verossimilhança, o periculum in mora também resta evidente, ante a natureza alimentar do benefício. Diante de todo o exposto, DEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA e determino ao réu que proceda imediatamente ao pagamento, em favor da parte autora, do benefício de prestação continuada previsto no artigo 20 da Lei nº 8.742/93, no valor de um salário mínimo mensal. Oficie-se com urgência. Registre-se. Intimem-se. Aguarde-se a vinda da contestação.

**2008.61.11.000904-6** - APARECIDA REGINA DE OLIVEIRA (ADV. SP143834E FERNANDO FELIX FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Carência e qualidade de segurado restaram demonstradas tendo em vista que a autora vinha recebendo o benefício de auxílio-doença, cessado em 15/11/2007. Quanto à incapacidade, esta não restou de plano demonstrada, sendo que os relatórios médicos de fls. 10 a 14 apenas relatam o seu quadro clínico e tratamento realizado. Impende, portanto, a realização de perícia por experto do juízo, dotado da presunção de desinteresse no deslinde da causa, com vistas a definir e mensurar a existência da propalada incapacidade. Isto posto, indefiro, por ora, a tutela antecipada. Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a doença de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir. CITE-SE e INTIME-SE o réu dos termos da presente ação e do teor da presente decisão. Outrossim, intimem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1º, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se ao Dr. AMAURI PEREIRA DE OLIVEIRA, CRM 55.201, com endereço à Rua Marechal Deodoro, 315, , especialista em Ortopedia, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo: 1) Está o(a) auto(r)a incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral? 2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? 3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou

permanente?4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)? Após a realização da perícia, tornem conclusos.

**2008.61.11.000906-0** - LORENA DA SILVA NOVAES DE OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP164118 ANTÔNIO MARCOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Na espécie, verifica-se que a autora nasceu em 03/10/2002 (fls. 39), contando, atualmente, 05 anos de idade. Portanto, há que se verificar, de início, se a doença de que a parte autora diz ser detentora é daquelas que tornam seus portadores deficientes (artigo 20, 2º da Lei nº 8.742/93). Às fls. 23 e 30 a autora juntou atestados médicos indicando ser portadora da doença de CID 57.1 - Anemia Falciforme, apresentando crises vaso-oclusivas com frequência, necessitando de internações devido às infecções e crises dolorosas. Atesta, ainda, a profissional médica, que é uma doença de caráter genético, sem perspectiva de cura. Há, portanto, a princípio, indícios eloqüentes que a autora se enquadra nos ditamos artigo 20, 2º da Lei nº 8.742/93, vindo o relatório médico corroborar o alegado na inicial. Tenho, pois, nessa análise provisória, demonstrada a deficiência da autora. Porém, necessário ainda a comprovação da situação econômico-financeira familiar da autora, a ratificar ou retificar o informado na inicial. Por conseguinte, determino a realização de vistoria, por Oficial de Justiça, perante a entidade familiar da parte autora, de modo a constatar quem e quantos vivem sob o mesmo teto, os rendimentos e despesas familiares, as condições em que vivem, bem como outras considerações que o Sr. Oficial entender necessárias, observada a urgência que o caso requer. Indefiro, por ora, a tutela antecipada. CITE-SE e INTIME-SE o réu dos termos da presente ação e do teor da presente decisão. Presente a hipótese do artigo 82, I, do CPC, anote-se a necessidade de intervenção do Ministério Público Federal. Após, tornem os autos conclusos.

**2008.61.11.000920-4** - NEIDE PINHEIRO DIOGO (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. (...) Primeiramente, carência restou comprovada; quanto à qualidade de segurada, esta perdeu, a princípio, até março de 2007 (fls. 21). Quanto à incapacidade, esta não restou de plano demonstrada, sendo que os relatórios médicos de fls. 15 e 17 apenas relatam o seu quadro clínico e tratamento realizado. Impende, portanto, a realização de perícia médica por experto do juízo, dotado da presunção de desinteresse no deslinde da causa, com vistas a definir e mensurar a existência da propalada incapacidade. Isto posto, indefiro, por ora, a tutela antecipada. Determino, todavia, a produção antecipada de prova, consistente em exame médico para averiguar se a doença de que a parte autora se diz portadora a torna realmente incapaz para as atividades laborativas, se tal incapacidade (se houver) é definitiva e, ainda, a partir de quando a suposta incapacidade passou a existir. CITE-SE e INTIME-SE o réu dos termos da presente ação e do teor da presente decisão. Outrossim, intemem-se as partes para, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e formular seus quesitos (art. 421, 1º, do CPC). Decorrido este prazo, com ou sem manifestação, oficie-se ao Dr. MÁRIO PUTINATI JUNIOR, CRM 49.173, com endereço à Rua Carajás nº 20, tel. 3433-0711, especialista em Psiquiatria, a quem nomeio perito(a) para este feito, indicando a este juízo, com antecedência, a data e o horário designados para a realização do ato. Deverá o médico perito responder com clareza aos quesitos enviados e apresentar laudo conclusivo. Com o ofício deverão ser encaminhados os quesitos eventualmente apresentados, bem como os seguintes do juízo: 1) Está o(a) auto(r) a incapacitado(a) para o exercício de toda e qualquer atividade laboral? 2) Se afirmativa a resposta, é possível informar a partir de quando ocorreu a incapacitação? 3) Havendo incapacidade, a mesma é temporária ou permanente? 4) A incapacidade para o trabalho, se constatada, é total, sem possibilidade de reabilitação do(a) autor(a) para outra atividade, ou apenas parcial, havendo incapacidade apenas para as atividades habituais do(a) autor(a)? Após a realização da perícia, tornem conclusos.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.61.11.001956-7** - DIRCE GRESPLAN DA SILVA (ADV. SP060957 ANTONIO JOSE PANCOTTI E ADV. SP180767 PATRICIA BROIM PANCOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

SEGUE SENTENÇA: Vistos. Desnecessária a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção da execução implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Face o pagamento do débito, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO DE SENTENÇA, nos termos do artigo 794, I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. P.R.I.

**2007.61.11.004845-0** - MARIA RIBEIRO CLAUDINO (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE DISPOSITIVO DE SENTENÇA COM ANTECIPAÇÃO DE TUTELA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido,

resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene o réu, por via de consequência, a conceder à autora MARIA RIBEIRO CLAUDINO o BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, com renda mensal de um salário mínimo e data de início na data da citação, ocorrida em 14/11/2007 (fls. 24-verso). Condene o réu, ainda, a pagar as prestações vencidas, inclusive a gratificação natalina do art. 201, 6º, da Constituição Federal, desde a data do início do benefício fixada nesta sentença, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do Código Civil, combinado com o art. 161, 1.º, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita e a autarquia delas isenta. Sentença não sujeita ao reexame necessário, em razão da estimativa de que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários-mínimos (artigo 475, 2.º, do CPC). **CONCEDIDA A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA**, nos termos da fundamentação supra, intime-se o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS para que implante o benefício no prazo de 15 (quinze) dias, sem olvidar o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para o primeiro pagamento. Registro que as parcelas em atraso deverão aguardar o trânsito em julgado. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto n.º 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3.ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome da beneficiária: Maria Ribeiro Claudino Espécie de benefício: Aposentadoria por idade rural Renda mensal atual: Um salário mínimo Data de início do benefício (DIB): 14/11/2007 Renda mensal inicial (RMI): Um salário mínimo Data do início do pagamento: ----- Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### **Expediente Nº 2283**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.11.004702-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X VALERIA GOMES DE ALMEIDA

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Tendo em vista que sequer estabelecida a relação processual, uma vez que a ré não foi citada, acolho o pedido de fls. 40 como desistência da ação, sendo prescindível, no caso, a manifestação da parte contrária. Além disso, não se tratando de processo executivo, não se cogita de extinção da execução pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Dessa forma, **HOMOLOGO**, por sentença, o pedido de desistência da ação formulado pela parte autora e **DECLARO EXTINTO** o processo sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem honorários, eis que sequer constituída a relação processual. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.11.000718-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X MONICA MARIA MARANHA (ADV. SP107758 MAURO MARCOS)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Em face do exposto, **ACOLHO EM PARTE** os embargos monitórios, tão somente para excluir o excesso de cobrança decorrente da inclusão de acréscimos equivalentes à cumulação da comissão de permanência com a taxa de rentabilidade, devendo esta última ser excluída. Em consequência, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a ação monitória, constituindo de pleno direito o título executivo judicial no valor que resultar do cálculo acima determinado (artigo 1102-C, 3º, CPC). Diante da sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios e custas em proporção. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, proceda a autora conforme o disposto no artigo 475-A e seguintes do CPC, apresentando demonstrativo de débito atualizado, com a exclusão da taxa de rentabilidade. Com sua juntada, providencie a Secretaria a expedição do competente mandado de citação. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.11.001063-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO) X GILMAR DE ANDRADE

Fls. 58: nada a apreciar. O pedido deve ser feito ao Juiz Distribuidor do Fórum da Comarca de Garça. Int.

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2002.61.11.001995-5** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CARLOS MORGADO ROSA (ADV. SP140777 SILVANA APARECIDA MENINI E ADV. SP070776 JOSE ANTONIO PINHO)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante de todo o exposto, cumpre **DECLARAR EXTINTA A**

PUNIBILIDADE de CARLOS MORGADO ROSA, nos termos dos artigos 107, IV, 109, caput, inciso V, 110 e 119, todos do Estatuto Repressor, diante da prescrição retroativa da pretensão punitiva, ficando rescindida a r. sentença de fls. 249/265, e bem assim todos os efeitos dela advenientes. Após o trânsito em julgado comuniquem-se o IIRGD e o INI (por intermédio da DPF de Marília/SP) e arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C.

#### **CARTA PRECATORIA**

**2008.61.11.000629-0** - JUIZO DA 2 VARA DO FORUM FEDERAL DE SAO JOSE RIO PRETO - SP E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VERGILIO DALLA PRIA NETO (ADV. SP152129 MARCOS ROGERIO MARCHIORI) X JUIZO DA 1 VARA FORUM FEDERAL DE MARILIA - SP

Para realização do ato deprecado designo o dia 26 (vinte e seis) de março de 2008, às 17h00min. Intime-se a testemunha. Comunique-se ao Juízo Deprecante. Notifique-se o Ministério Público Federal. Anote-se o nome do defensor constituído (f. 011). Publique-se.

#### **EMBARGOS A ARREMATACAO**

**2007.61.11.004308-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.006394-3) SERCOM IND. E COM. DE VALVULAS DE CONTROLES LTDA (ADV. SP223287 ANGELO FRANCISCO BARRIONUEVO AMBRIZZI E ADV. SP245258 SHARLENE DOGANI DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HENRIQUE MOISES CARDOSO

Vistos. 1 - Decreto a revelia do embargado Henrique Moisés Cardoso que, regularmente intimado(a), deixou escoar o prazo legal sem apresentar sua contestação. 2 - Consigno, porém, que, por força do que dispõe o art. 320, I e II, do CPC, seus efeitos não se produzirão contra o embargado, exceto quanto às intimações, conforme disposto no art. 322, do mesmo Estatuto Processual. 3 - Sobre a contestação de fls. 77/85, diga a embargante em 05 (cinco) dias. 4 - Outrossim, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, no prazo supra, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Publique-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.11.002111-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.000500-1) MELHORAMENTOS MATERIAIS PARA CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP155362 JOSEMAR ANTONIO BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SEGUE SENTENÇA: Vistos. Chamo o feito à ordem. O despacho de fl. 24, datado de 01 de julho de 2004, determinou a suspensão do andamento dos presentes embargos até que se resolvesse a questão incidente à penhora nos autos principais. Todavia, decorridos já mais de 3 anos, até a presente data, o juízo ainda não se encontra garantido por penhora regularmente efetuada. Ora, sem a garantia do juízo, os presentes embargos não apresentam condição objetiva de admissibilidade, merecendo a extinção. Com efeito, tratando-se de embargos à execução fiscal, a legislação aplicável é a da Lei n. 6.830/80 - que regula o processo de execução fiscal da Fazenda Pública -, norma de caráter especial que, pelo Princípio da Especialidade, se sobrepõe sobre a geral. Nesse caso, a norma geral do Código de Processo Civil é aplicável apenas subsidiariamente, ex vi do art. 1º da referida Lei n. 6.830/80. Consoante o art. 16, 1º, da referida norma especial, não são admissíveis embargos do executado antes de garantida a execução. E compulsando os autos de execução fiscal em apenso verifica-se que, de fato, a penhora, até o momento, não se realizou. Os presentes embargos não podem ficar paralisados por tempo indeterminado, aguardando a realização de uma constrição que, eventualmente, pode nem mesmo se efetivar. Assim, respeitosamente, reconsidero o despacho de fl. 24 e rejeito liminarmente estes embargos, JULGANDO-OS EXTINTOS, sem a apreciação do mérito, o que faço com fulcro no art. 16, 1º, da Lei n. 6.830/80, c.c. o art. 267, IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a embargante ao pagamento dos honorários tendo em vista que a relação jurídico-processual válida sequer chegou a se formar. Embora o embargado tenha apresentado impugnação aos embargos, o fez por sua conta e risco, já que os embargos estavam suspensos quando a peça de defesa foi apresentada. Sem custas (Art. 7º, da Lei n. 9.289/96). Independentemente do trânsito em julgado desta sentença, prossiga-se na execução em apenso. Oportunamente, trasladem-se cópias da presente sentença e da certidão de trânsito em julgado para os autos principais, desapensem-se e arquivem-se estes embargos, anotando-se a respectiva baixa-fimdo. Dispensei a observância da ordem cronológica indicada no item 1 do Provimento COGE 84, tendo em vista que a extinção do processo implicará na remessa dos autos ao arquivo em pouco tempo, o que prestigia o Princípio da Celeridade, insculpido no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.11.001607-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.11.002423-3) CATALAN CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP245258 SHARLENE DOGANI DE SOUZA E ADV. SP223575 TATIANE THOME) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Sobre a impugnação de fls. 146/402, diga a embargante em 05 (cinco) dias. Outrossim, sem prejuízo de eventual julgamento antecipado da lide, especifiquem as partes, no prazo supra, as provas que pretendem produzir, justificando a sua pertinência. Publique-se.

**2007.61.11.006185-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.11.004461-3) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X MUNICIPIO DE MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Aguarde-se a solução do incidente relativo à garantia do juízo, suscitado nos autos principais. Publique-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**1999.61.11.007545-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1001160-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X MARIA BENEDITA DA SILVA PEREIRA (ADV. SP100253 MAGDA ISABEL CASTIGLIA ARTENCIO)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante do exposto, DECLARO EXTINTOS OS EMBARGOS, nos termos do artigo 267, IV, do CPC, com relação aos co-exequentes FRANCISCO DE ROSSI, MARIA ALVESS DE LIMA, SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS, PALMIRA ROMANO DE ROSSI, JOSÉ LINO DA SILVA, FRANCISCA MARTINS DA SILVA, JOSÉ ANTÔNIO CAROLINO E MARIA LUIZA CONCEIÇÃO PORTO, conforme fundamentação supra alinhavada. No que concerne aos demais exequentes, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos, resolvendo o mérito com fulcro no artigo 269, I, do CPC. A execução deverá prosseguir pelos cálculos apresentados pela contadoria judicial às fls. 125/215, com as atualizações de rigor até a data do efetivo pagamento. Sem honorários nos embargos, em razão da sucumbência recíproca experimentada. Sem custas, a teor do artigo 7º da Lei 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e da informação e cálculos de fls. 125/215 para os autos principais, neles prosseguindo-se oportunamente. Com o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes embargos, dando-se baixa na distribuição. Intime-se o INSS para prosseguir na habilitação dos sucessores, nos autos principais, em atenção ao seu requerimento à fls. 02 e 03 destes autos, conforme autoriza o art. 1.056, I c/c o art. 1.060, V, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.11.004012-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1001971-8) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ANGELO CARMO BELUCI E OUTRO (ADV. SP114219 LEOCASSIA MEDEIROS DE SOUTO E ADV. SP164177 GISELE SPERA MÁXIMO)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Posto isso, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos à execução, resolvendo o mérito com fundamento no artigo 269, inciso I, de modo a fixar o quantum debeat, com base no qual a execução deverá prosseguir, como aquele apresentado pela contadoria judicial às fls. 72/83, com as atualizações de rigor até a data do efetivo pagamento. Sem honorários advocatícios, a teor do disposto no artigo 29-C da Lei nº 8.036/90, introduzido pela Medida Provisória nº 2.164-41/2001, em vigor por força do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 32/2001. Sem custas nos embargos, conforme estabelece o artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 72/83 para os autos principais, neles prosseguindo-se, oportunamente. Com o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes embargos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.11.005696-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.1008683-9) UNIAO FEDERAL (PROCURAD RENATA TURINI BERDUGO) X BRASINTER PRODUTOS QUIMICOS LTDA (ADV. SP057596 QUINTILIANO TEIXEIRA DE OLIVEIRA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. A execução deverá prosseguir pelos cálculos apresentados pela Contadoria Judicial às fls. 39/41, com as atualizações de rigor até a data do efetivo pagamento. Sem honorários nos embargos, em razão da sucumbência recíproca experimentada. Sem custas, a teor do artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 39/41 para os autos principais, neles prosseguindo-se, oportunamente. Com o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes embargos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.11.004217-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.1000453-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ) X JOSE MARIA SOUTTO NETTO (ADV. SP014494 JOSE ERASMO CASELLA)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO: Diante de todo o exposto, JULGO PROCEDENTES os presentes embargos, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC, e o faço para reconhecer a inexistência de diferenças em favor

dos autores em decorrência da revisão dos benefícios previdenciários que titularizam. Via de conseqüência, DECLARO EXTINTA a execução de sentença aparelhada, nos termos do artigo 794, I, do CPC. Em razão da sucumbência, condeno os embargados ao pagamento de honorários advocatícios, ora arbitrados no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído aos embargos. Sem custas nos embargos, conforme estabelece o artigo 7º da Lei 9.289/96. Oportunamente, traslade-se cópia desta sentença para os autos principais. Sem prejuízo, encaminhem-se os presentes autos ao SEDI para retificação no pólo passivo dos embargos, devendo constar todos os exequentes nominados no cabeçalho da presente sentença. Com o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes embargos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2005.61.11.003723-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X OPTICA GAFAS LTDA X EDMAR FERREIRA REDONDO E OUTROS (ADV. SP089721 RITA GUIMARAES VIEIRA E ADV. SP229274 JOSÉ ANTONIO RAIMUNDI VIEIRA)

Sobre o bem indicado à penhora às fls. 170/171, manifeste-se a exequente no prazo de 05 (cinco) dias. Publique-se.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**94.1004143-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS) X SILVIA CALCADOS DE MARILIA LTDA E OUTROS (ADV. SP071377 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MATTOS E ADV. SP071377 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MATTOS)

VISTOS. (...) A exceção de pré-executividade de fls. 196/206 lastreia-se nos mesmos fundamentos e possui o mesmo objetivo da petição de fls. 145/146, qual seja, excluir a co-executada Sílvia do pólo passivo da lide, em razão da dissolução da sociedade comercial existente entre sua pessoa e o co-executado José Carlos Pinto, ocorrida em setembro de 1991. Essa pretensão já foi repelida por este Juízo, às fls. 175, e encontra-se pendente de apreciação pelo Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, por força de agravo de instrumento manejado pela ora excipiente (fls. 179/185). Evidencia-se, dessarte, a impropriedade de pronunciamento jurisdicional monocrático sobre o tema neste momento. Cumpre, com efeito, aguardar a decisão a ser proferida pela Superior Instância no bojo do agravo, a fim de evitar tumulto processual decorrente de decisões potencialmente contraditórias. Impende, em seguida, apreciar o pedido de desbloqueio dos valores existentes na conta bancária da executada Sílvia, por meio do sistema BACENJUD. A lei veda a constrição judicial de valores auferidos a título de rendimentos do trabalho autônomo, nos termos do artigo 649, IV do Código de Processo Civil. Cabia à executada, portanto, trazer aos autos provas documentais idôneas de que se enquadra na situação de trabalhadora autônoma e de que os valores creditados em sua conta bancária correspondem à remuneração de seu ofício, e.g., carnês de recolhimento previdenciário como contribuinte individual e cópias de recibos fornecidos aos tomadores de seus serviços. Isso, todavia, não ocorreu. O pedido de levantamento do bloqueio veio singelamente instruído com uma Comunicação de Bloqueio Judicial em Conta emitida pela instituição financeira (fls. 206), documento manifestamente insuficiente para convencer o Juízo acerca da necessidade de revisão da ordem de bloqueio. Diante do exposto: a) não conheço da exceção de pré-executividade, por constituir via processual inadequada para o exame da legitimidade passiva da excipiente, fundamentada em questão de mérito quanto à responsabilidade ou não de ex-sócio; eb) indefiro o pedido de levantamento da ordem judicial de bloqueio de valores. Intimem-se.

**98.1006066-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X GILBERTO FRANCO VISPO E OUTRO (PROCURAD CRISTIANO DE S MAZETO (SP148760))

Fls. 165/166: cumpra-se o r. despacho de fl. 158, parte final, remetendo-se o presente feito ao arquivo, por sobrestamento, onde aguardará ulterior provocação. Publique-se.

**2000.61.11.006725-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X KONA CAMBIO VIAGENS E TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP037920 MARINO MORGATO E ADV. SP165292 ARTHUR LUIZ DE ALMEIDA DELGADO)

Razão assiste à exequente. O dinheiro prefere a qualquer outro bem na ordem de preferência de penhora para a garantia da execução fiscal, a teor do disposto no art. 11, da Lei nº 6.830/80. Por outro lado, o pedido de levantamento da penhora incidente sobre valores, realizada conforme fl. 447, não veio acompanhado de qualquer comprovação, ou mesmo alegação de que o referido valor se encontra abrangido pelas hipóteses de impenhorabilidade insculpidas no art. 649, do Código de Processo Civil. Assim, a despeito da realização da penhora de fls. 453/457, que recaiu sobre bens imóveis, a penhora de dinheiro acima mencionada, deverá ser mantida até a solução dos embargos à execução nº 2008.61.11.000670-7, em apenso. Destarte, indefiro o pedido de levantamento da penhora de valores formulada pela co-executada Neusa Xavier de Mendonça Jorge às fls. 465/466, bem assim a conversão em Renda da União requerida pela exequente às fls. 469/470. Prossiga-se nos autos de embargos à execução apensos, lá promovendo a

conclusão.Publique-se.

**2000.61.11.009419-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X IND/ DE CARROCEIRA NOSSEAPA LTDA-ME

Fls. 99/100: cumpra-se o r. despacho de fl. 92, parte final, remetendo-se o presente feito ao arquivo, por sobrestamento, onde aguardará ulterior provocação.Publique-se.

**2000.61.11.009483-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ARTEFATOS DE PAPEIS RECORT FRUTEIRA LRMG E OUTROS

Fls. 148: defiro.Suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de um ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Anote-se a baixa-sobrestado. Independentemente de nova intimação, decorrido o prazo supra, sem que tenda sido localizado o devedor ou bens, remetam-se os autos ao arquivo, deixando claro que este arquivamento não impedirá que se prossiga na execução, desde que seja(m) localizado(s) o(s) devedor(es) ou bens penhoráveis, condicionando-se eventual desarquivamento à oportuna e motivada provocação do(a) exeqüente, a quem incumbe fornecer ao Juízo as informações essenciais ao desenrolar do processo.Publique-se.

**2005.61.11.002197-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X AMIGAO AUTO POSTO MARILIA LTDA (ADV. SP245678 VITOR TEDDE CARVALHO)

Razão assiste à exeqüente.A recusa do representante legal da executada em assumir o encargo de fiel depositário, sem justificativa plausível, visa apenas obstar o andamento do processo e, na melhor das hipóteses, configura ato atentatório à dignidade da Justiça, passível de sanções legais.Assim, a r. determinação exarada à fl. 57, deverá ser integralmente cumprida, nomeando-se o representante legal da executada, Sr. Thiago Zar, como administrador e fiel depositário.Destarte, desentranhe-se e adite-se o mandado de fl. 75/76, devolvendo-o à Central de Mandados para integral cumprimento.Instrua-se o mencionado mandado com cópia de fls. 79/89, e do presente despacho.Publique-se e cumpra-se.

**2007.61.11.001505-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X LIGA DE FUTEBOL DE MARILIA (ADV. SP056710 ADILSON DE SIQUEIRA LIMA)

1 - Sobre o contido às fls. 53/56, manifeste-se a exeqüente.2 - Por cautela, solicite-se a devolução do mandado expedido conforme fl. 50, independentemente de cumprimento.3 - Não obstante, regularize a executada sua representação processual, juntando aos autos o competente instrumento de mandato, bem assim cópia dos seus atos constitutivos, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de prosseguimento do feito à sua revelia.Publique-se.

**2007.61.11.004327-0** - FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP (ADV. SP094268 REGINA HELENA GONCALVES SEGAMARCHI) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) SENTENÇA TIPO B (RESOLUÇÃO C.J.F. Nº 535/2006) Dispensada da ordem de julgamento estabelecida no Provimento COGE nº 84/2007, por conter restrição cadastral e/ou de bens onerando a parte executada. Exeqt.: FAZENDA PUBLICA DO MUNICIPIO DE MARILIA - SP Exectd.: EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS Vistos. Ante o pagamento do débito, JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos do art. 794, I, do CPC.Custas ex lege.Transitada esta em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.11.000382-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1002238-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CLAUDIA STELA FOZ) X CLARA GOMES FERREIRA (ADV. SP046622 DURVAL MACHADO BRANDAO)

SEGUE SENTENÇA COM O SEGUINTE DISPOSITIVO:Diante de todo o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES OS EMBARGOS, resolvendo o mérito nos termos do artigo 269, I, do CPC. A execução deverá prosseguir pelos cálculos apresentados pelo INSS às fls. 06/09, ratificados pela Contadoria Judicial, com as atualizações de rigor até a data do efetivo pagamento.Sem honorários nos embargos, em razão da sucumbência recíproca experimentada.Sem custas, a teor do artigo 7º da Lei nº 9.289/96.Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 06/09 para os autos principais, neles prosseguindo-se, oportunamente.Desnecessária nova vista dos autos ao Ministério Público Federal, ante o teor da manifestação de fls. 26/27.Com o trânsito em julgado, desansem-se e arquivem-se os presentes embargos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**ACAO MONITORIA**

**2006.61.11.004658-7** - JOAO CREMON (ADV. SP179210 ALEXANDRA CRISTINA MESSIAS E ADV. SP110637 JOSE ROBERTO DOS SANTOS MESSIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Requeira a parte autora o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.11.003501-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X ANA LUCIA DE SOUSA BARROS E OUTRO

Manifeste-se a CEF acerca da certidão de fls. 57/verso, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.11.003502-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES) X AUREA LUCIA DE SOUSA BARROS E OUTRO

Manifeste-se a CEF acerca da certidão de fls. 52/verso, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.1002893-2** - LAZARO RODRIGUES BALIEIRO E OUTROS (ADV. SP016691 CARLOS ARTUR ZANONI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Via imprensa oficial, intime-se a parte-executada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), na pessoa de seu(s) advogado(s), para, no prazo de 15 (quinze) dias, efetuar o depósito em conta à ordem deste juízo, da quantia de R\$ 3.813,77 (três mil, oitocentos e treze reais e setenta e sete centavos, atualizados até outubro/2007), devendo atualizá-la para a data do pagamento, sob pena de acréscimo de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante, nos termos do art. 475-J, do CPC. Publique-se.

**98.1000332-3** - TUPA COMERCIO DE AUTOMOVEIS LTDA (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES)

Fls. 596: indefiro. O patrimônio da sociedade e o de seus sócios não se confundem a não ser em alguns casos, onde é possível a aplicação da teoria da desconsideração da personalidade jurídica, desde que comprovados os requisitos necessários.Intime-se e decorrido o prazo de 10 (dez) dias sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo no aguardo de eventual manifestação da parte interessada.Publique-se.

**2000.61.11.007157-9** - MARIA CRISTINA FREDIANI AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Para a apuração do valor devido (liquidação por arbitramento), defiro a produção de prova pericial indireta. Nomeio para tanto o perito sr. Rainer Aloys Shultz Guttler, professor no Instituto de Geociências da USP, com endereço na Rua do Lago, 562, São Paulo/SP, CEP 05508-080.O laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início dos trabalhos. Os honorários serão arbitrados em consonância com o Provimento nº 558/07, do Conselho da Justiça Federal, uma vez que a parte autora (exequente) é beneficiária da Justiça Gratuita.Faculto às partes formular quesitos e indicar assistente técnico no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o prazo supra, intime-se o sr. perito da presente nomeação e para o início dos trabalhos, encaminhando-lhe as cópias da inicial, dos contratos, da sentença e eventuais quesitos apresentados pelas partes.Publique-se.

**2004.61.11.002466-2** - LUCIANO MALZONI E OUTRO (ADV. SP184420 LUIZ CLÁUDIO FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP150692 CRISTINO RODRIGUES BARBOSA)

Face a notícia do falecimento do autor (fls. 09), suspendo o processo, nos termos do art. 265, I, do CPC.Promova a parte autora a habilitação dos herdeiros, em conformidade com o art. 1060, I, do CPC.Prazo de 30 (trinta) dias.Int.

**2005.61.11.002732-1** - VALDENICE RAMOS E OUTROS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO

MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

1. Apresente a CEF, caso queira, os cálculos que entende devidos de acordo com o julgado, em 30 (trinta) dias.2. Com a juntada dos cálculos, intime-se a parte autora para manifestar sua expressa concordância, no prazo de 15 (quinze) dias, ou, no mesmo prazo, apresentar memória discriminada dos cálculos dos valores que entende devidos, na forma do art. 475-B, do CPC.3. Decorrido o prazo concedido à CEF sem apresentação de cálculos, intime-se a parte autora para apresentar memória discriminada de cálculos, na forma do art. 475-B, do CPC, no prazo de 15 (quinze) dias.4. Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifestar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se a baixa-findo.Intimem-se.

**2005.61.11.004073-8** - OLIVIA RIBEIRO DA CUNHA (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO E ADV. SP260544 SEME MATTAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se nova vista ao MPF para manifestação, em face dos extrados do CNIS juntados às fls. 122/126.Int.

**2006.61.11.000032-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X GUILHERME ESCUDERO (ADV. SP034782 JULIO CESAR BRANDAO E ADV. SP138793 GALDINO LUIZ RAMOS JUNIOR E ADV. SP119830 SERVIO TULIO VIALOGO MARQUES DE CASTRO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre a proposta de honorários do sr. perito às fls. 56/57.Int.

**2006.61.11.001956-0** - RAIMUNDA ANA MARIA TENORIO (ADV. SP131812 MARIO LUIS FRAGA NETTO E ADV. SP206949 GUSTAVO MARTIN TEIXEIRA PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Fls. 93: indefiro, uma vez que vai atrasar o pagamento dos honorários do sr. perito.Assim, concedo, em acréscimo, o prazo de 05 (cinco) dias, para que o INSS se manifeste sobre o laudo pericial de fls. 74/79.Sem prejuízo, defiro o pedido de estudo social do(a) autor(a) e determino a realização de exame de constatação, por Oficial(a) de Justiça, com ênfase nos seguintes aspectos: a) condições de moradia da autora (localização, tipo e estado de conservação do imóvel e móveis que o guarnece);.b) quantidade de pessoas que com ele(a) habitam;.c) composição da renda e das despesas do núcleo familiar.O relatório deverá ser apresentado no prazo de 30 (trinta) dias.Int.

**2006.61.11.003115-8** - MARCOS BARBOSA (ADV. SP224715 CEZAR LACERDA PEREGRINA CURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Nos termos do art. 9º, I, do CPC, nomeio como curadora especial, para defender os interesses do autor neste feito, sua genitora, Sra. Vanilda Maria de Souza, com endereço na Rua João Batista Raphael, nº 268, Bairro Prolongamento Palmital, Marília, SP.A curadora deverá comparecer na Secretaria deste Juízo a fim de assinar o termo de nomeação de curador, portando o documento de identidade. Feito isso, deverá ser regularizada a representação processual do autor, com a juntada do instrumento de mandato, subscrito pela curadora nomeada.Esclareço que a nomeação de curador especial neste feito não impede que se promova o competente processo de interdição da autora, a fim de que lhe seja nomeado curador que a represente em todos os atos da vida civil.Tudo feito, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Publique-se e cumpra-se.

**2006.61.11.003441-0** - ADELICIO MARTINS DE CARVALHO (ADV. SP199771 ALESSANDRO DE MELO CAPPIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Desentranhe-se a procuração de fls. 20, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC) e de substabelecer ou compartilhar a procuração.Assim, intime-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio.Publique-se.

**2006.61.11.003459-7** - GERALDO TRINDADE (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES E ADV. SP210477 FABIANA AQUEMI KATSURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Providencie o autor a juntada aos autos do laudo técnico-pericial referente ao período indicado às fls. 13.Com a juntada, dê-se vista ao INSS.Int.

**2006.61.11.004947-3** - MIGUEL SIPRIANO DA SILVA (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei 10.741/03.Int.

**2006.61.11.005285-0** - SIMONE DOS SANTOS CARDOSO (ADV. SP224654 ALVARO TELLES JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Ante a informação do sr. perito às fls. 55, esclareça a autora o motivo de não ter comparecido à perícia agendada.Int.

**2006.61.11.006127-8** - MUNICIPIO DE GARÇA - SP (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CIA/ BRASILEIRA DE ALIMENTOS - COBAL (ADV. SP069938 EZIO FERRAZ DE ALMEIDA E ADV. SP116789 DEBORA CAMPOS FERRAZ DE ALMEIDA DITTRICH)

Requeira a parte vencedora (Município de Garça) o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo.Int.

**2007.61.11.000011-7** - LEOPOLDO LOADYR DA SILVA (ADV. SP212975 JOSÉ CARLOS DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei 10.741/03.Int.

**2007.61.11.000588-7** - EDITE MARIA DO AMARAL (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao MPF nos termos do art. 31 da Lei 8.742/93.Int.

**2007.61.11.000680-6** - MARINODE SENA DA SILVA (ADV. SP179554B RICARDO SALVADOR FRUNGILO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para regularizar sua representação processual, juntando competente instrumento público de procuração, tendo em vista sua situação de analfabeta (f. 20), o que a impede de assinar o instrumento particular, como exigido pelo art. 654, caput, do novo Código Civil.Prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2007.61.11.000755-0** - PEDRO AUGUSTO MOREIRA (ADV. SP213264 MARICI SERAFIM LOPES DORETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP252699 LAIS FRAGA KAUSS)

Dê-se vista ao MPF nos termos do art. 31 da Lei 8.742/93.Int.

**2007.61.11.001544-3** - REGINALDO MANCUSSI E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista o pedido líquido pleiteado na inicial e observando o contido no art. 459, parágrafo único, do CPC, encaminhem-se os autos ao contador judicial, para fins de apuração do valor eventualmente devido à parte autora, posicionando-o para a mesma data do cálculo de fls. 20. Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora.Tudo isso feito, tornem-me conclusos para sentença.Int.

**2007.61.11.001935-7** - DIRCE ZACARIAS (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tendo em vista o pedido líquido pleiteado na inicial e observando o contido no art. 459, parágrafo único, do CPC, encaminhem-se os autos ao contador judicial, para fins de apuração do valor eventualmente devido à parte autora, posicionando-o para a mesma data do cálculo de fls. 25. Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora.Tudo isso feito, tornem-me conclusos para sentença.Int.

**2007.61.11.001961-8** - MARIA ESTEVES PALOMO (ADV. SP065254 RUBENS CARDOSO BENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei 10.741/03.Int.

**2007.61.11.002213-7** - DAVI DA SILVA OLIVEIRA - MENOR (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se vista ao MPF.Int.

**2007.61.11.002635-0** - PEDRO OLIVEIRA SILVA (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO E ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista o pedido líquido pleiteado na inicial e observando o contido no art. 459, parágrafo único, do CPC, encaminhem-se os autos ao contador judicial, para fins de apuração do valor eventualmente devido à parte autora, posicionando-o para a mesma data do cálculo de fls. 11. Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. Tudo isso feito, tornem-me conclusos para sentença.Int.

**2007.61.11.002692-1** - TAKAO MAEDA (ADV. SP138261 MARIA REGINA APARECIDA BORBA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Tendo em vista o pedido líquido pleiteado na inicial e observando o contido no art. 459, parágrafo único, do CPC, encaminhem-se os autos ao contador judicial, para fins de apuração do valor eventualmente devido à parte autora, posicionando-o para a mesma data do cálculo de fls. 17. Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. Tudo isso feito, tornem-me conclusos para sentença.Int.

**2007.61.11.002807-3** - ANTONIO LOSASSO NETTO (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tendo em vista o pedido líquido pleiteado na inicial e observando o contido no art. 459, parágrafo único, do CPC, encaminhem-se os autos ao contador judicial, para fins de apuração do valor eventualmente devido à parte autora, posicionando-o para a mesma data do cálculo de fls. 12. Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. Tudo isso feito, tornem-me conclusos para sentença.Int.

**2007.61.11.002815-2** - ANTONIO LOSASSO NETTO (ADV. SP213136 ATALIBA MONTEIRO DE MORAES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tendo em vista o pedido líquido pleiteado na inicial e observando o contido no art. 459, parágrafo único, do CPC, encaminhem-se os autos ao contador judicial, para fins de apuração do valor eventualmente devido à parte autora, posicionando-o para a mesma data do cálculo de fls. 09. Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. Tudo isso feito, tornem-me conclusos para sentença.Int.

**2007.61.11.004014-0** - ELVIRA DE LIMA CLAUDIANO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Tendo em vista o pedido líquido pleiteado na inicial e observando o contido no art. 459, parágrafo único, do CPC, encaminhem-se os autos ao contador judicial, para fins de apuração do valor eventualmente devido à parte autora, posicionando-o para a mesma data do cálculo de fls. 21. Após, manifestem-se as partes sobre os cálculos, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela parte autora. Tudo isso feito, tornem-me conclusos para sentença.Int.

**2007.61.11.004573-3** - AMELIA PRESS E OUTROS (ADV. SP225298 GUSTAVO SAUNITI CABRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Dê-se vista ao Ministério Público Federal, nos termos do art. 75 da Lei 10.741/03.Int.

**2007.61.11.006038-2** - VALMIR DE SA ALVES (ADV. SP107758 MAURO MARCOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Tópico final da decisão: Posto isso, à míngua de verossimilhança das alegações neste momento processual, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela. Registre-se. Cite-se a CEF. Intimem-se.

**Expediente Nº 2285**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.1002967-1** - TRATORMAQ TRATORES E MAQUINAS LTDA (ADV. SP029046 WALTER PIVA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Ciência as partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. Intime-se a parte vencedora (parte autora) a requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo anotando-se a baixa-findo.

**1999.61.11.006307-4** - SUPERMERCADO COMERCIAL ESTRELA DE PIRAJU LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO E ADV. SP142811 IVONE BRITO DE OLIVEIRA PEREIRA) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifeste-se o INSS acerca das guias de depósitos de fls. 412, 414, 417, 422, 426 e 430.Int.

**2005.61.11.000368-7** - TANIA MARA DA SILVA GALVAO E OUTRO (ADV. SP122392 LUIS VIEIRA CARLOS JUNIOR) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fls. 439: defiro o pedido de devolução de prazo, conforme requerido pela CEF.Int.

**2005.61.11.005604-7** - NEUSA APARECIDA SALMIM LOPES E OUTROS (ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP165464 HELTON DA SILVA TABANEZ)

Fls. 184/185: manifeste-se a parte autora em 05 (cinco) dias.Int.

**2006.61.11.000429-5** - BENEDITA GOMES FRANCISCO (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Intime-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos instrumento de procuração, observando-se a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38, do CPC) e de substabelecer ou compartilhar a procuração.Publique-se.

**2006.61.11.003711-2** - ROSANGELA CRISTINA PIMENTEL (ADV. SP120377 MARCO ANTONIO DE SANTIS E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial médico (fls. 65/73).Decorrido o prazo supra, sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

**2006.61.11.005699-4** - MARIA JOSE HORSCHUTZ GUIMARAES (ADV. SP168227 REGIANE APARECIDA JIMENES SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Intime-se a parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos os extratos de sua conta vinculada referente ao período pleiteado nos autos, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.Publique-se.

**2007.61.11.001812-2** - JOVELINA MENDES DA SILVA (ADV. SP201761 VERUSKA SANCHES FERRAIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a parte autora para regularizar sua representação processual, juntando competente instrumento público de procuração, tendo em vista sua situação de analfabeta, o que a impede de assinar o instrumento particular, como exigido pelo art. 654, caput, do novo Código Civil.Tendo em vista, porém, ser a mesma beneficiária da assistência judiciária gratuita, faculto à autora comparecer na Secretara deste Juízo, para a regularização do instrumento de procuração.Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito.Oportunamente desentranhe-se a procuração de fls. 13, deixando-a em pasta própria à disposição da interessada.Publique-se.

**2007.61.11.002997-1** - ANA ROSA DOS SANTOS (ADV. SP127539 ROSELY PORTO FRANCO PIOLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

Desentranhe-se a procuração de fls. 12, uma vez que em desconformidade com a cláusula quarta, parágrafo primeiro e terceiro do Convênio OAB/JF de 31/11/2003, que veda a existência de poderes especiais (art. 38 do CPC) e de substabelecer ou compartilhar a procuração.Assim, intime-se o advogado dativo para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos outro instrumento de procuração nos termos supra, sob pena de aplicação da cláusula quarta, parágrafo quarto do referido Convênio.Publique-se.

**2007.61.11.003103-5** - MARCELO QUEROBIM FERNANDES (ADV. SP243926 GRAZIELA BARBACOVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ficam as partes intimadas para especificarem as provas que pretendem produzir, justificando-as.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2000.61.11.002466-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.11.005609-4) POSTO DE SERVICOS SANTO ANTONIO LTDA (ADV. SP122351 ANTONIO MORELLI SOBRINHO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1 - Ciência à embargante do retorno destes autos.2 - Traslade-se para os autos principais, cópia de fls. 31/32 e 35, se deles já não constar.3 - Tudo cumprido, remetam-se os presentes embargos ao arquivo, anotando-se a baixa-findo.Publique-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2006.61.11.004203-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.11.008397-1) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X MARIA ISABEL CARDOSO CAZER SISMEIRO DIAS (ADV. SP089017 JOSE CARLOS SISMEIRO DIAS)

Sobre as alegações as alegações de revelia de fls. 43, diga a embargada, em 05 (cinco) dias.Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**1999.61.11.011129-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) X UNIMOTO PECAS E ACESSORIOS LTDA-ME E OUTROS

Certidão retro: forneça a exeqüente memória atualizada do seu crédito.Com a vinda dos respectivos cálculos, cumpra-se o despacho de fl. 90.Publique-se.

#### **Expediente Nº 2286**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.11.007104-0** - IRCEMES RODRIGUES BASTOS E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial (fls. 395/400).Decorrido o prazo supra sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

**2000.61.11.007594-9** - LOURDES DE FATIMA DOS SANTOS SILVA E OUTRO (ADV. SP083812 SILVIA REGINA PEREIRA F ESQUINELATO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Defiro o pedido de prazo, conforme requerido pela parte autora às fls. 259.Decorrido o prazo sem manifestação, aguarde-se provocação em arquivo.Int.

**2001.61.11.001424-2** - EMANOEL TAVARES COSTA (ADV. SP146883 EMANOEL TAVARES COSTA JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO)

Ciência as partes do retorno dos autos a esta 1ª Vara Federal. Intime-se a parte vencedora (Fazenda Nacional) a requerer o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo anotando-se a baixa-findo.

**2001.61.11.003019-3** - FELIPE PEIXOTO TALARICO (REPRESENTADO POR VALMIR CARLOS TALARICO) (ADV. SP139728 MARILIA VILARDI MAZETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Informe o(a) advogado(a) da parte autora o número do cadastro de seu CPF, necessário para a expedição do RPV/Precatório.Com a informação, requirite-se o pagamento ao Excelentíssimo Senhor Presidente do E. TRF da 3ª Região, nos termos da Resolução nº 559 de 26 de junho de 2.007, do C. Conselho da Justiça Federal.Após, aguarde-se o pagamento do requisitório.Int.

**2005.61.11.003514-7** - FRANCISCO SINZATO (ADV. SP102375 JOSE ALVES DA SILVA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

Tópico final da sentença: Ante todo o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar o réu a conceder ao autor

APOSENTADORIA INTEGRAL POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a partir da citação, ocorrida em 14/11/2005 (fls. 185-verso). Via de conseqüência, extingo o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeneo o réu, outrossim, a pagar as prestações vencidas desde a data da citação, corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre as prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, par.1o, do Código Tributário Nacional. Honorários advocatícios são devidos pelo réu, em razão da sucumbência, no importe de 10% (dez por cento) do valor das parcelas vencidas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Custas na forma da Lei. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: Francisco Sinzato; Espécie de benefício: Aposentadoria integral por tempo de contribuição; Renda mensal atual: A calcular pelo INSS; Data de início do benefício (DIB): 14/11/2005; Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS; Data do início do pagamento: ----- . Sentença sujeita a reexame necessário. Decorrido o prazo para apelações sem interposição de recurso, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.11.004079-9** - EMERSON SCAVONE MENEZES E OUTRO (ADV. SP123642 VALCIR EVANDRO RIBEIRO FATINANCI) X COMPANHIA DE HABITACAO POPULAR DE BAURU - COHAB - BAURU (ADV. SP218679 ANA IRIS LOBRIGATI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pela parte autora, sobre o laudo pericial contábil (fls. 404/405).Decorrido o prazo supra, sem solicitação de esclarecimento ao perito pelas partes, REQUISITE-SE, incontinenti, o pagamento dos honorários periciais, os quais fixo pelo máximo da tabela vigente.Int.

**2006.61.11.003568-1** - CLEUSA DA LUZ LANUTE (ADV. SP061433 JOSUE COVO E ADV. SP213784 ROBERTA CRISTINA GAIO DELBONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Tópico final da sentença: Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, extingo o processo com resolução de mérito para: a) JULGAR PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido de reconhecimento de tempo de serviço desempenhado em atividades especiais nos períodos de 14/06/1977 a 15/12/1978, 28/11/80 a 12/11/1987 e de 23/11/1987 a 05/03/1997; b) JULGAR PROCEDENTE o pedido de conversão da aposentadoria proporcional por tempo de contribuição que vem sendo auferida pela autora em aposentadoria integral, determinando ao réu que proceda à revisão da renda mensal inicial do mencionado benefício, considerando 30 anos de tempo de contribuição. Condeneo o réu também a pagar as diferenças pretéritas decorrentes da revisão da renda mensal inicial da aposentadoria da autora desde a data de início do benefício (20/10/2003), corrigidas monetariamente de acordo com o Manual de Orientação de Procedimentos para os Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução 561, de 02 de julho de 2007, do E. Conselho da Justiça Federal. Sobre essas prestações vencidas incidem juros moratórios de 1% ao mês a partir da citação, a teor do art. 406 do novo Código Civil, combinado com o art. 161, par.1o, do Código Tributário Nacional. Por ter a autora decaído em parte mínima do pedido, honorários advocatícios são devidos pelo réu no importe de 10% (dez por cento) do valor das diferenças apuradas até a data desta sentença, não incidindo sobre as parcelas vincendas (Súmula 111 do E. STJ). Sem custas, a teor do disposto no artigo 4º da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita a reexame necessário. Em atenção ao disposto no Provimento Conjunto nº 69, de 08 de novembro de 2006, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região e da Coordenadoria dos Juizados Especiais Federais da 3ª Região, o benefício ora concedido terá as seguintes características: Nome do beneficiário: Cleusa da Luz Lanute; Espécie de benefício: Aposentadoria integral por tempo de contribuição; Renda mensal atual: A calcular pelo INSS; Data de início do benefício (DIB): 20/10/2003; Renda mensal inicial (RMI): A calcular pelo INSS; Data do início do pagamento: ----- . Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.11.005043-8** - CONCEICAO APARECIDA FAGUNDES (ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pela parte autora, as provas que pretende produzir, indicando, em caso positivo, se há outros fatos as serem provados que eventualmente não tenham sido objeto de prova já produzida nos autos.Em seu prazo supra, deverá a parte autora também manifestar sobre a contestação. Int.

**2007.61.11.000327-1** - LAZARA DA SILVA (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre os extratos do CNIS juntados pelo INSS às fls. 71/79.Após, dê-se vista ao MPF nos termos do art. 31 da Lei 8.742/93.Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.11.004805-9** - EDUARDO ACCETTURI (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES) X LA FIORELLINI - CONFECÇÕES LTDA EPP X FATIMA APARECIDA ROSA ACCETTURI X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MUNICIPIO DE MARILIA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante a interposição de Agravo de Instrumento em face da decisão de fls. 111/112, aguarde-se o pronunciamento da Instância Superior sobre os efeitos em que será recebido o referido agravo.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.11.003214-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.11.004868-0) MARILIA COMUNICACOES LTDA (ADV. SP141230 MARCIO MORGADO CONTIN DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a conclusão nesta data e CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA.A embargante sustenta em sua inicial equívoco na multa aplicada, no percentual de 40% (quarenta por cento). Assevera que, não tendo impugnado o débito em fase administrativa, o percentual adequado seria de 30% (trinta por cento), tal como previsto no artigo 35, II, b, da Lei 8.212/91.Todavia, inexistem nos autos documentos aptos a corroborarem a assertiva da embargante, consistente na ausência de defesa administrativa a autorizar a readequação da multa impingida. Considerando que o onus probandi nos embargos à execução é do devedor (artigo 333, I, do CPC), intime-se a executada a trazer aos autos documentos tendentes à comprovação de suas alegações, inclusive com cópia integral do processo administrativo, se o caso.Concedo, para tanto, o prazo de 10 (dez) dias. Com a juntada dos documentos, abra-se vista à parte contrária para eventual manifestação, em igual prazo.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.11.002044-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1007133-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X GARCA POCOS ARTESIANOS E CONSTRUTORA LTDA (ADV. SP114338 MAURICIO JOSE BARROS FERREIRA E ADV. SP112935E PAULO HENRIQUE PEREIRA DE SOUZA)

Tópico final da sentença: Diante do exposto, JULGO PROCEDENTES OS PRESENTES EMBARGOS, homologando o cálculo de fls. 30/31, fixando o valor devido pela embargante em R\$ 3.855,81 (três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos), posicionado para dezembro de 2002. Em conseqüência, extingo o feito, com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I e II, do Código de Processo Civil. Condeno a exeqüente-embargada ao pagamento de verba honorária em favor da embargante no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da diferença atualizada, em consonância com o disposto no artigo 26, caput, do CPC. Sem custas, a teor do disposto no artigo 7º da Lei nº 9.289/96. Traslade-se cópia desta sentença e dos cálculos de fls. 30/31 para os autos principais, neles prosseguindo oportunamente. Com o trânsito em julgado, desapensem-se e arquivem-se os presentes embargos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.11.001970-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.1000503-2) UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO MARTINS DE OLIVEIRA) X ANTONIO RODRIGUES CANO E OUTROS (ADV. SP124327 SARA DOS SANTOS SIMOES E ADV. SP036852 CARLOS JORGE MARTINS SIMOES)

Fls. 354/358: ao agravado (parte embargada) para, querendo, contra-minutar o agravo retido, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**96.1003674-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MAURO SEBASTIAO POMPILIO) X FUNDICAO PARANA IND/ E COM/ LTDA (PROCURAD JULIO CESAR T. AVELAR E ADV. SP045131 SYLVIO SANTOS GOMES)

Tendo em vista que o(a) executado(a) parcelou seu(s) débito(s) com base na M.P. nº 303/2006, e a requerimento do(a) exeqüente, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo necessário ao pagamento dos débitos consolidados ou enquanto o(a) executado(a) permanecer inscrito(a) no referido parcelamento.Aguarde-se em Secretaria, dando-se vistas dos autos à(ao) exeqüente a cada período sucessivo de 24 (vinte e quatro) meses, contado do presente despacho, devendo ocorrer manifestação somente quando sobrevier fato novo.Anote-se a baixa-sobrestados.Publique-se.

**2004.61.11.003727-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD LUCIANO JOSE DE BRITO) X MARITUCS ALIMENTOS LIMITADA. (ADV. SP220333 PHILIPPE ANDRÉ ROCHA GAIL E ADV. SP060098 VICENTE DO CARMO SAPIENZA)

Tendo em vista que o(a) executado(a) parcelou seu(s) débito(s) com base na M.P. nº 303/2006, e a requerimento do(a) exeqüente, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo necessário ao pagamento dos débitos consolidados ou enquanto o(a)

executado(a) permanecer inscrito(a) no referido parcelamento. Aguarde-se em Secretaria, dando-se vistas dos autos à(ao) exequente a cada período sucessivo de 24 (vinte e quatro) meses, contado do presente despacho, devendo ocorrer manifestação somente quando sobrevier fato novo. Anote-se a baixa-sobrestados. Publique-se.

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2007.61.11.006009-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.11.003864-0) TANIA LEMES JANATO (ADV. SP230702 ALEXANDRE GAVAZZI CESAR E ADV. SP145343 MARLENE TEREZINHA GAVAZZI CABRERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP180117 LAÍS BICUDO BONATO E ADV. SP206491 JOSELIA DONIZETI MARQUES)

Autue-se em apenso aos autos principais (processo nº 2002.61.11.003864-0). Recebo a impugnação do(a) executado(a) sem efeito suspensivo, nos termos do art. 475-M, caput, do Código de Processo Civil. Manifeste-se o(a) impugnado(a) no prazo de 10 (dez) dias. Int.

#### **Expediente Nº 2295**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.11.004430-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CELIO VIEIRA DA SILVA) X ROBERTO COLUCCI BALDISSERA (ADV. SP203406 DANIELLE MASTELARI LEVORATO)

Fica a defesa intimada de que, em data de 31 de janeiro de 2008, foi expedida carta precatória à Subseção Judiciária de Assis/SP, para oitiva da testemunha Marcela Emília H. Novelli, arrolada pela defesa.

### **2ª VARA DE MARÍLIA**

**Juiz Federal: Dr. Luiz Antonio Ribeiro Marins. Diretor de Secretaria: Bel. Luciano Ferreira Barboza Ramos.**

#### **Expediente Nº 3329**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.1001998-2** - ANGELO MACHIAFAVE (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 138/140: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**95.1000984-9** - JOSE RUBENS MENDES (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD EDINILSON DONISETTE MACHADO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 532/539: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**1999.61.11.005699-9** - WASHINGTON ALBERTO CARDOZO ALONSO (ADV. SP131551 MARIANO PEREIRA DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 409/410: Indefiro a expedição de alvará de levantamento, devendo a parte autora providenciar procuração por instrumento público ou promover a ação correspondente para regularizar a representação do autor e efetuar o saque. Venham os autos conclusos para sentença extintiva. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2000.61.11.006582-8** - JOAO CARLOS DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 525/534: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2000.61.11.007734-0** - INDUSTRIA E COMERCIO DE AEROMODELOS AMANO LTDA (ADV. SP117331 SUELI FERRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes da designação de data para leilão no juízo deprecado para os dias 29/07/2008 e

13/08/2008, ambos às 13:00 horas (fls. 356).CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2003.61.11.003857-7** - MARCELO FREITAS DE OLIVERA (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias requerido pelo INSS para a elaboração dos cálculos de liquidação, após o término da Inspeção. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2004.61.11.000576-0** - JOAO ROBERTO SANCHES (ADV. SP184592 ANDREZA SICHIERI MANTOVANELLI E ADV. SP167604 DANIEL PESTANA MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias requerido pelo INSS para a elaboração dos cálculos de liquidação, após o término da Inspeção. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2004.61.11.002138-7** - ELISANDRA CARDOSO DE SA (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias requerido pelo INSS para a elaboração dos cálculos de liquidação, após o término da Inspeção. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2004.61.11.003898-3** - MOYSES DE SOUZA TERRA (ADV. SP202111 GUSTAVO DE ALMEIDA SOUZA E ADV. SP163418 BELINI HENRIQUE MARTINS E ADV. SP190923 EVALDO BRUNASSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 131/133: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2004.61.11.004638-4** - VALDICE MACHADO RIBEIRO (ADV. SP215068 POLIANA ASSUNCAO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 143/148: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.001513-6** - PAULO JOSE DA SILVA (ADV. SP202599 DANIEL MARCELO ALVES CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Tendo em vista a concordância do INSS, defiro a habilitação dos sucessores do falecido de acordo com o artigo 1.055 a seguintes do CPC. Desta forma, determino a sucessão processual (artigo 43 do CPC) e a remessa dos autos ao SEDI para as anotações necessárias. Após, manifestem-se os autores sobre o prosseguimento do feito. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.002620-1** - MARIA BENEDITA FERREIRA (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 74/78: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.002651-1** - ADRIANO ROBERTO CORREA DA SILVA (ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se o INSS para, no prazo de 5 (cinco) dias, elaborar os cálculos de liquidação, visto que intimado, não cumpriu tal determinação. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.002891-0** - ANGELA COELHO DA SILVA CUNHA (ADV. SP060106 PAULO ROBERTO MAGRINELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 113/116: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.004347-8** - MAURO RAYMUNDO (ADV. SP234555 ROMILDO ROSSATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Segundo preceitua o parágrafo 4.º, do art. 22 da Lei n.º 8.906/94, se o advogado fizer juntar aos autos o seu contrato de honorários antes de expedir-se o mandado de levantamento ou precatório, o juiz deve determinar que lhe sejam pagos diretamente, por dedução da quantia a ser recebida pelo constituinte, salvo se este provar que já os pagou. Assim, remetam-se os autos ao contador judicial, para abatimento da verba honorária devida em decorrência do contrato de fls. 118, sendo que a

dedução deverá se dar em relação à quantia bruta devida ao autor, conforme requerido às fls. 116/117. Expeçam-se, pois, ofícios requisitórios (RPV) para o pagamento das quantias indicadas pela Contadoria, observando-se, para tanto, o procedimento estabelecido na Resolução n.º 117, de 22 de agosto de 2002, do E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.004631-5** - TEREZINHA DE FATIMA DA SILVA NEVES (ADV. SP202599 DANIEL MARCELO ALVES CASELLA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se o INSS para, no prazo de 5 (cinco) dias, elaborar os cálculos de liquidação, visto que intimado, não cumpriu tal determinação. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.005368-0** - VALDERI JOSE DA CRUZ (ADV. SP167598 ALINE ANTONIAZZI VICENTINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se o INSS para, no prazo de 5 (cinco) dias, elaborar os cálculos de liquidação, visto que intimado, não cumpriu tal determinação. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.001456-2** - HELIO DE OLIVEIRA PEREIRA (ADV. SP111272 ANTONIO CARLOS DE GOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se o INSS para, no prazo de 5 (cinco) dias, elaborar os cálculos de liquidação, visto que intimado, não cumpriu tal determinação. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.002300-9** - CESAR VIRGILIO SCARPELLI (ADV. SP184632 DELSO JOSÉ RABELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição e depósito (fls. 103/105). CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.002366-6** - MARCIO DE SOUZA (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.002635-7** - DIRCEU MANZON (ADV. SP157315 LARISSA MASCARO GOMES DA SILVA E ADV. SP160603 ROSEMEIRE MANÇANO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 183/186: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.004255-7** - APARECIDA MARTINS CASADO CORREIA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação da parte autora em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.005238-1** - LUZIA PEREIRA DE CASTRO (ADV. SP219855 LIVIA GUIDI NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.005661-1** - JULIO MARCONDES DE MOURA (ADV. SP093318 CORNELIO CEZAR KEMP MARCONDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Retornem os autos à Contadoria para verificação das divergências apontadas pela parte autora às fls. 84/86. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.000970-4** - EDVALDO SILVA PERACOLE (ADV. SP218971 MAURICIO DE OLIVEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LINCOLN NOLASCO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Arbitro os honorários advocatícios fixados na sentença de fls. 124/126, no máximo da tabela vigente. Intime-se o patrono da parte autora para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar os dados necessários, após expeça-se solicitação de pagamento. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002607-6** - IRIS DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP202593 CELSO FONTANA DE TOLEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

VISTOS EM INSPEÇÃO: Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF. INTIME-SE.

**2007.61.11.002714-7** - SERGIO ROIM - ESPOLIO (ADV. SP056710 ADILSON DE SIQUEIRA LIMA E ADV. SP253215 CAROLINA CEREN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Face a impugnação apresentada pela CEF às fls. 85/89, remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados pelas partes. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002816-4** - MARIA IZABEL LORENZETTI LOSASSO (ADV. SP196541 RICARDO JOSÉ SABARAENSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo o prazo de 5 (cinco) à parte autora para promover a execução do julgado. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.003654-9** - ISABEL GARCIA SANCHES (ADV. SP071850 VERA LUCIA GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos. Após, venham os autos conclusos para sentença. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004027-9** - FLORIPES DOS SANTOS TARELHO (ADV. SP147974 FABIANA NORONHA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias a começar pela parte autora, sobre o laudo médico pericial. Após, arbitrarei os honorários periciais. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004093-0** - MARIA CAVALCANTE LACERDA PEREIRA (ADV. SP171953 PAULO ROBERTO MARCHETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao MPF. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004311-6** - ALINE FABIANA PALMEZANO (ADV. SP232291 SABRINA APARECIDA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL

VISTOS EM INSPEÇÃO. Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004541-1** - ESTER MIZUE ARITA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos. Após, venham os autos conclusos para sentença. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004543-5** - DARCY GONCALO RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI

VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos. Após, dê-se vista ao MPF. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004764-0** - LUIZ YAMAUCHI (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP137947 OLIVEIRO MACHADO DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP200998 EDILENE APARECIDA CASTRO MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo recurso adesivo, regularmente interposto pela parte autora, nos efeitos de direito. À Caixa Econômica Federal para oferecimento das contra-razões. Após, remetam-se os autos ao E. TRF 3ª Região com as nossas homenagens. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004819-9** - OZELIO CARLOS DA SILVA (ADV. SP215030 JOSE FERNANDO DE OLIVEIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP230009 PEDRO FURIAN ZORZETTO)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Aguarde-se a contestação e o agendamento da perícia médica. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004854-0** - HELIO DA SILVA VELOSO (ADV. SP244111 CARLOS EDUARDO SOARES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005500-3** - DOUGLAS ANTONIO BRABOS PERES (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X BANCO SANTANDER BANESPA S/A E OUTRO (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, dê-se vista ao MPF. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005745-0** - PAULO JOSE JEREMIAS (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAIS FRAGA KAUSS)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Especifiquem as partes, em 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000283-0** - JORGE KAGA E OUTRO (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos. Após, venham os autos conclusos para sentença. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000654-9** - JULIETA VIZZOTTO (ADV. SP155366 MARIA EUGENIA STIPP PERRI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos e, em seguida, dê-se vista ao MPF. CUMpra-SE. INTIMEM-SE.

### **Expediente Nº 3330**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.1000762-3** - HISAKO SHIKATA E OUTROS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a autarquia-ré acerca dos cálculos elaborados pela parte autora. Havendo concordância,

expeça-se Ofício Requisitório de Pequeno Valor para pagamento das quantias indicadas às fls. 172/173 ao E. TRF. Em contrapartida, havendo discordância, remetam-se os autos à contadoria judicial para conferência dos cálculos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**94.1001369-0** - JOSE RODRIGUES DOS SANTOS (ADV. SP075553 MARIA DAS MERCES AGUIAR E ADV. SP078387 DIRCE MARIA SENTANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se a autarquia-ré acerca dos cálculos elaborados pela parte autora. Havendo concordância, expeça-se Ofício Requisitório de Pequeno Valor para pagamento das quantias indicadas às fls. 134/135 ao E. TRF. Em contrapartida, havendo discordância, remetam-se os autos à contadoria judicial para conferência dos cálculos. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**97.1003871-0** - MINERACAO LAGOA BONITA SOCAVAO LTDA E OUTRO (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP138237 ANA PATRICIA AGUILAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MARTA DA SILVA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Intime-se o INSS para, no prazo de 5 (cinco) dias, juntar aos autos o valor do débito atualizado do executado. Após, cumpra-se o despacho de fls. 826. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**1999.61.11.004300-2** - NELSON RIBEIRO (ADV. SP061433 JOSUE COVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Consulta de fls. 180: Revogo por ora o r. despacho de fls. 179. Aguarde-se a resposta ao ofício expedido às fls. 183. INTIMEM-SE. CUMPRA-SE.

**2000.61.11.006957-3** - ALZIRA CREMON MOURA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2000.61.11.007189-0** - MARIA DE LOURDES E SILVA E OUTROS (ADV. SP053616 FRANCISCO GOMES SOBRINHO E ADV. SP141105 ALEXANDRE DA CUNHA GOMES E ADV. SP153291 GLAUCO MARCELO MARQUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo o prazo de 10 (dez) dias requerido pela CEF na petição de fls. 512. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2003.61.11.003276-9** - JANAINA DAVANSO DE PAULA SILVA (ADV. SP131254 JOSE LUIS TORELLI GABALDI E ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 315/320: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2004.61.11.000380-4** - BENEDITO JORGE DA SILVA (ADV. SP128649 EDUARDO CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 165/167: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.000509-0** - ALEX DA PENHA DE SOUZA (REPRESENTADO POR EVANILDE DA PENHA DE SOUZA) (ADV. SP148468 NAYR TORRES DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 191/194: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.000669-0** - VANI RODRIGUES SOARES E OUTRO (ADV. SP233587B ALFREDO RICARDO HID) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo o prazo de 5 (cinco) dias requerido pela CEF na petição de fls. 541 e o prazo de 10 (dez) dias requerido pela Caixa Seguradora na petição de fls. 543 para manifestação sobre os esclarecimentos do perito. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.002316-9** - MARILENA JOSE FLORENCIO DA RESSURREICAO (PROCURAD SILVIA CRISTINA SIGOLINI LAZARINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 140/144: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.003004-6** - TEREZA SGORLON ROSSETTI (ADV. SP165516 VIVIANE LUCIO CALANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 184/186: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.003166-0** - TEREZA ELEONOR ESCARAMUZI PINTO (ADV. SP172463 ROBSON FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
VISTOS EM INSPEÇÃO: Fls. 136: Tendo em vista que a execução é ato que compete à parte vencedora, indefiro o requerido. Intime-se a parte autora para que apresente memorial discriminada do seu crédito, no prazo de 15 (quinze) dias, após o que intime-se o devedor nos termos do art. 475-J do CPC. INTIME-SE. CUMPRASE.

**2005.61.11.005468-3** - ADEMIR JOSE DE BARROS (ADV. SP167597 ALFREDO BELLUSCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 152/155: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2005.61.11.005659-0** - IVO PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS E ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Solicite-se a CEF, ag. 3972, o saldo atualizado da conta-corrente 3972.005.5289-7. Após, remetam-se os autos à contadoria judicial para que indique o valor referente a condenação e o valor referente aos honorários, bem como suas respectivas porcentagens no que tange ao valor total do depósito. Atendidas as determinações supra, expeça-se alvará para levantamento dos valores depositados às fls. 137 e 157, tendo em vista que a parte ré não impugnou as informações da contadoria. CUMPRASE. INTIME-SE.

**2006.61.11.001189-5** - ADRIANO DE LIMA DE OLIVEIRA (ADV. SP210477 FABIANA AQUEMI KATSURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 117/118: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.001650-9** - DOLORES CAPEL DELPHINO (ADV. SP118533 FLAVIO PEDROSA E ADV. SP141085E SEME MATTAR NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Concedo o prazo improrrogável de 15 (quinze) dias requerido pelo INSS para a elaboração dos cálculos de liquidação, após o término da Inspeção. CUMPRASE. INTIMEM-SE.

**2006.61.11.004300-8** - CLEIDE MARIA DEVIDES DA SILVA (ADV. SP168970 SILVIA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência as partes do retorno da carta precatória expedida, pelo prazo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.001556-0** - VALDECI PEREIRA (ADV. SP071377 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP140078 MARCELO RODRIGUES DA SILVA)  
VISTOS EM INSPEÇÃO. Ciência às partes da decisão proferida no agravo de instrumento (fls. 148/151). Após, aguarde-se o

cumprimento da decisão de fls. 141/143.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002241-1** - ROSARIA MARCONDES ZANGUETIN (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002614-3** - ARMELINDA CARLOS FANINI E OUTRO (ADV. SP108585 LUIZ CARLOS GOMES DE SA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) VISTOS EM INSPEÇÃO. Face a impugnação apresentada pela CEF às 142/164, remetam-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos apresentados pelas partes.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002664-7** - ADIB MIGUEL (ADV. SP172463 ROBSON FERREIRA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES) VISTOS EM INSPEÇÃO. Defiro o prazo de 30 (trinta) dias requerido pela CEF. INTIME-SE.

**2007.61.11.002743-3** - MAURO PEREIRA SIMOES JUNIOR (ADV. SP074752 JORGE SIQUEIRA PIRES SOBRINHO E ADV. SP228617 GUSTAVO DE FREITAS PAULO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.002752-4** - VIVIANE FERNANDES ARTIOLI BOSQUE (ADV. SP062499 GILBERTO GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 76/81: Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004316-5** - ADEMILSON DOMINGOS DE LIMA FILHO - INCAPAZ E OUTROS (ADV. SP131826 WILSON DE MELLO CAPPIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) VISTOS EM INSPEÇÃO.Remetam-se os autos ao SEDI para que sejam cumpridas CORRETAMENTE as determinações constantes nestes autos, assim sendo: Deverá figurar no pólo ativo o menor Ademilson Domingos de Lima Filho representado por Vilma Oliveira Santos (fls. 136), Tauane da Silva Lima representada por Angela Maria Duarte da Silva e Nair Rubia Ronca de Lima representada por Rosângela dos Santos Ronca (fls. 224).Parecer ministerial de fls. 224-verso: Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a começar pela parte autora.A nova citação da União Federal com relação aos pleitos de fls. 163/194 e 205/211 foi determinada às fls. 197 e realizada às fls. 218-verso.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.004523-0** - LUZIA DO NASCIMENTO - INCAPAZ (ADV. SP074033 VALDIR ACACIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO) VISTOS EM INSPEÇÃO. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos.Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005172-1** - LEDA MARCIA BATELA RODRIGUES (ADV. SP175266 CELSO TAVARES DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA) VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos.Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC).Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo.CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.005177-0** - ODETE GAZZI (ADV. SP061238 SALIM MARGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Recebo a apelação da parte ré em ambos os efeitos. Ao apelado para contra-razões (artigo 518 do CPC). Apresentadas as contra-razões, ou decorrido o prazo legal sem manifestação, remetam-se os autos ao TRF 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.006035-7** - MARIA DAS GRACAS DA SILVA (ADV. SP251678 RODRIGO VEIGA GENNARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2007.61.11.006041-2** - ELISEU VALENTIM DE SOUZA (ADV. SP210140 NERCI DE CARVALHO E ADV. SP236772 DOMINGOS CARAMASCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000204-0** - EUPHROSINA DE OLIVEIRA PRETO BERNARDO (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. PA 1,15 Após, remetam-se os autos à Contadoria para a elaboração dos cálculos e, em seguida, remetam-se os autos ao MPF. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000290-8** - JOAO BOSCO DA SILVA NOBRE (ADV. SP122801 OTAVIO AUGUSTO CUSTODIO DE LIMA E ADV. SP233031 ROSEMIR PEREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCAS BORGES DE CARVALHO)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Mantenho a decisão agravada pelos seus próprios fundamentos. Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

**2008.61.11.000474-7** - APPARECIDA TAKEY DA SILVA (ADV. SP142109 BENEDITO PEREIRA FILHO E ADV. SP161540 DANIELA MARQUES DE MORAES E ADV. SP170521 MARCOS MATEUS ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Fls. 37/42: Mantenho a r. decisão agravada por seus próprios fundamentos. INTIME-SE.

**2008.61.11.000518-1** - FRANCIS KASHIMA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA E ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Manifeste-se o autor sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, remetam-se os autos ao contador judicial para elaboração de cálculos. CUMPRA-SE. INTIME-SE.

**2008.61.11.000859-5** - IDALIA COSTA SANTOS (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

VISTOS EM INSPEÇÃO. Em face da não comprovação da situação sócio-econômica da autora, expeça-se com urgência mandando de constatação. Após a vinda do mandado de constatação apreciarei o pedido de tutela antecipada. CUMPRA-SE. INTIMEM-SE.

#### **Expediente Nº 3347**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.11.000173-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD KLEBER AUGUSTO TAGLIAFERRO) X ACACIA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS TEXTIL LTD

TOPICO FINAL DA SENTENÇA: ISSO POSTO, com fundamento nos artigos 156, inciso V, e 174, ambos do Código Tributário Nacional, declaro extinto o feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso VI, do Código de Processo

**2004.61.11.002663-4** - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP192844 FERNANDO EUGENIO DOS SANTOS) X EDILSON HALLGREN  
TOPICO FINAL DA SENTENÇA:POSTO ISSO, com fundamento no artigo 794, inciso I do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA a presente execução.Recolha-se o mandado de penhora eventualmente expedido, independente de cumprimento, ou proceda-se ao levantamento da penhora, se houver, oficiando-se se necessário.Condeno a(o) executada(o) ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10 (dez) por cento sobre o valor da causa.Com o trânsito em julgado, o(s) executado(s) deverá(ão) proceder ao pagamento das custas, nos termos do artigo 16 da Lei nº 9.289/96.Após, com o pagamento das custas, remetam-se os presentes autos ao SEDI para baixa e arquivando-os posteriormente.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. INTIMEM-SE.

### **3ª VARA DE MARÍLIA**

**TERCEIRA VARA DA JUSTIÇA FEDERAL EM MARÍLIA JUIZ FEDERAL: DR. FERNANDO DAVID FONSECA GONÇALVES DIRETOR DE SECRETARIA: BEL. CARLOS ALBERTO DE AZEVEDO**

**Expediente Nº 1490**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2005.61.11.003840-9** - PAULO FELICIO DA SILVA (ADV. SP250553 TALITA FERNANDES SHAHATEET) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

Fica a parte autora intimada a retirar o Alvará expedido em 07/03/2008, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

**2006.61.11.001391-0** - EUGENIO MASTRANTONIO (ADV. SP195212 JOÃO RODRIGO SANTANA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116470 ROBERTO SANTANNA LIMA)

Fica a parte autora intimada a retirar os Alvarás expedidos em 07/03/2008, bem como ciente de que deverá promover as respectivas liquidações em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento dos documentos.

**2007.61.11.001880-8** - MARCELO HUGO ROMEU DIAS (ADV. SP107758 MAURO MARCOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES)

DESPACHO DE FLS. 74:Expeça-se alvará em favor da parte autora. Após, arquivem-se com baixa na distribuição.Publique-se. TEXTO DE FLS. 78:Fica a parte autora intimada a retirar os Alvarás expedidos em 07/03/2008, bem como ciente de que deverá promover as respectivas liquidações em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento dos documentos.

**2008.61.11.000267-2** - CLAUDINEIA BARBOSA DA SILVA (ADV. SP177733 RUBENS HENRIQUE DE FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELO JOSE DA SILVA)

Vistos.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Outrossim, no mesmo prazo acima concedido, diga a parte autora acerca do ofício e documento de fls. 85/86.Publique-se e intime-se pessoalmente o INSS.

**2008.61.11.000866-2** - BENEDITA TEODOSIO (ADV. SP131014 ANDERSON CEGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos.Defiro os benefícios da justiça gratuita; anote-se.Persegue-se, em sede de antecipação de tutela, o restabelecimento de auxílio-doença.(...)Dessa maneira, em princípio, tem-se alta desprovida de justificção e doença que se entremostra perseverante.1,15 Assim sendo, tenho por cumpridos na espécie os requisitos do art. 273 do CPC, razão pela qual determino que o INSS restabeleça, dentro de um prazo de até 10 (dez) dias a partir de quando intimado, o benefício de auxílio-doença que a autora vinha recebendo.Oficie-se ao INSS para implantação do benefício, como acima determinado; cite-se, intimando-o dos termos da presente ação e do teor da presente decisão.Registre-se, publique-se e cumpra-se.

#### **ACAO PENAL PRIVADA**

**2007.61.11.002109-1** - SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP028182 VLADimir DE FREITAS) X SEGREDO DE JUSTIÇA (ADV. SP058441 MANOEL DA SILVEIRA)

Vistos. Fls. 766/767: defiro o requerido. Ciência à parte contrária. Intimem-se e cumpra-se.

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2007.61.11.005838-7** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDRE LIBONATI) X JEFERSON DA SILVA ROSSI (ADV. SP242824 LUIZ FERNANDO MARQUES GOMES DE OLIVEIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA PROFERIDA EM 11.03.2008:Ante o exposto e considerando tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia e CONDENO o réu Jeferson da Silva Rossi como incurso na pena do art. 289, 1.º, do Código Penal, impondo-lhe a pena de 3 (três) anos de reclusão, a ser cumprida, salvo incidentes, em regime aberto, mais pena de multa equivalente a 3 (três) dias-multa, cada um na base de 1 (um) salário mínimo vigente ao tempo da prática do crime. Concedo-lhe, outrossim, o benefício da substituição da pena de reclusão imposta por duas penas restritivas de direitos, tal como acima estabelecido. Condeno o réu, ainda, no pagamento das custas do processo. Transitada esta em julgado, inscreva-se o nome do réu no rol dos culpados e promova-se a conclusão dos autos. Expeça-se alvará de soltura. P. R. I. C.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.11.004112-0** - HELIO GARCIA (ADV. SP078321 PEDRO MARCIO DE GOES MONTEIRO E ADV. SP130420 MARCO AURELIO DE GOES MONTEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103220 CLAUDIA STELA FOZ)

DESPACHO DE FLS. 110:À vista da transferência dos valores bloqueados e considerando ter havido excesso de penhora, expeça-se alvará de levantamento em favor da parte autora no valor de R\$ 171,81. Dê-se vista ao INSS acerca do depósito de fls. 106. Publique-se e cumpra-se. TEXTO DE FLS. 113:Fica a parte autora intimada a retirar o Alvará expedido em 07/03/2008, bem como ciente de que deverá promover a respectiva liquidação em 30 (trinta) dias, contados da aludida expedição, sob pena de cancelamento do documento.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PIRACICABA**

### **2ª VARA DE PIRACICABA**

**SEGUNDA VARA FEDERAL EM PIRACICABADRA. ROSANA CAMPOS PAGANO J U Í Z A F E D E R A LABEL. CARLOS ALBERTO PILONDIRETOR DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 3596**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.09.011798-7** - MAGAL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP107020 PEDRO WANDERLEY RONCATO E ADV. SP132073 MIRIAN TERESA PASCON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante dos documentos de fls. 83/119, 127/139, 140 e 142 afasto a prevenção noticiada às fls. 67/69, no que se refere aos processos ns.º 00.0011757-9, 2000.61.05.018912-9 e 2007.61.09.011797-5. Ainda, deverá a impetrante, no prazo de 30 (trinta) dias, trazer aos autos cópias da inicial das ações ns.º 2003.61.05.011702-8 e 2003.61.05.011703-0. Após, tornem conclusos para a análise do pedido de concessão de liminar. Intime(m)-se.

**2008.61.09.001685-3** - SUELI APARECIDA DEFANTI POPIN (ADV. SP250538 RICARDO ALEXANDRE AUGUSTI E ADV. SP250407 EDUARDO JULIANI AGUIRRA) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os artigos 223 e 224, ambos do Provimento n.º 64, de 28 de abril de 2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que regulamenta a lei de custas da Justiça Federal (Lei n.º 9.289/96) determinam que as custas processuais devem ser recolhidas na Caixa Econômica Federal. Assim, com base nos artigos 257 e 284, ambos do Código de Processo Civil deverá o impetrante, em 10 (dez) dias, proceder ao recolhimento corretamente. Neste mesmo prazo, deverá trazer documentos para instruir mais uma contrafé. Intime(m)-se.

**Expediente Nº 3597**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.09.001446-7** - CONCEICAO BAISTA DA SILVA (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, concedo a medida liminar requerida para determinar que a autoridade coatora dê seguimento ao recurso administrativo em questão remetendo-o à competente instância julgadora. Oficie-se à autoridade impetrada comunicando-lhe esta decisão para cumprimento imediato e solicitando-se-lhe as informações, a serem apresentadas no prazo de dez dias. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal para parecer. P.R.I.

#### **Expediente Nº 3598**

##### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.09.001759-6** - SANTA BENATO DONDELLI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

**2008.61.09.001761-4** - MARIA TRINIDADE RUIZ TOTTI (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

**2008.61.09.001881-3** - ADAIL DONIZETE BARBOSA (ADV. SP140377 JOSE PINO E ADV. SP153408 ANTONIO CARLOS RONCATO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

**2008.61.09.001887-4** - JONAS ALVES DOS SANTOS (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

**2008.61.09.001931-3** - BENEDITO ADAO MANCINI (ADV. SP236862 LUCIANO RODRIGO MASSON E ADV. SP236303 ANTONIO ROBERTO BARRICHELLO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

**2008.61.09.001951-9** - MIGUEL FERREIRA DE CASTRO (ADV. SP080984 AILTON SOTERO) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM PIRACICABA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Notifique-se a autoridade impetrada, a fim de que, em dez dias, preste as informações que julgar necessárias. Após, apreciarei o pedido de liminar. Oficie-se e intime(m)-se.

#### **Expediente Nº 3599**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.09.005813-2** - ELAINE DAS GRACAS ALVES (ADV. SP140807 PAULINA BENEDITA SAMPAIO DE AGUIAR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Por tais motivos, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Manifestem-se as partes sucessivamente e no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo técnico pericial apresentado, a começar pela parte autora. P.R.I.

**2007.61.09.008449-0** - RUBENS BARBOSA (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198367 ANDERSON ALVES TEODORO)

Por tais motivos, INDEFIRO O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA. Manifestem-se as partes sucessivamente e no prazo de 10 (dez) dias, sobre o laudo técnico pericial apresentado, a começar pela parte autora. P.R.I.

**2007.61.09.008919-0** - REINALDO JOSE MALAVASI (ADV. SP103463 ADEMAR PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD LORENA DE CASTRO COSTA)

Reconsidero a parte final do despacho de fls. 199, eis que não há pedido de antecipação de tutela nos autos.À réplica, no prazo legal.Intime-se.

#### **Expediente Nº 3600**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.09.001655-5** - ELZA APARECIDA LEME DE SOUZA (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, indefiro o pedido de antecipação de tutela. Cite-se.P.R.I.

#### **Expediente Nº 3601**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.09.001905-2** - RAMIRO GONCALVES (ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por tais motivos, INDEFIRO A ANTECIPAÇÃO DA TUTELA pleiteada.Sem prejuízo, defiro a produção de prova pericial médica e designo como perito o Dr. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA (celular 9716-3216), concedendo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo. Manifeste(m)-se as partes, no prazo legal, indicando os seus quesitos e respectivos assistentes técnicos. Proceda a Secretaria à intimação do Sr. Perito para fornecer a data em que deverá o(a) autor(a) comparecer à perícia médica, certificando nos autos. Após, intime-se a parte autora, por mandado, para comparecer à Rua João Teodoro nº 1234, Vila Rezende, nesta cidade, para ser submetida ao exame médico. Com a juntada do respectivo laudo e, após o término do prazo para manifestação das partes, expeça-se solicitação de pagamento no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais). Cite-se e intemem-se.P.R.I.

### **3ª VARA DE PIRACICABA**

**TERCEIRA VARA FEDERAL EM PIRACICABA DR. NILSON MARTINS LOPES JUNIOR MMº. Juiz Federal DR. JOÃO CARLOS CABRELON DE OLIVEIRA MMº. Juiz Federal Substituto HUMBERTO RUBINI BONELI DA SILVA**  
Diretor de Secretaria

#### **Expediente Nº 1284**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2001.61.09.000579-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD OSVALDO CAPELARI JUNIOR) X MARIO LUIZ FRANCISCO (ADV. SP071761 SERGIO LEME)

Antes de ratificar a homologação da desistência das testemunhas Euripedes e Fernando, intime-se o réu para regularizar sua representação processual em relação ao advogado Sérgio Leme, pois este renunciou ao patrocínio da defesa do réu, conforme manifestação de fl. 288, o que culminou na nomeação de defensor dativo (fl. 322), mas esteve ele presente na audiência realizada na Comarca de Cordeirópolis e requereu a desistência das testemunhas.A intimação do réu deverá ocorrer na pessoa do referido advogado, via imprensa e, no silêncio, pessoalmente, através de carta precatória. Cumpra-se.

**2002.61.09.000239-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CAMILA GANTHOUS) X GIULIANO LOPES RODRIGUES (ADV. SP251632 MANUELA GUEDES SANTOS)

Ante o teor das petições de fls. 295/297, ratifico a nomeação da Dra. Beatriz Ribas Dias dos Reis - OAB/SP 240.008, como defensora dativa do réu. Reconsidero o despacho de fl. 279 no tocante a preclusão do direito de apresentação de defesa prévia, devendo a defesa se manifestar, nos termos do artigo 395 do Código de Processo Penal.Intimem-se, inclusive a subscritora da petição de fl. 297.

**2004.61.09.003438-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD FAUSTO KOZO KOSAKA) X NATANAEL DE MORAES (ADV. SP079561 LAURO SOARES DE SOUZA NETO)

A vista da informação retro, determino à Secretaria que proceda o efetivo cadastramento do novo defensor do réu no sistema

processual informatizado. Intime-se o novo defensor para que se manifeste nos termos do artigo 499 do Código de Processo Penal e, ato-contínuo, nos termos do artigo 500 do mesmo diploma legal, porquanto já houve manifestação do Ministério Público Federal. Cumpra-se. Int.

**2004.61.09.007226-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD ADRIANA S. FERNANDES MARINS) X JYMMI SGARZI BATISTA (ADV. SP182890 CÍCERO MARCOS LIMA LANA)

Conclusão por determinação verbal. Tendo em vista que a certidão de fls. 419 refere-se à intimação de testemunha e não do réu, relevo a pena de revelia decretada às fls. 478/479. Arbitro os honorários do defensor ad-hoc no valor de R\$ 70,00 (setenta reais). Expeça-se a solicitação de pagamento. Cumpra-se, no mais, a decisão de fls. 478/479. DECISÃO DE FL. 478/479: Tendo em vista que o acusado, devidamente intimado (fl. 419), deixou de comparecer injustificadamente a presente audiência, decreto-lhe a revelia, nos termos do art. 367 do CPP. Defiro o pedido de fl. 477, em homenagem ao princípio da ampla defesa. Expeça-se carta precatória, com prazo de 60 dias, para inquirição da testemunha ali mencionada, observando-se o disposto no artigo 222, parágrafo 2º do CPP. As partes deverão acompanhar o cumprimento da carta, independentemente de novas intimações. Saem os presentes intimados. Intime-se a defesa do acusado. OBSERVAÇÃO: Em 03/03/2008 foi expedida a carta precatória 103/2008 à Justiça Estadual na comarca de Americana/SP para oitiva da testemunha da defesa.

**2007.61.09.000618-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD AUREO MARCUS M LOPES) X FRANCISCO JOSE FERNANDES (ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO E ADV. SP199828 MARCELO GOMES DE MORAES E ADV. SP199849 RICARDO LORENZI PUPIN)

Tendo em vista que o réu, devidamente intimado, deixou de comparecer à audiência de oitiva das testemunhas da defesa, no Juízo deprecado, decreto sua revelia, nos termos do artigo 367 do Código de Processo Penal. Manifeste-se a defesa, no prazo de 03 (três) dias sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 325 verso. Int.

#### **Expediente Nº 1285**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.09.005054-5** - JOSE BENEDITO MENGALDO (ADV. SP139596 JAQUELINE BOROTTI GONCALVES E ADV. SP146628 MARCOS ROBERTO GREGORIO DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY E ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

Nos termos do artigo 2º, inciso II da Portaria nº 18/2003 desta 3ª Vara Federal, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF intimada para retirar a Carta Precatória expedida e posterior comprovação de sua distribuição em 15 (quinze) dias, sob pena de extinção do processo.

**2006.61.09.004120-6** - MARTA MARIA DE MENEZES (ADV. SP174279 FÁBIA LUCIANE DE TOLEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de fl. 170 tendo em vista a desnecessidade de juntada aos autos de declaração de único dependente. Contudo, confiro o prazo de 20 (vinte) dias para que os filhos da autora falecida habilitem-se junto com o viúvo, devendo trazer aos autos também procuração e cópia de seus documentos de RG e CPF tendo em vista que a presente ação visa também a percepção de eventuais valores atrasados, nos termos da decisão de fl. 168. Expeça-se mandado a fim de intimar o INSS da presente bem como da decisão de fl. 168.

**2007.61.09.009739-3** - FRANCISCO RUBENS VOLTANI E OUTROS (ADV. SP151627 MARIA AUGUSTA PADOVANI TONIM E ADV. SP209640 JULIANA DECICO FERRARI MACHADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido pela parte autora.

**2007.61.09.010973-5** - JOSE RODRIGUES BUENO (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de sobrestamento do feito por falta de previsão legal autorizadora. Contudo, confiro o prazo de 30 dias para cumprimento da decisão de fl. 38.

**2007.61.09.011575-9** - PAULO COSME DA SILVA (ADV. SP213288 PRISCILA APARECIDA TOMAZ BORTOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Indefiro o pedido de sobrestamento do feito por falta de previsão legal autorizadora. Contudo, confiro o prazo de 30 dias para

cumprimento da decisão de fl. 32.

**2007.61.09.011604-1** - GILDASIO DE SOUZA SANTOS (ADV. SP066979 FRANCISCO BISCALCHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o prazo de 20 (vinte) dias requerido pela parte autora.

**2007.61.09.011807-4** - CLQ CENTRO EDUCACIONAL LUIZ DE QUEIROZ S/C LTDA (ADV. SP137378 ALEXANDRE OGUSUKU) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Em razão das cópias juntadas às fls. 215/291, considero superada a questão de eventual prevenção apontada no termo de fl. 202/204. Confiro o prazo derradeiro de 10 (dez) dias para que a parte autora regularize sua representação processual juntando aos autos instrumento de procuração nos termos da decisão de fl. 209, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2008.61.09.000216-7** - FLORINDO BELOTE (ADV. SP113875 SILVIA HELENA MACHUCA E ADV. SP201959 LETICIA DE LIMA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o(a) médico(a) DR. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 1º de OUTUBRO de 2008, às 16:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, devendo sua contestação estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que indeferiu o benefício requerido pela parte autora. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P. R. I.

**2008.61.09.000386-0** - JOSE FERREIRA DO AMARAL (ADV. SP117789 KARIM KRAIDE CUBA BOTTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o(a) médico(a) CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA \_\_\_\_\_. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial. Faculto às partes a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 04 de SETEMBRO de 2008, às 17:00 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, devendo sua contestação estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que indeferiu o benefício requerido pela parte autora. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado,

intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P. R. I.

**2008.61.09.000746-3** - ANGELA DE FATIMA AMARAL (ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS E ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico DR. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial. Já tendo a parte autora apresentado seus quesitos na petição inicial (f. 16), faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 05 de NOVEMBRO de 2008, às 15:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, devendo sua contestação estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que indeferiu o benefício requerido pela parte autora. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P. R. I.

**2008.61.09.000828-5** - DANIEL VIEIRA DA SILVA (ADV. SP115066 PAULA SAMPAIO DA CRUZ E ADV. SP192877 CRISTIANE MARIA TARDELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nada a prover quanto à petição e documentos de fls. 65/68 tendo em vista o decidido às fls. 56/58. Publique-se a decisão mencionada. DECISÃO DE FLS. 56/58 : Primeiramente, defiro à parte autora os benefícios da justiça gratuita, conforme requerido na inicial. Tendo em vista o valor atribuído à causa, converto o rito processual do ordinário para o sumário, nos termos do artigo 275, inciso I, do Código de Processo Civil. (...) Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico DR. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial. Já tendo a parte autora apresentado seus quesitos na petição inicial (fls. 10-11), faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 07 de AGOSTO de 2008, às 16:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, devendo sua contestação estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que cancelou o benefício requerido pela parte autora. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P. R. I.

**2008.61.09.000954-0** - DANILO DO NASCIMENTO HORA (ADV. SP259038 AUDREY LISS GIORGETTI E ADV. SP241020 ELAINE MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de antecipação dos efeitos da tutela requerida na inicial, sem prejuízo de nova análise

quando da prolação de sentença. Em razão da matéria, necessária se faz a produção antecipada da prova pericial. Nomeio para a realização da perícia o médico DR. CARLOS ALBERTO ROCHA DA COSTA. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 558-CJF, de 22.05.2007, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita, devendo ser expedida solicitação em pagamento após a manifestação das partes sobre o laudo médico pericial. Já tendo a parte autora apresentado seus quesitos na petição inicial (fls. 10-11), faculto ao INSS a apresentação de quesitos, no prazo de 05 dias. Faculto ainda aos litigantes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. As partes serão intimadas da designação de local, da data e da hora do exame médico, devendo a parte autora comparecer munida de documento de identidade. O laudo médico deverá ser entregue em até 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Como quesitos do juiz, indaga-se: 1) A parte autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da parte autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Tendo em vista a natureza da presente ação, fica designada a data de 05 de NOVEMBRO de 2008, às 14:30 horas, para realização de audiência de tentativa de conciliação, entrega de contestação, instrução e julgamento. As partes terão oportunidade de se manifestarem sobre o laudo pericial na audiência supra referida. Cite-se o INSS nos termos do artigo 277 do Código de Processo Civil, devendo sua contestação estar acompanhada de cópia integral do processo administrativo que cancelou o benefício requerido pela parte autora. Intimem-se as partes e cumpra-se. Deverá a Secretaria, por meio de rotina própria no Sistema Processual Informatizado, intimar as partes da data designada para a perícia. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para adequação. P. R. I.

### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.09.004676-2 - WALTER SERGIO PINTO PEREIRA E OUTRO (ADV. SP158011 FERNANDO VALDRIGHI E ADV. SP228754 RENATO VALDRIGHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Chamo o feito à ordem. Torno sem efeito a decisão de fls. 43. Recebo o recurso da parte autora (fls. 37/42) apenas no efeito devolutivo, nos termos do artigo 520, inciso IV, do Código de Processo Civil. Ao apelado para contra-razões. Decorrido o prazo, com ou sem aquelas, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as nossas homenagens. No mais, tendo em vista que apenas o autor apelou, desentranhem-se as contra-razões por ele apresentadas às fls. 45/47, devendo seu subscritor ser intimado por meio da rotina processual própria do sistema processual informatizado para retirá-la no balcão da Secretaria deste juízo federal no prazo de dez dias. Intimem-se. INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Nos termos da decisão de fls. 50, fica a parte autora intimada a retirar as cópias de fls. 45/47, desentranhadas, no prazo de dez dias.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

### **1ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**DR. PAULO ALBERTO SARNO Juiz Federal DR. EDEVALDO DE MEDEIROS Juiz Federal Substituto Bel. EDUARDO HIDEKI MIZOBUCHI Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 2292**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**97.1203555-7 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TARCISIO H P HENRIQUES FILHO) X JOAO CESAR DOS REIS VASSIMON (ADV. SP036871 EDIMAR LANDULPHO CARDOSO) X EDUARDO ANDRE MARAUCCI VASSIMON (ADV. SP036871 EDIMAR LANDULPHO CARDOSO) X EDMUNDO GONCALVES LEAL (ADV. SP036871 EDIMAR LANDULPHO CARDOSO) X RICARDO ROCHA (ADV. SP121329 JOAO LUIZ BRITO DA SILVA) X DORIVAL PERETTI (ADV. SP121520 ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ) X MARCOS ANTONIO DA SILVA GUARIENTO (ADV. SP184839 RODOLFO ANEAS) X ALEXANDRE SANCHES (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA)**  
Cota de fl. 2463: Defiro. Depreque-se a oitiva da testemunha João Carlos Cardoso da Silva, arrolada pela acusação, conforme requerido. Ciência ao Ministério Público Federal. Int. (EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA Nº 105/2008 AO JUÍZO ESTADUAL DA COMARCA DE REGENTE FEIJÓ/SP PARA OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA ACUSAÇÃO).

**97.1207625-3 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD TARCISIO H P HENRIQUES FILHO) X SPARTACO NUNES CHIRICO**

(ADV. SP145478 ELADIO DALAMA LORENZO) X MARIA DE FATIMA ANDRINO (ADV. SP140057 ALESSANDRO CARMONA DA SILVA E ADV. SP152892 FLAVIA REGINA COSSA DO PRADO)

Tendo em vista o disposto no artigo 168-A, parágrafo 3º, do Código Penal, oficie-se à Procuradoria da Fazenda Nacional solicitando informações acerca do valor mínimo para ajuizamento das execuções fiscais à época dos fatos narrados na denúncia. Com a resposta, dê-se vista às partes, pelo prazo de 2 dias. (PRAZO ABERTO PARA A DEFESA DOS RÉUS TER CIÊNCIA DO DOCUMENTO JUNTADO ÀS FLS. 522/523 - OFÍCIO N.º 115/2007 DA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL) Após, venham os autos conclusos para sentença.

**2000.61.12.000100-8** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD LUIS ROBERTO GOMES) X ADHEMAR BRANDAO FERNANDES X ANTONIO RICARDO GOMIERI (ADV. SP017074 ADHEMAR FERNANDES E ADV. SP165425 ANTONIO RICARDO GONÇALVES FERNANDES) X KENITI ARAMAKI (ADV. SP017074 ADHEMAR FERNANDES E ADV. SP165425 ANTONIO RICARDO GONÇALVES FERNANDES)

Fl. 512: Intimem-se as partes da audiência designada para o dia 07 de abril de 2008, às 15:30 horas, no Juízo Estadual da Vara Única da Comarca de Junqueirópolis/SP, para oitiva das testemunhas arroladas pela defesa dos réus.

**2000.61.12.001590-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSELITO GALVAO LINO (ADV. SP040992 TUFY NICOLAU E ADV. SP160605 SILVIO AUGUSTO PANUCCI)

Intime-se a defesa do réu para os termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.

**2002.61.12.000939-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ARIIVALDO DIAS LOURENCO (ADV. SP084362 EDIBERTO DE MENDONCA NAUFAL E ADV. SP167497 ANA CAROLINA PEREIRA BELAZ E ADV. SP118074 EDSON FREITAS DE OLIVEIRA E ADV. SP179755 MARCO ANTÔNIO GOULART E ADV. SP168765 PABLO FELIPE SILVA)

Fl. 373: Intimem-se as partes da audiência designada para o dia 20 de agosto de 2008, às 15:20 horas, no Juízo Estadual da 1ª Vara da Comarca de Presidente Epitácio/SP, para oitiva da testemunha arrolada pela acusação.

**2002.61.12.007818-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ERASMO EDMUNDO DE SOUZA (ADV. SP050216 JANE GOMES FLUMIGNAN) X JOSE AMERICO MARQUES DA SILVA (ADV. SP128121 VIVIANE FERNANDES DA C C BORDAO)

Intimem-se as defesas dos réus para, no prazo legal, apresentarem as alegações finais, nos termos do artigo 500 do Código de Processo Penal.

**2002.61.12.007823-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIO CORREIA (ADV. PR043305 EUNIDES CURTI)

Intime-se o defensor constituído do réu para, no prazo legal, apresentar defesa prévia.

**2003.61.12.002822-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOSE FERNANDES MARTELI (ADV. SP091992 DELMIRO APARECIDO GOUVEIA) X JOAO MARTELLI (ADV. SP091992 DELMIRO APARECIDO GOUVEIA) X ANTONIO MAURO MARTELI

Intime-se a defesa do réu João Martelli para, no tríduo legal, apresentar defesa prévia, nos termos do artigo 395 do Código de Processo Penal. Após, aguarde-se a devolução da carta precatória expedida à fl. 270.

**2003.61.12.003514-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAO CARLOS DIAS (ADV. SP202687 VALDECIR VIEIRA E ADV. SP202578 ANDRÉ LUIZ DE MACEDO)

Intime-se a defesa do réu para os termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.

**2003.61.12.007821-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X VALDECIR DAMINI (ADV. SP072368 ANTONIO ARAUJO SILVA)

Dispositivo da r. Sentença: Ante o exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE em relação à conduta do réu Valdecir Damini, nos termos do artigo 107, IV, do Código Penal, restando prejudicado o recurso do acusado (fl. 366) por ausência de interesse de agir. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Oficie-se aos departamentos competentes para cuidar de estatísticas e antecedentes criminais. Custas ex lege. Transitada em julgado, arquivem-se estes autos, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2003.61.12.008098-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIO CORREIA (ADV. SC016642 EUNIDES CURTI)

Intime-se o defensor constituído do réu para, no prazo legal, apresentar defesa prévia.

**2004.61.12.003987-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EDSON JACOMOSI (ADV. SP133450 CARLOS ROBERTO ROSATO) X ELENA BETTY GONCALVES BRITZ MUSTAFA (ADV. SP133450 CARLOS ROBERTO ROSATO)

Intime-se a defesa dos réus para os termos do artigo 499 do Código de Processo Penal.

**2005.61.12.009585-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X NADIR CHIARA (ADV. SP069539 GENESIO CORREA DE MORAES FILHO) X MITSUO MIZOBUCHI (ADV. SP069539 GENESIO CORREA DE MORAES FILHO)

(Deliberação em Audiência) 1. Diante da expressa concordância do Ministério Público Federal, autorizo a dispensa solicitada pelo ilustre advogado de defesa. 2. Depreque-se a oitiva das testemunhas de defesa arrolada às fl. 199, ficando os réus e sua defesa intimados da expedição da referida deprecata. 3. Saem os presentes intimados.(EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA N.º 53/2008 AO JUÍZO ESTADUAL DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP)

**2005.61.12.009598-0** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ROMILDO FERREIRA LIMA (ADV. PR033584 LOTTE RADOWITZ CAMPOS)

Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação. (EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA N.º 34/2008 AO JUÍZO ESTADUAL DA COMARCA DE PRESIDENTE VENCESLAU/SP) Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

**2006.61.12.006941-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GUSTAVO DUARTE PEDROSA DA SILVEIRA BARROS (ADV. SP113573 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO GAZZETTI E ADV. SP092650 VALMIR DA SILVA PINTO E ADV. SP185661 JOSÉ RICARDO BACARO BOSCOLI)

Fl. 169: Intimem-se as partes da audiência designada para o dia 17 de abril de 2008, às 13:30 horas, no Juízo Estadual da 3ª Vara da Comarca de Dracena/SP, para oitiva da testemunha arrolada pela defesa do réu.

**2006.61.12.013284-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X HELIO GOES DE OLIVEIRA (ADV. PR035029 Jefferson Hespagnol Cavalcante)

Cota de fls. 204/205: Tendo em vista que foi proposta a suspensão condicional do processo ao réu Jair Francisco Lavarda, nos termos do artigo 89 da Lei nº 9.099/95, determino o desmembramento dos autos, prosseguindo nestes em relação ao réu Hélio Goes de Oliveira e nos autos desmembrados em relação outro acusado. Providencie a Secretaria as cópias necessárias, encaminhando-asao SEDI para as anotações de praxe. Depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas pela acusação.(EXPEDIDA CARTA PRECATÓRIA N.º 47/2008 AO JUÍZO ESTADUAL DA COMARCA DE PIRAPOZINHO/SP) Ciência ao Ministério Público Federal. Int.

## **Expediente N° 2302**

### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.12.011440-5** - JORGE HIROSHI TATEMOTO (ADV. SP074622 JOAO WILSON CABRERA) X CHEFE DO SETOR DE BENEFICIO DO INSS EM RANCHARIA/SP (PROCURAD BRUNO SANTHIAGO GENOVEZ)

DISPOSITIVO DA R. SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO e CONCEDO A SEGURANÇA para afastar a decisão administrativa que suspendeu o benefício previdenciário e reconhecer o direito líquido e certo do impetrante ao restabelecimento e a manutenção da sua aposentadoria por tempo de serviço (NB nº 42/072.900.685-9). O pagamento do benefício previdenciário, em razão desta sentença, deverá ser realizado a partir do restabelecimento determinado pela medida liminar que foi concedida pelo Juízo Estadual (fls. 111/112). Em consequência, julgo extinto o processo, com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Honorários advocatícios indevidos (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Custas ex lege. Sentença que se sujeita ao reexame necessário, nos termos do art. 12, parágrafo único, da Lei n.º 1.533/51. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

## **2ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Expediente Nº 1669**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2006.61.12.010841-3** - DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM PRESIDENTE PRUDENTE - SP (PROCURAD TITO LIVIO SEABRA) X SILVIO APARECIDO SOARES DE SOUZA (ADV. SP127734 APARECIDO FRANCISCO DA SILVA) X JOSE APARECIDO DA SILVA

1- Designo o dia 18/03/2008, às 14:45 horas, para realização de audiência de proposta de suspensão condicional do processo em relação ao réu Silvio Aparecido Soares de Souza. Intime-se. 2- Reiterem-se os pedidos de fls. 200 e 202. Int.

**3ª VARA DE PRESIDENTE PRUDENTE**

**Dr. ALFREDO DOS SANTOS CUNHA-MM. Juiz Federal Bel. VLADIMIR LÚCIO MARTINS-Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1716**

**ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2008.61.12.001356-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X ALEXANDRE MENEZES ARAUJO

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**ACAO MONITORIA**

**2004.61.12.001942-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X MARTA LUCIA DE OLIVEIRA

Defiro o requerido na petição retro, determinando a expedição de nova carta precatória ao Juízo da Comarca de Presidente Epitácio, ficando sob a responsabilidade da parte autora a retirada, bem como a distribuição perante o Juízo deprecado, comprovando-se nos autos.Intime-se.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.12.008412-8** - CICERO FERREIRA LEITE (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X DORIVAL SILVA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP120242 ORUNIDO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113107 HENRIQUE CHAGAS)

Com a petição da folha 139, a parte autora requereu a remessa dos autos à Contadoria deste Juízo para a elaboração dos cálculos de liquidação.No entanto, a contadoria tem função de apoio ao Juízo, não lhe cabendo a realização de cálculos cuja elaboração compete às partes.Assim, indefiro o pedido.Aguarde-se eventual manifestação, pelo prazo de 15 (quinze) dias.No silêncio, retornem os autos ao arquivo.Intime-se.

**2000.61.12.001726-0** - ELISABETH FELIPE (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2000.61.12.002142-1** - MAURICIO VICENTE NETO(REP P/PAULO VICENTE NETO) (ADV. SP148930 FABIO IMBERNOM NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso IV do artigo 267, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50 - sendo que, evidentemente, tais ônus serão suportados por eventuais herdeiros do autor falecido, na forma da legislação pertinente às sucessões.Custas ex lege.Após o trânsito

em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2000.61.12.006663-5** - IOLANDA SATIKO TANII TUBONI E OUTRO (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP135087 SERGIO MASTELLINI)

Ciência à parte autora quanto ao desarquivamento dos autos.Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o ofício retro e documentos que o instruem.No silêncio, retornem autos ao arquivo.Intime-se.

**2000.61.12.009167-8** - ALZIRA CABRAL ASSUNCAO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o ofício retro e documentos que o instruem.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intime-se.

**2001.61.12.000554-7** - ELZA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Aguarde-se por 60 (sessenta) dias, conforme requerido pela parte autora na petição retro.Decorrido o prazo, retornem os autos conclusos.Intime-se.

**2001.61.12.002184-0** - GINA DOMINGUES RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Remetam-se os presentes autos para o reexame necessário, nos termos da sentença das folhas 116/119.Intime-se.

**2001.61.12.004884-4** - MARIA DAS GRACAS DE MACEDO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

**2002.61.12.006571-8** - JOSE ROBERTO BIAZZINI BORGIO (ADV. SP124412 AFONSO BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, torno extinto este feito, com base no inciso I do artigo 794, do Código de Processo Civil.Sem custas.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2002.61.12.007688-1** - RUBENS VIDOTO (ADV. SP151132 JOAO SOARES GALVAO E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o ofício retro e documentos que o instruem.No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo.Intime-se.

**2003.61.12.000905-7** - MASSAKAZU KAKITANI E OUTRO (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO VASCONCELOS)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo.À apelada para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2003.61.12.004563-3** - ALDA HATSUKO TAMAMAR E OUTRO (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO A. VASCONCELOS)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo.À apelada para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2003.61.12.006116-0** - ANTONIO ELIOTERIO DE LIMA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Sendo assim, desde já limito o valor dos honorários advocatícios contratuais a 20% do valor a ser depositado em favor do autor. Expeçam-se Ofícios Requisitórios, nos termos da resolução vigente, referente aos valores constantes da folha 152, limitando-se a 20% (vinte por cento) os honorários contratuais. Intime-se.

**2003.61.12.006162-6** - MARIA JOSE SPOLADORE E OUTRO (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERLON MARQUES)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2003.61.12.006760-4** - SEBASTIANA ALVES DA SILVA (ADV. SP043507 SILVANO FLUMIGNAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2003.61.12.007021-4** - RAFAEL BELISARIO (REP P/ LUCIANE BELISARIO) (ADV. SP121520 ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante a indicação da OAB/SP da folha 25, nomeio o Dr. Roberto Juvêncio da Cruz para defender os interesses da parte autora na presente demanda e arbitro-lhe honorários advocatícios no valor máximo, com a redução mínima, da respectiva tabela. Expeça-se solicitação de pagamento. Após, remetam-se os autos ao arquivo, conforme determinado na folha 201. Intime-se.

**2003.61.12.008692-1** - JOSE ROBERTO DA SILVA (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARILIANE SILVEIRA DORNELLES)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2004.61.12.000406-4** - MARIA CRISTINA NUNES (ADV. SP163356 ADRIANO MARCOS SAPIA GAMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ciência à parte autora quanto ao contido no ofício juntado como folha 208. Recebo o apelo do réu no efeito meramente devolutivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Após, com ou sem as contra-razões, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2004.61.12.001327-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.000577-9) TAUANA SERVICOS CONTABEIS S/C LTDA (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA)

Fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora efetive o pagamento espontâneo do valor pretendido, nos termos do contido no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, sujeitando-se a multa de 10%. Intime-se.

**2004.61.12.002391-5** - DIRCENI NERIS CAETANO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2004.61.12.007277-0** - LUIZ CORREIA RAPOSO (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo da parte autora em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, ato seguinte, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2004.61.12.009087-4** - IRACI OSORIO PEREIRA LOURENCO E OUTRO (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ERLON MARQUES)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2005.61.12.000623-5** - MARIA APARECIDA CASTELO DE OLIVEIRA (ADV. SP136387 SIDNEI SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Uma vez que o presente feito já se encontra sentenciado, não conheço da petição das folhas 182/184. Recebo o apelo do réu no efeito meramente devolutivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2005.61.12.000642-9** - MARIA DO CARMO FIAZ CADETTE (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2005.61.12.000823-2** - DORCA AMARO RODRIGUES (ADV. SP150759 LUCIANO DE TOLEDO CERQUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. À apelada para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2005.61.12.000908-0** - RITA DE CASSIA ALMEIDA (ADV. SP143149 PAULO CESAR SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Revogo a ordem de arquivamento contida na respeitável manifestação judicial da folha 98. Expeçam-se Ofícios Requisitórios, nos termos da resolução vigente, conforme determinado nas folhas 81/82. Intime-se.

**2005.61.12.001541-8** - JOSE VIEIRA ANDRADE (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2005.61.12.001825-0** - DENISE ROSA DE SOUZA (ADV. SP180800 JAIR GOMES ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu no efeito meramente devolutivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2005.61.12.004903-9** - ANITA ALVES DA SILVA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Uma vez que sentença prolatada no presente feito já transitou em julgado há mais de 1 (um) ano, não conheço dos embargos de declaração apresentados, considerando, ainda, que a parte dispositiva da sentença ali consignada diverge da sentença dos presentes autos. Retornem os autos ao arquivo. Intime-se.

**2005.61.12.004946-5** - ANA LUCIA DE GODOY BUENO (ADV. SP205853 CIBELY DO VALLE ESQUINA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ante o contido na certidão retro, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a CEF recolha as custas de preparo, sob pena de ser julgado deserto o recurso interposto. Intime-se.

**2005.61.12.005573-8** - MANOEL ALIPIO (ADV. SP091899 ODILO DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu no efeito meramente devolutivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2005.61.12.007181-1** - MARIA RITA DA PAIXAO DE SOUZA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2005.61.12.007712-6** - IRMA PINCELI PEREIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2005.61.12.007954-8** - SUELI APARECIDA BABORA BORRI E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO PAULO ANGELO VASCONCELOS)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2005.61.12.008018-6** - JOSE CARLOS BOSSO E OUTROS (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2005.61.12.008049-6** - RHAIANY VICTORIA COELHO BONFIM (ADV. SP161446 FÁBIO ALESSANDRO DOS SANTOS ROBBS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seu efeito meramente devolutivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, dê-se vista ao Ministério Público Federal e, ato contínuo, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2005.61.12.008277-8** - DELMA MEIRA FRANCA DUNDI E OUTRO (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA HERNANDEZ FERRO)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2005.61.12.009422-7** - LEA DA CONCEICAO MENDES DA SILVA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2005.61.12.009946-8** - ETAIDE VIEIRA POLICEI E OUTRO (ADV. SP077557 ROBERTO XAVIER DA SILVA E ADV. SP156160 ROBERTA BAGLI DA SILVA E ADV. SP211732 CARLA BAGLI DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ADRIANA HERNANDEZ FERRO)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2005.61.12.009971-7** - MARIA DE SOUZA GOES (ADV. SP121520 ROBERTO JUVENCIO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Ante a indicação da OAB/SP da folha 40, nomeio o Dr. Roberto Juvêncio da Cruz para defender os interesses da parte autora na presente demanda e arbitro-lhe honorários advocatícios no valor máximo, com a redução mínima, da respectiva tabela. Expeça-se solicitação de pagamento. Após, remetam-se os autos ao arquivo, conforme determinado na folha 97. Intime-se.

**2005.61.12.010926-7** - EVA PEREIRA DA CUNHA (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei

1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.12.001051-6** - GERALDO CELESTINO DOS SANTOS (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Diante do exposto, e considerando tudo o mais que dos autos, JULGO PROCEDENTE o pedido com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, a fim de conceder o benefício de pensão por morte a GERALDO CELESTINO DOS SANTOS, no valor de 1 (um) salário-mínimo, com DIB em 03/02/2006, data do ajuizamento da presente ação, haja vista que o óbito se deu em 04/04/2004 e não há menção a anterior requerimento administrativo. As diferenças em atraso são devidas de uma só vez e serão atualizadas de acordo com o Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Os juros de mora, incidentes a partir da data da citação, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condene o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensar-o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, 2º, do Código de Processo Civil. P.R.I.

**2006.61.12.001615-4** - AGRIPINO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO E ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS E ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante ao exposto, julgo extinto o presente feito sem resolução do mérito, com fundamento do inciso VI, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50. Junte-se, aos presentes autos, cópia da pesquisa realizada junto ao CNIS em nome do autor. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.12.001977-5** - MANOEL MESSIAS ALVES BRITO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Remetam-se os presentes autos para o reexame necessário, nos termos da sentença das folhas 138/141. Intime-se.

**2006.61.12.002392-4** - ADAUTO CLERIO GARCIA CENA DESE (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.12.002895-8** - CARMELITA ROSA DA MOTA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Remetam-se os presentes autos para o reexame necessário, nos termos da sentença das folhas 85/88. Intime-se.

**2006.61.12.003853-8** - NIVALDO BARRERA BARBOSA (ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA E ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.12.003923-3** - FERNANDO XAVIER BEZERRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo da parte autora em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.004080-6** - ALZIRA BENEDITA DE SOUZA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.004500-2** - JOEFERSON SANTOS SOUZA (ADV. SP024347 JOSE DE CASTRO CERQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, para o fim de reconhecer o direito do autor à concessão da aposentadoria por invalidez, no valor de 1 (um) salário-mínimo, a partir da data do requerimento administrativo, em 11/05/2005, pelo que condeno o INSS a efetuar-lhe o pagamento. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento dos valores devidos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações. Os juros de mora serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do Eg. STJ, corrigidas monetariamente. Dispensar o, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, parágrafo 2, do CPC.P.R.I.

**2006.61.12.005179-8** - LUIS APARECIDO DA COSTA (ADV. SP199812 FLAVIO VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Recebo o apelo do réu no efeito meramente devolutivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.005673-5** - EMERSON RIBEIRO DE ARAUJO (ADV. SP205654 STENIO FERREIRA PARRON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo da parte autora em seu efeito meramente devolutivo. Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.007040-9** - JASMIRA DA ROCHA COSTA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.007298-4** - EDILEUSA CANDIDO ALVES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.009828-6** - JOAO DA CRUZ (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa, devidamente corrigido, suspendendo a execução nos termos do art. 12 da Lei 1.060/50. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de ulterior despacho. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.12.010099-2** - ALZIRA ALVES DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Estando a ser observado o prazo mínimo necessário para que se arrole testemunhas, deve ser reconhecida a possibilidade de substituição. Assim, defiro a substituição de testemunha conforme requerido pela parte autora na folha 226. Intime-se a testemunha substituída quanto à desnecessidade de comparecimento à audiência. Ciência às partes.

**2006.61.12.010372-5** - ANANILHAS MARIA GUEDES DOS SANTOS (ADV. SP172343 ADELINO CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.010557-6** - FATIMA EROTILDES FLAVIO FERREIRA (ADV. SP191264 CIBELLY NARDÃO MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO AURELIO FAUSTINO)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Uma vez que o INSS já apresentou contra-razões, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2006.61.12.011083-3** - OTO DO PRADO (ADV. SP170780 ROSINALDO APARECIDO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

Revogo a ordem de citação contida na respeitável manifestação judicial da folha 174. Intime-se o INSS daquela manifestação judicial. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2006.61.12.011915-0** - COSMO ROZA DA SILVA (ADV. SP092512 JOCILA SOUZA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Dessa forma, julgo extinto o presente feito com resolução do mérito, nos termos do inciso II, do artigo 269, do Código de Processo Civil. Condeno a parte ré ao pagamento e honorários advocatícios à autora, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.12.000118-0** - ROSA LOPES (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, resolvendo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar o INSS a restabelecer o auxílio-doença NB 121.171.137-1, a partir de 28/11/2006. Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores. Entendo que os requisitos para a medida de urgência, nessa fase processual, revelam-se presentes, notadamente em razão do fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação (saúde precária da parte autora) e a verossimilhança das alegações (incapacidade atestada em perícia), razão pela qual, CONCEDO A TUTELA ANTECIPADA, determinando que o INSS proceda à imediata implantação do benefício em prol da parte autora, no prazo improrrogável de 45 (quarenta e cinco) dias, sob pena de multa diária, no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante. Condeno o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.12.000120-9** - FRANCISCA GOMES DA SILVA (ADV. SP238571 ALEX SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP121613 VINICIUS DA SILVA RAMOS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Pelo exposto e por tudo o mais quanto dos autos consta, julgo PROCEDENTE o pedido, resolvendo o processo com exame do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC, para o fim de condenar o INSS a conceder o auxílio-doença nº 125.754.960-7, a partir de 30/11/2006, quando tal benefício foi suspenso, confirmando a tutela anteriormente

concedida.Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores.Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.Condenado o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.Sentença sujeita ao reexame necessário, na forma do art. 475, I, do C.P.C.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.12.001060-0** - THEREZA DE MORAES CREPALDI (ADV. SP128916 GIMBERTO BERTOLINI NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ciência às partes quanto ao laudo socioeconômico juntado aos autos.Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias, retornem os autos conclusos.Intime-se.

**2007.61.12.001156-2** - ELDA EMI HIGA DE ALMEIDA E OUTRO (ADV. SP102280 MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Expeça-se alvará de levantamento relativo à guia de depósito juntada como folha 157.Após, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa findo.Intime-se.

**2007.61.12.001964-0** - ANTONIA VIEIRA DA SILVA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Recebo o apelo da parte autora em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Ao apelado para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2007.61.12.002254-7** - ELIAS ORBOLATO (ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno o INSS a implantar o benefício de aposentadoria por invalidez, nos moldes do artigo 44, combinado com os artigos 28, 29 e 33, todos da Lei n 8.213/91, incluídas as gratificações natalinas, retroativa à data da juntada aos autos do laudo pericial (09/01/2008 - fl. 92), devidas as parcelas em atraso de uma só vez, atualizadas mês a mês a contar de cada vencimento até o efetivo pagamento, na forma do Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da Terceira Região, descontando-se o montante já pago a título de auxílio-doença.Fica o INSS condenado, outrossim, ao pagamento das diferenças apuradas entre os valores devidos e os efetivamente pagos à parte autora, corrigidas monetariamente a partir do vencimento de cada prestação, na forma da Súmula nº 08 do E. TRF da 3ª Região, Súmula nº 148 do C. STJ, Lei nº 6.899/81 e Lei nº 8.213/91, com suas alterações posteriores.Os juros de mora, incidentes a partir da data do laudo pericial, serão computados à razão de 1% (um por cento) ao mês, na forma do artigo 406 do novo Código Civil, c/c art. 161 do Código Tributário Nacional, aplicável ao caso, conforme a jurisprudência dominante.Condenado o réu, outrossim, ao pagamento dos honorários advocatícios da parte contrária, que fixo em 10% (dez por cento) do montante das prestações vencidas, na forma da Súmula nº 111 do E. STJ, corrigidas monetariamente, bem como ao pagamento dos honorários periciais que fixo no máximo da tabela II, da Resolução nº 440/2005, do Conselho da Justiça Federal. Dispensoo, contudo, do ressarcimento das custas, em virtude do benefício da gratuidade de justiça concedido com base na Lei nº 1.060/50.Sem reexame necessário, a teor do artigo 475, 2, do CPC, uma vez que o valor da condenação não ultrapassa sessenta salários mínimos.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.12.003179-2** - GENY GAI MARQUES E OUTROS (ADV. SP102280 MARCELO FLAVIO JOSE DE S CEZARIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

**2007.61.12.003386-7** - ARIOSWALDO CIPOLA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com

ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

**2007.61.12.004369-1** - HOMERO DIAS NETTO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nomeio o Doutor Glauco Cintra para realizar perícia médica na parte autora.Fixo o prazo de 30 (trinta) dias a partir da perícia para entrega do laudo.Ciência às partes da data designada para o exame, no dia 31/03/2008, às 14 horas, na sala 22, na Rua Siqueira Campos, n. 1.315; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade.Dê-se vista ao Ministério Público Federal.Após retornem os autos conclusos para arbitramento de honorários da Assistente Social nomeada.Intime-se.

**2007.61.12.004379-4** - HATSUYO SUGISAWA KATSUTANI (ADV. SP201342 APARECIDO DE CASTRO FERNANDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

**2007.61.12.004688-6** - GESSI VIEIRA DA SILVA (ADV. SP233399 SINARA CRISTINA DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

**2007.61.12.005134-1** - TELMA DA SILVA CARVAJAL (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 2 de julho de 2008, às 13h30min.Determino também a tomada de depoimento pessoal da parte autora.Intime-se as testemunhas e as partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil.

**2007.61.12.005160-2** - TADASHI UCHIDA (ADV. SP024373 ANTONIO ROMUALDO DOS SANTOS FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre os cálculos apresentados pela CEF, bem como sobre as guias de depósito juntadas como folhas 82/83.Intime-se.

**2007.61.12.005253-9** - TEREZA JUSTINA DA CONCEICAO SOUZA (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR E ADV. SP080609 JOAO CAMILO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Ante a discordância do INSS acerca do pedido de desistência formulado pela parte autora, determino o seguimento do feito.Aguarde-se pelo retorno da carta precatória expedida.Intime-se.

**2007.61.12.005413-5** - JACIRA TIE HASHEGAWA MIZUKAVA (ADV. SP020360 MITURU MIZUKAVA E ADV. SP143777 ODILO SEIDI MIZUKAVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

**2007.61.12.005542-5** - ANTONIO ADHEMAR SANTINONI (ADV. SP162890 NATÁLIA PALUDETTO GESTEIRO E ADV. SP217160 ERICA TOLENTINO BECEGATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE o pedido em relação à correção da poupança pelo índice de janeiro de 1989, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre os percentuais creditados e os efetivamente

devidos, referente ao período de janeiro/89 (42,72%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Condene a ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da condenação, nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.12.005560-7** - GETULIO HISSAYOSHI NAKAMURA E OUTROS (ADV. SP102636 PAULO CESAR COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2007.61.12.005686-7** - ALZIRA NOGUEIRA MACHADO (ADV. SP223357 EDUARDO MARTINELLI DA SILVA E ADV. SP245810 ELOISE CRISTINA FAUSTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2007.61.12.005736-7** - ANTONIO ROBERTO GASPAR DA SILVA E OUTROS (ADV. SP205589 DAWYS LEO COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2007.61.12.005779-3** - CAIO CESAR CONSTANTINO OISHI (ADV. SP148893 JORGE LUIS FAYAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2007.61.12.005879-7** - FERNANDO DE ALMEIDA PAIVA FILHO (ADV. SP205955 ALESSANDRA LUZIA MERCURIO E ADV. SP219477 ALESSANDRA VIOTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2007.61.12.005925-0** - BENEDITO ANTONIO ANDREASSA (ADV. SP256463B GRACIANE MORAIS E ADV. SP245805 EDUARDO PLACHESKI TREPICHE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2007.61.12.005956-0** - HILDEGAT GALDIKS PESENTE (ADV. SP145799 MARCIA GALDIKS GARDIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2007.61.12.005968-6** - ADELINO DE ROSSI (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2007.61.12.005987-0** - FRANCISCO ROSSETO FILHO (ADV. SP086945 EDSON MANOEL LEAO GARCIA E ADV. SP169670 HÉLIO PINOTI JÚNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo da parte ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Uma vez que a parte autora já apresentou contra-razões, remetam os autos ao E. TRF da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2007.61.12.005990-0** - ANDREY RODRIGUES SILVA (ADV. SP201468 NEIL DAXTER HONORATO E SILVA E ADV. SP250511 NIELFEN JESSER HONORATO E SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2007.61.12.006016-0** - GISLAINE ALVES DOS SANTOS (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2007.61.12.006116-4** - CIRIACO DE FRANCA BARBOSA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo extraordinário de 5 (cinco) dias para que as partes, de maneira inequívoca, especifiquem as provas cuja produção desejam, esclarecendo, em caso de perícia, os locais a serem periciados, bem como apresentem quesitos. Intime-se.

**2007.61.12.006644-7** - PEDRO FERREIRA DA SILVA (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Nada a deferir quanto á petição retro, uma vez que a presente lide versa sobre aposentadoria por idade rural, não guardando relação com o estado de saúde da parte. Aguarde-se pelo retorno da carta precatória expedida. Intime-se.

**2007.61.12.006865-1** - JOSE ALVES PEDROZO (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o termo de adesão apresentado pela CEF. Intime-se.

**2007.61.12.006875-4** - SEVERINO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP225238 EDSON DA SILVA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o termo de adesão apresentado pela CEF. Intime-se.

**2007.61.12.007174-1** - CICERO MENDES (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor IZIDORO ROZAS BARRIOS, CRM 11.849, com endereço na Avenida Washington Luiz, 955, Centro, Telefone: 3334-8484 e designo perícia para o dia 24 de junho de 2008, às 10 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou

permanente?8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária?9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu.11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença?12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão?13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão.14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia.15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade.16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?Intime-se.

**2007.61.12.007352-0 - JAIR DA SILVA GUIDIO (ADV. SP119667 MARIA INEZ MONBERGUE E ADV. SP151342 JOSE ROBERTO MOLITOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)**

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor DAMIÃO ANTÔNIO GRANDE LORENTTE, CRM 60.279, com endereço na Avenida Washington Luiz, n 955, centro, Telefone: 3334-8484 e designo perícia para o dia 8 de julho de 2008, às 13h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave ?Intime-se.

**2007.61.12.007379-8** - BENICIO RODRIGUES DE OLIVEIRA (ADV. SP223319 CLAYTON JOSÉ MUSSI E ADV. SP110974 CARLOS ALBERTO MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)  
Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2007.61.12.007754-8** - NORMA RIBEIRO DE QUEIROZ BERTOLINI (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)  
TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Assim, por ora, não vislumbro a verossimilhança das alegações da autora e indefiro o pedido liminar. Esclareça-se que tal controvérsia poderá ser dirimida quando da produção de eventual prova pericial do Juízo. No mais, ciência à parte autora acerca da petição e documentos das folhas 61 a 62. Fixo prazo de 5 (cinco) dias para que a autora, querendo, manifeste-se acerca da resposta apresentada pelo réu, bem como especifique as provas cuja produção deseja e indique assistentes técnicos. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.12.007913-2** - LEDA MARIA RIBAS CASTRO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELICA CARRO GAUDIM)  
As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Considerando que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento, encaminhando-se, além dos quesitos das partes, os quesitos dos Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? Intime-se.

**2007.61.12.007995-8** - MAGICHI SAKAMOTO - ESPOLIO - (ADV. SP206090 CLEBIO WILIAN JACINTHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)  
Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2007.61.12.008208-8** - GREGORIO LEONARDO DA COSTA (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)  
Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com

ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2007.61.12.008854-6** - MARIA APARECIDA DA FONSECA (ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento par ao dia 2 de julho de 2008, às 14h45min. Defiro também a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Intimem-se partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intimem-se.

**2007.61.12.008991-5** - APARECIDA LUZIA FADIN (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANGELICA CARRO GAUDIM)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor DAMIÃO ANTÔNIO GRANDE LORENTTE, CRM 60.279, com endereço na Avenida Washington Luiz, n 955, centro, Telefone: 3334-8484 e designo perícia para o dia 15 de julho de 2008, às 13h30min. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? Intime-se.

**2007.61.12.009436-4** - JOAQUIM SAKAI SHIGA (ADV. SP119456 FLORENTINO KOKI HIEDA E ADV. SP107592 DIOGO RAMOS CERBELERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2007.61.12.009438-8** - APARECIDO GOMES ANDRADE (ADV. SP163177 JOSÉ APARECIDO DA SILVA E ADV. SP186648

CARMEN LÍGIA ZOPOLATO FANTE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Uma vez que a parte autora informou acerca da interposição de agravo de instrumento e requereu a reconsideração da decisão agravada, fixo prazo de 5 (cinco) dias para que traga aos autos cópia do agravo interposto. Intime-se.

**2007.61.12.009841-2** - MATHILDE BRANDOLIN DE MORAES X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Fica, ainda, a parte autora cientificada quanto ao ofício juntado como folha 70, onde o INSS informa acerca da implantação do benefício. Intime-se.

**2007.61.12.009992-1** - NEUZA ALVES BERNARDES (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

Citado, o INSS contestou alegando, preliminarmente, prescrição quinquenal. A prescrição de fato ocorreu. Entretanto, naturalmente, seus efeitos são limitados às parcelas precedentes ao seu termo. Com efeito, tal prazo já fora definido na redação original do caput do artigo 103 da Lei n. 8.213/91, passando a figurar, com advento da Lei n. 9.528, de 10 de dezembro de 1997, como parágrafo único do mesmo artigo 103. Estão prescritas, de tal modo, as parcelas anteriores aos últimos 5 (cinco) anos precedentes ao ajuizamento. Assim, reconhecendo a legitimidade das partes bem como a regular representação, além da concorrência de todas as condições da ação e pressupostos processuais, não havendo nulidades ou irregularidades a serem supridas, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial e realização de estudo socioeconômico. Uma vez que a presente lide versa sobre amparo social ao portador de deficiência, resta dispensável a realização de prova oral. Para realização do estudo socioeconômico, nomeio a assistente social EDMARCIA MUNHOS CORREA COELHO e fixo-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo, devendo responder aos quesitos apresentados pelo INSS nas folhas 55/57. Notifique-se a assistente social acerca da presente manifestação, advertindo-a para que as informações sejam colhidas inicialmente, de modo reservado, junto a vizinhos da parte autora e, só depois, com a própria parte ou familiares. Considerando que o INSS já apresentou quesitos, fixo prazo de 05 (cinco) dias para que a parte autora apresente os seus. Decorrido o prazo acima mencionado, oficie-se ao NGA solicitando indicação de médico perito, bem como o correspondente agendamento, encaminhando-se, além dos quesitos das partes e do Ministério Público Federal, os quesitos do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de deficiência física, ou seja, possui alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física? 2. O periciando está por qualquer outro motivo, com alguma limitação física, sensorial (visual ou auditiva) ou mental, que lhe acarreta redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora, percepção ou entendimento? Se positivo, favor explicar. 3. O periciando é portador de doença incapacitante? 4. Trata-se de doença ligada ao grupo etário? 5. O autor está sendo atualmente tratado? Faz uso de quais medicamentos? Pode-se aferir se houve melhoras em seu quadro clínico desde o início do tratamento? 6. Admitindo-se que a autor seja portador de doença ou lesão diagnosticada, indaga-se: 6.1. Essa moléstia o incapacita para o trabalho? 6.2. Essa moléstia o incapacita para a vida independente? Mesmo para atividades pessoais diárias, como vestir, alimentar-se, locomover-se e comunicar-se? 7. A incapacidade, se existente, é temporária ou permanente, total ou parcial? 8. Qual a data do início da deficiência ou doença? Justifique. 9. Qual a data do início da incapacidade? Justifique. 10. É possível controlar ou mesmo curar a doença mediante tratamento atualmente disponível de forma gratuita? 11. Em caso de limitação temporária, qual o prazo para reavaliação de eventual benefício? Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2007.61.12.010019-4** - APARECIDO LEMOS DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora, determinando audiência para o dia 3 de julho de 2008, às 14h30min. Uma vez que as testemunhas arroladas residem em município compreendido como Comarca de Pirapozinho, determino que se depreque a inquirição das testemunhas. Intime-se.

**2007.61.12.010223-3** - JOSELITA CRUZ DA SILVA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186333 GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo

que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal, designando audiência de instrução e julgamento para o dia 3 de julho de 2008, às 13h30min. Determino também a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Intime-se a testemunha residente na zona urbana e partes, sendo que a parte autora, inclusive, deve ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do parágrafo 1º do artigo 343 do Código de Processo Civil. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente o croqui do endereço das testemunhas residentes na zona rural, sob pena de ficar obrigado a apresentá-las independente de intimação. Apresentado o croqui no prazo assinalado, intemem-se as referidas testemunhas. Intime-se.

**2007.61.12.010309-2 - JOSE FERREIRA VIANA (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA E ADV. SP243470 GILMAR BERNARDINO DE SOUZA E ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)**

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor IZIDORO ROZAS BARRIOS, CRM 11.849, com endereço na Avenida Washington Luiz, 955, Centro, Telefone: 3334-8484 e designo perícia para o dia 1º de julho de 2008, às 10 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? Intime-se.

**2007.61.12.010362-6 - MARCIA JOANA BRASIL DE SOUZA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)**

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem em município compreendido como Comarca de Pirapozinho, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343

do Código de Processo Civil.Intime-se.

**2007.61.12.010688-3** - MATEUS RIBEIRO DO NASCIMENTO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186333 GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.12.011308-5** - JOSEFA PIRES DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILLDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

**2007.61.12.011449-1** - ANTONIA ANDRADE LEOPACI (ADV. SP053438 IDILIO BENINI JUNIOR E ADV. SP223561 SERGIO CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Recebo o apelo da ré em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

**2007.61.12.011467-3** - FATIMA MARIA DE OLIVEIRA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILLDERICA FERNANDES MAIA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se.Intime-se.

**2007.61.12.011475-2** - ANA RONEIVA DE LIMA (ADV. SP219869 MARIA LUIZA BATISTA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial e testemunhal.Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora.Uma vez que a parte autora reside no município de Euclides da Cunha Paulista, fixo prazo de 10 (dez) dias para que sejam arroladas as testemunhas cuja inquirição pretenda, ante a possibilidade de se deprecar tal ato.Intime-se.

**2007.61.12.011485-5** - MAERCIO ZANARDI (ADV. SP225924 WILLIAN CECOTTE BASSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP113997 PAULO PEREIRA RODRIGUES E ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil.Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios à ré, que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, suspendendo a sua execução, nos termos do art. 12 da Lei nº 1.060/50.Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.12.011713-3** - IZABEL FRANCISCA DE SOUZA (ADV. SP161260 GUSTAVO SIEPLIN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Citado, o INSS contestou alegando ausência de requerimento administrativo.No entanto, a autarquia-ré resistiu quanto ao mérito, tornando superada a questão.Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova testemunhal.Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora.Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem em município compreendido como Comarca de Pirapozinho, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil.Intime-se.

**2007.61.12.012002-8** - JOVINA ALVES PEREIRA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial. Indefiro a realização de prova testemunhal, por não se verificar a prestabilidade da referida prova, considerando que a incapacidade somente poderá ser demonstrada por meio de prova pericial, ao passo que os demais requisitos pertinentes ao benefício pretendido são dependentes de provas documentais. Para realização da perícia médica, nomeio o Doutor IZIDORO ROZAS BARRIOS, CRM 11.849, com endereço na Avenida Washington Luiz, 955, Centro, Telefone: 3334-8484 e designo perícia para o dia 17 de junho de 2008, às 10 horas. Ciência às partes acerca da designação supra; para fornecerem ao perito eventuais exames complementares e atestados médicos que possam servir de subsídio nas respostas aos quesitos elaborados, sendo que a parte autora, deverá comparecer munida de documento de identidade. Intime-se o perito acerca da presente nomeação, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a contar da perícia para a entrega do laudo. Encaminhe-se-lhe os quesitos apresentados pela partes, bem como os do Juízo a seguir transcritos: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite ancilósante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? Intime-se.

**2007.61.12.012253-0** - HELVECIO ALVES MIRANDA (ADV. SP231927 HELOISA CREMONEZI E ADV. SP236841 JULIANA FERNANDA SEABRA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.012528-2** - LUIZ TOMIO YAMAYA (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, sobre o termo de adesão juntado como folha 78 bem como para que individualize, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Não conheço da petição juntada como folha eis que trás aos autos termo de adesão de autor estranho ao presente feito. Intime-se.

**2007.61.12.012788-6** - JANDIRA DAS DORES PASSOS GOIS (ADV. SP134632 FLAVIO ROBERTO IMPERADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA)

As partes são legítimas e estão bem representadas em Juízo, concorrendo as condições da ação e os pressupostos processuais, sendo

que não foram suscitadas questões preliminares e não há irregularidades ou nulidades a serem sanadas. Assim, julgo saneado o feito e defiro a produção de prova pericial e testemunhal. Determino, também, a tomada de depoimento pessoal da parte autora. Uma vez que as partes já apresentaram quesitos, oficie-se ao NGA solicitando indicações de médicos peritos, bem como os correspondentes agendamentos, encaminhando-se além dos quesitos das partes, os quesitos do Juízo a seguir relacionados: 1. O periciando é portador de doença ou lesão? 2. Em caso afirmativo, esta doença ou lesão o incapacita para seu trabalho ou sua atividade habitual? Discorra sobre a lesão incapacitante tais como origem, forma de manifestação, limitações e possibilidades terapêuticas. 3. Constatada incapacidade, esta impede totalmente ou parcialmente o periciando de praticar sua atividade habitual? 4. Caso a incapacidade seja parcial, informar se o periciando teve redução da capacidade para o trabalho que habitualmente exercia, se as atividades são realizadas com maior grau de dificuldade e que limitações enfrenta. 5. A incapacidade impede totalmente o periciando de praticar outra atividade que lhe garanta subsistência? Em caso negativo, responder que tipo de atividade o periciando está apto a exercer, indicando quais as limitações do periciando. 6. A incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade que garanta subsistência ao periciando? 7. Constatada incapacidade, esta é temporária ou permanente? 8. Caso o periciando esteja temporariamente incapacitado, qual é a data limite para reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 9. Se a incapacidade for permanente e insusceptível de reabilitação para exercício de outra atividade que lhe garanta a subsistência, informar se o periciando necessita da assistência permanente de outra pessoa. 10. É possível determinar a data de início da incapacidade? Informar ao juízo os critérios utilizados para a fixação desta data, esclarecendo quais exames foram apresentados pelo autor quando examinado e em quais exames baseou-se para concluir pela incapacidade e as razões pelas quais assim agiu. 11. Caso a incapacidade decorra de doença, é possível determinar a data de início da doença? 12. Constatada a incapacidade, é possível determinar se esta decorreu de agravamento ou progressão de doença ou lesão? 13. Caso constatado o agravamento ou progressão da doença ou lesão, é possível determinar a partir de que data isto ocorreu? Caso a resposta seja afirmativa, informar em que se baseou para fixar a data do agravamento ou progressão. 14. Sendo o periciando portador de seqüelas, informe o perito se estas decorrem de doença ou consolidação de lesões e se implicam redução da capacidade do periciando para o trabalho que habitualmente exercia. 15. Caso não seja constatada a incapacidade atual, informe se houver, em algum período, incapacidade. 16. Caso não haja incapacidade do ponto de vista desta especialidade médica, informar se o periciando apresenta outra moléstia incapacitante e se faz necessário a realização de perícia com outra especialidade. Qual? 17. O periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondilite anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida-AIDS, contaminação por radiação, hepatopatia grave? Uma vez que as testemunhas arroladas e a parte autora residem no Município e Comarca de Presidente Venceslau, determino que se depreque a inquirição das testemunhas e a tomada de depoimento pessoal da parte autora, que deverá ser advertida de que, não comparecendo à audiência, os fatos alegados em seu desfavor poderão ser considerados verdadeiros, na forma do 1º. do artigo 343 do Código de Processo Civil. Intime-se.

**2007.61.12.013027-7 - ISAMU TAKEUCHI (ADV. SP154856 ANDRE SHIGUEAKI TERUYA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)**

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.013201-8 - VITOR MILITAO ISPER (ADV. SP194164 ANA MARIA RAMIRES LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)**

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, JULGO PROCEDENTE EM PARTE o pedido em relação à correção da poupança pelos índices de janeiro de 1989, abril de 1990 e maio de 1990, pelo que, condeno a ré a pagar à parte autora a diferença entre o percentual creditado e o efetivamente devido, referente aos períodos de janeiro/89 (42,72%), abril/90 (44,80%) e maio/90 (7,87%), em relação às contas de poupança com aniversário até o dia 15 de janeiro de 1989. Correção monetária na forma prevista no Provimento n.º 561/2007 do Eg. CJF, incluindo-se os expurgos inflacionários nele previstos (jan/89, fev/89, mar/90, abr/90 e fev/91) por serem os que refletem com a maior exatidão e equilíbrio possível a recomposição adequada do valor da moeda no período. Juros remuneratórios são devidos por força de disposição contratual firmada entre a instituição financeira e o depositário, na proporção de 0,5% (meio por cento) ao mês desde a data em que deveriam ter sido creditados até o efetivo pagamento. Juros de mora devidos na proporção de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação (art. 406 do CC/2002 c/c art. 161, 1.º, do CTN), a qual ocorreu quando já vigente o novo Código Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista a sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.12.013409-0 - OSVALDO DOS SANTOS (ADV. SP239614 MARLY APARECIDA PEREIRA FAGUNDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GLAUCIA GUEVARA MATIELLI RODRIGUES)**

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.013593-7** - MARIA HELENA MARTINS CARDOSO (ADV. SP131234 ANTONIO CORDEIRO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora quanto à decisão proferida no agravo de instrumento. Aguarde-se pela resposta do réu ou o decurso do prazo. Intime-se.

**2007.61.12.013631-0** - OLIVEIRA JOSE PEREIRA (ADV. SP194490 GISLAINE APARECIDA ROZENDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência à parte autora quanto à decisão proferida no agravo de instrumento. Aguarde-se pela resposta do réu ou o decurso do prazo. Intime-se.

**2008.61.12.000503-7** - PEDRO BISPO DOS SANTOS (ADV. SP247605 CAMILLA ARIETE VITORINO DIAS SOARES E ADV. PR030003 MILZA REGINA FEDATTO P OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.12.000541-4** - ANTONIO LAZARI (ADV. SP073543 REGINA FLORA DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre a possível coincidência de pedidos entre o presente feito e o de n. 2003.61.84.103973-4, que tramitou perante o JEF da capital. Intime-se.

**2008.61.12.001058-6** - MARIA LUZIA DE VASCONCELOS (ADV. SP091899 ODILO DIAS E ADV. SP245186 DENISE APARECIDA DA SILVA DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, HOMOLOGO por sentença o pedido de desistência formulado pela parte autora, para que surta seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO o feito SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, VIII, do Código de Processo Civil. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que não se completou a relação jurídico-processual. Custas ex lege. Ao Sedi para retificação do nome da autora, devendo constar MARIA LUÍZA DE VASCONCELOS. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independentemente de despacho. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.12.001994-2** - JOSEFA PEDRO DA SILVA HOFFMANN (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, na forma da Lei n. 1.060/50. O valor da causa é elemento essencial da petição inicial (artigo 282, V, do Código de Processo Civil) e deve ser entendido como a expressão monetária do interesse objetivado pela parte. Não se pode admitir um simulacro sem qualquer correspondência com a causa. Assim, fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora apresente o correto valor da causa. Intime-se.

**2008.61.12.002154-7** - MARIA JOSE LOPES DA SILVA (ADV. SP163807 DARIO SERGIO RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Por ser assim, ante a ausência do periculum in mora, indefiro o pedido de tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intime-se. Registre-se esta decisão.

**2008.61.12.002262-0** - VALDOMIRO PEREIRA SANTIAGO (ADV. SP157613 EDVALDO APARECIDO CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO: Diante do exposto, indefiro a medida antecipatória pleiteada. Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se o INSS para que possa, no prazo legal de 60 (sessenta) dias, apresentar resposta e, subsequentemente,

acompanhar o feito até seu julgamento final. No mesmo prazo conferido para resposta, a parte ré poderá apresentar cópias dos autos do procedimento administrativo referente ao benefício pleiteado neste feito. Registre-se esta decisão. Intime-se.

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**1999.61.12.009535-7** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X MONICA SAGAI X JOSE DOMINGOS DE OLIVEIRA (ADV. SP141630 JOAO BAPTISTA MIMESSE GONCALVES E ADV. SP115731 EUNICE APARECIDA DA CRUZ E ADV. SP176166 SOPHIA GIOVANINI GONÇALVES) X MAURO CESAR FERNANDES

Intimem-se, os réus e as defesas, bem como cientifique-se o Ministério Público Federal de que foi designada para o dia 12 de maio de 2008, às 13h50min., junto à Justiça Estadual de Nova Granada, SP, a audiência destinada à oitiva das testemunhas de acusação Elza Sperandio Saraguza e Antônio Rodrigues da Silva Junior. Após, aguarde-se o retorno da carta precatória.

**2006.61.12.009916-3** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X EVERTON CUSTODIO DOMINGUES (ADV. SP122883 GENALDO ALVES DA SILVA) X LEANDRO JOSE BARBOSA DOS SANTOS (ADV. SP122883 GENALDO ALVES DA SILVA)

Acolho a manifestação ministerial da folha 115 determinando, assim, a extração de cópia integral destes autos e posterior remessa à Delegacia da Polícia Federal para instauração de inquérito policial para apurar eventual crime de falso testemunho. Em relação à testemunha Rafaela Correia Rocha determino a extração de cópia da denúncia, de seu depoimento nas fases policial (folha 33) e judicial (folha 110) e da manifestação ministerial da folha 115, devendo ser remetidas ao Ministério Público Estadual, Promotoria da Infância e Juventude desta Comarca, para as devidas providências. Designo para o dia 7 de julho de 2008, às 14h45min., a oitiva das testemunhas de defesa. Expeça-se o necessário. Cientifique-se o Ministério Público Federal. Intimem-se.

**2007.61.12.003605-4** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP160666 MARIZA BATISTA DOS SANTOS) X VALDOMIRO MARQUES (ADV. SP072368 ANTONIO ARAUJO SILVA)

Tendo em vista o contido na certidão retro, desentranhem-se a petição e documento juntados como folhas 558/559, juntando-os aos autos aos quais eles pertencem. Encaminhem-se ao Setor de Protocolo cópia da presente manifestação judicial, da certidão da folha 567 e da petição acima mencionada, a fim de que seja regularizado o seu registro. Recebo o recurso e as razões de apelação apresentados pelo réu. Tendo em vista que Ministério Público Federal já apresentou as contra-razões, remetam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intimem-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2002.61.12.002185-5** - DELCIO DE MATOS SILVA (ADV. SP119745 ANGELA LUCIA GUERHALDT CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a parte autora para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam-se os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2002.61.12.004258-5** - OLAVIO PEREIRA DE CARVALHO (ADV. SP015132 WALDEMAR ROSOLIA E ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119409 WALMIR RAMOS MANZOLI)

Ante as informações prestadas pelo INSS na folha 141, revogo a ordem de expedição de ofício contida na respeitável manifestação judicial da folha 138. Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste sobre o ofício da folha 141 e documentos que o instruem. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo com baixa findo, restando superada a análise da petição retro. Intime-se.

**2006.61.12.001404-2** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ILDERICA FERNANDES MAIA) X THIAGO LUIZ MARCO HILARIO (ADV. SP250172 NATALIA MARQUES VASCONCELOS)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Assim, homologo o acordo firmado entre as partes, tornando extinto o feito nos termos do inciso III do artigo 269 do Código de Processo Civil. A transação havida, na forma em que foi acordada, faz com que cada parte responda pelos honorários de seus correspondentes advogados. Custas ex lege. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.12.001694-4** - MOACIR PEREIRA DA SILVA (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)

O INSS, após apresentar a apelação acostada como folhas 67/81, apresentou, como folhas 83/92, nova petição de mesma espécie. Operou-se, com a primeira apresentação, preclusão consumativa - o que impede a aceitação da segunda. Assim, determino o

desentranhamento da peça das folhas 107/115 restituindo-a ao seu subscritor - lavrando, de tudo, certidão detalhada.Recebo o apelo do réu em seus efeitos devolutivo e suspensivo.Intime a parte autora para contra-razões no prazo legal.Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo.Intime-se.

**2006.61.12.003919-1** - SONIA CARDOSO GRIGORIO (ADV. SP148785 WELLINGTON LUCIANO SOARES GALVAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP119665 LUIS RICARDO SALLES)  
Remetam-se os presentes autos para o reexame necessário, nos termos da sentença das folhas 62/65.Intime-se.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2008.61.12.000129-9** - FRANCISCO FERREIRA (ADV. TO001238B LORINEY DA SILVEIRA MORAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que o requerente se manifeste sobre a resposta da Caixa Econômica Federal - CEF.Com a manifestação ou o decurso do prazo, dê-se vista ao Ministério Público Federal.Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

**2005.61.12.004375-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.12.006092-4) HORIE & HORIE LTDA E OUTROS (ADV. SP179755 MARCO ANTÔNIO GOULART) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK)

Ciência às partes acerca do laudo pericial juntado aos autos (folhas 190/201).Decorrido o prazo de 05(cinco) dias tornem os autos conclusos.Intimem-se.

#### **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**

**2000.61.12.005087-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO) X ROSANGELA BOCAL REZENDE X OTAVIO REZENDE

Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruem a inicial conforme requerido, mediante a substituição por cópias autenticadas.Após, retornam os autos ao arquivo.Intime-se.

**2006.61.12.007122-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP134563 GUNTHER PLATZECK) X LUSIA SILVA DOS SANTOS PRESIDENTE PRUDENTE ME E OUTROS

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a exequente se manifeste sobre a certidão do Analista Judiciário Executante de Mandados lançada no verso da folha 86, bem como sobre os documentos das folhas 87/100 e 102/105.Intime-se.

**2007.61.12.011581-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA) X MERCADO FUGIMOTO LTDA ME E OUTROS

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a exequente se manifeste sobre a certidão do Analista Judiciário Executante de Mandado, lançada no verso da folha 46.Intime-se.

**2007.61.12.012989-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PASCOAL TREFILIO NETO

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Posto isso, julgo EXTINTO o processo, com fundamento no artigo 794, incisos I, do Código de Processo Civil.Custas ex lege.Sem condenação em honorários advocatícios.Decorrido in albis o prazo recursal e observadas as formalidades legais, archive-se este feito, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA**

**2007.61.12.008585-5** - APARECIDO DE SOUZA GUIMARAES (ADV. SP163406 ADRIANO MASSAQUI KASHIURA) X ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP200619 FRANCO FANTINATTI)

No que toca às intimações, defiro para que as publicações correspondentes sejam efetivadas em nome do Advogado Franco Fantinatti, OAB/SP 200.619, possibilitando que eventuais intimações pessoais ocorram por qualquer constituído. Anote-se.No mais, aguarde-se a devolução da Carta Precatória expedida para intimação do impetrante.Intime-se.

**2007.61.12.009240-9** - MAYRA AMERICO BRANDAO (ADV. MT008238B RUDIMAR ROMMEL) X REITOR DA UNIVERSIDADE DO OESTE PAULISTA - UNOESTE

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Em vista dos fundamentos invocados nesta peça, julgo improcedente o pedido formulado

pela Parte Impetrante, denegando a expedição da ordem pretendida, assim restando extinto o feito, com resolução do mérito, conforme prevê o inciso I do artigo 269 do Código de Processo Civil. Imponho à Parte Impetrante, beneficiária da assistência judiciária gratuita (folha 24), o dever de recolher as custas decorrentes do ajuizamento - desde que, num prazo de 5 (cinco) anos, possa fazê-lo sem prejudicar o próprio sustento e de sua família, na forma do artigo 12 da Lei n. 1.060/50. Honorários advocatícios são incabíveis na espécie, tendo em estima as Súmulas 512 e 105 originárias, respectivamente, do Supremo Tribunal Federal e Superior Tribunal de Justiça. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Comunique-se. Se não houver recurso, então advindo trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.12.000672-4** - LINDINALVA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP162890 NATÁLIA PALUDETTO GESTEIRO E ADV. SP217160 ERICA TOLENTINO BECEGATTO E ADV. SP208660 KELLY CRISTINA SANTOS SANCHES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios à requerida, que arbitro, em razão da simplicidade da demanda, em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, com fundamento no art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Suspendo sua execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, considerando que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova deliberação. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.12.005554-1** - FLORA LUCIA AGNELLI (ADV. SP141090 SYLVIA REGINA AGNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.005714-8** - NILBERTO GONCALVES TORRES (ADV. SP240040 JOAO PAULO GOMES DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

Recebo o apelo do requerente no efeito meramente devolutivo. Intime a parte requerida para contra-razões no prazo legal. Após, com ou sem elas, remetam os autos ao E. TRF. da 3a. Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2007.61.12.010165-4** - ELIO FURINI (ADV. SP107378 KATIA REGINA GUEDES AGUIAR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora se manifeste acerca da resposta apresentada, bem como para que especifique, com pertinentes justificativas, os meios de prova dos quais efetivamente deseja utilizar-se. Intime-se.

**2007.61.12.010343-2** - ALDOMIRO FURINI (ADV. SP232520 JULIANA CAVALLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP243106B FERNANDA ONGARATTO)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios à requerida, que arbitro, em razão da simplicidade da demanda, em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, com fundamento no art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Suspendo sua execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, considerando que a autora é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova deliberação. Custas ex lege. P.R.I.

**2007.61.12.010689-5** - WILSON FRANCISCO DE LIMA (ADV. SP219977 TATIANA DESCIO TELLES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios à requerida, que arbitro, em razão da simplicidade da demanda, em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, com fundamento no art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Suspendo sua execução nos termos do art. 12 da Lei n. 1.060/50, considerando que é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova deliberação. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.12.011898-8** - JOSE RICARDO BACARO BOSCOLI (ADV. SP155786 LUCIANO OSHICA IDA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241739 JOAO HENRIQUE GUEDES SARDINHA)

PARTE DISPOSITIVA DA SENTENÇA: Do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte requerente ao pagamento de honorários advocatícios à requerida, que arbitro, em razão da simplicidade da demanda, em 5% (cinco por cento) do valor atribuído à causa, devidamente atualizado, com fundamento no art. 20, 4º do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova deliberação. Custas ex lege. P.R.I.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2004.61.12.000577-9** - TAUANA SERVICOS CONTABEIS S/C LTDA (ADV. SP197208 VINICIUS MAURO TREVIZAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARCELO GOMES DA SILVA)

Fixo prazo de 15 (quinze) dias para que a parte autora efetive o pagamento espontâneo do valor pretendido, nos termos do contido no artigo 475-J, do Código de Processo Civil, sujeitando-se a multa de 10%. Intime-se.

#### **Expediente Nº 1719**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.12.011340-1** - EDMIR ANTONIO DISARO (ADV. SP118988 LUIZ CARLOS MEIX) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA MANIFESTAÇÃO: Fixo prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora comprove, documentalmente, o trânsito em julgado da ação referente aos autos de n. 2007.61.12.006221-1. Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE RIBEIRAO PRETO**

### **2ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**\* RICARDO GONCALVES DE CASTRO CHINA JUIZ FEDERAL JORGE MASAHARU HATA DIRETOR DE SECRETARIA**

#### **Expediente Nº 1838**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA**

**2007.61.02.012370-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X CLAUDEMIR JOSE PROTTI (ADV. SP086865 JOSE APARECIDO NUNES QUEIROZ)

Recebo o recurso do autor de fls. 77/ 92 , em seu efeito devolutivo e suspensivo. Intime-se o réu, para, querendo, no prazo legal, apresentar suas devidas contra-razões. Após, com ou sem contra-razões, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.02.000412-9** - RENATO RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP104562 MARCO ANTONIO MARTINS DA SILVA E ADV. SP214353 LUIS FERNANDO DE FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

(...) digam as partes (CEF) no prazo ... de dez dias (calculos da contadoria). Int

**2007.61.02.008275-3** - FRANCISCO MARQUES PALMA RIBEIRO (ADV. SP210242 RENATO LUCIO DE TOLEDO LIMA) X UNIAO FEDERAL

...Pelas razões expostas, DEFIRO antecipação da tutela para suspender a exigibilidade do débito aqui impugnado.

**2008.61.02.001210-0** - SANDRA IGREJA E OUTRO (ADV. SP114347 TANIA RAHAL TAHA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS

...indeferir a liminar...

**2008.61.02.002761-8** - MICROEM PRODUTOS MEDICOS LTDA (ADV. SP178943 WELTON ALAN DA FONSECA ZANINI) X AGENCIA NACIONAL DE VIGILANCIA SANITARIA - ANVISA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...DEFIRO a antecipação da tutela, para suspender a exigibilidade do débito guerreado, ficando a requerida proibida de inscrevê-lo em dívida ativa, anotar o nome da autora no CADIN, devendo ainda fornecer-lhe certidão positiva com efeitos de negativa, se outros débitos ela não ostentar, tudo sob pena de incidir em multa de R\$ 500,00 ao dia, sem prejuízo das sanções de outra natureza cabíveis a seus agentes.

#### **4ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**0.ª VARA FEDERAL - SUBSEÇÃO DE RIBEIRÃO PRETO-SP 2007.020038536** petionários o recolhimento da taxa de **4. LUIZ CARLOS DE SOUZA LIMA (OAB/SP 107.605)302036-6200702003367746**essos relacionados, no prazo de cinco di**2007.120019327**e devolução da **97.0304307-0 95.0314977-0 980304683-76. ALMIR GOULART DA SILVEIRA (OAB/SP 112.026)20070200386256**FACIN (OAB/SP 59.380-D) da da Silva Rocha **2007.070009095**U**E DE MORAES (97.0317777-870)980304936-4200700030339835338** PROCESSO N**97.0304058-2007.0200325271 97.0317777-8 91.030099882007020039023A 2002.61.02.014455-4ES (OAB/SP 197.908)-4** Diretora de Secretaria - RF 1787

**Expediente Nº 1421**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2006.61.02.014489-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA) X DOUGLAS ALVES DA COSTA (ADV. SP181198 CLÁUDIA ANDRÉA ZAMBONI) X LUIZ FERNANDO DA SILVA (ADV. SP175780 CRISTINA ZELITA AGUIAR)

Sentença de fls. 361/381 (tópico final): ...2. CONDENAR o réu Luis Fernando da Silva, qualificado nos autos, a descontar pena de 11 (onze) anos e 3 (três) meses de reclusão e 55 (cinquenta e cinco) dias-multa, por violação ao art. 157, 2º, incisos I, II e V, c.c. o art. 70, ambos do Código penal...

#### **6ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**SEXTA VARA FEDERAL - 2a. SUBSEÇÃO JUDICIARIA JUIZ FEDERAL DR. CESAR DE MORAES SABBAG JUIZ FEDERAL SUBST. DR. CAIO MOYSÉS DE LIMA** Diretor: Antonio Sergio Roncolato

**Expediente Nº 1371**

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.02.008287-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X JAIME PEREIRA DA SILVA

Ante o exposto, extingo o processo, com resolução do mérito, a teor dos artigos 794, I e 795 do CPC.Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Custas na forma da lei.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis.P. R. I.

**2003.61.02.010310-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X GERSON CARLOS DOS SANTOS E OUTRO

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado a fls. 184 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC.Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Custas na forma da lei.Defiro o pedido da CEF de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante a substituição por cópias.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.P. R. I.

**2004.61.02.000768-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP184850

ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X MARIA APARECIDA DA SILVA

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado a fls. 102 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Custas na forma da lei. Defiro o pedido da CEF de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante a substituição por cópias, já acostadas aos autos. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2004.61.02.007871-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RENATO TALARICO E OUTRO (ADV. SP167807 EDUARDO LOPES DO NASCIMENTO)

Ante o exposto, rejeito os embargos dos réus e, como consequência, JULGO PROCEDENTE a ação monitória, de modo a declarar constituído de pleno direito o título executivo, nos termos do art. 1.102c, 3º, do Código de Processo Civil. Os réus arcarão com as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa devidamente atualizado. Fica suspensa, no entanto, a exigibilidade da verba sucumbencial por serem os réus beneficiários da gratuidade de justiça. P.R.I.C.

**2004.61.02.010192-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ROGERIO APARECIDO PIZO E OUTRO

Vistos, etc. Trata-se de ação monitória que objetiva a constituição de título executivo judicial a partir de contrato de adesão, da espécie Contrato de Crédito Rotativo, em face do inadimplemento das obrigações contratuais. Às fls. 66 a autora requer a desistência da ação e o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. É o relatório. Decido. O pedido de desistência da ação dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado às fls. 66 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Defiro o pedido da CEF de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante substituição por cópias, já acostadas aos autos. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P. R. I.

**2004.61.02.010484-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ROMILDO PALHANO E OUTRO

Vistos, etc. Trata-se de ação monitória que objetiva a constituição de título executivo judicial a partir de contrato de adesão, da espécie Contrato de Adesão ao Crédito Direto Caixa, em face do inadimplemento das obrigações contratuais. Às fls. 108/109 a autora requer a desistência da ação e o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. É o relatório. Decido. O pedido de desistência da ação dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado às fls. 108/109 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Defiro o pedido de desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante a substituição por cópias, já acostadas aos autos. Custas na forma da lei. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as cautelas e registros cabíveis. P. R. Intimem-se.

**2005.61.02.006935-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X PAULO CESAR LOPES DE ARAUJO (ADV. SP185984 JOSÉ PAULO BARBOSA)

Ante o exposto, rejeito os embargos do réu e, como consequência, JULGO PROCEDENTE a ação monitória, de modo a declarar constituído de pleno direito o título executivo, nos termos do art. 1.102c, 3º, do Código de Processo Civil. O réu arcará com as custas processuais e os honorários advocatícios, estes fixados em 10% do valor da causa devidamente atualizado. Fica suspensa, no entanto, a exigibilidade da verba sucumbencial por ser o réu beneficiário da gratuidade de justiça. P.R.I.C. DESPACHO DE FLS. 91: Fls. 89/90: transitada em julgado a decisão de fls. 81/87, ao arquivo (findo). Publique-se.

**2007.61.02.008739-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X MAURO MARQUES DA SILVA (ADV. SP263857 EDSON ZUCCOLOTTO MELIS TOLOI)

Fls. 26/27 e 32/33: anote-se. Observe-se. Recebo os embargos de fls. 36/62 e suspendo a eficácia do mandado inicial. Defiro ao requerido os benefícios da assistência judiciária gratuita. Manifeste-se a Embargada no prazo de 15 (quinze) dias. Int.

**2007.61.02.014428-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CONSUELA FERRAZ PEREIRA E OUTRO

1. Providencie a CEF cópia das folhas 06/08 e 34/39 para instrução da deprecata a ser expedida. 2. Cumprida a diligência supra, deprequem-se as citações nos termos dos artigos 1.102b e 1.102c do Código de Processo Civil. 3. Solicite-se na carta seja permitido ao Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, atuar de conformidade com o permissivo do art. 172, 1º e 2º do CPC. 4. Int.

**2007.61.02.014429-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X CARLOS MORI JUNIOR E OUTRO

1. Providencie a CEF cópia das folhas 06/08 e 29/33 para instrução da deprecata a ser expedida. 2. Cumprida a diligência supra, depreque-se as citações nos termos dos artigos 1.102b e 1.102c do Código de Processo Civil. 3. Solicite-se na carta seja permitido ao Sr. Oficial de Justiça incumbido da diligência, atuar de conformidade com o permissivo do art. 172, 1º e 2º do CPC. 4. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.02.006949-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.006181-2) WENDER CARLOS DOS SANTOS (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Concedo às partes o prazo sucessivo de 20 (vinte) dias para análise e manifestação acerca do laudo pericial de fls. 277/283 sendo os 10 (dez) primeiros para o Autor e os últimos 10 (dez) dias para a Ré (CEF). Intimem-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**96.0312230-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X MINI MERCADO DJ LTDA E OUTROS (ADV. SP229202 RODRIGO DONIZETE LUCIO)

Fls. 483/484: anote-se. Observe-se. Fls. 487: defiro o prazo de 15 (quinze) dias, conforme requerido, para que a CEF se manifeste no feito, de acordo com o r. despacho de fls. 482.

**2000.61.02.015800-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X LOURIVAL LAZARO APARECIDO

Despacho de fls. 61, parte final: ...intime-se a CEF a requerer o que entender de direito em 10 (dez) dias.

**2001.61.02.004432-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP122713 ROZANIA DA SILVA HOSI E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X PEDRO SERGIO BERARDO (ADV. SP096458 MARIA LUCIA NUNES)

Despacho de fls. 139, parte final: ...intime-se a CEF a requerer o que entender de direito em 10 (dez) dias.

**2001.61.02.009894-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ANA MARIA MESQUITA E OUTRO (PROCURAD RITA DE CASSIA PEREIRA JORGE)

Vistos, etc. Trata-se de ação de execução em que a autora pretende o recebimento da quantia de R\$ 1.923,80 (um mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e centavos), débito resultante de inadimplemento das obrigações contraídas em razão de contrato de crédito rotativo-cheque azul. Às fls. 217/218, a autora requer a desistência da ação e o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. É o relatório. Decido. O pedido de desistência da ação dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC. Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado às fls. 217/218 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC. A CEF arcará com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa. Custas na forma da lei. Arbitro os honorários advocatícios da curadora nomeada às fls. 106, em R\$ 200,75 (duzentos reais e setenta e cinco centavos), nos termos da Resolução nº 558, de 22.05.2007 do CJF. Expeça-se a solicitação de pagamento. Defiro o pedido da CEF de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante a substituição por cópias. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I

**2003.61.02.003725-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP184850

ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X MARIO ORLANDO GALLO FILHO (ADV. SP181034 FERNANDO SANTARELLI MENDONÇA)

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado às fls. 186/187 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC.Sem condenação em honorários, porque incabíveis. Custas na forma da lei.Defiro o pedido da CEF de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante a substituição por cópias.Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

**2003.61.02.004808-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X REMISA ARANTES (ADV. SP153119 SANDRA GONCALVES DA FONSECA)

Vistos , etc.Trata-se de ação de execução em que a autora pretende o recebimento da quantia de R\$ 6.157,13 (seis mil, cento e cinquenta e sete reais e treze centavos), débito resultante de inadimplemento das obrigações contraídas em razão de contrato de crédito rotativo.Às fls. 162/163, a autora requer a desistência da ação e o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial.É o relatório. Decido.O pedido de desistência da ação dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC.Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado às fls. 162/163 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC.Sem condenação em honorários, porque incabíveis.Custas na forma da lei.Defiro o pedido da CEF de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante a substituição por cópias. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I

**2004.61.02.001047-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X ELIZABETH FELIX DA ROCHA (ADV. SP175952 FERNANDO MELO DA SILVA)

Trata-se de ação de execução em que a autora pretende o recebimento da quantia de R\$ 4.715,55 (quatro mil, setecentos e quinze reais e cinquenta e cinco centavos), débito resultante de inadimplemento das obrigações contraídas em razão de contrato de adesão ao crédito direto caixa.A fls. 232, a autora requer a desistência da ação e o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial.É o relatório. Decido.O pedido de desistência da ação dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC.Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado a fls. 232 e extingo o processo, a teor do artigo 267, VIII, do CPC.Arcará a CEF com honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor atribuído à causa.Custas na forma da lei. Defiro o pedido da CEF de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante a substituição por cópias.Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I

**2004.61.02.001846-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X UILSINEIA CEZAR DE LIMA E OUTRO

Vistos , etc.Trata-se de ação de execução em que a autora pretende o recebimento da quantia de R\$ 3.776,05 (três mil, setecentos e setenta e seis reais e cinco centavos), débito resultante de inadimplemento das obrigações contraídas em razão de contrato de adesão ao crédito direto caixa.Às fls. 150/151, a autora requer a desistência da ação e o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. É o relatório. Decido.O pedido de desistência da ação dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC.Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado às fls. 150/151 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC.Sem condenação em honorários, porque incabíveis.Custas na forma da lei.Defiro o pedido da CEF de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante a substituição por cópias. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I

**2004.61.02.001852-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X JOAO EZIDIO GOMES E OUTRO (ADV. SP190748 PATRICIA SOARES GOMES)

Trata-se de ação de execução em que a autora pretende o recebimento da quantia de R\$ 11.831,30 (onze mil, oitocentos e trinta e um reais e trinta centavos), débito resultante de inadimplemento das obrigações contratuais.Às fls. 137/138 a CEF requer a desistência da ação.É o relatório.Decido.O pedido de desistência da ação dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC.Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado a fls. 137/138 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC.Arcará a CEF com honorários advocatícios, que fixo em 10% do valor da causa.Defiro o

pedido da CEF de desentranhamento dos documentos que instruem a inicial, mediante a substituição por cópias.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo.Custas na forma da lei.P. R. Intimem-se.

**2004.61.02.003303-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X REGINALDO GRADIM PERDIZA (ADV. SP050902 BERNARDO MOBIGLIA)

1. Junte-se a petição referida aos autos e expeça-se a certidão de inteiro teor nos termos do r. despacho de fls. 66. 2. Concedo à CEF o prazo de 10 (dez) dias para que requeira o que entender de direito devendo retirar a certidão expedida neste prazo. Int.

**2004.61.02.007762-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X SERGIO MORARI

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado às fls. 73/74 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC.Sem condenação em honorários, porque incabíveis.Custas na forma da lei.Defiro o pedido da CEF de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante a substituição por cópias.Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I

**2004.61.02.008171-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X MARCIA APARECIDA DE SOUZA MESSIAS

Trata-se de ação de execução em que a autora pretende o recebimento da quantia de R\$ 6.955,19 (seis mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e dezenove centavos), débito resultante de inadimplemento das obrigações contraídas em razão de contrato de empréstimo especial aos aposentados.A fls. 66/67, a autora requer a desistência da ação e o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial.É o relatório. Decido.O pedido de desistência da ação dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC.Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado a fls. 66/67 e extingo o processo, a teor do artigo 267, VIII, do CPC.Sem condenação de honorários porque incabíveis.Custas na forma da lei.Defiro o pedido da CEF de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial, mediante a substituição por cópias.Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I

**2004.61.02.008892-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X FERNANDA CRISTINA LAMONATO CLARO (ADV. SP179156 JAQUELINE DOS SANTOS RIBEIRO)

Requeira a CEF o que entender de direito no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.02.012255-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X DORIVAL DE OLIVEIRA

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado às fls. 81/82 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC.Sem condenação em honorários, porque incabíveis.Custas na forma da lei.Defiro o pedido da CEF de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante a substituição por cópias.Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo.P.R.I

**2005.61.02.002556-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X ARETHA OLIVEIRA ALVES (ADV. SP172143 ELISÂNGELA PAULA LEMES)

Vistos , etc.Trata-se de ação de execução em que a autora pretende o recebimento da quantia de R\$ 6.174,36 (seis mil, cento e setenta e quatro reais e tinta e seis centavos), débito resultante de inadimplemento das obrigações contraídas em razão de contrato particular de abertura de crédito a pessoa física para financiamento para aquisição de material de construção e outros pactos.Às fls. 88/89, a autora requer a desistência da ação e o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. É o relatório. Decido.O pedido de desistência da ação dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC.Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado às fls. 88/89 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII,

do CPC.Sem condenação em honorários, porque incabíveis.Custas na forma da lei.Defiro o pedido da CEF de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante a substituição por cópias. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I

**2005.61.02.004926-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X ANDRE LUIS DA SILVA

Vistos , etc.Trata-se de ação de execução em que a autora pretende o recebimento da quantia de R\$ 3.687,44 (três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e quarenta e quatro centavos), débito resultante de inadimplemento das obrigações contraídas em razão de contrato de empréstimo consignação caixa.Às fls. 66/67, a autora requer a desistência da ação e o desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial. É o relatório. Decido.O pedido de desistência da ação dá ensejo à extinção do processo, nos termos do artigo 267, inciso VIII, do CPC.Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado às fls. 66/67 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC.Sem condenação em honorários, porque incabíveis.Custas na forma da lei.Defiro o pedido da CEF de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante a substituição por cópias. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I

**2005.61.02.008017-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI E ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X ELIEZER FERREIRA DA SILVA

Ante o exposto, homologo o pedido de desistência formulado às fls. 49 e extingo o processo, sem resolução do mérito, a teor do artigo 267, VIII, do CPC.Sem condenação em honorários, porque incabíveis.Custas na forma da lei.Defiro o pedido da CEF de desentranhamento dos documentos que instruíram a inicial mediante a substituição por cópias.Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.

## **7ª VARA DE RIBEIRÃO PRETO**

**Dr. Roberto Modesto Jeuken Juiz Federal Bela.Emilia R. S. da Silveira Surjus Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 444**

### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2007.61.02.003479-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Tendo em vista o quanto requerido pelo Ilustre Representante do Parquet Federal, HOMOLOGO o Compromisso de Ajustamento de Conduta - bem como seu aditamento - firmado entre o Ministério Público Federal e a Caixa Econômica Federal, e por conseguinte JULGO EXTINTO o presente feito, com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, III do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, ao arquivo, com as cautelas de praxe.

**2008.61.02.001343-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.005294-3) MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA E PROCURAD ANDRE LUIS MORAES MENEZES E PROCURAD ANDREY BORGES DE MENDONCA E PROCURAD CARLOS ROBERTO DIOGO GARCIA E PROCURAD JOSE LEAO JUNIOR E PROCURAD UENDEL DOMINGUES UGATTI) X TERCEIRO MILENIO PROMOCAO E ADMINISTRACAO DE EVENTOS LTDA PLAZA BINGO E OUTROS (ADV. SP178364 DOUGLAS CASSETTARI)

Apenas para que não se alegue cerceamento de defesa, renovo aos réus o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de contestação. Intime-se.

### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2006.61.02.012107-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X RODINEI MARTINS PEREIRA (ADV. SP124416 DANILO BERNACCHI)

Fls. 92: Cumpra a serventia o quanto determinado no tópico final da decisão de fls. 32/33.Sem prejuízo, junte-se ao presente feito as guias de depósito acostadas aos autos suplementares em apenso.Int.-se.

**2008.61.02.000049-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X FABIO HENRIQUE DA SILVA E OUTRO

De acordo com o artigo 162, 4º do C.P.C., e art. 2º da Portaria 002/99 deste juízo, fica a exequente intimada a retirar de secretaria a carta precatória nº 45/2008 que se encontra acostada na contracapa dos autos em 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição junto ao Juízo Deprecado no prazo de 30 (trinta) dias.

#### **ACAO DE USUCAPIAO ESPECIAL**

**2007.61.02.011510-2** - CELIA GORETTI AZEVEDO DE LIMA E SILVA E OUTRO (ADV. SP178750 VICTOR ACETES MARTINS LOZANO) X DECIO FERNANDES E OUTROS (PROCURAD PAULA MARTINS DA SILVA COSTA)

Tendo em vista a natureza da lide, aguarde-se o julgamento definitivo do agravo de instrumento interposto pela União.Int.-se.

#### **ACAO MONITORIA**

**2004.61.02.000369-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN E ADV. SP148174 ZILDA APARECIDA BOCATO E ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X CLEUSA MARIA DE JESUS MELO

Fica o advogado da CEF, intimado a retirar os documentos desentranhados dos autos às fls. 10/30, em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2006.61.02.014536-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X LUIZ CARLOS CASTILHO (ADV. SP193325 ARTHUR ACHILES DE SOUZA CORREA)

Tendo em vista o teor da certidão retro, cumpra-se o tópico final do despacho de fls. 80.Int.-se.

**2007.61.02.004978-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES E ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA) X BNT COML/ LTDA E OUTROS

Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida nos presentes autos.Após, torne o feito concluso para apreciação do pedido de fls. 317/318.Int.-se.

**2007.61.02.006069-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.001835-2) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X GILBERTO MONTEIRO CARNEIRO (ADV. SP220815 RAPHAEL LUIZ VIDEIRA CARNEIRO)

Fls. 61/69: Manifeste-se a CEF no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

**2007.61.02.009423-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184850 ROSEANE RODRIGUES SCALIANTE) X DANIEL GONCALVES DE SOUZA E OUTRO

Fica a advogada da CEF intimada a retirar os documentos desentranhados dos autos, em secretaria, no prazo de 05 (cinco) dias.

**2007.61.02.009426-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218684 ANDRÉ LUÍS PIMENTA E SOUZA E ADV. SP088310 WILSON CARLOS GUIMARAES) X DANIELA LIMA NARDI GOMES E OUTROS (ADV. SP152776 EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI)

Defiro a produção de prova pericial requerida.Nomeio como perito o Senhor João Marino Junior, com endereço conhecido na secretaria, que deverá ser intimado desta nomeação.Arbitro os seus honorários no valor máximo do anexo II da Resolução nº 558, de 22/05/2007, do E. Conselho da Justiça Federal (R\$ 234,80).As partes terão 05 (cinco) dias para indicação de assistentes-técnicos e formulação de quesitos, a contar da data em que forem intimadas desta decisão. Após, intime-se o perito a realizar seu trabalho no prazo de 30 (trinta) dias.Int.-se.

**2007.61.02.011026-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP024586 ANGELO BERNARDINI E ADV. SP231856 ALFREDO BERNARDINI NETO) X DANIELA APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS

Tendo em vista o retorno da carta precatória expedida nos presentes autos, requeira a CEF o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivar com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2008.61.02.000327-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X LILIAN CARLA DE OLIVEIRA

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 25, manifeste-se a CEF no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2008.61.02.001096-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X ROSELI POLI E OUTROS

De acordo com o artigo 162, 4º do C.P.C., e art. 2º da Portaria 002/99 deste juízo, fica o advogado da CEF intimado a retirar de secretaria a carta precatória acostada na contra-capa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição junto ao Juízo Deprecado no prazo de 30 (trinta) dias.

**2008.61.02.001097-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X KARINA MANOEL DE OLIVEIRA E OUTROS

De acordo com o artigo 162, 4º do C.P.C., e art. 2º da Portaria 002/99 deste juízo, fica o advogado da CEF intimado a retirar de secretaria a carta precatória acostada na contra-capa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição junto ao Juízo Deprecado no prazo de 30 (trinta) dias.

**2008.61.02.001202-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI) X RENATA CRISTINA ALVES E OUTROS

De acordo com o artigo 162, 4º do C.P.C., e art. 2º da Portaria 002/99 deste juízo, fica o advogado da CEF intimado a retirar de secretaria a carta precatória acostada na contra-capa dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição junto ao Juízo Deprecado no prazo de 30 (trinta) dias.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**90.0305039-2** - MANOEL DE CAMPOS PITTA (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Fls. 261/265: Ciência às partes.Após, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**90.0305391-0** - ANTONIETA MIRANDA ZANIRATO E OUTROS (ADV. SP082554 PAULO MARZOLA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Ciência à autoria do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido no prazo de 05 (cinco) dias, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**90.0308702-4** - MARIA ALVES DA SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP219137 CARLOS ROBERTO DE LIMA E ADV. SP228522 ALVARO FERACINI JUNIOR) X ISMAEL RODRIGUES AGOSTINHO E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

JULGO extinta a presente execução interposta por Maria Alves da Silveira e outros em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil.Fls. 1138: Prejudicado o pedido, tendo em vista que o TRF já disponibilizou a importância referente ao pagamento do precatório (fls. 1106), bem como que o levantamento dos valores depositados em favor do autor independe de determinação judicial, devendo a autoria ingressar com a via própria.Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.

**90.0310381-0** - IRCURY S/A VEICULOS E MAQUINAS AGRICOLAS E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Encaminhe-se o presente feito ao SEDI para que seja feita a reclassificação do mesmo.Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe.Int.-se.

**91.0312364-2** - AMADEU SAGULA (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Tornem os autos à Contadoria do Juízo para que a mesma esclareça o quanto alegado pelo INSS na petição de fls. 174/176.Após, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

**91.0321305-6** - IND/ DE CALCADOS STATUS LTDA E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

**92.0300769-5** - PEDRO LUIZ MORILHA NETO E OUTROS (ADV. SP033806 ISMAEL GERALDO PEDRINO E ADV. SP108178 MARA SANDRA CANOVA MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Fls. 250: Defiro pelo prazo requerido.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

**92.0301896-4** - JOSE ANTONIO MEDEIROS GALAN E OUTROS (ADV. SP121636 FABIO CHAVES PASTORE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Expeça-se Alvará de Levantamento das quantias depositadas às fls. 249/252 em nome do subscritor de fls. 254. Consignar que eventual retenção de imposto de renda ficará a cargo do banco depositário.Int.-se.

**92.0302468-9** - SERAL SERVICOS AGRICOLAS E TRANSPORTES LTDA - EPP E OUTRO (ADV. SP110219 MARIA DE FATIMA ALVES BAPTISTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Fls. 392: Defiro pelo prazo de 05 (cinco) dias.Após, cumpra a serventia o quanto determinado no despacho de fls. 390.Int.-se.

**92.0302514-6** - JOSE RODRIGUES VIEIRA FILHO (ADV. SP091652 ROBERTO SECAF) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Ciência à autoria do desarquivamento dos autos.Nada sendo requerido no prazo de 15 (quinze) dias, torne o feito ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**95.0310504-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0309388-0) CONSTRUTORA STEFANI NOGUEIRA LTDA (ADV. SP076570 SIDINEI MAZETI E ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fica a autora, na pessoa de seu procurador, intimada a pagar a quantia de R\$ 243,08 (duzentos e quarenta e três reais e oito centavos) apontada pela União Federal às fls. 169/170, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do artigo 475-J do CPC (Lei nº 11.232/05). Sem prejuízo da determinação supra, encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a Classe 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), nos termos do Comunicado 039/2006 - NUAJ.Int.-se.

**95.0316424-9** - HELIO MORELLO E OUTROS (PROCURAD MARCELO BASSI DAS NEVES E PROCURAD IRAMAIA ROCHA CASCALDI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Ciência do retorno dos autos do TRF.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**96.0305247-7** - FERTICENTRO IND/ DE FERTILIZANTES LTDA (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP196410 ANDRÉ MILTON DENYS PEREIRA E ADV. SP091755 SILENE MAZETI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Fls. 392/393: Nada resta a acrescentar à decisão de fls. 359. Assim, JULGO extinta a presente execução, interposta pelo INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS em face de FERTICENTRO INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA., com fulcro no art. 794, III e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

**97.0305946-5** - ANTONIA PAGANINI MALANOITE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Ciência à autoria do desarquivamento dos autos, ficando deferido vista dos mesmos pelo prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, torne o feito ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**97.0310064-3** - ANTONIO FIRMINO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à autoria do desarquivamento dos autos, ficando deferido vista dos mesmos pelo prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, torne o feito ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**97.0316171-5** - CELIO ESTEVAN MORON E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP069219 EDUARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA RAMIRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)  
Tendo em vista a sentença proferida às fls. 279, bem como o teor da petição de fls. 401/402, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**98.0302062-5** - DORIVAL MARCOS MILANI E OUTROS (ADV. SP097365 APARECIDO INACIO E ADV. SP116800 MOACIR APARECIDO MATHEUS PEREIRA E ADV. SP126607 SILVIA BERENICE CORREA MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO E ADV. SP108551 MARIA SATIKO FUGI)

Vista às partes da informação da contadoria de fls. 402, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

**1999.03.99.002603-0** - EDUARDO SILVEIRA COSTA E OUTROS (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA)

De acordo com o artigo 162, 4º do C.P.C., e art. 2º da Portaria 002/99 deste juízo, fica a autoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar os cálculos pertinentes, observando-se as regras do art. 604 do CPC, bem como a Coisa Julgada e o Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Na mesma oportunidade deverá, conforme determina a sistemática de liquidação da sentença prevista no CPC, promover, mediante expresse requerimento, a citação da União Federal, para os termos do artigo 730 do CPC, apresentando cópia da petição inicial, sentença/acórdão e dos cálculos elaborados.

**1999.03.99.004598-0** - JOSE FERREIRA LEAL (ADV. SP077307 JORGE ROBERTO PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO)

Fls. 94: Defiro pelo prazo requerido.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**1999.03.99.032814-9** - ALCIDES DE OLIVEIRA FILHO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ciência à autoria do desarquivamento dos autos, ficando deferido vista dos mesmos pelo prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, torne o feito ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**1999.03.99.032815-0** - ELZO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP204881 ADRIANA CRISTINA DE PAIVA)

Ciência à autoria do desarquivamento dos autos, ficando deferido vista dos mesmos pelo prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, torne o feito ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**1999.03.99.032862-9** - ANTENOR VICENTE CORDEIRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ciência à autoria do desarquivamento dos autos, ficando deferido vista dos mesmos pelo prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, torne o feito ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**1999.03.99.033425-3** - JOAO ARNALDO DE SIMONE E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ciência à autoria do desarquivamento dos autos, ficando deferido vista dos mesmos pelo prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, torne o feito ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**1999.03.99.035329-6** - ANTONIO JUVENAL DO NASCIMENTO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO E ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Ciência à autoria do desarquivamento dos autos, ficando deferido vista dos mesmos pelo prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, torne o feito ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**1999.03.99.037477-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 95.0313639-3) LUIZ VIEIRA DE LIMA - PITANGUEIRAS - ME (ADV. SP040840 ANTONIO TADEU MAGRI E ADV. SP126147 PAULO ANTONIO PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103889 LUCILENE SANCHES)

Encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

**1999.03.99.039271-0** - CONCEICAO APARECIDA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI E ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Ciência à autoria do desarquivamento dos autos, ficando deferido vista dos mesmos pelo prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, torne o feito ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**1999.03.99.090053-2** - UNIODONTO BARRETOS - COOPERATIVA ODONTOLOGICA (ADV. SP156921 RICARDO VENDRAMINE CAETANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103889 LUCILENE SANCHES)

JULGO extinta a presente execução interposta pela União Federal em face de Uniodonto Barretos - Cooperativa Odontológica, com fulcro nos artigos 794, III, e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.

**1999.03.99.091089-6** - DANIEL PEREIRA (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO)

JULGO extinta a presente execução interposta por Daniel Pereira em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.

**1999.61.02.001611-3** - TRANS-SOPA TRANSPORTADORA LTDA (ADV. SP071323 ELISETE BRAIDOTT E ADV. SP131383 NEUSA DE FATIMA VILAS BOAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Ciência do retorno dos autos do TRF.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**1999.61.02.009958-4** - ALDO CALSOLARI NETO (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Fls. 327: Defiro pelo prazo requerido.No silêncio, tornem os autos conclusos.Int.-se.

**1999.61.02.010489-0** - FM MELODY DE RIBEIRAO PRETO LTDA (ADV. SP074724 APARECIDA DE FATIMA DA CUNHA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO DA SILVA)

JULGO extinta a presente execução interposta pela União Federal em face de FM Melody de Ribeirão Preto Ltda, com fulcro nos artigos 794, III, e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.

**1999.61.02.013734-2** - ALDO PEDRESCHI (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fica o autor, na pessoa de seu procurador, intimado a pagar a quantia de R\$ 1.972,77 (mil, novecentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos) apontada pela União Federal às fls. 916/918, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do artigo 475-J do CPC (Lei nº 11.232/05). Expeça-se ofício à CEF com cópia da petição de fls. 23, 916/917 e deste despacho, para que seja efetuada a conversão em renda conforme requerido pela União Federal na petição supra mencionada, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias.Após a vinda do ofício da CEF, dê-se ciência à União pelo prazo de 05 (cinco) dias, vindo os autos a seguir, conclusos.Sem prejuízo da determinação supra, encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a Classe 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), nos termos do Comunicado 039/2006 - NUAJ. Int.-se.

**1999.61.02.013836-0** - DE GRAUS RESTAURANTE E CHOPERIA ARARAQUARA LTDA ME (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

LUCILENE SANCHES)

Dê-se ciência à União Federal, pelo prazo de 05 (cinco) dias, dos documentos carreados às fls. 531/534.

**1999.61.02.014743-8** - ROSA MARIA ZUFELATO MARSON (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO E ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)

Ciência do retorno dos autos do TRF. Oficie-se ao Gerente de Benefícios do INSS, instruindo o mesmo com cópia da petição inicial, sentença e acórdão proferido nestes autos, determinando que seja implantado o benefício de aposentadoria por tempo de serviço da autora, no prazo de 30 (trinta) dias. Após, dê-se vista à autoria, que querendo deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme determina a sistemática de liquidação da sentença prevista no CPC, promover a execução do julgado, mediante expresse requerimento de citação do INSS, para os termos do artigo 730 do CPC, apresentando cópia da petição inicial, sentença/acórdão e dos cálculos que entender corretos, observando a Coisa Julgada e o Provimento nº 26 de 18 de setembro de 2001 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos. Int.-se.

**2000.03.99.007982-8** - EDUARDO JACOB E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP112095 MARIA SALETE DE C RODRIGUES FAYAO)

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença proferida nos Embargos à Execução, cuja cópia encontra-se juntada às fls. 426/429, requeira a autoria o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

**2000.03.99.022415-4** - JUAOSOM COM/ DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (ADV. SP116102 PAULO CESAR BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP103889 LUCILENE SANCHES) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD ROBERTO CEBRIAN TOSCANO E PROCURAD PAULO CESAR SANTOS)

Tendo em vista o teor da petição de fls. 1183/1187, cancelo os leilões designados às fls. 1137. Manifeste-se a exequente em 05 (cinco) dias, tornando os autos a seguir conclusos. Int.-se.

**2000.03.99.051416-8** - SERVICOS MEDICOS ASSISTENCIAIS DE SERTAOZINHO S/C LTDA (ADV. SP056913 WILSON DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 240/241: Quanto ao requerido no item ii de fls. 241, fica a autora intimada a recolher as custas referentes à expedição da certidão de inteiro teor, no prazo de 05 (cinco) dias. Adimplida a determinação supra, promova a serventia a expedição da referida certidão, intimando-se a autoria a retirá-la em secretaria no mesmo prazo supra referido. Em relação ao pedido no item iii, fica o mesmo indeferido, tendo em vista que refoge ao objeto dos autos, devendo ser requerido administrativamente. Após, em face do desinteresse da União em promover a execução do julgado, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

**2000.61.00.001813-3** - LOURDES SANDRIM DE PAULA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO)

Ciência do retorno dos autos do TRF. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

**2000.61.02.000737-2** - JOSE CARLOS GARCIA PIRES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Fls. 209: Vista à autoria pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

**2000.61.02.003577-0** - MARIA ELENIR CARVALHO PEREIRA (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER E ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Fls. 478: Encaminhem-se os autos ao SEDI para inclusão da sociedade de advogados (fls. 481) no polo ativo dos autos. Após, promova a serventia as alterações necessárias nos ofícios juntados às fls. 474/475. Adimplidas as determinações supra, e após a transmissão dos Ofícios Requisitórios ao TRF, encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento. Int.-se.

**2000.61.02.006031-3** - JOSE ARMANDO PINHO (ADV. SP021499 LUIZ ROBERTO SILVEIRA LAPENTA E ADV. SP156947 MARCELO JANZANTTI LAPENTA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ciência do retorno dos autos do TRF.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2000.61.02.006885-3** - ROCHOSON BAR E PASTELARIA LTDA ME (ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SHEILA ROSA DE OLIVEIRA VILLABOS E ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)

Ciência às partes da expedição do Ofício Requisitório nº 20080000043, juntado às fls. 448.Após a transmissão do mesmo ao E. TRF da 3ª Região, encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

**2000.61.02.013692-5** - ARMANDO MASSASHIRO MIZOBUCHI (ADV. SP034151 RUBENS CAVALINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Expeçam-se os Ofícios Precatórios conforme requerido pelo autor às fls. 284/285, atualizados até agosto de 2007.Int.-se.

**2000.61.02.013780-2** - ALTAIR MARQUES E OUTROS (ADV. SP134182 PLINIO AUGUSTO LEMOS JORGE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO E ADV. SP238710 ROBERTA CRISTINA GARCIA DA SILVA)

Fls. 217/233: Manifeste-se a autoria no prazo de 10 (dez) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

**2000.61.02.016761-2** - FALLABELLA IND/ E COM/ DE ROUPAS LTDA (ADV. SP160586 CELSO RIZZO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ciência do retorno dos autos do TRF.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2000.61.02.016838-0** - M V B MACCHIONI EPP (ADV. SP128341 NELSON WILIAN FRATONI RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Expeça-se Ofício Requisitório no valor de R\$ 2.310,47 (dois mil, trezentos e dez reais e quarenta e sete centavos), referente aos honorários advocatícios, atualizado até março de 2007. Int.-se.

**2000.61.02.017767-8** - OIMASA ORLANDIA IMPLEMENTOS E MAQUINAS AGRICOLAS S/A (ADV. SP111832 CERVANTES CORREA CARDOZO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP065026 MARIA DE FATIMA JABALI BUENO)

JULGO extinta a presente execução interposta pela União Federal em face de Oimasa Orlandia Implementos e Máquinas Agrícolas S/A, com fulcro nos artigos 794, III, e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2000.61.02.018674-6** - WANDECIRA ROMBALDO PEREIRA (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E ADV. SP163150 RENATA ELISABETE MORETTI MARÇAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Fls. 191: Atenda-se.Após, cumpra-se o quanto determinado no tópico final de fls. 183.Int.-se.

**2001.61.02.001345-5** - JOSE ROBERTO CERNE (ADV. SP072362 SHIRLEY APARECIDA DE OLIVEIRA SIMOES E ADV. SP127262 FABIOLA PROCIDA BATISTUSSI SACARDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Tendo em vista o teor da petição de fls. 326, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2001.61.02.003613-3** - FATIMA APARECIDA DOS SANTOS QUINTILIANO (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS E ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

JULGO extinta a presente execução interposta por Fátima Aparecida dos Santos Quintiliano em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2001.61.02.004240-6** - MARIA IMACULADA LOPES PINELI DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ

REQUE E ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Tornem os autos à Contadoria do Juízo para que dos cálculos de fls. 509 sejam destacados os valores devidos a cada autor, bem como o valor dos honorários contratuais que deverá constar no ofício de cada um dos autores. Após, expeçam-se os Ofícios Requisitórios, atualizados até fevereiro de 2006. Int.-se.

**2001.61.02.004291-1** - ATHAIDE PEREIRA DA COSTA (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

JULGO extinta a presente execução interposta por Athaide Pereira da Costa em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2001.61.02.004391-5** - MARIA DE LOURDES SOUSA CASAGRANDE (ADV. SP173810 DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

JULGO extinta a presente execução interposta por Maria de Lourdes Sousa Casagrande em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2001.61.02.004392-7** - ELZA SALOMAO UZUELLE (ADV. SP173810 DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146300 FABIANA VANCIM FRACHONE NEVES)

JULGO extinta a presente execução interposta por Elza Salomão Uzuelle em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2001.61.02.010516-7** - DROGACENTER DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA E OUTRO (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Tendo em vista o teor da manifestação de fls. 542, comunique-se ao relator do Agravo de Instrumento nº 2002.03.00.010074-8 no E. TRF da 3ª Região, o teor da sentença proferida às fls. 199/245. Expeça-se ofício à CEF com cópia da petição de fls. 536/537 e deste despacho, para que seja efetuada a conversão em renda conforme requerido pela União Federal na petição supra mencionada, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias. Após a vinda do ofício da CEF, dê-se ciência à União pelo prazo de 05 (cinco) dias, vindo os autos a seguir, conclusos. Int.-se.

**2002.61.02.002032-4** - JARBAS ALEIXO DE PAULA (ADV. SP191278 GABRIEL BENINE PEREIRA E ADV. SP190709 LUÍZ DE MARCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Aguarde-se o cumprimento do quanto determinado no feito em apenso. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

**2002.61.02.002845-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.001567-5) CLINMATER CLINICA MEDICA S/C LTDA (ADV. SP066367 ANTONIO CARLOS GIARLLARIELLI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 325: Defiro. Expeça-se ofício à CEF com cópia da petição de fls. 311/312, da guia de depósito de fls. 321, da manifestação de fls. 325 e deste despacho, para que seja efetuada a conversão em renda conforme requerido pela União Federal, para cumprimento no prazo de 15 (quinze) dias. Após a vinda do ofício da CEF, dê-se ciência à União pelo prazo de 05 (cinco) dias, vindo os autos a seguir, conclusos. Int.-se.

**2002.61.02.004148-0** - WALTER MARIA DA SILVA - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ciência à autoria do desarquivamento dos autos, ficando deferido vista dos mesmos pelo prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, torne o feito ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

**2002.61.02.005081-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.00.001813-3) REGINA CELIA BOTURA PIMENTA E OUTROS (ADV. SP077001 MARIA APARECIDA DIAS PEREIRA) X UNIAO FEDERAL

(PROCURAD ANTONIO CARLOS ARAUJO)

Ciência do retorno dos autos do TRF.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2002.61.02.009024-7** - NANCELI DIAS DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora Nanceli Dias de Souza conforme requerido na petição de fls. 335. Após, cumpra a serventia o quanto determinado no tópico final de fls. 327.Int.-se.

**2002.61.02.010755-7** - TERESA APARECIDA PEREIRA (ADV. SP057661 ADAO NOGUEIRA PAIM E ADV. SP189424 PAULA TAVARES CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES)

Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 260 em nome do subscritor de fls. 263. Consignar que eventual retenção de imposto de renda ficará a cargo do banco depositário.Int.-se.

**2002.61.02.012013-6** - CREUSA MOREIRA (ADV. SP178874 GRÁCIA FERNANDES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Expeçam-se os Ofícios Requisitórios no valores apontados pela Contadoria do Juízo, atualizados até março de 2007.Int.-se.

**2002.61.02.012375-7** - MARLENE FERREIRA (ADV. SP117464 JOSELIA MIRIAM MASCARENHAS MEIRELLES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES)

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 241, JULGO extinta a presente execução interposta por Marlene Ferreira em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2002.61.02.013457-3** - MARCIA REGINA DE ALMEIDA JORDAO (ADV. SP133791B DAZIO VASCONCELOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Ciência do retorno dos autos do TRF.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2002.61.02.014403-7** - FABIANA CRISTINA DE ABREU (ADV. SP150596 ANA PAULA ACKEL RODRIGUES DE OLIVEIRA E ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF.Fica a autoria intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, elaborar os cálculos pertinentes, observando-se as regras do art. 604 do CPC, bem como a Coisa Julgada e o Provimento nº 64/2005 da E. Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Na mesma oportunidade deverá, conforme determina a sistemática de liquidação da sentença prevista no CPC, promover, mediante expresse requerimento, a citação do INSS, para os termos do artigo 730 do CPC, apresentando cópia da petição inicial, sentença/acórdão e dos cálculos elaborados. Decorrido o prazo supra, tornem os autos conclusos.Int.-se.

**2003.61.02.000127-9** - HELIO CICCILINI (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES)

Encaminhem-se os autos à Contadoria do Juízo para que dos cálculos de fls. 112 sejam destacados os valores referentes aos honorários contratuais, observando-se o contrato juntado às fls. 126.Após, tendo em vista o teor da petição de fls. 131, expeçam-se os Ofícios Requisitórios nos valores apontados pela Contadoria.Int.-se.

**2003.61.02.002484-0** - JOAO FERNANDES DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP124552 LUIZ TINOCO CABRAL)

Fls. 158/159: Tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela autoria no sentido de que seja determinado o pagamento do saldo remanescente que entende devido, encaminhe-se o presente feito à contadoria para que informe sobre eventual valor remanescente.Após, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, voltando os autos, a seguir, conclusos.Int.-se.

**2003.61.02.003098-0** - JOSE APARECIDO DA SILVA (ADV. SP168903 DAVID DE ALVARENGA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCELUS DIAS PERES)

JULGO extinta a presente execução interposta por José Aparecido da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2003.61.02.004265-8** - EVANGELISTA RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP023445 JOSE CARLOS NASSER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Fls. 291/292: Tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela autoria no sentido de que seja determinado o pagamento do saldo remanescente que entende devido, encaminhe-se o presente feito à Contadoria do Juízo para que a mesma informe sobre eventual valor remanescente. Após, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, voltando os autos, a seguir, conclusos. Int.-se.

**2003.61.02.004960-4** - OLAPIA TIAGO DE SOUZA VIEIRA (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Vistos etc, JULGO extinta a presente execução, interposta por OLAPIA TIAGO DE SOUZA VIEIRA em face do Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, com fulcro no art. 794, III e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2003.61.02.005399-1** - SONIA PAGLIARO (ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Ciência às partes da expedição dos Ofícios Precatórios nº 20080000044 e 20080000045, juntados às fls. 220/221. Após a transmissão dos mesmos ao E. TRF da 3ª Região, encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento. Int.-se.

**2003.61.02.008070-2** - MARCELLO BENEDICTO DE CAMPOS CALDANA (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Fls. 254: O pedido formulado às fls. 225/232 já foi apreciado no despacho de fls. 63 dos autos dos Embargos à Execução em apenso. Após a transmissão dos Ofícios Requisitórios ao TRF, encaminhe-se o presente feito ao arquivo por sobrestamento. Int.-se.

**2003.61.02.008682-0** - JOAO ANTONIO PARPINELLI (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

JULGO extinta a presente execução interposta por João Antonio Parpinelli em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2003.61.02.011787-7** - ANGELO PLAINE (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP170773 REGIANE CRISTINA GALLO)

JULGO extinta a presente execução interposta por Ângelo Plaine em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.

**2003.61.02.014539-3** - ANNA CAETANO CALEGARI (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP081652 CLELIA PACHECO MEDEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Fls. 261/262: Tendo em vista tratar-se de pedido formulado pela autoria no sentido de que seja determinado o pagamento do saldo remanescente que entende devido, encaminhe-se o presente feito à Contadoria do Juízo para que a mesma informe sobre eventual valor remanescente. Após, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, voltando os autos, a seguir, conclusos. Int.-se.

**2004.61.02.002833-2** - DJALMA CHECCHIA (ADV. SP189584 JOSÉ EDUARDO MIRÂNDOLA BARBOSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

**2004.61.02.003432-0** - FERNANDO HENRIQUES PINTO JUNIOR E CIA/ S/C LTDA (ADV. SP184833 RICARDO PISANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fica a autora, na pessoa de seu procurador, intimada a pagar a quantia de R\$ 5.776,25 (cinco mil, setecentos e setenta e seis reais e

vinte e cinco centavos) apontada pela União Federal às fls. 279/280, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do artigo 475-J do CPC (Lei nº 11.232/05). Sem prejuízo da determinação supra, encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a Classe 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), nos termos do Comunicado 039/2006 - NUAJ.Int.-se.

**2004.61.02.011564-2** - RICARDO BRITO SANTOS PEREIRA (ADV. SP092802 SEBASTIAO ARICEU MORTARI E ADV. SP100487 OVIDIO DE PAULA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP111604 ANTONIO KEHDI NETO)

Fls. 518/527: Manifeste-se a autoria no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

**2004.61.02.012313-4** - ANTONIO GALLORO (ADV. SP160929 GUSTAVO CABRAL DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP186231 CAROLINA SENE TAMBURUS)

Encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento. Int.-se.

**2005.61.02.002719-8** - ANTONIO RIBEIRO SPADINI (ADV. SP093389 AMAURI GRIFFO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP087317 JOSE ANTONIO ANDRADE)

Fls. 130: Encaminhe-se o presente feito à contadoria para conferência dos cálculos de liquidação apresentados pela CEF (fls. 82/84), de sorte a verificar se a requerida cumpriu a coisa julgada em relação aos meses de fevereiro/1989, março/1990 e janeiro/1991. Após, dê-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

**2005.61.02.006698-2** - W L S PAIVA PRESTACAO DE SERVICOS MEDICOS S/S (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS) X UNIAO FEDERAL

Tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

**2005.61.02.015056-7** - BRANDY IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI) X UNIAO FEDERAL ISTO POSTO, CONHEÇO dos embargos, posto que tempestivos, para deixar de ACOLHÊ-LOS, considerando a inexistência da alegada contradição, com fulcro no artigo 537, do Código de Processo Civil.

**2006.61.02.002106-1** - USINA ACUCAREIRA GUAIRA LTDA (ADV. SP041089 JOSE EDUARDO PIRES MENDONCA E ADV. SP236043 FRANCISCO CARLOS DANTAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ciência do retorno dos autos do TRF. Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

**2006.61.02.004639-2** - APARECIDA YOSHIKO KATAKURA FALEIROS (ADV. SP160904 AGENOR DE SOUZA NEVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fica a requerida intimada a adequar os valores creditados ao autor, bem como ao advogado, aos cálculos apresentados pela Contadoria às fls. 140, atentando-se ao estorno já efetuado às fls. 130/131, devendo a CEF comunicar o cumprimento desta determinação no prazo de 10 (dez) dias. Int.-se.

**2006.61.02.009048-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.007445-4) CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP209170 CONCEIÇÃO FARIA DA SILVA E ADV. SP223742 GUILHERME KRAHENBUHL SILVEIRA PICCINA) X MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO-SP (ADV. SP173264 TIAGO DE CASTRO GOUVÊA GOMES LEAL)

Ante o exposto, declaro a Justiça Federal absolutamente incompetente para processar e julgar a presente ação, e determino a remessa para uma das varas da Justiça do Trabalho do Município de Cajuru-SP.

**2006.61.02.010558-0** - JOSE FALCO (ADV. SP245854 LEANDRO FERREIRA BORGES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Oficie-se à CEF para que a mesma informe, no prazo de 05 (cinco) dias, o saldo da conta constante na guia de depósito de fls. 96. Após, expeça-se Alvará de Levantamento no valor informado pela CEF, em nome da subscritora de fls. 136. Consignar que eventual retenção de imposto de renda ficará a cargo do banco depositário. Int.-se.

**2006.61.02.012450-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.006072-8) FERNANDO LUCAS TIZIOTTO BRESSAN E OUTRO (ADV. SP193482 SIDNEI SAMUEL PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA) X BANCO INDL/ E COML/ S/A BICBANCO (ADV. SP190110 VANISE ZUIM E ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)

Fls. 259: Nomeio como perito o Senhor João Marino Junior, com endereço conhecido na secretaria, que deverá ser intimado desta nomeação, bem como para apresentar sua proposta de honorários no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

**2006.61.02.012690-9** - ASSOCIACAO DE ENSINO DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Fls. 1887/1899: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

**2006.61.02.014404-3** - CHRISTIAN LIMBERTI GAZZA ELIAS (ADV. SP163461 MATEUS ALQUIMIM DE PÁDUA E ADV. SP148571 ROGERIO BIANCHI MAZZEI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fica a CEF intimada a cumprir o quanto requerido pelo autor na petição de fls. 144/145, devendo comprovar nos autos, no prazo de 30 (trinta) dias, o cumprimento desta determinação, ficando fixado, no caso de descumprimento, multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais), a partir do decurso do prazo acima deferido. Int.-se.

**2007.61.02.000008-6** - MUNICIPIO DE IPUA-SP (ADV. SP118622 JOSE NATAL PEIXOTO E ADV. SP126882 JOCELINO FACIOLI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Ante o exposto, declaro a improcedência do pedido inicial e decreto a extinção do processo, com fundamento no art. 269, I do Código de Processo Civil. Condeno o autor ao pagamento de honorários, que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), que serão rateados em partes iguais entre os réus.

**2007.61.02.003906-9** - DARWIN LOPES OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP133791A DAZIO VASCONCELOS E ADV. SP217433 SIMONE MARÇAL BARRETO VINHOLIS) X LEONARDO BORDIGNON (ADV. SP178721 MARTA REGINA ROMAGNOLLI) X PAULO FERNANDO AMORIM PINTO E OUTRO (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Fls. 201-207: Ciência aos autores. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int.-se.

**2007.61.02.005947-0** - ALDREDO CESAR GANZERLI (ADV. SP140788 ADHEMAR SEBASTIAO FERNANDES JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

Tendo em vista o teor da decisão de fls. 136/137, encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração do valor da causa para aquele fixado às fls. 137. Fica o autor intimado a complementar o recolhimento das custas de distribuição, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de cancelamento da distribuição. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

**2007.61.02.007407-0** - LUIS MARIO MILAN (ADV. SP198004 LUIS MARIO MILAN) X CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM - COREN/SP (ADV. SP205514 GIOVANNA COLOMBA CALIXTO E ADV. SP170587 CELZA CAMILA DOS SANTOS)

Observo haver prejudicialidade entre este feito e aquele que tramita perante a 4ª Vara Federal local, o qual encontra-se em grau de recurso junto ao E. TRF da 3ª Região. Assim, atento aos comandos do artigo 265, Inciso IV, letra c, do Código de Processo Civil, baixo os autos em diligência e suspendo o curso do presente feito pelo prazo máximo de 01 (um) ano, nos termos do parágrafo 5º do mesmo artigo supra citado. Decorrido o prazo acima assinalado, ou ocorrido o trânsito em julgado da sentença proferida no feito nº 2006.61.02.011075-6, tornem os autos conclusos. Int.-se.

**2007.61.02.007900-6** - JOSE APARECIDO MILAN (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)

1. Tendo em vista a decisão de fls. 200/201, prejudicado o quanto decidido na Impugnação ao valor da Causa, cuja cópia encontra-se acostada às fls. 210/211. 2. A fim de se verificar as condições de segurança e higiene ocupacional no local em que o autor exerceu suas atividades laborais, mister se faz a produção de prova pericial e para tanto designo como expert o Sr. JOSÉ OSWALDO DE ARAÚJO, devendo o Sr. perito se valer da legislação em vigor na época em que o autor laborou na(s) atividade(s) cuja natureza especial ora requer seja reconhecida. Fica, ainda, deferida a realização da perícia por similaridade, no caso de extinção das empresas onde o autor tenha laborado. 3. Os honorários periciais serão fixados no momento oportuno de conformidade com a tabela anexa à Resolução CJF nº 440, de 30/05/2005. 4. Concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos. Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 178/179. 5. À luz do artigo 421, 1º, inciso I e II, do CPC, concedo às partes o prazo 05 (cinco) dias, para indicação de assistente-técnico. 6. Pareceres dos assistentes-técnicos no prazo e nos termos do art. 433, parágrafo

único, do CPC.7. Como quesitos do Juízo indaga-se:a) A prova pericial foi levada a efeito no(s) local(is) em que o(a) autor(a) efetivamente laborou? Em caso de resposta afirmativa, qual o endereço do mencionado estabelecimento? Em caso de resposta negativa, por quê?b) Pode-se dizer que as condições de trabalho no recinto periciado sejam agressivas à saúde, conforme as previsões da legislação previdenciária? Em caso de resposta afirmativa, aponte e descreva os agentes (físicos, químicos e/ou biológicos). Caso o agente seja ruído, especificar os decibéis e o equipamento que serviu de fonte de emissão, e calor a temperatura (IBUTG) e a fonte (natural ou artificial). No caso de outros agentes (físicos ou químicos), especificar, na forma da legislação previdenciária, os processos em que se manifestam ou são gerados, consumidos, produzidos ou utilizados.c) O levantamento quantitativo guardando especial atenção à essência do risco e ao tempo de exposição, foi realizado pelo Sr. Perito Judicial? Em caso de resposta afirmativa informar o instrumental utilizado e o método de amostragem. Em caso de resposta negativa informar a origem dos valores informados.d) A atividade desenvolvida pela parte autora implicava o contato habitual e permanente (isto é, durante todo o período de cada um dos dias da jornada de trabalho) com os agentes nocivos descritos? e) Com base em que elementos as informações sobre as funções exercidas foram obtidas (especificar documentos consultados e pessoas ouvidas: por exemplo, CTPS, livro de registro de empregados, PPRA, LTCAT, gerentes etc.)?f) No período de prestação de serviços pela parte autora havia equipamentos de segurança à disposição dos trabalhadores? Quais? O uso de tais equipamentos exclui o risco no período trabalhado?8. Os pareceres poderão ser oferecidos no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação.9. Escoado o prazo constante dos itens 4 e 5, intime-se o Sr. Perito para realização do seu laudo pericial, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.Int-se.

**2007.61.02.007916-0 - JOSE MAURO CANTOLINI (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE)**

1. Tendo em vista a decisão de fls. 237/240, prejudicado o quanto decidido na Impugnação ao valor da Causa, cuja cópia encontra-se acostada às fls. 245/246.2. A fim de se verificar as condições de segurança e higiene ocupacional no local em que o autor exerceu suas atividades laborais, mister se faz a produção de prova pericial e para tanto designo como expert o Sr. JOSÉ OSWALDO DE ARAÚJO, devendo o Sr. perito se valer da legislação em vigor na época em que o autor laborou na(s) atividade(s) cuja natureza especial ora requer seja reconhecida. Fica, ainda, deferida a realização da perícia por similaridade, no caso de extinção das empresas onde o autor tenha laborado.3. Os honorários periciais serão fixados no momento oportuno de conformidade com a tabela anexa à Resolução CJF nº 440, de 30/05/2005.4. Concedo ao autor o prazo de 05 (cinco) dias para apresentação de quesitos. Aprovo os quesitos apresentados pelo INSS às fls. 192.5. À luz do artigo 421, 1º, inciso I e II, do CPC, concedo às partes o prazo 05 (cinco) dias, para indicação de assistente-técnico.6. Pareceres dos assistentes-técnicos no prazo e nos termos do art. 433, parágrafo único, do CPC.7. Como quesitos do Juízo indaga-se:a) A prova pericial foi levada a efeito no(s) local(is) em que o(a) autor(a) efetivamente laborou? Em caso de resposta afirmativa, qual o endereço do mencionado estabelecimento? Em caso de resposta negativa, por quê?b) Pode-se dizer que as condições de trabalho no recinto periciado sejam agressivas à saúde, conforme as previsões da legislação previdenciária? Em caso de resposta afirmativa, aponte e descreva os agentes (físicos, químicos e/ou biológicos). Caso o agente seja ruído, especificar os decibéis e o equipamento que serviu de fonte de emissão, e calor a temperatura (IBUTG) e a fonte (natural ou artificial). No caso de outros agentes (físicos ou químicos), especificar, na forma da legislação previdenciária, os processos em que se manifestam ou são gerados, consumidos, produzidos ou utilizados.c) O levantamento quantitativo guardando especial atenção à essência do risco e ao tempo de exposição, foi realizado pelo Sr. Perito Judicial? Em caso de resposta afirmativa informar o instrumental utilizado e o método de amostragem. Em caso de resposta negativa informar a origem dos valores informados.d) A atividade desenvolvida pela parte autora implicava o contato habitual e permanente (isto é, durante todo o período de cada um dos dias da jornada de trabalho) com os agentes nocivos descritos? e) Com base em que elementos as informações sobre as funções exercidas foram obtidas (especificar documentos consultados e pessoas ouvidas: por exemplo, CTPS, livro de registro de empregados, PPRA, LTCAT, gerentes etc.)?f) No período de prestação de serviços pela parte autora havia equipamentos de segurança à disposição dos trabalhadores? Quais? O uso de tais equipamentos exclui o risco no período trabalhado?8. Os pareceres poderão ser oferecidos no prazo comum de 10 (dez) dias após a apresentação do laudo, independentemente de intimação.9. Escoado o prazo constante dos itens 4 e 5, intime-se o Sr. Perito para realização do seu laudo pericial, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.10. Tendo em vista que a contestação de fls. 211/230, pertence a outro feito, não obstante conste o número deste na mesma, proceda a serventia o seu desentranhamento, com a juntada no feito correto.Int-se.

**2007.61.02.009619-3 - ANDRE LUIZ PEREIRA (ADV. SP193675 LEONARDO AUGUSTO GARSON DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)**

Ante o exposto, julgo improcedente o pedido.O autor suportará as custas e os honorários, estes fixados em 10% do valor da causa. Fica suspensa, no entanto, a exigibilidade das verbas sucumbenciais em razão de ser o autor beneficiário da gratuidade da justiça.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.

**2007.61.02.010559-5 - SUPER HOLDING GIMENES LTDA E OUTRO (ADV. SP187409 FERNANDO LEÃO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Ante o exposto:a) reconheço a ausência de legitimidade da sociedade empresária Supermercados Gimenes Ltda. para figurar no pólo ativo da ação de conhecimento, motivo pelo qual, relativamente à mencionada pessoa jurídica, decreto a extinção do respectivo processo sem deliberação quanto ao mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil.b) no processo de conhecimento, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar ao réu que realize o encontro de contas postulado mediante o requerimento de retificação de fls. 99 e seguintes, identificado como PT 35486.000260-2007-39 na manifestação da autoridade fiscal de fls. 116-118, apropriando os valores ali descritos a cad CNPJ indicado, bem como para anular o lançamento correspondente à inscrição em dívida ativa nº 36.000610-8, sendo facultado ao INSS proceder a novo lançamento, caso resulte saldo a pagar vinculado à matriz ou a qualquer filial, depois de ultimada a retificação acima referida; ec) julgo parcialmente procedente o pedido deduzido nos autos da ação cautelar, para determinar ao INSS que, em até 10 (dez) dias contados da intimação da presente sentença, promova a expedição de certidões positivas com efeitos de negativas em nome da sociedade empresária Super Holding Gimenes Ltda., caso o único [obice para tanto seja a inscrição em dívida ativa nº 36.000610-8.Condeno a sociedade empresária Supermercado Gimenes S.A. a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 10.000,00, por força de sua exclusão do processo de conhecimento. Condeno o INSS a pagar à sociedade empresária Super Holding Gimenes Ltda. honorários advocatícios que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como a restituir a totalidade das custas do processo cautelar e metade das custas do processo de conhecimento.P.R.I.

**2007.61.02.011453-5 - PAULO CESAR RAMOS DA CRUZ (ADV. SP212195 ANDREA BARBOSA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Oficie-se ao INSS requisitando o procedimento administrativo do autor, para atendimento no prazo de 30 (trinta) dias.Int.-se.

**2007.61.02.011642-8 - DEBORA MOREIRA MENDANHA (ADV. SP140416 MARIA ANTONIA PERON CHIUCCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)**

Indefiro o pedido formulado às fls. 55/56, tendo em vista que a autora propôs a ação tão somente contra a CEF, cabendo à mesma, em sendo o caso, denunciar a lide a pessoa que entender correto.Aguarde-se a realização da audiência.Int.-se.

**2007.61.02.012250-7 - ROSANGELA CECILIA SAAD SALOMAO (ADV. SP201993 RODRIGO BALDOCCHI PIZZO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)**

Concedo à ré o prazo improrrogável de 10 (dez) dias para integral cumprimento do quanto determinado no tópico final de decisão de fls. 343-344.Sem prejuízo do acima exposto, especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.Int.-se.

**2007.61.02.012829-7 - PEDRO FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP256363 GUILHERME DE OLIVEIRA AYLON RUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Trata-se de ação ordinária movida por Pedro Fernandes de Souza em face da Caixa Econômica Federal - CEF, objetivando a aplicação da taxa de juros progressivos, em conformidade com o art. 4º da Lei nº 5.107/66, aos saldos da conta vinculada do autor desde sua admissão ao Banco de Crédito Real S/A em 16 de fevereiro de 1961.Assinalado o prazo de 10 (dez) dias para que a requerente emendasse a petição inicial (fls. 29), demonstrando como chegou ao valor atribuído à causa, a mesma peticionou requerendo o sobrestamento do feito para elaboração de planilha, sendo deferido (fls. 31) o prazo de 30 (trinta) dias para tal providência. Conforme certificado às fls. 32, o autor deixou decorrer in albis o prazo para se manifestar.Deste modo, não cumpriu a autoria a determinação judicial e, tratando-se de providência indispensável ao desenvolvimento da ação, o indeferimento da inicial se impõe.Em sendo assim, INDEFIRO A INICIAL E DECLARO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento nos arts. 295, inciso VI, c/c art. 284, parágrafo único e art. 267, I, todos do C.P.C.Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2007.61.02.013394-3 - VALDEVINO MANOEL DOS SANTOS (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Vista à autoria da contestação carreada aos autos às fls. 205/222, pelo prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.02.014186-1 - OSVALDO ZAPALAO (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Cite-se, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita.Int.-se.

**2007.61.02.015197-0** - DELMINDA APARECIDA POZZA DA SILVA (ADV. SP032550 LUIZ ANTONIO GARIBALDE SILVA) X ASSOCIACAO DE POUPANCA E EMPRESTIMO DA FAMILIA PAULISTA (ADV. SP025851 LAURINDO DA SILVA MOURA JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D´ANDREA)  
De acordo com o artigo 162, 4º do C.P.C., e art. 2º da Portaria 002/99 deste juízo, vista a autoria das contestações carreadas às fls. 167/200, pelo prazo de 10 (dez) dias.

**2007.61.02.015506-9** - MADE IN TANAKA IND/ E COM/ DE EMBALAGENS LTDA (ADV. SP084042 JOSE RUBENS HERNANDEZ) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do termo de autuação, devendo ser incluídos no polo passivo o Estado de São Paulo e o Município de Ribeirão Preto. Após, cite-se os requeridos. Int.-se.

**2008.61.02.000011-0** - JOSE DONIZETI VANSIM (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vista à autoria dos documentos e da contestação carreados aos autos às fls. 98/142 e 143/160, pelo prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.02.000013-3** - JOSE ROBERTO MARINHEIRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Vista à autoria dos documentos e da contestação carreados aos autos às fls. 131/223, pelo prazo de 10 (dez) dias.

**2008.61.02.000413-8** - EDUARDO CORREA DA SILVA OMETTO (ADV. SP029794 LUIZ ROBERTO LACERDA DOS SANTOS E ADV. SP188724 FERNANDA PEREIRA DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Tendo em vista que a petição de fls. 45/46 não atende ao quanto determinado às fls. 44, cumpra a serventia o despacho de fls. 41. Int.-se.

**2008.61.02.000735-8** - ALMIR LAZARO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a petição de fls. 71/72 como aditamento à inicial, devendo os autos serem remetidos ao SEDI para alteração do valor da causa. Após, cite-se, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Instruir o mandado com cópia da petição supra mencionada. Sem prejuízo, oficie-se ao INSS requisitando o procedimento administrativo do autor, para atendimento no prazo de 30 (trinta) dias. Int.-se.

**2008.61.02.001011-4** - LAUDEMIRO GARCIA DE SA (ADV. SP044573 EDMAR VOLTOLINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a petição de fls. 34 como aditamento à inicial, devendo os autos serem remetidos ao SEDI para alteração do valor da causa. Após, cite-se, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Instruir o mandado com cópia da petição supra mencionada. Int.-se.

**2008.61.02.001103-9** - JOSE BENICIO PEREIRA DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP128825 SOLANGE MARIA DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita. Tendo em vista que o instituto do pedido de liminar não se coaduna com a medida processual eleita, CITE-SE como requerido.

**2008.61.02.001341-3** - GUSTAVO CONSTANTINO MENEGUETI (ADV. SP243476 GUSTAVO CONSTANTINO MENEGUETI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Cite-se, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Int.-se.

**2008.61.02.001498-3** - MARIA APARECIDA DESTIDO DOS SANTOS (ADV. SP184779 MARCO AURÉLIO MAGALHÃES MARTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Cumpra-se a serventia o quanto determinado no despacho de fls. 16. Int.-se.

**2008.61.02.001919-1** - MILTON BATISTA GOMES (ADV. SP202605 FABIANA APARECIDA FERNANDES CASTRO SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Cite-se, ficando deferidos ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS requisitando o procedimento

administrativo do autor, para atendimento no prazo de 30 (trinta) dias.Int.-se.

**2008.61.02.002027-2 - WISLEY CRISPIM DANTAS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Cite-se, ficando deferidos ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.Int.-se.

**2008.61.02.002412-5 - SOCIEDADE BRASILEIRA DE PSICOLOGOS EM PROL DA SEGURANCA DO TRANSITO (ADV. SP140621 CARLOS RENATO GUARDACIONNI MUNGO) X UNIAO FEDERAL**

Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para que informe nos autos o objeto de cada um dos processos com os quais este feito acusou prevenção, esclarecendo qual o pedido formulado em cada um deles.Na mesma oportunidade deverá aditar a inicial de sorte a esclarecer se está propondo uma ação declaratória ou uma ação cível pública.Deverá ainda, também sob pena de indeferimento da inicial, comprovar os poderes de outorga do instrumento de fls. 33, tendo em vista que o documento de fls. 41/42 informam que a diretoria eleita naquela Assembléia teria seu término em 31 de dezembro de 2007.Int.-se.

**2008.61.02.002431-9 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.02.001116-7) MARCIA APARECIDA MARCAL BATISTA (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Tendo em vista que a eficácia de eventual sentença favorável, demandaria a integração à lide do agente fiduciário, assinalo à autora o prazo de 15 (quinze) dias para promover a citação do mesmo, sob pena de indeferimento da inicial. Adimplida a determinação supra, ao SEDI para retificação do termo de autuação. Após, cite-se os requeridos, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Em sendo argüidas preliminares, vistas a autoria pelo decêndio, vindo os autos a seguir conclusos.Intime-se. Cumpra-se.

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.61.02.007304-6 - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MPF) X ANA CLAUDIA ZAINUM DE LUCCA E CASTRO (ADV. SP188964 FERNANDO TONISSI)**

Ciência às partes do retorno dos autos a este Juízo. Em nada sendo requerido, encaminhem-se os presentes ao ar- quivo com as cautelas de praxe. Ao SEDI para regularização.

**2002.61.02.007321-3 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD MPF) X SONIA MARIA GARDE E OUTRO (ADV. SP117566 DANIEL PEREIRA)**

...Declaro procedente o pedido para:a) para condenar a acusada Sônia Maria Garde, qualificada na denúncia,a 2 (dois) anos e 8 (oito)meses de reclusão, inicialmente em regime aberto, e ao pagamento de 80 (oitenta) dias-multas, cada qual deles fixado na metade do salário mínimo da época dos saques indevidos, com correção monetária, como incursa no art. 171, caput e parágrafo 3, do Código Penal;b) Condenar o acusado Eduardo José Nogueira, qualificado na denúncia, a 1 (um) ano e 4 (quatro) meses de reclusão, inicialmente em regime aberto, e ao pagamento de 13(treze) dias- multas, cada qual deles fixado na metade do salário mínimo da época dos saques indevidos, com correção monetária, como incurso no art. 171, caput e parágrafo 3, do Código Penal.c) Condenar o acusado Eduardo José Nogueira ao pagamento de metade do valor das custas...

**2003.61.02.005725-0 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEO JUNIOR) X JOSE FERREIRA MARCIANO E OUTRO (ADV. SP124654 EDILSON ORLANDO PALMIERI)**

Ante o exposto, reconheço a existência de coisa julgada e determino o trancamento da presente ação criminal.P.R.I.C. Oportunamente, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao arquivo. Oficie-se ao eminente relator do recurso em sentido estrito noticiado nestes autos.

**2006.61.02.010246-2 - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ANA CRISTINA TAHAN DE C NETTO DE SOUZA) X THIAGO JOSE DOS SANTOS LIMA (ADV. SP024155 ROBERTO EDSON HECK)**

Intime-se a defesa para que esclareça, no prazo de 03(três) dias, em qual cidade residem as quatro últimas testemunhas arro-ladas às fls. 103-104.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2000.61.02.003075-8 - ELZA VITTORI VALENTIM (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI E PROCURAD ROGERIO NASSEF BARREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)**

Cite-se o INSS para os fins do artigo 730 do CPC.Int.-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.02.000571-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0316246-0) UNIAO FEDERAL (PROCURAD PAULA MARTINS DA SLVA COSTA) X TANIA IGNACIO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI E ADV. SP093577 MARIA MADALENA FERREIRA DE ARAUJO E ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO)

De acordo com o artigo 162, 4º do C.P.C., e art. 2º da Portaria 002/99 deste juízo, vista às partes dos cálculos de fls. 64/73 pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.

**2006.61.02.011641-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.060230-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE) X JOAO MARIA RODRIGUES (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Fls. 60: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

**2006.61.02.011930-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.007934-8) UNIAO FEDERAL (ADV. SP112095 MARIA SALETE DE C RODRIGUES FAYAO) X LUIZ ARNALDO FERRARI E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO)

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 95, renovo aos embargados o prazo de 05 (cinco) dias para se manifestarem dos cálculos da Contadoria de fls. 23/69. Int.-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.02.005195-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.014544-8) SHOPPING PERFUMARIA CIBELE LTDA E OUTRO (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X PEDRO OMAR SAUD UAHIB (ADV. SP109372 DOMINGOS DAVID JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Esclareça a CEF, no prazo de 05 (cinco) dias, o quanto alegado pelos embargantes no item 2 da petição de fls. 105/106. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

**2007.61.02.005204-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.005202-5) CENTRAIS ELETRICAS BRASILEIRAS S/A - ELETROBRAS (ADV. SP162712 ROGÉRIO FEOLA LENCIONI E ADV. SP011187 PAULO BARBOSA DE CAMPOS NETO) X J R A TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA ME (ADV. SP223057 AUGUSTO LOPES E ADV. SP204728 TATIANA FERREIRA LOPES E ADV. SP152921 PAULO ROBERTO BRUNETTI)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido deduzido nos presentes embargos, para declarar que a pretensão correspondente ao título executivo foi extinta pela prescrição e para julgar extinta a execução. Condene o embargado a pagar honorários advocatícios, que são fixados em 10% (dez por cento) da execução embargada. P.R.I. Traslade-se cópia desta decisão para os autos principais.

**2008.61.02.000740-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.010715-4) NOSLIG COM/ DE COMPONENTES AUTOMOBILISTICOS LTDA ME E OUTROS (ADV. SP237839 JOÃO RICARDO BAMBOZZI ARTIMONTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Especifiquem as partes outras provas que eventualmente pretendam produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando sua necessidade. Int.-se.

**2008.61.02.001841-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.02.009461-5) CAFE BATATAENSE LTDA E OUTROS (ADV. SP180351 MARIA BEATRIZ NAZAR BERGAMO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN)

Recebo os embargos à discussão, nos termos do artigo 739-A do CPC, ficando prejudicado o pedido de efeito suspensivo, tendo em vista que ainda não formalizada a penhora nos autos principais. Manifeste-se o embargado, no prazo legal. Sem prejuízo do acima exposto, designo, desde logo, o dia 09 de abril de 2008, às 15:30 horas para realização da audiência de tentativa de conciliação das partes, nos autos principais. Int.-se.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2008.61.02.001783-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.02.013783-0) ALESSANDRA BERTI CAZOTTI E OUTRO (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Vista ao excepto pelo prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos. Int.-se.

## **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**90.0310362-3** - ILDA DE SOUZA GERALDO E OUTROS (ADV. SP075606 JOAO LUIZ REQUE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD ANTONIO JOSE MOREIRA E ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Fls. 287: Vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias.Após, tornem os autos conclusos.Int.-se.

**91.0321510-5** - NELSON CESAR GIACOMINI E OUTRO (ADV. SP057060 NELSON CESAR GIACOMINI) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (PROCURAD MARIA LUCIA PERRONI)

Expeça-se Alvará de Levantamento da quantia depositada às fls. 216 em nome do subscritor de fls. 219. Consignar que eventual retenção de imposto de renda ficará a cargo do banco depositário.Int.-se.

**97.0315236-8** - CONSTANTINO MADEIRA DE JESUS E CIA LTDA E OUTRO (ADV. SP069828 DANTE MANOEL MARTINS NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE E OUTRO (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Cuida-se de apreciar pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada, formulado pela União Federal às fls. 773/774, ao argumento de que a empresa, ora executada, teria extinguido suas atividades de forma irregular, requerendo, assim, a persecução do crédito contra seus sócios.É o relato do necessário. DECIDO.Não obstante os argumentos da Exeçüente possam ter relevância, a desconsideração da personalidade jurídica da sociedade é regra de exceção, que somente deve ser deferida em casos excepcionais, quando comprovada a existência de abuso de direito, violação de contrato, dolo ou dissolução irregular da empresa (art. 10 do Decreto nº 3.708/19), ou nos termos do artigo 50 do Código Civil em caso de abuso de personalidade jurídica caracterizada pelo desvio de finalidade, ou pela confusão patrimonial.Ademais, é regra basilar em nosso ordenamento pátrio a separação entre a sociedade e o sócio, sendo certo que os bens particulares dos sócios não respondem pelas dívidas da sociedade, senão nos casos previstos em Lei (art. 596 do CPC).Assim, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica é de ser afastado, devendo a execução prosseguir tão somente contra a empresa Constantino Madeira de Jesus e Cia. Ltda.Requeira a exeçüente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se

**1999.61.02.000376-3** - TERESINHA DA SILVA E OUTRO (PROCURAD ANA PAULA ACKEL RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

JULGO extinta a presente execução interposta por Teresinha da Silva em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.

**1999.61.02.004467-4** - SCARANO NETTO TRANSPORTES LTDA E OUTRO (ADV. SP079185 PAULO AUGUSTO LIBERATO E ADV. SP098188 GILMAR BARBOSA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP171980 PAULA MARTINS DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP158556 MARCO ANTONIO STOFFELS)

Fica a executada, na pessoa de seu procurador, intimada a pagar a quantia de R\$ 13.173,56 (treze mil, cento e setenta e três reais e cinquenta e seis centavos) apontada pela AGU às fls. 380/381, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do artigo 475-J do CPC (Lei nº 11.232/05). Int.-se.

**2000.61.02.000741-4** - TOQUE DE NUTRIR RESTAURANTE LTDA E OUTRO (ADV. SP118679 RICARDO CONCEICAO SOUZA E ADV. SP111964 MARISTELA FERREIRA DE S MIGLIOLI SABBAG E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP103889 LUCILENE SANCHES E ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

Encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento.Int.-se.

**2001.61.02.006034-2** - DERCY CORREA DA SILVA SANTOS E OUTRO (ADV. SP173810 DOUGLAS FERREIRA MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP141065 JOANA CRISTINA PAULINO)

JULGO extinta a presente execução interposta por Dercy Correa da Silva Santos em face do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com fulcro nos artigos 794, I, e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado da sentença, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.P.R.I.

**2002.61.02.011779-4** - JOAO BARREIRO E OUTRO (ADV. SP067145 CATARINA LUIZA RIZZARDO ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Ciência às partes da expedição dos Ofícios Requisitórios nº 20080000041 e 20080000042, juntados às fls. 253/254. Após a transmissão dos mesmos ao TRF, encaminhem-se os autos ao arquivo por sobrestamento. Int.-se.

**2002.61.02.012916-4** - SOCIEDADE RECREATIVA E DE ESPORTES DE RIBEIRAO PRETO (ADV. SP165671B JOSÉ AMÉRICO OLIVEIRA DA SILVA E ADV. SP083421 MORGANA ELMOR DUARTE) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP219676 ANA CLÁUDIA SILVA PIRES) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP167176 CRISTINA ALVARENGA FREIRE DE ANDRADE PIERRI)

Fls. 1208: Manifeste-se a autoria em 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int.-se.

**2003.61.02.015338-9** - DGB ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA E OUTRO (ADV. SP057403 ELZA SPANO TEIXEIRA) X UNIAO FEDERAL E OUTRO

Fls. 383: Defiro conforme requerido. Int.-se.

**2004.61.02.000418-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X JOSE RICARDO MANCA (ADV. SP077833 JULIO ROBERTO MATTOSINHO CHEBABI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X JOSE RICARDO MANCA

Trata-se de Ação Monitória objetivando o ressarcimento da quantia de R\$ 7.312,13 (sete mil, trezentos e doze reais e treze centavos), atualizados até 12/01/2004, em decorrência de Contratos de Adesão ao Crédito Direto Caixa-PF, firmados entre a Caixa Econômica Federal e José Ricardo Manca. Às fls. 263 a autora informa a celebração de acordo entre as partes, requerendo a extinção do feito. Assim, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO, com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, III, do Código de Processo Civil. Com o trânsito em julgado fica deferido o desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, com exceção das procurações, mediante substituição por cópia autenticada a ser fornecida pelo interessado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos da Portaria 002/99 deste Juízo. Após, dê-se baixa na distribuição, arquivando-se os autos com as cautelas de praxe. P.R.I.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2001.61.02.010635-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X ALEX NOGUEIRA GARCIA (ADV. SP074939 LUIZ CARLOS BERNARDES)

Recebo o recurso de apelação da CEF (fls. 392/399) em ambos os efeitos legais. Vista à parte contrária para as contra-razões. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais e com as homenagens deste Juízo. Sem prejuízo, cumpra a serventia o quanto determinado no terceiro parágrafo de fls. 389. Int.-se.

**2003.61.02.002813-3** - EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X PEDRO FERNANDES DA SILVA X SOLANGE APARECIDA OLIVEIRA DA SILVA (ADV. SP245268 VANESSA CRISTINA ZAMBONI)

Tendo em vista que o valor ofertado pelo executado não corresponde nem a 10% do valor da dívida, consoante cálculo de fls. 41/42, indefiro o pedido formulado às fls. 73/77, e mantenho a realização do leilão para a data designada às fls. 61. Sem prejuízo do acima exposto, manifeste-se a CEF sobre a proposta do executado, no prazo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

**2006.61.02.004805-4** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X RICARDO VASCONCELOS MARTINS (ADV. SP125514 JOSE NILES GONCALVES NUCCI)

Requeira a exeqüente o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o julgamento dos Embargos à Execução interpostos. Int.-se.

**2006.61.02.008804-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP189522 EDMAR APARECIDO FERNANDES VEIGA E ADV. SP181402 PAULO ANDRÉ SIMÕES POCH) X CAETANO INACIO E MUSSATO LTDA EPP E OUTROS (ADV. SP216838 ANDRE GUSTAVO VEDOVELLI DA SILVA) X JOSE MAURICIO MUSSATO E OUTRO (ADV. SP216838 ANDRE GUSTAVO VEDOVELLI DA SILVA)

Fls. 131/132: Assiste razão à executada. Oficie-se ao Banco Santander de Monte Alto/SP, determinadndo o desbloqueio imediato da conta corrente da executada, tendo em vista tratar-se de conta-salário (fls. 108/109). A agência bancária deverá comunicar nos autos

o cumprimento desta determinação. Fls. 125: Atenda-se. Adimplidas as determinações supra e nada sendo requerido, encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

**2006.61.02.010139-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X ADELMO DE FREITAS SILVA (ADV. SP119364 MARCIO EURIPEDES DE PAULA E ADV. SP243999 PATRICIA ROMERO DOS SANTOS)

Fls. 174/176: Requeira a exequente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

**2007.61.02.006911-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X JOMAR DISTRIBUIDORA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA)

Fls. 64: Requeira a exequente o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

**2007.61.02.009461-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP084226 TANIA MARIA VALENTIM TREVISAN) X CAFE BATATAENSE LTDA E OUTROS (ADV. SP180351 MARIA BEATRIZ NAZAR BERGAMO)

Fls. 84/86: Manifeste-se a exequente em 05 (cinco) dias. No silêncio ou no caso de concordância com a penhora dos bens ofertados, intime-se os devedores para comparecerem em cartório, no prazo designado pela Secretaria, para que na sua presença seja lavrado o competente termo de penhora. Int.-se.

**2007.61.02.010057-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X POSTO DE MOLAS CYRILLO LTDA ME E OUTROS

Tendo em vista o retorno da carta precatória expedida nos presentes autos, requeira a exequente o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias. No silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

**2007.61.02.013107-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP137187 JULIO CANO DE ANDRADE E ADV. SP160503E PATRICIA ALVES DA SILVA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X NATAL APARECIDO MENDES DA SILVA

Aguarde-se o retorno da carta precatória expedida nos presentes autos. Int.-se.

**2008.61.02.000034-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X INDEPENDENCIA LABORATORIO DE ANALISES CLINICAS SC LTDA X CARLOS HENRIQUE DELMONICO (ADV. SP154127 RICARDO SORDI MARCHI) X PEDRO WALTER DELMONICO

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 38, requeira a exequente o que entender de direito no prazo de 05 (cinco) dias, devendo, no mesmo prazo, cumprir o quanto determinado às fls. 32. Int.-se.

**2008.61.02.000037-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X MARISTELA MADEIRAS COM/ E EXP/ LTDA E OUTROS

De acordo com o artigo 162, 4º do C.P.C., e art. 2º da Portaria 002/99 deste juízo, fica a exequente intimada a retirar de secretaria a carta precatória nº 44/2008 que se encontra acostada na contracapa dos autos em 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição junto ao Juízo Deprecado no prazo de 30 (trinta) dias.

**2008.61.02.000039-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X RENATO ANTONIO LEONE

Cite-se o executado nos termos do artigo 652 e seguintes do CPC, expedindo-se para tanto a competente carta precatória para a comarca de Sertãozinho/SP. Para pronto pagamento arbitro a verba honorária em 10% (dez por cento) sobre o valor da dívida, devidamente atualizada. Fica a exequente intimada a retirá-la em secretaria no prazo de 05 (cinco) dias, devendo comprovar sua distribuição, bem como eventual recolhimento das custas de distribuição, no prazo de 30 (trinta) dias. Int.-se.

## **INQUERITO POLICIAL**

**2007.61.02.000982-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEAO JUNIOR) X HERNANI REGIS QUIRINO (ADV. SP075568 JOSE FRANCISCO DA SILVA)

Fls. 69/70. Considerando a decisão de fls. 63, determinando o arquivamento do presente inquérito policial, defiro a restituição

do aparelho celular mencionado no item 3 de fls. 12. Oficie-se ao NUAR. Outrossim, concedo o prazo de 05 (cinco) dias para a reti-rada do bem acima referido, bem como das cédulas de dólares americanosaludidas naquela decisão. Após, ao arquivo.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2000.61.02.014504-5** - PEDREIRA VIRADOURO LTDA (ADV. SP156921 RICARDO VENDRAMINE CAETANO E ADV. SP156429 RODRIGO BERNARDES MOREIRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Ciência do retorno dos autos do TRF.Encaminhe-se cópia da decisão proferida nestes autos para a autoridade coatora.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o mesmo e, no silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2000.61.02.015818-0** - BENEDITO FERREIRA (ADV. SP141784 HELENA MARIA CANDIDO) X CHEFE EM EXERCICIO DO INSS EM BEBEDOURO

Fls. 165/166: Manifeste-se o INSS no prazo de 05 (cinco) dias.Int.-se.

**2002.61.02.004289-7** - PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRETOS-SP (ADV. SP192898 FERNANDO TADEU DE AVILA LIMA E ADV. SP203838 CLAUDIA REGINA VILLAR FANTONI) X CHEFE DA RECEITA FEDERAL EM BARRETOS-SP (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Fls. 185/186: Anote-se.Cumpra a serventia o quanto determinado no despacho de fls. 184, bem como intime-se a Fazenda Nacional do referido despacho.Int.-se.

**2002.61.02.013726-4** - CONTART E TAKANO ARQUITETURA E URBANISMO S/C (ADV. SP074914 ARTUR BARBOSA PARRA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2003.61.02.008446-0** - CALDEMA EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA (ADV. SP059427 NELSON LOMBARDI E ADV. SP151693 FERNANDA CHRISTINA LOMBARDI) X GERENTE REG DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO E ADV. SP164286 SILVANDA APARECIDA DE FRANÇA)

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF.Após, aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o julgamento do Agravo de Instrumento interposto.Int.-se.

**2003.61.02.009228-5** - INSTITUTO DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM LTDA (ADV. SP197139 MICHELLE SANCHES FIGUEIREDO E ADV. SP071812 FABIO MESQUITA RIBEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SANDRO BRITO DE QUEIROZ)

Tornem os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2003.61.02.015377-8** - CASA CACULA DE CEREAIS LTDA (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP201684 DIEGO DINIZ RIBEIRO) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD MARCO ANTONIO STOFFELS)

Ciência do retorno dos autos do TRF.Encaminhe-se cópia da decisão proferida nestes autos para a autoridade coatora.Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.Decorrido o mesmo e, no silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2005.61.02.006184-4** - CERPE CENTRAL ENERGETICA DE RIBEIRAO PRETO LTDA (PROCURAD BRUNO CALIXTO DE SOUZA - OAB 229633) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Ciência às partes do retorno dos autos do TRF.Após, aguarde-se no arquivo, por sobrestamento, o julgamento dos Agravos de Instrumento interpostos.Int.-se.

**2005.61.02.013644-3** - MARIA APARECIDA DE CARVALHO GOMES (ADV. SP133421 IVANEI RODRIGUES ZOCCAL E ADV. SP092750E EMERSON MOREIRA) X CHEFE DO POSTO ESPECIAL DO SEGURO SOCIAL DE RIBEIRAO PRETO Encaminhem-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2006.61.02.011288-1** - POLLYANA GUILHERMINO DE PADUA (ADV. SP152565 LEILA APARECIDA NANZERI BOLDARINI E ADV. SP210510 MARISE APARECIDA DE OLIVEIRA) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO/UNAERP-SP

Ciência do retorno dos autos do TRF. Encaminhe-se cópia da decisão proferida nestes autos para a autoridade coatora. Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o mesmo e, no silêncio, ao arquivo com as cautelas de praxe. Int.-se.

**2006.61.13.003653-8** - HOSPITAL DE MISERICORDIA DE ALTINOPOLIS (ADV. SP203202 GIANCARLO DOS SANTOS CHIRIELEISON) X CHEFE SECAO ANALIS DEFESAS RECURS AUDIT FISCAL PREV SOCIAL BATATAIS SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência do retorno dos autos ao E. TRF da 3ª Região. Recebo os recursos de apelação de fls. 217/242 e 246/272, apenas em seu efeito devolutivo. Vista às partes para as contra-razões, querendo. Decorrido o prazo para as contra-razões, com ou sem elas, abra-se vista ao M.P.F., e, em seguida, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as homenagens deste Juízo. Intime-se.

**2007.61.02.010136-0** - SAVEGNAGO SUPERMERCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Ante o exposto, declaro a improcedência do pedido constante da inicial, denego a segurança e decreto a extinção do processo com julgamento de mérito, na forma preconizada pelo artigo 269, I do CPC. Sem honorários. A impetrante suportará definitivamente a taxa judiciária (custas) que adiantou. Registre-se. Publique-se. Intimem-se, na forma da lei, a impetrante, a autoridade impetrada e o MPF. Oficie-se ao (à) eminente relator (a) do agravo de instrumento interposto pela impetrante. Ocorrido o trânsito em julgado dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Int.-se.

**2007.61.02.011824-3** - VILLIMPRESS IND/ E COM/ GRAFICOS LTDA (ADV. SP216568 JOSE EDUARDO SAMPAIO VILHENA E ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Constata-se, dessa forma, que o procedimento adotado pelo Fisco tem respaldo legal e, por outro lado, não foi demonstrada, nos presentes autos, a existência de causa que impedisse a instauração dos procedimentos administrativos nº 15959.000036/2007-26, 15959.000039/2007-60, 15959.000038/2007-15, 15959.000037/2007-71 e 15959.000035/2007-81 ou ao menos que obstasse a inscrição do nome do impetrante no CADIN. Ante o exposto, declaro a improcedência do pedido da inicial, denego a segurança e decreto a extinção do processo com fundamento no art. 269, I, do Código de Processo Civil. As custas devem ser definitivamente suportadas pela impetrante. Sem condenação em honorários. P. R. I. Oficie-se à autoridade impetrada. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Ocorrendo o trânsito em julgado, dê-se baixa.

**2007.61.02.012939-3** - COML/ MODA LTDA (ADV. SP214679 LUCIMEIRE DOS SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Ante o exposto, declaro improcedente o pedido inicial, para denegar a ordem mandamental. Decreto a extinção do processo, na forma prevista pelo art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários, consoante o entendimento sedimentado nos enunciados nº 512 do STF e nº 105 do STJ. P. R. I. Oficie-se, com cópia desta sentença, à autoridade impetrada para ciência. Em seguida, dê-se vista ao MPF. Ocorrido o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

**2007.61.02.013021-8** - SILVANO GENTINI NETO (ADV. SP181671 LUCIANO CALOR CARDOSO) X REITOR DA UNIVERSIDADE DE RIBEIRAO PRETO/UNAERP-SP

Ante o exposto, DECLARO IMPROCEDENTE O PEDIDO e denego a ordem mandamental. Sem honorários, consoante o entendimento sedimentado nos enunciados nº 512 do STF e nº 105 do STJ. Intime-se o impetrante e, em seguida, dê-se vista ao MPF. Ocorrido o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

**2007.61.02.013571-0** - CERAMICA PORTO FERREIRA S/A (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP198301 RODRIGO HAMAMURA BIDURIN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP

Ante o exposto, declaro improcedente o pedido inicial, para denegar a ordem mandamental. Decreto a extinção do processo, na forma prevista pelo art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários, consoante o entendimento sedimentado nos

enunciados nº 512 do STF e nº 105 do STJ.P. R. I. Oficie-se, com cópia desta sentença, à autoridade impetrada para ciência. Em seguida, dê-se vista ao MPF. Ocorrido o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

**2007.61.02.014912-4 - JOAO LUIZ AZEVEDO NORA (ADV. SP128862 AGUINALDO ALVES BIFFI E ADV. SP257229 ELISA PESSONI DE ANDRADE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP**

Ao autorizar nova citação, desta vez do valor remanescente do crédito pertencente ao mesmo, este Juízo nada mais fez do privilegiar os princípios da economia e celeridade processual que deve nortear feitos como os da espécie, não havendo qualquer razão para expedição de ofício precatório que não refletisse o valor efetivamente devido aos credores. Ante o exposto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO. Condene o INSS ao pagamento de honorários de sucumbência que fixo em 10% do valor atribuído à causa. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intímese as partes. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença, para o feito principal, tornando o mesmo, após, conclusivo.

**2007.61.02.015396-6 - RICARDO SOARES DINAMARCO LEMOS (ADV. SP197759 JOAO FELIPE DINAMARCO LEMOS E ADV. SP170183 LUÍS GUSTAVO DE CASTRO MENDES) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRAO PRETO**

Ante o exposto, DEFIRO a liminar requerida, para determinar à autoridade coatora que expeça Certidão Positiva com Efeito de Negativa em nome do impetrante, caso o único óbice para a expedição da mesma seja o débito informado nestes autos, bem como se abstenha de inscrever o nome do mesmo no CADIN, até julgamento definitivo da presente ação mandamental. Por outro lado, no que se refere ao pedido de suspensão do crédito constante da CDA nº 80 8 88 001484-50, tendo em vista que o próprio impetrante informa a existência de execução fiscal em trâmite perante a 9ª Vara Federal local, o pedido deverá ser formulado naqueles autos, pelo que fica o mesmo indeferido. Intime-se. Cumpra-se. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

**2008.61.02.000132-0 - JOSE WALTER PERUCHI (ADV. SP046597 JOSE WALTER PERUCHI) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP**

Não antevejo, nesta sede de cognição sumária, a presença do periculum in mora, requisito indispensável para a concessão da medida de urgência. De fato, o impetrante não demonstra em que medida a ordem seria ineficaz se apenas a final concedida, limitando-se a sustentar que está sofrendo violação no que entende ser o seu direito líquido e certo de atendimento preferencial junto à Delegacia da Receita Federal. Ausente o periculum in mora, desnecessária a análise do fumus boni iuris. Ante o exposto, NEGÓ a liminar pleiteada. Dê-se vista ao Ministério Público Federal para seu indispensável opinamento. Após, tornem os autos conclusos.

**2008.61.02.001115-5 - ORTOVEL VEICULOS E PECAS LTDA (ADV. SP165462 GUSTAVO SAMPAIO VILHENA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRAO PRETO - SP E OUTRO**

Primeiramente, à vista do termo de prevenção gerado, reputo desnecessária a solicitação de informações referentes aos autos do processo nº 2002.61.02.013335-0 dada a evidente diversidade de objeto. Entretanto, solicitem-se informações referentes aos processos nº 1999.61.02.009911-0 e 2007.61.02.010817-1 às Egrégias 6ª e 7ª Varas Federais locais para aferição de eventual prevenção, nos termos dispostos no parágrafo 1º do artigo 124 do Provimento COGE nº 64/2005, na redação que lhe foi dada pelo Provimento COGE nº 68/6006. Deverá a impetrante, no prazo de 10 (dez) dias, aditar a inicial para adequar o valor atribuído à causa ao valor atualizado do débito, recolhendo eventuais custas complementares, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito. Int-se.

**2008.61.02.001574-4 - PENTAGONO SERVICOS DE ENGENHARIA CIVIL E CONSULTORIA LTDA (ADV. SP213035 RICARDO BRAGHINI E ADV. SP226577 JAMOL ANDERSON FERREIRA DE MELLO) X PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM RIBEIRAO PRETO (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, confirmando a liminar anteriormente deferida, declaro a procedência do pedido autoral e concedo a ordem para determinar ao impetrado que expeça certidão positiva com efeitos de negativa em nome do impetrante. Custas na forma da lei. Sem condenação em honorários (Súmula 512 do STF e Súmula 105 do STJ). P. R. I. O. Dê-se vista ao Ministério Público Federal. Oportunamente, providencie a Secretaria a remessa dos autos ao e. TRF da 3ª Região, mesmo que não haja a interposição de recurso, porquanto a presente sentença se encontra sujeita a reexame necessário.

**2008.61.02.001890-3 - USINA BAZAN S/A E OUTRO (ADV. SP148636 DECIO FRIGNANI JUNIOR) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, declaro improcedente o pedido inicial, para denegar a ordem mandamental. Decreto a extinção do processo, na forma prevista pelo art. 269, I, c.c. o art. 285-A, ambos do Código de Processo Civil. Sem honorários, consoante o entendimento

sedimentado nos enunciados nº 512 do STF e nº 105 do STJ.P. R. I. Oficie-se, com cópia desta sentença, à autoridade impetrada para ciência. Em seguida, dê-se vista ao MPF. Ocorrido o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos.

**2008.61.02.002378-9 - MARIA APARECIDA MACEDONIO (ADV. SP070484 JOAO LUIZ ALCANTARA) X CHEFE DO POSTO DO INSS EM JABOTICABAL - SP**

Isto posto, CONCEDO A LIMINAR para que a autoridade impetrada proceda ao exame do requerimento administrativo do impetrante no prazo de 10 (dez) dias. Notifique-se, ficando deferidos os benefícios da assistência judiciária gratuita. Notifique-se a impetrada para que preste suas informações no prazo legal. Com a juntada das mesmas, dê-se vista ao Ministério Público Federal, para elaboração de parecer sobre a impetração. Com a vinda da manifestação, venham conclusos para sentença. Intime-se.

**2008.61.02.002430-7 - TRANSPORTES COLETIVOS JABOTICABAL TURISMO LTDA (ADV. SP189262 JOÃO HENRIQUE GONÇALVES DOMINGOS E ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP**

O pedido de liminar será melhor apreciado após a vinda das informações, razão pela qual, em homenagem ao Princípio do Contraditório, determino a notificação da autoridade impetrada para prestá-la, no prazo de dez dias. Transcorrido o prazo mencionado, com ou sem as informações, voltem conclusos os autos.

**MANDADO DE SEGURANCA COLETIVO**

**2007.61.02.013038-3 - ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP**

O pedido de liminar será melhor apreciado após a vinda das informações, razão pela qual, em homenagem ao Princípio do Contraditório, determino a notificação da autoridade impetrada para prestá-la, no prazo de dez dias. Transcorrido o prazo mencionado, com ou sem as informações, voltem conclusos os autos.

**2007.61.02.013040-1 - ASSOCIACAO COML/ E INDL/ DE RIBEIRAO PRETO-SP (ADV. SP091308 DIMAS ALBERTO ALCANTARA E ADV. SP213576 RICARDO DE OLIVEIRA CONCEIÇÃO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIBEIRAO PRETO-SP**

Ante o exposto, declaro improcedente o pedido inicial, para denegar a ordem mandamental. Decreto a extinção do processo, na forma prevista pelo art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem honorários, consoante o entendimento sedimentado nos enunciados nº 512 do STF e nº 105 do STJ.P. R. I. Oficie-se, com cópia desta sentença, à autoridade impetrada para ciência. Em seguida, dê-se vista ao MPF. Ocorrido o trânsito em julgado, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Encaminhe-se cópia desta sentença ao E. TRF da 3ª Região, visando instruir o Agravo de Instrumento acima noticiado.

**MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.61.13.001962-4 - NELI MARQUES AGOSTINHO (ADV. SP159340 ZÉLIA DA SILVA FOGAÇA LOURENÇO) X UNIAO FEDERAL**

Vista à autoria da contestação carreada aos autos às fls. 35/51, pelo prazo de 10 (dez) dias.

**MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2002.61.02.007643-3 - SERGIO ROBINSON GALDEANO E OUTRO (ADV. SP152940 MARTA DELFINO LUIZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS) X COBANSIA CIA/ HIPOTECARIA (ADV. SP175412A MIRIAM CRISTINA DE MORAIS PINTO ALVES E PROCURAD VICTOR ROMEU AMORIM PURRI E PROCURAD LUI GUSTAVO SARAIVA)**

Ficam os autores, na pessoa de seu procurador, intimados a pagar a quantia de R\$ 146,10 (cento e quarenta e seis reais e dez centavos) apontada pela CEF às fls. 248/250, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as penas do artigo 475-J do CPC (Lei nº 11.232/05). Sem prejuízo da determinação supra, encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da classe original para a Classe 97 (Execução/Cumprimento de Sentença), nos termos do Comunicado 039/2006 - NUAJ.Int.-se.

**2006.61.02.001085-3 - RIBER-AGUIAS VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA E OUTRO (ADV. SP114384 CASSIO ALESSANDRO SPOSITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO**

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 370, requeira a exequente (FN) o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

**2006.61.02.007445-4** - CONSELHO REGIONAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL DA 3 REGIAO (ADV. SP163371 GUSTAVO SALERMO QUIRINO E ADV. SP137594 GERALDO MEIRELLES JUNQUEIRA FRANCO E ADV. SP223742 GUILHERME KRAHENBUHL SILVEIRA PICCINA) X MUNICIPIO DE SANTA ROSA DE VITERBO-SP (ADV. SP173264 TIAGO DE CASTRO GOUVÊA GOMES LEAL E ADV. SP173247 JULIANO DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, declaro a Justiça Federal absolutamente incompetente para processar e julgar a presente ação, e determino a remessa para uma das varas da Justiça do Trabalho do Município de Cajuru-SP.

**2007.61.02.008936-0** - SUPER HOLDING GIMENES LTDA (ADV. SP187409 FERNANDO LEÃO DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto: a) reconheço a ausência de legitimidade da sociedade empresária Supermercados Gimenes Ltda. para figurar no pólo ativo da ação de conhecimento, motivo pelo qual, relativamente à mencionada pessoa jurídica, decreto a extinção do respectivo processo sem deliberação quanto ao mérito, com fundamento no art. 267, VI, do Código de Processo Civil. b) no processo de conhecimento, julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar ao réu que realize o encontro de contas postulado mediante o requerimento de retificação de fls. 99 e seguintes, identificado como PT 35486.000260- 2007-39 na manifestação da autoridade fiscal de fls. 116-118, apropriando os valores ali descritos a cada CNPJ indicado, bem como para anular o lançamento correspondente à inscrição em dívida ativa nº 36.000610-8, sendo facultado ao INSS proceder a novo lançamento, caso resulte saldo a pagar vinculado à matriz ou a qualquer filial, depois de ultimada a retificação acima referida; e c) julgo parcialmente procedente o pedido deduzido nos autos da ação cautelar, para determinar ao INSS que, em até 10 (dez) dias contados da intimação da presente sentença, promova a expedição de certidões positivas com efeitos de negativas em nome da sociedade empresária Super Holding Gimenes Ltda., caso o único [obice para tanto seja a inscrição em dívida ativa nº 36.000610-8. Condeno a sociedade empresária Supermercado Gimenes S.A. a pagar ao INSS honorários advocatícios que fixo em R\$ 10.000,00, por força de sua exclusão do processo de conhecimento. Condeno o INSS a pagar à sociedade empresária Super Holding Gimenes Ltda. honorários advocatícios que fixo em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), bem como a restituir a totalidade das custas do processo cautelar e meta de das custas do processo de conhecimento. P.R.I.

**2007.61.02.011506-0** - ANTONIO DONIZETI VENDITTI (ADV. SP198442 FERNANDO PEREIRA BROMONSCHENKEL) X MARIA CRISTINA PIRES CARDOSO E OUTRO (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)  
Fls. 123/127: Manifeste-se a CEF no prazo de 05 (cinco) dias.Sem prejuízo da determinação supra, manifestem-se os requerentes sobre a Contestação e os documentos juntados às fls. 73/121, no prazo de 10 (dez) dias.Int.-se.

#### **TERMO CIRCUNSTANCIADO**

**2004.61.02.006094-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD JOSE LEAO JUNIOR) X ARMANDO PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP255029 RICARDO CHAVES PALOMBINI E ADV. SP125189 CARLOS EDUARDO JORDAO DE CARVALHO)

DESPACHO DE FLS. 356. Fls. 352... intime-se o averiguado para que retire os objetos apreendidos, no prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, arquivem-se os presentes autos

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**95.0310628-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 90.0310234-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP034312 ADALBERTO GRIFFO) X ANTONIO GERBASE E OUTRO (ADV. SP090916 HILARIO BOCCHI JUNIOR)

Ciência do retorno dos autos do TRF.Requeira a parte interessada o que de direito no prazo de 05 (cinco) dias.Traslade-se para o feito principal, o qual deverá ser desarquivado, cópia da decisão proferida nestes autos, bem como da certidão de fls. 78.Adimplida a determinação supra e nada sendo requerido, ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2007.61.02.003954-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.002032-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X JARBAS ALEIXO DE PAULA (ADV. SP191278 GABRIEL BENINE PEREIRA E ADV. SP190709 LUÍZ DE MARCHI)

Certifique-se o trânsito em julgado da sentença proferida às fls. 57/58, trasladando-se para os autos em apenso, cópia da sentença e da certidão de trânsito.Após, despense-se o presente feito e o remeta ao arquivo com as cautelas de praxe.Int.-se.

**2007.61.02.013885-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.02.004782-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE) X JOSE SANTANA DE ANDRADE (ADV.

SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

Ao autorizar nova citação, desta vez do valor remanescente do crédito pertencente ao mesmo, este Juízo nada mais fez do privilegiar os princípios da economia e celeridade processual que deve nortear feitos como os da espécie, não havendo qualquer razão para expedição de ofício precatório que não refletisse o valor efetivamente devido aos credores. Ante o exposto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO. Condene o INSS ao pagamento de honorários de sucumbência que fixo em 10% do valor atribuído à causa. Custas na forma da lei.

**2007.61.02.013886-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.61.02.011557-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE E PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X MARIA LUCIA TEIXEIRA PRUDENTE CORREA E OUTRO (ADV. SP065415 PAULO HENRIQUE PASTORI)

Ao autorizar nova citação, desta vez do valor remanescente do crédito pertencente ao mesmo, este Juízo nada mais fez do privilegiar os princípios da economia e celeridade processual que deve nortear feitos como os da espécie, não havendo qualquer razão para expedição de ofício precatório que não refletisse o valor efetivamente devido aos credores. Ante o exposto, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS À EXECUÇÃO. Condene o INSS ao pagamento de honorários de sucumbência que fixo em 10% do valor atribuído à causa. Custas na forma da lei. Publique-se, registre-se e intímese as partes. Com o trânsito em julgado, traslade-se cópia desta sentença, para o feito principal, tornando o mesmo, após, conclusivo.

**2007.61.02.015169-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 97.0317732-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP204047 GUSTAVO RICCHINI LEITE) X DULCINEIA CEZAR BOTELHO E OUTROS (ADV. SP174922 ORLANDO FARACCO NETO E ADV. SP112030 DONATO ANTONIO DE FARIAS)

Fls. 15/16: Manifeste-se o embargante no prazo de 05 (cinco) dias. Após, tornem os autos conclusivos. Int.-se.

**2008.61.02.002427-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.02.005353-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X MILTON BRAZ (ADV. SP197082 FLÁVIA ROSSI)

1 - Recebo os embargos à discussão. 2 - Vista à parte embargada para impugnação no prazo legal. 3 - Após e considerando tratar-se de dinheiro público, encaminhem-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, de sorte a verificar se os mesmos encontram-se em conformidade com a coisa julgada e o Provimento nº 26, de 10 de setembro de 2.001, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que adotou a Resolução nº 242 de 3 de julho de 2.001, do E. Conselho da Justiça Federal. 4 - Caso negativo, deverá a Contadoria instruir os seus cálculos com informações detalhadas dos pontos divergentes, dando-se a seguir, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

**2008.61.02.002428-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.02.016904-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CAROLINA SENE TAMBURUS) X GUTEMBERG BONAFE CARNIEL (ADV. SP125160 MARIA ZUELY ALVES LIBRANDI E ADV. SP086290E ADRIANA ROMANA FERREIRA DOLIS)

1 - Recebo os embargos à discussão. 2 - Vista à parte embargada para impugnação no prazo legal. 3 - Após e considerando tratar-se de dinheiro público, encaminhem-se os autos à Contadoria para conferência dos cálculos de liquidação apresentados pelo INSS, de sorte a verificar se os mesmos encontram-se em conformidade com a coisa julgada e o Provimento nº 26, de 10 de setembro de 2.001, da E. Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, que adotou a Resolução nº 242 de 3 de julho de 2.001, do E. Conselho da Justiça Federal. 4 - Caso negativo, deverá a Contadoria instruir os seus cálculos com informações detalhadas dos pontos divergentes, dando-se a seguir, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias. Int.-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTO ANDRÉ**

### **1ª VARA DE SANTO ANDRÉ**

**129 Dra. AUDREY GASPARINI JUÍZA FEDERAL 352 Dr. MATEUS CASTELO BRANCO FIRMINO DA SILVA JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO** Bela. ANA ELISA LOPES MANFRINI N Diretora de Secretaria

**Expediente Nº 753**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.26.000434-0** - LEANDRO EL BREDY INGARANO (ADV. SP147330 CESAR BORGES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes acerca do efeito suspensivo concedido no agravo de instrumento interposto pela União Federal. Sem prejuízo, manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 70/85. Intimem-se.

**Expediente Nº 754**

**ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2004.61.26.003776-5** - MARINO MORENO E OUTRO (ADV. SP095504 FRANCISCO DONIZETTI G CHAVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP200235 LUCIANA SOARES AZEVEDO DE SANTANA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Fls. 209/215 - Manifeste-se a CEF acerca da certidão do Oficial de Justiça. Int.

**2006.61.26.000856-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.005726-4) WILSON BAPTISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.013577-3** - ANA MAGALI DE OLIVEIRA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Intime-se o INSS para impugnar, no prazo de dez dias, o pedido de pagamento formulado às fls. 415/423. Transcorrido o prazo sem impugnação, providencie-se o pagamento. Intime-se.

**1999.03.99.067059-9** - ATALIBA DE LIMA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de desarquivamento, formulado pelo autor, concedendo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem ao arquivo. Int.

**2000.03.99.056063-4** - ANA MARIA COSTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP131566 SANDRA RODRIGUES DA SILVA VILLARES E ADV. SP122867 ELIANA DA CONCEICAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

**2001.61.26.000338-9** - MILTON DE LIMA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o pedido de desarquivamento, formulado pelo autor, concedendo prazo de 15 (quinze) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem ao arquivo. Int.

**2001.61.26.000942-2** - HELENA BRAMINA ENES (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

(...) Isto posto, indefiro o prazo suplementar de sessenta dias requerido pela autora para apresentação do valor devido que entende correto, facultando-lhe, no mesmo prazo, efetuar espontaneamente seu depósito. Decorrido o prazo sem o depósito de qualquer quantia, arquivem-se os autos, devendo o INSS diligenciar judicialmente através de ação autônoma, ou nas vias administrativas para reaver os valores pagos a maior. Intimem-se.

**2001.61.26.001532-0** - ANTONIO REZENDE (ADV. SP068489 INES APARECIDA GOMES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Pleiteia o autor o restabelecimento de sua aposentadoria por invalidez previdenciária. Pela análise dos autos verifica-se que desde janeiro de 2003 busca-se a realização de perícia médica no autor, primeiramente, através do IMESC, não tendo o mesmo

comparecido (fls.59/60). Pelas razões expostas à fl.114 nova perícia foi agendada, desta feita nas dependências do Juizado Especial Federal, localizado nesta Subseção Judiciária, também, sem êxito, em razão do não comparecimento da parte autora. Considerando que a comprovação da doença narrada pelo autor em sua vestibular somente poderia ocorrer através da realização de perícia médica, o que, até o momento presente não foi possível devido apenas e tão somente à ausência do autor nas ocasiões previamente agendadas, venham os autos conclusos para prolação de sentença. Intime-se.

**2001.61.26.001946-4** - ANTONIA JAIME DA SILVA E OUTROS (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, eventual provocação da parte interessada. Int.

**2001.61.26.002062-4** - JOAO REINA CANO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Pelas razões expostas à fl.497, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo, sendo devida à parte autora a diferença de R\$15.785,12(quinze mil, setecentos e oitenta e cinco reais e doze centavos), atualizada até junho de 2007 (fl.488). Expeça-se requerimento/precatório complementar, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF. Intimem-se.

**2001.61.26.002338-8** - HELENICE SILVA JULIO E OUTRO (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a autora acerca do contido à fl.268. Intime-se.

**2001.61.26.002605-5** - ILIDIO MARQUES DA SILVA CAIANO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Cumpra-se a r. decisão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2001.61.26.002656-0** - ANTONIO PERRELLA (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

**2001.61.26.002799-0** - ANTONIO BEZERRA SILVA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

**2001.61.26.003122-1** - EXMENY GORDILHO GISSONI (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Cumpra-se a r. decisão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2002.61.26.001677-7** - ADALBERTO GONCALVES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante da informação retro, expeça-se novo RPV em substituição ao de nº 20070000487, fazendo-se constar que não existe duplicidade entre aquele e o precatório autuado sob o nº 2006.03.00.048447-7. Sem prejuízo, dê-se ciência dos depósitos de fls.1183 e 1191/1195. Intimem-se.

**2002.61.26.004811-0** - CLAUDEMIR CARMONA (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X LUIZ ALVES DOS SANTOS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X ISABEL APARECIDA RESCALLI VIEIRA (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X DANIEL RESCALLI VIEIRA (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X MILENE CRISTINA VIEIRA (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X AMANDA CRISTINA VIEIRA (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X SERGIO MACHION (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X PEDRO ALVES MACHADO (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X ANTONIO ALVES DE MOURA FILHO (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X PEDRO ZANONI FILHO (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X EDIMEA REVIRIEGO LEAL (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X DARSILVIO RODRIGUES

MELATTI (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X JOAO BARROS DA SILVA (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante dos depósitos de fls.366/373, e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Sem prejuízo, manifestem-se os autores Isabel Aparecida Rescalli Vieira, Daniel Rescalli Vieira, Milene Cristina Vieira e Amanda Cristina Vieira em termos de prosseguimento, tendo em vista o quanto decidido nos Embargos à Execução.Int

**2002.61.26.010146-0** - JOAQUIM FERREIRA DA SILVA - ESPOLIO (CLAUDET DE SIQUEIRA SILVA) E OUTRO (ADV. SP099365 NEUSA RODELA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Vistos etc.Os exeqüentes apresentaram conta de liquidação no valor de R\$ 34.744,59, em decorrência do descumprimento da obrigação de fazer por parte da CEF. Esta concordou expressamente com o valor da conta, apresentando extrato das contas vinculadas nas quais se verifica o depósito de quantias relativas aos expurgos inflacionários.No entanto, o valor depositado é aparentemente insuficiente, já que o valor apurado em liquidação é bem superior àqueles depositados nas contas vinculadas.Assim, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que apure o valor remanescente, acrescentando a ele, ainda, a multa de 10% prevista no artigo 475-J, do Código de Processo Civil.Após, manifeste-se o exeqüente.Intimem-se.

**2002.61.26.011075-7** - LYGIA DE ANDRADE LOPES (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se a r. decisão.Expeça-se ofício precatório/requisitório complementar.Intime-se.

**2002.61.26.012245-0** - WALDEMAR JOSE SEGRE (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2002.61.26.012521-9** - OSVALDO COELHO (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Pelas razões expostas no despacho de fl.302, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo, sendo devida à parte autora a diferença de R\$4.862,18 (quatro mil, oitocentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos), atualizada até outubro de 2007 (fl.303).Expeça-se requisitório/precatório complementar, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF.Intimem-se.

**2003.61.26.000049-0** - SILVESTRE APARECIDO SANCHES (ADV. SP181042 KELI CRISTINA DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP096298 TADAMITSU NUKUI)

Fls.154/161 - Dê-se ciência ao autor.Int.

**2003.61.26.000272-2** - ELZA MARIA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.276/320: Ciência à parte autora.Int.

**2003.61.26.000395-7** - ROSA MARSOLA MACHADO (ADV. SP070067 JOAO CARLOS DA SILVA E ADV. SP114159 JORGE JOAO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fls.184 - Defiro prazo suplementar de 05 (cinco) dias, tendo em vista já ter sido concedido vinte dias no despacho publicado em 31/01/2008.Decorrido o prazo, sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2003.61.26.001399-9** - CELY XAVIER DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2003.61.26.002424-9** - EUGENIO ALVES PLACIDO (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Manifeste-se o INSS, em 10 (dez) dias, sobre o cálculo da diferença apurada pela parte autora, às fls. 138/139. Int.

**2003.61.26.003469-3** - ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.26.003800-5** - APARECIDA GONGORA GHELLER E OUTROS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Primeiramente, encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do nome da co-autora Maria Cecília Conceição, devendo constar Maria Cecília da Conceição, em conformidade com a decisão de fl. 1077. Após, expeça-se alvará de levantamento, em conformidade com o requerimento de fl. 1662. Intime-se.

**2003.61.26.004062-0** - GILDETE DOS SANTOS SARMENTO E OUTROS (ADV. SP141294 ELIDIEL POLTRONIERI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Esclareça(m) o(s) autor(es) se há algo a requerer nestes autos. No silêncio, venham conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

**2003.61.26.005659-7** - CLAUDIO OLIMPIO DE BARROS E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Esclareça o autor, o requerimento formulado à fl. 234, considerando que a presente ação foi julgada extinta. Prazo: 10 (dez) dias. Nada sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Int.

**2003.61.26.005682-2** - JOSE EMIDIO VICENTE FILHO (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Int.

**2003.61.26.006121-0** - ELENA ARTEN FERREIRA (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Cumpra-se a r. decisão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2003.61.26.006910-5** - HELENA TIEPO SOARES (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante das decisões de fls. 134/136 e fls. 140, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2003.61.26.007007-7** - SEBASTIAO TONETTI E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira para o recebimento do RPV. Após, aguarde-se,

em arquivo, o depósito do precatório expedido em favor de Noé Francisco Bomfim.Intimem-se.

**2003.61.26.007022-3** - SILVIA HELENA DE ALMEIDA (ADV. SP084337 VILMA MENDONCA LEITE DA SILVEIRA E ADV. SP098539 PAULO ANDRE ALVES TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2003.61.26.007113-6** - NICOLAU JUSTINO BARBOSA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.110/119.Int.

**2003.61.26.007477-0** - JOSE LUIZ SCARPA (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Tendo em vista o quanto decidido nos autos dos Embargos à Execução, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento.Int.

**2003.61.26.007744-8** - VICENTE DE PAULO LONGARES (ADV. SP126301 LILIAN CRISTIANE AKIE BACCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

**2003.61.26.007950-0** - IVANIR DE GODOY HORVAT (ADV. SP189561 FABIULA CHERICONI E ADV. SP175057 NILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Pelas razões expostas no despacho de fl.152, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo, sendo devida à parte autora a diferença de R\$5.282,49 (cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e quarenta e nove centavos), atualizada até outubro de 2007 (fl.153).Expeça-se requisitório/precatório complementar, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF.Intimem-se.

**2003.61.26.007982-2** - JORGE DOS SANTOS DA SILVA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2003.61.26.008106-3** - AURELIO SPINELLI (ADV. SP167184 EDSON TORRENTE HUFFENBAECHER E ADV. SP178809 MINAS HADJINLIAN NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o quanto decidido nos autos dos Embargos à Execução, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento.Int.

**2003.61.26.008150-6** - FLAVIO PINCERNO (ADV. SP094331 NANCY MENEZES ZAMBOTTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Fls.119/130 - Manifeste-se o exeqüente.Int.

**2003.61.26.008451-9** - JOSE ODAIR MARTINS (ADV. SP077761 EDSON MORENO LUCILLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Pelas razões expostas no despacho de fl.120, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo, sendo devida à parte autora a diferença de R\$741,77 (setecentos e quarenta e um reais e setenta e sete centavos), atualizada até outubro de 2007 (fl.121).Expeça-se requisitório/precatório complementar, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF.Intimem-se.

**2003.61.26.008716-8** - SEBASTIAO DEARO MARQUES E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)  
Pelas razões expostas no despacho de fl.185, acolho os cálculos apresentados às fls.175/179 e ratificados pela Contadoria deste Juízo, sendo devida à parte autora a diferença de R\$3.013,97 (três mil e treze reais e noventa e sete centavos), atualizada até fevereiro de 2007 (fl.179).Expeça-se requisitório/precatório complementar, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF.Intimem-se.

**2003.61.26.008725-9** - FERNANDO SPONCHIADO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

1. Tendo em vista o falecimento do co-autor BENEDITO ANTONIO NASCIMENTO VASCONCELOS, bem como o requerimento de habilitação formulado às fls.182/187 e à vista do requerimento formulado pelo réu à fl.200, defiro apenas a habilitação do cônjuge do falecido, e indefiro a habilitação dos filhos deste, em face do disposto no artigo 112 da Lei n.º 8.213/91, segundo a qual a habilitação dos sucessores na forma da lei civil, para a finalidade de recebimento de valor não recebido em vida pelo segurado, somente deve ser realizada na falta de dependente habilitado à pensão por morte. Assim, havendo dependente habilitado à pensão por morte, na espécie MARIA ESTELLA GRAVA VASCONCELOS, cônjuge do falecido, descabe a habilitação dos demais sucessores na forma da lei civil.2. Remetam-se os autos ao SEDI, para exclusão, do polo ativo do co-autor BENEDITO ANTONIO NASCIMENTO VASCONCELOS, e a inclusão de MARIA ESTELLA GRAVA VASCONCELOS.Dê-se ciência.

**2003.61.26.008803-3** - JANDIRA BARONCELO YAHARA (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2003.61.26.008959-1** - ANGELO CHIARELLA (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

**2003.61.26.008961-0** - ALMERINDA ASSIS DE ALMEIDA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Diante da decisão de fls.138/140, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Intime-se.

**2003.61.26.009035-0** - JOSE JULIO CIRINO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

**2003.61.26.009367-3** - ANTONIO VANZELLI (ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do contador judicial, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora.Int.

**2003.61.26.009649-2** - OLINDA LUIZA ANTONIOL LEDNIK (ADV. SP187608 LEANDRO PICOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2004.61.26.000195-3** - MARCILIO RAYMUNDO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Pelas razões expostas no despacho de fl.148, acolho os cálculos apresentados às fls.139/143 e ratificados pela Contadoria deste Juízo, sendo devida à parte autora a diferença de R\$3.281,83 (três mil, duzentos e oitenta e um reais e oitenta e três centavos), atualizada até março de 2007 (fl.143).Expeça-se requisitório/precatório complementar, em conformidade com a Resolução nº

**2004.61.26.000356-1** - ANA MARIA DA SILVA ROCHA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2004.61.26.000897-2** - AKI MOTOMURA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP167824 MARCIA DE OLIVEIRA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP076100 MIRIAM GRACIE DE OLIVEIRA MONTINI)

Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

**2004.61.26.001053-0** - WLADIMIR TESSER E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE E ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls.167/172.Decorrido o prazo de cinco dias, sem manifestação, tornem os autos ao arquivo.Int.

**2004.61.26.001536-8** - GIOVANNI COLAMARIA (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.583/589 - Dê-se vista ao agravado para resposta no prazo legal.

**2004.61.26.002205-1** - DIONISIO DOS SANTOS (ADV. SP084260 MARIA FERNANDA FERRARI MOYSES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Pelas razões expostas no despacho de fl.153, acolho os cálculos apresentados pela Contadoria deste Juízo, sendo devida à parte autora a diferença de R\$1.141,58 (hum mil, cento e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos), atualizada até outubro de 2007 (fl.154).Expeça-se requisitório/precatório complementar, em conformidade com a Resolução nº 559/2007-CJF.Intimem-se.

**2004.61.26.003296-2** - SINEVANIA MARIA PEREIRA (ADV. SP070790 SILVIO LUIZ PARREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2004.61.26.004524-5** - ELIZA RUTHE DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP107017 MARQUES HENRIQUE DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)

Fls.106/117 - DÊ-se ciência à parte autora.Int.

**2004.61.26.004535-0** - NILZA ROSA DE JESUS (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Esclareça, a autora, a razão do não comparecimento à perícia médica agendada para 21.01.2008, tendo em vista a intimação efetivada à fl.125.Intime-se.

**2004.61.26.004664-0** - ESMERINDA APARECIDA GERALDELI (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA E ADV. SP188387 RENATA NUNES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2004.61.26.004965-2** - RAUL CERATI E OUTROS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o pedido de desarquivamento, formulado pelo autor, concedendo prazo de 15 (quinze) dias.Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem ao arquivo.Int.

**2004.61.26.005579-2** - LUIZA DELANTONIA ROSSI (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA E ADV. SP188387 RENATA NUNES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO

DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se a r. decisão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2004.61.26.005734-0** - CHOYU OSHIRO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se a r. decisão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2004.61.26.006031-3** - ALFREDO RIBEIRO DE CASTRO (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se a r. decisão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2004.61.26.006052-0** - MARIA DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante da decisão de fls.154/156, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

**2005.61.26.000093-0** - ESTHER DA SILVA RAMOS (ADV. SP226091 CARLA CRISTINA ALMEIDA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a autora sobre a certidão de fl.88, da oficiala de justiça. Intime-se.

**2005.61.26.000768-6** - ELAZIO ALVES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Defiro o pedido de desarquivamento, formulado pelo autor, concedendo prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem ao arquivo. Int.

**2005.61.26.000802-2** - AMERICA ROCHA DA LUZ (ADV. SP205766 LEANDRO JACOMOSI LOPES ALVIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Cumpra-se a r. decisão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2005.61.26.001030-2** - APARECIDO DONIZETE DE OLIVEIRA (ADV. SP070417 EUGENIO BELMONTE E ADV. SP115481 GISELI APARECIDA SALARO MORETTO BELMONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO

**2005.61.26.001621-3** - MARIA MARGARIDA PINTO DA SILVA (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA E ADV. SP203767 ALINE ROMANHOLLI MARTINS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Defiro o pedido de desarquivamento, formulado pelo autor, concedendo prazo de 30 (trinta) dias. Decorrido o prazo, sem manifestação, tornem ao arquivo. Int.

**2005.61.26.002186-5** - ORLANDO GUARACHO E OUTROS (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2005.61.26.002377-1** - SUELY MARIA MARQUES (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Em complementação ao despacho de fl.129, nomeio o Dr. Luiz Fernando Piazza Timo Iaraia, para realizar a perícia médica do(a) autor(a), nas dependências do Juizado Especial Federal, localizado na Avenida Pereira Barreto, 1299, no dia 07 de abril de 2008, às 13h00m. Fixo os honorários periciais em R\$180,00 (cento e oitenta reais), devendo ser expedida solicitação de pagamento após o

protocolo do laudo pericial, o que deverá ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias. Intime-se, com urgência, o(a) autor(a), que deverá trazer, na data designada, todos os exames e laudos médicos que estejam em seu poder. Intime-se o Sr. Perito. Dê-se ciência.

**2005.61.26.002415-5** - JOSE DEL BUE (ADV. SP165090 HELIZA MARIA RODRIGUES PELLEGRINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)  
Fls.108/111 - Dê-se ciência ao autor.Int.

**2005.61.26.002474-0** - LUCIRO GRECIO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO

**2005.61.26.002610-3** - SOLANGE ALVES MOTA (ADV. SP089950 ROSI APARECIDA MIGLIORINI DE OLIVEIRA E ADV. SP105409 SOLANGE APARECIDA GALUZZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP057588 JOSE GUILHERME BECCARI E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE) X CAIXA SEGUROS (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS E ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM)  
Fl.322 - Dê-se ciência à parte autora.Int.

**2005.61.26.002736-3** - AGENOR EVARISTO DOS SANTOS (ADV. SP189610 MARCELO RENATO EUZEBIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)  
Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos.Int.

**2005.61.26.002761-2** - LAURINDO JOAO BATISTELA E OUTROS (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP064158 SUELI FERREIRA DA SILVA)  
Diante da informação retro, manifestem-se os autores, em cinco dias.Intimem-se.

**2005.61.26.004108-6** - JOSE ADOLFO DIAS DO PRADO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)  
Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2005.61.26.004173-6** - SERGIO MARCELINO (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Esclareça(m) o(s) autor(es) se há algo a requerer nestes autos. No silêncio, venham conclusos para prolação de sentença. Intimem-se.

**2005.61.26.005433-0** - VENILDA DE ANDRADE CARDOSO - ESPOLIO (AMILTON DE ANDRADE CARDOSO) (ADV. SP176352 LIGIA FERNANDA MORAIS SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP172265 ROGERIO ALTOBELLI ANTUNES)  
Ciência às partes do retorno dos autos. Intime-se a CEF para cumprimento do julgado, nos termos do artigo 461 do Código de Processo Civil, no prazo de vinte dias.Expeça-se mandado.Intimem-se.

**2005.61.26.005726-4** - WILSON BAPTISTA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP115970 REYNALDO TORRES JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)  
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO

**2005.61.26.005822-0** - CLARICE DUARTE REDRADO (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)  
Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2005.61.26.005870-0** - JOAO BATISTA DE CASTRO ABRANTES (ADV. SP194631 EDINEIDE AZEVEDO LUSTOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls.364/368 - Manifeste-se o autor.Intime-se.

**2005.61.26.005912-1** - DIEGO RODRIGO SANTOS DE SOUZA (ADV. SP068489 INES APARECIDA GOMES GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Desnecessário o retorno dos autos ao perito judicial, diante da impossibilidade de resposta ao quesito formulado às fls.80/81, tendo em vista que o perito não acompanhou a fase de recuperação do autor, não tendo, em consequência, condição de responder ao quesito ora formulado. Venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2005.61.26.006149-8** - JOSE CARLOS PALHARES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2005.61.26.006832-8** - MILTON LOPES GARCIA (ADV. SP161118 MARIA CRISTINA URSO RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a r. decisão.Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Intimem-se.

**2005.63.01.285922-1** - MOACIR TENORIO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.A comprovação de tempo rural mediante início de prova material necessita, obrigatoriamente, da complementação de outros meios probatórios, em especial, o depoimento de testemunhas.Nos termos do artigo 338 do CPC, a carta precatória e a carta rogatória suspenderão o processo, no caso previsto na alínea b do inciso IV so art. 265 desta Lei, quando, tendo sido requeridas antes da decisão de saneamento, a prova nelas solicitada apresentar-se imprescindível.Não há nos autos a devolução da Carta Precatória n. 331/2006, expedida em 04 de setembro de 2006, constante de fl.164, na qual objetiva-se a oitiva das testemunhas arroladas pelo autor desde a inicial. Sentenciar o feito sem que se tenha a resposta de tal carta cercearia o direito do autor e acarretaria a nulidade da sentença.Isto posto, oficie-se à Justiça Federal de Jales, requisitando informações acerca do cumprimento da Carta Precatória n. 331/2006, expedida em 04 de setembro de 2006, constante de fl.164.Intimem-se.

**2006.61.26.000220-6** - CARLOS ROBERTO STIVANELLO E OUTRO (ADV. SP109809 MARIA MADALENA DE SOUZA BARROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, DO CPC

**2006.61.26.000299-1** - FERNANDO LOPES GIMENEZ (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, deverá ser juntada aos autos a certidão de óbito de Fernando Lopes Gimenez.Após, tornem.Intime-se.

**2006.61.26.001318-6** - MARIA DA CONCEICAO FERREIRA (ADV. SP085809 ADEMAR NYIKOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

O andamento do feito independe da necessidade de reavaliação da parte autora. Diante da apresentação do laudo, venham-me os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2006.61.26.001327-7** - MARIA SOARES DA CRUZ (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a r. decisão.Remetam-se os autos à Justiça Estadual, dando-se baixa na distribuição.

**2006.61.26.001358-7** - TEREZA ROMERO FOZZETTO E OUTROS (ADV. SP127765 SOLANGE REGINA LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP174460 VALDIR BENEDITO RODRIGUES)

Manifeste-se a Caixa Econômica Federal sobre a divergência na importância mencionada na manifestação de fls.150 e a constante da guia de depósito de fls.158.Intime-se.

**2006.61.26.001528-6** - ANTONIO BEZERRA DO NASCIMENTO (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA E ADV. SP179520 KRISLAINY DANTAS PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls.136/141 que informa o cumprimento da tutela antecipada com a implantação do benefício assistencial ao autor.Após, cumpra-se a parte final do despacho de fl.124.Int.

**2006.61.26.001574-2** - SEVERINO DE BRITO MACIEL (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

**2006.61.26.001610-2** - JOSE SOBRAL E SILVA (ADV. SP198474 JOSÉ CARLOS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se a r. decisão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Intimem-se.

**2006.61.26.001860-3** - MANOEL JOSE DA CUNHA E OUTROS (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cite-se o INSS para fins do art. 730 do Código de Processo Civil, com relação às importâncias devidas aos autores Carmem Rodrigues Olopes, Noemia Rodrigues Magalhães, Luiz Vicente Ferreira, José Alves Cordeiro, Antônio Viveiros, Eliseu Davino de Araújo e Ernesto Veríssimo, nos termos do despacho de fls.368. Expeça-se mandado

**2006.61.26.002701-0** - LEONILSON ROSA BATISTA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.261/261 - Manifeste-se a parte autora. Int.

**2006.61.26.002887-6** - MUNICIPIO DE MAUA (ADV. SP196086 NÍLTON ALVES DOS SANTOS E ADV. SP053457 LUIZ PERISSE DUARTE JUNIOR) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP234280 EMANUEL ZINSLY SAMPAIO CAMARGO E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES)

Recebo o recurso de fls.953/1021 em seus regulares efeitos de direito. Dê-se vista ao(s) réu(s), apelado(s), para contra - razões, no prazo legal. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as nossas homenagens. Int.

**2006.61.26.002967-4** - CARLOS PINTO DE AGUIAR (ADV. SP174969 ARIANI BUENO SUDATTI E ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

**2006.61.26.003023-8** - MARIA NUNES DE ALMEIDA VICENTE E OUTRO (ADV. SP077850 ELISABETH PIRES BUENO SUDATTI E ADV. SP174969 ARIANI BUENO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

**2006.61.26.003078-0** - JOSE DIRCEU GABRIEL (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Oficie-se ao Ministério do Exército para que informe a este Juízo, qual a profissão declarada por José Dirceu Gabriel ao alistar-se no serviço militar obrigatório. Instrua-se o ofício com cópia de fl.52. Intimem-se.

**2006.61.26.003450-5** - PETROQUIMICA UNIAO S/A (ADV. SP012762 EDUARDO DOMINGOS BOTTALLO E ADV. SP203268 GILBERTO FRIGO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.294/295: Manifeste-se a parte autora. Intime-se.

**2006.61.26.003726-9** - JOADILSON MARTINS DE SOUZA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.270/272 - Dê-se vista ao autor. Intime-se.

**2006.61.26.003772-5** - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de fls. 215/222 no efeito devolutivo. Dê-se vista ao(s) autor(es), apelado(s), para contra-razões, bem como ciência do ofício de fls.205/212. Após, tornem. Int.

**2006.61.26.003798-1** - CARLOS DONIZETI ABELLAN (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, fixo o valor da causa, para efeito de fixação da competência, em R\$92.633,10. Venham-me conclusos para sentença. Intimem-se.

**2006.61.26.003808-0** - ERIVALDO ANDRADE DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.278/279 - Os cálculos elaborados às fls.270/273 visam apenas e tão somente aferir a exatidão do valor atribuído à causa, no tocante à competência do Juízo Comum. Tendo em vista que a importância apurada à fl.270 é superior a sessenta salários mínimos à época da propositura da presente ação, mantenho o valor da causa atribuído pela parte autora, qual seja, R\$21.100,00 (vinte e um mil e cem reais - fl.16). Venham os autos conclusos para sentença. Dê-se ciência.

**2006.61.26.003867-5** - LAZARO DO NASCIMENTO PINHEIRO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

**2006.61.26.003870-5** - ZENETE GIL (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO

**2006.61.26.004078-5** - BRAULIO PLACIDO LISBOA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

**2006.61.26.004090-6** - JOSE CARMO EGLITO (ADV. SP229843 MARIA DO CARMO SILVA BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO

**2006.61.26.004162-5** - WALDIR DE PAULA DOMINGUES (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

De acordo com os cálculos apurados pelo Contador Judicial e com o disposto no art. 3º, parágrafo 3º da Lei nº 10.259/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA, e determino a remessa dos autos para o Juizado Especial Federal de Santo André, dando-se baixa na distribuição. Intime-se.

**2006.61.26.004184-4** - FRANCISMAR VARCESE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Os autos foram remetidos o contador para apuração do valor da causa de modo a fixar a competência desta Juízo, diante do disposto no art.3º, parágrafo 2º da Lei 10.259/01. Qualquer consideração quanto aos critérios utilizados na elaboração dos cálculos, deverá ser formulada oportunamente, por ocasião da liquidação da sentença. Venham-me os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2006.61.26.004251-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP182831 LUIZ GUILHERME PENNACHI DELLORE E ADV. SP219114 ROBERTA PATRIARCA MAGALHAES) X SINDICATO DOS TRAB NAS IND METALURG MEC E DE MAT ELETRIC DE STO ANDRE MAUA RIB PIRES E RIO GRANDE DA SERRA (ADV. SP188738 JOEL MARCONDES DOS REIS)

Intime-se o réu para responder ao agravo retido de fls.853/855.

**2006.61.26.004321-0** - JOSUE FERREIRA RAMOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Providencie o uutor, no prazo de vinte dias, cópia do laudo técnico da empresa Fichet S/A, o qual, segundo informações de fls.27, encontra-se arquivado na Agência do INSS em Santo André. Após, dê-se ciência à parte contrária e tornem-me.

**2006.61.26.004371-3** - JOSE PEREIRA NETO (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO

**2006.61.26.004452-3** - MARIA MADALENA MOREIRA DE CASTILHO (ADV. SP115718 GILBERTO CAETANO DE FRANCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

**2006.61.26.004586-2** - FRANCISCO CARLOS DA SILVA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Converto o julgamento em diligência. Intime-se o INSS da juntada dos documentos de fls.128/138, nos termos do art. 398 do CPC.Int.

**2006.61.26.004929-6** - RUBENS DE BARROS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

**2006.61.26.005136-9** - MANOEL FLOR DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Depreque-se a oitiva das testemunhas indicadas às fls.162/163, dando-se baixa na pauta de audiências.Int.

**2006.61.26.005139-4** - HELIO CARDOSO DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Converto o julgamento em diligência. Oficie-se o INSS para que junte aos autos cópia integral do processo administrativo do autor (NB 131.933.249-5), no prazo de dez dias. Com a vinda da cópia do processo administrativo, dê-se vista às partes. Após, tornem conclusos para sentença.Int.

**2006.61.26.005141-2** - MILTON PINTO DA SILVA (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Converto o julgamento em diligência. Diante do pedido formulado no item II de fl.7, oficie-se o INSS para que junte aos autos cópia integral do processo administrativo do autor (NB 123.473.397-5), no prazo de dez dias. Com a vinda da cópia do processo administrativo, dê-se vista às partes. Após, tornem conclusos para sentença.Int.

**2006.61.26.005264-7** - FRANCISCO VICENTE DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP225871 SALINA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO

**2006.61.26.005305-6** - ADHEMAR DE CAMPOS (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

**2006.61.26.005345-7** - JOSE TERCIO COSTA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN GONZALEZ MILLON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO

**2006.61.26.005528-4** - DEBORA COSTA DA FONSECA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.Int.

**2006.61.26.005605-7** - JORGE FRANCISCO BORGES E OUTRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP222604 PATRICIA APOLINARIO DE ALMEIDA E ADV. SP096962 MARIA FERNANDA SOARES DE AZEVEDO BERE)

Diante do requerimento de fl.154 e do tempo decorrido, suspendo o curso deste feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo as partes, ao final, esclarecerem acerca de eventual transação.Intimem-se.

**2006.61.26.005621-5** - ADAO SOARES PEREIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls.185/187.Int.

**2006.61.26.005864-9** - DJALMA NASCIMENTO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

**2006.61.26.005958-7** - JOSEFA PEREIRA ATANASIO (ADV. SP107130 MISBELA BISPO DA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA INDEFERINDO A PETIÇÃO INICIAL

**2006.61.26.005980-0** - FRANCISCO BELETTI DE SOUZA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP238315 SIMONE JEZIERSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO

**2006.61.26.006148-0** - MATILDE MORENO DIAZ DE MACEDO (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Esclareça o autor, o requerimento formulado à fl.82, considerando o despacho de fl.79.Int.

**2006.61.26.006152-1** - ALEXANDRE VENTOSA PEREIRA (ADV. SP032709 GILBERTO BIFFARATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP241837 VICTOR JEN OU)

Diante da impugnação de fls.85/86 e manifestação de fls.95/97, remetam-se os autos ao contador judicial para conferência dos cálculos apresentados.

**2006.61.26.006393-1** - ANTONIO FIOROTTI NETO (ADV. SP177563 RENATA RIBEIRO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO

**2006.63.17.003419-3** - RAFAELLA DO NASCIMENTO MARTINS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP127125 SUELI APARECIDA PEREIRA MENOSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as autoras sobre o requerimento de fls.81/84, do Ministério Público Federal.Prazo: 10(dez) dias.Intimem-se.

**2006.63.17.004023-5** - JOAO ESSIO PITAO (ADV. SP152386 ANTONIO CARLOS DINIZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência da redistribuição dos autos. 2. Considerando que a ação foi proposta no Juizado Especial Federal, onde os autos são eletrônicos, intime-se o INSS, na pessoa do procurador designado para atuar nesta Vara, para que ratifique os termos da contestação, uma vez que não constou a assinatura do procurador autárquico, regularizando a representação processual.Intimem-se.

**2007.61.26.000165-6** - GUILHERME RAVAGNANI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista as alegações e documentos carreados pelo autor às fls. 77/79 e 96/101, fixo o valor da causa em R\$ 35.925,72.Cite-se com os benefícios da Justiça Gratuita.Intime-se.

**2007.61.26.000414-1** - JOSE MIRANDA DOS SANTOS (ADV. SP152936 VIVIANI DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO

**2007.61.26.000990-4** - ANTONIO DONIZETE ALVES (ADV. SP103781 VANDERLEI BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. O autor, em sua inicial, formulou quesitos a serem respondidos pela perícia médica. Muito embora não tenha requerido a produção de perícia na fase de provas, o fato é que foi requerida na inicial e o caso dos autos necessita da análise da doença incapacitante do autor para o deslinde da ação. Assim, determino a baixa dos autos à secretaria, a fim de que agenda data para realização de perícia médica junto a um dos peritos cadastrados neste Juízo. Intime-se.

**2007.61.26.002200-3** - LAUDINEZ QUEIROZ DE SOUZA (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.193/207.Int.

**2007.61.26.002264-7** - ROSELI RODRIGUES MONTENEGRO (ADV. SP135631 PAULO SERGIO DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP117065 ILSANDRA DOS SANTOS LIMA E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)

Fls.234: Ciência a parte autora.Intime-se.

**2007.61.26.003131-4** - ALCIDES MARCHIORI - ESPOLIO E OUTRO (ADV. SP174519 EDUARDO MARCHIORI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO  
SENTENÇA INDEFERINDO A PETIÇÃO INICIAL

**2007.61.26.003388-8** - JOSE VANDERLEI CONTI (ADV. SP076488 GILBERTO DOS SANTOS E ADV. SP198103 ALLAN JARDEL FEIJÓ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)  
SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

**2007.61.26.003632-4** - FRANCISCA DELICIA DOS SANTOS (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA JULGANDO IMPROCEDENTE A AÇÃO

**2007.61.26.003747-0** - ALEXANDRE LEANDRO PROCOPIO (ADV. SP169464 CARLOS EDUARDO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, V, § 3º, DO CPC

**2007.61.26.003883-7** - JOAO BATISTA SALLES (ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO

**2007.61.26.003923-4** - JOSE CLARINDO DE PAULA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Converto o julgamento em diligência.Intime-se o autor para que junte sua CTPS n. 017749, série 436ª, na qual consta o registro do período em que o autor trabalhou para JOSE GUEDES, cuja cópia encontra-se à fl.22 destes autos.Prazo: 10 dias.Após, dê-se ciência ao réu e tornem conclusos.Int.

**2007.61.26.004257-9** - ADIB AUGUSTO DE OLIVEIRA (ADV. SP054260 JOAO DEPOLITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Cumpra-se o V.Acórdão de fls.85/93, citando-se a União Federal.Dê-se ciência.

**2007.61.26.004281-6** - BRIDGESTONE FIRESTONE DO BRASIL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP046381 LUIZ FERNANDO DE PALMA E ADV. SP182696 THIAGO CERÁVOLO LAGUNA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Diante da manifestação de fls.198, subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal da Terceira Região, observadas as formalidades legais.Intime-se

**2007.61.26.004282-8** - DANIEL FELICIO DE FAVARI (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

**2007.61.26.005084-9** - ALEXANDRE DE MORAIS SILVA E OUTRO (ADV. SP167419 JANAÍNA FERREIRA GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208037 VIVIAN LEINZ E ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA)  
Diante da petição de fls.134 e a semana de conciliação envolvendo os processos em tramite neste 26ª Subseção Judiciária, manifeste-se a Caixa Econômica Federal.Intime-se.

**2007.61.26.005195-7** - EUNICE VERONICA DELAZARI VELASQUE (ADV. SP248308B ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a parte autora acerca da contestação de fls.34/40.Int.

**2007.61.26.005206-8** - WALDIR ALFONSO (ADV. SP137682 MARCIO HENRIQUE BOCCHI E ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP263259 TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Chamo o feito a ordem.Intime-se a parte autora para fazer juntar aos autos a relação dos salários de contribuição do período básico de cálculo, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal.Intime-se.

**2007.61.26.005959-2** - COSMO FABIANO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA INDEFERINDO A PETIÇÃO INICIAL

**2007.61.26.006156-2** - IVONES LOURENCO DA SILVA (ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Fls.51: Mantenho a decisão de fls.47/48.Expeça-se mandado de citação.Intime-se.

**2007.61.26.006163-0** - DAMIAO FABIANO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA INDEFERINDO A PETIÇÃO INICIAL

**2007.63.17.000272-0** - VERA LUCIA CARDOSO PIMENTA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls.67/73.Intime-se.

**2007.63.17.000372-3** - ALBINA PEDROSO DE CARVALHO (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Manifeste-se a autora sobre a contestação. Intime-se.

**2007.63.17.002811-2** - MARINALVA LIMA SANTOS E OUTRO (ADV. SP207275 ANDREA RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
1. Dê-se ciência da redistribuição dos autos. 2. Considerando que a ação foi proposta no Juizado Especial Federal, onde os autos são eletrônicos, intime-se o INSS, na pessoa do procurador designado para atuar nesta Vara, para que ratifique os termos da contestação, uma vez que não constou a assinatura do procurador autárquico, regularizando a representação processual.Intimem-se.

**2007.63.17.003728-9** - HAILTON FRANCO VENANCIO - ESPOLIO (ADV. SP187121 EDSON DA SILVA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
SENTENÇA EXTINGUINDO O FEITO NOS TERMOS DO ART. 267, VI, § 3º, DO CPC

**2007.63.17.004552-3** - IZABEL MAYO CARVALHO (ADV. SP212319 PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Intime-se a autora para fazer juntar aos autos declaração indicando ser a única titular das contas em questão ou aditar a inicial, regularizando o pólo ativo do presente feito.Prazo: 10 (dez) dias.Intime-se.

**2007.63.17.005518-8** - JOSE ALVES DA SILVA FILHO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência da redistribuição dos autos. 2. Considerando que a ação foi proposta no Juizado Especial Federal, onde os autos são eletrônicos, intime-se o INSS, na pessoa do procurador designado para atuar nesta Vara, para que ratifique os termos da contestação, uma vez que não constou a assinatura do procurador autárquico, regularizando a representação processual. Intimem-se.

**2008.61.26.000045-0** - CARLOS HUMBERTO BRUNO BENEDETTI (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.26.000047-4** - JOSE GARDEZAN (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos. Int.

**2008.61.26.000053-0** - MANOEL BOMFIM BOA SORTE (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Oficie-se a 23ª Vara Cível solicitando cópias da petição inicial e eventual acórdão prolatado nos autos da Ação Ordinária nº 2000.61.00.13205-7, para verificação de eventual relação de prevenção entre os feitos, considerando a informação de fl. 22. Dê-se ciência.

**2008.61.26.000054-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE E ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X SERGIO ALEXANDRE RIBEIRO

Manifeste-se a parte autora (CEF) acerca da certidão de fl. 52 do Oficial de Justiça. Int.

**2008.61.26.000072-3** - JOSE ROCHA DA SILVA E OUTRO (ADV. SP033991 ALDENI MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência da baixa dos autos e respectiva redistribuição. Sem prejuízo, o co-autor Benedito Diório deverá se manifestar acerca da informação de fl. 189, que noticia a existência do feito nº 2004.61.84.449094-0 perante o Juizado Especial Federal em São Paulo. Após, tornem. Int.

**2008.61.26.000078-4** - ELMIRA APARECIDA TOMAS FORTES E OUTROS (ADV. SP094322 JORGE KIANEK) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Preliminarmente, intime(m)-se o(s) Autor(es) para que junte(m) aos autos extrato comprovando a existência de conta poupança no período indicado na petição inicial, vez que tal documento é requisito indispensável para demonstração do interesse de agir. Ressalto que, no presente caso, é incabível, por ora, a inversão do ônus da prova, uma vez que sabido que a instituição financeira não se nega a fornecer os extratos. Prazo: 60 (sessenta) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial. No mesmo prazo, o(s) Autor(es) deverá(ão) apresentar declaração, indicando ser(em) o(s) único(s) titular(es) da conta em questão ou aditar a inicial, regularizando o pólo ativo do presente feito. Int.

**2008.61.26.000151-0** - MUSTAFA MOAMEDE ABDUNE (ADV. SP120259 SUSANA REGINA PORTUGAL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

(...) Pela fundamentação supra, inviável obstar a imissão na posse do imóvel por parte da ré. Isto posto, indefiro a tutela antecipada. fica o requerente sujeito aos demais ônus decorrentes da inadimplência, inclusive seu cadastro junto aos serviços de proteção ao crédito. Nada impede, porém, que tal pedido venha ser apreciado com a extinção da dívida ou purgação da mora, comprovada nos autos. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Cite-se a Caixa Econômica Federal. Intime-se.

**2008.61.26.000185-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP235382 FELIPE BRUNELLI DONOSO) X REGINALDO ALEXANDRE DE SOUZA

Manifeste-se a parte autora (CEF) acerca da certidão de fl. 50 do Oficial de Justiça. Int.

**2008.61.26.000186-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129673 HEROI JOAO PAULO VICENTE) X

REGINALDO ALENCAR DA SILVA

Fls.41/51 - Manifeste-se a parte autora (CEF).Int.

**2008.61.26.000250-1** - LUIZ SANCHES MARTINS (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Arquiem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.26.000252-5** - JOSE FRANCISCO VENTURA (ADV. SP104768 ANDRE MARTINS TOZELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Arquiem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.26.000256-2** - PEDRO CORREIA DA SILVA (ADV. SP104325 JOSE CICERO DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Arquiem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.26.000257-4** - DIOGO DEARO ESTEVAM NETTO (ADV. SP138135 DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Arquiem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.26.000282-3** - ANTONIO CARLOS DE CARVALHO (ADV. SP263259 TANEIA REGINA LUVIZOTTO BOCCHI E ADV. SP136659 JOSIVALDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela, com fulcro no § 2º do art. 273 do Código de Processo Civil.Intime-se a parte autora para fazer juntar aos autos a relação dos salários de contribuição do período básico de cálculo, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Intime-se.

**2008.61.26.000315-3** - JOSE ROBERTO LEITE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL E ADV. SP213678 FERNANDA FRAQUETA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela. Encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal.Intime-se. Após, firmada a competência do juízo, cite-se.

**2008.61.26.000341-4** - APPARECIDO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO E ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Requeira a parte autora, em 10 (dez) dias, em termos de cumprimento do julgado.Decorrido o prazo, sem manifestação, arquiem-se os autos.Int.

**2008.61.26.000346-3** - JOAO BAPTISTA SALVADOR (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão.Arquiem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2008.61.26.000347-5** - ZELINDA BARALDI GARCIA (ADV. SP046744 LUIZ ANGELO DE CAMARGO URSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se pessoalmente a autora, dando-lhe ciência da improcedência da presente ação, bem como da situação de irregularidade do advogado por ela constituído, conforme noticiado à fl.71.Int.

**2008.61.26.000352-9** - RUBENS DE JESUS VEIGA - ESPOLIO (ADV. SP169464 CARLOS EDUARDO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP240963 JAMIL NAKAD JUNIOR)

Dê-se ciência da redistribuição dos autos.Manifestem-se as partes, requerendo o que entenderem de direito.Intimem-se.

**2008.61.26.000399-2** - EDJALMA DOS ANJOS TEIXEIRA (ADV. SP191976 JAQUELINE BELVIS DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos de tutela. Encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Intime-se. Após, firmada a competência do juízo, cite-se. Intime-se.

**2008.61.26.000448-0** - ABEL ANTONIO DOS REIS (ADV. SP068622 AIRTON GUIDOLIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos de tutela. Encaminhem-se os autos à contadoria judicial para que, nos termos do pedido formulado na inicial, calcule o valor da causa, com base no artigo 260 do Código de Processo Civil, respeitando-se, ainda, a prescrição quinquenal. Concedo os benefícios da Justiça Gratuita. Intime-se.

**2008.61.26.000456-0** - ALCINO VIEIRA DE ANDRADE (ADV. SP104768 ANDRE MARTINS TOZELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra-se o V. Acórdão. Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Int.

**2008.61.26.000540-0** - MANOEL VAZQUEZ DIEGUES (ADV. SP178942 VIVIANE PAVAO LIMA MARKEVICH) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Preliminarmente, providencie o autor o aditamento da petição inicial, a fim de especificar os períodos que pretende ver reconhecidos e convertidos. Prazo: dez dias, sob pena de indeferimento da inicial. Sem prejuízo, providencie, no prazo de vinte dias, relação dos salários-de-contribuição do período básico de cálculo a fim de se verificar o correto valor da causa, bem como o Juízo competente. Intime-se.

**2008.61.26.000576-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.26.014354-4) REINALDO AGABITI (ADV. SP130908 REINALDO GALON E ADV. SP165743 CARLA DANTAS BITTAR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Isto posto, concedo a liminar para determinar a exclusão do nome do autor do pólo passivo das execuções de número 2002.61.26.014354-4, 2002.61.26.015198-0 e 2002.61.26.015199-1. Tendo em vista que as referidas execuções tramitam por esta Vara Federal, caberá à Secretaria deste Juízo encaminhar aqueles autos ao SEDI para retificação do pólo. Cite-se. Intime-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2003.61.26.009384-3** - MARIA APPARECIDA DA COSTA BRANDAO (ADV. SP149486 DENISE BARUZZI BRANDAO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Diante da decisão de fls.235, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2004.61.26.002679-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.003145-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) X EDSON DE MORA (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO)

Diante do requerimento de fls.83/84, proceda a secretaria ao apensamento destes Embargos à Execução aos autos principais. Após, encaminhem-se os feitos ao TRF para que seja apreciado o recurso de Embargos Declaratórios, conforme requerido. Dê-se ciência.

**2005.61.26.006677-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.038479-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR) X JAIME ISAIAS DA SILVA (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION E ADV. SP145929 PATRICIA DE SIQUEIRA MANOEL)

SENTENÇA JULGANDO PARCIALMENTE PROCEDENTE A AÇÃO

**2006.61.26.002649-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.03.99.041704-3) CLARICE DE SOUZA (ADV. SP078572 PAULO DONIZETI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Fls.59: defiro o pedido de vista conforme requerido. Intime-se.

**2006.61.26.005740-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.007550-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ITALO PASCHOALINI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

#### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.26.000048-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.26.006210-7) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X WALTER TOMY DA SILVA (ADV. SP101656 FABIO DOS SANTOS) SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2000.03.99.068539-0** - ANTONIO ADEMIR PALMA E OUTRO (ADV. SP105934 ELIETE MARGARETE COLATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Face à expressa concordância do autor, manifestada às fls.146/147, em relação aos cálculos elaborados pelo INSS, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução.Após, requirite-se a importância apurada às fls.137/143, em conformidade com a Resolução n 559/2007-CJF.Int.

**2001.61.26.000589-1** - FRANCISCO ALVES FIGUEIREDO E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento do feito.Sem prejuízo, dê-se ciência acerca do contido à fl.173.Int.

**2002.61.26.010034-0** - ANGELO PRADO DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP092468 MARIA ANTONIA ALVES PINTO E ADV. SP037716 JOAO SUDATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Aguarde-se, em arquivo, o pagamento da importância requisitada, nos termos do ato n 1816 do Presidente do Conselho da Justiça Federal da 3ª Região e da Ordem de Serviço n 025/96 - DF. Int.

**2002.61.26.016400-6** - JUSTINIANO MARTINS DA SILVA E OUTRO (ADV. SP151939 HELOISA HELENA DE ANDRADE BECK BOTTION) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista o quanto decidido nos autos dos Embargos à Execução, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento.Int.

**2003.61.26.007328-5** - PEDRO FALCARI - ESPOLIO (LYDIA PINEZ FALCARI) E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.137, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução.Após, requirite-se a importância apurada às fls.122/129, em conformidade com a Resolução n 559/2007-CJF.Intime-se.

**2003.61.26.008213-4** - JOSE CARLOS RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Face à expressa concordância do INSS, manifestada à fl.167, em relação aos cálculos elaborados pela parte autora, certifique a secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução. Após, requirite-se a importância apurada às fls.145/159, em conformidade com a Resolução n° 559/2007-CJF.Int.

**2003.61.26.009226-7** - PEDRO ROSSI E OUTRO (ADV. SP165444 DULCIRLEI DE OLIVEIRA TANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução n° 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira para o recebimento do RPV.Após, aguarde-se o

cumprimento do despacho de fl.134.Intime(m)-se.

**2003.61.26.009486-0** - APPARECIDO QUAGLIO E OUTRO (ADV. SP058748 MARCOS MURILO MOURA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2004.61.26.002281-6** - LUZIA RAIMUNDA DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP173437 MÔNICA FREITAS DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

Tendo em vista a decisão dos Embargos à Execução, manifeste-se a parte autora em termos de prosseguimento.Int.

**2004.61.26.004265-7** - ANTONIO SEVERINO BERMUDEZ E OUTRO (ADV. SP206392 ANDRÉ AUGUSTO DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2007.61.26.002285-4** - MARIA DA CUNHA HERRERA E OUTRO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls.158/160 que informa que foi efetuada a revisão no benefício do autor.Int.

**2007.61.26.002765-7** - HELENA CHRISTO E OUTRO (ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO) Diante do depósito de fls., e do disposto no parágrafo 1º do artigo 17 e artigo 21 da Resolução nº 438-CJF, de 30 de maio de 2005, publicada no DJU em 10.06.2005, que determina que os saques correspondentes às requisições de pequeno valor expedidas a partir de 1º de janeiro de 2005 e aos precatórios de natureza alimentícia autuados nos Tribunais após 1º de julho de 2004 serão feitos independentemente de alvará, diligencie, o interessado, junto à instituição financeira. Após, esclareça(m) o(s) autor(es), no prazo de vinte dias, se há algo a requerer. No silêncio, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se.

**2007.61.26.003181-8** - SILVIO APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP109241 ROBERTO CASTILHO E ADV. SP100343 ROSA MARIA CASTILHO MARTINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS E OUTRO (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Dê-se ciência à parte autora acerca do ofício de fls.183/185 que informa que foi efetuada a revisão no benefício do autor.Int.

#### **EXECUCAO PROVISORIA DE SENTENCA**

**2003.61.26.000823-2** - EMMA NEPOTI SILENZI (ADV. SP012695 JOSE CARLOS RUBIM CESAR E ADV. SP194178 CONRADO ORSATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP064599 IARA APARECIDA RUCO PINHEIRO)

Fl.140: Defiro o pedido de permanência dos autos em secretaria, pelo prazo requerido.Decorrido, sem manifestação, tornem os autos ao arquivo.Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.26.000526-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.000528-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS X MARIA APARECIDA FERNANDES E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE)

SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

**2007.61.26.003219-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.26.009080-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X VICENTE RODRIGUES BORBA (ADV. SP141294 ELIDIEL POLTRONIERI E ADV. SP202396 ARIANE ARAÚJO PINHEIRO E ADV. SP119765 SILVIA IVONE DE O BORBA POLTRONIERI)

Arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.26.005304-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.000547-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X ALTAMIR WENCESLAU DE MORAES E OUTROS (ADV. SP123226 MARCOS TAVARES DE ALMEIDA E ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA)

Primeiramente, encaminhe-se o presente feito ao SEDI para retificação do pólo passivo, devendo figurar apenas Altamir Wenceslau de Moraes, Cleide da Silva Mantovani, Maria do Rosário Moraes Cattaneo, Maria Penha de Moraes Mendunekas, Maria Aparecida Barros Roselli, Maria Aparecida de Camargo Sudahia, Nivaldo Venci, Therezinha de Jesus Savioli, Vera Amália de Bovi e Zilda Reginato, devendo ser excluídos todos os demais. Após, apensem-se aos autos da Ação Ordinária nº 2001.61.26.000547-7, certificando-se acerca da tempestividade, dando-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Intimem-se.

**2007.61.26.005849-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.002326-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X APARECIDO FERREIRA (ADV. SP089107 SUELI BRAMANTE)

Converto o julgamento em diligência.....Assim, determino a remessa dos autos à contadoria judicial para que efetue a conferência das contas apresentadas, informando se estão matematicamente corretas conforme o critério de cálculo escolhido por cada parte, apresentado nova conta caso constate algum erro. Informe, ainda, qual dos cálculos é mais vantajoso ao segurado.Após, dê-se ciência às partes e tornem-me conclusos.Intime-se.

**2007.61.26.006239-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.26.004246-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MELISSA AUGUSTO DE ALENCAR ARARIPE) X GILDO PARETTI (ADV. SP257052 MARIANA STUART NOGUEIRA E ADV. SP052488 CACILDA ASSUNÇÃO CALDEIRA)

Converto o julgamento em diligência.Encaminhem-se os autos à contadoria judicial para conferência ou apresentação de nova conta, tomando-se como critério na aplicação do juros sua incidência em 0,5% ao mês até a vigência do atual Código Civil e 1% a partir de então.Após, dê-se vista às partes e tornem-me.Intimem-se.

**2007.61.26.006438-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.26.001962-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIO DE CARVALHO ORDONHO) X CELSO POLASTRO (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA)

SENTENÇA JULGANDO PROCEDENTE A AÇÃO

**2008.61.26.000203-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.26.004475-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA CAMILA COSTA DE PAIVA) X REYNALDO RAMOS (ADV. SP118105 ELISABETE BERNARDINO P DOS SANTOS E ADV. SP207838 JEFERSON BOARETTO AMADIO)

Apensem-se aos autos da Ação Ordinária n.º 2004.61.26.004475-7, certificando-se acerca da tempestividade.Após, dê-se vista ao(s) embargado(s) para resposta, no prazo legal.Int.

## **Expediente Nº 755**

### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.61.26.000678-5** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CIRO LEIBOVICIUS E OUTROS (ADV. SP043321 ARI JORGE ZEITUNE FILHO E ADV. SP193765 ALEXANDRE TURRI ZEITUNE)

Considerando as informações de fls. 522/524, bem como a cota retro do Ministério Público Federal, determino o prosseguimento do feito, abrindo-se vista à defesa para apresentar suas alegações finais.Int.

**2006.61.26.001452-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DECIO APOLINARIO (ADV. SP234093 FILIPE SCHMIDT SARMENTO FIALDINI) X ARY ZENDRON (ADV. SP138663 JACQUELINE DO PRADO VALLES DE MATTOS)

Intime-se a defesa do acusado Décio Apolinário para que se manifeste quanto à testemunha Juracy Magliari, não encontrada, conforme certidão de fl. 683vº, nos termos do artigo 405, do Código de Processo Penal.

**2007.61.26.005964-6** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X CRISTINA CELIA PEREIRA CORREIA (ADV. SP089509 PATRICK PAVAN) X LUIZ CATTARUZZI NETO (ADV. SP089509 PATRICK PAVAN) X MARCIA APARECIDA RUIZ CAMPOS X MARCELO RUIZ CAMPOS (ADV. SP089509 PATRICK PAVAN) Considerando o endereço da ré Márcia, informado à fl. 255, determino a expedição de ofício à Justiça Federal em São Paulo/SP, solicitando que a carta precatória copiada à fl. 222 seja remetida, em caráter itinerante, ao Juízo Estadual da Comarca de Mogi das Cruzes/SP, para devido cumprimento. Após, expeça-se ofício à Receita Federal, conforme determinado à fl. 253. Sem prejuízo, intime-se a defesa dos demais acusados, para que informe o endereço da testemunhas indicadas na defesa prévia. Int.

#### **EXECUCAO PENAL**

**2005.61.81.001743-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO CARLOS ROMANINI (ADV. SP176708 EMERSON DE ALMEIDA MAIOLINE)

(...) Diante do exposto, DECLARO EXTINTA a pena restritiva de direitos e a pena de multa, imposta ao sentenciado ANTONIO CARLOS ROMANINI, em vista de seu efetivo cumprimento. P.R.I.C.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS**

### **1ª VARA DE SANTOS**

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DE SANTOS - SP. DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NA TITULARIDADE PLENA DR. ANTÔNIO ANDRÉ MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA.**

#### **Expediente Nº 3080**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0200224-0** - EDSON CARDOSO DO NASCIMENTO E OUTROS (PROCURAD ROBERTO MOHAMED AMIN JR.) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD CAMILO DE LELLIS CAVALCANTI E PROCURAD ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Manifestem-se os exequentes LOURIVAL FEITOZA CORDEIRO e EDSON CARDOSO DO NASCIMENTO sobre o apontado pela CEF às fls. 893/916 e 923/925. Eventual impugnação quanto aos valores creditados deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-me conclusos para extinção da execução. Int. Cumpra-se.

**2000.61.04.001053-4** - ENI ALVES GONCALVES E OUTROS (ADV. SP150441A ANTONIO PEREIRA ALBINO E PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP047559 CELSO GONCALVES PINHEIRO)

Ante o peticionado à fl. 285, proceda-se ao cancelamento do alvará n. 279/2007, arquivando-o em pasta própria. Ante a desistência em levantar o valor depositado, expeça-se alvará em favor da CEF. Int. e cumpra-se.

**2000.61.04.008798-1** - JOAO BATISTA OLIVEIRA CAVALCANTI (ADV. SP132744 ARMANDO FERNANDES FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA) Manifeste-se a Cef sobre o alegado pelo autor às fls. 223/224, esclarecendo sobre o crédito do valor apontado pelo Contador Federal (fls. 214/217). Prazo: quinze dias. Int.

#### **Expediente Nº 3083**

##### **ACAO MONITORIA**

**2006.61.04.007410-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MONTE SINAI PESCADOS LTDA (ADV. SP221165 CLAUDIA DE OLIVEIRA MARTINS PIERRY GARCIA) X CARLOS ALBERTO DA COSTA VILAR (ADV. SP221165 CLAUDIA DE OLIVEIRA MARTINS PIERRY GARCIA) X ANA GILCA NUNES (ADV. SP221165 CLAUDIA DE OLIVEIRA MARTINS PIERRY GARCIA) X JOSE NUNES FILHO (ADV. SP221165 CLAUDIA DE OLIVEIRA MARTINS PIERRY GARCIA)

Ciência da redistribuição. Apensem-se aos autos da ação ordinária n. 2005.61.04.011906-2. Suspendo o andamento deste feito até a realização de audiência de conciliação, a qual designo para o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ de 2008, às \_\_\_\_ horas. Intimem-se

**2006.61.04.009505-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X MONTE SINAI PESCADOS LTDA (ADV. SP221165 CLAUDIA DE OLIVEIRA MARTINS PIERRY GARCIA) X CARLOS ALBERTO DA COSTA VILAR (ADV. SP221165 CLAUDIA DE OLIVEIRA MARTINS PIERRY GARCIA) X ANA GILCA NUNES (ADV. SP221165 CLAUDIA DE OLIVEIRA MARTINS PIERRY GARCIA)

Ciência da redistribuição. Apensem-se aos autos da ação ordinária n. 2005.61.04.011906-2. Suspendo o andamento deste feito até a realização de audiência de conciliação, a qual designo para o dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ de 2008, às \_\_\_\_ horas. Intimem-se

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0204630-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0014135-1) DOW BRASIL S/A (ADV. SP083247 DENNIS PHILLIP BAYER) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

1 - Ciência à parte exequente do lançamento em conta corrente na Caixa Econômica Federal, à sua disposição, do valor requisitado, nos termos da Resolução n.º 559/2007, do CJF/STJ. 2 - Concedo à parte exequente o prazo de 15 (quinze) dias, a contados da publicação desta decisão, para manifestação, fundamentada e detalhada, sobre eventuais diferenças a serem executadas. 3 - No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, venham-se conclusos para extinção da execução. 4 - Se houver manifestação da parte exequente, nos moldes explicitados, dê-se vista da conta à parte executada. 5 - No caso de divergência entre as partes acerca do cálculo, remetam-se os autos à Contadoria Judicial e, após verificação por esta, tornem os autos conclusos. Int. Cumpra-se.

**96.0200628-5** - NELSON PEREIRA PINTO (ADV. SP066441 GILBERTO DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094039 LUIZ AUGUSTO DE FARIAS)

Ante a informação retro, proceda-se ao cancelamento dos alvarás n. 30/2208 e 31/2008, arquivando-os em pasta própria. Após, expeçam-se novos alvarás observando-se a não incidência de IR sobre o principal e a alíquota de 15 % sobre os honorários advocatícios. Cumpra-se.

**1999.61.04.009748-9** - ADAUTO ALVES ARAUJO (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Manifeste-se o exequente sobre o apontado pela CEF às fls. 236/238 no prazo de quinze dias. Int.

**2000.61.04.007225-4** - MANOEL QUEIROZ SOBRINHO E OUTROS (ADV. SP075412 SUELI GARCEZ DE MARTINO LINS DE FRANCO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP140613 DANIEL ALVES FERREIRA E ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)

Manifeste-se a CEF sobre as alegações dos autores à fl. 507. Int.

**2001.61.04.001795-8** - NELSON DE ABREU E OUTROS (ADV. SP025771 MARIA ISABEL DE FIGUEIREDO CARVALHO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 271/272: a UNIÃO FEDERAL pede a compensação do valor de que é credora, referente à sucumbência à qual os autores foram condenados nos embargos à execução, com aqueles que os autores receberão por meio dos requisitórios. Requer que a compensação seja feita após o depósito dos valores na CEF. A compensação, nesses termos, não pode ser feita em virtude da sistemática do TRF da 3ª Região para a expedição de precatórios e requisitórios. Isso porque no caso presente a execução tem caráter alimentar, razão pela qual o depósito estará à disposição dos beneficiário e seu levantamento independe da expedição de alvará de levantamento, de modo que este Juízo não terá meios de reter a quantia devida à UNIÃO FEDERAL. Dessa forma, a compensação deverá ser feita antes da expedição dos requisitórios abatendo-se os valores devidos. Digam as partes se têm interesse na compensação. Em caso negativo, deve a UNIÃO FEDERAL promover execução autônoma. Int.

**2003.61.04.003779-6** - LUIZ SANTOS DE MEIRA (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR)

Fl. 130: concedo À CEF o prazo de vinte dias.Int.

**2004.61.04.001196-9** - WILSON DOS SANTOS MARQUES (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se o exeqüente sobre o apontado pela CEF. Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, a execução será extinta.Int.

**2004.61.04.008119-4** - GUIDO MARIETTO FILHO - ESPOLIO (LUCI GESTEIRA MARIETTO) (ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO)

Manifeste-se o exeqüente sobre o apontado pela CEF. Eventual impugnação deverá ser feita de forma fundamentada, com apontamento detalhado dos erros porventura cometidos pela parte executada, de modo a permitir-lhe adequada manifestação, bem como, se for o caso, da Contadoria Judicial. Para tanto, concedo o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias. No silêncio, ou em caso de manifestação genérica, a execução será extinta.iNT.

**2005.61.04.011906-2** - MONTE SINAI PESCADOS LTDA E OUTROS (ADV. SP221165 CLAUDIA DE OLIVEIRA MARTINS PIERRY GARCIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ de 2008, às \_\_\_\_\_ horas.Intimem-se pessoalmente os autores.Cumpra-se.

**2006.61.04.006121-0** - JAILTON VIEIRA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP042501 ERALDO AURELIO RODRIGUES FRANZESE E ADV. SP124077 CLEITON LEAL DIAS JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se os autores sobre as preliminares argüidas.int.

**2007.61.04.003882-4** - WALTER THEODOSIO E OUTRO (ADV. SP117277 LUIS EDUARDO SERRANO COLELLA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Verifico que a réplica não foi assinada pelo procurador do autor.Concedoo prazo de cinco dias para a regularização. Após, em termos, venham-me para sentença.Int.

**2007.61.04.005526-3** - VERA MARIA FREITAS GUTIERREZ (ADV. SP148830 ELISABETH ROCA ARMESTO E ADV. SP193789 ROBERTO FREITAS) X BANCO CENTRAL DO BRASIL

\*Recebo as petições de fls. 32/33, 57/59 e 64/65 como emenda à inicial e reconsidero a decisão de fl. 51, para homologar a desistência formulada pela autora, excluindo da lide o BANCO CENTRAL DO BRASIL, manter o BANCO DO BRASIL no pólo passivo da relação processual e declinar da competência para processar e julgar o feito em favor do Juízo Estadual.À SEDI para anotações e baixa na distribuição, remetendo-se os autos ao Cartório do Distribuidor Cível da Comarca de Santos, para distribuição ao Juízo competente.

**2007.61.04.005528-7** - KATIA MARIA BERTOLINA MOTTA (ADV. SP193789 ROBERTO FREITAS E ADV. SP148830 ELISABETH ROCA ARMESTO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Arquivem-se com baixa na distribuição.Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.005718-1** - DANIELLE RODRIGUES SILVA EVANGELISTA DE JESUS (ADV. SP126477 VICTOR AUGUSTO LOVECCHIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1-À vista da decisão do TRF da 3ª Região, oficie-se à CEF para que forneça os extratos no prazo de trinta dias.2-Apresente a autora cópia da inicial e da sentença, se proferida, do processo n. 2007.61.04.005716-8 a fim de ser verificada eventual prevenção.Prazo: quinze dias.Int.

**2007.61.04.010596-5** - ALCHIMEDES DALTIM (ADV. SP092827 MARCOS ANTONIO DOS SANTOS) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Intime-se a parte executada, na pessoa de seu DD. Patrono, para que pague a importância apontada nos cálculos de liquidação acostados aos autos no prazo de 15 dias, sob pena de, ao montante devido, ser acrescida multa de 10% (dez por cento), consoante art. 475-J do CPC, alterado pela Lei nº 11.232/2005.

**2007.61.04.012957-0** - ANTONIO CARLOS CAMPOS BARCELOS E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1-HOMOLOGO a desistência dos autores CÍCERO GOMES SIQUEIRA e JOSÉ GERALDO ALVES DE OLIVEIRA, EXTINGUINDO-LHES a relação processual nos termos do disposto no art. 267, VIII, do CPC. Ao SEDI para sua exclusão do pólo ativo.2-HOMOLOGO a desistência dos autores ANTONIO CARLOS CAMPOS BARCELOS e GILSON SIMÕES com relação ao pedido em relação aos índices de junho de 1987, maio de 1990 e março de 1991, prosseguindo o feito com relação aos demais índices.3-Concedo aos autores os benefícios da Justiça Gratuita.Cite-se a CEF.Int. e cumpra-se.

**2007.61.04.013420-5** - TARCISIO JORGE ZAHR DE AZEVEDO (ADV. SP055243 JONAIR NOGUEIRA MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se o autor sobre as preliminares argüidas.Ciência dos documentos apresentados pela CEF às fls. 173/204.Int.

**2007.61.04.014122-2** - SERGIO LEAL COELHO (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, em que o autor pleiteia o afastamento da incidência do Imposto de Renda incidente sobre os valores recebidos a título de horas extras.Sustenta inconstitucionalidade e ilegalidade na tributação da referida verba, ao argumento de se tratar de verba indenizatória.Pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para suspender os descontos mensais da exação impugnada na folha de pagamento, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte.A inicial foi instruída com documentos.Citada, a UNIÃO FEDERAL ofereceu contestação aduzindo prejudicial de prescrição. Relatados. Decido.O imposto disciplinado nos artigos 153, III, da Constituição Federal e 43, I, do Código Tributário Nacional, sobre renda e proventos de qualquer natureza, tem como fato gerador a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica da renda, assim compreendida como o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos.Embora o conceito de renda não esteja absolutamente definido em quaisquer dos diplomas citados, é certo que, enquanto elemento dinâmico, deve sempre ajustar-se à capacidade contributiva e ao acréscimo patrimonial.Dispõe a Lei n. 7.713/88:Art. 6. Ficam isentos do Imposto sobre a Renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas:(...)V - a indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido por lei, bem como o montante recebido pelos empregados e diretores, ou respectivos beneficiários, referente aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;Por sua vez, o Código Tributário Nacional dispõe que interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre outorga de isenção. Nessa perspectiva, havendo disponibilidade econômica ou jurídica, há a ocorrência do fato gerador, e a consequente tributação.As horas trabalhadas extraordinariamente possuem a mesma natureza das horas normais, com remuneração acrescida, sujeitando-se à tributação, pois resultam em acréscimo de renda ao trabalhador.Ausente, assim, a relevância do direito invocado pelo autor, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela.Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita ao autor e concedo-lhe o prazo de dez dias para recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção do processo. A afirmação de pobreza não se coaduna com os vencimentos mensais por ele percebido, de acordo com os documentos juntados às fls. 19/63, que demonstram ter vencimentos atuais suficientes para arcar com as custas do processo e honorários de advogado, sem prejuízo de sua sobrevivência. Intime-se o autor para que efetue o recolhimento das custas, bem como para que se manifeste sobre a contestação.Int.

**2007.61.04.014263-9** - EDINALDO DOS SANTOS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação de conhecimento, sob o rito ordinário, em que o autor pleiteia o afastamento da incidência do Imposto de Renda incidente sobre os valores recebidos a título de horas extras.Sustenta inconstitucionalidade e ilegalidade na tributação da referida verba, ao argumento de se tratar de verba indenizatória.Pede a antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para suspender os descontos mensais da exação impugnada na folha de pagamento, a título de Imposto de Renda Retido na Fonte.A inicial foi instruída com documentos.Citada, a UNIÃO FEDERAL ofereceu contestação aduzindo prejudicial de prescrição. Relatados. Decido.O imposto disciplinado nos artigos 153, III, da Constituição Federal e 43, I, do Código Tributário Nacional, sobre renda e proventos de qualquer natureza, tem como fato gerador a aquisição de disponibilidade econômica ou jurídica da renda, assim compreendida como o produto do capital, do trabalho ou da combinação de ambos.Embora o conceito de renda não esteja absolutamente definido em quaisquer dos diplomas citados, é certo que, enquanto elemento dinâmico, deve sempre ajustar-se à capacidade contributiva e ao

acréscimo patrimonial. Dispõe a Lei n. 7.713/88: Art. 6. Ficam isentos do Imposto sobre a Renda os seguintes rendimentos percebidos por pessoas físicas: (...) V - a indenização e o aviso prévio pagos por despedida ou rescisão de contrato de trabalho, até o limite garantido por lei, bem como o montante recebido pelos empregados e diretores, ou respectivos beneficiários, referente aos depósitos, juros e correção monetária creditados em contas vinculadas, nos termos da legislação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; Por sua vez, o Código Tributário Nacional dispõe que interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre outorga de isenção. Nessa perspectiva, havendo disponibilidade econômica ou jurídica, há a ocorrência do fato gerador, e a consequente tributação. As horas trabalhadas extraordinariamente possuem a mesma natureza das horas normais, com remuneração acrescida, sujeitando-se à tributação, pois resultam em acréscimo de renda ao trabalhador. Ausente, assim, a relevância do direito invocado pelo autor, indefiro a antecipação dos efeitos da tutela. Indefiro o pedido de assistência judiciária gratuita ao autor e concedo-lhe o prazo de dez dias para recolhimento das custas processuais, sob pena de extinção do processo. A afirmação de pobreza não se coaduna com os vencimentos mensais por ele percebido, de acordo com os documentos juntados às fls. 19/52, que demonstram ter vencimentos atuais suficientes para arcar com as custas do processo e honorários de advogado, sem prejuízo de sua sobrevivência. Intime-se o autor para que efetue o recolhimento das custas, bem como para que se manifeste sobre a contestação. Int.

**2007.61.04.014264-0** - ANDERSON PRADO DE JESUS E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 74/81: recebo a emenda à inicial. Como o valor da causa individual de cada autor não ultrapassa e está bem aquém dos 60 (sessenta) salários mínimos, surge imperiosa a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível de Santos, ex vi do artigo 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01. Nesse sentido, a jurisprudência pacífica, na linha do entendimento consagrado pelo extinto TFR em sua Súmula nº 261: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS. VALOR DA CAUSA (GLOBAL) SUPERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. VALOR INDIVIDUAL INFERIOR ÀQUELE VALOR. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL. ANULAÇÃO DA SENTENÇA. 1. No litisconsórcio facultativo, o valor da causa como determinante da competência do órgão julgador - Juizado Especial Cível Federal ou Vara Federal Comum, é o valor individual (aplicação analógica da Súmula 261/TFR) inferior ou superior a 60 salários mínimos (art. 3º, 3º, Lei n. 10.259/2001-JEFs) (CC 2003.01.00.000094-8/MG). 2. Tendo em vista que os autores deduziram, individualmente, pretensão econômica inferior ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para processamento e julgamento do presente feito é do Juizado Especial Federal Cível. 3. Fixada a competência do juizado especial cível há que se anular a sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito por incompetência do juízo e determinar a remessa dos autos a uma das Varas do Juizado Especial Federal Cível. 4. Apelação parcialmente provida. (TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200538000236311 Processo: 200538000236311 UF: MG Órgão Julgador: OITAVA TURMA Data da decisão: 26/6/2006 DJ DATA: 21/7/2006 DESEMBARGADOR FEDERAL LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA) PROCESSO CIVIL. JUIZADO ESPECIAL. COMPETÊNCIA. 1. Tratando-se de litisconsórcio ativo, o valor da causa deve ser dividido pelo número de autores para se chegar ao valor individualizado a cada autor. - No caso, uma vez que o valor da causa dividido pelo número de autores não supera os 60 salários mínimos, a competência (absoluta: para processar e julgar a presente demanda é do Juizado Especial Cível Adjunto à Vara de Execuções Fiscais desta Subseção. (art. 3, 3, da Lei n 10.259/2001). - Anoto que a opção do jurisdicionado por ajuizar a demanda em litisconsórcio ativo facultativo não é causa suficiente à alteração da competência absoluta do órgão julgador. - Ademais, é de fácil verificação o valor buscado pelos autores, individualmente. O valor razoável a ser indicado à causa é aquele correspondente à soma das prestações vencidas até o ajuizamento da demanda, devidamente atualizadas, mais uma anuidade das vincendas, correspondentes à diferença entre o percentual de 28,86 (almejado pela parte autora) e o percentual efetivamente aplicado sobre o soldo dos autores. 2. Improvimento do agravo de instrumento, prejudicado o agravo. (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010101443 UF: RS Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 14/06/2005 DJU DATA: 29/06/2005 CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ) Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo da 1ª Vara Federal em Santos e, nos termos do artigo 113, 2º, do CPC, determino a remessa destes autos ao JEF/SANTOS, com baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2007.61.04.014496-0** - ALEXANDRE RODRIGUES MALAMINA E OUTROS (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP214663 VANESSA FARIA ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Fls. 74/81: recebo a emenda à inicial. Como o valor da causa individual de cada autor não ultrapassa e está bem aquém dos 60 (sessenta) salários mínimos, surge imperiosa a competência absoluta do Juizado Especial Federal Cível de Santos, ex vi do artigo 3º, 3º, da Lei nº 10.259/01. Nesse sentido, a jurisprudência pacífica, na linha do entendimento consagrado pelo extinto TFR em sua Súmula nº 261: PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE RENDA SOBRE VERBAS INDENIZATÓRIAS. VALOR DA CAUSA (GLOBAL) SUPERIOR A 60 (SESSENTA) SALÁRIOS MÍNIMOS. LITISCONSÓRCIO ATIVO FACULTATIVO. VALOR INDIVIDUAL INFERIOR ÀQUELE VALOR. COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CÍVEL.

ANULAÇÃO DA SENTENÇA.1. No litisconsórcio facultativo, o valor da causa como determinante da competência do órgão julgador - Juizado Especial Cível Federal ou Vara Federal Comum, é o valor individual (aplicação analógica da Súmula 261/TFR) inferior ou superior a 60 salários mínimos (art. 3º, 3º, Lei n. 10.259/2001-JEFs) (CC 2003.01.00.000094-8/MG).2. Tendo em vista que os autores deduziram, individualmente, pretensão econômica inferior ao limite de 60 (sessenta) salários mínimos, a competência para processamento e julgamento do presente feito é do Juizado Especial Federal Cível. 3. Fixada a competência do juizado especial cível há que se anular a sentença que extinguiu o processo sem julgamento do mérito por incompetência do juízo e determinar a remessa dos autos a uma das Varas do Juizado Especial Federal Cível.4. Apelação parcialmente provida. (TRF - PRIMEIRA REGIÃO Classe: AC - APELAÇÃO CIVEL - 200538000236311 Processo: 200538000236311 UF: MG Órgão Julgador: OITAVA TURMA Data da decisão: 26/6/2006 DJ DATA: 21/7/2006DESEMBARGADOR FEDERAL LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA)PROCESSO CIVIL. JUIZADO ESPECIAL. COMPETÊNCIA.1. Tratando-se de litisconsórcio ativo, o valor da causa deve ser dividido pelo número de autores para se chegar ao valor individualizado a cada autor. - No caso, uma vez que o valor da causa dividido pelo número de autores não supera os 60 salários mínimos, a competência (absoluta: para processar e julgar a presente demanda é do Juizado Especial Cível Adjunto à Vara de Execuções Fiscais desta Subseção. (art. 3, 3, da Lei n 10.259/2001). - Anoto que a opção do jurisdicionado por ajuizar a demanda em litisconsórcio ativo facultativo não é causa suficiente à alteração da competência absoluta do órgão julgador. - Ademais, é de fácil verificação o valor buscado pelos autores, individualmente. O valor razoável a ser indicado à causa é aquele correspondente à soma das prestações vencidas até o ajuizamento da demanda, devidamente atualizadas, mais uma anuidade das vincendas, correspondentes à diferença entre o percentual de 28,86 (almejado pela parte autora) e o percentual efetivamente aplicado sobre o soldo dos autores. 2. Improvimento do agravo de instrumento, prejudicado o agravo. (TRIBUNAL - QUARTA REGIÃO Classe: AG - AGRAVO DE INSTRUMENTO Processo: 200504010101443 UF: RS Órgão Julgador: TERCEIRA TURMA Data da decisão: 14/06/2005 DJU DATA:29/06/2005 CARLOS EDUARDO THOMPSON FLORES LENZ)Ante o exposto, DECLARO A INCOMPETÊNCIA ABSOLUTA deste Juízo da 1ª Vara Federal em Santos e, nos termos do artigo 113, 2º, do CPC, determino a remessa destes autos ao JEF/SANTOS, com baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 3084**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**96.0207976-2** - ARNALDO SIMOES DE SOUZA (ADV. SP110112 WELLINGTON RUI ANDRADE DE ASSIS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA, por sentença, a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Transitada em julgada, arquivem-se os autos com baixa-findo na distribuição.P. R. I.

**98.0203491-6** - MESQUITA LOGISTICA LTDA E OUTROS (ADV. SP123514 ANTONIO ARY FRANCO CESAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD INDIRA ERNESTO SILVA)

Ante a satisfação da obrigação e diante da concordância tácita dos exeqüentes, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil.Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais.P.R.I.

**2006.61.04.009197-4** - ANGUSTIA MORALES HERRERIAS (ADV. SP219414 ROSANGELA PATRIARCA SENGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

FLS.141...Sentença: Julgo EXTINTA A EXECUÇÃO, nos termos do art. 794, inciso I, c/c artigo 795, ambos do Código de Processo Civil...Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente alvará para o levantamento do depósito de fl. 134...P.R.I.

**2007.61.04.004787-4** - ADEZI BARBOZA ESTEVAN (ADV. SP009441 CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

Diante do exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a aplicar a diferença verificada entre o IPC, no percentual de 44,80% (abril/90), e o valor creditado na conta vinculada da autora, a título de correção monetária, correspondente a esse mês.O montante apurado será corrigido segundo as regras previstas na legislação para correção do saldo da conta vinculada do FGTS e deverá ser acrescido de juros moratórios à razão de 1% (um por cento), nos termos do Código Civil vigente, contados da citação.Sem condenação em custas e verba honorária, conforme prevê a legislação aplicável ao FGTS. P.R.I.

**2007.61.04.005807-0** - NADIA SELMA BRAGA PERRONI (ADV. SP210190 FERNANDA AMARÍLIS RUSSO MARTINS AMADO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP201316 ADRIANO MOREIRA)

1) EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, ilegitimidade ativa ad causam da autora, em relação ao pedido de correção monetária do saldo das contas poupança ns. 152436-2 e 152437-0.2) EXTINTO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, por falta de interesse de agir, quanto ao pedido de correção monetária no mês de março de 1990;3) PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido o pedido, nos termos do art. 269, I, do CPC, para condenar a Ré a pagar a diferença de correção monetária resultante da aplicação ao saldo da caderneta de poupança nº 99017085-1 de índices diversos dos ajustados (IPC - 26,06% - jun/87 e 42,72% - jan/89) no início do contrato ou renovação automática, acrescida, mês a mês, do juro contratual. A diferença supracitada será corrigida segundo as regras previstas no Provimento nº 26 do Egrégio Tribunal Regional Federal e deverá ser acrescida de juros moratórios à razão de 1% (um por cento), nos termos do Código Civil vigente, contados da citação. Ante a sucumbência recíproca, as partes arcarão com os honorários de seus respectivos patronos. Custas pro rata. Beneficiária da Gratuidade de Justiça, a autora é isenta do pagamento das custas processuais. P.R.I.

**2007.61.04.007925-5** - MARCOS ROGERIO DA SILVA (ADV. SP153037 FABIO BORGES BLAS RODRIGUES) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP156147 MARCIO RODRIGUES VASQUES) X CIA/ PROVINCIA DE CREDITO IMOBILIARIO (ADV. SP127104 ELAINE CRISTINA VICENTE DA SILVA) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem verbas de sucumbência, pois a parte autora litigar sob o pálio da gratuidade de justiça, direito constitucional incondicionado (art. 5º, LXXIV, CF). Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa-findo. P.R.I.

**2007.61.04.009764-6** - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAIA GRANDE (ADV. SP095640 CLAUDIO CESAR CARNEIRO BARREIROS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) Diante do exposto, recebo os presentes embargos de declaração, porquanto tempestivos, e DOU-LHES PROVIMENTO, para que do decisum embargado passe a constar: Diante do exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para anular a decisão administrativa proferida no processo n. 10845.001749/2005-17, tão-somente quanto à prescrição dos valores recolhidos posteriormente a 8 de junho de 1995, cujo pleito de restituição deverá ser formulado nos moldes da IN SRF n. 460/2004. P.R.I.

#### **Expediente Nº 3137**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2003.61.04.011332-4** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP163327 RICARDO CARDOSO DA SILVA) X POSTO E RESTAURANTE BUENOS AIRES REDE GRAAL (ADV. SP145451B JADER DAVIES)

Fls. 125/126: cite-se o Ente Autárquico nos termos do artigo 730 do CPC, para opor, querendo, os embargos que tiver. Providencie o autor as peças essenciais à composição de contrafé hábil, em 05 (cinco) dias. Após, se em termos, expeça-se carta precatória para citação do DNIT.

**2007.61.04.013822-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ROSILDA MARIA DE LIMA

Fls. 40 e seguintes: ciência ao autor que, deverá, querendo, manifestar-se em prosseguimento. No silêncio, venham para extinção.

**2008.61.04.000548-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ANDREIA DE OLIVEIRA MAIA

Assim, EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pela autora. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de litigiosidade. Tendo em vista a desistência do prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

**2008.61.04.000970-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129751 DULCINEA ROSSINI SANDRINI) X ALEXANDRA APARECIDA DE OLIVEIRA

Assim, EXTINGO o presente feito, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, inciso VI, do CPC. Custas pela autora. Sem condenação em honorários advocatícios, ante a ausência de litigiosidade. Tendo em vista a desistência do prazo recursal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. P.R.I.

#### **ACAO DE USUCAPIAO**

**2004.61.04.001270-6** - MARIZETE DOS SANTOS RIBEIRO E OUTRO (ADV. SP136216 JOSE FREIRE DA SILVA JUNIOR E ADV. SP190973 JOYCE FERREIRA LEITE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 200/201: defiro. Expeça-se o edital na forma forense, com prazo de 30 (trinta) dias, afixando-se como de costume.

**2006.61.04.002606-4** - MARIA LUCIA DA SILVA (ADV. SP164564 LUIZ FERNANDO PIERRI GIL JUNIOR) X SOCIEDADE CIVIL PARQUE SAO VICENTE X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos. A posse alegada não teve objeção. A questão de fundo, que se apresenta, é o local onde se situa o imóvel usucapiendo: o autor diz que se trata de loteamento regular, inscrito no fôlio imobiliário e com escritura pública e que, dentro do mapa atual da área, não se encontra em área de marinha; no entanto, à fl. 170, a União Federal comprova que a área do local do imóvel está aquém da LPM 1831, indicando, efetivamente, tratar-se de área acrescida. No entanto, à luz do artigo 20, inciso IV da Constituição Federal, com a redação dada pela EC n.º 46/2005, é preciso apurar se efetivamente permanece o interesse da União Federal. Razão de ordem técnica, a requerer prova pericial de engenharia in locu. Assim, defiro a requerida às fls. 178/179, pelo autor, e contra a qual não se insurge a União, como se vê à fl. 187. Para tanto, nomeio Perito Judicial a OSVALDO JOSE VALLE VITALI, que será intimado, após a manifestação das partes, para dizer se aceita o encargo em 05 (cinco) dias, ficando ciente de que será reembolsado por verba pública, após a apresentação do laudo e concordância das partes. Concedo 05 (cinco) para as partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos.

**2008.61.04.001570-1** - KIYOSHI FUNABASHI (ADV. SP135410 PIETRO ANTONIO DELLA CORTE) X SEM IDENTIFICACAO

1 - Ciência às partes da redistribuição do feito a este Juízo Federal. 2 - Recolham-se as custas judiciais. 3 - Ao SEDI para incluir a União Federal no pólo passivo da ação. 4 - Providencie o autor a citação dos titulares do domínio no endereço indicado à fl. 64, fornecendo jogos de contrafé, tantas quantas sejam necessárias. 5 - Igualmente para a citação do Condomínio Astral. 6 - Identifique os confrontantes indicados à fl. 64, nominalmente, inclusive os cônjuges, fornecendo os respectivos endereços e providenciando as citações em 10 (dez) dias, sem esquecer as contrafé. 7 - Oficie-se ao SPU, requisitando as informações de praxe, em complementação à informação técnica de fl. 113.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.04.009920-0** - SAO VICENTE VEICULOS LTDA (ADV. SP021000 FADUL BAIDA NETTO E ADV. SP106453 WARRINGTON WACKED JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MONICA BARONTI) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD MONICA BARONTI)  
Fls. 512/516: ciência ao INSS da conversão em renda efetivada. Após, venham conclusos para extinção.

**2005.61.04.008335-3** - DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA-ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT (ADV. SP182403 FÁBIA MARA FELIPE BELEZI) X ALVARO MANOEL DE SOUZA VARZEA (ADV. SP240394 MARIA ELIZABETH GONCALVES VARZEA)

Ante a satisfação da obrigação, JULGO EXTINTA a execução, nos termos do artigo 794, inciso I, c/c o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente alvará para o levantamento dos honorários depositados à fl. 138. Oportunamente, arquivem-se os autos com observância das formalidades legais. P.R.I.

#### **ALVARA E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDICAÇÃO VOLUNTÁRIA**

**2007.61.04.012664-6** - IGNACIO JOSE BELTRANTE (ADV. SP181935 THAÍS GOMES DE SOUSA) X MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Por todo o exposto, determino a expedição de ALVARÁ, a fim de que seja liberado em favor de SYLVIA GONÇALVES BELTRANTE, o valor de R\$649,82 (seiscentos e quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos), referente a saldo de vantagens do instituidor da pensão, senhor IGNÁCIO JOSÉ BELTRANTE, matrícula n. 0025923, junto ao MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA e ABASTECIMENTO. Sem honorários, em face do procedimento de jurisdição voluntária. Retifique-se a numeração dos autos, a contar da fl. 36. Ao SEDI para retificação do pólo ativo do feito, para que passe a constar como requerente SYLVIA GONÇALVES BELTRANTE. P.R.I. Cumpra-se.

**2008.61.04.001090-9** - MARIA LUIZA DA SILVA (ADV. SP093357 JOSE ABILIO LOPES E ADV. SP098327 ENZO SCIANNELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo os benefícios da assistência judiciária gratuita. Processe-se pelo rito previsto no artigo n.1103 e seguintes do CPC. A SEDI para re-tificar a autuação. Intime-se a requerente para que traga aos autos co-pia da Certidão de Óbito do Titular da conta do Fundo

de garantia do tempo de Serviço objeto da lide. Após, oficie-se à Caixa Econômica Federal, para que informe se houve pedido de levantamento e eventual existência de óbice ao saque pretendido, indicando objetivamente o impedimento, na hipótese positiva. Com a resposta, dê-se vista à requerente e ornem os autos conclusos. Int.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.61.04.011889-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP129119 JEFFERSON MONTORO E ADV. SP140646 MARCELO PERES) X ALCIDES PAGETTI ADMINISTRACAO DE BENS S/C LTDA E OUTROS

Fls. 63 e seguintes: ciência ao exequente, que deverá manifestar-se em prosseguimento.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2008.61.04.001591-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.04.013498-9) NAVIGATION MARITIME BULGARE (ADV. SP154860 THIAGO TESTINI DE MELLO MILLER) X MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD DANILO FILGUEIRAS FERREIRA)

Apensem-se, lançando-se a respectiva fase processual. Certifiquem-se. Após, manifeste-se o embargado, no prazo legal. Cumpra-se. Após, se em termos, intímem-se.

**2008.61.04.001888-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.04.006007-1) UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIA R. GIORDANO) X EDILSON ANTONIO SILVA E OUTRO (ADV. SP121882 JOSE ALEXANDRE BATISTA MAGINA)

1- Proceda a Secretaria ao apensamento aos autos principais, lançando-se a respectiva fase no sistema informatizado. 2- Manifeste-se o embargado no prazo legal. 3- Após isso, se em termos, voltem-me conclusos. Cumpra-se. Int.

#### **ACOES DIVERSAS**

**1999.61.04.002065-1** - HOSPITAL E PRONTO SOCORRO INFANTIL GONZAGA LTDA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO E ADV. SP013614 RUBENS MIRANDA DE CARVALHO) X CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE SAO PAULO (ADV. SP163674 SIMONE APARECIDA DELATORRE E ADV. SP104858 ANNA PAOLA NOVAES STINCHI E ADV. SP132302 PATRICIA APARECIDA SIMONI BARRETTO)

Vistos, etc. 1 - Fls. 469/470: indefiro. Os Conselhos Profissionais possuem natureza jurídica de autarquia federal. Em consequência, a execução contra eles obedece ao artigo 100 da Constituição Federal, cujo parágrafo 3.º exige trânsito em julgado da sentença condenatória. 2 - No caso em tela, tendo em vista que, pelo sistema processual do E. STJ, foi negado provimento ao agravo de instrumento em face do despacho denegatório de recurso especial interposto, intime-se o exequente para apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, certidão de trânsito em julgado para instruir a contrafé e requerer a execução pelo rito adequado (art. 730, CPC). No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo sobrestado.

### **2ª VARA DE SANTOS**

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDOS PELO MM. JUIZ FEDERAL, DR. EDVALDO GOMES DOS SANTOS DIRETOR DE SECRETARIA, BEL. CLÉLIO PEREIRA DA ROCHA**

**Expediente Nº 1578**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**93.0205913-8** - SILVA IRMAOS E CIA/ LTDA (ADV. SP089285 ELOA MAIA PEREIRA STROH) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD OSWALDO SAPIENZA)

RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

**2000.61.04.002593-8** - ANTONIO CANDIDO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP071539 JOSE CARLOS DA SILVA E ADV. SP176323 PATRÍCIA BURGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP028445 ORLANDO PEREIRA DOS SANTOS JUNIOR E ADV. SP230234 MAURÍCIO NASCIMENTO DE ARAÚJO)

RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

**2002.61.04.005719-5** - CARLOS JOAQUIM SANTANA E OUTROS (ADV. SP063536 MARIA JOSE NARCIZO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP032686 LUIZ CARLOS FERREIRA DE MELO E ADV. SP156147 MARCIO

RODRIGUES VASQUES)

RETIRAR ALVARÁ(S) DE LEVANTAMENTO, EM 05 (CINCO) DIAS. INT.

### 3ª VARA DE SANTOS

**DESPACHOS E SENTENÇAS PROFERIDAS PELO MM JUIZ FEDERAL DR HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JÚNIOR. DIRETOR DE SECRETARIA BEL CLAUDIO BASSANI CORREIA.**

**Expediente Nº 1750**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.61.04.001550-6** - VICENTE ESPOSITO (ADV. SP110227 MONICA JUNQUEIRA PEREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SANTOS-SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, tendo em vista a ausência de um dos requisitos ensejadores, o periculum in mora, indefiro a liminar em mandado de segurança. Notifique-se. Intime-se. Após, vista ao Ministério Público Federal. Santos, 26 de fevereiro de 2008. HERBERT CORNELIO PIETER DE BRUYN JUNIOR. Juiz Federal

### 4ª VARA DE SANTOS

**4ªVARA FEDERAL DE SANTOS-SEÇÃO JUDICIARIA DE SÃO PAULO JUIZA TITULAR :Drª ALESSANDRA NUYENS AGUIAR ARANHADIRETORA :Belª DORALICE PINTO ALVES**

**Expediente Nº 4520**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.61.04.010847-4** - CIA/ BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS (ADV. SP028998 SEBASTIAO MIRANDA PRADO E ADV. SP138190 EDUARDO PENA DE MOURA FRANÇA) X DIRETOR PRESIDENTE DA CIA/ DOCAS DO ESTADO DE SAO PAULO CODESP (ADV. SP113461 LEANDRO DA SILVA E ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO)

FL. 292 E DOCUMENTOS PRIMEIRAMENTE, MANIFESTE-SE A IMPETRANTE NO PRAZO DE CINCO DIAS. APOS TORNEM CONCLUSOS.

**2007.61.04.011306-8** - PIL UK LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X TERMINAL ALFANDEGADO TRANSBRASA (ADV. SP120627 ROGERIO DO AMARAL S MIRANDA DE CARVALHO)

Fls. 148/186: Mantenho a decisão agravada (fls. 129/135) por seus próprios fundamentos.Ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2007.61.04.012039-5** - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA)

Fls. 341/395: Nada a decidir. Ante os termos da petição de fls. 337/338, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2007.61.04.012052-8** - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA)

Fls. 379/433: Nada a decidir. Ante os termos da petição de fls. 370/371, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2007.61.04.012055-3** - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENCA)

Fls. 363/417: Ante os termos do despacho de fls. 360, nada a decidir. Ao Ministério Público Federal. Intime-se. DESPACHO DE FLS. ( ): Fls. 420/422: Ante os termos da decisão proferida às fls. 258/264, indefiro o requerimento do Impetrante. Publique-se o despacho de fls. 418. Intime-se.

**2007.61.04.012058-9** - CHINA SHIPPING CONTAINER LINES CO TLD E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN E ADV. SP248128 FILIPE CALURA) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERENTE GERAL DO TERMINAL SANTOS BRASIL (ADV. SP078983 FERNANDO NASCIMENTO BURATTINI E ADV. SP052629 DECIO DE PROENÇA)

Fls. 379/433: Nada a decidir. Ante os termos da petição de fls. 376/377, venham os autos conclusos para sentença. Intime-se.

**2007.61.04.013488-6** - BRUNA LUCIA GOMES DE VITA LIMA (ADV. SP024214 IBHAR MAS FIGUEIREDO) X ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVICOS S/A (ADV. SP173511 RICARDO GAZOLLA E ADV. SP200619 FRANCO FANTINATTI)

Verifico que o advogado constituído nos autos foi nomeado através do Convênio de Assistência Judiciária firmado entre a Procuradoria Geral do Estado e a Ordem dos Advogados do Brasil. Às fls. 164/165 foram arbitrados e pagos os honorários do defensor nomeado. Sendo assim, necessário se faz a regularização da representação processual da Impetrante, razão pelo qual concedo o prazo de dez dias para tal providência. Após, tornem conclusos. Intime-se.

**2007.61.04.014140-4** - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Fls. 148/150: Ciência às partes. Oficie-se a autoridade coatora encaminhando-lhe cópia da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.003833-4 para ciência e cumprimento. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 145, remetendo-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2008.61.04.000018-7** - ASSOCIACAO TORRE DE VIGIA DE BIBLIAS E TRATADOS (ADV. SP229428 EDMAR CARDOSO ALVES E ADV. SP258175 JOSE ANTONIO COZZI) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Fls. 520/541: Mantenho a decisão agravada (fls. 502/508) por seus próprios fundamentos. Ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2008.61.04.000538-0** - DSF SERVICOS E FORNECEDORA DE NAVIOS LTDA (ADV. SP198407 DIOGO PAIVA MAGALHAES VENTURA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

Fls. 281/293: Mantenho a r. decisão agravada (fls. 266/270) por seus próprios fundamentos. Ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2008.61.04.000608-6** - COMPANIA SUD AMERICANA DE VAPORES S/A E OUTRO (ADV. SP184716 JOÃO PAULO ALVES JUSTO BRAUN) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS X GERENTE GERAL DO TERMINAL MESQUITA SOLUCOES LOGISTICAS

Fls. 141/177: Mantenho a decisão agravada (fls. 108/114) por seus próprios fundamentos. Ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2008.61.04.000716-9** - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 92/126: Mantenho a decisão agravada (fls. 68/74) por seus próprios fundamentos. Ao Ministério Público Federal.

Intime-se. DESPACHO DE FLS. ( ): Fls. 129/132: Ciência às partes. Oficie-se a autoridade coatora encaminhando-lhe cópia da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.006323-7 para ciência e cumprimento. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 127 remetendo-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2008.61.04.000717-0** - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 93/127: Mantenho a decisão agravada (fls. 68/74) por seus próprios fundamentos. Ao Ministério Público Federal.

Intime-se. DESPACHO DE FLS. ( ): Fls. 131/134: Ciência às partes. Oficie-se a autoridade coatora encaminhando-lhe cópia da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.006325-0 para ciência e cumprimento. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 128, remetendo-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2008.61.04.000718-2** - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 95/129: Mantenho a decisão agravada (fls. 69/75) por seus próprios fundamentos. Ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2008.61.04.000720-0** - PIL (UK) LIMITED E OUTRO (ADV. SP164983 CRISTINA WADNER D'ANTONIO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 95/128: Mantenho a decisão agravada (fls. 69/75) por seus próprios fundamentos. Ao Ministério Público Federal.

Intime-se. DESPACHO DE FLS. ( ): Fls. 131/133: Ciência às partes. Oficie-se a autoridade coatora encaminhando-lhe cópia da r. decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento nº 2008.03.00.006322-5 para ciência e cumprimento. Após, cumpra-se a parte final do despacho de fls. 129 remetendo-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2008.61.04.000813-7** - HITACHI AR CONDICIONADO DO BRASIL LTDA (ADV. SP125900 VAGNER RUMACHELLA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 122/133: Mantenho a decisão agravada (fls. 89/93) por seus próprios fundamentos. Ao Ministério Público Federal. Intime-se.

**2008.61.04.000907-5** - CONSTRURBAN ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP243168 CAMILLA MARCOLINO DA SILVA E ADV. SP228418 FERNANDA SQUINZARI) X PRESIDENTE DA CIA DOCAS DO ESTADO SP CODESP (ADV. SP111711 RICARDO MARCONDES DE M SARMENTO) X LAGOS PORTO LTDA

Fls. 169/187: Mantenho a decisão agravada (fls. 125/130) por seus próprios fundamentos. Aguarde-se o decurso do prazo legal para manifestação do litisconsorte passivo necessário, regularmente citado às fls. 151/152. Intime-se.

**2008.61.04.001114-8** - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Fls. 95/106: Diante da natureza da relação jurídica, emende o Impetrante a petição inicial incluindo na lide o Terminal Alfandegado Tecondi, devendo no prazo de dez dias, indicar o endereço para sua notificação e trazer aos autos a respectiva contrafé. Intime-se.

**2008.61.04.001203-7** - UNIMAR AGENCIAMENTOS MARITIMOS LTDA (ADV. SP189545 FABRICIO DALLA TORRE GARCIA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA  
PORTANTO AUSENTE A RELEVANCIA DOS FUNDAMENTOS DA IMPETRAÇÃO ACERCA DO INDEVIDO RECOLHIMENTO DA CONTRIBUIÇÃO AO INCRA, INDEFIRO A LIMINAR POSTULADA. NOTIFIQUE-SE A AUTORIDADE IMPETRADA PARA NO PRAZO LEGAL PRESTAR AS INFORMAÇÕES CITANDO-SE O INCRA. AO SEDI PARA INCLUSAO DO INCRA COMO LITISCONSORTE PASSIVO NECESSARIO. APOS PROMOVA A CITAÇÃO DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRARIA - INCRA. DESPACHO DE FLS. ( ): Aguarde-se a manifestação do litisconsorte passivo necessário, regularmente citado às fls. 527. Intime-se.

**2008.61.04.001262-1** - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

PELOS MOTIVOS EXPOSTOS INDEFIRO A LIMINAR. VISTA AO MINISTERIO PUBLICO FEDERA. APOS TORNEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA.

**2008.61.04.001264-5** - MSC MEDITERRANEAN SHIPPING COMPANY S/A E OUTRO (ADV. SP218322 PAULO EGIDIO SANTOS ROSLINDO) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

Diante da natureza da relação jurídica, emende o Impetrante a petição inicial incluindo na lide o Terminal Alfandegado Transbrasa, devendo no prazo de dez dias, indicar o endereço para sua notificação e trazer aos autos a respectiva contrafé. Intime-se.

**2008.61.04.001266-9** - ARITA TAYLINN FERREIRA (ADV. SP251708 FABIANO CARDOSO VINCIGUERRA) X REITOR DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCACAO SANTA CECILIA (ADV. SP239272 ROGERIO FREITAS PEREIRA)  
POR TAIS FUNDAMENTOS INDEFIRO A LIMINAR. APOS MANIFESTAÇÃO DO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL TORNEM CONCLUSOS PARA SENTENÇA

**2008.61.04.001343-1** - CILOMEX COML/ IMPORTADORA & LOGISTICA EM MERCADO EXTERIOR S/A (ADV. SP036250 ADALBERTO CALIL E ADV. SP163721 FERNANDO CALIL COSTA E ADV. SP234573 LUIS FERNANDO GIACON LESSA ALVERS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS

ISTO POSTO INVIÁVEL A CONCESSAO DO PEDIDO DE SUSPENSÃO DOS EFETOS DA PENA DE PERDIMENTO

RAZAO PELA QUAL INDEFIRO O PEDIDO DE LIMINAR. POR SUA VEZ A VISTA DO JUÍZO ORA FORMADO REVOGO A MEDIDA CAUTELAR ANTERIORMENTE CONCEDIDA FLS. 189. ENCAMINHE-SE OS AUTOS AO MINISTERIO PUBLICO FEDERAL PARA MANIFESTAÇÃO.

**2008.61.04.001489-7** - BRILASA BRITAGEM E LAMINACAO DE ROCHA S/A (ADV. SP146555 CAIO EDUARDO DE AGUIRRE) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 161/162: Recebo como emenda à inicial. Aguarde-se as informações já solicitadas. Intime-se.

**2008.61.04.001733-3** - ELOF HANSSON AB E OUTRO (ADV. SP092954 ARIIVALDO DOS SANTOS) X INSPETOR DA ALFANDEGA NO PORTO DE SANTOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

A natureza da controvérsia impõe sejam primeiro prestadas as informações inclusive para conhecimento satisfatório da causa. Reservo-me, portanto, à apreciação do pedido inicial tão logo o juízo seja informado. Notifique-se o Impetrado, nomeado às fls. 02 para que preste as devidas informações, no prazo de dez dias. Em termos, tornem conclusos para apreciação do pedido de liminar. Intime-se.

## **6ª VARA DE SANTOS**

**Despachos e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. ROBERTO DA SILVA OLIVEIRA e MM. Juiz Federal Substituto, Dr. ANTONIO ANDRE MUNIZ MASCARENHAS DE SOUZA**

**Expediente Nº 2656**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0206227-8** - ZULEICA SIMOES GARCIA E OUTROS (PROCURAD VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP110407 ANTONIO CESAR BARREIRO MATEOS)

Prestadas as informações, dê-se vista ao patrono do autor. (ofício juntado às fls. 194/219)

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2003.61.04.000785-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 89.0202204-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP023194 JOSE EDUARDO RIBEIRO JUNIOR) X AMERICO FERNANDES (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO)

... Fl. 99 - Ciência ao patrono do autor, o qual também poderá diligenciar junto ao autor para fornecimento dos elementos necessários à correta conferência dos cálculos, abreviando assim o tempo de tramitação dos autos. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO BERNARDO DO CAMPO**

### **1ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**100 Dr. CARLOS ALBERTO LOVERRA JUIZ FEDERAL Bela. ARLENE BRAGUINI CANTOIA Diretora de Secretaria**

**Expediente Nº 1604**

**ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**96.0104344-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA C. CASAGRANDE) X LUIZ CARLOS DE ALMEIDA SOUZA (ADV. SP019014 ROBERTO DELMANTO E ADV. SP118848 ROBERTO DELMANTO JUNIOR E ADV. SP146720 FABIO MACHADO DE ALMEIDA DELMANTO E ADV. SP220282 GAUTHAMA CARLOS COLAGRANDE F. DE PAULA E ADV. SP156685 JOÃO DANIEL RASSI E PROCURAD MIRIAM ANDRETTA) X JOAO MOSNA (ADV. SP151184 DORIS RAMPAZZO) X JOSE ROLDAO DE ALMEIDA SOUZA (ADV. SP019014 ROBERTO DELMANTO E ADV. SP146138 CAESAR AUGUSTUS F S ROCHA DA SILVA E ADV. SP096157 LIA FELBERG E ADV. SP156685 JOÃO DANIEL RASSI E ADV. SP096150 ELI ANA CARREIRO DE MEDEIROS E ADV. SP118848 ROBERTO DELMANTO JUNIOR E ADV. SP146720 FABIO MACHADO DE ALMEIDA DELMANTO E ADV. SP187885 MIRELLA PARREIRA IACONELLI E

PROCURAD MIRIAM ANDRETTA)

Tendo em vista as certidões de fls. 1675 e 1680, arquivem-se os presentes autos com as devidas cautelas legais.

**1999.61.14.005437-3** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X SERGIO HENRIQUE GALLUCI (ADV. SP024188 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP021135 MIGUEL REALE JUNIOR E ADV. SP115274 EDUARDO REALE FERRARI E ADV. SP146195 LUIZ GUILHERME MOREIRA PORTO E ADV. SP184105 HELENA REGINA LOBO DA COSTA E ADV. SP182485 LEONARDO ALONSO E ADV. SP220748 OSVALDO GIANOTTI ANTONELI E ADV. SP022274 BENEDICTO ANTONIO PAIVA DOLIVAL E ADV. SP156299 MARCIO S POLLET E ADV. SP181835A RENATA FIGUEIREDO PEREIRA CASSIANO E ADV. SP129051 VALERIA DA CUNHA PRADO E ADV. SP205525 LUIZ AUGUSTO CURADO SIUFI E ADV. SP119975E LIGIA MARIA DE MORAES PEREIRA E ADV. SP206208A RENATA AZEVEDO DUARTE E ADV. SP243797 HANS BRAGTNER HAENDCHEN E ADV. SP145235E SANDRA REGINA DIAS) X JOSE ROBERTO GALLUCI (ADV. SP024188 MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PRADO E ADV. SP022274 BENEDICTO ANTONIO PAIVA DOLIVAL E ADV. SP237443 ANA LUCIA PRANDINE LAZZARI E ADV. SP137262E HELITA SATIE NAGASSIMA E ADV. SP145235E SANDRA REGINA DIAS)

Ação Penal nº 1999.61.14.005437-3 - ofício nº 867/08-jm informando audiência na 2ª Vara Criminal da Comarca de São Caetano do Sul/SP, referente a Carta Precatória nº 1053/07, para data 07/04/2008, às 16:15 horas.

**2001.61.14.003642-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA C.CASAGRANDE) X VICTOR CAMPOS SANCHES (ADV. SP043099 ANTONIO GALINDO RIBAS E ADV. SP021252 EDSON LOURENCO RAMOS E ADV. SP059834 ROSELI PRINCIPE E PROCURAD JACQUELINE ROMAN RAMOS BRAIDOTTI E ADV. SP145661 SANDRA GESTINARI VILELLA SANTIN E ADV. SP120295E MIRIAN CARDOSO RODRIGUES) X ISABEL SANCHES RUIZ DE CAMPOS E OUTRO

Providencie o acusado-apelante o recolhimento do porte de remessa e retorno dos autos, nos termos do artigo 225 do Provimento nº 64/2005, do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de deserção.Int.

**2002.61.14.002470-9** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA C.CASAGRANDE) X DALTON SIVELLI E OUTRO (ADV. SP014369 PEDRO ROTTA)

Designo o dia 18/03/2008, às 16:40 horas, para a oitiva das testemunha AFONSO CARLOS DA SILVA JUNIOR, arrolada pela acusação, que deverá ser intimada.Intimem-se o Ministério Público Federal, os acusados e seus defensores.

**2003.61.14.005434-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCIO S. DA SILVA ARAUJO) X PAULO SERGIO GAZIOLA (ADV. SP120066 PEDRO MIGUEL E ADV. SP252633 HEITOR MIGUEL E ADV. SP070676 MANOEL ALCADES THEODORO E PROCURAD TATIANA J. RIBEIRO) X IVANI VIEIRA SIMONETTI GAZIOLA

Defesa prévia apresentada no tríduo legal.Tendo em vista que não foram arroladas testemunhas de acusação,bem como testemunhas de defesa, manifestem-se as partes sucessivamente nos termos do artigo. 499.

**2003.61.14.006327-6** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD MARCIO S. DA SILVA ARAUJO) X EDUARDO NEGRI DE SOUZA (ADV. SP096797 TANIA CRISTINA MARTINS NUNES)

Encerrada a fase de oitiva de testemunhas, uma vez que o acusado Eduardo Negri de Souza não apresentou rol de testemunhas de defesa, abra-se vista às partes para o fim do art. 499 do CPP. (prazo aberto para a defesa).

**2004.61.14.007348-1** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD CRISTIANE BACHA C.CASAGRANDE) X MARIA CELY ALVES DE SOUZA E OUTROS

Ação Penal nº 2004.61.14.007348-1 - ofício nº 202/2008-CFA informando audiência na 2ª Vara Criminal da Comarca de Diadema/SP, referente a Carta Precatória nº 161.01.2008.002919-6, para data 16/04/2008, às 14:30 horas.

**2007.61.14.001874-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CRISTIANE BACHA CANZIAN CASAGRANDE) X MARIA DAS GRACAS DA RESSUREICAO CORTAT

Designo o dia 25 de março de 2008, às 14 horas e 30 minutos, para a inquirição das testemunhas arroladas pela defesa à fl. 126, residentes neste município.Sem prejuízo, expeça-se carta precatória à comarca de Praia Grande/SP para as testemunhas arroladas à fl. 126 lá residentes.Intimem-se.

**2008.61.14.000435-0** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD CAROLINA LOURENCAO BRIGHENTI) X JOSE

ANTONIO FERNANDES (ADV. SP126916 PEDRO LUIZ BIFFI) X IVONE UZZUM E OUTRO

Estando demonstrada a justa causa para a ação penal, recebo a denúncia de fls. 1063/1067, oferecida em desfavor de JOSÉ ANTONIO FERNANDES, IVONE UZZUM e CELSO GONÇALVES DE CARVALHO, sobre os fatos narrados nos presentes autos, e, em consequência, designo o dia 25 de março de 2008, às 16:40 horas, para o interrogatório dos acusados JOSÉ ANTONIO FERNANDES e IVONE UZZUM que deverão ser citados in faciem. Sem prejuízo, expeça-se carta precatória à comarca de Diadema/SP, com prazo de 60 (sessenta) dias para cumprimento, para a citação e interrogatório do acusado CELSO GONÇALVES DE CARVALHO, sobre os fatos narrados nos presentes autos. Requisitem-se as folhas de antecedentes e certidões criminais dos denunciados. Encaminhem-se os autos ao SEDI para alteração da classe processual, cadastrando-se como ação criminal em nome dos acusados acima citados. Em face da advertência contida à fl. 03 de que a documentação juntada está acobertada por sigilo fiscal, cuide a Secretaria para que apenas as partes e seus procuradores tenham acesso aos autos. Anote-se. Ao Sedi para as devidas anotações. Comunique-se. Intime-se o Ministério Público Federal.

## **Expediente Nº 1605**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2000.61.14.004149-8** - TEREZA CARVALHEIRO RIBEIRO DA SILVA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 03 DE JUNHO DE 2008, ÀS 10:00H, A SER REALIZADA PELO DR. P. DAVID FRANCHIN, CRM 29.119, NA RUA GOMES DE CARVALHO, 120, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO, SP. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

**2001.61.14.003102-3** - ELIZETE PEREIRA PACHECO (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 22 DE ABRIL DE 2008, ÀS 17:45H, A SER REALIZADA PELO DR. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, NA RUA CRISTIANO ANGELI, 218, BAIRRO ASSUMPCÃO, SÃO BERNARDO DO CAMPO. PA 0,10 INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

**2001.61.14.003710-4** - ANA BATISTA FERREIRA (ADV. SP010227 HERTZ JACINTO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 23 DE ABRIL DE 2008, ÀS 17:45H, A SER REALIZADA PELO DR. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, NA RUA CRISTIANO ANGELI, 218, BAIRRO ASSUMPCÃO, SÃO BERNARDO DO

CAMPO.PA 0,10 INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2002.61.14.001425-0** - MAGDALENA JURADO DE AQUINO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 24 DE ABRIL DE 2008, ÀS 10:15H, A SER REALIZADA PELO DR. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, NA RUA CRISTIANO ANGELI, 218, BAIRRO ASSUMPCÃO, SÃO BERNARDO DO CAMPO.PA 0,10 INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2002.61.14.002061-3** - JOAO CARLOS DA COSTA VALE (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
FACE À CERTIDÃO RETRO, DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 07 DE ABRIL DE 2008, ÀS 15:30H, A SER REALIZADA PELA DRA. RENATA ALVES BASTOS, CRM 83.686, NA AV. SENADOR ROBERTO SIMONSEN, 103, SÃO CAETANO DO SUL.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2002.61.14.002306-7** - MANOEL RODRIGUES DO NASCIMENTO (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 05 DE MAIO DE 2008, ÀS 17:00 HORAS, A SER REALIZADA PELO DR. PAULO SERGIO CALVO, CRM 61.798, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS

APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 234,80, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 558/07, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente de trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

**2003.61.14.001625-0** - GENECY NEVES DA SILVA DOURADO (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 28 DE ABRIL DE 2008, ÀS 17:45H, A SER REALIZADA PELO DR. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, NA RUA CRISTIANO ANGELI, 218, BAIRRO ASSUMPTÃO, SÃO BERNARDO DO CAMPO. PA 0,10 INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente de trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

**2003.61.14.009469-8** - DARIO PIRES DO NASCIMENTO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 24 DE ABRIL DE 2008, ÀS 17:15H, A SER REALIZADA PELO DR. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, NA RUA CRISTIANO ANGELI, 218, BAIRRO ASSUMPTÃO, SÃO BERNARDO DO CAMPO. PA 0,10 INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente de trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

**2004.61.14.000337-5** - SEVERINO AMARO BARBOSA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
FACE À CERTIDÃO RETRO, DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 15 DE ABRIL DE 2008, ÀS 17:45H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO

DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2004.61.14.000832-4** - LUCINEIA FERREIRA DE AGUIAR (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI E ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 8 DE MAIO DE 2008, ÀS 10:15H, A SER REALIZADA PELO DR. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, NA RUA CRISTIANO ANGELI, 218, BAIRRO ASSUMPCÃO, SÃO BERNARDO DO CAMPO.PA 0,10 INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2004.61.14.000873-7** - CLAUDIO HERMINIO MORANDINI (ADV. SP056890 FERNANDO GUIMARAES DE SOUZA E ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

FACE À CERTIDÃO RETRO, DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 08 DE ABRIL DE 2008, ÀS 16:45H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2004.61.14.000953-5** - FRANCISCO DO CARMO LAMUCIO (ADV. SP194498 NILZA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

FACE À CERTIDÃO RETRO, DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 07 DE ABRIL DE 2008, ÀS 14:30H, A SER REALIZADA PELA DRA. RENATA ALVES BASTOS, CRM 83.686, NA AV. SENADOR ROBERTO SIMONSEN, 103, SÃO CAETANO DO SUL.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO

DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2004.61.14.001551-1** - MANOEL MARTINS BRAGA (ADV. SP085759 FERNANDO STRACIERI E ADV. SP166988 FERNANDO GUIMARÃES DE SOUZA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 6 DE MAIO DE 2008, ÀS 17:15H, A SER REALIZADA PELO DR. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, NA RUA CRISTIANO ANGELI, 218, BAIRRO ASSUMPCÃO, SÃO BERNARDO DO CAMPO.PA 0,10 INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2004.61.14.003818-3** - ANTONILSON GONCALVES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 6 DE MAIO DE 2008, ÀS 10:15H, A SER REALIZADA PELO DR. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, NA RUA CRISTIANO ANGELI, 218, BAIRRO ASSUMPCÃO, SÃO BERNARDO DO CAMPO.PA 0,10 INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2004.61.14.004754-8** - JOSE DOMINGOS DE MATOS (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
FACE À CERTIDÃO RETRO, DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 08 DE ABRIL DE 2008, ÀS 17:00H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS

EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2004.61.14.005048-1** - GIVANEIDE MENDES DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
FACE À CERTIDÃO RETRO, DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 08 DE ABRIL DE 2008, ÀS 15:45H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2004.61.14.006573-3** - IRONETE RODRIGUES BRANDAO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
FACE À CERTIDÃO RETRO, DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 15 DE ABRIL DE 2008, ÀS 18:45H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2004.61.14.007039-0** - ROSALDO SILVA DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 12 DE MAIO DE 2008, ÀS 17:45H, A SER REALIZADA PELO DR. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, NA RUA CRISTIANO ANGELI, 218, BAIRRO ASSUMPCÃO, SÃO BERNARDO DO CAMPO.PA 0,10 INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a

resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2004.61.14.007311-0** - JOSEFA LUCINDA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 8 DE MAIO DE 2008, ÀS 17:15H, A SER REALIZADA PELO DR. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, NA RUA CRISTIANO ANGELI, 218, BAIRRO ASSUMPTÃO, SÃO BERNARDO DO CAMPO.PA 0,10 INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2004.61.14.007320-1** - PEDRO JULIO DE SOUZA (ADV. SP125091 MONICA APARECIDA MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
FACE À CERTIDÃO RETRO, DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 07 DE ABRIL DE 2008, ÀS 15:00H, A SER REALIZADA PELA DRA. RENATA ALVES BASTOS, CRM 83.686, NA AV. SENADOR ROBERTO SIMONSEN, 103, SÃO CAETANO DO SUL.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2004.61.14.007550-7** - FABIO FERREIRA DE JESUS (ADV. SP171132 MARCOS ROBERTO DE SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA O DIA 05 DE MAIO DE 2008, ÀS 16:30 HORAS, A SER REALIZADA PELO DR. PAULO SERGIO CALVO, CRM 61.798, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 234,80, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 558/07, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial?

Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2004.61.14.007642-1** - OTONIEL DOS SANTOS MEIRA (ADV. SP152315 ANDREA MARIA DA SILVA GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 7 DE MAIO DE 2008, ÀS 17:45H, A SER REALIZADA PELO DR. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, NA RUA CRISTIANO ANGELI, 218, BAIRRO ASSUMPCÃO, SÃO BERNARDO DO CAMPO.PA 0,10 INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2004.61.14.007741-3** - IRANILDA PONTES DA SILVA (ADV. SPI03781 VANDERLEI BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
FACE À CERTIDÃO RETRO, DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 15 DE ABRIL DE 2008, ÀS 17:00H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2004.61.14.007898-3** - FRANCISCA LUCINETE DE OLIVEIRA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 05 DE MAIO DE 2008, ÀS 18:00 HORAS, A SER REALIZADA PELO DR. PAULO SERGIO CALVO, CRM 61.798, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 234,80, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 558/07, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja

temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2005.61.14.000398-7** - ESMERINDA DA SILVA MARQUES (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
FACE À CERTIDÃO RETRO, DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 15 DE ABRIL DE 2008, ÀS 18:00H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2005.61.14.000875-4** - LEIA SOARES DA SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 15 DE MAIO DE 2008, ÀS 10:15H, A SER REALIZADA PELO DR. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, NA RUA CRISTIANO ANGELI, 218, BAIRRO ASSUMPÇÃO, SÃO BERNARDO DO CAMPO.PA 0,10 INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2005.61.14.001240-0** - SUELI FREIRE DA SILVA (ADV. SP107995 JOSE VICENTE DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 13 DE MAIO DE 2008, ÀS 10:15H, A SER REALIZADA PELO DR. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, NA RUA CRISTIANO ANGELI, 218, BAIRRO ASSUMPÇÃO, SÃO BERNARDO DO CAMPO.PA 0,10 INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2005.61.14.001653-2** - FRANCISCO ADERVAL GOMES PEREIRA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
FACE À CERTIDÃO RETRO, DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 15 DE ABRIL DE 2008, ÀS 18:30H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

**2005.61.14.002570-3** - SUELY FAGUNDES DA SILVA (ADV. SP046364 NICOLAU ANTONIO ARNONI NETO E ADV. SP166693 ANTONIO MARCOS DEMITROFF SIMÕES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
FACE À CERTIDÃO RETRO, DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 08 DE ABRIL DE 2008, ÀS 16:15H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

**2005.61.14.003122-3** - RAIMUNDO DE OLIVEIRA RIBEIRO SANTANA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA E ADV. SP098137 DIRCEU SCARIOT E ADV. SP163161B MARCIO SCARIOT E ADV. SP140690 EDISON RIBEIRO DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 14 DE MAIO DE 2008, ÀS 17:45H, A SER REALIZADA PELO DR. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, NA RUA CRISTIANO ANGELI, 218, BAIRRO ASSUMPTÃO, SÃO BERNARDO DO CAMPO. PA 0,10 INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

**2005.61.14.003431-5** - ANA MARIA DE JESUS SANTANA (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA E ADV. SP140690 EDISON RIBEIRO DOS SANTOS E ADV. SP098137 DIRCEU SCARIOT E ADV. SP163161B MARCIO SCARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
FACE À CERTIDÃO RETRO, DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 15 DE ABRIL DE 2008, ÀS 17:30H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

**2005.61.14.004057-1** - ANA HELENA DE LIMA (ADV. SP144852 LUCINEIDE MARIA DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 13 DE MAIO DE 2008, ÀS 17:45H, A SER REALIZADA PELO DR. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, NA RUA CRISTIANO ANGELI, 218, BAIRRO ASSUMPCÃO, SÃO BERNARDO DO CAMPO. PA 0,10 INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

**2005.61.14.004746-2** - ANTONIO MARTINS SANCHES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 03 DE JUNHO DE 2008, ÀS 09:30H, A SER REALIZADA PELO DR. P. DAVID FRANCHIN, CRM 29.119, NA RUA GOMES DE CARVALHO, 120, VILA OLIMPIA, SÃO PAULO, SP. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

**2005.61.14.005127-1** - ROBERTO ALEXANDRE (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO

NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 15 DE MAIO DE 2008, ÀS 15:30H, A SER REALIZADA PELO DR. P. DAVID FRANCHIN, CRM 29.119, NA RUA GOMES DE CARVALHO, 120, VILA OLIMPIA, SÃO PAULO, SP. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

**2005.61.14.005826-5** - JULIANA APARECIDA DO NASCIMENTO (ADV. SP125504 ELIZETE ROGERIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 29 DE MAIO DE 2008, ÀS 15:00H, A SER REALIZADA PELO DR. P. DAVID FRANCHIN, CRM 29.119, NA RUA GOMES DE CARVALHO, 120, VILA OLIMPIA, SÃO PAULO, SP. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

**2005.61.14.005968-3** - CARLOS GONDO (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 19 DE MAIO DE 2008, ÀS 17:45H, A SER REALIZADA PELO DR. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, NA RUA CRISTIANO ANGELI, 218, BAIRRO ASSUMPCÃO, SÃO BERNARDO DO CAMPO. PA 0,10 INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

**2005.61.14.006238-4** - RITA ARENA MOLLO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 13 DE MAIO DE 2008, ÀS 10:00H, A SER REALIZADA PELO DR. P.

DAVID FRANCHIN, CRM 29.119, NA RUA GOMES DE CARVALHO, 120, VILA OLIMPIA, SÃO PAULO, SP. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

**2005.61.14.006501-4** - AURORA GOMES MARTINES (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 15 DE MAIO DE 2008, ÀS 17:15H, A SER REALIZADA PELO DR. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, NA RUA CRISTIANO ANGELI, 218, BAIRRO ASSUMPCÃO, SÃO BERNARDO DO CAMPO. PA 0,10 INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

**2005.61.83.002292-1** - LUCIENE APARECIDA FIGUEROA DIAS (ADV. SP130543 CLAUDIO MENEGUIM DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

FACE À CERTIDÃO RETRO, DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 15 DE ABRIL DE 2008, ÀS 18:15H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

**2006.61.14.000086-3** - PAULO DE CASSIO LAGO (ADV. SP208309 WILLIAM CALOBRIZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

FACE À CERTIDÃO RETRO, DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 08 DE ABRIL DE 2008, ÀS 18:00H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA

COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

**2006.61.14.000317-7** - ROGERIO CABRAL (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) FACE À CERTIDÃO RETRO, DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 08 DE ABRIL DE 2008, ÀS 17:30H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

**2006.61.14.000318-9** - JOSE WILSON BRITO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 29 DE MAIO DE 2008, ÀS 16:00H, A SER REALIZADA PELO DR. P. DAVID FRANCHIN, CRM 29.119, NA RUA GOMES DE CARVALHO, 120, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO, SP. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

**2006.61.14.000364-5** - AGUINALDO MANOEL RUFINO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) FACE À CERTIDÃO RETRO, DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 08 DE ABRIL DE 2008, ÀS 17:45H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS

DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2006.61.14.001214-2** - REINALDO DA SILVA SANTIAGO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) FACE À CERTIDÃO RETRO, DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 31 DE MARÇO DE 2008, ÀS 16:00H, A SER REALIZADA PELO DR. PAULO SERGIO CALVO, CRM 61.798, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE

**2006.61.14.001229-4** - EUNICE SILVA MERCEDES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) FACE À CERTIDÃO RETRO, DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 31 DE MARÇO DE 2008, ÀS 17:00H, A SER REALIZADA PELO DR. PAULO SERGIO CALVO, CRM 61.798, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE

**2006.61.14.001375-4** - NOEME DE AMORIM LOPES (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO) FACE À CERTIDÃO RETRO, DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 08 DE ABRIL DE 2008, ÀS 18:15H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS

EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2006.61.14.001592-1** - GIVALDO SILVA (ADV. SP116305 SERGIO RICARDO FONTOURA MARIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 30 DE ABRIL DE 2008, ÀS 17:45H, A SER REALIZADA PELO DR. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, NA RUA CRISTIANO ANGELI, 218, BAIRRO ASSUMPTÃO, SÃO BERNARDO DO CAMPO.PA 0,10 INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2006.61.14.001677-9** - JOAO VALMIR SIMPLICIO (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
FACE À CERTIDÃO RETRO, DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 07 DE ABRIL DE 2008, ÀS 13:30H, A SER REALIZADA PELA DRA. RENATA ALVES BASTOS, CRM 83.686, NA AV. SENADOR ROBERTO SIMONSEN, 103, SÃO CAETANO DO SUL.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2006.61.14.001890-9** - FRANCISCO ENIVAN DE ALMEIDA GOMES (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 29 DE MAIO DE 2008, ÀS 15:30H, A SER REALIZADA PELO DR. P. DAVID FRANCHIN, CRM 29.119, NA RUA GOMES DE CARVALHO, 120, VILA OLIMPIA, SÃO PAULO, SP.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total

ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2006.61.14.001891-0** - LECI DAS GRACAS CORRADINI (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 20 DE MAIO DE 2008, ÀS 09:30H, A SER REALIZADA PELO DR. P. DAVID FRANCHIN, CRM 29.119, NA RUA GOMES DE CARVALHO, 120, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO, SP.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2006.61.14.001974-4** - JOSE DO CARMO GONCALVES DE SOUZA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

FACE À CERTIDÃO RETRO, DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 07 DE ABRIL DE 2008, ÀS 14:00H, A SER REALIZADA PELA DRA. RENATA ALVES BASTOS, CRM 83.686, NA AV. SENADOR ROBERTO SIMONSEN, 103, SÃO CAETANO DO SUL.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2006.61.14.001985-9** - FRANCISCA ADORALICE VIANA TIMBO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 13 DE MAIO DE 2008, ÀS 10:30H, A SER REALIZADA PELO DR. P. DAVID FRANCHIN, CRM 29.119, NA RUA GOMES DE CARVALHO, 120, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO, SP.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há

possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2006.61.14.002063-1** - MARIA ROSINEIDE MACARIO DA SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
FACE À CERTIDÃO RETRO, DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 08 DE ABRIL DE 2008, ÀS 16:30H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2006.61.14.002085-0** - MARIA SELMA DOS SANTOS (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
FACE À CERTIDÃO RETRO, DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 08 DE ABRIL DE 2008, ÀS 15:30H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2006.61.14.002225-1** - EDSON DE JESUS NASCIMENTO (ADV. SP096536 HERNANDO JOSE DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 05 DE MAIO DE 2008, ÀS 17:30HORAS , A SER REALIZADA PELO DR. PAULO SERGIO CALVO, CRM 61.798, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 234,80, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 558/2008 DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja

temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2006.61.14.003048-0** - FABIO MIGUEL PEREIRA NOBREGA (ADV. SP181384 CRISTIANE LEANDRO DE NOVAIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 20 DE MAIO DE 2008, ÀS 10:15H, A SER REALIZADA PELO DR. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, NA RUA CRISTIANO ANGELI, 218, BAIRRO ASSUMPTÃO, SÃO BERNARDO DO CAMPO.PA 0,10 INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2006.61.14.003484-8** - ROBERTO BERTOLINO DO SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 27 DE MAIO DE 2008, ÀS 10:00H, A SER REALIZADA PELO DR. P. DAVID FRANCHIN, CRM 29.119, NA RUA GOMES DE CARVALHO, 120, VILA OLIMPIA, SÃO PAULO, SP.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2006.61.14.003861-1** - CREUSA MARIA DOS SANTOS (ADV. SP177247 MARLI BATISTA DE MEDEIROS E ADV. SP140770 MARILENE ROSA MIRANDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 29 DE ABRIL DE 2008, ÀS 09:30H, A SER REALIZADA PELO DR. P. DAVID FRANCHIN, CRM 29.119, NA RUA GOMES DE CARVALHO, 120, VILA OLIMPIA, SÃO PAULO, SP.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2006.61.14.004090-3** - GLEIDSON RAFAEL NASCIMENTO DA COSTA (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 29 DE ABRIL DE 2008, ÀS 10:15H, A SER REALIZADA PELO DR. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, NA RUA CRISTIANO ANGELI, 218, BAIRRO ASSUMPTÃO, SÃO BERNARDO DO CAMPO.PA 0,10 INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2006.61.14.004098-8** - SERGIO ANTONIO VAZ (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 15 DE MAIO DE 2008, ÀS 15:00H, A SER REALIZADA PELO DR. P. DAVID FRANCHIN, CRM 29.119, NA RUA GOMES DE CARVALHO, 120, VILA OLIMPIA, SÃO PAULO, SP.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2006.61.14.004303-5** - GIVALDO LOPES DOS SANTOS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 08 DE MAIO DE 2008, ÀS 15:00H, A SER REALIZADA PELO DR. P. DAVID FRANCHIN, CRM 29.119, NA RUA GOMES DE CARVALHO, 120, VILA OLIMPIA, SÃO PAULO, SP.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2006.61.14.004892-6** - GRACIA MARIA LUCIO (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 08 DE MAIO DE 2008, ÀS 15:30H, A SER REALIZADA PELO DR. P. DAVID FRANCHIN, CRM 29.119, NA RUA GOMES DE CARVALHO, 120, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO, SP. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

**2006.61.14.004985-2** - MARIA IRENE TOSSATTO PIRES (ADV. SP094098 LUIZ RICARDO ARROIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 08 DE MAIO DE 2008, ÀS 16:00H, A SER REALIZADA PELO DR. P. DAVID FRANCHIN, CRM 29.119, NA RUA GOMES DE CARVALHO, 120, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO, SP. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

**2006.61.14.005098-2** - MARIA ZULENE CARNEIRO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 15 DE MAIO DE 2008, ÀS 16:00H, A SER REALIZADA PELO DR. P. DAVID FRANCHIN, CRM 29.119, NA RUA GOMES DE CARVALHO, 120, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO, SP. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

**2006.61.14.005382-0** - EDSON ALMEIDA GOMES (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO E ADV. SP238612 DÉBORA IRIAS DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

FACE À CERTIDÃO RETRO, DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 08 DE ABRIL DE 2008, ÀS 18:30H, A SER

REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

**2006.61.14.005589-0** - JANE ANDREA QUERRICHELLI BOSSOLO (ADV. SP094152 JAMIR ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
FACE À CERTIDÃO RETRO, DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 31 DE MARÇO DE 2008, ÀS 15:30H, A SER REALIZADA PELO DR. PAULO SERGIO CALVO, CRM 61.798, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE

**2006.61.14.005719-8** - MANOEL RENERIO DIOS SANTOS (ADV. SP153878 HUGO LUIZ TOCHETTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)  
VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 05 DE MAIO DE 2008, ÀS 17:45H, A SER REALIZADA PELO DR. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, NA RUA CRISTIANO ANGELI, 218, BAIRRO ASSUMPTÃO, SÃO BERNARDO DO CAMPO. PA 0,10 INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

**2006.61.14.005739-3** - VILMA CRUZ SILVA BARRIONUEVO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
FACE À CERTIDÃO RETRO, DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 31 DE MARÇO DE 2008, ÀS 15:00H, A SER REALIZADA PELO DR. PAULO SERGIO CALVO, CRM 61.798, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA

COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE

**2006.61.14.005848-8** - LURINETE DO NASCIMENTO SANTOS (ADV. SP190586 AROLDO BROLL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FACE À CERTIDÃO RETRO, DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 08 DE ABRIL DE 2008, ÀS 17:15H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

**2006.61.14.005971-7** - FATIMA APARECIDA DAVID (ADV. SP231450 LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 29 DE ABRIL DE 2008, ÀS 10:00H, A SER REALIZADA PELO DR. P. DAVID FRANCHIN, CRM 29.119, NA RUA GOMES DE CARVALHO, 120, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO, SP. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

**2006.61.14.005974-2** - FRANCISCO DE ASSIS VIEIRA (ADV. SP231450 LEACI DE OLIVEIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FACE À CERTIDÃO RETRO, DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 08 DE ABRIL DE 2008, ÀS 15:00H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS

DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2006.61.14.006286-8** - CRISTIANO LIMA DE FARIA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 20 DE MAIO DE 2008, ÀS 10:00H, A SER REALIZADA PELO DR. P. DAVID FRANCHIN, CRM 29.119, NA RUA GOMES DE CARVALHO, 120, VILA OLIMPIA, SÃO PAULO, SP.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2006.61.14.006394-0** - MARCELO DOS SANTOS STEINHOFF (ADV. SP031526 JANUARIO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

FACE À CERTIDÃO RETRO, DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 31 DE MARÇO DE 2008, ÀS 16:30H, A SER REALIZADA PELO DR. PAULO SERGIO CALVO, CRM 61.798, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE

**2006.61.14.006454-3** - JOSE LARA (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 13 DE MAIO DE 2008, ÀS 11:00H, A SER REALIZADA PELO DR. P. DAVID FRANCHIN, CRM 29.119, NA RUA GOMES DE CARVALHO, 120, VILA OLIMPIA, SÃO PAULO, SP.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1.

A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2006.61.14.006602-3** - IRACI VALENTIN PEREIRA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FACE À CERTIDÃO RETRO, DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 07 DE ABRIL DE 2008, ÀS 13:00H, A SER REALIZADA PELA DRA. RENATA ALVES BASTOS, CRM 83.686, NA AV. SENADOR ROBERTO SIMONSEN, 103, SÃO CAETANO DO SUL.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2006.61.14.006833-0** - LUCILENE MARIA DA SILVA (ADV. SP222134 CLAUDINEI TEIXEIRA EVANGELISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FACE À CERTIDÃO RETRO, DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 08 DE ABRIL DE 2008, ÀS 18:45H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2006.61.14.006993-0** - MARIA FRANCISCA SOUZA COSTA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 29 DE ABRIL DE 2008, ÀS 17:45H, A SER REALIZADA PELO DR. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, NA RUA CRISTIANO ANGELI, 218, BAIRRO ASSUMPCÃO, SÃO BERNARDO DO CAMPO.PA 0,10 INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a

resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2006.61.14.007075-0** - MARIA DA PENHA NASCIMENTO SOUSA (ADV. SP207814 ELIANE DA CONCEIÇÃO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

FACE À CERTIDÃO RETRO, DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 31 DE MARÇO DE 2008, ÀS 17:30H, A SER REALIZADA PELO DR. PAULO SERGIO CALVO, CRM 61.798, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE

**2006.61.14.007156-0** - ROSALINA RODRIGUES LAMAS (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

FACE À CERTIDÃO RETRO, DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 08 DE ABRIL DE 2008, ÀS 16:00H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2006.61.14.007309-0** - MAVILDE ROSA RODRIGUES (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

FACE À CERTIDÃO RETRO, DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 08 DE ABRIL DE 2008, ÀS 15:15H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de

modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2007.61.14.002439-2** - ISRAEL JOSE DA MOTA (ADV. SP072927 CLAUDIO RODRIGUES MORALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 13 DE MAIO DE 2008, ÀS 09:30H, A SER REALIZADA PELO DR. P. DAVID FRANCHIN, CRM 29.119, NA RUA GOMES DE CARVALHO, 120, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO, SP.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2007.61.14.006697-0** - SEBASTIAO NATALINO DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 05 DE JUNHO DE 2008, ÀS 15:30H, A SER REALIZADA PELO DR. P. DAVID FRANCHIN, CRM 29.119, NA RUA GOMES DE CARVALHO, 120, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO, SP.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2007.61.14.006758-5** - MARIA ROSA DA SILVA ALENCAR (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 05 DE JUNHO DE 2008, ÀS 15:00H, A SER REALIZADA PELO DR. P. DAVID FRANCHIN, CRM 29.119, NA RUA GOMES DE CARVALHO, 120, VILA OLÍMPIA, SÃO PAULO, SP.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a

data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.61.14.001018-5** - ANTONIO DIONEUDO NOGUEIRA (ADV. SP145671 IVAIR BOFFI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172776 CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

FACE À CERTIDÃO RETRO, DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 15 DE ABRIL DE 2008, ÀS 17:15H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE PRODUCAO ANTECIPADA DE PROVAS**

**2005.61.14.005637-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.14.005482-0) DJALMA BATISTA DE ARAUJO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CARLA CRUZ MURTA DE CASTRO)

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 27 DE MAIO DE 2008, ÀS 09:30H, A SER REALIZADA PELO DR. P. DAVID FRANCHIN, CRM 29.119, NA RUA GOMES DE CARVALHO, 120, VILA OLIMPIA, SÃO PAULO, SP.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

### **3ª VARA DE SÃO BERNARDO DO CAMPO**

**DESPACHOS E DECISOES PROFERIDOS PELA MM. JUIZA FEDERAL DRA. ANA LUCIA IUCKER MEIRELLES DE OLIVEIRA, DIRETORA DE SECRETARIA CRISTIANE JUNKO KUSSUMOTO.**

**Expediente Nº 5491**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.14.008533-2** - FRANCISCO LINO DO NASCIMENTO E OUTRO (ADV. SP137099 MARCIA PONTES LOPES CAVALHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

VISTOS. TENDO EM VISTA A DECISÃO NO AGRAVO DE INSTRUMENTO, CONCEDIDA A GRATUIDADE PROCESSUAL NO RECURSO, DEFIRO A GRATUITADA NA AÇÃO.CITE-SE E INTIMEM-SE.

**2008.61.14.001206-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP127329 GABRIELA ROVERI) X REGINALDO

SANTOS DE SOUSA E OUTRO

VISTOS. TRATAM OS PRESENTES AUTOS DE AÇÃO DE RESCISÃO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL CUMULADA COM REINTEGRAÇÃO DE POSSE. DESIGNO AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO PARA 30 de Abril de 2008, às 15:30 h. INTIMEM-SE AS PARTES PARA COMPARECIMENTO. APÓS APRECIAREI O PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA.

**Expediente Nº 5505**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.14.001187-3** - JOSE ERMINIO SANTIAGO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 15 DE ABRIL DE 2008, ÀS 14:00H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 234,80, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 558/07, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

**2006.61.14.005813-0** - DURVAL FERNANDES COSTA NETO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA- PSIQUATRICA - PARA DIA 18 DE ABRIL DE 2008, ÀS 14:00H, A SER REALIZADA PELA DRA. HATIANE FERNANDES DA SILVA, CRM 118.943, NA RUA ARTUR DE AZEVEDO, NO. 495, CERQUEIRA CESAR, SÃO PAULO, SP. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 558/07, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

**2007.61.14.000034-0** - CELIA DA CONCEICAO MARQUES CARLOTO MARTINS (ADV. SP161129 JANER MALAGÓ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 17 DE ABRIL DE 2008, ÀS 10:15H, A SER REALIZADA PELO DR. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, NA RUA CRISTIANO ANGELI, 218, BAIRRO ASSUMPCÃO, SÃO BERNARDO DO CAMPO. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 440/05, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal

doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2007.61.14.000624-9** - ROSELI LEITE COLUCCI (ADV. SP103389 VANDIR DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA- PSIQUATRICA -PARA DIA 18 DE ABRIL DE 2008, ÀS 13:00H, A SER REALIZADA PELA DRA. THATIANE FERNADES DA SILVA, CRM 118.943, NA RUA ARTUR DE AZEVEDO, NO. 495, CERQUEIRA CESAR, SÃO PAULO, SP.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 558/07, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2007.61.14.000751-5** - MARIA QUITERIA FERREIRA DA COSTA CASTRO (ADV. SP199816 IVANIR ZANQUINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 15 DE ABRIL DE 2008, ÀS 16:15H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 234,80, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 558/07, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2007.61.14.001275-4** - MARIA DE FATIMA PEREIRA DA SILVA (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 24 DE ABRIL DE 2008, ÀS 15:00H, A SER REALIZADA PELO DR. P. DAVID FRANCHIN, CRM 29.119, NA RUA GOMES DE CARVALHO, 120, VILA OLIMPIA, SÃO PAULO, SP.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 558/07, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade

laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2007.61.14.001431-3** - AUREA PEREIRA DE OLIVEIRA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 24 DE ABRIL DE 2008, ÀS 15:30H, A SER REALIZADA PELO DR. P. DAVID FRANCHIN, CRM 29.119, NA RUA GOMES DE CARVALHO, 120, VILA OLIMPIA, SÃO PAULO, SP.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 558/07, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2007.61.14.002458-6** - ALBERTO DONIZETE BONFIM (ADV. SP228575 EDUARDO SALUM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. REQUISITEM-SE OS HONORÁRIOS PERICIAIS - FL. 85.DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA- PSIQUATRICA -PARA DIA 18 DE ABRIL DE 2008, ÀS 14:30H, A SER REALIZADA PELA DRA. HATIANE FERNADES DA SILVA, CRM 118.943, NA RUA ARTUR DE AZEVEDO, NO. 495, CERQUEIRA CESAR, SÃO PAULO, SP.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 558/07, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2007.61.14.002629-7** - SERAFIM MONTEIRO SILVA (ADV. SP228575 EDUARDO SALUM FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 8 DE ABRIL DE 2008, ÀS 14:15H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 558/07, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua

data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2007.61.14.005884-5** - MARIA DE LOURDES FERREIRA (ADV. SP256767 RUSLAN STUCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 15 DE ABRIL DE 2008, ÀS 14:45H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 234,80, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 558/07, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2007.61.14.006227-7** - MARIA APARECIDA CORDEIRO FERNANDES (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 28 DE ABRIL DE 2008, ÀS 18:00H, A SER REALIZADA PELO DR. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, NA RUA CRISTIANO ANGELI, 218, BAIRRO ASSUMPTÃO, SÃO BERNARDO DO CAMPO.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 558/07, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2007.61.14.006335-0** - IVO VIANA DIAS (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 15 DE ABRIL DE 2008, ÀS 16:00H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 234,80, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 558/07, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2007.61.14.006392-0** - FRANCISCO PINTO DE MELO FILHO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 15 DE ABRIL DE 2008, ÀS 15:15H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 234,80, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 558/07, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

**2007.61.14.006393-2** - DENILSA AMADOR VERGILATO (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PA 0,10 VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 15 DE ABRIL DE 2008, ÀS 15:30H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 234,80, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 558/07, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

**2007.61.14.006593-0** - GENI EMILIANA EUGENIA DA SILVA (ADV. SP109603 VALDETE DE MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 15 DE ABRIL DE 2008, ÀS 16:45H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 234,80, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 558/07, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

**2007.61.14.006655-6** - MIGUEL OSORIO DE CARVALHO NETO (ADV. SP113424 ROSANGELA JULIAN SZULC E ADV. SP228789 TATIANE DE VASCONCELOS CANTARELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 15 DE ABRIL DE 2008, ÀS 15:00H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 234,80, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 558/07, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? TAMBÉM SER RESPONDIDO ESPECIFICAMENTE SE O AGRAVAMENTO DA MOLÉSTIA É DECORRENTE DO ACIDENTE DO TRABALHO. INTIMEM-SE.

**2007.61.14.006779-2** - FATIMA MARIA DE LIMA (ADV. SP119120 SONIA REGINA SILVA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 15 DE ABRIL DE 2008, ÀS 14:15H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 234,80, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 558/07, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

**2007.61.14.006793-7** - MARIA SANTANA DA SILVA (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 23 DE ABRIL DE 2008, ÀS 18:00H, A SER REALIZADA PELO DR. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, NA RUA CRISTIANO ANGELI, 218, BAIRRO ASSUMPCÃO, SÃO BERNARDO DO CAMPO. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 558/07, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

**2007.61.14.006836-0** - MARGARETE BATISTA (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 8 DE ABRIL DE 2008, ÀS 14:00H, A SER REALIZADA PELO DR.

MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 558/07, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

**2007.61.14.006955-7** - OTILIA BARBATO DE SOUZA (ADV. SP238627 ELIAS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA- PSIQUATRICA -PARA DIA 18 DE ABRIL DE 2008, ÀS 13:30H, A SER REALIZADA PELA DRA. THATIANE FERNADES DA SILVA, CRM 118.943, NA RUA ARTUR DE AZEVEDO, NO. 495, CERQUEIRA CESAR, SÃO PAULO, SP. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 558/07, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

**2007.61.14.006965-0** - LUIZA APARECIDA DE FREITAS (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 15 DE ABRIL DE 2008, ÀS 15:45H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 234,80, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 558/07, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

**2007.61.14.006970-3** - SOLANGE NUNES (ADV. SP189449 ALFREDO SIQUEIRA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 30 DE ABRIL DE 2008, ÀS 18:00H, A SER REALIZADA PELO DR. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, NA RUA CRISTIANO ANGELI, 218, BAIRRO ASSUMPÇÃO, SÃO BERNARDO DO CAMPO. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES

QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 558/07, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

**2007.61.14.007161-8** - MARIA CIPRIANO DA COSTA (ADV. SP089646 JEFERSON BARBOSA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 8 DE ABRIL DE 2008, ÀS 14:30H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 558/07, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

**2007.61.14.007266-0** - FRANCISCO MEIRELES DE FREITAS (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 17 DE ABRIL DE 2008, ÀS 17:15H, A SER REALIZADA PELO DR. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, NA RUA CRISTIANO ANGELI, 218, BAIRRO ASSUMPCÃO, SÃO BERNARDO DO CAMPO. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 558/07, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES. NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE: 1. A parte autora é portadora de doença ou lesão? 2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho? 3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual? 4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? 5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa? 6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação? 7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início? 8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início? 9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação? INTIMEM-SE.

**2007.61.14.007526-0** - JOSE PENIDO SERAFIM (ADV. SP089878 PAULO AFONSO NOGUEIRA RAMALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 15 DE ABRIL DE 2008, ÀS 14:30H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO. INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS. INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 234,80, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N.

558/07, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2007.61.14.007615-0** - FRANCISCA ILDENIR FERNANDES DE SOUZA (ADV. SP067547 JOSE VITOR FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 15 DE ABRIL DE 2008, ÀS 16:30H, A SER REALIZADA PELO DR. MARCO KAWAMURA DEMANGE, CRM 100.486, NA AV. SENADOR VERGUEIRO, 3575, 3º. ANDAR, FORUM FEDERAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 234,80, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 558/07, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2007.61.14.007913-7** - JOSE CONCEICAO RIBEIRO (ADV. SP216898 GILBERTO ORSOLAN JAQUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VISTOS. DESIGNO A PERÍCIA MÉDICA PARA DIA 22 DE ABRIL DE 2008, ÀS 18:00H, A SER REALIZADA PELO DR. CLAUDINORO PAOLINI, CRM 50.782, NA RUA CRISTIANO ANGELI, 218, BAIRRO ASSUMPCÃO, SÃO BERNARDO DO CAMPO.INTIME-SE A PARTE AUTORA POR MANDADO PARA COMPARECIMENTO MUNIDO DE TODOS OS EXAMES QUE POSSUIR E DOCUMENTOS PESSOAIS.INTIME-SE O PERITO COM OS QUESITOS APRESENTADOS.ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO N. 558/07, DO CJF, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO EM JUÍZO, NO PRAZO DE 30 DIAS, E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.NA AUSÊNCIA DE QUESITOS, QUE PODERÃO SER APRESENTADOS EM CINCO DIAS, DEVERÃO SER RESPONDIDOS OS SEGUINTE:1. A parte autora é portadora de doença ou lesão?2. Tal doença ou lesão é decorrente de acidente do trabalho?3. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de sua atividade laborativa habitual?4. Em sendo afirmativa a resposta anterior (ao item 3), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente?5. Tal doença ou lesão a incapacita para o exercício de toda e qualquer atividade laborativa?6. Em sendo afirmativa a resposta anterior (item 5), de modo total ou parcial? Temporário ou permanente? Há possibilidade de reabilitação ou recuperação?7. Em havendo doença ou lesão, qual sua data de início?8. Em havendo incapacidade (itens 3 ou 5, acima, afirmativos), qual sua data de início?9. Caso a parte autora esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para sua reavaliação?INTIMEM-SE.

**2008.61.14.000824-0** - CARLOS ALBERTO PALMA (ADV. SP130279 MARIA HELENA DE OLIVEIRA BODINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Defiro os quesitos apresentados, bem como acolho os assistentes técnicos indicados às fls. 61/62. Encaminhe cópia dos quesitos ao perito.Intime(m)-se.

**2008.61.14.001264-3** - MARIA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
VISTOS. DEFIRO OS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA.EM SEDE DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, DEFIRO A REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA PARA O DIA 8 DE ABRIL DE 2008, ÀS 14:45h, A SER REALIZADA PELO DR.

MARCO DEMANGE, NO FORUM DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, 30. ANDAR.CITE-SE O INSS PARA CONTESTAR A PRESENTE AÇÃO E DESEIGNAR PERITO PARA ACOMPANHAR A PERÍCIA A SER REALIZADA.FICA O ADVOGADO PROCURADOR DA PARTE AUTORA RESPONSÁVEL PELO SEU COMPARECIMENTO.O LAUDO DEVERÁ SER APRESENTADO NO PRAZO DE 15 DIAS. ARBITRO OS HONORÁRIOS PERICIAIS EM R\$ 230,00, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO 558/07, A SEREM REQUISITADOS APÓS A ENTREGA DO LAUDO E MANIFESTAÇÃO DAS PARTES.CITE-SE E INTIMEM-SE.

**Expediente Nº 5506**

**EXECUCAO FISCAL**

**2008.61.14.000137-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ALEXANDRE CARNEVALI DA SILVA) X VALEO SISTEMAS AUTOMOTIVOS LTDA. (ADV. SP183531 ANTONIO ESTEVES JUNIOR E ADV. SP237832 GIULIANA DOMENICO NEGRI)

Regularize o Executado a carta de fiança oferecida, fazendo constar expressamente que o valor será atualizado pela taxa SELIC, conforme manifestação do Exequente às fls. 24.Intime-se.

**Expediente Nº 5508**

**EXECUCAO FISCAL**

**2003.61.14.000929-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARMELITA ISIDORA BARRETO S LEAL) X MARILENE ARAUJO ABREU ME (ADV. SP070947 RUBENS SIMOES DE OLIVEIRA)

Vistos.Tendo em vista os documentos juntados aos autos pela executada, determino a imediata expedição de alvará de levantamento do depósito de fls. 99, com fulcro no artigo 649, IV, do Código de Processo Civil.Intime-se.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO CARLOS**

### **1ª VARA DE SÃO CARLOS**

**MMª. JUÍZA FEDERAL DRª. CARLA ABRANTKOSKI RISTER**

**Expediente Nº 1346**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.1104066-2** - OBED BERTAO (ADV. SP083162 BENONI DE SOUZA LIMA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SAO CARLOS (ADV. SP107701 LAURO TEIXEIRA COTRIM E PROCURAD Sergio de Oliveira Netto)

Fls.253: Manifeste-se a autora.

**98.1601072-0** - LEONOR ALVARES DE OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a Resolução 559/2007 CJP, artigo 16, oficie-se à Caixa Econômica Federal para que o valor depositado em nome do de cujus Antonio Brenno de Oliveira Lima no valor R\$ 3.963,52 (extrato de fls. 220) seja convertido em depósito judicial, indisponível, à ordem do Juízo, até ulterior deliberação sobre a titularidade do crédito. Após a comunicação da CEF sobre a conversão do depósito, manifeste-se a autora habilitada Leonor Álvares de Oliveira.

**1999.61.15.000157-2** - HELOISA HELENA BASTOS PEREIRA MORGADO BELO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA E ADV. SP217371 PEDRO LUCIANO COLENCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)

Manifestem-se os autores.

**1999.61.15.001495-5** - GUILHERMINA ANGELICO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP105019 JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE E ADV. SP119453 DIRCEU APARECIDO CARAMORE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO

SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)  
Manifeste-se o peticionário de fls.319/321, sobre a informação da contadoria.

**1999.61.15.004129-6** - ANTONIO MARIN E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)  
Indefiro o novo prazo requerido.Cumpra-se a decisão de fls.213.

**1999.61.15.004714-6** - SUELI GOMES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)  
Manifeste-se o autor Antonio Ferreira.

**1999.61.15.005901-0** - ANTONIO MAINA E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)  
Vista à parte autora.

**1999.61.15.005906-9** - BENEDITO ALVES SIQUEIRA E OUTROS (PROCURAD ANTONIO PEREIRA ALBINO (OAB 150441)) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)  
2 - ....., intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos eventualmente apresentados pela CEF, em 30 (trinta) dias; ou, ainda n o mesmo prazo, com ou sem os cálculos do CEF, promova a execução do julgado no s termos do art. 475\_J do CPC., apresentando memória discriminada dos cálculos que pretende devidos ( CPC art. 614, inciso II). 3- Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifes tar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, na forma especificada acima, e no prazo de 60 (sessenta) dias, arqu ivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC. 4- Int.

**1999.61.15.006211-1** - JOSE CRNKOVIC E OUTRO (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA DO ESTADO DE SAO PAULO S/A (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Concedo ao autor o prazo de cinco dias para que efetue o depósito do valor referente à última parcela dos honorários periciais.Após, expeça-se alvará das quantias depositadas, tornando os autos conclusos.

**1999.61.15.006254-8** - BENEDITA PEREIRA CABRERA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
Vista à parte autora.

**1999.61.15.006323-1** - JOAO KOKUBUM E OUTROS (PROCURAD GALDINO SILOS DE MELLO/OAB 218045-3) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP026929 PAULO KIYOKAZU HANASHIRO)  
Vista à parte autora.

**1999.61.15.006471-5** - NILVIO ROBERTO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP062754 PAULO ROBERTO ESTEVES)  
Intimada para se manifestar, a parte autora discordou dos cálculos apresentados. Ressalto que, discordando da manifestação da CEF, cabe ao (s) suposto(s) credor(es) requerer(em) o cumprimento da sentença, nos termos do art.475-J do CPC, instruindo o pedido com o demonstrativo do débito (CPC, art. 614, inciso II). Não havendo manifestação de concordância com a manifestação da CEF e não sendo requerido o cumprimento da sentença, na forma especificada acima e no prazo de trinta dias, aguarde-se provocação em arquivo.

**1999.61.15.006665-7** - JOAO ROBINALDO BATISTA DE LUNA E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)  
Fls.179: Devolvo o prazo requerido.Sem prejuízo, manifestem-se os autores sobre as fls.181 e seguintes.Fls.243: Manifeste-se a parte autora.

**2000.03.99.059293-3** - RUY DE SALLES CUNHA (ADV. SP083133 VALDECIR RUBENS CUQUI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

Manifestem-se os autores. (cálculos)

**2000.61.15.000611-2** - MATRA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(002)

**2000.61.15.000672-0** - MORAES & CUSTODIO LTDA ME (PROCURAD JAIME ANTONIO MIOTTO/OAB SC8672) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD IZARI CARLOS DA SILVA JUNIOR)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(002)

**2000.61.15.001077-2** - SEBASTIAO BRITO SOBRINHO (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Sem razão o peticionário de fls.186/187, visto o teor do despacho de fls.173, que recebeu a apelação em ambos os efeitos, com exceção no que concerne aos efeitos da tutela em que a apelação foi recebida apenas no efeito devolutivo.Cumpra-se o despacho de fls.173, remetendo-se os autos ao TRF3.

**2000.61.15.001633-6** - ALVIMAR MUNIZ (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Cumpra-se a r. decisão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.(003)

**2000.61.15.001969-6** - MARIO ROSA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Cumpra-se a r. decisão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.(003)

**2000.61.15.001981-7** - ALCINDA CARVALHO RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP073808 JOSE CARLOS GOMES)

1- Considerando que o v. acórdão julgou extinto o processo em relação à autora Alcinda Carvalho Rodrigues e manteve a sentença que ondeferiu a petição inicial quanto aos demais autores, improcede o pedido de prosseguimento do feito.2- Arquivem-se os autos com as cautelas de estilo.

**2000.61.15.002725-5** - MATRA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP102441 VITOR DI FRANCISCO FILHO E ADV. SP112783 MARIFLAVIA APARECIDA P.CASAGRANDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Intime-se a devedora MATRA IND. E COMÉRCIO LTDA, para os termos do art.475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int.

**2001.61.15.000249-4** - MARCIA ANDREA CORDOBA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP120040 DOUGLAS DIRCEU MEGIATTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116407 MAURICIO SALVATICO)

Fls.154: Regularize o peticionário a sua representação processual em 10 (dez) dias.cumprida a determinação supra expeça-se alvará de levantamento da quantia depositada às fls.147.

**2001.61.15.000329-2** - JOSIAS DE DEUS ANDRADE (ADV. SP117954 EDLAINE HERCULES AUGUSTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Devolvo o prazo restante, a partir da intimação deste.

**2001.61.15.000839-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.15.001947-7) MARCOS CESAR DE GIUGLIO E OUTROS (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

2 - ....., intime-se a parte autora para se manifestar sobre os cálculos eventualmente apresentados pela CEF, em 30 (trinta) dias;

ou, ainda n o mesmo prazo, com ou sem os cálculos do CEF, promova a execução do julgado no s termos do art. 475\_J do CPC., apresentando memória discriminada dos cálculos que pretende devidos ( CPC art. 614, inciso II). 3- Decorrido in albis o prazo concedido à parte autora para manifes tar-se sobre os cálculos apresentados pela CEF ou para promover a execução do julgado, na forma especificada acima, e no prazo de 60 (sessenta) dias, arqu ivem-se os autos, observando-se o disposto no art.475-J, parágrafo 5º, do CPC. 4- Int.

**2001.61.15.000885-0** - CERAMICA ESTEVES LTDA E OUTRO (ADV. SP127785 ELIANE REGINA DANDARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X SERVICO BRASILEIRO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE (ADV. SP023069 ALVARO LUIZ BRUZADIN FURTADO)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silencio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(002)

**2001.61.15.000944-0** - GABRIEL MORALI GUTIERRE - SUCESSORA (VERGINIA ALVES FUNE MORALI) (ADV. SP038786 JOSE FIORINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)  
.pa 2,10 Fls.106: Manifeste-se a autora.

**2001.61.15.000990-7** - LUIZ BENEDITO BATISTA E OUTRO (ADV. SP111327 EUNIDEMAR MENIN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)  
Intime-se a CEF, para os termos do art.475-J do CPC, na redação da Lei 11.232/2005. Int.

**2003.61.15.000146-2** - DORIVAL MIRANDA COIMBRA E OUTROS (ADV. SP201976 OCTAVIO ANTONIO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Cumpra-se a r. decisão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silencio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.(003)

**2003.61.15.000210-7** - ELZA ROGERI MILLANI (ADV. SP135768 JAIME DE LUCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Cumpra-se a r. decisão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silencio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.(003)

**2003.61.15.001103-0** - SOCIEDADE DE ODONTOLOGIA SAO CARLOS S/C LTDA (ADV. SP136163 JOSE AMERICO APARECIDO MANCINI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP219257 JOSÉ DEODATO DINIZ FILHO)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silencio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(002)

**2003.61.15.001121-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.15.000927-8) EDIVALDO VANDERSON GUARATI E OUTRO (ADV. SP108724 PAULO EDUARDO MUNNO DE AGOSTINHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Manifestem-se as partes sobre o laudo pericial, em 10 (dez) dias.

**2003.61.15.001535-7** - MARIA DE LOURDES FERREIRA MARANGONI (ADV. SP116687 ANTONIO CARLOS PASTORI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

..VISTA ÀS PARTES. (PROCESSO ADMINISTRATIVO)

**2003.61.15.002451-6** - JOSE MARCATTI (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se o autor,por carta, sobre o valor depositado, intimando-o ainda, para dizer sobre a suficiência do depósito, em cinco dias.No silêncio, aguarde-se provocação em arquivo, anotando-se baixa-findo.

**2004.61.15.000104-1** - MICHELE CRISTINA CALATROIA (ADV. SP185859 ANGELA BENEDITA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Intime-se.

**2004.61.15.001124-1** - TERESINHA ANDREOTTI E OUTRO (ADV. SP171672 ALESSANDRO DIAS FIGUEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Intime-se o subscritor da petição de fls.95 a juntar aos autos proc uração atualizada com poderes para receber e dar quitação nos termos do art.38 do CPC.

**2004.61.15.002634-7** - NATAL GARBUGLIO (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência às partes da baixa dos autos.Requeiram o que de direito no prazo de cinco dias.No silêncio, arquivem-se com baixa.

**2007.61.15.000486-9** - CLEONICE CARNEIRO MEIRA BERGAMASCHI (ADV. SP083125 LUSIA APARECIDA LEMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem as partes, em cinco dias, as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência. Int.

**2007.61.15.000844-9** - JOANA APARECIDA ANGELO BRANGHIM (ADV. SP105019 JOSE LAZARO APARECIDO CRUPE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Trata-se de Ação Ordinária, ajuizada em 31/05/2007, por JOANA APARECIDA ANGELO BRANGHIM contra a CEF objetivando em síntese a correção do saldo da caderneta de poupança. Deu valor à causa de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais). 2. Intimado a comprovar o valor atribuído à causa apresentou cálculos no valor de R\$2.077,71 (dois mil e setenta e sete reais e setenta e um centavo). 3. De acordo com a Lei 10.259 de 12/07/2001, o Juizado Especial tem competência absoluta para as causas com valores inferior aos mínimos. 4. Face ao valor dado à causa, e considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível de São Carlos em 07/03/2005 (Prov. 259 de 07/03/2005), bem como os termos do artigo 25, da Lei 10.259 de 12/07/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito em favor do Juizado Especial Federal Cível de São Carlos. 5. Remetam-se os autos, com as minhas homenagens, dando-se baixa na distribuição. 6. Int.

**2007.61.15.001910-1** - LEONILDO NORDI (ADV. SP076415 WILSON DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Ciência às partes da baixa dos autos e redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(001)

**2007.61.15.001946-0** - VALDEREZ ANGELA LANGHI (ADV. SP112267 ADEMIR LAURIBERTO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Trata-se de Ação Ordinária, ajuizada em 13/12/2007, por VALDEREZ ANGELA LANGHI contra o INSS objetivando em síntese a concessão de benefício previdenciário. Deu valor à causa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).2. De acordo com a Lei 10.259 de 12/07/2001, o Juizado Especial tem competência absoluta para as causas com valores inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. 3. Face ao valor dado à causa, e considerando a instalação do Juizado Especial Federal Cível de São Carlos em 07/03/2005 (Prov. 259 de 07/03/2005), bem como os termos do artigo 25, da Lei 10.259 de 12/07/2001, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processar e julgar este feito em favor do Juizado Especial Federal Cível de São Carlos. 4. Remetam-se os autos, com as minhas homenagens, dando-se baixa na distribuição. 5. Int.

**2007.61.15.001969-1** - ROSANA BONIFACIO GONCALVES (ADV. SP119540 ADRIANA MARCIA FABIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. De acordo com a Lei nº 10.259 de 12/07/2001, o Juizado Especial tem competência absoluta para as causas com valores inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. 2. Assim, o autor deverá justificar o valor atribuído à causa R\$ 23.000,00 ( vinte e três mil reais), inclusive apresentando cálculos que corrobore m a sua estimativa. 3. Int.

**2007.61.15.001970-8** - ADEMAR MARQUES VASCONCELOS (ADV. SP119540 ADRIANA MARCIA FABIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. De acordo com a Lei nº 10.259 de 12/07/2001, o Juizado Especial tem competência absoluta para as causas com valores inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. 2. Assim, o autor deverá justificar o valor atribuído à causa R\$ 24.000,00 ( vinte e quatro mil reais), inclusive apresentando cálculos que corrobore m a sua estimativa. 3. Int

**2008.61.15.000023-6** - ALGE TRANSFORMADORES LTDA E OUTRO (ADV. SP152425 REGINALDO DA SILVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Concedo ao autor o prazo de 10 (dez) dias para que regularize a representação processual trazendo cópia autenticada do contrato social da empresa. Após, tornem os autos conclusos para a apreciação do pedido de tutela.

**2008.61.15.000029-7** - CARLOS HOFFMANN (ADV. SP079785 RONALDO JOSE PIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da baixa dos autos e redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal. 2. Cumpra-se a r. decisão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.(001)

**2008.61.15.000045-5** - MARIA APARECIDA BURGUESAN POZZI (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. De acordo com a Lei nº 10.259 de 12/07/2001, o Juizado Especial tem competência absoluta para as causas com valores inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. 2. Assim, o autor deverá justificar o valor atribuído à causa R\$ 23.000,00 ( vinte e três mil reais), inclusive apresentando cálculos que corrobore m a sua estimativa. 3. Int.

**2008.61.15.000046-7** - ELOISA POZZI (ADV. SP102563 JULIANE DE ALMEIDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. De acordo com a Lei nº 10.259 de 12/07/2001, o Juizado Especial tem competência absoluta para as causas com valores inferior a 60 (sessenta) salários mínimos. 2. Assim, o autor deverá justificar o valor atribuído à causa R\$ 23.000,00 ( vinte e três mil reais), inclusive apresentando cálculos que corrobore m a sua estimativa. 3. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2000.61.15.000107-2** - APARECIDA BENEDITO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP109435 MARIA JOSE EVARISTO LEITE E ADV. SP080277 ZELIA MARIA EVARISTO LEITE E SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

... VISTA ÀS PARTES POR CINCO DIAS. (DOCUMENTOS).

**2003.61.15.000473-6** - APARECIDA PAULO FERRAZ DA SILVA (ADV. SP134910 MARCIA REGINA ARAUJO PAIVA E ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Intime-se o autor, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

**2004.61.15.000379-7** - MARIA DA COSTA PENHA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP238664 JOSÉ FRANCISCO FURLAN ROCHA)

Intime-se o autor, pessoalmente, por carta, sobre a disponibilização em conta da quantia requisitada, dizendo, ainda, em cinco dias, sobre a suficiência do depósito.

**2004.61.15.001872-7** - FRANCISCA DOS SANTOS SILVA (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

Tendo em vista a certidão de óbito da autora, juntada às fls.71, intime-se o patrono da causa a dar andamento no feito requerendo a habilitação dos possíveis sucessores.

**2004.61.15.002984-1** - MARGARIA ROEDA MORELLI (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP051835 LAERCIO PEREIRA)

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal. 2. Cumpra-se a r. decisão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silencio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.(003)

**2007.61.15.001873-0** - HENNY BARREIRO CALDAS (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Ciência às partes da baixa dos autos e redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal. 2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa. 4. Int.(001)

**2007.61.15.001885-6** - CELSO TORRETA (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Ciência às partes da baixa dos autos e redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(001)

**2007.61.15.001911-3** - SEBASTIAO DE ALMEIDA LEME (ADV. SP086689 ROSA MARIA TREVIZAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silencio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(002)

**2007.61.15.001912-5** - CARLOS ALBERTO BERETTA (ADV. SP109435 MARIA JOSE EVARISTO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Ciência as partes da baixa dos autos a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silencio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(002)

**2007.61.15.001913-7** - JOAQUIM ONOFRE DE OLIVEIRA (ADV. SP123345 VALTER RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

1. Ciência às partes da baixa dos autos e redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(001)

**2007.61.15.001916-2** - GIUSEPPE BIASON (ADV. SP066484 ANTONIO RIGHETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa e redistribuição dos autos à esta 1ª Vara Federal.

**2007.61.15.001949-6** - DIONIZIO MORAS E OUTRO (ADV. SP101629 DURVAL PEDRO FERREIRA SANTIAGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência às partes da baixa dos autos e redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal.2. Cumpra-se o v. acórdão, requerendo a parte vencedora o que de direito, no prazo de 5 (cinco) dias. 3. No silêncio, arquivem-se, com baixa.4. Int.(001)

#### **AUTOS SUPLEMENTARES**

**2007.61.15.001918-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.001916-2) GIUSEPPE BIASON (ADV. SP066484 ANTONIO RIGHETTI JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ciência às partes da baixa dos autos.Prossiga-se no principal.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.15.001917-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.15.001916-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISMAEL GERALDO PEDRINO) X GIUSEPPE BIASON (ADV. SP066484 ANTONIO RIGHETTI JUNIOR)

Ciência às partes da baixa e redistribuição dos autos.Trasladem-se as principais peças para os autos principais prosseguindo-se naqueles.Após, arquivem-se estes autos com as cautelas de praxe.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOSE DOS CAMPOS**

### **2ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

**Despachos, Decisões e Sentenças da 2ª Vara Federal - SUBSEÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS-S.P.MM. Juiza Federal Dra. Mônica Wilma Schroder Ghosn Bevilaqua**

**Expediente Nº 2203**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**92.0401149-1** - BENEDITO CASTILHO DE OLIVEIRA LEME (ADV. SP082840 ULISSES BUENO DE MIRANDA) X

**DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP**

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou decidido na Superior Instância, para ciência. Nada sendo requerido, arquivem-se, na forma da lei. Intimem-se.

**92.0401327-3 - SIMA COMERCIO DE ROUPAS INFANTIS LTDA E OUTRO (ADV. SP066587 MARIA DE LOURDES DE OLIVEIRA E ADV. SP071837 BENEDITO FERREIRA DE ARAUJO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TAUBATE-SP**

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou decidido na Superior Instância, para ciência. Nada sendo requerido, arquivem-se, na forma da lei. Intimem-se.

**1999.61.03.001338-8 - NELSON DONIZETE DA SILVA (ADV. SP158173 CRISTIANE TEIXEIRA E PROCURAD SANDRO FALCAO DOS SANTOS) X CHEFE DA AGENCIA DO INSS EM SJCAMPOS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou decidido na Superior Instância, para ciência. Nada sendo requerido, arquivem-se, na forma da lei. Intimem-se.

**2002.61.03.002275-5 - TRIANON CLUBE (ADV. SP208678 MARCELO MOREIRA MONTEIRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SJCAMPOS**

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou decidido na Superior Instância, para ciência. Nada sendo requerido, arquivem-se, na forma da lei. Intimem-se.

**2005.61.03.004491-0 - JOSE BARBOSA DA SILVA (ADV. SP187040 ANDRÉ GUSTAVO LOPES DA SILVA) X CHEFE DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL DE JACAREI (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência às partes acerca do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região. Oficie-se à autoridade impetrada, encaminhando-lhe cópia do que restou decidido na Superior Instância, para ciência. Nada sendo requerido, arquivem-se, na forma da lei. Intimem-se.

**2007.61.03.006177-1 - LIVIA CORREIA TINOCO (ADV. SP197090 GUSTAVO RIBEIRO MOUTINHO) X REITOR DA UNIVAP - UNIVERSIDADE DO VALE DO PARAIBA EM SJCAMPOS - SP (ADV. SP056116 MARIA CRISTINA GOULART PUIPO E ADV. SP140136 ALESSANDRO CARDOSO FARIA)**

1. Fls. 132/133: Considerando-se o disposto no item nº2 de fl. 45, fixo os honorários do advogado dativo nomeado no valor máximo previsto na Tabela de Honorários da Justiça Federal. Entretanto, a expedição da solicitação de pagamento deverá aguardar o trânsito em julgado da sentença proferida nestes autos. 2. Intime-se o r. do MPF acerca da sentença acima aludida. 3. Int. Após, tornem cls.

**2007.61.03.007627-0 - JOSE ANTUNES PIRES (ADV. SP210493 JUREMI ANDRÉ AVELINO) X TITULAR DA AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM CARAGUATATUBA - SP (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Vistos em decisão. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, pleiteando seja determinado ao impetrado se manifeste sobre seu requerimento administrativo para concessão de aposentadoria nº 140.226.748-4, protocolizado perante o órgão competente aos 17/07/2006. Alega que até a presente data não obteve resposta da autoridade coatora acerca de seu pedido administrativo, razão pela qual pugna pela concessão da medida que a obrigue a fazê-lo, imediatamente, haja vista a natureza alimentar de pleito. Com a inicial vieram documentos. É o relato do essencial. Decido. O mero decurso de prazo sem manifestação do impetrado não acarreta o imediato acolhimento do pedido. Nada há nos autos que demonstre a existência do ato coator apontado pelo impetrante, pois sem a análise do processo administrativo é impossível para este Juízo verificar a existência ou não de omissão da autoridade impetrada, no cumprimento de seu dever de decidir. Além disto, se houver alguma diligência a cargo do requerente, prejudicado fica tal prazo. Isto posto, postergo a apreciação do pedido liminar para após a vinda das informações. Oficie-se, requisitando informações e cópia do Processo Administrativo nº 140.226.748-4. Com a vinda da resposta, ou o decurso de prazo para tanto, tornem conclusos para apreciação do pedido liminar. Intimem-se.

**2007.61.03.008963-0 - RUTY MEIRE DA SILVA LORENA (ADV. SP171596 RUTY MEIRE DA SILVA LORENA) X COORDENADOR DA DIVISAO/SERVICO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO INSS-SP (ADV. SP117190 ANGELO RODRIGUES DE OLIVEIRA E PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 76/77: defiro. Manifeste-se a impetrante, em 10 (dez) dias, esclarecendo a este Juízo se já logrou êxito em apresentar o requerimento de seu cliente na esfera administrativa, mediante procuração. Int.

**2007.61.18.001333-2 - DRAGAO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA (ADV. SP182955 PUBLIUS RANIERI) X CHEFE DA**

UNIDADE DE SJCAMPOS, A SENHORA MARIA APARECIDA DA S CARLOS PERFEITO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão.DRAGÃO DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA impetrou mandado de segurança contra ato do CHEFE DA UNIDADE EM SÃO JOSÉ DOS CAMPOS objetivando concessão de liminar para suspensão do ato de exclusão da empresa impetrante do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS III, ao argumento de que seu requerimento administrativo, ao contrário do alegado pela autoridade impetrada, se deu tempestivamente.Juntou documentos.É o brevíssimo relatório.DECIDO.A impetrante encaminhou seu pedido administrativo pela via postal, utilizando-se, para tal mister, dos serviços de empresa particular (Atalho Express - fls. 32), na cidade de Cruzeiro/SP, aos 15/09/2006, último dia do prazo para protocolo dos requerimentos relativos ao REFIS III.Contudo, a documentação somente foi recepcionada na agência dos Correios, em Lorena, aos 18/09/2006 (fls. 31), ou seja, fora do prazo legalmente previsto.Em que pesem as argumentações trazidas na peça exordial, não verifico violação de direito líquido e certo; tendo a impetrante se utilizado de serviço postal prestado por empresa não concessionária/permissionária do serviço público, não pode opor ao Poder Público eventual falha desse serviço. A empresa particular responsável pela entrega da correspondência não agiu por delegação, concessão ou permissão de exploração do serviço postal. Seus atos, portanto, não se revestem dos requisitos necessários que obriguem a autoridade a reputá-los aptos ao preenchimento das formalidades legais para fins de parcelamento pretendido.De fato, o problema surgido pela deficiência na entrega da documentação se verifica entre particulares, não se podendo admitir seja argüido para sanar a intempestividade apontada pela autoridade administrativa no que refere ao protocolo do pedido de parcelamento de débitos tributários.Ante o exposto, INDEFIRO a liminar.Oficie-se à impetrada, dando-lhe ciência da presente decisão, bem como para que preste informações, no prazo legal.Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, inclusive para que analise a eventual ocorrência de crime contra o monopólio da União sobre a entrega de correspondências.Oportunamente, tornem conclusos para a prolação de sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.03.000018-0 - CARAGUATUR CARAGUA TURISMO LTDA E OUTROS (ADV. SP231823 TATIANA SEMENSATTO DE LIMA COSTA) X PROCURADOR CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP**

I- Fls. 31/49: recebo como aditamento.II- Certifique-se o recolhimento das custas judiciais.III- Segue decisão em separado.Vistos em decisão liminar. Trata-se de mandado de segurança visando suspender liminarmente a exigibilidade dos valores inscritos em dívida ativa da União sob n°s 80.2.97.06203625, 80.6.97.13579197, 80.2.97.06203706 e 80.6.97.13579278, em relação aos quais aduzem os impetrantes ter ocorrido a extinção do respectivo crédito tributário em razão da prescrição, nos termos do artigo 156, inciso I e artigo 174, ambos do Código Tributário Nacional. Juntaram documentos (fls. 12/27). Decido. Em análise ao caso concreto, verifico, nesse juízo perfunctório, plausibilidade nas alegações ofertadas pela impetrante. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva (art. 174, caput, do CTN). Do relatório de restrições emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil aos 30/11/2007, em nome da empresa impetrante, constam as inscrições em dívida ativa em referência (n°s 80.2.97.06203625, 80.6.97.13579197, 80.2.97.06203706 e 80.6.97.13579278), todas com data de inscrição em 02/09/1997 e a anotação de ativa não ajuizável em razão do valor (fls. 19). Ainda que se considerasse o crédito tributário definitivamente constituído quando da inscrição em dívida ativa, a mingua de maiores informações nos autos, tendo decorrido prazo superior a cinco anos sem ajuizamento de execução fiscal, impõe-se reconhecer a ocorrência da prescrição. Desta forma, entendendo legítima a pretensão da parte impetrante para suspender a exigibilidade do crédito tributário em tese prescrito, o que, no mais, não causará gravame ao credor, haja vista que lhe será permitido argüir eventuais causas suspensivas ou interruptivas da prescrição, resguardando-se a cobrança.Ante o exposto, nos termos da fundamentação expendida, DEFIRO o pedido liminar para suspender a exigibilidade dos valores inscritos em dívida ativa da União sob n° 80.2.97.06203625, 80.6.97.13579197, 80.2.97.06203706 e 80.6.97.13579278.Oficie-se à autoridade, cientificando-a da presente decisão e para que preste suas informações no prazo legal. Após, abra-se vista ao representante do Ministério Público Federal para seu parecer. Em seguida venham conclusos para sentença. P.R.I.

**2008.61.03.000971-6 - ADILSON RIBEIRO DE SOUZA (ADV. SP152149 EDUARDO MOREIRA) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SAO JOSE DOS CAMPOS - SP**

Vistos em decisão.Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, pleiteando o impetrante seja determinado à autoridade impetrada que se abstenha de aplicar ao processo administrativo n° 42/144.470.311-8 os efeitos da Instrução Normativa n° 20/2007, de modo que se seja reconhecido o tempo de serviço em que trabalhou em atividade especial, desconsiderando a atenuação pelo uso de equipamento de proteção individual. Com a inicial vieram documentos.A apreciação do pedido liminar foi postergada para após a vinda das informações.Informações às fls. 89/96.Este é o relatório. Decido.No caso concreto, constato que a autoridade impetrada comunicou, em suas informações, as razões do indeferimento do requerimento administrativo do impetrante (fls. 89/90). Assim, relativamente aos períodos de 11/03/78 a 30/06/83 e 21/09/84 a 04/03/87 o indeferimento se deu pela não apresentação de laudo técnico; já quanto ao período de 06/03/97 a 13/12/98, o PPP foi apresentado sem elementos sobre o EPI (sem

memória de cálculo, lay-out e EPI eficaz). Considerando que o impetrante pretende sejam os períodos reconhecidos como especiais em razão da exposição a ruído, deveria ele, sim, ter apresentado o laudo de medição. O laudo, neste caso, é imprescindível em razão da necessidade de se atestar a medição, em decibéis. Não se trata de aplicação retroativa da Medida Provisória nº 1.523, de 13/10/1996, porquanto seria ilegal. Trata-se a apresentação de imprescindível elemento de prova para o reconhecimento da natureza especial do tempo de serviço trabalhado com exposição ao agente. Portanto, em relação aos períodos de 11/03/78 a 30/06/83 e 21/09/84 a 04/03/87, não verifico a presença de *fumus boni juris* nas alegações do impetrante para suspender a decisão administrativa. Quanto ao reconhecimento da atividade prestada entre 06/03/97 a 13/12/98, o INSS não a enquadró como especial sob a alegação de problemas na apresentação dos dados sobre EPI (falta de memória de cálculo, lay-out, EPI eficaz). A jurisprudência encontra-se pacificada no sentido de que o uso de equipamento de proteção individual - EPI não descaracteriza a atividade laborada em condições especiais de insalubridade/periculosidade, nem exclui o direito à aposentadoria especial, ao afirmar que (...) quanto à costumeira alegação da exclusão da nocividade pelo eventual uso de equipamento de proteção individual, a mera existência de EPI ou EPC não exclui a agressividade do trabalho, como bem aponta a jurisprudência tanto da Justiça do Trabalho quanto da Justiça Federal (TRF 3ª Região - Sétima Turma - AC nº 490746 - Relator Rodrigo Zacharias - DJ. 17/01/08, pg. 627). Dessa forma, entendo assistir razão ao impetrante quando busca afastar os efeitos da Instrução Normativa nº 20/2007, relativamente ao preconizado pelo artigo 180, que justamente alberga a hipótese ora mencionada. Há *fumus boni juris* nas alegações. Ante o exposto, consoante fundamentação expendida, **CONCEDO PARCIALMENTE** a liminar, determinando que a autoridade impetrada reaprecie o pedido de conversão em comum do período laborado em condições especiais (processo nº 42/144.470.311-8), relativo a 06/03/97 a 13/12/98, sem a incidência das previsões constantes da Instrução Normativa nº 20/2007 no que tange ao uso de EPI como causa de descaracterização das condições especiais de trabalho. Oficie-se à autoridade coatora, dando-lhe ciência da presente decisão. Após, abra-se vista ao Ministério Público Federal, e em seguida, tornem conclusos para a prolação de sentença. Int.

**2008.61.03.001433-5 - MEIWA IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP093082 LUIS ANTONIO DE CAMARGO E ADV. SP155978E ADLER SCISCI DE CAMARGO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SAO JOSE DOS CAMPOS-SP**

Vistos. Trata-se de Mandado de Segurança, com pedido de liminar, pleiteando seja determinado ao impetrado se manifeste sobre seu Pedido de Revisão dos Débitos Consolidados nº 13884.001430/2007-77, protocolizado perante o órgão competente aos 10/10/2007. Alega que até a presente data não obteve resposta da autoridade coatora acerca de seu pedido administrativo, razão pela qual pugna pela concessão da medida que a obrigue a fazê-lo, no prazo de 30 (trinta) dias, consoante previsto pelo artigo 49 da Lei nº 9.784/99. Com a inicial vieram documentos. É o relato do essencial. Decido. O mero decurso de prazo sem manifestação do impetrado não acarreta o imediato acolhimento do pedido. Nada há nos autos que demonstre a existência do ato coator apontado pelo impetrante, pois sem a análise do processo administrativo é impossível para este Juízo verificar a existência ou não de omissão da autoridade impetrada, no cumprimento de seu dever de decidir. Além disto, se houver alguma diligência a cargo do requerente, prejudicado fica tal prazo. Isto posto, postergo a apreciação do pedido liminar para após a vinda das informações. Oficie-se, requisitando informações e cópia do Processo Administrativo nº 13884.001430/2007-77. Com a vinda da resposta, ou o decurso de prazo para tanto, tornem conclusos para apreciação do pedido liminar. Intimem-se.

#### **4ª VARA DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS**

#### **Expediente Nº 423**

#### **EXECUCAO FISCAL**

**92.0401219-6 - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA TEREZINHA DO CARMO) X TECMIL INDUSTRIA MECANICA AEROSPACIAL LTDA (ADV. SP064651 MARIA APARECIDA SA DE MACEDO E ADV. SP048290 DURVAL DE OLIVEIRA MOURA)**

Regularize a executada sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias, sob pena de desentranhamento das petições e documentos, juntando aos autos cópia do instrumento de contrato social, bem como de todas as suas alterações ou do contrato social consolidado, a fim de comprovar se o subscritor do instrumento de procuração de fl. 131 detinha poderes para constituir procuradores. Publique-se e cumpra-se a decisão de fl. 206. (Decisão de fl. 206). 1) Designe a Secretaria datas para realização dos leilões, expedindo-se mandado de constatação, reavaliação e intimação e edital. 2) Oficiará como leiloeiro o Sr. DOUGLAS TUPINAMBÁ CAMARGO, conforme indicação feita pelo exeqüente, o qual deverá ser cientificado das datas designadas e a quem deverá ser encaminhado, na época oportuna, o edital, para as providências que se fizerem necessárias. 3) Em caso de não-localização

dos bens, intime-se o depositário para que informe o seu paradeiro ou deposite o valor da avaliação, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de prisão civil. 4) Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. 5) Em caso de bem(ns) imóvel(eis), oficie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia(s) de sua(s) matrícula(s) atualizada(s). 6) Apresente o exequente, com a antecedência necessária, o demonstrativo atualizado do débito. 7) Intime-se.

**94.0401658-6** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAUDELINO ALVES DE SOUZA NETO) X FERBEL INDUSTRIA COMERCIO E SERVICO DE FERRAMENTAS LTDA (ADV. SP147224 LUIZ OTAVIO PINHEIRO BITTENCOURT) X JOSE PRADO DA SILVA

Embora devidamente intimado, o patrono da executada, deixou de dar cabal cumprimento à decisão de fl. 184. Ante o exposto, desentranhem-se as petições e documentos de fls. 166/167, 168/169 e 186/192, remetendo-se-os ao seu signatário, por meio de carta com aviso de recebimento. Cumpra-se o determinado à fl. 198.

**2000.61.03.004792-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X CASA DOS EXTINTORES EQUP. DE PROT. E COMB. A INCENDIO LTDA E OUTROS

I- Indefiro o pedido de utilização do SISBACEN, tendo em vista a existência de bem penhorado ainda não submetido a leilão. II- Designe a Secretaria data e hora para a realização dos leilões. IV- Forneça o exequente o valor atualizado do débito. V- Expeçam-se mandado de constatação, reavaliação, intimação e editais. Em caso de não-localização dos bens, intime-se o depositário para apresentá-los em Juízo ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de quarenta e oito horas, sob pena de prisão civil. VI- Não sendo encontrado o executado ou o depositário, certifique-se estar em lugar incerto e não sabido. VII- O Oficial de Justiça deste Juízo oficiará como leiloeiro(a). VIII- Em caso de bem(ns) imóvel(eis), oficie-se ao Cartório competente, requisitando-se cópia(s) de sua(s) matrícula(s) atualizada(s).

**2000.61.03.005796-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X VISTA VERDE PADARIA CONFEITARIA E LANCHONETE LTDA (ADV. SP040248 ANGELO SCARPEL NETO)

Regularize a executada sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias, juntando aos autos cópia do instrumento de contrato social, bem como de todas as suas alterações ou do contrato social consolidado, sob pena de desentranhamento. Prossiga-se no cumprimento do despacho de fl. 89.

**2001.61.03.005504-5** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD EDISON BUENO DOS SANTOS) X HIDROGAS BOMBAS E EQUIPAMENTOS PARA PISCINAS LIMITADA (ADV. SP054282 JOSE AUGUSTO DE AQUINO CUNHA)

Cumpra-se a decisão de fl. 37, com exceção do item IX, o qual torno sem efeito.

**2002.61.03.004952-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE ROBERTO SERTORIO) X REPLANTA PAISAGISMOS E PAVIMENTACOES LTDA ME (ADV. SP041262 HENRIQUE FERRO E ADV. SP190351 VIVIANE CRISTINA ROSA)

Regularize o executado sua representação processual, no prazo de 10(dez) dias, juntando aos autos instrumento de procuração e cópia do instrumento de contrato social, bem como de todas as suas alterações ou do contrato social consolidado, sob pena de desentranhamento. Prossiga-se no cumprimento do item III e seguintes da decisão de fls. 51/52.

**2003.61.03.009464-3** - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA - CREEA/SP (ADV. SP152783 FABIANA MOSER E ADV. SP176819 RICARDO CAMPOS) X JOSE CLAUDIO DA SILVA

Cumpra-se a decisão de fl. 27, com exceção do item VII, o qual torno sem efeito.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SOROCABA**

### **1ª VARA DE SOROCABA**

**Despachos, decisões e sentenças proferidos pelo MM. Juiz Federal: Dr. JOSÉ DENILSON BRANCO da Primeira Vara Federal em Sorocaba, 10ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo. Diretora de Secretaria: MARGARETE APARECIDA ROSA LOPES**

**ACAO DE PRESTACAO DE CONTAS**

**96.0901583-2** - JUSTINA FERREIRA E OUTROS (ADV. SP226525 CYRO ALEXANDRE MARTINS FREITAS) X MANOEL RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP135454 EDLENA CRISTINA BAGGIO CAMPANHOLI E ADV. SP127423 SERGIO DA SILVA FERREIRA E ADV. SP107690 CIRO RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)

Vistos etc. Tendo em vista que a CEF depositou, às fls. 278/279) o valor referente aos honorários advocatícios a que foi condenada às fls. 78/82, valor este confirmado na sentença de fls. 293/294 e que os autores concordaram com o valor depositado (fl. 278) DECLARO EXTINTA a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Expeça-se Alvará de levantamento da quantia depositada em nome do procurador dos autores. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**ACAO MONITORIA**

**2001.61.10.001843-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X JOSE NUNES DOS SANTOS COSTA (ADV. SP174653 CLAUDINEL RENATO DA SILVA)

... Ante o exposto, JULGO PROCEDENTE a presente ação monitória para o fim postulado na inicial, condenando o Réu JOSÉ NUNES DOS SANTOS COSTA ao pagamento do principal, traduzido na importância devida a partir da constituição da mora, datada de 31/10/1996, com relação ao débito de R\$ 5.751,22 (cinco mil, setecentos e cinquenta e um reais e vinte e dois centavos), conforme documento de fls. 11, com as devidas atualizações pela Taxa Referencial legalmente admitida nos contratos financeiros, e taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1102c e parágrafos do Código de Processo Civil. Defiro ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2004.61.10.007845-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148199 ANTONIO ABDIEL TARDELI JUNIOR) X FELICIANO SILVA DOS SANTOS

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Isto posto, EXTINGO O PROCESSO COM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 269, III c/c artigo 794, I, ambos do Código de Processo Civil. Custas ex lege. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que o réu, apesar de citado, não embargou o feito. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos independente de nova determinação nesse sentido.P.R.I.

**2005.61.10.000425-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X SERGIO DE ARRUDA PEREIRA (ADV. SP152880 DANIELA VIRGINIA SOARES LEITE)

... Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS deduzidos pelo embargante/réu, JULGANDO PROCEDENTE a pretensão monitória inicial (CPC, art. 269, I) e DECLARANDO CONSTITUÍDO o título executivo judicial, na forma do art. 1.102-C, 3º, do Código de Processo Civil, que obriga o devedor réu a pagar a quantia descrita na inicial de R\$ 65.490,34 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa reais e trinta e quatro centavos). Sobre essa quantia será acrescida a comissão de permanência que engloba juros e correção monetária, desde a consolidação do débito (20/01/2005) até o pagamento final - tendo em vista que no caso de obrigações líquidas os juros são devidos a partir do vencimento da consolidação do débito, em consonância com o artigo 397 do novo Código Civil. Em consequência, CONDENO o embargante/réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados na base de 10% sobre o valor do débito (CPC, art. 20, 3º), tendo em vista a simplicidade da demanda e o fato de não ter havido instrução processual. Após o trânsito em julgado, tendo em vista a alteração processual trazida pela Lei nº 11.232/2005, requeira o credor o que de direito em termos de prosseguimento, observando-se o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.10.000473-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X JURANDIR ALIAGA FILHO (ADV. SP217672 PAULO ROGÉRIO COMPIAN CARVALHO) X JOSE ALIAGA NETO (ADV. SP198016A MARCO ANTONIO PÓVOA SPOSITO)

... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão inicial (CPC, art. 269, I) e DECLARO CONSTITUÍDO o título executivo judicial, na forma do art. 1.102-C e 3º, do Código de Processo Civil, que obriga os devedores, ou seja, os dois réus nesta ação monitória, de forma solidária, à entrega da quantia certa de R\$ 15.650,80 (quinze mil, seiscentos e cinquenta reais e sessenta e três centavos), acrescida dos juros e dos encargos contratuais conforme estipulado entre as partes, a contar da data da consolidação do débito, ou seja, 04/01/2005. Os embargantes estão dispensados do pagamento das custas e dos honorários advocatícios, tendo em

vista usufruírem dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, que ora defiro, em razão das declarações de fls. 40 e 42. Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Após o trânsito em julgado, tendo em vista a alteração processual trazida pela Lei nº 11.232/2005, requeira o credor o que de direito em termos de prosseguimento, observando-se o artigo 475-J do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.10.013953-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP208817 RICARDO TADEU STRONGOLI) X LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE (ADV. SP103116 WALTER JOSE TARDELLI)

... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação monitória para o fim postulado na inicial, condenando o Réu LUIZ AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE ao pagamento do principal, traduzido na importância devida a partir da constituição da mora, com relação ao débito de R\$ 19.664,45 (dezenove mil, seiscentos e sessenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos), conforme documentos de fls. 10/18, com as devidas atualizações pela Taxa Referencial legalmente admitida nos contratos financeiros, e taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1102c e parágrafos do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Diante da sucumbência processual recíproca, cada uma das partes arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2006.61.10.004008-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X ROBERTO KRIKOR TOPDJIAN (ADV. SP132668 ANDRE BARCELOS DE SOUZA)

... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, por força do disposto nos artigos 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários. Custas ex lege.

**2006.61.10.006262-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X RENATA FRANCISCATO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP225069 RENATA FRANCISCATO DOS SANTOS)

... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, no que se refere ao pedido de decretação de nulidade da cláusula 14 do contrato de fls. 13/19, formulado em sede de embargos, com supedâneo no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Por outro lado, ACOELHO PARCIALMENTE OS PRESENTES EMBARGOS à ação monitória, declarando nula a cláusula 10.6.2 do contrato original (no sentido de que a ré poderia a seu exclusivo critério estabelecer, a qualquer momento, outro valor mínimo para realização de amortização extraordinária), bem como para o fim de determinar à Caixa Econômica Federal que efetue a revisão do contrato e do débito pendente, excluindo a incidência da capitalização dos juros remuneratórios de 9% (nove por cento) previstos na cláusula décima; bem como determinando o recálculo das prestações do financiamento, adotando-se método linear de aplicação dos juros. Portanto, a Caixa Econômica Federal deverá adequar o débito, expurgando a capitalização dos juros e recalculando todas as prestações do financiamento sem a utilização da sistemática da tabela price. Tendo em vista a ocorrência de sucumbência recíproca no que tange ao pleito objeto da petição inicial (ação monitória), cada parte arcará com os honorários advocatícios do seu patrono (CPC, art. 21), nada sendo devido a tal título. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Portanto, reconheço a Caixa Econômica Federal como credora dos réus/embargantes, com as devidas exclusões a serem efetuadas, razão pela qual converto parcialmente o mandado inicial em mandado executivo (artigo 1.102c e parágrafos, do CPC). Após o trânsito em julgado, tendo em vista a alteração processual trazida pela Lei nº 11.232/2005, requeira o credor o que de direito em termos de prosseguimento, observando-se o artigo 475-J do Código de Processo Civil, uma vez que o valor do contrato depende de cálculos aritméticos, nos termos do artigo 475-B. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.10.005272-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X VALDIR EDISON OLIVEIRA E OUTRO (ADV. SP125883 LAZARO DE GOES VIEIRA)

... Em razão do exposto, REJEITO OS EMBARGOS e declaro constituído o título pleno iure, determinando, em virtude disso, a conversão do mandado inicial em mandado executivo, nos termos do artigo 1102c, 3.º, do Código de processo Civil. Extingo o processo com exame do mérito. Custas na forma da lei. Sem honorários, em face da assistência judiciária gratuita, que ora defiro. P.R.I.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0904206-2** - SUPERLOJAS COML/ DE GAS LTDA E OUTROS (ADV. SP073366 JOAO AQUILES ASSAF E ADV.

SP110096 LUIZ MIGUEL MANFREDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP125483 RODOLFO FEDELI)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito dos autores, nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**96.0902066-6** - JOAO BAPTISTA MIGUEL E OUTROS (ADV. SP073724 JANETE APARECIDA ALMENARA VESTINA E ADV. SP043562 MATIAS DOMINGUES MILHAN E ADV. SP058631 JOSE ROBERTO ALMENARA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD DANIELA M DE O LOPES GRILLO)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito dos autores, nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**98.0902602-1** - MESSIAS VIEIRA BRANCO E OUTROS (ADV. SP158407 ILEANA FABIANI BERTELINI RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E PROCURAD RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP155830 RICARDO SOARES JODAS GARDEL)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito dos autores, nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**1999.03.99.050430-4** - CORNELIO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP149818 WALDY PONTES E ADV. SP109684 CLAUDIO SIPRIANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Vistos, etc. Preliminarmente, quanto aos autores Cornélio dos Santos, Dário Pereira, Domingos Ribeiro, Hélio Antunes e Miguel França verifico que o feito já foi extinto através das decisões de fls. 365/366 e 382. Trata-se de Execução de Sentença prolatada às fls. 211/232, parcialmente reformada pela decisão de fls. 286/295, que condenou a CEF, a creditar nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS dos Autores os percentuais de 42,72% referente ao mês de janeiro de 1.989 e de 44,80% referente ao mês de abril de 1990. A Caixa Econômica Federal juntou aos autos os cálculos e extratos da conta vinculada do autor remanescente, Osinir Miguel (fls. 395/401). O exequente, regularmente intimado, não se manifestou, conforme certificado à fl. 402-verso. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**1999.03.99.070175-4** - 1 TABELIAO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE ITU (ADV. SP137700 RUBENS HARUMY KAMOI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP206737 FRANCISCO JOÃO GOMES)

Vistos etc. Em face da quitação integral do débito pela executada (fls. 147 e 149) DECLARO EXTINTA a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**1999.03.99.091713-1** - JOAO BATISTA DE SOUZA CAMARGO (ADV. SP059298 JOSE ANTONIO CREMASCO E ADV. SP092611 JOAO ANTONIO FACCIOLI) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP077552 LUIS CLAUDIO ADRIANO)

Vistos etc. Em face da quitação integral do débito pela executada (fls. 251 e 254) DECLARO EXTINTA a execução, nos termos dos arts. 794, inciso I, c/c 795 ambos do Código de Processo Civil. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P.R.I.

**1999.61.10.004002-8** - ANTONIO MARIANO DA SILVA E OUTRO (ADV. SP160841 VÂNIA DE FÁTIMA DIAS RIBEIRO) X OSNI BATISTA E OUTROS (ADV. SP160841 VÂNIA DE FÁTIMA DIAS RIBEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2001.61.10.001874-3** - EDSON DA SILVA E OUTRO (ADV. SP166174 LEURICE ALBUQUERQUE DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por falta de interesse processual, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Custas na forma da Lei nº 9.289/96. Sem condenação em honorários, tendo em vista que nenhuma das partes deu causa à extinção do feito, razão pela qual cada uma deverá arcar com os honorários do seu patrono. Com o trânsito, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Publique-se, registre-se e intime-se.

**2001.61.10.002223-0** - CARLOS ANTUNES SIQUEIRA (ADV. SP104490 MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X BANCO INDL/ E COML/ S/A

... Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão aduzida pelo autor na inicial, relativa à anulação do leilão e da execução extrajudicial, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O autor está dispensado do pagamento das custas e dos honorários advocatícios, tendo em vista usufruir dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, que ora defiro, tendo em vista a existência de pedido expresso na inicial (fl.184). Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Providencie a Secretaria a renumeração do feito, a partir de fls. 343.

**2001.61.10.008932-4** - ADAUTO DOMINGUES DA CRUZ E OUTRO (ADV. SP080253 IVAN LUIZ PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito dos autores, nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2001.61.10.009220-7** - BENEDITO CARLOS MARMO E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Pelo exposto, tendo em vista a petição de fls. 191/192, verifico que se encontra ausente o necessário interesse processual, nas modalidades utilidade e necessidade, do autor BENEDITO AMAURI CHRISTOFOLETTI - ESPÓLIO (SUELI MARIA FERRARI CHRISTOFOLETTI) no prosseguimento do feito, em consequência, excludo-o da lide e JULGO, quanto a este autor, PARCIALMENTE EXTINTO O PROCESSO, nos exatos termos dispostos no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Quanto aos demais autores - BENEDITO CARLOS MARMO, ANTONIO CARLOS NUNES, JURANDIR TEODORO SAVIOLI, MARIA JOSÉ DE PAULA SANTOS MATOS e PAULO ROBERTO BIGLIA - JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a corrigir monetariamente o saldo da conta vinculada do FGTS dos Autores em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados, com o seguinte índice ditado pelo IPC/IBGE: janeiro/89: 16,65%, conforme pleiteado na inicial. Determino que tal índice deve ser aplicado às contas vinculadas de FGTS atinentes ao período reclamado. Uma vez incorporado tal índice expurgado, no período e na expressão numérica indicado, sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros contratuais incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados aos saldos da conta do FGTS do período, recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivesse havido os expurgos. Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação. Os valores em questão deverão ser devidamente apurados em fase de liquidação, na forma de obrigação de fazer as correções e realizar o depósito diferença na conta vinculada. Determino, desde já, que sejam apresentados na fase de liquidação do julgado, os extratos das contas vinculadas correspondentes aos períodos cujos índices de correção monetária foram concedidos nesta sentença. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 29-C da Lei nº 8.036/90. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2003.61.00.031786-1** - MARIA DAS GRACAS SANTOS RODRIGUES (ADV. SP114207 DENISE PELICHIRO RODRIGUES E ADV. SP211863 RONALDO DE LIMA CROCE) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. SP096564 MARY ABRAHAO MONTEIRO BASTOS)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 259 - Aguarde-se o retorno da Carta Precatória expedida nestes autos, para a oitiva da testemunha Miguel Nilton Neto. Int.

**2003.61.10.006722-2** - EMPRESA AUTO ONIBUS SAO JORGE LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - AGENCIA DA PREVIDENCIA SOCIAL EM TATUI (PROCURAD

LEILA ABRAO ATIQUE MARTINS)

Vistos em decisão. Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos, verifico que o autor alega: 1. Quanto ao AI DEBCAD 35.312.849-0, a inexistência dos fatos geradores da contribuição previdenciária que alega o FISCO não terem sido informadas corretamente, bem como a ocorrência de bis in idem relativamente ao AI DEBCAD 35.312.847-3, que tem por objeto os mesmos fatos; 2. No que tange ao AI DEBCAD 35.312.850-3, a declaração e o recolhimento a maior do que o efetivamente devido, bem como ausência de descrição e de prova da infração que lhe vem sendo imputada; 3. Acerca do AI DEBCAD 35.312.845-7, a correção da forma em que escriturado seu livro diário, o qual, segundo entende, não exige escrituração pormenorizada e detalhada, sustentando ainda serem corretos os valores nele lançados. Constato, também, que a solução da presente lide - considerando o pedido formulado na inicial, de decretação de nulidade dos Autos de Infração nela relacionados - exige o exame dos livros comerciais da autora, a fim de que seja verificada a correção - ou incorreção - das informações prestadas ao réu, as quais geraram os AIs mencionados. Assim, defiro a prova pericial requerida às fls. 1090/1092 e nomeio como Perito Contábil Judicial o Sr. Marival Pais, CRC-SP 151.685/0-0, com escritório à Rua Benedito Ferreira Telles, 462 - Jd. Simus - CEP 18055-270 - Sorocaba/SP, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se pessoalmente o perito acerca de sua nomeação nos autos, bem como para que apresente a estimativa dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias. Após, as partes deverão se manifestar sobre o valor estimado, fazendo-se os autos conclusos para fixação dos honorários. Defiro a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC. Intime-se.

**2003.61.10.011719-5 - VALDIR DUARTE E OUTRO (ADV. SP107699B JOAO BOSCO BRITO DA LUZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X BANCO INDL/ E COML/ S/A (ADV. SP089663 SERGIO DE MENDONCA JEANNETTI)**

...Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão aduzida pelos autores na inicial, relativa à anulação do leilão e da execução extrajudicial, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os autores estão dispensados do pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios, tendo em vista terem feito pedido para usufruir dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, conforme consta no item nº VI de fls. 23, deferido às fls. 179. Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Providencie o Gabinete as devidas anotações no Livro de Registro de Sentenças nº 35/2004. Ao SEDI, para inclusão da EMGEA no pólo passivo da presente lide. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.10.012451-5 - JEANE MARGARETE DE CAMPOS DANTAS E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI E ADV. SP065315 MARIO DE SOUZA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANJI SIMON PEREZ LOPES)**

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a corrigir monetariamente o saldo da conta vinculada do FGTS dos Autores em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados, com o seguinte índice ditado pelo IPC/IBGE: janeiro/89: 42,72%; Determino que tais índices devem ser aplicados às contas vinculadas de FGTS atinente ao período reclamado. Uma vez incorporado tal índice expurgado, no período e na expressão numérica indicado, sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros contratuais incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados aos saldos da conta do FGTS do período, recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivesse havido os expurgos. Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação. Os valores em questão deverão ser devidamente apurados em fase de liquidação, na forma de obrigação de fazer as correções e realizar o depósito diferença na conta vinculada. Determino, desde já, que sejam apresentados na fase de liquidação do julgado, os extratos das contas vinculadas correspondentes aos períodos cujos índices de correção monetária foram concedidos nesta sentença. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 29-C da Lei nº 8.036/90. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2004.61.10.002732-0 - DOLORES QUEVEDO (ADV. SP192911 JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)**

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito da autora, nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.10.003917-6** - HIDROLABOR LABORATORIO DE CONTROLE DE QUALIDADE S/C LTDA (ADV. SP138990 PAULO RENATO FERRAZ NASCIMENTO E ADV. SP156830 RICARDO SOARES CAIUBY) X CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD ANTONIO JOSE RIBAS PAIVA E PROCURAD ELISEU GERALDO RODRIGUES)

Vistos etc. Tendo em vista a renúncia do AUTOR quanto à execução das custas processuais, nos termos do artigo 569, caput, do Código de Processo Civil, manifestada à fl. 173, EXTINGO por sentença a presente execução, com fundamento no artigo 794, inciso III, do mesmo codex. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, independentemente de novo despacho. P.R.I.

**2004.61.10.005360-4** - MIGUEL PEREIRA CONSUL (ADV. SP052047 CLEIDINEIA GONZALES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito do autor, nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.10.007173-4** - MARCIO DE JESUS GARCIA (ADV. SP192911 JOSÉ ALEXANDRE FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito do autor, nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2004.61.10.011815-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.10.011813-1) JONICE SOARES REIMBERG (ADV. SP101603 ZILDA DE FATIMA LOPES MARTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito da autora, nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2005.61.10.006910-0** - JOSE PEREIRA FILHO E OUTRO (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO E ADV. SP225764 LISANDRA ANGELICA ALVES DA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

Diante do exposto, deixo de receber os presentes embargos declaratórios e mantenho a sentença tal como lançada às fls. 374/387. Tendo em vista a notícia do falecimento de José, da qual agora tem este magistrado conhecimento, suspendo o andamento do feito, e determino seja a autora remanescente intimada para indicar os sucessores/herdeiros do falecido mutuário, a fim de que possam requerer o que de direito. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.10.007005-9** - MARIA TIBURCIA DE ARAUJO ROCCO (ADV. SP036601 ANTONIO CARLOS DELGADO LOPES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

... Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão aduzida na inicial, condenando a ré ao pagamento da quantia de R\$ 205,68 (duzentos e cinco reais e sessenta e oito centavos), referentes aos danos materiais; e ao pagamento da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), esta última referente aos danos morais causados à autora, quantias estas devidamente corrigidas, conforme determinado na fundamentação deste decisum. Sobre os valores acima consignados incidirão juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação da ré. Em consequência, resolvo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. res. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Por fim, CONDENO ainda a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, 3º do Código de Processo Civil, tendo em vista que houve a necessidade de dilação probatória, valor este devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.10.001958-7** - AMELIO VERONESE FILHO E OUTRO (ADV. SP108313 CARLOS ROBERTO SANCHES DE OLIVEIRA E ADV. SP209004 BRUNO ALVES BUGANZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP067876

GERALDO GALLI E ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO)

... Diante do exposto, julgo extinta a relação processual no que concerne ao pedido de liberação dos valores constantes na conta de FGTS da autora Conceição, sem resolução de mérito, por falta de interesse processual superveniente, nos termos do art. 267, inciso VI, e 3º, do Código de Processo Civil. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTES as demais pretensões dos autores, cassando expressamente a tutela concedida em fls. 64/66; resolvendo o mérito da questão, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os autores estão dispensados do pagamento das custas, despesas e dos honorários advocatícios, tendo em vista usufruírem dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, conforme decisão de fls. 66. Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.10.005972-0** - GUILHERME SANTOS OLIVEIRA - INCAPAZ (ADV. SP047780 CELSO ANTONIO DE PAULA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com julgamento de mérito. Deixo de condenar o Autor em honorários advocatícios por ser beneficiário de Assistência Judiciária Gratuita. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.10.009841-4** - S INDL/ AUTOMOTIVO E COM/ DE PECAS E MATERIAL DE FRICCAO LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X TRW AUTOMOTIVE SOUTH AMERICA S/A E OUTRO

Vistos em decisão. Convento o julgamento em diligência. Objetiva o autor a decretação da nulidade da patente do modelo de utilidade MU 7401479-0, constituída em nome da co-ré TRW, relativa a uma mola de retenção anti-ruído da pastilha externa de um freio a disco tipo colette, ao fundamento de inexistência do preenchimento de requisitos necessários à sua concessão, quais sejam, novidade e ato inventivo. Assim, a solução da demanda exige o exame de profissional da área de engenharia mecânica, tendo em vista a especificidade do conhecimento técnico necessário ao deslinde da questão, conforme, inclusive, foi requerido expressamente pela autora em fls. 279 nestes autos. Assim, defiro a prova pericial requerida a fl. 279 e nomeio como Perito Judicial o Sr. Boris Largman, CREA nº 060.111.135/D, com escritório na Rua Albuquerque Lins, nº 928, cj 12, 1º Andar, Santa Cecília, São Paulo/SP, CEP 01230-000, telefones (11) 3822-4381 e 3825-8282 e endereço eletrônico drboris@terra.com.br, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se pessoalmente o perito acerca de sua nomeação nos autos, bem como para que apresente a estimativa dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias. Após, as partes deverão se manifestar sobre o valor estimado, fazendo-se os autos conclusos para fixação dos honorários. Defiro a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC. Intime-se.

**2006.61.10.010323-9** - INDARU IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP093497 EDUARDO BIRKMAN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos em decisão. Convento o julgamento em diligência. Compulsando os autos, constato que a solução da demanda trazida à apreciação do Juízo exige verificação acerca da correção dos valores das parcelas do REFIS recolhidos pela autora. Assim, defiro a prova pericial requerida às fls. 323/325 e nomeio como Perito Contábil Judicial o Sr. Marival Pais, CRC-SP 151.685/0-0, com escritório à Rua Benedito Ferreira Telles, 462 - Jd. Simus - CEP 18055-270 - Sorocaba/SP, que deverá apresentar o seu laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se pessoalmente o perito acerca de sua nomeação nos autos, bem como para que apresente a estimativa dos honorários periciais, no prazo de 10 (dez) dias. Após, as partes deverão se manifestar sobre o valor estimado, fazendo-se os autos conclusos para fixação dos honorários. Defiro a indicação de Assistentes Técnicos e apresentação de quesitos no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do disposto no parágrafo 1º, do artigo 421, do CPC. Intime-se.

**2006.61.10.012647-1** - ARJO WIGGINS LTDA (ADV. SP129693 WILLIAN MARCONDES SANTANA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da autora, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em consequência, CONDENO a autora ao pagamento dos honorários advocatícios em favor da União, que são arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa - conforme consta em fls. 438 e que corresponde ao proveito econômico esperado -, com fulcro no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, aplicando-se a súmula nº 14 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.10.014088-1** - BENEDITO CESAR (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO

**SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...Em conclusão, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC.Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista ser o autor beneficiário da justiça gratuita (fls. 106). Custas na forma da lei.

**2007.61.00.011032-9 - ANTONIO JOSE CAMPOLIM CAMARGO E OUTRO (ADV. SP173348 MARCELO VIANNA CARDOSO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116795 JULIA LOPES PEREIRA E ADV. SP214183 MANOEL MESSIAS FERNANDES DE SOUZA)**

Converto o julgamento em diligência.Fls. 170/173. Antes de apreciar o pedido de produção de prova pericial contábil, bem como tendo em vista o pedido de designação de audiência de conciliação, ambos formulados pelos autores, entendo conveniente seja a Caixa Econômica Federal intimada para manifestação acerca da possibilidade de acordo.Sem prejuízo, em razão das informações prestadas pela Caixa Econômica Federal às fls. 189/195, expeça-se ofício ao Cartório de Registro de Imóveis competente, solicitando informações acerca do registro da Carta de Arrematação de fls. 194/195.Após, retornem conclusos para as deliberações cabíveis.

**2007.61.10.001578-1 - NILDEMAR APARECIDO PENITENTE (ADV. SP201011 FABIANA MARIA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com julgamento de mérito. Deixo de condenar o Autor em honorários advocatícios por ser beneficiário de Assistência Judiciária Gratuita. Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.10.002648-1 - LAZARO SEGATO - ESPOLIO (ADV. SP186100 SABRINA MONTEIRO FRANCHI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP193625 NANCI SIMON PEREZ LOPES)**

... Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da diferença de correção monetária, aplicando-se o índice do IPC do mês de fevereiro de 1991 (21,87%), sobre o saldo que mantinha o Autor, na caderneta de poupança indicada na inicial e documentada nos autos.Condeno ainda a CEF ao pagamento dos juros contratuais de 0,5% sobre essa diferença, cujos valores serão atualizados a partir do momento em que deixaram de ser creditados. Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Condeno, ainda, a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação. O valor será apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 475 do CPC. Extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.Custas ex lege.P.R.I.

**2007.61.10.003202-0 - ESLY MAXIMO PEREIRA (ADV. SP177492 RAUL ALEJANDRO PERIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença NB 560.067.516-6, desde a data da elaboração do laudo pericial em 19/09/2007, consoante fundamentação supra, fixando-se o prazo de 04 (quatro) meses, a contar desta sentença, para o autor submeter-se a nova perícia perante o INSS. Os valores apurados deverão ser corrigidos de acordo com a Resolução n° 242/2001, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês, contados da citação. Tendo o autor decaído de pedido mínimo, condeno o réu em honorários advocatícios, fixando-os em 10% sobre o valor efetivamente pago ao autor. Dado o valor da condenação, a decisão não se encontra sujeita ao reexame necessário. DEFIRO ao autor a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, para DETERMINAR ao INSS a implantação, em seu favor, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da intimação desta sentença, do benefício de auxílio-doença. Expeça-se, com urgência, o ofício competente. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.10.003312-6 - JAILTON PIRES SANTOS (ADV. SP207825 FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença ao autor JAILTON PIRES SANTOS - NB 560.131.810-3, desde a data da realização da perícia médica perante o Juizado Especial, DIB EM 12/09/2007, com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, considerando o período básico de cálculo (PBC) desde julho de 1994, nos termos do artigo 29, II da lei n. 8.213/91 e art. 3º da lei n. 9.876/99, fixando-se o prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data desta sentença, para o autor submeter-se a nova perícia perante o INSS. Os valores apurados deverão ser corrigidos de acordo com a Resolução n° 242/2001, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês, contados da citação.

Com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da intimação desta sentença, pelo período de 4 (quatro) meses, a contar da data desta sentença. Oficie-se. Tendo o autor decaído de pedido mínimo, condeno o réu em honorários advocatícios, fixando-os em 10% sobre o valor efetivamente pago ao autor. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. 03.00.048575-9), via correio eletrônico, nos termos do artigo 149, inciso III, do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.10.003979-7** - DAVID ANTONIO RIBEIRO (ADV. SP117326 ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com julgamento de mérito. Deixo de condenar o Autor em honorários advocatícios por ser beneficiário de Assistência Judiciária Gratuita. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.10.005842-1** - ANTONIO CARLOS DOMINGUES (ADV. SP117326 ROSEMARY OSLANSKI MONTEIRO AICHELE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com julgamento de mérito. Deixo de condenar o Autor em honorários advocatícios por ser beneficiário de Assistência Judiciária Gratuita. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.10.006525-5** - JORGE PAULO JACOB (ADV. SP225185 BEATRIZ GATTAZ SIMOES JACOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a informação da Caixa Econômica Federal - CEF de que, para obter os extratos bancários de suas contas de poupança, o autor deve se dirigir a agência da Caixa Econômica Federal - CEF onde as deteve e solicitá-los, mediante o pagamento de uma tarifa de R\$ 7,00 por mês solicitado, suspendo o processo por 60 (sessenta) dias para que o autor traga aos autos os extratos das suas contas-poupança n.º 99008761-0 e n.º 75569-7, nos termos do artigo 333, I, Código de Processo Civil, sob pena de julgamento conforme o estado do processo. No mesmo prazo, quanto às contas n.º 111097-5, 111485-7, 117105-2 e 115833-1, esclareça o autor o pedido e qual índice que se pretende incidir sobre estas contas. Int.

**2007.61.10.007626-5** - GILMAR CYRILLO DA SILVA (ADV. SP108713 MARISA BARCE PERUGINI E ADV. SP214898 VIVIANA APARECIDA DE ARRUDA PERUGINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

... Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil. Deixo de condenar o Autor no pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.10.008052-9** - JOAO BATISTA SOARES (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA DE FLS. 153/157 - TÓPICOS FINAIS: ... Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença ao autor JOÃO BATISTA SOARES, desde a data da realização da perícia médica perante o Juizado Especial, DIB EM 23/10/2007, com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, considerando o período básico de cálculo (PBC) desde julho de 1994, nos termos do artigo 29, II da lei n. 8.213/91 e art. 3º da lei n. 9.876/99, fixando-se o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da realização da perícia médica no curso deste processo, em 23/10/2007, para o autor submeter-se a nova perícia perante o INSS. Os valores apurados deverão ser corrigidos de acordo com a Resolução n.º 242/2001, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês, contados da citação. Com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data da intimação desta sentença, pelo período de 6 (seis) meses, a contar da data da realização da perícia médica em Juízo, realizada no dia 23/10/2007. Oficie-se. Tendo o autor decaído de pedido mínimo, condeno o réu em honorários advocatícios, fixando-os em 10% sobre o valor efetivamente pago ao autor. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. SENTENÇA DE FLS. 159: Trata-se de Ação Ordinária, com sentença prolatada em 04/09/2007 (fls. 108/119), em face da qual o autor interpôs recurso de apelação às fls 123/126, deixando de comprovar o recolhimento das custas de preparo e de Porte e Remessa dos autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, de acordo com o determinado no Capítulo I, do Anexo IV, do Provimento COGE nº 64, de 28/04/2005. Diante disso, comprove o autor, no prazo de 05 (cinco) dias, o recolhimento das custas de preparo (guia DARF, cód.

5761) e de porte e remessa (guia DARF, cód. 8021), sob pena de deserção, nos termos do art. 511 do Código de Processo Civil. Int.

**2007.61.10.008586-2** - ALDO DE MORAIS RODRIGUES E OUTROS (ADV. SP132917 MARCIO POETZSCHER ABDELNUR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Pelo exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido para condenar a CEF a corrigir monetariamente o saldo da conta vinculada do FGTS do Autor em caráter cumulativo, utilizando-se, para tanto, da diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados, com os seguintes índices ditados pelo IPC/IBGE: janeiro/89: 42,72%; abril/90: 44,80%. Determino que tais índices devem ser aplicados à conta vinculada de FGTS atinente aos períodos reclamados. Uma vez incorporados tais índices expurgados, no período e nas expressões numéricas indicados, sobre esses novos saldos de FGTS deve também incidir a correção monetária posterior (cumulativamente), descontados os valores eventualmente pagos administrativamente. Os juros contratuais incidentes sobre os acréscimos decorrentes da presente sentença serão os mesmos aplicados aos saldos da conta do FGTS do período, recompondo-se, assim, a situação patrimonial tal como se não tivesse havido os expurgos. Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 0,5% ao mês, a partir da citação. Os valores em questão deverão ser devidamente apurados em fase de liquidação, na forma de obrigação de fazer as correções e realizar o depósito diferença na conta vinculada. Determino, desde já, que sejam apresentados na fase de liquidação do julgado, os extratos das contas vinculadas correspondentes aos períodos cujos índices de correção monetária foram concedidos nesta sentença. Sem honorários advocatícios, nos termos do artigo 29-C da Lei nº 8.036/90. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.10.012914-2** - POLARIS ARTES GRAFICAS E EDITORA LTDA (ADV. SP175642 JOSÉ ROBERTO CASTANHEIRA CAMARGO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso I c/c arts. 295, inciso VI e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou com a citação da parte contrária. Desde já resta autorizado o desentranhamento dos documentos originais que acompanharam a peça vestibular, mediante substituição por cópia nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2004.61.10.000671-7** - SEBASTIAO DE LIMA FILHO (ADV. SP077165 ALIPIO BORGES DE QUEIROZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito da autora, nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Expeça-se novo alvará de levantamento referente aos honorários periciais (fl. 148), intimando-se o Sr. Perito para retirada em 15 (quinze) dias, sob pena de seu cancelamento. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2005.61.10.000753-2** - JOSE ANTONIO FREGONE (ADV. SP069000 ANTONIO FRANCISCO MASCARENHAS) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão do autor veiculada na inicial, resolvendo o mérito da questão, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O autor está dispensado do pagamento das custas, despesas e dos honorários advocatícios, tendo em vista usufruir dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, conforme decisão de fls. 143 (em consonância com a declaração em fls. 11). Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2005.61.10.011070-7** - CONDOMINIO EDIFICIO PALO ALTO (ADV. SP026305 HERALDO ANTONIO COLENCI DA SILVA E ADV. SP198352 ALEX DEL CISTIA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115747 CLEUCIMAR VALENTE FIRMIANO) X ANTONIO CARDOSO DOS SANTOS E OUTRO (ADV. SP025520 DANTE SOARES CATUZZO)

... Pelo exposto, conhecendo dos embargos, dou improvido ao pedido para suprir contradição, mantendo a sentença nos seus

próprios fundamentos. Esta decisão fica fazendo parte do julgado. Anote-se no livro de registros de sentenças.P.R.I.

**2007.61.10.008264-2** - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGGIOS DITALIA (ADV. SP243557 MILENA MICHELIM DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA)

...Isto Posto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA requerida e extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, tendo em vista que houve acordo entre as partes abrangeu também os honorários advocatícios.P.R.I.

**2007.61.10.008265-4** - CONDOMINIO RESIDENCIAL VILLAGGIOS DITALIA (ADV. SP243557 MILENA MICHELIM DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP081931 IVAN MOREIRA)

... Isto Posto, HOMOLOGO A DESISTÊNCIA requerida e extingo o processo com resolução do mérito, com fulcro no artigo 269, V, do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e em honorários advocatícios, tendo em vista que houve acordo entre as partes abrangeu também os honorários advocatícios.P.R.I.

**2007.61.10.008881-4** - SIND TRAB IND FIAC TECEL MALH MEIAS TINT ESTAMP EMPR BENEF LINH FIOS TEC E NAO TEC FIBR NAT ARTIF E SINT ITU (ADV. SP113825 EVANGELISTA ALVES PINHEIRO E ADV. SP046945 MARIA APARECIDA DE O L C A PINHEIRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO E ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA)

... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da diferença de correção monetária, aplicando-se os índices do IPC dos meses de abril de 1990 (44,80%) sobre o saldo que mantinha o Autor, na caderneta de poupança indicada na inicial, e documentada nos autos. Condeno ainda a CEF ao pagamento dos juros contratuais de 0,5% sobre essa diferença, cujos valores serão atualizados a partir do momento em que deixaram de ser creditados. Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Condeno, ainda, a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação. O valor será apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 475 do CPC. Extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Custas ex lege.P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.10.008717-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.10.008716-7) EVEREST ENGENHARIA DE INFRA ESTRUTURA LTDA (ADV. SP173540 ROGERIO DE CAMARGO ARRUDA E ADV. SP185469 EVARISTO BRAGA DE ARAÚJO JÚNIOR E ADV. SP156989 JULIANA ASSOLARI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, não conheço dos embargos e mantenho a sentença nos seus próprios fundamentos. Esta decisão fica fazendo parte do julgado. Anote-se no livro de registros de sentenças. Cumpra a Secretaria o determinado às fls. 196. Após remetam-se à conclusão os autos da Execução Fiscal n.º 2006.61.10.008716-7P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.10.005520-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.10.007568-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO) X ANA MARIA PEREIRA (ADV. SP201840 RICCARDO MARCORI VARALLI E ADV. SP177477 MICHAEL ROBERTO MIOSSO)

... Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os presentes embargos, e determino o prosseguimento da execução pelo valor de R\$ 244.285,74 (duzentos e quarenta e quatro mil e duzentos e oitenta e cinco reais e setenta e quatro centavos) para 06/2007, referente a R\$ 204.567,30 em 09/2005, resultante da conta de liquidação de fl. 87/96. Deixo de condenar em honorários, ante a sucumbência recíproca e Assistência Judiciária Gratuita. Proceda-se o traslado desta decisão e da conta de liquidação referida (fl. 87/96) para os autos principais, prosseguindo-se na execução. Custas ex lege.P.R.I.

#### **Expediente N° 1449**

#### **ACAO DE REINTEGRACAO DE POSSE**

**2007.61.10.004102-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WAGNER ALEXANDRE CORREA) X MARCOS APARECIDO DOS SANTOS

... Pelo exposto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Custas na forma da lei. Ante a ausência de resistência ao pedido, deixo de condenar em honorários advocatícios, tendo em vista a desocupação do imóvel

ocupado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.10.006370-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X SONIVAL CAZUZA DE ALMEIDA (ADV. SP206151 JULIANA KHZOUZ TOSI)

... Ante o exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente ação monitória para o fim postulado na inicial, condenando o Réu SONIVAL CAZUZA DE ALMEIDA ao pagamento do principal, traduzido na importância devida a partir da constituição da mora, datada de 11.10.2002, com relação ao débito de R\$ 5.281,17 (cinco mil, duzentos e oitenta e um reais e dezessete centavos), conforme documento de fls. 18, com as devidas atualizações pela Taxa Referencial legalmente admitida nos contratos financeiros, e taxa de juros de 12% (doze por cento) ao ano, razão pela qual fica convertido o mandado inicial em mandado executivo, com fundamento no artigo 1102c e parágrafos do Código de Processo Civil. Custas, na forma da lei. Diante da sucumbência processual recíproca, cada uma das partes arcará com os honorários de seus respectivos advogados. Publique-se, Registre-se, Intime-se.

**2004.61.10.007588-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ E ADV. SP131874 RENATA RUIZ ORFALI) X MANOEL PEREIRA ROCHA

VISTOS. Trata-se de ação monitória promovida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, objetivando a cobrança de valores decorrentes de contrato de C.D.C. firmado com MANOEL PEREIRA ROCHA. Através da petição de fl. 151 a autora requereu a extinção da execução pela quitação integral do débito. Isto posto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, COM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos exatos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, independentemente de nova determinação nesse sentido. P.R.I.C.

**2005.61.10.000441-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148245 IVO ROBERTO PEREZ) X ANGELA CLAVIJO DEL GROSSI E OUTROS (ADV. SP087934 LEONCIO RUIZ FILHO)

Vistos etc. Tendo em vista a desistência da CEF, nos termos do artigo 569, caput, do Código de Processo Civil, manifestada à fl. 80, EXTINGO por sentença a presente execução, com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do mesmo codex. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I.

**2006.61.10.007650-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP148863B LAERTE AMERICO MOLLETA E ADV. SP194266 RENATA SAYDEL) X FLAVIA SANTOS E OUTROS (ADV. SP101336 OSWALDO CONTO JUNIOR)

... Diante do exposto, ACOLHO PARCIALMENTE OS PRESENTES EMBARGOS à ação monitória, declarando nula as cláusulas 10 e 9.1.3 do contrato original, para o fim de determinar à Caixa Econômica Federal que efetue a revisão do contrato e do débito pendente, excluindo a incidência da capitalização dos juros remuneratórios de 9% (nove por cento) previstos na cláusula décima; bem como determinando o recálculo das prestações do financiamento, adotando-se método linear de aplicação dos juros. Portanto, a Caixa Econômica Federal deverá adequar o débito, expurgando a capitalização dos juros e recalculando todas as prestações do financiamento sem a utilização da sistemática da tabela price. Tendo em vista a ocorrência de sucumbência recíproca no que tange ao pleito objeto da petição inicial (ação monitória), cada parte arcará com os honorários advocatícios do seu patrono (CPC, art. 21), nada sendo devido a tal título. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Portanto, reconheço a Caixa Econômica Federal como credora dos réus/embarbantes, com as devidas exclusões a serem efetuadas, razão pela qual converto parcialmente o mandado inicial em mandado executivo (artigo 1.102c e parágrafos, do CPC). Após o trânsito em julgado, tendo em vista a alteração processual trazida pela Lei nº 11.232/2005, requeira o credor o que de direito em termos de prosseguimento, observando-se o artigo 475-J do Código de Processo Civil, uma vez que o valor do contrato depende de cálculos aritméticos, nos termos do artigo 475-B. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0900522-1** - JOAQUIM LEOCADIO DA SILVA (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito do autor, nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**94.0901844-7** - FRANCISCO RIBEIRO GIRON (ADV. SP045248 JOSE HERNANDES MORENO) X INSTITUTO NACIONAL

**DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)**

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito do autor, nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**95.0900744-7 - JOSE CARLOS NASCIMENTO PRIMO E OUTROS (ADV. SP098862 MAGALI CRISTINA FURLAN DAMIANO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP094005 RODRIGO DE MESQUITA PEREIRA)**

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito dos autores, nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**95.0904502-0 - DONATO DE SALES (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD WALDEMAR PAOLESCI)**

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito do autor, nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**96.0901864-5 - FIDALMA BARBO E OUTRO (ADV. SP078529 CELSO AUGUSTO BISMARA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)**

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito dos autores, nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**96.0902056-9 - JOSE GILMAR LEME E OUTRO (ADV. SP081238 DAGMARA BATAGIN BEGO SILVESTRE) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP107277 REINER ZENTHOFER MULLER)**

VISTOS. Tendo em vista os documentos de fls. 259, 261 e 265, reconsidero o determinado no item 2 da decisão de fl. 267. Tendo em vista o silêncio dos exequentes que, apesar de regularmente intimados (fls. 262), nada disseram em relação à satisfatividade do crédito exequendo e diante da advertência expressa de que sua inércia implicaria na concordância tácita com os valores que lhe foram pagos, EXTINGO o processo de execução de sentença, nos termos dispostos no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Transitada em julgado, arquivem-se os autos, independentemente de nova determinação neste sentido. P.R.I.

**96.0903428-4 - JOAO DE OLIVEIRA LINO E OUTROS (ADV. SP022833 PAULO VIRGILIO GUARIGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD VALERIA CRUZ)**

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito da autora, nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**96.0904776-9 - ABEL DA CRUZ AMARAL E OUTROS (ADV. SP073658 MARCIO AURELIO REZE E ADV. SP108102 CELSO ANTONIO PAIZANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOSE VICTOR PEREIRA GRILO)**

**SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS:** ...Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**97.0902030-7 - NILSON RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP016168 JOAO LYRA NETTO E ADV. SP083065 CRISTIANE LYRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD CECILIA DA C D GROHMANN DE CARVALHO)**

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito da autora, nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**98.0904674-0** - FERSOL IND/ E COM/ LTDA (ADV. SP050671 EDWAL CASONI DE PAULA FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito da autora, nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2000.61.10.005254-0** - ADEMILSON DE CASTRO E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

Vistos, etc. Preliminarmente, quanto aos autores Gabriel Donizeti de Souza, Neusa Teixeira de Oliveira Silva, Ademilson de Castro, Benedito José da Silva, Dilton Rodrigues dos Santos, Edmilson Gonçalves de Oliveira, José Rodrigues Cardoso e Luiza de Fátima Zeferino, verifico que o feito já foi extinto através das decisões de fls. 234/235 e 296/297. Trata-se de Execução de Sentença prolatada às fls. 156/167, parcialmente reformada pelo V. Acórdão de fls. 216/217, que condenou a CEF, a creditar nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS dos Autores os percentuais de 42,72% referente ao mês de janeiro de 1.989 e de 44,80% referente ao mês de abril de 1990. A Caixa Econômica Federal juntou aos autos os cálculos e extratos da conta vinculada dos autores remanescentes, Durval Américo e José Simplício dos Santos Irmão (fls. 277/293). Os exequentes, regularmente intimados, não se manifestaram, conforme certificado à fl. 297-verso. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2000.61.10.005549-8** - ADAUTO MEDEIROS XAVIER (ADV. SP009441A CELIO RODRIGUES PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NANSI SIMON PEREZ LOPES)

Vistos, etc. Trata-se de Execução de Sentença prolatada às fls. 57/59, confirmada pelo V. Acórdão de fls. 108, que condenou a CEF, a creditar nas contas vinculadas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS dos Autores os percentuais de 42,72% referente ao mês de janeiro de 1.989 e de 44,80% referente ao mês de abril de 1990. A Caixa Econômica Federal juntou aos autos os cálculos e extratos da conta vinculada do autor (fls. 170/177 e 179/180). Os exequentes, regularmente intimados, não se manifestaram, conforme certificado à fl. 181-verso. Pelo exposto, dou como satisfeita a presente execução e, como consequência JULGO EXTINTA a execução, com base no artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil. O levantamento dos valores creditados na conta do FGTS fica condicionado ao trânsito em julgado da sentença e hipóteses legais de saque do FGTS previstas na lei 8.036/90. Expeça-se Alvará de Levantamento do valor depositado à fl. 180, a título de honorários advocatícios. Após, e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.10.006024-0** - OACIRA FORNARI DOS SANTOS (ADV. SP213873 DENIS RODRIGO PUTAROV) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da autora, cassando expressamente a tutela concedida em fls. 170/174 e a decisão de fls. 231/232; resolvendo o mérito da questão, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. A autora está dispensada do pagamento das custas, despesas e dos honorários advocatícios, tendo em vista usufruir dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, conforme decisão de fls. 28. Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Expeça-se o competente alvará de levantamento dos valores remanescentes nos autos em favor da autora. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2003.61.10.009613-1** - JURANDIR DOS SANTOS ALVES E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES) X SASSE CIA/ BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)

... Por outro lado, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, condenado a Caixa Econômica

Federal a recalcular os valores do contrato de mútuo habitacional objeto desta lide, nos seguintes termos: a) os juros a serem aplicados deverão ser de 8,4 % (oito inteiros e quatro décimos percentuais) ao ano com capitalização nominal; b) deverá ser procedida a uma revisão na forma de aplicação da tabela price, de forma a garantir ao mutuário os percentuais de amortização do saldo devedor de cada prestação, conforme apontado pela fórmula adotada contratualmente, de modo que o pagamento da prestação deve ser imputado, após a correção do saldo devedor, primeiramente sobre a parcela de amortização e após deve ser imputado para a liquidação dos juros; caso a prestação não baste para liquidar os juros, seu montante mensal deverá ser acumulado em conta separada, sendo pago ao final do contrato pelo mutuário devidamente corrigido pelos índices contratuais e sem a incidência de novos juros sobre as parcelas constantes na conta em separado; c) os valores a serem pagos a título de FCVS devidos pelos autores deverão ser recalculados, tendo em vista a modificação das prestações por conta da alteração da taxa de juros incidente sobre as mesmas. As demais pretensões são julgadas improcedentes. Em sendo assim, resolvo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, tendo em vista a inadimplência verificada desde dezembro de 2002, reconheço o direito da ré de utilizar-se do procedimento previsto no Decreto-lei nº 70/66 e de inscrever o nome dos autores em cadastros restritivos de crédito. Tendo em vista a ocorrência de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios do seu patrono (CPC, art. 21), nada sendo devido a tal título. As custas e demais despesas serão repartidas entre as partes (autores e CEF) de maneira igual. No que tange as custas e despesas processuais (honorários do perito), ressalte-se que os autores estão dispensados do pagamento, tendo em vista usufruírem dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, conforme decisão de fl. 464. Em sendo assim, a parte de custas e despesas em relação às quais cabe dos autores não deverá ser cobrada deles em razão dos benefícios da assistência jurídica gratuita concedida.

**2003.61.10.012349-3** - ORLANDO DE OLIVEIRA PIRES (ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA E ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. SP254993A PAULA MAYA SEHN)

... Diante do exposto, julgo extinta a pretensão de revisão do contrato inserta no bojo desta lide, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual do autor, em consonância com o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão aduzida pelo autor na inicial, relativa à anulação dos leilões, da execução extrajudicial e do registro da carta de arrematação, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. O autor está dispensado do pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios, tendo em vista ter feito pedido para usufruir dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, conforme consta no item nº 5 de fls. 30. Não havendo a apreciação desse pedido durante o tramite da relação processual, defiro neste momento o pleito, haja vista a declaração de fls. 33. Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.10.001539-1** - LUCIO LEONARDI (ADV. SP047049 EDUARDO SILVEIRA ARRUDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODOLFO FEDELI) X GILMARA AP F B BARCELA (PROCURAD RODOLFO FEDELI)

Converto o julgamento em diligência. Dou por encerrada a fase de instrução. Faculto a apresentação de alegações finais por intermédio de memoriais (art. 454, 3º, CPC), no prazo de dez dias, a começar pela parte autora. Após, tornem conclusos para sentença. Int.

**2004.61.10.002579-7** - SERGIO TEIXEIRA SANTOS E OUTRO (ADV. SP201502 SABRINA DE CARVALHO LINHARES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO)

... Diante do exposto, julgo extinta a pretensão de revisão do contrato inserta no bojo desta lide, sem resolução do mérito, por falta de interesse processual dos autores, em consonância com o artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil. Outrossim, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão aduzida pelos autores na inicial, relativa à suspensão e anulação da execução extrajudicial, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Os autores estão dispensados do pagamento das custas, despesas processuais e dos honorários advocatícios, tendo em vista terem feito pedido para usufruir dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, o que lhes foi deferido em fl. 76. Reformulando entendimento anterior externado em outros feitos, adota-se a posição do Supremo Tribunal Federal no sentido de que a exclusão dos ônus da sucumbência se defere conforme a situação atual da parte vencida, visto que não é possível a prolação de sentença condicional (Agravo Regimental no Recurso Extraordinário nº 313.348-9/RS, Relator Ministro Sepúlveda Pertence).

Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.10.006899-1** - BERTIN ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA (ADV. SP129374 FABRICIO HENRIQUE DE SOUZA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Isto posto, JULGO IMPROCEDENTE os pedidos e extingo os feitos com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condene a Autora ao pagamento de custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito impugnado. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2004.61.10.007673-2** - NILZA MARIA DA ROCHA (ADV. SP153365 ESTELA APARECIDA FERREIRA DA SILVA E ADV. SP133153 CLAUDIO JOSE DIAS BATISTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X DIEGO JOSE DOS SANTOS MOTA - INCAPAZ

... Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão aduzida na inicial, CONDENANDO a autarquia ré à concessão do benefício de pensão pela morte de Antonio Carlos Mota Santos (NB 130.439.790-1) em favor da autora NILZA MARIA DA ROCHA (RG nº 6.542.358-8, CPF nº 204.956.298-55, filha de Amélia Maria da Rocha), o qual deverá ter início retroativo desde a data do óbito, ou seja, 27 de agosto de 2003, conforme consta no documento de fl. 52, devendo a renda mensal inicial corresponder a 50% (cinquenta por cento) do valor atual do benefício, calculada nos termos do artigo 75 da Lei nº 8.213/91, evoluindo a renda mensal desde a data do óbito. Ademais, CONDENO, ainda, o INSS ao pagamento dos valores vencidos desde 27 de agosto de 2003 até a efetiva implantação do benefício/rateio, com RMI correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor do benefício, valores estes acrescidos de correção monetária a partir da data em que cada prestação não paga é devida, à vista da natureza alimentar de que se revestem as prestações. Os juros moratórios incidirão no percentual de 1% (um por cento) ao mês a contar da data da citação da ré, conforme fundamentação desenvolvida alhures, resolvendo o mérito da questão, com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, CONDENO o INSS no pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, observando-se a Súmula nº 111 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, determinando, ainda, que a condenação não incidirá sobre prestações vincendas a partir da data da prolação desta sentença. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, de acordo com a redação dada pela Lei nº 10.352/01, tendo em vista não ter sido feito o cálculo do montante dos atrasados. Para efeitos de apelação (artigo 520, inciso VII, do Código de Processo Civil, com a nova redação dada pela Lei nº 10.352/01), defiro o pedido de antecipação de tutela requerido e determino que a ré proceda à implantação da pensão por morte em favor da autora (rateio) no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da intimação do INSS (a procuradoria federal deverá providenciar que os órgãos administrativos do INSS procedam à implantação do benefício) acerca do teor desta sentença. Proceda a secretaria, com urgência, à intimação do INSS para que cumpra a tutela antecipada deferida neste momento processual. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.10.009060-1** - ANA MARIA MOREIRA E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP223613 JEFFERSON DOUGLAS SOARES)

... Em face do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO formulado na inicial, condenado a Caixa Econômica Federal a recalcular os valores do contrato de mútuo habitacional objeto desta lide, nos seguintes termos: a) os juros a serem aplicados deverão ser de 8,4 % (oito inteiros e quatro décimos percentuais) ao ano com capitalização nominal; b) deverá ser procedida a uma revisão na forma de aplicação da tabela price, de forma a garantir ao mutuário os percentuais de amortização do saldo devedor de cada prestação, conforme apontado pela fórmula adotada contratualmente, de modo que o pagamento da prestação deve ser imputado, após a correção do saldo devedor, primeiramente sobre a parcela de amortização e após deve ser imputado para a liquidação dos juros; caso a prestação não baste para liquidar os juros, seu montante mensal deverá ser acumulado em conta separada, sendo pago ao final do contrato pelo mutuário devidamente corrigido pelos índices contratuais e sem a incidência de novos juros sobre as parcelas constantes na conta em separado; c) os valores a serem pagos a título de FCVS devidos pelos autores deverão ser recalculados, tendo em vista a modificação das prestações por conta da alteração da taxa de juros incidente sobre as mesmas. Em sendo assim, resolvo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Outrossim, torno sem efeito a decisão antecipatória da tutela de fls. 206/213, tendo em vista o valor irrisório que vem sendo pago pela autora a título de prestação (R\$ 13,07 - treze reais e sete centavos), o qual implica no reconhecimento da sua inadimplência desde março de 2004 e, conseqüentemente, no reconhecimento do direito da ré de utilizar-se do procedimento previsto no Decreto-lei nº 70/66 e de inscrever o nome dos autores em cadastros restritivos de crédito. Tendo em vista a ocorrência de sucumbência recíproca, cada parte arcará com os honorários advocatícios do seu patrono (CPC, art. 21), nada sendo devido a tal título. As custas e demais despesas serão repartidas entre as partes (autores e CEF) de maneira igual. No que tange as custas e despesas processuais (honorários do perito),

ressalte-se que a autora Ana Maria está dispensada do pagamento, tendo em vista usufruir dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, conforme decisão de fl. 427. Quanto ao autor varão, tendo em vista o pedido formulado a fl. 559, acompanhado da declaração de fl. 560, defiro, neste momento, o mesmo benefício. Em sendo assim, a parte de custas e despesas em relação às quais cabe dos autores não deverá ser cobrada deles em razão dos benefícios da assistência jurídica gratuita concedida. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2004.61.10.010636-0** - DANIEL CESARIO E OUTRO (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS E OUTRO (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 656/673 e 676/686. A presente ação foi ajuizada em 09 de novembro de 2004, objetivando a revisão de cláusulas do contrato de mútuo habitacional firmado entre as partes, bem como a concessão de tutela antecipada para o fim de suspender o leilão extrajudicial do imóvel a ele relativo, marcado para o dia do ajuizamento do feito. Em 09 de fevereiro de 2006 a antecipação da tutela pleiteada foi deferida (fl. 314/316), autorizando o depósito judicial das prestações vencidas e vincendas, no valor de R\$ 288,92 (duzentos e oitenta e oito reais e noventa e dois centavos) e determinando à CEF que se abstinhasse de promover a execução extrajudicial e de promover a averbação da carta de arrematação ou adjudicação (na hipótese desta já ter sido levada a efeito), a venda direta ou concorrência pública do imóvel financiado, bem como de promover atos tendentes ao despejo do autor e à inclusão do seu nome em cadastros restritivos de crédito. Ocorre que, por ocasião da publicação de tal decisão, na data de 03 de março de 2006 (certidão de fl. 317, verso), não constaram os nomes dos procuradores da EMGEA, os quais foram cadastrados no sistema de acompanhamento processual desta Justiça Federal da 3ª Região somente em 02 de junho de 2006. Assim, entendo não restar caracterizada a hipótese de descumprimento de decisão judicial por parte da EMGEA em virtude do registro da carta de arrematação, ocorrido em 23 de junho de 2006. Assim, verifico que, embora estejam as partes cientes do decidido pelo Juízo, o mesmo não ocorre com relação ao 1º Cartório de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Sorocaba - SP, razão pela qual determino seja oficiado, com cópia da decisão de fls. 314/316, para o devido cumprimento. Após, retornem os autos conclusos para prolação de sentença. Int. Oficie-se. Cumpra-se.

**2005.61.10.000057-4** - SUN FOODS IND/ DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. SP151991 ALEXANDRE TAVARES BUSSOLETTI E ADV. SP186824 LUCIANA SANTANA AGUIAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Diante do exposto, REJEITO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO opostos pelo embargante e mantenho a sentença tal como lançada às fls. 203/225. Outrossim, condeno a embargante ao pagamento de multa na proporção de 1% (um por cento) sobre o valor atualizado da causa (conforme consta em fls. 93), nos termos do parágrafo único do art. 538 do Código de Processo Civil, que será revertida em favor do réu. Advirta-se, ainda, que a reiteração da conduta faltosa ensejará o condicionamento da interposição de qualquer recurso ao recolhimento imediato da penalidade (parágrafo único do artigo 538 do Código de Processo Civil, in fine). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.10.000249-2** - JOSE SOARES (ADV. SP068862 MARCOS ADRIANO MARCELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o feito com julgamento de mérito. Condeno o autor a pagar honorários advocatícios, que ora fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, devidamente atualizado. Custas na forma da lei. Oficie-se ao INSS, agência Sorocaba, para auditar a concessão do benefício do autor, considerando que a incapacidade que fundamentou a concessão do benefício, é anterior à nova filiação, devendo tomar as providências que entender necessárias. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.10.000560-2** - JOSE ANTONIO INACIO VIEIRA (ADV. SP109671 MARCELO GREGOLIN E ADV. SP208785 KASSIA VANESSA SILVA WANDEPLAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP146614 ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

Vistos etc. Trata-se de processo de execução em que, após a disponibilização do crédito do autor, nada mais foi requerido. Posto isso, nos termos dos artigos 794, inciso I e 795, declaro, por sentença, a extinção do processo de execução. Decorrido o prazo para eventuais recursos, remetam-se os presentes ao arquivo, observando-se as formalidades legais. P.R.I.

**2005.61.10.010894-4** - MORIO SAKAMOTO (ADV. SP127684 RICARDO ABDUL NOUR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, julgo procedente a ação para determinar anulação do lançamento do imposto territorial rural dos anos de 1998,

1999, 2002 e 2003, da propriedade denominada Fazenda Duas Barras, no município de Capão Bonito/SP, código INCRA 637017.014575.9, processos administrativos n. 10855.004672/003-48, 10855.005945/2002-91, reconhecendo a isenção tributária do imóvel por estar inserido integralmente em área de preservação permanente, sem a necessidade de apresentação de quaisquer outros documentos perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil. Mantenho os efeitos da tutela anteriormente concedida. Extingo o feito com julgamento de mérito. Fixo honorários advocatícios em 10% (dez por cento) sobre os valores das três causas somadas, devidamente atualizados. Sentença sujeita ao reexame necessário. Traslade-se cópia desta sentença para as demais ações anexas. Oficie-se o I. Relator do agravo, remetendo cópia desta sentença. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.10.011353-8** - LAURO GONCALVES DE ALMEIDA (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o feito com julgamento de mérito. Deixo de condenar o autor em verbas de sucumbência ante a Assistência Judiciária Gratuita. Custas na forma da Lei.P.R.I.

**2005.61.10.013920-5** - DCM - IND/ COM/ E SERVICOS LTDA (ADV. SP083943 GILBERTO GIUSTI E ADV. SP092792 HENRIQUE FERRAZ CORRÊA DE MELLO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Em face do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da autora de constituição de servidão de aqueduto, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em consequência, CONDENO a autora a arcar com as despesas processuais (honorários do perito) e ao pagamento de honorários advocatícios em favor da União, que são arbitrados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com fulcro no parágrafo quarto do artigo 20 do Código de Processo Civil. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Ao SEDI para alteração do pólo ativo da lide, devendo constar CAMPARI DO BRASIL LTDA. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.10.000009-8** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS-DIRETORIA REG SP INTERIOR (ADV. SP202818 FABIO SCRIPTORE RODRIGUES) X WMV ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (ADV. SP022043 TADEU LUIZ LASKOWSKI)

Vistos em decisão. Converto o julgamento em diligência. Compulsando os autos, verifico assistir razão à ré no que diz respeito à alegação de incompetência deste Juízo para processar e julgar a lide trazida à apreciação. A presente ação tem por objeto o contrato de execução de serviços de ampliação e reforma da agência dos correios de Sorocaba, cuja cópia foi colacionada à inicial, em que figuram como contratante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ora autora, e como contratada a empresa WMV Engenharia e Construções Ltda., que figura no pólo passivo da presente ação. Observo que no contrato em questão restou ajustado entre as partes que a decretação de falência da contratada, ou a instauração da sua insolvência civil, constituiria motivo apto a ensejar a rescisão contratual (fl. 64), sendo certo que a ré requereu, em 15 de junho de 1999, perante a 7ª Vara Cível da Comarca de São Paulo, concordata preventiva, a qual foi convalidada em falência em 05 de julho de 2002 (fl. 280). Observo, também, que no mesmo instrumento os contratantes elegeram como seu domicílio legal a cidade de São Paulo, bem como o foro da Justiça Federal da Capital para o julgamento de eventuais judiciais decorrentes do pacto em testilha (fl. 68). Posto isto, nos termos dispostos no artigo 111, caput e 1º do Código de Processo Civil, DECLINO DA COMPETÊNCIA para processo e julgamento do presente feito e DETERMINO sua remessa a uma das Varas Cíveis da 1ª Subseção Judiciária da Justiça Federal da 3ª Região. Ao SEDI, para as providências cabíveis. Int.

**2006.61.10.004792-3** - EDUARDO SABOIA E OUTRO (ADV. SP236464 PEDRO HANSEN NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO)

... Em face do exposto, no que tange ao pedido de devolução do valor de R\$ 533,00, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fulcro no artigo 267, inciso VI do Código de Processo Civil, diante da falta de interesse processual superveniente. Outrossim, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão aduzida na inicial, condenando a ré ao pagamento da quantia de R\$ 169,57 (cento e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), referentes aos danos materiais; e ao pagamento da quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), esta última referente aos danos morais causados aos autores, quantias estas devidamente corrigidas, conforme determinado na fundamentação deste decisum. Sobre os valores acima consignados incidirão juros moratórios no percentual de 1% (um por cento) ao mês, a partir da data da citação da ré. Em consequência, resolvo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Por fim, CONDENO ainda a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com fulcro no artigo 20, 3º do Código de Processo Civil, tendo em vista que não houve a necessidade de dilação probatória, e a causa é corriqueira no âmbito da Justiça Federal, valor este devidamente atualizado nos termos do Provimento nº 64/2005 da Corregedoria Geral da Justiça Federal - 3ª Região, desde a data da propositura da ação até a do efetivo pagamento. Note-se que neste caso incide a novel súmula do Superior

Tribunal de Justiça de nº 326 no sentido de que na ação de indenização por dano moral, a condenação em montante inferior ao postulado na inicial não implica sucumbência recíproca. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.10.004990-7 - JOSE CANDIDO FILHO (ADV. SP148770 LIGIA FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado na inicial para condenar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a computar, no cálculo da contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria, o período de trabalho rural compreendido entre 01 de janeiro de 1974 a 09 de fevereiro de 1976, para o fim de conceder o benefício previdenciário de aposentadoria por tempo de contribuição, retroativo à data da propositura desta ação, ao Autor JOSÉ CANDIDO FILHO - NB n.º 105.719.077-0, com data do início do benefício - DIB em 05.05.2006, considerando o tempo de serviço de 35 (trinta e cinco) anos, com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS. Condene o INSS a pagar as diferenças apuradas, observado o teto do salário de benefício, devidamente atualizado com base na resolução n.º 242/2001 - CJF, com juros de 1% ao mês, desde a citação, descontados os valores percebidos pelo autor, a título de auxílio-doença, no período de 05.05.2006 a 11.11.2007. DEFIRO AO AUTOR a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, para o fim de DETERMINAR ao INSS a implantação, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da intimação desta sentença, do seu benefício de aposentadoria. Sentença não sujeita ao duplo grau de jurisdição (Lei n.º 9.469/97). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.10.011091-8 - JOAQUIM SIQUEIRA VERAS (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença ao autor JOAQUIM SIQUEIRA VÉRAS - NB 131.256.283-5, desde a data da decisão que deferiu parcialmente a antecipação da tutela (DIB: 10 de outubro de 2006), com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, consoante fundamentação supra, considerando o período básico de cálculo (PBC) desde julho de 1994, nos termos do artigo 29, II da lei n.º 8.213/91 e art. 3º da lei n.º 9.876/99, fixando-se o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data desta sentença para o autor submeter-se a nova perícia perante o INSS. Mantenho a tutela antecipada parcialmente deferida às fls. 61/62. Os valores apurados deverão ser corrigidos de acordo com a Resolução n.º 242/2001, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês, contados da citação, descontados os valores percebidos pelo autor. Tendo o autor decaído de pedido mínimo, condene o réu nos honorários advocatícios, fixando-os em 10% sobre o valor efetivamente pago ao autor. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.10.011665-9 - SUELI VIEGAS KNOP TONON (ADV. SP183896 LUDMILA BATISTUZO PALUDETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial, extinguindo o feito com julgamento de mérito. Deixo de condenar a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, eis que beneficiária de Assistência Judiciária Gratuita. Custas na forma da Lei. P.R.I. Nada mais.

**2006.61.10.012434-6 - ROSANGELA DE JESUS COSTA ESPINOZA (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença à autora ROSÂNGELA DE JESUS COSTA ESPINOZA - NB 120.249.618-8, com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, consoante fundamentação supra, considerando o período básico de cálculo (PBC) desde julho de 1994, nos termos do artigo 29, II da lei n.º 8.213/91 e art. 3º da lei n.º 9.876/99, fixando-se o prazo de 3 (três) meses, a contar da data desta sentença para o autor submeter-se a nova perícia perante o INSS. Mantenho a tutela antecipada parcialmente deferida às fls. 27/28. Os valores apurados deverão ser corrigidos de acordo com a Resolução n.º 242/2001, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês, contados da citação, descontados os valores percebidos pela autora. Deixo de condenar em honorários advocatícios, ante a sucumbência recíproca. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.10.013134-0 - MILTON ESPOSITO LOPES E OUTROS (ADV. SP156761 CARLOS AUGUSTO DE MACEDO CHIARABA E ADV. SP172821 RICARDO PEREIRA CHIARABA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO) X HASPA - HABITACAO SAO PAULO IMOBILIARIA S/A (ADV. SP088818 DAVID EDSON KLEIST) X LARCKY - SOCIEDADE DE CREDITO IMOBILIARIO S/A (ADV. SP088818 DAVID EDSON KLEIST) X EMGEA - EMPRESA GESTORA DE ATIVOS (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E**

**PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem apreciação do mérito, com relação às co-rés HASPA - HABITAÇÃO SÃO PAULO IMOBILIARIA S/A e LARCKY - SOCIEDADE DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO S/A, tendo em vista a ilegitimidade de ambas para figurarem no pólo passivo desta ação, nos termos do art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem condenação nas verbas sucumbenciais, tendo em vista que sua inclusão na lide deu-se por iniciativa deste Juízo. Outrossim, torno sem efeito a antecipação da tutela deferida às fls. 67/70 e JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão aduzida pelos autores, declarando quitados os valores relativos ao saldo devedor do contrato nº 903569000270-1 e determinando que a Caixa Econômica Federal proceda a emissão de certidão de quitação do saldo devedor (e tão-somente do saldo devedor e não do contrato), extinguindo, assim, o processo com julgamento de mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Tendo em vista a ocorrência de sucumbência recíproca, visto que somente um dos pedidos foi inteiramente acolhido, cada parte arcará com os honorários advocatícios do seu patrono (CPC, art. 21), nada sendo devido a tal título. As custas, devidas nos termos da Lei nº 9.289/96, serão repartidas entre as partes (autores, CEF e EMGEA) de maneira igual. Ressalvo que os autores estão dispensados do pagamento das custas, tendo em vista usufruírem dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, que ora defiro, em razão da existência de pedido expresso nesse sentido na inicial e do documento acostado em fls. 61 destes autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.10.013623-3 - ADEMAR ARAUJO SOUZA E OUTRO (ADV. SP117729 LIDIA ALBUQUERQUE SILVA CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP233166 FERNANDA MARIA BONI PILOTO E ADV. SP067876 GERALDO GALLI) X CAIXA SEGURADORA S/A (ADV. SP022292 RENATO TUFI SALIM E ADV. SP138597 ALDIR PAULO CASTRO DIAS)**

Converto o julgamento em diligência. Tendo em vista a r. decisão nos autos do agravo de instrumento de fls. 823/836, determino que eventual pagamento de indenização requerido (em dinheiro ou reparação do imóvel) seja amortizado no saldo devedor do contrato, designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 09/06/2008, às 16:30 horas.

**2006.61.10.014082-0 - IND/ GRAFICA ITU LTDA (ADV. SP163605 GUILHERME BARRANCO DE SOUZA E ADV. SP208452 GABRIELA SILVA DE LEMOS E ADV. SP246530 ROBERTO LIMA GALVAO MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Em face do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão da autora, anulando e extinguindo o crédito tributário objeto do processo administrativo nº 13876 000520/2006-69, bem como cancelando a cobrança da inscrição em dívida ativa nº 80 7 06 046323-41. Por oportuno, mantenho a tutela antecipada concedida em fls. 95/96 até o trânsito em julgado desta lide, impedindo que o crédito tributário objeto do processo nº 13876 000520/2006-69 seja exigido ou cobrado, mantendo a sua exigibilidade suspensa até o trânsito em julgado desta lide, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Em consequência, CONDENO a União ao pagamento de honorários advocatícios em favor da autora, que são arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa, com fulcro no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil, aplicando-se a súmula nº 14 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Sentença sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, inciso I, do Código de Processo Civil, visto que o valor do crédito tributário anulado (fls. 86) é muito superior a 60 (sessenta salários) mínimos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.10.014109-5 - JURANDIR DE FATIMA GODINHO (ADV. SP051128 MAURO MOREIRA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

... Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o feito com julgamento de mérito. Deixo de condenar o autor em verbas de sucumbência ante a Assistência Judiciária Gratuita. Custas na forma da Lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.10.000039-0 - SPLICE DO BRASIL TELECOMUNICACOES E ELETRONICA S/A (ADV. SP043556 LUIZ ROSATI E ADV. SP140137 MARCELO MOREIRA DE SOUZA) X AGENCIA NACIONAL DE TELECOMUNICACOES - ANATEL (PROCURAD VINICIUS NOGUEIRA COLLACO)**

... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão da autora, mantendo a multa cominada, resolvendo o mérito da questão com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil. Por outro lado, CONDENO a autora ao pagamento de honorários advocatícios em favor da ré, que são arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa - que corresponde ao proveito econômico da lide, com fulcro no artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. A correção monetária incidirá de acordo com o que determina a súmula nº 14 do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, sendo o valor atualizado nos termos do provimento nº 64/2005 da Corregedoria do Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Custas nos termos da Lei nº 9.289/96. Publique-se. Registre-se.

Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.10.002263-3** - MARIA ADELIA GIANNELLI VICTORIO (ADV. SP092619 MILTON JOAO FORAGI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067876 GERALDO GALLI)

... Diante do exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, no que se refere ao pedido de decretação de nulidade das inexistentes cláusulas relativas à aplicação da Taxa Referencial e da comissão de permanência, com supedâneo no art. 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Por outro lado, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, para o fim de determinar à Caixa Econômica Federal que efetue a revisão do contrato e do débito pendente, excluindo a incidência da capitalização dos juros remuneratórios de 9% (nove por cento) previstos na cláusula décima; bem como determinando o recálculo das prestações do financiamento, adotando-se método linear de aplicação dos juros. Portanto, a Caixa Econômica Federal deverá adequar o débito, expurgando a capitalização dos juros e recalculando todas as prestações do financiamento sem a utilização da sistemática da tabela price. Tendo em vista a ocorrência de sucumbência recíproca no que tange ao pleito objeto da petição inicial, cada parte arcará com os honorários advocatícios do seu patrono (CPC, art. 21), nada sendo devido a tal título. A autora está dispensada do pagamento das custas, tendo em vista usufruir dos benefícios da assistência judiciária gratuita, nos termos do artigo 12 da Lei nº 1.060/50, conforme decisão de fls. 44/45. Encaminhe-se cópia da sentença ao Egrégio Tribunal Regional Federal, nos autos dos Agravos de Instrumento interpostos (AIs nº 2007.03.00.089777-6 e nº 2007.03.00.048575-9), via correio eletrônico, nos termos do artigo 149, inciso III, do Provimento COGE nº 64 de 28/04/2005. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.10.003311-4** - ANTONIO CARLOS CABEGGI (ADV. SP207825 FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a conceder o benefício de auxílio-doença ao autor ANTONIO CARLOS CABEGGI - NB 560.408.069-8, desde a data da realização da perícia médica perante o Juizado Especial, DIB EM 18/09/2007, com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, considerando o período básico de cálculo (PBC) desde julho de 1994, nos termos do artigo 29, II da lei n. 8.213/91 e art. 3º da lei n. 9.876/99, fixando-se o prazo de 4 (quatro) meses, a contar da data desta sentença, para o autor submeter-se a nova perícia perante o INSS. Os valores apurados deverão ser corrigidos de acordo com a Resolução nº 242/2001, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês, contados da citação. Com fundamento no artigo 273 do Código de Processo Civil, ANTECIPO OS EFEITOS DA SENTENÇA, para determinar ao INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL a implantação do benefício ao autor, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da intimação desta sentença, pelo período de 4 (quatro) meses, a contar da data desta sentença. Oficie-se. Tendo o autor decaído de pedido mínimo, condeno o réu em honorários advocatícios, fixando-os em 10% sobre o valor efetivamente pago ao autor. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.10.003405-2** - EVERSON DOS SANTOS CAMARGO (ADV. SP118093 GISLENE ESPERA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Int.

**2007.61.10.004343-0** - PRATIC SERVICE & TERCEIRIZADOS LTDA (ADV. SP165727 PRISCILA MEDEIROS LOPES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, julgo improcedente a ação, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Condeno a parte autora em honorários advocatícios, que ora fixo em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa devidamente atualizado. Custas, na forma da lei. P.R.I.

**2007.61.10.006058-0** - TOMIZO KINOSHITA - ESPOLIO (ADV. SP179970 HENRIQUE CARLOS KOBARG NETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da diferença de correção monetária, aplicando-se os índices do IPC dos meses de junho de 1987 (26,06%) e de janeiro de 1989 (42,72%) sobre o saldo que mantinha o Autor, na caderneta de poupança indicada na inicial, e documentada nos autos, além dos juros contratuais de 0,5% sobre essa diferença, cujos valores serão atualizados a partir do momento em que deixaram de ser creditados. Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Condeno, ainda, a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação. O valor será apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 475 do CPC. Extingo o processo com julgamento

do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.P.R.I.

**2007.61.10.006136-5** - PAULA CRISTINA DA SILVA PINTO GRANGEIRO (ADV. SP152665 JOSE DE CAMPOS CAMARGO JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PARA CONCEDER A PAULA CRISTINA DA SILVA PINTO GRANGEIRO A NACIONALIDADE BRASILEIRA COMO NATURALIZADA, com fundamento no artigo 12, inciso II, a, da Constituição da República de 1988 (originária de país com língua portuguesa), com a conseqüente expedição dos documentos de identificação perante a União Federal (CPF, passaporte e título eleitoral) e órgãos estaduais (IIRGD e DETRAN), bem como anular o Auto de Infração n.º 17/2007 da Polícia Federal. Mantenho os efeitos da tutela antecipada. Deixo de condenar a União Federal em honorários advocatícios, diante da ausência de resistência ao pedido. Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Oficie-se ao Departamento de Polícia Federal de Sorocaba para proceder a devolução do título eleitoral à autora, apreendido às fls. 21, e anulação do auto de infração.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.10.006645-4** - WILSON PRESTES ROSAS (ADV. SP143079 JOSE CARLOS MENDONCA MARTINS JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

.PA 1,10 SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS : ...Ante o exposto, não tendo o autor cumprido o determinado nas decisões de fls. 23 e 34, INDEFIRO A INICIAL e EXTINGO o processo, sem julgamento do mérito, nos termos dispostos nos artigos 267, inciso I, 295, inciso VI e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Custas pela autora. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou com a citação da parte contrária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.10.006650-8** - ROSANA RODRIGUES VIEIRA (ADV. SP249474 RENATO CHINEN DA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e condeno a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL ao pagamento da diferença de correção monetária, aplicando-se os índices do IPC dos meses de:a) junho de 1987 (26,06%) e de janeiro de 1989 (42,72%) sobre o saldo que mantinha a Autora, na caderneta de poupança documentada nos autos,b) abril de 1990 (44,80%) sobre o saldo de NCZ\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzados novos) que mantinha a Autora, na caderneta de poupança documentada nos autos.Condeno ainda a CEF ao pagamento dos juros contratuais de 0,5% sobre essa diferença, cujos valores serão atualizados a partir do momento em que deixaram de ser creditados. Sobre o montante da condenação, a ser apurado em execução, incidirão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, contados a partir da citação. Condeno, ainda, a ré no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor total da condenação. O valor será apurado em liquidação de sentença, na forma do artigo 475 do CPC. Extingo o processo com julgamento do mérito, com fulcro no artigo 269, inciso I do Código de Processo Civil.P.R.I.

**2007.61.10.007215-6** - JOSE ROBERTO DOS SANTOS (ADV. SP207825 FERNANDO DE CAMPOS CORTEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a restabelecer o benefício de auxílio-doença ao autor JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS - NB 560.348.727-1, desde a data do laudo pericial, momento em que restou comprovada a incapacidade (DIB: 05 de dezembro de 2007), com renda mensal inicial a ser calculada pelo INSS, consoante fundamentação supra, considerando o período básico de cálculo (PBC) desde julho de 1994, nos termos do artigo 29, II da lei n.º 8.213/91 e art. 3º da lei n.º 9.876/99, fixando-se o prazo de 6 (seis) meses, a contar da data desta sentença para o autor submeter-se a nova perícia perante o INSS.Os valores apurados deverão ser corrigidos de acordo com a Resolução n.º 242/2001, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês, contados da citação.Tendo o autor decaído de pedido mínimo, condeno o réu nos honorários advocatícios, fixando-os em 10% sobre o valor efetivamente pago ao autor.Dado o valor da condenação, a decisão não se encontra sujeita ao reexame necessário (art. 475, Parágrafo 2o, do CPC). DEFIRO AO AUTOR, de ofício, a antecipação dos efeitos da tutela pretendida, para DETERMINAR ao INSS o restabelecimento do benefício de auxílio-doença em seu favor, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da intimação desta sentença,. Expeça-se, com urgência, o ofício competente.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.10.007629-0** - SEBASTIAO BISPO DE LIMA (ADV. SP106484 FATIMA CRISTINA PIMENTEL DE S ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA)

... Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, extinguindo o processo com exame do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil. Deixo de condeno o Autor ao pagamento em honorários advocatícios, diante dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, que ora defiro. Custas na forma da lei. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.10.008307-5** - VILA TOUR LTDA E OUTRO (ADV. SP184879 VANÍUS PEREIRA PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP218764 LISLEI FULANETTI)

Converto o julgamento em diligência. Manifestem-se as partes sobre as provas que pretendem produzir, justificando-as, sob pena de indeferimento. Int.

**2007.61.10.008768-8** - ALYNE JESUS DOS SANTOS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP093203 ANTONIO ROMANO DE OLIVEIRA E ADV. SP240416 RODRIGO MARICATO LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA DOS SANTOS MARQUES BARBOSA)

... Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o feito com julgamento de mérito. Deixo de condenar os autores em verbas de sucumbência ante a Assistência Judiciária Gratuita. Custas na forma da Lei. Regularizem os autores Alyne Jesus dos Santos e Alex Jesus dos Santos sua representação processual, no prazo de 15 (quinze) dias. Remetam-se os autos ao SEDI para inclusão de Maria Leonice Favero dos Santos no pólo ativo da ação. P.R.I.

**2007.61.10.010534-4** - DORACI APARECIDO HESSEL (ADV. SP069183 ARGEMIRO SERENI PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Oficie-se a empresa Sano S/A Indústria e Comércio, localizada à Rodovia Sorocaba - Votorantim, S/N - Votorantim/SP, requisitando-se os laudos técnicos periciais individuais que comprovem a exposição do autor Doraci Aparecido Hessel, CTPS 033932 - Série 377ª, ao agente físico ruído, nos seguintes períodos em que esteve empregado nessa empresa: - 11.06.1975 a 30.04.1978 - 01.05.1978 a 28.02.1980 - 01.03.1980 a 15.02.1982 - 04.04.1982 a 28.02.1987 - 07.01.1987 a 30.11.1987 - 01.12.1987 a 02.11.1988 Int.

**2007.61.10.011623-8** - IRACEMA DE LOURDES PEREDO BELLO E OUTRO (ADV. SP081756 JOSE ANTONIO DE FIGUEIREDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência. Fls. 170/173. Defiro o pedido de vista dos autos fora de cartório, pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar de 03 de março p.f., ou seja, após o encerramento da Correição Geral Ordinária que será realizada nesta Vara de 25 a 29 de fevereiro de 2008.

**2007.61.10.011761-9** - CARLOS DONIZETE DO AMARAL (ADV. SP218243 FABIO CANDIDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por invalidez, desde a data de 01 de setembro de 2007 (data da cessação do benefício de auxílio-doença), descontados os valores recebidos por força da tutela antecipada concedida nestes autos, consoante fundamentação supra. Os valores apurados deverão ser corrigidos de acordo com a Resolução n° 242/2001, do E. Conselho da Justiça Federal, acrescidos de juros de 1% ao mês, contados da citação. Mantenho a tutela antecipada anteriormente concedida. Condeno o Réu no pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% sobre o valor a ser efetivamente creditado ao autor. Custas na forma da lei. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.10.011924-0** - JOSE ILDO RODRIGUES PEREIRA (ADV. SP138809 MARTA REGINA RODRIGUES SILVA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

... Pelo exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido formulado na inicial e extingo o feito com julgamento de mérito. Deixo de condenar o autor em verbas de sucumbência ante a Assistência Judiciária Gratuita. Custas na forma da Lei. P.R.I.

**2007.61.10.014897-5** - DOMINGOS HONORIO DE PAULA (ADV. SP201381 ELIANE PEREIRA LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Ante o exposto, INDEFIRO A PETIÇÃO INICIAL, julgando extinto o processo sem exame do mérito, nos termos do art. 267, inciso I c/c arts. 295, inciso VI e 284, parágrafo único, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas e honorários advocatícios em face dos benefícios da assistência judiciária gratuita que ora lhe defiro. Desde já resta autorizado o desentranhamento dos documentos originais que acompanharam a peça vestibular, mediante substituição por cópia nos autos. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2008.61.10.001440-9** - CLAUDEMIR FERREIRA (ADV. SP107490 VALDIMIR TIBURCIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Ante o exposto, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO,

nos termos do artigo 267, inciso V, do Código de processo Civil, dada à ocorrência de litispendência in casu. Deixo de condenar o autor nas custas ante os benefícios da assistência judiciária gratuita, que ora lhe defiro. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual não se completou com a citação da parte contrária. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.61.10.001446-0** - MARIA HELENA CAVALHEIRO SIQUEIRA E OUTRO (ADV. SP242633 MARCIO BERNARDES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
SENTENÇA - TÓPICOS FINAIS: ...Ante o exposto, patente a ausência de interesse processual, indefiro a inicial, nos termos do art. 295, inciso III e julgo extinto o processo, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, inc. VI, todos do Código de Processo Civil. Sem condenação em custas processuais, posto ser a autora beneficiária da Justiça Gratuita, que ora defiro. Sem condenação em honorários advocatícios, tendo em vista que a relação processual sequer se completou mediante a citação da parte contrária. P.R.I.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO PAULO**

### **2ª VARA PREVIDENCIARIA**

**2479 MÁRCIA HOFFMANN DO AMARAL E SILVA TURRI JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA DR. LEONARDO ESTEVAM DE ASSIS ZANINI JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO DA 2ª VARA PREVIDENCIÁRIA BEL<sup>a</sup>. ELIANE FERREIRA MACHADO DIRETORA DE SECRETARIA**

**Expediente Nº 2617**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0732987-3** - DECIO FRANCISCO DURANTE E OUTROS (ADV. SP068182 PAULO POLETTO JUNIOR E ADV. SP049688 ANTONIO COSTA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANNA STELLA LEMOS FERREIRA LOCATELLI)

Vistos em inspeção. 1. Observo que a ação foi ajuizada em 06/12/1991, ocasião em que a parte autora atribuiu à causa o valor de Cr\$ 2.000.000,00, não tendo requerido a isenção de custas e tampouco a justiça gratuita. 1,10 2. O artigo 128 da Lei 8.213/91, na sua redação original, assim dispunha: Art. 128. As demandas judiciais que tiverem por objeto as questões reguladas nesta lei, de valor não superior a Cr\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) obedecerão ao rito sumaríssimo e serão isentas de pagamento de custas e liquidadas imediatamente, não se lhes aplicando o disposto nos arts. 730 e 731 do Código de Processo Civil. 3. Dessa forma, recolha a parte autora as custas processuais, no prazo de cinco dias, sob pena de deserção. Int.

**2000.61.83.003791-4** - ANTONIO BEZERRA DA SILVA (ADV. SP136658 JOSE RICARDO MARCIANO E ADV. SP138457 SERGIO LUIS TUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)

Vistos em inspeção. Fls. 177: deixo de apreciar a informação de fl. 177, eis que já foi proferida sentença (art. 463 do CPC). Ao TRF, conforme já determinado. Int.

**2002.61.83.002302-0** - ISMAEL BORTOLOTTI (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

Em face da manifestação das partes (fls. 96 e 99), remetam-se os autos ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região. Int.

**2004.61.83.001329-0** - RICARDO ANTONIO DE ALMEIDA MELLO (ADV. SP150370 SUDERLY TERESINHA MACHADO ZOCOLOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ALEXANDRA KURIKO KONDO)  
Vistos em inspeção. 1. Fls. 103/105: anote-se. 2. Cumpra o autor o item 1 do despacho de fls. 98, sob pena de extinção. 3. Em face da certidão de fls. 99 verso, desentranhe a Secretaria a petição de fls. 72/78 (protocolo 2004.830020803-1, de 22/09/2004), entregando-o ao procurador do autor, mediante recibo nos autos. No silêncio, archive-se em pasta própria. 4. Substituo os quesitos de fls. 98/99 pelos que seguem abaixo: (...)10 5. Concedo ao autor o prazo de cinco dias para apresentação de quesitos. 6. Aguarde-se o cumprimento do item 1 e, após, se em termos, expeça-se ofício ao IMESC. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2007.61.83.003161-0** - FRANCISCO TEU SOBRINHO (ADV. SP094193 JOSE ALVES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tópico final da decisão de fls. 32-33:(...) 7. Portanto, resta clara a competência do JEF, uma vez que a soma das parcelas atrasadas e de 12 prestações vincendas corresponde, na data do ajuizamento, a R\$ 16.673,83, valor inferior a 60 salários mínimos.8. Diante do exposto, declino da competência deste juízo para o conhecimento da causa.9. Encaminhe-se este feito para a inserção do pedido no sistema informatizado do Juizado Especial Federal Previdenciário, dando-se baixa na distribuição. Intime-se. Cumpra-se.

#### **4ª VARA PREVIDENCIARIA**

5

**Expediente Nº 3457**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.00.035639-8** - WASHINGTON LUIZ MOURA LIMA (ADV. SP163734 LEANDRA YUKI KORIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD NILMA DE CASTRO ABE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 718/719: Indefiro a oitiva de testemunhas e a produção de prova pericial para averiguar plano de carreira, posto que desnecessárias ao deslinde do feito.Fl. 724: Verifico que equivocadas as alegações da União Federal, posto que a mesma é parte (pólo passivo) nos autos e tem direito de se manifestar quanto a eventual interesse na produção de provas. Venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2003.61.83.013459-3** - ELCI INES DE ALMEIDA E OUTROS (ADV. SP017573 ALENCAR NAUL ROSSI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o Agravo de Instrumento apresentado pela parte autora ser convertido em Agravo Retido, mantenho a decisão de fl. 165, deferindo o prazo final e improrrogável de 5 (cinco) dias para cumprimento da mesma.Após, com ou sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença.Int.

**2004.61.83.000031-3** - MARIA INES LOMBARDI (ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO E ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD 999)

Fls. 215/221: Por ora, providencie o patrono da parte autora a interdição da autora através de procedimento específico junto à Justiça Estadual, com a devida e posterior regularização da representação processual. Após, voltem conclusos.Int.

**2005.61.83.000999-0** - GILVAN PONTES DA SILVA (ADV. SP204841 NORMA SOUZA LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 101: Indefiro o pedido, genericamente formulado, à produção de provas pericial e oral, haja vista a controvérsia versada em juízo, pelo que se deduz (não obstante o autor não tenha trazido outra petição inicial, que não a do JEF), versa a lide sobre o pedido de aposentadoria por tempo de contribuição.Assim, determino ao autor que, no prazo de 20 (vinte) dias, traga aos autos cópia integral do processo administrativo pertinente à pretensão inicial, documentação esta que já deveria ter sido acostada à inicial, haja vista tratar-se de prova documental necessária e/ou útil ao alegado direito.E, não obstante a atual fase processual, especifique o autor sobre quais períodos/empresas pretende haja controvérsia.Após, venham os autos conclusos para sentença.Intimem-se as partes.Int.

**2005.61.83.003711-0** - TAMARA CRISTINA DA SILVA CORREA - MENOR IMPUBERE (ESTELA APARECIDA DA SILVA CORREA) E OUTROS (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intimem-se as autoras para cumprimento das solicitações documentais feitas pelo representante do MPF às fls. 76/77, no prazo de 15 (quinze) dias.Com ou sem manifestação retornem os autos ao MPF e, em seguida, conclusos para sentença.Int.

**2005.61.83.004950-1** - JOAO ERNANDE GOMES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 177/188 e 190/193: Indefiro a oitiva de testemunhas e a produção de prova pericial que visem provar período trabalhado em condições especiais, pois tal prova se faz através do preenchimento, pela empresa, de SB40 e de laudo pericial, hábeis para comprovar com exatidão as condições de trabalho.Indefiro, também, a solicitação de juntada de cópia integral do processo

administrativo, pelo INSS, posto que o ônus cabe a parte autora. Fls. 196/202: Manifeste-se o INSS. Providencie o patrono da parte autora, juntada de cópia integral da(s) CTPS(s) do autor. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os iniciais para a parte autora e os subsequentes para o réu. Int.

**2005.61.83.006520-8** - HELENA BATISTA DE SENA (ADV. SP110481 SONIA DE ALMEIDA CAMILLO E ADV. SP226286 SIMONE BASTOS DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 88: Defiro a produção de prova testemunhal, para comprovar dependência econômica. Apresente a parte autora o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas. Outrossim, caso as testemunhas a serem arroladas residam em outra localidade, apresente, ainda, a parte autora cópia da inicial e contestação para expedição de carta precatória, necessária ao prosseguimento do feito. Prazo: 10(dez) dias. Int.

**2006.61.83.003209-8** - ARARIPE RODRIGUES NETO (ADV. RS050663 RAQUEL ANTUNES AZAMBUJA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 120/124: Por ora, deverá o patrono da parte autora providenciar a regularização da referida petição, no prazo de 05 (cinco) dias, vez que consta dos autos somente a via fax. Com a devida regularização, voltem os autos conclusos para providências, quanto a realização de perícia médica. Int.

**2006.61.83.004110-5** - TARCISO QUIRINO DUARTE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05(cinco)dias. Int.

**2006.61.83.004496-9** - EUCLIDES RODRIGUES DE CAMARGO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 73/74: Mantenho a decisão de fl. 56 pelos seus fundamentos. Intime-se o INSS a se manifestar nos termos do art. 523, parágrafo 2º, do CPC, no prazo de 10(dez) dias. Após, voltem conclusos. Int.

**2006.61.83.004850-1** - JOSE CARLOS DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 293/314: Defiro a produção de prova testemunhal, somente para comprovar período rural. Apresente a parte autora o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas. Caso as testemunhas a serem arroladas residam em outra localidade, apresente, ainda, a parte autora cópia da inicial e contestação para expedição de carta precatória, necessária ao prosseguimento do feito. Outrossim, quando ao pedido de juntada do processo administrativo pelo réu, o pedido já foi indeferido à fl. 89, e com decisão do TRF, em agravo, ratificando às fls. 110/111, tendo o próprio patrono da parte autora juntado cópia do mesmo às fls. 113/213. Prazo: 10(dez) dias. Int.

**2006.61.83.005005-2** - JOSE VIEIRA NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05(cinco)dias. Int.

**2006.61.83.005647-9** - DAMIAO PORTUGAL DE SOUZA (ADV. SP099035 CELSO MASCHIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 306 e 308/346: Indefiro a oitiva de testemunhas e a produção de prova pericial que visem provar período trabalhado em condições especiais, pois tal prova se faz através do preenchimento, pela empresa, de SB40 e de laudo pericial, hábeis para comprovar com exatidão as condições de trabalho. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.83.005648-0** - DINORA LYZAK DA SILVA SOUZA E OUTRO (ADV. SP182799 IEDA PRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 75 e 82: Indefiro as provas requeridas, posto que desnecessárias ao deslinde do feito. Outrossim, indefiro a intimação do INSS para juntada do processo administrativo, posto que cabe à parte autora providenciar os documentos necessários à propositura da ação, ou aqueles úteis à prova do direito, mesmo que tais documentos estejam insertos dentro do processo administrativo. É dever do

autor, já quando do ajuizamento da demanda demonstrar documentalmente o alegado direito, até porque, via de regra formula o pedido de tutela antecipada. Dessa forma não se faz certo pretender que o órgão jurisdicional atue, de ofício, obtendo provas que constituem ônus da parte interessada, principalmente quando ausente qualquer elemento documental que demonstre ter a parte diligenciado na obtenção da prova, sem resultado favorável. E, na hipótese, necessário acrescentar que, não obstante a prenunciada hipossuficiência da parte autora, não se pode ignorar que a mesma é patrocinada por profissional técnico, a quem incumbe tal mister, junto aos órgãos competentes. Assim, no tocante às cópias do processo administrativo, resta consignado ser ônus e interesse da parte autora juntar referida documentação, no prazo de 20 (vinte) dias. Após, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.83.006164-5** - MANOEL ALVES DE ARAUJO (ADV. SP152031 EURICO NOGUEIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 72 e 74/77: Providencie a parte autora cópia integral do processo administrativo concessório e revisional, inclusive, com as simulações administrativas de contagem de tempo de contribuição. Prazo: 15 (quinze) dias. Em seguida, venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.83.006258-3** - GENILDO GUILHERME DOS SANTOS (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 250/258: Defiro a produção de prova testemunhal, para comprovar período rural. Apresente a parte autora o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas. Outrossim, caso as testemunhas a serem arroladas residam em outra localidade, apresente, ainda, a parte autora cópia da inicial e contestação para expedição de carta precatória, necessária ao prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.83.006445-2** - FLORIANO OLIVEIRA SOBRINHO (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 122 e 157: Defiro a produção de prova testemunhal, para comprovar período rural. Ante o rol de testemunhas arroladas à fl. 22, apresente a parte autora cópia da inicial e contestação para expedição de carta precatória, necessária ao prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.83.006714-3** - TEODORO EMILIANO ALVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2006.61.83.006836-6** - HILDA LOURENCO DA SILVA (ADV. SP240621 JULIANO DE MORAES QUITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 72/73: Defiro a produção de prova testemunhal, para comprovar dependência econômica. Apresente a parte autora o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas. Outrossim, caso as testemunhas a serem arroladas residam em outra localidade, apresente, ainda, a parte autora cópia da inicial e contestação para expedição de carta precatória, necessária ao prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.83.007288-6** - ALCEBIADES PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP093510 JOAO MARIA CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 55/56: Defiro a produção de prova testemunhal, para comprovar período rural. Apresente a parte autora o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas. Caso as testemunhas a serem arroladas residam em outra localidade, apresente, ainda, a parte autora cópia da inicial e contestação para expedição de carta precatória, necessária ao prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Outrossim, no prazo supra, a parte autora deverá trazer aos autos outros documentos (ficha de registro, documentos do imóvel e do processo administrativo, certidão de nascimento/casamento, etc.). Int.

**2006.61.83.007401-9** - ANA MARLENE GOMES MACIEL (ADV. SP133321 RUDI ALBERTO LEHMANN JUNIOR E ADV. SP222591 MAURÍCIO ANDERE VON BRUCK LACERDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 85/91 e 93/94: Defiro a produção de prova testemunhal. Apresente a parte autora o rol de testemunhas que pretende sejam ouvidas. Outrossim, caso as testemunhas a serem arroladas residam em outra localidade, apresente, ainda, a parte autora cópia da inicial e contestação para expedição de carta precatória, necessária ao prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.83.008757-9** - MARLENE FERREIRA ROCHA SOUZA (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 67/68: Anote-se. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de 10 (dez) dias. Em seguida, independentemente de nova intimação, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as. Prazo: 05 (cinco) dias. Int.

**2007.61.83.000809-0** - IRENE MARIA DE CARVALHO (ADV. SP216442 SUELI AMÉLIA ARMELIM PEDROSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 123 e 132/133: Indefiro a oitiva de testemunhas que visem provar período trabalhado em condições especiais, pois tal prova se faz através do preenchimento, pela empresa, de SB40 e de laudo pericial, hábeis para comprovar com exatidão as condições de trabalho. Defiro a produção de prova testemunhal, somente para comprovar período urbano comum. Assim, tendo em vista o número de testemunhas arroladas à fl. 132, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 407, parágrafo único do CPC. Outrossim, caso as testemunhas a serem arroladas residam em outra localidade, apresente, ainda, a parte autora cópia da inicial e contestação para expedição de carta precatória, necessária ao prosseguimento do feito. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**2007.61.83.001173-7** - JOEL FELIPE DOS SANTOS (ADV. SP244440 NIVALDO SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 253/255: Indefiro a produção de prova pericial que vise provar período trabalhado em condições especiais, pois tal prova se faz através do preenchimento, pela empresa, de SB40 e de laudo pericial, hábeis para comprovar com exatidão as condições de trabalho. Venham os autos conclusos para sentença. Int.

**2007.61.83.002366-1** - SARAH HAYASHI (ADV. SP113811 MARCO ANTONIO AGUIAR NICOLATTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 28/30: Anote-se. Venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Int.

**2007.61.83.003712-0** - ELENICE JONAVICIUS MOREIRA (ADV. SP222838 DANIELA BARROS ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 62/63: Defiro a produção de prova testemunhal, para comprovar dependência econômica. Designo o dia \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_ horas para a audiência de instrução e julgamento na qual será colhido depoimento pessoal e a oitiva da(s) testemunha(s) arrolada(s) pela parte autora às fls. 62/63, que deverá(ão) ser intimada(s) a comparecer neste juízo, às \_\_\_:\_\_\_ horas do dia acima indicado, sob pena de condução coercitiva. No caso de eventual substituição de testemunhas, nas hipóteses do art. 408 do CPC, este juízo deverá ser informado no prazo de até 10 (dez) dias anteriores à data designada para a realização da audiência. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.83.003372-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.006714-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X TEODORO EMILIANO ALVES (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES)

Ante a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.091542-0, dê-se prosseguimento normal nos autos da Ação Ordinária n.º 2006.61.83.006714-3, trasladando-se cópia deste despacho para os autos principais. Outrossim, aguarde-se a vinda dos autos do Agravo de Instrumento para traslado e arquivamento dos presentes autos. Int.

**2007.61.83.003998-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.004110-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X TARCISO QUIRINO DUARTE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP189705 VIVIANE MIKAMI)

Ante a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.092180-8, dê-se prosseguimento normal nos autos da Ação Ordinária n.º 2006.61.83.004110-5, trasladando-se cópia deste despacho para os autos principais. Outrossim, aguarde-se a vinda dos autos do Agravo de Instrumento para traslado e arquivamento dos presentes autos. Int.

**2007.61.83.004172-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.83.005005-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FERNANDA GOLONI PRETO RODRIGUES) X JOSE VIEIRA NETO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL)

Ante a decisão proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00.091041-0, dê-se prosseguimento normal nos autos da Ação Ordinária n.º 2006.61.83.005005-2, trasladando-se cópia deste despacho para os autos principais. Outrossim, aguarde-se a vinda dos autos do Agravo de Instrumento para traslado e arquivamento dos presentes autos. Int.

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0766245-9** - HAROLDO LEANDRO RIBEIRO E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO E ADV. SP045351 IVO ARNALDO CUNHA DE OLIVEIRA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a inexistência de valores a serem executados em face do autor, nestes autos, em relação aos co-autores DORALICE LOURDES CORREIA DE SOUZA (sucessora de PERCY DE SOUZA PATTO) e SEBASTIÃO IGNESIO DE PAIVA JUNIOR, bem como cumprida a obrigação existente nestes autos em relação aos demais co-autores, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**00.0944496-3** - MAB SOVERAL JACOBINA VIEIRA E OUTROS (ADV. SP001380 ANIBAL VELOSO DE ALMEIDA E ADV. SP006094 LUIZ DE FRANCA BORGES RIBEIRO E ADV. SP121220 DIMAS LAZARINI SILVEIRA COSTA E ADV. SP151597 MONICA SERGIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**00.0977733-4** - OTAVIANO BRITO NEVES E OUTRO (ADV. SP158044 CIBELE CARVALHO BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**90.0039304-3** - ANICE DAUD MESSANA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**92.0078887-4** - NELSON NOVELLI (ADV. SP085646 YOKO MIZUNO E ADV. SP114140 ABIGAIL DE MORAES BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY E PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**93.0038806-1** - NADIA DABUS E OUTROS (ADV. SP013630 DARMY MENDONCA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir, de forma que JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em relação à co-autora ROSA PEREIRA DE CAMPOS CRUZ. Dada a especificidade dos autos, deixo de condenar referida co-autora ao pagamento de honorários advocatícios. Tendo em vista a inexistência de valores a serem executados nestes autos em relação à co-autora NADIA DABUS, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir por parte da mesma, de forma que JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. No tocante aos co-autores RAUL BRACALE, PETRONILHA GOMES DE OLIVEIRA, IVONE RAYMUNDO RODRIGUES (sucessora do co-autor RUBENS RODRIGUES), RUBENS ALEIXO SUCCAR, RUBENS RIBEIRO MERLINO, ROQUE GONÇALVES MENDES, PEDRO LA SCALEIA NETO (sucessor do co-autor ROBINSON LA SCALEIA), LOURDES SANCHES ASSENCIO (sucessora do co-autor REYNALDO SANCHES) e APARECIDA DA CRUZ MISSE (sucessora do co-autor ROQUE MISSE), tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos e a inexistência de valores a serem executados nestes autos em

relação à co-autora NADIA DABUS, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil. Transitado em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2002.61.83.000891-1** - JOSE MAURO FERNANDES (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.003637-6** - ESTEVAM SOUZA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.010246-4** - ROBERTO DE NUNCIATO (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.013225-0** - WILLY REINBOLD (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Condeno o autor no pagamento das despesas processuais e honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora, não devidos em razão de concessão dos benefícios da Justiça gratuita. Custas na forma de lei. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. P.R.I.

**2004.61.83.002840-2** - AURELIO BOTTO (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial afeto ao NB 42/109.108.751-0, condenando o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa que ora deixa de ser exigida, em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Oficie-se ao E. TRF nos autos do recurso de agravo de instrumento. P.R.I.

**2004.61.83.003020-2** - FRANCISCO DIAS DE OLIVEIRA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a lide, para o fim de determinar ao réu proceda ao cômputo do período entre 19.09.1985 à 05.03.1997 na empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A como exercido sob condições especiais, com a devida conversão e a somatória com os demais, afeto ao NB 42/112.827.037-1. Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento da verba honorária de seu patrono. Isenção de custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF desta Região. P.R.I. Por fim, CONCEDO PARCIALMENTE a tutela antecipada, determinando ao INSS proceda no prazo de 30 (trinta) dias, após regular intimação, a averbação ao benefício do autor, do período havido entre 19.09.1985 à 05.03.1997 na empresa GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A como exercido sob condições especiais, com a devida conversão e a somatória com os demais, afeto ao NB 42/112.827.037-1. P.R.I.

**2004.61.83.004539-4** - MARIA XAVIER PEREIRA (ADV. SP203091 GUSTAVO FIERI TREVIZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora MARIA XAVIER PEREIRA, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos

benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.PRI.

**2005.61.83.002373-1** - MARIA ZENILDES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP138443 FABIO LUIZ MARQUES ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora MARIA ZENILDES DA SILVA e outros, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269,I, do Código de processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.PRI.

**2005.61.83.004872-7** - ROSA DELVAZ GONDIM (ADV. SP102409 JOSELI SILVA GIRON BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, nos termos da fundamentação supra, julgo EXTINTA A LIDE em relação aos pedidos de revisão da RMI pela aplicação dos índices da ORTN e do artigo 58 do ADCT (equivalência em salários mínimos), nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, e julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos iniciais, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, verba que ora deixa de ser exigida em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita Isenção de custas, na forma da lei.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.P.R.I.

**2005.61.83.006123-9** - OSIAS ALVES PEREIRA (ADV. SP177891 VALDOMIRO JOSÉ CARVALHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA DECISÃO:Pelo exposto, reconheço o erro material existente na referida sentença e a retifico: Onde consta 01/10/1983, leia-se 01/10/1982.Na parte que não foi objeto da correção, permanece a sentença como lançada nos autos.Publique-se, registre-se na seqüência atual do livro de registro de sentenças, anote-se a retificação, por certidão, na própria sentença destes autos e intímem-se.

**2005.61.83.006583-0** - ANTONIO ANDRADE (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, por tempestivos, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, julgo-os improcedentes, mantendo a sentença tal como lançada.PRIC.

**2006.61.83.000406-6** - EDSON TADAOMI IKEDA (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial afeto ao NB 42/135.241.281-8, condenando o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora, não exigida em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.P.R.I.

**2006.61.83.004218-3** - GUILHERME CRES DEGIOVANNI (ADV. SP077253 ANTENOR MASHIO JUNIOR E ADV. SP073523 ROBERTO VOMERO MONACO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial de restabelecimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, mediante o cômputo e enquadramento do período compreendido entre 15.06.1976 à 28.04.1995, em atividade especial, junto à empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A, afeto ao NB 42/129.852.929-5, condenando o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.P.R.I.

**2006.61.83.004283-3** - ALTINA BOCCI DE MELLO (ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Diante do exposto, julgo improcedente o pedido concernente à retroatividade dos efeitos da Lei nº 9.032/95, com a majoração do coeficiente do benefício de pensão por morte.Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos

benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.PRIC.

**2006.61.83.004867-7 - JOSE BENEDITO RIBEIRO (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:**Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de determinar ao INSS proceda ao pagamento dos valores atrasados, especificados à fl. 26, compensada eventual quantia já creditada, correspondente ao lapso temporal havido entre 24.04.2000 à 30.09.2005 - NB 42/117.287.157-1, corrigidos monetariamente na forma do Provimento 64/2005 da Corregedoria Geral do E. TRF da 3ª Região, e juros fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN).Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com aplicação da Súmula 111 do STJ, no tocante à incidência de tal verba sobre as parcelas vincendas. Isenção de custas nos termos da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF desta Região.Por fim, conforme as razões já expressadas, tratando-se de verba revestida de natureza alimentar, já reconhecida como devida pelo ente administrativo, além de incontroverso o direito da parte autora, CONCEDO a tutela antecipada, para o fim de determinar ao INSS proceda no prazo de 30 (trinta) dias, após regular intimação, o pagamento dos valores atrasados do benefício do autor NB (42/117.287.157-1), descontados eventuais valores já creditados.Oficie-se ao E. TRF nos autos do recurso de agravo de instrumento.P.R.I.

**2006.61.83.006638-2 - PEDRO NUNES DE ALBUQUERQUE (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:**Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de determinar ao INSS proceda ao pagamento dos valores atrasados, especificados à fl. 13, compensada eventual quantia já creditada, correspondente ao lapso temporal havido entre 27.07.2002 à 30.11.2004 - NB 41/104.825.637-2, corrigidos monetariamente na forma do Provimento 64/2005 da Corregedoria Geral do E. TRF da 3ª Região, e juros fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN).Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com aplicação da Súmula 111 do STJ, no tocante à incidência de tal verba sobre as parcelas vincendas. Isenção de custas nos termos da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF desta Região.Por fim, conforme as razões já expressadas, tratando-se de verba revestida de natureza alimentar, já reconhecida como devida pelo ente administrativo, além de incontroverso o direito da parte autora, CONCEDO a tutela antecipada, para o fim de determinar ao INSS proceda no prazo de 30 (trinta) dias, após regular intimação, o pagamento dos valores atrasados do benefício do autor NB (42/104.825.637-2), descontados eventuais valores já creditados.P.R.I.

**2006.61.83.006858-5 - LEVINDO EUGENIO DE MAGALHAES (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP146275 JOSE PEREIRA GOMES FILHO E ADV. SP075576 MARIA MERCEDES FRANCO GOMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:**Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial afeto ao NB 42/136.902.168-0, condenando o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora, não exigida em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.P.R.I.

**2006.61.83.006901-2 - LEONILDO SILVA MONTEIRO (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:**Posto isso, nos termos da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Condeno o autor no pagamento das despesas processuais e honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora, não exigidos em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei.P.R.I.

**2006.61.83.007228-0 - ALICE RANGEL DE ANDRADE E OUTRO (ADV. SP249188 SHINITI KONIOSHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, incisos IV e VI, do Código de Processo Civil. Sem custas em razão da isenção legal. Condeno as autoras ao pagamento de

honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora, não exigidos em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas nos termos da lei. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.

**2006.61.83.007606-5** - FATIMA LEMES DE CASTRO (ADV. SP195164 ANDRÉIA BERNARDINA CASSIANO DE ASSUMÇÃO E ADV. SP088637 MARISA LOPES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, nos termos da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora, não exigíveis tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.

**2006.61.83.007976-5** - PEDRO BEPE (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP146275 JOSE PEREIRA GOMES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de determinar ao INSS proceda ao pagamento dos valores atrasados, especificados à fl. 19, compensada eventual quantia já creditada, correspondente ao lapso temporal havido entre 03.09.1998 à 31.07.2006 - NB 42/141.484.304-3, corrigidos monetariamente na forma do Provimento 64/2005 da Corregedoria Geral do E. TRF da 3ª Região, e juros fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN). Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com aplicação da Súmula 111 do STJ, no tocante à incidência de tal verba sobre as parcelas vincendas. Isenção de custas nos termos da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF desta Região. Por fim, conforme as razões já expressadas, tratando-se de verba revestida de natureza alimentar, já reconhecida como devida pelo ente administrativo, além de incontroverso o direito da parte autora, CONCEDO a tutela antecipada, para o fim de determinar ao INSS proceda no prazo de 30 (trinta) dias, após regular intimação, o pagamento dos valores atrasados do benefício do autor NB (42/141.484.304-3), descontados eventuais valores já creditados. P.R.I.

**2007.61.83.006307-5** - PAULO ROBERTO TONETTI (ADV. SP160381 FABIA MASCHIETTO E ADV. SP224164 EDSON COSTA ROSA E ADV. SP154213 ANDREA SPINELLI MILITELLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor PAULO ROBERTO TONETTI, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição ,NB nº103.466.536-4, concedido administrativamente em 22/08/1996 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a consequente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da não integração do réu à lide. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. P.R.I.

**2007.61.83.006335-0** - JOSE ALTAIR RODRIGUES (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2007.61.83.007016-0** - BENEDITO VIECK (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES E ADV. SP191241 SILMARA LONDUCCI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor BENEDITO VIECK, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição ,NB nº109.435.525-6, concedido administrativamente em 03/11/1998 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a consequente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o

valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

**2007.61.83.007257-0** - LACIO ORTEGA MAGNOCAVALLO (ADV. SP174250 ABEL MAGALHÃES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor LACIO ORTEGA MAGNOCAVALLO, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº106.489.913-4 concedido administrativamente em 07/10/1997 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo para 100% do salário de benefício,nos termos do artigo 32 da lei 8213/91.Condenno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**00.0740955-9** - IRACEMA NEVES DE FREITAS E OUTROS (ADV. SP018351 DONATO LOVECCHIO E ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isso, reconheço a ocorrência de falta de interesse de agir, de forma que JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 267, inciso VI, 794, inciso I, do Código de Processo Civil em relação aos co-autores EDUVIRGENS LUCIA DOS SANTOS, JOSE DE FREITAS LEAL e MOYSES FERREIRA ARAUJO.Dada a especificidade dos autos, deixo de condenar referido co-autor no pagamento de honorários advocatícios.No tocante aos co-autores JOÃO PEREIRA NUNES, JOÃO REZENDE DE MELO, JOSÉ CARLOS GOMES e MANOEL VERISSIMO FILHO, ELIANA PASSOS DA SILVA DIAS, sucessora do co-autor JOÃO ANTONIO DA SILVA, IRACEMA NEVES DE FREITAS, sucessora de DELFIM PUPO DE FREITAS, JOSÉ JULIO DOS SANTOS, CARMEM RODRIGUES DA SILVA, sucessora de LAURO PINTO DA SILVA, MANOEL ELIAS DA SILVA e PAULO GOMES DA SILVA, tendo em vista que a autarquia ré cumpriu sua obrigação nestes autos, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 794, I e 795, do Código de Processo Civil.Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**Expediente Nº 3472**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0902453-0** - ANDREZA CARDOSO DA SILVA E OUTROS (ADV. SP014328 SYLVIO FELICIANO SOARES E ADV. SP078976 ADELMO DE CARVALHO SAMPAIO E ADV. SP130504 ADELIA CRISTINA PERES TORRECILLAS E ADV. SP136820 ANDREA BERTOLO LOBATO E PROCURAD MARCUS ROBERTO IPPOLITO OPPIDO) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que os benefícios dos autores ANTONIO FONTES DOS SANTOS, JOSE CHRISTIANINI e ANDREZA CARDOSO DA SILVA, sucessora do autor falecido Manoel Pereira da Silva encontram-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal dos mesmos, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor(RPV), eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Noticiado o falecimento do autor ROBERTO NUNES DE OLIVEIRA, suspendo o curso da ação em relação ao mesmo, com fulcro no art. 265, inc. I do CPC. Assim sendo, ante o informado à fl. 458, intime-se a parte autora para que comprove documentalmente o alegado, no prazo de 10 (dez) dias. Convém salientar que a habilitação dos sucessores deve se dar nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, devendo a parte autora fornecer as peças necessárias para a possibilitar a homologação da referida habilitação. Por fim, esclareça o patrono da parte autora o motivo do desdobramento do benefício de ONARA GOUVEIA PAULON, conforme extrato de fl. 467, bem como, não obstante a homologação de sua habilitação, em havendo outro beneficiário à pensão por morte, o mesmo deverá ser habilitado juntamente com ela, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91.Int.

**90.0006094-0** - JOAO SAFRANY E OUTROS (ADV. SP025143 JOSE FERNANDO ZACCARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 238/241 e a informação de fls. 257/259, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes do referido levantamento. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento do valor principal dos autores AMERICO FAVERON e NIVALDO VIEIRA DA SILVA, bem como da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos, oportunamente, conclusos para sentença de extinção da execução em relação a eles. Fls. 253/256: Manifeste-se o INSS, informando a este Juízo se existe dependente previdenciário do autor falecido JOÃO SAFRANY, apresentando também o respectivo endereço. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros para a parte autora e os subsequentes para o INSS. Int.

**92.0072773-5 - FRANCISCO LASAGNO JUNIOR (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Fls. 144/145: Ante as cópias apresentadas pela parte autora, não há que se falar em litispendência entre estes autos e os de nº 2005.63.01.296906-3, a gerar prejudicialidade entre ambas as lides, tendo em vista possuírem objetos distintos. Entretanto, verifico que à fl. 116 consta um termo de prevenção. Assim, por ora providencie o patrono do autor cópias da inicial, sentença e trânsito em julgado do processo nº 00.0900944-2. Sem prejuízo, ante o teor dos ofícios juntados às fls. 141/142 e 162/168 e as datas de suas expedições, oficie-se ao Setor de Precatórios do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para que o mesmo envie a este Juízo o comprovante do estorno determinado. Após, voltem os autos conclusos. Cumpra-se e Int.

**97.0031158-9 - JOSE ALVES DE SOUZA (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do Ofício Precatório expedido. Int.

**1999.61.00.019101-0 - VALDOMIRO DIONIZIO CAETANO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento do Ofício Precatório expedido. Int.

**2001.61.83.003325-1 - JOSE VIRGILIO DIAS (ADV. SP099641 CARLOS ALBERTO GOES E ADV. SP023909 ANTONIO CACERES DIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDREA DE ANDRADE PASSERINO)**

Ante os cálculos apresentados pela parte autora às fls. 160/163, remetam-se os autos à CONTADORIA JUDICIAL para verificação e informação a este Juízo acerca da existência ou não das diferenças pleiteadas pela parte autora, considerando os termos do julgado. Int.

**2001.61.83.004387-6 - ERONILDES MOREIRA E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Noticiado o falecimento do autor João Machado de Lima, suspendo o curso da ação nos termos do art. 265, inciso I do CPC. Manifeste-se o INSS quanto ao pedido de habilitação formulado pela sucessora do autor falecido João Machado de Lima, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 577/610: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Pretende, ainda, que em relação a dito percentual, haja a expedição do montante remuneratório mediante ofício requisitório autônomo. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não

pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos está sendo cobrado da autora o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono dos autores verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem praticamente 50% do valor principal (líquido) a que o autor irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a um segurado da previdência social, parte que declara ser hipossuficiente. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora às fls. 577/610. Int.

**2002.61.83.000127-8 - JOAO RODRIGUES MIRANDA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)**  
Ante a notícia de depósito de fls. 186/187 e a informação de fls. 188/189, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujos comprovantes de levantamento deverão ser juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Fls. 178/184: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os demais para o INSS. Int.

**2002.61.83.003311-5 - JESUS CLABUCHAR E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)**  
Ante a notícia de depósito de fls. 395/396 e a informação de fls. 397/398, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Fls. 387/390: Tendo em vista que já houve a citação do INSS nos termos do artigo 632 do CPC, intime-se o mesmo para se manifestar, no prazo de 10 (dez) dias. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os demais para o INSS. Int.

**2002.61.83.003335-8 - RENATO DE MAURO FILHO (ADV. SP089472 ROQUE RIBEIRO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**  
Ante a notícia de depósito de fls. 249/250 e a informação de fls. 251/252, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, apresentando a este juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Fl.247:Na data de 21/06/06, através de decisão, o autor foi instado a se manifestar quanto ao cumprimento da obrigação de fazer, com a consignação de que sem manifestação, dar-se-ia por satisfeito o cumprimento da mesma, e naquela época o patrono manteve-se silente, conforme certidão de fl. 203. Agora, após a expedição de Ofício Precatório, para o qual pediu urgência, vem através de simples petição, sem qualquer documentação, alegar que não foi cumprida a obrigação de fazer, requerendo a citação do INSS, momento não oportuno para tanto, já que a princípio, precluso estaria tal direito. Some-se a isso o fato de que, conforme extrato obtido pela Secretaria deste Juízo junto ao sistema DATAPREV-INSS, o benefício foi implantado com mesma data da DER. Assim, nada mais há a decidir, também porque não procede o pedido de pagamento de diferenças, vez que a conta de liquidação apresentada teve como competência o mês de Ago/06, e o benefício foi implantado a partir de Março/06. Inclusive, consta pagamento administrativo para os meses de junho a agosto de 2006. Assim, resta apenas a expedição de Ofício Precatório referente aos honorários de sucumbência, pelo que determino à Secretaria que expeça Ofício Precatório em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Ciência às partes. Int.

**2003.61.83.001944-5** - MANOEL BELMONTE PADILHA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2003.61.83.002455-6** - ABELARDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls.286, 288/289, 291/300, 302/311: Ciência à parte autora. Fls. 265/284: Postula a patrona dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Pretende, ainda, que em relação a dito percentual, haja a expedição do montante remuneratório mediante ofício requisitório autônomo. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos está sendo cobrado da autora o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono dos autores verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem praticamente 50% do valor principal (líquido) a que o autor irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a um segurado da previdência social, parte que declara ser hipossuficiente. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pela parte autora às fls. 265/284. Por fim, intime-se a patrona da parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, ratifique a renúncia ao excedente do valor principal do co-autor PEDRO ABREU manifestada à fl. 284, tendo em vista os termos do art. 4º da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, uma vez que os valores (principal e verba honorária) serão somados para efeito de verificação dos limites previstos na Tabela de RPV, esclarecendo, inclusive, se a renúncia será proporcional (renúncia dos valores principais mais honorários advocatícios) ou se a patrona irá renunciar a todo o valor referente aos honorários de sucumbência.Int.

**2003.61.83.002660-7** - JUSTO CHACON FERNANDES E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Fls. 279/284: Ciência à parte autora. Verifico que à fl. 286 o autor NELSON PAULA DE SOUZA foi condenado ao pagamento de R\$800,00 (1% sobre o valor da causa, de R\$80.000,00) por litigância de má-fé. Assim, informe o INSS seus dados bancários. Com a vinda desses dados, providencie o autor, no prazo de 10(dez) dias, o pagamento da referida condenação, apresentando a este Juízo o comprovante. Fls. 273/276: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias. Tendo em vista que os benefícios dos autores

encontram-se em si ativa, expeça-se Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV do valor principal para o co-autor JUSTO CHACON FERNANDES, bem como expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal dos co-autores DENIVAL LEITE DE LIMA, SEBASTIÃO JOSÉ MOREIRA e RAIMUNDO SALES COSTA, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento de algum desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Int.

**2003.61.83.002705-3** - DEOLINDO TEODORO DOS REIS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2003.61.83.003516-5** - JOAO DE OLIVEIRA SAVALHO (ADV. SP043899B IVO REBELATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeça-se Ofício Precatório referente ao valor principal, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento do Ofício Precatório expedido. Int.

**2003.61.83.005138-9** - IVETE COUTINHO (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício da autora encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º da Resolução nº 559, do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento da autora deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2003.61.83.008618-5** - BENEDITO BARATELA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - CJF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2003.61.83.009811-4** - MARIA SALETE BOSCO (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a petição de fl. 142, esclarecendo acerca do mês de competência do cálculo apresentado às fls. 62/68 - agosto/2005 - a concordância expressa do INSS com esse cálculo e data de competência, e tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº

559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo, sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

**2003.61.83.013783-1 - HELCIMAR ALVES DOS SANTOS (ADV. SP217966 GERALDO MARCOS FRADE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Tendo em vista que o benefício do autor encontra-se em situação ativa e ante a nova redação conferida ao parágrafo único do art. 4º, da Resolução nº 559 - C/JF, de 26 de junho de 2007, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal e em relação à verba honorária, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor (RPV), eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Aguarde-se, no arquivo sobrestado, o cumprimento dos Ofícios Precatórios expedidos. Int.

### **Expediente Nº 3473**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.83.003850-0 - LUIZ DE MORAES (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO E ADV. SP158294 FERNANDO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Pelo exposto, reconheço o erro material existente na referida sentença e retifico seu dispositivo final, para que dele conste: (...) 2) CONDENO o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, requerido por intermédio do processo administrativo n.º 127.371.436-6/42 em 31/10/2002, devendo ele, INSS, calcular o salário de benefício do autor, bem como sua renda mensal inicial, aplicando-lhe o coeficiente de cálculo a ser apurado pelo réu. Fixo a data de início do benefício (DIB) da data de entrada do requerimento (DER). Na parte que não foi objeto da correção, permanece a sentença como lançada nos autos. Publique-se, registre-se na seqüência atual do livro de registro de sentenças, anote-se a retificação, por certidão, na própria sentença destes autos e intímese.

**2005.61.83.003163-6 - ANTONIO FRANCISCO MATTOS DA SILVA (ADV. SP046152 EDSON GOMES PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO do autor, Sr. ANTONIO FRANCISCO MATTOS DA SILVA, e, com isso CONDENO o INSS: a) CONCEDER o benefício auxílio-acidente previdenciário, desde a data da cessação do auxílio doença NB nº 502052878-8 em 08/08/2004, com renda mensal a ser calculada pelo INSS, no coeficiente de cálculo de 50% do salário de benefício apurado. b) CONDENO o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data da cessação indevida em 08/08/2004, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e, da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, até janeiro de 2003, data da entrada em vigor no novo Código Civil, a partir de quando os juros passam a ser de 1% (um por cento) mensais (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). CONCEDO a tutela antecipada requerida para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Condene o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença, acrescidos de juros de mora que fixo em 1% ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN), a partir do trânsito em julgado da sentença, e até o início da execução da sentença neste tocante. Faça isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

**2005.61.83.006985-8 - MARIA DE JESUS DE LIMA (ADV. SP198419 ELISÂNGELA LINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, conheço os presentes embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes provimento, passando a presente fundamentação a integrar a sentença proferida e para que no dispositivo daquela sentença passe a constar: Isto

posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da autora, Sra. MARIA DE JESUS LIMA, e, com isso: 1) DECLARO como tempo de serviço trabalhado em regime especial DE 10/08/1979 a 18/10/1982 na empresa S/A Lanifícios Minerva e de 16/05/1983 a 28/05/1998 na empresa ARO S/A, sujeito a conversão em tempo comum com acréscimo de 20%, as atividades exercidas de, em que a autora esteve exposta a agente nocivo ruído. 2) CONDENO o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição proporcional, requerido por intermédio do processo administrativo n.º 124.392.921-6/42 em 02/05/2002, devendo ele, INSS, calcular o salário de benefício do autor, bem como sua renda mensal inicial e coeficiente de cálculo a ser aplicado sobre o salário de benefício. Fixo a data de início do benefício (DIB) da data de entrada do requerimento (DER). 3) CONDENO o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de entrada do requerimento, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, até janeiro de 2003, data da entrada em vigor no novo Código Civil, a partir de quando os juros passam a ser de 1% (um por cento) mensais (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). 4) CONCEDO a tutela antecipada requerida para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Condono o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condono o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença, acrescidos de juros de mora que fixo em 1% ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN), a partir do trânsito em julgado da sentença, e até o início da execução da sentença neste tocante. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC. No mais, fica mantida a sentença prolatada às fls. 140/148. Publique-se, registre-se na seqüência atual do livro de registro de sentenças, anote-se a retificação, por certidão e intímem-se. PRIC.

**2006.61.83.000202-1 - MOACY ALVES DA SILVA (ADV. SP219781 ALEXSANDRA SILVA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido constante da inicial, para o fim de condenar o INSS a conceder e implantar a favor do autor, o benefício aposentadoria por invalidez, correlacionado ao requerimento administrativo n.º 31/130.785.468-8, a partir de 24 de julho de 2003 (DER), efetuando o pagamento das parcelas vencidas em única parcela e vincendas, com atualização monetária nos termos do Provimento 64, de 03/05/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. No tocante à incidência dos juros de mora, modificando anterior posicionamento, deverão ser fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN). Condono o INSS ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação com aplicação da Súmula 111 do STJ, no tocante à incidência de tal verba sobre as parcelas vincendas, incidentes até a sentença. Isenção de custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF. desta Região. Por fim, tratando-se de verba revestida de natureza alimentar, além de incontroverso o direito do autor, possível se faz conceder a antecipação do postulado, razão pela qual CONCEDO PARCIALMENTE a tutela antecipada, para o fim de determinar ao INSS proceda no prazo de 10 (dez) dias, após regular intimação, a implantação do benefício de aposentadoria por invalidez atrelado ao processo administrativo - NB 31/130.785.468-8, restando consignado que, o pagamento das parcelas vencidas estará afeto a posterior fase procedimental executória definitiva. P.R.I.

**2006.61.83.005037-4 - IWAU IAMADA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da autora, Sra. IWAU IAMADA, e, com isso 1) DETERMINAR a averbação dos períodos de como contribuinte individual de 05/1969 a 12/1971 e 01/1973 a 02/1973, assim como as de empresário de 12/1975 a 11/1977, 12/1979 a 06/1986, 08/1986 a 01/2003 de 07/2002 a 12/2003, efetuadas por meio de carnê e pelos NITs 1092901049-0 e 1170069727-11) CONDENO o INSS a conceder o benefício de aposentadoria por idade , requerido por intermédio do processo administrativo n.º 131.313.923-5/41 em 23/09/2003, no valor a ser apurado pelo INSS, considerando as averbações ora deferidas. Fixo a data de início do benefício (DIB) da data de entrada do requerimento (DER). 2) CONDENO o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data de entrada do requerimento, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o

Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, até janeiro de 2003, data da entrada em vigor no novo Código Civil, a partir de quando os juros passam a ser de 1% (um por cento) mensais (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN).3) CONCEDO a tutela antecipada requerida para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Condene o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 5.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença, acrescidos de juros de mora que fixo em 1% ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN), a partir do trânsito em julgado da sentença, e até o início da execução da sentença neste tocante. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

**2006.61.83.008020-2 - MOACIR ARTICO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** Posto isto, nos termos da fundamentação supra, julgo PROCEDENTE o pedido inicial para o fim de reconhecer ao autor o direito ao cômputo do período entre 23.01.1967 à 02.06.1975 como exercido em atividade especial, trabalhado junto à empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A, com a conversão em atividade comum, bem como a somatória com os demais períodos de trabalho reconhecidos pela Administração, determinando ao INSS proceda a revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição do autor - NB 42/067.726.584-0, devido a partir da data do pedido de revisão administrativa. Condene o réu, ao pagamento das diferenças decorrentes - parcelas vencidas e vincendas - acrescidas de correção monetária, conforme Provimento 64/2005, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e juros fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN). Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com aplicação da Súmula 111 do STJ, no tocante à incidência de tal verba sobre as parcelas vincendas. Isenção de custas nos termos da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF desta Região. Por fim, tratando-se de verba revestida de natureza alimentar, além de incontroverso o direito do autor, possível se faz conceder a antecipação parcial do postulado, aliás, já efetivado administrativamente em razão de decisão anterior, razão pela qual CONCEDO PARCIALMENTE a tutela antecipada, para o fim de determinar ao INSS proceda no prazo de 30 (trinta) dias, após regular intimação, proceda a revisão do benefício do autor, aposentadoria por tempo de contribuição, atrelado ao processo administrativo - NB 42/067.726.584-0, mediante o cômputo do período entre 23.01.1967 à 02.06.1975 como exercido em atividade especial, trabalhado junto à empresa TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A, com a conversão em atividade comum, bem como a somatória com os demais períodos de trabalho já reconhecidos. Ainda, resta consignado que, o pagamento das parcelas vencidas estará afeto a posterior e eventual fase procedimental executória definitiva. P.R.I.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.61.83.001345-2 - MARIA AMELIA DE JESUS (ADV. SP080804 ANTONIO MAURO CELESTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO da autora, Sra. MARIA AMÉLIA DE JESUS, e, com isso CONDENO o INSS: a) RESTABELECER o benefício aposentadoria por invalidez 114.306.986-0, em 14/09/2000, cessado indevidamente em razão de alta médica em 01/06/2002. c) CONDENO o INSS ao pagamento dos atrasados, desde a data da cessação indevida em 01/06/2002, a serem pagos nos termos do artigo 100, caput e , da Constituição Federal. Os valores deverão ser atualizados, mês-a-mês, desde o momento em que deveria ter sido paga cada parcela ao autor, de acordo com o Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região (súmula n.º 08 do TRF3). Fixo juros a serem aplicados na forma do enunciado da súmula 204 do Superior Tribunal de Justiça, ou seja, a partir da citação válida, à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, até janeiro de 2003, data da entrada em vigor no novo Código Civil, a partir de quando os juros passam a ser de 1% (um por cento) mensais (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN). CONCEDO a tutela antecipada requerida para o fim de determinar a implantação do benefício concedido, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data da intimação para tanto. Condene o INSS ao pagamento das despesas do autor atualizadas nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, desde o desembolso. Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 2.000,00, a serem atualizados nos termos do Provimento n.º 64 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região a partir da publicação da sentença, acrescidos de juros de mora que fixo em 1%

ao mês (art. 406 do CC c.c. art. 161, 1º do CTN), a partir do trânsito em julgado da sentença, e até o início da execução da sentença neste tocante. Faço isto com base no artigo 20, 4º do CPC, porquanto condenada a Fazenda Pública. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

#### **Expediente Nº 3475**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0942383-4** - MARIA TEREZINHA PERES GUIMARAES (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.004824-0** - AFONSO JOSE DA SILVA (ADV. SP179138 EMERSON GOMES E ADV. SP198244 LUIZ CARLOS DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo EXTINTA a lide em relação ao pedido de desconto e/ou não incidência do imposto de renda sobre as diferenças devidas, com base no artigo 267, inciso IV, do CPC, e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais, para o fim de determinar ao réu tão somente proceda ao cômputo do período entre 16.10.1974 à 30.11.1981, junto à empresa ASFRIO ASFALTO FRIO IPIRANGA S/A (atual IPIRANGA ASFALTOS S/A) como exercido sob condições especiais, com a devida conversão e a somatória com os demais, exercidos até 04.03.1998 (DER), afeto ao NB 42/109.437.207-0. Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento da verba honorária de seu patrono. Isenção de custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF desta Região. P.R.I. Por fim, CONCEDO PARCIALMENTE a tutela antecipada, determinando ao INSS proceda no prazo de 30 (trinta) dias, após regular intimação, a averbação ao benefício do autor, do período havido entre 16.10.1974 à 30.11.1981, junto à empresa ASFRIO ASFALTO FRIO IPIRANGA S/A (atual IPIRANGA ASFALTOS S/A) como exercido sob condições especiais, com a devida conversão e a somatória com os demais, afeto ao NB 42/109.437.207-0.

**2004.61.83.002594-2** - MOACIR LESSIO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração de fls. 240/245 opostos pela parte autora. Intimem-se.

**2004.61.83.003389-6** - MARIA CARLOTA PASCOAL CARNEIRO (ADV. SP198158 EDSON MACHADO FILGUEIRAS JUNIOR E ADV. SP202224 ALEXANDRE FERREIRA LOUZADA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, por tempestivos, conheço dos embargos de declaração, e, no mérito, julgo-os improcedentes. PRIC.

**2004.61.83.004685-4** - SEVERINO LAURENTINO SOUTO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, por tempestivos, conheço dos embargos de declaração, e, no mérito, julgo-os improcedentes. PRIC.

**2004.61.83.004922-3** - MARIA FERREIRA DE SOUZA (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo EXTINTA a lide em relação ao pedido de concessão de aposentadoria por idade, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC, e julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, afeto ao cômputo do período havido entre 05.11.1981 à 08.06.1998, como se exercido em atividade especial, junto à FEBEM - FUNDAÇÃO DO BEM ESTAR DO MENOR, pertinentes ao NB 42/110.350.058-6, condenando a autora ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez) por cento sobre o valor da causa por ora não exigida em razão da concessão da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.

**2004.61.83.005113-8** - REGINALDO SEVERINO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL

DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, por tempestivos, conheço dos embargos de declaração, e, no mérito, julgo-os improcedentes. PRIC.

**2004.61.83.006270-7** - MANUEL AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, nos termos da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais. Condeno a parte autora no pagamento das despesas processuais e honorários de advogado no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora, não devidas em razão de concessão dos benefícios da Justiça gratuita. Isenção de custas, nos termos da lei. Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.

**2004.61.83.006739-0** - MARIA SALETE DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, por tempestivos, conheço dos embargos de declaração, e, no mérito, julgo-os improcedentes. PRIC.

**2005.61.83.001068-2** - JOAO LOURENCO (ADV. RJ134574 ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a lide para o fim de reconhecer ao autor o direito ao cômputo do período entre 05.10.1984 à 05.03.1997 como exercido em atividade especial, trabalhado junto à empresa ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A, determinado ao INSS que proceda a conversão em atividade comum, bem como a somatória com os demais períodos de trabalho em atividade comum, com a respectiva averbação. Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios. Custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF desta Região. P.R.I. Por fim, CONCEDO PARCIALMENTE a tutela antecipada, determinando ao INSS proceda no prazo de 30 (trinta) dias, após regular intimação, a averbação ao benefício do autor, do período havido entre 05.10.1984 à 05.03.1997 como exercido em atividade especial, trabalhado junto à empresa ELETROPAULO METROPOLITANA - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S/A, com a devida conversão deste e a averbação aos demais, atrelados ao processo administrativo NB 42/116.597.179-5.

**2005.61.83.001473-0** - FRANCIMARY DA CONCEICAO DIAS PONTARINI (ADV. SP214174 STEFANO DE ARAUJO COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora FRANCIMARY DA CONCEIÇÃO DIAS PORTARINI, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de processo Civil. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.

**2005.61.83.001584-9** - JOAO DIAS SIQUEIRA (ADV. SP177147 CLÁUDIA FERREIRA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de fls. 195/200, em seus próprios e jurídicos fundamentos, na medida em que tal pedido foi apreciado nos termos das razões constantes da sentença, ressaltando que o autor dispôs de recurso próprio para atacar os motivos que se baseou referida sentença. Certifique-se o trânsito em julgado da referida sentença. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.83.001994-6** - ANTONIO MORIEL (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM SAO PAULO - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, afeto à revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição - (NB 42/067.586.594-8), mediante o cômputo do período de 06.04.1965 à 02.05.1985, como especial, condenando o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora, não exigida em razão da concessão da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.

**2005.61.83.002310-0** - JOSE DE CARVALHO BERNARDINO (ADV. SP140229 FLAVIO LOPES DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:**Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial de revisão do benefício previdenciário - NB 42/103.466.692-1, mediante a inclusão do lapso temporal havido entre 1961 à 1966 de atividades de empresário, condenando o autor o pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas nos termos da lei. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.P.R.I.

**2005.61.83.003270-7 - MANOEL JOSE LUCIANO (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:**Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de determinar ao INSS proceda ao pagamento dos valores atrasados, compensada eventual quantia já creditada, correspondente ao lapso temporal havido entre 09.11.1998 à 31.01.2003, afetos ao NB 42/111.681.234-4 (ou NB 42/128.677.375-7), corrigidos monetariamente na forma do Provimento 64/2005 da Corregedoria Geral do E. TRF da 3ª Região, e juros fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN).Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento de honorários advocatícios de seu patrono. Isenção de custas nos termos da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF desta Região.Por fim, conforme as razões já expressadas, tratando-se de verba revestida de natureza alimentar, já reconhecida como devida pelo ente administrativo, além de incontroverso (em parte) o direito do autor, CONCEDO a tutela antecipada, para o fim de determinar ao INSS proceda no prazo de 30 (trinta) dias, após regular intimação, o pagamento dos valores atrasados do benefício do autor - NB 42/128.677.375-7 (ou NB 42/111.681.234-4), descontados eventuais valores já creditados.P.R.I.

**2005.61.83.004618-4 - DIRCE TAVARES PEDRUCCI (ADV. SP209506 IVANI GONÇALVES DA SILVA DE ADORNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:**Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de determinar ao INSS proceda ao pagamento dos valores atrasados, compensada eventual quantia já creditada, correspondente ao lapso temporal havido entre 10.1999 à 04.2002, pertinentes ao benefício NB 31/107.401.595-6, corrigidos monetariamente na forma do Provimento 64/2005 da Corregedoria Geral do E. TRF da 3ª Região, e juros fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN).Condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. Isenção de custas nos termos da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF desta Região.P.R.I.

**2005.61.83.005278-0 - MANOEL FELISMINO DA SILVA (ADV. SP104795 MARILDA GONCALVES RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:**Posto isso, nos termos da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Condene o autor no pagamento das despesas processuais e honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora, não devidos em razão de concessão dos benefícios da Justiça gratuita. Custas na forma de lei.Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.P.R.I.

**2005.61.83.007119-1 - PEDRO DE FREITAS (ADV. SP116042 MARIA ROSELI GUIRAU DOS SANTOS E ADV. SP165372 LUIS CARLOS DIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** Ante o exposto, conheço os presentes embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes provimento tão somente para que no dispositivo daquela sentença passe a constar: (...) Isto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor PEDRO DE FREITAS para determinar que sejam considerados especiais os períodos 01/11/1990 a 30/04/1996 na empresa TRANK EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, em razão da atividade exercida como vigilante, procedendo o INSS sua averbação para inclusão integral do vínculo de filiação ao RGPS, bem como a averbação do período de 30/09/1964 a 22/01/1966, trabalhados como rurícola (...). Na parte que não foi objeto da correção, permanece a sentença como lançada nos autos. Publique-se, registre-se na seqüência atual do livro de registro de sentenças, anote-se a retificação, por certidão e intímem-se.PRIC.

**2006.61.83.000033-4 - NELSON MARSOLA (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** Ante o exposto, reconheço o erro material existente na referida sentença e a retifico, bem como conheço os presentes embargos de declaração e, no mérito, dou-lhes provimento tão-somente para que naquela sentença, onde se lê **TELESP TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A.**, passe a constar **ELETROPAULO - ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A.** Em relação ao outro pedido do autor/embargante, não vislumbro a alegada omissão contradição a impor o acolhimento do pedido da parte autora/embargante, na medida em que os fatos/provas retratados na ação havida perante a Justiça do Trabalho não vinculam este Juízo. Ressalto ainda que a mesma dispõe de recurso próprio para atacar os motivos em que se baseou a sentença embargada. No mais, fica mantida a sentença prolatada às fls. 222/232. Na parte que não foi objeto da correção, permanece a sentença como lançada nos autos. Publique-se, registre-se na seqüência atual do livro de registro de sentenças, anote-se a retificação, por certidão, na própria sentença destes autos e intimem-se.

**2006.61.83.001129-0 - JOAO ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP215502 CRISTIANE GENÉSIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO do autor **JOÃO ANTONIO DOS SANTOS** para determinar que seja considerado especial o período de 21/08/1989 a 28/05/1998 para a empresa **DIÁRIO POPULAR LTDA**, em razão da atividade exercida sob o agente agressivo ruído. Deixo de condenar as partes em pagamento da verba honorária, em razão da sucumbência recíproca. Custas na forma da lei. Com ou sem recursos, remetam-se os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da 3ª Região para o reexame necessário. PRIC.

**2006.61.83.002114-3 - ANTONIO BATISTA FERREIRA (ADV. SP150697 FABIO FREDERICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE a pretensão inicial, condenando o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora, não exigida em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. P.R.I.

**2006.61.83.002220-2 - LUCIA SALLES DE FARIA BELLIBONI (ADV. SP112361 SARA DIAS PAES FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** Posto isto, a teor da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, afeto ao NB 42/ 125.354.031-1, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. P.R.I.

**2006.61.83.002700-5 - OSCAR CAPUANO (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** Posto isto, nos termos da fundamentação supra, julgo EXTINTA A LIDE, em relação ao pedido de correção pela incidência do artigo 58, do ADCT, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC e, em relação aos demais pedidos, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a demanda, para o fim de CONDENAR o réu INSS à revisão do benefício, com a correção da ORTN/OTN, de acordo com a Lei n.º 6423/77, e observado o lapso prescricional quinquenal com relação às prestações vencidas, anteriores ao quinquênio da propositura da ação, devendo o INSS efetuar o pagamento das diferenças corrigidas monetariamente na forma do Provimento 64/05 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal desta Região. No tocante à incidência dos juros de mora, modificando anterior posicionamento, deverão ser fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN), montante a ser apurado em futura execução definitiva. Dada a sucumbência recíproca, sem honorários advocatícios. Custas indevidas, vez que o autor é beneficiário da gratuidade processual e, pelo INSS, em razão da isenção legal. Sentença sujeita a reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF desta Região.

**2006.61.83.003214-1 - ANTONIO ANASTACIO FILHO (ADV. SP098181A IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial condenando o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigida em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. Oportunamente e, tal como postulado às fls. 154/155, defiro o desentranhamento da petição e documentos, constantes de fls. 142/149, devendo a serventia promover a entrega, mediante recibo, à patrona do autor.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.P.R.I.

**2006.61.83.003995-0** - JOSE ALVES DA SILVA (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor JOSÉ ALVES DA SILVA para determinar para que fossem considerados especiais os períodos de trabalho mencionados na inicial, para fins de concessão de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, conforme requerimento administrativo. Condene o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

**2006.61.83.004560-3** - APARECIDO ALVES DOS SANTOS (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE os pedidos iniciais, para o fim de determinar ao réu o cômputo dos lapsos temporais havidos entre 24.07.1979 à 26.03.1994 (SÃO PAULO TRANSPORTE S/A) e de 26.03.1994 à 05.03.1997 (VIAÇÃO JABAQUARA LTDA.), como se desenvolvidos em condições especiais, estes, com a devida conversão e a somatória com os demais, já computados administrativamente, e nos termos da fundamentação (e quadro) supra, exercidos até 21.06.1999 (DER), e a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, no coeficiente a ser fixado pela Administração, devida a partir da data do requerimento administrativo - 21.06.1999, com DIB na mesma data, afeto ao NB 42/113.269.927-1. Condene o réu, ao pagamento das diferenças decorrentes - parcelas vencidas e vincendas, acrescidas de correção monetária, conforme Provimento 64/2005, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e juros fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN). Condene o réu ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com aplicação da Súmula 111 do STJ, no tocante à incidência de tal verba sobre as parcelas vincendas, incidentes até a sentença. Isenção de custas na forma da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF. Desta Região. Por fim, tratando-se de verba revestida de natureza alimentar, além de incontroverso o direito do autor, possível se faz conceder a antecipação do postulado, razão pela qual CONCEDO PARCIALMENTE a tutela antecipada, para o fim de determinar ao INSS proceda no prazo de 20 (vinte) dias, após regular intimação, a averbação ao benefício do autor, dos períodos havidos entre 24.07.1979 à 26.03.1994 (SÃO PAULO TRANSPORTE S/A) e de 26.03.1994 à 05.03.1997 (VIAÇÃO JABAQUARA LTDA.), como exercidos em condições especiais, com a devida conversão destes, a somatória com os demais e a implantação do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, atrelado ao processo administrativo - NB 42/113.269.927-1, no coeficiente a ser fixado pelo INSS, restando consignado que, o pagamento das parcelas vencidas estará afeto a posterior fase procedimental executória definitiva. P.R.I.

**2006.61.83.005825-7** - EDSON SEIGI NAKAYONE (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190393 CLÁUDIA REGINA PIVETA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor EDSON SEIGI NAKAYONE para determinar para que fossem considerados especiais os períodos de trabalho mencionados na inicial, para fins de concessão de aposentadoria proporcional por tempo de serviço, conforme requerimento administrativo. Condene o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

**2006.61.83.008752-0** - DIRCE FRAGOSO DA SILVA (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO E ADV. SP242257 ALEXANDRE DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo EXTINTA a lide em relação ao pedido de incidência em dano moral, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC e julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos iniciais de revisão da renda mensal inicial, com base no artigo 269, I, do CPC. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do valor da causa que ora deixa de ser exigido ante os benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.P.R.I.

**2007.61.83.000054-5** - TEREZA VADASZ (ADV. SP064242 MILTON JOSE MARINHO E ADV. SP242257 ALEXANDRE DE MATTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo EXTINTA a lide em relação ao pedido de incidência em dano moral, nos termos do artigo 267, inciso IV, do CPC e julgo IMPROCEDENTES os demais pedidos iniciais de revisão da renda mensal inicial, com base no artigo 269, I, do CPC. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do valor da causa que ora deixa de ser exigido ante os benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. P.R.I.

**2007.61.83.006273-3** - DIONISIO PATRICIO DA SILVA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela parte autora (fls. 84), posto ser facultado a parte autora desistir da ação sem o consentimento do réu, desde que antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, 4º, CPC), conforme verificado nos presentes autos. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Honorários indevidos, diante da não integração do réu à lide. A justificar o pedido de justiça gratuita, promova no prazo de 48 horas a juntada da declaração de hipossuficiência. Caso contrário, recolha as custas processuais, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

#### **Expediente Nº 3477**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**91.0025236-0** - ANTONIO ELIAS FILHO (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**92.0029229-1** - MARIO RUSSILLO E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**93.0002085-4** - AMAURY SANTOS DE ALMEIDA (ADV. SP055326 GILBERTO CRISTOVAO COLOMBO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**96.0040640-5** - ELZA EGYDIO DE CARVALHO MENDES (ADV. RJ050180 IZABEL MEIRA COELHO L PORTO E ADV. SP044989 GERALDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JOAO CARLOS VALALA E PROCURAD ANGELA MARIA DE BARROS GREGORIO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: A parte autora inviabiliza o processamento do feito, pois não cumpriu a providência determinada por este Juízo, fato a caracterizar falta de interesse de agir. De outro lado, por sua inércia, acabou por opor obstáculo ao válido e regular desenvolvimento do feito, impondo, também por essa razão, a extinção do processo. Proposta a lide em 12/1996 e, conforme determinação constante do despacho de fl. 458, o patrono da autora foi instado a regularizar sua representação processual, não cumprindo a determinação. A lide não pode indefinidamente ficar aguardando providências das partes, especialmente se essas foram informadas quanto aos seus ônus processuais, aspecto que se constata nos presentes autos. Ante o exposto, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APECIAÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Dada a especificidade dos autos, deixo de condenar o autor no pagamento de honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2001.61.11.003040-5** - EVA DELFINO DE OLIVEIRA (ADV. SP174668 GUILHERME ROMÉRA DE REZENDE PAOLIELLO)

X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, nos termos da fundamentação supra, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de não reconhecer à autora o direito ao cômputo do período entre 01.03.1958 à 30.09.1974, como exercido em atividade rural, não tendo o INSS a obrigatoriedade em proceder a averbação, nem a expedição de certidão. Condeno a autora ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigida em razão da concessão da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.

**2001.61.83.001302-1** - INES BEZERRA DE LIMA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA E ADV. SP211714 ALCIDIO COSTA MANSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido constante da inicial, condenando a autora ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora, não exigida em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.

**2002.61.83.001164-8** - MARCIA SILVA THEREZO GALLIANO (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, condenando a parte autora ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Isenção de custas nos termos da lei. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo. P.R.I.

**2002.61.83.003455-7** - HELIO ALVES BARBOSA (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, julgo PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de determinar ao INSS proceda ao pagamento dos valores atrasados, compensada eventual quantia já creditada, correspondente ao lapso temporal havido entre 11.09.1999 à 11.06.2001 - NB 42/114.256.346-1, corrigidos monetariamente na forma do Provimento 64/2005 da Corregedoria Geral do E. TRF da 3ª Região, e juros fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN). Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com aplicação da Súmula 111 do STJ, no tocante à incidência de tal verba sobre as parcelas vincendas. Isenção de custas nos termos da lei. Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF desta Região. P.R.I.

**2003.61.83.000449-1** - CEZAR MARIO BATISTA DE LIMA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, a teor da fundamentação supra, ante a falta de interesse processual, julgo EXTINTA A LIDE em relação ao pleito de conversão do período laborado junto às empresas ISHIKAWAJIMA DO BRASIL - ESTALEIROS S/A, ÍNDÚSTRIAS REUNIDAS CANECO S/A, EMAQ ENGENHARIA E MÁQUINAS S/A, VEROLME ESTALEIROS REUNIDOS DO BRASIL S/A, EBIN - EMPRESA BRASILEIRA DE ENGENHARIA E INDÚSTRIA NAVAL S/A, EBSE EMPRESA BRASILEIRA DE SOLDA ELÉTRICA S/A, EQUIPAMENTOS MAGNÉTICOS DO BRASIL LTDA. - EQUIMAG, BLASTIBRÁS TRATAMENTO DE METAIS LTDA. e MANGELS MINAS INDUSTRIAL S/A, com base no artigo 267, inciso VI, do CPC, e julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, em relação às empresas FERJARO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e KLOECKNER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. afeto ao NB 42/128.022.433-6. Condeno o réu ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa, uma vez não havendo maior complexidade e a razão da extinção, nos termos do artigo 20, 4º, do CPC. Isenção de custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. P.R.I.

**2003.61.83.003512-8** - MARCELINO CALISTO DOS SANTOS (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que, cumprida a obrigação existente nestes autos, JULGO EXTINTO por sentença o presente feito, nos termos do artigo 794, inciso I, combinado com o artigo 795, ambos do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição.

**2003.61.83.005884-0** - LUIZ ANTONIO COLITO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, condenando o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigida em razão da concessão da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.P.R.I.

**2003.61.83.006508-0** - SEBASTIAO LINO DOS REIS E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP198573 ROBERTO CURSINO DOS SANTOS JUNIOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, nos termos da fundamentação supra, julgo EXTINTA A LIDE em relação ao co-autor SINVAL FERREIRA WANDERLEY, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI, do CPC, e julgo PROCEDENTE o pedido, para o fim de CONDENAR o réu INSS à revisão do benefício dos autores SEBASTIÃO LINO DOS REIS (representado por SEBASTIANA ALMEIDA DOS REIS), ADHEMAR CANO MUNHOZ e ANTONIO FERREIRA GOMES, com a correção da ORTN/OTN, de acordo com a Lei nº 6423/77, e observado o lapso prescricional quinquenal com relação às prestações vencidas, anteriores ao quinquênio da propositura da ação, devendo o INSS efetuar o cálculo e o pagamento das diferenças corrigidas monetariamente na forma do Provimento 64/05 da Corregedoria-Geral da Justiça Federal desta Região. No tocante à incidência dos juros de mora, modificando anterior posicionamento, deverão ser fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN). Condene o INSS ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa. Isenção de custas, na forma da lei.Sentença sujeita a reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF desta Região.Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para constar SEBASTIÃO LINO DOS REIS representado por SEBASTIANA ALMEIDA DOS REIS (fl.02 dos autos).P.R.I.

**2003.61.83.015226-1** - GERALDO APARECIDO BENJAMIN (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP190611 CLAUDIA REGINA PAVIANI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, julgo EXTINTA a lide, acerca do pedido inicial em relação ao ano de 1972, afeto a trabalho na zona rural, por falta de interesse de agir, nos termos do artigo 267, inciso VI do CPC, e julgo IMPROCEDENTES os pedidos iniciais, atinentes a averbação dos períodos entre 01.10.1968 à 31.12.1971, e de 01.01.1973 à 20.06.1973, como se trabalhado na zona rural, bem como entre 06.03.1978 à 30.06.1993 e de 03.08.1994 à 12.01.1998, junto à empresa KRUPP HOESCH MOLAS LTDA., como se exercidos em atividade especial afeto ao NB 42/112.018.304-6. Condene o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não devida em razão da concessão da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.P.R.I.

**2004.61.83.001004-5** - ZULEICA DE MORAES CARMO (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial, afeto à revisão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição - (NB 42.067.545.836-6), com a conversão em aposentadoria especial, mediante o cômputo do período de 09.03.1964 à 15.08.1995, como especial, condenando o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora, não exigida em razão da concessão da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.P.R.I.

**2004.61.83.002940-6** - ALZINEI SALMAZO DOS SANTOS (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, a teor da fundamentação supra, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a lide, para o fim de determinar ao réu proceda ao cômputo dos períodos entre 03.09.1984 à 18.05.1987 na empresa CHRIS MANUPLAST AUTO PARTES LTDA., e entre 20.10.1987 à 19.08.1990 na empresaBLACK & DECKER ELETRODOMÉSTICOS LTDA., como exercidos sob condições especiais, com a devida conversão e a somatória com os demais, afeto ao NB 42/109.798.216-2. Dada a sucumbência recíproca, cada parte arcará com o pagamento da verba honorária de seu patrono. Isenção de custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF desta Região. P.R.I.

**2004.61.83.003699-0** - JOSE APARECIDO DE OLIVEIRA (ADV. SP156450 REGINA CÉLIA CANDIDO GREGÓRIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:**Posto isto, a teor da fundamentação supra, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** os pedidos iniciais, para o fim de determinar ao réu o cômputo do lapso temporal havido entre 01.01.1972 à 31.12.1972 como trabalhado na zona rural, e a somatória com os demais, constantes das simulações administrativas e nos termos da fundamentação (e quadro) supra, exercidos até 17.11.1998 (DER), e o conseqüentemente restabelecimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, afeto ao NB 42/112.013.997-7. Condene o réu, ao pagamento das diferenças decorrentes da cessação - parcelas vencidas e vincendas, acrescidas de correção monetária, conforme Provimento 64/2005, expedido pela Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região, e juros fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN).Tendo o réu sucumbido na maior parte, condene-o ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com aplicação da Súmula 111 do STJ, no tocante à incidência de tal verba sobre as parcelas vincendas, incidentes até a sentença. Isenção de custas na forma da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF. Desta Região.Por fim, tratando-se de verba revestida de natureza alimentar, além de incontroverso o direito do autor, possível se faz conceder a antecipação do postulado, razão pela qual **CONCEDO PARCIALMENTE** a tutela antecipada, para o fim de determinar ao INSS proceda no prazo de 30 (trinta) dias, após regular intimação, a averbação ao benefício do autor do período havido entre 01.01.1972 à 31.12.1972 como trabalhado na zona rural, e o restabelecimento do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, atrelado ao processo administrativo - NB 42/112.013.997-7, restando consignado que, o pagamento das parcelas vencidas estará afeto a posterior fase procedimental executória definitiva. P.R.I.

**2004.61.83.004726-3** - EUNICE XAVIER RURAS (ADV. SP149266 CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** Posto isto, julgo **PARCIALMENTE PROCEDENTE** o pedido inicial de restabelecimento e/ou concessão de auxílio doença, afeto ao NB 31/133.443.856-8, descontados os valores pagos, efetuando o pagamento das parcelas vencidas em única parcela e vincendas, com atualização monetária nos termos do Provimento 64, de 03/05/2005, da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3ª Região. No tocante à incidência dos juros de mora, modificando anterior posicionamento, deverão ser fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN).Condene o INSS ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, não incidentes sobre as prestações vincendas, nos termos da súmula 111, do STJ. Sem custas em reembolso, haja vista a isenção legal.Defiro o postulado na petição de fls. 173/174 acerca do desentranhamento das petições de fls. 151/152 e 154/155, haja vista que protocoladas pela patrona por equívoco. À Secretaria para as devidas providências, inclusive, com entrega das petições à patrona, mediante recibo nos autos. Oportunamente, remetam-se os autos ao SEDI para retificação do nome da autora, devendo constar EUNICE XAVIER RUAS.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao E. TRF desta Região.P.R.I.

**2004.61.83.005896-0** - SILVANA COSTA (ADV. SP206647 DAILTON RODRIGUES DA SILVA E ADV. SP208268 NELSON PINTO MACHADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:**Posto isto, julgo **IMPROCEDENTE** o pedido inicial de restabelecimento e/ou concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa que ora deixam de ser exigidos em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas pelas mesmas razões.Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.P.R.I.

**2005.61.83.002895-9** - MARIA DAS GRACAS LEMOS FONSECA DE SOUZA E OUTRO (ADV. SP141372 ELENICE JACOMO VIEIRA VISCONTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:**Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos da parte autora MARIA DAS GRAÇAS LEMOS FONSECA DE SOUZA E OUTRO , com resolução de mérito, nos termos do artigo 269,I, do Código de processo Civil. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.PRI.

**2005.61.83.003395-5** - DEUSDEDIT CARMO CAMPOS (ADV. SP200868 MARCIA BARBOSA DA CRUZ E ADV. SP217081 VILMA LUZ SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:**Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial de restabelecimento e/ou concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa que ora deixam de ser exigidos em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas pelas mesmas razões.Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.P.R.I.

**2005.61.83.006468-0 - RAFAEL GABRILHANA (ADV. SP183583 MÁRCIO ANTONIO DA PAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:**Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial de restabelecimento e/ou concessão de auxílio doença ou aposentadoria por invalidez. Condene a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10 % (dez por cento) sobre o valor da causa que ora deixam de ser exigidos em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas pelas mesmas razões.Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.P.R.I.

**2005.61.83.006496-4 - MARIA PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP191846 ANTONIO INACIO RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:**Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido inicial, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento, por ora não exigidos em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita.Isenção de custas na forma da lei. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.P.R.I.

**2005.61.83.007106-3 - JOAO FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP060740 IVANI AUGUSTA FURLAN FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:**Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial de aplicação de correção monetária sobre o pagamento dos valores em atraso, afetos ao NB 46/044.398.643-6, condenando o autor ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas nos termos da lei.Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.P.R.I.

**2006.61.19.006853-2 - JOSE ATAIDE (ADV. SP223423 JESSICA ESTEFANIA SANTOS DE GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:**Posto isto, caracterizada a carência superveniente, julgo EXTINTA a lide, com base no artigo 267, inciso VI, do CPC. Tendo em vista que o pagamento administrativo ocorreu após a propositura da ação, contudo, diante da especificidade do caso, condene o réu ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), devidamente corrigidos até a data do pagamento, fixados com base no parágrafo 4º, do artigo 20, do CPC. Isenção de custas nos termos da lei.Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.P.R.I.

**2006.61.83.002752-2 - FRANCISCO BATISTA FILHO (ADV. SP183929 PATRÍCIA YOSHIKO TOMOTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:** Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial de revisão da renda mensal inicial, atrelado ao recálculo da renda mensal inicial, com base no artigo 269, I, do CPC. Condene o autor ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do valor da causa que ora deixa de ser exigido ante os benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei.Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2006.61.83.003173-2 - THAISA MARIA ALVES FAVERY (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:**Diante do exposto, julgo improcedente o pedido concernente à retroatividade dos efeitos da Lei nº 9.032/95, com a majoração do coeficiente do benefício de pensão por morte.Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.PRIC.

**2006.61.83.003501-4 - EDVAL JOSE FERREIRA DA SILVA (ADV. SP215808 NAILE DE BRITO MAMEDE E ADV. SP212404 MÔNICA DE MEDEIROS MESSIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

**TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:**Ante o exposto, por tempestivos, conheço dos embargos de declaração e, no mérito, julgo-os

improcedentes, mantendo a sentença tal como lançada.PRIC.

**2006.61.83.004386-2** - PEDRO KENJI YINUMA (ADV. SP197543 TEREZA TARTALIONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido inicial, para o fim de determinar ao INSS proceda ao pagamento dos valores atrasados, especificados nos extratos obtidos junto ao sistema DATAPREV/INSS (ora anexados), compensada eventual quantia já creditada, correspondente ao lapso temporal havido entre 28.05.2003 à 30.09.2004 - NB 42/129.689.861-7, corrigidos monetariamente na forma do Provimento 64/2005 da Corregedoria Geral do E. TRF da 3ª Região, e juros fixados a partir da citação, no importe de 6% (seis por cento) ao ano, até 10/01/2003, nos termos do artigo 1062 e 1536, 2º, do CC/1916, do artigo 219, do CPC e súmula 204 do STJ e, a partir de 11/01/2003, deverão incidir no percentual de 1% (um por cento) ao mês (artigo 406 do CC/2002 e artigo 161, 1º do CTN).Tendo o réu sucumbido na maior parte, condeno-o ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, com aplicação da Súmula 111 do STJ, no tocante à incidência de tal verba sobre as parcelas vincendas. Isenção de custas nos termos da lei.Sentença sujeita ao reexame necessário. Decorrido o prazo legal, subam os autos ao E. TRF desta Região.P.R.I.

**2006.61.83.006030-6** - JORGINA DA CUNHA DE CAMPOS (ADV. PR022428 NADIR APARECIDA DE CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, nos termos da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido, condenando a autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora, não exigíveis tendo em vista a concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas, na forma da lei.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.P.R.I.

**2006.61.83.006274-1** - FRANCISCO RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP098181 IARA DOS SANTOS E ADV. SP220492 ANTONIA DUTRA DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial condenando o autor ao pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigida em razão da concessão do benefício da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.P.R.I.

**2006.61.83.006668-0** - JOSE ROBERTO GODOY (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial de revisão da renda mensal inicial, atrelado ao recálculo da renda mensal inicial, com base no artigo 269, I, do CPC. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor do valor da causa que ora deixa de ser exigido ante os benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei.Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo, com baixa na distribuição.P.R.I.

**2006.61.83.007266-7** - JORGE BARBOSA (ADV. SP203738 ROSEMIRA DE SOUZA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isso, nos termos da fundamentação supra, julgo IMPROCEDENTE o pedido inicial. Condeno o autor no pagamento das despesas processuais e honorários de advogado fixados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora, não exigidos em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei.P.R.I.

**2006.61.83.007946-7** - MARIA AFONSINA DE ANDRADE (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, fixados em 10% do valor da causa, corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento, cuja execução fica suspensa até a alteração de seu estado econômico, provada pelo vencedor em até 5 (cinco) anos, já que a vencida é beneficiária da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.P.R.I.

**2006.61.83.007947-9** - ARIETE CASAGRANDE QUIRINO TEIXEIRA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Diante do exposto, julgo improcedente o pedido concernente à retroatividade dos efeitos da Lei

nº 9.032/95, com a majoração do coeficiente do benefício de pensão por morte. Condene a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. P.R.I.C.

**2007.61.83.001418-0** - DALILA PAVAO MARQUES (ADV. SP088711 SANDRA CEZAR AGUILERA NITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, julgo IMPROCEDENTES os pedidos de revisão da Renda Mensal Inicial e dos índices de reajustamento do benefício com fulcro no artigo 269 do Código de Processo Civil. Condene a autora no pagamento das despesas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) do valor da causa, por ora, não devidas em razão de concessão dos benefícios da Justiça gratuita. Isenção de custas nos termos da lei. P.R.I.

#### **Expediente Nº 3479**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**95.0032563-2** - SEBASTIAO CORREIA DE ARAUJO (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Com o retorno dos autos do E. TRF desta Região em 10/2006 e, iniciada a execução, através da decisão de fl.113, ratificada à fl.117, a parte autora, em petição de fl. 120, afirma não haver diferenças a executar, sob o fundamento de ter ocorrido a prescrição quinquenal. Nestes termos e, pela iniciativa do próprio autor, registrando-se a inexistência de valores a serem executados nestes autos, diante da afirmada prescrição do crédito, JULGO EXTINTO, por sentença o presente feito, nos termos dos artigos 269, inciso IV, e 795, do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2006.61.83.007059-2** - DANIEL CARLOS (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela parte autora (fl. 108), posto ser facultado a parte autora desistir da ação sem o consentimento do réu, desde que antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, 4º, CPC), conforme verificado nos presentes autos. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários indevidos, diante da tramitação do feito sob os auspícios da Justiça Gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2006.61.83.007725-2** - MARIA JOSE VILLELA MARCOLONGO (ADV. SP060268 ROSANGELA APARECIDA DEVIDE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2006.61.83.008422-0** - WANIUS PORTES GERBER (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2006.61.83.008481-5** - JULIA DA APARECIDA SANTOS (ADV. SP168719 SELMA DE CAMPOS VALENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo legal,

ao arquivo definitivo.

**2007.61.00.007315-1** - MARIA RITA DA COSTA MIRANDA ANDRADE (ADV. SP220987 ALEXANDRE HIROYUKI ISHIGAKI E ADV. SP222842 DARIO MANOEL DA COSTA ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2007.61.83.000438-1** - IEDA HELENE SZAUTER (ADV. SP095752 ANTONIO CARLOS GANDARA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2007.61.83.000626-2** - WALTER GARCIA DA SILVA (ADV. SP167836 RAFAEL DE OLIVEIRA SIMOES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Posto isso, HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pelo autor (fls. 50/51) em relação ao pedido de revisão pela ORTN, posto ser facultado a parte autora desistir da ação sem o consentimento do réu, desde que antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, 4º, CPC), bem como INDEFIRO o pedido inicial, constante de do item 11, de fl.50, extinguindo a lide sem análise do mérito, nos termos do artigo 267, incisos VI e VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários indevidos, diante da não integração do réu à lide. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos.P.R.I.

**2007.61.83.002153-6** - ANTONIO DA COSTA RIBEIRO (ADV. SP103462 SUELI DOMINGUES VALLIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2007.61.83.002817-8** - DILSON MACHADO DE BRITO (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Condeno a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, por ora não exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenção de custas na forma da lei. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.P.R.I.

**2007.61.83.003485-3** - CARLOS DO NASCIMENTO GODINHO (ADV. SP045144 FRANCISCO DAS CHAGAS MORAES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIÇÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2007.61.83.003616-3** - ADAUTO DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL E ADV. SP252167 VANESSA CARDOSO XAVIER DA SILVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Primeiramente concedo os benefícios da justiça gratuita. HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pelo autor (fl.35), posto ser facultado a parte autora desistir da ação sem o consentimento do réu, desde que antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, 4º, CPC), conforme verificado nos presentes autos. Assim, JULGO EXTINTO

O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Custas e honorários indevidos, diante da tramitação do feito sob os auspícios da Justiça Gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.83.003880-9** - LEIA MENDES MONDIN (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2007.61.83.003882-2** - ANDELICE DA SILVA OLIVEIRA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2007.61.83.004407-0** - JOARES JOSE DOS SANTOS (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Custas na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2007.61.83.004492-5** - JOSE ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP242805 JOSE ANTONIO DOS SANTOS JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela parte autora (fl. 45/46), posto ser facultado a parte autora desistir da ação sem o consentimento do réu, desde que antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, 4º, CPC), conforme verificado nos presentes autos. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, diante de não integração do réu à lide. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.83.004609-0** - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP130889 ARNOLD WITTAKER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2007.61.83.004788-4** - MAURICIO LUIZ DA SILVA (ADV. SP135143 ELIZETE CLAUDINA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2007.61.83.004993-5** - FLORA RODRIGUES DE MENEZES (ADV. SP201529 NEUZA MARIA ESIS STEINES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei. P.R.I. Decorrido o prazo legal,

ao arquivo definitivo.

**2007.61.83.005516-9** - MARIA LUCIA NERI DE SOUZA EDUARDO (ADV. SP085520 FERNANDO FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA: Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2007.61.83.005603-4** - ALZENIRA EVANGELISTA DA SILVA (ADV. SP099653 ELIAS RUBENS DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela parte autora (fl. 68), posto ser facultado a parte autora desistir da ação sem o consentimento do réu, desde que antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, 4º, CPC), conforme verificado nos presentes autos. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas e honorários indevidos, diante da tramitação do feito sob os auspícios da Justiça Gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2007.61.83.005625-3** - FRANCISCA INACIO DE MELO (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela parte autora (fl. 85), posto ser facultado a parte autora desistir da ação sem o consentimento do réu, desde que antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, 4º, CPC), conforme verificado nos presentes autos. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas e honorários indevidos, diante da tramitação do feito sob os auspícios da Justiça Gratuita. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2007.61.83.005726-9** - CELSO GUEDES (ADV. SP203027 CELSO RICARDO GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, indefiro a inicial e julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso VI, e no artigo 295, inciso III, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de honorários advocatícios e custas em virtude dos benefícios da justiça gratuita.P.R.I.Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2007.61.83.005746-4** - EZIO ANTONIO ARANHA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP162639 LUIS RODRIGUES KERBAUY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela parte autora (fl. 27), posto ser facultado a parte autora desistir da ação sem o consentimento do réu, desde que antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, 4º, CPC), conforme verificado nos presentes autos. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, diante de não integração do réu à lide. Custas na forma da lei.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.83.005831-6** - CLEMENTE JOSE DE CARVALHO (ADV. SP086991 EDMIR OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL SENTENÇA:Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2007.61.83.005932-1** - FRANCISCO MONTEIRO DE ALMONDES (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em

honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2007.61.83.005981-3** - MARIA AGOSTINHA MACHADO LIMA (ADV. SP085119 CLAUDIO CORTIELHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2007.61.83.006370-1** - CELIA PASCHOAL DO NASCIMENTO (ADV. SP213449 MARCIA DE SOUZA MUZILLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. A justificar o pedido de justiça gratuita, promova no prazo de 48 horas a juntada da declaração de hipossuficiência. Caso contrário, recolha as custas processuais, na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2007.61.83.006406-7** - EDITH SOMMER (ADV. SP187625 MARISA RITA RIELLO DEPPMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela parte autora (fls. 22/23), posto ser facultado a parte autora desistir da ação sem o consentimento do réu, desde que antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, 4º, CPC), conforme verificado nos presentes autos. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Honorários indevidos, diante da não integração do réu à lide.Considerando que os documentos que instruíram a inicial são cópias simples, defiro tão somente o desentranhamento dos documentos de fls. 11/13, mediante substituição por cópias simples e recibo nos autos.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.83.006481-0** - SALVADOR QUEIROZ DOS SANTOS (ADV. SP067601 ANIBAL LOZANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2007.61.83.006553-9** - HOMERO LOPES (ADV. SP193252 EDSON JOSE DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2007.61.83.006592-8** - LIZBETE PEREIRA DE SOUZA (ADV. SP231681 ROSEMBERG FREIRE GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2007.61.83.006830-9** - JOSE GERALDO PINHEIRO LOPES (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em

honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2007.61.83.006848-6** - VALTER FERREIRA DA SILVA (ADV. SP231991 NILTON HIDEO IKEDA E ADV. SP139040E ANDRÉIA MARIA DO PRADO TAKEDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM APRECIACÃO DO MÉRITO, nos termos do art. 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em razão da não integração do réu à lide. Isenção de custas na forma da lei.P.R.I. Decorrido o prazo legal, ao arquivo definitivo.

**2007.61.83.006860-7** - MARIA DO SOCORRO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP234262 EDILEUSA CUSTODIO DE OLIVEIRA MARTINS E ADV. SP220587 MARIA LUIZA BULLENTINI FACURY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela parte autora (fl. 27), posto ser facultado a parte autora desistir da ação sem o consentimento do réu, desde que antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, 4º, CPC), conforme verificado nos presentes autos. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas e honorários indevidos, diante da tramitação do feito sob os auspícios da Justiça Gratuita e dada a não integração do réu no pólo passivo da ação.Com o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.P.R.I.

**2007.61.83.006990-9** - EDUARDO VIEIRA (ADV. SP168579 ROBERTO CARLOS DE AZEVEDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

HOMOLOGO, por sentença, para que produza seus efeitos de direito, a desistência manifestada pela parte autora (fl. 129), posto ser facultado a parte autora desistir da ação sem o consentimento do réu, desde que antes de decorrido o prazo para a resposta (art. 267, 4º, CPC), conforme verificado nos presentes autos. Assim, JULGO EXTINTO O PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil.Custas e honorários indevidos, diante da tramitação do feito sob os auspícios da Justiça Gratuita. Indefiro o desentranhamento dos documentos por se tratarem de cópias simples.Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.83.007063-8** - ANTONIETA GIORDANO (ADV. SP186601 ROBERTO YSHIARA ARAUJO DE MENEZES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, julgo improcedentes os embargos de declaração de fls. 85/88 opostos pela parte autora. Intimem-se.

**2008.61.83.000348-4** - JOAO MARTA DE SOUZA (ADV. SP058905 IRENE BARBARA CHAVES E ADV. SP055286 MARCELLO VIEIRA DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito.Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Publique-se. Registre-se.Intime-se.

**2008.61.83.000515-8** - BENEDITO DECIO BORGES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor BENEDITO DECIO BORGES, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº106.636.447-5 concedido administrativamente em 11/07/1997 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 70% para 100% do salário de benefício,nos termos do artigo 32 da lei 8213/91.Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedido os benefícios da justiça gratuita. A justificar o pedido de justiça gratuita , promova no prazo de 48 horas a juntada de declaração de hipossuficiência . Caso contrário, recolha as custas processuais na forma da lei. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

**2008.61.83.000609-6** - EUGENIA BOCHNIA PINTO AMARANTE (ADV. SP169187 DANIELLA FERNANDES APA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Ante o exposto, julgo extinto o processo sem a análise do mérito, com base no artigo 267, inciso IV, do Código de Processo Civil. Deixo de condenar a parte autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios, ante a causa de extinção do feito. Transitada em julgado, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.83.000629-1** - SERVANDO PANIZO VIGAL (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor SERVANDO PANIZO VIGAL, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº073.746.372-4 concedido administrativamente em 16/07/1981 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedido os benefícios da justiça gratuita. A justificar o pedido de justiça gratuita, promova no prazo de 48 horas a juntada de declaração de hipossuficiência. Caso contrário, recolha as custas processuais na forma da lei. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

**2008.61.83.000715-5** - COSME APAZAS FELIPES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor COSME APAZAS FELIPES, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº116.740.619-0 concedido administrativamente em 15/03/2000 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 90% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que deixará de ser exigido se concedido os benefícios da justiça gratuita. A justificar o pedido de justiça gratuita, promova no prazo de 48 horas a juntada de declaração de hipossuficiência. Caso contrário, recolha as custas processuais na forma da lei. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

**2008.61.83.000828-7** - CARLOS AKIRA OSAKU (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor CARLOS AKIRA OSAKU, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº063.623.869-5 concedido administrativamente em 21/12/1996 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 88% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

**2008.61.83.000830-5** - LUIZ MITSUO AFUSO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor LUIZ MITSUO AFUSO, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº106.367.093-1 concedido administrativamente em 16/10/2000 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 85% para 100% do salário de benefício, nos termos do artigo 32 da lei 8213/91. Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos. PRI.

**2008.61.83.000831-7** - SEVERINA CECILIA DA SILVA (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO

IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora SEVERINA CECILIA DA SILVA, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de contribuição ,NB nº133.425.720-2, concedido administrativamente em 14/05/2004 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 82% para 100% do salário de benefício,nos termos do artigo 32 da lei 8213/91.Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

**2008.61.83.000857-3** - MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BERNARDES (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO da autora MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA BERNARDES, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº107.315.566-5 concedido administrativamente em 04/02/1998 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo de 94% para 100% do salário de benefício,nos termos do artigo 32 da lei 8213/91.Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

**2008.61.83.000858-5** - FRANCISCO FARRIELO (ADV. SP229461 GUILHERME DE CARVALHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Isto posto, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inc. I do CPC, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO do autor FRANCISCO FARRIELO, de cancelamento de sua aposentadoria proporcional por tempo de serviço, NB nº001.695.686-6 concedido administrativamente em 31/01/1974 e concessão de aposentadoria por tempo de contribuição integral, com a conseqüente majoração do coeficiente de cálculo para 100% do salário de benefício,nos termos do artigo 32 da lei 8213/91.Condeno a parte autora no pagamento da verba honorária, arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, que ora deixa de ser exigido em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em reembolso, considerando que o processo tramitou sob os benefícios da justiça gratuita.Com o trânsito em julgado, nada sendo requerido, e observadas as formalidades, archive-se os autos.PRI.

**2008.61.83.000988-7** - KIMIE AMANO (ADV. SP206893 ARTHUR VALLERINI JÚNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

TÓPICO FINAL DA SENTENÇA:Posto isso, INDEFIRO a inicial e julgo extinta a lide, sem apreciação do mérito, nos termos do artigo 267, inciso V e 3º do Código de Processo Civil. Diante do comportamento adotado, reforçado pelo fato de as lides terem sido propostas sob o patrocínio do mesmo profissional, condeno a autora às sanções da litigância de má-fé, nos termos do artigo 17, incisos I e VI, do Código de Processo Civil, fixando a multa no valor de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, cujo pagamento deverá ser comprovado nos autos, independentemente da concessão da gratuidade processual.Honorários indevidos. Isenção de custas nos termos da lei. Recolhida a multa e transitada esta em julgado, arquivem-se os autos com baixa definitiva.P.R.I.

#### **Expediente Nº 3480**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**98.0010670-7** - MARIANA FERNANDES DE SOUZA COSTA (ADV. SP093499 ELNA GERALDINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

À vista da informação supra, intimem-se as partes, a fim de que o subscritor da referida petição forneça cópia da mesma no prazo de 05 (cinco) dias.Após, voltem os autos conclusos.Int.

**2007.61.83.006998-3** - JOSE CANDIDO DE ARAUJO (ADV. SP180793 DENISE CRISTINA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls.198/202, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. .Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.83.007101-1** - EDSON DA SILVA MONTEIRO (ADV. SP200257 MIRNA MARIA DE HOLANDA ZANINI) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo a apelação da parte autora de fls.360/383, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.83.007407-3** - JULIO CARLOS NOGUEIRA (ADV. SP179193 SHEILA MENDES DANTAS E ADV. SP129856E FLÁVIO GALVANINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Sendo prolatada sentença de extinção da lide sem julgamento do mérito, não há aplicabilidade no art. 285-A, §1º do CPC como requerido. Recebo a apelação da parte autora de fls.134/138, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

**2007.61.83.007408-5** - JOAO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP216096 RIVALDO EMMERICH E ADV. SP207640 SIMONE REGINA FANTIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)  
Recebo a apelação da parte autora de fls.104/113, em seus regulares efeitos, posto que tempestiva. Após, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, observadas as formalidades legais.Int.

#### **Expediente Nº 3481**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0760412-2** - ADDA GALLERANI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X IZABEL GOMES DA COSTA MALTA E OUTROS (ADV. SP043425 SANDOVAL GERALDO DE ALMEIDA E ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP144574 MARIA ELZA D OLIVEIRA E ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS E ADV. SP138178 RAGNAR HAMILTON MORENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Retifico o despacho de fls.10039/10041, apenas e tão somente no tocante à homologação dos sucessores do autor falecido Antonio Carlos Gonçalves Dente, para HOMOLOGAR a HABILITAÇÃO de BLEND A ROLEDO e PERCIVAL GONÇALVES DENTE, incapaz, representado por sua mãe HERMINIA GONÇALVES DENTE. Por ora, remetam-se os autos ao SEDI para as devidas anotações/retificações/inclusões dos dados cadastrais dos presentes autos, conforme segue: - NOME DA AUTORA: Ivani MARIA Vieira Cardozo Franca - CPF 006. 254.658- 90; - NOME DA REPRESENTANTE DO AUTOR : HERMINIA GONÇALVES DENTE - CPF 699.266.038-15; - NOME DA AUTORA: Adimari da Gloria Antunes DE LIMA - CPF 153.920.168-63; - NOME DO AUTOR: Roberto TINELI - CPF 246.085.368-20; - NOME DO AUTOR: Carlos TINELI - CPF 281.046.338-72;- NOME DA AUTORA: CLAUDIA NUNES GENTILE - CPF 182.671.588-63;- NOME DO AUTOR: Julio SAVIOLLI - CPF 405.432.188-72;- NOME DO AUTOR: MOACYR Cavalheiro Costa Filho - CPF 043.558.708-04; - NOME DA AUTORA: Sonia Maria COSTA DE LUCCA - CPF 272.051.258-39;- NOME DA AUTORA: VERA LUCIA CAVALHEIRO DA COSTA - CPF 024.669.008-90;- NOME DO AUTOR: Waldyr Jacintho DE Campos - CPF 018.914.568-49. Cumpra-se. Int.Fls:10039/10041:HOMOLOGO as habilitações de IVONE MERCEDES PEDRO, como sucessora do autor falecido Gaudêncio de Deus Pedro, de ALAHYS MOMBERG DE OLIVEIRA, como sucessora do autor falecido João Evangelista de Oliveira, de SUELI CASPARY ESPÍRITO SANTO, como sucessora do autor falecido Marcos Gomes Pereira, de SILVINA DOMINGUES NOGUEIRA LANÇA, como sucessora do autor falecido Sebastião Lança, de AIDAIR CONCEIÇÃO ANTUNES BILATTI, ABIGAIL MARY ANTUNES RAMUNO, ADIMARI DA GLORIA ANTUNES e ALAYDE TERESA ANTUNES, como sucessores do autor falecido Aryde Antunes, de PERCIVAL GONÇALVES DENTE e BLEND A ROLEDO, como sucessores do autor falecido Antonio Carlos Gonçalves Dente, de ALBERTO TEIXEIRA RICARDO FILHO e FÁTIMA TEIXEIRA RICARDO, como sucessores do autor falecido Alberto Teixeira Ricardo, de LUIS ROBERTO PADOVANI, como sucessor do autor falecido Luiz Padovani, de NORINA CILURZO e MARIA GIZELDA CILURZO, como sucessoras do autor falecido Miguel Cilurzo, de IRENE ESTEVAM PICONI, como sucessora do autor falecido José Piconi, de NEIDE PINTO DE TOLEDO, como sucessora do autor falecido Elsie de Toledo, de MARIA DE LOURDES SANTOS ALVES e MARIA LUIZA DOS SANTOS, como sucessoras do autor falecido Henrique dos Santos, de HELOÍSA BARBOSA DO PRADO, como sucessora do autor falecido Genésio do Prado, de FRIDA JESK, como sucessora do autor falecido Mário Moura, de JÚLIA ZENEZINE GALVEZ, como sucessora do autor falecido Hermínio Galvez, de NILZO PALARO, NELSON PALARO e NEUSA PALARO, como sucessores do autor falecido Ângelo Palaro, de OPHÉLIA FERREIRA GASPAS, como sucessora do autor falecido Edgard Gaspar, de MARGARIDA DA COSTA SIQUEIRA, como sucessora do autor falecido Manoel Siqueira, de ADRIANA FALLANI DA CRUZ e LUCIANA FALLANI DA CRUZ, como sucessoras da autora falecida Sandra Luiza da Cruz, de JEANETE BARBIERI, como sucessora do autor falecido Enelsio Barbieri, de MARIA HARIETTE MANGINI DE ANDRADE, como sucessora do autor falecido Francisco de Andrade, de LEONINA TINELLI MUNHOZ, MARIO MARTINELLI, OSCAR TINELLI, CARLOS TINELLI, OSVALDO TINELLI, ROBERTO

TINELLI e VALTER TINELLI, como sucessores do autor falecido Julio Tinelli, de IZABEL GOMES DA COSTA MALTA, OLGA DA COSTA GALHARDO, CLAUDINE CAVALHEIRO COSTA, MOACIR CAVALHEIRO COSTA FILHO, SONIA MARIA CAVALHEIRO DA COSTA, VERA LUCIA CAVALHEIRO DA COSTA ALONSO, LUIZ CARLOS CAVALHEIRO DA COSTA, HELIO JOSÉ DA COSTA, CARLOS ROBERTO COSTA, CLAUDETE TERESA COSTA NATARIANI, WALDEMIR NUNES, WILMA NUNES, EDISON BOSNYAK DA COSTA, JOSÉ CARLOS JACINTHO CAPMOS, WALDYR JACINTHO CAMPOS e LUIZ CARLOS MARTINS DA COSTA, como sucessores da autora falecida Adelina Gomes da Costa, de ANNA PALMA FERNANDES, como sucessora do autor falecido José Fernandes, de GENNY MORIGI FERNANDES, como sucessora do autor falecido Lindório Gumercindo Fernandes, de GENNY VIGNA AVALONE, como sucessora do autor falecido Waldemar Avalone, de GUIOMAR CORTINAS MARCONDES, como sucessora do autor falecido Adail de Siqueira Marcondes, de HILDA VICARI DE JESUS, como sucessora do autor falecido Luiz de Jesus, de EDSON BORGES, como sucessor da autora falecida Honória Maria da Silva Borges, de LUCIA PRIZMIC, RODRIGO PRIZMIC, DIOGO PRIZMIC e VITOR PRIZMIC, como sucessores do autor falecido João Cirko Prizmic, de MARIA DE OLIVEIRA SILVA, como sucessora do autor falecido João Martimiano da Silva, de MARCEY VIEIRA CAMPOS, ODETE VIEIRA AVANCINI, LUPÉRCIO JORGE VIEIRA, LUIZ ANTONIO VIEIRA, MARTA LUIZA VIEIRA, LAERTE ANTONIO VIEIRA, e IVANI VIEIRA CARDOZO FRANÇA, como sucessores da autora falecida Esther Vieira, de ELIANA APARECIDA DOS SANTOS, CLAUDIA RAQUEL DOS SANTOS, ANIBAL JOSÉ DOS SANTOS, EDUARDO JOSÉ DOS SANTOS e LILIAN MARIA DOS SANTOS, como sucessores do autor falecido ANNIBAL JOSÉ DOS SANTOS, de CLARICE GIMENEZ CORREA, MIRNA GIMENEZ BRASIL, LINCOLN GIMENEZ e MARLI GIMENEZ DA COSTA, como sucessora da autora falecida BEATRIZ LUPPIS GIMENEZ, de ARMANDO CARLI, ZÉLIA CARLI JORGE, VERA LUCIA CARLI MACHADO e MARILENE DE ARAÚJO CARLI, como sucessores da autora falecida Elza Carli, de MARILENE GENTILE SILVA, CLAUDINIR GENTILE, ANACIR GENTILE, ROBERTA NUNES GENTILE e CLAUDIA GENTILE DE OLIVEIRA, como sucessores do autor falecido Antonio Gentile, de OSMAR AUGUSTO e OSCAR AUGUSTO, como sucessores do autor falecido Amadeu Augusto, de MARCOS ARNALDO SILVA, como sucessor do autor falecido João Arnaldo Silva, de CLAUDIO SAVIOLI, TANIA SAVIOLI, JULIO SAVIOLI, LUIZ ANTONIO SAVIOLI, MARIA DE LOURDES SAVIOLI DE OLIVEIRA MARTINS, LUIS EDUARDO GALLI e DENISE ANDREIA GALLI, como sucessores do autor falecido Luiz Savioli, de DALVA MORENO, como sucessora do autor falecido Raphael Moreno Torres, de ANTONIO MUNHOZ CABRERA, EDMILSON HENRIQUE MUNHOZ CABRERA, ROBERTO MUNHOZ CABRERA, MARIA LEONOR MUNHOZ CABRERA, PÉRSIO CASTELLO BRANCO GIRÃO, JULIO CESAR CASTELLO BRANCO GIRÃO, IONE MARIA CASTELLO BRANCO DAGOLA, ELIZABETH MARIA CASTELLO BRANCO PRETTI e JULIA MARIA CASTELLO BRANCO GIRÃO, incapaz, representada por sua curadora, ELIZABETH MARIA CASTELLO BRANCO PRETTI, como sucessores da autora falecida Anna Munhoz, de MARIA DE LURDES FREITAS, como sucessora do autor falecido Orlando Rodrigues de Freitas, de EULALIA SILVA HERNANDES, EDSON LIMA DA SILVA e LEDA LIMA SILVA, como sucessores dos autores falecidos Edvaldo Vieira da Silva e Estelita Lima Silva, com fulcro no art. 112 c.c. com o art. 16 da Lei nº 8.213/91, e nos termos da Legislação Civil. Ao SEDI, para as devidas anotações.

Cumpra-se. Fls. 10116/10120; Fls. 8900/8907, 9592/9599 e 9786/9789: Anote-se. Tendo em vista o termo de fl. 10067, apresente o patrono das autoras ROSA RODRIGUES GARCIA, ADILIA FUZETTO e ILDE PEREIRA cópias da inicial, sentença, acórdão e certidão de trânsito em julgado do processo de nº 00.0760118-2, para a verificação de provável prevenção, consignando-se que, tendo em vista os comprovantes de levantamento dos créditos das referidas autoras juntados às fls. 10112/10115, constatada litispendência com aqueles autos, os valores deverão ser devolvidos aos cofres do INSS. Ante as notícias de depósitos de fls. 8911 e seguintes, intime-se a parte autora dando ciência de que os depósitos encontram-se à disposição para retirada, devendo o patrono dos autores apresentar a este Juízo os comprovantes dos referidos levantamentos. Tendo em vista que os benefícios dos autores ALAHYS MOMBERG DE OLIVEIRA, sucessora do autor falecido João Evangelista de Oliveira, FRIDA JESK, sucessora do autor falecido Mário Moura, MARGARIDA DA COSTA SIQUEIRA, sucessora do autor falecido Manoel Siqueira, JEANETE BARBIERI, sucessora do autor falecido Enelsio Barbieri, HILDA VICARI DE JESUS, sucessora do autor falecido Luiz de Jesus, BENEDICTA CEZAR MARCATTO, sucessora do autor falecido José Marcatto, MARIA DE LURDES FREITAS, sucessora do autor falecido Orlando Rodrigues de Freitas, encontram-se em situação ativa, expeçam-se Ofícios Precatórios referentes ao valor principal referente a esses autores, bem como para os autores ADRIANA FALLANI DA CRUZ e LUCIANA FALLANI DA CRUZ, sucessoras da autora falecida Sandra Luiza da Cruz, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Tendo em vista, também, que os benefícios dos autores IVONE MERCEDES PEDRO, sucessora do autor falecido Gaudêncio de Deus Pedro, SUELI CASPARY ESPÍRITO SANTO, sucessora do autor falecido Marcos Gomes Pereira, SILVINA DOMINGUES NOGUEIRA LANÇA, sucessora do autor falecido Sebastião Lança, HELOÍSA BARBOSA DO PRADO, sucessora do autor falecido Genésio do Prado, JÚLIA ZENEZINE GALVEZ, sucessora do autor falecido Hermínio Galvez, OPHÉLIA FERREIRA GASPAS, sucessora do autor falecido Edgard Gaspar, PERCIVAL GONÇALVES DENTE, interdito, representado por sua genitora HERMINIA GONÇALVES DENTE e BLENDIA ROLEDO, sucessores do autor falecido Antonio Carlos Gonçalves Dente, ANNA PALMA FERNANDES, sucessora do

autor falecido José Fernandes, GENNY MORIGI FERNANDES, sucessora do autor falecido Lindório Gumercindo Fernandes, e GENNY VIGNA AVALONE, sucessora do autor falecido Waldemar Avalone, encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor - RPVs do valor principal referente a esses autores, bem como para os autores AIDAIR CONCEIÇÃO ANTUNES BILATTI, ABIGAIL MARY ANTUNES RAMUNO, ADIMARI DA GLORIA ANTUNES e ALAYDE TERESA ANTUNES, sucessores do autor falecido Aryde Antunes, ALZIRA MARIA FAGA MARINHO, LUIZ ANTONIO FAGA, SILVANA FAGA BATTONI SILVIA HELENA FAGA TIOSSE e ALEXANDRE FAGA, sucessores do autor falecido Armando Faga, NILZO PALARO, NELSON PALARO e NEUSA PALARO, sucessores do autor falecido Ângelo Palaro LEONINA TINELLI MUNHOZ, MARIO TINELLI, OSCAR TINELLI, CARLOS TINELLI, OSVALDO TINELLI, ROBERTO TINELLI e VALTER TINELLI, sucessores do autor falecido Julio Tinelli, LUCIA PRIZMIC, RODRIGO PRIZMIC, DIOGO PRIZMIC e VITOR PRIZMIC, sucessores do autor falecido João Cirko Prizmic, IZABEL GOMES DA COSTA MALTA, OLGA DA COSTA GALHARDO, CLAUDINE CAVALHEIRO COSTA, MOACIR CAVALHEIRO COSTA FILHO, SONIA MARIA CAVALHEIRO DA COSTA, VERA LUCIA CAVALHEIRO DA COSTA ALONSO, LUIZ CARLOS CAVALHEIRO DA COSTA, HELIO JOSÉ DA COSTA, CARLOS ROBERTO COSTA, CLAUDETE TERESA COSTA NATARIANI, WALDEMIR NUNES, WILMA NUNES, EDISON BOSNYAK DA COSTA, JOSÉ CARLOS JACINTHO CAPMOS, WALDYR JACINTHO CAMPOS e LUIZ CARLOS MARTINS DA COSTA, sucessores da autora falecida Adelina Gomes da Costa, ARMANDO CARLI, ZÉLIA CARLI JORGE, VERA LUCIA CARLI MACHADO e MARILENE DE ARAÚJO CARLI, sucessores da autora falecida Elza Carli, MARILENE GENTILE SILVA, CLAUDINIR GENTILE, ANACIR GENTILE, ROBERTA NUNES GENTILE e CLAUDIA GENTILE DE OLIVEIRA, sucessores do autor falecido Antonio Gentile, OSMAR AUGUSTO e OSCAR AUGUSTO, sucessores do autor falecido Amadeu Augusto, MARCOS ARNALDO SILVA, sucessor do autor falecido João Arnaldo Silva, CLAUDIO SAVIOLI, TANIA SAVIOLI, JULIO SAVIOLI, LUIZ ANTONIO SAVIOLI, MARIA DE LOURDES SAVIOLI DE OLIVEIRA MARTINS, LUIS EDUARDO GALLI e DENISE ANDREIA GALLI, sucessores do autor falecido Luiz Savioli, EULALIA SILVA HERNANDES, EDSON LIMA DA SILVA e LEDA LIMA SILVA, sucessores da autora falecida Estelita Lima Silva, MARCEY VIEIRA CAMPOS, ODETTE VIEIRA AVANCINI, LUPÉRCIO JORGE VIEIRA, LUIZ ANTONIO VIEIRA, MARTA LUIZA VIEIRA, LAERTE ANTONIO VIEIRA, e IVANI VIEIRA CARDOZO FRANÇA, sucessores da autora falecida Esther Vieira, ELIANA APARECIDA DOS SANTOS, CLAUDIA RAQUEL DOS SANTOS, ANIBAL JOSÉ DOS SANTOS, EDUARDO JOSÉ DOS SANTOS e LILIAN MARIA DOS SANTOS, sucessores do autor falecido ANNIBAL JOSÉ DOS SANTOS, CLARICE GIMENEZ CORREA, MIRNA GIMENEZ BRASIL, LINCOLN GIMENEZ e MARLI GIMENEZ DA COSTA, sucessores da autora falecida BEATRIZ LUPPIS GIMENEZ, EDSON BORGES, sucessor da autora falecida Honória Maria da Silva Borges, LUCIA CARMO MIRANDA DE OLIVEIRA, uma das sucessoras do autor falecido Satyro Taciano Oliveira, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento de algum(s) desse(s) autor(es) deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Ante às informações de fls. 10045/10053, os depósitos noticiados nos autos, considerando que os benefícios dos autores IRENE ESTEVAM PICONI, sucessora do autor falecido José Piconi, NEIDE PINTO DE TOLEDO, sucessora do autor falecido Elsie de Toledo, MARIA HARIETTE MANGINI DE ANDRADE, sucessora do autor falecido Francisco de Andrade, e GUIOMAR CORTINAS MARCONDES, sucessora do autor falecido Adail de Siqueira Marcondes, encontram-se em situação ativa, e vez que a parte autora já informou em nome de qual advogado deve ser expedido o Alvará, expeçam-se Alvarás de Levantamento em relação ao valor principal dos mesmos, bem como para os autores ALBERTO TEIXEIRA RICARDO FILHO e FÁTIMA TEIXEIRA RICARDO, sucessores do autor falecido Alberto Teixeira Ricardo, LUIS ROBERTO PADOVANI, sucessor do autor falecido Luiz Padovani, NORINA CILURZO e MARIA GIZELDA CILURZO, sucessoras do autor falecido Miguel Cilurzo, MARIA DE LOURDES SANTOS ALVES e MARIA LUIZA DOS SANTOS, sucessoras do autor falecido Henrique dos Santos, e EULALIA SILVA HERNANDES, EDSON LIMA DA SILVA e LEDA LIMA SILVA, sucessores do autor falecido Edvaldo Vieira da Silva, devendo-se proceder à dedução do Imposto de Renda, na forma da lei. Intime-se a parte autora para que providencie a retirada dos Alvarás de Levantamento expedidos, no prazo de 05 (cinco) dias. Decorrido o prazo assinalado, sem manifestação, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Por fim, fica a patrona da parte autora ciente de que, ante o advento da Resolução nº 509/2006 do Conselho da Justiça Federal, publicada em 08/06/2006 no D.O.U, o prazo de validade dos Alvarás expedidos é de 30 (trinta) dias contados da data de sua emissão. Assim, em caso de não retirada nesse prazo, o mesmo será cancelado por esta Secretaria e o valor será devolvido aos cofres do INSS. Noticiado o falecimento dos autores JOSÉ DOS SANTOS, ANGELINA BELOTTI BERTAGNI e MANOEL OLIVEIROS FERNANDES, suspendo o curso da ação em relação a eles, nos termos do art. 265, inciso I, do CPC. Fls. 8860/8870: Ante o teor da petição, apresente o patrono da parte autora os termos de curatela de MARIA ROSA BATISTA DOS SANTOS, e EZEQUIEL BATISTA DOS SANTOS, referentes ao autor José dos Santos. Providenciem as autoras MARIA DE OLIVEIRA SILVA E IONE MARIA CASTELLO BRANCO DAGOLA procurações com poderes para receber

e dar quitação. Apresente o patrono da parte autora cópias do CPF e RG de CARMELINA SANDRA COMENALE, bem como certidão de óbito de ALDO BERTAGNI. Ante a notícia de óbito de MARIA MILANELLO FERNANDES e HENEIDA THEREZINHA MALAVASI, regularize o patrono dos autores a habilitação dos sucessores dos autores MANOEL OLIVEIROS FERNANDES e DIELO MALAVASI. Fls. 9994/9996: Não há que se falar em expedição de Ofício Precatório, vez que já requisitado o seu crédito, e com depósito pendente de levantamento, informe o patrono da autora IRENE ESTEVAM PICONI, sucessora do autor falecido José Piconi, em nome de qual advogado deverá ser expedido o Alvará de Levantamento, informando também os números do seu CPF e RG. Fls. 8858 e 9001: O pedido de diferenças referentes a alguns dos autores que já tiveram seus créditos levantados será apreciado em momento oportuno. Por fim, em relação aos demais autores para os quais não houve pedido de expedição de Ofício Precatório ou Ofício Requisatório de Pequeno Valor - RPV para requisição dos créditos que lhes cabem, nem mesmo de habilitação de eventuais herdeiros, requeira o patrono dos autores o que de direito em relação a eles. No silêncio, ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução com relação a esses autores, venham, oportunamente, os autos conclusos para sentença de extinção da execução em relação a eles. Para o cumprimento por parte dos autores do acima determinado, defiro o prazo de 60 (sessenta) dias, com a exceção do prazo contido no 8º parágrafo. Sem prejuízo, e nos termos dos artigos 16 e 19 da Resolução n.º 559/07, oficie-se à Presidente do E. Tribunal Regional da 3ª Região comunicando o falecimento do autor RAPHAEL MORENO TORRES, e a habilitação de DALVA MORENO como sua sucessora, solicitando que o valor depositado seja convertido em depósito judicial à ordem deste Juízo. Após, ao MPF, em cumprimento ao último parágrafo do despacho de fls. 8755/8758. Cumpra-se. Int.

## **Expediente Nº 3482**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0767209-8** - ANNA RACZ BANYAI E OUTRO (ADV. SP083553 ANA MARIA CARDOSO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a existência de litispendência entre estes autos e os de nº 00.0752076-0, em trâmite na 5ª Vara Previdenciária, deverão os valores levantados através dos Alvarás de Levantamento nºs 193/2006 e 194/2006, referentes ao valor principal do autor Vicenzo de Rosa e ao total dos honorários, serem devolvidos aos cofres do INSS. Assim, remetam-se os presentes autos à CONTADORIA JUDICIAL para que a mesma verifique e informe os valores atualizados que devem ser devolvidos aos cofres do INSS. Sem prejuízo, intime-se o INSS para que apresente os dados bancários para o devido depósito. Após, com a vinda dos autos da Contadoria e a apresentação dos dados bancários pelo INSS, intime-se o autor VICENZO DE ROSA e o patrono do mesmo DR. PAULO DIAS DA ROCHA-OAB/SP 33829, para que no prazo de 10 (dez) dias, procedam a devolução dos valores levantados. Oficie-se a 5ª Vara Previdenciária, dando ciência desta decisão. Int.

**90.0038006-5** - JUAN FALGUERA MONGUILOT (ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Verifico que já foi juntado aos autos o comprovante de levantamento referente ao depósito de fls. 184/185. Assim, tendo em vista tratar-se de levantamento de saldo remanescente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**98.0050323-4** - LAIZ PALMA BRUNO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse ínterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**1999.61.00.001713-6** - ANDREA MARQUES DE LIMA (ADV. SP075237 MARIA LIGIA PEREIRA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e a informação de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento deverá ser juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias.

Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse ínterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2001.61.83.002879-6** - MARIO DIAS CRAVEIRO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Verifico que já foi juntado aos autos o comprovante de levantamento referente ao depósito de fls. 189/190. Assim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse ínterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2001.61.83.004969-6** - FRANCISCO VIEIRA BARBOSA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_/\_\_\_ e a informação de fls. \_\_\_/\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento deverá ser juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse ínterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2002.61.83.001769-9** - OSVALDO ANTONIO BRIGATO (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)

Não obstante o cumprimento da obrigação de fazer, às fls. 146/147, verifico que o INSS já fora citado pelo art. 730 do CPC(fl.105), bem como já houve a concordância expressa do réu, à fl. 107, com os cálculos anteriormente apresentados pelo autor, às fls. 92/99. Assim sendo, reconsidero o despacho de fl. 149, tornando-se prejudicados os cálculos apresentados pela parte autora, às fls. 151/158, sendo que eventual diferença será discutida em momento oportuno. Certifique a Secretaria o decurso de prazo para oposição de embargos à execução nos termos do art. 730 do CPC. Tendo em vista a concordância expressa do INSS com os cálculos apresentados pela parte autora, e considerando termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art.º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação s honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo( ou não), apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu paono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2002.61.83.003395-4 - FAUSTINO TSUBOTA (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)**

Verifico que já foram juntados aos autos os comprovantes de levantamento referentes ao depósito de fls. 114/116. Assim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse ínterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.000254-8 - MARIA YVONNE GUILLAUMON DECHANDT (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Verifico que já foi juntado aos autos o comprovante de levantamento referente ao depósito de fls. 158/159. Assim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse ínterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.001184-7 - GRAZIA PETRONE DONADIO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)**

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_/\_\_\_ e a informação de fls. \_\_\_/\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento deverá ser juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse ínterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.001243-8 - WILSON VIOLA (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Verifico que já foi juntado aos autos o comprovante de levantamento referente ao depósito de fls. 186/187. Assim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse ínterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.001379-0 - ADEMAR FERREIRA DA SILVA (ADV. SP049172 ANA MARIA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)**

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_/\_\_\_ e a informação de fls. \_\_\_/\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento deverá ser juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por

essa forma, não configurando esse íterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.003109-3 - JOAO GABRIEL DOS SANTOS (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)**

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.003193-7 - JASSOM MOREIRA LEITE E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado o pagamento dos ofícios precatórios expedidos. Int.

**2003.61.83.003700-9 - BARBARA MARIA FERREIRA MARTINEZ (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Fls., 145/146: Verifico que já foi juntado aos autos o comprovante de levantamento referente ao depósito de fls. 142/143. Entretanto, intime-se a patrona da parte autora para que providencie a juntada aos autos do comprovante de levantamento referente à verba honorária, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse íterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.004194-3 - JOSE MARCOLINO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)**

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.004404-0 - MARIA HELENA ESTRELA GOMES PINTO (ADV. SP129789 DIVA GONCALVES ZITTO MIGUEL DE OLIVEIRA E ADV. SP115010 MARTA MARIA REIS DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)**

Fls. 140/141: Verifico que já foi juntado aos autos o comprovante de levantamento referente ao depósito de fls. 137/138. Entretanto, intime-se a patrona da parte autora para que providencie a juntada aos autos do comprovante de levantamento referente à verba honorária, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da

Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse íterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.004772-6 - VIRGILIO ALVES E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Após, aguarde-se no arquivo sobrestado o pagamento do ofício precatório expedido. Int.

**2003.61.83.005026-9 - EUGENIO GALDINO DE SOUZA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)**

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.005420-2 - MARIA NEUZA RODRIGUES (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)**

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e a informação de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento deverá ser juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse íterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.005794-0 - ZACARIAS CARLOS DE CASTRO (ADV. SP085541 MARCIA CUNHA FERREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e a informação de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento deverá ser juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse íterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.006038-0 - OTAVIANO DE SOUZA ROSA E OUTROS (ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO E ADV.**

SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Verifico que já foram juntados aos autos os comprovantes de levantamento referente ao depósito de fls. 214/220, com exceção do comprovante referente ao autor ANTONIO ORTOLAN, o qual deverá ser apresentado pela parte autora, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.006787-7** - SEVERINO IZIDORO DA SILVA (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.006959-0** - MOACIR NAVES DE DEUS (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI E ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_/\_\_\_ e a informação de fls. \_\_\_/\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento, bem como o comprovante de levantamento referente à verba honorária, deverão ser juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse íterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.007460-2** - VITORIANO DE MADUREIRA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Verifico que já foram juntados aos autos os comprovantes de levantamento referentes ao depósito de fls. 132/134. Assim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.008021-3** - SALVADOR GARCIA ROSSI E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)

Verifico que já foram juntados aos autos os comprovantes de levantamento referentes ao depósito de fls. 250/254. Assim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª

Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse ínterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.008555-7 - RUTH CAMERA GOMES (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_/\_\_\_ e a informação de fls. \_\_\_/\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento deverá ser juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse ínterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.008656-2 - MAURILIO PEREIRA DA SILVA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)**

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse ínterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.010074-1 - BENEDITO JOSE HAROLDO INNOCENTI (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)**

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_/\_\_\_ e a informação de fls. \_\_\_/\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento deverá ser juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse ínterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.010219-1 - VANDERLEI ROBERTO BATTAGLIA (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)**

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse ínterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.010679-2 - JOAO BATISTA DA ROCHA (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)**

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.010715-2 - PEDRO MORAIS TERRA (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)**

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**Expediente Nº 3483**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0457917-8 - JOSE DA GRACA FILHO (ADV. SP013399 ALBERTINA NASCIMENTO FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)**

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_/\_\_\_ e a informação de fls. \_\_\_/\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento deverá ser juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse íterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**00.0482186-6 - ALFREDO NEVES (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)**

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Após, tendo em vista tratar-se de levantamento de saldo remanescente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**00.0742398-5 - ANTONIO MENEGUELLO (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)**

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_/\_\_\_ e a informação de fls. \_\_\_/\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento deverá ser juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tendo em vista tratar-se de levantamento referente ao saldo remanescente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**00.0761080-7 - THEREZINHA FERREIRA LUCINDO (ADV. SP086083 SYRLEIA ALVES DE BRITO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)**

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**90.0011197-8 - ZELIA AZEVEDO SANCHES (ADV. SP056949 ADELINO ROSANI FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)**

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**90.0012196-5 - RENE ROMAGNOLLE E OUTROS (ADV. SP034684 HUMBERTO CARDOSO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)**

Fls. 385/386 e 388/389: Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**90.0039332-9 - JOSE FERNANDES GARCIA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)**

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Após, tendo em vista tratar-se de levantamento de saldo remanescente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**90.0047912-6 - JOSE ANTONIO VALENTE (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)**

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Após, tendo em vista tratar-se de levantamento de saldo remanescente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**97.1502884-5 - JOSE ROBERTO FIOROTTI (ADV. SP067806 ELI AGUADO PRADO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)**

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição

Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse ínterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**98.0031082-7 - MARIA CLARA DA SILVA (ADV. SP118145 MARCELO LEOPOLDO MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_/\_\_\_ e a informação de fls. \_\_\_/\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento, bem como o comprovante referente à verba honorária deverão ser juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse ínterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**98.0054493-3 - LAERCIO BAPTISTA DOS SANTOS (ADV. SP086852 YOLANDA VASCONCELOS DE CARLOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)**

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_/\_\_\_ e a informação de fls. \_\_\_/\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento deverá ser juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse ínterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**1999.61.83.000422-9 - ANTONIO SEVERINO DE ARRUDA (ADV. SP076510 DANIEL ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_/\_\_\_ e a informação de fls. \_\_\_/\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento deverá ser juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse ínterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2001.03.99.054080-9 - LUIZ CAPO DE ROSA (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)**

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_/\_\_\_ e a informação de fls. \_\_\_/\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento deverá ser juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por

essa forma, não configurando esse íterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.002599-8 - JOSE BORGES BARBOSA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_/\_\_\_ e a informação de fls. \_\_\_/\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento, bem como o comprovante de levantamento referente à verba honorária deverão ser juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse íterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.003687-0 - ANA MARIA DOMINGUES ZILCCHI (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)**

Verifico que já foram juntados aos autos os comprovantes de levantamento referentes ao depósito de fls. 131/133. Assim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.004061-6 - ODJARE DE CAMPOS E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Ante a notícia de depósito de fls. 408/414 e a informação de fls. 415/420, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujos comprovantes de levantamento, bem como os comprovantes de levantamento referente ao depósito de fls. 379/380, 382/385, no que se refere ao valor principal, deverão ser juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse íterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.004074-4 - WILTON TENORIO BITTAR (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)**

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_/\_\_\_ e a informação de fls. \_\_\_/\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento, bem como o comprovante de levantamento referente à verba honorária deverão ser juntados aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse íterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a

redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.004424-5 - ADAO REIMBERG BUENO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)**

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse ínterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.004622-9 - HELIO DE OLIVEIRA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)**

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse ínterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.004865-2 - OSVALDO LUIZ DE AZEVEDO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e a informação de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento deverá ser juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse ínterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.005821-9 - ALDEMIR MIGLIORANCA (ADV. SP070882 FLAVIO GABRIEL PEREIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)**

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse ínterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.005987-0 - ANTONIO LUIZ BONILHA (ADV. SP069834 JOAQUIM ROBERTO PINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)**

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição

Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.006390-2 - RAIMUNDO HEITOR ROCHA (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)**

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.006403-7 - ANTONIO CARLOS RODRIGUES DE ARAUJO (ADV. SP105487 EDSON BUENO DE CASTRO E ADV. SP048543 BENEDICTO MILANELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e a informação de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se a disposição para retirada, cujo comprovante de levantamento deverá ser juntado aos autos, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista que o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, não configurando esse íterim mora por parte da Autarquia, sendo este o caso nos presentes autos para o valor principal, e considerando-se por fim, que o pagamento da verba honorária efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.008650-1 - ECLEA DE PAIVA CAMARGO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)**

Verifico que já foram juntados aos autos os comprovantes de levantamento referentes ao depósito de fls. 134/135. Assim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.009118-1 - JADETE CALISTO DA SILVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)**

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.009119-3 - ZULEIDE MEDEIROS COSTA E SILVA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.012574-9 - JOSE WILSON FERNANDES DA SILVA (ADV. SP149266 CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)**

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.013753-3 - JOSE LIBERINO GUIMARAES (ADV. SP217966 GERALDO MARCOS FRADE DE SOUSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD YARA PERAMEZZA LADEIRA)**

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, e tendo em vista o art. 100, parágrafo 1º da Constituição Federal, que determina a atualização dos valores devidos até o efetivo pagamento, e conforme vem sendo decidido pelo E. Supremo Tribunal Federal, que tem considerado o lapso temporal entre a data da elaboração dos cálculos até a data da entrada dos Ofícios Precatórios no E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região como integrante do período constitucional necessário aos procedimentos de pagamento por essa forma, e que portanto, esse íterim não configura mora por parte da Autarquia, e, sendo esse o caso nos presentes autos, venham conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

#### **Expediente Nº 3484**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0936732-2 - ZELINDA CECILIA BIZARRO LIMA COSTA (ADV. SP137156 TANIA MENK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**00.0945941-3 - LUCIANO BARROS CLEMENTE DOS SANTOS (ADV. SP074558 MARIO ANTONIO DUARTE E ADV. SP186083 MARINA ELAINE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HISAKO YOSHIDA)**

Fls. 167/168: Dê-se ciência ao Dr. Mario A. Duarte, OAB/SP n.º 74.558. Tendo em vista os vários advogados atuando no feito, os

diversos substabelecimentos com e sem reservas de poderes existentes nos autos, esclareçam os patronos quais os advogados que efetivamente continuarão patrocinando a causa, regularizando a representação processual do autor. Sem prejuízo, à vista da certidão de fl. 184, verso, intime-se a parte autora para cumprir, no prazo final de 20 (vinte) dias, o determinado no despacho de fl. 184. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**89.0010792-5** - RUBENS IGNACIO DE SOUZA RODRIGUES E OUTRO (ADV. SP008220 CLODOSVAL ONOFRE LUI E ADV. SP077750 MARIA DE LOURDES MARIN GARCIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**90.0039873-8** - ALCIDES BASSETTO E OUTROS (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIO DI CROCE)

Ante a notícia de depósito de fls. 391/396 e as informações de fls. 408/409, intime-se o patrono da parte autora dando ciência de que o depósito referente ao co-autor INHANDE JARAPORAN SOUZA DAS CHAGAS, encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, tendo em vista a informação de fls. 360/361 e requerimento de fl. 381, manifeste-se a parte autora, no prazo acima assinalado. Fls. 383/388: Considerando a ausência de interesse na continuidade da execução, oportunamente, venham os autos conclusos para sentença de extinção, quanto aos autores ALCIDES GROSSELI e IRINEU GARCIA MAYORAL. Por fim, à vista da certidão de fl. 407, intime-se o patrono dos autores para que, no prazo final de 20 (vinte) dias, cumpra o determinado no 4º parágrafo do despacho de fl. 362. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, no tocante à co-autora IZABEL XIMENES SILVESTRE. Int.

**91.0009534-6** - ADOLFO GOMES DE MORAES E OUTROS (ADV. SP026787 EDUARDO DO VALE BARBOSA E ADV. SP176668 DANIEL FRANCISCO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Tendo em vista que os benefícios dos autores ADOLFO GOMES DE MORAES e MOACIR CARNEIRO DE OLIVEIRA encontram-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal dos mesmos, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento desses autores deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Noticiado o falecimento do autor REGINALDO PEREIRA DA SILVA, suspendo o curso da ação em relação ao mesmo, com fulcro no art. 265, inc. I do CPC. Manifeste-se o INSS acerca do pedido de habilitação de fls. 199/207, referente ao autor supra mencionado. Por fim, ante as razões constantes na decisão de fl. 197 e, considerando que o patrono da parte autora apenas informa que está diligenciando o paradeiro e atual endereço dos demais autores e, sequer comprova documentalmente quais diligências foram estas, venham os autos, oportunamente conclusos para prolação de sentença de extinção da execução em relação aos autores ARNALDO DE PIERI, GERALDO LOPES LOZADA e também em relação ao autor PEDRO VICENTE BATISTA, posto que não há crédito a favor do mesmo. Prazo: 10 (dez) dias. Int.

**91.0014985-3** - DANIEL DE OLIVEIRA (ADV. SP050266 ELISABETH MUNHOZ PEPE E ADV. SP111370 ALVARO PERLI) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se a patrona da parte autora para que apresente procuração outorgada por HENRIQUE DE OLIVEIRA, com poderes expressos para receber e dar quitação, tendo em vista sua maioridade civil. Sem prejuízo, intime-se o INSS para que se manifeste quanto ao requerimento de habilitação formulado por ODETE BATISTA DE OLIVEIRA e HENRIQUE DE OLIVEIRA, sucessores do autor falecido Daniel de Oliveira. Prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os 10 (dez) primeiros para a parte autora e os

subsequentes para o INSS. Int.

**91.0655506-3** - BENEDICTO EVILASIO DE FREITAS (ADV. SP085622 GILBERTO ROCHA DE ANDRADE E ADV. SP101307 ALVARO PEREIRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_/\_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**91.0739589-2** - JOANNA PINETTE DEUSDARA E OUTROS (ADV. SP015751 NELSON CAMARA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)

Ante a notícia de depósito de fls. 298/299, 300/304 e as informações de fls. 308/312, intime-se a parte autora dando ciência de que os depósitos encontram-se a disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo os comprovantes dos referidos levantamentos. Fls. 295/296: Tendo em vista que o benefício do autor ANTONIO DA CUNHA PINTO encontra-se em situação ativa, expeça a Secretaria os Ofícios Requisitórios de Pequeno Valor -RPVs do valor principal desse autor e da verba honorária proporcional, de acordo com a Resolução nº 154/2006. Outrossim, deverá a parte autora ficar ciente de que, ante as modificações introduzidas pela Resolução nº 559 - do Conselho da Justiça Federal, de 26 de junho de 2007, publicada em 28/06/2007, relativas à nova modalidade de levantamento de depósitos de Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor - RPV, eventual falecimento desse autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo pelo patrono da parte autora. Por fim, ante a certidão de fl. 307 verso, intime-se o INSS para que informe a este Juízo seus dados bancários atualizados para possibilitar o estorno a ser feito. Após, officie-se à Caixa Econômica Federal do TRF da 3ª Região para que seja providenciado o estorno aos cofres do INSS o valor de R\$ 4.537,71, referente ao depósito de fls. 184/186, devendo apresentar a este Juízo o comprovante do referido estorno. Com a vinda do mencionado comprovante, dê-se ciência ao INSS e, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução em relação aos autores GERALDO ANTONIO DE OLIVEIRA e JOSÉ AUGUSTO FESSEL FILHO. Prazo cumum: 10 (dez) dias. Int.

**92.0027355-6** - ALBERTO KLEIN (ADV. SP079415 MOACIR MANZINE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARLETE GONCALVES MUNIZ)

Ante as informações da Caixa Econômica Federal - CEF acerca dos levantamentos dos créditos depositados referentes aos valores principal bem como dos honorários advocatícios, e, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**92.0047780-1** - ANTONIO LOPES PIRES E OUTROS (ADV. SP093930 JOSE RUIZ DA CUNHA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD AFFONSO APPARECIDO MORAES)

Compulsando os autos dos Embargos à Execução nº 2005.61.00.009861-8, verifico que o INSS somente impugnou os cálculos referentes ao co-autor ANTONIO LOPES PIRES, razão pela qual não existem, naqueles autos, cálculos para os demais autores. Sendo assim, certifique-se o decurso do prazo para oposição de Embargos à Execução, nos termos do art. 730, do CPC, em face dos autores JOSEMIRO MARQUES DOS SANTOS, PASCHOAL MARQUES, ARTUR RAMALHETE DA SILVA E HELENA IUROSKI GREBMOW. Outrossim, traslade-se cópia da petição inicial dos referidos Embargos para estes autos. À vista da certidão de fl. 170, intime-se o patrono da parte autora, para cumprir, no prazo final de 20 (vinte) dias, o determinado no despacho de fl. 160. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento da execução, oportunamente, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, em relação aos autores ANTONIO LOPES, JOSEMIRO MARQUES DOS SANTOS e ARTUR RAMALHETE DA SILVA. Sem prejuízo, considerando que cabe ao Juízo zelar para que a execução se processe nos exatos termos e limites do julgado, bem como, tendo em vista, ainda, a indisponibilidade do interesse público gerido pela autarquia previdenciária, remetam-se os autos à Contadoria Judicial, para que verifique se os valores constantes da planilha apresentada pela parte autora às fls. 120/130, EXCETO os referentes ao autor ANTONIO LOPES PIRES, encontram-se ou não em consonância com os termos do julgado, apresentando a este Juízo novos cálculos, se necessário for, conforme o Provimento 26/2001, aplicando-se os índices de 42,72% (quarenta e dois vírgula setenta e dois por cento), referente à janeiro/89 e 84,32% (oitenta e quatro vírgula trinta e dois por cento), referente à março/90, acrescidos de outros, se e quando determinado na sentença/acórdão transitados em julgado. Int e cumpra-se.

**92.0076335-9 - JULIA SIMAO E OUTROS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)**

Noticiado o falecimento do autor NORBERTO BERTI, suspendo o curso da ação com relação a ele, com fulcro no art. 265, inc. I, do CPC. Nos termos do artigo 19, da Resolução n.º 559/07 - CFJ, oficie-se à Presidência do E. Tribunal Regional da 3ª Região comunicando o óbito do co-autor Norberto Berti, para as providências cabíveis quanto ao bloqueio do depósito referente ao mencionado autor. Sem prejuízo, manifeste-se a patrona dos autores quanto à habilitação de eventuais sucessores, nos termos do art. 112, da Lei n.º 8.213/91, fornecendo as peças necessárias para a habilitação. Outrossim, ante a notícia de depósito de fls. 214/216 e a informação de fls. 217/218, intime-se a patrona da parte autora dando ciência de que o depósito referente à co-autora LUCIA SIMÃO encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante de levantamento. Fls. 210/212: Tendo em vista as informações de fls. 220/221, intime-se a patrona dos autores, para que, no prazo final de 20 (vinte) dias, cumpra o determinado no penúltimo parágrafo da decisão de fls. 191/192. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, em relação ao co-autor JOSE TOMAI. Int e cumpra-se.

**93.0001646-6 - SILVIO APARECIDO DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP195284 FABIO FREDERICO DE FREITAS TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**  
Fls. 166/173: Anote-se. No prazo final de 20 (vinte) dias, cumpra o patrono dos autores o determinado no 2º parágrafo do despacho de fl. 153, informando a forma de pagamento pretendida. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**93.0013258-0 - JOAO MELUCCI (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Ante a informação de fls. 254/255 a qual noticia o falecimento do autor, suspendo o curso da ação, com fulcro no art. 265, inc. I do CPC. Nos termos do artigo 19, da Resolução n.º 559/07, oficie-se à Presidente do E. Tribunal Regional da 3ª Região comunicando que o benefício do autor JOÃO MELUCCI encontra-se cessado e solicitando o bloqueio do depósito referente ao mencionado autor. Ante a notícia de depósito de fls. 251/253 e a informação de fl. 254/255, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito referente à verba honorária encontra-se à disposição para retirada, devendo apresentar a este Juízo o comprovante de levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. No mesmo prazo, manifeste-se o patrono do autor supra referido, quanto à eventual habilitação de sucessores, nos termos do art. 112 da Lei 8.213/91, fornecendo as peças necessárias para habilitação, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**93.0014024-8 - SEIMITSU KOMESU E OUTROS (ADV. SP067601 ANIBAL LOZANO E ADV. SP025071 VICTOR LUTFALLA COURY ATHIE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE STUDART LEITÃO)**

À vista da certidão de fl. 341, verso, intime-se o patrono dos autores, para cumprir, no prazo final de 20 (vinte) dias, o determinado no despacho de fl. 140. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução. Int.

**94.0017986-3 - JOAO BATISTA BERNARDES E OUTROS (ADV. SP079620 GLORIA MARY D AGOSTINO SACCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY E PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Ante a notícia de depósito de fls. 306/311 e as informações de fls. 312/316, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10 (dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução em relação aos autores JOÃO BATISTA BERNARDES, ROBERTO KASPERAVICIUS, FEDERICO BANZER SORIA e HUMBERTO GOLFERI. Relativamente ao autor a EROLDO ANTONIO MAZZA, ante a informação de fls. 317/318, aguarde-se decisão final a ser proferida nos autos dos Embargos à Execução n.º 2003.61.83.001166-5. Int.

**2000.61.83.003433-0 - AFIZ NASSIF E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD PAULO ROBERTO CACHEIRA)**

Fls. 825, 827/828 e 875: Ciência à parte autora. Fls. 830/853: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos está sendo cobrado da autora o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono, verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem praticamente 50% do valor principal (líquido) a que a parte autora irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a segurados da previdência social, que declaram ser hipossuficientes. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pelos autores às fls. 830, no que se refere ao destaque dos honorários contratuais. Int.

**2002.61.83.002953-7 - LAURO BARBOZA E OUTROS (ADV. SP157164 ALEXANDRE RAMOS ANTUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Fls. 221/225: Postula o patrono dos autores a expedição de ofício requisitório em relação aos honorários fixados contratualmente, no percentual de 30%, sobre o valor bruto a ser recebido pelos autores, montante descontado automaticamente do resultado da condenação. Contudo e, não desconhecendo este Juízo as disposições normativas contidas no artigo 22, parágrafo 4º, da Lei 8.906/94, e na Resolução do CJF nº 559, de 26.06.07, não vislumbro a plausibilidade de tal pretensão. Num primeiro momento tem-se que, a verba pretendida, atrelada a um contrato firmado no âmbito do direito privado, deveria ser objeto de questionamento em futura e eventual ação executiva (afeta à competência da Justiça Estadual), desde que comprovado o não pagamento, assim como quaisquer descumprimentos das condições fixadas pelo ajuste contratual. Nos termos do preconizado pela CF e pela legislação processual civil, haveria então, a certeza do crédito (e, não, mera presunção de não pagamento ou uma execução sumária), a parte estaria representada por outro advogado (já que desencadeado um conflito de interesses), podendo, inclusive, comprovar que já efetuou o pagamento dos honorários (art. 22, 4º, parte final da citada Lei), resguardando-se assim, o regular direito de defesa e o devido processo legal. Na hipótese dos autos a parte autora é beneficiária da justiça gratuita e, como tal, segundo declarado, não tem condições de arcar com as despesas processuais e honorários da parte adversa (se fosse o caso). Paralelamente, o contrato de honorários constitui-se em um contrato de risco, na modalidade onerosa e, portanto, a parte, beneficiária da justiça gratuita, está sendo indevidamente onerada, situação que poderia gerar um contrato sem qualquer validade, pois, conforme preceitua o artigo 3º, inciso V, da Lei 1060/50, dentre as isenções aferidas ao beneficiário de assistência judiciária está a dos honorários advocatícios. Nestes termos, a requisição da verba teria como pressuposto um contrato nulo. E, por hipótese, se reconhecida a competência deste Juízo para a execução de um contrato entre particulares, deve-se reconhecer a competência também para avaliar a validade jurídica do contrato a ser executado. Ademais, conforme disposto nos parágrafos 2º e 4º, do artigo 5º, da citada Lei, a assistência judiciária deve ser prestada pelo Estado, na ausência, a indicação pela OAB. Entretanto, se o interessado preferir, a defesa da causa poderá ser

feita por um advogado por ele indicado, contudo, este terá que declarar sua aceitação ao encargo, isto é, aceitar o ônus de defender a causa gratuitamente, somente com a possibilidade de, se procedente a demanda, receber os honorários advindos da sucumbência. Some-se a isto a premissa de que, a própria lei (CPC) confere uma indicação do que seria razoável na fixação do percentual de verba honorária - 10% à 20%, bem como a tabela de honorários da OAB, outro instrumento tido como parâmetro utilizado pela classe. Ocorre que, conforme cópia do contrato anexado aos autos está sendo cobrado da autora o percentual abusivo de 30% e, pela simples leitura da conta apresentada pelo patrono, verifica-se que a soma dos honorários sucumbenciais e dos contratuais perfazem praticamente 50% do valor principal (líquido) a que a parte autora irá ter direito, justamente de um crédito alimentar que lhe garanta a subsistência, pertencente a segurados da previdência social, que declaram ser hipossuficientes. Assim sendo, INDEFIRO o requerido pelos autores LAURO BARBOSA e JOAQUIM ROMS PEREIRA DOS SANTOS às fls. 221, no que se refere ao destaque dos honorários contratuais. Outrossim, quanto ao co-autor LUIZ MARCIO JORGE, considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se o patrono para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente-se para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional( valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o benefício do autor continua ativo ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade dos CPFs do autor e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento desta decisão, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção da execução, em relação ao autor LUIZ MARCIO JORGE. Int.

**2003.61.83.003493-8 - JOAO RODRIGUES NUNES (ADV. SP166985 ÉRICA FONTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.004249-2 - ANTONIO GUEDES LUCENA (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS E ADV. SP200612 FERNANDO MELRO MENDONÇA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADRIANA BRANDAO WEY)**

Ante a notícia de depósito de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_ e as informações de fls. \_\_\_\_ / \_\_\_\_, intime-se a parte autora dando ciência de que o depósito encontra-se à disposição para retirada, devendo ser apresentado a este Juízo o comprovante do referido levantamento, no prazo de 10(dez) dias. Outrossim, alterando entendimento anterior, tendo em vista que o pagamento efetuou-se através de Requisição de Pequeno Valor, e nos termos do art. 128 da Lei 8.213/91 e seus parágrafos, com a redação dada pela Lei 10.099/00, venham os autos conclusos para sentença de extinção da execução. Int.

**2003.61.83.007071-2 - ALFREDO AUGUSTO PINTO (ADV. SP037209 IVANIR CORTONA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da

referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

**2003.61.83.007876-0 - JOAO ANGELO CASARINI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Considerando os termos da Resolução nº 559/2007, do Conselho da Justiça Federal, de 26/06/2007, publicada em 28 de junho de 2007, intime-se a parte autora para que: 1 - informe a este Juízo se pretende que o pagamento seja efetuado através de Ofício Precatório ou Ofício Requisitório de Pequeno Valor - RPV; 2 - atente o patrono do(s) autor(es) para o parágrafo único do art. 4º da referida Resolução, quando da opção pelo tipo de requisição; 3 - no caso de renúncia ao valor excedente ao limite - art. 3º da Resolução supra mencionada, apresente procuração com poderes expressos para renunciar, e esclareça se essa renúncia será proporcional (valor principal e honorários de sucumbência), ou se a renúncia será apenas e tão somente em relação aos honorários; 4 - informe se o(s) benefício(s) do(s) autor(es) continua(m) ativo(s) ou não, apresentando extrato de pagamento; 5 - comprove a regularidade do(s) CPFs do(s) autor(es) e de seu patrono; 6 - fique ciente de que, eventual falecimento do autor deverá ser imediatamente comunicado a este Juízo. Para o integral cumprimento deste despacho, defiro o prazo de 20(vinte) dias. No silêncio ou havendo injustificadas alegações, desacompanhadas de prova documental, assim também entendido qualquer pedido de dilação de prazo sem justificativa documentada para tanto, presumindo-se o desinteresse no prosseguimento do feito, e tendo em vista que não cabe ao órgão jurisdicional o processamento da execução de ofício, venham os autos conclusos para prolação de sentença de extinção. Int.

## **5ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DOUTORA TATIANA RUAS NOGUEIRA JUÍZA FEDERAL TITULAR**

**Expediente Nº 3565**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.83.004874-6 - JORGE PINHEIRO DOS SANTOS (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Fls. 273: Defiro. Ao SEDI para incluir a União Federal no pólo passivo da presente ação. Após, cite-se a União Federal nos termos do art. 285 do CPC. 2. Dê-se ciência às partes da juntada do ofício de fls. 175/177 do INSS. Int.

**2001.61.83.005802-8 - ITAICY CORREA DE OLIVEIRA (PROCURAD MARIANO JOSE DE SALVO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)**

I- 154/201: Mantenho a decisão de fls. 110, no que tange à perícia técnica a ser realizada. Assim, informe a parte autora, os locais exatos que deverão ser periciados, com endereço, telefone e nome do responsável para contato, a fim de agilizar o serviço a ser prestado pelo perito. II - Em relação à perícia médica, ficam formulados os seguintes quesitos deste Juízo, a serem respondidos: 1- O autor é portador de doença ou lesão? Qual? 2- Em caso afirmativo essa doença ou lesão acarreta incapacidade para o exercício de atividade que lhe garanta subsistência? Esta incapacidade é total ou parcial, temporária ou permanente? 3 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da doença? 4 - Caso o autor esteja incapacitado é possível apontar a data de início da incapacidade? 5 - Caso o autor esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? 6 - Caso o autor esteja temporariamente incapacitado, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária? 7. O autor está acometido de tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome de deficiência imunológica adquirida (AIDS) e ou contaminação por radiação? III - Oficie-se ao IMESC para a realização da

perícia.IV- Fls.154/201: Ciência ao INSS, dos documentos juntados a teor do artigo 398 do C.PA 1,05 Int.

**2003.61.83.015677-1** - ANA TEREZINHA PAIVA DA SILVA E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)  
Defiro ao(s) autor(es) o prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido à fl. 179, para cumprimento do despacho de fl. 178. Intimem-se.

**2004.61.83.001677-1** - OSVALDO COELHO CAVALCANTE (ADV. SP175825 MANOEL SANTANA CÂMARA ALVES E ADV. SP066771 JOANA SIMAS DE OLIVEIRA SCARPARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 147/148: Indefiro o requerimento de reiteração do pedido de concessão de tutela antecipada, nos termos da decisão de fls. 124/125, razão pela qual a mantenho por seus próprios fundamentos.Intimem-se.

**2004.61.83.002799-9** - JOSE CARDOSO RAMOS (ADV. SP026795 HELOISA ALBUQUERQUE DE BARROS BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro ao autor vista dos autos fora de Secretaria conforme requerido à fl. 81. Intimem-se.

**2005.61.83.005291-3** - DIRCE MIMOTO ESTORK (ADV. SP138743 CRISTIANE QUELI DA SILVA E ADV. SP103494 CLELIA DE CASSIA SINISCALCHI BARBIRATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifeste-se a autora se, com a petição de fls. 61/62, está desistindo da presente ação.Int.

**2005.61.83.005913-0** - ROBERTO MOREIRA DA SILVA (ADV. SP203652 FLÁVIO JOSÉ ACAUI GUEDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista o lapso temporal decorrido e a ausência de resposta do IMESC, reitere-se o ofício de fls. 48.Int.

**2005.61.83.006693-6** - BENEDITO BENTO DA SILVA (ADV. SP128753 MARCO ANTONIO PEREZ ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes da juntada do ofício de fls. 73/75 do INSS.2. Tendo em vista a ausência de resposta do réu quanto ao cumprimento do despacho de fl. 62, expeça-se novo mandado de intimação ao Chefe da Agência Centro do INSS para que comprove, no prazo de 15 (quinze) dias, o cumprimento da tutela antecipada, deferida parcialmente nestes autos, cuja cópia foi encaminhada por meio do ofício de fl. 34, de 30 de janeiro de 2006. Instrua-se o mandado com cópia dos ofícios de fls. 34, 60 e 73/75, dos despachos de fls. 57, 62 e 64, e das petições de fls. 56 e 68/69. Int.

**2005.61.83.007031-9** - MARIA DE LOURDES VEIGA GALLUCCI (ADV. SP085353 MARCO ANTONIO HIEBRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 85/155:Dê-se ciência às partes da juntada de cópia do procedimento administrativo.Int.

**2006.61.83.001751-6** - MARIA NOGUEIRA DE SOUZA (ADV. SP244494 CAMILA ACARINE PAES E ADV. SP215934 TATIANA GONÇALVES CAMPANHÃ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Cumpra a parte autora o despacho de fls. 41 no prazo de 15 (quinze) dias.Int.

**2006.61.83.001942-2** - FABRIZIO GUIDI (ADV. SP206870 ALESSANDRA DA COSTA SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 57/58: Especifique o autor, de forma clara e precisa, as provas que pretende produzir, tendo em vista que nesta fase processual não cabe a postulação genérica de provas.Int.

**2006.61.83.002543-4** - VERA LUCIA DA SILVA (ADV. SP215934 TATIANA GONÇALVES CAMPANHÃ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Esclareça a parte autora se as testemunhas arroladas comparecerão à audiência, independentemente de intimação. II- Informe a parte autora se tem notícia da decisão do Agravo de Instrumento n.º 2007.03.00061883-8.Int.

**2006.61.83.003624-9** - EDMILSON FERREIRA DA SILVA (ADV. SP193207 VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 107: Indefiro a prova pericial por entender desnecessária ao deslinde do feito. Dê-se ciência às partes do ofício do INSS às fls. 113/114 e 116/119. Int.

**2006.61.83.004499-4** - IVETE MARIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP199269 SUZANA SIQUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 41: Tendo em vista os documentos juntados aos autos, indefiro a produção da prova testemunhal requerida pelo autor, por entender desnecessária ao deslinde da ação. Int.

**2006.61.83.004792-2** - CONCEICAO FELIX DOS REIS BRITO (ADV. SP105131 MARCIA PONTUAL OLIVEIRA E ADV. SP101394 MARCO AURELIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 78: Defiro a produção de prova pericial requerida pela parte autora. Faculto às partes a formulação de quesitos e a indicação de assistentes técnicos, deixando consignado que referida perícia será realizada pelo IMESC. Prazo 10 (dez) dias. Int.

**2006.61.83.005236-0** - JORGE CAMPOS DE OLIVEIRA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 148/156 e da juntada de cópia do procedimento administrativo às fls. 164/327. Int.

**2006.61.83.005324-7** - FLAVIO LAZARINI (ADV. SP212822 RICARDO ALEXANDRE DA SILVA E ADV. SP214319 GELSON LUIS GONÇALVES QUIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte a parte autora cópia integral da CTPS, no prazo de 10 dias. Int.

**2006.61.83.005379-0** - ANTONIO NERIS DA CRUZ (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Expeça-se carta precatória para oitiva de testemunhas arroladas às fls. 122/123. 2. No que tange ao pedido de prioridade, nos termos do artigo 71 da Lei 10.173/01 atenda-se, observando-se que, por imperativo do princípio da igualdade, a maioria dos feitos em trâmite nesta Vara encontra-se na mesma condição do presente. Int.

**2006.61.83.005411-2** - JANDIRA DA SILVA (ADV. SP166601 REGINA MARIA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias; II- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2006.61.83.005546-3** - ESIO ZOBOLI (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP206792 GIULIANO CORREA CRISTOFARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência às partes da juntada do ofício de fls. 127/128 do INSS. Int.

**2006.61.83.005568-2** - VALTER CONRADO GONCALVES (ADV. SP139539 LILIAN SOARES DE S DOS SANTOS MONTEIRO E ADV. SP180359 ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

Junte a parte autora cópia integral da CTPS, no prazo de 10 dias. Int.

**2006.61.83.005596-7** - IRACEMA OGEDA BUZZINI (ADV. SP195289 PAULO CÉSAR DA COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 68: Manifeste-se o INSS sobre o pedido de desistência. Int.

**2006.61.83.005818-0** - FILOMENA OLIVEIRA DO COUTO (ADV. SP217259 RAQUEL MOREIRA GRANZOTTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fls. 50: Especifique a autora, de forma clara e precisa, as provas que pretende produzir, tendo em vista que nesta fase processual não cabe a postulação genérica de provas. Int.

**2006.61.83.006188-8** - ROSA DE LIMA LOPES (ADV. SP114793 JOSE CARLOS GRACA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Dê-se ciência às partes do ofício de fls. 94/96.2. Promova a autora a juntada de cópia integral das CTPSs, no prazo de 15 (quinze) dias.Intimem-se.

**2006.61.83.006518-3** - ALMIR SILVERIO DOS SANTOS (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X GERENTE EXECUTIVO DO INSS EM SP - SANTO AMARO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 59/61: Dê-se ciência às partes do ofício do INSS.Int.

**2006.61.83.006928-0** - SEBASTIAO FERREIRA DE MELO (ADV. SP193252 EDSON JOSE DE SANTANA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Junte o autor cópia da carta de concessão e da memória de cálculo do seu benefício previdenciário.Prazo: 30 (trinta) dias.Int.

**2006.61.83.007381-7** - NOE LEANDRO SOBRAL (ADV. SP182799 IEDA PRANDI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Dê-se ciência ao INSS dos documentos juntados às fls. 94/107 e dê-se ciência às partes do ofício de fls. 109/112.Int.

**2006.61.83.008750-6** - ANA MARIA DE ASSIS SOUSA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Especifique o réu, as provas que pretende produzir, justificando-as.II- Junte a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, a cópia integral da CTPS do segurado falecido Mariano Rodrigues de Souza.Int.

**2007.61.83.000508-7** - WILLIANS PEDROSO (ADV. SP254790 MARCUS PAZINATTO VARGAS E ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Manifeste-se o autor sobre a contestação de fls. 37/42 no prazo de 10 (dez) dias.2. Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.3. Dê-se ciência às partes dos ofícios de fls. 52, 54/56, 58 e dê-se ciência ao INSS da juntada de cópia do procedimento administrativo às fls. 60/100.4. Fls. 101/102: Anote-se.5. Fl. 104: Indefiro o requerimento de arbitramento de honorários advocatícios parciais, tendo em vista que eventual acordo dos advogados no patrocínio do autor é matéria estranha ao presente feito. Ademais, os honorários advocatícios, se este Juízo entender devidos, serão fixados por ocasião da prolação da sentença.Int.

**2007.61.83.000509-9** - JOSE TAMBORI JUNIOR (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Fls. 77: Dê-se ciência às partes do ofício do INSS.II- Fls.80: Anote-se.III- Fls.83: Indefiro o requerimento de arbitramento de honorários advocatícios parciais, visto que eventual pagamento será apurado por ocasião da sentença.Int.

**2007.61.83.000524-5** - JOSUE ALMEIDA PESSOA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Int.

**2007.61.83.001318-7** - DIRCEU DE SOUZA (ADV. SP181108 JOSÉ SIMEÃO DA SILVA FILHO E ADV. SP240611 JEAN RODRIGO SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.83.001598-6** - APARECIDO OSVALDO SANTANA (ADV. SP255564 SIMONE SOUZA FONTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.83.001756-9** - JURANDIR FOLGADO (ADV. SP131309 CLEBER MARINELLI DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls.206/209: Ciência às partes.2- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.3- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.83.003960-7** - JOSE CORREIA DA SILVA (ADV. SP112235 GILVANDI DE ALMEIDA COSTA E ADV. AC001569 EDSON NUNES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Autorizo a juntada da decisão administrativa do INSS aos autos. 2- Ante a informação supra, e a ausência de resposta da PAS MOOCA, reitere-se o ofício de fl. 67.

**2007.61.83.004808-6** - GERSON NOGUEIRA ALEGRIN (ADV. SP187575 JOÃO CARLOS CORREA DOS SANTOS E ADV. SP187564 IVANI RODRIGUES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.83.005295-8** - JOVI FERREIRA (ADV. SP135014 MARCIA VIEIRA LIMA DE PINHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.2- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.83.006239-3** - ANTONIO IVAN SOARES TEIXEIRA (ADV. SP126447 MARCELO FERNANDO DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls.219/220: Ciência às partes.2- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.3- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.83.006305-1** - VITOR OLINTO (ADV. SP151699 JOSE ALBERTO MOURA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls.116/138: Ciência às partes.2- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.3- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.83.006361-0** - SEBASTIAO OSMIR MARQUES DA SILVA (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls.74: Ciência às partes.2- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.3- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.83.006362-2** - ABRAHAO LENZI DA SILVA (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls.82: Ciência às partes.2- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.3- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.83.006365-8** - JOSE LUIZ DA SILVA (ADV. MS001047 LUIZ ROBERTO DE LIMA JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls.182: Ciência às partes.2- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.3- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.83.006414-6** - APARECIDO TADEU DE CAMARGO (ADV. SP125436 ADRIANE BRAMANTE DE CASTRO LADENTHIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls.175/176: Ciência às partes.2- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.3- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.83.006462-6** - JOAO ANTONIO DE MACEDO (ADV. SP119565 CLAUDINEI XAVIER RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls.147: Ciência às partes.2- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.3- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.83.006537-0** - VALNIR TEIXEIRA RAMOS (ADV. SP207214 MÁRCIO FERREIRA SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls.115/118: Ciência às partes.2- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.3- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.83.006601-5** - AUGUSTO RODRIGUES CHAVES (ADV. SP208091 ERON DA SILVA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls.108/110: Ciência às partes.2- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.3- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

**2007.61.83.006614-3** - GILMAR QUEIROGA MONTEIRO SILVA (ADV. SP193207 VANUSA RAMOS BATISTA LORIATO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1- Fls.99/104: Ciência às partes.2- Manifeste-se o autor sobre a Contestação no prazo de 10 (dez) dias.3- Especifiquem autor e réu, sucessivamente, as provas que pretendem produzir, justificando-as. Int.

### **Expediente Nº 3567**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0766881-3** - HILDEBRANDO ULTRAMAR E OUTROS (ADV. SP017410 MAURO LUCIO ALONSO CARNEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. 346/348: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF.2. Fls. 344: Defiro à parte autora vistas dos autos fora da Secretaria, pelo prazo de 10 (dez) dias.3. Nada sendo requerido, aguarde-se no arquivo eventual manifestação do co-autor OSCAR SCORZA.Int.

**00.0903625-3** - EUVALDO PEREIRA NUNES E OUTROS (ADV. SP021554 EDISON DUARTE JUNIOR E ADV. SP026801 MARIA EUNICE DAVILA KATER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, quanto ao requerimento de habilitação da sucessora de Lincoln Aguiar Ramos (fl. 677/686).Intimem-se.

**90.0007991-8** - FLAVIO FOCASSIO E OUTROS (ADV. SP048674 CELIO EVALDO DO PRADO E ADV. SP046918 EDVALDO FARIAS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fl. 250/255 - Tendo em vista a notícia do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, pelo Egrégio Tribunal Regional Federal, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 438, de 30 de maio de 2005, do Conselho da Justiça Federal, dê-se ciência à parte autora.2. Fl. 228/233 - Regularize a sucessora de Waldomiro Guedes Paulo (fl. 232 - Rosa Mayordomo Perales Paulo), sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias.3. Decorrido o prazo e nada sendo requerido, aguarde-se manifestação dos co-autores Waldomiro Guedes Paulo, Angélica Liguori e João Ganev, no arquivo. Intimem-se.

**90.0039324-8** - BELMIRO GALLEGU (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDENCIA SOCIAL - INPS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 200/221: Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento no arquivo.Int.

**90.0042716-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0001103-0) ZULMIRA DOMINGOS ZANIN E OUTROS (ADV. SP055039 JOSE ROBERTO PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

Fls. 513/517:1. Ao SEDI para retificar o nome do co-autor PAULO DE TARSO SANTOS, conforme documentos de fls. 373/375.2. Cumpra a parte autora adequadamente o item 2, do despacho de fls. 512, uma vez que o pedido de retificação dos nomes das co-autoras ARMANDA SANTOS NUNES DE OLIVEIRA e CIOMARA MARIA LOPES PADOAN é incompatível com os documentos de fls. 385/388 e 258/263.3. Após o cumprimento do item 2, cumpram-se os itens 2 a 6 do despacho de fls. 512.Int.

**92.0004843-9** - NEWTON MONTEIRO E OUTROS (ADV. SP110880A JOSE DIRCEU FARIAS E ADV. SP109862B ARY DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 151. Regularize a parte autora a representação processual nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, observando que deverão ser ratificados os atos processuais a partir de fls. 117.2. No silêncio, arquivem-se os autos.Int.

**1999.03.99.042531-3 - GERALDO SOARES MACHADO (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JORGE LUIS DE CAMARGO)**

Fls. 173/184 e 185/199: Mantenho o decidido à fl. 171, pelos seus próprios fundamentos. Intime-se o INSS, por meio eletrônico, para o cumprimento da obrigação de fazer. Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono.(....) Ademais, pelo fato de a parte autora não possuir capacidade postulatória, não poderá manifestar-se nestes autos. Outrossim, em sendo executado (relativamente aos honorários contratuais), não estará representado por advogado, para mim, em ofensa, mais uma vez, ao disposto no art. 5.º, inciso LV, e ao art. 133, ambos da Constituição Federal. Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se o cálculo de fls. 103/109, conforme determinado na sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado. Atenda-se, para que a verba honorária seja requisitada em nome de SANTOS SILVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS - CNPJ 06.124.920/0001-06, OAB/SP 8040, devendo os autos serem previamente encaminhados ao SEDI, para o necessário cadastramento. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Int.

**2001.03.99.012441-3 - PEDRO VIEIRA DE CARVALHO (ADV. SP023466 JOAO BATISTA DOMINGUES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LAURA DE SOUZA CAMPOS MARINHO)**

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo. Vista à parte contrária para contra-razões. Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

**2001.61.83.000791-4 - BENEDICTA ROSA BAPTISTA MILANI E OUTROS (ADV. SP011680 EDUARDO GABRIEL SAAD E ADV. SP023766 ANA MARIA DUARTE SAAD CASTELLO BRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)**

1. Diante da Informação retro, não vislumbro a hipótese de prevenção entre o presente feito e os processos n.ºs 2004.61.84.196845-2 e 2004.61.84.093616-9. 2. Fls. 229/241, 238, 391/394, 417/420, 467 e 485: Consoante o disposto no artigo 112 da Lei 8.213/91, o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da lei civil independentemente de inventário ou arrolamento. Assim sendo, DECLARO HABILITADO como substituto processual de Joaquim Ascenço Junior (fl. 240) LUIZ CARLOS ASCENÇO (fl. 232). 2.1. Ao SEDI, para as anotações necessárias, para a retificação do objeto da presente demanda, devendo constar reajuste pela Súmula 260 do TFR, e para que seja dado adequado cumprimento ao despacho de fls. 447, procedendo-se a retificação do nome do co-autor HELLADIO AGOSTINHO BELLUZZO. 3. Fls. 451/460 e 486/503 e Informação retro: Expeça(m)-se, também, Ofício(s) Requisitório de Pequeno Valor - RPV em favor de HELLADIO AGOSTINHO BELLUZZO e MARIA DE LOURDES BELLUZZO, em substituição aos Ofícios requisitórios 2007.0001296 e 2007.0001302, cancelados e devolvidos pelo E. TRF da 3ª Região, observando-se que em relação a esses co-autores já foram pagos os honorários de sucumbência. 4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). 5. Fls. 472/483: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF. 6. Após a expedição dos ofícios requisitórios, encaminhe-se o feito ao Contador Judicial, a fim de excluir da conta da execução as diferenças vencidas posteriormente à data do óbito de Joaquim Ascenço Júnior ( certidão de óbito à fl. 240). Int.

**2001.61.83.002970-3 - CARLOS ROBERTO POLASTRO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)**

1. Cumpra a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, o item 3 do despacho de fls. 635, apresentando comprovante de benefício ativo de todos os co-autores que pediram a expedição de RPV. 2. Fls. 644/648: Esclareça o(a) co-autor(a) ANTONIO SPADONI, no mesmo prazo do item 01, o pedido de ofício requisitório de pequeno valor, tendo em vista o seu crédito excede a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme Tabela de Verificação de Valores Limites de RPV, de março/2008, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e observado o disposto no art. 4º, parágrafo único da Resolução 559/2007 - CJF. 2.1. No caso de opção pelo procedimento de Requisição de Pequeno Valor - RPV, apresente o(a) referido(a) co-autor(a) instrumento de mandato com poderes expressos para a renúncia (artigo 38 do C.P.C.) de que trata o 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01. 2.2. Após o cumprimento dos item 01 e 02, expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, em favor de MARIA DO CARMO DE AZEVEDO, NILDA EURIPA DOS SANTOS, NORIVAL BARATELI, PAULO MOREIRA

DOS SANTOS e ZULMIRA ANTONIETA DE REZENDE SANTOS, considerando-se a conta que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C.. 2.3. Expeça-se, também, ofício precatório ou RPV para o co-autor ANTONIO SPADONI, conforme manifeste a sua opção em cumprimento aos itens 2 e 2.1 do presente despacho. 2.3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. 2.4. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). 3. Fls. 650/667: Ciência às partes, não obstante a possibilidade de prevenção noticiada já ter sido afastada no despacho de fls. 224. 4. Fls. 669/674: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF. 5. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

**2001.61.83.005408-4** - ARMANDO FERRAREZZI SILOTTO E OUTROS (ADV. SP139741 VLADIMIR CONFORTI SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

1. Fls. : Ciência à parte autora do ofício precatório expedido e transmitido ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Nada sendo requerido no prazo legal, aguarde-se no arquivo eventual manifestação do co-autor NELSON SOARES BARBALHO, em cumprimento à determinação contida no despacho de fls. 547. Int.

**2002.61.83.001538-1** - RODOLPHO LEITZ E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fls. 539/544: Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, em favor de RODOLPHO LEITZ, JOAO MOITAS, MARIA APPARECIDA DE SOUZA SOARES, RAYMUNDO DE ASSIS PINTO e VICENTE DE PAUL ESTEVES, considerando-se a conta que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C.. 1.1. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal. 1.2. Observe, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es). 2. Fls. 548/555: Manifeste-se o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o pedido de habilitação do(s) sucessor(es) de ANTONIO VOLPINI (fls. 551). 2. Fls. 557/561: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF. 3. Fls. 545/546: Esclareça o(a) co-autor(a) ALAN KARDEC DA CRUZ CARDOZO, no prazo de 10 (dez) dias, o pedido de ofício requisitório de pequeno valor, tendo em vista o seu crédito excede a 60 (sessenta) salários mínimos, conforme Tabela de Verificação de Valores Limites de RPV, de março/2008, do Tribunal Regional Federal da Terceira Região, e observado o disposto no art. 4º, parágrafo único da Resolução 559/2007 - CJF. 3.1. No caso de opção pelo procedimento de Requisição de Pequeno Valor - RPV, apresente o(a) referido co-autor(a) instrumento de mandato com poderes expressos para a renúncia (artigo 38 do C.P.C.) de que trata o 4º do artigo 17 da Lei n.º 10.259/01, bem como cumpra integralmente o item 5 do despacho de fls. 531, apresentando comprovante de benefício ativo. Int.

**2002.61.83.003782-0** - FERNANDO VENTURA (ADV. SP036063 EDELI DOS SANTOS SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LESLIENNE FONSECA)

1. Fls. : Manifeste-se o I.N.S.S., no prazo de 10 (dez) dias, sobre cálculo de saldo remanescente elaborado pela parte autora. 2. Decorrido o prazo, encaminhe-se o presente feito ao Contador Judicial para apurar a alegação de saldo remanescente, observando-se que não deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento, se apresentado até 1º de julho e pago até o final do exercício seguinte, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, no referido período, o réu não pode ser tido como inadimplente, baseando-se nos termos do recente julgado do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 305.186-5. Int.

**2003.61.83.000500-8** - JOSE LOPES DA SILVA FILHO E OUTROS (ADV. SP181719A MARCELLO TABORDA RIBAS E ADV. SP191385A ERALDO LACERDA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Diante da consulta supra, cumpra a Secretaria integralmente o despacho de fls. 213, expedindo-se os ofícios requisitórios de pequeno valor. 2. Fls. 219: Preliminarmente, comprove o patrono as diligências encetadas na localização do(s) autor(es) ou dos eventuais sucessores. 3. Fls. 221/224: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - CJF. 4. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, nada sendo requerido, aguarde-se o pagamento no arquivo. Int.

**2003.61.83.003393-4 - ELIAS NAVARRO E OUTROS (ADV. SP104921 SIDNEI TRICARICO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ARIADNE MANSU DE CASTRO)**

1. Fls. 295/298: Concedo à parte autora o prazo de 10 (dez) dias para apresentação de memória discriminada de cálculo de eventual saldo remanescente. Fls. 300/301: Intime-se o INSS, por meio eletrônico, para cumprir a obrigação de fazer em relação ao co-autor HIDEMAR ONIZUKA.Int.

**2003.61.83.004245-5 - OSCAR DA CUNHA RUFINO (ADV. SP189675 RODRIGO CAMARGO FRIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)**

1. Fls. : Manifeste-se o I.N.S.S., no prazo de 10 (dez) dias, sobre cálculo de saldo remanescente elaborado pela parte autora.2. Decorrido o prazo, encaminhe-se o presente feito ao Contador Judicial para apurar a alegação de saldo remanescente, observando-se que não deverão ser computados juros moratórios no período compreendido entre a data da expedição do precatório e a do seu efetivo pagamento, se apresentado até 1º de julho e pago até o final do exercício seguinte, por falta de expressa previsão no texto constitucional e ante a constatação de que, no referido período, o réu não pode ser tido como inadimplente, baseando-se nos termos do recente julgado do Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 305.186-5.Int.

**2003.61.83.004980-2 - SEBASTIAO MARQUES DO O E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)**

1. Fls. 334/337: Expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, em favor de SEBASTIAO MARQUES DO O, ANTONIO PEDRO DOS SANTOS e JOSE ALVES CAVALCANTE, considerando-se a conta que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C..1.1. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.1,2. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).2. Fls. 339/341: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF.3. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

**2003.61.83.006509-1 - NESTOR CANO MUNHOZ E OUTROS (ADV. SP178117 ALMIR ROBERTO CICOTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI)**

1. Cumpra a parte autora integralmente o despacho de fls. 157, apresentando comprovante de benefício ativo de ROBERTO PERDAO.2. Fls. 158/164 e 166: Após o cumprimento do item 01, expeça(m)-se Ofício(s) Requisitório(s) de Pequeno Valor - RPV(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, considerando-se a conta que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C..3. Proceda-se a entrega de uma via do(s) RPV(s) ao procurador do INSS, nos termos do que dispõe o art. 2º, parágrafos 1º e 2º da Resolução 559/2007, do Conselho da Justiça Federal.4. Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).5. Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Int.

**2003.61.83.011763-7 - JOSE FRANCISCO PINTO (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ADARNO POZZUTO POPPI)**

1. Fl. 98/104 - Indefiro o pedido de dedução dos honorários advocatícios contratuais da(s) parcela(s) devida(s) ao(s) autor(es) e a requisição daqueles valores em nome do patrono.(...) Ademais, pelo fato de a parte autora não possuir capacidade postulatória, não poderá manifestar-se nestes autos. Outrossim, em sendo executado (relativamente aos honorários contratuais), não estará representado por advogado, para mim, em ofensa, mais uma vez, ao disposto no art. 5.º, inciso LV, e ao art. 133, ambos da Constituição Federal. 2. Fl. 92/96 e 106/107 - Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - CJF, conforme sentença proferida nos autos dos embargos à execução, transitada em julgado.Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Intimem-se.

**2003.61.83.012667-5 - GELSON INACIO DE OLIVEIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP203195 ANA CAROLINA ROSSI BARRETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)**

1. Fls. 141/153: Efetivamente restou prejudicada a expedição de ofício precatório em nome da sociedade de advogados, vez que protocolado o pedido de juntada do contrato social apenas em 28/06/07, quando já se encontram cadastrados os ofícios precatórios, conforme se verifica às fls. 129/130, observado que em 29/06/07, por ser uma sexta feira, foi o último dia do prazo para a transmissão dos ofícios precatórios com previsão de pagamento para exercício de 2008.2. Fls. 155/157: Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - C.JF.3. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.012693-6** - LAIDINEL LEDA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP151568 DANIELLA MAGLIO LOW) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

1. Fls. : Ciência à parte autora do depósito efetivado em conta remunerada e individualizada, em instituição bancária oficial, nos termos da Resolução nº 559/2007 - C.JF.2. Nada sendo requerido no prazo de 5 (cinco) dias, tornem os autos conclusos para sentença de extinção da execução.Int.

**2003.61.83.013555-0** - GERSON COELHO DA ROCHA (ADV. SP149266 CELMA DUARTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD DANIEL AUGUSTO BORGES DA COSTA)

Fl. 121/124 - Expeça(m)-se Ofício(s) Precatório(s), nos termos da Resolução n.º 559/2007 - C.JF, considerando-se o cálculo de fls. 101/108, que acompanhou o mandado de citação para os fins do art. 730 do C.P.C.Observo, entretanto, que este juízo deverá ser comunicado imediatamente pelo procurador da parte autora, na hipótese de óbito de algum(ns) do(s) autor(es).Após transmitido(s) o(s) ofício(s) requisitório(s) ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região e juntada(s) a(s) respectiva(s) cópia(s) nos autos, aguarde-se o pagamento no arquivo.Intimem-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**91.0011423-5** - JULIANA RODRIGUES VILAS BOAS (ADV. SP040345 CLAUDIO PANISA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARIA EMILIA CARNEIRO SANTOS)

Recebo a apelação da parte autora nos efeitos suspensivo e devolutivo.Vista à parte contrária para contra-razões.Após subam os autos ao E. Tribunal Regional Federal - 3ª Região.Int.

#### **Expediente Nº 3571**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0760675-3** - AGUIDA CHIARAMONTE CARDAMONI E OUTROS (ADV. SP085666 ANGELITA APARECIDA CARDAMONI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**94.0003938-7** - ARTEMIO PUCCINELLI (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**94.0013020-1** - DIVA GIAROLLA BISCONCIN (ADV. SP071160 DAISY MARIA MARINO E ADV. SP057394 NORMA SANDRA PAULINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**95.0041258-6** - ISABEL BARBOSA LUIZ (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS E ADV. SP046742 BENEDITO GILBERTO DE ALMEIDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA

GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2000.61.83.003869-4** - MARCOS ANTONIO DA SILVA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO E ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2001.61.83.001780-4** - MATEUS GUERREIRO FILHO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2002.61.83.000132-1** - CID ESCADA RODRIGUES (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.002006-0** - IRONILDO PESCUA (ADV. SP073268 MANUEL VILA RAMIREZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.003858-0** - CORIOLANDO DA CUNHA OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.004804-4** - FRANCISCO SERAFIM DOS ANJOS NETO (ADV. SP106771 ZITA MINIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.005202-3** - MANOEL DONATO DE OLIVEIRA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.005404-4** - JOSE SEBASTIAO DE LIMA (ADV. SP016990 ANTONIO PEREIRA SUCENA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento

noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.005738-0** - ALCINA MARIA DE SANTANA LOPES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.005764-1** - FRANCISCO NIEBLAS SANCHEZ (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.006856-0** - ALZIRA DUARTE KAHLA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.008083-3** - LUIZ ALVES GOMES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.008092-4** - JOAO MAZZER (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.008857-1** - MARCO CESAR GIAMELLARO (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.009434-0** - ELIO ZAPAROLI (ADV. SP170277 ANTONIO DE OLIVEIRA BRAGA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.009919-2** - MILTON LIMA (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.010794-2** - EDNA ELENI GUERRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se

processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.011227-5** - FRANCISCO DE ASSIS COSTA (ADV. SP156821 KARINE MANDRUZATO TEIXEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)  
SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.012289-0** - JOSE DIAS (ADV. SP129888 ANA SILVIA REGO BARROS E ADV. SP125434 ADRIANA APARECIDA BONAGURIO PARESCHI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)  
SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.015452-0** - ADEMIR ESPETANIERI BERTANHI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)  
SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2004.61.83.000491-4** - JOAO CARVALHO E OUTROS (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP178864 ERIKA FERNANDA RODRIGUES DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)  
SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2004.61.83.000814-2** - DOROTEIA CARDOSO DE ARAUJO (ADV. SP127108 ILZA OGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)  
SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

#### **Expediente Nº 3572**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**87.0000071-0** - PASQUAL RIBELLO E OUTROS (ADV. SP029172 HORACIO PERDIZ PINHEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)  
SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**91.0737201-9** - JULIETA ANGELO MOTA (ADV. SP050099 ADAUTO CORREA MARTINS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)  
SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2001.61.83.004970-2** - JANILSE SOUSA MAIA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)  
SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se

processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2002.61.83.001037-1** - OTONI MELO DA ROCHA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)  
SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.000256-1** - ANTONIO BONIFACIO COELHO (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)  
SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.002064-2** - RUBENS ZACCHI (ADV. SP106771 ZITA MINIERI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)  
SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.002089-7** - MAGNO FRANCISCO DA SILVA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)  
SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.003518-9** - DERMEVAL DE ARAUJO BASTOS E OUTROS (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO E ADV. SP169302 TICIANNE MOLINA TRINDADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)  
SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.006138-3** - OSVALDO RODRIGUES DUARTE (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)  
SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.006524-8** - ALBERTO LESIONER (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)  
SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.006849-3** - IVANY MARAR TAPIGLIANI (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)  
SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.007537-0** - FERNANDO DE ARAUJO VITOR (ADV. SP187413 JOSE MAGNOLO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.007544-8** - MARGARIDA MENZEL DOS SANTOS (ADV. SP024413 ANTONIO JOSE DE ARRUDA REBOUCAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.008122-9** - HELOISIO NUNES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.008407-3** - MARIA DO CARMO FERREIRA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.010236-1** - MANOEL FERNANDES PENTEADO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.011436-3** - MARIA LIGIA DE HOLANDA ROLIM (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.011617-7** - JOSE LUIZ DOS SANTOS (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.015447-6** - CLAIR FERREIRA MAINARDES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.015471-3** - WILSON FREDEGOTTO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.015679-5** - ORIVAL FURLAN E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP204177 FLAVIA CAROLINA SPERA MADUREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2004.61.83.000532-3** - FRANCISCO ANTONIO FRUTUOSO (ADV. SP045683 MARCIO SILVA COELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2005.61.83.000839-0** - SILVERIO GONCALVES (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL E ADV. SP210124A OTHON ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

#### **Expediente Nº 3573**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0942276-5** - JOAO PEREIRA DO NASCIMENTO (ADV. SP018423 NILTON SOARES DE OLIVEIRA JUNIOR E ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**90.0036824-3** - DIRCE NERI FERREIRA E OUTROS (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE E ADV. SP047342 MARIA APARECIDA VERZEGNASSI GINEZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**94.0004157-8** - AMADO NUNES DA ROSA (ADV. SP058937 SANDRA MARIA ESTEFAM JORGE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2001.03.99.034280-5** - ALICIO SOARES DE LIMA (ADV. SP033188 FRANCISCO ISIDORO ALOISE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2002.61.83.002994-0** - ALICE SUMIKO INAMASSU (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se

processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2002.61.83.003833-2** - LENY LEITAO (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.000299-8** - JOSE DE JESUS BOMFIM (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.000568-9** - WALDEMAR CORREIA LIMA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.003089-1** - ANTONIO MESQUITA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.004235-2** - LIZETE SALES MANGABEIRA (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.005431-7** - MILTON TOFFOLI ZANINI (ADV. SP129161 CLAUDIA CHELMINSKI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.006847-0** - AMADEU RODRIGUES (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.007728-7** - NEIDE GENUINO DA SILVA (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.009983-0** - MARLENE VIEIRA CUNHA (ADV. SP091019 DIVA KONNO) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exeqüente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.010723-1** - TOKIO TAGUTI (ADV. SP182845 MICHELE PETROSINO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exeqüente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.011022-9** - MARIA APARECIDA GIANCOLI (ADV. SP145862 MAURICIO HENRIQUE DA SILVA FALCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exeqüente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.011887-3** - TAKAAKI MORIMITSU (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exeqüente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.011936-1** - ELENA COSTA DE SOUZA (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO E ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exeqüente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.012429-0** - ARTUR DE ALBUQUERQUE CAMPOS (ADV. SP130723 MARCELO MEDEIROS GALLO E ADV. SP050266 ELISABETH MUNHOZ PEPE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exeqüente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.013926-8** - ADERCIO ZULZKE (ADV. SP055820 DERMEVAL BATISTA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exeqüente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.013963-3** - JOAO BATISTA DE CARVALHO (ADV. SP089782 DULCE RITA ORLANDO COSTA E ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exeqüente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.014865-8** - ABEL BARBOSA VILAR (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.015369-1** - GABRIEL FAGUNDES BATISTA (ADV. SP052639 MARIA DE FATIMA AZEVEDO SILVA GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.015464-6** - CONCEICAO APARECIDA BOTTARO (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.015467-1** - MARCELINO GIMENEZ (ADV. SP188223 SIBELE WALKIRIA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD BERNARDO BISSOTO QUEIROZ DE MORAES)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.015527-4** - MAURI ANTONIO HILSDORF E OUTROS (ADV. SP080153 HUMBERTO NEGRIZOLLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

**2003.61.83.015852-4** - LUIZ FRANCISCO DE ANDRADE (ADV. SP163100 SIMONE COELHO MEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

SENTENÇA Julgo, por sentença, nos termos do disposto no artigo 795 do Código de Processo Civil, extinta a execução que se processa nestes autos, em virtude da ocorrência prevista no inciso I, do artigo 794, do mesmo diploma legal, com o pagamento noticiado ao(s) exequente(s). Decorrido o prazo recursal, remetam-se ao arquivo, observando as formalidades legais. P. R. I.

## **7ª VARA PREVIDENCIARIA**

**DRª. VALÉRIA DA SILVA NUNES**Juíza Federal Titular**Dr. RONALD GUIDO JUNIOR**Juiz Federal  
**Substituto ROSIMERI SAMPAIO**Diretora de Secretaria

**Expediente Nº 1529**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.61.83.004847-4** - GIVALDO MANOEL DA SILVA (ADV. RJ134574 ARLEIDE COSTA DE OLIVEIRA BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fls. 202 - Atenda-se. Oficie-se à Superior Instância, comunicando que o agravante noticiou a interposição do recurso, deixando, no entanto, de carrear aos autos cópia da petição do agravo e demais exigências contidas ao artigo 526 do Código de Processo Civil.  
2. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas.  
3. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão.  
4. Int.

**2006.61.83.004415-5** - MARIA DE LOURDES MENEGATTI SILVA E OUTRO (ADV. SP202255 FLAVIO HAMILTON

FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

**2006.61.83.005053-2** - MARIA DO CARMO GOMES DA SILVA (ADV. SP187100 DANIEL ONEZIO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

**2006.61.83.005476-8** - DJALMA LEITE DA SILVA (ADV. SP141309 MARIA DA CONCEICAO DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

**2006.61.83.005567-0** - MILTON NASCIMENTO FIGUEIREDO (ADV. SP180359 ALETHEA CRISTINE DE ALMEIDA FEITAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4.º, 1.º, e 5.º, Lei n.º 1.060/50) (fl.08). Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

**2006.61.83.005676-5** - NILZA MARIA KESSLER CALDAS (ADV. SP190404 DANIELLA GARCIA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando de forma clara e precisa o objeto da prova, especialmente em relação à testemunhal, hipótese em que deverão mencionar os pontos fáticos sobre os quais incidirão as perguntas. 2. Prazo de cinco (05) dias, sob pena de preclusão. 3. Int.

**2006.61.83.005993-6** - JOSE JULIO DOS SANTOS (ADV. SP101291 ROSANGELA GALDINO FREIRES E ADV. SP228844 CAROLYNA SEMAAN BOTELHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

**2006.61.83.006090-2** - JOSE DA SILVA FERNANDES (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

**2006.61.83.006104-9** - JOSE ELIAS DOS SANTOS FILHO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP215359 NATALIA ROMANO SOARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

**2006.61.83.006203-0** - MARIO DE SOUZA LIMA (ADV. SP136695 GENI GOMES RIBEIRO DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Atente a Serventia quanto aos documentos a serem juntados aos autos em tramite perante este Juízo, evitando, destarte, ocorrência como o fato narrado na informação consulta retro, continuando com as diligencias nos demais processos, com vistas a localização da referida carta precatória, regularizando-se os feitos, caso juntada equivocadamente em outro processo. Prossiga-se, tendo em vista o que dispõe o artigo 214, parágrafos 1º e 2º do Código de Processo Civil, uma vez que não se verificou prejuízo às partes e contestada regularmente a lide. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias. Int.

**2006.61.83.006276-5** - JOSE PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP180523 MARIA HELENA DOS SANTOS CORRÊA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

**2006.61.83.006692-8** - APARECIDA SOARES DOS SANTOS GARCIA (ADV. SP194727 CELSO RICARDO MARCONDES DE ANDRADE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

**2006.61.83.006727-1** - BIANCA RODRIGUES NASCIMENTO - MENOR IMPUBERE (CINTIA GOMES RODRIGUES) (ADV. SP179347 ELIANA REGINA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Após remetam-se os autos ao Ministério Público Federal. Intime-se

**2006.61.83.007027-0** - IRINEU MEDINA (ADV. SP104886 EMILIO CARLOS CANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Requeira a parte autora o quê de direito, em prosseguimento, no prazo de cinco (050 dias). 2. Int.

**2006.61.83.007105-5** - JOSE RENATO DE SOUSA (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

**2006.61.83.007330-1** - JOAO DE ALMEIDA PINTO (ADV. SP090904 ADONES CANATTO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

**2006.61.83.007527-9** - IVAIR MACHADO FERRAZ (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO E ADV. SP216774 SANDRO BATTAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1. Fls. 44/45 - A parte autora em sua longa petição de fls. 35/41, descorre sobre o valor da causa, da competência e demonstração de cálculos, etc, apontando, inclusive, em seu item 17, um valor de R\$40.167,05 (quarenta mil, cento e sessenta e sete reais e cinco centavos). No entanto, não se logra encontrar na referida petição qual é o valor que deve ser atribuído à causa. Anote-se que o valor apontado no item 17 é divergente do valor apontado na exordial. 2. Portanto, verifica-se que a peça, embora com longo conteúdo programático, não atingiu sua finalidade, já que não indicou em qual o valor atribuído à causa. 3. Cumpra pois, a parte autora o despacho de fls. 33, item 3 e 42 item 2. 4. Int.

**2006.61.83.007529-2** - ANTONIO ORLANDO MARCOLINO (ADV. SP239617 KRISTINY AUGUSTO E ADV. SP216774 SANDRO BATTAGLIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1. Fl. 45 - A parte autora em sua longa petição de fls. 36/42, descorre sobre o valor da causa, da competência e demonstração de cálculos, etc, apontando, inclusive, em seu item 17, um valor de R\$32.504,01 (trinta e dois mil, quinhentos e quatro reais e hum centavo). No entanto, não se logra encontrar na referida petição qual é o valor que deve ser atribuído à causa. Anote-se que o valor apontado no item 17 é divergente do valor apontado na exordial. 2. Portanto, verifica-se que a peça, embora com longo conteúdo programático, não atingiu sua finalidade, já que não indicou em qual o valor atribuído à causa. 3. Cumpra pois, a parte autora o despacho de fls. 34, item 4 e 43 item 2. 4. Int.

**2006.61.83.007652-1** - DORIS MARIA ANGRIMANI JORGE (ADV. SP155985 FELIPE MOYSÉS ABUFARES E ADV. SP033530 JOSE ANTONIO ABUFARES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada. Manifeste-se a parte autora sobre a contestação apresentada pelo réu no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se

**2006.61.83.008008-1** - JOSEFA MARIA DA SILVA (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP221899 VIVIAN

GONZALEZ MILLON E ADV. SP234530 EDUARDO MULLER NUNES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 59/62, 89/90 e 91 - Acolho como aditamento à inicial. 2. Fls. 83/86 - Anote-se o resultado do decidido no agravo de instrumento interposto. 3. Em prosseguimento, CITE-SE. 4. Int.

**2006.61.83.008568-6** - GABRIEL MANOEL FARIAS NUNES DA COSTA - MENOR IMPUBERE (ALVENIR SILVEIRA FARIAS) (ADV. SP172439 ALVARO JOSÉ ANZELOTTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Manifeste-se a parte autora sobre a cota do Ministério Público Federal. 2. Int.

**2007.61.83.000033-8** - DELCIO ANTONIO DE MELLO (ADV. SP056462 ANA MARIA A B PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo à parte autora o prazo de cinco (05) dias para comprovar o alegado à fl. 61, através de documento hábil, expedida pela secretaria por onde tramita o referido feito. 2. Int.

**2007.61.83.000289-0** - ALFREDO HYGINO APPEL (ADV. SP186834 VANEZA CERQUEIRA HELOANY E ADV. SP244165 JOAO CARLOS VALIM FONTOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 126/132 - Acolho como aditamento à inicial. 2. CITE-SE o INSS, com as advertências do artigo 301 do Código de Processo Civil. 3. Int.

**2007.61.83.001159-2** - MILTON PEDRO DE OLIVEIRA (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 25/28 - Acolho como aditamento à inicial. 2. Fls. 30/31 - Anote-se. 3. Int.

**2007.61.83.001243-2** - VALERIA FELIX DE OLIVEIRA DIAS E OUTRO (ADV. SP149480 ANDREA DE LIMA MELCHIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. CITE-SE. 2. Int.

**2007.61.83.001488-0** - ALOISIO JOSE RODRIGUES (ADV. SP137688 ANDREA VISCONTI CAVALCANTI DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 150 verso - Manifeste(m)-se o(s) Autor(es) sobre a contestação, no prazo de dez (10) dias. 2. Fls. 152/153 - Manifeste-se o INSS. 3. Int.

**2007.61.83.001770-3** - JOSE TADEU DA SILVA (ADV. SP212016 FERNANDO FAVARO ALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora o item 4 do despacho de fl. 59, no prazo de cinco (05) dias, sob as penas do artigo 13, inciso I do Código de Processo Civil. 2. Int.

**2007.61.83.002097-0** - MARIA NEUZA MENDES SOARES E OUTROS (ADV. SP110823 ELIANE PACHECO OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora corretamente o despacho de fl. 96 item 3, uma vez que a procuração de fl. 99 não outorga à patrona, os poderes da cláusula ad judicium e confere poderes apenas para representar os outorgantes perante o INSS. 2. Int.

**2007.61.83.002497-5** - RAIMUNDO LOURENCO DA SILVA (ADV. SP153047 LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Indefiro o pedido de retificação do polo passivo da presente ação, uma vez que o procurador chefe do INSS representa judicialmente a Autarquia Federal. Porém, estando correto o endereço declinado pela parte autora para citação do INSS, CITE-SE. 2. Int.

**2007.61.83.002515-3** - JACY VIDAL DE GOUVEIA FACCIN (ADV. SP113151 LUIZ AUGUSTO MONTANARI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1. Considerando o contido nos autos bem como o que dispõe o art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil,

determino a remessa dos autos à 4ª Vara Federal Previdenciária, para que proceda a distribuição do presente feito por dependência aos autos nº 2006.61.83.006229-7 lá em trâmite, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição a esta Vara, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2007.61.83.002518-9** - HUMBERTO MOREIRA BARBOSA (ADV. SP177326 PATRICIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 460/529 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

**2007.61.83.002528-1** - JOSE EDINEU DE LIMA (ADV. SP125881 JUCENIR BELINO ZANATTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc.1. Fls. 27/30 - Acolho como aditamento à inicial.2. Pleiteia o autor concessão de pensão por morte de sua ex-companheira. Verifica-se dos autos que a falecida deixou três (03) filhos menores à época do óbito, dos quais dois (2) foram contemplados com o benefício previdenciário (THAYNA E GABRIEL ANDRADE DE LIMA).3. Assim, tendo em vista o que dispõe o artigo 47, entendo que os beneficiários da de cujus deveria compor o pólo passivo do feito, posto que sua(s) esfera(s) patrimonial(is) será(ão) atingida(s).4. Dos documentos constantes dos autos, verifica-se que, embora menor, ALEXANDER ANDRADE HASTANO, filho da falecida, não foi habilitado ao benefício previdenciário.Porém e tendo em vista o que dispõe o artigo 76 da Lei 8213/91, o pólo passivo do feito deve ser composto por GABRIEL e THAYNA, conforme documentos de fls. 08 e 30. 5. Destarte, emende aparte autora à inicial para incluir no pólo passivo do feito, os beneficiários que percebem a pensão por morte do de cujus, observando o que dispõe o artigo 282 do Código de Processo Civil.6. Regularizados, ao Ministério Público Federal.7. Int.

**2007.61.83.002551-7** - ADEMAR ANTONIO DOS SANTOS (ADV. SP213216 JOAO ALFREDO CHICON) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 41 - Acolho como aditamento à inicial. 2. Fls. 43/44 - Anote-se. 3. CITE-SE.4. Int.

**2007.61.83.002707-1** - CREUZA MAGALHAES DA SILVA (ADV. SP252777 CHRISTIAN ROBERTO LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando o que dispõe o artigo 112 da Lei 8213/91, esclareça a parte autora se há dependente(s) habilitado(s) à pensão por morte, comprovando documentalmente nos autos através de Certidão emitida pelo Órgão Previdenciário.2. Em caso de inexistência do(s) mesmo(s) (item 1 retro) esclareça a ausência dos demais filhos da de cujus SANDRA, IRA E ELIANA no pedido de habilitação de fls. 58/51 bem como de seu companheiro/marido, regularizando, outrossim, a representação processual.3. Regularizado, tornem os autos conclusos para deliberações, inclusive quanto à competência, haja vista o valor atribuído à causa à fl. 49, in fine. 4. Int.

**2007.61.83.002810-5** - ANA MARIA PESSANHA (ADV. SP243751 PATRICIA DE OLIVEIRA FERNANDES E ADV. SP170099 ROSANGELA MARIA SALATIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 44 - Anote-se.2. Oportunamente, exclua-se o nome da advogada substabelecete do Sistema Processual.3. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 42, no prazo de cinco (05) dias, sob pena de indeferimento da inicial.4. Int.

**2007.61.83.002852-0** - JONAS BISPO DE CARVALHO (ADV. SP153047 LIONETE MARIA LIMA PARENTE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Vistos, etc. 1. Considerando o contido nos autos bem como o que dispõe o art. 253, inciso II, do Código de Processo Civil e sua redação, reconsiderando o despacho de fl. 54, item 4, determino a remessa dos autos à 2ª Vara Federal Previdenciária, para que proceda a distribuição do presente feito por dependência aos autos nº 2004.61.83.001816-0 lá em trâmite, com as homenagens deste Juízo, dando-se baixa na distribuição a esta Vara, observadas as formalidades legais.2. Int.

**2007.61.83.002969-9** - HELENO DAMASIO DOS SANTOS (ADV. SP092639 IZILDA APARECIDA DE LIMA E ADV. SP069851 PERCIVAL MAYORGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 29 e 30 - Defiro o pedido, pelo prazo de quinze (15) dias.2. Int.

**2007.61.83.003039-2** - ROQUE DE FATIMA RODRIGUES MACHADO (ADV. SP108928 JOSE EDUARDO DO CARMO) X

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 49 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE.3. Int.

**2007.61.83.003111-6** - AGUINALDO VIEGAS (ADV. SP167836 RAFAEL DE OLIVEIRA SIMOES FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 19/49 - Verifico não haver prevenção entre os feitos. 2. CITE-SE. 3. Int.

**2007.61.83.003126-8** - CLARICE DE ANDRADE BRITO (ADV. SP113064 ARNALDO BISPO DO ROSARIO E ADV. SP116925 ZILAH CANEL JOLY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando o que dispõe no parágrafo único do artigo 47 do Código de Processo Civil e o constante de fls. 40 e 49, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal.2. Int.

**2007.61.83.003151-7** - JOSE CARLOS SANTOS AQUINO (ADV. SP099858 WILSON MIGUEL E ADV. SP196045 KAREN PASTORELLO KRAHENBUHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 41/43 e 55/59 - Acolho como aditamento à inicial.2. Fls. 53/54 - Aguarde-se pela data agendada.3. Fls. 44/51 - Anote-se a interposição do agravo de instrumento.4. CITE-SE.5. Int.

**2007.61.83.003213-3** - MAURO TARIFA URENHA BENITES (ADV. SP122201 ELCO PESSANHA JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 31 - Acolho como aditamento à inicial. 2. CITE-SE. 3. Int.

**2007.61.83.003299-6** - EXPEDITO JOAO DA SILVA (ADV. SP092528 HELIO RODRIGUES DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 105/135 - Acolho como aditamento à inicial.2. CITE-SE. 3. Int.

**2007.61.83.003422-1** - DEJANIR GONCALVES DA COSTA E OUTROS (ADV. SP148162 WALDEC MARCELINO FERREIRA E ADV. SP147343 JUSSARA BANZATTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fl. 47 - Acolho como aditamento à inicial.2. Considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) NEUSA HELENA CUSTÓDIO DE BONIS, na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) CLÓVIS DE BONIS.3. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.4. Providencie a parte autora as cópias dos aditamentos da petição inicial, para instrução do mandado.5. Regularizados, CITE-SE.6. Int.

**2007.61.83.003563-8** - MARIO ITALO MORAES MEZZANOTTI - MENOR INCAPAZ (MIRIAM GOMES DE MORAES) (ADV. SP239938 SERGIO MAXIMIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cumpra a parte autora o despacho de fl. 57, item 4, no prazo de cinco (05) dias, sob as penas do artigo 13, inciso I do Código de Processo Civil.2. Int.

**2007.61.83.003591-2** - LUIZ DOS SANTOS SILVA (ADV. SP210990 WALDIRENE ARAUJO CARVALHO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Fls. 50/51: Acolho como aditamento à inicial.Cite-se.Intime-se

**2007.61.83.003961-9** - CLEIZE TOLAINE PETROLI (ADV. SP183406 JOSÉ GILSON FARIAS PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, INDEFIRO a tutela antecipada.Fls. 35/36: Acolho como aditamento à inicial.Cite-se.Intime-se.

**2007.61.83.004043-9** - EDNA DE CASSIA MEDEIROS DA SILVA (ADV. SP156585 FERNANDO JOSÉ ESPERANTE FRANCO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Intime-se o signatário da petição de fls. 72/73, Dr. FERNANDO J. E. FRANCO, OAB/SP nº156585, para que compareça em secretaria, no prazo de quarenta e oito (48:00) horas para firmá-la, sob pena de desentranhamento.2. Int.

**2007.61.83.004282-5** - MARIA INES VIEIRA MACEDO (ADV. SP210435 EDISON TADEU VIEIRA DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante da certidão de fl. 131, verso, intime-se pessoalmente a parte autora para suprir a falta, no prazo de quarenta e oito (48) horas, nos termos do artigo 267, parágrafo 1º do Código de Processo Civil. 2. Int.

**2007.61.83.004330-1** - MARCIO DE PAULA SILVA (ADV. SP104134 EDIVALDO TAVARES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 35/36 - Defiro o pedido, pelo prazo requerido.2. Int.

**2007.61.83.004406-8** - JAIR RIBEIRO (ADV. SP104587 MARIA ERANI TEIXEIRA MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro o pedido, pelo prazo improrrogável de cinco (05) dias, sob as penas do artigo 257 do Código de Processo Civil.2. Int.

**2007.61.83.004650-8** - LAURENTINO FERREIRA (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER E ADV. SP156854 VANESSA CARLA VIDUTTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Fls. 64/69 - Verifico não haver prevenção entre os feitos. 2. CITE-SE. 3. Int.

**2007.61.83.008174-0** - REGINA CARVALHO DA MOTA (ADV. SP193696 JOSELINO WANDERLEY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, para indicar corretamente o endereço para citação do requerido, sendo que os Gerentes e Chefes das Agências da Previdência Social não detêm poderes para representar judicialmente o INSS, que é representado por sua Procuradoria Especializada.3. Prazo de 10 (dez) dias.4. Int.

**2007.61.83.008218-5** - JAIME BRANDAO MARQUES (ADV. SP231761 FRANCISCO ROBERTO LUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. CITE-SE.3. Int.

**2007.61.83.008304-9** - MAURO SEBASTIAO LIMA (ADV. SP129090 GABRIEL DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Defiro os benefícios da assistência judiciária tendo em conta a presunção de pobreza decorrente da afirmação da parte autora de falta de condições de arcar com o ônus econômico do processo aliada à inexistência de fundadas razões em contrário (arts. 4º, parágrafo 1º, e 5º, Lei 1060/50).2. Emende a parte autora a inicial, nos termos do artigo 282, inciso VII, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento da inicial.3. Regularizados, tornem os autos conclusos para apreciação do pedido de Tutela Antecipada.4. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.83.006787-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.002456-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUILHERME PINATO SATO) X JOSE ALVES DE JESUS (ADV. SP109896 INES SLEIMAN MOLINA JAZZAR)

Republicação dos TÓPICOS FINAIS DA R. SENTENÇA DE FLS. Diante de todo o exposto, extingo o processo com resolução do mérito, na forma do art. 269, inciso II, do Código de Processo Civil, julgando PROCEDENTE O PEDIDO (...)

#### **Expediente Nº 1566**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**00.0751433-6** - OSTANIA PRUDENCIO TEIXEIRA E OUTRO (ADV. SP034903 FRANCISCA EMILIA SANTOS GOMES E ADV. SP072582 WASHINGTON HIDALGO PIMENTA BUENO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA MAIBASHI NEI)

1. Tendo em vista o pedido formulado às fls. 232/244; bem como a manifestação do INSS à fl. 246 verso e, considerando o disposto no artigo 112 da Lei nº 8.213/91, que determina que o valor não recebido em vida pelo segurado deve ser pago aos seus dependentes habilitados à pensão por morte e, na sua ausência, aos seus sucessores na forma da Lei Civil, independentemente de inventário ou arrolamento, DECLARO HABILITADO(A)(S) OSTANIA PRUDENCIO TEIXEIRA (fl. 235) e LAURITA VIEIRA DE SOUZA (fl. 236), na qualidade de sucessor(a,s,es) do(s) autor(es) Ranulfo Batista dos Santos (fl. 224).2. Remeta(m)-se os autos à SEDI para as retificações pertinentes.3. Int.

**87.0018171-4** - ADAO ALEGRE E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificar o nome do co-autor João Teixeira de Souza para constar o nome correto do mesmo como: JORDÃO TEIXEIRA DE SOUZA.2. Ciência à parte autora da comunicação pela Superior Instância, da disponibilização, diretamente em conta corrente, do(s) valor(es) requisitado(s).3. Esclareça a parte autora o pedido de fls. 4303/4304, itens 1/3, diante do contido à fl. 36. 4. Tendo em vista o que consta à fl. 4322, esclareçam os autores o pedido constante às fls. 3999/4009.5. Com relação aos itens 1 e 3 da petição de fls. 4307/4308, aguarde-se por 30 (trinta) dias, para as devidas providências.6. Se em termos, defiro o pedido, expedindo-se o necessário, na forma da Resolução 559, de 26 de junho de 2007, do Egrégio Conselho da Justiça Federal, publicado no Diário Oficial de 28 de Junho de 2007, Seção 1, Pág. 123, em favor de Fernanda Guimarães Paes Favalli, sucessora de Milton Favalli, Antonia Alves de Oliveira, sucessora de João Augusto de Oliveira, Ignez Gonçalves Patrício, Jordão Teixeira de Souza, Roberto Luiz Bomtempo e Onofre de Oliveira. 7. Cumpra a Serventia o item 2 do despacho de fl. 4299, expedindo-se o necessário, observando-se o item 1 do despacho de fls. 4281/4282.8. Int.

**90.0012422-0** - JOSE GIMENEZ E OUTROS (ADV. SP009420 ICHIE SCHWARTSMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pela parte autora, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

**91.0022032-9** - PAULO ZANKO NOHARA (ADV. SP060851 MILTON ILDEFONSO DA ROCHA E ADV. SP079670 DEISE GIRELLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDIRA MARIA GONCALVES REIS E PROCURAD WANIA MARIA ALVES DE BRITO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.3. Cumpra-se o V. Acórdão.4. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o que entenderem de direito.5. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.6. Int.

**94.0014295-1** - SEVERINO SOARES DE ASSUNCAO (ADV. SP047921 VILMA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ESTELA VILELA GONCALVES)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária.2. Ciência às partes da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região.3. Cumpra-se o V. Acórdão.4. Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o que entenderem de direito.5. Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais.6. Int.

**95.0032244-7** - NAHOR RIBEIRO DE LIMA (ADV. SP054513 GILSON LUCIO ANDRETTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Fl. 144 - Aguarde-se pelo prazo de dez (10) dias. 2. Nada sendo requerido, cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 141. 3. Int.

**2000.61.83.001141-0** - NEUSA BARONE (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR)

1. Fl. 159 - Anote-se.2. Fls. 151/152 - Compete ao Juízo se pronunciar sobre as questões que lhes são postas pelas partes. Assim, reporto-me ao despacho de fls. 120, 128 e 150, no que couber.3. Int.

**2000.61.83.003336-2** - AMERICO PAZETO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO

SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Fl. 530 - Diga a parte autora. 2. Int.

**2001.61.83.003668-9** - LINDAURA MARIA DIAS (ADV. SP121952 SERGIO GONTARCZIK) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUCIANA BARSÍ LOPES PINHEIRO)

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 7ª Vara Federal Previdenciária, bem como da vinda dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2- Cumpra-se o V. Acórdão. 3- Requeiram, sucessivamente, autor(a)(es) e réu, no prazo de 10 (dez) dias para cada parte, o que entenderem de direito, bem como informem se cumprida (ou não) a Tutela Específica concedida perante a Superior Instância. 4- Nada sendo requerido, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. 5- Int.

**2001.61.83.005072-8** - JOAO AUGUSTO IGNACIO (ADV. SP235324 LEANDRO DE MORAES ALBERTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD NELSON DARINI JUNIOR)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. 2. Int.

**2003.61.83.006045-7** - ROBERTO MARCELLI (ADV. SP138135 DANIELA CHICCHI GRUNSPAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Int.

**2003.61.83.007296-4** - ANTONIO BARBINO E OUTROS (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI E PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. 2. Int.

**2003.61.83.008394-9** - ROBERTO GUILHERME (ADV. SP058350 ROMEU TERTULIANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. CITE-SE a ré, para fins do artigo 730, do Código de Processo Civil. 2. Int.

**2003.61.83.012855-6** - JOSE FREIRE DE JESUS (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Int.

**2003.61.83.015682-5** - PETRONILIO SOUZA ABREU E OUTROS (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD WANESSA CARNEIRO MOLINARO FERREIRA)

1. Reitere-se a parte final do ofício de fl. 321, solicitando atendimento no prazo de dez (10) dias. 2. Int.

**2004.61.83.001875-5** - NAIR PEREIRA TEIXEIRA (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Int.

**2004.61.83.002746-0** - GELSON FABIO BOATTINI (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS)

1. Tendo em vista a interposição de embargos à execução, suspendo o andamento do presente feito, a teor do que dispõe o artigo 791, inciso I, do Código de Processo Civil. 2. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2002.61.83.003855-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 92.0070410-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SONIA MARIA CREPALDI) X NILSON CAMARGO E OUTRO (ADV. SP094278 MIRIAM APARECIDA SERPENTINO)

1. Fl. 54 - Encaminhe-se os autos ao Contador Judicial para manifestações e esclarecimentos. Int.

**2006.61.83.004200-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.83.002836-3) PEDRO RIOVALDO STANGANELLI (ADV. SP097980 MARTA MARIA RUFFINI PENTEADO GUELLER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELENA BEATRIZ DO AMARAL DERGINT CONSULO)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**1999.61.83.000016-9** - NIVALDO DO NASCIMENTO (ADV. SP104812 RODRIGO CARAM MARCOS GARCIA E ADV. SP162864 LUCIANO JESUS CARAM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

1. Recebo a apelação interposta pelo INSS, em seu efeito meramente devolutivo.2. Vista à parte contrária para contra-razões, no prazo legal.3. Int.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**96.0005298-0** - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD HELOISA NAIR SOARES DE CARVALHO) X DAVID PAIVA GOMES E OUTROS (ADV. SP080450 ROBERTO DE NEGREIROS SZABO JUNIOR E ADV. SP015573 GERMANO MARCIO DE MIRANDA SCHMIDT)

1. Cumpram os autores-embargados a determinação contida no último parágrafo da sentença de fls. 17/19, no prazo de dez (10) dias.2. Int.

**2007.61.83.001139-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.003336-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ANTONIO POPULIN FILHO E OUTRO (ADV. SP018454 ANIS SLEIMAN)

1. Atenda o INSS, no prazo de 10 (dez) dias, ao solicitado pela Contadoria Judicial. 2. Int.

**2007.61.83.001810-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.015682-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X GERCINO DA SILVA (ADV. SP212583 ROSE MARY GRAHL)

1. Remetam-se os autos a SEDI para retificar a data do protocolo dos presentes embargos. 2. Após, tornem os autos conclusos para sentença, tendo em vista a não manifestação do Embargado. 3. Int.

**2007.61.83.002304-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007848-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ELIZABETH MENEGHEL (ADV. SP155126 ELAINE DE OLIVEIRA SANTOS E ADV. SP158319 PATRÍCIA CORRÊA GEBARA)

1. Manifeste(m)-se a(s) parte(s), sucessivamente, no prazo de dez (10) dias para cada um, iniciando-se pelo embargante, sobre os cálculos do Contador Judicial.2. Int.

**2007.61.83.002454-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.007100-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCIA REGINA SANTOS BRITO) X JANOS CSEH (ADV. SP192116 JOÃO CANIETO NETO)

1. Tornem os autos ao Contador Judicial para que, no prazo de quinze (15) dias e à vista do constante nos autos principais, cumpra o item 3 do despacho de fl. 12. 2. Int.

**2007.61.83.003187-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.010243-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X LEOBINO GOMES DE SOUZA (ADV. SP201274 PATRICIA DOS SANTOS RECHE)

1. Tendo em vista a divergência estabelecida entre as partes, remetam-se os autos ao contador judicial para, no prazo de até trinta (30) dias, verificar a correta aplicação do julgado, e, havendo necessidade, elaboração de conta de liquidação.2. Int.

**2007.61.83.008451-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.012855-6) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RODRIGO OCTAVIO LEONIDAS K DA SILVEIRA) X JOSE FREIRE DE JESUS (ADV. PR020975 ROMEU MACEDO CRUZ JUNIOR)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

**2007.61.83.008452-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.83.006045-7) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X ROBERTO MARCELLI (ADV. SP138135 DANIELA CHICCHI GRUNSPAN)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

**2007.61.83.008453-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.002746-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD JANDYRA MARIA GONCALVES REIS) X GELSON FABIO BOATTINI (ADV. SP146704 DIRCE NAMIE KOSUGI)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

**2007.61.83.008457-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.83.001875-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISABELA SA FONSECA DOS SANTOS) X NAIR PEREIRA TEIXEIRA (ADV. SP189626 MARIA ANGÉLICA HADJINLIAN)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

**2008.61.83.000262-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.61.83.001141-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD FRANCISCO DE ASSIS SPAGNUOLO JUNIOR) X NEUSA BARONE (ADV. SP121283 VERA MARIA CORREA QUEIROZ E ADV. SP216366 FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS QUEIROZ)

1. Recebo os presentes embargos e suspendo a execução.2. Vista à parte contrária para impugnação, no prazo legal.3. Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE ARARAQUARA**

### **1ª VARA DE ARARAQUARA**

**DRA. DENISE APARECIDA AVELAR JUÍZA FEDERAL DR. JOSÉ MAURÍCIO LOURENÇO JUIZ FEDERAL**  
**SUBSTITUTO Rogério Peterossi de Andrade Freitas Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 3164**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.61.02.015769-9** - WORK SERVICOS INDUSTRIAIS S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD GUSTAVO RICCHINI LEITE)

Considerando a vigência da Lei nº 11.232/2005, intime-se o autor, na pessoa de seu advogado constituído, para pagar em 15 (quinze) dias, o valor apresentado à fl. 1342, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação (artigo 475-J, CPC).Int.

**2001.61.20.005098-3** - CHALU IMOVEIS S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP128515 ADIRSON DE OLIVEIRA JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES E PROCURAD CAIRBAR PEREIRA DE ARAUJO)

Fl. 293: defiro. Oficie-se a CEF para que converta em renda o depósito efetuado à fl. 292, em favor da União Federal, sob código 2864. Após, em nada sendo requerido pelas partes, remetam-se os autos ao arquivo. Cumpra-se. Int.

**2003.61.20.001031-3** - MARLY APARECIDA CARNEIRO ARANTES (ADV. SP100944 RICARDO TOFI JACOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E PROCURAD RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Tendo em vista a certidão de fl. 132, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, aguardando provocação da parte interessada.Int.

**2003.61.20.003788-4** - VALENTIM DE AMORIM CAMARGO (ADV. SP097726 JOSE LUIZ MARTINS COELHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o julgado foi cumprido sem que tivesse se iniciado o processo de execução, determino o arquivamento dos autos, uma vez que já houve comprovação do pagamento dos alvarás expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2003.61.20.003942-0** - HILDEGARD BREMER E OUTRO (ADV. SP144661 MARUY VIEIRA E ADV. SP128855 WELLINGTON MOREIRA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o julgado foi cumprido sem que tivesse se iniciado o processo de execução, determino o arquivamento dos autos, uma vez que já houve comprovação do pagamento dos alvarás expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2003.61.20.005148-0** - OSWALDO SILVA (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO E ADV. SP209398 TATIANI APARECIDA SEGNINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o julgado foi cumprido sem que tivesse se iniciado o processo de execução, determino o arquivamento dos autos, uma vez que já houve comprovação do pagamento dos alvarás expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2003.61.20.005767-6** - ANA LUCIA VITTORETTO ALVES E OUTRO (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA E ADV. SP144661 MARUY VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o julgado foi cumprido sem que tivesse se iniciado o processo de execução, determino o arquivamento dos autos, uma vez que já houve comprovação do pagamento dos alvarás expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2003.61.20.006256-8** - OCTAVIO HENRIQUE BORGHESAN (ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o julgado foi cumprido sem que tivesse se iniciado o processo de execução, determino o arquivamento dos autos, uma vez que já houve comprovação do pagamento dos alvarás expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.000530-9** - DYRSON DE OLIVEIRA ABBADE JUNIOR (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Expeça-se alvará para levantamento de toda a quantia depositada pela CEF, intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.000956-0** - GLADYS POLETTI LUI E OUTRO (PROCURAD MARILIA JABOR E ADV. SP188701 CRISTIANE JABOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a petição de fl. 176, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, regularizando seu depósito. Após, dê-se vista à parte autora pelo prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2004.61.20.001122-0** - MILTON AURELIO MARQUES DA SILVA (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

A CEF apresenta os valores que entende devido, depositando-os.A parte autora impugna os valores depositados.É determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos.O perito apresenta seus cálculos, onde apura uma diferença a maior de R\$ 31,04 (trinta e um reais e quatro centavos).Cabe dizer que a dúvida existente acerca dos cálculos foi dirimida e não mais remanesce.Sendo assim, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo.Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao depósito da diferença apurada.Após o depósito, expeça-se alvará para levantamento de toda a quantia depositada pela CEF, intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.001920-5** - EDUARDO HADDAD (ADV. SP137678 WILSON CARLOS ALBINO E ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o julgado foi cumprido sem que tivesse se iniciado o processo de execução, determino o arquivamento dos autos, uma vez que já houve comprovação do pagamento dos alvarás expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.002022-0** - LUZIA DO VALLE SANTOS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

A CEF apresenta os valores que entende devido, depositando-os.A parte autora impugna os valores depositados.É determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos.O perito apresenta seus cálculos, onde apura uma diferença a maior de R\$ 34,65 (trinta e quatro reais e sessenta e cinco centavos).Cabe dizer que a dívida existente acerca dos cálculos foi dirimida e não mais remanesce.Sendo assim, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo.Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao depósito da diferença apurada.Após o depósito, expeça-se alvará para levantamento de toda a quantia depositada pela CEF, intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.002838-3** - MILTON DO AMARAL (ADV. SP207897 TATIANA MILENA ALBINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o julgado foi cumprido sem que tivesse se iniciado o processo de execução, determino o arquivamento dos autos, uma vez que já houve comprovação do pagamento dos alvarás expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.005069-8** - SEBASTIAO EXPEDITO IGNACIO (ADV. SP034995 JOAO LUIZ ULTRAMARI E PROCURAD ANDREIA ULTRAMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o julgado foi cumprido sem que tivesse se iniciado o processo de execução, determino o arquivamento dos autos, uma vez que já houve comprovação do pagamento dos alvarás expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.000812-1** - MARIA INES LUPI (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o julgado foi cumprido sem que tivesse se iniciado o processo de execução, determino o arquivamento dos autos, uma vez que já houve comprovação do pagamento dos alvarás expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.002594-5** - ANTONIO GREGORIO (PROCURAD TIAGO ROMANO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista que o julgado foi cumprido sem que tivesse se iniciado o processo de execução, determino o arquivamento dos autos, uma vez que já houve comprovação do pagamento dos alvarás expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.002922-7** - INDALECIO NICOLAU (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a informação de fls. 101/102, confirmada pela manifestação de fls. 108/110, da Contadoria deste Juízo, verifico que não há execução a ser instaurada nestes autos, razão pela qual determino sua remessa ao arquivo, observadas as formalidades legais.Int.

**2005.61.20.002929-0** - ELIA RODRIGUES SCHIAVON (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP207309 GIULIANO D'ANDREA)

A CEF apresenta os valores que entende devido, depositando-os.A parte autora impugna os valores depositados.É determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos.O perito apresenta seus cálculos, onde apura uma diferença a maior de R\$ 1.930,57 (um mil, novecentos e trinta reais e cinqüenta e sete centavos).Cabe dizer que a dívida existente acerca dos cálculos foi dirimida e não mais remanesce.Sendo assim, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo.Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao depósito da diferença apurada.Após o depósito, expeça-se alvará para levantamento

de toda a quantia depositada pela CEF, intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.005011-3** - CLARA PECHMANN MENDONCA (ADV. SP064564 MAURA BENASSI DE AZEVEDO CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

A CEF apresenta os valores que entende devido, depositando-os.A parte autora impugna os valores depositados.É determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos.O perito apresenta seus cálculos, onde apura uma diferença a maior de R\$ 800,96 (oitocentos reais e noventa e seis centavos).Cabe dizer que a dívida existente acerca dos cálculos foi dirimida e não mais remanesce.Sendo assim, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo.Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao depósito da diferença apurada.Após o depósito, expeça-se alvará para levantamento de toda a quantia depositada pela CEF, intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.005022-8** - ANESIO PAVIANI E OUTRO (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO E ADV. SP225895 THAIS FRARE FORMICI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

A CEF apresenta os valores que entende devido, depositando-os.A parte autora impugna os valores depositados.É determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos.O perito apresenta seus cálculos, onde apura uma diferença a maior de R\$ 1.127,51 (um mil, cento e vinte e sete reais e cinquenta e um centavos).Cabe dizer que a dívida existente acerca dos cálculos foi dirimida e não mais remanesce.Sendo assim, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo.Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao depósito da diferença apurada.Após o depósito, expeça-se alvará para levantamento de toda a quantia depositada pela CEF, intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.005733-8** - MARIO JOSE SAVIO (ADV. SP034995 JOAO LUIZ ULTRAMARI E ADV. SP221148 ANDREIA ULTRAMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Tendo em vista que o julgado foi cumprido sem que tivesse se iniciado o processo de execução, determino o arquivamento dos autos, uma vez que já houve comprovação do pagamento dos alvarás expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.006103-2** - COMERCIO DE FRUTAS GI E BRANCO LTDA - EPP (ADV. SP092591 JOSE ANTONIO PAVAN) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP184296 CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

... manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor. Int.

**2005.61.20.006423-9** - ANTONIA SPERTI CAIRES E OUTRO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

A CEF apresenta os valores que entende devido, depositando-os.A parte autora impugna os valores depositados.É determinada a remessa dos autos à Contadoria Judicial para conferência dos cálculos.O perito apresenta seus cálculos, onde apura uma diferença a maior de R\$ 213,18 (duzentos e treze reais e dezoito centavos).Cabe dizer que a dívida existente acerca dos cálculos foi dirimida e não mais remanesce.Sendo assim, acolho os cálculos elaborados pela Contadoria do Juízo.Intime-se a CEF para que, no prazo de 10 (dez) dias, proceda ao depósito da diferença apurada.Após o depósito, expeça-se alvará para levantamento de toda a quantia depositada pela CEF, intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.007052-5** - ANTONIA CAMPO COLOMBO (ADV. SP180909 KARINA ARIOLI ANDREGHETO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista que o julgado foi cumprido sem que tivesse se iniciado o processo de execução, determino o arquivamento dos autos, uma vez que já houve comprovação do pagamento dos alvarás expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.007421-0** - ALVARO DONISETE GONCALVES RIBEIRO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Expeça-se alvará para levantamento de toda a quantia depositada pela CEF, intimando-se, em seguida, os interessados para retirá-los

no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de seu cancelamento.Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.008283-7** - MARIA DE LOURDES MENDES PAULIQUEVIS (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista o parecer do MPF, concedo à autora o prazo de 15 (quinze) dias para regularização da sua representação processual. Int.

**2005.61.20.008322-2** - SILVIA PINHEIRO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X MARINA PINHEIRO MASCARO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X PAULO CEZAR PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP139556 RITA DE CASSIA BERNARDO ROSARIO)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão. Intimem-se.

**2006.61.20.001405-8** - JOSE FRONTEIRA (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO DE AZEVEDO CHIAROTI)

Tendo em vista que o julgado foi cumprido sem que tivesse se iniciado o processo de execução, determino o arquivamento dos autos, uma vez que já houve comprovação do pagamento dos alvarás expedidos. Remetam-se os autos ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.001865-9** - DEODATO JOSE RIZZO (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Tendo em vista a informação de fl. 73, com a qual não se opôs a parte autora, verifico que não há como executar o julgado, razão pela qual determino o arquivamento do feito, observadas as formalidades legais.Int.

**2006.61.20.004669-2** - ROMOALDO TAGLIACOZZI (ADV. SP145204 ARTHUR DE ARRUDA CAMPOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a informação do falecimento do autor à fl. 122, suspendo o curso do processo, nos termos do artigo 265, inciso I do CPC. Aguarde-se provocação de eventuais herdeiros, pelo prazo de 30 (trinta) dias. No silêncio, remetam-se os autos ao arquivo sobrestado. Int.

**2006.61.20.005244-8** - DERCIO BARBOSA OLIVEIRA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a certidão de fl. 55, declaro preclusa a prova pericial. Venham os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.005376-3** - NILCE MIGLIOSSI ULBRICH (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Fls. 148/149: Defiro. Intime-se novamente o Sr. perito médico a fim de que preste os esclarecimentos pleiteados. Cumpra-se. Int.

**2006.61.20.005560-7** - LUZIA PEDRO DA SILVA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pelo autor, sobre o laudo médico de fls. 84/89. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito médico no valor de R\$234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/2007 - CJP e tabela II . Após a última manifestação das partes sobre o laudo, officie-se

solicitando. Após, se em termos, tornem os autos conclusos. Cumpra-se. Int.

**2006.61.20.006003-2** - DURVALINA MARQUES CHIQUITANI (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a certidão de trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.006120-6** - OTAVIO BORGES (ADV. SP075595 ANTONIO CARLOS PALACIO ALVAREZ E ADV. SP138840 MARIO CELSO ZANIN) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a informação de fl. 152/161, com a qual não se opôs a parte autora, verifico que não há como executar o julgado, razão pela qual determino o arquivamento do feito, observadas as formalidades legais. Int.

**2006.61.20.007036-0** - SANDRA APARECIDA DESTEFANO TUDA (ADV. SP197179 RUTE CORRÊA LOFRANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fls. 63/64: Indefiro a produção da prova testemunhal e pericial médica, uma vez que a matéria versada nos autos é eminentemente de direito. Indefiro igualmente a produção de prva pericial contábil, tendo em vista que os valores eventualmente devidos serão objeto de execução. Defiro, outrossim, o pedido para apresentação dos valores pagos pelo INSS à autora no período discutido neste feito. Para tanto, oficie-se à Agência da Previdência Social local, solicitando o envio, no prazo de 10 (dez) dias, da relação de valores pagos à autora no período de março a agosto de 2006. Com a resposta, abra-se vista às partes pelo prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, iniciando-se pela autora. Cumpra-se. Int.

**2006.61.20.007489-4** - LIDIA CARNEIRO DE LIMA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Dê-se vista ao INSS, pelo prazo de 10 (dez) dias, dos documentos juntados às fls. 78/93. Após, tornem os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.007839-5** - ISAIAS ALVES DIAS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

... Ciência as partes, no prazo comum de 10 (dez) dias. Em seguida, tornem os autos à conclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.000532-3** - JOSE JOAO DA SILVA (ADV. SP117686 SONIA REGINA RAMIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio, para realização da perícia médica, o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, médico ortopedista, telefone (3331-8513), no sentido de constatar a incapacidade do autor para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo autor (fl. 114); pelo réu (fls. 99/100) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006). Intime-se o Sr. Perito médico para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-lo(a) sobre a data, hora e local da realização da perícia. Os honorários do Sr. Perito nomeado serão arbitrados, em caráter definitivo, após a entrega do laudo. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.000778-2** - JOSE ESTAQUIO DOS REIS (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena

de preclusão.Intimem-se.

**2007.61.20.000856-7** - MANOEL ANTONIO DA SILVA NETO E OUTROS (ADV. SP174693 WILSON RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Ciência à CEF sobre o documento juntado à fl. 104. Após, conclusos para sentença. Int.

**2007.61.20.002449-4** - IRANI BOTTA MORANDINI (ADV. SP201321 ALDAIR CANDIDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Assim, especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando-as, no prazo de 10 (dez) dias, ressaltando-se ainda que, havendo interesse na produção de prova pericial, devem as partes apresentar seus quesitos e assistente técnico, sob pena de preclusão.Intimem-se.

**2007.61.20.002626-0** - NELSON MININEL (ADV. SP215087 VANESSA BALEJO PUPO E ADV. SP100804 ANDREA MARIA THOMAZ SOLIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Apresentou a CEF às fls. 21/48 peça contestatória não subscrita. Intimada a regularizar a peça, ficou-se inerte, conforme certidão de fl. 51. Assim, tenho por inexistente a contestação apresentada pela CEF, por não constar a assinatura de seu subscritor. Por consequência, declaro revel a Caixa Econômica Federal, devendo, desde já, para ela correrem os prazos independentemente de intimação, nos termos do art. 322, do CPC. Desentranhe-se a petição juntada às fls. 21/48, afixando-a à contracapa dos autos. Dê-se vista ao MPF. Após, tornem à conclusão para prolação de sentença. Int.

**2007.61.20.003168-1** - ARLETE FARINA JULIO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP144230 ALEXANDRE ROGERIO BOTTURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Designo e nomeio como perito o Dr. JOSÉ FELIPE GULLO (telefone 3331-8513), médico do trabalho e ortopedista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pela parte autora (fl. 07) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Após, intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. Fl. 125: Perícia Médica a ser realizada em 25/06/2008, às 13h50, no prédio da Justiça Federal, localizado na Av. Padre Francisco Sales Colturato - 658, Sta Angelina, Araraquara.

**2007.61.20.004446-8** - URBANO GONCALVES DOS SANTOS (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Versando a presente ação sobre direito de natureza indisponível, que não admite transação, deixo de realizar a audiência preliminar de conciliação, nos termos do art. 331, 3º do CPC, com redação dada pela Lei n.º 10.444 de 07.05.2002. Ademais a Autarquia Previdenciária não tem autorização para transacionar, salvo nas hipóteses da Lei n.º 10.259/2001, o que não se verifica in casu. Outrossim, tendo em vista que as partes já requereram as provas que desejam produzir, designo e nomeio para realização da perícia médica o perito, Dr. JOSÉ FELIPE GULLO, médico do trabalho, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com prazo de 30 (trinta) dias para entrega do laudo conclusivo, com respostas aos quesitos apresentados pelo autor (fl. 13), pelo INSS (fls. 80/81) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito. Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a data e a hora da realização da perícia, que deverá ser marcada no prazo máximo de 40 (quarenta) dias. A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a I. Patrona da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia. Int. Cumpra-se. Fl. 97: Cientifique-se às partes que a perícia foi agendada para 25/06/2008, às 14h e será realizada no prédio da Justiça Federal, na Av. Padre F. Sales Colturato, 658, Sta Angelina/SP.

**2007.61.20.004497-3** - MARIA CRISTINA PURGATTI (ADV. SP080204 SUZE MARY RAMOS MARQUES JARDIM) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cite-se o requerido para resposta.2. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.3. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.4. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2007.61.20.004899-1** - CLEONICE APARECIDA BARBIERI RODELLA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Cite-se o requerido para resposta.2. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 3. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.4. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.005066-3** - MICHELI DE ABREU (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Recebo o Agravo Retido de fls. 16/24. 2. Anote-se.3. Manifeste-se o requerido, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o agravo supracitado, nos termos do art. 523, 2º, do Código de Processo Civil.4. Após, tornem os autos conclusos.Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.005067-5** - ANTONIO CARLOS DE ABREU (ADV. SP199327 CATIA CRISTINE ANDRADE ALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Fl. 24: Considerando-se o tempo decorrido, intime-se o requerente para que dê cumprimento integral ao determinado no despacho de fl. 16, no prazo de 05 (cinco) dias, sob a pena já consignada:a) trazendo comprovante atualizado de seus rendimentos (Declaração do IR) ou prova da hipossuficiência alegada, para concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, ou recolha(m), no mesmo prazo, o valor relativo às custas iniciais junto a CEF, nos termos dos artigos 223 a 228 do Provimento COGE Nº 64, de 28 abril de 2005, sob pena de cancelamento da distribuição;b) esclarecendo os documentos de fls. 10 e 11, atinentes a Sra. ANNA BIRCHOF DE ABREU, genitora do requerente, tendo em vista que esta não é parte nos autos. 2. Após, tornem os autos conclusos. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.005075-4** - MARIA APARECIDA DE CARVALHO (ADV. SP097215 FABIO MARGARIDO ALBERICI E ADV. SP253468 ROSANGELA CRISTINA GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Tendo em vista que a requerente comprovou a titularidade na conta poupança nº 15.842-5 da qual pretende a correção monetária, conforme documento acostado aos autos à fl. 20, cumpra a Secretaria deste Juízo o determinado no item 3 do despacho de fl. 28, expedindo carta para citação da requerida.2. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 3. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação.Cumpra-se. Intime-se.

**2007.61.20.005134-5** - APARECIDA MASCELANI SIQUEIRA (ADV. SP250551 SUZANA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Acolho a emenda a inicial de fls. 40/41.2. Ao SEDI, para regularização do pólo ativo, incluindo os demais autores WILMA TEREZINHA SIQUEIRA DE OLIVEIRA (C.P.F.: 810.781.968-34 (fl. 23)), MARIA ELISABETE SIQUEIRA DE OLIVEIRA VIZIZOTI (C.P.F.: 250.585.598-62 (fl. 25)), GILBERTO SIQUEIRA (C.P.F.: 979.628.568-15 (fl. 27)) e DEISE APARECIDA SIQUEIRA CAPPI (C.P.F.: 181.806.058-25 (fl. 29)), no pólo ativo desta demanda. 3. Tendo em vista que os requerentes comprovaram a titularidade da conta poupança nº 00000471-0 da qual pretendem a correção monetária às fls. 30/31, cite-se o requerido para resposta. 4. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos.5. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 6. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.006337-2** - LUIZ BENASSI (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico pelos documentos juntados às fls. 123/135 que o autor já teve seu benefício revisto por meio da aplicação da ORTN/OTN sobre os salários de contribuição, por força de decisão proferida no Processo n. 2005.63.01.008784-1, em trâmite junto ao Juizado Especial Federal de São Paulo.Desta forma, resta ao INSS o cumprimento do julgado no tocante à revisão do benefício do autor para

100% do salário de benefício, diante do reconhecimento do período laborado de 01/09/1958 a 25/03/1975. Assim, oficie-se à Autarquia Previdenciária para que promova a revisão do benefício do autor, nos moldes acima descritos, bem como o intime-o para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos de eventuais parcelas em atraso. Com a resposta, manifeste-se o credor, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

**2007.61.20.007962-8** - EDMUNDO BORGHI FILHO (ADV. SP242973 CARLOS ALBERTO BENASSI VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Diante do Termo de Prevenção de fl. 21, tratando-se de índices diversos, afasto a ocorrência de prevenção com a ação apontada no referido termo. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2007.61.20.007963-0** - EDMUNDO BORGHI FILHO (ADV. SP242973 CARLOS ALBERTO BENASSI VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1. Diante do Termo de Prevenção de fl. 17, tratando-se de índices diversos, afasto a ocorrência de prevenção com a ação apontada no referido termo. 2. Cite-se o requerido para resposta. 3. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319, tornem os autos conclusos. 4. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.20.007820-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.007818-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA) X FIORE APARECIDO DE NARDO (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA)

Concedo ao INSS prazo adicional de 5 (cinco) dias para que se manifeste expressamente se houve ou não revisão no benefício do embargado, esclarecendo a aparente contradição constatada nos documentos de fls. 121/125. Int.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2003.61.20.000402-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.001031-3) MARLY APARECIDA CARNEIRO ARANTES (ADV. SP100944 RICARDO TOFI JACOB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS E PROCURAD RUBENS ALBERTO ARRIENTI ANGELI)

Tendo em vista a certidão de fl. 177, vº, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição, aguardando provocação da parte interessada. Int.

#### **Expediente Nº 3202**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.20.007710-1** - CARLOS SILVEIRA E OUTROS (ADV. SP129574 MARISTELA APARECIDA PIANCATELLI E ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETE DE CASTRO R. FAYAO) X FAZENDA PUBLICA DO ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD Maria Salete de Castro Rodrigues F)

Diante do exposto, em face das razões expendidas, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelos autores, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Condene os autores no pagamento das custas e dos honorários advocatícios, que, com fundamento no artigo 20, 4º, do Código de Processo Civil, fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais). Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.20.003258-8** - CICERA MARIA MAXIMO DE OLIVEIRA (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condene a autora ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Isenta do pagamento de custas em face da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.20.004257-0** - APARECIDO DORIVAL DI MARCO (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

PA2,10 ...julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 795 do Código de Processo Civil.PA1,10 Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.PA1,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.20.005830-9** - ANTONIO ANIZ BOMBARDA (ADV. SP034794 SIDNEY BOMBARDA E ADV. SP205361 CLAUDVANE SMITH VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

PA2,10 ...julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 795 do Código de Processo Civil.PA1,10 Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.PA1,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.20.005832-2** - HELIO DO CARMO BOMBARDA (ADV. SP034794 SIDNEY BOMBARDA E ADV. SP205361 CLAUDVANE SMITH VAZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

PA2,10 ...julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 795 do Código de Processo Civil.PA1,10 Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.PA1,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.20.006046-8** - ANTONIO ALVES DA CUNHA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

PA2,10 ...julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 795 do Código de Processo Civil.PA1,10 Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.PA1,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.20.006304-4** - ILZA DE FREITAS PICCO (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

PA2,10 ...julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 795 do Código de Processo Civil.PA1,10 Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.PA1,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.20.006913-7** - NOEL DE ARAUJO LIMA (ADV. SP109511 JOSE CARLOS BOTARO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

PA2,10 ...julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 795 do Código de Processo Civil.PA1,10 Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.PA1,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.20.007014-0** - VALDIVIA DIAS (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

PA2,10 ...julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 795 do Código de Processo Civil.PA1,10 Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.PA1,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2003.61.20.007019-0** - LUIZ CARLOS PASTRE (ADV. SP141519 MELCHISEDEC DE MELO COELHO FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

PA2,10 ...julgo extinta a execução, com fulcro no artigo 795 do Código de Processo Civil.PA1,10 Transcorrido o prazo legal, ao arquivo, com as formalidades de estilo, dando-se baixa na distribuição.PA1,10 Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2004.61.20.003905-8** - CRISTIANE APARECIDA PITANGA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Posto isto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado por CRISTIANE APARECIDA PITANGA, representada por sua genitora Dirce Monesso, em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, com resolução de mérito, com

fulcro no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, nos termos retro mencionados. Condeno a autora ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 500,00 (quinhentos reais), porém, restando suspenso o pagamento nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1060/50, por estar litigando sob os auspícios da gratuidade judiciária. Sem condenação em custas, em razão dos benefícios da Justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, observadas as formalidades legais. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.20.003016-3** - FIDEL CARLOS DA COSTA MORAES (ADV. SP115733 JOSE MARIA CAMPOS FREITAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido. Condeno o autor ao pagamento de honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ele pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.20.005613-9** - ELZA FERNANDES RODRIGUES (ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido, condenando a autarquia-ré a restabelecer à autora Elza Fernandes Rodrigues, CPF nº 156.262.038-00 (fl. 11) o benefício de auxílio-doença, previsto no art. 59 da Lei 8.213/91, com direito ao abono anual, a partir da data da cessação do benefício n. 135.281.692-7, com DIB em 15/05/2005 (fl. 101) e confirmo os efeitos da antecipação da tutela proferida às fls. 152/154. A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora, devidos na base de 12% (doze por cento) a.a., a partir da citação, descontando-se eventuais valores pagos administrativamente. Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.61.20.006958-4** - VILMA GENEROSO DA SILVA (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo improcedente o pedido da autora, condenando-a ao pagamento de honorários que fixo, equitativamente, em R\$ 1.000,00 (art. 20, 4º, CPC), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Sem custas em razão do deferimento da assistência judiciária gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.20.001377-7** - LADISLAU ZAVARIZE (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Ante o exposto, DECLARO EXTINTA a execução promovida, com fulcro no art. 794, I, C.P.C. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. P.R.I.

**2006.61.20.002167-1** - ANTONIO JANDIR PRADO (ADV. SP155005 PAULO SÉRGIO SARTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Converto o julgamento em diligência. Vindica a parte autora a concessão do benefício de aposentadoria proporcional por tempo de contribuição, no percentual de 85% (oitenta e cinco por cento) do salário-de-benefício, partir da data do requerimento na via administrativa (05.02.2004), ao argumento de que, somando-se os períodos de tempo de serviço comum com os de tempo de trabalho exercido sob condições especiais (períodos enumerados na Inicial), a serem devidamente convertidos em tempo comum, possuía, já à época do pedido administrativo, o tempo de 33 anos, 07 meses e 14 dias de serviço/contribuição (item 9 da petição inicial, fl. 05), somatória suficiente a lhe garantir a aposentadoria pleiteada. Ocorre que, estranhamente, ambas as partes omitiram, durante todo o trâmite processual, o fato de já ser o autor beneficiário do benefício de aposentadoria integral por tempo de

contribuição (35 anos, 01 mês e 01 dia), consoante telas juntadas às fls. 133/135, com DIB e DIP em 04/04/2006, ou seja, exatamente cinco dias depois do ajuizamento desta demanda, que se deu em 29.03.2006 (fl.02). Em que pese não seja o objetivo, neste momento, perquirir os reais motivos de tal conduta, imperioso salientar sempre cuidar-se de dever das partes que atuam ou participam do processo expor os fatos em juízo conforme a verdade, nos termos do artigo 14, I, do CPC. A partir desse novo elemento, qual seja, a aposentadoria integral do autor desde abril de 2006, torna-se imprescindível sua manifestação expressa nestes autos acerca de eventual interesse no prosseguimento do feito, considerando-se, em caso de eventual procedência da pretensão aqui veiculada, a possibilidade de concessão judicial de uma aposentadoria em valores proporcionais, tal como mencionado no próprio bojo da petição inicial, implicando-lhe provável prejuízo em virtude da redução do valor dos proventos, em que pese a possibilidade de recebimento das verbas atrasadas. Com efeito, caso venha a ser reconhecido nesta esfera judicial o direito do autor ao benefício pleiteado na forma contida na petição inicial, a consequência imediata será a cessação da aposentadoria concedida administrativamente, com todos os reflexos daí advindos. E mais, não é excessivo salientar a impossibilidade de qualquer simbiose dos dois benefícios em questão, o que significa afirmar que a opção por um deles implicará inevitavelmente a dispensa total do demais. Nesses termos e dada a peculiaridade do caso em comento, intime-se a parte autora para que, no prazo legal, manifeste-se expressamente, inclusive com declaração de mão própria, sobre se remanesce interesse no prosseguimento do feito, ratificando, em caso positivo, os pedidos postulados nesta demanda. Expirado o prazo, com ou sem manifestação, tornem-se os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.20.002521-4** - MARIA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

MARIA RODRIGUES DA SILVA ofereceu embargos de declaração da sentença de fls. 102/107, alegando haver omissão no tocante à apreciação do pedido de antecipação de tutela. Conheço dos embargos, na forma do artigo 535, inciso II do Código de Processo Civil, e rejeito-os. Como se observa às fls. 106/107, o pedido de antecipação da tutela foi devidamente analisado e indeferido consoante a fundamentação expendida na sentença, de maneira que não houve a omissão reclamada pela Embargante. O escopo dos Embargos de Declaração é apenas o de aclarar ou integrar a sentença omissa, dissipando as obscuridades ou contradições existentes - e não o de alterá-la, o que é defeso nesta sede recursal. Desse modo, não havendo omissão, a sentença ora embargada só poderá ser modificada por meio do recurso próprio, tendo em vista que os Embargos de Declaração não têm caráter modificativo e sem integrativo ou aclaratório. Publique-se. Intimem-se.

**2006.61.20.002561-5** - GENI RODRIGUES VINCENZO (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Converto o julgamento em diligência. Considerando-se: a) ser imprescindível, segundo o entendimento deste magistrado, a juntada integral da(s) CTPS(s) do(a) autor(a) em demandas de aposentadoria por tempo de serviço/contribuição, seja versando pedido de concessão ou de revisão, ao passo que, no caso em tela, afigura-se presente nos autos apenas parte do referido documento, conforme se observa às fls. 123/124; b) que uma das questões a serem dirimidas diz respeito à aventada revisão administrativa na RMI do benefício em questão, ao argumento de existência no período básico de cálculo de períodos concomitantes, porém, sobre tal questão, o processo administrativo juntado às fls. 107/201 traz uma singela referência (fl. 171), não sendo possível ao julgador, com base somente em tais dados, prolatar decisão final hávida sobre tal controvérsia; c) que, por derradeiro, a prova pericial realizada nos autos, acostada às fls. 229/244, carece de informações indispensáveis à formação do convencimento final sobre o vindicado reconhecimento de trabalho especial realizado pela autora, determino: a) intime-se o Sr. Perito Judicial para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, complemente o laudo médico anteriormente apresentado, com as seguintes informações: . descrição detalhada das atividades exercidas pela autora Geni Rodrigues Vincenzo em cada um dos estabelecimentos a que prestou seus serviços; . com relação aos labores exercidos em datas posteriores a 05/03/1997, esclarecer se teve a segurada contato com pacientes portadores de doenças infecto-contagiosas ou com manuseio de materiais contaminados, ou, ainda, se trabalhou em laboratórios de autópsia, de anatomia e anátomo-histologia, devendo ser apresentados esclarecimentos detalhados a esse respeito. b) intime-se a parte autora para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias, apresente cópia integral de sua(s) CTPS(s); c) requisitem-se ao INSS esclarecimentos minudentes acerca da revisão administrativa realizada na RMI do benefício em questão, NB 130.659.341-4, que deu origem, inclusive, a encontro de contas (fls. 195/196), trazendo aos autos, no prazo máximo também de 10 (dez) dias, todas as informações pertinentes, dentre elas, o motivo da revisão, seus efeitos, procedimentos adotados, dentre outras. Com o atendimento de todas as determinações, vista às partes para manifestação final, vindo os autos conclusos para sentença. Int.

**2006.61.20.003094-5** - ANTONIO CARLOS PORFIRIO (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO E ADV. SP103406

EDVIL CASSONI JUNIOR E ADV. SP151521 FABIOLA ALVES FIGUEIREDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

(...) julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenado a autarquia-ré a restabelecer ao autor Antonio Carlos Porfirio, RG 8.845.346-7, CPF 862.398.568-00 (fl 15), o benefício de auxílio-doença n. 504.081.008-0, previsto no artigo 59 da Lei 8.213/91, com direito ao abono anual, a partir da data da cessação, com DIB em 31/01/2006. A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª /região, sendo acrescidas de juros de mora, devidos na base de 12% (doze por cento) a.a., a partir da citação. As parcelas eventualmente pagas administrativamente deverão ser descontadas quando da liquidação. Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do parágrafo 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social -INSS em seu pagamento. Sentença sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se

**2006.61.20.003790-3** - IDEILDO DE OLIVEIRA (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

...julgo procedente o pedido, condenando a autarquia-ré a restabelecer ao autor Ideildo de Oliveira, CPF nº 026.451.008-99 (fl.14) o benefício de auxílio-doença, previsto no art.59 da Lei 8.213/91, com direito ao abono anual, a partir da data da cessação do benefício n. 116.315.882-5, com DIB em 28/02/2006 (fl. 18) e confirmo os efeitos da antecipação da tutela, concedida em decisão proferida pela Décima Turma do E. TRF 3ª /região nos autos do Agravo de Instrumento nº2006.03.00.060510-4, com cópia acostada às fls. 169/173 dos autos. A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescida de juros de mora, devidos na base de 12% (doze por cento)a.a., a partir da citação, descontando-se eventuais valores pagos administrativamente. Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (mil reais), nos termos do art.20 parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Sentença sujeita ao reexame se necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.20.004147-5** - PAULO HENRIQUE MARIANO FRANCO E OUTROS (ADV. SP120761 CLAUDIA MARIA RAMPANI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC (redação dada pela Lei nº 11.232/2005), para condenar a Caixa Econômica Federal a pagar diretamente em dinheiro aos autores ODACY CLARICE VASCONCELOS FRANCO, PAULO HENRIQUE MARIANO FRANCO, ADALBERTO MARIANO FRANCO, LEILA MARIA MARIANO FRANCO e OSVALDO MARIANO FRANCO JUNIOR em virtude da Conta Vinculada do FGTS de seu falecido OSVALDO MARIANO FRANCO, as diferenças de remuneração referentes ao IPC nos meses: a) janeiro/89 (42,72%, deduzindo-se 22,35%, já creditado), sobre o saldo em 01/12/88, corrigida desde 01/03/89; b) abril/90 (44,80%, integral), sobre o saldo em 01/04/90, acrescido do item anterior, corrigida desde 02/05/90. A correção monetária e a aplicação dos juros de mora dar-se-ão nos termos da fundamentação supra. Nos termos do artigo 29-C da Lei 8.036/90, não há condenação em honorários advocatícios. Custas ex lege. P.R.I.

**2006.61.20.004540-7** - JOSE MIGUEL DOS SANTOS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido, determinando ao Instituto Nacional do Seguro Social que aprecie o pedido administrativo de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição ao autor, confirmando, deste modo, a antecipação dos efeitos da tutela concedida. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do INSS em seu pagamento. Condeno ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do parágrafo 4º, art. 20 do CPC. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.20.004918-8** - WILSON BINKOSKI (ADV. SP112023 VALDIR JOSE GAZETTA) X MUNICIPIO DE BORBOREMA (ADV. SP148396 LUCIANA VIU TORRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP140659 SANDRO ENDRIGO)

DE AZEVEDO CHIAROTTI)

DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas: 1) JULGO EXTINTO O PROCESSO, por ilegitimidade de parte, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, em relação ao Município de Borborema (SP). 2) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para autorizar o levantamento pelo autor Wilson Binkoski dos valores integrais depositados pela Prefeitura Municipal de Borborema (SP) em sua conta vinculada ao FGTS, no período anterior à vigência da lei municipal n. 1.550, de 30 de abril de 1991 (fls. 09 e 10). Honorários advocatícios indevidos nos termos do art. 29-C, da Lei 8.036/90. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.20.004933-4** - DOMINGOS MODOLO JUNIOR (ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1.- Baixo os autos em diligência para determinar ao autor que traga aos autos cópia integral de sua CTPS. Prazo 10 (dez) dias. 2.- Após, ciência ao INSS, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Em seguida, tornem os autos à conclusão. Intimem-se. Cumpra-se.

**2006.61.20.004944-9** - VANESSA VIANA DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Converto o julgamento em diligência. Com efeito, o requisito econômico para o acesso ao benefício do auxílio-reclusão, instituído pelo artigo 13 da Emenda Constitucional n. 20/98, refere-se à renda dos beneficiários da proteção previdenciária, ou seja, dos dependentes do segurado recluso. Assim sendo, por força do artigo 130 do Código de Processo Civil, determino a realização de perícia sócio-econômica, pelo que designo e nomeio para atuar como perita social, a Sra. ELIANA MARIA VEIGA CORNE. Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para que procedam conforme disposição inserta no artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. O laudo conclusivo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, com as respostas aos quesitos apresentados pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários periciais. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.004994-2** - NOEMIA EVANGELISTA DE FREITAS (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido e condeno a autora Noemia Evangelista de Freitas ao pagamento de custas e honorários advocatícios, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Ciência ao Ministério Público Federal, nos termos do artigo 31 da Lei n. 8.742/93. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.20.005052-0** - OMIL GIL TORRES (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

1.- Considerando ser necessária para o deslinde da causa a análise do Processo Administrativo, converto o julgamento em diligência para determinar à Secretaria que expeça ofício ao INSS, requisitando sua cópia integral. 2.- Após, ciência às partes, no prazo comum de 10 (dez) dias. Em seguida, tornem os autos à conclusão. Cumpra-se. Intimem-se.

**2006.61.20.006577-7** - ZULMIRA FURLAN BAZACA (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

Julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada da autora Zulmira Furlan Bazaca, RG 5.779.501 SSP-SP e CPF 367.844.358-34, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados e os seguintes períodos e respectivos índices: junho de 1990 (BTN 9,61%), julho de 1990 (BTN 10,79%) e março de 1991 (TR8,5%), com incidência da taxa progressiva de juros, além da aplicação de juros de mora à taxa de 12% ao ano, incidindo desde a citação da ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. Quanto ao mais, mantenho a sentença tal como está lançada. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.000413-6** - IONE RIBEIRO DOS SANTOS AQUINO E OUTROS (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES

DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Converto o julgamento em diligência. Com efeito, o requisito econômico para o acesso ao benefício do auxílio-reclusão, instituído pelo artigo 13 as Emenda Constitucional n. 20/98, refere-se à renda dos beneficiários da proteção previdenciária, ou seja, dos dependentes do segurado recluso. Assim sendo, por força do artigo 130 do Código de Processo Civil, determino a realização de perícia sócio-econômica, pelo que designo e nomeio para atuar como perita social, a Sr<sup>a</sup>. IARA MARIA REIS ROCHA. Concedo às partes o prazo de 05 (cinco) dias para que procedam conforme disposição inserta no artigo 421, parágrafo 1º, do Código de Processo Civil. O laudo conclusivo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, com as respostas aos quesitos apresentados pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários periciais. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.000851-8** - ANA CAROLINA AMERICO - INCAPAZ (ADV. SP223474 MARCELO NOGUEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido deduzido na presente ação, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de honorários advocatícios, ora fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), nos termos do artigo 20, 4º do CPC, ficando a execução do citado valor condicionada, contudo, à perda da condição de necessitada, nos termos do artigo 12 da Lei n.º 1.060/50. Sem condenação em custas tendo em vista que o feito se processou com os benefícios da justiça gratuita. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais. P.R.I.

**2007.61.20.001123-2** - SIDINEIA APARECIDA CASSONI LAUREANO (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Diante do exposto, homologo por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência da ação manifestada pela Autora à fl. 44. Em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Condeno a autora ao pagamento de custas e honorários advocatícios fixados em R\$ 1.000,00 (um mil reais), somente passíveis de serem exigidos se restar comprovado que ela pode dispor da importância sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.20.001648-5** - ARMINDA MISSOLINO DE OLIVEIRA (ADV. SP036719 WILSON MARTINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Diante do exposto, em face das razões expeditas, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de junho de 1987 (26,06%) na conta de caderneta de poupança da autora (nº 650-1), mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. Em consequência, em face da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. P.R.I.

**2007.61.20.002166-3** - NELSON FRANCISCHINI (ADV. SP250551 SUZANA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Diante do exposto, em face das razões expeditas, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de junho de 1987 (26,06%) e de janeiro de 1989 (42,72%) na conta de caderneta de poupança do autor (nº 00010299-1), mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. Em consequência, em face da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da parte autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. P.R.I.

**2007.61.20.002170-5** - MARIA DA PENHA FAVARO FRANCISCHINI (ADV. SP250551 SUZANA COSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP121609 JOSE BENEDITO RAMOS DOS SANTOS)

Diante do exposto, em face das razões expeditas julgo parcialmente procedente o pedido, para determinar à Caixa Econômica

Federal que proceda à aplicação do IPC de janeiro de 1989 (42,72%) nas contas de caderneta de poupança (nº 24329-3), da autora, mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. Em consequência, em face da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. P.R.I.

**2007.61.20.002316-7** - MILTON JOSE DE ANDRADE (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas: 1) JULGO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, nos termos do artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil, quanto aos índices de fevereiro de 1989 (IPC 10,14%), março de 1990 (IPC 84,32%), abril de 1990 (44,80%), maio de 1990 (BTN 5,38%), junho de 1990 (BTN 9,61%), julho de 1990 (BTN 10,79%), fevereiro de 1991 (TR 7,00%) e março de 1991 (TR 8,5%); e 2) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada do autor Milton José de Andrade, RG 6.469.254 SSP-SP e CPF 155.883.358-72, a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados e os seguintes períodos e respectivos índices: junho 1987 (LBC 18,02%), com incidência da taxa progressiva de juros, além da aplicação de juros de mora à taxa de 12% ao ano, incidindo desde a citação da ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Honorários advocatícios indevidos nos termos do art. 29-C, da Lei 8.036/90. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.003604-6** - LUIS HENRIQUE SCHNEIDER (ADV. SP157196 WILSON ARAUJO JUNIOR E ADV. SP202043 ALEXANDRE LUÍS SCHNEIDER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Posto isso, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.20.003694-0** - LAIRTON LUIS DOS SANTOS (ADV. SP075213 JOSE CARLOS MIRANDA E ADV. SP100112 FLAVIO SOARES HADDAD) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP085931 SONIA COIMBRA)

DIANTE DO EXPOSTO, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO para condenar a CAIXA ECONOMICA FEDERAL a promover, no saldo da conta vinculada do autor Lairton Luis dos Santos, RG 12.971.696-0 e CPF 026.405.748-17 (fl. 08), a correção do FGTS, em caráter cumulativo, pela diferença encontrada entre os índices aplicados a menor e/ou não aplicados e os seguintes períodos e respectivos índices: janeiro de 1989 (42,72% - IPC) e abril de 1990 (44,80% - IPC), com a aplicação de juros de mora à taxa de 12% ao ano, incidindo desde a citação da ré. Os valores eventualmente pagos administrativamente deverão ser levados em conta quando da liquidação, mediante comprovação. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Honorários advocatícios indevidos nos termos do art. 29-C, da Lei 8.036/90. Custas ex lege. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.003704-0** - SETTEMBRIMA ELEONORA ROSSI (ADV. SP188710 EDGAR CARDOZO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Diante do exposto, em face das razões expeditas, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de junho de 1987 (26,06%) e de janeiro de 1989 (42,72%) na conta de caderneta de poupança da autora (nº 6949-8), mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. Em consequência, em face da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região, de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. P.R.I.

**2007.61.20.003705-1** - FERNANDO SILVA (ADV. SP188710 EDGAR CARDOZO DE LIMA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

... Diante do exposto, em face das razões expeditas, julgo parcialmente procedente o pedido para determinar à Caixa Econômica Federal que proceda à aplicação do IPC de junho de 1987 (26,06%) e de janeiro de 1989 (42,72%) na conta de caderneta de poupança do autor (nº 013-00006031-8), mais os juros contratuais de 0,5% ao mês, sobre a diferença apontada entre este índice e o que foi efetivamente aplicado. Em consequência, em face da sucumbência mínima da parte autora, condeno a ré Caixa Econômica Federal ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios em favor da autora, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. A correção monetária incidirá da data em que não houve o crédito integral do rendimento, nos termos do Provimento nº 64 da Corregedoria da Justiça Federal da 3ª Região de 28/04/2005, e os juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. P.R.I

**2007.61.20.003738-5 - FRANCISCO WILSON MARTINS BLASQUES (ADV. SP255491 CAMILA SANCHES MARTINS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Em consequência, nos termos do artigo 158, parágrafo único e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem condenação em honorários advocatícios, por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.20.003746-4 - IRACEMA CEFALY DE ARANDA AMADO (ADV. SP034995 JOAO LUIZ ULTRAMARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Em consequência, nos termos do artigo 158, parágrafo único e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, ambos do Código de Processo Civil, HOMOLOGO a desistência da ação e julgo extinto o processo sem resolução do mérito. Sem condenação em honorários advocatícios, por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.20.003803-1 - DIONE REGINA GONCALVES (ADV. SP213023 PAULO CESAR TONUS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Posto isso, julgo extinto o processo, com fundamento no artigo 267, incisos I e IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.20.003853-5 - JOSE MOREIRA (ADV. SP152418 MAURICIO JOSE ERCOLE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, VIII do C.P.C. Como não houve instalação da lide, não há condenação em honorários. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2007.61.20.003861-4 - E. JOHNSTON REPRESENTACOES E PARTICIPACOES S.A. (ADV. SP132581 CLAUDIA RINALDI MARCOS VIT) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)**

DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expeditas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, constante da inicial, pelo que determino o recebimento e o processamento das manifestações de inconformidade, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário, nos termos do artigo 151, inciso III, do Código Tributário Nacional e a inscrição no CADIN dos créditos relativo ao processo administrativo constante da inicial, determinando a expedição de Certidão Positiva com efeitos de Negativa, nos moldes do artigo 206 do Código Tributário Nacional. Condeno a União Federal no pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, 4º do Código de Processo Civil. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.20.004996-0 - WALDEMAR DE SANTI (ADV. SP083229 AUGUSTO DA SILVA FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expeditas, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, pelo que CONDENO o INSTITUTO-RÉU a revisar o Benefício Previdenciário do autor WALDEMAR DE SANTI, mediante o recálculo da renda mensal inicial da parte autora, corrigindo-se os salários-de-contribuição, anteriores aos doze últimos, utilizados na apuração do salário-de-benefício, pela variação da ORTN/OTN, devendo os novos valores das rendas mensais posteriores atenderem aos parâmetros legais. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas

monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora na base de 6% (seis por cento) a.a., no período anterior a vigência da Lei n. 10406/2002, e, após, em 12% (doze por cento), a partir da citação, observada a prescrição quinquenal. Sem a condenação das custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. CONDENO ainda o INSTITUTO-RÉU ao pagamento de Honorários Advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.006584-8 - ZELIA SABADINI DOS SANTOS (ADV. SP087975 NILTON LOURENCO CANDIDO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Acolho à emenda à inicial de fls. 22/23.2. Trata-se de ação proposta por ZELIA SABADINI DOS SANTOS em que objetiva a declaração de inexistência da relação jurídico tributária relativamente às férias vencidas e proporcionais indenizadas acrescidas de 1/3 percebidas, bem como a devolução da importância indevidamente descontada por ocasião da rescisão contratual a título de imposto de renda no valor de R\$ 3.466,69. Requereu antecipação dos efeitos da tutela para determinar à ré que consigne em Juízo os valores descontados à título de imposto de renda.3. Ocorre, todavia, que, em razão da formalização da rescisão do contrato de trabalho ter sido realizada em 10 de setembro de 2007, conforme documento acostado à fl. 14 dos autos, não há como determinar a consignação em Juízo da exação questionada, uma vez que a empresa, em razão do tempo decorrido, já deve ter efetuado o recolhimento da quantia referida.4. Desse modo, ainda que verificada a verossimilhança da alegação inicial, entende prejudicada a análise do pedido antecipatório. 5. Cite-se a União Federal para resposta. Cumpra-se. Int.

**2007.61.20.008529-0 - VALENTIM APARECIDO GUIRRO E OUTRO (ADV. SP247602 CAMILA MARIA ROSA E ADV. SP247679 FERNANDO RAFAEL CASARI) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 267, VIII do C.P.C. Como não houve instalação da lide, não há condenação em honorários. Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, mediante substituição por cópias. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se estes ao arquivo, observadas as formalidades legais, dando-se baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se

**2007.61.20.008608-6 - PEDRO SERVO (ADV. SP201369 DANIELA APARECIDA ALVES DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, em face da fundamentação expendida, julgo extinto o processo, nos termos do artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isento de custas em razão do deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, ao arquivo, observando-se as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.20.008851-4 - MARCELO CURIONI COLETI (ADV. SP247724 JOSÉ BRANCO PERES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante do exposto, em face do prazo decorrido, reconheço a ocorrência da prescrição de ofício e julgo extinto o processo, nos termos do artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Incabível a condenação em honorários advocatícios em face do não aperfeiçoamento da relação processual. Isento do pagamento de custas em face da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.008852-6 - AFONSO BALBINO (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Diante do exposto, reconheço a prescrição operada e julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isento no pagamento de custas em face da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

**2007.61.20.008853-8 - SEBASTIAO BRASILINO FILHO (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Diante do exposto, reconheço a prescrição operada e julgo improcedente o pedido, com fundamento no artigo 269, inciso IV do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Isento no pagamento de custas em face da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

**2008.61.20.000614-9** - ANTONIO DE CAMPOS NEVES (ADV. SP151617 ANTONIO ADAUTO DE ANDRADE FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, julgo improcedente o pedido, com resolução de mérito, com fundamento no inciso I, do artigo 269 do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios em face do não aperfeiçoamento da relação processual. Isento do pagamento de custas em face da concessão dos benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **Expediente Nº 3245**

#### **ACAO CIVIL PUBLICA**

**2006.61.20.005708-2** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD ELOISA HELENA MACHADO) X ERNESTO ANTONIO PUZZI (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR) X IZILDINHA APARECIDA NUNES MERCALDI (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR) X MARILEI APARECIDA BELUCCI PUZZI (ADV. SP062297 UBALDO JOSE MASSARI JUNIOR) X FRANCISCO LUIZ MADARO (ADV. SP082443 DIVALDO EVANGELISTA DA SILVA) X MAURO JOSE VIEIRA DE FIGUEIREDO JUNIOR (ADV. SP214856 MARIO SERGIO CHARAMITARO MERGULHÃO) X LEINE BATISTA DULCE (ADV. SP174342 FERNANDO MAURO ZANETTI) X APARECIDA ALICE TAMBARUSSI (ADV. SP154923 LUÍS CLÁUDIO LEITE) X ORIVAL GRANO (ADV. SP121310 CAETANO CAVICCHIOLI JUNIOR) X DAGOBERTO VILELA (ADV. SP214856 MARIO SERGIO CHARAMITARO MERGULHÃO)

Tendo em vista a pluralidade de réus e, conseqüentemente, de pedidos para produção de provas, cuido de apreciá-los em separado.1) Indefiro a produção de prova pericial nos processos administrativos instaurados, formulado pelas co-rés Izildinha e Marilei, uma vez que entendo ser desnecessária ao deslinde da questão, aliado ao fato de que a justificativa apresentada por ambas - para se determinar qual a participação da acusada - prescinde de prova técnica, bastando para tanto, atenta análise dos documentos apresentados.2) Indefiro igualmente a expedição de ofício ao INSS, requerida pelos co-réus Mauro e Dagoberto, uma vez que referida prova pode ser produzida por esforço próprio da parte interessada, sem a participação do Juízo, bastando dirigir-se à Agência da Previdência Social e solicitar as informações pleiteadas3) Indefiro também o depoimento pessoal dos réus, diante da redação do art. 347, do Código de Processo Civil, o que inviabilizaria sua produção.4) Defiro, outrossim, a produção de prova testemunhal, devendo as partes depositarem em Secretaria o rol de testemunhas no prazo comum de 10 (dez) dias. Havendo necessidade de designação de audiência neste Juízo, tornem à conclusão para tanto. Caso contrário, determino desde já a expedição de cartas precatórias para a oitiva das testemunhas que porventura forem arroladas. Ciência ao MPF. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **ACAO DE MANUTENCAO DE POSSE**

**2008.61.20.001600-3** - SEBASTIANA DE SOUZA DOS SANTOS (ADV. SP265630 CLAUDIO LUIZ NARCISO LOURENCO) X INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA AGRARIA - INCRA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o representante judicial do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA para que se manifeste especificamente sobre o pedido de liminar formulado, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, nos termos do art. 2º, da Lei n.º 8.437/92. Cumpra-se.

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.61.20.006822-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X MARCOS ROBERTO PIRES MACHADO

Defiro, desentranhe-se o mandado juntado às fls.53/58, aditando-o para cumprimento no endereço fornecido pela requerente. Cumpra-se. Int

**2004.61.20.000587-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA) X HELCIO BARBOSA LIMA (ADV. SP141755 VALERIA LOPES DE OLIVEIRA)

Oficie-se a Caixa Econômica Federal, agência de Araraquara/SP, para que seja efetuado o desbloqueio da conta 0282.013.109830-2, tendo em vista o valor irrisório sobre o qual recaiu o bloqueio. Após, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que for de interesse para o prosseguimento do processo. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.004546-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X AMAURI DE OLIVEIRA

Trata-se de execução judicial instaurada em ação monitoria, onde requereu a exequente a suspensão do feito, ante a ausência de bens

passíveis de penhora, por parte do devedor. Verifico, in casu, a ocorrência da hipótese descrita no art. 791, III, do Código de Processo Civil, razão pela qual, SUSPENDO o curso da presente demanda, conforme requerimento da exequente. Aguarde-se, em arquivo sobrestado, ulterior provocação da parte interessada. Intime-se. Cumpra-se.

**2005.61.20.004746-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI) X JOAO PRUDENCIO DE MORAIS FILHO

Diante da certidão de fl. 81 verso, manifeste-se a CEF, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de direito para o prosseguimento do processo. No silêncio, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.007154-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO) X CLAUDECIR HORA DA SILVA E OUTRO

Expeça-se carta precatória para a intimação dos requeridos para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagarem a quantia fixada na r. sentença de fls. 66/67, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o montante da condenação (artigo 475-J, CPC), devendo a CEF, para tanto, comprovar nos autos o recolhimento das taxas e custas relativas às diligências. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.004527-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP077882 SANDRA REGINA OLIVEIRA FIGUEIREDO E ADV. SP237459 BIANCA REGINA DERRICO) X FRANCINE CASSIANO MARTINS (ADV. SP133970 MARIO PAULO DA COSTA) X BENEDITO ROBERTO DE ALMEIDA TEIXEIRA (ADV. SP133970 MARIO PAULO DA COSTA)

Intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, especifiquem as provas que pretendem produzir, justificando sua pertinência, sob pena de preclusão e julgamento antecipado da lide. Int.

**2007.61.20.007977-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP137635 AIRTON GARNICA E ADV. SP111749 RAQUEL DA SILVA BALLIELO SIMAO) X IRMA SIZUE KATO (ADV. SP244835 MARCO AURELIO FACO)

Concedo a requerida o benefício da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei n.º 1060/50. Recebo os embargos monitórios opostos, na forma do art. 1.102c do CPC. Manifeste-se a Caixa Econômica Federal - CEF, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as alegações de fls. 27/57. Int.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.20.007304-1** - MUNICIPIO DE SANTA LUCIA (ADV. SP139990 MARCELO JOSE VANIN) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

Fl. 167: defiro. Oficie-se o Município de Santa Lúcia para que informe este Juízo sobre o cumprimento do ofício requisitório n.º 273/2006. Int. Cumpra-se.

**2002.61.20.000706-1** - DIRCE MARTINS ZACCARO (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME E ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3a. Região. Tendo em vista o trânsito em julgado da r. decisão de fls. 95/97, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, se possui interesse na execução dos honorários sucumbenciais. No silêncio, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe, observadas as formalidades legais. Int.

**2002.61.20.003771-5** - MAXI - MEDICAL DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/C LTDA (ADV. SP128341 NELSON WILIANS FRATONI RODRIGUES E ADV. SP207892 RUI RIBEIRO DE MAGALHÃES FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO) X SERVICO SOCIAL DO COMERCIO - SESC (ADV. SP072780 TITO DE OLIVEIRA HESKETH E ADV. SP109524 FERNANDA HESKETH E ADV. SP219676 ANA CLÁUDIA SILVA PIRES) X SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC (ADV. SP019993 ROBERTO MOREIRA DA SILVA LIMA E ADV. SP080204 SUZE MARY RAMOS MARQUES JARDIM E ADV. SP179558 ANDREZA PASTORE)

Manifestem-se os exequentes SESC e INSS, respectivamente, sobre as guias de depósito judicial de fl. 1491 e 1492. Int.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2001.61.20.004242-1** - SILVIO DE DEUS DE SOUZA (ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA E ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD

ANTONIO CARLOS DA MATTA N. OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência ao interessado do depósito judicial de fl. 313, efetuado nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, Resolução n.º 438/2005 - CJF). Int.

**2002.61.20.002540-3** - MARINA PEREIRA FELIX (ADV. SP163748 RENATA MOÇO E ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEI E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a certidão de fl. 194, manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo o que de interesse para o prosseguimento do processo.Int.

**2003.61.20.000282-1** - APARECIDO DORIVAL DI MARCO (ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEI E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Ciência ao interessado do depósito judicial de fl. 216, efetuado nos termos da Resolução n.º 438/2005 - CJF, que extinguiu a expedição de Alvarás de Levantamento decorrentes de precatórios e de requisições de pequeno valor, sendo estes depositados em conta remunerada e individualizada para cada beneficiário, cujo saque rege-se-á pelas normas aplicáveis ao depósito bancário (art. 17, Resolução n.º 438/2005 - CJF). Int.

**2003.61.20.003259-0** - ILIDIA SAVIO MASEU (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Tendo em vista o trânsito em julgado do v. acórdão de fls. 194/195 (fl. 198), oficie-se o INSS para que promova o cancelamento do benefício de aposentadoria por idade rural concedido à autora (fl. 133).Após, cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 199.Int.

**2003.61.20.006169-2** - IRAIDE SOARES PEREIRA (ADV. SP168306 NAIARA CUNHA DA SILVA E ADV. SP163748 RENATA MOÇO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.2. Tendo em vista que o E. TRF da 3ª Região já determinou a implantação do benefício concedido a autora (fls. 118/124 e 131) intime-se a autarquia-ré para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso.3. Após, manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2004.61.20.003594-6** - RUTH SALLES RABATINI (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP172180 RIVALDIR D'APARECIDA SIMIL E ADV. SP126179 ANTONIO CARLOS DA MATTA NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Tendo em vista o v. acórdão de fls. 147/149 e a certidão de fl. 152, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2004.61.20.005454-0** - ALAYR APPARECIDA ZAMBONI PEREIRA (ADV. SP140741 ALEXANDRE AUGUSTO FORCINITTI VALERA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região.2. Tendo em vista que o E. TRF da 3ª Região já determinou a implantação do benefício concedido à autora (fls. 127/133 e 136), intime-se a autarquia-ré para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso.3. Após, manifeste-se a autora, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

**2005.61.20.002596-9** - SEBASTIAO LUCIANO DE OLIVEIRA (ADV. SP064180 JOSE ANTONIO DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Tendo em vista o v. acórdão de fls. 121/122 e a certidão de fl. 125, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.000764-9** - BENEDITO ROBERTO TOLEDO PIZA (ADV. SP236769 DARIO ZANI DA SILVA) X INSTITUTO

**NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)**

(...) Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, para reconhecer como efetivamente trabalhado pela parte autora o período de 02/04/1963 a 05/07/1969, de 01/10/1969 a 01/09/1971 e de 16/09/1972 a 30/10/1976, que totaliza 12 (doze) anos, 03 (três) meses e 21 (vinte e um) dias de atividade rural, determinando ao réu que averbe o referido tempo, expedindo-se a respectiva Certidão de Tempo de Serviço, bem como a restabelecer o benefício de aposentadoria por tempo de serviço (NB 125.132.533-2) ao autor Benedito Roberto de Toledo Piza, a partir da data de sua cessação (31/08/2006- fl. 270), com o pagamento da importância devida a esse título, referente ao período de 30/07/2002 a 30/11/2004. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora na base de 12% (doze por cento) ao ano, a partir da citação. CONDENO ainda o INSTITUTO-RÉU ao pagamento de Honorários Advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º, art. 20 do Código de Processo Civil. Sem a condenação das custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Sentença não sujeita ao reexame necessário, nos termos do artigo 475, 2º do Código de Processo Civil.

**2006.61.20.001675-4 - JOANA LOPES COVO (ADV. SP130133 IVANISE OLGADO SALVADOR SILVA E ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Tendo em vista o v. acórdão de fl. 55 e a certidão de fl. 56 verso, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.002905-0 - ELIDIA BATISTA ANTUNES (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Tendo em vista o v. acórdão de fl. 47 e a certidão de fl. 48 verso, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.002973-6 - BENEDICTA DE MELLO (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região.2. Tendo em vista o v. acórdão de fl. 43 e a certidão de fl. 44 verso, arquivem-se os autos observadas as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.004223-6 - NELSO GOI E OUTROS (ADV. SP063143 WALTHER AZOLINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)**

Indefiro o pedido feito pelos autores para remeter os autos à Contadoria Judicial, uma vez que a autarquia ré apresentou a planilha de cálculos às fls. 139/147, cabendo aos autores manifestarem-se sobre aquela e, em caso de não concordância, trazer aos autos demonstrativo dos cálculos que entendem corretos.Assim, concedo aos autores os prazo de 10 (dez) dias, para que se manifestem sobre os cálculos de fls. 139/147. Após, no silêncio, cumpra-se a parte final do r. despacho de fl. 162.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.002525-5 - ANTONIO LAUREANO DE MACEDO (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)**

1. Em que pese os termos do artigo 5º da Resolução n. 438, de 30 de maio de 2005, este Juízo entende não ser possível a execução de contrato de honorários nestes autos, devendo o ilustre patrono fazê-lo por via própria, pelo que indefiro o requerido às fls. 217/218.2. Assim, requirite-se a quantia apurada em execução, excluindo-se o valor dos honorários contratados, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução n.º 438/2005 - CJF. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.006362-1 - CLAUDIO PIRATELLI (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)**

Impugna o autor os cálculos apresentados pelo INSS às fls. 75/86, requerendo que os autos sejam remetidos à Contadoria Judicial para elaboração de nova planilha para que sejam incluídos os salários de benefício referentes ao período de 26/02/73 a 05/09/78 em

que trabalhou para Comercial Gentil Moreira S/A (fl. 108) sem, contudo, apresentar seu próprio demonstrativo apontando o valor que entende correto. Assim, concedo ao autor, o prazo de 10 (dez) dias, para que traga aos autos o demonstrativo do débito que reputa correto, para, após, serem os autos remetidos à Contadoria Judicial para apresentação da planilha de cálculos. Int.

**2007.61.20.006687-7** - ADOLFO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP069104 ELIANA MARIA CONDE PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

... manifeste-se o autor, no prazo de 10 (dez) dias (fls. 86/131). Int.

**2007.61.20.007464-3** - RUBENS MALARA (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias (fls. 188/195). Int.

**2008.61.20.000468-2** - JOAO LOPES DE SOUZA (ADV. SP017858 JOSE CARLOS TEREZAN E ADV. SP034821 VIRGILIO MIGUEL BRUNO RAMACCIOTTI E ADV. SP090629 MARILU MULLER NAPOLI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, bem como da sua redistribuição a este Juízo Federal. 2. Oficie-se o INSS para que promova a revisão do benefício de aposentadoria especial do autor, bem como o intime para que, no prazo de 20 (vinte) dias, apresente a planilha de cálculos das parcelas em atraso, conforme já determinado pelo v. acórdão de fls. 159/170. 3. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Intimem-se.

**2008.61.20.000469-4** - JOSE ANTONIO PELLEGRINI (ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

1. Ciência às partes do retorno dos autos do E. TRF da 3ª Região, bem como da sua redistribuição a este Juízo Federal. 2. Fl. 113: defiro. Anote-se. 3. Intime-se o INSS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, comprove o cumprimento das determinações exaradas no v. acórdão de fls. 93/99. Int.

**2008.61.20.000638-1** - SUELI DE FATIMA SIQUEIRA PRATTI (ADV. SP044094 CARLOS APARECIDO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita. 2. Para a demonstração da alegada incapacidade laborativa da autora, torna-se necessária a realização de perícia médica, em razão do quê converto o rito desta ação para o ordinário. 3. Conforme recente julgado do Tribunal Regional Federal da 3ª Região (AC. n. 924270, D.J.U. 09/12/2004, p. 454), é necessário o prévio requerimento administrativo junto ao INSS, quando se pleiteia o reconhecimento de tempo de serviço para fins concessão de benefício previdenciário, não havendo que se falar em exaurimento da via administrativa. Neste diapasão, suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou da recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que o requerente não tenha dado causa. Após, se em termos, venham os autos conclusos. 4. Ao SEDI, para as devidas anotações. Int. Cumpra-se.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2005.61.20.005725-9** - UNIMAGEM III - DIAGNOSTICO POR IMAGEM S/S LTDA E OUTROS (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP201399 GUSTAVO TORRES FELIX E ADV. SP220797 FABIO AUGUSTO CERQUEIRA LEITE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM ARARAQUARA-SP (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

1. Ciência as partes do retorno dos autos do E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região. 2. Apense-se os autos suplementares, nos termos do parágrafo 3º, do artigo 206 do Provimento COGE Nº 64/2005. Encaminhem-se cópia da v. decisão de fls. 208/217, 232/237, e da certidão de fl. 241, a autoridade impetrada. 3. Outrossim, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os depósitos dos autos suplementares. Itime-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.001851-2** - TECTRIX MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA (ADV. SP071237 VALDEMIR JOSE HENRIQUE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE

FREITAS FAZOLI)

Tendo em vista a certidão de fl. 169, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, em obediência ao parágrafo único do artigo 12, da Lei 1.533, de 31 de dezembro de 1951. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.006062-0** - EDNA BISPO DOS SANTOS (ADV. SP190219 HELEN SIMONE USIDA) X CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU E ADV. SP159560 ISABELA COSTA SILVA) (...) DIANTE DO EXPOSTO, em face da fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante da inicial, pelo que CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, e determino à AUTORIDADE COATORA que continue a prestar o serviço de fornecimento de energia elétrica à impetrante e se abstenha de efetuar o corte por falta de pagamento. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 105 do Eg. STJ.P.R.I.

**2007.61.20.006934-9** - CLEUZA APARECIDA DA SILVA (ADV. SP157806 ANDRÉ LUIZ PIOVEZAN) X DIRETOR DA CIA/ PAULISTA DE FORÇA E LUZ - CPFL (ADV. SP185765 FELIPE RODRIGUES DE ABREU) (...) DIANTE DO EXPOSTO, em face da fundamentação expendida, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO constante da inicial, pelo que CONCEDO A SEGURANÇA PLEITEADA, e determino à AUTORIDADE COATORA que continue a prestar o serviço de fornecimento de energia elétrica à impetrante e se abstenha de efetuar o corte por falta de pagamento. Custas ex lege. Sem honorários advocatícios a teor da Súmula 105 do Eg. STJ.P.R.I.

**2007.61.20.008697-9** - FELIPE INACIO MAGALHAES FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X GERENTE EXECUTIVO DO POSTO DE SERVICOS DO INSS EM ARARAQUARA - SP (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

(...) Conheço dos embargos, na forma do artigo 535, inciso II do Código de Processo Civil, e rejeito-os. Com efeito, não pode esta Julgadora anuir com as razões do Embargante, pelo fato do presente recurso assumir natureza infringente e substitutiva dos termos da sentença proferida. Afinal, o escopo dos Embargos de Declaração é apenas o de aclarar ou integrar a sentença omissa, dissipando as obscuridades ou contradições existentes - e não o de alterá-la, o que é defeso nesta sede recursal. Assim, a sentença ora embargada só poderá ser modificada através do recurso próprio, tendo em vista que os Embargos de Declaração não têm caráter modificativo e sim integrativo ou aclaratório. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANÇA COLETIVO**

**2007.61.20.006034-6** - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE SAO PAULO (ADV. SP162312 MARCELO DA SILVA PRADO E ADV. SP146878 EDUARDO HENRIQUE MOUTINHO) X SECRETARIO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO DO MUNICIPIO DE TAQUARITINGA - SP (ADV. SP135945 MARCIA MARIA PIRES)

(...) Diante do exposto, ausentes as hipóteses do artigo 535 e seguintes do Código de Processo Civil, REJEITO os embargos de declaração opostos, mantendo-se integralmente a sentença de fls. 151/155.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2007.61.20.004451-1** - IND/ E COM/ DE ENXOVAIS E TECIDOS GONCALVES LTDA (ADV. SP229215 FABIO HENRIQUE BAZZO FERREIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

(...) DIANTE DO EXPOSTO, em face da fundamentação expendida, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO. Condeno a requerente ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, que fixo em 1.000 (um mil reais), nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil.

#### **Expediente Nº 3272**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2003.61.02.004605-6** - CLAUDETE APARECIDA MARTINS RIBEIRO (ADV. SP168903 DAVID DE ALVARENGA CARDOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a informação supra, determino a imediata citação do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC. Cumpra-se.

**2003.61.20.003571-1** - HEITOR MUNIZ (ADV. SP137121 CLAUDIO EDUARDO DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Em que pese os termos do artigo 5º da Resolução nº 438/2005-CJF, este Juízo entende não ser possível a execução de contrato de honorários advocatícios neste autos, devendo o I. Patrono da parte autora fazê-lo pela via própria. Desta forma, requisite-se a quantia apurada em execução, expedindo-se, simultaneamente, tantos ofícios requisitórios quantos forem os beneficiários do crédito, na forma da Resolução nº 438/2005 - CJF, cujos valores serão objeto de atualização futura pelo E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, conforme redação do artigo 100, parágrafo 1º, parte final, da Constituição Federal/88. Cumpra-se. Intimem-se.

**2004.61.20.001338-0** - LEONILDO BOTTIGNON (ADV. SP179759 MILTON FABIANO CAMARGO E ADV. SP029800 LAERTE DANTE BIAZOTTI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIA SALETTE DE CASTRO R. FAYAO) X ESTADO DE SAO PAULO (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Fl. 313: Verifico que a União Federal, à fl. 210, protestou, em momento oportuno, produção da prova testemunhal e, posteriormente, não foi intimada sobre o despacho de fl. 212, o que impossibilitou a apresentação do seu rol de testemunhas, culminando na decisão de fl. 219. Portanto, dou provimento ao agravo retido de fls. 223/225 e reconsidero o despacho de fl. 219, designando o dia 15 de MAIO de 2008, às 15 horas, para audiência de instrução e julgamento. Tendo em vista que o autor já apresentou suas testemunhas (fls. 216/217), intimem-se as rés para, no prazo de 10 (dez) dias, depositarem o rol de testemunhas, conforme o art. 407, do CPC, sob pena de preclusão. Outrossim, a prova emprestada trazida pelos autores às fls. 288/297, foi colhida sem a presença da União Federal, razão pela qual não se pode utilizá-la no presente feito. Desta forma, sem prejuízo da audiência designada, depreque-se à Subseção Judiciária de Tupã, a oitiva das testemunhas arroladas às fls. 216/217. Cumpra-se. Int.

**2005.61.20.008355-6** - MARIA DINEUSA SANCHES (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a petição de fls. 101/102, intime-se o Sr. Perito nomeado, para que preste os esclarecimentos solicitados, especificamente quanto ao período trabalhado na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara. Cumpra-se. Int.

**2006.61.20.001364-9** - NEIDE DE SOUZA PEIXE SANTIAGO (ADV. SP123079 MARIA LUIZA MIYOKO OKAMA ZACHARIAS E ADV. SP079601 LUIZ FRANCISCO ZACHARIAS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Tendo em vista a certidão de fl. 57, intime-se o Sr. Perito Judicial, para que, no prazo de 10 (dez) dias, agende nova data para a realização da perícia médica. Int.

**2006.61.20.001856-8** - MARCIA HELOISA COLOMBO E OUTRO (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, às autoras Márcia Heloisa Colombo, CPF 267.989.458-0, Maiara Caroline Prampero e Driele Eduarda Prampero para a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE, com abono anual, com termo de início a partir da data do óbito do segurado falecido ( 12/10/2000 - fl. 140 do processo n. 2006.61.20.001856-8).. A renda mensal inicial será calculada pelo INSS. Condeno, ainda, a pagar a título de indenização por danos morais a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada autora, que deverá ser acrescida de correção monetária pelo IPCA-E (IBGE), desde a prolação desta sentença, por se tratar de condenação em valor atual, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ ). E, por fim, determino que o INSS cancele o lançamento de débito inscrito em nome das autoras. Fica o INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente. Sem a condenação em custas processuais, em face da isenção do INSS em seu pagamento. Condono ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cada processo, nos termos do parágrafo 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I.O.

**2006.61.20.002108-7** - MARIA IVANI BELIZARIO JUSTINO (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP215488 WILLIAN DELFINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Diante do exposto, julgo procedente o pedido e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autarquia-ré a conceder à autora Maria Ivani Belizario Justino, CPF 151.247.318-93 (fl. 10), o benefício de aposentadoria por invalidez, previsto no artigo 42 da Lei 8.213/91, com direito ao abono anual, com início a partir da data da cessação do benefício n. 31/126.135.516-1, ocorrida em

02/10/2005, portanto com DIB em 03/10/2005, conforme requerido na inicial (fl. 07). A renda mensal inicial será calculada e apresentada pelo INSS. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora, devidos na base de 12% (doze por cento) a.a., a partir da citação, descontando-se eventuais valores pagos administrativamente. Condene ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (mil reais), nos termos do art. 20, 4º, do Código de Processo Civil. Sem a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento. Sentença não sujeita ao reexame necessário. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2006.61.20.004749-0** - TERESINHA APARECIDA FRANCO TELLES (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Manifestem-se as partes no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o laudo médico. Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n.º 558/07 - CJF e tabela II. Após a manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando o pagamento. Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença. Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.005050-6** - DRIELE EDUARDA PRAMPERO-INCAPAZ (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Posto isso, com fundamento no artigo 269, inciso I, do CPC, julgo procedente o pedido, com resolução de mérito, e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, às autoras Márcia Heloisa Colombo, CPF 267.989.458-0, Maiara Caroline Prampero e Drielle Eduarda Prampero para a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE, com abono anual, com termo de início a partir da data do óbito do segurado falecido (12/10/2000 - fl. 140 do processo n. 2006.61.20.001856-8). A renda mensal inicial será calculada pelo INSS. Condene, ainda, a pagar a título de indenização por danos morais a quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada autora, que deverá ser acrescida de correção monetária pelo IPCA-E (IBGE), desde a prolação desta sentença, por se tratar de condenação em valor atual, e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês a partir do evento danoso (Súmula 54 do STJ). E, por fim, determino que o INSS cancele o lançamento de débito inscrito em nome das autoras. Fica o INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do provimento n.º 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora na base de 1% (um por cento) ao mês a partir da citação, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente. Sem a condenação em custas processuais, em face da isenção do INSS em seu pagamento. Condene ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), para cada processo, nos termos do parágrafo 4º do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I.O.

**2006.61.20.005277-1** - AGUINALDO MARQUES DOS SANTOS (ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI E ADV. SP254557 MARIA SANTINA CARRASQUI AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Fls. 144/146: Indefiro o requerido. Os quesitos formulados pelo autor serão tratados pelo Juízo no proferimento da sentença. Solicite-se o pagamento dos honorários periciais e após venham os autos conclusos para sentença. Cumpra-se. Int.

**2006.61.20.005378-7** - JOSE CARLOS DE SOUZA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL E PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA)

Concedo, pois, a tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do Código de Processo Civil, determinando ao INSS a imediata implantação do benefício de aposentadoria por invalidez, procedendo aos registros cabíveis e ao pagamento devido. Diante do exposto, julgo procedente o pedido, extinguindo o processo, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil, e concedo a antecipação dos efeitos da tutela, condenando a autarquia-ré a conceder ao autor JOSÉ CARLOS DE SOUZA o benefício previdenciário de aposentadoria por invalidez, a partir do indeferimento administrativo (28/02/2006 - fl. 132). A renda mensal inicial será calculada pelo Instituto Nacional do Seguro Social. Fica o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS obrigado ao pagamento das prestações vencidas, corrigidas monetariamente desde o vencimento de cada parcela nos termos do Provimento nº 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região, sendo acrescidas de juros de mora devidos na base de 12% (doze por cento) a.a., a partir da citação, descontando-se eventuais parcelas pagas administrativamente. Condene ainda o réu ao pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do 4º do art. 20 do Código de Processo Civil. Sem

a condenação nas custas processuais, em face da isenção do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em seu pagamento.Sentença não sujeita ao reexame necessário.Publicue-se. Registre-se. Intimem-se. Oficie-se.

**2006.61.20.005620-0** - CECILIA GUBBIOTTI (ADV. SP241236 MATEUS EDUARDO ANDRADE GOTARDI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112270 ANTONIO ALEXANDRE FERRASSINI)

Fls. 69: Defiro. Intime-se a autora, na pessoa de seu advogado constituído, para pagar em 15 (quinze) dias, o valor apresentado, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação (artigo 475-J, CPC).Int.

**2006.61.20.006857-2** - LUIZIR MODESTO PEREIRA (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Manifestem-se as partes no prazo individual e sucessivo de 05 (cinco) dias, iniciando-se pela parte autora, sobre o laudo técnico.Outrossim, arbitro os honorários do Sr. Perito no valor de R\$ 352,20 (trezentos e cinquenta e dois reais e vinte centavos), nos termos da Resolução n.º 558/07 - CJF e tabela II . Após a manifestação das partes sobre o laudo, oficie-se solicitando o pagamento.Em seguida, tornem os autos conclusos para sentença.Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.007393-2** - ETELVINA QUITERIA GUILHERMINA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista a manifestação da parte autora, designo o dia 08/04/2007, às 16 horas, para a realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se a autora e as testemunhas por ela arroladas às fls. 48/49.Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.007805-0** - LUIS CARLOS PEREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP210248 RODRIGO JARDIM ARGENTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Perícia médica a ser realizada no dia 19/06/2008 às 9h, no consultório do Dr. RAFAEL TEUBNER DA SILVA MONTEIRO, situado na Rua São Bento nº 700, 4º Andar, conjunto nº 43, centro, na cidade de Araraquara/SP, cabendo a(o) I. Patrona(o) da parte autora, informá-la(o) quanto a data, hora e local da sua realização, cientificando-a(o) da necessidade de levar consigo exames e resultados médicos que eventualmente possua.Intime-se.

**2007.61.20.001329-0** - OSCAR CLEMENTE DA SILVA JUNIOR (ADV. SP123672 CYNTHIA ALBUQUERQUE LACORTE BORELLI E ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Fl. 49: Defiro. Primeiramente, oficie-se ao INSS, requisitando cópia do Processo Administrativo do autor. Após, remetam-se os autos à Contadoria do Juízo para a elaboração de cálculos,nos termos do r. julgado do Provimento n. 64/05 da Corregedoria Geral da Justiça Federal da 3.ª Região e Resolução n.242/01 do Conselho da Justiça Federal. Após a elaboração dos cálculos pela Contadoria Judicial, manifestem-se as partes, no prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Int.

**2007.61.20.003353-7** - JORGE LUIS DE OLIVEIRA (ADV. SP255999 RICARDO AUGUSTO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANTONIO CARLOS DA M NUNES DE OLIVEIRA E PROCURAD RIVALDIR DAPARECIDA SIMIL)

Tendo em vista o requerimento de fl. 87 e o documento de fl. 23, defiro ao autor os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do art. 4º, parágrafo 1º, da Lei n.º 1.060/50.Outrossim, designo e nomeio como perito o Dr. RAFAEL FERNANDES, médico neurologista, para realização de perícia no sentido de constatar a incapacidade da parte autora para o exercício de atividade laborativa, nos termos da petição inicial, com respostas aos quesitos apresentados pelo INSS (fls. 84/85); pela parte autora (fl. 87) e pelo Juízo (Portaria nº 12/2006), quando serão arbitrados, em caráter definitivo, os honorários do perito.Intime-se o Sr. Perito nomeado para que informe a este Juízo, no prazo de 05 (cinco) dias, a data e hora da realização da perícia, cujo laudo deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias após sua realização.A seguir, intimem-se as partes, esclarecendo que caberá a(o) I. Patrona(o) da parte autora informá-la sobre a data, hora e local da realização da perícia.Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.006414-5** - CLAUDIA NUNES DE PAULA (ADV. SP247894 VALMIR APARECIDO FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Manifeste-se a Autora, no prazo de 10 (dez) dias, sobre as contestações de fls. 113/133 e 145/151 apresentadas, respectivamente,

pelas CAIXA SEGURADORA S/A e CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se. Intime-se.

**2007.61.20.006647-6** - PAULA DE ARRUDA CASTRO (ADV. SP240108 DANIELA APARECIDA PIAZZI DE ARRUDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Ante o exposto, não se afigurando presente a plausibilidade jurídica da pretensão ora examinada, indefiro o pedido de antecipação da tutela, aqui analisada como medida cautelar, nos moldes do artigo 273, parágrafo 7º, do CPC. Intimem-se. Cite-se. Sem prejuízo, ao SEDI para inclusão de Walter Melhado no pólo ativo desta ação, nos termos da emenda da inicial apresentada.

**2007.61.20.007896-0** - ZILDA DE LIMA SIMPLICIO (ADV. SP113962 ALCINDO LUIZ PESSE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Considerando-se o tempo decorrido, intime-se a requerente para que dê cumprimento integral ao determinado no despacho de fl. 61, no prazo 05 (cinco) dias, sob a pena já consignada, trazendo aos autos pedido administrativo contemporâneo do benefício pretendido (Auxílio-Doença) e documento que comprove seu indeferimento, tendo em vista que o apresentado à fl. 56 foi requerido em 26 de julho de 2006 e indeferido em 21 de setembro do referido ano. 2. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.008773-0** - RAIMUNDO NONATO SARAIVA (ADV. SP161491 ALEXANDRE CAMPANHÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Ao Sedi, para retificação do valor à causa, conforme atribuído à fl. 57. Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.008938-5** - EVANDRO ELIAS DIAS PEREIRA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias). Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.008998-1** - JOAO EXPEDITO SILVA (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a cópia da decisão proferida nos autos de agravo de instrumento nº 2008.03.00.001784-7, indeferindo a atribuição do efeito suspensivo (fls. 42/45), suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que à parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou da recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que o requerente não tenha dado causa, sob a pena já consignada. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.009000-4** - MARIA FRANCISCA DA SILVA SIMAO (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista a cópia da decisão proferida nos autos de agravo de instrumento nº 2008.03.00.001785-9, indeferindo a atribuição do efeito suspensivo (fls. 28/31), suspendo o processamento do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que à parte autora junte aos autos comprovante documental do prévio requerimento administrativo e o seu indeferimento, ou da recusa de protocolo do pedido ou, ainda, do decurso de 45 (quarenta e cinco) dias de protocolo, sem apreciação, a que o requerente não tenha dado causa, sob a pena já consignada. Decorrido o prazo, venham os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.009003-0** - TEREZA BORIN FLORES (ADV. SP124494 ANA CRISTINA LEONARDO GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Tendo em vista cópia da decisão proferida nos autos de agravo de instrumento nº 2008.03.00.001786-0 (fls. 23/25), concedo à requerente o prazo, improrrogável de 48 h (quarenta e oito horas), para cumprimento do quanto determinado no item a do despacho

de fl. 21, atribuindo, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil, sob a pena já consignada.2. Decorrido o prazo, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.009033-8 - FELICIO GOMES NETO (ADV. SP225346 SERGIO AUGUSTO MAGRINI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Ante o exposto, à minguada da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Ao Sedi, para retificação do valor à causa, conforme atribuído à fl. 17.Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.009094-6 - ROSA ORLANDO VIEIRA (ADV. SP247894 VALMIR APARECIDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias).Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Ao SEDI, para retificação do valor da causa, conforme atribuído à fl. 28.Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.000341-0 - RODOVIARIO MARINO CARRASCOSA LTDA (ADV. SP252157 RAFAEL DE PAULA BORGES E ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES) X UNIAO FEDERAL**

1. Acolho a emenda a inicial e documento de fls. 81/82 e 84/85. Assim sendo, postergo a análise do pedido de antecipação da tutela para após a vinda da constestação, e com espeque no artigo 798, do Código de Processo Civil, determino à União Federal que suspenda, por ora, qualquer procedimento de cobrança dos débitos em questão, até ulterior manifestação deste Juízo. Intimem-se, observando o disposto no artigo 3º da Lei, 4348/64, com redação dada pela Lei nº 10.910/2004, com relação à União Federal. Cite-se na forma legal. Com a resposta, retornem os autos conclusos para apreciação do pedido de antecipação dos efeitos da tutela, como acima mencionado.

**2008.61.20.001199-6 - MARIA DO CARMO DE MARINS PEIXOTO MINE (ADV. SP101245 JOSE GILBERTO MICALLI E ADV. SP194413 LUCIANO DA SILVA E ADV. SP151509E JOSÉ VALENTIM TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Ante o exposto, à minguada da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.No tocante ao pedido de agendamento urgente da perícia médica, é de se notar que se quer se deu a angularização da relação processual, sendo que, por certo, a produção de referida prova dar-se-á em momento oportuno.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Sem prejuízo, intime-se a parte autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente cópia integral de sua CTPS.Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001246-0 - REGINALDO FERREIRA DO MONTE (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Ciência às partes da redistribuição do feito a esta 1ª Vara Federal da 20ª Subseção Judiciária do Estado de São Paulo em Araraquara/ SP. 2. A presente ação visa o restabelecimento de seu benefício de auxílio-doença por acidente de trabalho (nº 514.942.061-8) e, conseqüentemente, sua conversão em aposentadoria por invalidez com pedido de tutela antecipada. 3. Aprecio a questão posta. 4. Pois bem, o pedido deduzido está intrinsecamente ligado ao acidente do trabalho (CAT à fl. 19, ocorrido 05 de setembro de 2005), a objetivar, o restabelecimento ou a concessão de novo auxílio-doença de natureza acidentária e, conseqüentemente, sua conversão em aposentadoria por invalidez. Sendo assim, tal causa refoge ao âmbito da Competência da Justiça Federal. Aliás, o próprio STJ, na sua Súmula 15, diz competir à Justiça Estadual processar e julgar os litígios decorrentes de acidente do trabalho. (grifei)Some-se a isso o fato do STF - a quem cabe a última palavra em termos de interpretação constitucional - já ter há muito firmado entendimento sobre tal questão, no sentido de ser competente a Justiça Estadual para processar e julgar tais causas. Assim, para essa Alta Corte, em face de previsão constitucional expressa (art. 109, I), todas as causas previdenciárias que se originarem de acidentes do trabalho serão processadas e julgadas pela Justiça Estadual comum, tanto para a concessão dos

benefícios como para o reajustamento. Nesse sentido:PREVIDENCIARIO. BENEFICIO ACIDENTARIO. REAJUSTAMENTO. COMPETÊNCIA. As ações acidentárias tem como foro competente a Justiça Comum, a teor do disposto no art. 109, I, da CF, que as excluiu da competência da Justiça Federal. Reajuste de benefício acidentário. Competência da Justiça estadual não elidida. Precedentes. Agravo Regimental a que se nega provimento. (STF/Pleno, RE n.º 205886-SP, Rel. Min. Moreira Alves, j. de 24/03/98 e AGRAG n.º 154938/RS, 2ª T. Rel. Min. Paulo Brossard, DJ de 24/06/94, p. 16.641).Sendo assim, é de se remeter os presentes autos ao Juízo Estadual. Por consectário lógico os requerimentos deduzidos nos autos ficam prejudicados, cabendo a sua análise ao Juízo competente. Ademais é assente, face os termos de Súmulas do Superior Tribunal de Justiça (Súmulas 150, 224 e 254), que a competência da Justiça Federal somente é firmada pelo próprio Juízo Federal e, em não sendo competente, deve apenas restituir os autos ao Juízo Estadual, sem suscitar conflito.5. ISTO CONSIDERADO, face às razões expendidas, declaro a incompetência absoluta da Justiça Federal para processar e julgar a causa, pelo que determino o retorno dos autos ao Juízo de Direito da Primeira Vara Cível da Comarca de Araraquara, com as nossas homenagens. Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001296-4** - MARCIA CRISTINA MARIANO (ADV. SP265744 OZANA APARECIDA TRINDADE GARCIA FERNANDES E ADV. SP140426 ISIDORO PEDRO AVI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 1.060/50,Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias).Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001300-2** - MARLI DE OLIVEIRA MIRANDA (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 1.060/50,Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias).Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001303-8** - SILVIO MILANI (ADV. SP096924 MARCOS CESAR GARRIDO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...)Ante o exposto, à minguada da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001353-1** - ARNALDO ULISSES DA SILVA (ADV. SP143780 RITA DE CASSIA THOMAZ DE AQUINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.É cediço que o deferimento do pedido de tutela antecipada, nos termos do artigo 273, do CPC, está condicionado à configuração da prova inequívoca da verossimilhança das alegações do Requerente e ao fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Nesta análise prévia, tratando-se de hipótese em que a parte autora já percebe benefício previdenciário, ainda que em montante menor que o pretendido, e pleiteia, tão-somente, a sua revisão, através de um acréscimo ao seu valor, não há justificativa para conceder a antecipação dos efeitos da tutela, uma vez que ausente o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.Ante o exposto, não havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se.Cumpra-se.

**2008.61.20.001354-3** - CUSTODIO DOS SANTOS (ADV. SP259274 ROBERTO DUARTE BRASILINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.2. Emende o requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo, corretamente, o valor à causa, no importe de doze vezes o valor do

benefício, em discussão, de acordo com o art. 259, VI, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, da referida norma.3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001356-7** - FATIMA DO CARMO LOPES (ADV. SP018181 VALENTIM APARECIDO DA CUNHA E ADV. SP103039 CRISTIANE AGUIAR DA CUNHA BELTRAME) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PA 2,10 (...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 1.060/50, Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias). Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001364-6** - SILVIO CARNEIRO DE MORAIS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

PA 2,10 (...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei 1.060/50, Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias). Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001365-8** - EDUARDO DOS SANTOS NASCIMENTO (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei nº 1060/50, tendo em vista o documento de fl. 61. 2. Emende a requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato e declaração de pobreza contemporâneos. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001366-0** - CLAUDIONOR BISPO DOS SANTOS (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Defiro à parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei nº 1.060/50, Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias). Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001368-3** - ANTONIO ROBERTO BATISTINHA (ADV. SP187950 CASSIO ALVES LONGO E ADV. SP237957 ANDRÉ AFFONSO DO AMARAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º do artigo 4º, da Lei nº 1060/50, tendo em vista o documento de fl. 34. 2. Emende a requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento, nos termos do artigo 284, parágrafo único, do Código de Processo Civil, regularizando sua representação processual, juntando aos autos instrumento de mandato e declaração de pobreza contemporâneos. 3. Após, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001437-7** - JOSE PAZ DO NASCIMENTO (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez)

dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001472-9** - MARTA LUCIA DOS SANTOS BORELLI (ADV. SP101245 JOSE GILBERTO MICALLI E ADV. SP194413 LUCIANO DA SILVA E ADV. SP151509E JOSÉ VALENTIM TORRES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Diante do exposto, indefiro, por ora, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Concedo os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos moldes da Lei 1060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez dias).Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001489-4** - JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. SP245244 PRISCILA DE PIETRO TERAZZI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, presentes os requisitos legais, defiro o pedido de antecipação da tutela, para determinar ao INSS que, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, restabeleça o benefício de auxílio-doença ao Autor (NB 31/133.482.773-4), sendo fixada a DIP (data do início do pagamento) na data da prolação desta presente decisão. Ressalve-se que, caso confirmada esta decisão em sede de cognição exauriente, o pagamento das parcelas atrasadas, tal como pleiteado na Inicial, dar-se-á a seu tempo e modo.Intimem-se, observando o disposto no artigo 3º da Lei nº. 4.348/64, com redação dada pela Lei nº. 10.910/2004, em relação ao INSS.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto no artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Sem prejuízo, intime-se a parte autora a trazer, no prazo de 10 (dez) dias, cópia da CTPS ou documento hábil a comprovar sua profissão após a rescisão contratual de 1994 (fl. 14).Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001492-4** - CLEONICE LUZIA VASCONCELLOS SILVA (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que proceda, IMEDIATAMENTE, a concessão do benefício de pensão por morte em favor da autora Cleonice Luzia Vasconcelos da Silva (CPF nº 108.954.038-89).Intime-se o INSS do inteiro teor dessa decisão para cumprimento imediato.Defiro a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do CPC, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação.Intime-se. Cumpra-se. Oficie-se.

**2008.61.20.001495-0** - ANTONIO APOLINARIO DOS SANTOS (ADV. SP058606 FRANCISCO MARIANO SANT ANA E ADV. SP252270 IZABELE CRISTINA FERREIRA DE CAMARGO E ADV. SP143104 LUIZ HENRIQUE MARTINS FERNANDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

(...) Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela.Cite-se o requerido para resposta.Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos.Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias.Decorrido o prazo para tanto, se for o caso, intime-se o Ministério Público Federal, em seguida, tornem os autos conclusos para deliberação.Intimem-se. Cumpra-se.

**2008.61.20.001526-6** - ADAO JOAQUIM DE OLIVEIRA (ADV. SP076805 JOAO DE SOUZA E ADV. SP077517 JOMARBE CARLOS MARQUES BESERRA E ADV. SP131991 ELISABETE REGINA DE SOUZA BRIGANTI) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Ciência do retorno dos autos do Egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, bem como de sua redistribuição a este Juízo. 2. Tendo em vista o trânsito em julgado do v. decisão de fls. 123/132, oficie-se ao INSS restituindo o Processo Administrativo nº 31-102.178.825-0, em apenso, bem como, para que seja promovida a imediata revisão do benefício dos autores, apresentando, ainda, no prazo de 60 (sessenta) dias, a planilha de cálculo das parcelas em atraso.3. Após, manifeste-se a parte credora, no prazo de 10 (dez) dias.Int. Cumpra-se.

**2008.61.20.001532-1** - CARLOS PEREIRA DOS SANTOS (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X

#### **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Posto isso, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela e determino ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que proceda, imediatamente, ao reestabelecimento do benefício de auxílio-doença n. 504.109.410-8 (fls. 154 e 163) em favor do autor Carlos Pereira dos Santos, CPF 043.775.708-03 (fl. 19). Notifique-se o INSS do inteiro teor dessa decisão para cumprimento imediato. Defiro a parte autora os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Havendo preliminares na contestação, intime-se a parte autora a manifestar-se no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Oficie-se.

#### **2008.61.20.001539-4 - MAFALDA ZINGARELLI SPINELLI (ADV. SP269873 FERNANDO DANIEL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **2008.61.20.001561-8 - JOSE RODRIGUES FILHO (ADV. SP074206 HERMINIO DE LAURENTIZ NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **2008.61.20.001563-1 - MARIA LUCIA DA CRUZ CUSTODIO (ADV. SP157298 SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. 2. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor à causa, de acordo com o art. 282, inc. V, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único da referida norma. 3. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

#### **2008.61.20.001564-3 - NIVALDA DE SOUZA BONFIM (ADV. SP157298 SIMONE MARIA ROMANO DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

1. Defiro os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 4º, da Lei n.º 1.060/50. 2. Emende o (a) requerente a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, atribuindo valor à causa, de acordo com o art. 282, inc. V, do Código de Processo Civil, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único da referida norma. 3. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intime-se. Cumpra-se.

#### **2008.61.20.001565-5 - MARIA ZENAIDE DOS SANTOS (ADV. SP239412 ANDERSON RODRIGO SILVANO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

(...) Ante o exposto, à míngua da prova inequívoca da verossimilhança das alegações, indefiro o pedido de antecipação da tutela. Cite-se o requerido para resposta. Na hipótese de ocorrência do disposto do artigo 319 do Código de Processo Civil, tornem os autos conclusos. Em havendo preliminares apresentadas na contestação, intime a parte autora a manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido o prazo para tanto, tornem os autos conclusos para deliberação. Intimem-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 3283**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2006.61.20.000975-0 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.006985-7) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X COMPANHIA TROLEIBUS ARARAQUARA (ADV. SP168923 JOSÉ EDUARDO MELHEN E ADV. SP142327 LUIZ ANTONIO VELLUDO E ADV. SP166995 HENRIQUE SAVONITTI MIRANDA)**

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença de fls. 66/69, requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Decorrido, traslade-se cópia da sentença para Execução Fiscal em apenso, após remetam-se os autos ao arquivo com baixa na

distribuição, observando-se as formalidades legais.Int. Cumpra-se.

**2006.61.20.002801-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.002336-0) GILBERTO RODRIGUES (ADV. SP111165 JOSE ALVES BATISTA NETO E ADV. SP198445 FLÁVIO RICARDO FERREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de 05 (cinco) dias, justificando sua pertinência.Int.

**2006.61.20.004353-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.20.002160-0) FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X IRCA INDUSTRIAS REUNIDAS DE CAFE DA ARARAQUARENSE LTDA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES)

DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO pelo que declaro subsistente a penhora e o título executivo que embasa a execução fiscal embargada. Sem condenação da Embargante no pagamento de verba honorária, à vista do encargo previsto no artigo 1º do Decreto-lei nº 1.025, de 21.10.69, já incluso no valor executado. Custas ex lege.Traslade-se cópia dessa sentença aos autos de execução fiscal em apenso, de nº 2001.61.20.002160-0, para o seu normal prosseguimento. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com os registros cábiveis.P.R.I.

**2006.61.20.006117-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.000711-0) FULCO PESCADOS LTDA (ADV. SP031569 RAFAEL LUIZ MONTEIRO FILARDI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JOSE PAULO DA SILVA SANTOS)

DIANTE DO EXPOSTO, em face da fundamentação expandida, JULGO EXTINTOS OS PRESENTES EMBARGOS, rejeitando-os com fulcro no artigo 739, inciso I, do CPC, aqui aplicado por analogia, e determino o prosseguimento da execução, uma vez que não atendido o prazo previsto no artigo 16, da Lei 6830/80. Condeno a embargante ao pagamento dos honorários advocatícios, arbitrados apenas em R\$ 400,00 (quatrocentos reais), nos termos do 4º, do art. 20, do Código de Processo Civil, considerando-se, sobremaneira, a singela impugnação oferecida pela embargada.Feito isento de custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96). Prossiga-se na Execução Fiscal em apenso nos seus regulares termos, processo n.º 2006.61.20.000711-0, trasladando-se esta sentença para aqueles autos após o seu trânsito em julgado, arquivando-se estes.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2007.61.20.000620-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.61.20.001619-5) OSVALDO PACHECO JUNIOR (ADV. SP204252 CARLOS GUSTAVO MENDES GONÇALEZ) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI (ADV. SP081782 ADEMIR LEMOS FILHO)

... Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS, com resolução de mérito, a teor do artigo 269, I, do CPC.O Embargante arcará com honorários advocatícios, no importe de 10% (dez por cento) sobre o valor dado à causa (fl. 19), devidamente atualizado quando do pagamento.Feito isento de custas (art. 7º da Lei nº 9.289/96).Prossiga-se na Execução Fiscal (processo nº 2006.61.20.001619-5), com a subsistência da penhora.Com o trânsito em julgado, translade-se a presente sentença para os autos principais, arquivando-se estes com as formalidades de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.61.20.006957-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.002159-9) SONIA LUPO NASCIMENTO (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP225932 JOÃO MARCELO COSTA E ADV. SP211796 LEANDRO JOSE GIOVANINI CASADIO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA)

Recebo os Embargos para discussão, posto que tempestivos, sem efeito suspensivo, nos termos do art. 739-A do Código de Processo Civil. Intime-se a parte Embargada para impugná-los, no prazo legal.Int.

**2007.61.20.009151-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.20.002062-2) H.PEZZONI CONSULTORIA LTDA (ADV. SP021621 EDUARDO OCTAVIANO DINIZ JUNQUEIRA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS e, com fundamento no art. 267, inciso IV do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, uma vez que não atendido o previsto no parágrafo 1º do artigo 16, da Lei nº 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Custas ex lege.Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe.Prossiga-se na execução fiscal em apenso, processo nº 2007.61.20.002062-2, trasladando-se cópia desta sentença para aqueles autos.Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.20.000709-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.61.20.004520-4) EDUARDO H. MAGRI

(ADV. SP107237 ERCIO MACCHIOLI JUNIOR) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

DIANTE DO EXPOSTO, em face das razões expendidas, REJEITO OS PRESENTES EMBARGOS e, com fundamento no art. 267, inc. IV do Código de Processo Civil, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, uma vez que não atendido o previsto no 1º do artigo 16, da Lei n.º 6.830/80. Sem condenação em honorários advocatícios por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos ao arquivo com as cautelas de praxe. Prossiga-se na Execução Fiscal em apenso, processo n.º 2004.61.20.004520-4, trasladando-se cópia desta sentença para aqueles autos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

**2008.61.20.001294-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.61.20.001293-9) ANCHIETA BRASILIENSE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI)

1- Ciência às partes da redistribuição. 2- Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Int.

**2008.61.20.001466-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.20.006543-0) PODYUM INDUSTRIA MECANICA LTDA ME E OUTROS (ADV. SP094934 ROBERTO CESAR AFONSO MOTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ISADORA RUPOLO KOSHIBA)

Concedo aos embargantes o prazo de 10 (dez) dias para trazer aos autos, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único): 1) Instrumento de procuração das co-executadas Leonilda Bachot Turci e Patricia Gonçalves Bueno, 2) Cópia da Certidão de Dívida Ativa e 3) Atribuir correto valor à causa. Int.

**2008.61.20.001506-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.61.20.002693-7) PORTOFORT DO BRASIL IND/ E COM/ DE FIBRAS ME E OUTROS (ADV. SP135846 ALEXANDRE VIEIRA MASSA) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Concedo aos embargantes o prazo de 10 (dez) dias para, sob pena de indeferimento da petição inicial (CPC, art. 284, parágrafo único), trazer aos autos: 1) Instrumentos de procuração original, 2) cópias: do auto de penhora e certidão de sua intimação, da CDA e 3) Aditar a inicial para constar expressamente os nomes dos embargantes no pólo ativo. Int.

### **EMBARGOS DE TERCEIRO**

**2007.61.20.000648-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.20.003369-2) LAUCON EMPREENDIMENTOS LTDA (ADV. SP246291 HUGO GOMES ZAHER) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD LUIS SOTELO CALVO)

Ante o exposto, forte nos argumentos acima expendidos, JULGO IMPROCEDENTES OS EMBARGOS propostos por LAUCON EMPREENDIMENTOS LTDA. em face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, com resolução de mérito, na forma do art. 269, I, do CPC (com redação dada pela Lei n.º 11.232/2005). Em mesma direção, à míngua da plausibilidade do direito invocado, indefiro o pedido de medida liminar esposado na petição inicial. Condeno o embargante no pagamento dos honorários advocatícios, que fixo em 5% (cinco por cento) sobre o valor dado à presente causa, devidamente atualizado. Custas ex lege. Prossiga-se na execução (processo n.º 2002.61.20.003369-2), subsistindo a penhora, devendo ser incluída em seu pólo passivo a empresa embargante, LAUCON EMPREENDIMENTOS LTDA., em virtude de sua responsabilidade solidária pela dívida tributária em discussão, nos termos aqui reconhecidos. Por fim, transitada em julgado a presente, traslade-se esta sentença para os autos principais, arquivando-se estes autos, observando-se as formalidades pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2004.61.20.005922-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X REINALDO LUIZ DE CAMPOS DEODATO

... Em consequência, DECLARO EXTINTO O PROCESSO, sem resolução de mérito, a teor do artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Sem condenação em honorários advocatícios, por não ter se aperfeiçoado a relação processual. Custas ex lege. Quanto ao pedido de desentranhamento de fl. 44, proceda a Secretaria de acordo com o Provimento n.º 64, de 28/04/2005, da Corregedoria-Geral da Justiça Federal da 3ª Região. Após o trânsito em julgado desta sentença, arquivem-se os autos, observadas as formalidades de praxe. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.61.20.002759-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP067217 LUIZ FERNANDO MAIA E ADV. SP054607 CLEUZA MARIA LORENZETTI E ADV. SP175034 KENNYTI DAIJÓ) X RUBENS DE LUCCAS ARARAQUARA - ME E

OUTROS (ADV. SP188287 CRISTIANA NOVELLI MUSOLINO)

Considerando a vigência da Lei n.º 11.232/2005, intime-se a exequente, na pessoa de seu advogado constituído, para pagar em 15 (quinze) dias, a quantia fixada na r. decisão de fls. 189/192 a título de honorários de sucumbência, conforme requerido à fl. 196, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre a condenação (artigo 475-J, CPC). Intimem-se. Cumpra-se.

**2007.61.20.000451-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI E ADV. SP047037 ORLANDO SILVEIRA MARTINS JUNIOR) X BUENO E GOVATTO COM/ E CONSULTORIA LTDA E OUTROS  
Tendo em vista a certidão de fl. 31, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, aguardando-se eventual provocação da exequente. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.006469-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI) X ALVES & FARIA ARARAQUARA LTDA E OUTROS  
Manifeste-se a Exequente, no prazo de 10 (dez) dias, sobre a certidão de fl. 24.

#### **EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.20.005161-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD MARIA CRISTINA VIEIRA RODRIGUES) X TRANSARA TRANSP DE DERIVADOS DE PETR ARARAQUARA LTDA (ADV. SP035596 JOAQUIM DE ANTONIO E ADV. SP164386 GERSON DE ANTONIO)

Fls. 161/162: Indefiro a substituição requerida, tendo em vista a manifestação da exequente à fl. 184. Expeça-se mandado de constatação e reavaliação dos veículos placas BWN 7700 e BWN 7774, intimando-se o depositário a apresentar os bens ou depositar o equivalente em dinheiro, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de ser considerado depositário infiel. Int. Cumpra-se.

**2001.61.20.005679-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X ARAUNA TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP201399 GUSTAVO TORRES FELIX E ADV. SP217323 JOSE SILVIO CARVALHO PRADA E ADV. SP220797 FABIO AUGUSTO CERQUEIRA LEITE)

1. Fl. 144: Defiro a suspensão requerida, nos termos do artigo 792, do CPC, até o termo final do parcelamento. 2. Aguarde-se em arquivo, por sobrestamento, eventual provocação da exequente, quando findo o parcelamento informado.

**2002.61.20.002464-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X NEUHAR TRANSPORTES LTDA (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES)

1. Fl. 81: Defiro a suspensão requerida, nos termos do artigo 792, do CPC, até o termo final do parcelamento. 2. Aguarde-se em arquivo, por sobrestamento, eventual provocação da exequente, quando findo o parcelamento informado.

**2003.61.20.008240-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ARARAQUARA (ADV. SP090629 MARILU MULLER NAPOLI E ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP252157 RAFAEL DE PAULA BORGES E ADV. SP238648 GIOVANA CECILIA CORBI CURVELLO)

Retornem os autos ao arquivo.

**2004.61.20.000670-3** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X ACUCAREIRA NOVA TAMOIO S.A (ADV. SP115443 FRANCISCO JAVIER SOTO GUERRERO)

Homologo, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, a desistência manifestada pela exequente à fl. 120, devendo a secretaria certificar o respectivo trânsito em julgado. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição observadas as formalidades legais. Int. Cumpra-se.

**2005.61.20.002136-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X FLORIO & CORVELLO LTDA - EPP (ADV. SP201399 GUSTAVO TORRES FELIX E ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP252157 RAFAEL DE PAULA BORGES)

Retornem os autos ao arquivo.

**2005.61.20.002693-7** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD JACIMON SANTOS DA SILVA) X PORTOFORT DO BRASIL - INDUSTRIA E COMERCIO DE FIBRAS MI E OUTROS (ADV. SP135846 ALEXANDRE VIEIRA MASSA) X CARLOS ALBERTO RICCI E OUTRO (ADV. SP135846 ALEXANDRE VIEIRA MASSA)

Dentro dessa linha de raciocínio, entendo haver, no caso, necessidade de dilação probatória, vez que se faz indispensável a análise dos documentos que originaram o débito exequendo, bem como do contrato de venda das cotas dos requerentes. Assim, alegações e argumentações destas espécies devem ser deduzidas em sede de Embargos à Execução, apenas. Em face de todo o exposto, não acolho a presente exceção de pré-executividade e nem os pedidos que dela decorrem, prosseguindo-se o feito executivo. 1. O comparecimento espontâneo do executado Antonio José Teixeira Reis aos autos, supre a falta de citação, nos termos do art. 214, 1º do Código de Processo Civil. Assim, dou por citado o executado Antonio José Teixeira Reis, CPF 697.963.008-34, constante na petição inicial. 2. Intimem-se os executados para, no prazo de 10 (dez) dias, pagar o débito na sua inteireza ou nomear bens à penhora, tantos quantos bastem para sua satisfação. Int.

**2005.61.20.003676-1** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X FLORIO & CORVELLO LTDA - EPP (ADV. SP201399 GUSTAVO TORRES FELIX E ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES E ADV. SP252157 RAFAEL DE PAULA BORGES)

Retornem os autos ao arquivo.

**2006.61.20.003364-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X BRUNO PIVA JUNIOR (ADV. SP141510 GESIEL DE SOUZA RODRIGUES)

1. Fl. 22: Traga o requerente aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, instrumento de procuração do advogado com poderes para substabelecer. 2. Fl. 19: Defiro, expeça-se mandado de penhora conforme re-querido. 3. Int.

**2007.61.20.001880-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X TENIZA REVESTIMENTOS PLASTICOS LTDA

1. Fl. 31: Defiro a apensação requerida, considerando que há neste juízo outra execução fiscal ajuizada pelo mesmo exequente em face do mesmo devedor e em fases processuais compatíveis, defiro a reunião dos processos, a fim de garantir a rápida solução dos litígios (CPC, arts. 105 e 125, II, c.c. art. 28 da Lei nº 6.830/80). 2. Apensem-se a estes autos os de nº 2006.61.20.002050-2. 3. Após, defiro a suspensão requerida, nos termos do artigo 792, do CPC, até o termo final do parcelamento. 4. Aguarde-se em arquivo, por sobrestamento, eventual provocação do exequente, quando findo o parcelamento informado.

**2007.61.20.002020-8** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X CLINICA DE CIRURGIA PLASTICA DR. LUIS CLAUDIO LAPENA BA (ADV. SP212300 MARCELO RICARDO BARRETO E ADV. SP165451 EUCLIDES CROCE JUNIOR)

1. Fl. 45: Defiro a suspensão requerida, nos termos do artigo 792, do CPC, até o termo final do parcelamento. 2. Aguarde-se em arquivo, por sobrestamento, eventual provocação do conselho exequente, quando findo o parcelamento informado.

**2007.61.20.003540-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X ANESIO VIEIRA (ADV. SP167934 LENITA MARA GENTIL FERNANDES)

Manifeste-se o executado, no prazo de 10 (dez) dias, sobre o requerimento da exequente de fl. 28. Após, tornem conclusos. Int.

**2007.61.20.004921-1** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO (ADV. SP067712 MARCOS JOAO SCHMIDT) X NESTLE BRASIL LTDA.

Ante o exposto, DECLARO EXTINTO o presente feito, com fulcro no artigo 794, I, do C.P.C. Calcado nos princípios da razoabilidade e da eficiência, deixo de intimar o executado para o pagamento das custas remanescentes, tendo em vista que tal procedimento, em comparação com o valor a ser arrecadado, seria mais oneroso à Administração. Com fundamento nas mesmas razões, deixo de oficiar à Fazenda Nacional para a inscrição do débito em dívida ativa. Com o trânsito em julgado da presente, remetam-se os autos ao arquivo, observadas as formalidades legais, procedendo-se ao levantamento de penhora(s) eventualmente realizada(s), constante(s) da demanda. P.R.I.

**2007.61.20.006681-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X MAXIMO CLEMENTE DELBON (ADV. SP046237 JOAO MILANI VEIGA)

Fl. 66: Defiro o pedido de suspensão dos presentes autos, pelo prazo de um ano, nos termos do art. 20, caput da Lei 10.522 de 19 de julho de 2002, com redação dada pela Lei nº 11.033 de 21 de dezembro de 2004. .pa 1,10 Remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, aguardando-se provocação da exequente. Int. Cumpra-se.

**2007.61.20.007308-0** - INSTITUTO NACIONAL METROLOGIA NORMALIZACAO E QUALID INDL/ INMETRO

(PROCURAD MARCOS JOAO SCHMIDT) X MARCO ANTONIO GIMENEZ NOVA EUROPA - ME

J. VISTA AO EXEQUENTE sobre a certidão de fl. 09 a saber: dirigi-me ao endereço supra, onde constatei que o imóvel indicado estava fechado e aparentemente vazio. De acordo com informações prestadas pelos vizinhos, a empresa teria encerrado suas atividades.

**2008.61.20.001293-9** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CARLOS EDUARDO DE FREITAS FAZOLI) X ANCHIETA BRASILIENSE RECAUCHUTAGEM DE PNEUS LTDA (ADV. SP051497 MARIA CELESTE CARDOZO SASPADINI E ADV. SP131890 ROBERTA GONCALVES PITA DE ALENCAR MEDEIROS)

1- Ciência às partes da redistribuição.2- Requeira a parte interessada o que de direito, no prazo de 10 (dez) dias.Int.

#### **Expediente Nº 3302**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2008.61.20.001203-4** - BALDAN IMPLEMENTOS AGRICOLAS S/A (ADV. SP076544 JOSE LUIZ MATTHES E ADV. SP197072 FABIO PALLARETTI CALCINI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Diante do alegado às fls. 279/280 e dos documentos juntados às fls. 281/409, afasto a prevenção com as ações apontadas no Termo de Prevenção Global de fls. 273/276.2. Postergo a apreciação da antecipação da tutela para após a vinda da contestação. 3. Cite-se o requerido para resposta. Intime-se. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 3304**

##### **INQUERITO POLICIAL**

**2008.61.20.000485-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X ASSOCIACAO SAO BENTO DE ENSINO (ADV. SP108019 FERNANDO PASSOS E ADV. SP129732 WEBERT JOSE PINTO DE S E SILVA E ADV. SP259817 FELIPE BUENO DE MORAES AZZEM)

Ante o exposto, pelas razões acima expendidas, DETERMINO O TRANCAMENTO DO INQUÉRITO POLICIAL, por ausência de justa causa.Enquanto perdurar o processo administrativo fiscal, a prescrição penal tem o seu curso suspenso nos termos do artigo 116, inciso I, do Código Penal.Oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Ribeirão Preto-SP, requisitando que a decisão final do processo administrativo referente à NFLD nº 37.049.620-5, e aos Autos de Infração nºs 37.049.618-3, 37.049.619-1 e 37.049.621-3, seja enviada ao Ministério Público Federal para as providências cabíveis.Intimem-se. Dê-se ciência ao M.P.F.Remetam-se os autos ao SEDI para alteração do assunto, devendo constar somente o crime do artigo 337-A do Código Penal.Após, façam-se as anotações e comunicações de praxe e remetam-se os autos ao arquivo.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE TAUBATE**

### **1ª VARA DE TAUBATE**

**DESPACHOS, DECISÕES E SENTENÇAS PROFERIDOS PELAS DRAS.MARISA VACONCELOS, JUÍZA FEDERAL TITULAR E CARLA CRISTINA FONSECA JÓRIO, JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA DA 1ª VARA FEDERAL DE TAUBATÉ, 21ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO.DIRETORA DE SECRETARIA - BELA. MARIA CRISTINA PIRES ARANTES UBERTINI**

#### **Expediente Nº 898**

##### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2006.61.21.003399-2** - LEONIZIO SEVERO VAZ (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO E ADV. SP251800 ERICA SABRINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I- Indefiro a expedição de Ofício requerida à fl.13, item c, pois estaria este Juízo substituindo o patrono do autor nas suas atribuições, uma vez que é ônus do procurador a correta instrução do processo, nos termos do art. 282, VI, do CPC. II- Defiro o prazo improrrogável de quinze dias para o autor apresentar os documentos que achar necessários para o julgamento do pedido.III- Após o prazo deferido, Cite-se.Int.

**2006.61.21.003861-8** - STELA DE ANDRADE SILVA SANTOS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO E ADV. SP251800 ERICA SABRINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Desse modo, reformulando posicionamento anterior, determino a suspensão do feito pelo prazo de 60 (sessenta) dias, para que a parte autora formule o pedido na via administrativa. Decorrido tal prazo, sem que o INSS tenha decidido o pedido ou negado o benefício, informe a autora o ocorrido para prosseguimento do feito, bem como na mesma ocasião proceda à emenda a inicial, esclarecendo qual a doença que acomete o autor, trazendo provas (exames ou atestados). No silêncio, os autos deverão vir conclusos para prolação de sentença de extinção do processo sem resolução do mérito

**2007.61.21.000280-0** - MARIA CONCEICAO SILVA (ADV. SP207518B ZILMA QUINTINO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para que a ré providencie a imediata implantação do benefício de aposentadoria por idade à autora. Cite-se, devendo o mandado de citação ser acompanhado da presente decisão e a ré intimada pessoalmente desta. Junte a ré cópia do procedimento administrativo. I. e oficie-se

**2007.61.21.001258-0** - MESSIAS MEDEIROS DE LIMA FILHO (ADV. SP107362 BENEDITO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

**2007.61.21.002216-0** - FABIOLA DE ALMEIDA ZANDONADI (ADV. SP190147 AMAURI FONSECA BRAGA FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

**2007.61.21.002241-0** - CARLOS KNECHTEL - ESPOLIO E OUTRO (ADV. PR041388 LUIZ GUSTAVO KNECHTEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003. II- Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

**2007.61.21.002250-0** - SEBASTIAO MAURO ALTELINO E OUTRO (ADV. SP168790 REGIANE MARIANO ROSA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Verifico que não há prevenção destes autos com os autos n.º 2004.61.21.001261-0. II- Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

**2007.61.21.002264-0** - ONDINA CASTILHO SOLDI (ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

**2007.61.21.002265-2** - DEIVIS DE CARVALHO (ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

**2007.61.21.002266-4** - MANOEL DE SOUZA LIMA (ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

**2007.61.21.002288-3** - AUGUSTO BARBERIO (ADV. SP056870 ANTONIO JULIO MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Complemente a parte autora as custas judiciais.II- Manifeste-se se houve abertura de inventário e quem responde por ele, emendando à inicial nos termos do art. 12, V do CPC.III- cumpridas as exigências acima, venham-me os autos conclusos.Int.

**2007.61.21.002289-5** - ELZA DE CASTRO PEREIRA (ADV. SP020043 ELZA DE CASTRO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Verifico que faltam dados essenciais para a propositura da ação (número da conta poupança), assim, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora emende à inicial nos termos do art. 282 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial.II- Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. III- Regularizados os autos, cite-se.Int.

**2007.61.21.002290-1** - GENEZIO PEREIRA - ESPOLIO (ADV. SP056870 ANTONIO JULIO MORAIS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Complemente a parte autora as custas judiciais.II- Manifeste-se se houve abertura de inventário e quem responde por ele, emendando à inicial nos termos do art. 12, V do CPC.III- cumpridas as exigências acima, venham-me os autos conclusos.Int.

**2007.61.21.002292-5** - OSVALDO LEONEL (ADV. SP113903 ELIZABETH DE GODOY MARTINHO SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

**2007.61.21.002304-8** - JOSE BENEDITO VASCONCELOS (ADV. SP238629 ENRICO GUTIERRES LOURENÇO E ADV. SP204686 EDER LEONCIO DUARTE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

**2007.61.21.002305-0** - PRAXEDES DE MATOS (ADV. SP175375 FERNANDO JOSÉ GALVÃO VINCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

**2007.61.21.002306-1 - THEREZA GAMA (ADV. SP175375 FERNANDO JOSÉ GALVÃO VINCI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

**2007.61.21.002308-5 - ALTINO DE ALVARENGA (ADV. SP206014 DENISE CRISTINA CARDOSO DA SILVA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

I- Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003. II- Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

**2007.61.21.002309-7 - ELZA CORREA GONCALVES (ADV. SP206014 DENISE CRISTINA CARDOSO DA SILVA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

I- Verifico que faltam dados essenciais para a propositura da ação (número da conta poupança), assim, defiro o prazo de 10 (dez) dias para que a parte autora emende à inicial nos termos do art. 282 do CPC, sob pena de indeferimento da inicial. II- Defiro os benefícios da justiça gratuita. III- Regularizados os autos, cite-se. Int.

**2007.61.21.002310-3 - MARIO LUCIO RODRIGUES ALVES (ADV. SP206014 DENISE CRISTINA CARDOSO DA SILVA FARIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

**2007.61.21.002315-2 - MARIA JOSE DA SILVA CLEMENTE (ADV. SP067644 ERNANI JAIR BUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

**2007.61.21.002318-8 - WELLINGTON DE PAULA SANTOS (ADV. SP165029 MARCELO GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

**2007.61.21.002319-0** - MARCO ANTONIO DE FREITAS PINTO E OUTRO (ADV. SP165029 MARCELO GABRIEL) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Defiro os benefícios da Justiça gratuita. II- Comprove a parte autora o alegado na inicial, juntando a cópia do requerimento dos extratos bancários na via administrativa, devendo constar a data do protocolo (a fim de comprovar a resistência). Int.

**2007.61.21.002323-1** - LUIZ ANTONIO MONTECLARO CESAR DE MEDEIROS (ADV. SP082827 DULCEMAR ELIZABETH FERRARI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

**2007.61.21.002324-3** - NATALIA MERCIA DA SILVA (ADV. SP070540 JAMIL JOSE SAAB) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003. II- Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

**2007.61.21.002330-9** - ALZIRA DE ALMEIDA FERRAZ (ADV. SP214981 BRUNO ARANTES DE CARVALHO E ADV. SP215535 ALVARO ANDRÉ VIEIRA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

**2007.61.21.002331-0** - PEDRO DOS REIS - ESPOLIO (ADV. SP215535 ALVARO ANDRÉ VIEIRA CUNHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

**2007.61.21.002332-2** - CELINA MELO DE PAIVA (ADV. SP213757 MARCO ANTONIO DE PAIVA AYRES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

**2007.61.21.002338-3** - JOAO BATISTA RIBEIRO FILHO (ADV. SP214442 ADRIANO JUNIOR JACINTHO DE OLIVEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003. II- Em vista da informação supra, regularize a parte autora o recolhimento das custas judiciais (BANCO CAIXA ECONÔMICA FEDERAL), no prazo de cinco dias, sob pena de extinção do feito. III- Regularizados os autos, cite-se.

**2007.61.21.002339-5** - MARIA BENEDITA MARTINELI (ADV. SP175385 LEVY MARCOS DE CARVALHO) X CAIXA

ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

**2007.61.21.002340-1** - JORGE FERREIRA DA MOTTA (ADV. SP013207 MARIA DO ROSARIO VIEIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I - Recolha a parte autora o valor das custas judiciais.II - Regularizados os autos, cite-se.Int.

**2007.61.21.002341-3** - VICENTE PAULO DE TOLEDO (ADV. SP175385 LEVY MARCOS DE CARVALHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

**2007.61.21.002348-6** - ELIANA RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP245777 AUREA CAROLINE DE OLIVEIRA VARGAS E ADV. SP255785 MARCOS DE OLIVEIRA BASSANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Considerando que a titularidade da conta-poupança indicada na inicial (n.º 001548-9) não é da autora, consoante se observa dos extratos juntados às fls. 43/50, esclareça a parte autora o ajuizamento da pretensão, nos termos do art. 3.º do CPC.De outra parte, na hipótese de sucessão de direitos, comprove a demandante. Ausente inventário ou partilha, esclareça quem representa o espólio.Int.

**2007.61.21.002360-7** - EDMUNDO CARIOCA (ADV. SP227494 MARIANA CAROLINA LEMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

**2007.61.21.002361-9** - JORGE ZUIM (ADV. SP245777 AUREA CAROLINE DE OLIVEIRA VARGAS E ADV. SP255785 MARCOS DE OLIVEIRA BASSANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I - Recolha a parte autora o valor das custas judiciais.II - Regularizados os autos, cite-se.Int.

**2007.61.21.002365-6** - DARCY TAKAKI (ADV. SP245777 AUREA CAROLINE DE OLIVEIRA VARGAS E ADV. SP255785 MARCOS DE OLIVEIRA BASSANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I - Recolha a parte autora o valor das custas judiciais.II - Regularizados os autos, cite-se.Int.

**2007.61.21.002366-8** - SELMA REGINA HIDALGO (ADV. SP245777 AUREA CAROLINE DE OLIVEIRA VARGAS E ADV. SP255785 MARCOS DE OLIVEIRA BASSANELLI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I - Recolha a parte autora o valor das custas judiciais.II - Regularizados os autos, cite-se.Int.

**2007.61.21.002367-0** - ROSANGELA APARECIDA SOTELLO CORREA (ADV. SP202106 GLAUCO SPINELLI JANNUZZI E ADV. SP184585 ANDRÉ LUIS VALÉRIO SIMÃO E ADV. SP214324 GLAUCIO RODRIGUES LUNA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I - Recolha a parte autora o valor das custas judiciais.II - Regularizados os autos, cite-se.Int.

**2007.61.21.002368-1** - DOMINGOS JACOMINO AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP124244 PAULO EDUARDO CHAPIER AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no

art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

**2007.61.21.002371-1** - MARISA CHAPIER AZEVEDO (ADV. SP124244 PAULO EDUARDO CHAPIER AZEVEDO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

**2007.61.21.002372-3** - TANIA CARDOSO DE SIQUEIRA (ADV. SP180222 ALINE CARLINI DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

**2007.61.21.002373-5** - IDALINA LOPES DE MELLO (ADV. SP164968 JOSE ANTONIO CARVALHO CHICARINO E ADV. SP228771 RUI CARLOS MOREIRA LEITE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003. II- Comprove a parte autora o alegado na inicial, juntando a cópia do requerimento dos extratos bancários na via administrativa, devendo constar a data do protocolo (a fim de comprovar a resistência). III- Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. IV- cumpridas as exigências acima, venham-me os autos conclusos.

**2007.61.21.002377-2** - PAULO ROBERTO DE LIMA GOMES (ADV. SP145274 ANDERSON PELOGGIA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I - Recolha a parte autora o valor das custas judiciais. II - Regularizados os autos, cite-se. Int.

**2007.61.21.002389-9** - DYJANIRA CITTI - INCAPAZ (ADV. SP226562 FELIPE MOREIRA DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

**2007.61.21.002393-0** - SANDRA LAIS FIGUEIRA CAMPOS (ADV. SP143001 JOSENEIA PECCINE) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I - Recolha a parte autora o valor das custas judiciais. II - Regularizados os autos, cite-se. Int.

**2007.61.21.002399-1** - WILSON RIBEIRO (ADV. SP120891 LAURENTINO LUCIO FILHO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Comprove a parte autora o alegado na inicial, juntando a cópia do requerimento dos extratos bancários na via administrativa, devendo constar a data do protocolo (a fim de comprovar a resistência). II- Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a

matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. III- cumpridas as exigências acima, venham-me os autos conclusos.Int.

**2007.61.21.002400-4** - WASHINGTON TIBAGY DIAS DE CARVALHO ALMEIDA (ADV. SP148729 DENILDA SBRUZZI DE AGUIAR GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

**2007.61.21.002402-8** - CARLOS HENRIQUE SOARES (ADV. SP148729 DENILDA SBRUZZI DE AGUIAR GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

**2007.61.21.002404-1** - MARIA DE LOURDES CARVALHO DE ALMEIDA SOARES (ADV. SP148729 DENILDA SBRUZZI DE AGUIAR GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte autora e a natureza júris tatum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada ou recolha as custas judiciais. Int.

**2007.61.21.002410-7** - MARCOS RAMOS DE SALLES E OUTRO (ADV. SP236796 FERNANDO XAVIER RIBEIRO E ADV. SP253300 GUSTAVO SALES BOTAN) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Manifeste-se se houve abertura de inventário e quem responde por ele, emendando à inicial nos termos do art. 12, V do CPC.II- Anote-se a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003.

**2007.61.21.003448-4** - FRANCO PASCHETTA (ADV. SP226497 BRUNO FERREIRA BOHLER DE OLIVEIRA E ADV. SP165569 LUIS GUSTAVO FERREIRA BOHLER DE OLIVEIRA E ADV. SP243930 HELOISA FERREIRA BOHLER DE OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, concedo o pedido de liminar para que possa exercer o seu direito de renúncia ao benefício de aposentadoria que lhe foi concedido e para que o INSS suspenda o depósito bancário dos valores referentes ao benefício.Cite-se e int.

**2007.61.21.003512-9** - JOSE DIMAS DA SILVA (ADV. SP225518 ROBERTO DA SILVA BASSANELLO E ADV. SP214785 DANIELA DA SILVA BASSANELLO) X UNIAO FEDERAL

Verifico que não há que se falar em prevenção com os autos apontados no termo de prevenção parcial, consoante documento de fl. 49.Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita, a situação da parte e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda (holerite) e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada. Int.

**2007.61.21.003891-0** - MARIANA SAAR GOMES - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP201073 MARIA DE FATIMA JORGE DE OLIVEIRA CIRINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada, por ausência de verossimilhança nas alegações trazidas pela parte autora.Juntem os autores prova da referida incapacidade da Sra. Maria das Dores, por meio de documentos idôneos, tais como

atestados médicos, histórico hospitalar, dentre outros. Nos termos do art. 82, I, do CPC, determino a intervenção do Ministério Público Federal no presente feito, devendo ser intimado de todos os atos do processo (art. 83 do CPC). Cite-se. Int.

**2007.61.21.003895-7** - VICTOR GABRIEL NARESI SANTOS - INCAPAZ E OUTRO (ADV. SP237515 FABIANA DUTRA SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro os benefícios da justiça gratuita. Cite-se.

**2007.61.21.004155-5** - RAQUEL MONTEIRO MENDROT (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO E ADV. SP251800 ERICA SABRINA BORGES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Diga a autora se interpôs recurso na via administrativa e digam as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias. Cite-se e intemem-se.

**2007.61.21.004177-4** - JOAO BATISTA DE MORAES (ADV. SP148695 LUCIMEIRE GUSMAO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

1) Indefiro o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada. Assim, providencie o recolhimento das custas ou junte a comprovação idônea da miserabilidade alegada. 2) Nos termos do art. 282, II, do CPC, informe o autor a sua profissão. 3) Considerando que a prova da existência e titularidade da conta poupança é documento indispensável à propositura da ação, a inicial deveria ter sido instruída com tal documento (art. 283 do CPC), embora não se exija, nesse momento, a apresentação dos extratos bancários, cuja juntada obrigatória será reservada para a fase probatória do processo. Assim, com fundamento no art. 284 do CPC, determino que a parte autora junte, no prazo de 10 (dez) dias, documento que comprove que a conta existe ou já existiu, bem como a respectiva titularidade, sob pena de indeferimento da petição inicial e conseqüente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC). Int. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar a autuação, tendo em vista que se trata de Ação de Procedimento Ordinário.

**2007.61.21.004189-0** - JOSE BENEDITO (ADV. SP210493 JUREMI ANDRÉ AVELINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela jurisdicional. Tendo em vista que não há previsão legal de isenção de custas processuais (art. 128, da Lei n.º 8.213/91, com redação dada pela Lei n.º 10.099/2000) e não há requerimento de justiça gratuita, recolha o autor as custas, sob pena de cancelamento da distribuição. Regularizados, cite-se.

**2007.61.21.004245-6** - ARMELINDO RODRIGUES CORDOVA (ADV. SP119799 EDNO ALVES DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de tutela antecipada. Defiro o pedido de justiça gratuita. Cite-se e intemem-se as partes do conteúdo da presente decisão.

**2007.61.21.004308-4** - JOAO BATISTA AMADOR (ADV. SP144536 JORGE DO CARMO E ADV. SP226108 DANIELE ZANIN DO CARMO) X FAZENDA NACIONAL

Isto posto, DEFIRO PARCIALMENTE a antecipação dos efeitos da tutela para determinar a suspensão da exigibilidade e excludibilidade do crédito tributário apurado no processo administrativo n. 10860.001639/2001-25, bem como para determinar que a ré não insira o nome do autor no CADIN e se já tenha incluído, proceda a imediata exclusão. Cite-se. Intemem-se. Oficie-se

**2007.61.21.004330-8** - CARLOS HENRIQUE SOARES (ADV. SP148729 DENILDA SBRUZZI DE AGUIAR GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Compulsando os autos do processo n.º 2007.61.21.002402-8, verifico que o autor pleiteia reparação de atualização monetária em relação ao numerário mantido na caderneta de poupança conta n.º 025344-8 (documentos juntados às fls. 14/17) e nestes autos em relação a conta n.º 088836-2 (fl. 11). Assim sendo, tendo em vista tratar-se de contas distintas, não há relação de dependência entre os feitos. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a parte autora por meio de demonstrativo de renda e demais documentos a insuficiência econômica declarada. Int.

**2007.61.21.004362-0** - VALDIR BEGOTI (ADV. SP081281 FLORIVAL DOS SANTOS) X UNIAO FEDERAL

1) Indefero o pedido de justiça gratuita. É certo que a presunção do estado de pobreza milita em favor da parte em vista do disposto no art. 4.º da Lei n.º 1.060/50. Todavia, considerando a matéria trazida nos autos, o número crescente de impugnações à concessão da assistência judiciária gratuita e a natureza juris tantum dessa presunção, comprove a parte autora, no prazo improrrogável de 10 dias, por meio de demonstrativo de renda e demais documentos (declaração de imposto de renda) a insuficiência econômica declarada. Assim, providencie o recolhimento das custas ou junte a comprovação idônea da miserabilidade alegada. 2) Nos termos do art. 282, II, do CPC, informe o autor a sua profissão. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da petição inicial e consequente extinção do processo (parágrafo único do artigo 284 do CPC).Int.

**2007.61.21.004836-7** - MARIA JOSE AQUINO OLIVEIRA (ADV. SP140563 PEDRINA SEBASTIANA DE LIMA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, concedo parcialmente o pedido de tutela antecipada para o fim de determinar à ré que preste informação sobre o andamento do processo administrativo da autora, a fase processual, se há exigências a serem cumpridas pela segurada, e, em caso negativo, que aprecie o pedido de conversão .Cite-se e intemem-se.

**2007.61.21.004981-5** - EUVALDA BENITES (ADV. SP043527 HELIO RAIMUNDO LEMES E ADV. SP227494 MARIANA CAROLINA LEMES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Defiro o pedido de justiça gratuita. Postergo a apreciação do pedido de tutela antecipada para após a vinda da contestação e da juntada do procedimento administrativo. Esclareça a parte autora se houve interposição de ação com o mesmo objeto perante o Juizado Especial Federal ou Juízo diverso, ainda que de outra região, sob pena de, se constatado a posteriori, condenação do demandante em litigância de má-fé. Cite-se e int..

**2007.61.21.004982-7** - PAULO ROCHA APOLINARIO (ADV. SP150161 MARCEL AFONSO BARBOSA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Ante o exposto, indefiro o pedido de antecipação de tutela jurisdicional. Cite-se. I.

#### **Expediente Nº 916**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**1999.03.99.118611-9** - ELIAS MARINHO DA CRUZ (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Nos termos do 3.º do art. 55 da Lei n.º 8.213/91, a comprovação do tempo de serviço, inclusive mediante justificção administrativa ou judicial, só tem condão de produzir efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente testemunhal, salvo motivo de força maior ou caso fortuito. Desta forma, intime-se a parte autora para que colacione aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, elementos documentais para a análise do mérito. Após, venham-me os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2000.03.99.022471-3** - DELFIM DE LEMOS (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes dos calculos apresentados pela contadoria judicial. Após, venham-me os autos conclusos

**2001.61.21.002034-3** - ANTONIO SILVESTRE DA COSTA (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

O autor não cumpriu a decisão de fl. 132, deixando de trazer um mínimo de prova material do tempo de serviço rural, de maneira que indefiro o pedido constante na petição de fls. 144/145, no sentido de realizar prova exclusivamente testemunhal. Int.

**2001.61.21.003328-3** - BENEDITO DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA)

I-Prejudicado o pedido de fl. 260, tendo em vista a decisão proferida pelo E.TRF3ª Região. II- Remetam-se os autos ao arquivo, observando que futuro pedido de desarquivamento deverá, obrigatoriamente, ser acompanhado do recolhimento das custas cabíveis.

**2002.61.03.001213-0** - MARISA FERREIRA DOS SANTOS (ADV. SP084523 WILSON ROBERTO PAULISTA) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP131831 ROGERIO LOPEZ GARCIA)

Diante da fundamentação supra, ACOELHO os EMBARGOS DE DECLARAÇÃO para retificar o dispositivo da sentença de fls. 142/147, nos seguintes termos: Ante o exposto, julgo parcialmente procedente o pedido para condenar a União a reverter à autora a pensão especial deixada pelo ex-combatente Antenor Ferreira dos Santos, antes recebida pela viúva Aristidia dos Santos, a contar do pedido administrativo (28/06/2001, consoante documentos de fls. 51 e 106). Declaro que a autora tem direito à pensão especial no valor correspondente à deixada por Segundo Sargento, nos termos das Leis n. 4.242/63 e 3.765/60, em vigor à data do óbito do instituidor, e que deve corresponder à integralidade dos vencimentos ou proventos do servidor falecido, permanecendo, por óbvio, a GCET, a GRAT ATV MIL-GAM, V I - PORT 2826/94, tendo em vista que já integravam a pensão obtida pela genitora da autora e, portanto, não podem ser suprimidos. Por fim, determino que a União efetue o pagamento das parcelas vencidas, que são as consideradas desde a data do requerimento administrativo -28/06/2001 - até o mês anterior ao da efetiva devolução, devidamente corrigidas de acordo com os critérios do Manual de Orientação de Procedimentos para Cálculos na Justiça Federal, aprovado pela Resolução CJF nº 242/2001 e adotado nesta 3ª Região, consoante disposto no art. 454 do Provimento COGE nº 64/2005. Juros de mora a contar da citação, fixados em 12% ao ano, pois revogado, pelo Código Civil de 2002, o art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001. Tendo em vista a sucumbência recíproca, deixo de condenar as partes ao pagamento de honorários advocatícios. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição. P. R. I.

**2002.61.21.002836-0** - AUGUSTA DA SILVA LEITE (ADV. SP194652 JOSE DOMINGOS DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)  
Converto o julgamento em diligência. Como é cediço, o tempo de serviço do segurado trabalhador rural, anterior à vigência da Lei n.º 8.213/91, é computado independentemente do recolhimento das contribuições a ele correspondentes, exceto para efeito de carência, conforme dispuser o Regulamento (Lei 8.213/91, art. 55, 2º). Ao trabalhador rural e a seus dependentes, é assegurada prestação previdenciária (aposentadoria, auxílio doença, auxílio-reclusão ou pensão) mesmo sem contribuição para a Previdência Social, desde que comprove o exercício de sua condição de trabalhador rural, como segurado especial, mediante prova material ainda que indiciária, complementada por prova testemunhal (art. 39, I, da Lei n.º 8.213/91). No caso em comento, a prova testemunhal encontra-se isolada nos autos. Assim, é imprescindível que a autora, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias providencie a juntada de documentos que comprovem o exercício de atividade rural o qual alega. Após, abra-se vista ao INSS para ciência. Int.

**2002.61.21.003436-0** - JOAO LEITE MENDONCA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)  
Converto o julgamento em diligência. Defiro a dilação de prazo requerida pelo autor a fl. 103.

**2003.61.00.010481-6** - VITOR LEONEL FERREIRA CURTINHAS E OUTRO (ADV. SP149260B NACIR SALES) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP030013 ANTONIO LUIZ BONATO E ADV. SP202145 LUIS FERNANDO DE ALVARENGA FILHO)  
Manifeste-se a parte autora, no prazo de cinco dias, se tem interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção, nos termos do art. 267, III, do CPC.

**2003.61.21.000704-9** - MARIO RUI PONTES (ADV. SP191795 FABRICIO ABRAHÃO CRIVELANTI E ADV. SP140332 PAULO HUMBERTO FERNANDES BIZERRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES)  
Chamo o feito à ordem e converto o julgamento em diligência. Consultando os autos, verifico que o autor ingressou com presente ação buscando exclusivamente a liberação dos valores existentes na sua conta corrente nº. 0017776-1, agência 0798 da Caixa Econômica Federal. Para tanto, aduziu a existência de saldo na referida conta, o que tornaria indevido o bloqueio administrativo, além de tal medida interna ofender o seu direito a ampla defesa e ao contraditório. Disse, ainda, que ingressaria, no prazo legal, com ação de indenização por danos morais e materiais, visto os vários danos causados com o bloqueio de numerários. Por sua vez, a análise do pedido de liminar foi postergada para após a vinda da contestação. Depois de devidamente contestado o feito pela ré, este juízo determinou, por entender que o pedido do autor tinha natureza de tutela antecipada e não de tutela cautelar, a adequação do referido pedido de desbloqueio dos valores no procedimento correto. Todavia, analisando a alteração posterior realizada pelo autor, verifico a ampliação por ele dos limites traçados pela determinação judicial, ou seja, o autor não se limitou a proceder à referida adequação do procedimento, tendo também ampliado a causa de pedir e o pedido inicial, trazendo a baila novos fundamentos de fato e de direito e incluindo novos pedidos na demanda, os quais inclusive incompatíveis com a descrição da ação principal a ser proposta feita por ele na sua exordial. Dessa maneira, além do autor exorbitar os limites da determinação desse juízo, assumiu

comportamento que causa grave dano à parte contrária, pois a alteração do pedido e da causa de pedir, após a citação do réu e sem a sua concordância, ofende regra prevista no art. 264 do Código de Processo Civil e o princípio do contraditório. Assim, há que se respeitado o direito manifestado pela da ré de discordância com o aditamento da causa de pedir e do pedido realizada pelo autor. Desse modo, acolho a preliminar suscitada pela Caixa Econômica Federal para limitar o objeto da presente ação ao pedido inicial formulado pelo autor, qual seja: desbloqueio dos valores de sua conta corrente. De outro norte, não merecem guarida as demais preliminares suscitadas pela ré, tendo em vista que o autor atendeu a todas as exigências do art. 282 do Código de Processo Civil com descrição da causa de pedir. Além disso, a resistência apresentada pela ré não concordando com o desbloqueio dos valores, configura um conflito de interesses e a necessidade da intervenção judicial para solução do conflito. Por fim, as demais preliminares apresentadas na primeira contestação serão analisadas juntamente com o exame do mérito no momento da prolação da sentença, já que com ele se confundem. Outrossim, considerando que o ponto controvertido no feito é a possibilidade ou não da ré proceder administrativamente ao bloqueio de valores existente na conta corrente do autor, para o perfeito deslinde do feito, converto julgamento em diligência, e determino que as partes cumpram as seguintes providências: 1) O autor junte aos autos cópia do contrato social da empresa NAUTICENTER para análise da sua natureza jurídica, bem como esclareça a existência de débitos junto à ré. 2) A ré comprove documentalmente a existência de débitos do autor e/ou da empresa NAUTICENTER na época dos fatos descritos nos autos, bem como comprove a existência de previsão contratual ou norma(s) do Banco Central que autorize(m) o bloqueio administrativo da conta corrente do autor. Prazo 10 (dez) dias, sob pena do julgamento do feito de acordo com as regras de divisão do ônus de prova.

**2003.61.21.004295-5** - JOSE SIDNEI DOS SANTOS (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da vinda dos autos do E.TRF da 3ª Região. II- Manifestem-se as partes se possuem algo mais a requerer. III- No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.21.004507-5** - JUDITH MAZELLA DE MOURA (ADV. SP160719 ROGÉRIO DE MATTOS RAMOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP112914 JOAO ROBERTO MIGUEL PARDO)

I- Ciência às partes da vinda dos autos do E.TRF da 3ª Região. II- Manifestem-se as partes se possuem algo mais a requerer. III- No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.21.004544-0** - JOAO BATISTA DA COSTA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Ciência as partes sobre os calculos apresentados pela contadoria judicial

**2003.61.21.004593-2** - ALEXANDRE PEREIRA DE MOURA (ADV. SP122007 MARIA AUXILIADORA PORTELA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da vinda dos autos do E.TRF da 3ª Região. II- Manifestem-se as partes se possuem algo mais a requerer. III- No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.21.004672-9** - TERCICORE MARIA CARVALHO CHICARINO (ADV. SP176223 VIVOLA RISDEN MARIOT) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da vinda dos autos do E.TRF da 3ª Região. II- Manifestem-se as partes se possuem algo mais a requerer. III- No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2003.61.21.005043-5** - ELFREM LUIZ DE OLIVEIRA (ADV. SP135462 IVANI MENDES E ADV. SP178089 ROBSON FERNANDO BARBOSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Esclareça o pedido de extinção do feito tendo em vista o documento de fl. 59

**2004.61.21.000444-2** - ANTONIO CARLOS NANI (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Defiro o desentranhamento das fls.11/17 mediante apresentação de cópias.Com as cópias apresentadas deverá a Secretaria realizar o desentranhamento dos documentos e a requerente retirá-los, no prazo de cinco dias.Decorrido o prazo, arquivem-se os autos.Int.

**2004.61.21.000509-4** - CARLOS JOSE VIEIRA (ADV. SP143562 MICHELE ADRIANA DE ALMEIDA E ADV. SP105174 MARIA ARASCZEWSKI PASCHOAL) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Verifico que o autor não cumpriu o despacho de fl. 93, ou seja, não foi juntada aos autos a decisão definitiva proferida no Processo n.º 819/92-3, tampouco a certidão do trânsito em julgado (o termo de audiência não é hábil à comprovação, inclusive porque não constam assinaturas, bem como a sentença com cópia às fls. 104/111 não reconheceu todos os pedidos).A fim de que não paire dúvidas acerca das diferenças salariais reconhecidas na Justiça do Trabalho, esclareça o autor e traga cópia integral do processo em apreço.Oficie-se ao INSS para informar se houve pedido administrativo da revisão em apreço, trazendo cópias, caso existente.Intimem-se e expeça a Secretaria o ofício com urgência.

**2004.61.21.001318-2** - CELSO SEIGI OGATA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES E ADV. SP199296 ALEXANDRE MORGADO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Traga o credor novo resumo de cálculos em substituição ao juntado às fls. 83/86.Após, dê-se vista ao INSS, devolvendo-se o prazo para interposição de embargos, em acato aos princípios do contraditório e da ampla defesa.Int.

**2004.61.21.001458-7** - MARIA LUCIA DA SILVA MOREIRA (ADV. SP082373 ROSELI DE AQUINO FREITAS OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I - Defiro o requerido pela autora às fls. 72/74.II - Providencie a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls. 09/29 juntando-os nos autos da Ação de Procedimento Ordinário de n.º 2004.61.21.001856-8, dando-se vista à União Federal.III - Digam as partes se pretendem produzir mais provas, justificando a necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas. III - Encaminhem-se os autos ao Sedi para retificar autuação.Int.

**2004.61.21.001856-8** - ANDREIA ANTUNES ARANTES (ADV. SP156745 ROSA MARIA DOS SANTOS E BARROS E ADV. SP082373 ROSELI DE AQUINO FREITAS OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Defiro o requerido pela autora as fls.73/74. II- Providencie a Secretaria o desentranhamento dos documentos de fls.12/32 juntando nos autos da Ação de Procedimento Ordinário de n. 2004.61.21.001458-7, dando-se vista a UNIAO FEDERALIII- Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificar autuação.

**2004.61.21.002505-6** - LUCIANO SANTIAGO MEIRELLES REIS (ADV. SP053390 FABIO KALIL VILELA LEITE E PROCURAD SEM PROCURADOR E PROCURAD SEM PROCURADOR) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP219757 CARLOS AUGUSTO HORTENCIO DOS SANTOS)

Tendo em vista os danos sofridos pelo autor pela indevida utilização de seu CPF não é objeto de discussão nestes autos, e que a materia abordada é eminentemente de direito, indefiro a produção de novas provas.

**2004.61.21.003258-9** - FARES JOSE ABRAO (ADV. SP150161 MARCEL AFONSO BARBOSA MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Converto em diligência o presente processo.Compulsando aos autos, verifico que às fls. 45, 53/54 constam xerox dos períodos exercidos nas Empresas Siderúrgica Barra Mansa, Metalúrgica Bárbara e Tenenge, porém a escrita constante na CTPS está diferente.Constato também que a mencionada CTPS foi emitida posteriormente (03/09/1977) às primeiras anotações (Siderúrgica Barra Mansa 25/10/69 a 14/06/74, Metalúrgica Barbará 20/06/74 a 03/04/75 e Tenenge 16/07/75 a 06/10/76).Assim, esclareça no prazo de 5 (cinco) dias, juntando também todas as Carteiras de Trabalho originais.Intime-se.

**2004.61.21.003355-7** - LINALDO DE SOUZA COSTA (ADV. SP110790 JOSE BENEDITO SERAPIAO E ADV. SP186525 CARLOS EDUARDO SERAPIÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR E ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se a parte autora sobre os exposto pelo INSS na petição de fl. 130.Int.

**2004.61.21.003398-3** - NILZA SPINELLI E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO E ADV.

SP101439 JURANDIR CAMPOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Converto o julgamento em diligência. Considerando que nos extratos de fls.19/22 e 35/36 contam outros titulares além dos autores da presente demanda, esclareça a parte autora quem são os segundos titulares das cadernetas de poupança. Ademais, informem os autores se foram contemplados com os direitos decorrentes dos depósitos, de modo que, se não houve a transmissão dos direitos, informem quem é o representante do espólio. Prazo de dez dias, com fundamento no artigo 130 do CPC. Após, venham-me os autos conclusos.

**2004.61.21.003947-0** - IVONE OTAVIANO DE PAULA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

Converto o julgamento em diligência. Considerando que os extratos de fls. 19, 30 e 42 não mencionam o nome de todos os titulares das contas, com exceção de Ivone Otaviano de Paula, Bento Moreira da Silva e Afonso de Souza Júnior, tragam os demais autores prova da titularidade. Outrossim, comprovem, na hipótese de não serem titulares da conta bancária, mas sucessores, que foram contemplados com os direitos dela decorrentes. Ausente ou na pendência de inventário ou arrolamento, informem quem representa o espólio. Int.

**2004.61.21.004117-7** - MARIA PEREIRA DE SOUZA SANTOS (ADV. SP199301 ANA MARTA SILVA MENDES SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Ciência às partes da vinda dos autos do E.TRF da 3ª Região. II- Manifestem-se as partes se possuem algo mais a requerer. III- No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2005.61.21.000080-5** - CONCEICAO APARECIDA DE OLIVEIRA (ADV. SP020043 ELZA DE CASTRO PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP107082 JOSE HELIO MARINS GALVAO NUNES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Vistas as partes para apresentação de memoriais, no prazo sucessivo de 10 dias, concedidos primeiramente ao autor. Após, venham-me os autos conclusos para sentença.

**2005.61.21.000291-7** - ALVARO DE OLIVEIRA LIMA NETO (ADV. SP163801 BENEDITO ALVES PEREIRA RODRIGUES NETO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CAROLINE VIANA DE ARAUJO)

I- Desnecessária a produção de prova testemunhal, eis que as documentais existentes nos autos mostram-se suficientes para a elucidação da questão que o autor pretende ver provada testemunhalmente. II- Venham-me os autos conclusos para sentença. Int.

**2005.61.21.000550-5** - MARIA OLIMPIA DOS SANTOS (ADV. SP135462 IVANI MENDES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Converto o julgamento em diligência. A parte autora requereu, em petição à fl. 102, o julgamento do presente feito em relação a períodos diversos daqueles postulados na exordial, ou seja, depois de encerrada a fase de instrução do processo. Com é cedo, é defeso à parte autora alterar o pleito vestibular quando já estiver estabilizado o litígio, consoante dispõe o parágrafo único do artigo 264 do CPC. Assim sendo, indefiro a inclusão de períodos não mencionados na petição inicial. Outrossim, a desistência de um dos períodos será apreciada oportunamente. Intimem-se. Após, tornem os autos conclusos para sentença.

**2005.61.21.001548-1** - MARIA DALILA LIMA FERREIRA DE PAULA (ADV. SP039899 CELIA TERESA MORTH) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Defiro o desentranhamento tão somente do documento constante à fl.07, devendo a Secretaria substituí-lo pela cópia apresentada. Retire a parte autora o referido documento, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, remetam-se os autos ao arquivo. Int.

**2005.61.21.001781-7** - VERA LUCIA PEDRO (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO E ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Manifeste-se a parte autora sobre a petição de fls. 119/120. Prazo de 5 dias. Int.

**2005.61.21.002150-0** - DARCI DIAS DE QUEIROZ (ADV. SP054279 JOAO BOSCO DE ARAUJO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Observo que o feito foi convertido em diligência para que o autor esclarecesse se pretendia ou não a produção de prova testemunhal

e, em caso positivo, a justificasse com fundamentos idôneos. Também foi determinado que o autor esclarecesse o seu pedido (qual o período deveria ser reconhecido como especial e por qual motivo) e juntasse a cópia de sua CTPS (fl. 269). O autor manifestou-se às fls. 272/273 não informando, de forma precisa (e sequer justificando) se insistia na oitiva de testemunhas. Não trouxe cópia de sua CTPS. Ressaltou que o período no qual pretende o reconhecimento como especial é o compreendido entre 01/08/1971 a 04/05/2001. É a síntese do necessário. 1) Anote-se a Secretaria a prioridade na tramitação do feito, nos termos do artigo 71 da Lei 10.741 de 1º de outubro de 2003. 2) Pela inicial, notadamente à fl. 05, observo que o pedido do autor foi o seguinte: (...) seja o requerido compelido a reconhecer e proceder a conversão dos períodos por ele negado a época, nos exatos termos da legislação em vigor quando do requerimento do benefício a partir de 12 set 1997, com as parcelas vencidas devidamente corrigidas na forma da lei. (sic) No entanto, ressaltou às fls. 272/273 que o período no qual pretende o reconhecimento como especial é o compreendido entre 01/08/1971 a 04/05/2001 (fls. 272/273). Estatui o art. 264 e parágrafo único do CPC: Feita a citação, é defeso ao autor modificar o pedido ou a causa de pedir, sem o consentimento do réu, mantendo-se as mesmas partes, salvo as substituições permitidas por lei. Parágrafo único. A alteração do pedido ou da causa de pedir em nenhuma hipótese será permitida após o saneamento do processo. A dicção legal é clara, não sendo possível ao autor modificar o pedido e a causa de pedir, nos termos do princípio da estabilização da demanda, razão pela qual o pedido deve ser julgado nos estritos termos da inicial. Assim, como o autor na inicial pretende que o benefício seja concedido a partir de 12/09/1997, é ilógico e dezarrazoado o reconhecimento de período posterior a tal data. Diante do exposto, indefiro a modificação do pedido requerida pelo autor. 3) Nos termos da reiterada jurisprudência do STJ, a tutela jurisdicional deve ser prestada de modo a conter todos os elementos que possibilitem a compreensão da controvérsia, bem como as razões determinantes de decisão, como limites ao livre convencimento do juiz, que deve formá-lo com base em qualquer dos meios de prova admitidos em direito material, hipótese em que não há que se falar cerceamento de defesa pelo julgamento antecipado da lide e que o magistrado tem o poder-dever de julgar antecipadamente a lide, desprezando a realização de audiência para a produção de prova testemunhal, ao constatar que o acervo documental acostado aos autos possui suficiente força probante para nortear e instruir seu entendimento (REsp nº 102303/PE, Rel. Min. Vicente Leal, DJ de 17/05/99). Outrossim, com base no princípio da ampla defesa e do contraditório, foi possibilitada a parte autora justificar a produção de prova testemunhal, bem como esclarecer se insistia na sua produção, tendo em vista que o seu pedido constou expressamente à fl. 06. No entanto, o autor não afirmou de forma precisa se pretendia ou não a sua produção e sequer trouxe fundamentos para tanto. Assim, indefiro o pedido de prova testemunhal. Int. Após decorrido o prazo para eventuais recursos, venham-me os autos conclusos para sentença.

**2005.61.21.002578-4 - JOSE ROBERTO BICUDO (ADV. SP131980 ADALZIRA MARTINS DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA)**

Converto o julgamento em diligência. Considerando que os extratos de fls. 08 e 09 referem-se a mesma empresa (Mannesmann S. A.), os quais mencionam diferenças de correção monetária, respectivamente, dos Planos Verão e Collor I e que não é possível compreender a quais desses Planos referem-se os pagamentos realizados (fls. 10/12), esclareça a CEF de forma objetiva, trazendo extratos da conta vinculada do FGTS com valores e datas dos saques e a quais Planos referem-se cada um deles. Outrossim, o extrato à fl. 52 não traz a totalidade dos dados mencionados. Assim, traga a CEF o referido documento completo, constando os valores do saldo anterior em 01.12.88 e dos depósitos mencionados nas datas 28.12.88, 28.01.89 e 28.02.89. Com os documentos, encaminhem-se os autos ao Setor de Cálculos para conferência. Int.

**2005.61.21.003337-9 - ADELINO VIEIRA (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO E ADV. SP092902 EUGENIO PAIVA DE MOURA E ADV. SP226562 FELIPE MOREIRA DE SOUZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Diante da alegação de impossibilidade do autor cumprir o despacho de fl. 129, tendo em vista a situação da empresa Fiação e Tecelagem de Juta Amazônia S/A - FITEJUTA (falência), oficie-se ao INSS para que traga aos autos cópia do laudo técnico existente no processo administrativo relativo à referida empresa. .... DESPACHO PROFERIDO EM 08/02/2008: Abra-se vista as partes sobre os documentos de fls. 139/175. Em seguida, venham-me conclusos para sentença.

**2005.61.21.003481-5 - FRANCISCO DAS CHAGAS VAZ DE ARAUJO (ADV. SP224668 ANDRE LUIZ CARDOSO ROSA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ciência as partes sobre os cálculos apresentados pela contadoria judicial

**2005.61.21.003556-0 - VICENTE DOS SANTOS (ADV. SP119630 OSCAR MASAO HATANAKA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)**

Nos termos do 3.º do art. 55 da Lei nº 8.213/91, a comprovação do tempo de serviço, inclusive mediante justificação administrativa ou judicial, só tem condão de produzir efeito quando baseada em início de prova material, não sendo admitida prova exclusivamente

testemunhal, salvo motivo de força maior ou caso fortuito. Desta forma, intime-se a parte autora para que colacione aos autos, no prazo de 5 (cinco) dias, elementos documentais para a análise do mérito. Após, venham-me os autos conclusos para apreciação do pedido de oitiva de testemunhas. Intimem-se.

**2005.61.21.003660-5 - LOURIVAL ALVES FEITOSA (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Chamo o feito à ordem. Cuida-se de ação de reconhecimento de tempo de serviço em atividade rural. O entendimento deste Juízo é no sentido de que o prévio requerimento administrativo não é condição para a propositura de ação previdenciária em se tratando de pretensão que não tem encontrado acolhida na esfera administrativa, como é o caso vertente. Neste caso, prevalece o princípio do amplo acesso ao Poder judiciário, estabelecido no artigo 5.º, inciso XXXV, da Constituição Federal. O reconhecimento de tempo de serviço em atividade rural, para fins previdenciários, depende de comprovação por início de prova material, corroborada por idônea prova testemunhal da atividade laborativa rural. Considerando que o autor trouxe apenas um documento com menção da profissão de lavrador (fl. 08), o qual não compreende todo o período pleiteado, complementa o demandante a prova documental. Após, depreque-se a oitiva das testemunhas arroladas à fl. 06. Oficie-se ao Relator do Agravo de Instrumento noticiado nos autos, comunicando-lhe a presente decisão. Intime-se.

**2006.61.21.000050-0 - ELISANGELA MARQUES DA SILVA (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO E ADV. SP067644 ERNANI JAIR BUSSI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS) X UNIAO FEDERAL (ADV. SP154891 MARCO AURÉLIO BEZERRA VERDERAMIS)**

Procedem as alegações da União Federal às fls. 101/108. Sendo o Ministério do Trabalho e Emprego o órgão responsável pela liberação e pagamento do seguro desemprego é de rigor a presença da União Federal na lide como litisconsorte necessário. No entanto, desnecessária é a citação da União ante o seu comparecimento espontâneo à lide, com a apresentação da contestação de fls. 101/108. Assim, encaminhem-se os autos ao SEdi para inclusão da União Federal no pólo passivo da relação processual. Após, intime-se a autora a se manifestar sobre as contestações apresentadas.

**2006.61.21.000406-2 - LUCIMAR DE SOUZA SAMPAIO (ADV. SP171745 OSMAR CARVALHO DE OLIVEIRA E ADV. SP157791 LEILA BARBOSA DE SOUZA PAULA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Indefiro o pedido de intimação da União Federal, tendo em vista que o onus da prova incumbe ao autor quanto ao fato constitutivo de seu direito (art. 333, I, do CPC)

**2006.61.21.001217-4 - LUCIANO RODRIGUES DA SILVA (ADV. SP152859 MARIA LUIZA QUEIROZ DE FREITAS) X UNIAO FEDERAL**

I - Em vista da certidão acima, prejudicado está o pedido do autor com relação a aplicação dos efeitos da revelis II - Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência.

**2006.61.21.002470-0 - MARIA LEMES BUENO (ADV. SP207518B ZILMA QUINTINO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO E ADV. SP249169 MARCIA SAEMI HONDA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

I - Manifeste-se o autor sobre a contestação apresentada. II - Na mesma oportunidade deverão as partes especificar as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. III - A fim de evitar prejuízos concedo às partes o prazo sucessivo de 10 (dez) dias, sendo os primeiros 10 (dez) dias do autor e a partir do 11º (décimo primeiro) dia do réu, prazo esse que correrá independentemente de intimação do réu da devolução dos autos em Secretaria. IV - Esclareço, ainda, que as partes devem devolver os autos em secretaria dentro do prazo assinalado, sob pena de lhe ser aplicado o disposto no artigo 195 do CPC. Int.

**2007.61.21.000256-2 - JOSE DE AZEVEDO E OUTRO (ADV. SP237963 ANDREIA DE OLIVEIRA JOAQUIM) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP206542 ANA LUIZA ZANINI MACIEL E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)**  
Com arrimo nos artigos 162, 4º, 326 e 327, todos do CPC, intime(m)-se o(s) autor(es), para que, havendo interesse, manifeste(m)-se sobre a contestação

**2007.61.21.000389-0 - CLEO LUIZ SANTOS BARKETT (ADV. SP169158 SERGIO RICARDO MARQUES GONÇALVES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

Considerando que nos extratos juntados às fls. 14 e 61 (conta n.º 00033539.8) não consta o nome do autor, esclareça o ajuizamento

da pretensão, nos termos do art. 3.º do CPC, sob pena de extinção nos termos do art. 267, VI, do CPC. De outra parte, na hipótese de sucessão de direitos, comprove o demandante. Ausente inventário ou partilha, esclareça quem representa o espólio. Int.

**2007.61.21.000575-7** - MARIA JOSE DA SILVA (ADV. SP254502 CHARLES DOUGLAS MARQUES E ADV. SP200392B SILVIA DENISE MACHADO PEREIRA DA ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Manifeste-se a parte autora sobre a contestação. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Int.

**2007.61.21.000604-0** - FABINJECT INDUSTRIA PLASTICA LTDA (ADV. SP142312 DANIEL GOMES DE FREITAS E ADV. SP251523 CARLA MARIA PEDROSA PINTO SOUSA E ADV. SP207518B ZILMA QUINTINO RIBEIRO DA CONCEIÇÃO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Oficie-se ao réu para que traga aos autos cópia do processo administrativo. Em seguida, abra-se vista ao autor para, inclusive, especificar as provas que pretende produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas, como consta à fl. 10, não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Intimem-se.

**2007.61.21.000853-9** - ROGERIO PERUJO TOCCHINI (ADV. SP250169 MÁRIO TOCCHINI NETO E ADV. SP221819 ASTON PEREIRA NADRUZ E ADV. SP221886 RODRIGO DE PAULA SOUZA) X UNIAO FEDERAL

Diante do exposto, INDEFIRO o pedido de antecipação da tutela antecipada. Cite-se. Remetam-se os autos ao SEDI para retificar o pólo passivo da ação. Intimem-se.

**2007.61.21.001116-2** - JOAO CLAUDEMIR FERREIRA LEITE (ADV. SP144536 JORGE DO CARMO E ADV. SP226108 DANIELE ZANIN DO CARMO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Mantenho a decisão de fl. 89 por seus próprios fundamentos. Digam as partes as provas que pretendem produzir, no prazo de cinco dias. Int.

**2007.61.21.002242-1** - ADAO ALVES MACHADO E OUTRO (ADV. SP180171 ANIRA GESLAINE BONEBERGER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER)

I- Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. II- Remetam-se os autos ao SEDI para cadastramento do pólo ativo da ação. III- Após, cite-se. DESPACHO PROFERIDO 06/12/2007: Manifeste-se a CEF sobre o pedido de desistência formulado pela parte autora às fls. 40. Int. DESPACHO PROFERIDO EM 06/02/2008: Digam os autores sobre a manifestação da CEF quanto a desistência apresentada.

**2007.61.21.002525-2** - MARIA DAS GRACAS SANTOS (ADV. SP144248 MARIA CRISTINA MALHEIROS SOARES E ADV. SP158893 REYNALDO MALHEIROS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias consecutivos para autor e réu, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito. Int.

**2007.61.21.002714-5** - BENEDITA DOS SANTOS ANGELO E OUTRO (ADV. SP123174 LOURIVAL DA SILVA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

Diante do exposto, informem e justifiquem as partes, no prazo de cinco dias, se pretendem produzir outras provas. Defiro a produção de prova testemunhal requerida pelos autores à fl. 05. Expeçam-se as cartas precatórias. Ressalto, outrossim, no que tange à informação constante nos documentos de fls. 96/97, a impossibilidade de cumulação de benefício de amparo social com qualquer outro (artigo 20, 4º, da Lei n.º 8.742/93). Int.

**2007.61.21.003171-9** - IVANY MARIA DE JESUS (ADV. SP084228 ZELIA MARIA RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP070540 JAMIL JOSE SAAB)

I- Ciência às partes da vinda dos autos do E. TRF da 3ª Região. II- Verifico que não há prevenção com os autos n.º 2004.61.84.344753-4, que se referem a reajuste de benefício previdenciário nos termos do artigo 58 do ADCT. III- Manifestem-se as partes se possuem algo mais a requerer. IV- No silêncio, arquivem-se os autos. Int.

**2007.61.21.004517-2** - RODNEI DA SILVA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP199296 ALEXANDRE MORGADO RUIZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RODNEI DA SILVA, nos autos devidamente qualificado, ajuizou a presente MEDIDA CAUTELAR DE INTERPELAÇÃO em

face do INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, objetivando com fundamento no artigo 867 do CPC, requer a intimação do INSS, ora interpelado, para que manifeste nos autos a sua intenção de lhe fornecer atestado que conste ser portador ou não de doença profissional, uma vez que o não fornecimento do atestado está lhe causando prejuízo, pois existe a orientação jurisprudencial n.º 154 do Superior Tribunal do Trabalho, no sentido de que sem o referido atestado, o titular do direito de ser reintegrado ao emprego é carecer da ação por falta de pressupostos do exercício do direito de acionar o Estado-Juiz. Sic ... Diante do exposto, declaro inepta a petição inicial, nos termos do art. 295, V, do CPC e julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Sem honorários advocatícios, tendo em vista que não foi estabelecida a relação processual. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos. P. R. I.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2003.61.21.002438-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP049778 JOSE HELIO GALVAO NUNES) X PAULO CESAR AUGUSTO DA SILVA (ADV. SP107936 JOSE AYLTON NOGUEIRA E ADV. SP145668 WALKIRIA SILVERIO GOBBO)

Republique-se o despacho de fl.121. Manifeste-se o reu sobre a petição de fl.119.\*\*\*\*\*republicação Especifiquem as partes, no prazo de cinco dias consecutivos para autor e réu, as provas que pretendem produzir, justificando sua necessidade e pertinência, anotando-se que manifestações genéricas não serão consideradas, extinguindo-se o direito

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.61.21.003764-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.002597-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP202211 LEANDRO GONSALVES FERREIRA) X NELSON LEITE (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS)

I- Recebo a apelação em seus regulares efeitos II- Vista ao EMBARGANTE para contra-razões III- Após, remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da 3ª Região com as homenagens deste Juízo.

**2006.61.21.001666-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2001.61.21.005742-1) JOSE DONIZETTI DO AMARAL (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Verifico que por um erro da secretaria os autos foram remetidos ao E. Tribunal Regional Federal da 3ª Região, quando o correto seria ter sido encaminhado a conclusão. Diante disso, observe a secretaria para que erro como este não mais ocorra. Remetam-se os autos ao contador para conferência dos cálculos apresentados. Int. DESPACHO DO DIA 10/12/2007: Manifestem-se as partes sobre os cálculos do Senhor Contador. Int.

**2006.61.21.002472-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2000.03.99.048845-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X CLOVIS PAULA DA SILVA (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO)

Manifestem-se as partes sobre os cálculos do Senhor Contador. Int.

#### **EXCECAO DE INCOMPETENCIA**

**2007.61.21.003592-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.21.002699-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JOAQUIM DE FARIA (ADV. SP197961 SHIRLEI DA SILVA GOMES E ADV. SP193905 PATRICIA ANDREA DA SILVA)

O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, na ação de procedimento ordinário proposta por JOAQUIM DE FARIA, opõe exceção de incompetência de foro, visando à remessa dos autos à Subseção Judiciária de São José dos Campos.....Diante do exposto, declaro este Juízo incompetente para processar e julgar o feito principal (AO n.º 2007.61.21.002699-2) pelo que JULGO PROCEDENTE a presente Exceção de Incompetência. Decorrido o prazo para eventual recurso, traslade-se cópia desta decisão aos autos principais, desapensem-se e arquivem-se estes autos. Intimem-se.

**2007.61.21.004339-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.21.001292-0) JOSE DOMICIANO ROSA (ADV. SP101349 DECIO DINIZ ROCHA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

I - Recebo a exceção de incompetência em seus regulares efeitos. II - Apensem-se aos autos principais. III - Vista ao excepto para manifestação. Int.

#### **IMPUGNACAO DO DIREITO A ASSISTENCIA JUDICIARIA**

**2007.61.21.004578-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.21.001939-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184135 LEONARDO MONTEIRO XEXÉO) X JOSE MAURILIO NEVES (ADV. SP184459 PAULO SÉRGIO CARDOSO)

I - Recebo a impugnação em seus regulares efeitos.II - Apensem-se aos autos principais.III - Vista ao impugnado para manifestação.Int.

**2007.61.21.004580-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.61.21.001938-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184135 LEONARDO MONTEIRO XEXÉO) X JOSE ANTONIO SALVATTO (ADV. SP184459 PAULO SÉRGIO CARDOSO)

I - Recebo a impugnação em seus regulares efeitos.II - Apensem-se aos autos principais.III - Vista ao impugnado para manifestação.Int.

#### **OPCAO DE NACIONALIDADE**

**2007.61.21.004248-1** - MARCO AURELIO DE CASTRO (ADV. SP234049 PEDRO AUGUSTO CHIBEBE WALLER) X NAO CONSTA

Diante do exposto, defiro a presente OPÇÃO que MARCO AURÉLIO DE CASTRO faz pela nacionalidade Brasileira.A partir da edição da Lei nº 8.197/91, as sentenças proferidas em procedimento de jurisdição voluntária que versem sobre opção de nacionalidade não se submetem ao duplo grau obrigatório de jurisdição, em face da ausência de expressa disposição legal.Expeça-se, oportunamente, mandado ao Registro Civil do 1º Subdistrito das Pessoas Naturais da Comarca de São Paulo-SP, para os fins de direito.P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.21.001727-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.03.001270-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X FRANCISCO GABRIEL DA SILVA (ADV. SP166665 JUBERCIO BASSOTTO E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) Manifestem-se as partes sobre os cálculos do Senhor Contador.Int.

**2007.61.21.001728-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.002591-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X PAULO DE SALLES (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA) Manifestem-se as partes sobre os cálculos do Senhor Contador.Int.

**2007.61.21.003004-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.003199-4) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X JOSE MARIA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) Manifestem-se as partes sobre os cálculos do Senhor Contador.Int.

**2007.61.21.004030-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.003198-2) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184135 LEONARDO MONTEIRO XEXÉO) X JOAO BORGES DA SILVA (ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS) Manifestem-se as partes sobre os cálculos do Senhor Contador.Int.

**2007.61.21.004169-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.004227-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X AMERICO FERREIRA DE AGUIAR (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES) I-Recebo os Embargos à Execução em seus regulares efeitos.II-Apensem-se aos autos principais.III-Vista ao Embargado para manifestação.IV-Advirto que as petições relativas a estes autos não devem ser protocolizadas com o número dos autos principais, sob pena de preclusão.

**2007.61.21.004577-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.004978-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184135 LEONARDO MONTEIRO XEXÉO) X MARIO VICTOR DOS SANTOS (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP104413E ALESSANDRA ANDRÉA DE MELLO MAGALHÃES)

I-Recebo os Embargos à Execução em seus regulares efeitos.II-Apensem-se aos autos principais.III-Vista ao Embargado para manifestação.IV- Com a resposta do embargado e no caso do valor exceder 60 (sessenta) salários mínimos, remetam-se os autos à contadoria judicial para conferência dos cálculos. V-Advirto que as petições relativas a estes autos não devem ser protocolizadas com o número dos autos principais, sob pena de preclusão.Int.

**2007.61.21.004579-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.004552-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184135 LEONARDO MONTEIRO XEXÉO) X CUSTODIO HENRIQUE MARTINS E OUTROS (ADV. SP064000 MARIA ISABEL DE FARIAS)

I-Recebo os Embargos à Execução em seus regulares efeitos.II-Apensem-se aos autos principais.III-Vista ao Embargado para manifestação.IV- Com a resposta do embargado e no caso do valor exceder 60 (sessenta) salários mínimos, remetam-se os autos à contadoria judicial para conferência dos cálculos. V-Advirto que as petições relativas a estes autos não devem ser protocolizadas com o número dos autos principais, sob pena de preclusão.Int.

**2007.61.21.004761-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.004215-3) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X JOSE OTAVIO DE OLIVEIRA (ADV. SP126984 ANDREA CRUZ)

I-Recebo os Embargos à Execução em seus regulares efeitos.II-Apensem-se aos autos principais.III-Vista ao Embargado para manifestação.IV-Advirto que as petições relativas a estes autos não devem ser protocolizadas com o número dos autos principais, sob pena de preclusão.Int.

**2008.61.21.000200-1** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.004681-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184135 LEONARDO MONTEIRO XEXÉO) X OSVALDO TOMAS DE BARROS (ADV. SP156507 ANGELO LUCENA CAMPOS E ADV. SP176223 VIVOLA RISDEN MARIOT)

-Recebo os Embargos à Execução em seus regulares efeitos.II-Apensem-se aos autos principais.III-Vista ao Embargado para manifestação.IV-Advirto que as petições relativas a estes autos não devem ser protocolizadas com o número dos autos principais, sob pena de preclusão.Int.

**2008.61.21.000207-4** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.004632-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184135 LEONARDO MONTEIRO XEXÉO) X LUIZ LINDOLFO (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE)

I-Recebo os Embargos à Execução em seus regulares efeitos.II-Apensem-se aos autos principais.III-Vista ao Embargado para manifestação.IV-Advirto que as petições relativas a estes autos não devem ser protocolizadas com o número dos autos principais, sob pena de preclusão.Int.

**2008.61.21.000208-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.004641-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP184135 LEONARDO MONTEIRO XEXÉO) X MARIO LOPES DE OLIVEIRA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE)

-Recebo os Embargos à Execução em seus regulares efeitos.II-Apensem-se aos autos principais.III-Vista ao Embargado para manifestação.IV-Advirto que as petições relativas a estes autos não devem ser protocolizadas com o número dos autos principais, sob pena de preclusão.Int.

## **Expediente Nº 917**

### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2001.61.21.005234-4** - ANISIO ALVES DA SILVA E OUTROS (ADV. SP130121 ANA ROSA NASCIMENTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)  
Alega a CEF, às fls. 192, a impossibilidade de dar cumprimento ao julgado por não possuir os extratos fundiários dos autores.Ocorre que a jurisprudência vem decidindo que incumbe à CEF o ônus de emitir os extratos individuais correspondentes às contas vinculadas podendo, inclusive, solicitá-los a outros bancos.Neste sentido:PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO NÃO DEBATIDO NA INSTÂNCIA A QUO. FGTS. FALTA DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. CÁLCULO DO CREDOR. DADOS EM PODER DA DEVEDORA. EXTRATOS ANALÍTICOS DAS CONTAS VINCULADAS DOS FGTS. ASTREINTES. INAPLICAÇÃO SANÇÃO PROCESSUAL ESPECÍFICA. PRESUNÇÃO DE CORREÇÃO DOS CÁLCULOS ELABORADOS PELO CREDOR.1. A simples

indicação do dispositivo tido por violado (art. 29, -B da Lei 8036/90), sem referência com o disposto no acórdão confrontado, obsta o conhecimento do recurso especial. Incidência dos verbetes das Súmula 282 e 356 do STF.2. A CEF, na qualidade de gestora do Fundo de Garantia, tem o dever de emitir os extratos individuais correspondentes às contas vinculadas e para esse fim pode requisitá-las de outrem.3. (...) (STJ, RESP 767269/RJ, Processo 200501171203, Rel. Min Luiz Fux, DJ 22/11/2007, p. 191) Assim, cumpra a ré o despacho de fl. 190, no prazo de 60 dias, nos termos dos 1º e 2º do artigo 475-B do CPC.Int.

**2001.61.21.006389-5** - IVANROI FARIA DA SILVA (ADV. SP074878 PAULO CESAR ALFERES ROMERO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP175515 PATRÍCIA MARA COELHO PAVAN E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO E ADV. SP083860 JOAO AUGUSTO CASSETTARI)

I- Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF.II- Discordando os autores dos valores, DEVERÃO juntar a memória de cálculo que entendem correta, bem como sua cópia, a fim de promoverem a intimação da ré, na forma da lei, ficando sujeitos aos recursos cabíveis.III- No silêncio, venham-me os autos conclusos para extinção da obrigação.Int.

**2002.61.21.000793-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.61.21.000463-9) PAVI DO BRASIL PRE-FABRICACAO, TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA (ADV. SP128484 JOAO APARECIDO DO ESPIRITO SANTO E ADV. SP148019 SANDRO RIBEIRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP036398 LENI MARIA DINIZ DE OLIVEIRA)

Intime-se o autor nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento)

**2002.61.21.001381-1** - ARMANDO DOS SANTOS E OUTROS (ADV. SP064000 MARIA ISABEL DE FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP124010 VILMA MARIA DE LIMA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Tendo em vista a entrada em vigor da Lei n.º 11.232/2005 que alterou o procedimento de execução de sentença, intime-se a ré nos termos do art. 475-J do CPC, para que realize o depósito nas contas vinculadas do FGTS dos autores do montante requerido, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento). Int.

**2002.61.21.001912-6** - TERESA VERA DE SOUSA GOUVEA E OUTROS (ADV. SP133060 MARCELO MARCOS ARMELLINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP074928 EGLE ENIANDRA LAPREZA E ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Tendo em vista que o réu não se manifestou até a presente data, comprove a CEF, no prazo improrrogável de dez dias, o cumprimento da execução, sob pena de aplicação do art. 601 do CPC.Int.

**2003.61.21.000106-0** - JOSE MARIA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. SP071941 MARIA APARECIDA MOREIRA RAMOS E ADV. SP076031 LAURINA FERREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I- Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF.II- Discordando os autores dos valores, DEVERÃO juntar a memória de cálculo que entendem correta, bem como sua cópia, a fim de promoverem a intimação da ré, na forma da lei, ficando sujeitos aos recursos cabíveis.III- No silêncio, venham-me os autos conclusos para extinção da obrigação.

**2003.61.21.002958-6** - LUCIANO JOSE MARTINS (ADV. SP107228 BENEDITO LAURO PIMENTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Providencie a parte autora os calculos de liquidação, bem como sua copia para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC, sob pena de extinção da execução. II- após, cite-se

**2003.61.21.004318-2** - RENATO DUARTE (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Apesar do longo período decorrido em que os autos permaneceram em carga com o advogado, defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para apresentação dos cálculos de liquidação.No silêncio, Oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil para as providências cabíveis.Int.

**2003.61.21.004340-6** - IDALINA RIBEIRO DOS SANTOS (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV.

SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.II- Após, cite-se.

**2003.61.21.004349-2** - BENEDITO VICENTE CAMARGO (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

Apesar do longo período decorrido em que os autos permaneceram em carga com o advogado, defiro o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para apresentação dos cálculos de liquidação.No silêncio, Oficie-se à Ordem dos Advogados do Brasil para as providências cabíveis.Int.

**2003.61.21.004421-6** - BENEDITO CORREA DOS SANTOS (ADV. SP062603 EZEQUIEL JOSE DO NASCIMENTO E ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo Réu.II- Discordando dos valores, DEVERÁ a parte autora juntar a memória de cálculo que entender correta, bem como sua cópia, a fim de promover a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC.Int.

**2003.61.21.004640-7** - DAYSI CARELLI DA SILVA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo Réu.II- Discordando dos valores, DEVERÁ a parte autora juntar a memória de cálculo que entender correta, bem como sua cópia, a fim de promover a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC.

**2003.61.21.004868-4** - ALEXANDRE BATISTA VICTOR E OUTROS (PROCURAD MEIRIANE S. FREITAS DAS NEVES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

I- Providencie a parte autora cópia dos cálculos de liquidação para possibilitar a citação da UNIÃO FEDERAL nos termos do art.730 do CPC.II- Após, cite-se.

**2003.61.21.005145-2** - EURIPEDES APARECIDO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. SP058264 BENEDITO ADILSON BORGES E ADV. SP116720 OSWALDO MONTEIRO JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia para possibilitar a citação do INSS nos termos do art. 730 do CPC.II- Após, cite-se.Int.

**2004.61.21.000483-1** - EZI ANTUNES DE SOUZA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA E ADV. SP195648A JOSÉ EDUARDO COSTA DE SOUZA E ADV. SP114754 PEDRO JOSE FREIRE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo Réu.II- Discordando dos valores, DEVERÁ a parte autora juntar a memória de cálculo que entender correta, bem como sua cópia, a fim de promover a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC.Int.

**2004.61.21.001014-4** - UBATUBENSE COM/ REPRESENTACAO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA E OUTRO (ADV. SP206762A ONIVALDO FREITAS JUNIOR E ADV. SP175923 ALESSANDRA LUCCI COSTA KRUMENAUER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP091909 MAGALY VILLELA RODRIGUES SILVA)

Apresente o RÉU os cálculos de liquidação para posterior intimação da parte autora, nos termos do art. 475-J do CPC.Int.

**2004.61.21.001192-6** - JOSE PEDRO DE CARVALHO (ADV. SP184479 RODOLFO NASCIMENTO FIOREZI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO)

Apresente a parte autora os cálculos de liquidação para posterior intimação do réu, nos termos do art. 475-J do CPC.Int.

**2004.61.21.001576-2** - MARGARIDA DAS GRACAS DE OLIVEIRA (ADV. SP201829 PATRICIA MARYS BEZERRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)

I- Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pelo Réu.II- Discordando dos valores, DEVERÁ a parte autora juntar a memória de cálculo que entender correta, bem como sua cópia, a fim de promover a citação do INSS, nos termos do artigo 730 do CPC.

**2004.61.21.002275-4** - BELLARMINO DOS SANTOS (ADV. SP223413 HELIO MARCONDES NETO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)  
Manifeste-se o INSS, nos termos do artigo 35 CPC

**2004.61.21.002976-1** - MARIA LAVRAS AMARAL - ESPOLIO (MAGALI LAVRAS AMARAL) (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS)

Intime-se o réu nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento)

**2004.61.21.003670-4** - JOAO MARTON - ESPOLIO(YESI APPARECIDA MARTON) (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP105407 RICARDO VALENTIM NASSA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Intime-se o réu nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento)

**2004.61.21.003829-4** - PAULO DIAS NOGUEIRA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Intime-se o réu nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento)

**2004.61.21.004455-5** - JOSE WALTER MELEGA E OUTRO (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I- Manifeste-se a parte autora sobre os cálculos apresentados pela CEF.II- Discordando os autores dos valores, DEVERÃO juntar a memória de cálculo que entendem correta, bem como sua cópia, a fim de promoverem a intimação da ré, na forma da lei, ficando sujeitos aos recursos cabíveis.III- No silêncio, venham-me os autos conclusos para extinção da obrigação.Int.

**2005.61.21.000266-8** - JOAO DOMINGOS SANTOS SALLES (ADV. SP064000 MARIA ISABEL DE FARIAS) X UNIAO FEDERAL E OUTRO (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)  
Requer o autor, às fls. 81/83, que a ré providencie a juntada dos extratos analíticos das contas vinculadas do FGTS do autos, para possibilitar a conferência dos cálculos apresentados pela ré.Procede o requerido pelo autor, a jurisprudência vem decidindo que incumbe à CEF o ônus de emitir os extratos individuais correspondentes às contas vinculadas podendo, inclusive, solicitá-los a outros bancos.Neste sentido:PROCESSUAL CIVIL. ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO. INDICAÇÃO DE DISPOSITIVO NÃO DEBATIDO NA INSTÂNCIA A QUO. FGTS. FALTA DE LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA. CÁLCULO DO CREDOR. DADOS EM PODER DA DEVEDORA. EXTRATOS ANALÍTICOS DAS CONTAS VINCULADAS DOS FGTS. ASTREINTES. INAPLICAÇÃO SANÇÃO PROCESSUAL ESPECÍFICA. PRESUNÇÃO DE CORREÇÃO DOS CÁLCULOS ELABORADOS PELO CREDOR.1. A simples indicação do dispositivo tido por violado (art. 29, -B da Lei 8036/90), sem referência com o disposto no acórdão confrontado, obsta o conhecimento do recurso especial. Incidência dos verbetes das Súmula 282 e 356 do STF.2. A CEF, na qualidade de gestora do Fundo de Garantia, tem o dever de emitir os extratos individuais correspondentes às contas vinculadas e para esse fim pode requisitá-las de outrem.3. (...) (STJ, RESP 767269/RJ, Processo 200501171203, Rel. Min Luix Fux, DJ 22/11/2007, p. 191) Assim, providencie a ré os extratos requeridos, no prazo de 60 dias, nos termos dos 1º e 2º do artigo 475-B do CPC.Int.

**2005.61.21.000418-5** - TAKAO FUJITA E OUTRO (ADV. SP091216 GILCA EVANGELISTA) X CAIXA ECONOMICA

FEDERAL - CEF (ADV. SP116442 MARCELO FERREIRA ABDALLA E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)  
Intime-se o réu nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento)

**2005.61.21.000677-7** - SEBASTIAO DA SILVA (ADV. SP034734 JOSE ALVES DE SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP115807 MARISA SACILOTTO NERY)

Apresente a parte autora os cálculos de liquidação para posterior intimação do réu, nos termos do art. 475-J do CPC.Int.

**2005.61.21.000691-1** - ANTONIO MARQUES DOS SANTOS - ESPOLIO E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP092284 JOSE CARLOS DE CASTRO)

Apresente a parte autora os cálculos de liquidação para posterior intimação do réu, nos termos do art. 475-J do CPC.Int.

**2005.61.21.000695-9** - SYLVIA MONTEIRO PESSOA - ESPOLIO (ADV. SP169158 SERGIO RICARDO MARQUES GONÇALVES E ADV. SP214785 DANIELA DA SILVA BASSANELLO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Intime-se o réu nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento)

**2005.61.21.003373-2** - MARIA MARGARIDA DA COSTA PEREIRA E OUTROS (ADV. SP116260 ESTEFANO JOSE SACCHETIM CERVO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Intime-se o réu nos termos do art. 475-J do CPC para pagamento da dívida, no prazo de quinze dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento)

**2005.61.21.003436-0** - CLEUSA MARIOTTO E OUTROS (ADV. SP107362 BENEDITO RIBEIRO E ADV. SP114434 REGINA ELENA ROCHA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I- Com o intuito de agilizar a execução no presente feito, promova a CEF, de acordo com o Ofício JURIR/SP 1.185, a confecção dos cálculos de liquidação em 90(noventa) dias, contendo o valor devido aos autores em razão de sua condenação, efetuando em igual prazo o respectivo depósito.II- Em consonância com o disposto na Lei Complementar n.º 110/01 e com a sentença proferida, os depósitos serão efetuados diretamente nas contas vinculadas (submetendo-se às regras para levantamento do FGTS).Int.

**2006.61.21.000577-7** - LUIS GONZAGA DOS SANTOS (ADV. SP204684 CLAUDIR CALIPO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NENCI SIMON PEREZ LOPES)

I- Com o intuito de agilizar a execução no presente feito, promova a CEF, de acordo com o Ofício JURIR/SP 1.185, a confecção dos cálculos de liquidação em 90(noventa) dias, contendo o valor devido aos autores em razão de sua condenação, efetuando em igual prazo o respectivo depósito.II- Em consonância com o disposto na Lei Complementar n.º 110/01 e com a sentença proferida, os depósitos serão efetuados diretamente nas contas vinculadas (submetendo-se às regras para levantamento do FGTS).Int.

**2006.61.21.000718-0** - ROBERTO DA SILVA IRIO (ADV. SP190994 LUIZ HENRIQUE NACAMURA FRANCESCHINI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP160834 MARIA CECÍLIA NUNES SANTOS E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

Apresente a parte autora os cálculos de liquidação para posterior intimação do réu, nos termos do art. 475-J do CPC.Int.

**2006.61.21.002434-6** - NIUSA LEANDRO MOREIRA (ADV. SP194652 JOSE DOMINGOS DA SILVA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP193625 NENCI SIMON PEREZ LOPES E ADV. SP184538 ÍTALO SÉRGIO PINTO)

I- Com o intuito de agilizar a execução no presente feito, promova a CEF, de acordo com o Ofício JURIR/SP 1.185, a confecção dos cálculos de liquidação em 90(noventa) dias, contendo o valor devido aos autores em razão de sua condenação, efetuando em igual prazo o respectivo depósito.II- Em consonância com o disposto na Lei Complementar n.º 110/01 e com a sentença proferida, os depósitos serão efetuados diretamente nas contas vinculadas (submetendo-se às regras para levantamento do FGTS).Int.

**2006.61.21.002707-4** - JOSE VALDEZ DE CASTRO MOURA (ADV. SP129831 DALMAR DE ASSIS VICTORIO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

I- Com o intuito de agilizar a execução no presente feito, promova a CEF, de acordo com o Ofício JURIR/SP 1.185, a confecção dos cálculos de liquidação em 90(noventa) dias, contendo o valor devido aos autores em razão de sua condenação, efetuando em igual prazo o respectivo depósito.II- Em consonância com o disposto na Lei Complementar n.º 110/01 e com a sentença proferida, os depósitos serão efetuados diretamente nas contas vinculadas (submetendo-se às regras para levantamento do FGTS).Int.

**2006.61.21.003512-5 - JOSE CARLOS PINTO X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Defiro os prazo de 30(trinta)dias para apresentação dos calculos de liquidação

**2007.61.21.003818-0 - JOSE ERNESTO MARQUES (ADV. SP096132 MARIA ELISABETE DE FARIA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Ciência às partes da chegada dos autos do Tribunal Regional da 3ª Região.Não há que se falar em prevenção com os autos n.º 2004.61.84.495314-9, pois tratam de revisão de benefício previdenciário de período posterior à propositura da presente demanda. Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.Após, cite-se.Int.

**2007.61.21.004680-2 - PEDRO TONINI (ADV. SP073075 ARLETE BRAGA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

I- Ciência às partes sobre a redistribuição do feito.II- Recolha a parte autora, no prazo de cinco dias, as custas judiciais nos termos do artigo 14 da Lei 9.289/96 atendendo ao disposto do art. 3º da Resolução 169 de 04 de maio de 2000.III- Apresente a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia, para possibilitar a citação do INSS nos termos do art. 730 do CPC.Int.

**2007.61.21.004682-6 - TEREZINHA FERNANDES DE OLIVEIRA (ADV. SP111614 EDUARDO JOSE DO NASCIMENTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)**

I- Ciência às partes da vinda dos autos do E.TRF da 3ª Região.II- Providencie a parte autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.III- Após, cite-se.

**2008.61.21.000310-8 - RUTH DUARTE RODRIGUES (ADV. SP019614 ANTONIO CARVALHO DOS SANTOS FILHO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

I- Ciencia as partes sobre a redistribuição do feito.II- Providencie a parte, no prazo de cinco dias, autora os cálculos de liquidação, bem como sua cópia para possibilitar a citação do INSS nos termos do art. 730 do CPC.III- Após, cite-se.Int.

**ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2003.61.21.000979-4 - JOAO RODRIGUES (ADV. SP129425 CARLA ADRIANA DOS S GONCALVES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH)**

I- Providencie a parte autora cópia dos cálculos de liquidação para possibilitar a citação do INSS nos termos do art.730 do CPC.II- Após, cite-se.

**EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2006.61.21.002244-1 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.001326-8) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X JOSE LUIZ ROMAO (ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS)**

Tendo em vista a decisão proferida nos autos n.º 2005.63.0.305449-4 com cópia à fl. 47, manifeste-se o INSS acerca dos cálculos apresentados pelo credor nos autos principais.Int.

**EMBARGOS A EXECUCAO CONTRA A FAZENDA PUBLICA**

**2007.61.21.002654-2 - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2003.61.21.001742-0) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP060014 LEDA MARIA SCACHETTI CAMPOS BENSABATH) X VICENTE LEITE (ADV. SP201346 CARLOS ALEXANDRE LOPES RODRIGUES DE SOUZA E ADV. SP172779 DANIELLA DE ANDRADE PINTO REIS E ADV. SP205334 ROSIMEIRE MARIA RENNO GIORGETTA)**

Diante da existência de ação judicial com o mesmo objeto em trâmite no JEF-SP (autos n.º 2005.63.01.197057-4), conforme consulta processual juntada à fl. 24, esclareça o credor embargado seu interesse, comprovando documentalmente suas declarações, sob pena de extinção da execução, nos termos do art. 794 do CPC. Int.

**EXECUCAO FISCAL**

**2001.61.21.000452-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELIA M O BADARO) X CASAS PIAS DE TAUBATE OBRA UNIDA A SOC SAO V DE PAULA

I - Suspendo o presente feito, pelo prazo do parcelamento, devendo permanecer sobrestado no arquivo até nova manifestação do credor.II - Caberá ao credor provocar este Juízo acerca da inadimplência ou adimplência por parte do devedor. Int.

**2001.61.21.000460-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELIA M O BADARO) X ESPORTE CLUBE TAUBATE  
Fl. 67/79: manifeste-se o exequente. Int.

**2001.61.21.000469-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELIA M O BADARO) X URUPES DROGAS LTDA  
I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INT.

**2001.61.21.000470-2** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD ROSIMARA DIAS ROCHA) X NARESI ENGENHARIA CONSTRUÇOES E COMERCIO LTDA  
I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INT.

**2001.61.21.000471-4** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELIA M O BADARO) X GERALDO MARTINS DE ANDRADE ME  
I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INT.

**2001.61.21.000472-6** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELIA M O BADARO) X CARLOS LOBO DE GOUVEIA  
I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INT.

**2001.61.21.000474-0** - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD CELIA M O BADARO) X SARCHICHON LANCHES E SUCOS NATURAIS LTDA ME  
I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INT.

**2001.61.21.002306-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X MECANICA E TRANSPORTES ESTRELA DO VALE LTDA  
I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INT.

**2001.61.21.002307-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X SARCHICHON LANCHES ESUCOS NATURAIS LTDA ME E OUTRO  
I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INT.

**2001.61.21.002308-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X JOSE MENDES DINIZ  
I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INT.

**2001.61.21.002490-7** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X JOSE MENDES ALVES TOSTE ME  
I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INT.

**2001.61.21.002492-0** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X CLINICA PRONTO AR LTDA

I-CONSIDERANDO QUE AS SOMAS DOS DÉBITO INSCRITOS DA PARTE EXECUTADA COMO DIVIDA ATIVA DA UNIÃO POSSUI VALOR CONSOLIDADO IGUAL OU INFERIOR A R\$10.000,00 E O QUE DISPÕE O ART 20 DA LEI 10.522, DE 19 DE JULHO DE 2002, COM REDAÇÃO DADA PELO ART21 DA LEI 11.033, DE DEZEMBRO DE 2004, MANIFESTE-SE A EXEQUENTE SEU INTERESSE NO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. II-NO SILENCIO, ARQUIVEM-SE ESTES AUTOS, SEM BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO. INT.

**2001.61.21.002493-2** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X CABRAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INT.

**2001.61.21.002494-4** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X MADEIREIRA STA LUIZA TAUBATE LTDA E OUTROS

I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INT.

**2001.61.21.002495-6** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X HUMBERTO GIGLIO

I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INT.

**2001.61.21.002673-4** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X JOSE MENDES ALVES TOSTE ME

I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INT.

**2001.61.21.002678-3** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X ALBERTO GIOVANELLI

I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INT.

**2001.61.21.003244-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X CABRAL ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INT.

**2001.61.21.003359-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X J O COSTA CIA LTDA

I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INT.

**2001.61.21.003362-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X J O COSTA CIA LTDA

I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. INT.

**2001.61.21.003363-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X V NATALINO

VISTA C.E.F. - LOTE 1002

**2001.61.21.003364-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X NELSON

**2001.61.21.003365-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X LABORATORIO DE ANAL E PESQ CLINICAS DE TAUBATE S/C LTDA  
I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INT.

**2001.61.21.003368-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X MARLON MODAS LTDA  
I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INT.

**2001.61.21.003406-8** - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X SARCHICHON LANCHES ESUCOS NATURAIS LTDA ME E OUTRO  
I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INT.

**2001.61.21.003414-7** - FAZENDA NACIONAL (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X MATTOS E HUMMEL LTDA  
I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INT.

**2001.61.21.004132-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X COMPANHIA PREDIAL DE TAUBATE E OUTRO  
I - Manifeste-se o exeqente acerca do prosseguimento do feito.II - Silenciando , suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01(um) ano , nos termos do art. 40, parágrafo 1.º, da Lei n.º 6.830/80. III - Decorrido este prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição. Int.

**2001.61.21.004301-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP080404 FLAVIA ELISABETE O FIDALGO S KARRER) X EMPRESA GRAFICA JORNAIS ASSOCIADOS LTDA E OUTRO  
I - Nos termos do art. 40, parágrafo 1º, da Lei nº 6830/80, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 01 (um) ano.III - Decorrido este prazo sem manifestação do exeqüente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.Int.

**2001.61.21.004562-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X CARBONTEC MATERIAIS ESPECIAIS LTDA E OUTROS  
I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INT.

**2001.61.21.004563-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X CARBONTEC MATERIAIS ESPECIAIS LTDA E OUTROS  
I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INT.

**2001.61.21.004566-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X BABY O COMERCIAL LTDA  
I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INT.

**2001.61.21.004703-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X TRENAC COM E TRAB ESPECIAL NA CONSTRUCAO LTDA ME E OUTRO  
I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INT.

**2001.61.21.004991-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X J F IMPLEMENTOS AGRICOLAS LTDA E OUTROS

I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INT.

**2001.61.21.004993-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X VALTER VIANA BLANCO E CIA LTDA ME

I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INT.

**2001.61.21.004994-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X PHAETON RESTAURANTE E AMERICAN BAR LTDA

I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INT.

**2001.61.21.005236-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X MARFITAS EMBALAGENS LTDA E OUTROS

I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INT.

**2001.61.21.005554-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP101318 REGINALDO CAGINI) X ARGEMIRO TARGA

I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INT.

**2001.61.21.005633-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X ANTONIO ROMILDO E LTDA E OUTROS

I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INT.

**2001.61.21.006018-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X GOLDEN BURGER RESTAURANTE E LANCHONETE LTDA

I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INT.

**2001.61.21.006138-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP112088 MARCELO EDUARDO VALENTINI CARNEIRO) X TAKUJI ABE E OUTRO

Manifeste-se o exequente acerca do prosseguimento do feito.II- Silenciando, suspendo o andamento da presente execução pelo prazo de 019um) ano, nos termos do art. 40, parágrafo 1.º, da Lei n.º 6830/80III - Decorrido este prazo sem manifestação do exequente, arquivem-se os autos sem baixa na distribuição.

**2001.61.21.006488-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP173790 MARIA HELENA PESCARINI) X FERREIRA E DAMASCENO LTDA

I - Suspendo o presente feito pelo prazo de \_\_\_ dias, requerido pelo exequente, dando-lhe ciência.II - Decorrido este prazo, sem manifestação, abra-se nova vista para que o exequente requeira o que de direito. Int.

**2001.61.21.006559-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X OLARIA DO VO MARIO LTDA ME E OUTROS

I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INT.

**2001.61.21.006692-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X FIACAO E TECELAGEM CACAPAVA LTDA E OUTRO

I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INT.

**2001.61.21.006695-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X FIACAO E TECELAGEM CACAPAVA LTDA E OUTRO

I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INT.

**2002.61.21.000134-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X GRANVALE GRANITOS E MARMORES LTDA-ME E OUTROS

I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INT.

**2002.61.21.000259-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X TRANSPARAIBA TRANSPORTES LTDA E OUTROS

I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INT.

**2002.61.21.000425-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP090980 NILTON CICERO DE VASCONCELOS) X CARBONTEC MATERIAIS ESPECIAIS LTDA E OUTROS

I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INT.

**2002.61.21.000443-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X TRANSPARAIBA TRANSPORTES LTDA E OUTROS

I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INT.

**2002.61.21.000444-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X PENEDO CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP140812 SILVIO MARCELO DE OLIVEIRA MAZZUIA)

Apensem-se a estes autos a execução fiscal de n.º 2002.61.21.000445-7.

**2002.61.21.000445-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X PENEDO CIA LTDA E OUTROS (ADV. SP140812 SILVIO MARCELO DE OLIVEIRA MAZZUIA)

INTIME-SE O EXECUTADO A FIM DE NOMEAR BENS A PENHORA QUE GARANTA A EXECUÇÃO EM SUA TOTALIDADE . No silêncio , expeça-se Mandado de Penhora. Intime-se.

**2002.61.21.000446-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411B MARIO SERGIO TOGNOLO) X TRANSPARAIBA TRANSPORTES LTDA E OUTROS

I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INT.

**2002.61.21.000692-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X SJT ENTRETENIMENTOS LTDA

I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INT.

**2002.61.21.000853-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP119411 MARIO SERGIO TOGNOLO) X TRANSPORTES RODOVIARIOS VALERIOS LTDA E OUTROS

I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INT.

**2002.61.21.001807-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X ELIANE

ORTIZ NEVES DE AZEREDO COUTINHO-ME E OUTRO

I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INT.

**2002.61.21.001808-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X A C T EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA E OUTRO

I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INT.

**2002.61.21.001809-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X SIERRA & SCHMIDT PROPAGANDA E MARKETING S/C LTDA E OUTROS

I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INT.

**2002.61.21.001810-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X VISAO RECURSOS HUMANOS LTDA E OUTRO

I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INT.

**2002.61.21.001942-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X D M PUBLICIDADE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA ME E OUTROS

I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INT.

**2002.61.21.001946-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X SIERRA & SCHMIDT PROPAGANDA E MARKETING S/C LTDA E OUTROS

I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INT.

**2002.61.21.003041-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X RUBENS MANOEL RIBEIRO E OUTRO

I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INT.

**2002.61.21.003042-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X RUBENS MANOEL RIBEIRO E OUTRO

I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INT.

**2002.61.21.003428-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X MARIO SERGIO MOLICA DA SILVA ME E OUTRO

I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INT.

**2002.61.21.003640-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X M M COZINHA INDUSTRIAL LTDA E OUTROS

I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INT.

**2002.61.21.003643-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X VIRGINIO HANS JENNER ME E OUTRO

VISTA C.E.F. - LOTE 1002

**2002.61.21.003644-6** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X LUIZ DA COSTA TAUBATE E OUTRO

I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INT.

**2002.61.21.003646-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X MARIA APARECIDA SANTOS PORTO & CIA LTDA E OUTROS

I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INT.

**2003.61.21.000068-7** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X NARESI ENGENHARIA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA E OUTROS

I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INT.

**2003.61.21.000069-9** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X HAROLDO VAZ DE CAMPOS ME E OUTRO (ADV. SP066401 SILVIO RAGASINE)

I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INT.

**2003.61.21.000643-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X PIMENTA ELETRICA TAUBATE LTDA ME E OUTRO

I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INT.

**2003.61.21.000922-8** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X ANANDA ARTES GRAFICAS LTDA ME E OUTROS

I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INT.

**2003.61.21.001264-1** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP116304 ROSIMARA DIAS ROCHA TEIXEIRA) X VALE CENTER COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA E OUTRO

I-DIANTE DO LAPSO TEMPORAL DECORRIDO ENTRE A DISTRIBUIÇÃO E A PRESENTE DATA SEM MANIFESTAÇÃO, DIGA O EXEQUENTE ACERCA DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO.INT.

**2005.61.21.000388-0** - FAZENDA NACIONAL/CEF (ADV. SP097807 CELIA MIEKO ONO BADARO) X AUTOPARKING ESTACIONAMENTO E COMERCIO DE VEICULOS LTDA

Manifeste-se o exequente sobre a não localização do executado para citação.Int.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE OURINHOS**

### **1ª VARA DE OURINHOS**

**PRIMEIRA VARA FEDERAL DR. JOÃO BATISTA MACHADO JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO Márcio Rogério Capelli**  
**Diretor de Secretaria**

**Expediente Nº 1618**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2007.61.25.002244-4** - FABRICA DE AGUARDENTE MATAO LTDA (ADV. SP063084 EUGENIO LUCIANO PRAVATO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Isto posto, ausente os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Cite-se, expedindo-se o necessário. Intimem-se.

**2007.61.25.003467-7 - GIANI INDUSTRIA E COMERCIO DE CALCADOS LTDA (ADV. SP194621 CHARLES TARRAF) X SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL**

Isto posto, ausente os requisitos legais, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional. Remetam-se os autos ao SEDI a fim de ser retificada o pólo passivo da presente ação para constar como parte ré a União Federal. Após, cite-se, expedindo-se o necessário. Intimem-se

**2007.61.25.004026-4 - ALVARINA THEODORA DE SOUZA E OUTROS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO**

Pretendendo a parte autora a anulação de leilão extrajudicial realizado, conforme consta do documento juntado na f. 48 (certidão do Cartório de Registro de Imóveis de Ourinhos - R7.34731), inclusive já tendo sido arrematado o imóvel em data de 18.10.2006 pela empresa EMGEA, tenho que não há perigo na demora, razão pela qual indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Não pode a parte autora passando mais de três anos entre a arrematação e data de propositura desta ação pretender que, em sede de antecipação de tutela, suspender os efeitos do ato jurídico que arrematou o imóvel. Citem-se os réus. Intimem-se.

**2008.61.25.000177-9 - THIAGO NOGUEIRA BARBOSA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado. Posto isso, DEFIRO a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 10, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 29 de maio de 2008 às 13h30min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.25.000192-5 - EVANDRO FERNANDO DOS SANTOS (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. 2. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado. Posto isso, DEFIRO a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 10, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 29 de maio de 2008 às 14h00min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Intimem-se

**2008.61.25.000334-0 - MARIA APARECIDA FANTINI SILVERIO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.2. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado. Posto isso, DEFIRO a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 12, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 27 de maio de 2008 às 14h00min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.25.000335-1 - ALFEZINA ODETE NUNES PEREIRA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.2. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado. Posto isso, DEFIRO a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 10, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 03 de junho de 2008 às 13h30min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.25.000336-3 - ISAURA DE PAULA FERREIRA MOREIRA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.2. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado. Posto isso, DEFIRO a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 10, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 03 de junho de 2008 às 14h00min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.25.000360-0 - RAFAEL PEREIRA DA SILVA (ADV. SP113965 ANA MARIA DA SILVA GOIS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.2. De outra parte, DEFIRO a realização da prova pericial, com fundamento no art. 130 do Código de Processo Civil.Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Para a realização do Estudo Social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da intimação, nomeio a Assistente Social Maria de Lourdes Juliano dos Santos.Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil.Designo o dia 10 de junho de 2008 às 13:00 horas, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889, nesta cidade.A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia.Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se.Intimem-se.

**2008.61.25.000391-0 - REINALDO DONIZETI DE FREITAS (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.2. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado.Posto isso, DEFIRO a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil.Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CREMESP n. 82.777, como perito deste Juízo Federal.Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 10, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil.Designo o dia 15 de abril de 2008 às 08h00min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo, n. 861, Vila Moraes, nesta cidade.A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia.Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se.Intimem-se.

**2008.61.25.000392-2 - CELIO DE JESUS AZEVEDO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.2. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado.Posto isso, DEFIRO a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil.Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Marco Antonio Pereira de Oliveira - CRM/SP n. 85.767, como perito deste Juízo Federal.Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 11, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil.Designo o dia 18 de abril de 2008 às 09h00min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade.A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir.Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia.Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal.Defiro os benefícios da Justiça Gratuita.Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias.Cite-se.Intimem-se.

**2008.61.25.000439-2 - IRIZONEIDE DE LIMA MONTEIRO (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.2. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado. Posto isso, DEFIRO a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Marco Antonio Pereira de Oliveira - CRM/SP n. 85.767, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 10, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 18 de abril de 2008 às 09h30min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.25.000440-9 - ANTONIO LUIZ DE ALMEIDA (ADV. SP212750 FERNANDO ALVES DE MOURA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.2. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado. Posto isso, DEFIRO a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Lysias Adolpho Carneiro Anders - CREMESP 53.336, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 10, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 05 de junho de 2008 às 13h30min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Benjamin Constant, 889 - Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.25.000462-8 - MARCIO APARECIDO DE ANDRADE (ADV. SP194789 JOISE CARLA ANSANELY) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Assim, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.2. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado. Posto isso, defiro a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CREMESP n. 82.777, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 08-09, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 15 de abril às 08h30min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo, n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Para a realização do estudo social, cujo laudo deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da intimação, nomeio a Assistente Social Norma Aparecida Veloso. Faculto às partes a apresentação de quesitos e a indicação de Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Indefiro a produção de prova testemunhal requerida pela parte autora à(s) f. 07-08, haja vista que a perícia médica e o estudo social são suficientes para o deslinde da presente ação, suprindo a necessidade da referida prova. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil,

providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Intimem-se.

**2008.61.25.000484-7 - ANTONIO FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO (ADV. SP171886 DIOGENES TORRES BERNARDINO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**

Assim, INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.2. De outra parte, a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, requerida a título de antecipação dos efeitos da tutela (art. 273, 7.º, do Código de Processo Civil), mostra-se adequada, tendo em vista a natureza da demanda e a possibilidade de ampliação de eventual dano a ser reparado. Posto isso, DEFIRO a providência cautelar de antecipação da realização da prova pericial, com fundamento no art. 273, 7.º c.c. o art. 799, ambos do Código de Processo Civil. Para a realização da perícia médica, nomeio o Dr. Carlos Henrique Martins Vieira, CREMESP n. 82.777, como perito deste Juízo Federal. Defiro os quesitos oferecidos pela parte autora à f. 07, facultando-lhe a indicação de Assistente Técnico, bem como faculto a ré a indicação de quesitos e Assistente Técnico, nos termos do artigo 421, 1º do Código de Processo Civil. Designo o dia 15 de abril de 2008 às 09h00min, para a realização da perícia no consultório médico situado à Rua Joaquim Azevedo, n. 861, Vila Moraes, nesta cidade. A parte autora deverá comparecer no local e hora supra, munida de exames laboratoriais, Raio X, tomografia, ultrassonografia, ou outros exames que possuir. Consigno o prazo de 30 (trinta) dias para a entrega do laudo a contar da realização da perícia. Determino, outrossim, que sejam respondidos os quesitos do Juízo, definidos na Portaria n. 27/2005, desta Vara Federal. Defiro os benefícios da Justiça Gratuita. Tendo em vista que compete à parte autora trazer para os autos as provas quanto aos fatos constitutivos de seu direito, com fundamento no artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil, providencie o autor cópia integral do Procedimento Administrativo consignado na inicial, no prazo de 30 (trinta) dias. Cite-se. Intimem-se.

**Expediente Nº 1623**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.61.25.003543-0 - LAZARO CHELIGA (ADV. SP095704 RONALDO RIBEIRO PEDRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. SP109060 KLEBER CACCIOLARI MENEZES)**

Recebo o Agravo Retido interposto pela autarquia ré (fls. 154-156), na forma do artigo 522 do Código de Processo Civil, e mantenho a decisão agravada (fl. 150), por seus próprios fundamentos. Tendo em vista a proximidade da realização da perícia judicial, designada para o dia 25.03.2008, manifeste-se a parte autora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, acerca da devolução do(s) ofício(s) de fls. 158-159, em virtude da alteração de sede da empresa Paranomotor Máquinas Ltda - Tramaton Tratores e Máquinas Agrícolas Tonon de Ourinhos Ltda. Após, vindo aos autos a indicação do novo endereço, oficie-se, com urgência, a(s) empresa(s) a ser(em) periciada(s). Int.

**SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SAO JOAO DA BOA VISTA**

**1ª VARA DE S J BOA VISTA**

**MMª. JUÍZA FEDERAL DRA. LUCIANA DA COSTA AGUIAR ALVES HENRIQUE DIRETORA DE SECRETARIA DANIELA SIMONICORREIÇÃO DE 24/03/2008 A 28/03/2008: PRAZOS SUSPENSOS NESSE PERÍODO.**

**Expediente Nº 1718**

**EXECUCAO FISCAL**

**2004.61.27.002858-0 - FAZENDA NACIONAL (PROCURAD RICARDO OLIVEIRA PESSOA DE SOUZA) X IDEMIRS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE BELEZA LTD (ADV. SP072559 JOSE OSWALDO SILVA AUREO E ADV. SP030322 ANTONIO CARLOS DO PATROCINIO RODRIGUES)**

Examinando os autos, verifico que foi juntada cópia de contrato social da empresa executada evidenciando outro representante legal da executada e não o subscritor da procuração retro sem presente relação e poderes da devedora de agir em seu nome. Assim, intime-se o Doutor Antonio Carlos do Patrocínio Rodrigues OAB/SP 30.322, para que regularize a representação processual com a outorga do representante legal o Senhor Elias de Araújo, como constata o contrato social acima mencionado. Destarte, intime-se o Senhor Idemir Tugueira da Costa, fiel depositário dos bens constritos na presente execução, para que no prazo de dez dias remova,

consERVE e zele o arrecado nesta cidade de São João da Boa Vista, em razão da utilidade de futura visitaçãO dos eventuais arrematantes quando praceados os bens em leilãO, também, tendo vista que os bens sem ordem deste Juízo encontram-se na zonal rural da cidade de São Sebastião da Grama. Aguarde-se o prazo improrrogável, após, expeça-se mandado de constataçãO e reavaliaçãO do constricto, cabendo ao Senhor Oficial de Justiça, informar imediatamente a esta Secretaria do não cumprimento da ordem acima, conseqüentemente expedindo-se mandado de prisãO na circunstãncia de infiel depositário. Cumpra-se. Intimem-se.

# SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

## PUBLICAÇÕES JUDICIAIS

### SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CAMPO GRANDE

#### 1A VARA DE CAMPO GRANDE

**1ª SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**

**1ª VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS.**

**JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO: CLORISVALDO RODRIGUES DOS SANTOS**

**DIRETOR DE SECRETARIA: ÉRIKA FOLHADELLA COSTA**

**Expediente Nº 539**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2004.60.00.006539-4** - (ADV. MS006239 RODOLFO AFONSO L. DE ALMEIDA) X CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS004396 BERNARDA ZARATE) X XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. MS006239 RODOLFO AFONSO L. DE ALMEIDA)

Isto posto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos da inicial e da reconvenção, para o fim de declarar extinto o contrato de arrendamento mercantil (leasing) desde dezembro de 2004; condeno o autor no pagamento das parcelas vencidas (remanescentes) até novembro de 2004, corrigidas monetariamente pelo INPC e juros de mora de 1% ao mês. Considerando que o bem já fora entregue à ré, ratifico essa decisão. Declaro resolvido o mérito, nos termos do disposto no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil. Considerando a sucumbência recíproca, condeno as partes no pagamento das custas processuais e em honorários advocatícios, que fixo em R\$1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, 3º c/c art. 21, ambos do CPC, os quais deverão ser pagos pelas partes ao patrono da outra. P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2006.60.00.006219-5** - ASSOCIACAO COMERCIAL E INDUSTRIAL DE CAMPO GRANDE (ADV. MS010292 JULIANO TANNUS E ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, cientifique-se o Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe.

**2006.60.00.006474-0** - BARBOSA BRUNHARO CURSOS SEMINARIOS ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA (ADV. MS007268 FLAVIA CRISTINA ROBERT PROENCA E ADV. MS005684 WANDER VASCONCELOS GALVAO E ADV. MS008931 CLEBER TEJADA DE ALMEIDA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, cientifique-se o Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2006.60.00.009991-1** - MGS FOODS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA (ADV. SP191103 ANDRÉ EDUARDO MARCELINO) X AUDITOR FISCAL DA PREVIDENCIA SOCIAL DE CAMPO GRANDE - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isso posto, CONCEDO A SEGURANÇA, ratificando a decisão de f. 275-277, para determinar à autoridade coatora que receba os recursos em sede administrativa no procedimento NFDL DEBCAD nº 35.199.140-9, de 06.04.2005, sem a exigência de depósito prévio de 30%, nem arrolamento de bens. Sem custas e sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Sentença sujeita a

reexame necessário. Remetam-se os autos ao e. TRF da Terceira Região.P.R.I.

**2006.60.00.010520-0** - JOAO GUSTAVO PEREIRA COSTA PESSANO (PROCURAD JAIR SOARES JUNIOR) X COMANDANTE DO 20o. RSB (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Posto isso, com o parecer, DENEGO A SEGURANÇA. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Sem custas em razão da concessão dos benefícios da justiça gratuita (f. 70).Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).P.R.I. Oportunamente, arquivem-se os autos.A Secretaria deverá proceder à renumeração dos autos a partir da f. 175.

**2007.60.00.000356-0** - TABUA BAR E RESTAURANTE LTDA (ADV. MS007600 LUCIANA CASSIA DE AZAMBUJA DA SILVA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DA ORDEM DOS MUSICOS DO BRASIL EM MS (ADV. MS002433 OSVALDO ODORICO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela impetrante somente no efeito devolutivo.Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias.Após, cientifique-se o Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

**2007.60.00.001321-8** - WILSON TASSI (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA E ADV. MS007934 ELIO TOGNETTI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)

Recebo o recurso de apelaçao interposto pelo impetrante somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razoes no prazo de quinze dias. Apos, cientifique-se o Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da 3.ª Regiao, com as cautelas de praxe.

**2007.60.00.001741-8** - ELSON DE SOUZA OLIVEIRA (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA E ADV. MT007934 HELDER ANUNCIATO CORREA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS (ADV. MS006389 MARCELO ALEXANDRE DA SILVA)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo impetrante somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razoes no prazo de quinze dias. Após, cientifique-se o Ministerio Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egregio Tribunal Regional Federal da 3.ª Regiao, com as cautelas de praxe.

**2007.60.00.002932-9** - FERNANDO AUGUSTO PEREIRA (ADV. MS011603 LIGIA CHRISTIANE MASCARENHAS DE OLIVEIRA) X PRESIDENTE DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MS (ADV. MS008703 DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS)

Por todo o exposto, DENEGO A SEGURANÇA.Sem custas, ante a gratuidade de justiça deferida (fls. 100) e sem honorários advocatícios, conforme Súmula nº 105 do STJ e Súmula nº 512 do STF.P.R.I.Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2007.60.00.004573-6** - WANDERLEI TOBIAS (ADV. MS004149 MARIA DA PENHA SONELY DE MEDEIROS) X PRESIDENTE DA COMISSAO DE ESTAGIO E EXAME DE ORDEM DA SECCIONAL DE MS (ADV. MS008703 DARTAGNAN ZANELLA MESSIAS) X CESPE UNB - UNIVERSIDADE DE BRASILIA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, DENEGO A SEGURANÇA.Sem honorários advocatícios, conforme Súmula 105 do STJ e Enunciado 512 do STF. P.R.I.

**2007.60.00.005381-2** - MARIA DE ARRUDA BRAGA (ADV. MS008743 PERICLES GARCIA SANTOS) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, com o parecer, DENEGO A SEGURANÇA. Declaro resolvido o mérito, nos termos do art. 269, I, do Código de Processo Civil.Custas pela impetrante. Sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).P. R. I.Ciência ao MPF.Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2007.60.00.007803-1** - ANTONIO MARCOS DOS SANTOS (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul somente no efeito devolutivo.Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias.Após, cientifique-se o Ministério Público Federal da sentença, e

remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2007.60.00.007961-8** - CADMA NUNES GANDARA (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela FUFMS somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, cientifique-se o Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2007.60.00.007962-0** - FRANCIS RENATO PROCACI (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, cientifique-se o Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2007.60.00.008376-2** - JESUS JORGE CLAROS SALINAS (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, cientifique-se o Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as cautelas de praxe.

**2007.60.00.008566-7** - FRANCISCO LEONARDO PROCACI (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, cientifique-se o Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2007.60.00.008971-5** - ARTURO MAURICIO QUITON PANOZO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, cientifique-se o Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2007.60.00.009333-0** - CARLOS ALBERTO MOLINA JARO (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, cientifique-se o Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3. Região, com as cautelas de praxe.

**2007.60.00.009340-8** - RITA DE CASSIA DE SOUZA LOPES (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul somente no efeito devolutivo. À recorrida para contra-razões no prazo de quinze dias. Após, cientifique-se o Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.<sup>a</sup> Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2007.60.00.009348-2** - SHEILA DE ASSIS ANDRADE (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM

ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul somente no efeito devolutivo.À recorrida para contra-razões no prazo de quinze dias.Após, cientifique-se o Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

**2007.60.00.009349-4** - ULLA MARIA DEL CARMEN GROSSMAN MIRANDA (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul somente no efeito devolutivo.À recorrida para contra-razões no prazo de quinze dias.Após, cientifique-se o Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

**2007.60.00.009427-9** - PATRICK NICHELSEN LAZZARINI FELICIANO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul somente no efeito devolutivo. Ao recorrido para contra-razoes no prazo de quinze dias. Após, cientifique-se o Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe. Intimem-se.

**2007.60.00.009650-1** - MARCELO SENA E OUTRO (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela Fundação Universidade Federal de Mato Grosso do Sul somente no efeito devolutivo.À recorrida para contra-razões no prazo de quinze dias.Após, cientifique-se o Ministério Público Federal da sentença, e remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 3.ª Região, com as cautelas de praxe.Intimem-se.

**2007.60.00.009997-6** - NADIR APARECIDA DA SILVA (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante dessas razões, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade coatora que receba e processe regularmente o pedido de revalidação de diploma da impetrante, obedecendo as etapas estabelecidas pela Resolução CNE/CES N.º 01/2002.Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Mantenho o prazo de 180 dias fixados na liminar de f. 117-119, para a conclusão do procedimento de revalidação, bem como a multa diária cominada para o caso de atraso.Sem custas, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita, e sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário.À secretária para providenciar a regularização na numeração das laudas dos autos a partir da f. 20.Ciência ao MPF.Oportunamente, remetam-se os autos ao e.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Comunique-se o e. TRF da 3ª Região a respeito desta sentença.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.60.00.011688-3** - DANIEL CRUZALEGUI ANTINORI (ADV. RS059275 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante dessas razões, CONCEDO A SEGURANÇA, para determinar à autoridade coatora que receba e processe regularmente o pedido de revalidação de diploma do impetrante, obedecendo as etapas estabelecidas pela Resolução CNE/CES N.º 01/2002.Declaro extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Fixo multa de R\$ 200,00 (duzentos reais) por dia de atraso a favor do impetrante, a ser suportada pela FUFMS, para que receba e processe regularmente o pedido de revalidação de diploma do impetrante, obedecendo às etapas estabelecidas pela Resolução CNE/CES N.º 01/2002, informando o resultado final no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do recebimento de ofício nesse sentido, sendo descontados eventuais atrasos na entrega da documentação pelo impetrante, nos termos do art. 461, 4º, do CPC.Sem custas, por ser beneficiário da assistência judiciária gratuita, e sem honorários (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ).Sentença sujeita ao reexame necessário.Ciência ao MPF.Oportunamente, remetam-se os autos ao e.Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas de praxe.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2008.60.00.002193-1** - ADI DELAZZARI SOUZA ME E OUTROS (ADV. MS007338 ANA PAULA BARBOSA COLUCCI

BRUNHARO) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM MS - DPRF/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Por essas razões, defiro o pedido de liminar para o fim de determinar a autoridade impetrada que se abstenha de tomar qualquer medida contra os impetrantes com suporte na Medida Provisória 415/2008. Intime-se. Notifique-se a autoridade impetrada para que preste informações, no prazo de dez dias. Após, ao MPF. Em seguida, conclusos para sentença.

**2008.60.00.002197-9** - PARMETAL DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA (ADV. SP056983 NORIYO ENOMURA) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, indefiro o pedido de liminar. Ao MPF. Após, conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.60.00.002246-7** - JOSE PEREIRA DA SILVA (ADV. MS003512 NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO) X CHEFE DO SERVICO DE BENEFICIOS DA GERENCIA EXECUTIVA DO INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Dessa forma, não vejo presente o periculum in mora capaz de justificar o deferimento do pedido de liminar, razão pela qual o indefiro. Ao MPF. Após, conclusos para sentença. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2007.60.00.009121-7** - MARCOS TADEU DE PAULA CORREA (ADV. MS007678 FLAVIA CORREA PAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Manifestes-se o requerente sobre a contestação no prazo de dez dias. Intime-se.

**2007.60.00.012622-0** - FAMASUL - FEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E OUTROS (ADV. MS003592 GERVASIO ALVES OLIVEIRA JR. E ADV. MS004088 WALFRIDO FERREIRA DE A. JUNIOR E ADV. MS001634 JOAO DE CAMPOS CORREA E ADV. MS010073 MICHELLE DIBO NACER HINDO) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, indefiro o pedido de f. 173-178. Após a contestação, retornem os autos conclusos. Intime-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**2005.60.00.008657-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.00.006539-4) CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS004396 BERNARDA ZARATE) X XEROX COMERCIO E INDUSTRIA LTDA (ADV. MS006239 RODOLFO AFONSO L. DE ALMEIDA)

Isto posto, revogo a decisão de f. 34-35 e julgo improcedente o pedido desta ação. Declaro resolvido de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Condeno o requerente no pagamento das custas processuais. Sem honorários, dado à instrumentalidade do processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cópia nos autos principais. Oportunamente, arquivem-se os autos.

### **2A VARA DE CAMPO GRANDE**

=====  
**SEGUNDA VARA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS**  
**JUÍZA FEDERAL JANETE LIMA MIGUEL CABRAL**  
**DIRETORA DE SECRETARIA ANGELA B. A. dAMORE**  
=====

**Expediente Nº 159**

#### **ACAO DE CONSIGNACAO EM PAGAMENTO**

**2007.60.00.005460-9** - MARTA DA SILVA E OUTRO (ADV. MS012239 DANIEL GOMES GUIMARAES E ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.00.011663-9** - GONCALO PULEO E OUTRO (ADV. MS008701 DANIELA GOMES GUIMARAES E ADV. MS012239

DANIEL GOMES GUIMARAES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Fica, assim, indeferida a tutela no que se refere à proibição à requerida de deflagrar qualquer procedimento de execução do contrato. Por outro lado, considerando, ainda, que a ausência de depósito vem em prejuízo da requerida e principalmente dos mutuários, já que os valores depositados serão abatidos na dívida ou devolvidos à parte autora, e visando proporcionar um mínimo de equilíbrio no ônus da manutenção do processo, forte no art. 125, I do C.P.C., bem como a natureza da presente ação, autorizo o depósito das prestações vencidas e vincendas, no valor que os autores entendem devido. Tratando-se de prestações periódicas, uma vez consignada a primeira, pode o devedor continuar a consignar, sem maiores formalidades, as que forem vencendo, no prazo de cinco dias, contados da data do vencimento (art. 892 do CPC). Já o pedido de não inclusão do nome dos autores junto a cadastros de inadimplentes deve ser deferido, visto que, a priori, o fato da questão estar sub judice, impede a inscrição do nome dos devedores naqueles cadastros. Além do mais, se não for deferida a tutela antecipatória nessa parte, os autores poderão sofrer dano irreparável ou de difícil reparação, já que a decisão de mérito desta ação, por certo, pode demorar, e a inscrição do nome dele em tais cadastros o prejudica, pois impede de realizar operações creditícias de todo o gênero e dificulta o exercício profissional e a vida em sociedade. Ante o exposto, defiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela, apenas para determinar à requerida que exclua o nome dos autores dos cadastros de inadimplentes descritos na inicial, caso a inclusão tenha relação com o débito do contrato objeto desta ação, ou que se abstenha de realizar tal ato. Cite-se. Intimem-se. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da contestação, bem como querendo, indicar provas, que ainda pretende produzir, justificando-as.

#### **ACAO MONITORIA**

**2003.60.00.008075-5** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS006779 FATIMA REGINA DA COSTA QUEIROZ) X CECILIA PEREIRA FELICIO (ADV. MS009232 DORA WALDOW)

Tendo em vista que não houve o pagamento pela parte executada, indique o credor bens a serem penhorados, no prazo de 10 (dez) dias

**2004.60.00.004772-0** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009241 FLAVIO EDUARDO ANFILO PASCOTO E ADV. MS009690 ANA PAULA ROZALEM BORB) X REGINALDO SAAD NIGRO (ADV. MS001994 JAYR RICARDO DE SOUZA)

Defiro o pedido da CEF de f. 145/146. Remetam-se os autos à Distribuição, a fim de que os dados da conta corrente objeto do presente feito sejam excluídos. Tendo em vista o lapso de tempo já decorrido desde o pedido de f. 140 (dilação de prazo para apresentação de cálculos), intime-se a CEF para, em 15 (quinze) dias, trazer ao autos os valores que compõem o CDI, indicando eventuais índices, valores e, especialmente, a fórmula de cálculo da Comissão de Permanência, esclarecendo, pormenorizadamente, o seu procedimento, de forma a demonstrar como chegou ao valor apresentado neste processo.

**2007.60.00.002733-3** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X GLADYS ZUNILDA TRINDAD BENITEZ E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de f. 42. Suspendo os presentes autos, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. Após, não havendo manifestação, intime-se a autora para dar prosseguimento no feito, no prazo de 5 (cinco) dias.

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**94.0001538-0** - SINDICATO DOS TRABALHADORES PUBLICOS EM SAUDE, TRABALHO E PREVIDENCIA DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS005456 NEIDE GOMES DE MORAES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO E PROCURAD JOAO BAPTISTA DE PAIVA PINHEIRO)

Intimação das partes acerca da decisão proferida nos autos nº 2007.03.00.0977073, pelo TRF/3ª região, à f. 2843/2846.

**94.0003436-9** - EUNICE APARECIDA MARTINS CHAGAS E OUTROS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Intimação das partes sobre os Ofícios Requisitórios expedidos em favor dos autores Eunice Aparecida Martins Chagas, Vânia Cristina Martins Chagas, e Vando Martins Chagas, bem como da parte autora para manifestar sobre a não expedição em favor de Vanessa Martins Chagas, haja vista que sua situação cadastral perante a Receita Federal está pendente de regularização.

**95.0001199-9** - VLADMIR ASSAD DE SOUZA E OUTROS (ADV. MS004920 EDUARDO COELHO LEAL JARDIM) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Posto isto, HOMOLOGO OS ACORDOS firmados pelos autores Anatalicio Fernandes Souza, Cleide Aparecida Cândida Valentim, Evaldo Afonso Bento, Inácio Sebastião da Silva, João de Deus Magalhães, Maria Ribeiro da Silva, Vlademir Assad de Souza, Paulo Aparecido de Araujo, nos termos da Lei Complementar nº 110/2001, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e JULGO EXTINTO O PROCESSO, com resolução de mérito, em relação a esses autores, nos termos do artigo 794, II, do Código de Processo Civil. Caberá à Caixa Econômica Federal - CEF cumprir apenas a obrigação de fazer de creditamento dos índices de correção monetária na conta vinculada ao FGTS. A movimentação da conta deve ser requerida diretamente à Caixa Econômica Federal, a quem caberá analisar a presença das condições previstas no artigo 20 da Lei nº 8.036/9. Tendo em vista a previsão contida na Medida Provisória nº 2164-40, que incluiu o artigo 29-C na Lei 8036/90, não são devidos honorários advocatícios pelas partes. Custas ex lege. P.R.I.

**95.0005347-0** - ZENAIDE VIERIA DE LIMA E OUTROS (ADV. MS005698 SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURADOR NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA)

Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TRF3, bem como para manifestarem, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, quanto ao cumprimento de sentença.

**96.0006686-8** - MASAO UETANABARO E OUTROS (ADV. MS003456 TADAYUKI SAITO E ADV. MS009799 KLEBER EDUARDO BATISTA SAITO E ADV. MS010430 KEILA PRISCILA DE VASCONCELOS LOBO CATAN) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURADORA MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA) EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ..... Diante do exposto, recebo os embargos de declaração ora opostos, por serem tempestivos, e nego-lhes provimento. Por outro lado, rejeito a exceção de pré-executividade oposta, dada a sua intempestividade, sendo que a devolução dos valores recebidos indevidamente deverá ser realizada na forma estabelecida pela decisão de f. 334-335, com o acréscimo de 10% a título de multa, conforme estabelecido no caput do artigo 475-J. Intimem-se.

**97.0000771-5** - AGRO-INDUSTRIAL SANTA HELENA LTDA (ADV. SP138874 LIVIA DE SENNE BADARO MUBARAK E ADV. SP120415 ELIAS MUBARAK JUNIOR) X UNIÃO FEDERAL (PROCURADOR MOISES COELHO DE ARAUJO) X PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRAS (ADV. RJ059712 CARLOS DA SILVA FONTES FILHO E ADV. MS004145 PAULO AFONSO OURIVEIS E ADV. MS009497 JOSE LUIZ DA SILVA NETO E ADV. MS008228 LUIZ GUILHERME PINHEIRO DE LACERDA E ADV. MS008757 TATIANA ROMERO PIMENTEL)

Tendo em vista que cabe ao executado tomar as providências necessárias para o cumprimento da sentença, inclusive emitir as guias perante a CEF, indefiro o pedido de f. 123. Intime-se.

**98.0005938-5** - COBEL CONSTRUTORA DE OBRAS DE ENGENHARIA LTDA (ADV. MS007675 LEONARDO AVELINO DUARTE E ADV. MS009454 TIAGO BANA FRANCO E ADV. MS009717 LEONARDO SAAD COSTA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURADOR MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS) X FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE (ADV. DF010122 EVANDERSON DE JESUS GUTIERRES) X UNIÃO FEDERAL (PROCURADOR MARIO REIS DE ALMEIDA)

SENTENÇA: Julgo extinta a presente execução, em relação ao INSS, ao FNDE e União, nos termos do artigo 794, inciso I, do Código de Processo Civil, em razão da satisfação do crédito que a motivava. Converta-se em renda, proporcionalmente, o valor depositado à f. 9.906, em favor do INSS e do FNDE. Após, já tendo sido convertido em renda a importância correspondente aos honorários advocatícios da União (f. 9.924), arquivem-se estes autos. P.R.I.

**1999.60.00.000115-1** - IRANI PRADO CARRILHO (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT E ADV. MS008299 PATRICIA MONTE SIQUEIRA) X WILMAR CARRILHO DA SILVA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. SP150124 EDER WILSON GOMES) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004200 BERNARDO JOSE B. YARZON)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, acerca do laudo pericial apresentado à f. 580 e seguintes.

**1999.60.00.000118-7** - OSCAR ALVES FERREIRA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS010187 EDER WILSON GOMES) X ANALEDA ROSA FERREIRA (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS007604 MARINELI CIESLAK GUBERT) X SASSE - COMPANHIA BRASILEIRA DE SEGUROS GERAIS (ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA

SILVA HERCULANO E ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre esclarecimentos apresentados pela perita, à f. 678 e seguintes.

**1999.60.00.001602-6** - AURECI CAVALCANTE LANDIVAR E OUTRO (ADV. MS004543 ADEMIR DAMASCENO GOMES E ADV. MS006554 ADRIANNE CRISTINA COELHO LOBO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre comunicação do parcelamento dos honorários periciais, à f. 575.

**1999.60.00.003678-5** - KINUE SUIZU (ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS007228 RODRIGO DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS E ADV. MS000997 VALDIR FLORES ACOSTA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, acerca do laudo pericial apresentado à f. 460 e seguintes.

**1999.60.00.004762-0** - JOSE VICENTE COSTARDI GIROTTO (ADV. MS004162 IDEMAR LOPES RODRIGUES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Esclareça o Banco Central do Brasil, seu pedido de fls. 393-394, haja vista o despacho de fls. 287 e documentos de fls. 288, 300 e 301. Defiro o pedido de prorrogação do prazo para apresentação da perícia de fls. 391, pelo prazo final e improrrogável de 30 dias, sob pena de nomeação de outro profissional para sua realização, observando-se, ainda, os termos dos artigos 146 e parágrafo único do art. 424 do CPC. Intime-se pessoalmente a perita sobre esta decisão. Manifestem-se as partes sobre o pedido de assistência simples apresentado pela União. Não havendo impugnação, defiro o pedido, devendo os autos serem remetidos ao SEDI, para anotação. Intimem-se.

**2000.60.00.002239-0** - WANDERLEY AMARO RIBEIRO (ADV. MS007488 LUCIA DANIEL DOS SANTOS E ADV. MS005825 CECILIANO JOSE DOS SANTOS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (PROCURAD TOMAS BARBOSA RANGEL NETO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre apresentação do laudo pericial à f. 371/401.

**2000.60.00.006087-1** - SERGIO SEISO ARAKAKI E OUTRO (ADV. MS005708 WALLACE FARACHE FERREIRA) X CAIXA SEGUROS S/A (ADV. MS007785 AOTORY DA SILVA SOUZA) X APEMAT - CREDITO IMOBILIARIO S.A. (ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005107 MILTON SANABRIA PEREIRA)

Manifeste-se a CEF, no prazo de 10(dez) dias sobre a petição de f. 376-377

**2003.60.00.005064-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2002.60.00.005365-6) IVONE BAGAGI (ADV. MS003420 LEONIR CANEPA COUTO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA)

Ante o exposto, confirmo a decisão que antecipou os efeitos da tutela e julgo parcialmente procedente o pedido inicial, para o fim de declarar a ilegalidade, no contrato de crédito em foco, da cobrança, no caso de inadimplemento ou mora, da taxa de rentabilidade de até 10% ao mês, declarando nula a cláusula que contém disposição nesse sentido. Reconheço, por conseguinte, que, no caso de impontualidade da obrigação, a taxa de rentabilidade de até 10% ao mês deve ser excluída do débito, determinando que a CEF refaça o cálculo da dívida, desde a data da assinatura do contrato, segundo esses parâmetros. Indevidas custas processuais e honorários advocatícios, por ser a parte autora beneficiária da justiça gratuita. P.R.I.

**2003.60.00.007753-7** - IZANIR CAMPELO RAMAO E OUTRO (ADV. MS002760 DAVID PIRES DE CAMARGO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

Recebo o recurso de apelação interposto pela CEF, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao recorrido para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intime-se.

**2003.60.00.010052-3** - UNIAO FEDERAL (ADV. MS005928 ARLINDO ICASSATI ALMIRAO E ADV. MS008456 CARLOS ERILDO DA SILVA) X ANEES SALIM SAAD (ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO E ADV. SP092303 GILBERTO COELHO)

Assim sendo, diante de todo o exposto acima, conheço dos presentes embargos de declaração, julgando-os, porém,

improcedentes.Intimem-se.

**2003.60.00.013271-8** - VALERIA MONGENOT MORAES E OUTROS (ADV. MT006376 RICARDO ALEXANDRE RODRIGUES PERES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS008899 CARLOS SUSSUMU KOUMEGAWA)

Ante o exposto, julgo improcedentes os pedidos iniciais, dado não militar em favor dos autores os direitos alegados. Condeno-os ao pagamento das custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa atualizado, valor esse que deverá ser corrigido monetariamente até a data do efetivo pagamento.P.R.I.

**2004.60.00.003981-4** - MILTON FERREIRA GOMES (ADV. SP073493 CLAUDIO CINTO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS001795 RIVA DE ARAUJO MANN)

Recebo o recurso de apelação interposto pelo INSS, em seus efeitos devolutivo e suspensivo. Dê-se vista ao recorrido para apresentação de contra-razões, no prazo de quinze dias. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas de estilo. Intime-se.

**2004.60.00.004696-0** - ELIZABETE ANTONIO DA SILVA OLIVEIRA (ADV. MS007316 EDILSON MAGRO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA)

Pelo exposto, não comprovada a culpa da ré nos saques questionados, julgo improcedente o pedido inicial, extinguindo o feito com julgamento de mérito, nos termos do art. 269, I do Código de Processo Civil. Indevidas custas processuais e honorários advocatícios, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita.P.R.I.

**2005.60.00.000348-4** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT (ADV. MS003659 ANA LUIZA LAZZARINI LEMOS E ADV. MS005150 CELSO ANTONIO ULIANA E ADV. MS000580 JACI PEREIRA DA ROSA) X EMPRESA DE SANEAMENTO DE MATO GROSSO DO SUL - SANESUL (ADV. MS009635 ROBSON MOTIZUKI E ADV. MS004537 ALTAMIRO ALE E ADV. MS008160 ADILSON SILVA TABARINI E ADV. MS011557 CAROLINE DE ARAUJO ASCOLI FREITAS E ADV. MS007675 LEONARDO AVELINO DUARTE) X ENTER HOME TECNOLOGIA E COMERCIO LTDA

Tendo em vista que foi negado provimento ao agravo de instrumento interposto contra a decisão que antecipou os efeitos da tutela (f. 366 dos autos em apenso), informe a requerida, no prazo de 5 (cinco) dias, se está cumprindo a decisão de ff. 132-3, demonstrando nos autos quem está fazendo a entrega das contas/faturas de consumo, sob pena de fixação de multa diária pelo descumprimento. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

**2005.60.00.003537-0** - RAIMUNDO ADERITO PEREIRA (ADV. MS005730 SANDRA PEREIRA DOS SANTOS E ADV. MS003920 LUIZ AUDIZIO GOMES) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

ISTO POSTO, com resolução de mérito (art. 269, I, do CPC), JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido formulado nesta ação para o fim de CONDENAR a ré União ao pagamento em favor do Autor da Gratificação pelo Desempenho de Atividade Rodoviária - GDAR, no período de 30/12/1990 a 01/01/1996, no percentual de 70%, nos termos requeridos na inicial (fl. 4), atualizada de acordo com os índices da Tabela do CJF e com a incidência de juros moratórios, a partir da citação válida, na ordem de 6% por cento ao ano. Em atenção aos princípios da sucumbência e da causalidade, condeno a União a reembolsar as custas processuais adiantadas pelo autor (fl. 47), e ao pagamento dos honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 1.000,00 (mil) reais, observados os critérios diretivos do art. 20, 3º e 4º do CPC. Sentença sujeita a reexame necessário (art. 475, do CPC). P.R.I.

**2005.60.00.006486-2** - ROCIO MACEDO PINTO (ADV. MS009678 ROBSON SITORSKI LINS) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Assim, a presente ação não pode prosperar, nos termos dos artigos 301, parágrafos 1º e 2º, 267, inciso V, do Código de Processo Civil. Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem julgamento de mérito, face à ocorrência de coisa julgada. Indevidas custas processuais e honorários advocatícios, por ser o autor beneficiário da justiça gratuita.P.R.I.

**2005.60.00.010070-2** - JORGE EDNO EUGENIO DA SILVA LIMA (ADV. MS005398 MARCO ANTONIO DE ARAUJO CURVAL) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Diante do exposto, acolho parcialmente os presentes embargos de declaração, apenas para o fim de tornar esta decisão parte integrante da sentença proferida às f. 141/151, mantendo os demais termos dela constantes, ficando reaberto o prazo recursal.P.R.I.

**2006.60.00.000144-3** - CLAUDIA ROSANI KUHN - ME (ADV. MS007275 GEOVA DA SILVA FREIRE) X EMPRESA

BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECURIA - EMBRAPA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

BAIXA EM DILIGÊNCIA. Acolho a preliminar de ilegitimidade ativa, argüida pela ECT, em relação à pessoa física Cláudia Rosani Kuhn, uma vez que o contrato em discussão foi assinado pela pessoa jurídica Claudia Rosani Kuhn - ME, pelo que, julgo extinto o processo em relação à pessoa física Cláudia Rosani Kuhn, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI, do artigo 267 do Código de Processo Civil. Deixo de condenar essa autora em custas e honorários advocatícios, por ser beneficiária de Justiça Gratuita. A preliminar de carência de ação é matéria de mérito e com este será analisada. Verifico, assim, que não ocorre mais nenhuma hipótese de extinção do processo (art. 329, CPC) ou de julgamento antecipado da lide (art. 330, CPC). Nada há a sanear ou suprir. Declaro, deste modo, saneado o processo. Fixo como pontos controvertidos os supostos danos alegados pela autora. Defiro a produção de prova oral. Assim, designo o dia 23/04/2008, às 14h00m, para audiência de conciliação, instrução e julgamento, quando deverão ser ouvidas as testemunhas arroladas às f. 691 e 693-694. Intime-se.

**2006.60.00.002990-8** - APOIO AGROPECUARIO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA (ADV. MS004504 JANE RESINA FERNANDES DE OLIVEIRA E ADV. MS006355 TELMA VALERIA DA SILVA CUIEL MARCON E ADV. MS010398 LUIS ALBERTO SQUARIZ VANNI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MARIO REIS DE ALMEIDA)

Ante o exposto, julgo procedente o pedido inicial, para o fim de reconhecer condenar a Ré a restituir à autora os valores recolhidos indevidamente, a título de COFINS e contribuição para o PIS, na forma prevista nos artigos 2º, 3º e 8º da Lei n. 9.718/98, permanecendo devidos apenas os valores recolhidos nos moldes previstos nas normas anteriores, ou seja, Lei Complementar n. 70/91 e Lei n. 9.715/98. Deve a Ré, ainda, reconhecer o direito à correção dos valores compensáveis, segundo a taxa SELIC, nos termos do art. 39, 4, da Lei n. 9.250/95. Condene a Ré ao pagamento de honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 20, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil. Deve devolver, ainda, as custas e despesas processuais adiantadas. Sentença sujeita ao duplo grau de jurisdição obrigatório. P.R.I.

**2006.60.00.004808-3** - AJALON NORONHA MOTA (ADV. MS009916 ALEXANDRE CESAR DEL GROSSI) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL)

Ficam as partes intimadas das vindas dos autos e para requererem, querendo, no prazo de 10 dias, o quanto de direito. Não havendo manifestação, arquivem-s

**2007.60.00.001790-0** - MOISES COELHO DE ARAUJO (ADV. MS008601 JISELY PORTO NOGUEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.00.003299-7** - ALINOR SOUZA DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MS009834 CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLAUDIO COSTA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.00.003300-0** - BALTAZAR SOARES DE OLIVEIRA E OUTROS (ADV. MS009834 CARLOS HENRIQUE CARVALHO DE OLIVEIRA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.00.003626-7** - NELSON TORRES CORONEL (ADV. MS010660 ADRIANA POLICE DOS SANTOS E ADV. MS008624 KATIA SILENE SARTURI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.00.004697-2** - EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS004131 CARLOS NOGUEIRA DOS SANTOS) X FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.00.004742-3** - MARCOS FERREIRA DE MATOS (ADV. MS009979 HENRIQUE DA SILVA LIMA E ADV. MS010789 PAULO DE TARSO AZEVEDO PEGOLO E ADV. MS009982 GUILHERME FERREIRA DE BRITO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.00.004972-9** - TANIA REGINA NORONHA CUNHA E OUTRO (ADV. MS004463 HUMBERTO IVAN MASSA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD APARECIDO DOS PASSOS JUNIOR)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.00.005012-4** - MARLA ANDREA DE SOCORRO (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro o pedido de f. 28.Findo o prazo, intime-se o autor para querendo, dar prosseguimento nos feitos.

**2007.60.00.006216-3** - CLETO JACOME PAJEU (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MIRIAM MATTOS MACHADO)

Manifestem-se as partes, no prazo sucessivo de dez dias, sobre as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as.

**2007.60.00.006906-6** - SADI ROTILLI (ADV. MS005337 JAASIEL MARQUES DA SILVA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de reiteração de pedido de antecipação de tutela repelido anteriormente, sem apresentação de qualquer documento, argumento ou fato novo. Destarte, não vislumbrando alteração do quadro fático-jurídico apta a modificar o entendimento inicial, indefiro, mais uma vez, o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional.Especifiquem as partes, no prazo sucessivo de 10 (dez) dias, a iniciar pelo pólo ativo, as provas que ainda pretendem produzir, justificando fundamentadamente sua necessidade e pertinência.Intimem-se.

**2007.60.00.007316-1** - EBER PIEMONTE HENRIQUES (ADV. MS008174 ELY AYACHE) X CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - 14A. REGIAO - CRECI/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indiquem as partes, no prazo sucessivo de 10(dez) dias as provas que ainda pretendem produzir, justificando-as, iniciando-se pela parte autora

**2007.60.00.010249-5** - PAULO CANDIDO FILHO (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Mantenho a decisão de f. 19/21 por seus próprios fundamentos.Remetam-se os autos à Justiça Estadual.Intime-se.

**2007.60.00.010851-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2006.60.00.007486-0) DIMAS MIRANDA MARINIELO (ADV. MS002812 ADELAIDE BENITES FRANCO) X APEMAT CREDITO IMOBILIARIO S/A E OUTROS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Defiro pedido formulado à f. 29. Intime-se.

**2007.60.00.011422-9** - H F AGROPECUARIA LTDA (ADV. MS007878 VANESSA RIBEIRO LOPES E ADV. MS011571 DENISE FELICIO COELHO) X INSTITUTO BRAS DO MEIO AMB E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS - IBAMA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela.Intimem-se.Após a vinda da contestação, dê-se vista à autora, pelo prazo de 15 (quinze) dias, para se manifestar sobre a defesa e sobre os documentos de ff. 111-69.

**2007.60.00.011630-5** - KELLY CRISTINA SILVA MARTINS (ADV. MS006217 MANOEL CAMARGO FERREIRA BRONZE) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD ANDRE LISBOA SIMOES DA ROCHA)

Ante o exposto, DEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela jurisdicional para determinar ao INSS que providencie o imediato restabelecimento do benefício de auxílio-doença em favor da autora, até a prolação da sentença. Cite-se o INSS. Oficie-se ao Gerente de Benefícios do INSS local, determinando o restabelecimento do benefício de auxílio doença em favor da autora, até a prolação da sentença. Intimem-se.Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da contestação, bem como querendo, no mesmo prazo, indicar provas, que ainda pretende produzir, justificando-as.

**2008.60.00.000379-5** - BARAZETTI & WEBER LTDA - EPP (ADV. MS008586 JADER EVARISTO TONELLI PEIXER) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, intime-se a parte autora para, no prazo de dez dias, trazer aos autos cópias dos contratos que pretende discutir. Na impossibilidade de fazê-lo, deverá informar o número dos contratos em questão, a fim de que a requerida possa disponibilizá-los, se for o caso. No mesmo prazo, deverá trazer aos autos cópia de seu Contrato Social, posto que a inicial só veio acompanhada da

primeira alteração (fl. 19). No mais, considerando a situação de endividamento da empresa autora, defiro os benefícios da assistência judiciária gratuita, com as ressalvas da Lei nº 1.060/50 acerca da inveridicidade da alegação. Intime-se.

**2008.60.00.001397-1** - MARIA GLEIDE DOS SANTOS RODRIGUES (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL)

DECISÃO: .... Com efeito, em sede de liminar, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA postulada nestes autos, tão somente para o fim de determinar que a requerida se abstenha de incluir o nome da autora nos cadastros de inadimplentes, em relação ao contrato discutido nestes autos. Cite-se a requerida para que conteste o pedido, em querendo, no prazo legal, sob pena de revelia. Intimem-se. Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da contestação, bem como querendo, no mesmo prazo, indicar provas, que ainda pretende produzir, justificando-as.

**2008.60.00.001400-8** - JOSE NOGUEIRA DE SOUSA JUNIOR E OUTRO (ADV. MS011669 NILZA LEMES DO PRADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, defiro, em parte, a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de que a requerida se abstenha, na execução extrajudicial de lavrar a carta de arrematação ou adjudicação. Autorizo o depósito das 18 prestações em atraso, no valor de R\$ 9.819,17, em três parcelas de R\$ 3.274,00, que, frise-se, não corresponde ao valor total da dívida exigido pela credora. Aguarde-se a vinda da contestação. Intimem-se as partes do teor desta decisão.

**2008.60.00.001599-2** - ABEL ALVES RIBEIRO (ADV. MS010293 RONALDO PINHEIRO JUNIOR) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005681 CLEONICE JOSE DA SILVA HERCULANO)

DECISÃO: ..... em sede de liminar, DEFIRO PARCIALMENTE A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA postulada nestes autos, tão somente para o fim de determinar que a requerida se abstenha de incluir o nome do autor nos cadastros de inadimplentes descritos na inicial, em relação ao contrato discutido nestes autos. Cite-se a requerida para que conteste o pedido, em querendo, no prazo legal, sob pena de revelia. Intimem-se a parte autora, no prazo de 10 dias, acerca da contestação apresentada, bem como querendo, no mesmo prazo, indicar provas que ainda pretende produzir, justificando-as.

**2008.60.00.001660-1** - ANTONIO CESAR FERREIRA (ADV. MS010566 SUELY BARROS VIEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, defiro a antecipação da tutela requerida, para determinar ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS que providencie o restabelecimento do benefício previdenciário de auxílio-doença em favor do requerente, a partir do mês seguinte à intimação, impreterivelmente. Defiro ao requerente os benefícios da assistência judiciária gratuita. Cite-se. Intimem-se.

**2008.60.00.002265-0** - LIOMAR DIAS TEIXEIRA (ADV. MS002183 IRACEMA TAVARES DE ARAUJO E ADV. MS002467 IONE DE ARAUJO MACHADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Trata-se de ação ordinária, ajuizada contra a União Federal, na qual o autor tem domicílio na cidade de Corumbá-MS e a devolução de valores recolhidos para o Fundo de Saúde do Exército. Nos termos do artigo 109, 2º da CF, as causas intentadas contra a União poderão ser aforada na seção judiciária em que for domiciliado o autor, naquela onde houver ocorrido o ato ou fato que deu origem à demanda ou onde esteja situada a coisa, ou, ainda, no Distrito Federal. Trata-se, portanto, de competência absoluta, pelo critério funcional (R. Esp. 141.196- AL). Desse modo, não tendo porque a presente ação tramitar neste Juízo, declino da competência e determino a remessa dos presentes autos para a 1ª Vara da Justiça Federal de Corumbá - 4ª Subseção Judiciária do Estado de Mato Grosso do Sul. Intime-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**95.0006158-9** - JOSE DOS SANTOS COQUEIRO (ADV. MS002546 CELSO PEREIRA DA SILVA E ADV. MS008353 ALEXANDRE MORAIS CANTERO E ADV. MS008764 ANDRE LUIZ DAS NEVES PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS004230 LUIZA CONCI)

Manifeste-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, acerca da petição apresentada pelo INSS, à f. 149/150.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2001.60.00.006156-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0001205-5) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MARCO AURELIO DE OLIVEIRA ROCHA - INSS) X VALDOMIRA FERREIRA DA COSTA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MARA LUCIA CORREA PINTO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X JUDITH GIMENEZ MESQUITA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X IDALIA

FRANCISCA DA SILVA VEIGA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X BENEDITA ELIANA LEANDRO DE CAMPOS DA CRUZ (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X JOSE DA SILVA CUSINATO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ADAIR FONSECA BAUERMAN (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X JOSE OTAVIANO TENORIO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MARA LIGIA FUZARO SCALEA LIRA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X LUSNEDE YUKI ITIKI OGAMA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X JUREMAI FERREIRA BORGES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ELIANA DE BRITO ZUARDI (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MALVINA BATISTA FERREIRA ROSA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X EDSON DE PAULA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X SELMA ALVES DE REZENDE (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MARIA EUGENIA ALVES RONDON (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X HOREB DE BRITTO LEAL (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ARNALDO SOARES DO NASCIMENTO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ILMA TAVARES TATEBE (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MARI LANE DE OLIVEIRA COSTA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ANTONIO ANTUNES FERREIRA VASCONCELOS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MARGARETE MARA DE AZEVEDO CHAVES (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X NIVALDO ZUARDI (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MARIA REGINA VERONESE DE ARAGAO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ANA SOLEDADE ALCOVA CAMPOS (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X IVO LESCANO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X NELI CACIANO PONTES ANDREUSSI (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X IRACEMA MONTE SERRAT SECUNDO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X MIRIAN DE ABREU MOREIRA RAMIRO (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS) X ALCINDO GOMES DA ROCHA (ADV. MS004468 EDSON PEREIRA CAMPOS)

Intime-se o executado Damião Ferreira Rosa para, no prazo de 15 (quinze) dias, pagar o valor do débito que está sendo executado nestes autos, com a advertência de que, caso não efetue o referido pagamento nesse prazo, o montante será acrescido de multa no percentual de 10% (dez por cento), na forma do art. 475-J, do Código de Processo Civil. Não havendo pagamento, intime-se o exequente para indicar bens a serem penhorados.

**2005.60.00.003769-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 94.0001415-5) UNIAO FEDERAL (PROCURAD ARLINDO ICASSATI ALMIRAO) X HILARIO DA SILVA NOGUEIRA GAMARRA E OUTRO (ADV. MS004114 JOSE SEBASTIAO ESPINDOLA)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ..... Assim, recebo os embargos de declaração ora opostos, por serem tempestivos, mas nego-lhes provimento, por entender que os beneficiários de Justiça gratuita estão isentos do pagamento de custas e honorários advocatícios. Essa decisão faz parte integrante da sentença de f. 120-122. Com base no disposto no caput do artigo 538 do Código de Processo Civil, fica reaberto às partes o prazo para interposição de recurso. Intimem-se.

**2006.60.00.003031-5** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.0000127-1) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD MIRIAM NORONHA MOTA GIMENEZ) X PB BRINQUEDOS LTDA (ADV. MS009936 TATIANA GRECHI)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: ..... Assim, apesar de ser contrária a dar efeito modificativo ao recurso de embargos de declaração pelos motivos acima expostos, pelo Princípio da Economia Processual, considerando-se os gastos de tempo e econômicos que demandariam para a embargante ver reconhecido o equívoco, recebo os embargos de declaração ora opostos, já que tempestivos e lhes empresto o efeito modificativo para o fim de retificar a decisão embargada, que passa a ter a seguinte redação final: .. Diante do exposto, uma vez que a decisão de f. 210 determinou que o prazo prescricional seria de 10 anos e, portanto, os recolhimentos indevidos devem ser repetidos desde junho de 1991, até abril de 1995, recebo os presentes embargos interpostos, por serem tempestivos e nego-lhe provimento, devendo a execução continuar no valor de R\$ 11.055,08 (custas: R\$ 101,77 e repetição: R\$ 10.953,31). Fica reaberto às partes o prazo recursal. P.R.I.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.60.00.007993-0** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.000172-4) ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SECCIONAL DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X WALDEMAR BEZERRA MARROCOS (ADV. DF002416 WALDEMAR BEZERRA MARROCOS E ADV. DF019056 ANDREIA PIRES DE OLIVEIRA MARINHO)

Considerando que o embargante opôs exceção declinatória de foro, que será processada em apenso, determino, nos termos do artigo 265, III, do Código de Processo Civil, a suspensão deste feito. Aguarde-se o julgamento da exceção de incompetência. Intime-se.

**2007.60.00.009482-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.00.004577-3) DOLNARO DESIGN ELETROMOVEIS LTDA (ADV. MS005968 RINALDO QUEIROZ LACERDA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Diante do exposto, ausentes os requisitos legais, INDEFIRO O PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO DOS PRESENTES EMBARGOS. Cite-se a embargada para os fins do art. 740 do CPC. Após, voltem conclusos.

#### **EXECUCAO/CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**95.0001238-3** - MARINA ANNONI (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD LUIZ FERNANDO WOWK PENTEADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X BANCO CENTRAL DO BRASIL (PROCURAD FRANCISCO CARLOS SERRANO E PROCURAD OSWALDO LUIS CAETANO SENGER) X MARINA ANNONI (ADV. MS000957 WILSON MELQUIADES DE CARVALHO)  
Intimação do devedor, na pessoa de seu advogado, para pagar em 15 (quinze) dias o montante da condenação, à f. 367, sob pena de não o fazendo incorrer em multa, no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, nos termos do artigo 475-J, do Código de Processo Civil.

**96.0008264-2** - MARCIA MARIA PEREIRA (ADV. MS003718 MARCIA MARIA PEREIRA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS008491 ALEXANDRE BARROS PADILHAS E ADV. MS008912 RAFAEL DAMIANI GUENKA) X MARCIA MARIA PEREIRA (ADV. MS003718 MARCIA MARIA PEREIRA)  
Tendo em vista que não houve o pagamento pela parte executada, indique o credor (CEF) bens a serem penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.

**2006.60.00.005764-3** - PAULO SERGIO PERES RANIERI E OUTROS (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL) X PAULO SERGIO PERES RANIERI E OUTRO (ADV. MS004171 FERNANDO JOSE PAES DE BARROS GONCALVES E ADV. MS004449 FLAVIO JOSE VAN DEN BOSCH PARDO)  
Tendo em vista que não houve o pagamento pela parte executada, indique o credor bens a serem penhorados, no prazo de 10 (dez) dias.

**2007.60.00.004224-3** - GUSTAVO HENRIQUE SCARABEL DE PAIVA E OUTROS (ADV. MS009877 JUNE DE JESUS VERISSIMO GOMES) X GUSTAVO HENRIQUE SCARABEL DE PAIVA (ADV. MS005912 MARCELO LEMOS MENDES)  
Intime-se o devedor GUSTAVO HENRIQUE SCARABEL DE PAIVA, na pessoa de seu advogado MARCELO LEMOS MENDES - OAB/MS 5912, para, no prazo de 15 dias, pagar o montante da condenação, sob pena de não o fazendo incorrer em multa, no percentual de 10% sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, do CPC. VALOR DA CONDENAÇÃO: R\$ 400,00 ( quatrocentos reais).

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**95.0004889-2** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS004976 SAULO MONTEIRO DE SOUZA E ADV. MS005416 WILNEUSA FRANCISCA BORGES GUEDES E ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ADAURY ALBUQUERQUE SOUTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X MARIA IRACEMA ALVES SOUTO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
DESAPENSEM-SE. Levante-se a penhora efetivada às f. 76. Após, intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, manifestar-se sobre o interesse no prosseguimento do feito. I-se.

**2005.60.00.000172-4** - OAB/MS-SECAO DE MATO GROSSO DO SUL. (ADV. MS009059 HEITOR MIRANDA GUIMARAES) X WALDEMAR BEZERRA MARROCOS (ADV. DF019056 ANDREIA PIRES DE OLIVEIRA MARINHO)  
Desentranhe-se a exceção declinatória de foro oposta às f. 94-98, encaminhando-a, em seguida, com cópia deste despacho, ao Setor de Distribuição - SEDI, a fim de que seja distribuída por dependência a estes autos. Após, naqueles autos, intime-se a excepta, na pessoa de seu procurador, para, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se sobre a exceção. Tendo em vista a oposição da aludida exceção, determino, nos termos do artigo 265, III, do Código de Processo Civil, a suspensão deste feito. Aguarde-se o julgamento da exceção de incompetência. Intimem-se.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**1999.60.00.004986-0** - CERAMICA M. S. LTDA (ADV. MS004305 INIO ROBERTO COALHO E ADV. MS005386 GILDO

NESPOLI) X COORDENADOR DA FUNDACAO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO - FNDE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM CAMPO GRANDE (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intime-se o devedor CERÂMICA M.S. LTDA, na pessoa de seu advogado para, no prazo de 15 dias, pagar montante da condenação, sob pena de não o fazendo incorrer em multa, no percentual de 10% sobre o valor do débito, nos termos do artigo 475-J, do CPC. VALOR DA CONDENAÇÃO: R\$ 5.130,32 ( cinco mil, cento e trinta reais, e trinta e dois centavos).

**2003.60.00.013060-6** - INDUSPAN INDUSTRIA E COMERCIO DE COUROS PANTANAL LTDA (ADV. PR024775 ROQUE SERGIO DANDREA RIBEIRO SILVA) X PRESIDENTE DA EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL (ADV. MS006550 LAERCIO VENDRUSCOLO E ADV. MS002922 WANDERLEY COELHO DE SOUZA) X AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA ELETRICA - ANEEL (ADV. MS004464 ARMANDO SUAREZ GARCIA) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

SENTENÇA: .... Assim sendo, por carecer de legitimidade a autoridade aqui apontada como coatora, uma das condições da ação, julgo extinto o processo, sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Indevidas custas processuais e honorários advocatícios (Súmula 512 do STF).P.R.I.

**2005.60.00.003705-6** - IONAS DOS ANJOS (ADV. MS005542 ROSA LUIZA DE SOUZA CARVALHO) X REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA COMARCA DE CAMPO GRANDE/MS (PROCURAD MARCIA ELIZA SERROU DO AMARAL)

Recebo o recurso de apelação interposto pela FUFMS às f. 134/151, em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos ao recorrido (impetrante) para apresentação de contra-razões, pelo prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

**2007.60.00.004674-1** - WESLEI XAVIER DA SILVA (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO: .... Assim, uma vez que o impetrante faz jus à concessão do benefício pleiteado, conforme entendimento do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, baseado na decisão do Supremo Tribunal Federal, no RE 313.348/RS, do Ministro Sepúlveda Pertence, recebo os embargos de declaração ora opostos, por serem tempestivos, e dou-lhe provimento para o fim de excluir da condenação da sentença de f. 257, o pagamento das custas processuais. Essa decisão faz parte integrante da sentença de f. 257. Com base no disposto no caput do artigo 538 do Código de Processo Civil, fica reaberto às partes o prazo para interposição de recurso. Intimem-se.

**2007.60.00.007367-7** - KERYT LETYCIA RULLI TEODORO E OUTRO (ADV. MS007681 LAERCIO ARRUDA GUILHEM) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS006819 CLAUDIA SAMPAIO DA SILVA DICHOFF E ADV. MS009108 RODRIGO DALPIAZ DIAS)

SENTENÇA: .....Ante o exposto e considerando a ausência de interesse processual superveniente no presente feito, JULGO EXTINTA A AÇÃO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do Código de Processo Civil. Sem custas. Sem honorários advocatícios (Súmulas 512 do STF e 105 do STJ). Oficie-se à autoridade impetrada, intimando-a da presente sentença. Oportunamente, arquivem-se os autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2007.60.00.008965-0** - ENGELETRICA TECNOLOGIA DE MONTAGEM LTDA (ADV. MS006421 JOAO ALEX MONTEIRO CATAN) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Indefiro o pedido de reconsideração (ff. 106-10), mantendo a liminar pelos seus próprios fundamentos, haja vista que a impetrante não demonstrou qualquer alteração do quadro fático existente quando da apreciação do pedido. Ao MPF. Após, voltem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2007.60.00.011030-3** - ANDREA NOGUEIRA DA SILVA E OUTROS (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim sendo, indefiro o pedido de liminar. Defiro o pedido de Justiça Gratuita. Dê-se vista ao Ministério Público Federal, retornando posteriormente os autos conclusos para sentença. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Intimem-se.

**2007.60.00.011431-0** - RAYLER KLENER COSTA LEMOS SANTOS (ADV. MS004704 JOSE LOTFI CORREA E ADV. MS011755 RITA CAMPOS FILLES LOTFI) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA DO ESTADO DE MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal. Ao Ministério Público Federal, voltando, posteriormente, conclusos para sentença. Intime-se.

**2007.60.00.011668-8** - MARCIO DE OLIVEIRA SANCHES (ADV. PR023198 LUCIANO FERNANDES MOTTA) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nesses termos, ausentes os requisitos autorizadores, indefiro a liminar.No entanto, em face do poder geral de cautela conferido ao magistrado, determino à autoridade impetrada que não dê qualquer destinação ao veículo apreendido, que deverá ficar sob sua guarda até o julgamento final desta ação.Ao Ministério Público Federal. Após, venham-me conclusos para sentença.Intimem-se.

**2007.60.00.012359-0** - BRAGA & SHIOTA ARQUITETURA E DESIGN LTDA (ADV. MS006584 DOMINGOS CELIO ALVES CARDOSO) X SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Destarte, emende a impetrante a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, requerendo a citação da empresa vencedora do certame licitatório, na condição de litisconsorte passiva necessária, sob pena de extinção do mandamus sem resolução do mérito, nos termos do parágrafo único do artigo 47 do Código de Processo Civil e da Súmula n 631 do Supremo Tribunal Federal.

**2008.60.00.000384-9** - KLEBERSON TESTE DE SOUZA (ADV. MS010958 VALDIR JOSE LUIZ) X EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - DIRETORIA REGIONAL DE MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Verifico que, embora entenda o impetrante que seu direito está demonstrado de plano, ou ao menos que há plausibilidade nas suas alegações, a presente pretensão não poderá ser ao final acolhida sem a realização de exame pericial, pois só a prova produzida no âmbito do contraditório poderá justificar o afastamento do laudo de exame admissional e corroborar o documento de f. 42.Assim sendo, em razão do rito do mandado de segurança, que não admite instrução probatória, manifeste-se o impetrante, no prazo de 5 (cinco) dias, sobre o interesse na conversão do presente feito em ação ordinária.Intime-se.

**2008.60.00.001069-6** - TALITHA AIMEE CARLI VILLALBA (ADV. MS007767 MARCELO HAMILTON MARTINS CARLI E ADV. MS011274 FERNANDO MARTINEZ LUDVIG) X PRO-REITOR DE ENSINO DE GRADUACAO DA UFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Desta forma, ausente uma das condições da ação (interesse processual), julgo extinto o presente mandado de segurança, sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, inciso V do Código de Processo Civil. Sem custas. Indevidos honorários advocatícios, com base na Súmula 512 do Supremo Tribunal Federal. P.R.I.C.

**2008.60.00.001392-2** - ANDRE ASSIS ROSA E OUTROS (ADV. MS010647 GUILHERME FREDERICO DE FIGUEIREDO CASTRO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ausente um dos requisitos, indefiro o pedido de liminar.Notifique-se a autoridade impetrada para prestar informações no prazo legal.Após, ao Ministério Público Federal, voltando, posteriormente, conclusos para sentença.

**2008.60.00.001591-8** - MS INDUSTRIA DE PLASTICO REFORCADO LTDA (ADV. MS007934 ELIO TOGNETTI) X PRESIDENTE DA EMPRESA ENERGETICA DE MATO GROSSO DO SUL - ENERSUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Por todo o exposto acima, defiro a liminar par ao fim de determinar que a autoridade impetrada se abstenha de interromper o fornecimento de energia elétrica à impetrante em razão do não pagamento dos valores constantes da cobrança aqui atacada. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as devidas informações, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministerio Publico Federal, retornando, posteriormente, os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.60.00.002258-3** - JOSE GONZAGA FILHO - ME (ADV. MS002251 ELIAS GADIA FILHO) X SUPERINTENDENTE DA POLICIA RODOVIARIA FEDERAL EM MS - DPRF/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Isto posto, indefiro a liminar.Solicitem-se informações. Ao Ministério Público Federal, voltando, posteriormente, os autos conclusos para sentença.

**2008.60.00.002288-1** - ENERGETICA BRASILANDIA LTDA (ADV. MS006795 CLAINE CHIESA E ADV. MS011778

ARIANA MOSELE) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Assim, indefiro o pedido de liminar. Notifique-se a autoridade impetrada para prestar as devidas informações, no prazo legal. Após, dê-se vista ao Ministério Público Federal, retornando em seguida os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.60.00.002403-8** - ASSOCIACAO CAMPOGRANDENSE DOS CRIADORES DE QUARTO DE MILHA - ACQM (ADV. MS002271 JOAO CATARINO TENORIO DE NOVAES) X CHEFE DA DELEGACIA DE POLICIA RODOVIARIA FEDERAL - SPRF/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Embora esteja presente o perigo da demora, em vista da alegação da impetrante, de que pode vir a ser autuada pela autoridade impetrada, em decorrência do evento programado para ocorrer neste final de semana na sua sede de campo (Rancho ACQM-MS), não se vislumbra a presença do requisito relativo à relevância de fundamentos. É que, à primeira vista, não há vícios de inconstitucionalidades na Medida Provisória n. 415/2008. Não se vislumbra ofensa ao disposto no artigo 62, visto que, a princípio, a Medida Provisória em foco não trata de matéria de Direito Penal, Processual Penal ou Civil. Além disso, os requisitos de relevância e urgência podem ser aferidos pelo Poder Legislativo, quando da aprovação ou rejeição da medida provisória referida. Em caso análogo, o Supremo Tribunal Federal negou pedido de liminar requerida por um estabelecimento comercial contra a Medida Provisória em questão (Mandado de Segurança n. 27133, Relator Min. Carlos Alberto Menezes Direito), sob o entendimento de que a Medida Provisória mencionada e o Decreto Presidencial respectivo são normas com efeitos abstratos, e não de aplicação concreta, as chamadas normas em tese, devendo ser aplicado, no caso, o enunciado da Súmula n. 266 do STF. Isto posto, indefiro a liminar. Solicitem-se informações. Ao Ministério Público Federal, voltando, posteriormente, os autos conclusos para sentença.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE CONSERVACAO DE COISA LITIGIOSA**

**2006.60.00.003881-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 1999.60.00.006381-8) CLOVIS LARSEN E OUTRO (ADV. MS005830 PAULO ROBERTO MASSETTI) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS009538 THAIS HELENA OLIVEIRA CARVAJAL E PROCURAD CLENIO LUIZ PARIZOTTO)

Recebo o recurso de apelação interposto pelos requerentes às f. 293/320, em seu efeito devolutivo. Abram-se vista dos autos aos recorridos (CEF e UNIÃO) para apresentação de contra-razões, pelo prazo de 15 dias. Em seguida, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, com as cautelas legais. Intimem-se.

#### **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

**95.0003561-8** - ZENAIDE VIEIRA DE LIMA (ADV. MS005698 SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO) X RENATO LIMA FERRAZ (ADV. MS005698 SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO) X MARCELO MAKI SHINZATO (ADV. MS005698 SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO) X LILIAN REGINA KUMPEL DE CARVALHO (ADV. MS005698 SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO) X CRISTIANE BONAMIGO E OUTROS (ADV. MS005698 SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO) X ANA PAULA MARTIM DE ALMEIDA VICTORIO E OUTROS (ADV. MS005698 SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO) X LUIS HENRIQUE FERNANDES (ADV. MS005698 SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO) X ALEXANDRE OMEGNA DE SOUZA E OUTROS (ADV. MS005698 SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO) X CLUDINEI MENEZES DE REZENDE E OUTRO (ADV. MS005698 SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO) X REINALDO OSHIRO (ADV. MS005698 SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO) X MARIA CRISTINA COUTINHO RAZUK JORGE (ADV. MS005698 SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO) X DELMINA DE SOUZA CAMPGNA E OUTROS (ADV. MS005698 SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO) X ANDREA DE SIQUEIRA CAMPOS LIDENBERG E OUTRO (ADV. MS005698 SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO) X REGINA DE ALMEIDA SALDANHA RODRIGUES (ADV. MS005698 SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO) X MARIA TEREZA R. GALDINO (ADV. MS005698 SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO) X DALIANA SANTOS E OUTRO (ADV. MS005698 SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO) X ANDREA DE CAMPOS BONFIM E OUTRO (ADV. MS005698 SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO) X WAGNER SAYD CARVALHO (ADV. MS005698 SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO) X VALERIA CRISTINA DE RUCKYS (ADV. MS005698 SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO) X SARITA DO CARMO VARANYS ORTEGA (ADV. MS005698 SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO) X FAUSTO PINTO CORREA (ADV. MS005698 SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO) X CLAUDIA ROBERTA MIOLA CANALE E OUTRO (ADV. MS005698 SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO) X AUGUSTO DAIGE DA SILVA E OUTRO (ADV. MS005698 SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO) X YURI CORREA LUZIO (ADV. MS005698 SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO) X SONIA MISSAE MIURA (ADV. MS005698 SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO) X ANA MARIA MAGALHAES E OUTRO (ADV. MS005698 SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO) X TENIR MIRANDA JUNIOR (ADV. MS005698 SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO) X ELIANE POSSEDON PRADEBOM (ADV. MS005698 SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO) X SONIA REJANE KEMPFER

LEMOS (ADV. MS005698 SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO) X JOAO CANDIDO DA SILVA (ADV. MS005698 SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO) X HAMILTON DOMINGOS (ADV. MS005698 SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO) X ANA LETICIA SILVEIRA DO SUL FERREIRA E OUTROS (ADV. MS005698 SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO) X CEZAR AUGUSTO SOBRINHO E OUTRO (ADV. MS005698 SILVIA REGINA SIQUEIRA LOUREIRO) X ADRIANE OSORIO DA SILVA E OUTRO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimação das partes sobre o retorno dos autos do TRF3, sendo que, em não havendo manifestação no prazo de 10 (dez) dias, o processo será remetido ao arquivo.

#### **4A VARA DE CAMPO GRANDE**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**  
**4ª VARA FEDERAL - CAMPO GRANDE, MS**  
**JUIZ FEDERAL: PEDRO PEREIRA DOS SANTOS.**  
**DIRETORA DE SECRETARIA: LIGIA TOMA**

**Expediente Nº 628**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**98.0002644-4** - FRIGOTEL - FRIGORIFICO TRES LAGOAS LTDA (ADV. SP129613 CLEUCIO SANTOS NUNES E ADV. SP106207 ANIBAL ALVES DA SILVA) X GERENTE REGIONAL DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM CAMPO GRANDE - MS (PROCURAD LUIZA CONCI)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias

**2007.60.00.006688-0** - MITONIO PIMENTEL MAIA (ADV. MS011628 ALLAN MARCILIO LIMA DE LIMA FILHO) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Diante do exposto, na forma que dispõe o artigo 257, do Código de Processo Civil, determino o cancelamento da distribuição. P.R.I.

**2007.60.00.011611-1** - PAULO ANNIBAL DE OLIVEIRA (ADV. MS007547 JACIARA YANEZ AZEVEDO DE SOUZA) X CHEFE DA SECAO DE INATIVOS E PENSIONISTAS DO EXERCITO (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

...Assim, indefiro o pedido de liminar. Ao Ministério Público Federal. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. Registro que a notificação da autoridade dispensa a citação da pessoa jurídica a que está vinculada (STJ, REsp 241879-PB, 329829-PB e 50164-PE). Ademais, não é o caso de intimação do representante judicial do órgão (art. 3º da Lei 4.348/1964), uma vez que não foi deferida a liminar.

**2008.60.00.000997-9** - APARECIDO ADOLFO PINTO (ADV. MS003563 JOSE MARIA TORRES) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

A providência requerida pelo impetrante à f. 29, tem nítido caráter cautelar, pois visa proteger o resultado útil desta ação. Assim, determino que o valor referente ao imposto de renda incidente sobre o recebimento das verbas trabalhistas informadas à f. 21 seja depositado em conta judicial à ordem deste Juízo. Oficie-se com urgência. Intimem-se.

**2008.60.00.000999-2** - LEANDRO CAMILO DE FARIA (ADV. MS008962 PAULA COELHO BARBOSA TENUTA) X REITOR(A) DA UNIDERP - UNIV. P/ DESENV. DO ESTADO E REGIAO DO PANTANAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Fls. 69-75 e 96-111. Explique-se o impetrante, atento ao que dispõe o art. 18 do CPC. 2- Tendo em vista que a petição e documentos de fls. 112-39 demonstram que o impetrante também reprovou nos módulos Habilidades Médicas II e Doenças Resultantes de Agressão ao Meio Ambiente, intime-se o mesmo para dizer se tem interesse no prosseguimento do feito.

**2008.60.00.001316-8** - REFORCE SISTEMAS ELETRONICOS E TECNOLOGIA LTDA (ADV. MS008718 HALLYSSON RODRIGO E SILVA SOUZA E ADV. MS009384 VANIO CESAR BONADIMAN MARAN) X DELEGADO REGIONAL DO

## TRABALHO EM MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Intime-se a impetrante para requerer a citação da litisconsorte necessária, sob pena de indeferimento da inicial. 2- Cumprido o item acima, notifique-se a autoridade e cite-se a litisconsorte. 3- Após a vinda das informações, ao Ministério Público Federal. 4- Em seguida, façam-se os autos conclusos para sentença.

### **2008.60.00.002248-0** - RENILDA GALVAO MODESTO (ADV. MS011475 ODILSON DE MORAES) X SUPERINTENDENTE DO INCRA-INST NAC DE COLON E REFORMA AGRARIA NO MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

1- Indefiro o pedido de justiça gratuita, tendo em vista que o documento de f. 23 demonstra que a impetrante não é hipossuficiente. 2- Diante disso, as custas processuais deverão ser recolhidas no prazo de trinta dias, sob pena de cancelamento da distribuição.

## **MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**

### **91.0010540-6** - SONIA MARIA AMARAL DINIZ (ADV. MS003590 ALCEU VIEIRA DO AMARAL) X UNIAO FEDERAL (ADV. FN000001 SEBASTIAO ANDRADE FILHO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias

### **92.0002940-0** - DISTRIBUIDORA IDEAL DE BALAS E FUMOS LTDA (ADV. MS003836 MARIA LUCIA NOGUEIRA FERNANDES) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias

### **92.0005420-0** - BRUNA CARDIM HOFIG RAMOS (ADV. PR003556 ROMEU SACCANI) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X FUNDACAO NACIONAL DO INDIO - FUNAI (ADV. MS005193 JOCELYN SALOMAO)

A presente medida cautelar é preparatória relativa à lide posta nos autos 93.0000793-9 em curso na Subseção Judiciária de Três Lagoas, MS. Assim, diante do que dispõe o art. 809 do CPC: Os autos do procedimento cautelar serão apensados aos do processo principal, remetam-se os autos à Vara Federal de Três Lagoas, MS.

### **94.0006027-0** - TONY FERRAZ NAHABDIAN (ADV. MS003075 EDMUNDO CORDEIRO) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias

### **97.0001246-8** - ANTONIO RODRIGUES BELON (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP139625 ROBSON OLIMPIO FIALHO E ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR) X NELSON YOKOYAMA (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP139625 ROBSON OLIMPIO FIALHO E ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR) X PLINIO SAMPAIO CANTARINO (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP139625 ROBSON OLIMPIO FIALHO E ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR) X REGIANA CELIA CAIOLA (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP139625 ROBSON OLIMPIO FIALHO E ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR) X ANA CRISTINA FAGUNDES SCHIRMER (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP139625 ROBSON OLIMPIO FIALHO E ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR) X GERMANO MOLINARI FILHO (ADV. SP018550 JORGE ZAIDEN E ADV. SP139625 ROBSON OLIMPIO FIALHO E ADV. SP144716 AGEU LIBONATI JUNIOR) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD MOISES COELHO DE ARAUJO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias

## **Expediente Nº 629**

## **MANDADO DE SEGURANCA**

### **91.0001447-8** - CARMEM LUCIA NEGREIROS DE FIGUEIREDO SOUZA (ADV. MS000646 FELIX BALANIUC) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS002323 MANOEL FERRO E SILVA JUNIOR E ADV. MS002950 NERY SA E SILVA DE AZAMBUJA E ADV. MS004364 MARIA HENRIQUETA DE ALMEIDA)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias

**94.0001949-1** - MILVA LIRA BARAUNA FERREIRA DE FRANCA BESERRA (ADV. MS005018 MARCOS CELSO SPENGLER) X DIRETOR DA DIVISAO DO SEGURO SOCIAL DO INSS/MS - POSTO DE BENEFICIO I (ADV. MS003512 NELSON DA COSTA ARAUJO FILHO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias

**94.0007064-0** - EVA ADRIANA VIANA HERMES (ADV. MS005133 ANDRE LUIZ MALUF DE ARAUJO E ADV. MS006337 DANNY FABRICIO CABRAL GOMES) X REITOR DA FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (PROCURAD TADAYUKI SAITO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias

**95.0003340-2** - EMPRESA DE TRANSPORTES ATLAS LTDA (ADV. MS000704 ORLANDO DE OLIVEIRA COSTA) X DELEGADO RECEITA FEDERAL DE CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias

**1999.60.00.002577-5** - PARAVEL - PARANAIBA VEICULOS LTDA (ADV. MS006125 JOSE RISKALLAH JUNIOR) X CHEFE DO POSTO DE ARRECADACAO E FISCALIZACAO DO INSS EM PARANAIBA/MS (PROCURAD NAO CADASTRADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias

**2003.60.00.009288-5** - ANGELO DOS SANTOS COSTA (ADV. MS006775 CUSTODIO GODOENG COSTA E ADV. MS009112 ELIZEU MOREIRA PINTO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS004413 DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

**2003.60.00.010812-1** - CARMELINDA APARECIDA LOURDES REIS ROCHA (ADV. MS009112 ELIZEU MOREIRA PINTO JUNIOR) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS004413 DONIZETE APARECIDO FERREIRA GOMES)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

**2003.60.00.011886-2** - RITA MARIA GUIMARAES DIB (ADV. MS005421 SERGIO MAIDANA DA SILVA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS004413B DONIZETE A. FERREIRA GOMES)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias

**2004.60.00.003322-8** - VIVIAN MARIA MONTEIRO DE CARVALHO (ADV. MS008272 FABIA ELAINE DE CARVALHO LOPES) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS004413B DONIZETE A. FERREIRA GOMES)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias

**2004.60.00.007479-6** - EDUARDO JOAO REZEK FILHO (ADV. MS002581 JOSE HUMBERTO ALVES ROZA) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA - CRMV/MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias

**2005.60.00.007387-5** - MARLEI ESCUDEIRO PEREIRA MORAM (ADV. MS008174 ELY AYACHE) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS 14a. REGIAO/MS - CRECI/MS (ADV. MS009938 RICARDO AUGUSTO NASCIMENTO DOS SANTOS)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Não havendo manifestação, arquivem-se.

### **Expediente Nº 630**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**90.0003345-4** - OSWALDO LUIZ GUERRA DE SOUZA (ADV. MS004605 CELSO ROBERTO VILLAS BOAS OLIVEIRA LEITE) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Aguarde-se decisão do agravo de instrumento n 2007.03.00.047530-4.

**98.0004100-1** - COMERCIAL PEREIRA DE ALIMENTOS LTDA (ADV. MS000788 MARIO EUGENIO PERON) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM CAMPO GRANDE-MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias

**2005.60.00.001516-4** - MARIZE DA SILVA FERNANDES (ADV. MS006036 JUAREZ MOREIRA FERNANDES) X REITOR DA UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS009764 LETICIA LACERDA NANTES)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias

**2005.60.00.004510-7** - ODETE BRANDAO GARCIA (ADV. MS007547 JACIARA YANEZ AZEVEDO DE SOUZA) X GERENTE REGIONAL DE BENEFICIOS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS AG. CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS008689 LUCIANNE SPINDOLA NEVES)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias

**2005.60.00.009543-3** - CARLOS HENRIQUE MOREIRA CASSIMIRO (ADV. MS010214 GISELLY PITINARI CORDEIRO E ADV. MS010592 ALESSANDRA DA COSTA CORDEIRO) X PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DE CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS009855 LAURA FABIENE GOUVEA DA SILVA LOPES)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias

**2006.60.00.003458-8** - CAMILA ALBUQUERQUE BARBOSA (ADV. MS008358 GRISIELA CRISTINE AGUIAR COELHO) X UNIVERSIDADE CATOLICA DOM BOSCO - UCDB (ADV. MS009082 ADRIANE CORDOBA SEVERO)

Intimem-se as partes do retorno dos autos a esta Subseção Judiciária, bem como para que requeiram o que for de direito, no prazo de 10 (dez) dias

**2007.60.00.002620-1** - ANTONIO REINALDO SCHNEID (ADV. MS011243 SORAYA DANIELLI HAMMOUD BRANDAO E ADV. MS010658 THIAGO FERRAZ DE OLIVEIRA) X SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (fls. 247-70), em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias. Encaminhem-se os autos ao MPF. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

**2007.60.00.003706-5** - GERVASIO KAMITANI (ADV. MS011243 SORAYA DANIELLI HAMMOUD BRANDAO E ADV. MS010658 THIAGO FERRAZ DE OLIVEIRA) X SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (fls. 127-51), em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias. Encaminhem-se os autos ao MPF. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional

Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

**2007.60.00.008974-0** - KARINA ARCELA COSTA FREIRE (ADV. MS010616 MIRTYS FABIANY DE AZEVEDO PEREIRA) X FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL - FUFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Acolho os embargos de declaração de fls. 112-4 para deferir o pedido de justiça gratuita ao impetrante. Arquivem-se os autos. Int.

**2007.60.00.009369-0** - MONALISA DOMINGUES SABINO DA SILVA (ADV. MS007678 FLAVIA CORREA PAES) X PRO-REITOR DE ENSINO DE GRADUACAO DA UFMS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)  
Recebo o recurso de apelação apresentado pelo(a) impetrante (fls.508/20), em seu efeito devolutivo. Ao(s) recorrido(s) para contra-razões, no prazo de 15 dias. Encaminhem-se os autos ao MPF. Após, remetam-se os autos ao egrégio Tribunal Regional Federal da 3ª Região, sob as cautelas. Int.

## **5A VARA DE CAMPO GRANDE**

### **5ª VARA DA JUSTIÇA FEDERAL**

**Juiz Federal: Dr. Dalton Igor Kita Conrado**

**Diretor de Secretaria: Jair dos Santos Coelho**

**Expediente Nº 299**

#### **HABEAS CORPUS**

**2007.60.00.011620-2** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2005.60.00.001504-8) RONEY PEREIRA PERRUPATO (ADV. MS007235 RONEY PEREIRA PERRUPATO) X DELEGADO DA POLICIA FEDERAL EM CAMPO GRANDE/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, e o mais que dos autos consta, DENEGO A ORDEM DE HABEAS-CORPUS pleiteada. Deixo de condenar em honorários advocatícios e custas, tendo em vista a gratuidade constitucional (art. 5º, LXXVII). Ciência ao Ministério Público Federal. P.R.I.

#### **PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.60.00.002423-3** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.00.002300-9) EDIVALDO RIBEIRO DA SILVA (ADV. MS002306 DAMIAO COSME DUARTE E ADV. GO012643 EMANOEL BATISTA DE ARAUJO) X JUSTICA PUBLICA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ao Ministério Público Federal.

**2008.60.00.003000-2** - JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR) X JEFERSON ALEXANDRE CARDOSO DE OLIVEIRA (ADV. MS002521 RUI BARBOSA DOS SANTOS)

Tratando-se de crime de competência da Justiça Comum Federal e, tendo em vista que a autoridade policial comunicou a prisão em flagrante ao Juízo de Direito da Comarca de São Gabriel do Oeste/MS (f. 26), solicite-se àquele r. Juízo de Direito, a remessa a este Juízo Federal, do referido comunicado. Após, intime-se o requerente para, no prazo de cinco dias, juntar aos autos Folha de Antecedentes do INI, bem como comprovante de residência. Vindo os documentos, ao Ministério Público Federal

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE DOURADOS**

### **2A VARA DE DOURADOS**

#### **JUSTIÇA FEDERAL**

**2ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MS**

**2ª VARA FEDERAL DE DOURADOS**

**DRa. KATIA CILENE BALUGAR FIRMINO**

**Diretora de Secretaria em Substituição**

**Níve Gomes de Oliveira Martins**

**Expediente Nº 809**

**ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**97.2001328-1** - EDNA GOMES DA ROCHA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X EDELCIR CARRARI (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X EDMEIA ALVES VRUK TROVATO (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X ELENALDO ALVES DOS SANTOS (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X FRANCISCO CARDOSO DE SA (ADV. MS006142 CLEONICE COSTA FARIAS) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS003905 JOAO CARLOS DE OLIVEIRA E ADV. MS008113 ALEXANDRE RAMOS BASEGGIO)

Converto o julgamento em diligência.(...)Logo, tendo a CEF sido condenada a efetuar a correção nas contas vinculadas das autoras Ediméia Alves Vruk Trovato e Edna Gomes da Rocha, conclui-se que é devido o pagamento de honorários advocatícios, conforme fixado pelo acórdão de fls. 218/220. Ante o exposto, intime-se a CEF para que providencie o adimplemento da decisão judicial no que tange aos honorários advocatícios, no prazo de 10 dias.Decorrido o prazo, sem manifestação da CEF ou recusa em adimplir, intime-se o advogado para fins do artigo 475-B do CPC, no prazo de 10 dias.Sem manifestação do advogado, arquivem-se os autos.Ao SEDI para anotações cabíveis, tendo em vista a sentença de fls. 276/278.Intimem-se.

**2003.60.02.001554-9** - UMBELINA RODRIGUES ALVES (ADV. MS007239 LOURDES ROSALVO DA SILVA DOS SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)

Diante do exposto, com resolução de mérito, nos termos da fundamentação, JULGO IMPROCEDENTE o pedido formulado pela autora, com fulcro no art. 269, I, do CPC.Condeno a autora ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios, estes que fixo em 10% sobre o valor da causa, ressaltando que a autora está isenta do pagamento por ser beneficiária da justiça gratuita, ressalvado o disposto na Lei n 1.060/50, no que tange à mudança de fortuna e/ou fraude no pleito da benesse.Compareça a patrona da autora à Secretaria da 2ª Vara Federal de Dourados/MS, para assinar o instrumento de substabelecimento de fl. 97.Ciência ao MPF.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2006.60.02.001635-0** - SILVIA DE ALMEIDA SANTOS (ADV. MS009039 ADEMIR MOREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o valor da causa é requisito essencial da petição inicial, cumpra a parte autora o artigo 282 do Código de Processo Civil, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção do processo sem julgamento do mérito.

**2006.60.02.002457-6** - ANTONIA JARDELINA DUARTE GARCIA (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Converto o julgamento em diligência.Intime-se a parte autora para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias, sobre os documentos de fls. 90/130, observando que na folha 119 dos autos há um termo de restituição de documentos, e que a CTPS do falecido está arrolada entre os documentos devolvidos para a demandante.Sem prejuízo, justifique a parte autora o pedido de produção de prova testemunhal, formulado nas folhas 61/62, indicando explicitamente os fatos que pretende comprovar.Destaque-se que para a comprovação de trabalho rural é imprescindível a existência de início de prova material (Súmula nº 149, STJ), bem como que este é considerado como carência para a concessão do benefício (art. 55, parágrafo 2º, LBPS).Após, com ou sem manifestação, tornem os autos conclusos para sentença.

**2006.60.02.002501-5** - SEMENTES STELLA LTDA (ADV. MS009822 CRISTIANO PAIM GASPARETTI E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X UNIAO FEDERAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

...Ante o exposto, ausentes os requisitos elencados no artigo 273 do CPC, INDEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela.Especifiquem as partes, no prazo de 05 (cinco) dias, as provas que pretendem produzir, justificando-as.Intimem-se.

**2006.60.02.002647-0** - NAIR ALVES DA SILVA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intime-se o D. perito médico para apresentar o laudo médico no prazo improrrogável de 10 (dez)dias.Int.

**2006.60.02.002803-0** - MARCIO CESAR RABELO (ADV. SP226098 CHRISTIANE PEREZ PIMENTA E ADV. SP226098

CHRISTIANE PEREZ PIMENTA) X IVANIR JORGINA RODRIGUES RABELO (ADV. SP226098 CHRISTIANE PEREZ PIMENTA) X UBIRA OLIVEIRA SANTOS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X ELINE FILLA DA SILVA GALASSI (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) Tendo em vista a certidão de fl. 71 (verso), intime-se pessoalmente a parte autora para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir o determinado no r. despacho de lf. 70, recolhendo as custas iniciais, sob pena de cancelamento da distribuição e consequente extinção do feito, nos termos do parágrafo 1º do art. 267, do Código de Processo Civil.intime-se.

**2006.60.02.003958-0** - CLEUZA FACHIANO RODRIGUES (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Nos termos da Portaria nº 09/2006 deste Juízo, manifeste-se a parte autora acerca da contestação apresentada. Sem prejuízo, especifiquem as partes, em 5 (cinco) dias, demais provas que pretendem produzir, justificando-as.Manifestem-se, ainda, as partes sobre o laudo médico apresentado às fls. 92.

**2007.60.02.001788-6** - IVO PEDROSO (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Recebo as petições de fls. 217/220 e 225 como emendas à petição inicial.(...)Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida.Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2007.60.02.001826-0** - ELIZABETE SOARES (ADV. MS010237 CHRISTIAN ALEXANDRA SANTOS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Diante do exposto INDEFIRO o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Por outro lado, determino, a produção de prova pericial médica e sócio-econômica para que demonstre a incapacidade da autora, bem como o patamar da renda per capita de sua família. Assim, nomeie o Médico ROGÉRIO RODRIGUES CISNEIROS, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na parte autora. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. O Sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:1) A pericianda é portadora de doença, lesão ou deficiência?2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que a pericianda possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesma carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5) A pericianda faz tratamento médico regular? Qual(is)?6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7) Caso a pericianda esteja incapacitado, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição do demandante?8) Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9) Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da incapacidade?10) Caso a pericianda esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11) Na hipótese da pericianda estar reabilitada para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível verificar se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II, e 151 da Lei n. 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, a periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Nomeie, ainda, a Assistente Social QUEZIA DE SENA TALARICO RODRIGUES, CRESS n. 1.593, com endereço na Secretaria, para realizar a perícia sócio-econômica da parte autora. Arbitro os honorários periciais em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), nos termos da Resolução n. 558, do CJF, de 22.05.2007, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. A Sra. Perita deverá responder aos seguintes quesitos do juízo:1) Onde mora a autora? Descrever bairro e serviços públicos oferecidos.2) A quem pertence o imóvel em que a autora reside?3) Quantas pessoas residem com a autora?4) Qual é a renda mensal de cada um dos

integrantes do núcleo familiar da autora?5) Qual é a renda per capita da família da autora?6) A autora sobrevive recebendo ajuda de alguém que não mora com ela ou de algum órgão assistencial ou organização não governamental? A autora possui renda própria? Qual o valor? Intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos e apresentar seus quesitos, nos termos do artigo 421, 1º, do CPC. Depois de apresentados os quesitos, os peritos deverão ser intimados para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (quinze) dias. Após, voltem os autos conclusos. Intimem-se.

**2007.60.02.002310-2** - MORGANA RONI ROSSETTO SPOLADORE (ADV. MS005589 MARISTELA LINHARES MARQUES WALZ) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

I - Recebo a petição de fl. 26 como emenda à inicial.II - Intime-se a autora para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, que requereu administrativamente, junto à Caixa Econômica Federal, os extratos pagos com os custos devidos.III - Após, à conclusão, inclusive para apreciação do pedido de liminar.

**2007.60.02.004271-6** - SEBASTIANA MARIA DA SILVA BENITES (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ E ADV. PR031715 FABIO ALEXANDRO PEREZ E ADV. MS006980 EULLER CAROLINO GOMES E ADV. MS008103 ERICA RODRIGUES E ADV. MS010825 ELAINE DOBES VIEIRA E ADV. MS011225 MARCEL MARQUES SANTOS E ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS E ADV. MS011867 GISLENE SIQUEIRA MATOSO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Considerando que o termo de prevenção indicou a existência do feito nº 2005.62.01.003532-2 em trâmite perante o Juizado Especial Federal de Campo Grande/MS, intime-se a autora para que, no prazo de 10 (dez) dias, traga aos autos cópia da sentença proferida no referido feito, bem como comprove a alteração de seu estado de saúde que justifique o ajuizamento desta nova demanda.Intime-se.

**2007.60.02.004327-7** - ELZITA DE SOUZA ROCHA (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES E ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita.Emende a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a petição inicial, esclarecendo se pretende ou não a antecipação dos efeitos da tutela, tendo em vista que à fl. 02, requer a concessão do benefício e a antecipação da tutela, porém, não repete o pedido de tutela nos requerimentos finais.Intime-se.

**2007.60.02.004336-8** - LENIM GARCIA ALVES (ADV. MS007521 EDSON ERNESTO RICARDO PORTES E ADV. MS009395 FERNANDO RICARDO PORTES E ADV. MS011927 JULIANA VANESSA PORTES OLIVEIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Defiro o pedido de justiça gratuita.Emende a autora, no prazo de 10 (dez) dias, a petição inicial, esclarecendo se pretende ou não a antecipação dos efeitos da tutela, tendo em vista que à fl. 02, requer a concessão do benefício e a antecipação da tutela, porém, não repete o pedido de tutela nos requerimentos finais, além de não apresentar fundamentação para este pedido. Intime-se.

**2008.60.02.000360-0** - LUZIA LUCAS TULIO (ADV. MS007749 LARA PAULA ROBELO BLEYER WOLFF E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida, sem prejuízo de sua concessão ainda no curso desta ação.Considerando ainda a necessidade de produção de prova pericial para a constatação da alegada incapacidade da autora, nomeio, para a sua realização, o médico ortopedista, Dr. Emerson da Costa Bongiovanni, com consultório à Rua Monte Alegre, nº 1.510, Centro, em Dourados/MS, fone 3421-7421. A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento da autora.Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 440-CJF de 30/05/2005, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Tendo em vista que a autora já apresentou quesitos às fls. 18/19, faculto ao INSS e ao Ministério Público Federal a elaboração de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como às partes e ao Ministério Público Federal a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 05 (cinco) dias. O Laudo Médico deverá ser entregue em até de 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Apresentado este, intimem-se as partes e o Ministério Público Federal para que providenciem o oferecimento dos pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, no prazo comum de 10 (dez) dias.O perito deverá responder, ainda, aos quesitos do Juízo abaixo formulados:1) A autora é portadora de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou

provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação da autora para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do Ministério Público Federal e do Juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Cite-se o INSS. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

**2008.60.02.000362-4 - SANTILIO BREVIGLIERI (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida, sem prejuízo de sua concessão ainda no curso desta ação. Considerando ainda a necessidade de produção de prova pericial para a constatação da alegada incapacidade do autor, nomeio, para a sua realização, o médico ortopedista, Dr. Alexandre Brino Cassari, com consultório à Rua João Vicente Ferreira, nº 2.327, Centro, em Dourados/MS, fone 3421-5317. A perícia deverá ser marcada, no mandado, com antecedência de, pelo menos, 15 (quinze) dias, a fim de tornar plenamente viável a intimação das partes e o comparecimento da autora. Arbitro os honorários periciais em R\$ 200,00 (duzentos reais), nos termos da Resolução nº 440-CJF de 30/05/2005, por ser a autora beneficiária da justiça gratuita. Tendo em vista que o autor já apresentou quesitos às fls. 09, faculto ao INSS a elaboração de quesitos, no prazo de 05 (cinco) dias, bem como às partes a indicação de assistentes técnicos, também no prazo de 05 (cinco) dias. O Laudo Médico deverá ser entregue em até de 15 (quinze) dias após a realização da perícia. Apresentado este, intimem-se as partes para que providenciem o oferecimento dos pareceres de seus assistentes técnicos, eventualmente indicados, no prazo comum de 10 (dez) dias. O perito deverá responder, ainda, aos quesitos do Juízo abaixo formulados: 1) O autor é portador de deficiência ou de doença incapacitante? 2) Em caso positivo, qual? 3) Qual é a data inicial ou provável dessa incapacidade? 4) Essa incapacidade é total ou parcial? 5) Essa incapacidade é temporária ou permanente? 6) Essa incapacidade permite a reabilitação ou readaptação do autor para o exercício de atividade que lhe garanta a subsistência? Os quesitos das partes, bem como os do Juízo, devem acompanhar o mandado de intimação do perito. Cite-se o INSS. Intimem-se.

**2008.60.02.000363-6 - EDSON JAIR BIANCHI (ADV. MS010840 WILSON OLSEN JUNIOR) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

...Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a realização de perícia médica. Tendo em vista que o pedido de concessão de benefício previdenciário depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - Dr. ROGÉRIO RODRIGUES CISNEIROS, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na parte autora. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. O Sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo: (...) Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, tendo em vista que a parte autora já apresentou quesitos, às fls. 09, intime-se o INSS para que os apresente, no prazo de 05 (cinco) dias. Faculto às partes a indicação de assistentes técnicos, no prazo de 5 (cinco) dias, nos termos do artigo 421, 1º, do Código de Processo Civil. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Cite-se e intimem-se.

**2008.60.02.000369-7 - MARIA LOPES DA SILVA BARBOSA (ADV. MS006771 VANILTON BARBOSA LOPES) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Defiro o pedido de justiça gratuita (Lei n. 1.060/50). (...) Inicialmente, determino a intimação da parte autora para comprovar documentalmente a existência do requerimento de concessão do benefício perante o INSS, indispensável para a caracterização da lide e conseqüentemente do interesse processual, sob pena de indeferimento da exordial (art. 267, I, c/c art. 295, III, ambos do CPC). Encaminhem-se os autos ao SEDI para retificação do assunto, uma vez que se trata de pedido de concessão de aposentadoria por idade rural.

**2008.60.02.000728-9 - LIDIA VERAO PEDROSO MENDES (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a realização de perícia médica. Tendo em vista que o pedido de concessão de benefício previdenciário depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - Dr. CLAYTON TOSHIO NAKAMURA, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na parte autora. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são

fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. O Sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:1) A pericianda é portadora de doença, lesão ou deficiência?2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que a pericianda possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesma carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5) A pericianda faz tratamento médico regular? Qual(is)?6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7) Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição da demandante?8) Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9) Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da incapacidade?10) Caso a pericianda esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade temporária?11) Na hipótese da pericianda estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível verificar se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II, e 151 da Lei n. 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, tendo em vista que a parte autora já apresentou quesitos, às fls. 09, intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos, bem como intime-se a parte ré para, querendo, apresentar seus quesitos, nos termos do artigo 421, 1º, do CPC. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Cite-se e intimem-se.

**2008.60.02.000729-0 - RAMONA VEGA GONCALVES (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)**

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a medida antecipatória de tutela postulada, que poderá ser novamente apreciada após a realização de perícia médica. Tendo em vista que o pedido de concessão de benefício previdenciário depende de realização de perícia médica, nomeio o Médico - Dr. ALEXANDRE BRINO CASSARI, com endereço na Secretaria, para realizar perícia na parte autora. Considerando que a parte autora é beneficiária da justiça gratuita, os honorários do profissional acima descrito são fixados em R\$ 234,80 (duzentos e trinta e quatro reais e oitenta centavos), valor máximo estabelecido na Resolução n. 558, de 22.05.2007, do Conselho da Justiça Federal. O Sr. Perito deverá responder aos seguintes quesitos do Juízo:1) A pericianda é portadora de doença, lesão ou deficiência?2) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a incapacita para o exercício da atividade que estava exercendo no momento de seu acometimento? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.3) Em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência permite o exercício de outra atividade, em que a pericianda possua experiência, de modo a lhe garantir a subsistência?4) Ainda em caso afirmativo, essa doença, lesão ou deficiência a impede de praticar os atos da vida independente? A mesma carece da ajuda de terceiros para suas atividades cotidianas, respeitando-se os parâmetros de normalidade para sua faixa etária? Total ou parcialmente, temporária ou definitivamente? Descrever sucintamente o grau das possíveis limitações.5) A pericianda faz tratamento médico regular? Qual(is)?6) Qual o fator responsável pela origem da incapacidade? É possível aferir se a doença, lesão ou deficiência tem relação direta com o trabalho que exercia?7) Caso a pericianda esteja incapacitada, essa incapacidade é insusceptível de recuperação ou reabilitação para o exercício de outra atividade? Os sintomas apresentados são passíveis de atenuação, levando-se em conta os medicamentos e tratamentos que se encontram à disposição da demandante?8) Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da doença, lesão ou deficiência?9) Caso a pericianda esteja incapacitada, é possível determinar a data do início da incapacidade?10) Caso a pericianda esteja temporariamente incapacitada, qual seria a data limite para a reavaliação do benefício por incapacidade

temporária?11) Na hipótese da pericianda estar reabilitado para as atividades que exercia, ou ainda para atividade diversa daquela, é possível verificar se houve seqüela que acarretou a redução de sua capacidade laborativa?12) Na hipótese de se verificar a eventual existência de doença, lesão ou deficiência incapacitante, não englobada pela área de especialização do perito ora nomeado, há indicação de perícia suplementar para fins de verificação dos demais quesitos retro mencionados? Em qual especialidade?13) Consoante os artigos 26, II, e 151 da Lei n. 8.213/91 c.c. a Portaria Interministerial de n. 2.998/01, o periciando está acometido de: tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS), contaminação por radiação ou hepatopatia grave? Cite-se o réu na pessoa de seu representante legal. Sem prejuízo, tendo em vista que a parte autora já apresentou quesitos, às fls. 09, intimem-se as partes para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, indicar assistentes técnicos, bem como intime-se a parte ré para, querendo, apresentar seus quesitos, nos termos do artigo 421, 1º, do CPC. Depois de apresentados os quesitos, o perito deverá ser intimado para, em 5 (cinco) dias, indicar data, hora e local para realização da perícia. Após, deverá a Secretaria providenciar a intimação da parte autora para o devido comparecimento, bem como intimar as partes sobre a data e o local designados. O laudo deverá ser entregue em 30 (trinta) dias, sendo que depois de juntado aos autos deverá ser oportunizada vista às partes, para se manifestarem, no prazo de 10 (dez) dias, sucessivamente, iniciando-se pela parte autora. Publique-se. Registre-se. Cite-se e intimem-se.

#### **ACAO SUMARIA (PROCEDIMENTO COMUM SUMARIO)**

**2005.60.02.000680-6** - OTAIDES PESCONI DA SILVA (ADV. MS009250 RILZIANE GUIMARAES BEZERRA DE MELO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO)  
CONVERTO O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA Vista ao autor, pelo prazo de 10 (dez) dias, dos documentos trazidos aos autos às fls. 208/234. Decorrido o prazo para manifestação, tornem os autos conclusos para sentença. Intimem-se.

**2008.60.02.000471-9** - MIGUEL BATISTA ALBUQUERQUE (ADV. MS011576 LEIDE JULIANA AGOSTINHO MARTINS E ADV. MS007738 JACQUES CARDOSO DA CRUZ) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante o exposto, INDEFIRO, por ora, a antecipação da tutela requerida. Cite-se o INSS. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público Federal.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM SENTENCA**

**2005.60.02.003183-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 98.2000854-9) INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RENATA ESPINDOLA VIRGILIO) X HOOVER CALAZANS (ADV. MS008431 THAIS TAVARES DE MELO E MIRANDA E ADV. MS004751 EDIVALDO CUSTODIO PERAZOLLO NANTES)  
Tendo em vista o trânsito em julgado da r. sentença de fls. 69/71, desentranhe-se a petição de protocolo nº. 2007.020012177-1, juntando-a aos autos da ação ordinária 98.2000854-9. Outrossim, cumpra-se referida sentença, arquivando-se os presentes autos, com as cautelas de praxe. Intime-se.

#### **EXECUCAO DE TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2007.60.02.002572-0** - UNIAO FEDERAL (PROCURAD ALBERTO MAGNO RIBEIRO VARGAS) X BANCO DO BRASIL S/A (ADV. MS004942 SERGIO HENRIQUE PEREIRA MARTINS DE ARAUJO) X JOAO WAIMER MOREIRA (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO) X VALCENIR LOPES MACHADO (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)  
INFORMAÇÃO DE SECRETARIA Com a devida vênia, informo a Vossa Excelência que, compulsando os presentes autos, verifiquei que houve equívoco no cumprimento do despacho de fl. 193, pois foi efetuada pela SUDI a exclusão do Banco do Brasil do pólo ativo, quando o referido despacho ordena apenas a inclusão da União Federal no pólo em questão. Solicito orientação de como proceder. À superior apreciação. DESPACHO. Tendo em vista a informação supra, retornem os autos ao SEDI para a inclusão do Banco do Brasil S/A no pólo passivo da presente ação. Após, cumpra-se o r. despacho de fl. 193, esclarecendo-se que as custas processuais deverão ser recolhidas pelo Banco do Brasil S/A, nos termos do mencionado despacho. Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 812**

#### **ACAO MONITORIA**

**2007.60.02.002955-4** - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005737 SOLANGE SILVA DE MELO) X CINE FOTO PRUDENTE LTDA E OUTROS (ADV. MS007806 CRISTINE ALBANEZ JOAQUIM RICCI)  
Manifeste-se a exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 128/131. Int.

## **MANDADO DE SEGURANCA**

**2007.60.02.001491-5** - GRANDOURADOS VEICULOS LTDA (ADV. MS004305 INIO ROBERTO COALHO) X DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DE DOURADOS - MS (ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO e DENEGO A SEGURANÇA pleiteada, extinguindo o processo com resolução do mérito, com fundamento no artigo 269, inciso I, do Código de Processo Civil.Sem condenação em honorários de advogado, de acordo com a Súmula n. 105 do colendo Superior Tribunal de Justiça. Custas pela impetrante.Publique-se. Registre-se. Intimem-se. E expeça-se ofício para a autoridade impetrada.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CORUMBA**

### **1A VARA DE CORUMBA**

**1ª VARA FEDERAL DE CORUMBÁ/MS - 4ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**

**JUÍZA FEDERAL SUBSTITUTA: DRA. FERNANDA CARONE SBORGIA**  
**DIRETORA DE SECRETARIA: JENIFER FERREIRA FIGUEIREDO MOREIRA**

#### **Expediente Nº 684**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2005.60.04.000214-4** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD RUI MAURICIO RIBAS RUCINSKI) X MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA (ADV. MS007042 MIGUEL SEBASTIAO DA CRUZ ARRUDA E ADV. SP999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc.Considerando a informação supra, designo audiência para oitiva da Drª Anna Paula da Silva para o dia 15/04/2008, às 14:00 horas, a ser realizada na sede deste Juízo.Oficie-se a MMª Juíza do Trabalho de Corumbá, informando da realização do ato.Intime-se o acusado.Publique-se.Dê-se ciência ao Ministério Público Federal.Sem prejuízo, defiro o pedido de vista dos autos efetuado pela defesa do acusado à fl. 251.

#### **Expediente Nº 689**

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FISCAL**

**2007.60.04.000579-8** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.04.000341-7) FARO E CIA LTDA (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO) X FAZENDA NACIONAL (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Providencie o autor a emenda à inicial, nos termos do artigo 284 do CPC, indicando o valor da causa e requerendo a citação do embargado, e ainda, promova a regularização de sua representação processual.Cumpra-se.

#### **Expediente Nº 690**

#### **ACAO ORDINARIA (PROCEDIMENTO COMUM ORDINARIO)**

**2002.60.04.000738-4** - ANTAR MOHAMMED (ADV. MS004899 WILSON VIEIRA LOUBET E ADV. MS007466 EVANDRO SILVA BARROS) X UNIAO FEDERAL (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(TÓPICO FINAL DE SENTENÇA) Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido constante na inicial, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, inc. I, CPC.Condeno o autor em honorários advocatícios que fixo em 10% sobre o valor da causa, corrigido monetariamente desde a propositura da ação, nos termos da Súmula 14 do STJ.Custas na forma da lei.Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

**2005.60.04.001038-4** - SEBASTIAO DE JESUS (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Ciência às partes do retorno dos autos que se encontravam em superior instância.Considerando que foi negado provimento à

apelação do INSS, confirmando a sentença de procedência da ação, intime-se o autor para, querendo, promover eventual execução da sentença, requerendo a citação do INSS nos termos dos artigos 730 e 731 do Código de Processo Civil.

**2006.60.04.000424-8** - LUIZ MAGALHAES BAPTISTA (ADV. MS006809 ALEXANDRE MAVIGNIER GATTASS ORRO) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o Ofício do Juízo deprecado (fl. 120) informando a data de audiência designada: 18.03.2008, às 14:00 horas, a ser realizada pela 2ª Vara Federal em Campo Grande/MS, intemem-se as partes para ciência.

**2008.60.04.000168-2** - ARILDO FRANCO DE MORAES (ADV. MS010528 CARLA PRISCILA CAMPOS DOBES E ADV. MS009714 AMANDA VILELA PEREIRA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Intemem-se os advogados para comparecerem em Secretaria a fim de assinar a peça inicial. Prazo de 10 (dez) dias. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Após o cumprimento da determinação supra, cite-se o INSS.

#### **EMBARGOS A EXECUCAO FUNDADA EM TITULO EXTRAJUDICIAL**

**2008.60.04.000278-9** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2007.60.04.000929-9) CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS005480 ALFREDO DE SOUZA BRILTES) X ANA PAULA REIS SANTANA ME (ADV. MS007842 REINALDO GIMENES AYALA)

Distribuídos por dependência aos autos 2007.60.04.000929-6, apense-se ao processo principal. Cite-se o exequente, doravante embargado, para contestar, nos termos do artigo 740 do CPC.

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.00.000388-6** - TRANSPORTADORA CRUCENA LTDA E OUTRO (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL DE CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Vistos etc. Abra-se vista ao Ministério Público Federal para manifestação. Após, venham os autos conclusos para sentença.

**2008.60.04.000161-0** - GARY VIEIRA GIL (ADV. MS002297 MARIA AUXILIADORA CESTARI BARUKI NEVES E ADV. MS004505 RONALDO FARO CAVALCANTI) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Considerando o cumprimento da determinação contida à fl. 28, proceda a Secretaria a notificação do impetrado nos termos da decisão de fls. 24/25 através do ofício expedido sob nº 31/2008-SO (fl. 27).

**2008.60.04.000213-3** - TRANSNET LOGISTICA E TRANSPORTES LTDA (ADV. MS007217 DIRCEU RODRIGUES JUNIOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(TÓPICO FINAL DE SENTENÇA) Ante o exposto, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, inc. VI, CPC. Sem condenação em honorários advocatícios tendo em vista que não foi formalizada a realação processual, bem como diante do teor das Súmulas 105 do Superior Tribunal de Justiça e 512 do Supremo Tribunal Federal. Custas na forma da lei. P.R.I.

**2008.60.04.000299-6** - EDER ROBERTO PELLEGATTI (ADV. MS006016 ROBERTO ROCHA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(TÓPICO FINAL DE DECISÃO) Destarte, INDEFIRO a liminar pleiteada. Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 dias, prestar informações, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei 1.533/51. Posteriormente, ciência ao Ministério Público Federal. Int.

**2008.60.04.000303-4** - PAULO FERNANDO DE SOUZA (ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(TÓPICO FINAL DE DECISÃO) Destarte, INDEFIRO a liminar pleiteada. Após o recolhimento das custas devidas, notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 dias, prestar informações, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei 1.533/51. Posteriormente, ciência ao Ministério Público Federal. Int.

**2008.60.04.000342-3** - RENATO CARRENO LELARGE (ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO E ADV. MS005629 SARVIA VACA ARZA) X TRANS LET TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (ADV. MS005577 CANDIDO BURGUES DE ANDRADE FILHO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(TÓPICO FINAL DE DECISÃO) Destarte, INDEFIRO a liminar pleiteada. Tendo em vista que o recolhimento das custas iniciais foi efetuado em banco diverso do constante no artigo 2º, da Lei nº 9.289/96, determino que os impetrantes providenciem o seu recolhimento no prazo de 05 dias. Após o recolhimento das custas, notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 dias, prestar informações, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei 1.533/51. Posteriormente, ciência ao Ministério Público Federal. Int.

**2008.60.04.000344-7** - AVELOZ IMPORTADORA E EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA (ADV. MS008548 MAURO CESAR SOUZA ESNARRIAGA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM CORUMBA/MS (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

(TÓPICO FINAL DE DECISÃO) Destarte, INDEFIRO a liminar pleiteada. Intime-se o impetrante. Notifique-se a autoridade coatora para, no prazo de 10 dias, prestar informações, nos termos do art. 7º, inc. I, da Lei 1.533/51. Posteriormente, ciência ao Ministério Público Federal.

#### **MEDIDA CAUTELAR DE EXIBICAO**

**2008.60.04.000255-8** - PAULO CESAR CAVASSA (ADV. MS011825 LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, reconheço a competência deste Juízo, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal. Tendo em vista a declaração de fl. 11, DEFIRO os benefícios da justiça gratuita. INDEFIRO o pedido liminar em decorrência da ausência do periculum in mora, porquanto observo que os saques foram efetuados na conta do requerente, respectivamente, em 23.07.2002 e 12.08.2002, ou seja, há mais de 5 anos, sendo que a presente ação cautelar preparatória foi ajuizada apenas em 18.02.2008 (perante a Justiça Estadual). Nos termos dos arts. 845 e 357 do CPC, intime-se o requerido para apresentar sua resposta no prazo de 5 dias. Intime-se a parte autora. Cumpra-se.

**2008.60.04.000256-0** - ERICO DE SOUZA MIRANDA (ADV. MS011825 LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, reconheço a competência deste Juízo, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal. Tendo em vista a declaração de fl. 11, DEFIRO os benefícios da justiça gratuita. INDEFIRO o pedido liminar em decorrência da ausência do periculum in mora, porquanto observo que os saques foram efetuados na conta do requerente, respectivamente, em 10.07.2002 e 10.01.2003, ou seja, há mais de 5 anos, sendo que a presente ação cautelar preparatória foi ajuizada apenas em 18.02.2008 (perante a Justiça Estadual). Nos termos dos arts. 845 e 357 do CPC, intime-se o requerido para apresentar sua resposta no prazo de 5 dias. Intime-se a parte autora. Cumpra-se.

**2008.60.04.000257-1** - FELIX MASAI HURTADO (ADV. MS011825 LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, reconheço a competência deste Juízo, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal. Tendo em vista a declaração de fl. 11, DEFIRO os benefícios da justiça gratuita. INDEFIRO o pedido liminar em decorrência da ausência do periculum in mora, porquanto observo que os saques foram efetuados na conta do requerente, respectivamente, em 23.07.2002 e 10.09.2002, ou seja, há mais de 5 anos, sendo que a presente ação cautelar preparatória foi ajuizada apenas em 18.02.2008 (perante a Justiça Estadual). Nos termos dos arts. 845 e 357 do CPC, intime-se o requerido para apresentar sua resposta no prazo de 5 dias. Intime-se a parte autora. Cumpra-se.

**2008.60.04.000279-0** - LUIZ LINO DOS SANTOS (ADV. MS011825 LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, reconheço a competência deste Juízo, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal. Dê-se ciência à parte autora da redistribuição dos presentes autos vindos da Justiça Estadual. Tendo em vista a declaração de fl. 11, DEFIRO os benefícios da justiça gratuita. INDEFIRO o pedido liminar em decorrência da ausência do periculum in mora, porquanto observo que os saques foram efetuados na conta do requerente, respectivamente, em 23.07.2002 e 12.08.2002, ou seja, há mais de 5 anos, sendo que a presente ação cautelar preparatória foi ajuizada apenas em 11.01.2008 (perante a Justiça Estadual). Nos termos dos arts. 845 e 357 do CPC, intime-se o requerido para apresentar sua resposta no prazo de 5 dias. Intime-se a parte autora. Cumpra-se.

**2008.60.04.000280-7** - ALDO CESAR PEREIRA (ADV. MS011825 LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, reconheço a competência deste Juízo, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal. Dê-se ciência à parte autora da redistribuição dos presentes autos vindos da Justiça Estadual. Tendo em vista a declaração de fl. 11, DEFIRO os benefícios da justiça

gratuita. INDEFIRO o pedido liminar em decorrência da ausência do periculum in mora, porquanto observo que o saque foi efetuado na conta do requerente em 10.06.2002, ou seja, há mais de 5 anos, sendo que a presente ação cautelar preparatória foi ajuizada apenas em 11.01.2008(perante a Justiça Estadual). Nos termos dos arts. 845 e 357 do CPC, intime-se o requerido para apresentar sua resposta no prazo de 5 dias. Intime-se a parte autora. Cumpra-se.

**2008.60.04.000281-9** - DJALMA UMBELINO DA SILVA (ADV. MS011825 LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, reconheço a competência deste Juízo, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal. Dê-se ciência à parte autora da redistribuição dos presentes autos vindos da Justiça Estadual. Tendo em vista a declaração de fl. 11, DEFIRO os benefícios da justiça gratuita. INDEFIRO o pedido liminar em decorrência da ausência do periculum in mora, porquanto observo que o saque foi efetuado na conta do requerente em 10.07.2002, ou seja, há mais de 5 anos, sendo que a presente ação cautelar preparatória foi ajuizada apenas em 11.01.2008(perante a Justiça Estadual). Nos termos dos arts. 845 e 357 do CPC, intime-se o requerido para apresentar sua resposta no prazo de 5 dias. Intime-se a parte autora. Cumpra-se.

**2008.60.04.000282-0** - APARICIO BANDEIRA DUARTE FILHO (ADV. MS011825 LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, reconheço a competência deste Juízo, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal. Dê-se ciência à parte autora da redistribuição dos presentes autos vindos da Justiça Estadual. Tendo em vista a declaração de fl. 11, DEFIRO os benefícios da justiça gratuita. INDEFIRO o pedido liminar em decorrência da ausência do periculum in mora, porquanto observo que o saque foi efetuado na conta do requerente em 10.06.2002, ou seja, há mais de 5 anos, sendo que a presente ação cautelar preparatória foi ajuizada apenas em 11.01.2008(perante a Justiça Estadual). Nos termos dos arts. 845 e 357 do CPC, intime-se o requerido para apresentar sua resposta no prazo de 5 dias. Intime-se a parte autora. Cumpra-se.

**2008.60.04.000283-2** - CESAR RODRIGUES CAMPOS (ADV. MS011825 LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, reconheço a competência deste Juízo, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal. Dê-se ciência à parte autora da redistribuição dos presentes autos vindos da Justiça Estadual. Tendo em vista a declaração de fl. 11, DEFIRO os benefícios da justiça gratuita. INDEFIRO o pedido liminar em decorrência da ausência do periculum in mora, porquanto observo que os saques foram efetuados na conta do requerente, respectivamente, em 17.07.2002 e 10.01.2003, ou seja, há mais de 5 anos, sendo que a presente ação cautelar preparatória foi ajuizada apenas em 11.01.2008(perante a Justiça Estadual). Nos termos dos arts. 845 e 357 do CPC, intime-se o requerido para apresentar sua resposta no prazo de 5 dias. Intime-se a parte autora. Cumpra-se.

**2008.60.04.000284-4** - MARIO DAMASCENO FRANCA (ADV. MS011825 LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, reconheço a competência deste Juízo, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal. Dê-se ciência à parte autora da redistribuição dos presentes autos vindos da Justiça Estadual. Tendo em vista a declaração de fl. 11, DEFIRO os benefícios da justiça gratuita. INDEFIRO o pedido liminar em decorrência da ausência do periculum in mora, porquanto observo que os saques foram efetuados na conta do requerente, respectivamente, em 10.07.2002 e 10.01.2003, ou seja, há mais de 5 anos, sendo que a presente ação cautelar preparatória foi ajuizada apenas em 11.01.2008(perante a Justiça Estadual). Nos termos dos arts. 845 e 357 do CPC, intime-se o requerido para apresentar sua resposta no prazo de 5 dias. Intime-se a parte autora. Cumpra-se.

**2008.60.04.000285-6** - JOAO PINHEIRO DE ANDRADE (ADV. MS011825 LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, reconheço a competência deste Juízo, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal. Dê-se ciência à parte autora da redistribuição dos presentes autos vindos da Justiça Estadual. Tendo em vista a declaração de fl. 11, DEFIRO os benefícios da justiça gratuita. INDEFIRO o pedido liminar em decorrência da ausência do periculum in mora, porquanto observo que os saques foram efetuados na conta do requerente, respectivamente, em 10.07.2002 e 12.08.2002, ou seja, há mais de 5 anos, sendo que a presente ação cautelar preparatória foi ajuizada apenas em 11.01.2008(perante a Justiça Estadual). Nos termos dos arts. 845 e 357 do CPC, intime-se o requerido para apresentar sua resposta no prazo de 5 dias. Intime-se a parte autora. Cumpra-se.

**2008.60.04.000286-8** - CECILIA MARIA DO AMARAL (ADV. MS011825 LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, reconheço a competência deste Juízo, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal. Dê-se ciência à parte autora da

redistribuição dos presentes autos vindos da Justiça Estadual.Tendo em vista a declaração de fl. 11, DEFIRO os benefícios da justiça gratuita.INDEFIRO o pedido liminar em decorrência da ausência do periculum in mora, porquanto observo que os saques foram efetuados na conta da requerente, respectivamente, em 12.08.2002 e 10.01.2003, ou seja, há mais de 5 anos, sendo que a presente ação cautelar preparatória foi ajuizada apenas em 11.01.2008(perante a Justiça Estadual).Nos termos dos arts. 845 e 357 do CPC, intime-se o requerido para apresentar sua resposta no prazo de 5 dias. Intime-se a parte autora. Cumpra-se.

**2008.60.04.000287-0** - CLEBER GONCALVES BARBOSA (ADV. MS011825 LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, reconheço a competência deste Juízo, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.Dê-se ciência à parte autora da redistribuição dos presentes autos vindos da Justiça Estadual.Tendo em vista a declaração de fl. 11, DEFIRO os benefícios da justiça gratuita.INDEFIRO o pedido liminar em decorrência da ausência do periculum in mora, porquanto observo que o saque foi efetuado na conta do requerente em 17.07.2002, ou seja, há mais de 5 anos, sendo que a presente ação cautelar preparatória foi ajuizada apenas em 11.01.2008(perante a Justiça Estadual).Nos termos dos arts. 845 e 357 do CPC, intime-se o requerido para apresentar sua resposta no prazo de 5 dias. Intime-se a parte autora. Cumpra-se.

**2008.60.04.000288-1** - ELAINE DO CARMO BRAGA (ADV. MS011825 LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, reconheço a competência deste Juízo, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.Dê-se ciência à parte autora da redistribuição dos presentes autos vindos da Justiça Estadual.Tendo em vista a declaração de fl. 11, DEFIRO os benefícios da justiça gratuita.INDEFIRO o pedido liminar em decorrência da ausência do periculum in mora, porquanto observo que o saque foi efetuado na conta da requerente em 17.07.2002, ou seja, há mais de 5 anos, sendo que a presente ação cautelar preparatória foi ajuizada apenas em 11.01.2008(perante a Justiça Estadual).Nos termos dos arts. 845 e 357 do CPC, intime-se o requerido para apresentar sua resposta no prazo de 5 dias. Intime-se a parte autora. Cumpra-se.

**2008.60.04.000289-3** - CARLOS DA COSTA CAMPOS (ADV. MS011825 LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, reconheço a competência deste Juízo, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.Dê-se ciência à parte autora da redistribuição dos presentes autos vindos da Justiça Estadual.Tendo em vista a declaração de fl. 11, DEFIRO os benefícios da justiça gratuita.INDEFIRO o pedido liminar em decorrência da ausência do periculum in mora, porquanto observo que o saque foi efetuado na conta do requerente em 10.06.2002, ou seja, há mais de 5 anos, sendo que a presente ação cautelar preparatória foi ajuizada apenas em 11.01.2008(perante a Justiça Estadual).Nos termos dos arts. 845 e 357 do CPC, intime-se o requerido para apresentar sua resposta no prazo de 5 dias. Intime-se a parte autora. Cumpra-se.

**2008.60.04.000291-1** - RUBENS ROCHA LEMOS (ADV. MS011825 LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, reconheço a competência deste Juízo, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.Dê-se ciência à parte autora da redistribuição dos presentes autos vindos da Justiça Estadual.Tendo em vista a declaração de fl. 11, DEFIRO os benefícios da justiça gratuita.INDEFIRO o pedido liminar em decorrência da ausência do periculum in mora, porquanto observo que o saque foi efetuado na conta do requerente em 17.07.2002, ou seja, há mais de 5 anos, sendo que a presente ação cautelar preparatória foi ajuizada apenas em 15.01.2008(perante a Justiça Estadual).Nos termos dos arts. 845 e 357 do CPC, intime-se o requerido para apresentar sua resposta no prazo de 5 dias. Intime-se a parte autora. Cumpra-se.

**2008.60.04.000292-3** - JOSE MORLA MONTEIRO (ADV. MS011825 LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, reconheço a competência deste Juízo, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal.Dê-se ciência à parte autora da redistribuição dos presentes autos vindos da Justiça Estadual.Tendo em vista a declaração de fl. 11, DEFIRO os benefícios da justiça gratuita.INDEFIRO o pedido liminar em decorrência da ausência do periculum in mora, porquanto observo que o saque foi efetuado na conta do requerente em 17.07.2002, ou seja, há mais de 5 anos, sendo que a presente ação cautelar preparatória foi ajuizada apenas em 15.01.2008(perante a Justiça Estadual).Nos termos dos arts. 845 e 357 do CPC, intime-se o requerido para apresentar sua resposta no prazo de 5 dias. Intime-se a parte autora. Cumpra-se.

**2008.60.04.000293-5** - HENRIQUE CELESTINO BRAGA (ADV. MS011825 LUIZ MARCELO CLARO CUPERTINO) X CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF (ADV. MS999999 SEM ADVOGADO)

Inicialmente, reconheço a competência deste Juízo, nos termos do art. 109, I, da Constituição Federal. Dê-se ciência à parte autora da redistribuição dos presentes autos vindos da Justiça Estadual. Tendo em vista a declaração de fl. 11, DEFIRO os benefícios da justiça gratuita. INDEFIRO o pedido liminar em decorrência da ausência do periculum in mora, porquanto observo que o saque foi efetuado na conta do requerente em 17.07.2002, ou seja, há mais de 5 anos, sendo que a presente ação cautelar preparatória foi ajuizada apenas em 15.01.2008 (perante a Justiça Estadual). Nos termos dos arts. 845 e 357 do CPC, intime-se o requerido para apresentar sua resposta no prazo de 5 dias. Intime-se a parte autora. Cumpra-se.

#### **IMPUGNACAO AO CUMPRIMENTO DE SENTENCA**

**2008.60.04.000277-7** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2004.60.04.000686-8) GENESIO SOARES DE OLIVEIRA (ADV. MS005676 AQUILES PAULUS E ADV. MS006591 ALCI FERREIRA FRANCA E ADV. MS004945 MAURICIO FERNANDO BARBOZA) X INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS (PROCURAD RAFAEL GOMES DE SANTANA)

Manifeste-se o impugnado no prazo de 15 (quinze) dias.

### **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE PONTA PORA**

#### **1A VARA DE PONTA PORA**

#### **QUINTA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL.**

**1ª VARA FEDERAL DE PONTA PORÃ/MS.**

**JUIZA FEDERAL DRA. LISA TAUBEMBLATT.**

**DIRETOR DE SECRETARIA: EDSON APARECIDO PINTO**

**Expediente Nº 925**

#### **MANDADO DE SEGURANCA**

**2008.60.05.000198-8** - FRANCISCO ALEX ELIZECHE (ADV. MS002495 JOAO DOURADO DE OLIVEIRA) X CARMEN LUCIA DE OLIVEIRA (ADV. MS002495 JOAO DOURADO DE OLIVEIRA) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

1. Registrem-se os autos para sentença. 2. Após, conclusos. 3. Cumpra-se.

**2008.60.05.000618-4** - RENATA DO ESPIRITO SANTO PINHEIRO (ADV. MS010324 ALESSANDRO DONIZETE QUINTANO E ADV. MS011115 MARLENE ALBIERO LOLLI GHETTI E ADV. MS011447 WILMAR LOLLI GHETTI) X AUDITOR DA RECEITA FEDERAL DE PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Inicialmente, intime-se a Impte. para que no prazo de 05 (cinco) dias, emende a inicial nos termos do artigo 282, V, do CPC, indicando o valor da causa, sob pena de indeferimento. Sem Prejuízo, deverá ainda a Impte, no prazo de 10 (dez) dias, juntar documento comprobatório do ato apontado como coator, v.g. a imposição da pena de perdimento, bem como documentos legíveis e atualizados que comprovem a propriedade do veículo. Tudo regularizado, tornem os autos conclusos.

**2008.60.05.000662-7** - ANILTON FREIRE NOGUEIRA (ADV. MS010259 TATIANA DE OLIVEIRA VENDRAMIN E ADV. MS006067 HUMBERTO SAVIO A. FIGUEIRO) X INSPETOR DA RECEITA FEDERAL EM PONTA PORA - MS (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Tendo em vista que na presente ação não foi pleiteada medida liminar na petição inicial (cfr. fls. 08/09), notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações pertinentes, no prazo legal. Após a juntada das respectivas informações, abra-se vista ao Ministério Público Federal. Intimem-se. Oficie-se.

**Expediente Nº 926**

#### **ACAO PENAL PUBLICA (PROCEDIMENTO CRIMINAL COMUM)**

**2000.60.02.000438-1** - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL (PROCURAD SILVIO PEREIRA AMORIM) X JOAO JOSE SALES FILHO (ADV. MS002826 JOAO AUGUSTO FRANCO) X CLEUZA MACHADO SANTANA (ADV. MS006241 GLACIELY MACHADO SANTANA E ADV. MS005421 SERGIO MAIDANA DA SILVA) X ALFREDO ALVES BOBADILHA (ADV. MS004702 VALMA ALVES BOBADILHA) X JORGE ANDRE CAETANO (ADV. MS006462 MARIA DE FATIMA LOUVEIRA MARRA SILVA E ADV. MS009230A ILCA FELIX E ADV. MS006241 GLACIELY MACHADO SANTANA E ADV. MS004702 VALMA ALVES BOBADILHA)

Intime-se a defesa para os fins e prazos do Art. 500 do CPP.

## **SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE NAVIRAI**

### **1A VARA DE NAVIRAI**

**1ª VARA FEDERAL DE NAVIRAÍ**

**6ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE MATO GROSSO DO SUL**

**JUIZ FEDERAL: JOAQUIM EURIPEDES ALVES PINTO.**

**DIRETOR DE SECRETARIA: JAIR CARMONA COGO**

**Expediente Nº 319**

**PEDIDO DE LIBERDADE PROVISORIA COM OU SEM FIANCA**

**2008.60.06.000257-6** - (DISTRIBUIDO POR DEPENDENCIA AO PROCESSO 2008.60.06.000196-1) JURANDIR DA SILVA SANTOS (ADV. MS008749 JOSE ALEX VIEIRA) X JUSTICA PUBLICA (PROCURAD SEM PROCURADOR)

Ante as razões acima levantadas, indefiro o pedido de revogação da prisão preventiva, como garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal. Intimem-se.